



CONGRESSO NACIONAL

ANAIS DO SENADO FEDERAL

ATAS DA 110^a À 113^a SESSÃO DA 3^a SESSÃO
LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA 51^a LEGISLATURA

VOLUME 25
Nº 21
10 SET. A 14 SET. 2001

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
SUBSECRETARIA DE ANAIS - SENADO FEDERAL
BRASÍLIA - BRASIL
2001

VOLUMES NÃO PUBLICADOS DOS ANAIS DO SENADO FEDERAL

1919, 1920, 1927 a 1930, 1936, 1937, 1949 a 1952, 1963, 1964 e 1966.

Anais do Senado, v. 1 - nº 1 28-fev./15 mar. 1977 -
Brasília 1977 -
V. irregular

Volumes anteriores publicados sob numerações próprias, com periodicidade irregular.

Editado pela Diretoria de Anais e Documentos Parlamentares no período de 1950-55, pela Diretoria de Publicações no período de 1956-maio 1972 e pela Subsecretaria de Anais a partir de 1972.

Variações do título. Annaes do Senado do Imperio do Brazil, 1826-1889.

Annaes do Senado Federal, 1890-1935. Anais do Senado, 1946 -

I. Brasil. Congresso. Senado Federal. Subsecretaria de Anais.



CDD 328.81005
CDU 328 (81) (093.2)

Senado Federal
Subsecretaria de Anais
Anexo I - 22º andar
Praça dos Três Poderes - Palácio do Congresso
70165-900 - Brasília - DF - Brasil

SENADO FEDERAL

Comissão Diretora
(2001 / 2002)

PRESIDENTE:	Senador RAMEZ TEBET -PMDB-MS
1 ^o VICE-PRESIDENTE:	Senador EDISON LOBÃO -PFL-MA
2 ^o VICE-PRESIDENTE:	Senador ANTONIO CARLOS VALADARES -PSB-SE
1 ^o SECRETÁRIO:	Senador CARLOS WILSON -PPS-PE
2 ^o SECRETÁRIO:	Senador ANTERO PAES DE BARROS -PSDB-MT
3 ^o SECRETÁRIO:	Senador RONALDO CUNHA LIMA -PMDB-PB
4 ^o SECRETÁRIO:	Senador MOZARILDO CAVALCANTI -PFL-RR

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1^o Senador ALBERTO SILVA -PMDB-PI
2^o Senadora MARLUCE PINTO -PMDB-RR
3^o Senadora MARIA DO CARMO ALVES -PFL-SE
4^o Senador NILO TEIXEIRA CAMPOS -PSDB-RJ

SENADORES À 51ª LEGISLATURA
3ª Sessão Legislativa Ordinária
(2001)

	ACRE			PARANÁ	
Tião Viana		BLOCO	Álvaro Dias		BLOCO
Marina Silva		BLOCO	Osmar Dias		BLOCO
Nabor Júnior		PMDB	Roberto Requião		PMDB
	ALAGOAS			PERNAMBUCO	
Heloisa Helena		BLOCO	Carlos Wilson		PTB
Renan Calheiros		PMDB	Roberto Freire		BLOCO
Teotônio Vilela Filho		BLOCO	José Coelho		PFL
	AMAPÁ			PIAUI	
José Sarney		PMDB	Alberto Silva		PMDB
Gilvam Borges		PMDB	Freitas Neto		BLOCO
Sebastião Rocha		BLOCO	Hugo Napoleão		PFL
	AMAZONAS			RIO DE JANEIRO	
Gilberto Mestrinho		PMDB	Roberto Saturnino		PSB
Bernardo Cabral		PFL	Artur da Távola		BLOCO
Jefferson Péres		BLOCO	Geraldo Cândido		BLOCO
	BAHIA			RIO GRANDE DO NORTE	
Paulo Souto		PFL	Fernando Bezerra		PTB
Antonio Carlos Júnior		PFL	Geraldo Melo		BLOCO
Waldeck Ornellas		PFL	José Agripino		PFL
	CEARÁ			RIO GRANDE DO SUL	
Luiz Pontes		BLOCO	Pedro Simon		PMDB
Lúcio Alcântara		BLOCO	Emília Fernandes		BLOCO
Sérgio Machado		PMDB	José Fogaça		BLOCO
	DISTRITO FEDERAL			RONDÔNIA	
Valmir Amaral		PMDB	Amir Lando		PMDB
Lindberg Cury		PFL	Fernando Matusalém		BLOCO
Lauro Campos		BLOCO	Moreira Mendes		PFL
	ESPÍRITO SANTO			RORAIMA	
Paulo Hartung		PSB	Mozarildo Calvacanti		PFL
Gerson Camata		PMDB	Marluce Pinto		PMDB
Ricardo Santos		BLOCO	Romero Jucá		BLOCO
	GOIÁS			SANTA CATARINA	
Maguito Vilela		PMDB	Jorge Bornhausen		PFL
Íris Rezende		PMDB	Casildo Maldaner		PMDB
Mauro Miranda		PMDB	Geraldo Althoff		PFL
	MARANHÃO			SÃO PAULO	
Bello Parga		PFL	Eduardo Suplicy		BLOCO
Edison Lobão		PFL	Pedro Piva		BLOCO
João Alberto Souza		PMDB	Romeu Tuma		PFL
	MATO GROSSO			SERGIPE	
Antero Paes de Barros		BLOCO	Maria do Carmo Alves		PFL
Carlos Bezerra		PMDB	Antonio Carlos Valadares		PSB
Jonas Pinheiro		PFL	José Eduardo Dutra		BLOCO
	MATO GROSSO DO SUL			TOCANTINS	
Ramez Tebet		PMDB	Eduardo Siqueira Campos		BLOCO
Lúdio Coelho		BLOCO	Carlos Patrocínio		PTB
Juvêncio da Fonseca		PMDB	Leomar Quintanilha		PFL
	MINAS GERAIS			COMPOSIÇÃO PARTIDÁRIA	
José Alencar		PL			
Arlindo Porto		PTB	PMDB		23
Francelino Pereira		PFL	PFL		19
	PARÁ				
Luiz Otávio		BLOCO	BLOCO PARTIDÁRIO (PSDB,PPB)		15
Ademir Andrade		PSB	BLOCO OPOSIÇÃO (PT, PDT,PPS)		14
	PARAÍBA		PSB		4
			PTB		4
			PL		1
Ney Suassuna		PMDB			
Wellington Roberto		PMDB			
Ronaldo Cunha Lima		BLOCO	TOTAL		80

ÍNDICE TEMÁTICO

ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 110ª À 113ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

**VOLUME 25 Nº 21
10.SET.A 14 SET. 2001**

ÍNDICE TEMÁTICO

AEROPORTO

Proposta de debate sobre a segurança nos aeroportos do País. Sen.Francelino Pereira. 637

AGÊNCIA DE VIAGEM

Registro da realização, nesta Capital, do 29º Congresso Brasileiro das Agências de Viagens. Sen.Moreira Mendes 580

AMÉRICA DO SUL

Defesa da integração dos países sul-americanos com objetivo de combater a concentração de renda induzida pela globalização. Sen.Carlos Bezerra. 341

BACIA HIDROGRÁFICA

Preocupação com a preservação das microbacias, destacando a importância da atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem organizados pela União, Estados e Municípios. Sen.Mauro Miranda. 668

(CADE)

Importância do trabalho realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, intitulado O Guia Prático do Cade. Sen.Romero Jucá 669

CASA LOTÉRICA

Lamentação com a suspensão, pela Caixa Econômica Federal, do pagamento de benefícios previdenciários pelas casas lotéricas. Sen.Waldeck Ornelas 328

(CEF)

Comentários ao Relatório da Caixa Econômica Federal, referente ao ano de 2000, e o seu Balanço Social. Sen. Lúcio Alcântara 666

CIDADE DE SÃO PAULO

Reflexão sobre os recentes estudos da ONU que apontam a cidade de São Paulo como a quarta mais populosa do mundo. Sen.Morazildo Cavalcanti 343

CLONAGEM HUMANA

Reflexões sobre os riscos da clonagem humana e a necessidade de intensificação das campanhas sobre a AIDS. Sen.Carlos Patrocínio. 581

CÓDIGO FLORESTAL

Alerta às autoridades federais sobre o clima de desobediência civil decorrente da edição da Medida Provisória nº 2.166, de 2001, que trata do Código Florestal. Sen.Amir Lando. 230

Considerações sobre a Medida Provisória nº 2.166, de 2001, que altera artigos e dispositivos da lei que institui o Código Florestal. Sen.Leomar Quintanilha. 241

Prejuízos aos pequenos produtores de Rondônia, provocados pela edição da Medida Provisória 2.166,que altera o Código Florestal. Sen.Moreira Mendes 632

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUERITO

Defesa, como Presidente da CPI do Futebol, de maior interação entre o Congresso Nacional, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, no sentido de que sejam viabilizadas as investigações promovidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. Sen.Ademir Álvaro Dias 508

DEFICIENTES

Cobrança de maior espaço no mercado de trabalho para os deficientes. Sen.Carlos Patrocínio. 638

DISTRITO FEDERAL

Reflexões sobre a política de multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal. Sen.Lindberg Cury. 222

EDUCAÇÃO

Participação de S. Ex^a na 46^a Conferência Internacional de Educação, organizada pela Unesco, realizada entre os dias 5 e 8 de setembro, em Genebra, na Suíça, que teve como tema “Educação para Todos para Aprender a Viver Juntos”. Sen.Ricardo Santos 497

(EMBRAPA)

Premência de maiores informações do Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, sobre a transferência de tecnologia da Embrapa para a empresa Monsanto. Sen.Eduardo Suplicy 587

ESTADO DE RORAIMA

Aplausos à decisão do presidente Fernando Henrique Cardoso de estender aos policiais militares do Estado de Roraima vantagens concedidas no Distrito Federal e no Estado do Amapá, pela Medida Provisória nº 2.218, de 2001. Sen.Romero Jucá 309

ESTADO DO PARANÁ

Premência no pagamento de indenização a produtores rurais do Estado do Paraná que perderam a safra devido às intempéries. Sen.Osmar Dias 329

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Registro da realização da 24^a Expointer – Feira Internacional de Animais do Rio Grande do Sul, no período de 25 de agosto a 2 de setembro último, na cidade de Esteio no Estado do Rio Grande do Sul. Sen.Emília Fernandes 225

ESTADO DO TOCANTINS

Registro do anúncio feito pelo Governador Siqueira Campos, acerca do processo de criação de seis novos municípios no Estado do Tocantins. Sen.Eduardo Siqueira Campos 592

ESTADO DO TOCANTINS

Elogios à implementação, pelo Governo do Estado do Tocantins, de projetos de formação de mão-de-obra qualificada. Sen.Eduardo Siqueira Campos 672

FERROVIA NORTE-SUL

Satisfação com as declarações do Dr. Luiz Raimundo Azevedo, Presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, sobre as providências adotadas para dar continuidade às obras da ferrovia Norte-sul. Sen.Eduardo Siqueira Campos 341

FÓRUM SOCIAL MUNDIAL

Lançamento do II Fórum Social Mundial, a ser realizado em Porto Alegre/RS, no período de 31 de janeiro a 5 de fevereiro do próximo ano. Sen.Emília Fernandes 306

FUNDO DE DEFESA CIVIL NACIONAL

Proposta da instituição de um Fundo de Defesa Civil Nacional, a partir da contribuição de 0,1% dos valores dos contratos de seguro. Sen.Casildo Maldaner. 234

HISTORIADOR

Abordagem sobre a produção intelectual do historiador Caio Prado Júnior. Sen.Romero Jucá 589

IDOSOS

Defesa de uma campanha cívica em favor dos idosos, deficientes físicos e mentais, e das gestantes. Sen.Carlos Patrocínio. 638

IRRIGAÇÃO

Relato da visita realizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Ceará, na semana passada, para inauguração da primeira etapa do projeto de irrigação do Projeto Baixo do Acaraú. Sen.Lúcio Alcântara. 221

(MERCOSUL)

Sugestões, como Presidente da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para que os países do Bloco reduzam a zero suas alíquotas de importação, como forma de minimizar os efeitos da crise na Argentina e fortalecer as negociações com outros blocos econômicos. Sen.Roberto Requião. 500

Cumprimentos ao Senador Roberto Requião por sua eleição à Presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Sen.Edison Lobão. 505

MISÉRIA

Necessidade de reestruturação da atual ordem política e econômica mundiais, de forma a ajudar os povos mais pobres. Sen.Maguito Vilela 588

MOMENTO MUNDIAL

Necessidade de reflexão dos líderes mundiais acerca da caminhada da humanidade. Sen.Pedro Simon 334

(MST)

Repúdio às ações do Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas pelos atos de violência contra os integrantes do Movimento dos Sem-Terra. Sen.Heloísa Helena 240

PARECER

Parecer nº 938, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências. (Em audiência, nos termos do Requerimento nº 633, de 2000). Sen.Eduardo Siqueira Campos 204

Parecer nº 939, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária. Sen.Pedro Simon 205

Parecer nº 940, de 2001, da Comissão de Fiscalização e

- Controle, sobre o Aviso nº 95, de 2000 (nº 3.195/2000), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 426, de 2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA – Superintendência Regional do Acre (TCnº 927.767/98-8). Sen.Romero Jucá 207
- Parecer nº 941, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso s/nº 136, de 2000 (nº 4.504-SGS-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 586, de 2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência do Amapá. Sen.Romero Jucá 208
- Parecer nº 942, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº 16, de 2001 (S/nº, na origem), do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, que solicita seja analisada a possibilidade de regulamentação no sentido de que a Anatel ou concessionárias passem a cadastrar obrigatoriamente os usuários de serviço de telefonia celular pré-pago. Sen.Romeu Tuma 209
- Parecer nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Sen.Leomar Quintanilha. 210
- Parecer nº 944, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. Sen.Francelino Pereira. 212
- Parecer nº 945, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais. Sen. José Fogaça. 214
- Parecer nº 946, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina “Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias” o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima. Sen.Moreira Mendes. 215
- Parecer nº 947, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornélas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. Sen.Antonio Carlos Júnior 217

- Parecer nº 948, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001. Sen.Bello Parga 218
- Parecer nº 949, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001. Sen.Moreira Mendes. 219
- Parecer nº 950, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a redação do art.75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena. Sen.Osmar Dias 271
- Parecer nº 951, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000, de autoria do Senador Nabor Júnior, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para o fim de disciplinar a afixação de placa indicativa de realização de obras ou de serviços nas condições e formas que menciona. Sen.Osmar Dias 273
- Parecer nº 952, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, que define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências. Sen.Osmar Dias 277
- Parecer nº 953, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. Sen.Hugo Napoleão. 279
- Parecer nº 954, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 280

Parecer nº 955, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 281

Parecer nº 956, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2001 (nº 629/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco. Sen.José Coelho. 283

Parecer nº 957, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 283

Parecer nº 958, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2001 (nº 688/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais. Sen.Arlindo Porto. 285

Parecer nº 959, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. Sen.Arlindo Porto. 286

Parecer nº 960, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 287

Parecer nº 961, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade

- de Unaí, Estado de Minas Gerais. Sen.Arlindo Porto. 288
- Parecer nº 962, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 290
- Parecer nº 963, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. Sen. Geraldo Althoff 291
- Parecer nº 964, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2001 (nº 702/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão. Sen.Hugo Napoleão. 293
- Parecer nº 965, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACB Associação Comunitária Braço nortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina. Sen. Geraldo Althoff 294
- Parecer nº 966, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2001 (nº 789/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná. Sen.Ademir Álvaro Dias 295
- Parecer nº 967, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2001 (nº 814/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo. Sen.Romeu Tuma 296
- Parecer nº 968, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul. Sen.Pedro Ubirajara 297

Parecer nº 969, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul. Sen. Pedro Ubirajara 298

Parecer nº 970, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 546, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, que requer, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo para conhecimento. Sen. Eduardo Suplicy. 300

Parecer nº 971, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa. (Será dado conhecimento da decisão ao Banco Central do Brasil). Sen. Francelino Pereira. 461

Parecer nº 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art. 50 da Constituição Federal. Sen. Maria do Carmo Alves. 468

Parecer nº 973, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 471

Parecer nº 974, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 473

Parecer nº 975, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na

Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás. Sen.Mauro Miranda. 474

Parecer nº 976, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco. Sen.José Coelho. 475

Parecer nº 977, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. Sen.Francelino Pereira. 477

Parecer nº 978, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. Sen.Pedro Ubirajara 479

Parecer nº 979, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná. Sen.Osmar Dias 480

Parecer nº 980, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão. Sen.José Coelho. 481

Parecer nº 981, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo. Sen.Pedro Piva. 483

Parecer nº 982, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

- Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. Sen.Emília Fernandes 484
- Parecer nº 983, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná. Sen. Osmar Dias 485
- Parecer nº 984, de 2001, de PLEN, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 476, de 2001, que requer seja procedida apelação ao Governo Brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e árabe no Oriente Médio. Sen. Íris Rezende. 521
- Parecer nº 985, de 2001 Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001. Sen. Edison Lobão. 526
- Parecer nº 986, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001. Sen. Edison Lobão 531
- Parecer nº 987, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Sen. José Agripino. 533
- Parecer nº 988, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. Sen. Pedro Piva. 565
- Parecer nº 989, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2000 (nº 290/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras,

- Estado de São Paulo. Sen. Juvêncio da Fonseca 600
- Parecer nº 990, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. Sen. Nilo Texeira Campos 601
- Parecer nº 991, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2001 (nº 672/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. Sen. Francelino Pereira. 603
- Parecer nº 992, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2001 (nº 781/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. Sen. José Fogaça. 604
- Parecer nº 993, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (nº 886/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo. Sen. Hugo Napoleão. 606
- Parecer nº 994, de 2001, das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar. Sen. Osmar Dias 608
- Parecer nº 995, de 2001, das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar. Sen. Maria do Carmo Alves. 609
- Parecer nº 996, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência,

- direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.
Sen.Sebastião Rocha 613
- Parecer nº 997, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais. Sen.Tião Viana 614
- Parecer nº 998, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único da Saúde. Sen. Geraldo Althoff 614
- Parecer nº 999, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº849/2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá. Sen.Roberto Saturnino 617
- Parecer nº 1.000, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen.Antero de Paes Barros. 618
- Parecer nº 1.001, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen.Antero de Paes Barros. 618
- Parecer nº 1.002, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen.Edison Lobão 619
- Parecer nº 1.003, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen.Antero de Paes Barros 619

Parecer nº 1.004, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen. Antonio Carlos Valadares 620

Parecer nº 1.005, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen. Antonio Carlos Valadares 620

Parecer nº 1.006, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen. Antero de Paes Barros. 621

Parecer nº 1.007, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen. Mozarildo Cavalcanti. 622

Parecer nº 1.008, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. Sen. Antonio Carlos Valadares. 623

PARTIDO POLÍTICO

Considerações sobre o resultado da Convenção do PMDB, realizada ontem, em Brasília. Sen. Ney Suassuna. 227

Comentários às notícias vinculadas pela imprensa sobre a Convenção Nacional do PMDB realizada, ontem, em Brasília. Sen. Roberto Requião. 243

Alijamento da ala minoritária do PMDB do processo de discussão interna do partido. Sen. Mauro Miranda. 333

Relevância do encontro de filiados do PMDB dos municípios

do nordeste de Goiás, a ser realizado na cidade de Posse, no próximo dia 15. Sen.Mauro Miranda. 591

PEQUENA EMPRESA

Importância do estabelecimento de uma política de crédito para as micro e pequenas empresas. Sen.Lindberg Cury 585

POLÍTICA HABITACIONAL

Necessidade de debate sobre a política habitacional brasileira. Sen.Arlindo Porto. 578

PREFEITO

Leitura de nota de solidariedade dirigida à família do prefeito de Campinas/SP, Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, assassinado ontem. Sen.Heloísa Helena 327

PRIVATIZAÇÃO

Comentários sobre as conseqüências do processo de privatização para o consumidor. Sen.Carlos Bezerra. 593

PROJETO DE LEI DO SENADO

Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2001, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. Sen.Osmar Dias 488

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, que denomina "Ponte Nossa Senhora do Pantanal" a ponte sobre o rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul. Sen. Juvêncio da Fonseca. 490

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2001, que acrescenta Seção XIV-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos e dá outras providências. Sen.Carlos Bezerra. 490

QUESTÃO URBANA

Defesa da descentralização dos grandes centros urbanos.
Sen.Morazildo Cavalcanti 343

RACISMO

Importância histórica da III Conferência da ONU contra o
Racismo e a Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do
Sul. Sen. Geraldo Cândido 595

REFORMA AGRÁRIA

Menção ao relatório da ONU que elogia o programa de
reforma agrária no Brasil. 658

REQUERIMENTO

Requerimento nº 502, de 2001, solicitando ao Ministro de
Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as
informações que menciona. Sen.Renan Calheiros 303

Requerimento nº 503, de 2001, solicitando ao Ministro de
Estado da Fazenda as informações que menciona. Sen.Renan
Calheiros 303

Requerimento nº 504, de 2001, solicitando homenagens de
pesar pelo falecimento de ex-Deputado Estadual Romildo Bolzan.
Sen.Pedro Simon 304

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando
homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa
Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. Sen. Geraldo
Cândido 305

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando
homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa
Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. Sen.Roberto
Saturnino 305

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando
homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa
Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. 305

Requerimento nº 506, de 2001, solicitando voto de
solidariedade e pesar ao Congresso e ao povo dos Estados Unidos
da América, pelos fatos ocorridos nesta manhã, em diversas cidades
daquele país. Sen.Lúcio Alcântara 316

- Requerimento nº 507, de 2001, solicitando voto de solidariedade ao povo norte-americano pelos graves atos terroristas, ocorridos no território dos Estados Unidos da América, hoje. Sen.Ademir Andrade. 316
- Requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Pedro Simon 316
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Gerson Camata. 317
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Lúcio Alcântara 317
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Ademir Andrade. 318
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Íris Rezende. 319
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Jefferson Péres 319
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Renan Calheiros 319
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Heloísa Helena 320
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Roberto Saturnino 321
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Hugo Napoleão. 322
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Antero de Paes

Barros.	323
Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Marina Silva.	323
Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Casildo Maldaner	324
Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Morazildo Cavalcanti	324
Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. Sen.Romero Jucá	324
Requerimento nº 509, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho, ocorrido hoje em São Paulo. Sen.Pedro Piva.	324
Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. Sen.Pedro Piva.	325
Requerimento nº 510, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. Sen.Pedro Simon	325
Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. Sen.Romeu Tuma	326
Requerimento nº 511, de 2001, solicitando a retirada, em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2001, que acrescenta parágrafos aos artigos 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências. Sen.Lúcio Alcântara	330
Discutindo requerimento nº 513, de 2001, solicitando manifestação de louvor à Universidade Federal de Sergipe– UFS, relativo ao “Fórum Pensar Sergipe”. Sen.Antonio Carlos Valadares	511
Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz	

para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Pedro Simon

513

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Roberto Saturnino

513

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Casildo Maldaner

513

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Eduardo Suplicy

515

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Lúcio Alcântara

517

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. Sen.Luiz Otávio.

518

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos

termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.
Sen.Heloísa Helena

520

Discutindo requerimento nº 291, de 2001, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998.
Sen.Eduardo Suplicy

521

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). Sen.Leomar Quintanilha

522

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001).Sen.Heloísa Helena

523

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001).Sen.Waldeck Ornelas

523

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001).Sen.Arlindo Porto.

524

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia

Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). Sen.Carlos Patrocínio. 524

Discutindo requerimento nº 515, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva. Sen.Morazildo Cavalcanti 577

Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. Sen.Íris Rezende. 326

RESERVA INDÍGENA

Apreensão com a situação dos pequenos proprietários rurais cujas áreas estão sendo incluídas nas reservas indígenas demarcadas pelo governo. Sen.Casildo Maldaner 339

SECA

Necessidade de ações objetivas para o combate à seca no Nordeste, como políticas públicas e um programa de desenvolvimento regional integrado. Sen.Bernardo Cabral. 627

SEQÜESTRO

Considerações acerca da participação da Guarda Civil Municipal de Cotia/SP, no esclarecimento do seqüestro da filha do empresário Silvio Santos. Sen.Romeu Tuma 594

SERVIDOR PÚBLICO

Descontentamento com o índice de 3,5% previsto para o reajuste do salário dos servidores públicos, em janeiro do próximo ano. Sen.Marluce Pinto. 629

TERRORISMO

Leitura de nota da Executiva do PPS, em repúdio aos atentados terroristas ocorridos hoje, nos Estados Unidos. Sen.Paulo Hartung 327

Solidariedade à nação norte-americana em virtude dos atenta dos ocorridos hoje naquele país. Sen.Pedro Simon 334

Considerações sobre o ataque terrorista aos Estados

Unidos. Sen.Ademir Álvaro Dias	508
Solidariedade aos Estados Unidos e às famílias das vítimas dos atentados terroristas ocorridos ontem. Sen.Maguito Vilela	588
Registro da reunião realizada ontem no Palácio do Planalto, entre o Presidente da República e líderes partidários, para discutir a crise internacional de corrente dos atentados terroristas ocorridos nos EUA. Sen.Romero Jucá	658
Considerações à violência dos atentados ocorridos nos EUA. Sen. José Fogaça.	660
Necessidade de reflexão acerca dos motivos econômicos que resultaram nos atentados terroristas aos EUA. Sen.Lauro Campos.	660
Proposição de esforço concentrado do Executivo, Legislativo e Judiciário para implementação de medidas contra o terrorismo e as guerrilhas urbanas. Sen.Sérgio Machado	671
UNIVERSIDADE	
Apoio aos funcionários das universidades federais, em greve por reajustes salariais. Sen.Emília Fernandes	505
VIOLÊNCIA	
Preocupação com a escalada da violência no Brasil Sen.Íris Rezende.	236
Considerações sobre as causas que geram a violência e a necessidade de políticas e ações nacionais para seu controle eficaz. Sen.Eduardo Siqueira Campos	257

Ata da 110ª Sessão Não Deliberativa em 10 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Nabor Júnior, Gilvam Borges
Casildo Maldaner e Leomar Quintanilha*

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 30 minutos.)

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Gilvam Borges, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM Nº 198, DE 2001 (Nº 946/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea **a**, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

Os méritos do Ministro Celso Luiz Nunes Amorim, que me induziram a escolhê-lo para o de-

sempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 00244/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea **a**, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Celso Luiz Nunes Amorim, Ministro de Primeira Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador Celso Luiz Nunes Amorim, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO

CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE PRIMEIRA CLASSE CELSO LUIZ NUNES AMORIM

Nascido em Santos, São Paulo, em 3 de junho de 1942. Filho de Vicente Matheus Amorim e Beatriz Nunes Amorim.

CPF: 075050944-91

ID: 288-MRE

FUNÇÃO ATUAL

Representante Permanente do Brasil junto aos órgãos das Nações Unidas sediados em Genebra e à Organização Mundial do Comércio desde 1999

Em Genebra:

Presidente da Conferência sobre Desarmamento – 2000.

Presidente da Junta de Governadores da Organização Internacional do Trabalho – 2000

Presidente da Junta Intergovernamental de Negociação da Convenção sobre o Controle do Tabaco – de 2000 até nossos dias

FUNÇÕES ANTERIORES NO GOVERNO:

Representante Permanente do Brasil junto à Organização das Nações Unidas – 1995 a 1999

Presidente do Conselho de Segurança – janeiro de 1999

Membro do grupo de “Amigos” do Presidente da Assembléia Geral para a Reforma das Nações Unidas

Presidente do Subgrupo do Grupo de Trabalho “Uma Agenda para a Paz” – 1995/1996

Presidente do “SCR – Comitê de Sanções” (Kosovo – Iugoslávia) – 1998/1999

Presidente das Sessões da UNSC sobre o Iraque – fevereiro e março de 1999

Co-Presidente do Grupo Inter-Sessões da Comissão sobre o Desenvolvimento Sustentável, nos trabalhos preparatórios para a Assembléia Geral – 1997

Chefe da Delegação junto ao ECOSOC – 1995-1999

Ministro das Relações Exteriores – 1993/1994

Secretário-Geral do Ministério das Relações Exteriores – 1993

Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil junto aos órgãos das Nações Unidas sediados em Genebra, ao GATT e à Conferência sobre Desarmamento – Genebra, 1991-1993

Diretor-Geral do Departamento Econômico, Ministério das Relações Exteriores – 1990/1991

Diretor-Geral do Departamento Cultural, Ministério das Relações Exteriores, 1989/1990

Secretário de Assuntos Internacionais, Ministério da Ciência e Tecnologia, 1987/1988

Diretor-Geral da EMBRAFILME (Empresa Brasileira de Cinema) – 1979/1982

ESTUDOS E TRABALHOS ACADÊMICOS:

Curso Preparação para o Corpo Diplomático, Instituto Rio Branco, 1963-64

Mestrado em Relações Internacionais, Academia Diplomática de Viena 1967

Trabalho de Pós-Graduação em Ciência Política/Relações Internacionais, Escola Londrina de Economia e Ciência Política, 1968-71

Professor de Língua Portuguesa, Instituto Rio Branco, 1976

Professor de Ciência Política e Relações Internacionais na Universidade de Brasília, 1977 até nossos dias

Membro Permanente da Área de Negócios Internacionais, Instituto de Estudos Avançados da Universidade de São Paulo

CARREIRA:

Terceiro Secretário, 5 de fevereiro de 1965

Segundo Secretário, antigüidade, 3 de novembro de 1967

Primeiro Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973

Conselheiro, merecimento, 21 de setembro de 1977

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 26 de junho de 1980

Ministro de Primeira Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1989

POSTOS NO EXTERIOR:

Nova Iorque, Representante Permanente do Brasil nas Nações Unidas, 1995-99

Genebra, Representante Permanente do Brasil nas Nações Unidas e outras Organizações Internacionais, 1991-93

Genebra, Representante Permanente do GATT e Chefe Negociador para a Rodada do Uruguai, 1991-93;

Embaixador na Conferência de Desarmamento (Presidente do CD – janeiro 1993

Haia, Encarregado de Negócios, 1982-85

Washington, Organização dos Estados Americanos, 1973-74

Londres, 1968-71

OUTROS:

Membro de várias Comissões, incluindo Comissão de Eliminação de Armas Nucleares em Camberra (Camberra– Nova Iorque, 1996) e o “International Task Force” no Conselho de Segurança e Esforço de Paz (Nova Iorque, 1997)

CONDECORAÇÕES:

Várias condecorações nacionais e estrangeiras

Associação Política Externa (USA), Medalha, 1999

PUBLICAÇÕES:

Vários trabalhos, em publicações brasileiras e estrangeiras, na área de teoria política, relações internacionais, política cultural, científica e desenvolvimento tecnológico

O Embaixador Celso Amorim é casado com Ana Amorim e tem quatro filhos (Vicente, Anita, José e Pedro)

Eduardo Prisco Paraíso Ramos. – Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

REINO UNIDO

Agosto de 2001

AVALIAÇÃO GERAL DO RELACIONAMENTO BRASIL-REINO UNIDO

O relacionamento Brasil-Reino Unido atingiu, nos últimos anos, patamar de excelência refletido nos contatos de alto nível, inclusive 4 visitas presidenciais, e na intensificação e diversificação das iniciativas de diálogo e cooperação. Indicativo da mudança qualitativa no diálogo político bilateral foi o relacionamento estabelecido entre o Presidente da República e o Chefe do Governo britânico. A aproximação no mais alto nível político teve desdobramentos importantes com o interesse comum aos dois líderes no debate sobre a governança progressista e o futuro da social-democracia.

As visitas presidenciais ao Reino Unido e a recente visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Tony Blair

constituíram, naturalmente, marcos fundamentais do relacionamento. O redimensionamento das relações bilaterais reflete-se, também, na intensificação dos contatos de alto nível entre os dois Governos. A sucessão de visitas ministeriais nos dois sentidos, bem como a série de visitas de Governadores de Estados brasileiros a Londres, além de outras autoridades, como a Doutora Ruth Cardoso, enriquecem frequentemente a agenda Brasil-Reino Unido. Tais contatos abrem novos campos de cooperação, tanto na esfera governamental quanto na do setor privado, e permitem sejam aproveitadas as oportunidades geradas pela política brasileira de estabilidade monetária, pelo programa de reformas econômicas, pelas privatizações e pelas perspectivas de crescimento do País.

A implantação de mecanismos regulares de consulta de alto nível tanto na área política (“Conversações de Alto Nível”, “Policy Planning”, conversações sobre direitos humanos) quanto na área econômica (intercâmbio de opiniões sobre a agenda do G-7 e temas de política financeira e de política comercial e de integração) traduzem o crescente dinamismo das relações bilaterais. Esses canais de diálogo reforçam a maior convergência de interesses entre os dois países na condução de políticas públicas, dão ampla margem para o intercâmbio de impressões sobre diferentes temas da agenda mundial e contribuem para qualificar o Brasil como interlocutor respeitado no cenário internacional.

Tal fato ganha relevância especial à luz do papel singular do Reino Unido como Membro Permanente do Conselho de Segurança das Nações Unidas, integrante do G-7, uma das três maiores economias da UE, líder da Commonwealth e país que preserva influência diplomática em várias regiões do mundo. Tanto o Brasil como o Reino Unido desempenham um papel de articulação nas relações internacionais, o que é um fator adicional a contribuir para o adensamento das relações bilaterais.

Plano de Ação Conjunta

Por ocasião da visita ao Brasil do Primeiro-Ministro Tony Blair, os Governos do Brasil e do Reino Unido decidiram proceder à revisão do Plano de Ação Conjunta assinado quando da Visita de Estado do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Reino Unido, em dezembro de 1997.

Ambos os Governos reafirmaram a crescente importância do relacionamento entre os dois países e a valiosa parceria entre Brasil e Reino Unido, tanto no plano bilateral quanto em temas multilaterais. Os dois países reiteraram seu comprometimento com o incremento da prosperidade global por meio de um siste-

ma multilateral de comércio aberto e se comprometeram a realizar esforços para ampliar e intensificar as relações entre o Mercosul e a UE, especialmente no quadro das negociações ora em curso entre os dois blocos regionais.

Os Governos brasileiro e britânico enfatizaram a importância da cooperação entre os dois países, estruturada e impulsionada pelo Plano de Ação Conjunta. O Presidente da República e o Primeiro-Ministro do Reino Unido reafirmaram, ainda, seu compromisso com as oito áreas definidas por seus Governos naquele documento para balizar as relações bilaterais, e decidiram agregar dois novos setores prioritários para a atuação conjunta: Questões Sociais e Eliminação da Pobreza, e Gestão Pública.

1. Comércio e Investimentos

Os dois países sublinharam as boas relações entre suas respectivas organizações governamentais de promoção de comércio exterior, bem como a importante contribuição de seus setores privados, salientando, nesse setor, a criação do Fórum Empresarial Bilateral. Os dois países comprometeram-se a fortalecer a cooperação entre seus setores público e privado por meio de um programa coordenado de missões, mesas-redondas, intercâmbios e outras atividades destinadas a setores prioritários. Salientaram a necessidade de uma maior ênfase na avaliação de oportunidades recíprocas de investimento em infra-estrutura.

2. Temas Internacionais e Financeiros

Brasil e Reino Unido comprometeram-se a promover mecanismos eficazes para o intercâmbio de percepções sobre os principais cenários e temas internacionais de natureza política e financeira, especialmente nos quadros da Organização Mundial do Comércio, do G-8 e do G-20, e a trabalhar em conjunto na cena internacional para a promoção do desenvolvimento sustentável. Decidiram, ainda, maximizar a utilização do Mecanismo Anual de Conversações de Alto Nível Brasil/Reino Unido e as Reuniões de Consultas Econômicas Bilaterais, assim como incentivar visitas recíprocas em nível ministerial e de funcionários de alto escalão dos dois Governos.

3. Educação

Os dois países expressaram a intenção de incentivar amplo acesso aos respectivos sistemas educacionais por meio de bolsas de estudo, programas de educação a distância e outras iniciativas; de promover o intercâmbio de experiências entre especialis-

tas e técnicos no campo da educação; de incentivar o estudo do idioma inglês no Brasil e do idioma português no Reino Unido, buscando atrair o setor privado em ambos os países para projetos nessa área.

4. Ciência e Tecnologia

Os Governos brasileiro e britânico decidiram intensificar a cooperação em ciência e tecnologia por meio de contatos regulares entre autoridades, especialistas e técnicos dos dois países. Para tanto, serão definidas áreas prioritárias de atuação conjunta por meio de consultas entre o Ministério da Ciência e Tecnologia do Brasil e o United Kingdom Office of Science and Technology.

5. Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Brasil e Reino Unido deverão buscar uma maior coordenação e atuação conjunta em fóruns internacionais para a promoção do desenvolvimento sustentável e preservação do meio ambiente. Deverão buscar, ainda, uma maior coordenação na promoção do desenvolvimento sustentável segundo os compromissos acordados na Conferência do Rio de 1992, na Conferência de Nova Iorque de 1997 e na próxima Conferência Rio + 10, a ser realizada em Johannesburgo, em 2002. Deverão manter consultas regulares sobre as negociações internacionais relativas ao Protocolo de Kyoto e atuar de forma concertada no contexto da Iniciativa de Energia Limpa.

6. Direitos Humanos

Os dois países comprometeram-se a trabalhar bilateralmente e em fóruns internacionais para a proteção e promoção dos direitos humanos. Ambos os países vêm com satisfação a crescente cooperação nessa área, inclusive em projetos específicos, como o de treinamento policial, e por meio do diálogo anual sobre direitos humanos.

7. Combate ao Tráfico de Drogas, ao Terrorismo e Temas Correlatos

Brasil e Reino Unido decidiram intensificar a cooperação e os objetivos comuns de combate às questões globais decorrentes do tráfico de drogas, do crime organizado transnacional, da lavagem de dinheiro, do seqüestro, do terrorismo internacional e da corrupção.

8. Defesa e Manutenção da Paz

Os dois Governos deverão dar seguimento ao diálogo e ao intercâmbio de informações em questões de interesse mútuo relativas à defesa e incentivar a cooperação no campo das iniciativas internacionais para a manutenção da paz.

9. Questões Sociais e Eliminação da Pobreza

Brasil e Reino Unido buscarão a eliminação da pobreza e o cumprimento de metas internacionais de desenvolvimento. Os dois países continuarão a incentivar projetos conjuntos de combate à pobreza e à desigualdade e de promoção da inclusão social. Estabelecerão, por fim, oportunidades econômicas e serviços públicos eficientes para as camadas mais carentes da população.

10. Gestão Pública

Os dois países deverão compartilhar experiências e trabalhar em conjunto com o objetivo de modernizar as práticas governamentais com vistas ao provimento de serviços públicos mais eficazes e transparentes, incluindo um melhor uso das tecnologias de comunicação e da informação.

Relações Econômicas

O Brasil constitui o maior parceiro comercial do Reino Unido na América Latina. As exportações britânicas para o mercado brasileiro representam mais de um terço do total exportado para toda a região. Em níveis globais, o Brasil ocupa a posição de trigésimo-segundo destino das exportações britânicas (2000). Por sua vez, o Reino Unido representou o décimo destino das exportações brasileiras em 2000, correspondentes a US\$1,5 bilhão, e o décimo em termos de importações, com US\$1,2 bilhão. A pauta de exportações brasileiras para o mercado britânico é relativamente diversificada e sua parcela de produtos manufaturados de maior valor agregado vem crescendo nos últimos anos. Já as importações provenientes do Reino Unido são em geral bens de produção e bens de capital.

Em 2000, as exportações brasileiras alcançaram um crescimento de 4.26%, já as exportações britânicas para o Brasil cresceram 0.92%, registrando-se um aumento no comércio bilateral de 2.71% (US\$2,7 bilhões). Em termos de saldo da balança comercial, o Brasil registrou superávit em 2000. No primeiro quadrimestre de 2001, as exportações brasileiras para o Reino Unido cresceram 4.4% em relação ao mesmo período em 2000; e as importações de produtos britânicos, de janeiro a abril de 2001, cresceram 12.83%. O saldo da balança no período é ainda positivo para o Brasil (cerca de US\$124 milhões).

Quanto às perspectivas do comércio bilateral, espera-se que em 2001 se registre crescimento superior ao de 2000, diante do bom desempenho verifi-

cado no primeiro quadrimestre. O Reino Unido mantém tradição de abertura comercial e livre comércio, sujeita às regras comuns da UE e continua sendo uma das mais liberais economias comunitárias. Com efeito, o Reino Unido é um país fortemente dependente de importações (cerca de 20% do PIB), com um mercado altamente competitivo, apresentando amplo potencial para maior absorção de produtos brasileiros.

Em 1999, o Reino Unido passou para a primeira colocação entre os países originários de investimentos diretos estrangeiros no mundo (US\$159 bilhões), ultrapassando os EUA (US\$151 bilhões). Constitui, também, a segunda maior fonte de investimentos em carteira, seguindo igualmente os Estados Unidos. O país não apenas reúne um conjunto de indústrias que disputam a liderança de segmentos-chave da economia mundial mas também serve como sede europeia dos principais conglomerados internacionais.

Entre os países da América Latina, o Brasil é o país que mais recebeu investimentos britânicos e o que mais tem investido no Reino Unido. Em 1999, os investimentos diretos britânicos no Brasil constituíam 4,6% do estoque registrado, somando US\$1,268 bilhões, o que coloca o Reino Unido em sétima posição entre os países originários de IDE para o Brasil.

Quanto aos investimentos recentes no Brasil, sobressai a participação de bancos britânicos no atual processo de modernização e internacionalização do setor financeiro. Igualmente importante é a participação de empresas britânicas no processo de concessão de áreas de exploração de petróleo. Embora a participação britânica no programa nacional de privatizações brasileiro possa ser considerada menos expressiva, se comparada com a de outros países europeus (Espanha, Portugal e França), não o é menos importante para a economia brasileira. Basta citar iniciativas como a do HSBC, da British Gás (adquiriu a Comgás) e da National Grid (adquiriu parte da empresa-espelho da Embratel) para se apreciar o valor desses investimentos.

No sentido inverso, cerca de 40 empresas brasileiras, entre as quais o Banco do Brasil, Banco Mercantil, Unibanco, Odebrecht, Petrobras e Varig encontram-se estabelecidas no Reino Unido e têm efetuado importantes investimentos.

O Brasil vem recebendo nos últimos anos, um número crescente de turistas britânicos (117,5 mil em 1998 e 125,6 mil em 1999). Esse resultado é, ainda,

muito aquém do potencial do mercado britânico. Em abril de 2000, a Embaixada do Brasil, com o apoio da Embratur, abriu um escritório de turismo em Londres com dois objetivos: promover o Brasil como destino turístico; e atrair investimentos para o setor. O escritório firmou-se como interlocutor válido pela sua capacidade de prestar informações úteis e realizar eventos promocionais (seminários e participações em feiras), além de ter contribuído para a decisão das operadoras de turismo britânicas Airtours (segunda maior) e Unijet (quarta maior) em estabelecer vôos **charters** para o Nordeste, a partir de maio de 2001.

Em 1999, com o apoio do MDIC, Camex, Apex e Banco do Brasil, iniciou-se trabalho de promoção de exportações a setores brasileiros específicos, por meio da elaboração de projeto-piloto para a indústria de móveis. Executado em etapas (análises de mercado, elaboração de estratégia de abordagem do mercado-alvo, ações de **marketing**, campanhas publicitárias e criação de mecanismos de avaliação dos resultados), o programa tem como foco pequenas e médias empresas que necessitam do apoio do Governo para penetrar em novos mercados.

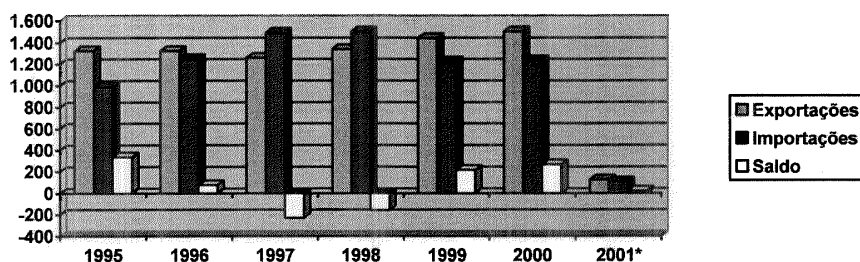
Comércio Brasil-Reino Unido (em US\$ milhões FOB)

	1995	1996	1997	1998	1999	2000	2001*
Exportações	1.325	1.323	1.258	1.339	1.437	1.498	639
Importações	988	1.249	1.488	1.498	1.221	1.232	514
Saldo	337	74	-230	-159	216	265	124

* janeiro a maio
fonte: MDIC

Principais produtos exportados: aviões, calçados, preparação e conservas de carne bovina, pastas química de madeira, soja, madeira compensada, fumo em folhas, farelo de soja, motores e partes, e papel e cartão para escrita, impressão ou fins gráficos.

Principais produtos importados: compostos de funções nitrogenadas, medicamentos, compostos heterocíclicos, turborreatores, partes e peças para veículos, motores de pistão, instrumentos e aparelhos de medida, circuitos integrados, aparelhos elétricos para telefonia, e ácidos carboxílicos.



Estoque total de investimentos britânicos no Brasil (estimativa em US\$ bilhões)

até 1995	até 1996	até 1997	até 1998	até 1999	até 2000
5,5	5,6	5,8	6,0	7,5	8,0

fonte: DE-1 (estimativa com base em dados do Banco Central e das câmaras de comércio)

INFORMAÇÕES GERAIS

DADOS BÁSICOS

NOME OFICIAL: Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte

CAPITAL: Londres

ÁREA: 244.100 km²

POPULAÇÃO: 59,5 milhões (est. 2000)

SISTEMA POLÍTICO: O Reino Unido é uma monarquia baseada na Common Law com sistema parlamentarista de governo. O papel do monarca é representativo e simbólico. O Parlamento é bicameral, composto pela Câmara dos Comuns e a Câmara dos Lordes. A Câmara dos

Comuns possui 659 membros, eleitos por voto direto, para mandato de cinco anos.

CHEFE DE ESTADO: Rainha Elizabeth II (assumiu o Trono em 1952)

CHEFE DE GOVERNO: Primeiro-Ministro Tony Blair

MINISTRA DO EXTERIOR: Jack Straw

EMBAIXADOR DO REINO UNIDO NO BRASIL: Roger Bone

PIB, a preços correntes: US\$1,4 trilhão (2000)

TAXA REAL DE CRESCIMENTO DO PIB: média de 2,8% entre 1996 e 2000, 3,1% em 2000

COMPOSIÇÃO DO PIB: 66% serviços, 20% indústria e 14% outros

PIB PER CAPITA: US\$23,800 (2000)

MOEDA: libra esterlina

CÂMBIO: por US\$1 – £0,68 (agosto de 2001);

INFLAÇÃO: média de 1,6% entre 1996 e 2000, 0,8% em 2000

TAXA DE DESEMPREGO: 3,74% (2000)

EXPORTAÇÕES: US\$283,2 bilhões (2000)

IMPORTAÇÕES: US\$326,8 bilhões (2000)

SALDO COMERCIAL: déficit de US\$43,6 bilhões (2000)

IDH: 0,923 (14º lugar)

CONJUNTURA POLÍTICA E ECONÔMICA

O Reino Unido se encontra num dos momentos mais favoráveis de sua história recente. A taxa de crescimento foi de 3% no ano passado e deverá ser de 2,5% (ou um pouco menos) em 2001. A inflação

(2%) e o desemprego estão em seu patamar mais baixo em vários anos. A taxa de juros declinou (5,25%) e, como consequência, baixaram as prestações dos empréstimos para moradia. O Labour mostrou que sabe administrar uma economia de mercado, conquistou o apoio de parte expressiva do empresariado e da grande maioria da imprensa conservadora.

Pela primeira vez, desde a sua fundação há cerca de um século, o Partido Trabalhista é reeleito para um mandato pleno. O orçamento aprovado este ano destina, para os próximos três anos, £40 bilhões adicionais para saúde, £20 bilhões para educação e £5 bilhões para transportes. As políticas sociais são executadas em parceria estreita com entidades da sociedade civil, mobilizadas por **think tanks** vinculados ao Governo, o que assegura não apenas mais eficiência no resultado, mas também maior capilaridade na presença do Governo.

O bom desempenho da economia e a consagração nas urnas não asseguram, porém, uma caminhada tranqüila no segundo mandato. A economia deverá enfrentar os desafios da produtividade, consideravelmente abaixo dos patamares nos EUA; e dos ajustamentos necessários para o ingresso no euro, particularmente a desvalorização da libra, que é também necessária para elevar a competitividade dos produtos britânicos. A demanda dos consumidores, que vinha crescendo a mais de 4% ao ano, deverá reduzir-se, contribuindo adicionalmente para o desaquecimento da atividade no RU.

Alguns serviços públicos continuarão deficientes aos olhos da população, particularmente saúde e educação, objeto de severas críticas pelo fato de que 16% das crianças concluem o ciclo básico, mas são analfabetos funcionais. No setor de transportes, particularmente o ferroviário, ocorreram três acidentes graves durante o primeiro mandato de Blair, o que aponta para as falhas do sistema regulatório no setor privatizado. No plano político, resta uma parte das reformas constitucionais, particularmente a devolução de poderes para as regiões, especialmente a Irlanda do Norte, e uma maior descentralização de competências e recursos para o governo local.

O grande desafio continua a ser a Europa, tema que divide a opinião pública, os partidos e o próprio governo. A incógnita vem das hesitações e resistências à moeda comum de Gordon Brown, o Ministro das Finanças, amigo antigo, hoje competidor de Blair e candidato natural à sucessão do Primeiro-Ministro.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

MENSAGEM Nº 199, DE 2001

(Nº 945/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal,

De conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Federal, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea **b**, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

Os méritos do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 00243/DP/ARC/G MRE/APES

Brasília, 29 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 18, inciso I, e nos arts. 56 e 58, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, no art. 54, inciso I, alínea **b**, e no art. 55, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Luiz Felipe de Seixas Corrêa, Ministro de Primeira Classe, do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador, Chefe da Delegação Permanente do Brasil em Genebra.

2. Encaminho, igualmente, informações sobre as organizações econômicas (Organização Mundial do Comércio – OMC, Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento – UNCTAD, Organização Mundial da Propriedade Intelectual OMPI, União Internacional de Telecomunicações – UIT) e políticas (Conferência do Desarmamento – CD, Comissão de Direitos Humanos – CDH, Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos – UNHCHR, Organização Mundial da Saúde – OMS, Organização Internacional do Trabalho – OIT e Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados – ACNUR) sediadas em Genebra, bem como

Curriculum-vitae do Embaixador Luiz Felipe de Seixas Corrêa, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, – **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

LUIZ FELIPE DE SEIXAS CORRÊA

Nascido no Rio de Janeiro, em 16 de julho de 1945, CPF 07505531468 e identidade 1826-MRE, filho de João Luiz de Seixas Corrêa e Maria Celina Leão Teixeira de Seixas Corrêa. É casado com Maria Lucy Gurgel Valente de Seixas Corrêa e tem quatro filhos.

Formou-se em Direito pela Universidade Cândido Mendes, do Rio de Janeiro, em 1967. Concluiu o Curso de Preparação à Carreira de Diplomata, do Instituto Rio Branco, em 1966. Na Secretaria de Estado, exerceu funções nos Departamentos das Américas (1967/69), de Organismos Internacionais (1977/78) e da Ásia, África e Oceania (1978). No exterior, foi Secretário na Embaixada do Brasil em Bonn (1970/71), na Missão do Brasil junto às Nações Unidas, em Nova York (1971/74) e na Embaixada do Brasil em Buenos Aires (1974/76). Serviu também como Conselheiro na Embaixada em Washington (1979/83) e como Ministro-Conselheiro na Delegação do Brasil junto à Unesco, em Paris (1985/87).

Na Presidência da República, exerceu as funções de Assessor do Chefe do Gabinete Civil (1983/1985) e de Assessor Internacional da Presidência da República (1987/1989).

Foi Embaixador do Brasil no México (1989/1992), de onde regressou para ocupar o cargo de Secretário-Geral das Relações Exteriores (1992).

Novamente no exterior, foi Embaixador na Espanha (1993/1997) e na Argentina (1997/1998).

Desde 4 de janeiro de 1999 ocupa, pela segunda vez, o cargo de Secretário-Geral das Relações Exteriores.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior

Ao lado das organizações e foros multilaterais de natureza comercial e econômica, têm sede em Genebra e exigem acompanhamento constante por parte da Missão Permanente do Brasil diversos organismos voltados para o tratamento de questões de caráter político e social. Podem-se citar como exemplos a Conferência do Desarmamento (CD), a Comissão de Direitos Humanos (CDH), o Alto Comissariado das Nações

Unidas para os Direitos Humanos (UNHCHR), a Organização Mundial da Saúde (OMS), a Organização Internacional do Trabalho (OIT) e o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), além de foros onde se discutem temas específicos ligados ao meio ambiente.

A Conferência do Desarmamento (CD) é o único foro multilateral para a negociação de acordos sobre desarmamento, especialmente no que se refere às armas de destruição em massa (nucleares, químicas e biológicas). Em seu âmbito, foram negociados o Tratado sobre a Não-Proliferação de Armas Nucleares (TNP), a Convenção sobre a Proibição de Armas Biológicas (CPAB), a Convenção sobre a Proibição de Armas Químicas (CPAQ) e o Tratado sobre Proibição Completa de Testes Nucleares (CTBT). O Brasil, junto com a maioria da comunidade internacional, defende que a Conferência adote um papel preponderante na área do desarmamento nuclear, em vez de confinar as discussões sobre tema tão importante aos países nuclearmente armados.

A Comissão de Direitos Humanos (CDH), na qual o Brasil tem tido uma presença muito ativa e positiva, assume papel crescente no cenário internacional, em razão do crescente interesse internacional por seus trabalhos, voltados para a cooperação e o diálogo em matéria de promoção e defesa dos direitos humanos, temas que se prestam a alto grau de politização e polêmica.

A Organização Mundial da Saúde (OMS) é foro no qual as autoridades de saúde de praticamente todos os países deliberam constantemente sobre a cooperação internacional para enfrentar os grandes problemas no campo da saúde. Entre suas atribuições está a de adotar programas que contribuam para o aperfeiçoamento das condições de saúde, principalmente nos países em desenvolvimento. Para o Brasil, as atividades da OMS têm assumido grande relevância, em função dos atuais esforços do Governo para combater o HIV/AIDS e para facilitar o acesso aos medicamentos.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT), criada antes das próprias Nações Unidas, visa a estabelecer padrões trabalhistas e tem negociado uma série de convenções, como, por exemplo, nas áreas do trabalho infantil e da não-discriminação em relação ao emprego. A representação dos países na OIT é tripartite, mediante a participação do setor patronal, do setor laboral e do Governo.

Tem também sede em Genebra o Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados (ACNUR), criado em conseqüência dos grandes deslocamentos

populacionais durante a II Guerra Mundial e continua tendo um papel relevante a desempenhar nos dias de hoje, pois ainda é grande o número de pessoas que procuram refúgio quando se sentem ameaçadas, por razões políticas, em seus países de origem. O Comitê Nacional para Refugiados, vinculado ao Ministério da Justiça e com participação do Itamaraty, examina os pedidos de refúgio que são apresentados ao Governo brasileiro para a concessão da proteção oficial do ACNUR.

UNIÃO INTERNACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES (UIT)

A União Internacional de Telecomunicações (UIT), que tem sede em Genebra, foi criada em Madri, em 1932, como resultado da fusão da União Internacional de Telegrafia (fundada em 1865) e da União Internacional de Radiotelegrafia (fundada em 1906).

Originalmente com responsabilidades sobre as áreas de telegrafia, telefonia e rádio, a organização é, desde 1949, a agência especializada das Nações Unidas para telecomunicações. Nela, governos, empresas e instituições científicas e industriais cooperam para o desenvolvimento e o uso racional das telecomunicações. A UIT desempenha papel de destaque no campo da cooperação técnica em telecomunicações para países em desenvolvimento.

Entre as principais atribuições técnicas da UIT, destaca-se a alocação de faixas do espectro de radio-freqüências e o registro de posições orbitais para satélites geoestacionários.

Mencione-se, por sua particular relevância no âmbito do mercado internacional de telefonia, o trabalho atualmente levado a cabo na UIT com o objetivo de definir critérios para o cálculo uniformizado, pelos seus Membros, do custo de cada minuto de chamada telefônica internacional (o que contribuirá para o bom encaminhamento, inclusive na Organização Mundial do Comércio, da questão das chamadas **accounting rates**).

Também digno de nota é o processo de preparação, hoje em curso na UIT, da Cúpula Mundial sobre Sociedade da Informação, que se realizará em 2003, em coordenação com outras agências especializadas das Nações Unidas.

O Brasil é membro do Conselho da UIT e tem participado das Conferências Plenipotenciárias, das Conferências Internacionais de Telecomunicações e dos trabalhos desenvolvidos pelos diversos setores da organização. O País já ocupou a presidência e a vice-presidência do Conselho da UIT. Em 1995, o Go-

verno brasileiro autorizou a UIT a abrir no País um escritório regional.

Desde fevereiro de 1999, o cargo de Secretário-Geral Adjunto da organização é ocupado por um brasileiro, o Engenheiro Roberto Blois Montes de Souza, cuja atuação tem contribuído significativamente para valorizar a posição do Brasil no cenário internacional das telecomunicações. Recentemente, lançou-se a candidatura do Senhor Blois à reeleição. O novo pleito terá lugar durante a Conferência de Plenipotenciários de Marrakesh, em 2002.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL (OMPI)

A Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI) é uma organização internacional dedicada a assegurar a proteção dos direitos dos detentores de propriedade intelectual no mundo. Sua missão é garantir aos inventores e autores uma adequada recompensa de sua criatividade. Os principais órgãos de decisão da OMPI são a Assembléia Geral, a Conferência e o Comitê de Coordenação.

O precursor da OMPI foram os Escritórios Internacionais Unidos para a Proteção da Propriedade Intelectual (BIRPI), surgidos em 1893 da junção entre o Escritório Internacional instituído pela Convenção de Paris (1883) e o Escritório Internacional criado pela Convenção de Berna (1886). Em 1967, celebra-se a Convenção da OMPI. Em 1974, a OMPI torna-se uma agência especializada das Nações Unidas, com mandato para administrar questões de propriedade intelectual.

Cento e setenta e sete Estados pertencem à OMPI, entre eles o Brasil, cuja adesão ocorreu em 1974. A elevada participação reflete a importância crescente da propriedade intelectual no mundo contemporâneo.

A OMPI administra hoje vinte e um tratados, dentre os quais ressaltam a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial, a Convenção de Berna para a Proteção de Obras Literárias e Artísticas, a Convenção de Roma para Proteção dos Intérpretes, Produtores de Fonogramas e Organizações de Radiodifusão, e o Tratado da OMPI sobre Direito Autoral.

A OMPI também procura harmonizar as legislações nacionais de propriedade intelectual, facilita a troca de informações sobre propriedade intelectual, fornece assistência jurídica e técnica a países em desenvolvimento, auxilia na solução de litígios na área de propriedade intelectual e oferece serviços a quem

requer a proteção internacional de seus direitos de propriedade intelectual.

A OMPI possui uma academia mundial de propriedade intelectual, que busca fortalecer os recursos humanos dos países em desenvolvimento, para que possam usufruir plenamente dos benefícios de um sistema mundial de propriedade intelectual. Só em 1999, 14 mil pessoas de cento e vinte e cinco países beneficiaram-se dos cursos da OMPI.

A OMPI atua em estreita cooperação com a Organização Mundial do Comércio, com a qual firmou um acordo em 1996 para promover a implementação do Acordo de TRIPS.

O comércio eletrônico é outro campo em que a OMPI tem atuado. Com o crescimento expressivo do uso da Internet, as questões de propriedade intelectual adquirem uma importância crucial para o progresso ordenado da sociedade digital. Elaborar normas adaptadas a este novo veículo e métodos ágeis de solução de controvérsias são preocupações da OMPI nesta área, assim como integrar os países menos desenvolvidos na rede mundial de informação.

A estreita relação entre propriedade intelectual e biotecnologia determinou a criação em 1999 de um Grupo de Trabalho no âmbito da OMPI para identificar as principais questões nesta área. A OMPI também cumpre um trabalho exploratório no campo dos conhecimentos tradicionais.

O Brasil tem participado das mais importantes atividades da OMPI, o que atesta a importância crescente da propriedade intelectual no País. O esforço de adaptação da legislação nacional aos padrões estabelecidos no Acordo de TRIPS demonstra bem o compromisso do Brasil com a proteção dos direitos de propriedade intelectual.

Informações Gerais:

Diretor Geral da OMPI: Dr. **Kamil Idris** (Sudão);
Diretor Geral Adjunto: **Roberto Castelo** (Brasil).

A ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO (OMC)

Informação ao Senado Federal

Brasília, agosto de 2001

A Organização Mundial de Comércio (OMC) iniciou seus trabalhos em 10 de janeiro de 1995, com a entrada em vigor de seu Acordo Constitutivo para diversos países signatários, dentre eles o Brasil.

A OMC vem a suceder o Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio (conhecido pela sigla inglesa GATT), assinado em 1947, que, desde então, pela negocia-

ção e aplicação de um conjunto de regras e princípios, vinha constituindo-se no principal foro de regulação e de tratamento das questões relacionadas ao comércio internacional.

O GATT foi, de 1947 a 1994, um organismo provisório, não reconhecido oficialmente como organização internacional. Os países signatários reuniam-se, como Partes Contratantes do Acordo, para a condução dos trabalhos relacionados com as rodadas de negociação, com o acompanhamento da implementação dos compromissos assumidos em matéria de política comercial e com o mecanismo de solução de controvérsias. Dedicava-se o GATT, sobretudo, ao tratamento de questões bilaterais ou multilaterais relacionadas com o comércio de bens, que privilegiava a solução dos contenciosos e a eliminação das barreiras ao comércio por meio da negociação entre as partes contratantes.

Como resultado das rodadas de negociação na esfera do GATT, um grande número de países de maior expressão no comércio internacional reduziu e consolidou a totalidade de suas tarifas para produtos industrializados, o que contribuiu para dar maior previsibilidade, estabilidade, segurança e impulso ao crescimento do comércio desses produtos nos últimos cinquenta anos. Até a Rodada Tóquio (1973-1979), a participação dos países em desenvolvimento baseou-se no princípio da reciprocidade relativa, sobretudo em matéria de concessões tarifárias. Se, por um lado, este princípio permitiu ao Brasil consolidar número reduzido de tarifas de importação, a não-reciprocidade dava aos países em desenvolvimento pouco poder de barganha para obter dos países desenvolvidos concessões expressivas em produtos de seu maior interesse exportador (têxteis, produtos tropicais, siderúrgicos, calçados, etc.).

Na área agrícola, igualmente, os resultados foram sempre menos expressivos, na medida em que os principais parceiros comerciais (os EUA, a União Européia e o Japão) sempre levantaram obstáculos à negociação de um processo de redução da proteção e dos subsídios concedidos à agricultura.

Paralelamente, foram firmados códigos plurilaterais de conduta em matéria de política comercial, com o estabelecimento de disciplinas detalhadas para a aplicação de medidas de defesa comercial, tais como **antidumping** e medidas compensatórias, métodos de valoração aduaneira e aspectos relacionados com compras governamentais. Estes porém não eram baseados no princípio da não-discriminação e aplicavam-se apenas às partes contratantes que optaram por assiná-los.

Com o lançamento da Rodada Uruguai, em 1986, as Partes Contratantes do GATT concordaram com a expansão das áreas de competência daquele organismo, de modo a contemplar novos temas, tais como o comércio de serviços, direitos de propriedade intelectual e medidas de investimentos. A Rodada Uruguai, que somente foi concluída em 1994, resultou na assinatura, em Marraqueche, do Acordo Constitutivo da Organização Mundial do Comércio, que incorporou (com emendas) o texto do Acordo Geral (GATT) e a ele anexou Acordos nos novos temas acima referidos. Também incorporou os códigos plurilaterais, que davam maior detalhamento a diversos artigos do GATT, ao ordenamento jurídico multilateral, em bases não-discriminatórias. Na área do comércio de bens, foram firmados acordos em matérias tais como: agricultura, têxteis, **antidumping**, subsídios e medidas compensatórias, salvaguardas, barreiras técnicas, solução de controvérsias, licenças de importação e regras de origem, entre outros, além da incorporação de amplas listas de concessões tarifárias.

Ao contrário do ocorrido nas rodadas anteriores, o princípio da reciprocidade relativa para os países em desenvolvimento foi menos efetivo na Rodada Uruguai e resultou, no campo das tarifas, sobretudo, em amplas consolidações das pautas de importação daqueles membros. O tratamento diferenciado materializou-se, basicamente, sob a forma de consolidações em níveis mais elevados do que o efetivamente vigente, concedendo aos países em desenvolvimento espaço para ajustes conjunturais que se mostrassem necessários. No caso do Brasil, as tarifas foram consolidadas, na maioria dos casos, no nível de 35%, com exceções, para cima ou para baixo.

Em contrapartida, a média ponderada das tarifas vigentes nos principais mercados decresceu em cerca de 30%. Foram obtidas concessões em setores considerados sensíveis, tais como calçados, não-ferrosos e papel. O setor têxtil, por sua vez, foi objeto de acordo que prevê sua reincorporação às regras multilaterais em um período de 10 anos. Quanto à agricultura, embora com resultados bem mais modestos, a Rodada teve o mérito de criar um primeiro conjunto de disciplinas para um setor que jamais se submetera a regras multilaterais anteriormente. Ficou, igualmente, acordado que as negociações nessa área deveriam prosseguir a partir de 1999.

A OMC passou a ser responsável, portanto, pelo tratamento de questões mais amplas do que o antigo GATT. Tendo sido, ademais, reconhecido seu **status** de organização internacional, adquiriu maior peso político do que o foro que a precedeu. Conta

hoje com 142 membros, participação que aumenta constantemente, com inúmeros processos de acesso em curso. Entre estes, podem ser citados os da China e da Rússia, sendo que o primeiro encontra-se em estágio final.

Também sua esfera de competência tem sido objeto de propostas de expansão, o que motivou a criação, na Reunião Ministerial de Cingapura (9 a 13 de dezembro de 1996), a primeira da OMC pós-Marraqueche, de grupos de trabalho para examinar os vínculos entre comércio e meio ambiente, comércio e investimento, comércio e políticas de concorrência e transparência nas práticas relacionadas a compras governamentais. Estes grupos têm trabalhado, desde então, com o objetivo de efetuar um trabalho informativo e analítico sobre seus respectivos temas. Esperava-se que a III Reunião Ministerial da OMC (Seattle, 1999) pudesse pronunciar-se a respeito da necessidade de elaboração de disciplinas multilaterais adicionais nessas áreas. Como se recorda, aquela Reunião foi inconclusiva. Esses temas deverão ser objeto de discussão por ocasião da IV Reunião Ministerial da Organização, a ser celebrada em Doha, Catar, no período de 9 a 13 de novembro próximo. Outros temas, tais como a regulamentação do comércio eletrônico, também vêm recebendo atenção especial no âmbito da Organização.

As funções desempenhadas pela OMC poderiam ser assim resumidas:

a) Administração e monitoramento dos Acordos:

Na esfera de seus Conselhos, Comitês e Grupos de Trabalho, são conduzidas as tarefas de acompanhamento da implementação dos Acordos resultantes da Rodada Uruguai, com vistas a favorecer a transparência e a não-discriminação na aplicação de políticas e medidas que afetem o comércio internacional. São feitos igualmente exames das legislações nacionais adotadas para implementação dos compromissos assumidos no âmbito da OMC e, em diversas áreas, são previstas revisões dos Acordos, para eventuais propostas de alteração, caso necessárias.

b) Foro para Negociações Comerciais:

Assim como o antigo GATT, a OMC mantém como proposta a continuidade do processo de negociação, com vistas à liberalização do comércio de bens e serviços, pela eliminação ou redução de barreiras tarifárias e não-tarifárias e pela criação ou aprimoramento das disciplinas relacionadas com a aplicação de medidas de política comercial.

De acordo com o estabelecido em Marraqueche, os compromissos no setor de serviços e de agri-

cultura têm sido, desde 1999, objeto de negociações mandatadas.

No Conselho de Serviços da OMC, por exemplo, as negociações dividem-se em dois grandes grupos: 1) regras horizontais do GATS (salvaguardas, compras governamentais e subsídios) e regulamentação doméstica; e 2) acesso a mercados. No primeiro caso, os Membros da organização buscam concluir negociações pendentes da Rodada Uruguai; no segundo, os Membros negociam a liberalização do comércio de serviços, setor por setor, na moldura das negociações mandatadas previstas no artigo XIX do GATS.

As negociações agrícolas também independem do lançamento de nova rodada, pois está prevista no Artigo 20 do Acordo sobre Agricultura (AoA) da OMC a continuação do processo de reforma do comércio agrícola, iniciado no ano 2000. Os termos do Artigo, entretanto, são vagos e ambíguos. Referem-se a “partir dos resultados dos compromissos assumidos”, “redução substancial e progressiva dos níveis de proteção comercial e apoio doméstico”, “levar em consideração aspectos não-comerciais”, “estabelecer um sistema comercial agrícola com orientação de mercado”. O dispositivo não estabelece cronograma definido e marcos negociadores específicos para dar continuidade ao processo de reforma.

Não obstante a indefinição legal, em março de 2000 foi iniciado o processo de revisão do AoA dentro do Comitê de Agricultura (CoA) da OMC. Em 18 meses de debates, foram apresentadas mais de 60 propostas de modificação do AoA em temas como disciplinamento de medidas de apoio interno, reduções tarifárias, regras para crédito à exportação, eliminação de subsídios e criação de mecanismos de segurança alimentar. A discussão destas matérias, entretanto, não tem evoluído em razão das incertezas sobre o escopo real do mandato negociador e das expectativas de uma nova rodada multilateral, que poderá estabelecer um novo mandato para agricultura. Um dos principais objetivos do Brasil, país altamente competitivo no setor agropecuário, para a Conferência de Doha é justamente lograr um mandato mais claro e preciso para agricultura, que não dê margem a incertezas interpretativas, para se conseguir uma efetiva liberalização do comércio agrícola internacional.

Caso não se chegue a consenso em Doha sobre o lançamento de nova rodada ampla, é do interesse do Brasil continuar reforçando o paralelismo entre as negociações mandatadas de serviços e de agricultura: as concessões de acesso a mercados em serviços seguiriam diretamente vinculadas às concessões de acesso a mercados em agricultura. Caso se deci-

da, em Doha, pelo lançamento de uma nova rodada ampla de negociações, seria do interesse do Brasil garantir que todas as negociações de acesso a mercados tivessem início simultaneamente, assim como buscar que o período de tempo anterior a essas negociações fosse dedicado a questões organizacionais e, se possível, sobretudo às discussões sobre concessão de crédito negociadores em razão da expressiva liberalização autônoma já efetuada pelo Brasil (por exemplo, a privatização do setor de telecomunicações).

c) Foro para Solução de Controvérsias:

A exemplo do que ocorria com o antigo GATT, a OMC não é um tribunal com autoridade supranacional e suas recomendações não têm caráter mandatório (habilitam, porém, a parte vencedora do litígio a exigir da parte perdedora, sob pena de retaliação, a adoção de medidas que alterem a situação anterior que prejudicava os interesses comerciais da parte vencedora). Permanece sendo um organismo que privilegia a negociação e o entendimento entre as partes e, nesse sentido, dispõe de um mecanismo que prevê consultas entre Governos com vistas a obter uma solução mutuamente satisfatória. Caso essa não seja encontrada, os membros envolvidos podem solicitar o estabelecimento de um Grupo Especial ("panels"), o qual deverá apresentar conclusões e recomendações a respeito do tema objeto da controvérsia. Eventual recurso das conclusões do Grupo Especial é examinado pelo Órgão de Apelação, composto de sete membros permanentes. Contrariamente ao GATT, contudo, a OMC baseia-se, para a aprovação das recomendações dos "panels" e/ou do Órgão de Apelação, no princípio do consenso negativo, ou seja, a menos que todos os membros discordem das recomendações, estas são aprovadas. Tal princípio, juntamente com a fixação de prazos e procedimentos ágeis, deu à nova organização maior força política, na medida em que o atual mecanismo retira da parte derrotada o antigo poder de veto e impede a utilização de manobras dilatatórias.

Embora seja restrito aos governos, o mecanismo de solução de controvérsias têm-se revelado eficiente não somente para resolver contenciosos bilaterais ou plurilaterais em matéria de política comercial, mas também para inibir a adoção, sobretudo pelas grandes potências, de medidas unilaterais.

d) Monitoramento de políticas comerciais nacionais:

Com a criação do Mecanismo de Revisão de Políticas Comerciais, são realizados, periodicamente, exames das políticas comerciais dos países mem-

bro da OMC – a cada dois anos para países desenvolvidos e quatro anos, no caso de países em desenvolvimento. O Secretariado efetua visitas aos países que serão examinados e coleta informações a respeito de legislação, medidas e práticas relacionadas com política comercial, as quais são examinadas e comentadas pelos diversos membros, o que favorece a transparência e a verificação do cumprimento dos compromissos assumidos no âmbito de todos os acordos da OMC. Embora não resulte em "condenação" ou recomendações, o exercício de revisão tem-se mostrado de grande utilidade para dar aos membros um maior conhecimento das políticas, medidas e barreiras adotadas pelos diversos países, o que constitui importante subsídio para eventuais questionamentos no âmbito do mecanismo de solução de controvérsias.

Em novembro de 2000, o Brasil foi objeto da III Revisão de Política Comercial ("Trade Policy Review Mechanism"). A III Revisão, ao indicar problemas pontuais na política comercial brasileira, concluiu com uma avaliação positiva da política comercial brasileira.

e) Países em desenvolvimento: monitoramento da implementação das disposições relativas a países em desenvolvimento, assistência técnica e treinamento:

Nas primeiras rodadas de negociação do antigo GATT, a atuação desses países teve peso bastante relativo, na medida em que o número de partes contratantes era mais reduzido e a participação dos países em desenvolvimento no comércio mundial, era ainda menos expressiva. Não obstante, foi possível introduzir o princípio de tratamento diferenciado e mais favorável – para países em desenvolvimento, o qual assumiu a forma de compromissos menores em matéria de consolidação e redução tarifária, prazos mais dilatados para implementação de compromissos e obrigações e, sobretudo, a chamada "cláusula de habilitação" que permitiu a concessão pelos países desenvolvidos de preferências tarifárias aos produtos de países em desenvolvimento e a negociação de preferências entre os países em desenvolvimento (acordos globais ou regionais).

Para o monitoramento da implementação das disposições relacionadas com tratamento especial e diferenciado, foi criado o Comitê de Comércio e Desenvolvimento do GATT (CTD), o qual, na nova estrutura da OMC, permanece desempenhando as mesmas funções. Além disso, ao CTD compete sugerir linhas de ação em matéria de cooperação técnica, incremento da participação dos países em desenvolvi-

mento no sistema multilateral de comércio, alimento da capacidade de reagir à erosão das preferências outorgadas a seus produtos e de ajustar-se a novas oportunidades de mercado.

Em matéria de cooperação técnica, o objetivo da OMC concentra-se na formação de pessoal para atuação na área de política comercial, na condução de negociações comerciais e na criação ou aprimoramento de instituições governamentais em países em desenvolvimento ou de economias em transição para economia de mercado.

Com cento e quarenta e dois membros, a OMC reúne, em sua maioria, países em desenvolvimento, cujo número deverá aumentar com a provável adesão da China à organização. A crescente participação dos países em desenvolvimento deverá estimulá-los a buscar uma atuação mais efetiva nas futuras tomadas de decisão no seio da OMC.

PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA

O Brasil fez parte do primeiro grupo de vinte e três países signatários do antigo GATT e também foi membro fundador da OMC. Apesar de sua presença relativamente menor no comércio internacional (o Brasil respondia, em 1999, por cerca de 0,9% das transações comerciais internacionais, constituindo-se no 27º maior exportador mundial e 220 importador), a sua atuação nos dois foros de comércio foi sempre expressiva, tendo muitas vezes assumido posições de liderança entre os países em desenvolvimento. Garantiu, portanto, o Brasil sua participação nos processos de consulta e negociação, muitas vezes conduzidos, em suas fases cruciais, por grupos reduzidos de membros.

A experiência brasileira tem sido reconhecida também pela escolha de seus representantes para o desempenho, ao longo da vigência dos dois organismos, de funções tais como presidências de grupos negociadores e comitês, a presidência do Conselho de Representantes do GATT e do Conselho Geral da OMC, do Conselho sobre Comércio de Serviços, do Comitê de Comércio e Desenvolvimento e do Órgão de Solução de Controvérsias. No processo de consultas para a escolha do atual Diretor-Geral (Mike Moore, Nova Zelândia), o Representante Permanente do Brasil foi escolhido para conduzir os contatos com os diversos membros com vistas a possibilitar a tomada de decisão a respeito.

Em sua atuação nos trabalhos regulares e nas rodadas de negociação, o Brasil tem perseguido o objetivo de buscar a progressiva liberalização do comércio para seus produtos de exportação e maior trans-

parência e previsibilidade às medidas de política comercial que afetem seus produtos, de assegurar tratamento diferenciado e mais favorável aos países em desenvolvimento, de coibir a adoção de medidas discriminatórias ou unilaterais, de resguardar as posições de seu interesse em contenciosos bilaterais e neutralizar eventuais efeitos negativos de iniciativas regionais sobre o desempenho exportador brasileiro.

O Brasil tem utilizado regularmente o mecanismo de solução de controvérsias do GATT e da OMC, no qual obteve êxito nas teses que defendeu, já sob a vigência da OMC, em casos com os Estados Unidos (gasolina), Canadá (aeronaves civis) e Filipinas (coco ralado). O Brasil ainda logrou vitórias sem a necessidade de recorrer aos grupos especiais ("panels"), como nos casos contra a União Européia (café solúvel), México (transformadores elétricos), Peru (ônibus) e Argentina (têxteis). Outros contenciosos movidos pelo Brasil encontram-se atualmente em fase inicial (consultas ou grupos especiais recém-estabelecidos), entre os quais: Estados Unidos (dois) – medidas compensatórias sobre produtos siderúrgicos e Emenda "Byrd"; União Européia – conexões de ferro; e Turquia – conexões de ferro. Por outro lado, o Brasil também tem sido demandado no âmbito daquele mecanismo, como no caso movido pelo Canadá em matéria de créditos à exportação de aeronaves civis (Embraer x Bombardier) e pelos Estados Unidos (patentes). Em recente decisão sobre o caso canadense, a OMC considerou o PROEX-III consistente com as regras multilaterais. O Brasil aguarda, para breve, decisão sobre o contencioso que move contra o Canadá em matéria de subsídios à indústria de aeronaves civis regionais. No caso das patentes, os Estados Unidos retiraram a reclamação.

O Brasil é favorável ao lançamento de uma nova rodada de negociações multilaterais e está preparado para trabalhar construtivamente para que a IV Conferência Ministerial consiga reunir forças em torno do fortalecimento do sistema multilateral de comércio e do revigoramento da OMC. Para o Brasil, no entanto, a nova rodada deve atender à demanda de tratamento prioritário a ser conferido ao tema agrícola. A agricultura permanece como a grande anomalia do comércio internacional. "Implementação" é outra questão crucial para que os países em desenvolvimento apoiem a nova rodada. Nesse contexto, o Brasil considera fundamental o exame cuidadoso de **anti-dumping**, subsídios (créditos à exportação) e TRIPS. A respeito desse último ponto, o Brasil acredita que Doha deverá dedicar atenção à relação entre TRIPS e acesso a medicamentos.

O Brasil poderá considerar, no contexto de uma nova rodada, a negociação de temas como investimentos e política da concorrência, com vistas a garantir o equilíbrio da pauta de negociações. Contudo, a disposição brasileira dependerá do mandato negociado para agricultura e de que sejam levados em consideração os interesses específicos dos países em desenvolvimento.

Ao tentar influir na elaboração de novas regras e procedimentos da OMC, a ação brasileira tem sido pautada pelos objetivos de fortalecimento do sistema multilateral de comércio, de crescente integração dos países em desenvolvimento, de redução das assimetrias de direitos e obrigações do atual sistema e de eliminação de barreiras ao comércio de produtos agrícolas e outros de interesse exportador brasileiro.

As disciplinas acordadas no âmbito da OMC cobrem hoje praticamente todas as áreas relacionadas com o comércio de bens e serviços e têm influência fundamental no processo decisório de todos os atores de peso no cenário internacional em matéria de política comercial. Em que pese as limitações que as regras da OMC trazem para a liberdade de atuação dos governos em matéria comercial, é amplamente reconhecida a vantagem que o sistema multilateral de comércio representa em termos de incremento da estabilidade, previsibilidade e não-discriminação dos mecanismos nacionais de administração de importações, além dos resultados obtidos em matéria de redução das barreiras ao comércio e de estrangimento ao recurso a medidas unilaterais. Esta realidade reflete-se, inclusive, no crescente interesse de países atualmente não-membros da Organização em iniciar ou dar seguimento a seus processos de acesso.

A tendência parece ser, portanto, de progressivo aumento da gama de produtos, materiais e países cobertos pelas disciplinas e compromissos acordados na esfera da OMC, o que torna a atuação constante e efetiva da representação brasileira fundamental para a defesa dos interesses comerciais e de desenvolvimento do Brasil no contexto internacional.

Informações Gerais

Diretor-Geral da OMC: **Mike Moore** (Nova Zelândia) – até agosto de 2002; **Supachai Panitchpakdi** (Tailândia) – de setembro de 2002 a agosto de 2005

Presidente do Conselho Geral: **Start Harbinson** (Hong Kong – China)

Presidente do Órgão de Solução de Controvérsias: **Roger Farrell** (Nova Zelândia)

Sede da OMC: 154, Rue de Lausanne – CH – 1211 Genebra 21

CONFERÊNCIA DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO – UNCTAD

I. Histórico e estrutura

A Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (*United Nations Conference on Trade and Development – UNCTAD*) surgiu em 1964 como órgão intergovernamental permanente. Criada com a preocupação de mobilizar suporte mundial para a adoção de regras comerciais mais justas, foi responsável pela projeção das demandas dos países em desenvolvimento na agenda econômica internacional. Além de proporcionar estudos técnicos e analíticos sobre questões econômicas, a UNCTAD constitui importante foro político. Trata-se do ponto focal, nas Nações Unidas, para o tratamento integrado do desenvolvimento e temas conexos relativos ao comércio, finanças, tecnologia, investimento e desenvolvimento sustentável.

Desde seu surgimento na década de sessenta, a estrutura da UNCTAD sofreu consideráveis modificações. O antigo palco para acirrado confronto entre países desenvolvidos e países em desenvolvimento deu lugar a um foro de diálogo Norte-Sul, formador de convergência e parceria em busca do desenvolvimento. Entre os tópicos que estão sendo objeto de pesquisa correntemente sobressaem os impactos da Rodada Uruguai, as tendências dos fluxos financeiros e de investimentos, a análise de políticas macroeconômicas, o aproveitamento de tecnologias e a coordenação dos países de menor desenvolvimento relativo.

Os objetivos centrais da UNCTAD nos dias de hoje giram em torno da maximização das oportunidades de comércio, investimento e desenvolvimento dos países em desenvolvimento, ajudando-os a enfrentar os desafios decorrentes da globalização e buscando integrá-los na economia mundial em uma base equitativa. Integram a Organização, atualmente, 191 membros, além de organizações intergovernamentais e não-governamentais com **status** de observador.

As atividades da UNCTAD se desenvolvem em duas instâncias, a Conferência e o *Trade and Development Board*. A Conferência da UNCTAD, foro de nível ministerial, tem periodicidade de 4 anos. A décima e mais recente, a X Conferência da UNCTAD, foi realizada em Bangkok, Tailândia, em fevereiro de 2000 e nela se reafirmaram quatro grandes áreas de atuação da Organização: globalização e desenvolvimento; investimento, desenvolvimento empresarial e tecnologia; comércio de bens, serviços e produtos de base; e infra-estrutura para o desenvolvimento e eficiência comercial.

O *Trade and Development Board*, de cunho executivo, é aberto a todos os membros e comporta, atualmente, 144 Estados. Sessões regulares ocorrem todo ano, em geral no segundo semestre. O *Board* reúne-se até três vezes ao ano e possui três Comissões: Comissão de Bens, Serviços e Produtos de Base, Comissão de Empresas, Facilitação de Negócios e Investimento, e Comissão de Investimento, Tecnologia e Questões Financeiras Correlatas.

Na sede em Genebra, o Secretário-Geral da UNCTAD, Embaixador Rubens Ricupero, chefia um corpo de funcionários composto de cerca de 400 pessoas, parte integrante do Secretariado das Nações Unidas. O orçamento da Organização é de cerca de \$50 milhões e faz parte do orçamento regular das Nações Unidas.

II. Posição brasileira

O interesse primordial do Brasil reside em uma UNCTAD voltada para a reflexão sobre as transformações em curso na economia internacional e suas implicações para os países em desenvolvimento, que proporcione estudos, subsídios e assessoria na formulação de políticas de seus membros e, eventualmente, colabore na preparação para negociações nos âmbitos comercial, financeiro e outras áreas técnicas (transportes, meio ambiente, produtos de base, etc.).

Na visão do Brasil, a UNCTAD também deveria voltar-se para avaliação do sistema multilateral de comércio, investimentos, políticas de concorrência e tecnologia; financiamento e sustentabilidade do desenvolvimento; e reformulação do sistema financeiro internacional, com seus reflexos econômicos e sociais para os países em desenvolvimento. A UNCTAD deve ser, sobretudo, um contraponto às teses construídas em torno da ação exclusiva do mercado como regulador das relações econômicas e financeiras internacionais.

A prosperar o fortalecimento da Organização, ainda que de forma gradual, são reais as possibilidades de incrementar a participação do Brasil nos serviços oferecidos pela UNCTAD.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGEM Nº 200, DE 2001
(Nº 944/2001, na origem)

Senhores Membros do Senado Federal, de conformidade com o art. 52, inciso IV, da Constituição Fe-

deral, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 40, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossas Excelências a escolha, que desejo fazer, do Senhor PEDRO LUIZ CARNEIRO DE MENDONÇA, Ministro de Segunda Classe, da Carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

Os méritos do Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, que me induziram a escolhê-lo para o desempenho dessa elevada função, constam da anexa informação do Ministério das Relações Exteriores.

Brasília, 4 de setembro de 2001. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO.**

EM Nº 236/DP/ARC/G-MRE/APES

Brasília, 27 de agosto de 2001

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De acordo com o art. 84, inciso XXV, da Constituição, e com o disposto no art. 56, § 1º, do Regulamento de Pessoal do Serviço Exterior, aprovado pelo Decreto nº 93.325, de 1º de outubro de 1986, e no art. 40, § 1º, do Anexo I ao Decreto nº 3.414, de 14 de abril de 2000, submeto à apreciação de Vossa Excelência a anexa minuta de Mensagem ao Senado Federal destinada à indicação do Senhor Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, Ministro de Segunda Classe da Carreira de Diplomata, do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para, cumulativamente com o cargo de Embaixador do Brasil junto à República de Moçambique, exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto ao Reino da Suazilândia.

2. Encaminho, igualmente em anexo, informação sobre o país e **curriculum vitae** do Embaixador Pedro Luiz Carneiro de Mendonça, que, juntamente com a Mensagem ora submetida à apreciação de Vossa Excelência, serão apresentados ao Senado Federal para exame por parte de seus ilustres membros.

Respeitosamente, **Celso Lafer**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

INFORMAÇÃO
CURRICULUM VITAE

MINISTRO DE SEGUNDA CLASSE
PEDRO LUIZ CARNEIRO DE MENDONÇA

Nascido no Rio de Janeiro/RJ, em 1º de novembro de 1945. Filho de Luiz José Carneiro de Mendonça e Helena Bandeira de Mello

CPF: 03879470197

ID: 3214-MRE

Bacharel em Direito, PUC/RJ. CPCD, IRBr. Orientador Profissional no CPCD, 1987

Terceiro Secretário, 3 de fevereiro de 1970

Segundo Secretário, merecimento, 1º de janeiro de 1973

Primeiro Secretário, merecimento, 2 de março de 1979

Conselheiro, merecimento, 1º de julho de 1986

Ministro de Segunda Classe, merecimento, 18 de dezembro de 1992

Assistente do Chefe da Assessoria de Imprensa do Gabinete, 1970/72

Assistente do Chefe da Divisão do Pessoal, 1972/73
Em Licença, 1976

Assistente do Chefe da Divisão da América Central e Setentrional, 1977/79

Assistente do Chefe da Divisão de Política Financeira, 1985/86

Chefe da Divisão de Política Financeira, 1986/88.

Introdutor Diplomático, 1991.

Chefe da Divisão de Política Financeira, 1991/92

Chefe da Divisão de Comércio Internacional e Manufaturas, 1992/94.

Vaticano, Segundo Secretário, 1974/76.

Londres, Primeiro Secretário, 1979/82.

Bogotá, Primeiro Secretário, 1982/85.

Paris, Conselheiro, 1988/91.

Bonn, Ministro-Conselheiro, 1994/96.

Vaticano, Ministro-Conselheiro, 1996/2001.

Comissão Permanente de Controle de Nomeações, 1972/73. (Membro).

Comissão Mista Cultural Brasil-Reino Unido, Edimburgo, 1980 (membro).

Comemorações dos 450 Anos de Cartagena, Cartagena, 1983 (membro).

Representante do MRE na Comissão de Estudos Tributários Internacionais, 1986 e 1987.

Reuniões do Consenso de Cartagena, em Nível Técnico e Ministerial, Punta del Este, 1986 (delegado).

Reunião Técnica sobre Investimento Privado da OEA, San Juan de Porto Rico, 1986 (delegado).

Delegação às Reuniões do Clube de Paris sobre o reescalonamento das dívidas da Nigéria e do Gabão, Paris, 1986 (membro).

XLVII e XLVIII Reuniões da Comissão da Assembléia de Governadores, XXVII e XXVIII.

Reuniões da Assembléia de Governadores do BID, São José, 1986 e Miami, 1987 (delegado).

Membro da Comitiva do Senhor Ministro de Estado na visita oficial ao Peru, 1987.

Reunião do Consenso de Cartagena em Nível Técnico, Guanajuato, 1987 (co-chefe da delegação).

Membro da Comitiva do Senhor Presidente da República no encontro de fronteira com o Presidente do Peru, Rio Branco/Puerto Maldonado, 1987.

VII UNCTAD, Genebra, 1987 (delegado).

Reunião do Consenso de Cartagena em Nível Técnico, Montevidéu, 1987 (delegado).

XLVI a XLVIII e L Reuniões do Grupo dos 24 (Suplente); XXXIV a XXXVII Reuniões do Grupo dos 24 (Ministros); XXXVI a XXIX Reuniões do Comitê Interino; XXVIII, XXIX, XXXI e XXXII Reuniões do Comitê de Desenvolvimento, no âmbito do FMI/BIRD, Washington, 1986 e 1987 (delegado).

XLI e XLII Reuniões Anuais, conjuntas, das Assembléias de Governadores do FMI/BIRD, Washington, 1986 e 1987 (delegado).

I Rodada de Negociações Brasil – URSS sobre uma convenção para Evitar a Dupla Tributação da Renda e Prevenir a Evasão fiscal em matéria de Impostos sobre a Renda, Brasília, 1988 (delegado).
Representante às reuniões do Clube de Paris, 1988/90.

Delegação às reuniões do Clube de Paris sobre o reescalonamento das dívidas do Togo e do Gabão, 1988. (delegado).

Delegação à reunião do Clube de Paris sobre o reescalonamento da dívida oficial brasileira, 1987 e 1988 (membro).

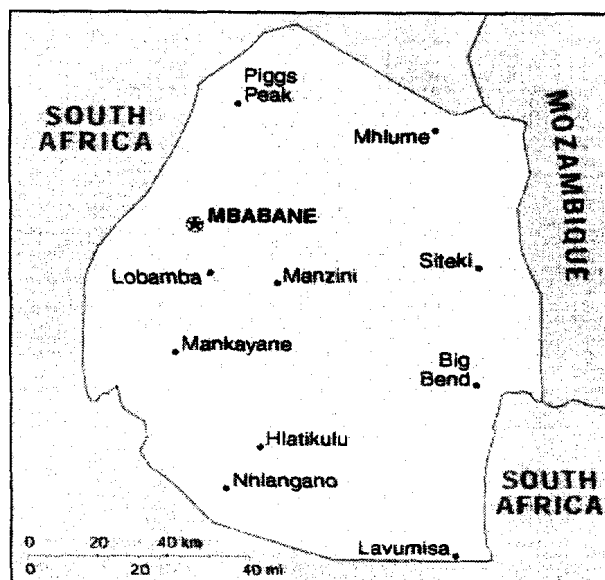
Reuniões de grupos consultivos sobre a Bolívia e Moçambique, Paris, 1988 (observador).

Medalha Mérito Santos Dumont, Brasil.

Ordem do Mérito da República Federal da Alemanha, 1ª Classe.

Eduardo Prisco Paraiso Ramos, Diretor-Geral do Departamento do Serviço Exterior.

SUAZILÂNDIA DADOS BÁSICOS



Nome Oficial	Reino da Suazilândia
População (2000)	1.083.289
Área	17.363 km ²
Capital	Mbabane
Data Nacional	06 de maio
Sistema Político	Monarquia Parlamentarista

Chefe de Estado	Rei Mswati III (desde 25 de abril de 1986)
Chefe de Governo	Primeiro-Ministro Sibusiso Barnabas Dlamini
Ministro dos Negócios Estrangeiros	Senador Abednego Ntshangase

PIB a preços correntes	US\$ 4.2 bilhões (est. 1999)
Taxa de Crescimento	3,1% (est. 1999)
Origem do PIB, por setores (est. 1997)	Agricultura: 10%* Indústria: 48% Serviços: 42%

* A atividade agrícola ocupa 60% da população

POLÍTICA INTERNA

Originário do grupo étnico Nguni, o povo suazi foi um dos primeiros a se estabelecer na região austral da África, ainda no século XVIII. Com um sistema de governo coeso e etnicamente homogêneos, os suazis protagonizaram conflitos com os Bôeres e depois com o Governo britânico, do qual tornaram-se independentes em 1968, tendo à chefia do Estado o Rei Sobhuza.

2. Em 1982, ascendeu ao trono o Rei Mswatti III, responsável pela introdução de importantes reformas eleitorais no país, mas que não permitiram, até hoje, o florescimento do multipartidarismo político.

3. Não obstante a existência de um Chefe de Governo, eleito pelo parlamento, o Chefe de Estado detém considerável poder político nas decisões governamentais. A especial situação geográfica da Suazilândia e o peso da África do Sul na economia nacional – a RAS é responsável por 4/5 das importações e 3/4 das exportações suazi – fazem com que as diretrizes emanadas de Mbabane guardem estreito relacionamento com o ambiente político em Pretória.

POLÍTICA EXTERNA

Apesar de formalmente haver sustentado posição neutra no campo das relações internacionais, a Suazilândia teve sua ação externa claramente alinhada ao bloco Ocidental. Até o fim do sistema de Guerra Fria, o país manteve poucos vínculos com os países do bloco soviético ao mesmo tempo em que desenvolveu relacionamento dinâmico com Israel e Taiwan. Daí resulta a simpatia que o Estado Suazi desfrutou junto às potências capitalistas, que muito assistiram financeiramente aos programas de segurança e desenvolvimento do país, visto como uma força moderadora nos processos de consolidação nacional então em curso na África Austral.

2. Os Estados Unidos, em especial, consideraram a estabilidade da Suazilândia, ao longo de todo o desenrolar da luta anti-apartheid na África do Sul, uma garantia à estabilidade da sub-região. Similar percepção por Pretória incentivou maior aproximação com Mbabane, em que pesem às tensões geradas pela proteção que as autoridades suazi davam aos membros do Congresso Nacional Africano (ANC), que atravessavam as fronteiras para escapar de eventual perseguição das forças do regime apar-

teísta. A África do Sul, após a eleição de Mandela, manteve o bom relacionamento com o país. As relações diplomáticas bilaterais foram oficializadas em 1993.

3. A Suazilândia manteve laços cordiais também com Moçambique, mesmo durante os quase 15 anos de regime marxista-leninista nesse país. No cenário austral africano, pode-se dizer que a prioridade suazi, além de seu relacionamento com a África do Sul, é a participação na SADC (Southern Africa Development Community).

RELAÇÕES COM O BRASIL

As relações bilaterais foram formalmente estabelecidas em 1978, ano em que foi criada a Embaixada do Brasil junto ao Reino da Suazilândia, com residência em Maputo, Moçambique.

2. A última visita de autoridade suazi ao Brasil ocorreu em setembro de 1993, ocasião em que o Príncipe Mbilini Dlamina, então Ministro de Obras e Construção, manteve encontros com o Ministro das Relações Exteriores e dos Transportes.

3. Apesar do pequeno comércio bilateral, da ordem de US\$716 mil em 2000, existem possibilidades de cooperação nas áreas de mineração de carvão, produção de açúcar e turismo.

4. O último Embaixador brasileiro a exercer as funções de Embaixador Plenipotenciário e Extraordinário, não residente, junto ao Reino da Suazilândia, Helder Martins de Moraes, apresentou as cartas credenciais no dia 04 de março de 1999. Na ocasião, o Rei Mswatti III manifestou interesse em ampliar e fortalecer as relações com o Brasil, havendo proposto dar-se início a programa de cooperação e intercâmbio de visitas empresariais e governamentais.

Balança comercial bilateral

<i>Intercâmbio comercial (US\$ FOB)</i>	1999	2000
Exportações Brasileiras	173.899	80.957
Importações Brasileiras	1.690.352	636.000
Saldo	- 1.516.453	- 555.043
Total do Comércio	1.864.251	716.957

Fonte: MDIC/SECEX/Sistema ALICE

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Nº 203, de 2001 (nº 958/2001, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 30, de 2001 (nº 579/95, na Casa de origem), que altera a redação do art. 467 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que dispõe sobre o pagamento de verbas rescisórias em juízo, sancionado e transformado na Lei nº 10.272, de 5 de setembro de 2001; e

Nº 204, de 2001 (nº 959/2001, na origem), de 5 do corrente, restituindo autógrafos do Projeto de Lei da Câmara nº 33, de 2001 (nº 2.796/97, na Casa de origem), que dispõe sobre o uso do bromato de potássio na farinha e nos produtos de panificação, sancionado e transformado na Lei nº 10.273, de 5 de setembro de 2001.

AVISO DO MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO

Nº 148/2001, de 29 de agosto último, encaminhando as informações em resposta ao Requerimento nº 14, de 2001, do Senador Roberto Requião.

*As informações foram encaminhadas,
em cópia, ao Requerente.
O Requerimento vai ao Arquivo.*

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 269, DE 2001

(Nº 808/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 254, de 7 de junho de 2000, que autoriza a ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Ita-

rana a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.173/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000 – Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí, na cidade de São Jorge do Ivaí-PR;

2 – Portaria nº 246, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Baturiteense de Comunicação e Cultura – ACBCC, na cidade de Baturité-CE;

3 – Portaria nº 247, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária da Estância, na cidade de Águas de Santa Bárbara-SP;

4 – Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural União Comunitária Zona Sul, na cidade São Borja-RS;

5 – Portaria nº 249, de 7 de junho de 2000 – Associação e Movimento Comunitário Rádio Paz no Valle FM, na cidade Camboriú-SC;

6 – Portaria nº 250, de 7 de junho de 2000 – Sociedade de Proteção à Criança Pobre de Aratuba, na cidade de Aratuba-CE;

7 – Portaria nº 251, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação Cultural e Artística de Jataízinho, na cidade de Jataízinho-PR;

8 – Portaria nº 252, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária e Cultural Mundoriovense, na cidade de Mundo Novo-BA;

9 – Portaria nº 253, de 7 de junho de 2000 – Associação Cultural Cristã do Paulista, na cidade de Paulista-PE;

10 – Portaria nº 254, de 7 de junho de 2000 – ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana, na cidade de Itarana-ES;

11 – Portaria nº 255, de 7 de junho de 2000 – Associação de Mães de Pirapemas, na cidade de Pirapemas-MA;

12 – Portaria nº 256, de 7 de junho de 2000 – Associação Comunitária Centro Educacional Lar Cristo Rei, (ACELCR), na cidade de Borba-AM; e

13 – Portaria nº 57, de 7 de junho de 2000 – ACB – Associação Comunitária Braçõortense, na cidade de Braço do Norte-SC.

Brasília, 25 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 263/MC

Brasília, 28 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana, com sede na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada,

constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53660.000106/99, que ora faço acompanhar. com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 254, DE 7 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53660.000106/99, resolve:

Art. 1º Autorizar a ACITA, Associação Comunitária e Cultural de Itarana, com sede na Alameda Maria Cei. nº 33, Bairro Centro, na cidade de Itarana, Estado do Espírito Santo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 19E52"16'S e longitude em 40E52"16'W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA E CULTURAL DE ITARANA
(ACITA)**

Diretoria eleita aos 18 de maio de 1998:

Presidente: José Rodrigues de Oliveira
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Eletricista
Estado Civil: Solteiro
Residência: Rua Angelo Chiabai, 81 – Itarana ES

vice-presidente: Sérgio Henrique da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Lavrador
Estado Civil: Casado
Residência: Alto Limociro do Caravagio–Itarana ES

Secretária: Arinete Malena Fardin
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Comerciante
Estado Civil: Solteira
Residência: Rua Nicolau Covre, 670
Bairro: Niterói – Itarana ES

Tesoureira: Linda Timm
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Aux. Escritório
Estado Civil: Solteira
Residência: Alto Jatibocas – Itarana ES

Diretor Patrimônio: Jacintho Pereira das Posses
Nacionalidade: Brasileira
Profissão: Agropecuarista
Estado Civil: Casado
Residência: Barra do Limociro – Itarana ES

Sócios Fundadores:

Jayr Antônio Sylvestre
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteiro
Profissão: Membro de ordem religiosa
Residência: Rua Bernado Niewind, 33 Itarana - ES

Arinete Malena Fardin
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Solteira
Profissão: Comerciante
Residência: Rua Nicolau Covre, 670 Itarana – ES

Jacintho Pereira das Posses
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Agropecuarista
Residência: Barra do Limociro – Itarana ES

Sérgio Henrique da Silva
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Lavrador
Residência: Alto Limociro do Caravagio – Itarana ES

Solon Toscano
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Aposentado
Residência: Rua Valentin De Martin, 120 – Itarana ES

César Santos Carvalho
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Engenheiro Florestal
Residência: Rua Projetada s/n Cohab – Itarana ES

Álvaro Henrique Piorotti
Nacionalidade: Brasileira
Estado Civil: Casado
Profissão: Agricultor
Residência: Rua Valentin De Martin, 507 – Itarana ES

CARTÓRIO DE ITARANA
RUA VALÉNTIN DE MARTIN, 120
CARRIÃO - 4.º OFÍCIO
MARCÊNA MARIA COMPTON COVRE
Tabelionato – Escrivania do Civil e
Comercial, Crime e Execuções Criminais

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

certifico e dou fe que esta fotocópia
representa fielmente o original, auten-
ticado nos termos do art. 2º do
Lei 2.148 de 25.04.1990.

Em test. Marcêna Maria Compton Covre da verdade
Itarana, 01 de outubro de 1999

Marcêna Maria Compton Covre
MARCÊNA MARIA COMPTON COVRE
CARRIÃO - 4.º OFÍCIO
Escrivania do Civil e Comercial

Itarana, 29 de setembro de 1998

JOSÉ RODRIGUES DE OLIVEIRA
Presidente

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 270, DE 2001**

(Nº 813/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;

4 – Portaria nº 79, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina-RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari na cidade de Camaçari-BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas-BA

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani-SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 295/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, com sede na cidade de Jaguaretama, Estado do Ceará, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social, e cultural mas, também servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53650.002144198, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 277, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650.002144/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, com sede na Rua Francisco Moreira Pinheiro, nº 31, Bairro Centro, na cidade

de Jaguaretama, Estado do Ceará, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 05E36"46'S e longitude em 38E46"01'W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

REGISTRADO

(CÓPIA AUTÊNTICA) ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA RENOVAÇÃO DA DIRETORIA E DO CONSELHO FISCAL DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DE JAGUARETAMA (ACOMJA) REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DE 1998.

Às 16:00 hs do dia 10 (dez) de Junho de 1998 (mil novecentos e noventa e oito), na residência de número 260 na Av. Marilândia no município de Jaguaretama - Estado Ceará, reuniram-se em Assembléia Geral Ordinária, a provar balancetes mensais e anuais e renovação da Diretoria e do Conselho fiscal para o biênio de 1998/2000. O presidente em exercício autorizou a leitura da ata anterior onde fiz e sendo colocada em votação foi aprovada por todos em seguida foi lida a ordem do dia e após discursão foi aprovada a prestação de contas da Diretoria anterior. O Sr. Presidente suspendeu os trabalhos por 10 (dez) minutos para que fosse apresentado chapa de renovação da Diretoria e para serem registradas e numeradas. Reaberto os trabalhos, verificou-se o registro de apenas uma chapa denominada de A LUTA CONTINUA e sendo colocada em votação foi eleita por aclamação que ficou assim constituída: Presidente - Dilton Maia Chaves. Vice - Presidente - Geovanir Bandeira da Silva. 1º Secretário - Maria Florinda Peixoto Chaves. 2º secretário - Maria do Socorro Carneiro Silveira. 1º Tesoureiro - Maria Helena Moura Oliveira. 2º Tesoureiro - Maria Gileta de Souza. Diretor de Cultura e Lazer - Geraldo Gomes Pimenta Júnior. Conselho Fiscal - José Valdizão Barreto, Roberto Carlos Maia Chaves, Francisco Ruimar Peixoto. Todos Brasileiros residentes e domiciliados no município de Jaguaretama Estado do Ceará. Após a apuração o senhor Presidente chamou nominalmente todos eleitos para o juramento e deulhes imediatamente posse para as funções e atribuições que se iniciam para o bem desta comunidade. O Presidente já empossado e em nome da Diretoria agradeceu a confiança mais uma vez nele depositada e prometeu que tudo faria para continuar servindo a comunidade Jaguaratense. Em seguida o Sr. Presidente guardou juntamente com os associados a lavratura da ata onde fiz como secretária em duas vias de igual teor, datilografiei e após lida e aprovada segue assinada por mim e por quem de direito: (a a) Maria Florinda Peixoto Chaves, Dilton Maia Chaves, Roberto Carlos Maia Chaves, Geovanir Bandeira da Silva, Maria Gileta de Souza, Maria do Socorro Carneiro Silveira, José Valdizão Barreto, Maria Helena Moura Oliveira, Francisco Ruimar Peixoto, Geraldo Gomes Pimenta Júnior.

Está conforme o original tirado do livro de ata, é verdade e dou fé. Eu 111
Maria Florinda Peixoto Chaves o subscrevi. 1º Secretaria.

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 271, DE 2001**

(Nº 815/2000, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que autoriza a Rádio
Comunitária Wagner Fm a executar servi-
ço de radiodifusão comunitária na cidade
de Wagner, Estado da Bahia.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Wagner FM a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Wagner, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades.

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde-GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina na cidade de Constantina-RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari-BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas-BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado-FM, na cidade de Irani-SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 288/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000,

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Rádio Comunitária Wagner FM, com sede na cidade de Wagner, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em Conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, consubstanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001385/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente. – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 280, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001385/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Rádio Comunitária Wagner FM, com sede na Cruz Raimundo Passos/Jonas Dias de Araújo, Bairro Centro, na cidade de Wagner, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 12E17"13'S e longitude em 41E10"06'W, utilizando a frequência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

P	570			REGISTRADO
IR	IP	LA	3	B

numero 01 com

Cos quinze dias do mês de abril de 2000 às vinte horas (20:hs) no salão de reuniões da Prefeitura Municipal de Wagner reuniram-se senhores dessa comunidade interessados em fundar uma Rádio Comunitária em nossa cidade, participaram dessa reunião os senhores: Pedro Carralho de Souza, Gelson Oliveira Silva, José Nilson Pereira de Souza, Altamir Sousa Thomera, Joséilton Alencar Fernandes, Edmilson Pereira Silva, Spirdio Araújo Brito, João Almeida de Oliveira, Edivaldo Bonfim dos Santos, Gideon Joaquim Silveira, Alverio Staisis Barbosa de Araujo, Osvaldo Miranda Gomes. dando início a reunião o senhor José Nilson de Souza fala da importância de termos em nossa cidade uma Rádio Comunitária para divulgarmos assuntos de interesse de nossa comunidade, pois o mesmo vem fazendo esse trabalho através dos seus serviços de publicidade mas o alcance é pequeno e só dá para ser ouvido no centro da cidade, mas com a criação de uma Rádio Comunitária, o alcance é maior e daí para chegar até a zona rural do nosso município e nosso povo ficara a par dos acontecimentos de nossa comunidade. falou também que tinha mantido contato com a Secretaria de Comunicação do Estado da Bahia

REGISTRADO

Através do seu Secretário Mr. Eraldo Timoco e contato com a Delegacia Regional da Bahia: O DENTEL, através do seu delegado Mr. Roberto Lóiola, no sentido da legalização para concessão de uma Rádio Comunitária para Wagner. Ambos responderam-lhe que tramitava no Congresso Nacional uma lei que dá direito a concessão da tal, e que essa lei já foi aprovada e sancionada pelo Sr. Presidente da República Mr. Fernando Henrique Cardoso, mas faltava a regulamentação da lei para a liberação para a concessão, e assim que foi regulamentada a lei que nós procurássemos os órgãos competentes para a legalização da concessão de uma Rádio Comunitária para o nosso município. Foi apresentado um estatuto fornecido pela Associação das Rádios Comunitárias da Bahia, entidade no qual a JM Publicidade de Wagner já é filiada e assim que regulamentarmos nossa documentação da Rádio, também nos filiaremos. Foi lido o estatuto para todos os presentes e foi escolhido o nome pelo qual denominar a Rádio sendo escolhido a denominação de Rádio Comunitária Wagner F.M (RCWFM), sendo aprovado o estatuto sem ressalva. Partindo para a escolha da Diretoria Executiva da Rádio Comunitária Wagner F.M por unanimidade ficando da seguinte forma: como presidente o Sr. José Nilson Pereira de Souza, vice-presidente Sr. ~~...~~

REGISTRADO

Uliveira Silva, secretário geral, Sr. Pedro Carvalho de Souza, tesoureiro, Sr. Altamir Sousa Romero, segundo tesoureiro, Joséilton Almar Fernandes, diretor de operações, Edmilson Pereira Silva, vice-diretor, o Sr. Orlando Pereira Gomes, diretor cultural de comunicação social, o Sr. Márcio Araújo Brito, vice-diretor cultural de comunicação social, o Sr. Silveira Barbosa Medrado, diretor de patrimônio, João Almeida de Oliveira, vice-diretor de patrimônio o Sr. Edivaldo Bonfiss dos Santos, eleita e empossada a diretoria executiva nesse momento, ficou combinado que cada um dos membros daria uma colaboração em dinheiro para a compra dos equipamentos de transmissão sendo que o restante dos equipamentos seria emprestado os aparelhos da J.N publicidade até que a Rádio Comunitária pudesse adquirir os seus usando a palavra o Sr. Pedro Carvalho pediu a todos o empenho de não deixar de colaborar tanto em dinheiro e no apoio moral para essa Rádio realmente funcionar.

Por não ter mais assunto a ser tratado no momento eu, Silva. Alves Xavier, convida da para secretariar essa reunião que vai assinada pelo presidente, secretário geral e por todos os presentes, cidade de Uagner Bahia, 15 de abril de 1998.

- | | |
|---------------------------------|--------------------|
| x. José Wilson Pereira do Souza | - Presidente |
| + Belson Oliveira Silva | - Vig. Presidente |
| + Pedro Carvalho de Souza | - Secretário Geral |
| + Altamir de Souza | - Tesoureiro |

REGISTRADO

- | | |
|-------------------------------|---------------------------|
| + Joséilton Almar Fernandes | = Segundo Tesoureiro |
| + Márcio Araújo Brito | = Diretor Operações |
| + Orlando Pereira Gomes | = Vice-diretor Operações |
| + Márcio Araújo Brito | = Diretor Cultural |
| + João Almeida de Oliveira | = Diretor Patrimônio |
| + Edivaldo Bonfiss dos Santos | = Vice-diretor Patrimônio |

Bel. Waldes Albrán dos Santos
OAB / BA 29.388

Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Passagens Jurídicas
 Protocolo nº A. 1. 240. 37
 Livro nº 3. Reg. 164. 12 a 13
 Utinga, 15 de maio de 1998
 O Oficial Belson Oliveira Silva dos 5. 10. 1960

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 272, DE 2001**

(Nº 816/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde-GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina-RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari-BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas-BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani-SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 310/MC

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, com sede na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.002508/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações

PORTARIA Nº 290 DE 21 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.002508/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, com sede na Rua 9 de Julho, nº 420, Bairro Centro, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º04'53"S e longitude em 47º25'13"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**

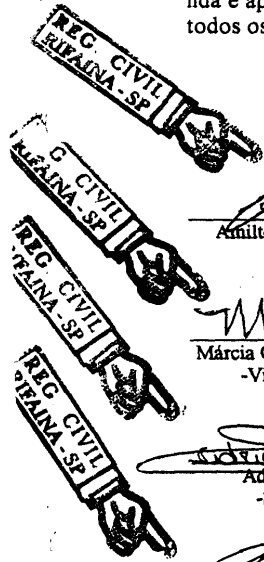
Ata de Constituição da Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina-SP

Ata da Assembléia Geral de constituição da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA, realizada no dia 17 do mês de Setembro do ano de 1998.

Aos 18 dias do mês de Setembro do ano de um mil novecentos e noventa e oito, às 20:00 hs, à Rua Nove de Julho, nº 420, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Amilton Renivaldo Moreira, brasileiro, casado, auxiliar de farmacêutico, portador do CPF nº 020.610.328-00, cédula de Identidade RG nº 11.018.467, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 170 – CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, convidando a mim, Adriano Nedi de Carlos, brasileiro, solteiro, pintor, portador do CPF nº 124.920.398-89, cédula de Identidade RG nº 25.066.029-5, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 386, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo, para secretariar a sessão, o que aceitei. – A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do projeto dos estatutos sociais; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal; de) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. – Iniciando-se os trabalhos, o presidente me solicitou que procedesse à leitura do Projeto dos Estatutos Sociais, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. – Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações. – A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA AMIGOS DO MEIO AMBIENTE DE RIFAINA**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: **DIRETORIA** – Diretor-Presidente, Amilton Renivaldo Moreira, brasileiro, casado, auxiliar de farmacêutico, CPF nº 020.610.328-00, RG nº 11.018.467, residente e domiciliado à Rua Visconde de Ouro Preto, nº 170 – CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; Vice-Presidente, Márcia Cristina da Silva Gonçalves, brasileira, casada, professora, CPF nº 122.361.778-52, RG nº 19.216.329-2, residente e domiciliada à Rua Barão de Rifaina, nº 367 – CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; Secretário Geral, Adriano Nedi de Carlos, brasileiro, solteiro, pintor, CPF nº 124.920.398-89, RG nº 25.066.029-5, residente e domiciliado à Rua Nove de Julho, nº 386 – CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; Tesoureiro, Rui Cezar Mateus, brasileiro, casado, professor (inspetor de alunos), CPF nº 124.919.748-19, RG nº 17.729.595, residente e domiciliado à Rua José Francisco da Silveira, nº 64 – CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; **CONSELHO FISCAL** – Membros Efetivos: Presidente do Conselho Fiscal: Edna Ribeiro da Silva Moreira, brasileira, casada, do lar, CPF nº 052.987.918-24, RG nº 15.772.471-2, residente e domiciliada à Rua Visconde de ouro Preto, nº 170 – CENTRO, na cidade de Rifaina,

Estado de São Paulo; Gilda Aparecida Moreira, brasileira, casada, professora, CPF nº 044.082.188-63, RG nº 13.676.320, residente e domiciliada à Rua Gerônimo Ferreira, nº 175 - CENTRO, na cidade de Rifaina, estado de São Paulo; Luiz Carlos dos Santos, brasileiro, solteiro, balconista, CPF nº 163.980.488-90, RG nº 25.329.429-0, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Ferreira, nº 55 - CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; Membros Suplentes: Carla Regina Fonseca, brasileira, solteira, auxiliar de escritório, CPF nº 163.980.578-80, RG nº 23.980.932-4, residente e domiciliada à Rua Antonio Tomás de Aquino, nº 25 - Nair Gonçalves de Araújo, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo; Ari dos Reis Moreira, brasileiro, casado, comerciante, CPF nº 745.850.378-53, RG nº 9.154.779, residente e domiciliado à Rua Gerônimo Ferreira, nº 175 - CENTRO, na cidade de Rifaina, Estado de São Paulo. - O presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se iniciam nesta data. - Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 02 vias de igual teor, em 02 folhas datilografadas e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

Rifaina, 18 de Setembro de 1998.



[Signature]
 Afnilton Renivaldo Moreira
 -Presidente-

[Signature]
 Márcia Cristina da Silva Gonçalves
 -Vice-Presidente-

[Signature]
 Adriano Neal de Caros
 -Secretário Geral-

[Signature]
 Rui César Mateus
 -Tesoureiro-

[Signature]
 Luiz Carlos dos Santos
 -Conselho Fiscal-

[Signature]
 Gilda Aparecida Moreira
 -Conselho Fiscal-

[Signature]
 Carla Regina da Fonseca
 -Suplente Conselho Fiscal-

[Signature]
 Luiz Carlos dos Santos
 -Conselho Fiscal-

[Signature]
 Gilda Aparecida Moreira
 -Conselho Fiscal-

[Signature]
 Carla Regina da Fonseca
 -Suplente Conselho Fiscal-

[Signature]
 Ari dos Reis Moreira
 -Suplente Conselho Fiscal-

[Signature]
 Edna Ribeiro da Silva Moreira
 -Presidente Conselho Fiscal-

CARTORIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
 P. 795/0001-65
 EDIVA MARIANIELA COLLETO - Escritório Interina
 RUA NAVE DE JULHO, 34
 CENTRO - CEP 14.490-000
 RIFAINA - SP.



Reconheço verdadeiras as firmas de Renivaldo Moreira, Márcia Cristina da Silva Gonçalves, Adriano Neal de Caros, Rui César Mateus, Dou 16
 Rifaina, 28 de Setembro de 1998.
 Em test.o _____ da verdade.
[Signature]
 Escrivão

Reconheço verdadeiras as firmas de Edna Ribeiro da Silva Moreira, Luiz Carlos dos Santos, Gilda Aparecida Moreira
 Rifaina, 28 de Setembro de 1998.
 Em test.o _____ da verdade.
[Signature]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 273, DE 2001**

(Nº 818/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaçari, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo 4º inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 23, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde – GO.

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade Umirim – CE.

3 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama – CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura – SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner – BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM na cidade de Custódia – PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina – SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina – RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari – BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis – GO, na cidade de Avelinópolis – GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas – BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro – PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM na cidade de Irani – SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 314/MC

Brasília, 28 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, com sede na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001287/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais

somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 292 DE, 21 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001287/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, com sede na Rua do Reservatório, s/nº, na cidade de Camaçari, Estado da Bahia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com Latitude em 12E41'15''S e longitude em 38E19'46''W, utilizando a frequência de 87,9MHz.

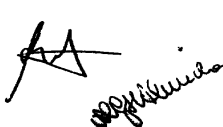
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga, Ministro de Estado das Comunicações.

Ata da Assembléia Geral Extraordinária para transformação da FUNASC numa fundação, sem fins lucrativos e de caráter assistencial, aprovação do estatuto, eleição e posse do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal. realizada no dia 20 de outubro de 1999.

Aos vinte dias do mês de Outubro do ano de hum mil novecentos e noventa e nove, nesta Cidade de Camaçari Estado da Bahia, situada no Caminho 17, casa 02, na Gleba "C", reuniram-se extraordinariamente os Membros do Conselho Diretor, Consultivo e Sócios Benfeitores da entidade. Iniciado os trabalhos da reunião extraordinária, com verificação do quorum estatutário, a Diretora Presidente fez uso da palavra apresentando ao Plenário a necessidade de transformação da natureza jurídica da entidade para Fundação, considerando a análise feita pela assessoria jurídica acerca da inobservância do procedimento legal, notadamente a submissão dos atos constitutivos ao Ministério Público local, quando da constituição da FUNASC, que de fundação apenas tem o nome, sendo, na verdade, uma sociedade civil. Assim, segundo ainda as nobres palavras da Diretora Presidente, seguindo as orientações da assessoria jurídica, dever-se-ia transformar a FUNASC numa fundação, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, aliás, o que era a intenção inicial, com a conseqüente aprovação de novo estatuto com as adaptações sugeridas pelo Dr. Rotandano, Exmº Sr. Dr. Promotor de Justiça, responsável pelas fundações na Comarca de Salvador. Ato contínuo, a proposta foi apresentada ao Plenário, inclusive com o novo estatuto da fundação, tendo sido submetida à discussão e, em seguida, à votação, logrando aprovação unânime, ficando assim deliberado: "fica a Diretoria autorizada a transformar a FUNASC numa Fundação, para tanto praticando todos os atos necessários a consecução de tal desiderato, notadamente a alienação de todos os bens, móveis e imóveis que constituem o acervo daquela para a constituição desta, bem assim aprovado o novo estatuto da Fundação, a ser submetido ao crivo da Exmª. Sr.ª Dr.ª Promotora de Justiça da Comarca de Camaçari - Bahia". Seguindo a Ordem do Dia, deu-se início a votação do Conselho Curador, Conselho Diretor e Conselho Fiscal da Fundação, após uma ampla discussão, foi posto em votação e, por unanimidade, dos presentes ficou assim composto o Conselho Curador: **PRIMEIRO MEMBRO: Patrícia Carvalho Campello**, CPF n.º 595.427.307/30, RG n.º 04345325-7 ISP – Rio de Janeiro, residente na Rua Marquês de Caravelas, n.º 217, apartamento 601, Barra, Salvador Bahia, **SEGUNDO MEMBRO: Maria del Carmen Lobo Azcona Souza**, CPF n.º 081.094.605/00, RG n.º 3.396.842 SSP/BA, residente na Rua Canário n.º 19, Camaçari de Dentro, Camaçari – Bahia. **TERCEIRO MEMBRO: Iara Normando Tude**, CPF n.º 187.589.325/34, RG n.º 380.395 SSP/BA, residente na Av. Concêntrica n.º 544, Camaçari de Dentro, Camaçari - Bahia **QUARTO MEMBRO: Sonisia dos Santos Carvalho**. CPF n.º 174.031.625/87, RG n.º 11.536 521-45 SSP/BA residente na Rua Oitava do Parque n.º 16, Gleba B, Camaçari – Bahia, **CONSELHO DIRETOR: Diretor-Presidente: Patrícia Carvalho Campello**, CPF n.º 595.427.307/30, RG n.º 04345325-7 ISP – Rio De Janeiro, residente na Rua Marquês de



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 274, DE 2001**

(Nº 819/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que, autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde – GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro na cidade de Umirim – CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama – CE;

4 – Portaria nº 279 de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura – SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner – BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia – PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina – SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina – RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari – BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis – GO, na cidade de Avelinópolis – GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas – BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro – PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani – SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás – GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 316/MC

Brasília, 28 de agosto de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, com sede na cidade de Caraíbas, Estado da Bahia, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o caput do art. 223. da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53640.001248/98, que ora faço acompanhar com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 295 DE 21. DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53640.001248/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, com sede na Praça Florindo Lima, s/nº,

havia, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 9º43'42"S e longitude em 39º05'03"W utilizando a freqüência de 87,9 MHZ.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pimenta da Veiga.

ATA DE ORGANIZAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CARAÍBAS.

Aos 09 (NOVE) dias do mês de JULHO de 1998 (Hum mil novecentos e noventa e oito), na Praça Florindo Lima SNO; sede da Associação, centro; na cidade de Caraíbas, estado da Bahia, reuniram-se várias pessoas a convite do Sr. ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, para organizarem a ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIODIFUSÃO PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL E ARTÍSTICO DE CARAÍBAS. Após a palavra de explicação concientizando a todos os presentes a finalidade desta reunião, logo foi escolhido o Sr. ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, presidente da Associação e logo, foi solicitado a todos a indicação dos nomes para comporem a Diretoria que vai dirigir os destinos da entidade durante o período de 03 (três) anos, de 09 (Nove) de JULHO de 1.998 (Hum mil novecentos e noventa e oito) a 09 (Nove) de Julho ano 2.001 (dois Mil Um). Após a apresentação dos nomes, discussão e aceitação unânime, a Diretoria ficou assim constituída: Presidente: ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS, Vice-Presidente: MARTA CHAVES DOS SANTOS, 1º Secretário: LAUDICE DAS NEVES FERNANDES, 2º Secretário: MILTON PEREIRA DOS SANTOS, 1º Tesoureiro: MILTON FERNANDES PATEZ, 2º Tesoureiro: ODETIVO FERNANDES LIMA, Diretor Técnico: JOAO FERREIRA SALES. Foi dado a posse a Diretoria pelo Presidente ESTRAGES CHAVES BARBOSA SANTOS; O Sr. Presidente, convocou uma reunião extraordinária para eleição do conselho fiscal para do dia 20 (vinte) de julho às 20:00 (vinte) hs na sede da Associação e agradeceu a todos os presentes e convidou-os a unirem-se para trabalhar em prol do desenvolvimento comunitário do nosso Município. Foi proposto e apoiado que a Diretoria eleita possa ampliar o Estatuto da Associação já aprovado nessa reunião, caso assim necessite. Não havendo mais nada a tratar, foi proposto e apoiada a finalização da sessão com a palavra de agradecimento do Presidente, e demais e para contar lavrei a presente ata que depois de datada assinam com o Presidente e demais membros da Diretoria, Conselho Fiscal e os demais socios da associação. Caraíbas, Bahia., 09 (nove) de Julho de 1998 (Hum mil novecentos e noventa e oito).

Estrages Chaves Barbosa Santos
Presidente: ESTRAGES CHAVES BARBOSA LIMA
Marta Chaves dos Santos
Vice Presidente: MARTA CHAVES DOS SANTOS
Laudiceia das Neves Fernandes
1º Sec: LAUDICE DAS NEVES FERNANDES
Milton Pereira dos Santos
2º Sec: MILTON PEREIRA DOS SANTOS
Milton Fernandes Patez
1º Tes: MILTON FERNANDES PATEZ
Odetivo Fernandes Lima
2º Tes: ODETIVO FERNANDES LIMA
João Ferreira Sales
Diretor Técnico: JOAO FERREIRA SALES

SECRETARIA DE TREMENDAL, ESTADO DA BAHIA
Cartório do Registro de Títulos e Documentos
Processo nº 000 nº 0716 Pág 26 do Livro
Registro nº 000 Pág 192 do Livro N.º A-1
1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas
TREMENDAL, 10 de Agosto de 1998
João Alfredo de Jesus
OFICIAL DO REGISTRO

Bairro Centro, na cidade de Caraíbas, Estado da Ba-

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 275, DE 2001**

(Nº 820/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000, que autoriza a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de agosto de 2001.
– **Aécio Neves.**

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhada de Exposições de Motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina-RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari-BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas-BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani-SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 320/MC

Brasília, 28 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, com sede na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53740.001494/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 298, DE 21 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53740.001494/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, com sede na Rua Coronel Emilio Gomes, nº 770, Bairro Centro, na cidade

de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 23º11'43"S e longitude em 49º45'22"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Ata de Assembléia Geral. Aos onze (11) dias do mês de agosto de um mil, novecentos e noventa e oito (1998), na sede da Associação de Moradores da Vila Gavioli, reuniram-se residentes da Vila Gavioli, a fim de procederem eleição para a nova Diretoria e Conselho Fiscal. Preliminarmente e abertos os trabalhos, a Sra. Presidente agradeceu a todos os presentes e explanou que somente uma chapa havia se inscrito para o pleito com o nome "Unidos 2000". Em seguida deliberou sobre a importância que cada diretor tem com a comunidade e a responsabilidade de todos com o bem comum. Ato contínuo, procedeu-se a votação, sendo por aclamação eleita a nova diretoria que assim ficou constituída: Presidente: Ana Maria Baggio Molini; Vice-Presidente: Roseli C. Faria; 1º Secretário: Sílvia R. Santos; 2º Secretário: Pedro Urbanik da Silva; 1º Tesoureiro: Sandro Rogério Baggio; 2º Tesoureiro: Benedito Mônica. Conselho Fiscal: Presidente: Antonio Vilela Costa; Suplentes: Aparecido Joaquim Silvério; Juracema Aparecida Fernandes Camargo; Alair José Chiarotti e membros: José Edson Gardi; Josieli de Lima. Após as formalidades de praxe, de acordo com o Estatuto, foi imediatamente empossada a nova Diretoria. Pedindo a palavra, a Sra. Presidente mais uma vez pediu o apoio e trabalho de todos os diretores agradecendo-os e deu por encerrada a presente Assembléia, determinando que se lavrasse a presente Ata, que vai por mim, Secretário e demais diretores, devidamente assinada. Em tempo: Por um lapso constou-se erroneamente o nome da Presidente do Conselho Fiscal que fica retificado para Valdenira Nardo Raimundo. (a) Sílvia R Santos; Ana Maria Baggio Molini; Roseli C. Faria; Neuza Maria Gardi Silvério; Benedito Mônica; Solange Cristina de Lima Baggio; Valdenira Nardo Raimundo; Aparecido Joaquim Silvério; Juracema Aparecida Fernandes Camargo; Alekese David; José Edson Gardi ; Edes Maura A. Cardoso Mônica.

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 276, DE 2001**

(Nº 822/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Fundação Cultural Ebenezer a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara dos Deputados, 23 de agosto de 2001.
– **Aécio Neves.**

MENSAGEM Nº 1.249/00

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de V. Exas., acompanhada de exposições de motivos do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 275, de 14 de junho de 2000 – Associação Rádio Comunitária de Carmo do Rio Verde/GO, na cidade de Carmo do Rio Verde-GO;

2 – Portaria nº 276, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária do Cruzeiro, na cidade de Umirim-CE;

3 – Portaria nº 277, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária dos Moradores de Jaguaretama, na cidade de Jaguaretama-CE;

4 – Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura, na cidade de Fartura-SP;

5 – Portaria nº 280, de 14 de junho de 2000 – Rádio Comunitária Wagner FM, na cidade de Wagner-BA;

6 – Portaria nº 289, de 21 de junho de 2000 – Associação Movimento Comunitário com Rádio Local Panorama FM, na cidade de Custódia-PE;

7 – Portaria nº 290, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos do Meio Ambiente de Rifaina, na cidade de Rifaina-SP;

8 – Portaria nº 291, de 21 de junho de 2000 – Associação de Comunicação Comunitária Educativa Cultural Constantina, na cidade de Constantina-RS;

9 – Portaria nº 292, de 21 de junho de 2000 – Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari, na cidade de Camaçari-BA;

10 – Portaria nº 294, de 21 de junho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Avelinópolis-GO, na cidade de Avelinópolis-GO;

11 – Portaria nº 295, de 21 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Radiodifusão para Desenvolvimento Cultural e Artístico Caraíbas, na cidade de Caraíbas-BA;

12 – Portaria nº 298, de 21 de junho de 2000 – Associação dos Moradores da Vila Gavioli de Ribeirão Claro, na cidade de Ribeirão Claro-PR;

13 – Portaria nº 301, de 21 de junho de 2000 – Sociedade Rádio Comunitária A Voz do Contestado – FM, na cidade de Irani-SC; e

14 – Portaria nº 317, de 5 de julho de 2000 – Fundação Cultural Ebenezer, na cidade de Santa Helena de Goiás-GO.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 318/MC

Brasília, 28 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho, a Vossa Excelência portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Fundação Cultural Ebenezer, com sede na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição Federal e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53670.000434/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 317, DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53670.000434/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Fundação Cultural Ebenezzer, com sede na Rua Alfredo Nasser, nº 108, Bairro Blandina, na cidade de Santa Helena de Goiás, Estado de Goiás, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

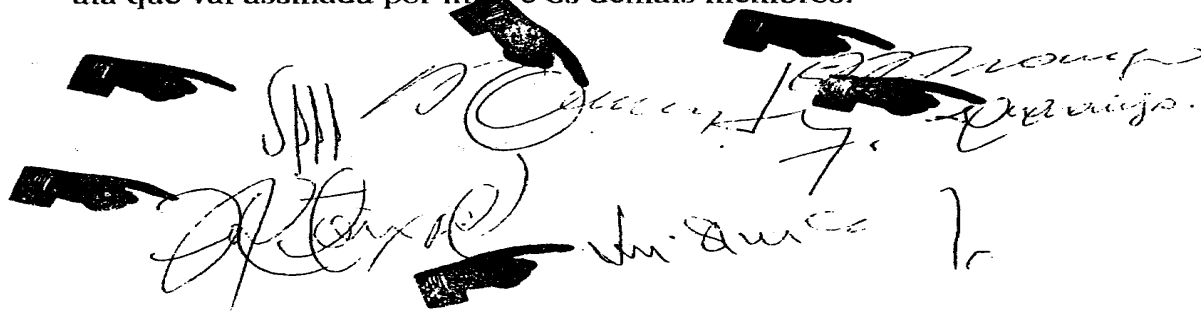
Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 17º48'51"S e longitude em 50º36'34"W, utilizando a freqüência de 104.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINARIA

Aos dezessete dias do mês de fevereiro de um mil novecentos e noventa e oito, as (20:00) vinte horas, reuniu-se os membros da Fundação Cultural Ebenezzer, em sua sede provisória a Rua Sebastião Ferreira de Souza, 1032, centro, Santa Helena de Goiás-Go., sob a presidência do Sr. José Ailton Xavier, que informou da necessidade de afastar-se da presidência da fundação alegando motivo de força maior, os membros reunidos decidiram eleger um novo presidente que foi empossado imediatamente a nova diretoria que ficou assim constituída: Presidente Valdecy Lopes Soares, Vice-Presidente Silvio Marques de Araújo, 1º Secretario Maurício Alves da Silva, 2º Secretario Márcio Teixeira Nobre, 1º Tesoureiro José Garcia Gomes, 2º Tesoureiro Eliane Mendes de Araújo e a comissão de contas Carlos Jesus de Carvalho, Wilima Xavier de Lucena, José Ailton Xavier, não tendo mais nada a tratar o Presidente declarou encerrada a presente reunião, eu Maurício Alves da Silva, lavrei a presente ata que vai assinada por mim e os demais membros.

The image shows several handwritten signatures and stamps. At the top, there are three signatures with stamps over them. Below them, there are two more signatures, one of which is 'Maurício Alves da Silva'. The signatures are in black ink on a white background.

COPIA FIEL DA ATA DE FUNDAÇÃO CULTURAL EBENEZER,
LIVRO Nº 01, FOLHA Nº 04

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 277, DE 2001**

(Nº 826/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Executiva apoio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 442, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Educativa Apoio para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.251/00

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, na cidade de Pitangui – MG;

2 – Portaria nº 442, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Sobradinho – DF

3 – Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Álvaro Cordeiro, na cidade de Coração de Jesus – MG;

4 – Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Zagga, na cidade de Nova Serrana – MG; e

5 – Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Sônia Ivar, na localidade do Gama – DF.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 326/MC

Brasília, 29 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.005816/99, de interesse da Funda-

ção Educativa Apoio, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sobradinho, Distrito Federal.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 442 DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.005816/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Educativa Apoio para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Sobradinho, Distrito Federal.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta Da Veiga.**

**MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
SECRETARIA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO
DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE RÁDIO-DIFUSÃO**

PARECER Nº 372/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.005816/99

INTERESSADA: FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO

ASSUNTO: Outorga de serviço de radiodifusão.

EMENTA:

- Indepe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.
- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO: ' Pelo deferimento

I - OS FATOS

A **FUNDAÇÃO EDUCATIVA APOIO**, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na localidade de Sobradinho, no mesmo Estado, mediante a utilização do canal 206 E, Classe C, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela radiodifusão e outros meios de comunicação.

3. Os estatutos da entidade, devidamente registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 29 de setembro de 1988, Registro nº 01599, no Cartório do 1º Ofício nessa cidade de Brasília, DF, no livro de Notas nº 1.499, folha nº 043, 043v a 044, Livro A-02, Protocolo nº 05840, alterado nos termos da Averbação nº 11, Protocolo nº 018165 de 07.07.1995, Averbação nº 12, Protocolo nº 029056 de 03.09.1998 Averbação nº 13 de 13.04.1999, modificações propostas no estatuto apresentado e ata de reunião anexados ao processo, registrados no mesmo Registro Civil, conforme estabelece Certidão expedida pelo Oficial de Cartório do 1º Ofício de Registro Civil, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

4. O Conselho Diretor com mandato de cinco anos, de acordo com o os estatutos está assim constituído:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

Diretor Presidente
Diretor Vice- Presidente

NOMES

FRANCISCO MAIA FARIAS
AIRTON MAIA FARIAS

5. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – DO MÉRITO

6. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

7. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

8. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13:

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

9. A documentação instrutória que informa o pedido tanto da entidade, quanto dos seus diretores, foi juntada às fls. 13/38. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999, (fls. 34).

10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 33 dos presentes autos.

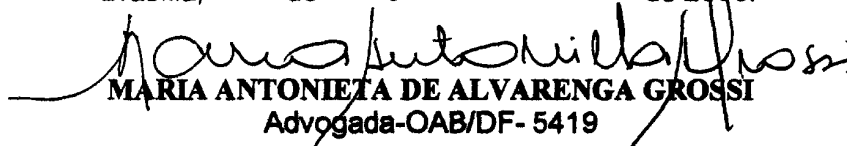
III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento, com vistas à submissão do assunto ao Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão, para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer "sub-censura".

Brasília, 23 de *Julho* de 2000.


MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI
Advogada-OAB/DF- 5419

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 23 de *Julho* de 2000


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 29 de *Julho* de 2000


ANTONIO CARLOS TARDELE

Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douda Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 29 de *Julho* de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 278, DE 2001**

(Nº 881/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.251/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 441, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, na cidade de Pitangui – MG;

2 – Portaria nº 442, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Sobradinho – DF;

3 – Portaria nº 443, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Alvaro Cordeiro, na cidade de Coração de Jesus – MG;

4 – Portaria nº 444, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Zagga, na cidade de Nova Serrana – MG; e

5 – Portaria nº 445, de 14 de agosto de 2000 – Fundação Sônia Ivar, na localidade do Gama – DF.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 328/MC

Brasília, 29 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 50710.000511/93 de interesse da

Fundação Cultural e Comunitária Zagga, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 444, DE 14 DE AGOSTO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 50710.000511/93, resolve:

Art 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Comunitária Zagga para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais.

Art 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º, art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 318/99-DOUL

REFERÊNCIA INTERESSADA : Processo nº 50710.000511/93
FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA

ASSUNTO EMENTA : Outorga de serviço de radiodifusão.
: - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – OS FATOS

A **FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA ZAGGA**, com sede na cidade de Nova Serrana, Estado de Minas Gerais, requer lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, mediante a utilização do canal 241E, classe C.

2. Trata-se de uma fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos pela rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais (fls.81 a 83).

4. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, na Comarca de Nova Serrana, no Estado de Minas Gerais, registrado sob o número 019, Livro A-01, fls. 34-v a 36-v, na data de 21 de maio de 1993, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

5. De acordo com os estatutos da entidade requerente a administração será exercida pela Diretoria, que tem a seguinte composição:

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

NOMES

Diretor Presidente

LUCÍLIA APARECIDA LACERDA MARTINS

Diretora Financeira
Diretora Administrativa

MARILDA DO CARMO SALDANHA
MARILDA DO CARMO SALDANHA

6. De acordo com seus estatutos, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Presidente.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra “a”, inciso XII, do art. 21).

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

“Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos”.

10. A documentação instrutória que informa o pedido tanto quanto à entidade, tanto quanto aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999 (fls.86).

12. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada à fl. 13/20/33 dos presentes autos.

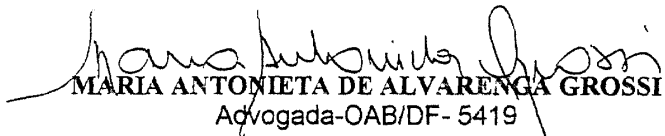
III – CONCLUSÃO

Estádo o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

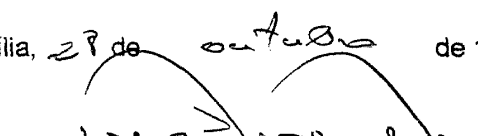
É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 28 de setembro de 1999.


MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI
Advogada-OAB/DF- 5419

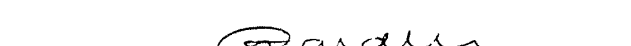
De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento.

Brasília, 28 de outubro de 1999.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 28 de outubro de 1999.


ANTÔNIO CARLOS TARDELE
Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 18 de maio de 1999.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 279, DE 2001**

(Nº 883/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanharó, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Sanharó, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.354/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 311, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Seriema, na cidade de Água Boa – MT;

2 – Portaria nº 312, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural e Educativa de São José das Palmeiras, na cidade de São José das Palmeiras – PR;

3 – Portaria nº 313, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cajueiro, na cidade de Cajueiro – AL .

4 – Portaria nº 314, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural Comunitária Simonense, na cidade de São Simão – SP.

5 – Portaria nº 316, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Nova FM de Bernardino de Campos – ACRNBC/FM, na cidade de Bernardino de Campos – SP;

6 – Portaria nº 318, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Cultural de Comunicação Esperança e Vida, na cidade de São João da Boa Vista – SP;

7 – Portaria nº 319, de 5 de julho de 2000 – Associação de Desenvolvimento Comunitário de Cabeceiras, na cidade de Cabeceiras – PI;

8 – Portaria nº 320 de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey, na cidade de Braganey – PR;

9 – Portaria nº 321, de 5 de julho de 2000 – Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI, na cidade de Sanharó – PE;

10 – Portaria nº 322, de 5 de julho de 2000 – Associação Porto Real, na cidade de Porto Nacional – TO;

11 – Portaria nº 323, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Anahy, na cidade de Anahy – PR;

12 – Portaria nº 327, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária de Comunicação e Cultura de Otacílio Costa, na cidade de Otacílio Costa – SC;

13 – Portaria nº 328, de 5 de julho de 2000 – Associação Cultural do Município de Indiará – Goiás (Rádio Educativa FM), na cidade de Indiará – GO;

14 – Portaria nº 329, de 5 de julho de 2000 – Associação Comunitária Rádio Educativa Alvorada FM, na cidade de Nova Alvorada do Sul – MS;

15 – Portaria nº 330, de 5 de julho de 2000 – Associação de Moradores de Nova Hidrolândia AMNOHI, na cidade de Ridrolândia – CE; e

16 – Portaria nº 331, de 5 de julho de 2000 – Ocamisão – Associação Brasileira de Prevenção à Doença Infecto-contagiosa e Cidadania na cidade de Jaboatão dos Guararapes – PE.

Brasília, 22 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 366/MC

Brasília, 14 de setembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI, com sede na cidade de Sanharó, Estado de Pernambuco, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto

com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53103.000631/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 321 DE 5 DE JULHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos arti-

1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53103.000631/98 resolve:

Art. 1º Autorizar a Beneficência Institucional Básica Integrada – BIBI, com sede na Rua Manoel Batista da Silva s/nº, Bairro Lot, Santa Clara, na cidade de Sanharó Estado de Pernambuco a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 8º20'00"S e longitude em 36E40'00"W, utilizando a frequência de 104,9 Mhz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

Cartório Único de Notas

João Pessoa Caraciolo

Tabellião, Oficial do Registro de Imóveis e Hipotecas, Títulos e Documentos.

Rua João Alves Leite, 25 - Centro

SANHARÓ – PERNAMBUCO – Tel. 836-1227

= C E R T I D ã O =

CERTIFICO que nesta data foi feito no Livro B-2, às fls. 41v, o registro da Ata da Eleição da Diretoria e Conselho Fiscal da BENEFICIÊNCIA INSTITUCIONAL BÁSICA INTEGRADA - BIBI - que ficou assim constituída: Presidente: RANNIERI AQUINODDE FREITAS, CPF nº 695.208.104/63, Id. nº 4.584.061-SSP-PE; Vice-Presidente: JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA ZOVKA; SECRETÁRIA: GEANE CRISTINA DE ALMEIDA BARBOSA, CPF nº 800.361.984/04, Id. 4.511.853; Tesoureiro: MILTON CALADO BATISTA, CPF nº 193.555.994/04. Id. 4.18.837; Conselho Fiscal: 1 - Titular: JOSE GERALDO PEREIRA DA SILVA; Suplente: RAIMUNDA MARIA DA SILVA. 2 - Titular: JOSE EDSON TEIXEIRA; Suplente: Leoni Cordeiro da Fonseca; 3 - Titular: ASTROGILDO DE MATOS; Suplente: Fernando Alexandre Lima Silva. A eleição foi realizada no dia 02 de janeiro de 1998, conforme consta na Ata.

O referido é verdade e dou fé.

Sanharó, 06 de fevereiro de 1998

- Oficial -

gos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 280, DE 2001**

(Nº 891/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.447/00

Senhores Membros do Congresso Nacional, nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 426, de 3 de agosto de 2000 – Fundação Educativa e Cultural de Coroatá, na cidade de Coroatá – MA;

2 – Portaria nº 490, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, na cidade de Ourinhos – SP;

3 – Portaria nº 491, de 17 de agosto de 2000 – Fundação Educacional, Cultural e Artística Queluz de Minas, na cidade de Conselheiro Lafaiete – MG,

4 – Portaria nº 583, de 26 de setembro de 2000 – Fundação São Francisco, na cidade de Pedra Branca – CE;

5 – Portaria nº 584, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Nagib Haickel, na cidade de São Luis – MA;

6 – Portaria nº 585, de 26 de setembro de 2000 – Fundação "Vida", na cidade de Martins – RN; e

7 – Portaria nº 586, de 26 de setembro de 2000 – Fundação Enivaldo dos Anjos, na cidade de Barra de São Francisco – ES.

Brasília, 18 de outubro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 445/MC

Brasília, 2 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.006715/99, de interesse da Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos, objeto de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço, o que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 490 DE 17 DE AGOSTO

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.006715/99, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Fundação Cultural e Comunitária Missões de Vida de Ourinhos para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

PARECER Nº 501, DE 2000

REFERÊNCIA INTERESSADA : Processo nº 53000.006715/99
FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS

ASSUNTO : Outorga de serviço de radiodifusão.
EMENTA : Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa.

Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99.

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO CULTURAL E COMUNITÁRIA MISSÕES DE VIDA DE OURINHOS, com sede na cidade de Ourinhos, Estado de São Paulo, requer que lhe seja outorgada permissão para executar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 291-E, previsto no Plano Básico de Distribuição de Canais do referido serviço.

2. Trata-se de fundação de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, cujo objetivo principal é promover, mediante concessão ou permissão, programas informativos, culturais e recreativos por rádio e outros meios de comunicação.

3. Para atender aos requisitos estabelecidos pela legislação de radiodifusão, a entidade apresentou a documentação pertinente, a qual mereceu parecer favorável do Setor Jurídico da Delegacia do Ministério das Comunicações do Estado de São Paulo.

4. O estatuto da entidade encontra-se devidamente averbado ao Registro nº 946, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas, Livro "A" - 05, fls. 22, aos 04 dias do mês dezembro de 1997, na comarca de Ourinhos, São Paulo, atendendo a todos os requisitos dispostos no Código Civil Brasileiro e na legislação específica de radiodifusão.

5. A Diretoria Executiva com mandato de 03 (três) anos, de acordo com o art. 11 do estatuto, está assim constituída:

DIRETORIA EXECUTIVA

CARGOS

NOMES

Diretor Superintendente	INÁCIO JOSÉ BARBOSA FILHO
Diretor Administrativo/Financeiro	SÍLVIA ALVES DA ROCHA
Diretor de Produção e Programação	GUADALUPE MATTOS FLORENTINA

6. Consoante o estatuto social em seu art. 12, alínea "b" e parágrafo único, a representação judicial e extra-judicial da requerente é competência do Diretor Superintendente e do Diretor Administrativo/Financeiro.

II – DO MÉRITO

7. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (art. 21, inciso XII, alínea "a").

8. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

9. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

(...)

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

10. A documentação instrutória concernente à entidade e aos seus diretores, está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial nº 651, de 15 de abril de 1999, publicada no DOU de 19 de abril de 1999.

11. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, conforme declaração firmada pelos mesmos, juntada às fls. 11, 63 e 64 dos presentes autos.


III – CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Outorga e Licenciamento para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

É o parecer “sub-censura”.

Brasília, 02 de Agosto


HUMBERTO SALMITO DE ALMEIDA FILIZOLA
Advogado-OAB/DF- 15.492

De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 2 de Agosto de 2000.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 02 de agosto de 2000.


ANTONIO CARLOS TARDELE
Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 02 de Agosto de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão

(À Comissão de Educação.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 281, DE 2001**

(Nº 902/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Difusora de Colatina Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio Difusora de Colatina Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068/00

Senhores membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de V. Exas., acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do decreto de 17 de julho de 2000, que “renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências”. As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatu-CE;

4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba-PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;

21 – Chiru Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 230 /MC

Brasília, 5 de julho de 2000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);
- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);
- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranhésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);
- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);
- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quarai, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

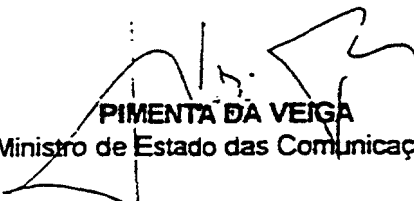
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);
- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);
- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento. Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – SOCIEDADE EMISSORA RADIQVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muntiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III – RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX - RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

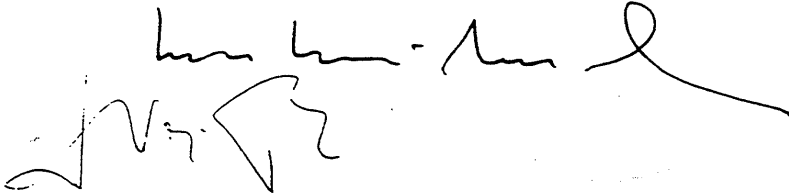
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PARECER SEJUR/DMC/ES Nº 092/95

REFERÊNCIA : Processo nº 50660.000050/94
ORIGEM : DMC/ES
INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA
ASSUNTO : Renovação de Outorga
EMENTA : Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média cujo prazo teve seu termo final em 01/05/1994

Pedido apresentado intempestivamente.

CONCLUSÃO : À consideração superior

RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 01 de maio de 1994.

I-OS FATOS

1. Mediante Decreto nº 90.308 de 16 de outubro de 1984 foi renovada a concessão à RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA, para explorar, por mais 10 (dez) anos, o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 01 de maio de 1984, conforme contrato de concessão publicado no Diário Oficial.
3. Cumpre ressaltar que não há registros de punições aplicadas à entidade durante o último período de vigência da outorga.

II - DO MÉRITO

6. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora e 15 (quinze) anos para o serviço de televisão, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 223 parágrafo 5º).

7. Por sua vez, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, declara:

"Art.27-Os prazos de concessão e permissão serão de 10(dez)anos para o serviço de radiodifusão sonora e de 15 (quinze) anos para o de televisão."

8. De acordo com o artigo 4º da Lei Nº 5.785, de 23 de junho de 1972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao Órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.

9. O prazo de vigência desta concessão teve seu termo final no dia 01 de maio de 1994, porquanto começou a vigorar com a publicação do Contrato de Concessão no Diário Oficial com vigência a partir daquela data, e os efeitos jurídicos da outorga foram mantidos pelo prazo residual, conforme disposto no Decreto do dia 10 de maio de 1991, publicado no Diário Oficial do dia 13 subsequente.

10. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia Regional em 07 de fevereiro de 1994, fora do prazo legal, uma vez que, de acordo com o disposto na Lei da Renovação, o pedido deveria ser apresentado entre 01 de dezembro de 1993 e 01 de fevereiro de 1994.

11. A requerente tem seus quadros societário e diretivo aprovados pelo Poder Concedente, com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS
ESPÓLIO DE GERALDO PEREIRA	4.750
GERALDO PEREIRA FILHO	250
TOTAL	5.000

CARGO	NOME
GERENTE(INVENTARIANTE)	SANDRA HELENA PEREIRA DE OLIVEIRA

12. Quanto aos aspectos técnicos, a Chefia do SCOM, às fls.32, informa que a entidade está em desacordo com a norma técnica para emissoras de radiodifusão sonora em onda média e que está utilizando potência de operação diferente da autorizada, bem como não apresentou os Laudos de ensaio dos transmissores principal e auxiliar.

13. É regular a situação da permissionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações-FISTEL, consoante registros nesta Regional.

14. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão verificou-se que a entidade e dirigentes não ultrapassam os limites fixados pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto Lei Nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.


15. Finalmente, observa-se que o novo prazo de vigência da outorga, se aprovado, deverá ser renovado a partir de 02 de maio de 1994.

III- CONCLUSÃO

Do exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para análise.

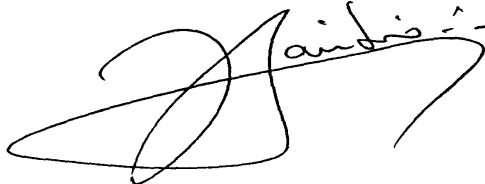
É o parecer, "sub censura"

Vitória, 15 de dezembro de 1995


MARIA ELISABETE PORTO DE NORONHA
Chefe de Serviço

*De acordo,
Encaminha-se este processo
ao Departamento de Outorgas / SFO,
para análise*

Em 19 dez 95



(À Comissão de Educação)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 282, DE 2001

(Nº 904/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Itamaraty LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova por dez anos, a partir de 12 de novembro de 1992, a concessão outorgada à Rádio Itamaraty Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068/00

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º do art. 223, da Constituição Federal submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17 de julho de 2000, que "Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba-BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem-CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Tianguá-CE;

4 – Rádio Sant’Ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Vau Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luis dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS;

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS;

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG;

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz DE Fora-MG;

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB;

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição-PB;

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranaíba-PR;

18 – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piriá-PI;

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI;

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN;

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS;

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS;

24 – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí-RS;

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS;

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS;

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS;

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS;

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

Brasília, 5 de julho de 2.000.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República.

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- **SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);
- **RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);
- **RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);
- **RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);
- **FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);
- **RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);
- **FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luis dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);
- **EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);
- **RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

- **RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);
- **SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);
- **RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);
- **REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);
- **RÁDIO ARAPUAN LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);
- **RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);
- **RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);
- **RÁDIO ITAMARATY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);
- **RÁDIO GRANDE PICOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);
- **RÁDIO TRAIRY LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);
- **CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);
- **RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);
- **RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);
- **RÁDIO QUARAI LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

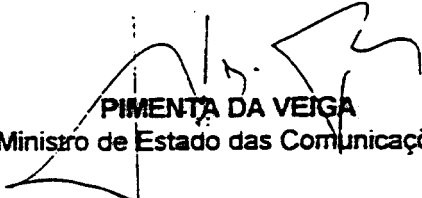
- **RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);
- **RÁDIO SÃO ROQUE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);
- **RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);
- **RÁDIO SÃO BENTO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);
- **RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);
- **RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);
- **RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 50770.002517/92);
- **REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);
- **TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);
- **TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53528.000192/99);
- **TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);
- **TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A.**, concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicáveis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972, e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente,


PIMENTA DA VEIGA
Ministro de Estado das Comunicações

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O VICE-PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no exercício do cargo de PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983.

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I - SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria CONTEL nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II - RADIODIFUSORA ASA BRANCA LTDA., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91);

III - RÁDIO JORNAL CENTRO SUL LTDA., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92);

IV – RÁDIO SANT'ANA DE TIANGUÁ LTDA., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97);

V – FUNDAÇÃO ROBERTO RABELLO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – RÁDIO DIFUSORA DE COLATINA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – FUNDAÇÃO DOM STANISLAU VAN MELIS, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – EMPRESA RÁDIO INDEPENDENTE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – RÁDIO DIFUSORA DE TRÊS LAGOAS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – RÁDIO DIFUSORA MATOGROSSENSE LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – RÁDIO E TELEVISÃO CAÇULA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – SISTEMA SUL MATOGROSSENSE DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – RÁDIO RURAL NOVA GUARANÉSIA LTDA., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – REDE JUIZ DE FORA DE RADIODIFUSÃO LTDA., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – RÁDIO ARAPUAN LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – RÁDIO EDUCADORA DE CONCEIÇÃO LTDA., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – RÁDIO CULTURA NORTE PARANAENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – RÁDIO ITAMARATY LTDA., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – RÁDIO GRANDE PICOS LTDA., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – RÁDIO TRAIRY LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – CHIRÚ COMUNICAÇÕES LTDA., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.672, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – RÁDIO LUZ E ALEGRIA LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – RÁDIO PRINCESA DO JACUÍ LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.185, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – RÁDIO QUARAI LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – RÁDIO SÃO MIGUEL LTDA., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – RÁDIO SÃO ROQUE LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – RÁDIO DIFUSORA DO VALE DO ITABAPOANA LIMITADA, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – RÁDIO SÃO BENTO LTDA., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – RÁDIO PROGRESSO DE SÃO CARLOS LTDA., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – RÁDIO EDUCAÇÃO RURAL LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – RÁDIO CULTURA FLUMINENSE LTDA., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art. 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – REDE CENTRO OESTE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – TELEVISÃO NORTE DO RGS LTDA., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda., pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria DENTEL nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99);

IV – TVSBT – CANAL 3 DE NOVA FRIBURGO LTDA., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Silvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

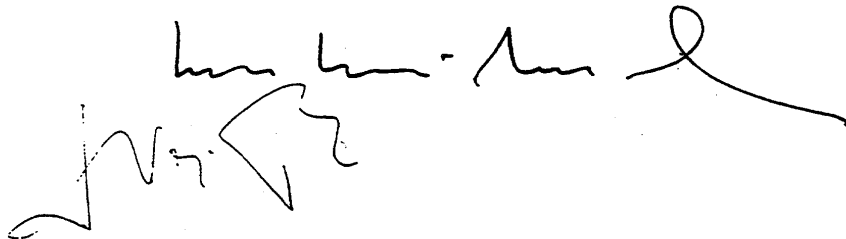
V – TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S.A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448, de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000: 179º da Independência e 112º da República.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DO PIAUÍ
PARECER SEJUR N.º 25/97 - DRMC/PI

REFERÊNCIA : PROCESSO N.º 29115.0000146/92

ORIGEM: DRMC/PI

ASSUNTO: Concessão para executar serviço de radiodifusão sonora em onda média, cujo prazo tem seu termo final em 12-11-92.

Pedido apresentado tempestivamente.

Regulars a situação técnica e a vida societária.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

A Rádio Itamaraty Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, requer renovação do prazo de vigência de sua concessão, cujo termo final ocorreu em 12/11/92.

II- OS FATOS

1. Mediante Decreto n.º 87.612 de 21 de setembro de 1.982, foi autorizada concessão à Rádio Itamaraty Ltda., para explorar, por 10 (dez) anos o serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí.
2. A outorga em questão começou a vigorar em 12/11/82, data de publicação do contrato de concessão.
3. Cumpre ressaltar que, durante o período de vigência da outorga, a entidade não sofreu nenhuma penalidade

II- DO MÉRITO


4. O Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, estabelece os prazos de 10 (dez) anos para o serviço de radiodifusão sonora a 15 (quinze) anos para o serviço de telecomunicações, que poderão ser renovados por período sucessivos e iguais (art. 33 parágrafo 3º), períodos esses mantidos pela atual Constituição (art. 22 parágrafo 5º).
5. De acordo com o artigo 4º, da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1.972, as entidades que desejarem a renovação do prazo de sua outorga, deverão dirigir requerimento ao órgão competente, no período compreendido entre o 6º (sexto) e o 3º (terceiro) mês anterior ao término do respectivo prazo.
6. O prazo de vigência desta permissão teve seu termo final dia 12/11/92, porquanto começou a vigorar em 12/11/82, com a publicação do ato correspondente no Diário Oficial da União de 12/11/82.
7. O pedido de renovação da outorga, ora em exame, foi protocolizado nesta Delegacia, no dia 15 de abril de 1.992, dentro, pois do prazo legal, fl.01, uma vez que de acordo com o disposto na Lei de Renovação o período deveria ser apresentado entre 12/05/1.992 a 12/08/1.992.
8. A requerente tem seus quadros societários e diretivos aprovados pelo Poder Concedente com a seguinte composição:

COTISTA	COTAS	VALOR EM R\$
Gerson Antonio de Araújo Mourão Filho	960	960.000,00
José Lourenço de Araújo Mourão	320	320.000,00
Francisco Barros de Souza	320	320.000,00
9. É regular a situação da concessionária perante o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações - FISTEL, consoante informação de fl.
10. Consultado o Cadastro Nacional de Radiodifusão, verificou-se que a entidade, seus sócios e dirigentes não ultrapassam os limites fixos pelo artigo 12 e seus parágrafos, do Decreto-lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1.967.
11. Finalmente, observa-se que o prazo de vigência da outorga deverá ser renovado a partir de 12/11/1.992

CONCLUSÃO

Do exposto, concluímos pelo deferimento do pedido, sugerindo o encaminhamento dos autos ao Departamento de Outorgas, que o enviará à Consultoria Jurídica, para prosseguimento. É o Parecer "sub-censura".

Teresina, 03 de julho de 1.997


Luzia Carmem Neves Viana
Assistente Jurídico

(Á Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 283, DE 2001**

(Nº 908/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2 – Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânica na cidade de Antônio Prado – RS;

3 – Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano ABS na cidade de Rio Branco do Sul – PR;

4 – Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – "ACOSMOC", na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR;

5 – Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora – PI;

6 – Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade de Uraí – PR;

7 – Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa – PR;

8 – Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR, na cidade de Missão Velha – CE;

9 – Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru, na cidade de Cumaru – PE;

10 – Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena – PI;

11 – Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaíra – SP;

12 – Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia – GO;

13 – Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente "Heróis da Retirada" na cidade de Guia Lopes da Laguna – MS;

14 – Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento, Artístico, Cultural e Informação "Princesa do Norte", na cidade de Sonora – MS; e

15 – Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000. **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 294/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, com sede na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando

do a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, con-substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53760.000397/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 269, DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53760.000397/98, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena,

na, Estado do Piauí, com sede na Rua 15 de Agosto, s/nº, Bairro Primavera, na cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 09º06'44"S e longitude em 45º55'20"W, utilizando a freqüência de 87.9 MHz.

Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.


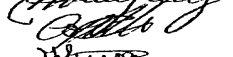
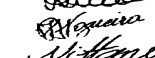
ATA DA REUNIÃO DE CRIAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS FM DA CIDADE DE SANTA FILOMENA ESTADO DO PIAUÍ

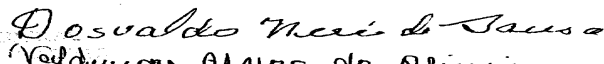
Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de hum mil e novecentos e noventa e sete, às dezoito horas, na Unidade Escolar Professora Delfina Sobreira Queiroz, sito à Rua Leônidas Melo s/n, Centro, Cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí, foi realizada uma Assembléia Geral com a finalidade de criar um sistema de comunicação de caráter comunitário, denominado RIO TAQUARA DE RÁDIO DIFUSÃO ASSOCIADAS EM FM, da Cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí. Havendo número legal, foi declarada aberta a reunião e logo em seguida a eleição da chapa única e posse da Diretoria, composta dos membros a saber: Presidente - Carlos Sérgio Weber; Vice-Presidente - José Ferreira de Carvalho; Primeira Secretária - Excelsa Maria Santos Nogueira; Segunda Secretária - Zildamaria Pereira Lima; Primeiro Tesoureiro - José Bonifácio Bezerra; Segundo Tesoureiro - Nilton Neres Bezerra; Relações Públicas - Gilberto Lustosa de Matos; Presidente do Conselho Fiscal - José Ribamar de Carvalho; Primeiro Suplente - José Antonio de Carvalho; Segundo Suplente - Afonso Nogueira Filho; Terceiro Suplente - Celso Ferreira Mota; Secretária - Joelma Alves de Sousa; e Relator - Ceir Oliveira Filho. O Presidente eleito e recém empossado, Carlos Sérgio Weber, encerrou a reunião dizendo a todos, que não vai medir esforços por uma Associação atuante, para o engrandecimento e crescimento da Cidade de Santa Filomena, Estado do Piauí. Não havendo nada mais a tratar, foi encerrada a reunião e, para constar, eu, Excelsa Maria Santos Nogueira, lavrei a presente Ata, que depois de lida e aprovada por unanimidade, será assinada pela Diretoria e pelos presentes.

Santa Filomena(PB), 22 de novembro de 1997.


Carlos Sérgio Weber
Presidente


Excelsa Maria Santos Nogueira
Secretária




Nilton Neres Bezerra
José Antonio de Carvalho
Afonso Nogueira Filho
Emília B. Alencar
Julia Bustora Pimentel.
José Ferreira de Carvalho


D. Osvaldo Meiri de Sousa
Valdemar Apres de Oliveira
Afonso Nogueira Filho
Afonso Nogueira Filho
José Ribamar de Carvalho
José Aldir Carvalho Lopes
Nilso B. Lima
José dos Reis do Amaral
Adina Alencar de Mates
Celso Ferreira Mota

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 284, DE 2001**

(Nº 909/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural Dona Maria Vergentina a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.250/00

Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos de artigo 4º, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, autorizações para executar, pelo prazo de três anos, serviços de radiodifusão comunitária, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 260, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Comunitária dos Moradores de Sales Oliveira, na cidade de Sales Oliveira – SP;

2 – Portaria nº 261, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Clóvis Mânica, na cidade de Antônio Prado – RS;

3 – Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000 – Associação O Bom Samaritano A.B.S., na cidade de Rio Branco do Sul – PR;

4 – Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – ACOSMOC, na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo – PR;

5 – Portaria nº 264, de 14 de junho de 2000 – Fundação Pedro Coêlho de Resende, na cidade de Boa Hora – PI;

6 – Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí, na cidade de Uraí – PR;

7 – Portaria nº 266, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Terra Boa, na cidade de Terra Boa – PR;

8 – Portaria nº 267, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Ana Roberto – ACAR, na cidade de Missão Velha – CE;

9 – Portaria nº 268, de 14 de junho de 2000 – Associação de Radiodifusão de Cumaru, na cidade de Cumaru – PE;

10 – Portaria nº 269, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Rádio Difusão Associadas FM da Cidade de Filomena, na cidade de Santa Filomena – PI;

11 – Portaria nº 270, de 14 de junho de 2000 – Associação Cultural Dona Maria Vergentina, na cidade de Guaíra – SP;

12 – Portaria nº 271, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Joviânia, na cidade de Joviânia – GO;

13 – Portaria nº 272, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Cultural e Beneficente “Heróis da Retirada”, na cidade de Guia Lopes da Laguna – MS;

14 – Portaria nº 273, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária de Desenvolvimento Artístico, Cultural e Informação “Princesa do Norte”, na cidade de Sonora – MS;

15 – Portaria nº 274, de 14 de junho de 2000 – Associação Comunitária Amigos de Porto Calvo, na cidade de Porto Calvo – AL.

Brasília, 11 de setembro de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM nº 289/MC

Brasília, 21 de agosto de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência Portaria de outorga de autorização e respectiva documentação para que a entidade denominada Associação Cultural Dona Maria Vergentina, com sede na cidade de Guaíra, Estado de São Paulo, explore o serviço de radiodifusão comunitária, em conformidade com o **caput** do art. 223, da Constituição e a Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998.

2. Referida entidade requereu ao Ministério das Comunicações sua inscrição para prestar o serviço, cuja documentação inclui manifestação de apoio da comunidade, numa demonstração de receptividade da filosofia de criação desse braço da radiodifusão, de maneira a incentivar o desenvolvimento e a sedimentação da cultura geral das localidades postulantes.

3. Como se depreende da importância da iniciativa comandada por Vossa Excelência, essas ações permitem que as entidades trabalhem em conjunto com a comunidade, auxiliando não só no processo educacional, social e cultural mas, também, servem de elo à integração de informações benéficas em todos os segmentos, e a todos esses núcleos populacionais.

4. Sobre o caso em espécie, determinei análises técnica e jurídica da petição apresentada, constatando a inexistência de óbice legal e normativo ao pleito, o que se conclui da documentação de origem, substanciada nos autos do Processo Administrativo nº 53830.001775/98, que ora faço acompanhar, com a finalidade de subsidiar os trabalhos finais.

5. Em conformidade com os preceitos constitucionais e legais, a outorga de autorização, objeto do presente processo, passará a produzir efeitos legais somente após deliberação do Congresso Nacional, a teor do § 3º do art. 223, da Constituição Federal.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

PORTARIA Nº 270 DE 14 DE JUNHO DE 2000

O Ministro de Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto nos artigos 10 e 19 do Decreto nº 2.615, de 3 de junho de 1998, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53830.001775/95, resolve:

Art. 1º Autorizar a Associação Cultural Dona Maria Vergentina, com sede na Avenida Vinte e Cinco, nº 1407, Bairro Vila Aparecida, na cidade de Guaira, Estado de São Paulo, a executar serviço de radiodifusão comunitária, pelo prazo de três anos, sem direito de exclusividade.

Art. 2º Esta autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subseqüentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 3º A entidade fica autorizada a operar com o sistema irradiante localizado nas coordenadas geográficas com latitude em 20º19'30"S e longitude em 48º19'25"W, utilizando a frequência de 104.9 MHz.

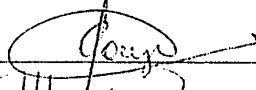
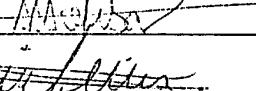
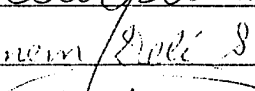
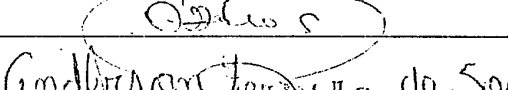
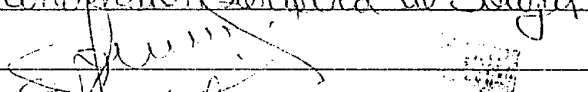
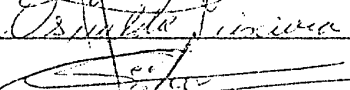
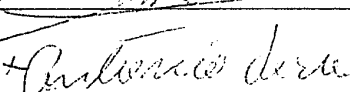
Art. 4º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, devendo a entidade iniciar a execução do serviço no prazo de seis meses a contar da data de publicação do ato de deliberação.

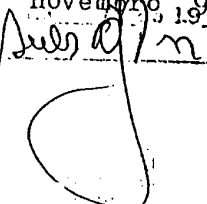
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga**.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL DONA MARIA VERGENTINA

Aos quinze dias do mês de Novembro do ano de mil novecentos e noventa e nove, à Avenida Vinte e Cinco nº 1407 - Vila Aparecida - nesta cidade de Guaira - São Paulo, em sua sede social, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária os senhores membros e associados da Associação Cultural Dona Maria Vergentina, devidamente convocados que foram para deliberarem sobre a alteração dos estatutos, admissão de associados e eleição da nova diretoria. Aberta a sessão pelo Sr. Sebastião Ferreira de Souza que convidou a mim, Sérgio Ferreira de Souza, para secretariar, foi relido o edital de convocação desta Assembléia e conferido o número de presentes, constatando-se o número de associados suficientes para proceder com os trabalhos. Inicialmente foram apresentados os novos associados da Associação, Sr. Carlos Roberto Halab, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8.454.502 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 042.280.798-22, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 11 nº 1086; Sr. Anderson Ferreira de Souza, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 30.752.200-3 da SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 268.837.548-22, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 25 nº 1407; Sr. Arlindo Cerezo Zago, brasileiro, casado, zelador, portador da Cédula de Identidade nº 8.015.571, inscrito no CPF(MF) sob nº 734.3473958-04, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Rua 36 nº 240 e Sra. Carmem Deli da Silva Souza, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 17.278.848 da SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 175.429.028-06, residente e domiciliada nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 25 nº 1407, os quais foram admitidos pela assembléia, passando a fazer parte desta Associação. Em seguida, foi feita a leitura da proposta de alteração estatutária, visando acrescentar o artigo 6º no capítulo 1 e, também, alterar o parágrafo único do artigo 7º do capítulo 3 dos Estatutos Sociais desta Associação, no que foi aprovado por unanimidade entre os associados presentes, passando referidos artigos a terem a redação seguinte: - - Capítulo 1 - Art. 6º - "A Associação, com o fim de defender e alcançar seus objetivos sociais, poderá executar Serviço de Radiodifusão sonora ou de imagens, na forma da legislação vigente." e o no "Capítulo 3 - art. 7º (...) - parágrafo único - "O mandato da diretoria será de 02 (dois) anos, com possibilidade de reeleição.". Tendo em vista o expiramento do mandato da diretoria e, não tendo sido eleita outra e, também, embora devidamente convocados para a apresentação de chapa para disputar a eleição da diretoria desta associação, foi apresentada a chapa única encabeçada pelo Sr. Presidente desta Assembléia, e, estando presente o quorum necessário para proceder a votação, esta Assembléia elegeu por unanimidade a nova Diretoria e Conselho Fiscal, que passarão a ser constituída pelos seguintes membros e cargos: Diretor Presidente - SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade nº 5.510.084 da SSP(SP), inscrito no CPF(MF) sob nº 435.058.488-20, residente e domiciliado à Avenida Vinte e cinco nº 1407 - na cidade de Guaira - SP; Diretora Vice-Presidente: SILVANA SILVA DE SOUSA, brasileira, solteira, professora, portadora da Cédula de Identidade nº 17.278.842 da SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 134.543.128-76, residente e domiciliada à Avenida Vinte e Cinco nº 1407 - Vila Aparecida - Guaira - SP; Diretor 1º Secretário: SÉRGIO FERREIRA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 22.027.221-9 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 148.291.738-66, residente e domiciliado à Avenida Vinte e Cinco nº 1407 - na cidade de Guaira - SP, Diretora 2º Secretária: CARMEM DELI DA

SILVA SOUZA, brasileira, casada, comerciante, portadora da Cédula de Identidade nº 17.278.848 da SSP/SP e inscrita no CPF(MF) sob nº 175.429.028-06, residente e domiciliada nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 25 nº 1407; **Diretor 1º Tesoureiro: CARLOS ROBERTO HALAB**, brasileiro, solteiro, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade nº 8.454.502 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 042.280.798-22, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 11 nº 1086; **Diretor 2º Tesoureiro: ANDERSON FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, solteiro, mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 30.752.200-3 da SSP/SP, inscrito no CPF(MF) sob nº 268.837.548-22, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 25 nº 1407 e, **Diretor Social: CLAUDINEI DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, gerente de compras, portador da Cédula de Identidade nº 16.592.270 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 048.221.628-00, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 11-B nº 327. O **Conselho Fiscal** foram eleitos os Srs. **OSVALDO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, operador de máquinas, portador da Cédula de Identidade nº 15.153.917 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 864.278.138-53, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 19-B nº 1290, **CLÓVIS COUTINHO DA SILVA**, brasileiro, casado, eletricista, portador da Cédula de Identidade nº 13.596.028-9 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 020.593.628-81 residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Rua 4 nº 1608, e **ANTONIO FIRMINO DE SOUZA**, brasileiro, casado, pedreiro, portador da Cédula de Identidade nº 21.375.886 da SSP/SP e inscrito no CPF(MF) sob nº 742.473.958-15, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Av. 29 nº 1334, ficando, como suplente do conselho fiscal o Sr. **ARLINDO CEREZO ZAGO**, brasileiro, casado, zelador, portador da Cédula de Identidade nº 8.015.571, inscrito no CPF(MF) sob nº 734.347.958-04, residente e domiciliado nesta cidade de Guaira - SP., à Rua 36 nº 240, os quais tomaram posse neste ato e se comprometeram a respeitar e fazer valer os estatutos sociais desta Associação, cumprindo suas obrigações e, sobretudo, buscando atingir seus objetivos sociais. Em seguida foi suspensa a Assembléia para redação desta Ata. Reiniciados os trabalhos, a presente ata foi lida para os presentes e nada mais havendo para deliberar, o Presidente deu por encerrados os trabalhos, e estando de conforme, vai a mesma assinada por todos os presentes. Guaira, quinze de novembro de mil novecentos e noventa e nove.

Numero 0147 Protocolo n.º 1
 Av. 2 Avorbado no livro "A"
 Pessoas Jurídicas -
 Av. 89 - nº 128
 19 novembro 1999


+ Antonio de Jesus de Souza
 ARLINDO CEREZO ZAGO

(À Comissão de Educação)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 2001**

(Nº 389/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO MULTILATERAL DE SEGURIDADE SOCIAL DO MERCADO COMUM DO SUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai;

Considerando o Tratado de Assunção de 26 de março de 1991 e o Protocolo de Ouro Preto de 17 de dezembro de 1994; e

Desejosos em estabelecer normas que regulem as relações de Seguridade Social entre os países integrantes do Mercosul:

Decidiram celebrar o presente Acordo Multilateral de Seguridade Social nos seguintes termos:

**TITULO I
Disposições Gerais**

ARTIGO 1

1. Os termos e expressões que se enumeram a seguir possuem, para os efeitos de aplicação do acordo, o seguinte significado:

a) "Estados Partes" designa à República Argentina, à República Federativa do Brasil, à República do Paraguai e à República Oriental do Uruguai, ou qualquer outro Estado que venha a aderir de acordo com o previsto no artigo 19 do presente Acordo;

b) "Legislação", leis, regulamentos e demais disposições sobre Seguridade Social aplicáveis nos territórios dos Estados Partes;

c) "Autoridade Competente", os titulares dos organismos governamentais que, conforme a legislação interna de cada Estado Parte, tenham competência sobre os regimes de Seguridade Social;

d) "Organismo de Ligação", organismo de coordenação entre as instituições que intervenham na aplicação do acordo;

e) "Entidades Gestoras", as instituições competentes para outorgar as prestações amparadas pelo acordo;

f) "Trabalhador" toda pessoa que, por realizar ou ter realizado uma atividade, está ou esteve sujeita à legislação de um ou mais Estados Partes;

g) "Período de seguro ou contribuição", todo período definido como tal pela legislação sob a qual o trabalhador esteja acolhido, assim como qualquer período considerado pela mesma como equivalente a um período de seguro ou contribuição;

h) "Prestações pecuniárias", qualquer prestação em espécie, renda, subsídio ou indenização previstos pelas legislações e mencionadas no Acordo, incluído qualquer complemento, suplemento ou revalorização;

i) "Prestações de saúde", as destinadas a prevenir, conservar, restabelecer a saúde ou reabilitar profissionalmente o trabalhador nos termos previstos pelas respectivas legislações nacionais;

j) "Familiares e assemelhados", pessoas definidas ou admitidas como tais pelas legislações mencionadas no acordo.

2. Os demais termos ou expressões utilizados no acordo possuem o significado que lhes atribui a legislação aplicável.

3. Os Estados Partes designarão e comunicar-se-ão as Entidades Gestoras e Organismos de Ligação.

**TITULO II
Âmbito de Aplicação Pessoal**

ARTIGO 2

1. Os direitos à Seguridade Social serão reconhecidos aos trabalhadores que prestem ou tenham prestado serviços em quaisquer dos Estados Partes, sendo-lhes reconhecidos assim como a seus familia-

res e assemelhados, os mesmos direitos e estando sujeitos às mesmas obrigações que os nacionais de tais Estados Partes com respeito aos especificamente mencionados no presente acordo.

2. O presente acordo também será aplicado aos trabalhadores de qualquer outra nacionalidade residentes no território de um dos Estados Partes, desde que prestem ou tenham prestado serviços em tais Estados Partes.

TÍTULO III Âmbito de Aplicação Material

ARTIGO 3

1. O presente acordo será aplicado em conformidade com a legislação de seguridade social referente às prestações contributivas pecuniárias e de saúde existentes nos Estados Partes, na forma, condições e extensão aqui estabelecidas.

2. Cada Estado Parte concederá as prestações pecuniárias e de saúde de acordo com sua própria legislação.

3. As normas sobre prescrição e caducidade vigentes em cada Estado Parte serão aplicadas ao disposto neste Artigo.

TITULO IV Determinação da Legislação Aplicável

ARTIGO 4

O trabalhador estará submetido à legislação do Estado Parte em cujo território exerça a atividade laboral.

ARTIGO 5

O princípio estabelecido no artigo 4 tem as seguintes exceções:

a) o trabalhador de uma empresa com sede em um dos Estados Partes que desempenhe tarefas profissionais, de pesquisa, científicas, técnicas ou de direção, ou atividades similares, e outras que poderão ser definidas pela Comissão Multilateral Permanente prevista no Artigo 16, Parágrafo 2, e que seja deslocado para prestar serviços no território de outro Estado, por um período limitado, continuará sujeito à legislação do Estado-Parte de origem até um prazo de doze meses, suscetível de ser prorrogado, em caráter excepcional, mediante prévio e expresse

consentimento da Autoridade Competente do outro Estado-Parte;

b) o pessoal de vôo das empresas de transporte aéreo e o pessoal de trânsito das empresas de transporte terrestre continuarão exclusivamente sujeitos à legislação do Estado-Parte em cujo território a respectiva empresa tenha sua sede;

c) os membros da tripulação de navio de bandeira de um dos Estados Partes continuarão sujeitos à legislação do mesmo Estado. Qualquer outro trabalhador empregado em tarefas de carga e descarga, conserto e vigilância de navio, quando no porto, estará sujeito à legislação do Estado-Parte sob cuja jurisdição se encontre o navio;

2. Os membros das representações diplomáticas e consulares, Organismos internacionais e demais funcionários ou empregados dessas representações serão regidos pelas legislações, tratados e convenções que lhes sejam aplicáveis.

TITULO V Disposições Sobre Prestações de Saúde

ARTIGO 6

1. As prestações de saúde serão outorgadas ao trabalhador deslocado temporariamente para o território de outro Estado-Parte, assim como para seus familiares e assemelhados, desde que a Entidade Gestora do Estado de origem autorize a sua outorga.

2. Os custos que se originem de acordo com o previsto no parágrafo anterior correrão a cargo da Entidade Gestora que tenha autorizado a prestação.

TITULO VI Totalização de Períodos de Seguro ou Contribuição

ARTIGO 7

1. Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos nos territórios dos Estados-Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, na forma e nas condições estabelecidas no Regulamento Administrativo. Este Regulamento Administrativo estabelecerá também os mecanismos de pagamento **pro rata** das prestações.

2. O Estado-Parte onde o trabalhador tenha contribuído durante um período inferior a doze meses poderá não reconhecer prestação alguma, indepen-

dentemente de que tal período seja computado pelos demais Estados-Partes.

3. Caso o trabalhador ou seus familiares e assemelhados não tenham reunido o direito às prestações de acordo com as disposições do Parágrafo 1, serão também computáveis os serviços prestados em outro Estado que tenha celebrado acordos bilaterais ou multilaterais de Seguridade Social com qualquer dos Estados-Partes.

4. Se somente um dos Estados-Partes tiver concluído um acordo de seguridade com outro país, para fins da aplicação do Parágrafo 3, será necessário que tal Estado-Parte assuma como próprio o período de seguro ou contribuição cumprido neste terceiro país.

ARTIGO 8

Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos antes da vigência do presente Acordo serão considerados no caso de que o trabalhador tenha períodos de seguro ou contribuição posteriores a essa data, desde que estes não tenham sido utilizados anteriormente na concessão de prestações pecuniárias em outro país.

TÍTULO VII

Disposições Aplicáveis a Regimes de Aposentadoria e Pensões de Capitalização Individual

ARTIGO 9

1. O presente Acordo será aplicável também aos trabalhadores filiados a um regime de aposentadoria e pensões de capitalização individual estabelecido por algum dos Estados-Partes para a obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte.

2. Os Estados-Partes e os que venham a aderir, no futuro, ao presente Acordo que possuírem regimes de aposentadoria e pensões de capitalização individual poderão estabelecer mecanismos de transferências de fundos para os fins de obtenção das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte. Tais transferências efetuar-se-ão na oportunidade em que o interessado comprovar direito à obtenção das respectivas prestações. A informação aos afiliados deverá ser proporcionada de acordo com a legislação de cada um dos Estados-Partes.

3. As administradoras de fundos ou empresas seguradoras deverão dar cumprimento aos mecanismos previstos neste Acordo.

TÍTULO VIII

Cooperação administrativa

ARTIGO 10

Os exames médico-periciais solicitados pela Entidade Gestora de um Estado-Parte, para fins de avaliação da incapacidade temporária ou permanente dos trabalhadores ou de seus familiares ou assemelhados que se encontrem em território de outro Estado-Parte, serão realizados pela Entidade Gestora deste último e correrão por conta da Entidade Gestora que o solicite.

TÍTULO IX

Disposições finais

ARTIGO 11

1. As Entidades Gestoras dos Estados-Partes pagarão as prestações pecuniárias em moeda de seu próprio país.

2. As Entidades Gestoras dos Estados-Partes estabelecerão mecanismos de transferências de fundos para o pagamento das prestações pecuniárias do trabalhador ou de seus familiares ou assemelhados que residam no território de outro Estado.

ARTIGO 12

As prestações pecuniárias concedidas de acordo com o regime de um ou de outro Estado-Parte não serão objeto de redução, suspensão ou extinção exclusivamente pelo fato de que o trabalhador ou seus familiares ou assemelhados residam em outro Estado-Parte.

ARTIGO 13

1. Os documentos que sejam necessários para os fins do presente Acordo não necessitarão de tradução oficial, visto ou legalização pelas autoridades diplomáticas, consulares e de registro público, desde que tenham tramitado com a intervenção de uma Entidade Gestora ou Organismo de Ligação.

2. A correspondência entre as Autoridades Competentes, Organismos de Ligação e Entidades Gestoras dos Estados-Partes será redigida no respectivo idioma oficial do Estado emissor.

ARTIGO 14

As solicitações e documentos apresentados perante as Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras de qualquer Estado-Parte onde o interessado comprove períodos de seguro ou contribuição ou residência surtirão efeito como se fossem apresentados às Autoridades ou Entidades Gestoras correspondentes do outro Estado-Parte.

ARTIGO 15

Os recursos que corresponda interpor, perante uma Autoridade Competente ou Entidade Gestora de qualquer Estado-Parte onde o interessado tenha períodos de seguro ou contribuição ou residência, serão considerados como interpostos em tempo hábil, mesmo quando apresentados à instituição correspondente do outro Estado-Parte, desde que sua apresentação seja efetuada dentro do prazo estabelecido pela legislação do Estado perante o qual devam ser fundamentados os recursos.

ARTIGO 16

1. O presente Acordo será aplicado em conformidade com as disposições do Regulamento Administrativo.

2. As Autoridades Competentes instituirão uma Comissão Multilateral Permanente, que deliberará por consenso e onde cada representação estará integrada por até 3 membros de cada Estado-Parte. A Comissão terá as seguintes funções:

a) verificar a aplicação do Acordo, do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares;

b) assessorar as Autoridades Competentes;

c) planejar as eventuais modificações, ampliações e normas complementares;

d) manter negociações diretas, por um prazo de 6 meses, a fim de resolver as eventuais divergências sobre a aplicação do Acordo. Vencido o término anterior sem que tenham resolvido as diferenças, qualquer um dos Estados-Partes poderá recorrer ao sistema de solução de controvérsia vigente entre os Estados-Partes do Tratado de Assunção.

3. A Comissão Multilateral Permanente reunir-se-á uma vez por ano, alternadamente em cada um dos Estados Partes, ou quando o solicite um deles.

4. As Autoridades Competentes poderão delegar a elaboração do Regulamento Administrativo e demais instrumentos complementares à Comissão Multilateral Permanente.

ARTIGO 17

1. O presente Acordo estará sujeito à ratificação e entrará em vigor a partir do primeiro dia do mês seguinte à data do depósito do último instrumento de ratificação.

2. O presente Acordo e seus instrumentos de ratificação serão depositados perante o Governo da República do Paraguai, o qual comunicará aos Governos dos Estados-Partes a data do depósito dos instrumentos de ratificação e da entrada em vigor do presente Acordo.

3. O Governo da República do Paraguai enviará cópia autenticada do presente Acordo aos Governos dos demais Estados-Partes.

4. A partir da entrada em vigor do presente Acordo, ficarão derrogados os Acordos Bilaterais de Seguridade Social ou de Previdência Social celebrados entre os Estados-Partes. A entrada em vigor do presente Acordo não significará em nenhum caso a perda de direitos adquiridos ao amparo dos mencionados Acordos Bilaterais.

ARTIGO 18

1. O presente Acordo terá duração indefinida.

2. O Estado-Parte que desejar se desvincular do presente Acordo poderá denunciá-lo a qualquer momento pela via diplomática, notificando disso ao Depositário, que o comunicará aos demais Estados-Partes. Neste caso, não serão afetados os direitos adquiridos em virtude deste Acordo.

3. O Estados Partes regulamentarão, de comum acordo, as situações decorrentes da denúncia do presente acordo.

4. A denúncia surtirá efeito 6 meses depois da data de notificação.

ARTIGO 19

O presente acordo estará aberto à adesão, mediante negociação, a aquele Estado que no futuro aderir ao Tratado de Assunção.

Feito em Montevideu, em 15 de dezembro de 1997, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos igualmente autênticos.

Guido di Tella – Ministro de Relaciones Exteriores y Culto República Argentina.

Luiz Felipe Lampreia – Ministro de Relaciones Exteriores República Federativa del Brasil.

Ruben Melgarejo Lanzoni – Ministro de Relaciones Exteriores República del Paraguay.

Carlos Perez del Castillo – Ministro (i) de Relaciones Exteriores Uruguay.

REGULAMENTO ADMINISTRATIVO PARA A
APLICAÇÃO DO ACORDO MULTILATERAL
DE SEGURIDADE SOCIAL DO
MERCADO COMUM DO SUL

Os Governos da República Argentina, da República Federativa do Brasil, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai.

Em cumprimento ao disposto no artigo 16 do Acordo Multilateral de Seguridade Social, estabelecem o seguinte Regulamento Administrativo:

TÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1

Para a aplicação do presente Regulamento Administrativo:

1. O termo "acordo" designa o Acordo Multilateral de Seguridade Social entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai ou qualquer outro Estado que venha a aderir.

2. O termo "Regulamento Administrativo" designa o presente regulamento administrativo.

3. As expressões e termos definidos no Artigo 1 do acordo têm o mesmo significado no presente regulamento administrativo.

4. Os prazos mencionados no presente regulamento administrativo contar-se-ão, salvo expressa menção em contrário, em dias corridos. No caso de vencerem em dia não útil, prorrogar-se-ão até o dia útil seguinte.

ARTIGO 2

1. São Autoridades Competentes os titulares: na Argentina, do Ministério de Trabalho e Seguridade Social e do Ministério da Saúde e Ação Social; no Brasil, do Ministério da Previdência e Assistência Social e do Ministério da Saúde; no Paraguai, do Ministério da Justiça e do Trabalho e do Ministério da Saúde Pública e Bem-Estar Social; e no Uruguai, do Ministério do Trabalho e da Seguridade Social.

2. São Entidades Gestoras na Argentina, a Administração Nacional da Seguridade Social (ANSES), as Caixas ou Institutos Municipais e Provinciais de Previdência, a Superintendência de Administradores de Fundo de Aposentadorias e Pensões e as Administradoras de Fundos de Aposentadorias e

Pensões, no que se refere aos regimes que amparam as contingências de velhice, invalidez e morte baseadas no sistema de reparto ou no sistema de capitalização individual, e a Administração Nacional do Seguro de Saúde (ANSSAL) no que se refere às prestações de saúde; no Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Saúde; no Paraguai, o Instituto de Previdência Social (IPS); e no Uruguai, o Banco de Previdência Social (BPS).

3. São Organismos de Ligação: na Argentina, a Administração Nacional da Seguridade Social (ANSES) e a Administração Nacional do Seguro de Saúde (ANSSAL); no Brasil, o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e o Ministério da Saúde; no Paraguai, o Instituto de Previdência Social (IPS); e no Uruguai, o Banco de Previdência Social (BPS).

4. Os Organismos de Ligação estabelecidos no Parágrafo 3 deste artigo terão como objetivo facilitar a aplicação do acordo e adotar as medidas necessárias para lograr sua máxima agilização e simplificação administrativas.

TÍTULO II
**Disposições Sobre o Deslocamento
Temporário de Trabalhadores**

ARTIGO 3

1. Para os casos previstos na alínea "l.a" do Artigo 5 do Acordo, o Organismo de Ligação expedirá, mediante solicitação da empresa do Estado de origem do trabalhador que for deslocado temporariamente para prestar serviços no território de outro Estado, um certificado no qual conste que o trabalhador permanece sujeito à legislação do Estado de origem, indicando os familiares e assemelhados que o acompanharão nesse deslocamento. Cópia de tal certificado deverá ser entregue ao trabalhador.

2. A empresa que deslocou, temporariamente o trabalhador comunicará ao Organismo de Ligação do Estado que expediu o certificado, neste caso, a interrupção da atividade prevista na situação anterior.

3. Para os eleitos estabelecidos na alínea "1.a" do artigo 5 do acordo, a empresa deverá apresentar a solicitação de prorrogação perante a Entidade Gestora do Estado de origem. A Entidade Gestora do Estado de origem expedirá o certificado de prorrogação correspondente, mediante consulta prévia e

expresso consentimento da Entidade Gestora do outro Estado.

4. A empresa apresentará as solicitações a que se referem os Parágrafos 1 a 3 com trinta dias de antecedência mínima da ocorrência do fato gerador. Em caso contrário, o trabalhador ficará automaticamente sujeito, a partir do início da atividade ou da data de expiração do prazo autorizado, à legislação do Estado em cujo território continuar desenvolvendo suas atividades.

TÍTULO III

Disposições sobre as Prestações de Saúde

ARTIGO 4

1. O trabalhador deslocado temporariamente nos termos da alínea "1.a" do artigo 5 do acordo ou seus familiares ou assemelhados, para que possam obter as prestações de saúde durante o período de permanência no Estado Parte em que se encontrem, deverão apresentar ao Organismo de Ligação o certificado aludido no Parágrafo 1 ou 3 do artigo anterior.

ARTIGO 5

O trabalhador ou seus familiares e assemelhados que necessitarem de assistência médica de urgência deverão apresentar perante a Entidade Gestora do Estado em que se encontrem o certificado expedido pelo Estado de origem.

TÍTULO IV

Totalização de Períodos de Seguro ou Contribuição

ARTIGO 6

1. De acordo com o previsto no Artigo 7 do acordo, os períodos de seguro ou contribuição cumpridos no território dos Estados Partes serão considerados, para a concessão das prestações por velhice, idade avançada, invalidez ou morte, observando as seguintes regras:

a) Cada Estado Parte considerará os períodos cumpridos e certificados por outro Estado, desde que não se superponham, como períodos de seguro ou contribuição, conforme sua própria legislação;

b) Os períodos de seguro ou contribuição cumpridos antes do início da vigência do acordo serão considerados somente quando o trabalhador tiver períodos de trabalho a cumprir a partir dessa data:

c) O período cumprido em um Estado Parte, sob um regime de seguro voluntário, somente será considerado quando não for simultâneo a um período de seguro ou contribuição obrigatório cumprido em outro Estado.

2. Nos casos em que a aplicação do Parágrafo 2 do Artigo 7 do acordo venha exonerar de suas obrigações a todas as Entidades Gestoras competentes dos Estados Partes envolvidos, as prestações serão concedidas ao amparo, exclusivamente, do último dos Estados Partes aonde o trabalhador reúna as condições exigidas por sua legislação, com prévia totalização de todos os períodos de seguro ou contribuição cumpridos pelo trabalhador em todos os Estados Partes.

ARTIGO 7

As prestações a que os trabalhadores, seus familiares e dependentes tenham direito, ao amparo da legislação de cada um dos Estados Partes, serão pagas de acordo com as normas seguintes:

1. Quando se reúnam as condições requeridas pela legislação de um Estado Parte para se ter direito às prestações sem que seja necessário recorrer à totalização de períodos prevista no Título VI do acordo, a Entidade Gestora calculará a prestação em virtude unicamente do previsto na legislação nacional que se aplique, sem prejuízo da totalização que possa solicitar o beneficiário.

2. Quando o direito a prestações não se origine unicamente com base nos períodos de seguro ou contribuição cumpridos no Estado Contratante de que se trate, a liquidação da prestação deverá ser feita tomando-se em conta a totalização dos períodos de seguro ou contribuição cumpridas nos outros Estados Partes.

3. Caso seja aplicado o parágrafo precedente, a Entidade Gestora determinará, em primeiro lugar, o valor da prestação a que o interessado ou seus familiares e assemelhados teriam direito como se os períodos totalizados tivessem sido cumpridos sob sua própria legislação e, em seguida, fixará o valor da prestação em proporção aos períodos cumpridos exclusivamente sob tal legislação.

TÍTULO VI

Apresentação de Solicitações

ARTIGO 8

1. Para obter a concessão das prestações de acordo com o estabelecido no Artigo 7 precedente, os

trabalhadores ou seus familiares e assemelhados deverão apresentar solicitação, em formulário especial, ao Organismo de Ligação do Estado em que residirem.

2. Os trabalhadores ou seus familiares e dependentes, residentes no território de outro Estado, deverão dirigir-se ao Organismo de Ligação do Estado Parte sob cuja legislação o trabalhador se encontrava assegurado no último período de seguro ou contribuição.

3. Sem prejuízo do estabelecido no Parágrafo 1, as solicitações dirigidas às Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras de qualquer Estado-Parte aonde o interessado tenha períodos de seguro ou contribuição ou residência produzirão os mesmos efeitos como se tivessem sido entregues ao Organismo de Ligação previsto nos parágrafos anteriores. As Autoridades Competentes ou Entidades Gestoras receptoras obrigar-se-ão a enviá-las, sem demora, ao Organismo de Ligação competente, informando as datas em que as solicitações foram apresentadas.

ARTIGO 9

1. Para o trâmite das solicitações das prestações pecuniárias, os Organismos de Ligação utilizarão um formulário especial no qual serão consignados, entre outros, os dados de filiação do trabalhador ou, conforme o caso, de seus familiares e assemelhados, conjuntamente com a relação e o resumo dos períodos de seguro ou contribuição cumpridos pelo trabalhador nos Estados-Partes.

2. O Organismo de Ligação do Estado onde se solicita a prestação avaliará, se for o caso, a incapacidade temporária ou permanente, emitindo o certificado correspondente, que acompanhará os exames médico-periciais realizados no trabalhador ou, conforme o caso, de seus familiares e assemelhados.

3. Os laudos, médico-periciais do trabalhador consignarão, entre outros dados, se a incapacidade temporária ou invalidez é consequência de acidente do trabalho ou doença profissional, e indicarão a necessidade de reabilitação profissional.

4. O Organismo de Ligação do outro Estado pronunciar-se-á sobre a solicitação, em conformidade com sua respectiva legislação, considerando-se os antecedentes médico-periciais praticados.

5. O Organismo de Ligação do Estado onde se solicita a prestação remeterá os formulários estabelecidos ao Organismo de Ligação do outro Estado.

ARTIGO 10

1. O Organismo de Ligação do outro Estado preencherá os formulários recebidos com as seguintes indicações:

a) períodos de seguro ou contribuição creditados ao trabalhador sob sua própria legislação;

b) o valor da prestação reconhecida de acordo com o previsto no parágrafo 3º do artigo 7 do presente Regulamento Administrativo.

2. O Organismo de Ligação indicado no parágrafo anterior remeterá os formulários devidamente preenchidos ao Organismo de Ligação do Estado onde o trabalhador solicitou a prestação.

ARTIGO 11

1. A resolução sobre a prestação solicitada pelo trabalhador ou seus familiares e assemelhados será encaminhada pela Entidade Gestora de cada Estado-Parte ao domicílio dos mesmos, por meio do respectivo Organismo de Ligação.

2. Uma cópia da resolução será remetida ao Organismo de Ligação ao outro Estado.

TÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO 12

As Entidades Gestoras e os Organismos de Ligação dos Estados-Partes deverão controlar a autenticidade dos documentos apresentados pelo trabalhador ou seus familiares e assemelhados.

ARTIGO 13

A Comissão Multilateral Permanente estabelecerá e aprovará os formulários de ligação necessários para a aplicação do Acordo e do Regulamento Administrativo. Tais formulários de ligação deverão ser utilizados pelas Entidades Gestoras e Organismos de Ligação para se comunicarem entre si.

ARTIGO 14

O presente Regulamento Administrativo terá a mesma duração do Acordo.

O presente Acordo será depositado junto ao Governo da República do Paraguai, o qual enviará cópia

autêntica do mesmo aos Governos dos demais Estados-Partes.

Feito em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, em um original, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Guido di Tella, Ministro de Relaciones Exteriores y Culto República Argentina – **Luis Felipe Lampreia**, Ministro de Relaciones Exteriores República Federativa del Brasil – **Ruben Melgarejo Lanzoni**, Ministro de Relaciones Exteriores República del Paraguay – **Carlos Pérez del Castillo**, Ministro (i) de Relaciones Exteriores del Uruguay.

MENSAGEM Nº 229, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997.

Brasília, 11 de fevereiro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM nº 45/DMC – MRE – XCOR MSUL

Brasília, 5 de fevereiro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Por ocasião da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum, realizada nos dias 14 e 15 de dezembro de 1997, em Montevidéu, os Chanceleres de Argentina, Brasil, Paraguai e Uruguai assinaram o Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul.

2. Este instrumento representa um avanço importante da integração no âmbito das políticas públicas da área social, em especial no que se refere ao equacionamento de questões emergentes de natureza previdenciária.

3. O Brasil já mantém acordos bilaterais de previdência social com a Argentina e o Uruguai, firmados, respectivamente, em 1978 e 1980, bem como um acordo de alcance parcial, referente aos trabalhadores da hidrelétrica de Itaipu, firmado com o Paraguai em 1975.

4. O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercosul, elaborado com base nesses acordos bilaterais, tem como principal objetivo o estabelecimento

de um mecanismo padronizado de coordenação dos sistemas previdenciários no âmbito do Mercosul. Tal coordenação não implica alteração nos respectivos sistemas de previdência, mas permite preservar os direitos adquiridos ou em fase de aquisição por trabalhadores e seus dependentes que se encontrem no território de algum dos países signatários.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Acordo e de seu Regulamento Administrativo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS TERMOS DO ART. 250, PARÁGRAFO ÚNICO, DO REGIMENTO INTERNO.

RELATÓRIO PRELIMINAR Nº , DE 1999

Da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, sobre o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, ambos encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 229, de 1999, do Poder Executivo.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul é chamada a opinar sobre o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, ambos encaminhados ao Congresso Nacional pela Mensagem nº 229, de 1999, do Poder Executivo.

Por se tratar de matéria de interesse do Mercosul, o diploma internacional em pauta é submetido ao exame preliminar desta Representação, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN. O objetivo dos dispositivos supramencionados é o de fornecer subsídios ao estudo da matéria pelas demais comissões incumbidas de seu exame e parecer, situando-a no contexto da integração regional consubstanciada no Mercosul.

Na Câmara dos Deputados o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo foram inicialmente distribuídos à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional. Devolvidos, acertadamente, à Coordenação de Comissões para novo despacho, à luz do disposto no inciso I e §§ 1º e 2º do art. 2º da Resolução nº 1, de 1996-CN, vieram ter a esta Representação para a elaboração de Relatório Preliminar.

O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo foram celebrados em Montevidéu, em 15 de dezembro de 1997, por ocasião da XIII Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Segundo esclarece a Exposição de Motivos encaminhada a esta Casa pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, Embaixador Luiz Felipe Lampreia, o Acordo em tela foi elaborado com base nos acordos bilaterais de previdência social que o Brasil já mantém com a Argentina e o Uruguai, firmados, respectivamente, em 1978 e 1980, bem como um acordo de alcance parcial, referente aos trabalhadores da hidrelétrica de Itaipu, firmado com o Paraguai em 1975.

O Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul tem como principal objetivo o estabelecimento de um mecanismo padronizado de coordenação dos sistemas previdenciários no âmbito do Mercosul, sem alterar os respectivos sistemas existentes nos países contratantes, resguardando os direitos adquiridos, ou em fase de aquisição, do trabalhador, bem como de seus dependentes, em face da flexibilização do mercado de trabalho, e garantindo, com isso, a equidade social.

Ressalto que o presente Acordo foi objeto de amplas discussões entre as áreas técnicas dos países envolvidos, que contaram com a colaboração de renomados especialistas internacionais. Foi inspirado na experiência da União Européia, que também conta com um Acordo Multilateral voltado para a área previdenciária.

Em face de todo o exposto e da importância de que se reveste o presente instrumento internacional para o bem-estar das populações dos países-membros do Mercosul, voto pela aprovação do texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul.

Sala da Comissão, – Presidente , Relator.

COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA
DO MERCOSUL
Representação Brasileira

MENSAGEM Nº 229, DE 1999
(Do Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório do Senador Geraldo Althoff oferecido à Mensagem nº 229/99, concluindo pela aprovação da Mensagem que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo Multilateral de Seguridade Social do Mercado Comum do Sul e seu Regulamento Administrativo, celebrado em 15 de dezembro de 1997.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Júlio Redecker, Feu Rosa, Celso Russomano, Edison Andrino e João Herrmann, Paulo Delgado, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner e Geraldo Althoff.

Sala da Comissão, 24 de novembro de 1999 – Deputado **Júlio Redecker**, Presidente.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 286, DE 2001

(Nº 391/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

QUINTO PROTOCOLO
AO ACORDO GERAL SOBRE O
COMÉRCIO DE SERVIÇOS

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DO COMÉRCIO

27 DE FEVEREIRO DE 1998

GENEVA

WTO - OMC 1998

QUINTO PROTOCOLO AO ACORDO GERAL PARA COMÉRCIO DE SERVIÇOS

Os Membros da Organização Mundial do Comércio (de agora em diante denominada a “OMC”), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Exceção do Artigo II do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços relativo aos serviços financeiros se anexam ao presente Protocolo (de agora em diante denominados “Membros interessados”).

Tendo levado a cabo negociações conforme os termos da Segunda Decisão sobre Serviços Financeiros adotada pelo Conselho para o Comércio de serviços em 21 de julho de 1995,

Acordam as seguintes disposições:

1. Na data da entrada em vigor do presente Protocolo para um Membro, a Lista de Compromissos Específicos e a Lista de Exceções do Artigo II em matéria de serviços financeiros, anexas ao presente Protocolo, relativas a esse Membro, substituirão as seções referentes a serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista de Exceções do Artigo II desse Membro.
2. O presente Protocolo estará aberto à aceitação dos Membros interessados, mediante assinatura ou formalidade de outra natureza, até 29 de janeiro de 1999.
3. O presente Protocolo entrará em vigor no trigésimo dia após a data da aceitação de todos os Membros interessados. Se, até 30 de janeiro de 1999, o Protocolo não tiver sido aceito por todos os Membros interessados, os Membros que o tenham aceito antes daquela data poderão, dentro de um prazo de trinta dias, decidir sobre sua entrada em vigor.
4. O presente Protocolo ficará depositado junto ao Diretor Geral da OMC, o qual enviará prontamente a cada Membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo e notificações das aceitações do mesmo de acordo com o parágrafo 3 acima.
5. O presente Protocolo ficará registrado de acordo com as disposições do Artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e oito, num único exemplar, nos idiomas espanhol, francês e inglês, sendo os três textos igualmente autênticos, salvo disposições em contrário com relação às Listas anexadas ao mesmo.

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
OFERTA CONDICIONAL REVISADA**

Modos de oferta: 1) Oferta transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
7. SERVIÇOS FINANCEIROS			
A. Todos os seguros e serviços relacionados com seguros			
- Seguro de vida.	1) Não consolidado exceto para: - Seguro de transporte: nenhuma. No entanto, presença comercial é requerida para contratos de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; - Seguro de casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB), dependendo das condições oferecidas internamente.	1) Nenhuma para: - Seguro de transporte, exceto para contratos de importação de bens, assim como para qualquer obrigação derivada da importação; - Casco, máquinas e obrigações civis podem ser autorizadas para as embarcações registradas no Registro Especial Brasileiro (REB). Não consolidado para outros serviços.	
- Seguro de transporte.	2) Não consolidado.	2) Não consolidado.	
- Seguro de propriedade.	3) Incorporação segundo a lei brasileira, na forma de sociedade anônima, e decreto presidencial são requeridos.	3) Nenhuma.	
- Seguro de assistência médica.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.	
- Seguro de responsabilidade.			
- Seguro de casco, máquinas e responsabilidade civil de embarcações.			

Modos de oferta:		1) Oferta (Brasil) antieleira	2) Consumo no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou sub-actor	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais		
Seguro de acidente de trabalho.	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Instituto Nacional de Seguro Social (INSS) é o único provedor autorizado.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de seguros de acidentes de trabalho em até dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação.</p>		
- Resseguros e retrocessão.	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Regulação futura permitirá o provimento por instituições privadas. Enquanto isso, é de competência exclusiva do Instituto de Resseguro do Brasil (IRB- Brasil Resseguros S.A.) aceitar resseguros obrigatórios ou facultativos, no Brasil ou no exterior, assim como distribuir resseguros que não retém.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>Brasil adotará compromissos relacionados com a presença comercial no mercado de resseguros e retrocessão em menos de dois anos da adoção pelo Congresso Nacional de legislação regulando tal participação.</p>		

Modos de oferta: 1) Oferta transfronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
Serviços auxiliares - agências e corretores.	<p>1) Não consolidada.</p> <p>2) Não consolidada.</p> <p>3) Para pessoas jurídicas, incorporação segundo a lei brasileira é requerida.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidada.</p> <p>2) Não consolidada.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	
Serviços auxiliares - consultoria, atuariais e de inspeção.	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção.</p>	

Sector ou sub-sector	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B. Atividades bancárias e outros serviços financeiros</p> <p>Para os propósitos destes compromissos, instituições financeiras são definidas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimentos, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras. Cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Instrumentos financeiros, tais como títulos e valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados em mercado de balcão. Todos os administradores de provedores de serviços financeiros devem ser residentes permanentes no Brasil. Escritórios de representação não podem exercer atividades comerciais.</p>			
<p>B.1) Serviços providos por instituições financeiras</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p>	<p>Para os serviços de cartão de crédito e "factoring", tratamento nacional será concedido para presença comercial, se estes serviços forem definidos como serviços financeiros em legislação futura adotada pelo Congresso Nacional.</p>
<p>- Recebimento dos seguintes fundos do público:</p> <p>i) depósitos à vista;</p> <p>ii) depósitos a prazo;</p> <p>iii) depósitos de poupança destinados a financiamento habitacional.</p>	<p>3) O estabelecimento de novas agências e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, assim como o aumento da participação de pessoas estrangeiras no capital de instituições financeiras incorporadas segundo a lei brasileira, são somente permitidos quando sujeitos à autorização caso-a-caso pelo Poder Executivo, por meio de Decreto Presidencial. Condições específicas podem ser requeridas aos investidores interessados. Pessoas estrangeiras podem participar do programa de privatização de instituições financeiras do setor público e em cada caso a presença comercial será concedida, também por meio de Decreto Presidencial. Em outras situações, a presença comercial não é permitida.</p>		
<p>- Empréstimos de todos os tipos, incluindo:</p> <p>i) crédito ao consumidor;</p> <p>ii) crédito hipotecário;</p> <p>iii) financiamento de transações comerciais.</p>			

Modos de oferta: 1) Oferta trans-fronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Setor ou sub-setor	I. Imitações de acesso a mercado	II. Imitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>- Arrendamento Mercantil financeiro.</p> <p>- Serviços de pagamento e de transferência de dinheiro, ex. lusive cartões de crédito e de débito.</p> <p>- Garantias e compromissos.</p> <p>- Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão, de:</p> <p>i) Instrumentos do mercado monetário;</p> <p>ii) câmbio;</p> <p>iii) futuros, opções e "swaps" referenciados em ouro e em índices de preços;</p> <p>iv) instrumentos referenciados em taxas de câmbio e de juros, incluindo "swaps";</p> <p>v) títulos e valores mobiliários transferíveis;</p> <p>vi) outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, incluindo ouro.</p>	<p>Instituições financeiras, a menos que de outra forma especificado, serão constituídas na forma de sociedade anônima quando incorporadas segundo a lei brasileira.</p>		

Modos de oferta:	1) Oferta trans-fronteiriça	2) Consumo no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Setor ou sub-setor	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<ul style="list-style-type: none"> - Participação em ofertas públicas de títulos e valores mobiliários, incluindo "underwriting" e colocação, como agente, e provisão de serviços relacionados a estas ofertas. 				
<ul style="list-style-type: none"> - Intermediação de recursos monetários. 				
<ul style="list-style-type: none"> - Administração de ativos, de investimentos coletivos e serviços de custódia e depósito. 				
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de liquidação e compensação de títulos e valores mobiliários e derivativos. 				
<ul style="list-style-type: none"> - Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito. 	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>		

Sector ou sub-sector	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<p>B.2) Serviços providos por instituições não-financeiras</p> <p>i) Negociações, por conta própria ou por conta de terceiros, em bolsa ou mercado de balcão regulamentado, de valores mobiliários e derivativos.</p> <p>ii) Serviços de compensação e liquidação de valores mobiliários e derivativos.</p> <p>iii) Oferta pública de valores mobiliários em mercado de balcão regulamentado.</p> <p>(Os valores mobiliários e derivativos definidos nos três sub-setores listados acima são os seguintes:</p> <ul style="list-style-type: none"> - ações, debêntures e partes beneficiárias, os cupões destes títulos e os bônus de subscrição; - certificados de depósitos de valores mobiliários; - índices representativos de carteira de ações; - opções de valores mobiliários, contratos a termo e a futuro; - nota promissória emitida por sociedade por ações destinada à oferta pública, exceto de instituições financeiras, de sociedades corretoras e distribuidoras e de companhias de "leasing"; 	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>- pessoas jurídicas devem ser incorporadas segundo a lei brasileira;</p> <p>- somente pessoas jurídicas podem prover os serviços listados nos itens ii e iii;</p> <p>- serviços de liquidação e compensação devem ser providos por sociedades anônimas.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p>	

Modos de oferta: 1) Oferta trans-fronteiriça 2) Consumo no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou sub-sector	Limitações de acesso a mercado	Limitações de tratamento nacional	Compromissos adicionais
<ul style="list-style-type: none"> - direitos de subscrição de valores mobiliários; - recibos de subscrição de valores mobiliários; - certificados de depósitos de ações; - quotas dos fundos de investimento imobiliário; - opções não padronizadas ("warrants"); - certificados de investimento em obras audiovisuais; iv) Serviços de consultoria, pesquisa e assessoria relativos a investimentos e carteiras e análise de crédito. v) Administração de carteira de fundos de investimento de sujeitos à regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários. 	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, exceto como indicado na seção horizontal.</p>	

MENSAGEM Nº 1.095, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de Serviços, da Organização Mundial do Comércio (OMC), concluído em Genebra, em 27 de fevereiro de 1998.

Brasília, 9 de agosto de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 242/MRE.

Brasília, em 9 de julho de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Em 27 de fevereiro de 1998, foram concluídas as negociações do Quinto Protocolo ao Acordo Geral para Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O Brasil participou das negociações do Protocolo e apresentou, nos moldes requeridos pelo GATS, Lista de Compromissos Específicos.

2. Conforme orientação do GATS, a oferta brasileira de serviços financeiros é dividida em dois subsectores: seguros e serviços relacionados, e bancos e outros serviços financeiros. A orientação brasileira foi no sentido de aprofundar a oferta de serviços financeiros apresentada em 1995, aproveitando mudanças legislativas recentes, mas sempre respeitando as questões que somente serão esclarecidas com a regulamentação do Artigo 192 da Constituição. Ao mesmo tempo, evitou-se enfatizar aspectos puramente comerciais em detrimento de considerações e objetivos referentes a estabilidade macroeconômica, supervisão bancária efetiva e diminuição da participação estatal na alocação de recursos para intermediação financeira. Além disso, a oferta brasileira segue rigorosamente a legislação e as práticas atualmente vigentes no País.

3. No setor de seguros, comprometemo-nos a não praticar restrições contra empresas estrangeiras que aqui se instalem e ofereçam seus serviços, desde que se incorporem segundo a Lei brasileira. Não se admite a prestação de serviço de seguro transfronteiriço, ou seja, a contratação de seguro com companhia sem presença comercial no País, a não ser para o se-

guro de bens exportados. No campo dos resseguros, o Brasil não admitiu o acesso a empresas estrangeiras, nem a instalação de servidores estrangeiros no País. Somente dois anos após a privatização do Instituto de Resseguros do Brasil e a regulamentação da presença privada em resseguros, o Brasil deverá assumir compromisso na OMC sobre essa matéria.

4. A oferta brasileira referente a bancos e outras instituições financeiras reflete a legislação atual. Indica que instituições estrangeiras estão autorizadas a estabelecer novas filiais e subsidiárias desde que pela via da privatização das instituições financeiras públicas ou desde que autorizadas, caso a caso, pelo Poder Executivo. Tal compromisso confere elevado grau de discricionariedade às autoridades financeiras brasileiras no controle do ingresso de instituições financeiras no país. A oferta brasileira também confere acesso à presença comercial estrangeira para operação em alguns serviços relacionados ao mercado de capitais, desde que incorporados segundo exigências da Lei brasileira.

5. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional para a necessária aprovação legislativa do V Protocolo ao GATS, acompanhado da lista de compromissos específicos do Brasil, relativo a serviços financeiros.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 287, DE 2001

(Nº 399/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Protocolo Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Protocolo Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que impliquem revisão do referido Protocolo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PROTOCOLO DE USHUAIA SOBRE COMPROMISSO DEMOCRÁTICO NO MERCOSUL, BOLÍVIA E CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados-Parte do Mercosul, assim como a República da Bolívia e a República de Chile, doravante denominados Estados-Parte do presente Protocolo.

Reafirmando os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e seus Protocolos, assim como os dos Acordos de Integração celebrados entre o Mercosul e a República da Bolívia e entre o Mercosul e a República do Chile.

Reiterando o que expressa a Declaração Presidencial de Las Leñas, de 27 de junho de 1992, no sentido de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do Mercosul.

Ratificando a Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul e o Protocolo de Adesão àquela Declaração por parte da República da Bolívia e da República do Chile,

Acordam o Seguinte:

Artigo 1

A plena vigência das instituições democráticas é condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os Estados-Parte do presente Protocolo.

Artigo 2

O presente Protocolo se aplicará às relações que decorram dos respectivos Acordos de Integração vigentes entre os Estados-Parte do presente protocolo, no caso de ruptura da ordem democrática em algum deles.

Artigo 3

Toda ruptura da ordem democrática em um dos Estados-Parte do presente Protocolo implicará a apli-

cação dos procedimentos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 4

No caso de ruptura da ordem democrática em um Estado Parte do presente Protocolo, os demais Estados-Parte promoverão as consultas pertinentes entre si e com o Estado afetado.

Artigo 5

Quando as consultas mencionadas no artigo anterior resultarem infrutíferas, os demais Estados-Parte do presente Protocolo, no âmbito específico dos Acordos de Integração vigentes entre eles, considerarão a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente.

Tais medidas compreenderão desde a suspensão do direito de participar nos diferentes órgãos dos respectivos processos de integração até a suspensão dos direitos e obrigações resultantes destes processos.

Artigo 6

As medidas previstas no artigo 5 precedente serão adotadas por consenso pelos Estados-Parte do presente Protocolo, conforme o caso e em conformidade com os Acordos de Integração vigentes entre eles, e comunicadas ao Estado afetado, que não participará do processo decisório pertinente. Tais medidas entrarão em vigor na data em que se faça a comunicação respectiva.

Artigo 7

As medidas a que se refere o artigo 5 aplicadas ao Estado Parte afetado cessarão a partir da data da comunicação a tal Estado da concordância dos Estados que adotaram tais medidas de que se verificou o pleno restabelecimento da ordem democrática, o que deverá ocorrer tão logo o restabelecimento seja efetivo.

Artigo 8

O presente Protocolo é parte integrante do Tratado de Assunção e dos respectivos Acordos de Integração celebrados entre o Mercosul e a República da Bolívia e entre o Mercosul e a República do Chile.

Artigo 9

O presente Protocolo se aplicará aos Acordos de Integração que venham a ser no futuro celebrados entre o Mercosul e a Bolívia, o Mercosul e o Chile e

entre os seis Estados-Parte deste Protocolo, do que se deverá fazer menção expressa em tais instrumentos.

Artigo 10

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados-Parte do Mercosul trinta dias depois da data do depósito do quarto instrumento de ratificação junto ao Governo da República do Paraguai.

O presente Protocolo entrará em vigor para os Estados-Parte do Mercosul e a República da Bolívia ou a República do Chile, conforme o caso, trinta dias depois que a Secretaria-Geral da ALADI tenha informado às cinco Partes Signatárias correspondentes que nelas se cumpriram os procedimentos internos para sua incorporação aos respectivos ordenamentos jurídicos nacionais.

Feito na Cidade de Ushuaia, República Argentina, no dia vinte e quatro do mês de Julho do ano de mil novecentos e noventa e oito, em três originais nos idiomas Espanhol e Português, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela República Argentina, – **Carlos Saul Menem, Guido di Tella.**

Pela República Federativa do Brasil, – **Fernando Henrique Cardoso, Luiz Felipe Lampreia.**

Pela República Del Paraguay, – **Juan Carlos Wasmosy, Ruben Melgarejo Lanzoni.**

Pela República Oriental do Uruguay, – **Julio Maria Sanguinetti, Didier Operti Badan.**

Pela República Da Bolívia, – **Hugo Banzer, Javier Murillo De La Rocha.**

Pela República Do Chile, – **Eduardo Frei Ruiz-Tagle, Jose Miguel Insulza.**

MENSAGEM Nº 547, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de julho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Brasília, 30 de abril de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 129/MRE

Brasília, 29 de abril de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de julho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

2. O referido instrumento reitera os termos da Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul e do Protocolo de Adesão a essa Declaração por parte da Bolívia e do Chile, firmados em San Luis, Argentina, no dia 25 de junho de 1996, e estabelece que a plena vigência das instituições democráticas constitui condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre seus Estados Partes. O Protocolo de Ushuaia é parte integrante do Tratado de Assunção e dos respectivos Acordos de integração celebrados entre o Mercosul, Bolívia e Chile.

3. Com vistas ao encaminhamento da matéria à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas do Protocolo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

DOCUMENTO ANEXADO PELA SECRETARIA-GERAL DE MESA, NOS TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO EXTERNO

REAPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NA COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 547, DE 1999

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Autor: Poder Executivo.

Relator: Deputado Luiz Mainardi.

I – Relatório

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 547, de 1999, acompa-

nhada de exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Recebida pelo Congresso Nacional, a Mensagem nº 547, de 1999 foi distribuída à Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, em cumprimento do disposto nos incisos I e II e nos §§ 2º e 3º do artigo 2º da Resolução nº 1 de 1996-CN, a fim de que este órgão técnico apresente relatório circunstanciado sobre a matéria.

O instrumento internacional que ora consideramos foi firmado pelos quatro países membros do Mercosul, e também pelos países associados ao bloco, Chile e Bolívia, com vistas a estabelecer e reconhecer, definitivamente, a plena vigência do regime democrático como condição essencial para o desenvolvimento dos processos de integração entre os seis países e, sobretudo para a participação no Mercosul.

A questão da vigência da democracia nos Estados Partes do Mercosul é um tema recorrente nas reuniões do Conselho do Mercado Comum desde os primórdios da sua formação. Tal fato deve-se à realidade histórica da maioria das repúblicas latino-americanas, vez por outra submetidas a regimes de exceção. Também os países que compõem o Mercosul, infelizmente, amargaram em um passado relativamente recente, a triste experiência das ditaduras.

Assim, desejosos de por fim, definitivamente, aos riscos de que convicções e regimes políticos que não respeitam as liberdades individuais, sociais e políticas dos cidadãos, pudessem chegar ao poder, os Estados Partes do Mercosul, imbuídos da convicção de que o processo de integração por ele engendrado representa a melhor opção de inserção de suas economias no cenário internacional globalizado e no comércio internacional, e, de outra parte, diante da certeza comum de que a democracia é o regime que melhor corresponde aos anseios populares de liberdade política, de desenvolvimento econômico e de melhoria das condições de vida de suas populações, resolveram incorporar à integração econômica o seu compromisso recíproco com a democracia, conduzindo-a à condição de requisito essen-

cial à participação e permanência como membro do Mercosul.

Ainda em 1992, os Chefes de Estado do Mercosul e do Chile, reunidos em Las Lenhas, firmaram a "Declaração Presidencial de Las Lenhas", na qual assentou-se, pela primeira vez, o princípio de que a plena vigência das instituições democráticas é condição indispensável para a existência e o desenvolvimento do Mercosul. Tal declaração ficou conhecida como Cláusula Democrática. Posteriormente, foi firmada a "Declaração Presidencial sobre Compromisso Democrático no Mercosul", à qual aderiram a Bolívia e o Chile.

Tais instrumentos, assim como o Protocolo de Ushuaia, que ora consideramos, foram firmados também pelo Chile e pela Bolívia tendo em vista que esses países concluíram com o Mercosul acordos de associação visando à formação, com cada um deles, de uma zona de livre comércio.

O compromisso democrático – também conhecido como cláusula democrática – entre os países do Mercosul já deu provas patentes de sua eficácia. Recentemente, as instituições democráticas foram seriamente ameaçadas no Paraguai. Na ocasião, as firmes posturas dos demais países do Mercosul, no sentido de repudiar o rompimento com a estabilidade institucional e a defesa incondicional da democracia, evocando inclusive os compromissos e os interesses existentes no contexto do processo de integração, desempenharam um papel decisivo para que a crise no Paraguai chegasse a bom termo, havendo sido preservado o regime democrático naquele país.

O Protocolo de Ushuaia reconhece caráter jurídico ao compromisso democrático. Transforma o princípio da defesa solidária das instituições democráticas entre os Estados Partes em norma de direito positivo. Trata-se, portanto de um ato internacional, no qual são inseridos compromissos revestidos de obrigatoriedade, diferentemente dos compromissos anteriores, supra citados, os quais, por sua natureza, possuíam caráter meramente declaratório. Ou seja, antes moralmente obrigados a defender a democracia, a partir da firma do instrumento sob exame, os Estados Partes do Mercosul, resultam juridicamente obrigados – no contexto do ordenamento jurídico do Mercosul e do direito internacional – a praticar a democracia internamente e a defendê-la, quando ela for ameaça-

da em outro Estado Parte. Ganha força portanto, o compromisso democrático, cujo descumprimento pode resultar, inclusive, na suspensão dos direitos e obrigações detidos pelo Estado em razão de sua condição de membro do Mercosul, nos termos do artigo 1º e 5º do protocolo.

É importante destacar que o protocolo estabelece um processo de consultas prévias entre os Estados Partes toda vez que se verificar a ruptura da ordem democrática em um deles. Somente no caso dessas consultas resultarem infrutíferas é que passarão os Estados Partes, à exceção daquele onde se observou a ruptura, a considerar a natureza e o alcance das medidas a serem aplicadas, levando em conta a gravidade da situação existente. Tais medidas poderão implicar desde a proibição de participar do processo decisório dos órgãos do Mercosul até a suspensão de todos os direitos e obrigações inerentes à condição de Estado Parte ou associado (casos da Bolívia e do Chile). Essas medidas serão porém suspensa uma vez que se verifique o restabelecimento do regime democrático no Estado que descumpriu o compromisso democrático.

Assim, considerado o grande interesse de que se reveste o compromisso internacional com a democracia, constante do protocolo firmado em Ushuaia e, destarte assumido pelo Brasil e pelos demais países membros e associados ao Mercosul, estamos convencidos de que este há de servir de reforço e garantia suplementar ao avanço e à perpetuação do processo de integração, bem como ao desenvolvimento e o amadurecimento político de nossas sociedades, razão pela qual somos favoráveis à sua aprovação pelo Congresso Nacional.

Sala das Sessões, de de 1999. – **Deputado Luiz Mainardi**, Relator.

MENSAGEM Nº 547, DE 1998
(Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou, unanimemente, o Relatório do Deputado Luiz Mainardi oferecido à Mensagem nº 547/99, concluindo pela aprovação da Mensagem que submete à

consideração do Congresso Nacional o texto do Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no Mercosul, Bolívia e Chile, assinado em 24 de junho de 1998, por ocasião da XIV Reunião do Conselho do Mercado Comum.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Deputados: Júlio Redecker, Presidente; Feu Rosa, Secretário-Geral Adjunto; Santos Filho, Confúcio Moura e Luiz Mainardi, titulares, Deputados Celso Russumano e Paulo Delgado, suplentes. Senadores: Geraldo Althoff, titular. Marluce Pinto, suplente.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 1999.
– Deputado **Júlio Redecker**, Presidente.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 288, DE 2001
(Nº 402/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Anexo I e dos dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

C.N. 77.1998.TRATADOS-2 (Anexo)

IV/9. Emenda e adoção de anexos à Convenção

A Conferência,

Recordando a decisão III/I da Conferência das Partes, que instruiu o Grupo de Trabalho Técnico, entre outras coisas, a dar prioridade total à conclusão do trabalho sobre caracterização da periculosidade e à elaboração de listas, de modo a encaminhá-los para aprovação pela quarta reunião da Conferência das Partes,

Recordando a decisão III/12 da Conferência das Partes, que instruiu o Grupo de Trabalho Técnico, entre outras coisas, a examinar formas de avançar com a preparação das listas de resíduos perigosos e dos procedimentos aplicáveis para sua revisão, com base no resultado do trabalho do Grupo de Trabalho Técnico, bem como desenvolver as listas de resíduos não previstos por esta Convenção,

Tomando nota do trabalho do Grupo de Trabalho Técnico e, em particular, o desenvolvimento de uma lista de resíduos que são caracterizados como perigosos nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) (a lista A contida na nota sobre listas consolidadas de resíduos e procedimento aplicáveis para seu exame e ajuste (UNEP/CHW.4/3)) e uma lista de resíduos que não estão cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção (a lista B contida na nota sobre listas consolidadas de resíduos e os procedimentos aplicáveis

para seu exame e ajuste), bem como o progresso já alcançado em relação ao desenvolvimento de um procedimento para examinar ou ajustar essas listas e de um formulário de solicitação exigido para a inclusão ou exclusão de resíduos dessas listas,

Considerando que o Anexo I e o Anexo III permanecerão como os fatores de caracterização de um resíduo como perigoso para os fins desta Convenção, que as listas A e B desenvolvidas pelo Grupo de Trabalho Técnico constituem uma forma ágil de facilitar a implementação dessa Convenção, inclusive do Artigo 4A, ao estabelecer quais resíduos estão ou não cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção, e que essas listas devem ter o mesmo "status",

Tomando nota de que os resíduos relacionados nas listas A e B constituem um desenvolvimento e uma clarificação do disposto no Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a), desta Convenção, mediante referência aos Anexos I e III,

Reconhecendo que as Listas A e B não pretendem ser exaustivas,

Tomando nota de que o Comitê Aberto *Ad Hoc* decidiu, em sua terceira reunião, propor que a Conferência das Partes prorrogasse o mandato do Grupo de Trabalho Técnico para encarregar-se do procedimento para exame e ajuste das listas de resíduos, e que a Conferência das Partes adotasse o formulário de solicitação para esse fim, conforme determinado na nota sobre as listas

consolidadas de resíduos e os procedimentos aplicáveis para seu exame e ajuste,

Tomando nota de que, nos termos da decisão IV/6, o Grupo de Trabalho Técnico está instruído a manter as listas de resíduos sob exame e apresentar à Conferência das Partes recomendações de revisões ou ajustes,

Tomando nota ainda de que, nos termos da decisão IV/6, o Grupo de Trabalho Técnico está instruído a rever o procedimento para exame ou ajuste das listas de resíduos, inclusive do Formulário de Solicitação, conforme determinado na nota sobre as listas consolidadas de resíduos e os procedimentos aplicáveis para seu exame e ajuste, e apresentar uma proposta a ser aprovada durante a quinta reunião da Conferência das Partes,

Decide adotar a seguinte emenda e os anexos à Convenção:

1. Acrescentar, ao final do Anexo I, os parágrafos a seguir:

(a) Para facilitar a aplicação desta Convenção, e nos termos dos parágrafos (b), (c) e (d), os resíduos relacionados no anexo VIII são caracterizados como perigosos de acordo com o Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção, e os resíduos relacionados no Anexo IX não estão cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção;

(b) A inclusão de um resíduo no Anexo VIII não impede que, num determinado caso, o Anexo III seja usado para demonstrar que um resíduo não é perigoso à

luz do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção;

(c) A inclusão de um resíduo no Anexo IX não impede que este seja, num determinado caso, caracterizado como perigoso à luz do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção, se contiver materiais do Anexo I em quantidade suficiente para apresentar uma característica de Anexo III;

(d) Os Anexos VIII e IX não afetam a aplicação do Artigo 1, parágrafo 1 alínea a) desta Convenção, para o propósito de caracterização de resíduos.

2. Acrescentar os seguintes dois novos anexos a esta Convenção, como Anexos VIII e IX.

Anexo VIII

Lista A

Os resíduos relacionados neste Anexo são caracterizados como perigosos, nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção, e sua inclusão neste Anexo não impede o uso do Anexo III para demonstrar que um resíduo não é perigoso.

A1 Resíduos metálicos e resíduos que contenham metais

A1010 Resíduos metálicos e resíduos que contenham ligas de quaisquer dos elementos a seguir:

- Antimônio
- Arsênico
- Berílio
- Cádmio
- Chumbo
- Mercúrio
- Selênio
- Telúrio
- Tálcio

mas excluindo os resíduos especificamente relacionados na lista B.

A1020 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminadores, excluindo resíduos metálicos

em forma maciça, quaisquer dos seguintes:

- Antimônio; compostos de antimônio
- Berílio; compostos de berílio
- Cádmio; compostos de cádmio
- Chumbo; compostos de chumbo
- Selênio; compostos de selênio
- Telúrio; compostos de telúrio

A1030 Resíduos que tenham como elementos constitutivos ou contaminadores quaisquer dos seguintes:

- Arsênico; compostos de arsênico
- Mercúrio; compostos de mercúrio
- Tálho; compostos de tálho

A1040 Resíduos que tenham como elementos constitutivos quaisquer dos seguintes:

- Carbonilos metálicos
- compostos hexavalentes de cromo

A1050 Lodo galvânico

A1060 Resíduos fluidos a partir da decapagem de metais

A1070 Resíduos de lixiviação no processamento de zinco, pó e lodo tais como jarosita, hematita, etc.

- A1080 Resíduos de zinco não incluídos na lista B, que contenham chumbo e cádmio em concentrações suficientes para apresentar características de Anexo III
- A1090 Cinzas obtidas a partir da incineração de fios de cobre isolados
- A1100 Pós e resíduos de sistemas de limpeza à gás em fundições de cobre
- A1110 Soluções eletrolíticas esgotadas provenientes do eletrorefinamento e da eletrorecuperação de cobre
- A1120 Lodos residuais, excluindo os lodos de anódio, produzidas por sistemas de purificação eletrolítica nas operações de eletrorefinamento e eletrorecuperação de cobre
- A1130 Soluções exauridas de gravação a ácido, contendo cobre dissolvido
- A1140 Resíduo de cloreto cúprico e catalisadores de cianeto de cobre
- A1150 Cinzas de metais preciosos produzidas pela incineração de placas de circuitos impressos não incluídos na lista B¹
- A1160 Resíduos de baterias de chumbo, inteiras ou trituradas
- A1170 Resíduos não selecionados de baterias, excluindo misturas de baterias que aparecem unicamente na

¹ Notar que o item correspondente na lista B (B1160) não especifica exceções.

lista B. Resíduos de baterias não especificados na lista B e que contenham elementos do Anexo I em quantidade suficiente para torná-los perigosos.

A1180 Resíduos ou sucata de conjuntos elétricos ou eletrônicos² que contenham componentes tais como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, chaves de mercúrio, vidros de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados e capacitores de PCB, ou contaminados com elementos do Anexo I (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenila policlorada) a ponto de adquirirem quaisquer das características contidas no Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B1110)³

A2 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes inorgânicos, que possam conter metais e materiais orgânicos

A2010 Resíduos de vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados

A2020 Resíduos de compostos inorgânicos de flúor, sob a forma de líquidos ou lodo, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

A2030 Resíduos de catalisadores, mas excluindo os resíduos especificados na lista B

² Este item não inclui sucata de peças provenientes da geração de energia elétrica.

³ Os PCBs estão em um nível de concentração igual ou superior a 50mg/kg.

A2040 Resíduos de gesso provenientes de processos químicos industriais, quando contiverem elementos do Anexo I em quantidade suficiente para apresentar as características de perigo do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2080)

A2050 Resíduos de amianto (pó e fibras)

A2060 Pó de cinzas proveniente de usinas elétricas movidas a carvão e que contenha substâncias de Anexo I em concentrações suficientes para apresentar características do Anexo III (notar o item correspondente na lista B - B2050)

A3 Resíduos que contenham principalmente elementos constituintes orgânicos, que possam conter metais ou materiais inorgânicos

A3010 Resíduos da produção ou do processamento de coque e de betume de petróleo

A3020 Resíduos de óleos minerais impróprios para o uso original

A3030 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por lodo de compostos antidetonantes à base de chumbo

A3040 Resíduos de fluidos térmicos (transferência de calor)

A3050 Resíduos proveniente da produção, formulação e uso de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos excluindo os resíduos

especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4020)

- A3060 Resíduos de nitrocelulose
- A3070 Resíduos de fenol, compostos de fenol, incluindo o clorofenol, na forma de líquidos ou lodo
- A3080 Resíduos de éter, não incluindo aqueles especificados na lista B
- A3090 Resíduos de couro em forma de pó, cinzas, lodo e farinhas que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3100)
- A3100 Aparas e outros resíduos de couro ou de couro composto impróprios para a manufatura de artigos de couro, e que contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas (notar o item correspondente na lista B - B3090)
- A3110 Resíduos de preparo de peles contendo compostos hexavalentes de cromo ou biocidas ou substâncias infecciosas (notar o item correspondente na lista B - B3110)
- A3120 Lanugem - a fração leve do desfibramento
- A3130 Resíduos de compostos orgânicos de fósforo
- A3140 Resíduos de solventes orgânicos não halogenados, mas excluindo os resíduos especificados na lista B
- A3150 Resíduos de solventes orgânicos halogenados

A3160 Resíduos, halogenados ou não halogenados, provenientes da destilação não aquosa em operações de recuperação de solventes orgânicos

A3170 Resíduos provenientes da produção de hidrocarbonetos alifáticos halogenados (como o clorometano, dicloro-etano, cloreto de vinil, cloreto de vinilideno, cloreto de alilo e epicloridrina)

A3180 Resíduos, substâncias e artigos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por bifenilas policloradas (PCB), terfenilas policloradas (PCT), naftalenos policlorados (PCN) ou bifenilas polibromadas (PBB), ou quaisquer análogos polibromados desses compostos, a um nível de concentração de 50 mg/kg ou mais.⁴

A3190 Resíduos de alcatrão (excluindo cimentos de asfalto) provenientes de refino, destilação e qualquer tratamento pirolítico de materiais orgânicos.

A4 Resíduos que possam conter elementos constituintes inorgânicos ou orgânicos

A4010 Resíduos provenientes da produção, preparação e uso de produtos farmacêuticos, mas excluindo resíduos especificados na lista B.

A4020 Resíduos clínicos e relacionados; isto é,

⁴ O nível de 50mg/kg é considerado um nível internacionalmente prático para todos os resíduos. Entretanto, muitos países estabeleceram, individualmente, níveis regulatórios mais baixos (por exemplo, 20 mg/kg) para resíduos específicos

- especificados na lista B (notar o item correspondente na lista B - B4010)
- A4080 Resíduos de natureza explosiva (mas excluindo os resíduos especificados na lista B)
- A4090 Resíduos de soluções ácidas ou básicas, com exceção daquelas que estão especificadas no lugar correspondente na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2120)
- A4100 Resíduos provenientes dos dispositivos de controle da poluição industrial usados na limpeza de gases industriais, mas excluindo os resíduos especificados na lista B
- A4110 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por quaisquer dos seguintes:
Qualquer congêneres de dibenzo-furano policlorado
Qualquer congêneres de dibenzo-dioxina policlorada
- A4120 Resíduos que contenham, sejam constituídos de ou estejam contaminados por peróxidos
- A4130 Resíduos de embalagens e contêineres que contenham substâncias do Anexo I em concentrações suficientes para apresentarem características de periculosidade do Anexo III
- A4140 Resíduos constituídos de ou que contenham produtos químicos fora das especificações ou fora do prazo⁷, que correspondam às categorias do Anexo I e apresentem características de periculosidade do Anexo III
- A4150 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre a saúde humana e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos
- A4160 Carvão ativado usado que não esteja incluído na lista B (notar o item correspondente na lista B - B2060)

7 "Fora do Prazo" significa que o produto não foi usado dentro do prazo recomendado pelo fabricante.

Anexo IX

LISTA B

Os resíduos contidos no Anexo não serão os resíduos cobertos pelo Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea (a) desta Convenção, a menos que contenham elementos do Anexo I em concentração tal que apresentem características do Anexo III.

B1 Resíduos de metais e resíduos que contenham metais

B1010 Resíduos de metais e de ligas metálicas, em forma metálica e não suscetível de dispersão:

- Metais preciosos (ouro, prata, o grupo da platina, mas não o mercúrio).
- Sucata de ferro e aço
- Sucata de cobre
- Sucata de níquel
- Sucata de alumínio
- Sucata de zinco
- Sucata de estanho
- Sucata de tungstênio
- Sucata de molibdênio
- Sucata de tântalo
- Sucata de magnésio

- Sucata de cobalto
- Sucata de bismuto
- Sucata de titânio
- Sucata de zircônio
- Sucata de manganês
- Sucata de germânio
- Sucata de vanádio
- Sucata de háfnio, índio, nióbio, rênio e gálio
- Sucata de tório
- Sucata de terras-raras

B1020 Sucata de metal, limpo e não contaminado, incluindo ligas, em forma acabada a granel (lâmina, chapa, viga, vara, etc.), de:

- Sucata de antimônio
- Sucata de berílio
- Sucata de cádmio
- Sucata de chumbo (mas excluindo baterias de chumbo)
- Sucata de selênio
- Sucata de telúrio

B1030 Metais refratários que contenham resíduos

- B1040 Sucata de conjuntos provenientes da geração de energia elétrica, não contaminada por óleo lubrificante, PCB ou PCT a ponto de torná-la perigosa
- B1050 Sucata de mistura de metais não-ferrosos (fração pesada), que não contenha materiais do Anexo I em concentrações suficientes para que apresente características do Anexo III⁸
- B1060 Resíduos de selênio e telúrio em forma elementar metálica, inclusive em pó
- B1070 Resíduos de cobre e de ligas de cobre em forma passível de dispersão, a menos que contenham elementos do Anexo I em concentração suficiente para apresentar características do Anexo III
- B1080 Cinzas e resíduos de zinco, incluindo resíduos de ligas de zinco em forma passível de dispersão, a menos que contenham elementos do Anexo I em concentração suficiente para apresentar características do Anexo III ou características de periculosidade H4.3⁹
- B1090 Resíduos de baterias dentro das especificações, excluindo aquelas feitas com chumbo, cádmio ou mercúrio
- B1100 Resíduos contendo metais, provenientes da fusão,

⁸ Notar que mesmo quando há, inicialmente, baixo nível de contaminação por materiais do Anexo I, processos subsequentes, inclusive processos de reciclagem, poderão gerar frações separadas que contenham concentrações significativamente mais altas de materiais do Anexo I.

⁹ A situação da cinza de zinco está sendo reexaminada no momento e há uma recomendação junto à Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (UNCTAD) no sentido de que as cinzas de zinco não devem ser consideradas produtos perigosos.

fundição e do refino de metais:

- Mates de galvanização contendo zinco
- Escória contendo zinco:
 - Escória da superfície de lâmina de zinco para galvanização (>90% Zn)
 - Escória do fundo de lâmina de zinco para galvanização (>92% Zn)
 - Escória da fundição de zinco sob pressão (>85% Zn)
 - Escória de lâmina de zinco de galvanização a quente (fornada) (>92% Zn)
 - Escuma de zinco
- Escuma de alumínio, excluindo escória de sal
- Escória do processamento de cobre para posterior processamento ou refino e que não contenha arsênico, chumbo ou cádmio em concentração que leve à apresentação de características de periculosidade como as do Anexo III
- Resíduos de revestimentos refratários, incluindo crisóis, provenientes da fundição de cobre
- Escória do processamento de metais preciosos, para posterior refino

- Excória de estanho contendo tântalo, com menos de 0,5% de estanho

B1110 Conjuntos elétricos e eletrônicos:

- Conjuntos eletrônicos consistindo apenas de metais ou ligas
- Resíduos ou sucata de conjuntos elétricos e eletrônicos¹⁰ (incluindo placas de circuitos impressos) que não contenham componentes como acumuladores e outras baterias incluídas na lista A, chaves de mercúrio, vidro de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados e capacitores de PCB, ou não contaminados com elementos do Anexo I, (por exemplo, cádmio, mercúrio, chumbo, bifenila policlorada) ou de onde esses tiverem sido removidos, a ponto de não possuírem quaisquer das características assinaladas no Anexo III (notar o item correspondente na lista A - A1180)
- Conjuntos elétricos e eletrônicos (incluindo placas de circuitos impressos, componentes eletrônicos e fios) destinados à reutilização direta,¹¹ e não para reciclagem ou eliminação final¹²

B1120 Catalisadores esgotados, excluindo líquidos usados como catalisadores, contendo qualquer dos seguintes:

¹⁰ Este item não inclui refugo proveniente da geração de eletricidade

¹¹ Reutilização pode incluir reparos, renovação ou modernização, mas não uma grande montagem.

¹² Em alguns países, esses materiais destinados a reutilização direta não são considerados resíduos.

· Metais de transição, excluindo resíduos de catalisadores (catalisadores esgotados, catalisadores usados líquidos ou outros catalisadores) na lista A:	Escândio	Titânio
	Vanádio	Cromo
	Manganês	Ferro
	Cobalto	Níquel
	Cobre	Zinco
	Ítrio	Zircônio
	Nióbio	Molibdênio
	Háfnio	Tântalo
	Tungstênio	Rênio
	· Lantanídeos (metais terras-raras):	Lantânio
	Praseodímio	Neodímio
	Samário	Európio
	Gadolínio	Térbio
	Disprósio	Hólmio
	Érbio	Túlio
	Itérbio	Lutécio

- B1130 Catalisadores contendo metais preciosos, esgotados e lavados
- B1140 Resíduos contendo metais preciosos, em forma sólida, e que contenham traços de cianetos inorgânicos
- B1150 Resíduos de metais preciosos e ligas (ouro, prata, o grupo da platina, mas não mercúrio) em forma passível de dispersão, não líquida, com embalagem e rotulagem apropriada
- B1160 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de placas de circuitos impressos (notar o item correspondente na lista A - A1150)

- B1170 Cinzas de metais preciosos provenientes da incineração de filmes de fotografia
- B1180 Resíduos de filmes fotográficos que contenham halóides de prata e prata metálica
- B1190 Resíduos de papel fotográfico que contenham halóides de prata e prata metálica
- B1200 Escória granulada proveniente da produção de ferro e aço
- B1210 Escória proveniente da produção de ferro e aço, incluindo escória que seja fonte de TiO_2 e vanádio
- B1220 Escória da produção de zinco, estabilizado quimicamente, com alto teor de ferro (superior a 20%) e processado de acordo com as especificações industriais (por exemplo, DIN 4301) sobretudo para construção
- B1230 Escamadura de laminação proveniente da produção de ferro e aço
- B1240 Escamadura de laminação de óxido de cobre

B2 Resíduos que contenham sobretudo elementos constituintes inorgânicos e que possam conter metais e materiais orgânicos

B2010 Resíduos de operações de mineração, em forma não passível de dispersão:

- Resíduos de grafite natural
- Resíduos de ardósia, quer aparados de forma

grosseira ou apenas cortados, quer serrados ou não

- Resíduos de mica
- Resíduos de leucita, nefelina e sienite nefelinínico
- Resíduos de feldspato
- Resíduos de espatoflúor
- Resíduos de sílica em forma sólida, excluindo aqueles usados em operações de fundição

B2020 Resíduos de vidro, em forma não passível de dispersão:

- Fragmentos, refugo e outros resíduos de vidro, com exceção do vidro proveniente de tubos de raios catódicos e outros vidros ativados

B2030 Resíduos cerâmicos em forma não passível de dispersão:

- Resíduos e sucata de metal cerâmico (compostos de metal e cerâmica)
- Fibras baseadas em cerâmica e não especificadas ou incluídas em outra parte

B2040 Outros resíduos contendo principalmente elementos inorgânicos:

- Sulfato de cálcio parcialmente refinado produzido a partir da dessulfuração dos gases

de combustão

- Resíduos de folhas de revestimento ou de divisórias de gesso provenientes da demolição de prédios
- Escória da produção de cobre, estabilizada quimicamente, com alto teor de ferro (acima de 20%) e processada de acordo com especificações industriais (por exemplo, DIN 4301 e DIN 8201), sobretudo para aplicações em construção e fins abrasivos
- Enxofre em forma sólida
- Calcário proveniente da produção de cianamida de cálcio (com pH inferior a 9)
- Sódio, potássio, cloretos de cálcio
- Carborundo (carboneto de silício)
- Concreto quebrado
- Lítio-tântalo e lítio-nióbio contendo fragmentos de vidro

B2050 Pó de cinzas de usinas de energia elétrica movidas a carvão, não incluídas na lista A (notar o item correspondente na lista A - A2060)

B2060 Carvão ativado esgotado proveniente do tratamento de água potável e de processos na indústria alimentícia e na produção de vitaminas (notar o item correspondente na lista A - A4160)

- B2070 Lodo de fluoreto de cálcio
- B2080 Resíduos de gesso provenientes de processos da indústria química e não incluídos na lista A (notar o item correspondente na lista A - A2040)
- B2090 Resíduos de pontas de anódio provenientes da produção de aço ou alumínio, produzidos a partir de coque de petróleo ou betume e lavados conforme as especificações normais da indústria (excluindo pontas de anódio da eletrólise cloro-alcalina e da indústria metalúrgica)
- B2100 Resíduos de hidratos de alumínio e de alumina e resíduos da produção de alumina, excluindo materiais usados nos processos de limpeza à gás, floculação e filtração
- B2110 Resíduos de bauxita ("lama vermelha") (pH moderado a menos de 11,5)
- B2120 Resíduos de soluções ácidas ou básicas com pH superior a 2 e inferior a 11,5, que não sejam corrosivas ou que não apresentem perigo (notar o item correspondente na lista A - A4090)

B3 Resíduos que contenham sobretudo elementos constituintes orgânicos e que possam conter metais e materiais inorgânicos

- B3010 Resíduos sólidos de plástico:

Os seguintes materiais plásticos ou mistos de plástico, desde que não combinados com outros resíduos e desde que estejam preparados conforme

as especificações:

· Sucata de plástico de polímeros e co-polímeros não halogenados, incluindo, mas não limitado, aos seguintes elementos¹³:

- Etileno
- Estireno
- Polipropileno
- tereftalato de polietileno
- acrilonitrilo
- butadieno
- poliacetal
- poliamidas
- tereftalato de polibutileno
- policarbonatos
- poliéteres
- sulfetos de polifenilene
- polímeros acrílicos
- alcanos C10 - C13 (plastificante)
- poliuretano (que não contenham CFCs)
- polisiloxanos

¹³ Entende-se que esses refúgios são completamente polimerizados.

- metacrilato de polimetila
- álcool polivinil
- butiral de polivinil
- acetato de polivinil
- Resíduos de resinas curadas ou produtos de condensação que incluem os seguintes:
 - resinas de formaldeído de uréia
 - resinas de formaldeído de fenol
 - resinas de formaldeído de melamina
 - resinas de epóxi
 - resinas alquílicas
 - poliamidas
- Os seguintes resíduos de polímeros fluorados¹⁴
 - Perfluoretileno/propileno (FEP)
 - Perfluoralcóxi alcano (PFA)
 - Perfluoralcóxi alcano (MFA)
 - Polivinilfluoreto (PVF)
 - Polivinilidenefluoreto (PVDF)

B3020 Resíduos de papel, papelão e de produtos de

¹⁴ - Resíduos pós-consumo estão excluídos deste item
- Resíduos não devem estar misturados
- Problemas decorrentes de práticas de queima a céu aberto devem ser levados em consideração.

papel

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com resíduos perigosos:

Resíduos e refugo de papel ou de papelão provenientes de:

- papel ou papelão cru, ou de papel ou papelão corrugado
- outros produtos de papel e papelão, produzidos sobretudo a partir de pasta química alvejada, não colorida na massa
- papel ou papelão produzidos sobretudo a partir de pasta mecânica (por exemplo, jornais, revistas e materiais impressos semelhantes)
- outros, incluindo mas não limitados a 1) papelão laminado 2) refugo não classificado

B3030 Resíduos têxteis

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos e que tenham sido preparados de acordo com as especificações:

- Resíduos de seda (incluindo os casulos impróprios para serem bobinados, resíduos de fios e materiais desfiados)
 - “ não cardados ou penteados
 - “ outros

- Resíduos de lã ou de pêlos de animal finos ou grossos, incluindo resíduos de fios, mas excluindo materiais desfiados
 - “ resíduos de penteadeiras de lã ou de pêlos finos de animais
 - “ outros resíduos de lã ou de pêlos finos de animais
 - “ resíduos de pêlos grossos de animais
- Resíduos de algodão (inclusive resíduos de fios e materiais desfiados)
 - “ resíduos de fios (inclusive resíduos de linha)
 - “ materiais desfiados
 - “ outros
- Estopa e resíduos de linho
- Estopa e resíduos (inclusive resíduos de fios e materiais desfiados) do cânhamo verdadeiro (Cannabis sativa L.)
- Estopa e resíduos (inclusive resíduos de fios e materiais desfiados) de juta e outras fibras têxteis liberianas (excluindo o linho, o cânhamo verdadeiro e o rami)
- Estopa e resíduos (inclusive resíduos de fios e material desfiado) de sisal e outras fibras

têxteis do gênero Agave

- Estopa, resíduos de penteadeira e outros resíduos (inclusive resíduos de fios e materiais desfiados) de coco
- Estopa, resíduos de penteadeira e outros resíduos (inclusive resíduos de fios e material tecido) de abacá (cânhamo-de-manilha ou Musa textilis Nee)
- Estopa, resíduos de penteadeira e outros resíduos (inclusive resíduos de fios e materiais desfiados) de rami e outras fibras têxteis vegetais que não tenham sido especificadas ou incluídas em outra parte
- resíduos (inclusive resíduos de penteadeira, resíduos de fios e materiais desfiados) de fibras não naturais
 - “ de fibras sintéticas
 - “ de fibras artificiais
- Roupas gastas e outros artigos têxteis gastos
- Trapos usados, restos de barbante, cordoalha, cordas e cabos e artigos já gastos de barbante, cordoalha, cordas ou cabos de materiais têxteis
 - “ Classificados
 - “ Outros

B3040 Resíduos de borracha

Os seguintes materiais, desde que não estejam misturados com outros resíduos:

- Resíduos e restos de borracha dura (por exemplo, ebonite)
- Outros resíduos de borracha (excluindo resíduos especificados em outros lugares)

B3050 Cortiça não tratada e resíduos de madeira:

- Resíduos e restos de madeira, aglomerados ou não em toras, briquetes, pelotas ou formas similares
- Resíduos de cortiça: cortiça esmagada, granulada ou moída

B3060 Resíduos provenientes de indústrias agroalimentícias, desde que não sejam infecciosos:

- Lodo de vinho
- Resíduos de verduras, secos e esterilizados; resíduos e subprodutos, sob forma de pelotas ou não, de um tipo usado em ração para animais, que não tenham sido especificados ou incluídos em outra parte
- Resíduos desengordurados: resíduos provenientes do tratamento de substâncias graxas ou ceras animais ou vegetais

- Resíduos de ossos e chifres, não tratados, desengordurados, preparados de forma simplificada (mas não cortados), tratados com ácido ou degelatinados
- Resíduos de pesca
- Casca, palhas, películas de cacau e outros resíduos de cacau
- Outros resíduos da indústria agroalimentícia, excluindo subprodutos que atendam às exigências e aos padrões internacionais para consumo humano ou animal

B3070 Os seguintes resíduos:

- Restos de cabelo humano
- Restos de palha
- Micélio de fungo desativado, resultado da produção de penicilina e destinado a servir de ração para animais

B3080 Restos e aparas de borracha

B3090 Aparas e outros resíduos de couro ou de couro composto e que não sejam próprios para a manufatura de artigos de couro, excluindo lodo de couro, que não contenham compostos hexavalentes de cromo e biocidas (notar o item correspondente na lista A - A3100)

B3100 Pó, cinzas, lodos ou farinhas de couro que não contenham compostos hexavalentes de cromo ou

biocidas (notar o item correspondente na lista A - A3090)

B3110 Resíduos de tratamento de peles, que não contenham compostos hexavalentes de cromo ou biocidas ou substâncias infecciosas (notar o item correspondente na lista A - A3110)

B3120 Resíduos constituídos de corantes alimentícios

B3130 Resíduos de éteres polímeros e resíduos de éteres monômeros não perigosos, incapazes de formarem peróxidos

B3140 Resíduos de pneumáticos, excluindo aqueles destinados às operações do Anexo IVA

B4 Resíduos que possam conter elementos constituintes inorgânicos ou orgânicos

B4010 Resíduos consistindo sobretudo de tintas à base de água/látex e vernizes endurecidos que não contenham solventes orgânicos, metais pesados ou biocidas em concentração alta o suficiente para torná-los perigosos (notar o item correspondente na lista A - A4070)

B4020 Resíduos da produção, formulação e uso de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos, que não constem da lista A, que não contenham solventes e outros elementos contaminadores em concentração suficiente para apresentarem características do Anexo III; por exemplo, à base de água, ou colas à base de amido de caseína, dextrina, éteres de celulose, álcoois polivinil (notar o item correspondente na lista A - A3050)

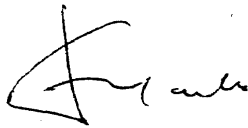
B4030 Câmaras para uso único, já usadas, com baterias não incluídas na lista A

MENSAGEM Nº 1.457, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto da Emenda ao Anexo I e dois novos Anexos (VIII e IX) à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotados durante a IV Reunião da Conferência das Partes, realizada em Kuching, na Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

Brasília, 7 de outubro de 1999.



EM Nº 322 /MRE.

Brasília, em 16 de setembro de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência os textos em anexo da Emenda ao Anexo I e dos novos Anexos VIII e IX à Convenção de Basiléia sobre o Controle do Movimento Transfronteiriço de Resíduos Perigosos e seu Depósito, aprovados na IV Reunião da Conferência das Partes da Convenção, em Kuching, Malásia, em 27 de fevereiro de 1998.

2. A referida Convenção, adotada em 1989, foi submetida ao Congresso Nacional, que a aprovou pelo Decreto Legislativo nº 34, de 15 de junho de 1992. A promulgação ocorreu em 19 de julho de 1993, por meio do Decreto nº 875.

3. O Anexo VIII relaciona os resíduos classificados pelo Grupo de Trabalho Técnico da Convenção como "perigosos" nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção de Basiléia (Lista "A"). O Anexo IX relaciona os resíduos que o Grupo de Trabalho Técnico considerou como não abrangidos pela definição de perigosos, conforme o Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da

Convenção (Lista "B"). O objetivo das duas listas que integram os Anexos VIII e IX é melhor esclarecer as disposições da Convenção e dotar as Partes de um meio expedito de determinar se um resíduo é, em princípio, perigoso ou não nos termos da Convenção.

4. A Emenda ao Anexo I, o qual relaciona as categorias de resíduos a serem controlados pela Convenção, introduz as seguintes notas explicativas sobre os Anexos VIII e IX: i) as listas não têm caráter exaustivo; ii) o fato de um resíduo estar incluído na Lista "A" não exclui a possibilidade de comprovação de que esse resíduo, em determinado caso, possa ser considerado não-perigoso nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção; iii) o fato de um resíduo estar incluído na Lista "B" não exclui a possibilidade de que este possa ser classificado como perigoso nos termos do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção e iv) os Anexos VIII e IX não afetam a aplicação do Artigo 1º, parágrafo 1º, alínea "a" da Convenção para o propósito de caracterização de resíduos.

5. O Brasil vem participando do processo negociador que conduziu à elaboração das Lista "A" e "B" de resíduos, bem como das reuniões da Conferência das Partes, que adotou tais listas como Anexos VIII e IX da Convenção e a respectiva Emenda explicativa. Note-se, ademais, que a Resolução n° 23/96 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), com as modificações introduzidas pelas Resoluções n° 235/98 e 244/98, incorpora à legislação brasileira as principais disposições da Convenção de Basileia no que se refere à importação e exportação de resíduos perigosos. Neste sentido, a aprovação da Emenda e dos Anexos confirmará o compromisso do País com a proteção da saúde humana e do meio ambiente contra os efeitos adversos que possam resultar da geração e da administração de

resíduos perigosos e outros resíduos cobertos pela Convenção de Basiléia.

6. No entendimento de que o assunto deva ser encaminhado à apreciação do Poder Legislativo, submeto a Vossa Excelência projeto de Mensagem ao

Congresso Nacional, juntamente com cópias autênticas dos Anexos e da Emenda.

Respeitosamente, **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 34, DE 1992

Aprova o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É aprovado o texto da Convenção sobre Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e sua Eliminação, concluída em Basiléia, Suíça, a 22 de março de 1989.

Parágrafo único. São sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida convenção, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 16 de junho de 1992.

SENADOR MAURO BENEVIDES
Presidente

DECRETO Nº 875, DE 19 DE JULHO DE 1993

Promulga o texto da Convenção sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição, e

Considerando que a Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito foi adotada sob a égide da Organização das Nações Unidas, em Basiléia, em 22 de março de 1989;

Considerando que a Convenção ora promulgada foi oportunamente submetida à apreciação do Congresso Nacional, que a aprovou por meio do Decreto Legislativo nº 34, de 16 de junho de 1992;

Considerando que o Governo brasileiro depositou a Carta de Adesão ao instrumento multilateral em epígrafe em 15 de outubro de 1992, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 30 de dezembro de 1992, na forma de seu artigo 25, parágrafo 2º,

D E C R E T A:

Art. 1º A Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, concluída em Basiléia, em 22 de março de 1989, apensa por cópia a este Decreto, deverá ser cumprida tão inteiramente como nela se contém, ressalvada a declaração de reservas apresentada por ocasião do depósito do instrumento de adesão junto ao Secretariado-Geral das Nações Unidas e adiante transcrita "in verbis":

"1. Ao aderir à Convenção de Basiléia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, o Governo brasileiro se associa a instrumento que considera positivo, uma vez que estabelece mecanismos internacionais de controle desses movimentos - baseados no princípio do consentimento prévio e explícito para a importação e o trânsito de resíduos perigosos -, procura coibir o tráfico ilícito e prevê a intensificação da cooperação internacional para a gestão adequada desses resíduos.

2. O Brasil manifesta, contudo, preocupação ante as deficiências da Convenção. Observa, assim, que seu articulado corresponderia melhor aos propósitos anunciados no preâmbulo caso apontasse para a solução do problema da crescente geração de resíduos perigosos e estabelecesse um controle mais rigoroso dos movimentos de tais resíduos. O artigo 4, parágrafo 8, e o artigo 11, em particular, contém dispositivos excessivamente flexíveis, deixando de configurar um compromisso claro dos Estados envolvidos na exportação de resíduos perigosos com a gestão ambientalmente saudável desses resíduos.
3. O Brasil considera, portanto, que a Convenção de Basileia constitui apenas um primeiro passo no sentido de se alcançarem os objetivos propostos ao iniciar-se o processo negociador, a saber: a) reduzir os movimentos transfronteiriços de resíduos ao mínimo consistente com a gestão eficaz e ambientalmente saudável de tais resíduos; b) minimizar a quantidade e o conteúdo tóxico dos resíduos perigosos gerados e assegurar sua disposição ambientalmente saudável tão próximo quanto possível do local de produção; e c) assistir os países em desenvolvimento na gestão ambientalmente saudável dos resíduos perigosos que produzirem.
4. Quanto à questão da abrangência da Convenção, o Brasil reitera seus direitos e responsabilidades em todas as áreas sujeitas a sua jurisdição, inclusive no que se refere à proteção e à preservação do meio ambiente em seu mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental."

Art. 2º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 19 de julho de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

ITAMAR FRANCO
Luiz Felipe Palmeira Lampreia

ANEXO AO DECRETO QUE PROMULGA A CONVENÇÃO DE
BASILEIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS TRANS-
FRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO,
DE 22/03/1989/MRE.

CONVENÇÃO DE BASILÉIA SOBRE O CONTROLE DE MOVIMENTOS
TRANSFRONTEIRIÇOS DE RESÍDUOS PERIGOSOS E SEU DEPÓSITO
(ADOTADA em 22 de março de 1989)
P R E Â M B U L O

ARTIGO 1

Alcance da Convenção

1. Serão "resíduos perigosos" para os fins da presente Convenção, os seguintes resíduos que sejam objeto de movimentos transfronteiriços:

a) Resíduos que se enquadrem em qualquer categoria contida no Anexo I, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo III; e

b) Resíduos não cobertos pelo parágrafo (a) mas definidos, ou considerados, resíduos perigosos pela legislação interna da Parte que seja Estado de exportação, de importação ou de trânsito.

2. Os resíduos que se enquadram em qualquer categoria contida no Anexo II e que sejam objeto de movimentos transfronteiriços serão considerados "outros resíduos" para os fins da presente Convenção.

3. Os resíduos que, por serem radioativos, estiverem sujeitos a outros sistemas internacionais de controle, inclusive instrumentos internacionais que se apliquem especificamente a materiais radioativos, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

4. Os resíduos derivados de operações normais de um navio, cuja descarga esteja coberta por um outro instrumento internacional, ficam excluídos do âmbito da presente Convenção.

A N E X O I
CATEGORIAS DE RESÍDUOS A SEREM CONTROLADOS

Fluxos de Resíduos

Y1 Resíduos clínicos oriundos de cuidados médicos em hospitais, centros médicos e clínicas

Y2 Resíduos oriundos da produção e preparação de produtos farmacêuticos

Y3 Resíduos de medicamentos e produtos farmacêuticos

Y4 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de biocidas e produtos fitofarmacêuticos

Y5 Resíduos oriundos da fabricação, formulação e utilização de produtos químicos utilizados na preservação de madeira

Y6 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de solventes orgânicos

Y7 Resíduos oriundos de operações de tratamento térmico e de temperatura que contenham cianetos

Y8 Resíduos de óleos minerais não aproveitáveis para o uso a que estavam destinados

Y9 Misturas, ou emulsões residuais de óleos/água, hidrocarbonetos/água

Y10 Substâncias e artigos residuais que contenham ou estejam contaminados com bifenilos policlorados e/ou terfenilos policlorados e/ou bifenilos polibromados

Y11 Resíduos de alcatrão resultantes de refino, destilação ou qualquer outro tratamento pirolítico

Y12 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de tintas em geral, corantes, pigmentos, lacas, verniz

Y13 Resíduos oriundos da produção, formulação e utilização de resinas, látex, plastificantes, colas/adesivos

Y14 Resíduos de substâncias químicas produzidas em atividades de pesquisa e desenvolvimento ou de ensino que não estejam identificadas e/ou sejam novas e cujos efeitos sobre o homem e/ou o meio ambiente sejam desconhecidos

Y15 Resíduos de natureza explosiva que não estejam sujeitos a outra legislação

Y16 Resíduos oriundos da produção, preparação e utilização de produtos químicos e materiais de processamento fotográfico

Y17 Resíduos resultantes do tratamento superficial de metais e plásticos

Y18 Resíduos resultantes de operações de depósito de resíduos industriais

Resíduos que tenham como elementos constitutivos:

Y19 Carbonilos metálicos

Y20 Berílio; compostos de berílio

Y21 Compostos de cromo hexavalentes

Y22 Compostos de cobre

Y23 Compostos de zinco
Y24 Arsênio; compostos de arsênio
Y25 Selênio; compostos de selênio
Y26 Cádmiu; compostos de cádmio
Y27 Antimônio; compostos de antimônio
Y28 Telúriu; compostos de telúriu
Y29 Mercúriu; compostos de mercúriu
Y30 Tálío; compostos de tálío
Y31 Chumbo; compostos de chumbo
Y32 Compostos inorgânicos de flúor, excluindo o fluoreto de cálcio
Y33 Cianetos inorgânicos
Y34 Soluções ácidas ou ácidos em forma sólida
Y35 Soluções básicas ou bases em forma sólida
Y36 Amianto (pó e fibras)
Y37 Compostos fosforosos orgânicos
Y38 Cianetos orgânicos
Y39 Fenóis; compostos fenólicos, inclusive clorofenóis
Y40 Éteres
Y41 Solventes orgânicos halogenados
Y42 Solventes orgânicos, excluindo os solventes halogenados
Y43 Qualquer congêneru de dibenzo-furano policlorado
Y44 Qualquer congêneru de dibenzo-p-dioxina
Y45 Compostos orgânicos halógenos diferentes das substâncias mencionadas no presente Anexo (por exemplo, Y39, Y41, Y42, Y43, Y44)

.....

A N E X O VI

Arbitragem

ARTIGO 1

Salvo se o acordo mencionado no Artigo 20 da Convenção dispuser de outra maneira, o procedimento de arbitragem deverá ser conduzido de acordo com os Artigos 2 a 10 abaixo.

ARTIGO 2

A parte demandante deverá notificar o Secretariado de que as partes concordaram em submeter a controvérsia a arbitragem de acordo com o parágrafo 2 ou parágrafo 3 do Artigo 20 e indicar, em particular, os Artigos da Convenção cuja interpretação ou aplicação sejam objeto da controvérsia. O Secretariado encaminhará as informações recebidas a todas as Partes da Convenção.

ARTIGO 3

O tribunal de arbitragem deverá ser composto por três membros. Cada uma das partes envolvidas na controvérsia deverá indicar um árbitro e os dois árbitros assim indicados deverão designar de comum acordo um terceiro árbitro, que será o presidente do tribunal. Este último não poderá ser um cidadão de qualquer das partes envolvidas na controvérsia, nem residir usualmente no território de uma das partes, e tampouco ser empregado por uma delas ou ter lidado com o caso em qualquer outra instância.

ARTIGO 4

1. Caso o presidente do tribunal de arbitragem não tenha sido designado no prazo de dois meses a contar da data de indicação do segundo árbitro, o Secretário-Geral das Nações Unidas deverá, a pedido de uma das partes, designá-lo dentro de um prazo adicional de dois meses.

2. Caso uma das partes envolvidas na controvérsia não indique um árbitro num prazo de dois meses a partir do recebimento da solicitação, a outra parte poderá informar o fato ao Secretário-Geral das Nações Unidas, o qual designará o presidente do tribunal de arbitragem num período adicional de dois meses. Após a designação, o presidente do tribunal de arbitragem deverá solicitar à parte que não indicou um

árbitro para fazê-lo num prazo de dois meses. Decorrido este período, ele deverá informar o Secretário-Geral das Nações Unidas, que fará a indicação num prazo adicional de dois meses.

ARTIGO 5

1. O tribunal de arbitragem deverá proferir sua decisão de acordo com o direito internacional e de acordo com os dispositivos da presente Convenção.
2. Qualquer tribunal de arbitragem constituído como previsto no presente Anexo deverá estabelecer suas próprias regras de procedimento.

ARTIGO 6

1. As decisões do tribunal de arbitragem com relação tanto ao procedimento quanto à substância, deverão ser tomadas por voto majoritário de seus membros.
2. O tribunal poderá tomar as medidas apropriadas para determinar os fatos. Mediante solicitação de uma das partes, poderá recomendar medidas cautelares indispensáveis.
3. As Partes envolvidas na controvérsia oferecerão todas as facilidades necessárias para o bom andamento do processo.
4. A ausência ou não cumprimento de obrigação por uma parte não representará impedimento ao andamento do processo.

ARTIGO 7

O tribunal poderá conhecer alegações contrárias baseadas diretamente na matéria da controvérsia, e deliberar a respeito.

ARTIGO 8

A menos que o tribunal de arbitragem determine de outra forma em função de circunstâncias particulares do caso, as despesas do tribunal, inclusive a remuneração de seus membros, deverão ser assumidas pelas partes envolvidas na controvérsia e divididas igualmente. O tribunal manterá um registro de todas as suas despesas e encaminhará um balanço final das mesmas às partes.

ARTIGO 9

Qualquer parte que tenha um interesse de natureza legal na matéria da controvérsia, o qual possa ser afetado pela decisão do caso, poderá intervir no processo mediante autorização do tribunal.

ARTIGO 10

1. O tribunal deverá proferir sua sentença arbitral num prazo de cinco meses a partir da data de sua constituição, a menos que julgue necessário dilatar o prazo por um período adicional que não deve exceder cinco meses.
2. A sentença do tribunal de arbitragem deverá ser acompanhada por uma declaração de motivos. Ela será definitiva e obrigatória para as Partes envolvidas na controvérsia.
3. Qualquer controvérsia que possa surgir entre as Partes com relação à interpretação ou execução da sentença poderá ser encaminhada ao tribunal de arbitragem que emitiu a sentença ou, caso não seja possível submetê-la a este, a um outro tribunal constituído da mesma maneira que o primeiro.

RESOLUÇÃO Nº 23, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1996.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE - CONAMA, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pelas Leis nos 6.938, de 31 de agosto de 1981, 8.028, de 12 de abril de 1990, 8.490, de 19 de novembro

de 1992, pelo Decreto nº 99.274, de 06 de junho de 1990, e tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno e,

Considerando os riscos reais e potenciais que a manipulação de resíduos pode acarretar à saúde e ao meio ambiente;

Considerando a necessidade de controlar e, em muitos casos, banir a entrada de resíduos, especialmente aqueles considerados perigosos, em nosso País;

Considerando que a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos e seu Depósito, adotada sob a égide da Organização das Nações Unidas, concluída em Basileia, Suíça, em 22 de março de 1989, foi promulgada pelo Governo Brasileiro, através do Decreto no 875, de 19 de julho de 1993, publicado no D.O.U do dia subsequente, e preconiza que o movimento transfronteiriço de resíduos perigosos e outros resíduos seja reduzido ao mínimo compatível com a administração ambientalmente saudável e eficaz desses resíduos e que seja efetuado de maneira a proteger a saúde humana e o meio ambiente dos efeitos adversos que possam resultar desse movimento;

Considerando que a referida Convenção reconhece plenamente que qualquer país que seja parte tem o direito soberano de proibir a entrada ou depósito de resíduos perigosos e outros resíduos estrangeiros em seu território;

Considerando, ainda, a Decisão II-12 da 2ª Reunião das Partes da Convenção de Basileia que proibiu, a partir de 25 de março de 1994, a movimentação transfronteiriça de resíduos perigosos para disposição final e proíbe, a partir de 31 de dezembro de 1997, os movimentos transfronteiriços de tais resíduos para operações de reciclagem ou recuperação provenientes de Estados membros para Estados não membros da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico - OCDE (Anexo 4),

RESOLVE:

Art 1º Para efeito desta Resolução serão adotadas as seguintes definições:

a) resíduos Perigosos - Classe I: são aqueles que se enquadrem em qualquer categoria contida nos Anexos 1-A a 1-C, a menos que não possuam quaisquer das características descritas no Anexo 2, bem como aqueles que, embora não listados nos anexos citados, apresentem quaisquer das características descritas no Anexo 2.

b) resíduos Não Inertes - Classe II: são aqueles que não se classificam como resíduos perigosos, resíduos inertes ou outros resíduos, conforme definição das alíneas a, c e d, respectivamente.

c) resíduos Inertes - Classe III: são aqueles que, quando submetidos a teste de solubilização, conforme NBR 10.006, não tiverem nenhum de seus constituintes solubilizados em concentrações superiores aos padrões especificados no Anexo 3.

d) outros Resíduos: são aqueles coletados de residências ou decorrentes da incineração de resíduos domésticos.

Art. 2º É proibida a importação dos resíduos perigosos - Classe I, em todo o território nacional, sob qualquer forma e para qualquer fim.

§ 1º Caso se configurem situações imprescindíveis de importação de resíduos perigosos, fica tal excepcionalidade condicionada à apreciação e deliberação prévia do CONAMA, mediante avaliação da sua Câmara Técnica de Controle Ambiental.

§ 2º As listas de resíduos e de características de periculosidade constantes dos Anexos 1 e 2 desta Resolução poderão ser ampliadas, mediante Resolução do CONAMA.

Art 3º É proibida a importação de resíduos definidos na alínea "d" do Art. 1º como "Outros Resíduos", sob qualquer forma e para qualquer fim.

Art. 4º Os Resíduos Inertes - Classe III não estão sujeitos a restrições de importação, à exceção dos pneumáticos usados cuja importação é proibida.

Parágrafo Único - O CONAMA poderá ampliar a relação de Resíduos Inertes - Classe III sujeitos a restrição de importação.

Art. 5º A importação de itens da categoria Resíduos Não Inertes - Classe II só poderá ser realizada para as finalidades de reciclagem ou reaproveitamento após autorização ambiental do IBAMA, precedida de anuência e parecer técnico do Órgão Estadual de Meio Ambiente, e após o atendimento das seguintes exigências:

a) cadastramento junto ao IBAMA, conforme formulários constantes do Anexo 5 desta Resolução;

b) apresentação pelo Órgão de Meio Ambiente do estado de localização da empresa, mediante solicitação expressa do IBAMA, de documento (Anexo 6) atestando a situação de regularidade do interessado quanto ao atendimento à legislação ambiental e sua capacidade de reciclar ou reaproveitar os respectivos resíduos de forma ambientalmente segura;

c) laudo técnico atestando a composição da carga de resíduos que esteja sendo importada, quando exigido pelo IBAMA;

d) atendimento à melhor técnica e às normas nacionais e internacionais de acondicionamento e transporte, assim como observância dos cuidados especiais de manuseio em trânsito, inclusive interno, além da previsão de ações de emergência para cada tipo de resíduo;

e) cumprimento das condições estabelecidas pelas legislações federal, estadual e municipal de controle ambiental pertinentes quanto à armazenagem, manipulação, utilização e reprocessamento do resíduo importado, bem como de eventuais resíduos gerados nesta operação, inclusive quanto a sua disposição final;

f) encaminhamento ao IBAMA, semestralmente, do(s) formulário(s) de notificação de importação, relacionando os movimentos transfronteiriços de resíduos ocorridos no período, as declarações e as informações especificadas no Anexo 7.

g) apresentação ao IBAMA, até 30 de novembro de cada ano, de formulário de previsão de importação de resíduos para o ano seguinte, de acordo com os dados do Anexo 8.

§ 1º A anuência e o parecer técnico de que trata o caput deste artigo referem-se a cada tipo de resíduo que se pretenda importar.

§ 2º As empresas que pretendam importar resíduos para reciclagem ou reaproveitamento por terceiros, poderão fazê-lo, desde que atendam às alíneas *a*, *f* e *g* deste artigo e informem ao IBAMA as empresas reprocessadoras que se responsabilizarão, formalmente, pela reciclagem ou reaproveitamento do resíduo importado, apresentando cópia do contrato firmado.

§ 3º Os formulários constantes dos Anexos 5, 6, 7 e 8 desta Resolução poderão ser modificados, a critério do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal - MMA.

§ 4º A validade do cadastramento a que se refere a alínea "a" deste artigo, de cada empresa importadora ou reprocessadora de resíduos importados, é de 12 (doze) meses. A sua não renovação implica no cancelamento automático no cadastro.

§ 5º Havendo alterações nas informações prestadas no cadastro sobre os resíduos a serem importados, deverá ser providenciado, pela empresa, novo cadastramento.

Art. 6º A importação de resíduos, autorizada mediante atendimento das exigências previstas, deverá também atender aos procedimentos de notificação prévia, conforme determinado no art. 6º, Anexos V-A e V-B, da Convenção de Basiléia (Anexo 9), quando o país exportador ou importador for parte.

Parágrafo Único - No caso de países não partes da referida Convenção, o movimento transfronteiriço de resíduos só será possível mediante Acordos ou Arranjos Bilaterais, Multilaterais ou Regionais.

Art. 7º O IBAMA encaminhará, semestralmente, à Secretaria do Comércio Exterior do Ministério da Indústria do Comércio e do Turismo - SECEX/MICT relação atualizada das empresas cadastradas e aptas a realizar importações de resíduos.

Art. 8º A listagem dos resíduos relacionados de acordo com a Nomenclatura Comum do MERCOSUL baseada no Sistema Harmonizado de Designação e Codificação de Mercadorias (NCM-SH), encontra-se especificada no Anexo 10, dependendo a liberação de sua importação por parte da SECEX/MICT de autorização prévia do IBAMA, obedecido o artigo 2º desta Resolução.

Parágrafo Único - Caberá à Câmara Técnica de Controle Ambiental, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, elaborar estudo e proposta ao CONAMA de reavaliação e enquadramento da listagem constante do Anexo 10.

Art 9º Constatado o descumprimento de qualquer das exigências estabelecidas no artigo 5º desta Resolução, será automaticamente cancelado o cadastramento da empresa e comunicado à SECEX/MICT o impedimento da mesma para novas importações de resíduos.

Art 10. O MMA e o MICT poderão estabelecer normas complementares dispondo sobre os procedimentos de controle e acompanhamento a serem adotados para importação de resíduos, nos termos previstos nesta Resolução e em observância às orientações ditadas pela Convenção de Basileia.

Art. 11. O não cumprimento ao disposto nesta Resolução sujeitara os infratores às penalidades previstas nos artigos 14 e 15 da Lei no 6.938, de 31 de agosto de 1981, alterada pelas Leis no 7.804, de 18 de julho de 1989 e no 8.028, de 12 de abril de 1990.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução CONAMA no 37, de 30 de dezembro de 1994 e demais disposições em contrário.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE, DOS RECURSOS
HÍDRICOS E DA AMAZÔNIA LEGAL**

CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE

RESOLUÇÃO N. 235 – DE 7 DE JANEIRO DE 1998

O Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 6.938¹¹, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto n. 99.274¹², de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto no seu Regimento Interno, e

Considerando o disposto no parágrafo único do artigo 8º da Resolução CONAMA n. 23, de 12 de dezembro de 1996, que determina a reavaliação e enquadramento da listagem constante no seu Anexo 10; e

Considerando a necessidade de classificação dos resíduos, para melhor gerenciamento das importações, resolve:

Art. 1º O Anexo 10 da Resolução CONAMA n. 23, de 12 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a redação prevista no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. – Gustavo Krause Gonçalves Sobrinho, Presidente do Conselho.

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 235. DE 7 DE JANEIRO DE 1998

ANEXO 10

10-A – Resíduos Perigosos – Classe I – de Importação Proibida

Código NCM	Descrição
2524.00.20	Amianto em pó (asbesto).
2524.00.90	Outros (Destaque: desperdícios de amianto).
2620.11.00	Mates de galvanização contendo principalmente zinco.
2620.20.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente chumbo.
2620.30.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente cobre.
2620.50.00	Cinzas e resíduos contendo principalmente vanádio.
2620.90.10	Outras cinzas e resíduos contendo principalmente titânio.
2620.90.90	Outros (cinzas e resíduos).
2713.90.00	Outros resíduos dos óleos de petróleo ou de minerais betuminosos.
2903.69.19	Outros (Destaque: resíduos contendo bifenilas policloradas – PCBs).
3804.00.11	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose ao sulfito.
3804.00.12	Lixívias residuais da fabricação de pastas de celulose à soda ou ao sulfato.
3804.00.20	Lignossulfonatos.
7802.00.00	Desperdícios e resíduos de chumbo.
8107.10.90	Outros (Desperdícios e resíduos de cádmio).
8110.00.90	Outros (Desperdícios e resíduos de antimônio).
8112.11.00	Berílio (Destaque: Desperdícios, resíduos e pó).
8112.20.90	Outros (Desperdícios e resíduos de cromo).
8548.10.10	Desperdícios e resíduos de acumuladores elétricos de chumbo; acumuladores elétricos de chumbo inservíveis.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de arsênio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de selênio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de telúrio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de tálio.
(sem código)	Desperdícios e resíduos de mercúrio.

10-B – Resíduos não-Inertes – Classe II – Controlados pelo IBAMA

Código NCM	Descrição
2517.20.00	Macadama de escórias de altos-fornos, de outras escórias ou de resíduos industriais semelhantes.
2618.00.00	Escória de altos-fornos granulada (areia de escória) proveniente da fabricação do ferro e do aço.
2619.00.00	Escórias e outros desperdícios da fabricação do ferro e do aço.
2620.19.00	Outros (Cinzas e resíduos contendo principalmente zinco).
2621.00.90	Outros (Outras escórias e cinzas).
3103.20.00	Escórias de desfosforação.
3504.00.19	Outros (Destaque: Pó de peles, tratado ou não pelo cromo).
7404.00.00	Desperdícios e resíduos de cobre (Destaque: exceção de sucatas metálicas de cobre).
7503.00.00	Desperdícios e resíduos de níquel.
7902.00.00	Desperdícios e resíduos de zinco.
8002.00.00	Desperdícios e resíduos de estanho.

Código NCM	Descrição
8101.91.00	Desperdícios e resíduos de tungstênio (volfrâmio).
8102.91.00	Desperdícios e resíduos de molibdênio.
8103.10.00	Desperdícios, resíduos e pós de tântalo.
8104.20.00	Desperdícios e resíduos de magnésio.
8105.10.90	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de cobalto).
8106.00.90	Outros (Desperdícios e resíduos de bismuto).
8108.10.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de titânio).

10-B – Resíduos não-Inertes – Classe II – Controlados pelo IBAMA

Código NCM	Descrição
8109.10.00	Destaque: Desperdícios e resíduos de zircônio.
8111.00.90	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de manganês).
8112.91.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós de germânio e vanádio).
8112.99.00	Outros (Destaque: Desperdícios, resíduos e pós).
8113.00.90	Outros (Destaque: Desperdícios e resíduos de cerâmicas ("cermets").

10-C – Resíduos Inertes – Classe III – Importação Proibida

Código NCM	Descrição
4012.20.00	Pneumáticos usados.

**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama**

RESOLUÇÃO Nº 244 DE 16 DE OUTUBRO DE 1998.

O CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE-CONAMA no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, e

Considerando que os lignossulfonatos são substâncias químicas estáveis, com composição química definida, e apresentam baixa toxicidade ao meio ambiente e à saúde, não se caracterizando, portanto, como resíduos, resolve:

Art. 1º Excluir do Anexo 10 da Resolução CONAMA nº 23, de 12 de dezembro de 1996, o seguinte item:

10-A - RESÍDUOS PERIGOSOS - CLASSE I - DE IMPORTAÇÃO PROIBIDA	
Código NCM	Descrição
3304.00.20	Lignossulfonatos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**GUSTAVO KRAUSE GONÇALVES
SOBRINHO**
Presidente do Conselho

RAIMUNDO DEUSDARÁ FILHO
Secretário Executivo

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no Diário do Senado Federal, de 11-9-2001.

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 289, DE 2001**
(Nº 444/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado em Lima, em 28 de setembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado em Lima, em 28 de setembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA
REPÚBLICA DO PERU SOBRE COOPERAÇÃO
EM MATÉRIA DE PREVENÇÃO DO CONSUMO,
REABILITAÇÃO, CONTROLE DA PRODUÇÃO
E DO TRÁFICO DE ILÍCITO DE ENTORPECENTES
E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS E
SEUS DELITOS CONEXOS

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru (doravante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes de que a cooperação bilateral resulta fundamental para enfrentar os problemas derivados do uso indevido e do tráfico ilícito de drogas;

Tendo em vista as recomendações contidas na "Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas", aprovada em Viena em 20 de dezembro de 1988, doravante denominada "a Convenção", bem como a Estratégia Antidrogas no Hemisfério, aprovada pela Comissão Interamericana para o Controle do Abuso de Drogas – CICAD, em 16 de outubro de 1996;

Preocupados com os danos irreparáveis que causa à vida humana o uso indevido de substâncias entorpecentes e psicotrópicas;

Considerando que, para obter resultados eficazes contra as diversas manifestações do tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, é necessário o intercâmbio permanente da informação, a fim de prevenir, controlar e reprimir essa atividade ilícita;

Compreendendo que o fenômeno das drogas é um problema complexo e integral, e conscientes da necessidade de fortalecer, tanto as estratégias, no âmbito da Prevenção/Promoção da Saúde, quanto as normas, no da Reabilitação e do Tratamento, é necessário o intercâmbio de experiências bem sucedidas, de investigações relevantes e de especialistas a fim de contribuir para o aperfeiçoamento mútuo das ações realizadas ou por realizar;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I
Objetivo e Alcance

1. O objetivo do presente Acordo é o empreendimento conjunto de esforços pelas Partes Contratantes, a fim de harmonizar políticas de cooperação técnica e financeira, bem como realizar programas específicos em matéria de desenvolvimento alternativo, prevenção e controle eficaz da produção, do tráfico ilícito e do consumo de drogas, bem como de seus delitos conexos. Com tal objetivo, as Partes Contratantes celebrarão acordos específicos em matéria de vigilância sanitária, medidas para prevenção e controle de lavagem de dinheiro; controle de precursores, produtos e insumos químicos; cooperação judicial; controle do tráfego de aeronaves; e outros que considerem convenientes.

2. As Partes Contratantes cumprirão as obrigações derivadas do presente Acordo conforme os princípios de autodeterminação, de não intervenção em assuntos internos, de igualdade jurídica e de respeito à integridade territorial dos Estados.

3. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência técnica para apoiar programas de capacitação nas áreas de experiência de cada uma delas, a fim de melhorar a eficácia, tanto nas estratégias de prevenção, de promoção da saúde, de tratamento e reabilitação como nos resultados da luta contra todas as modalidades do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus delitos conexos.

4. As Partes Contratantes, quando for o caso e sempre que não infringirem seu Direito interno, poderão autorizar suas autoridades competentes a desenvolverem ações coordenadas, com o fim de realizar operações de investigação contra a produção, tráfico,

venda e distribuição ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus delitos conexos, nos termos de tal autorização.

ARTIGO II Intercâmbio de Informações

Repressão

1. As Partes Contratantes poderão intercambiar informações que possuam sobre indivíduos ou organizações criminosas, e seus métodos de ação vinculados ao tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

2. As Partes Contratantes trocarão informações sobre políticas e programas de prevenção e reabilitação de dependentes de drogas, legislação vigente, investigação policial sobre o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

3. Além disso, na medida em que o seu ordenamento interno assim o permitir, as Partes Contratantes divulgarão os resultados obtidos nas investigações e processos realizados por suas respectivas autoridades competentes. Como consequência da cooperação oferecida em virtude deste acordo, informarão sobre as atividades de repressão que tenham realizado como resultado da assistência nele prevista.

4. As Partes Contratantes comprometem-se a utilizar os meios próprios para a troca de informação não judicial e, quando for o caso, recorrerão aos fornecidos pela Interpol; do mesmo modo, e em circunstâncias excepcionais, as Partes Contratantes poderão recorrer à Interpol para transmitir pedidos de assistência judiciária recíproca e qualquer outra informação, conforme previsto na Convenção.

Desenvolvimento Alternativo

As Partes Contratantes trocarão informações, publicações e resultados de estudos e investigações sobre cultivos precursores de drogas e atividades econômicas alternativas.

Prevenção e Reabilitação

1. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência técnica a fim de promover a investigação destinada a levantar informação relevante a aspectos relacionados com a Prevenção/Promoção da Saúde e Reabilitação e Tratamento.

2. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência técnica a fim de conceber, na medida do possível, um sistema de informação que, respeitando as particularidades de cada país, desenvolva normas comuns e compatíveis.

3. As Partes Contratantes, segundo suas possibilidades, poderão trocar publicações e trabalhos de

pesquisa sobre temas de Prevenção/Promoção da Saúde e Tratamento e Reabilitação, elaborados por instituições locais governamentais e não governamentais.

4. As Partes Contratantes facilitarão a incorporação mútua das redes sociais institucionais e de informação às quais cada uma delas pertença, em relação aos temas de Prevenção/Promoção da Saúde e Tratamento e Reabilitação.

ARTIGO III Assistência Técnica

As Partes Contratantes, na medida do possível, realizarão seminários, conferências e cursos de treinamento e especialização sobre as matérias objeto deste acordo.

Repressão

1. As Partes Contratantes prestar-se-ão assistência técnica no planejamento e execução de programas de investigação e capacitação que objetivam a troca de conhecimentos sobre a atividade das organizações criminosas em todos os escalões próprios do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e seus delitos conexos.

Prevenção e Reabilitação

1. As Partes Contratantes promoverão o intercâmbio de propostas para o desenvolvimento de novos programas que abram alternativas e possibilidades no âmbito da Prevenção, Promoção da Saúde, Tratamento e Reabilitação.

2. As Partes Contratantes trocarão experiências sobre o papel dos diferentes serviços terapêuticos na prestação de assistência e sobre as necessidades deles derivadas.

3. As Partes Contratantes elaborarão estudos e projetos de sensibilização da comunidade com o objetivo de apoiar a reabilitação dos dependentes de drogas.

ARTIGO IV Ações Coordenadas em Matéria de Repressão

1. As Partes Contratantes, sempre que a eficácia de uma operação contra o tráfico de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e delitos conexos assim o exigir, realizarão ações coordenadas a partir de seus territórios, podendo interceptar embarcações de ambas as nações, suspeitas de realizar tráfico ilícito de drogas nas vias fluviais limítrofes de ambos os Estados.

2. De forma a ampliar a cooperação prevista no presente Acordo, e conforme estabelecido na alínea a do inciso I do Artigo 9 da Convenção, as Partes Contratantes examinarão a possibilidade de designar ofi-

ciais de ligação, cujo perfil e funções a serem desempenhadas serão definidas de comum acordo.

3. As Partes Contratantes assistir-se-ão no planejamento e organização de ações coordenadas contra o tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e seus delitos conexos. Para a execução das operações resultantes da assistência prevista neste Artigo, as autoridades competentes de cada uma das Partes Contratantes atuarão unicamente em seu respectivo território.

ARTIGO V

Comissão Peruano-Brasileira

1. Para a implementação do presente acordo, fica estabelecida uma Comissão Peruano-Brasileira, integrada por membros designados pelas autoridades competentes das duas Partes Contratantes; este órgão retomará os trabalhos da Comissão Mista que funcionou no marco do Convênio de Assistência Recíproca para a Repressão ao Tráfico Ilícito de Drogas que Produzem Dependência, assinado em 5 de novembro de 1976.

2. A Comissão terá, além das que lhe forem atribuídas pelas autoridades competentes, as seguintes funções:

a) servir de canal de comunicação entre as autoridades competentes de ambos os países no âmbito de aplicação do presente acordo;

b) propor às autoridades competentes de ambos os países formas de cooperação nas modalidades a que se refere o presente acordo;

c) propor às autoridades competentes os acordos administrativos e normas a que se refere o presente acordo;

d) proceder ao acompanhamento da aplicação dos programas e intercâmbios previstos no presente acordo;

e) a Comissão poderá constituir em seu âmbito Grupos de Trabalho, e receber a colaboração de qualquer outra entidade suscetível de ajudar no seu trabalho, conforme proposta por uma ou pelas duas Partes Contratantes;

f) independentemente das reuniões dos Grupos de Trabalho, a Comissão reunir-se-á quando for convocada por uma das Partes Contratantes, com antecedência de dois meses da data prevista para a reunião, salvo em casos extraordinários que aconselhem sua imediata convocação para a análise dos trabalhos em curso, definição de orientações e avaliação dos resultados obtidos nos diversos campos de atuação.

ARTIGO VI

Salvaguarda da Informação

1. Toda informação, transmitida por quaisquer meios, terá caráter confidencial ou reservado, segundo o Direito interno de cada uma das Partes Contratantes.

2. A informação obtida deverá ser utilizada unicamente para os efeitos do presente Acordo. Caso uma das Partes Contratantes a necessite para outros fins, deverá contar com a autorização prévia e por escrito da autoridade competente que a tenha fornecido, e ficará condicionada às restrições por ela impostas.

3. O disposto no parágrafo anterior não constituirá limitação da utilização da informação no quadro de ações judiciais iniciadas pelas Partes Contratantes como consequência do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas. A utilização da informação e de seus resultados será comunicada à Autoridade Competente que a proporcionou.

ARTIGO VII

Disposições Finais

1. Qualquer controvérsia que possa surgir sobre a interpretação ou aplicação do presente Acordo será solucionada diretamente pelas Partes Contratantes, para o que realizarão consultas com a(s) autoridade(s) competente(s) respectivas.

2. O presente Acordo poderá ser emendado por qualquer uma das Partes Contratantes. Tais emendas entrarão em vigor nos termos do parágrafo 3 do presente Artigo.

3. O presente Acordo terá vigência por tempo indeterminado e entrará em vigor na data do recebimento da segunda Nota, na qual uma das Partes Contratantes informa à outra estarem concluídas as formalidades legais internas para a sua vigência.

4. Qualquer das Partes Contratantes poderá denunciar o presente Acordo mediante Nota diplomática, a qual surtirá efeito seis meses após a data da Nota. As solicitações de assistência realizadas durante este período serão atendidas pela Parte requerida.

5. As Partes Contratantes designam as seguintes autoridades para a execução do presente Acordo:

Pela Republica Federativa do Brasil:

Ministério das Relações Exteriores

Secretaria Nacional Antidrogas

Pela República do Peru:

Ministério das Relações Exteriores

Comissão de Luta contra o Consumo de Drogas (CONTRADROGAS)

Feito em Lima, em 28 de setembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil – **Walter Fanganiello Maieorovitch**.

Pelo Governo da República do Peru – **Fernando de Trazegnies Granda**.

CONVENÇÃO CONTRA O TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES E
DE SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

As Partes nesta Convenção,

Profundamente preocupadas com a magnitude e a crescente tendência da produção, da demanda e do tráfico ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, que representam uma grave ameaça à saúde e ao bem-estar dos seres humanos e que têm efeitos nefastos sobre as bases econômicas, culturais e políticas da sociedade,

Profundamente preocupadas também com a sustentada e crescente expansão do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas nos diversos grupos sociais e, em particular, pela exploração de crianças em muitas partes do mundo, tanto na qualidade de consumidores como na condição de instrumentos utilizados na produção, na distribuição e no comércio ilícitos de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, o que constitui um perigo de gravidade incalculável,

Reconhecendo os vínculos que existem entre o tráfico ilícito e outras atividades criminosas organizadas, a ele relacionadas, que minam as economias lícitas e ameaçam a estabilidade, a segurança e a soberania dos Estados,

Reconhecendo também que o tráfico ilícito é uma atividade criminosa internacional, cuja supressão exige atenção urgente e a mais alta prioridade,

Conscientes de que o tráfico ilícito gera consideráveis rendimentos financeiros e grandes fortunas que permitem às organizações criminosas transnacionais invadir, contaminar e corromper as estruturas da administração pública, as atividades comerciais e financeiras lícitas e a sociedade em todos os seus níveis,

Decididas a privar as pessoas dedicadas ao tráfico ilícito do produto de suas atividades criminosas e eliminar, assim, o principal incentivo a essa atividade,

Interessadas em eliminar as causas profundas do problema do uso indevido de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, compreendendo a demanda ilícita de tais drogas e substâncias e os enormes ganhos derivados do tráfico ilícito,

Considerando que são necessárias medidas para o controle de determinadas substâncias, tais como precursores, produtos químicos e solventes que são utilizados na fabricação de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e que, pela facilidade com que são obtidas, têm provocado um aumento da fabricação clandestina dessas drogas e substâncias,

Decididas a melhorar a cooperação internacional para a supressão do tráfico ilícito pelo mar,

Reconhecendo que a erradicação do tráfico ilícito é responsabilidade coletiva de todos os Estados e que, para esse fim, é necessária uma ação coordenada no nível da cooperação internacional,

Reconhecendo a competência das Nações Unidas em matéria de fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e desejando que os organismos internacionais interessados nessa fiscalização atuem dentro do quadro das Nações Unidas,

Reafirmando os princípios que regem os tratados vigentes sobre a fiscalização de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e o sistema de fiscalização estabelecido por esses tratados,

Reconhecendo a necessidade de fortalecer e complementar as medidas previstas na Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 de Modificação da Convenção Única sobre Entorpecentes, de 1961, e na Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, a fim de enfrentar a magnitude e a expansão do tráfico ilícito e suas graves conseqüências,

Reconhecendo também a importância de fortalecer e intensificar os meios jurídicos efetivos para a cooperação internacional em matéria penal para suprimir as atividades criminosas internacionais do tráfico ilícito,

Interessadas em concluir uma convenção internacional, que seja um instrumento completo, eficaz e operativo, especificamente dirigido contra o tráfico ilícito, levando em conta os diversos aspectos do problema como um todo, particularmente os que não estão previstos nos tratados vigentes, no âmbito dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas.

Convêm o que segue:

ARTIGO 1
Definições

Salvo indicação expressa em contrário, ou onde o contexto exigir outra interpretação, as seguintes definições se aplicarão em todo o texto desta Convenção:

- a) Por "apreensão preventiva" ou "apreensão" se entende a proibição temporária de transferir, converter, alienar ou mover bens, ou manter bens em custódia ou sob controle temporário, por ordem expedida por um tribunal ou por autoridade competente;
- b) Por "arbusto de coca" se entende a planta de qualquer espécie do gênero Erythroxylon;
- c) Por "bens" se entendem os ativos de qualquer tipo, corpóreos ou incorpóreos, móveis ou imóveis, tangíveis ou intangíveis, e os documentos ou instrumentos legais que confirmam a propriedade ou outros direitos sobre os ativos em questão;
- d) Por "Comissão" se entende a Comissão de Entorpecentes do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- e) Por "confisco" se entende a privação, em caráter definitivo, de algum bem, por decisão de um tribunal ou de outra autoridade competente;
- f) Por "Conselho" se entende o Conselho Econômico e Social das Nações Unidas;
- g) Por "Convenção de 1961" se entende a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;
- h) Por "Convenção de 1961 em sua forma emendada" se entende a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;
- i) Por "Convenção de 1971" se entende a Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971;
- j) Por "entorpecente" se entende qualquer substância, natural ou sintética, que figura na Lista I ou na Lista II da Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;
- l) Por "entrega vigiada" se entende a técnica de deixar que remessas ilícitas ou suspeitas de entorpecentes, substâncias psicotrópicas, substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II anexos nesta Convenção, ou substâncias que tenham substituído as anteriormente mencionadas, saiam do território de um ou mais países, que o atravessem ou que nele ingressem, com o conhecimento e sob a supervisão de suas autoridades competentes, com o fim de identificar as pessoas envolvidas em praticar delitos especificados no parágrafo 1 do Artigo 2 desta Convenção;
- m) Por "Estado de trânsito" se entende o Estado, através de cujo território passam de maneira ilícita entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II, e que não seja nem o ponto de procedência nem o ponto de destino final dessas substâncias;
- n) Por "Junta" se entende a Junta Internacional de Fiscalização de Entorpecentes, estabelecida pela Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes, emendada pelo Protocolo de 1972 que modifica a Convenção Única de 1961 sobre Entorpecentes;

- o) Por "semente de ópio" se entende a planta da espécie papaver Somniferum L;
- p) Por "planta de cannabis" se entende toda planta do gênero cannabis;
- q) Por "produto" se entendem os bens obtidos ou derivados, direta ou indiretamente, da prática de delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3;
- r) Por "Quadro I e Quadro II" se entende a lista de substâncias que, com essa numeração, se anexa a esta Convenção, emendada oportunamente em conformidade com o Artigo 12;
- s) Por "Secretário Geral" se entende o Secretário Geral das Nações Unidas;
- t) Por "substâncias psicotrópicas" se entende qualquer substância, natural ou sintética, ou qualquer material natural, que figure nas listas I, II, III, IV da Convenção sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971;
- u) Por "tráfico ilícito" se entendem os delitos estabelecidos de acordo com os parágrafos 1 e 2 do Artigo 3 desta Convenção.

ARTIGO 2

Alcance da Presente Convenção

1. O propósito desta Convenção é promover a cooperação entre as Partes a fim de que se possa fazer frente, com maior eficiência, aos diversos aspectos do tráfico ilícito de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas que tenham dimensão internacional. No cumprimento das obrigações que tenham sido contraídas em virtude desta Convenção, as Partes adotarão as medidas necessárias, compreendidas as de ordem legislativa e administrativa, de acordo com as disposições fundamentais de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos.
2. As Partes cumprirão suas obrigações oriundas desta Convenção de maneira a se coadunar com os princípios da igualdade soberana e da integridade territorial dos Estados e da não-ingerência em assuntos internos de outros Estados.
3. Uma Parte não terá, no território de outra Parte, nem jurisdição nem funções que tenham sido reservadas exclusivamente às autoridades dessa outra Parte, por seu direito interno.

ARTIGO 3

Delitos e Sanções

1. Cada uma das Partes adotará as medidas necessárias para caracterizar como delitos penais em seu direito interno, quando cometidos internacionalmente:
 - a)
 - i) a produção, a fabricação, a extração, a preparação, a oferta para venda, a distribuição, a venda, a entrega em quaisquer condições, a corretagem, o envio, o envio em trânsito, o transporte, a importação ou a exportação de qualquer entorpecente ou substância psicotrópica, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971;
 - ii) o cultivo de sementes de ópio, do arbusto da coca ou da planta de cannabis, com o objetivo de produzir entorpecentes, contra o disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada;
 - iii) a posse ou aquisição de qualquer entorpecente ou substância psicotrópica com o objetivo de realizar qualquer uma das atividades enumeradas no item i) acima;
 - iv) a fabricação, o transporte ou a distribuição de equipamento, material ou das substâncias enumeradas no Quadro I e no Quadro II, sabendo que serão utilizados para o cultivo, a produção ou a fabricação ilícita de entorpecentes ou substâncias psicotrópicas;
 - v) a organização, a gestão ou o financiamento de um dos delitos enumerados nos itens i), ii), iii) ou iv);

- b) i) a conversão ou a transferência de bens, com conhecimento de que tais bens são procedentes de algum ou alguns dos delitos estabelecidos no inciso a) deste parágrafo, ou da prática do delito ou delitos em questão, com o objetivo de ocultar ou encobrir a origem ilícita dos bens, ou de ajudar a qualquer pessoa que participe na prática do delito ou delitos em questão, para fugir das conseqüências jurídicas de seus atos;
- ii) a ocultação ou o encobrimento, da natureza, origem, localização, destino, movimentação ou propriedade verdadeira dos bens, sabendo que procedem de algum ou alguns dos delitos mencionados no inciso a) deste parágrafo ou de participação no delito ou delitos em questão;
- c) de acordo com seus princípios constitucionais e com os conceitos fundamentais de seu ordenamento jurídico;
 - i) a aquisição, posse ou utilização de bens, tendo conhecimento, no momento em que os recebe, de que tais bens procedem de algum ou alguns delitos mencionados no inciso a) deste parágrafo ou de ato de participação no delito ou delitos em questão;
 - ii) a posse de equipamentos ou materiais ou substâncias, enumeradas no Quadro I e no Quadro II, tendo conhecimento prévio de que são utilizados, ou serão utilizados, no cultivo, produção ou fabricação ilícitos de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas;
 - iii) instigar ou induzir publicamente outrem, por qualquer meio, a cometer alguns dos delitos mencionados neste Artigo ou a utilizar ilicitamente entorpecentes ou substâncias psicotrópicas;
 - iv) a participação em qualquer dos delitos mencionados neste Artigo, a associação e a confabulação para cometê-los, a tentativa de cometê-los e a assistência, a incitação, a facilitação ou o assessoramento para a prática do delito.

2. Reservados os princípios constitucionais e os conceitos fundamentais de seu ordenamento jurídico, cada Parte adotará as medidas necessárias para caracterizar como delito penal, de acordo com seu direito interno, quando configurar a posse, a aquisição ou o cultivo intencionais de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas para consumo pessoal, contra o disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1961 em sua forma emendada, ou na Convenção de 1971.

3. O conhecimento, a intenção ou o propósito como elementos necessários de qualquer delito estabelecido no parágrafo 1 deste Artigo poderão ser inferidos das circunstâncias objetivas de cada caso.

4. a) Cada uma das Partes disporá que, pela prática dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo, se apliquem sanções proporcionais à gravidade dos delitos, tais como a pena de prisão, ou outras formas de privação de liberdade, sanções pecuniárias e o confisco.

b) As Partes poderão dispor, nos casos de delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo, que, como complemento da condenação ou da sanção penal, o delinqüente seja submetido a tratamento, educação, acompanhamento posterior, reabilitação ou reintegração social.

c) Não obstante o disposto nos incisos anteriores, nos casos apropriados de infrações de caráter menor, as Partes poderão substituir a condenação ou a sanção penal pela aplicação de outras medidas tais como educação, reabilitação ou reintegração social, bem como, quando o delinqüente é toxicômano, de tratamento e de acompanhamento posterior.

d) As Partes poderão, seja a título substitutivo de condenação ou de sanção penal por um delito estabelecido no parágrafo 2 deste Artigo, seja como complemento dessa condenação ou dessa sanção penal, propor medidas de tratamento, educação, acompanhamento posterior, reabilitação ou reintegração social do delinqüente.

5. As Partes assegurarão que seus tribunais, ou outras autoridades jurisdicionais competentes possam levar em consideração circunstâncias efetivas que tornem especialmente grave a prática dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo, tais como:

- a) o envolvimento, no delito, de grupo criminoso organizado do qual o delinqüente faça parte;
- b) o envolvimento do delinqüente em outras atividades de organizações criminosas internacionais;
- c) o envolvimento do delinqüente em outras atividades ilegais facilitadas pela prática do delito;
- d) o uso de violência ou de armas pelo delinqüente;
- e) o fato de o delinqüente ocupar cargo público com o qual o delito tenha conexão;
- f) vitimar ou usar menores;
- g) o fato de o delito ser cometido em instituição penal, educacional ou assistencial, ou em sua vizinhança imediata ou em outros locais aos quais crianças ou estudantes se dirijam para fins educacionais, esportivos ou sociais;
- h) condenação prévia, particularmente se por ofensas similares, seja no exterior seja no país, com a pena máxima permitida pelas leis internas da Parte.

6. As Partes se esforçarão para assegurar que qualquer poder legal discricionário, com base em seu direito interno, no que se refere ao julgamento de pessoas pelos delitos mencionados neste Artigo, seja exercido para dotar de eficiência máxima as medidas de detecção e repressão desses delitos, levando devidamente em conta a necessidade de se exercer um efeito dissuasivo à prática desses delitos.

7. As Partes velarão para que seus tribunais ou demais autoridades competentes levem em conta a gravidade dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo, e as circunstâncias especificadas no parágrafo 5 deste Artigo, ao considerar a possibilidade de conceder liberdade antecipada ou liberdade condicional a pessoas que tenham sido condenadas por alguns desses delitos.

8. Cada Parte estabelecerá, quando for procedente em seu direito interno, um prazo de prescrição prolongado dentro do qual se possa iniciar o julgamento de qualquer dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo. Tal prazo será maior quando o suposto delinqüente houver eludido a administração da justiça.

9. Cada Parte adotará medidas adequadas, conforme o previsto em seu próprio ordenamento jurídico, para que a pessoa que tenha sido acusada ou declarada culpada de algum dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 deste Artigo, e que se encontre no território da Parte em questão, compareça ao processo penal correspondente.

10. Para os fins de cooperação entre as Partes, previstas nesta Convenção, em particular da cooperação prevista nos Artigos 5, 6, 7 e 9, os delitos estabelecidos no presente Artigo não serão considerados como delitos fiscais ou delitos políticos, nem como delitos politicamente motivados, sem prejuízo das limitações constitucionais e dos princípios fundamentais do direito interno das Partes.

11. Nenhuma disposição do presente Artigo afetará o princípio de que a caracterização dos delitos a que se refere ou as exceções alegáveis com relação a estes fica reservada ao direito interno das Partes e que esses delitos deverão ser julgados e punidos de conformidade com esse direito.

ARTIGO 4 Jurisdição

1. Cada Parte:

- a) adotará as medidas que forem necessárias para declarar-se competente no que se refere aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3:
 - i) quando o delito é cometido em seu território;

- ii) quando o delito é cometido a bordo de navio que traz seu pavilhão ou de aeronave matriculada de acordo com sua legislação quando o delito foi cometido;
 - b) poderá adotar as medidas que sejam necessárias para se declarar foro competente quanto aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3:
 - i) quando o delito for cometido por nacional do país ou por pessoa que tenha residência habitual em seu território;
 - ii) quando o delito for cometido a bordo de nave sobre a qual a Parte tenha sido autorizada a tomar as medidas necessárias de acordo com o Artigo 17, uma vez que tal jurisdição fundamenta-se nos acordos ou ajustes referidos nos parágrafos 4 e 9 daquele Artigo;
 - iii) quando o delito for um dos referidos no subtítulo iv, do inciso c) do parágrafo 1 do Artigo 3 e seja cometido fora de seu território com o intuito de perpetrar nele um dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3.
2. Cada Parte:
- a) adotará também as medidas que forem necessárias para se declarar foro competente com respeito a delitos, estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, quando o suposto delinqüente se encontre em seu território e a Parte em questão não extradite a outra, baseando-se em que:
 - i) o delito tenha sido cometido em seu território ou a bordo de um navio que traz seu pavilhão ou de aeronave matriculada de acordo com suas leis, no momento em que o delito é cometido; ou
 - ii) o delito tenha sido cometido por nacionais do país em questão;
 - b) poderá adotar, também, as medidas que sejam necessárias para se declarar foro competente com relação aos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, quando o suposto delinqüente se encontre em seu território e a Parte em questão não o extradite a outra.
3. Esta Convenção não exclui o exercício do foro penal, estabelecido por uma Parte, de acordo com seu direito interno.

ARTIGO 5 Confisco

1. Cada Parte adotará as medidas necessárias para autorizar o confisco:
- a) do produto derivado de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, ou de bens cujo valor seja equivalente ao desse produto;
 - b) de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas, dos materiais e instrumentos utilizados ou destinados à utilização, em qualquer forma, na prática dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3.
2. Cada Parte adotará também as medidas necessárias para permitir que suas autoridades competentes identifiquem, detectem e decretem a apreensão preventiva ou confisco do produto, dos bens, dos instrumentos ou de quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, com o objetivo de seu eventual confisco;
3. A fim de aplicar as medidas mencionadas neste Artigo, cada Parte facultará seus tribunais ou outras autoridades competentes a ordenar a apresentação ou o confisco de documentos bancários, financeiros ou comerciais. As Partes não poderão negar-se a aplicar os dispositivos do presente parágrafo, alegando sigilo bancário.
4. a) Ao receber solicitações amparadas neste Artigo, por outra Parte que seja foro competente para julgar um dos delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3, a Parte em cujo território se encontra o produto, os bens, os instrumentos ou quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo:
- i) apresentará solicitação, às autoridades competentes, com a finalidade de obter uma ordem de confisco à qual, caso concedida, se dará cumprimento;

ii) apresentará, perante as autoridades competentes, para que se dê cumprimento à medida solicitada, a ordem de confisco expedida pela Parte requerente de acordo com o parágrafo 1 deste Artigo, no que diz respeito ao produto, os bens, os instrumentos ou quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1, e que se encontram no território da Parte requerida.

b) Ao receber a solicitação amparada neste Artigo, por outra Parte que seja foro competente para julgar o delito estabelecido no parágrafo 1 do Artigo 3, a Parte requerida adotará medidas para a identificação, detecção e a apreensão preventiva ou o confisco do produto, dos bens ou dos instrumentos, ou de quaisquer outros elementos a que se refere o parágrafo 1 deste Artigo, com o objetivo do eventual confisco que seja ordenado, seja pela Parte requerente, seja quando houver sido formulada solicitação, com amparo no inciso a) deste parágrafo, pela Parte requerida.

c) As decisões ou medidas previstas nos incisos a) e b) do presente parágrafo serão adotadas pela Parte requerente, de acordo com seu direito interno e sujeitas, a suas disposições e de acordo com as regras dos ajustes, tratados ou acordos bilaterais ou multilaterais que tenham sido negociados com a Parte requerente.

d) Será aplicável, mutatis mutandis, o disposto nos parágrafos 6 a 19 do Artigo 7. Além da informação mencionada no parágrafo 10 do Artigo 7, as solicitações formuladas, de acordo com este Artigo, conterão o seguinte:

i) no caso de solicitação correspondente ao sub-item i) do inciso a) deste parágrafo, uma descrição dos bens a serem confiscados e uma exposição de motivos, em que se fundamente a Parte requerente, que seja suficiente para que a Parte requerida possa tramitar a ordem, de acordo com seu direito interno;

ii) no caso de solicitação, correspondente ao sub-item ii) do inciso a), uma cópia legalmente admissível de uma ordem de confisco, expedida pela Parte requerente, que sirva de fundamento à solicitação, uma exposição de motivos e informação sobre o alcance da solicitação de execução do mandato;

iii) no caso de solicitação correspondente ao inciso b), uma exposição de motivos na qual a Parte requerente se fundamente e uma descrição das medidas solicitadas.

e) Cada Parte proporcionará, ao Secretário Geral, o texto de quaisquer leis ou regulamentos que tenham dado origem à aplicação do disposto neste parágrafo, assim como o texto de qualquer alteração posterior que se efetue nas leis e regulamentos em questão.

f) Se uma das Partes optar por atrelar as medidas mencionadas nos incisos a) e b) deste parágrafo à existência de um tratado pertinente, a Parte em questão considerará esta Convenção como a base convencional necessária e suficiente.

g) As Partes procurarão negociar tratados, acordos ou entendimentos bilaterais ou multilaterais para reforçar a eficiência da cooperação internacional prevista neste Artigo.

5. a) A Parte que tenha confiscado o produto ou os bens de vendas de acordo com os parágrafos 1 ou 4 deste Artigo, poderá dispor do mesmo, de acordo com seu direito interno e seus procedimentos administrativos.

b) Atendendo à solicitação de outra Parte, de acordo com o previsto no presente Artigo, a Parte poderá prestar particular atenção à possibilidade de negociar acordos sobre a:

i) contribuição com a totalidade, ou com uma parte considerável do valor do produto e dos bens em questão, ou dos fundos derivados da venda dos produtos ou bens em questão, para organismos intergovernamentais especializados na luta contra o tráfico ilícito e o uso indevido de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ii) dividir com outras Partes, conforme critério preestabelecido e definido para cada caso, o produto ou bens em questão, ou os fundos derivados da venda do

produto ou bens em questão, de acordo com as determinações do direito interno, seus procedimentos administrativos ou os acordos bilaterais ou multilaterais acertados para esse fim.

6. a) Quando o produto houver sido transformado ou convertido em outros bens, estes poderão ser objeto das medidas, mencionadas no presente Artigo, aplicáveis ao produto.

b) Quando o produto houver sido misturado com bens adquiridos de fontes lícitas, sem prejuízo de qualquer outra medida de apreensão ou confisco preventivo aplicável, esses bens poderão ser confiscados até o valor estimativo do produto misturado.

c) Tais medidas se aplicarão também à renda ou a outros benefícios derivados:

i) do produto;

ii) dos bens, nos quais o produto tenha sido transformado ou convertido; ou

iii) dos bens com os quais o produto tenha sido misturado, do mesmo modo e na mesma medida (em) que o produto (o foi).

7. Cada Parte considerará a possibilidade de inverter o ônus da prova com respeito à origem lícita do suposto produto ou outros bens sujeitos a confisco, na medida em que isto seja compatível com os princípios de direito interno e com a natureza de seus procedimentos jurídicos e de outros procedimentos.

8. O disposto neste Artigo não poderá ser interpretado em prejuízo dos direitos de terceiros de boa fé.

9. Nada do disposto neste Artigo afetará o princípio de que as medidas aqui previstas serão definidas e implementadas de acordo com o direito interno de cada uma das Partes.

ARTIGO 6 Extradicação

1. O presente Artigo se aplicará aos delitos estabelecidos pelas Partes, de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3.

2. Cada um dos delitos aos quais se aplica o presente Artigo se considerará incluído entre os delitos passíveis de extradicação em todo tratado de extradicação vigente entre as Partes. As Partes se comprometem a incluir tais delitos, como casos passíveis de extradicação, em todo tratado de extradicação que celebrem entre si.

3. Se uma Parte, que condiciona a extradicação à exigência de tratado, receber de outra Parte, com a qual não tem nenhum tratado de extradicação, um pedido de extradicação, poderá considerar a presente Convenção como base jurídica para a extradicação por delitos aos quais se aplica este Artigo. As Partes que requeiram uma legislação detalhada para fazer valer esta Convenção com base jurídica da extradicação, considerarão a possibilidade de promulgar a legislação necessária.

4. As Partes, que não condicionam a extradicação à existência de um tratado, reconhecerão os delitos aos quais se aplica este Artigo como casos de extradicação entre elas.

5. A extradicação estará sujeita às condições previstas pela legislação da Parte requerida ou pelos tratados de extradicação aplicáveis, incluindo os motivos pelos quais a Parte requerida pode denegar a extradicação.

6. Ao examinar as solicitações recebidas em conformidade com este Artigo, o Estado requerido poderá negar-se a dar-lhes cumprimento, quando existam motivos justificados que induzam as autoridades judiciárias ou outras autoridades competentes a presumir que o cumprimento facilitaria o julgamento ou castigo de uma pessoa, por causa de sua raça, religião, nacionalidade ou convicções políticas, ou que o indivíduo, afetado pela solicitação, fosse prejudicado por uma dessas razões.

7. As Partes se esforçarão em agilizar os procedimentos de extradicação e em simplificar as necessidades de apresentação de provas no que diz respeito a qualquer um dos delitos aos quais se aplica o presente Artigo.

8. Sujeito ao disposto em seu direito interno e em seus tratados de extradição, a Parte requerida, depois de haver-se certificado de que as circunstâncias assim o justificam, de seu caráter de urgência e, por solicitação da Parte requerente, poderá proceder à detenção do indivíduo, cuja extradição foi solicitada e que se encontre em seu território, ou adotar outras medidas adequadas para assegurar seu comparecimento aos trâmites de extradição.

9. Sem prejuízo do exercício de qualquer jurisdição estabelecida em conformidade com seu direito interno, a Parte em cujo território se encontre um suposto delinqüente deverá:

- a) se não o extraditar por um delito estabelecido de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3 pelos motivos mencionados no inciso a) do parágrafo 2 do Artigo 4, poderá apresentar o caso perante suas autoridades competentes para julgá-lo, salvo se houver sido ajustado outra ação com a Parte requerente;
- b) se não o extraditar por um delito desse tipo para o qual se tenha declarado foro competente para julgar o delito baseado no inciso b) do parágrafo 2 do Artigo 4, apresentará o caso perante suas autoridades competentes para julgá-lo, salvo quando a Parte requerente solicitar outra ação para salvaguardar sua competência legítima.

10. Se a extradição solicitada com o propósito de fazer cumprir uma condenção, for denegada, porque o indivíduo objeto da solicitação é nacional da Parte requerida, esta, se sua legislação assim o permitir, e de acordo com as determinações da legislação em questão, e a pedido da Parte requerente, considerará a possibilidade de fazer cumprir a pena imposta, ou o que resta da pena ainda a cumprir, de acordo com a legislação da Parte requerente.

11. As Partes procurarão negociar acordos bilaterais e multilaterais seja para cumprir a extradição seja para aumentar sua eficácia.

12. As Partes poderão considerar a possibilidade de celebrar acordos bilaterais ou multilaterais, especiais ou gerais, que visem à transferência de pessoas condenadas a prisão ou a outra forma de privação de liberdade pelos delitos cometidos, aos quais se aplica este Artigo, a fim de que possam terminar de cumprir sua pena em seu país.

ARTIGO 7

Assistência Jurídica Recíproca

1. As Partes se prestarão, de acordo com o disposto no presente Artigo, a mais ampla assistência jurídica recíproca nas investigações, julgamentos e processos jurídicos referentes a delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3.

2. A assistência jurídica recíproca que deverá ser prestada, de acordo com este Artigo, poderá ser solicitada para qualquer um dos seguintes fins:

- a) receber testemunhas ou declarações de pessoas;
- b) apresentar documentos jurídicos;
- c) efetuar buscas e apreensões;
- d) examinar objetos e locais;
- e) facilitar acesso de informações e evidência;
- f) entregar originais ou cópias autenticadas de documentos e expedientes relacionadas ao caso, inclusive documentação bancária, financeira, social ou comercial;
- g) identificar ou detectar o produto, os bens, os instrumentos ou outros elementos comprobatórios.

3. As Partes poderão prestar qualquer outra forma de assistência judicial recíproca autorizada pelo direito interno da Parte requerida.

4. As Partes, se assim lhes for solicitado e na medida compatível com seu direito e prática interna, facilitarão ou encorajarão a apresentação ou a disponibilidade das pessoas, incluindo a dos detentos, que consintam em colaborar com as investigações ou em intervir nos procedimentos.

5. As Partes não declinarão a assistência jurídica recíproca prevista neste Artigo sob alegação de sigilo bancário.

6. O disposto neste Artigo não afetará as obrigações derivadas de outros tratados bilaterais ou multilaterais, vigentes ou futuros, que regem, total ou parcialmente, a assistência jurídica recíproca em assuntos penais.

7. Os parágrafos 8 e 19 deste Artigo se aplicarão às solicitações formuladas de acordo com o mesmo, sempre que não exista entre as Partes interessadas um Tratado de Assistência Jurídica Recíproca. Quando as Partes estejam vinculadas por um tratado desta natureza, as disposições correspondentes ao tratado em questão se aplicarão, salvo se as Partes convenham em aplicar, em seu lugar, os parágrafos 8 e 19 do presente Artigo.

8. As Partes designarão uma autoridade ou, quando necessário, várias autoridades, com o poder de dar cumprimento às solicitações de assistência jurídica recíproca ou transmiti-las às autoridades competentes para sua execução. O Secretário Geral será notificado da autoridade ou autoridades que tenham sido designadas para este fim. As autoridades designadas pelas Partes serão encarregadas de transmitir as solicitações de assistência jurídica recíproca e qualquer outra comunicação pertinente; a presente disposição não afetará o direito de qualquer uma das Partes de exigir que estas solicitações e comunicações lhes sejam enviadas por via diplomática e, em circunstâncias urgentes, quando as Partes assim o convierem, por meio da Organização Internacional de Polícia Criminal, caso seja possível.

9. As solicitações deverão ser apresentadas por escrito em um idioma aceitável pela Parte requerida. O Secretário Geral será notificado sobre o idioma ou idiomas que sejam aceitáveis a cada Parte. Em situações de urgência, ou quando as Partes assim o convierem, poderão ser feitas solicitações verbais, devendo ser imediatamente depois confirmadas por escrito.

10. Nas solicitações de assistência jurídica recíproca, deverá figurar o seguinte:

- a) a identidade da autoridade que efetua a solicitação;
- b) o objeto e a natureza da investigação, do processo ou dos procedimentos a que se refere a solicitação, o nome e as funções da autoridade quem está efetuando a investigação, o processo ou os procedimentos em questão;
- c) um resumo dos dados pertinentes, salvo quando se trate de solicitações para a apresentação de documentos jurídicos;
- d) uma descrição da assistência solicitada e pormenores sobre qualquer procedimento particular que a Parte requerente deseje seja aplicada;
- e) quando possível, a identidade e a nacionalidade de toda pessoa envolvida e o local em que se encontra;
- f) a finalidade para a qual se solicita a prova, informação ou procedimento.

11. A Parte requerida poderá pedir informação adicional, quando lhe pareça necessário, para dar cumprimento à solicitação, de acordo com seu direito interno ou para facilitar o cumprimento da solicitação.

12. Toda solicitação será executada, de acordo com o estabelecido no direito interno da Parte requerida e, na medida em que isso não contravenha a legislação da Parte em questão e, sempre que possível, de acordo com os procedimentos especificados na solicitação.

13. A Parte requerente não comunicará nem utilizará, sem a prévia anuência da Parte requerida, a informação ou as provas coligidas pela Parte requerida para outras investigações, processos ou procedimentos diferentes dos indicados na solicitação.

14. A Parte requerente poderá exigir que a Parte requerida mantenha reserva sobre a existência e o conteúdo da solicitação, salvo no que for necessário para dar-lhe cumprimento. Se a Parte requerida não puder manter sigilo, a Parte requerente será imediatamente informada.

15. A assistência jurídica recíproca solicitada poderá ser denegada:

- a) quando a solicitação não se ajuste ao disposto no presente Artigo;

- b) quando a Parte requerida considerar que o cumprimento da solicitação possa prejudicar sua soberania, sua segurança, sua ordem pública ou outros interesses fundamentais;
- c) quando o direito interno da Parte requerida proibir suas autoridades de atender à solicitação formulada com respeito a delito análogo, se este tiver sido objeto de investigação, processo ou procedimento no exercício da própria competência;
- d) no caso de a assistência jurídica recíproca de atender à solicitação contrariar a ordem jurídica da Parte requerida.

17. A assistência jurídica recíproca poderá ser deferida, pela Parte requerida, caso perturbe o andamento de uma investigação, de um processo ou de um procedimento. Nesse caso, a Parte requerida deverá consultar a Parte requerente para determinar se ainda é possível prestar assistência na forma e condições que a primeira estimaria necessário receber.

18. A testemunha, perito ou outra pessoa que consinta em depor em juízo ou colaborar em uma investigação, processo ou procedimento judicial no território da Parte requerente não será objeto de processo, detenção ou punição, nem de nenhum tipo de restrição de sua liberdade pessoal no território em questão, por atos, omissões ou declarações de culpa anteriores à data em que partiu do território da Parte requerida. Contudo, este salvo-conduto cessará quando a testemunha, o perito ou outra pessoa tenha tido, por 15 dias consecutivos, ou durante qualquer outro período acertado pelas Partes, a oportunidade de sair do país, a partir da data em que tenha sido oficialmente informado de que as autoridades judiciais já não requeriam sua presença e não obstante, tenha permanecido voluntariamente no território ou a ele tenha regressado espontaneamente depois de ter partido.

19. Os gastos ordinários oriundos da execução da solicitação serão cobertos pela Parte requerida, salvo se as Partes interessadas tenham acordado de outro modo. Quando for o caso de gastos vultosos ou de caráter extraordinário, as Partes consultar-se-ão para determinar os termos e as condições sob as quais se cumprirá a solicitação, assim como a maneira como se arcarão com os gastos.

20. Quando for necessário, as Partes considerarão a possibilidade de entrar em acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais que sirvam para os fins deste Artigo e que, na prática, dêem efeito às suas disposições ou as reforcem.

ARTIGO 8

Transferência dos Procedimentos Penais

As Partes considerarão a possibilidade de remeterem-se processos penais que dizem respeito aos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3, quando se estime que essa remissão será no interesse da correta administração da justiça.

ARTIGO 9

Outras Formas de Cooperação e Capacitação

1. As Partes colaborarão estreitamente entre si, em harmonia com seus respectivos ordenamentos jurídicos e sua administração, com o objetivo de aumentar a eficácia das medidas de detecção e repressão, visando à supressão da prática de delitos estabelecidos no parágrafo 1 do Artigo 3. Deverão fazê-lo, em particular, com base nos acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais:

- a) estabelecer e manter canais de comunicação entre seus órgãos e serviços competentes, a fim de facilitar o intercâmbio rápido e seguro de informação sobre todos os aspectos dos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3, inclusive, sempre que as Partes interessadas estimarem oportuno sobre seus vínculos com outras atividades criminosas;
- b) cooperar entre si na condução de inquéritos referentes aos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3, que tenham caráter internacional e digam respeito:

- i) à identidade, paradeiro e atividades de pessoas supostamente implicadas em delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3;
 - ii) à movimentação do produto ou dos bens derivados da prática desses delitos;
 - iii) no movimento de entorpecentes, de substâncias psicotrópicas, substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II desta Convenção e instrumentos utilizados ou destinados a serem utilizados na prática desses delitos;
- c) quando for oportuno, e sempre que não contravenha o disposto no direito interno, criar equipes conjuntas, levando em consideração a necessidade de proteger a segurança das pessoas e das operações, para dar cumprimento ao disposto neste parágrafo. Os funcionários de qualquer uma das Partes, que integrem as equipes, atuarão de acordo com a autorização das autoridades competentes da Parte em cujo território se realizará a operação. Em todos os casos, as Partes em questão velarão para que seja plenamente respeitada a soberania da Parte em cujo território se realizará a operação;
 - d) proporcionar, quando corresponda, quantidades necessárias de substâncias para análise ou procedimentos de investigação;
 - e) facilitar uma coordenação eficaz entre seus organismos e serviços competentes e promover intercâmbio de pessoal e de outros técnicos, inclusive destacando funcionários de interligação.

2. Cada Parte, quando necessário, iniciará, desenvolverá ou aperfeiçoará programas específicos de treinamento destinados ao seu pessoal de detecção e repressão, inclusive ao pessoal aduaneiro, encarregado de suprimir os delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3. Em particular, os programas se referirão a:

- a) métodos utilizados para detecção e supressão dos delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3;
- b) rotas e técnicas utilizadas por pessoas supostamente implicadas em delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3, especialmente nos Estados de trânsito, e medidas adequadas para controlar sua utilização;
- c) o monitoramento da exportação e importação de entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II;
- d) detecção e monitoramento da movimentação do produto e dos bens derivados de delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3, dos entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II, e dos instrumentos utilizados ou que se pretende utilizar para praticar os delitos;
- e) os métodos utilizados para a transferência, a ocultação e o encobrimento do produto, dos bens e dos instrumentos em questão;
- f) a coleta de evidência;
- g) as técnicas de fiscalização em zonas e portos livres;
- h) as técnicas modernas de detecção e repressão;

3. As Partes assistir-se-ão mutuamente no planejamento e na execução de programas de pesquisa e treinamento usados para fazer o intercâmbio de conhecimentos nas áreas a que faz referência o parágrafo 2 deste Artigo e, para esse fim, deverão também, quando necessário, recorrer a conferências e seminários regionais e internacionais, a fim de promover a cooperação e estimular o exame dos problemas de interesse comum, incluídos, especialmente, os problemas e necessidades especiais do Estado de trânsito.

ARTIGO 10

Cooperação Internacional e Assistência aos Estados de Trânsito

1. As Partes cooperarão diretamente ou por meio das organizações internacionais ou regionais competentes, para prestar assistência e apoio aos Estados de trânsito e, em particular, aos países em desenvolvimento que necessitem da assistência e do apoio em questão, na medida do possível, mediante programas de cooperação técnica para impedir a entrada e o trânsito ilícito, assim como para outras atividades conexas.
2. As Partes poderão convir, diretamente ou por meio das organizações internacionais ou regionais competentes, em proporcionar assistência financeira aos Estados de trânsito em questão, com a finalidade de aumentar e fortalecer a infraestrutura de que necessitam para a fiscalização e a prevenção eficaz do tráfico ilícito.
3. As Partes poderão celebrar acordos ou ajustes bilaterais ou multilaterais para aumentar a eficácia da cooperação internacional prevista neste Artigo e poderão levar em consideração a possibilidade de concluir acordos financeiros a esse respeito.

ARTIGO 11

Entrega Viglada

1. Se os princípios fundamentais dos respectivos ordenamentos jurídicos internos o permitirem, as Partes adotarão as medidas necessárias, dentro de suas possibilidades, para que se possa recorrer, de forma adequada, no plano internacional, à entrega viglada, com base nos acordos e ajustes mutuamente negociados, com a finalidade de descobrir as pessoas implicadas em delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3 e de encetar ações legais contra estes.
2. As decisões de recorrer à entrega viglada serão adotadas, caso a caso, e poderão, quando necessário, levar em conta ajustes financeiros e entendimentos relativos ao exercício de sua competência pelas Partes interessadas.
3. As remessas ilícitas, cuja entrega viglada tenha sido negociada poderão, com o consentimento das Partes interessadas, ser interceptadas e autorizadas a prosseguir intactas ou tendo sido retirado ou subtraído, total ou parcialmente, os entorpecentes ou substâncias psicotrópicas que continham.

ARTIGO 12

Substâncias Utilizadas com Frequência na Fabricação Ilícita de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas

1. As Partes adotarão as medidas que julguem adequadas para evitar o desvio das substâncias que figuram no quadro I e no Quadro II, utilizadas na fabricação ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas e cooperar entre si para este fim.
2. Se uma Parte, ou a Junta, possuir dados que, a seu juízo, possam requerer a inclusão de uma substância no Quadro I ou no Quadro II, esta notificará o Secretário Geral e lhe dará acesso aos dados em que foi fundamentada a notificação. O procedimento descrito no parágrafo 2 a 7 deste Artigo, também se aplicará quando uma das Partes, ou a Junta, possuir informações que justifiquem suprimir uma substância do Quadro I ou do Quadro II ou transferir uma substância de um Quadro para o outro.
3. O Secretário Geral comunicará essa notificação e os dados que considerar pertinentes às Partes, à Comissão e, quando a notificação procede de uma das Partes, à Junta. As Partes comunicarão, ao Secretário Geral, suas observações sobre a notificação e toda informação complementar que possa auxiliar a Junta na elaboração de um julgamento e, à Comissão na adoção de uma decisão.
4. Se a Junta, levando em consideração a magnitude, importância e diversidade do uso lícito dessa substância, e a possibilidade e a facilidade do uso de substância substitutiva tanto para o uso lícito quanto para a fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas, comprovar:

- a) que a substância se emprega com frequência na fabricação ilícita de um entorpecente ou de uma substância psicotrópica;
- b) que o volume e a magnitude da fabricação ilícita de um entorpecente ou de uma substância psicotrópica crie grandes problemas sanitários ou sociais, que justifique a adoção de medidas no plano internacional, comunicará à Comissão um parecer sobre a substância, no qual se assinala o efeito que sua incorporação ao Quadro I ou ao Quadro II teria, tanto sobre seu uso lícito quanto sobre sua fabricação ilícita, junto com recomendações sobre as medidas de vigilância que, nesse caso, sejam adequadas à luz daquele parecer.

5. A Comissão, levando em conta as observações apresentadas pelas Partes e as observações e recomendações da Junta, cujo parecer será determinante no plano científico e levando também em devida consideração quaisquer outros fatores pertinentes, poderá decidir, por maioria de dois terços de seus membros, incorporar uma substância ao Quadro I ou ao Quadro II.

6. Toda decisão que a Comissão tomar, de acordo com este Artigo, será comunicada pelo Secretário Geral a todos os Estados e outras Entidades que sejam Parte desta Convenção ou, que possam vir a sê-lo, bem como à Junta. Assim, uma decisão surtirá pleno efeito, para cada uma das Partes, 180 dias após a data da comunicação.

7. a) As decisões da Comissão, adotadas de acordo com o presente Artigo, estarão sujeitas a revisão pelo Conselho, quando solicitado por qualquer uma das Partes, dentro de um prazo de 180 dias, contados a partir da data da notificação da decisão. A solicitação de revisão será apresentada ao Secretário Geral, junto com toda informação pertinente que a instrua.

b) O Secretário Geral transmitirá cópias da solicitação de revisão e da informação pertinente à Comissão, à Junta e a todas as Partes, convidando-as a apresentar suas observações, dentro do prazo de 90 dias. Todas as observações recebidas serão comunicadas ao Conselho para que sejam por ele examinadas.

c) O Conselho poderá confirmar ou revogar a decisão da Comissão. A notificação da decisão do Conselho será transmitida não só a todos os Estados e outras entidades que sejam Partes desta Convenção ou que possam vir a sê-lo, mas também, à Comissão e à Junta.

8. a) Sem prejuízo das disposições de caráter geral contidas no parágrafo 1 do presente Artigo e do disposto na Convenção de 1961 em sua forma emendada, e na Convenção de 1971, as Partes tomarão as medidas que julgarem oportunas para controlar a fabricação e a distribuição das substâncias, que figuram no Quadro I e II, realizadas em seu território.

b) Com esse propósito, as Partes poderão:

- i) exercer vigilância sobre todas as pessoas e empresas que se dediquem à fabricação ou à distribuição das substâncias em questão;
- ii) controlar, mediante licenças, o estabelecimento, e os locais em que se fabrica ou se fazem as distribuições em questão;
- iii) exigir que os licenciados obtenham autorização para efetuar as operações necessárias;
- iv) impedir os fabricantes e distribuidores de acumularem quantidades dessas substâncias em excesso do que foi solicitado para o desempenho normal das atividades comerciais e das condições prevalecentes no mercado.

9. Cada Parte adotará, com respeito às substâncias psicotrópicas inscritas no Quadro I e no Quadro II, as seguintes medidas:

- a) estabelecer e manter um sistema para controlar o comércio internacional de substâncias que figuram no Quadro I e no Quadro II a fim de facilitar o descobrimento de operações suspeitas. Aquelles sistemas de controle deverão ser aplicados em estreita cooperação com os Estados produtores, importadores e exportadores, e os Estados produtores e importadores deverão informar as autoridades competentes e operações suspeitas;

- b) dispor sobre o confisco de qualquer substância que figure no Quadro I ou no Quadro II, se existirem provas suficientes de que será utilizada para a fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas;
- c) notificar, o quanto antes, as autoridades e serviços competentes das Partes interessadas se existem razões para se presumir que a importação ou a exportação ou o trânsito de uma substância que figure no Quadro I ou no Quadro II se destina à fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas, facilitando, em particular, acesso à informação sobre os meios de pagamento ou quaisquer outros elementos essenciais em que se fundamenta aquela presunção;
- d) exigir que as importações e as exportações estejam corretamente etiquetadas e documentadas. Os documentos comerciais, tais como faturas, manifestos de carga, documentos aduaneiros e de transporte e outros documentos relativos ao despacho, deverão conter nomes, tal como figuram no Quadro I ou no Quadro II, das substâncias importadas ou exportadas, a quantidade que se importa ou exporta, o nome e o endereço do exportador, importador e, quando possível, do consignatário;
- e) velar para que os documentos mencionados no inciso d) sejam conservados por, pelo menos, dois anos e postos à disposição das autoridades competentes para inspeção.

10. a) Além do disposto no parágrafo 9 e da petição da Parte interessada, dirigida ao Secretário Geral, cada Parte, de cujo território se exportará uma das substâncias que figuram no Quadro I velará para que, antes da exportação, suas autoridades competentes comuniquem a seguinte informação às autoridades competentes do país importador:

- i) o nome e endereço do exportador, do importador e, quando possível, do consignatário;
- ii) o nome da substância que figura no Quadro I;
- iii) a quantidade da substância a ser exportada;
- iv) o ponto de entrada e data prevista do envio;
- v) qualquer outra informação acordada mutuamente pelas Partes.

b) As Partes poderão adotar medidas de fiscalização mais estritas ou rigorosas que as previstas no presente parágrafo se, a seu juízo, tais medidas são convenientes ou necessárias.

11. Quando uma Parte fornecer informação à outra, de acordo com o disposto nos parágrafos 9 e 10 deste Artigo, poderá exigir que a Parte que a recebe respeite o caráter confidencial dos segredos industriais, empresariais, comerciais ou profissionais ou dos processos industriais que contenham.

12. Cada Parte apresentará anualmente à Junta, na forma e modo que esta estabelecer e nos formulários que esta distribuir, informações sobre:

- a) as quantidades confiscadas das substâncias inscritas no Quadro I e no Quadro II e, quando conhecida, sua origem;
- b) qualquer substância não inscrita no Quadro I ou no Quadro II, mas cuja utilização na fabricação ilícita de entorpecentes ou de substâncias psicotrópicas é conhecida e que, a juízo dessa Parte, seja considerada bastante importante para que seja trazida à atenção da Junta;
- c) os métodos de desvio e fabricação ilícita.

13. A Junta informará anualmente à Comissão sobre a aplicação deste Artigo, e a Comissão examinará periodicamente a idoneidade e a pertinência do Quadro I e do Quadro II.

14. As disposições deste Artigo não se aplicarão nem aos preparados farmacêuticos, nem aos preparados que contenham substâncias que figuram no Quadro I ou no Quadro II e que estejam compostas de forma tal que essas substâncias não possam ser empregadas ou facilmente recuperadas pelos meios de fácil aplicação.

ARTIGO 13

Materiais e Equipamentos

As Partes adotarão as medidas que julguem adequadas e cooperarão entre si para impedir o comércio e o desvio de materiais e equipamento destinados à produção ou fabricação ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas.

ARTIGO 14

Medidas para Erradicar o Cultivo Ilícito de Plantas das Quais se Extraem Entorpecentes e para Eliminar a Demanda Ilícita de Entorpecentes e de Substâncias Psicotrópicas

1. Qualquer medida adotada pelas Partes em virtude da aplicação desta Convenção não será menos estrita que as normas aplicáveis à erradicação do cultivo ilícito de plantas que contenham entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a eliminação da demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas conforme o disposto na Convenção de 1961, na Convenção de 1961 em sua forma emendada, e no Convênio de 1971.

2. Cada uma das Partes adotarã medidas adequadas para evitar o cultivo ilícito das plantas que contenham entorpecentes ou substâncias psicotrópicas, tais como as sementes de ópio, os arbustos de coca e as plantas de cannabis, assim como para erradicar aquelas que são ilicitamente cultivadas em seu território. As medidas adotadas deverão respeitar os direitos humanos fundamentais e levarão em devida consideração, não só os usos tradicionais lícitos, onde exista evidência histórica sobre o assunto, senão também à proteção do meio ambiente.

3. a) As Partes poderão cooperar para aumentar a eficiência dos esforços de erradicação. Essa cooperação poderá compreender, inter alia, apoio, quando proceder, ao desenvolvimento rural integrado que tende a oferecer soluções substitutivas e economicamente viáveis ao cultivo ilícito. Fatores como acesso ao mercado, disponibilidade de recursos e condições sócio-econômicas urgentes deverão ser ponderados antes de implementar aqueles programas. As Partes poderão chegar a acordos sobre quaisquer outras medidas adequadas de cooperação.

b) As Partes facilitarão também o intercâmbio de informações científicas e tecnológicas e a realização de pesquisas para a erradicação.

c) Quando tenham fronteiras comuns, as Partes se empenharão em cooperar em programas de erradicação nas respectivas zonas situadas ao longo daquelas fronteiras.

4. As Partes adotarão medidas adequadas que tenderão a suprimir ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas com vistas a diminuir o sofrimento humano e eliminar os incentivos financeiros do tráfico ilícito. Aquelas medidas poderão fundamentar-se, inter alia, em recomendações das Nações Unidas, tais como a Organização Mundial da Saúde e outras organizações internacionais competentes e, no Plano Amplo e Multidisciplinário aprovado pela Conferência Internacional sobre o Uso Indevido e o Tráfico Ilícito de Drogas, celebrado em 1987, na medida em que se relacione com os esforços das organizações governamentais e não-governamentais e de entidades privadas no âmbito da prevenção, tratamento e reabilitação. As Partes poderão negociar Acordos ou Ajustes bilaterais ou multilaterais que tendam a eliminar ou reduzir a demanda ilícita de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

5. As Partes poderão também adotar as medidas necessárias para que os entorpecentes, as substâncias psicotrópicas e outras substâncias inscritas no Quadro I e no Quadro II, que tenham sido retidas ou confiscadas, sejam prontamente destruídas ou utilizadas de acordo com a lei e para que as quantidades necessárias e devidamente certificadas dessas substâncias sejam admissíveis como evidência.

ARTIGO 15

Transportadores Comerciais

1. As Partes adotarão medidas adequadas a fim de garantir que, os meios de transporte utilizados por transportadores comerciais, não o sejam para cometer delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3; entre essas medidas poderão figurar arranjos especiais com os transportadores comerciais.

2. Cada Parte exigirá dos transportadores comerciais precauções razoáveis a fim de impedir que seus meios de transporte sejam utilizados para cometer delitos estabelecidos de acordo com parágrafo 1 do Artigo 3. Entre essas precauções poderão figurar as seguintes:

- a) quando a sede do transportador comercial encontrar-se no território da Parte em questão:
 - i) treinamento de pessoal para identificar pessoas ou remessas suspeitas;
 - ii) estímulo à integridade moral do pessoal.
- b) quando o transportador comercial desenvolve atividades no território da Parte em questão:
 - i) apresentação adiantada, quando possível, dos manifestos de carga;
 - ii) utilização de containers com selos invioláveis, e individualmente verificáveis;
 - iii) informar sem demora denúncia, às autoridades competentes, de qualquer circunstância suspeita que possa estar relacionada com a prática de delitos estabelecidos de acordo com o parágrafo 1 do Artigo 3.

3. Cada Parte procurará garantir nos pontos de entrada e saída e em outras áreas de controle, a cooperação entre transportadores e autoridades competentes a fim de impedir o acesso não autorizado aos meios de transporte e à carga, e que apliquem as medidas de segurança adequadas.

ARTIGO 16

Documentos Comerciais e Etiquetas de Exportação

1. Cada Parte exigirá que as exportações lícitas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas estejam devidamente documentadas. Além dos requisitos de documentação, previstos no Artigo 31 da Convenção de 1961, no Artigo 31 da Convenção de 1961 em sua forma emendada, e no Artigo 12 do Convênio de 1971, os documentos comerciais, tais como faturas, manifestos de carga, documentos aduaneiros e de transporte e outros documentos relativos ao envio, deverão indicar o nome dos entorpecentes e das substâncias psicotrópicas que são exportados, tal como figuram nas listas correspondentes da Convenção de 1961, da Convenção de 1961 em sua forma emendada, e do Convênio de 1971, assim como a quantidade exportada e o nome e endereço do exportador, importador e, quando possível do consignatário.

2. Cada Parte exigirá que as remessas de entorpecentes e de substâncias psicotrópicas exportadas não estejam incorretamente etiquetadas.

ARTIGO 17

Tráfico Ilícito por Mar

1. As Partes cooperarão, de todas as maneiras possíveis, para eliminar o tráfico ilícito por mar, de acordo com o estabelecido no direito internacional do mar.

2. Toda Parte que tenha motivos razoáveis para suspeitar que um navio com seu pavilhão, ou que não traga nenhum, ou que não tenha registro, esteja sendo utilizado para o tráfico ilícito poderá solicitar a assistência de outras Partes, para por fim a essa utilização. As Partes das quais se solicita assistência a prestarão dentre os meios de que dispõem.

3. Toda Parte que tenha motivos razoáveis para suspeitar que um navio esteja exercendo liberdade de navegação, conforme o direito internacional, e que traga o pavilhão ou tenha registro em outra Parte, e que esteja sendo utilizado para o tráfico ilícito, poderá notificá-lo ao Estado-pavilhão e solicitar que confirme o registro; se confirmado, poderá solicitar-lhe autorização para adotar medidas adequadas quanto ao navio.

4. De acordo com o parágrafo 3 ou com os tratados vigentes entre as Partes, ou com qualquer outro acordo ou ajuste que tenha sido concluído entre elas, o Estado-pavilhão poderá autorizar o Estado requerente, entre outras coisas, a:

- a) abordar o navio;

- b) inspecionar o navio;
 - c) se provas que impliquem em tráfico ilícito forem descobertas, adotar medidas adequadas com respeito ao navio, às pessoas e à carga que se encontrem a bordo.
5. Quando se adota uma medida em conformidade com este Artigo, as Partes interessadas levarão devidamente em conta a necessidade de não colocar em perigo a segurança da vida no mar e a da carga e de não prejudicar os interesses comerciais e jurídicos do Estado-pavilhão ou de qualquer outro Estado interessado.
6. O Estado-Pavilhão poderá, em consonância com suas obrigações, previstas no parágrafo 1 do presente Artigo submeter sua autorização a condições que serão acordadas entre o Estado em questão e a Parte requerente, incluindo as condições referentes à responsabilidade.
7. Para o efeito dos parágrafos 3 e 4 deste Artigo, as Partes responderão com presteza às solicitações de outras Partes de que se averigue se um navio, que traz seu pavilhão, está autorizado a fazê-lo, assim como às solicitações de autorização que forem feitas de acordo com o parágrafo 3. Cada Estado, no momento em que fizer Parte desta Convenção, indicará uma ou, caso necessário, várias autoridades que se encarregarão de receber as solicitações em questão e de responder a elas. Essa indicação será divulgada, por intermédio do Secretário Geral, a todas as demais Partes, dentro do mês que se seguir à designação.
8. A Parte que tiver adotado qualquer uma das medidas previstas no presente Artigo, informará prontamente o Estado-pavilhão sobre os resultados dessa medida.
9. As Partes considerarão a possibilidade de celebrar acordos e ajustes bilaterais e regionais para levar a cabo as disposições deste Artigo ou torná-las mais eficazes.
10. As medidas, que se adotam em cumprimento do parágrafo 4 deste Artigo, somente serão aplicadas por navios de guerra ou aviões militares, ou por outros navios ou aviões que tenham sinais claros e que sejam indetectáveis como navios ou aviões a serviço de um Governo e que estejam autorizados a cumprir aquela finalidade.
11. Toda medida adotada de acordo com este Artigo levará em devida consideração a necessidade de não intervir no exercício da jurisdição dos Estados ribeirinhos ou afetar seus direitos ou obrigações, em consonância com o Direito Internacional do Mar.

ARTIGO 18

Zonas e Portos Livres

1. As Partes, a fim de eliminar, nas zonas e portos livres, o tráfico ilícito de entorpecentes, substâncias psicotrópicas inscritas nos Quadros I e II, adotarão medidas não menos estritas que as aplicadas em outras partes de seu território.
2. As Partes procurarão:
- a) controlar o movimento de bens e pessoas nas zonas e portos livres, para o que facultarão as autoridades a inspecionar as cargas e os navios na chegada e na partida, incluídos as embarcações de recreio e barcos pesqueiros, assim como aviões e veículos e, quando proceder, a revistar os membros da tripulação, os passageiros e as respectivas bagagens;
 - b) estabelecer e manter um sistema para descobrir as remessas suspeitas de conter entorpecentes, substâncias psicotrópicas e substâncias inscritas nos Quadros I e II, que entrem ou saiam das zonas em questão;
 - c) estabelecer e manter sistemas de vigilância nas zonas do porto, nas docas, nos aeroportos e nos pontos de controle de fronteiras das zonas e portos livres.

ARTIGO 19

Utilização dos Serviços Postais

1. As Partes, de acordo com suas obrigações oriundas das Convenções da União Postal Universal, e de acordo com os princípios fundamentais de seus respectivos ordenamentos jurídicos internos, adotarão medidas e cooperarão entre si a fim de suprimir a utilização dos serviços postais para o tráfico ilícito.

2. As medidas a que se refere o parágrafo 1 do presente Artigo incluirão, em particular:

- a) medidas coordenadas e orientadas para prevenir e reprimir a utilização dos serviços postais para o tráfico ilícito;
- b) a introdução e a manutenção, por pessoal de detecção e repressão competente, de técnicas de pesquisa e controle direcionados para detectar as remessas postais com conteúdo ilícito de entorpecentes, de substâncias psicotrópicas e substâncias incluídas nos Quadros I e II;
- c) medidas legislativas que permitam recorrer a meios adequados a fim de assegurar as provas necessárias para iniciar procedimentos jurídicos.

ARTIGO 20

Informação a ser Fornecida pelas Partes

1. As Partes fornecerão, por intermédio do Secretário Geral, informação à Comissão sobre o funcionamento desta Convenção em seus territórios e, em particular:

- a) texto das leis e regulamentos promulgados para dar efeito à Convenção;
- b) pormenores dos casos de tráfico ilícito dentro de sua jurisdição, que julguem importantes, pelas novas tendências que revelam, as quantidades em questão, a procedência das substâncias ou os métodos utilizados por pessoas que se dedicam ao tráfico ilícito.

2. As Partes facilitarão o acesso à informação do modo e na data em que a comissão o solicitar.

ARTIGO 21

Funções da Comissão

1. A Comissão está autorizada a considerar quaisquer questões relacionadas com os objetivos desta Convenção e, em particular:

- a) a Comissão examinará o andamento da presente Convenção, com base nas informações apresentadas pelas Partes, de acordo com o Artigo 20;
- b) a Comissão poderá fazer sugestões e recomendações de caráter geral com base no exame das informações recebidas das Partes;
- c) a Comissão poderá levar à atenção da Junta qualquer questão que tenha relação a mesma;
- d) a Comissão tomará as medidas que julgar adequadas sobre qualquer questão que lhe tenha sido remetida pela Junta, de acordo com o inciso b) do parágrafo 1 do Artigo 23;
- e) a Comissão, de acordo com o procedimento estabelecido no Artigo 12, poderá emendar o Quadro I e o Quadro II;
- f) a Comissão poderá levar à atenção dos Estados não-Partes as decisões e recomendações que adote em cumprimento à presente Convenção, a fim de que examinem a possibilidade de tomar medidas cabíveis.

ARTIGO 22

Funções da Junta

1. Sem prejuízo das funções da Comissão prevista no Artigo 21 e sem prejuízo das funções da Junta e da Comissão, previstas na Convenção de 1961, na Convenção de 1961 em sua forma emendada, e no Convênio de 1971:

- a) Se, com base no exame da informação à disposição dela, do Secretário Geral, ou da Comissão, ou da informação comunicada pelos órgãos das Nações Unidas, a Junta tiver motivos para crer que os objetivos desta Convenção não são cumpridos em assuntos de sua competência, a Junta poderá convidar uma ou mais Partes a fornecer toda informação pertinente;
- b) com respeito aos Artigos 12, 13 e 16:
 - i) uma vez cumprido o trâmite assinalado no inciso a) deste Artigo, a Junta poderá, se julgar necessário, pedir à Parte interessada que adote medidas corretivas que as circunstâncias aconselhem para o cumprimento do disposto nos Artigos 12, 13 e 16;

ii) antes de tomar qualquer medida, conforme o sub-
item iii) infra, a Junta tratará confidencialmente
suas comunicações com a Parte interessada de acordo
com os sub-itens anteriores;

iii) se a Junta considerar que a Parte interessada não
tenha adotado as medidas corretivas conforme
solicitado, de acordo com este sub-item, poderá levar
o assunto à atenção das Partes, do Conselho e da
Comissão. Qualquer relatório publicado pela Junta, de
acordo com este sub-item, incluirá também as opiniões
da Parte interessada se esta assim o solicitar.

2. Toda Parte interessada será convidada para ser representada
nas reuniões da Junta, na qual se examinará, de acordo com este Artigo,
uma questão que a afete diretamente.

3. No caso de uma decisão da Junta, adotada em virtude deste
Artigo, não ser unânime, deixar-se-á constância das opiniões da
minoridade.

4. As decisões da Junta, de acordo com este Artigo, tomar-se-ão
pela maioria de dois terços do número total de membros da Junta.

5. No desempenho de suas funções, de acordo com o inciso a) do
parágrafo 1 deste Artigo, a Junta protegerá o caráter confidencial de
toda informação que lhe seja dada.

6. A responsabilidade da Junta, em virtude deste Artigo, não se
aplicará para o cumprimento de tratados ou acordos celebrados entre as
Partes, de acordo com o disposto na presente Convenção.

7. O disposto neste Artigo não se aplicará às controvérsias
entre as Partes, mencionadas nas disposições do Artigo 32.

ARTIGO 23

Informações da Junta

1. A Junta preparará um relatório anual sobre seus trabalhos,
contendo uma análise da informação a seu dispor e, nos casos adequados,
uma relação das explicações, se existirem, fornecidas pelas Partes ou
por elas solicitadas, junto com quaisquer observações e recomendações
que a Junta deseje formular. A Junta poderá preparar os relatórios
adicionais que considerar necessários. Os relatórios serão apresentados
ao Conselho, por intermédio da Comissão, que poderá fazer as
observações que julgar convenientes.

2. Os relatórios da Junta serão transmitidos às Partes e
posteriormente publicadas pelo Secretário Geral. As Partes permitirão
sua distribuição, sem restrições.

ARTIGO 24

Aplicação de Medidas mais Estritas que as Estabelecidas pela Presente Convenção

As Partes poderão adotar medidas mais estritas ou rigorosas
que as previstas na presente Convenção se, a seu juízo, tais medidas
são convenientes ou necessárias para impedir ou eliminar o tráfico
ilícito.

ARTIGO 25

Efeito Não-Derrogatório com Respeito a Direitos e Obrigações Convencionais Anteriores

As disposições desta Convenção não derogam os direitos e
obrigações que incumbem às Partes desta Convenção, em virtude da
Convenção de 1961, a Convenção de 1961 em sua forma emendada, e o
Convênio de 1971.

ARTIGO 26

Assinatura

Esta Convenção estará aberta à assinatura a partir do dia 20
de dezembro de 1988 até o dia 28 de fevereiro de 1989, no Escritório
das Nações Unidas em Viena, e depois até o dia 20 de dezembro de 1989,
na Sede das Nações Unidas em Nova Iorque:

a) de todos os Estados;

b) da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas
para Namíbia;

- c) das organizações regionais de integração econômica que sejam competentes para negociar, concluir e aplicar Acordos Internacionais sobre questões reguladas por esta Convenção, sendo aplicáveis às organizações em questão, dentro dos limites de sua competência, as referências que são feitas às Partes, aos Estados e aos serviços nacionais desta Convenção.

ARTIGO 27

Ratificação, Aceitação, Aprovação ou Ato de Confirmação Formal

1. Esta Convenção estará sujeita a ratificação, aceitação ou aprovação pelos Estados e pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, e aos atos de confirmação formal pelas organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c) do Artigo 26. Os instrumentos da ratificação, aceitação ou aprovação e os instrumentos relativos aos atos de confirmação formal serão depositados junto ao Secretário Geral.
2. Em seus instrumentos de confirmação legal, as organizações regionais de integração econômica declararão o alcance de sua competência com respeito às questões regidas pela presente Convenção. Aquelas organizações comunicarão, também, ao Secretário Geral, qualquer modificação do alcance de sua competência no que diz respeito às questões regidas pela presente Convenção.

ARTIGO 28

Adesão

1. Esta Convenção ficará aberta a adesões de todos os Estados, da Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia e das organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c) do Artigo 26. A adesão se efetivará mediante o depósito de um instrumento de adesão junto ao Secretário Geral.
2. Em seus instrumentos de adesão, as organizações regionais de integração econômica declararão o alcance de sua competência no que diz respeito a questões regidas por esta Convenção.

ARTIGO 29

Entrada em Vigor

1. A presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que tenha sido depositado junto ao Secretário Geral, o vigésimo instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão pelos Estados ou pela Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia.
2. Para cada Estado ou para a Namíbia, representada pelo Conselho das Nações Unidas para a Namíbia, que ratifique, aceite ou aprove a presente Convenção, ou a ela adira, depois de ter-se depositado o vigésimo instrumento de ratificação, de aceitação, de aprovação ou de adesão, esta Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que aquele Estado ou a Namíbia tiver depositado o instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão.
3. Para cada organização regional de integração econômica, mencionada no inciso c) do Artigo 26, que depositar um instrumento relativo a um ato de confirmação formal ou um instrumento de adesão, a presente Convenção entrará em vigor no nonagésimo dia seguinte à data em que tiver sido efetuado o depósito, ou na data em que esta Convenção entrar em vigor, conforme o parágrafo 1 do presente Artigo, se esta última for posterior.

ARTIGO 30

Denúncia

1. Cada Parte poderá, a qualquer momento, denunciar esta Convenção mediante notificação escrita, dirigida ao Secretário Geral.
2. A denúncia surtirá efeito para a Parte interessada um ano após a data em que a notificação tenha sido recebida pelo Secretário Geral.

ARTIGO 31
Emendas

1. Qualquer Parte poderá propor uma emenda à presente Convenção. A Parte em questão comunicará o texto de qualquer emenda assim proposta, e os motivos da mesma, ao Secretário Geral que, por sua vez, comunicará a emenda proposta às demais Partes, às quais perguntará se a aceitam. Caso a proposta de emenda, assim distribuída, não tenha sido recusada por nenhuma das Partes dentro dos vinte e quatro meses seguintes a sua notificação, a emenda será considerada aceita, e entrará em vigor, com respeito a cada Parte, noventa dias depois que essa Parte tenha depositado, junto ao Secretário Geral, um instrumento no qual expresse seu consentimento em ficar obrigada a essa emenda.

2. Quando uma proposta de emenda for recusada por uma das Partes, o Secretário Geral consultará as Partes e, se a maioria delas assim solicitar, submeterá a questão, junto com qualquer observação que tenha sido formulada pelas Partes, à consideração do Conselho, que poderá decidir pela convocação de uma conferência, de acordo com o parágrafo 4 do Artigo 62 da Carta das Nações Unidas. As emendas que resultarem dessa Conferência serão incorporadas a um Protocolo de Modificação. O consentimento de as tornar vinculadas ao Protocolo deverá ser expressamente notificado ao Secretário Geral.

ARTIGO 32

Solução das Controvérsias

1. Em caso de controvérsia sobre a interpretação ou a aplicação desta Convenção entre uma ou mais Partes, estas se consultarão, com o fim de resolvê-la por vias de negociação, pesquisa, mediação, conciliação, arbitragem, recurso a organismos regionais, procedimento jurídico ou outros meios pacíficos que elegerem.

2. Toda controvérsia dessa índole, que não tenha sido resolvida na forma prescrita no parágrafo 1 do presente Artigo, será submetida por petição de qualquer um dos Estados Partes na controvérsia, à decisão da Corte Internacional de Justiça.

3. Se uma das organizações regionais de integração econômica, mencionadas no inciso c) do Artigo 26, é parte em uma controvérsia que não tenha sido resolvida na forma prevista no parágrafo 1 do presente Artigo, poderá, por intermédio de um Estado Membro das Nações Unidas, pedir ao Conselho que solicite uma opinião consultiva à Corte Internacional de Justiça, de acordo com o Artigo 654 do Estatuto da Corte, opinião esta que será considerada decisiva.

4. Todo Estado, no momento da assinatura ou ratificação, aceitação ou aprovação da presente Convenção ou de sua adesão à mesma, ou toda organização regional de integração econômica, no momento da assinatura ou do depósito de um ato de confirmação formal ou de adesão, poderá declarar que não se considera obrigado pelos parágrafos 2 e 3 deste Artigo. As demais Partes não estarão obrigadas pelos parágrafos 2 e 3 deste Artigo perante nenhuma das Partes que tenha feito a declaração em questão.

5. Toda Parte que tenha feito a declaração prevista no parágrafo 4 do presente Artigo, poderá retirá-la a qualquer momento, mediante notificação ao Secretário Geral.

ARTIGO 33

Textos Autênticos

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo da presente Convenção são igualmente autênticos.

ARTIGO 34

Depositário

O Secretário Geral será o depositário da presente Convenção.

Em testemunho do que os abaixo-assinados, devidamente autorizados para tanto, firmaram a presente Convenção.

Feito em Viena, em um único original, no dia vinte de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.

A N E X O

QUADRO I

Efedrina
Ergometrina
Ergotamina
Ácido Lisérgico
1-fenil-2-propanona
Pseudoefedrina
Os sais das substâncias listados no presente quadro, desde que a existência dos sais em questão seja possível.

QUADRO II

Anidrido acético
Acetona
Ácido Antranílico
Éter etílico
Ácido Fenilacético
Piperidina
Os sais das substâncias listados no presente quadro, desde que a existência dos sais em questão seja possível.

MENSAGEM Nº 1.942 DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,
De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru sobre Cooperação em matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado em Lima, em 28 de setembro de 1999.

Brasília, 15 de dezembro de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 421 /MRE.

Brasília, 2 de dezembro de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Elevo à alta consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo de Cooperação em Matéria de Prevenção do Consumo, Reabilitação, Controle da Produção e do Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas e seus Delitos Conexos, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Lima, em 28 de setembro último.

2. Em consonância com a estratégia governamental de combater o narcotráfico, de estimular a prevenção da demanda por drogas e o tratamento de dependentes, o documento internacional segue as recomendações da Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes, celebrada em Viena em 1988, da qual os dois países são parte. No plano bilateral, o Acordo visa a incrementar o relacionamento dos dois países nos esforços antidroga, por meio da criação de canais institucionais de cooperação regular.

3. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, conforme prevê o artigo 84 da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com as cópias autenticadas do Acordo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(*À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional*)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 290, DE 2001 (Nº 470/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

ACORDO SOBRE ARBITRAGEM COMERCIAL INTERNACIONAL ENTRE O MERCOSUL, A REPUBLICA DA BOLÍVIA E A REPÚBLICA DO CHILE

A República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, Estados-Partes do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a República da Bolívia e a República do Chile serão denominados Partes Signatárias.

As Partes Contratantes do presente Acordo são o Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile.

Considerando o Tratado de Assunção, subscrito em 26 de março de 1991, entre a República Argentina, a República Federativa do Brasil, a República do Paraguai e a República Oriental do Uruguai, e o Protocolo de Ouro Preto, subscrito em 17 de dezembro de 1994, entre os mesmos Estados;

Considerando o Acordo de Complementação Econômica Nº 36, subscrito entre o Mercosul e a República da Bolívia; o Acordo de Complementação Econômica Nº 35, subscrito entre o Mercosul e a República do Chile e as Decisões do Conselho do Mercado Comum do MERCOSUL Nº 14/96 "Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do

MERCOSUL” e Nº 12/97 “Participação do Chile em Reuniões do MERCOSUL”;

Reafirmando a vontade das Partes Contratantes de pactuar soluções jurídicas comuns para o fortalecimento do processo de integração regional;

Destacando a necessidade de proporcionar ao setor privado métodos alternativos para a solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais concluídos entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

Convencidos da necessidade de uniformizar a organização e o funcionamento da arbitragem internacional para contribuir para a expansão do comércio regional e internacional;

Desejosos de promover e incentivar a solução extrajudicial de controvérsias privadas por meio da arbitragem, prática conforme as peculiaridades das transações internacionais;

Tendo em conta a Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional, de 30 de janeiro de 1975, concluída na cidade de Panamá, a Convenção Interamericana sobre Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros, de 8 de maio de 1979, concluída em Montevideu e a Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional, de 21 de junho de 1985;

Acordam:

ARTIGO 1

Objetivo

O presente Acordo tem por objetivo regular a arbitragem como meio alternativo privado de solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

ARTIGO 2

Definições

Para fins de aplicação do presente Acordo, entender-se-á por:

a) “arbitragem”: meio privado – institucional ou ‘ad hoc’ – para a solução de controvérsias;

b) “arbitragem internacional”: meio privado para a solução de controvérsias relativas a contratos comerciais internacionais entre particulares, pessoas físicas ou jurídicas;

c) “autoridade judicial”: órgão do sistema judiciário estatal;

d) “contrato-base”: acordo que dá origem às controvérsias submetidas a arbitragem;

e) “convenção arbitral”: acordo pelo qual as partes decidem submeter à arbitragem todas ou algumas controvérsias que tenham surgido ou possam surgir entre elas com respeito a relações contratuais. Poderá adotar a forma de uma cláusula compromissória incluída em um contrato ou a de um acordo independente;

f) “Domicílio das pessoas físicas”: sua residência habitual e, subsidiariamente, o centro principal de seus negócios;

g) “Domicílio das pessoas jurídicas ou sede social”: o lugar principal da administração ou a sede de sucursais, estabelecimentos ou agências;

h) “laudo ou sentença arbitral estrangeira”: resolução definitiva da controvérsia pelo tribunal arbitral com sede no estrangeiro;

i) “sede do Tribunal Arbitral”: Parte Signatária eleita pelos contratantes ou, na sua falta, pelos árbitros, para os fins dos artigos 3, 7, 13, 15, 19 e 22 deste Acordo, sem prejuízo do lugar da atuação do Tribunal.;

j) “tribunal arbitral”: órgão constituído por um ou vários árbitros;

ARTIGO 3

Âmbito material e espacial de aplicação

O presente Acordo se aplicará à arbitragem, sua organização e procedimentos e às sentenças ou laudos arbitrais, se ocorrer alguma das seguintes circunstâncias:

a) a convenção arbitral for celebrada entre pessoas físicas ou jurídicas que, no momento de sua celebração, tenham sua residência habitual ou o centro principal dos negócios, ou a sede, ou sucursais, ou estabelecimentos ou agências, em mais de uma Parte Signatária;

b) o contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com mais de uma Parte Signatária;

c) se as partes não expressarem sua vontade em contrário e o contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com uma Parte Signatária, sempre que o tribunal tenha a sua sede em uma das Partes Signatárias;

d) o contrato-base tiver algum contato objetivo – jurídico ou econômico – com uma Parte Signatária e o tribunal arbitral não tiver sua sede em nenhuma Parte Signatária, sempre que as partes declararem expressamente sua intenção de submeter-se ao presente Acordo;

e) o contrato-base não tiver nenhum contato objetivo – jurídico ou econômico – com uma Parte Sig-

natária e as partes tenham elegido um tribunal arbitral com sede em uma Parte Signatária, sempre que as partes declararem expressamente sua intenção de submeter-se ao presente Acordo.

ARTIGO 4

Tratamento eqüitativo e de boa-fé

1 – A convenção arbitral dará um tratamento eqüitativo e não-abusivo aos contratantes, em especial nos contratos de adesão, e será pactuada de boa-fé.

2 – A convenção arbitral inserida em um contrato deverá ser claramente legível e estar localizada em lugar razoavelmente destacado.

ARTIGO 5

Autonomia da convenção arbitral

A convenção arbitral é autônoma com relação ao contrato-base. Sua inexistência ou invalidade não implica a nulidade da convenção arbitral.

ARTIGO 6

Forma e direito aplicável à validade formal da convenção arbitral

1 – A convenção arbitral deverá ser escrita.

2 – A validade formal da convenção arbitral se regerá pelo direito do lugar de celebração.

3 – A convenção arbitral celebrada entre ausentes poderá concretizar-se pela troca de cartas ou telegramas com recebimento comprovado. As comunicações feitas por fax, correio eletrônico ou meio equivalente deverão ser confirmadas por documento original, sem prejuízo do estabelecido no número 5.

4 – A convenção arbitral celebrada entre ausentes se aperfeiçoa no momento e na Parte Signatária em que se recebe a aceitação pelo meio escolhido e confirmado pelo documento original.

5 – Se não se houverem cumprido os requisitos de validade formal exigidos pelo direito do lugar de celebração, a convenção será considerada válida se cumprir com os requisitos formais do direito de alguma das Partes Signatárias com a qual o contrato-base tem contatos objetivos, de acordo com o estabelecido no art. 3, alínea b).

ARTIGO 7

Direito aplicável à validade intrínseca da convenção arbitral

1 – A capacidade das partes da convenção arbitral se regerá pelo direito de seus respectivos domicílios.

2 – A validade da convenção arbitral, com respeito ao consentimento, objeto e causa, será regida pelo direito da Parte Signatária, sede do tribunal arbitral.

ARTIGO 8

Competência para conhecer da existência e validade da convenção arbitral

As questões relativas à existência e validade da convenção arbitral serão resolvidas pelo tribunal arbitral, de ofício ou por solicitação das partes.

ARTIGO 9

Arbitragem de direito ou de eqüidade

Por disposição das partes, a arbitragem poderá ser de direito ou de eqüidade. Na ausência de disposição, será de direito.

ARTIGO 10

Direito aplicável à controvérsia pelo tribunal arbitral

As partes poderão eleger o direito que se aplicará para solucionar a controvérsia com base no direito internacional privado e seus princípios, assim como no direito de comércio internacional. Se as partes nada dispuserem sobre esta matéria, os árbitros decidirão conforme as mesmas fontes.

ARTIGO 11

Tipos de arbitragem

As partes poderão livremente submeter-se à arbitragem institucional ou **ad hoc**.

No procedimento arbitral, serão sempre respeitados os princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

ARTIGO 12

Normas gerais de procedimento

1 – Na arbitragem institucional:

a) o procedimento perante as instituições arbitrais se regerá por seu próprio regimento;

b) sem prejuízo do disposto na alínea anterior, as Partes Signatárias incentivarão as entidades arbitrais sediadas em seus territórios para que adotem um regulamento comum;

c) instituições poderão publicar para seu conhecimento e difusão, as listas públicas de árbitros, denominação e composição dos tribunais e regimentos internos;

2 – Na arbitragem **ad hoc**:

a) as partes poderão estabelecer o procedimento arbitral, no momento de celebrar a convenção arbitral as Partes, preferentemente poderão acordar sobre a designação dos árbitros e, quando for o caso, os árbitros substitutos, ou estabelecer a modalidade pela qual serão designados;

b) se as Partes ao presente Acordo nada tiverem previsto, aplicar-se-ão as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC), conforme o estabelecido no artigo 3 da Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional do Panamá, de 1975 – vigentes no momento da celebração da convenção arbitral;

c) tudo o que não foi previsto pelas partes, pelo Acordo e pelas normas de procedimento da CIAC, será resolvido pelo tribunal arbitral atendendo aos princípios estabelecidos no artigo 11.

ARTIGO 13 Sede e idioma

1 – As partes poderão designar uma Parte Signatária como sede do tribunal arbitral. Caso não o façam, o tribunal arbitral determinará o lugar da arbitragem em alguma dessas Partes Signatárias, levadas em conta as circunstâncias do caso e a conveniência das Partes.

2 – Na falta de estipulação expressa das Partes, o idioma será o da sede do tribunal arbitral.

ARTIGO 14 Comunicações e notificações

1 – As comunicações e notificações que se efetuarem para dar cumprimento às normas do presente Acordo, serão consideradas devidamente realizadas, salvo disposição em contrário das Partes:

a) quando tenham sido entregues pessoalmente ao destinatário, ou tenham sido recebidas por carta certificada, telegrama registrado ou meio equivalente dirigidos ao seu domicílio declarado;

b) se as Partes não houverem estabelecido um domicílio especial e se não se conhecer o domicílio após pesquisa razoável, considerar-se-á recebida toda comunicação e notificação escrita que tenha sido remetida à última residência habitual ou ao último domicílio conhecido de seus negócios.

2 – A comunicação e notificação se considerarão recebidas no dia em que se tenha realizado a en-

trega segundo o estabelecido na alínea **a**, do número anterior.

3 – Na convenção arbitral poderá ser estabelecido um domicílio especial diferente do domicílio das pessoas físicas ou jurídicas, para o fim de recebimento das comunicações e notificações. Também poderá ser designada uma pessoa para esse fim.

ARTIGO 15 Início do procedimento arbitral

1 – Na arbitragem institucional o procedimento se iniciará conforme o que disponha o regulamento ao qual as Partes se tenham submetido. Na arbitragem **ad hoc** a parte que pretenda iniciar o procedimento arbitral intimará a outra na forma estabelecida na convenção arbitral.

2 – Na intimação constarão necessariamente:

a) o nome e o domicílio das partes;

b) a referência ao contrato-base e à convenção arbitral;

c) a decisão de submeter o assunto à arbitragem e de designar os árbitros;

d) o objeto da controvérsia e a indicação do montante, valor ou quantia comprometida.

3 – À falta de estipulação expressa quanto à forma da intimação, será ela efetuada conforme o estabelecido no artigo 14.

4 – A intimação para iniciar uma arbitragem **ad hoc** ou o ato processual equivalente na arbitragem institucional será válido, inclusive para fins de reconhecimento ou execução dos laudos ou sentenças arbitrais estrangeiras, quando tenham sido realizados de acordo com o estabelecido na convenção arbitral, nas disposições deste Acordo ou, quando for o caso, no direito da Parte Signatária sede do tribunal Arbitral. Em qualquer caso, se assegurará à parte intimada um prazo razoável para exercer o direito de defesa.

5 – Realizada a intimação na arbitragem **ad hoc**, ou o ato processual equivalente na arbitragem institucional, segundo o disposto no presente artigo, não poderá ser invocada uma violação à ordem pública para questionar sua validade, seja na arbitragem institucional ou **ad hoc**.

ARTIGO 16 Árbitros

1 – Poderá ser árbitro qualquer pessoa legalmente capaz e que goze da confiança das Partes.

2 – A capacidade para ser árbitro se rege pelo direito de seu domicílio.

3 – No desempenho de sua função, o árbitro deverá proceder com probidade, imparcialidade, independência, competência, diligência e discricção.

4 – A nacionalidade de uma pessoa não será impedimento para que atue como árbitro, salvo acordo em contrário das Partes. Ter-se-á em conta a conveniência de designar pessoas de nacionalidade distintas das partes no conflito. Na arbitragem **ad hoc** com mais de um árbitro, o Tribunal não poderá estar composto unicamente por árbitros da nacionalidade de uma das Partes, salvo acordo expresso destas, no qual se manifestem as razões desta seleção, que poderá constar na convenção arbitral ou em outro documento.

ARTIGO 17

Nomeação, recusa e substituição dos árbitros

Na arbitragem **ad hoc**, na falta de previsão das Partes, as normas de procedimentos da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial – **CIAC**, vigentes no momento da designação dos árbitros, regerão sua nomeação, recusa e substituição.

ARTIGO 18

Competência do tribunal arbitral

1 – O Tribunal Arbitral terá a faculdade de decidir acerca da sua própria competência e, conforme estabelece o art. 8, das exceções relativas à existência, validade e eficácia da convenção arbitral.

2 – A exceção de incompetência do Tribunal fundada na inexistência de matéria arbitrável ou na inexistência, nulidade ou caducidade da convenção arbitral nas instituições arbitrais, se rege por seu próprio regulamento.

3 – Na arbitragem **ad hoc**, a exceção de incompetência pelas causas anteriores deverá ser interposta até o momento da apresentação da contestação à demanda ou, em caso de reconvenção, até a réplica à mesma. As Partes não estão impedidas de opor essa exceção pelo fato de que hajam designado um árbitro ou participado da sua designação.

4 – O Tribunal Arbitral poderá decidir as exceções relativas a sua competência como questão prévia: porém, poderá também continuar com suas atividades e reservar a decisão sobre as exceções para o laudo ou sentença final.

ARTIGO 19

Medidas cautelares

As medidas cautelares poderão ser ditadas pelo Tribunal Arbitral ou pela autoridade judicial competente. A solicitação dirigida por qualquer das Partes a uma autoridade judicial não se considerará incompatível com a convenção arbitral, nem implicará renúncia à arbitragem.

1 – A qualquer momento do processo, por petição da parte o Tribunal Arbitral poderá dispor, por conta própria, as medidas cautelares que estime pertinentes, resolvendo, se for o caso, sobre a contracautela.

2 – Estas medidas, quando forem ditadas pelo Tribunal Arbitral, serão instrumentalizadas por meio de um laudo provisional ou interlocutório.

3 – O Tribunal Arbitral poderá solicitar, de ofício ou por petição da parte, à autoridade judicial competente a adoção de uma medida cautelar.

4 – As solicitações de cooperação cautelar internacional editadas pelo Tribunal Arbitral de uma Parte Signatária serão remetidas ao juiz da Parte Signatária sede do Tribunal Arbitral para que este juiz a transmita para seu diligenciamento ao juiz competente do Estado requerido. Neste caso, os Estados poderão declarar no momento de ratificar este Acordo, ou posteriormente, que, quando seja necessária a execução dessas medidas em outra Parte Signatária, o Tribunal Arbitral poderá solicitar o auxílio da autoridade judicial competente da Parte Signatária em que se deva executar a medida, por intermédio das respectivas autoridades centrais ou, se for o caso, das autoridades encarregadas do diligenciamento da cooperação jurisdicional internacional.

As solicitações de cooperação cautelar internacional serão regidas para as Partes Signatárias que são Estados-Partes do Mercosul pelo disposto no Protocolo de Medidas Cautelares aprovado por Decisão do Conselho do Mercado Comum do Mercosul nº 27/94. Para as Partes Signatárias não vinculadas pelo referido Protocolo vigorará a Convenção Interamericana sobre Cumprimento de Medidas Cautelares de 1979. Na sua falta, aplicar-se-á o direito da Parte Signatária onde deva se fazer efetiva a medida.

ARTIGO 20

Laudo ou sentença arbitral

1 – O laudo ou sentença arbitral será escrito, fundamentado e decidirá completamente o litígio. O laudo ou a sentença será definitivo e obrigatório para

as Partes e não admitirá recursos, exceto os estabelecidos nos artigos 21 e 22.

2 – Quando houver diversos árbitros, a decisão será tomada por maioria. Caso não se obtenha maioria, a questão será decidida pelo voto do presidente.

3 – O árbitro que discorde da maioria poderá declarar e fundamentar seu voto em separado.

4 – O laudo ou sentença será assinado pelos árbitros e conterá:

a) a data e lugar em que foi proferido;

b) os fundamentos em que se baseiam, ainda que seja por equidade;

c) a decisão acerca da totalidade das questões submetidas à arbitragem;

d) as despesas da arbitragem.

5 – Caso um dos árbitros não assine o laudo ou sentença, será informado o motivo pelo qual não tenha sido assinado, devendo o presidente do Tribunal Arbitral certificar tal fato.

6 – O laudo ou sentença será devidamente notificado às Partes pelo Tribunal Arbitral.

7 – Se, no curso da arbitragem, as Partes chegarem a um acordo quanto ao litígio, o Tribunal Arbitral, a pedido das Partes, homologará tal fato mediante um laudo ou sentença arbitral que contenha os requisitos do número 4 do presente artigo.

ARTIGO 21

Solicitação de retificação e ampliação

1 – Dentro dos trinta (30) dias seguintes à notificação do laudo ou sentença arbitral, e a não ser que as Partes tenham acordado outro prazo, qualquer delas poderá solicitar ao tribunal que:

a) retifique qualquer erro material;

b) precise a abrangência de um ou vários pontos específicos;

c) se pronuncie sobre alguma das questões objeto da controvérsia que não tenha sido resolvida;

2 – A solicitação de retificação será devidamente notificada à outra parte pelo Tribunal Arbitral.

3 – Salvo acordo entre as Partes, o Tribunal Arbitral decidirá sobre a solicitação em um prazo de vinte (20) dias e as notificará de sua resolução.

ARTIGO 22

Petição de nulidade do laudo ou sentença arbitral

1 – O laudo ou sentença arbitral só poderá ser impugnado perante a autoridade judicial da Parte Sig-

natária sede do Tribunal Arbitral mediante uma petição de nulidade.

2 – O laudo poderá ser impugnado por nulidade quando:

a) a convenção arbitral seja nula;

b) o tribunal tenha sido constituído de modo irregular;

c) o procedimento arbitral não esteja em conformidade com as normas deste acordo, com o regulamento da instituição arbitral, conforme convenção arbitral, conforme o caso;

d) não tenham sido respeitados os princípios do devido processo legal;

e) tenha sido ditado por pessoas incapazes para o árbitro;

f) refira-se a uma controvérsia não prevista na convenção arbitral;

g) contenha decisões que excedam os termos da convenção arbitral.

3 – Nos casos previstos nas alíneas **a**, **b** **d**), e **e** do número 2, a sentença judicial declarará a nulidade absoluta do laudo ou sentença arbitral. Nos casos previstos nas alíneas **c**, **f**, e **g**, a sentença judicial determinará a nulidade relativa do laudo ou sentença arbitral. No caso previsto na alínea **c**, a sentença judicial poderá declarar a validade e determinar a continuação do procedimento na parte não viciada e estabelecerá que o Tribunal Arbitral dite laudo ou sentença complementar. Nos casos das alíneas **f** e **g** novo laudo ou sentença arbitral deverá ser ditado.

4 – A petição, devidamente fundamentada, deverá ser formulada no prazo de 90 dias corridos a partir da notificação do laudo ou sentença arbitral ou, se for o caso, a partir da notificação da decisão a que se refere o artigo 21.

5 – A parte que invoque a nulidade deverá comprovar os fatos em que se baseiam a petição.

ARTIGO 23

Execução do laudo ou sentença arbitral estrangeiros

1. Para a execução do laudo ou sentença arbitral estrangeiros se aplicará, para as Partes Signatárias que sejam Estados-Partes do Mercosul, o disposto, no que couber, na Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do Mercosul, aprovado por decisão do Conselho do Mercado Comum nº 5/92, a

Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional do Panamá de 1975 e a Convenção Interamericana sobre a Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros de Montevideu de 1979.

2. Para as Partes Signatárias não vinculadas pelo referido Protocolo, aplicar-se-ão as convenções interamericanas citadas no número anterior, ou, na sua falta, o direito do Estado onde se deva executar o laudo ou sentença arbitral estrangeiro.

ARTIGO 24 Encerramento da Arbitragem

A arbitragem terminará quando for ditada a sentença ou laudo definitivo, ou quando seja determinado o encerramento da arbitragem pelo Tribunal Arbitral caso:

a) as Partes estejam de acordo em terminar a arbitragem;

b) o Tribunal Arbitral constate que o procedimento arbitral se tornou, por qualquer razão, desnecessário ou impossível.

ARTIGO 25 Disposições gerais

1 – A aplicação das normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial (CIAC) para a arbitragem **ad hoc**, conforme o previsto no artigo 12, número 2, alínea **b**, não implicará que a arbitragem seja considerada institucional.

2 – Salvo disposição em contrário, das Partes ou do Tribunal Arbitral, as despesas resultantes da arbitragem serão divididas igualmente entre as Partes.

3 – Para as situações não previstas pelas Partes, pelo presente Acordo, pelas regras de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial Internacional, nem pelas convenções e normas a que este acordo se refere, aplicar-se-ão os princípios e regras da Lei Modelo sobre Arbitragem Comercial Internacional da Comissão das Nações Unidas para o Direito Mercantil Internacional, de 21 de junho de 1985.

ARTIGO 26 Disposições finais

1 – O presente Acordo entrará em vigor quando tenham sido depositados os instrumentos de ratificação por pelo menos dois Estados Partes do MERCOSUL e pela República da Bolívia ou pela República do Chile.

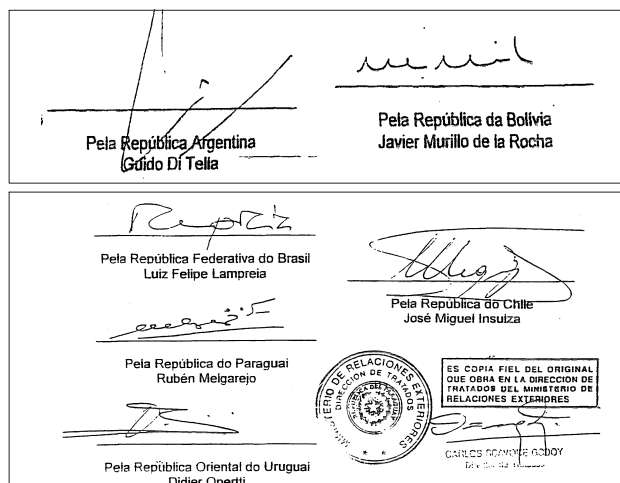
Para os demais Estados ratificantes, entrará em vigor no trigésimo dia posterior ao depósito de seu respectivo instrumento de ratificação.

2 – O presente Acordo não restringirá as disposições das convenções vigentes sobre a mesma matéria entre as Partes Signatárias, desde que não o contradigam.

3 – A República do Paraguai será depositária do presente Acordo e dos instrumentos de ratificação e enviará cópias devidamente autenticadas dos mesmos às Partes Signatárias.

4 – Na condição de depositária do presente Acordo, a República do Paraguai notificará as Partes Signatárias da data da sua entrada em vigor e da data de depósito dos instrumentos de ratificação.

Feito em Buenos Aires, República Argentina, aos vinte e três dias do mês de julho de 1998, em um original nos idiomas português e espanhol, senda ambos os textos igualmente autênticos.



MENSAGEM Nº 821, DE 1999

Senhores membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de V. Ex^{as}, acompanhado de Exposição de Motivos do Sr. Ministro de Estado, Interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

Brasília, 22 de junho de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso.**

.....
.....

EM Nº 165/MRE

Brasília, 25 de maio de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de encaminhar à consideração de Vossa Excelência, em anexo, a versão em português do texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional, firmado em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998, pelos Governos da República Federativa do Brasil, da República Argentina, da República do Paraguai e da República Oriental do Uruguai, Estados-Parte do Mercado Comum do Sul (MERCOSUL), a República da Bolívia e a República do Chile.

2. Trata-se de instrumento internacional que visa a ampliar, no âmbito do Continente Sul-americano, os benefícios previstos pelo Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, celebrado na capital argentina na mesma ocasião, com objetivo de regular a arbitragem como meio alternativo privado de solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado.

3. A negociação do referido Acordo foi feita na esfera da Comissão Técnica da Reunião de Ministros da Justiça do Mercosul, realizada na capital argentina entre 8 e 11 de junho de 1998. A iniciativa partiu da idéia de ampliação do escopo de benefícios da integração regional aos países vizinhos, com base nos demais instrumentos já subscritos a este respeito, a saber, o Acordo de Complementação Econômica nº 36, entre o Mercosul e a República da Bolívia; o Acordo de Complementação Econômica nº 35, entre o Mercosul e a República do Chile; e as Decisões do Conselho do Mercado Comum de nº 14/96 e nº 12/97 sobre, respectivamente, a “Participação de Terceiros Países Associados em Reuniões do Mercosul” e a “Participação do Chile em Reuniões do Mercosul”.

4. A proposta de Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do Mercosul, agora estendido à República da Bolívia e à República do Chile, teve origem em projeto submetido pelo Presidente da Federação das Indústrias de São Paulo ao Senhor Ministro da Justiça em setembro de 1996, em data anterior à vigência da nova lei brasileira sobre arbitragem (Lei nº 9.307/96). Na justificativa do projeto inicial, aquela Federação ressaltou que “os acordos de

integração econômica estão diretamente vinculados a um sistema justo e eficaz de solução de controvérsias, não apenas para as divergências surgidas entre os Estados-Parte, mas também para as controvérsias privadas”.

5. O Ministério da Justiça dirigiu, pela parte brasileira, o processo negociador, no qual se buscou compatibilizar o Projeto de Acordo com a lei brasileira sobre arbitragem e, simultaneamente, atender à crescente e urgente demanda nacional por uma forma eficiente de resolução de conflitos entre empresas e pessoas físicas do Brasil e dos demais países membros do Mercosul.

6. Em razão da complexidade do tema, o encaminhamento da proposta ao Ministério da Justiça e à mesa de negociações foi precedido de apreciação por parte da Consultoria Jurídica, do Departamento de Integração Latino-Americana e da Diretoria-Geral para Assuntos Consulares, Jurídicos e de Assistência a Brasileiros no Exterior do Ministério das Relações Exteriores. Tal análise permitiu verificar, de um lado, a compatibilidade do Acordo com a nova lei brasileira da arbitragem e, de outro, a conveniência da iniciativa de filiar-se à vertente mais moderna do direito do comércio internacional, de forma a lograr o fortalecimento do processo de integração no âmbito do Mercosul.

7. Ao buscar consagrar no âmbito do Mercado Comum do Sul e de suas relações com as Repúblicas da Bolívia e do Chile um caminho ágil e transparente para a solução dos conflitos, a exemplo do que vem sendo feito nos Estados Unidos e na União Européia, o Brasil e os demais países signatários do mencionado Acordo objetivaram, em última instância, acompanhar a evolução da legislação internacional a respeito, em benefício da promoção do comércio entre os países signatários e também destes com os demais mercados externos.

8. Uma vez que é da competência exclusiva do Congresso Nacional resolver definitivamente sobre Acordos, nos termos do inciso I do Artigo 49 da Constituição Federal, permito-me submeter a Vossa Excelência, igualmente em anexo, o projeto de Mensagem presidencial, para que Vossa Excelência, caso esteja de acordo, encaminhe o referido instrumento à apreciação do Poder Legislativo.

Respeitosamente, – **Luiz Felipe de Seixas Corrêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

**DOCUMENTO ANEXADO PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA, NOS**

**TERMOS DO ART. 250 DO REGIMENTO
INTERNO.**

MENSAGEM Nº 821, DE 1999.

Submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

AUTOR: Poder Executivo.

RELATOR: Deputado Santos Filho.

I – RELATÓRIO:

O Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete à consideração do Congresso Nacional, por meio da Mensagem nº 821, de 1999, acompanhada de exposição de motivos firmada pelo Senhor Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

O acordo em epígrafe visa a estender aos países associados ao Mercosul, Chile e Bolívia, a possibilidade do recurso à arbitragem como meio para a solução de litígios, nos mesmos moldes do acordo sobre arbitragem comercial internacional do Mercosul, destinado a vigor entre seus Estados membros, o qual foi celebrado, inclusive, na mesma ocasião, na cidade de Buenos Aires.

II – VOTO DO RELATOR:

O presente acordo sobre arbitragem inscreve-se no âmbito da recente tendência da política externa brasileira relativamente à arbitragem comercial internacional, a qual se traduz na busca de dotar o setor privado, nomeadamente, os atores do comércio internacional de modo geral, de meios alternativos para a solução de controvérsias nascentes na esfera dos contratos de comércio internacionais

A conclusão desse tipo de acordos, contemplando a arbitragem comercial internacional, somente foi possível após alterações na legislação brasileira infra-constitucional, especialmente com a promulgação da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, a Lei Marco Maciel, que introduziu e regulamentou o instituto da arbitragem no ordenamento jurídico brasileiro. Desde então, o Brasil pode firmar uma série de atos internacionais sobre arbitragem, como a *Convenção sobre o Reconhecimento e a Execução de Sentenças Arbitrais Estrangeiras* (Convenção de Nova York), o *Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional do MERCOSUL* e, também, o instrumento que ora examinamos.

Tal como aconteceu nos demais instrumentos internacionais supra-citados, e conforme consta da exposição de motivos ministerial, o governo brasileiro buscou, na celebração do presente acordo, a sua compatibilização com a lei brasileira sobre arbitragem, bem como o fortalecimento da integração econômica consubstanciada pelo Mercosul.

Conforme reza o artigo 1º do acordo, seu objetivo é “regular a arbitragem como meio alternativo privado de solução de controvérsias surgidas de contratos comerciais internacionais entre pessoas físicas ou jurídicas de direito privado”. No artigo 3º são definidos os requisitos para aplicação das normas sobre arbitragem estabelecidas pelo acordo e referem-se: à residência ou a sede das pessoas físicas ou jurídicas; ao caráter internacional da relação jurídica e às condições contratuais quanto ao recurso à solução arbitral.

O artigo 5º dispõe sobre a autonomia da convenção arbitral com relação ao contrato base enquanto que o artigo 6º regula a forma e o direito aplicável à validade formal da convenção arbitral. Segundo esse dispositivo, a convenção arbitral deverá ser escrita e se regerá pela lei do lugar de sua celebração. Além disso, o artigo 6º regulamenta a celebração de convenções entre ausentes, concretizada por carta, fax ou telegrama.

O artigo 11 trata dos tipos de arbitragem, facultando às partes submeter-se à arbitragem institucional ou *ad hoc* e, também, estabelece a obrigatoriedade da observância, nos procedimentos arbitrais, dos princípios do contraditório, da igualdade das partes, da imparcialidade do árbitro e de seu livre convencimento.

No artigo 12 são elencadas as normas gerais dos procedimentos arbitrais, tanto a do tipo institucional, como a realizada *ad hoc*. A primeira será realizada por instituições arbitrais que operarão segundo seu próprio regimento. Na arbitragem *ad hoc* as partes poderão estabelecer o procedimento arbitral, podendo acordar sobre a designação de árbitros ou estabelecer a modalidade pela qual eles serão designados. Conforme a alínea “b”, item 2, do artigo 12, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as normas de procedimento da Comissão Interamericana de Arbitragem Comercial, CIAC, conforme estabelecido na Convenção Interamericana de Arbitragem Comercial Internacional do Panamá, de 1975.

O artigo 15 contém normas adjetivas sobre o início do procedimento arbitral, mais precisamente, sobre a intimação da parte.

O artigo 16 regulamenta a questão dos árbitros, definindo as condições e requisitos para que uma pessoa possa ser designada árbitro e as obrigações a que ela estará sujeita no desempenho da função.

A competência do tribunal arbitral é disciplinada no artigo 18. Segundo esse dispositivo, o tribunal arbitral terá competência para decidir sobre sua própria competência, bem como sobre as exceções relativas à existência, validade e eficácia da convenção arbitral.

O acordo contempla também o tema das medidas cautelares, a serem eventualmente adotadas pelo tribunal arbitral ou pela autoridade judicial competente, sendo que a solicitação da medida cautelar por qualquer das partes a uma autoridade judicial não será considerada incompatível com a convenção arbitral, nem implicará renúncia à arbitragem, conforme dispõe o *caput* do artigo 19.

O acordo admite, portanto, e regula a adoção de medidas cautelares por parte dos árbitros, a qualquer momento do processo, atendendo petição de uma das partes. Por outro lado, o tribunal arbitral poderá solicitar, de ofício, à autoridade judicial competente, a adoção de uma medida cautelar.

Nos artigos 20 a 23, o acordo contém normas que regulam o laudo arbitral. Segundo esses dispositivos, o laudo ou sentença arbitral, além de ser escrito e fundamentado, deverá decidir completamente o litígio, sendo definitivo e obrigatório para as partes, não sendo admitidos recursos, exceto os estabelecidos nos artigos 21 e 22.

Quando houver diversos árbitros, a decisão será tomada por maioria. Caso não se obtenha a maioria, a questão será decidida pelo voto do presidente.

No item quatro do artigo 20 são descritos os requisitos a serem cumpridos pelo laudo ou sentença, quais sejam:

- a) a data e lugar em que foi proferido;
- b) os fundamentos em que se baseia, ainda que seja por equidade;
- c) a decisão acerca da totalidade das questões submetidas à arbitragem;
- d) as despesas da arbitragem.

Apesar de não admitir recurso, em senso lato, às decisões arbitrais, o ato internacional prevê a possibilidade de retificação e ampliação do laudo, facultando às partes solicitar ao tribunal que esse retifique qualquer erro material ou precise a abrangência de um ou vários pontos específicos, ou ainda, se pronuncie sobre alguma das questões, objeto da controvérsia, que não haja sido resolvida.

Conforme dispõe o artigo 22, o laudo ou sentença arbitral poderá ser objeto de petição de nulidade, sendo cabível a impugnação somente perante a autoridade judicial da Parte Signatária sede do tribunal arbitral. Segundo o item 2 do artigo 22 o laudo poderá ser impugnado por nulidade quando:

- a) a convenção arbitral seja nula;
- b) o tribunal tenha sido constituído de modo irregular;
- c) o procedimento arbitral não esteja em conformidade com as normas deste Acordo, com o regulamento da instituição arbitral ou com a convenção arbitral, conforme o caso;
- d) não tenham sido respeitados os princípios do devido processo legal;
- e) tenha sido ditado por pessoa incapaz para ser árbitro;
- f) refira-se a uma controvérsia não prevista na convenção arbitral;
- g) contenha decisões que excedam os termos da convenção arbitral.

A sentença judicial decorrente declarará, conforme o caso a nulidade absoluta ou relativa do laudo ou sentença arbitral ou determinará, se couber a edição de novo laudo, nos termos do acordo (item 3).

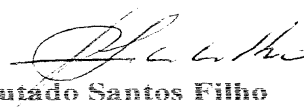
O acordo estabelece ainda que, na execução do laudo ou sentença arbitral estrangeiros se aplicará, para as Partes Signatárias que sejam Estados-Partes do MERCOSUL, o disposto, no que couber, no “*Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa do MERCOSUL*”, a “*Convenção Interamericana sobre Arbitragem Comercial Internacional do Panamá*”, de 1975 e a “*Convenção Interamericana sobre a Eficácia Extraterritorial das Sentenças e Laudos Arbitrais Estrangeiros*”, de Montevideu de 1979, sendo que, para as Partes Signatárias não vinculadas pelo supra citado Protocolo, aplicar-se-ão tais convenções interamericanas, ou, na sua falta, o direito do Estado onde se deva executar o laudo ou sentença arbitral estrangeiro.

Cumprе destacar, ainda, a disposição do artigo 24, sobre o encerramento da arbitragem, a qual se dará quando for ditada a sentença ou laudo definitivo, ou quando seja determinado o encerramento da arbitragem pelo tribunal arbitral caso as partes estejam de acordo em terminar a arbitragem ou o tribunal arbitral constate que o procedimento arbitral se tornou por qualquer razão, desnecessário ou impossível.

Esses seriam, ao nosso ver os principais aspectos do instrumento internacional sob exame. Constatada assim a sua sincronia, tanto com a moderna tendência do direito brasileiro, no sentido de admitir e até de favorecer a solução arbitral como forma de solução para os litígios jurídicos nascidos no âmbito da nossa sociedade, como também com um dos aspectos da política externa brasileira, referente justamente à abertura das relações econômicas e comerciais do país, cremos que a firma do acordo sobre arbitragem terá ainda o condão de estimular o desenvolvimento da integração econômica entre os países do Mercosul e os países associados Chile e Bolívia, signatários do acordo.

Ante o exposto, votamos pela aprovação do texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o MERCOSUL, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

Sala da Comissão, em de de 1999.



Deputado Santos Filho

Relator

MENSAGEM 821, de 1999

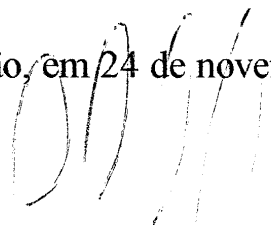
(Poder Executivo)

PARECER DA COMISSÃO

A Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta, em reunião ordinária realizada hoje, APROVOU, unanimemente, o Relatório do Deputado Santos Filho oferecido à MENSAGEM Nº 821/99, concluindo pela aprovação da Mensagem que submete à consideração do Congresso Nacional o texto do Acordo sobre Arbitragem Comercial Internacional entre o Mercosul, a República da Bolívia e a República do Chile, concluído em Buenos Aires, em 23 de julho de 1998.

Estiveram presentes os Senhores Parlamentares: Júlio Redecker, Feu Rosa, Celso Russomano, Edison Andrino e João Herrmann, Paulo Delgado, Jorge Bornhausen, Casildo Maldaner e Geraldo Althoff.

Sala da Comissão, em 24 de novembro de 1999



Deputado JÚLIO REDECKER
Presidente

**PROJETO DE DECRETO
LEGISLATIVO Nº 291, DE 2001
(Nº 520/2000, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que resultem em revisão do referido Acordo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA
TCHECA SOBRE COOPERAÇÃO
TÉCNICA E PROCEDIMENTOS
SANITÁRIOS E FITOSSANITÁRIOS**

O Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca (doravante denominados "Partes Contratantes").

Reafirmando o desejo expresso no Acordo sobre Comércio e Cooperação Econômica firmado pela República Federativa do Brasil e República Tcheca em Brasília, em 25 de abril de 1994;

Guiados pelo desejo de cooperar nos campos sanitário e fitossanitário e de saúde pública veterinária, com vistas à proteção da vida e da saúde humana, à prevenção da introdução e ao controle da difusão de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas;

Reconhecendo a importância do fortalecimento, expansão e diversificação do comércio de animais, plantas e seus produtos entre a República Federativa

do Brasil e a República Tcheca em bases mutuamente benéficas;

Reconhecendo ainda os benefícios mútuos advindos do incremento do comércio de produtos agrícolas e animais, assim como da Cooperação técnica em assuntos sanitários e fitossanitários;

Levando em consideração que ambas as Partes Contratantes são partes no Acordo Sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da Organização Mundial do Comércio, pelo qual os membros expressam seu desejo de ampliar a utilização de medidas sanitárias e fitossanitárias harmonizadas, com base nos padrões internacionais, diretrizes e recomendações desenvolvidas pelas organizações internacionais relevantes, incluindo a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e as organizações internacionais e regionais relevantes do âmbito da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais, que não impliquem mudanças para os membros nos seus níveis apropriados de proteção da vida ou saúde humana, animal e das plantas;

Acordaram o seguinte:

ARTIGO I

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes para os propósitos do presente Acordo serão, pelo Governo da República Federativa do Brasil, o Ministério da Agricultura e do Abastecimento, e pelo Governo da República Tcheca, o Ministério da Agricultura, através da Administração Fitossanitária do Estado e da Administração Veterinária do Estado.

ARTIGO II

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes cooperarão nos campos sanitário, de saúde pública veterinária e da proteção de plantas, em particular tomando as medidas necessárias para prevenir a introdução e/ou a difusão de doenças infecciosas de animais e pestes de plantas por meio da importação de animais, plantas e seus produtos do território do Estado da outra Parte Contratante.

ARTIGO III

As autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes estabelecerão os meios operacionais relativos às condições veterinárias e fitossanitárias de exportação, importação e comércio de animais, plantas e seus produtos.;

ARTIGO IV

1. Com vistas à prevenção e eliminação de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre as condições sanitárias e fitossanitárias nos territórios dos seus Estados, de acordo com as normas e requisitos do Escritório Internacional de Epizootias e da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais;

2. Conforme o caso, as autoridades sanitárias e fitossanitárias competentes intercambiarão informações sobre medidas de controle e profilaxia de doenças infecciosas de animais e de pestes de plantas.

ARTIGO V

Salvo quando decidido de outra forma, delegações e indivíduos que realizem viagens com o propósito de desenvolver atividades ao abrigo deste Acordo pagarão suas próprias despesas, inclusive as despesas com viagem internacional e doméstica e os custos de manutenção no Estado que recebe. A Parte Contratante que recebe proporcionará facilidades à outra Parte Contratante, por cortesia, sem ônus, nos limites dos seus regulamentos.

ARTIGO VI

1. O presente Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da segunda Nota que comunique o cumprimento de todas as formalidades internas para a sua vigência e permanecerá em vigor até que uma Parte Contratante decida denunciá-lo.

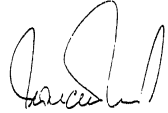

2. Qualquer uma das Partes Contratantes poderá denunciar este Acordo, por notificação escrita, por via diplomática. O término da validade ocorrerá 6 (seis) meses após a data da notificação à outra Parte Contratante.

3. Este Acordo poderá ser emendado por entendimento mútuo das Partes Contratantes, por escrito. As emendas entrarão em vigor conforme as disposições do parágrafo 1º deste artigo.

4. As divergências surgidas na interpretação ou implementação deste Acordo serão resolvidas por via diplomática.

Feito em Brasília, em 18 de novembro de 1999, em dois exemplares originais, nos idiomas português, tcheco e inglês, sendo todos os textos igualmente au-

tênticos. Em caso de divergência na interpretação, o texto em inglês deverá prevalecer.

							
PELO GOVERNO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL Marcus Vinicius Pratini de Moraes Ministro de Estado da Agricultura e Pecuária e Abastecimento		PELO GOVERNO DA REPUBLICA TCHECA Jan Pencil Ministro da Agricultura					
3192	Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Ata Final - Anexo I A)		CAI:				
Assunto:	Organização Mundial do Comércio - OMC		Básico:				
Nome do Acordo:	Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias (Ata Final - Anexo I A)						
Local Celebração:	Marraqueixe	Data Celebração:	12/04/1994				
Depositário:	OMC						
Assinatura pelo Brasil:							
Mensagem ao Congresso:	498	De:	29/06/1994	D.O. n.º:		D.O. em:	
Aprovação Decreto Legislativo n.º:	30	De:	15/12/1994	D.O. n.º:	239	D.O. em:	17/12/94
Instrumentos de Ratificação ou Adesão:	21/12/1994						
Entrada em vigor para o Brasil:	01/01/1995						
Entrada em vigor Internacional:							
Promulgado Decreto n.º:	1355	de:	30/12/1994	D.O. n.º:	248	de:	31/12/99
Reserva:							
Denúncia:							
Observações:	O texto foi publicado no Suplemento Especial do D.O.U. n.º 248-A, de 31/12/1994						

ACORDO SOBRE A APLICAÇÃO DE MEDIDAS SANITÁRIAS E FITOSSANITÁRIAS

Os Membros,

Reafirmando que nenhum Membro deve ser impedido de adotar ou aplicar medidas necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais medidas não sejam aplicadas de modo a constituir discriminação arbitrária ou injustificável entre Membros em situações em que prevaleçam as mesmas condições ou uma restrição velada ao comércio internacional;

Desejando melhorar a saúde humana, a saúde animal e a situação sanitária no território de todos os Membros;

Tomando nota de que as medidas sanitárias e fitossanitárias são freqüentemente aplicadas com base em acordos ou protocolos bilaterais;

Desejando o estabelecimento de um arcabouço multilateral de regras e disciplinas para orientar a elaboração, adoção e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias com vistas a reduzir ao mínimo seus efeitos negativos sobre o comércio;

Reconhecendo a importante contribuição que podem proporcionar a esse respeito normas, guias e recomendações internacionais;

Desejando estimular o uso de medidas sanitárias e fitossanitárias entre os Membros, com base em normas, guias e recomendações internacionais elaboradas pelas organizações internacionais competentes, entre elas a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e as organizações internacionais e regionais competentes que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, sem que com isso se exija dos Membros que modifiquem seu nível adequado de proteção da vida e saúde humana, animal ou vegetal;

Reconhecendo que os países em desenvolvimento Membros podem encontrar dificuldades especiais para cumprir com medidas sanitárias e fitossanitárias dos Membros Importadores, e, como consequência, para ter acesso a seus mercados, e também para formular e aplicar medidas sanitárias e fitossanitárias em seus próprios territórios, e desejando assisti-los em seus esforços em tal sentido;

Desejando, portanto, elaborar regras para a aplicação das disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias e fitossanitárias, em especial as disposições do Artigo XX(b)¹.

Acordam o seguinte:

¹ Neste Acordo, as referências ao Artigo XX(b) incluem também o **caput** daquele Artigo.

ARTIGO 1

Disposições Gerais

1. Este Acordo aplica-se a todas as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam direta ou indiretamente afetar o comércio internacional. Tais medidas serão elaboradas e aplicadas de acordo com as disposições do presente Acordo.

2. Para os propósitos do presente Acordo, as definições fornecidas no Anexo A devem aplicar-se.

3. Os Anexos constituem parte integral do presente Acordo.

4. Nada neste Acordo afetará os direitos dos Membros sob o Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio no que se refere a medidas que não se encontrem no âmbito do presente Acordo.

ARTIGO 2

Direitos e Obrigações Básicas

1. Os Membros têm o direito de adotar medidas sanitárias e fitossanitárias para a proteção da vida ou saúde humana, animal ou vegetal, desde que tais me-

das não sejam incompatíveis com as disposições do presente Acordo.

2. Os Membros assegurarão que qualquer medida sanitária e fitossanitária seja aplicada apenas na medida do necessário para proteger a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal; seja baseada em princípios científicos e não seja mantida sem evidência científica suficiente, à exceção do determinado pelo parágrafo 7º do Artigo 5º.

3. Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias não farão discriminação arbitrária ou injustificada entre os Membros nos casos em que prevalecerem condições idênticas ou similares, incluindo entre seu próprio território e o de outros Membros. As medidas sanitárias e fitossanitárias não serão aplicadas de forma a constituir restrição velada ao comércio internacional.

4. As medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com as disposições relevantes do presente Acordo serão consideradas conformes às obrigações dos Membros sob as disposições do GATT 1994 que se referem ao uso de medidas sanitárias e fitossanitárias, em especial as disposições do Artigo XX(b)¹.

ARTIGO 3

Harmonização

1. Com vistas a harmonizar as medidas sanitárias e fitossanitárias da forma mais ampla possível, os Membros basearão suas medidas sanitárias e fitossanitárias em normas, guias e recomendações internacionais, nos casos em que existirem, exceto se diferentemente previsto por este Acordo, e em especial no parágrafo 3º.

2. Presumir-se-ão como necessárias à proteção da vida ou da saúde humana, animal e vegetal, assim como serão consideradas compatíveis com as disposições pertinentes do presente Acordo e do GATT 1994 as medidas sanitárias e fitossanitárias que estejam em conformidade com normas, guias e recomendações internacionais.

3. Os Membros podem introduzir ou manter medidas sanitárias e fitossanitárias que resultam em nível mais elevado de proteção sanitária ou fitossanitária do que se alcançaria com medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais competentes, se houver uma justificação científica, ou como consequência do nível de proteção sanitária ou fitossanitária que um Membro determine ser apropriado, de acordo com as disposições relevantes dos

parágrafos 1º a 8º do Artigo 5². Não obstante o acima descrito, todas as medidas que resultem em nível de proteção sanitária ou fitossanitária diferente daquele que seria alcançado pela utilização de medidas baseadas em normas, guias ou recomendações internacionais não serão incompatíveis com qualquer outra disposição do presente Acordo.

4. Os Membros terão participação plena, dentro dos limites de seus recursos, nas organizações internacionais competentes e em seus órgãos subsidiários, em especial na Comissão do Codex Alimentarius, no Escritório Internacional de Epizootias e em organizações internacionais e regionais que operem no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, para promover, em tais organizações, a elaboração e revisão periódica de normas, guias e recomendações com respeito a todos os aspectos das medidas sanitárias e fitossanitárias.

5. O Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias previsto nos parágrafos 1º a 4º do Artigo 12 (referido neste Acordo como o "Comitê") elaborará um procedimento de acompanhamento do processo de harmonização internacional e coordenará esforços nesse sentido com as organizações internacionais competentes.

ARTIGO 4 Equivalência

1. Os Membros aceitarão as medidas sanitárias e fitossanitárias de outros Membros como equivalentes, mesmo se tais medidas diferirem de suas próprias medidas ou de medidas usadas por outros Membros que comercializem o mesmo produto, se o Membro exportador demonstrar objetivamente ao Membro importador que suas medidas alcançam o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária do Membro importador. Para tal fim, acesso razoável deve ser concedido, quando se solicite, ao Membro importador, com vistas a inspeção, teste e outros procedimentos relevantes.

2. Os Membros, quando se solicitem, realizarão consultas com o objetivo de alcançar acordos bilaterais e multilaterais para reconhecimento da equivalência das medidas sanitárias ou fitossanitárias específicas.

² Para os propósitos do parágrafo 3º do Artigo 3, há justificação científica se, com base num exame e avaliação da informação científica disponível de conformidade com as disposições pertinentes deste Acordo, um membro determina que as normas, guias e recomendações internacionais pertinentes não são suficientes para alcançar seu nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária.

ARTIGO 5

Avaliação do Risco e Determinação do Nível Adequado da Proteção Sanitária e Fitossanitária

1. Os Membros assegurarão que suas medidas sanitárias e fitossanitárias são baseadas em uma avaliação, adequada às circunstâncias, dos riscos à vida ou à saúde humana, animal ou vegetal, tomando em consideração as técnicas para avaliação de risco elaboradas pelas organizações internacionais competentes.

2. Na avaliação de riscos, os Membros levarão em consideração a evidência científica disponível; os processos e métodos de produção pertinentes; os métodos para teste, amostragem e inspeção pertinentes; a prevalência de pragas e doenças específicas; a existência de áreas livres de pragas ou doenças; condições ambientais e ecológicas pertinentes; e os regimes de quarentena ou outros.

3. Ao avaliar o risco para a vida ou a saúde humana, animal ou vegetal, e ao determinar a medida a ser aplicada para se alcançar o nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária para tal risco, os Membros levarão em consideração como fatores econômicos relevantes: o dano potencial em termos de perda de produção ou de vendas no caso de entrada, estabelecimento e disseminação de uma peste ou doença; os custos de controle e da erradicação no território do Membro importador e da relação custo-benefício de enfoques alternativos para limitar os riscos.

4. Os Membros devem, ao determinarem o nível adequado de proteção sanitária, levar em consideração o objetivo de reduzir ao mínimo os efeitos negativos ao comércio.

5. Com vistas a se alcançar consistência na aplicação do conceito do nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária contra riscos à vida ou saúde humana ou à vida ou saúde animal, cada Membro evitará distinções arbitrárias ou injustificáveis nos níveis que considera apropriados em diferentes situações, se tais distinções resultam em discriminação ou em uma restrição velada ao comércio internacional. Os Membros auxiliarão o Comitê, de acordo com os parágrafos 1, 2 e 3 do Artigo 12, a elaborar diretrizes para disseminar a implementação prática desta disposição. Ao elaborar as diretrizes, o Comitê levará em consideração todos os fatores pertinentes, inclusive o caráter excepcional dos riscos à saúde humana aos quais indivíduos se expõem voluntariamente.

6. Sem prejuízo do parágrafo 2 do Artigo 3, ao estabelecerem ou manterem medidas sanitárias e fitossanitárias para alcançar o nível adequado de pro-

teção sanitária e fitossanitária, os Membros garantirão que tais medidas não são mais restritivas ao comércio do que o necessário para alcançar seu nível adequado de proteção sanitária e fitossanitária, levando-se em consideração a exequibilidade econômica e técnica³.

7. Nos casos em que a evidência científica for insuficiente, um Membro pode provisoriamente adotar medidas sanitárias ou fitossanitárias com base em informação pertinente que esteja disponível, incluindo-se informação oriunda de organizações internacionais relevantes, assim como de medidas sanitárias ou fitossanitárias aplicadas por outros Membros. Em tais circunstâncias, os Membros buscarão obter a informação adicional necessária para uma avaliação mais objetiva de risco e revisarão, em consequência, a medida sanitária ou fitossanitária em um prazo razoável.

8. Quando um Membro tiver razão para crer que uma medida sanitária ou fitossanitária introduzida ou mantida por um outro Membro é restritiva ou tem o potencial de restringir suas exportações e que a medida não está baseada em normas, guias ou recomendações internacionais pertinentes, ou que tais normas, guias ou recomendações não existem, poderá solicitar – e o Membro que mantém a medida terá que fornecer – uma explicação das razões para a existência de tal medida sanitária ou fitossanitária.

ARTIGO 6

Adaptação a Condições Regionais, Incluindo-se Áreas Livres de Pragas ou Doenças e Áreas de Baixa Incidência de Pragas ou Doenças

1. Os Membros garantirão que suas medidas sanitárias ou fitossanitárias estejam adaptadas às características sanitárias ou fitossanitárias da área – seja todo o território de um país, parte do território de um país ou todas as partes do território de vários países – da qual o produto é originário e para a qual o produto é destinado. Ao avaliar as características sanitárias ou fitossanitárias de uma região, os Membros considerarão, *inter alia*, o nível de incidência de pragas ou doenças específicas; a existência de programas de controle ou erradicação; e critérios ou diretrizes apropriados que possam ser elaborados pelas organizações internacionais competentes.

³ Para os propósitos do parágrafo 3 do Artigo 5, uma medida não é mais restritiva do que o necessário a não ser que haja outra medida razoavelmente disponível levando em conta a exequibilidade econômica e técnica, que alcance o nível apropriado de proteção sanitária ou fitossanitária e seja significativamente menos restritiva ao comércio.

2. Os Membros reconhecerão, em particular, os conceitos de áreas livres de pragas e doenças de áreas de baixa incidência de pragas e doenças. A determinação de tais áreas será baseada em fatores tais como geografia; ecossistemas; controle epidemiológico; e a eficácia de controles sanitários ou fitossanitários.

3. Os Membros exportadores que afirmarem a existência, em seus territórios, de áreas livres de pragas ou doenças ou de áreas de baixa incidência de pragas ou doenças fornecerão a evidência necessária de forma a demonstrar, objetivamente, ao Membro importador, que tais áreas são – deverão permanecer – áreas livres de pragas ou doenças ou áreas de baixa incidência de pragas ou doenças, respectivamente. Para tal fim, acesso razoável deverá ser concedido, se solicitado, ao Membro importador para inspeção, teste e outros procedimentos relevantes.

ARTIGO 7

Transparência

Os Membros notificarão as alterações em suas medidas sanitárias ou fitossanitárias e fornecerão informação sobre suas medidas sanitárias ou fitossanitárias de acordo com as disposições do Anexo B.

ARTIGO 8

Procedimentos de Controle, Inspeção e Homologação

Os Membros observarão as disposições do Anexo C na operação de procedimentos de controle, inspeção e homologação, incluindo-se sistemas nacionais para homologação de uso de aditivos ou para o estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal; e garantirão, quanto ao resto, que seus procedimentos não são incompatíveis com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 9

Assistência Técnica

1. Os Membros concordam em facilitar o fornecimento de assistência técnica a outros Membros, especialmente a países em desenvolvimento Membros, seja bilateralmente ou por intermédio de organizações internacionais apropriadas. Tal assistência poderá realizar-se, *inter alia*, nas áreas de tecnologias de processamento, pesquisa e infra-estrutura, incluindo-se o estabelecimento de órgãos nacionais regulatórios, e poderá tomar a forma de consultoria, créditos, doações ou concessões, inclusive com o propósito de buscar o aperfeiçoamento técnico, treinamento e equipamento para permitir a tais países ajusta-

rem-se e cumprirem com as medidas sanitárias ou fitossanitárias necessárias para que alcancem o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária em seus mercados de exportação.

2. Quando investimentos consideráveis se fizerem necessários para que um país em desenvolvimento Membro exportador preencha as exigências sanitárias ou fitossanitárias de um Membro importador, este último considerará o fornecimento de assistência técnica de modo a permitir ao país em desenvolvimento Membro manter e expandir suas oportunidades de acesso a mercados para o produto em questão.

ARTIGO 10

Tratamento Especial e Diferenciado

1. Na elaboração e aplicação das medidas sanitárias ou fitossanitárias, os Membros levarão em consideração as necessidades especiais dos países em desenvolvimento Membros, e, em especial, dos países de menor desenvolvimento relativo Membros.

2. Quando o nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária permitir o estabelecimento gradual de novas medidas sanitárias ou fitossanitárias, deverão ser concedidos prazos mais longos para seu cumprimento no que se refere a produtos de interesse dos países em desenvolvimento Membros, a fim de manter suas oportunidades de exportação.

3. Com vistas a assegurar que os países em desenvolvimento Membros possam estar aptos a cumprir com as disposições do presente Acordo, o Comitê têm direito de conceder a tais países, se solicitado, exceções específicas, com prazo limitado, no todo ou em parte das obrigações do presente Acordo, levando-se em consideração suas necessidades de desenvolvimento, comerciais e financeiras.

4. Os Membros devem estimular e facilitar a participação ativa de países em desenvolvimento Membros nas organizações internacionais competentes.

ARTIGO 11

Consultas e Solução de Controvérsias

1. As disposições dos Artigos XXII e XXIII do GATT 1994, conforme elaboradas e aplicadas pelo Entendimento sobre Solução de Controvérsias, aplicar-se-ão às consultas e à solução de controvérsias sob este Acordo, exceto se disposto de outra forma neste Acordo.

2. No caso de controvérsia sob este Acordo envolvendo temas técnicos ou científicos, um grupo especial deverá buscar assessoria de peritos escolhidos pelo grupo especial, em consulta com as partes

envolvidas na disputa. Para tal fim, o grupo especial poderá, quando julgar apropriada, estabelecer um grupo de peritos para consultoria ou consultar as organizações internacionais pertinentes, a pedido de qualquer das partes na disputa ou por sua própria iniciativa.

3. Nada neste Acordo prejudicará os direitos dos Membros em outros acordos internacionais, incluindo-se o direito de recorrerem aos bons ofícios ou aos mecanismos de solução de controvérsias de outras organizações internacionais ou estabelecidos sob qualquer acordo internacional.

ARTIGO 12

Administração

1. Estabelece-se, em virtude do presente Acordo, um Comitê sobre Medidas Sanitárias e Fitossanitárias que servirá regularmente de foro para consultas. Desempenhará as funções necessárias para aplicar as disposições do presente Acordo e para a consecução de seus objetivos, especialmente em matéria de harmonização. O Comitê adotará suas decisões por consenso.

2. O Comitê estimulará e facilitará consultas ou negociações ad hoc entre Membros sobre temas sanitários ou fitossanitários específicos. O Comitê estimulará o uso de normas, guias ou recomendações internacionais por parte de todos os Membros e, em tal aspecto, oferecerá estudos e consultas técnicas com o objetivo de aumentar a coordenação e a integração entre sistemas nacionais e internacionais e enfoques para homologação do uso de aditivos ou para o estabelecimento de tolerâncias para contaminantes em alimentos, bebidas ou ração animal.

3. O Comitê manterá contato estreito com as organizações internacionais competentes no campo da proteção sanitária e fitossanitária, especialmente com a Comissão do Codex Alimentarius, o Escritório Internacional de Epizootias e o Secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, com o objetivo de assegurar a melhor consultoria técnica e científica possível para a administração do presente Acordo e a fim de assegurar que se evite duplicação desnecessária de esforços.

4. O Comitê elaborará um método para acompanhar o processo de harmonização internacional e o uso de normas, guias e recomendações internacionais. Para tal fim, o Comitê deverá, juntamente com as organizações internacionais competentes, estabelecer uma lista de normas, guias e recomendações internacionais relativas a medidas sanitárias

ou fitossanitárias que o Comitê determine tenha um impacto importante no comércio. A lista deverá incluir indicações, por parte dos Membros, de normas, guias e recomendações internacionais que apliquem como condições para importação ou com base nos quais os produtos importados que estejam de acordo com tais normas possam usufruir de acesso a seus mercados. Para os casos em que um Membro não aplique uma norma, guia ou recomendação internacional como condição para importar, o Membro deverá fornecer uma indicação da razão para tanto, e, em especial, se considera que o padrão não é rígido o suficiente para fornecer o nível de proteção sanitária ou fitossanitária adequado. Se um Membro revisar sua posição, após indicar o uso de uma norma, guia ou recomendação como condição para importar, deverá fornecer uma explicação para tal mudança e dela informar o Secretariado, assim como as Organizações Internacionais competentes, a menos que tal notificação e explicação seja dada de acordo com os procedimentos do Anexo B.

5. A fim de evitar a duplicação desnecessária de esforços, o Comitê poderá decidir, caso seja apropriado, utilizar a informação gerada pelos procedimentos, em especial aqueles para notificação, vigentes nas organizações internacionais competentes.

6. O Comitê poderá, com base na iniciativa de um dos Membros, por intermédio dos canais apropriados, convidar organizações internacionais competentes ou seus órgãos subsidiários a examinar temas específicos relativos a uma determinada norma, guia ou recomendação, incluindo-se a base das explicações fornecidas para a não-utilização conforme estipulado no parágrafo 4.

7. O Comitê revisará a operação e a implementação do presente Acordo três anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC e, posteriormente, conforme necessário. Quando apropriado, o Comitê poderá submeter propostas, ao Conselho para o Comércio de Bens, para emendas ao texto do presente Acordo, com relação, *inter alia*, à experiência acumulada em sua implementação.

ARTIGO 13 Implementação

Os Membros são integralmente responsáveis, no presente Acordo, pelo cumprimento de todas as obrigações aqui estabelecidas. Os Membros formularão e implementarão medidas e mecanismos positivos em favor da observação das disposições do pre-

sente acordo por outras instituições além das instituições do governo central. Os Membros adotarão as medidas razoáveis que estiverem a seu alcance para assegurar que as instituições não-governamentais existentes em seus territórios, assim como os órgãos regionais dos quais instituições pertinentes em seus territórios sejam membros, cumpram com as disposições relevantes do presente Acordo. Ademais, os membros não adotarão medidas que tenham o efeito de, direta ou indiretamente, obrigar ou encorajar tais instituições não-governamentais ou regionais, a agir de forma incompatível com as disposições do presente Acordo. Os Membros assegurarão o uso dos serviços de instituições não-governamentais para a implementação de medidas sanitárias ou fitossanitárias apenas se tais entidades cumprirem com as disposições do presente Acordo.

ARTIGO 14 Disposições Finais

Os Países de menor desenvolvimento relativo e Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo por um período de cinco anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, com respeito a suas medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetem a importação ou os produtos importados. Outros Países em desenvolvimento e Membros poderão adiar a aplicação das disposições do presente Acordo, além do estipulado pelo parágrafo 8 do artigo 5 e do artigo 7, por dois anos após a data da entrada em vigor do Acordo Constitutivo da OMC, com respeito a suas atuais medidas sanitárias ou fitossanitárias que afetam a importação ou os produtos importados, nos casos em que tal aplicação estiver impedida pela falta de conhecimento técnico, infra-estrutura ou recursos técnicos.

ANEXO A Definições⁴

1. Medida sanitária ou fitossanitária – Qualquer medida aplicada:

a) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde animal ou vegetal dos riscos resultantes da entrada, do estabelecimento ou da disseminação de pragas, doenças ou organismos patogênicos ou portadores de doenças;

⁴ Para os propósitos destas definições “animal” inclui peixes e fauna selvagem; “vegetal” inclui florestas e flora selvagem; “pragas” inclui ervas daninhas; “contaminantes” inclui pesticidas e resíduos de medicamentos veterinários.

b) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal dos riscos resultantes da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal;

c) para proteger, no território do Membro, a vida ou a saúde humana ou animal de riscos resultantes de pragas transmitidas por animais, vegetais ou por produtos deles derivados, ou da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas; ou

d) para impedir ou limitar, no território do Membro, outros prejuízos resultantes da entrada, estabelecimento ou disseminação de pragas.

As medidas sanitárias e fitossanitárias incluem toda legislação pertinente, decretos, regulamentos, exigências e procedimentos incluindo, **inter alia**, critérios para o produto final; processos e métodos de produção; procedimento para testes, inspeção, certificação e homologação; regimes de quarentena, incluindo exigências pertinentes associadas com o transporte de animais ou vegetais, ou com os materiais necessários para sua sobrevivência durante o transporte; disposições sobre métodos estatísticos pertinentes, procedimentos de amostragem e métodos de avaliação de risco; e requisitos para embalagem e rotulagem diretamente relacionadas com a segurança dos alimentos.

2. Harmonização – O estabelecimento, reconhecimento e aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias comuns por diferentes Membros.

3. Normas, guias e recomendações internacionais:

a) para a segurança dos alimentos, as normas, guias e recomendações estabelecidos pela Comissão do Codex Alimentarius no que se refere a aditivos para alimentos; drogas veterinárias e resíduos pesticidas; contaminantes; métodos para análise e amostragem; e códigos e guias para práticas de higiene;

b) para saúde animal e zoonoses, as normas, guias e recomendações elaboradas sob os auspícios do Escritório Internacional de Epizootias;

c) para saúde vegetal, as normas, guias e recomendações internacionais elaborados sob os auspícios do Secretariado da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal, em cooperação com organizações regionais que operam no contexto da Convenção Internacional sobre Proteção Vegetal; e

d) para temas não cobertos pelas organizações acima, normas, guias e recomendações adequados promulgados por outras organizações internacionais pertinentes abertas à participação de todos os Membros, conforme identificadas pelo Comitê.

4. Avaliação de Risco – A avaliação da possibilidade de entrada, estabelecimento ou disseminação de uma praga ou doença no território de Membro importador, em conformidade com as medidas sanitárias e fitossanitárias que possam ser aplicadas, e das potenciais consequências biológicas e econômicas; ou a avaliação do potencial existente no que se refere a efeitos adversos à saúde humana ou animal, resultante da presença de aditivos, contaminantes, toxinas ou organismos patogênicos em alimentos, bebidas ou ração animal.

5. Nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária – O nível de proteção que um Membro julgue adequado para estabelecer uma medida sanitária ou fitossanitária para proteger a vida ou saúde humana, animal ou vegetal em seu território.

NOTA: Muitos Membros referem-se a tal conceito utilizando a expressão “o nível aceitável de risco”.

6. Área livre de pragas ou doenças: Uma área, seja todo o território de um país, parte do território de um país, ou todo ou partes do território de vários países, conforme identificados pelas autoridades competentes, nos quais não há incidência de uma praga ou doença específica.

NOTA: Uma área livre de pragas ou doenças poderá circundar ou ser circundada ou adjacente a uma área – seja dentro de parte do território de um país ou em uma região geográfica que inclui partes ou todo o território de vários países – na qual a ocorrência de uma praga ou doença específica é conhecida, mas está sujeita a medidas de controle tais como o estabelecimento de proteção, vigilância e “zonas tampão” que podem confinar ou erradicar a praga ou doença em questão.

7. Área de baixa incidência de pragas ou doenças – Uma área, seja todo o território de um país, parte do território de um país ou todo ou partes do território de vários países, conforme identificadas pelas autoridades competentes, na qual uma praga ou doença específica incide em níveis baixos e que esteja sujeita a medidas efetivas de vigilância, controle ou erradicação.

ANEXO B
**Transparência dos Regulamentos
Sanitários e Fitossanitários**

Publicação de regulamentos

1. Os Membros assegurarão que todos os regulamentos⁵ sanitários e fitossanitários adotados sejam prontamente publicados de modo a permitir aos Membros que por eles se interessem familiarizarem-se com os mesmos.

2. Exceto em circunstâncias de caráter urgente, os Membros deixarão um intervalo de tempo razoável entre a publicação do regulamento, sanitário e fitossanitário e sua entrada em vigor de modo que os produtores em Membros exportadores, particularmente os dos Países em desenvolvimento Membros, disponham de tempo para adaptar seus produtos e métodos de produção às exigências do Membro importador.

Centros de Informação

3. Cada membro assegurará que exista um centro de informação que seja capaz de responder a todas as consultas razoáveis de Membros interessados, bem como fornecer os documentos pertinentes, referentes:

a) a regulamentos sanitários e fitossanitários adotados ou propostos em seu território;

b) a procedimento de inspeção e controle; regimes de produção e quarentena; procedimentos para aprovação de aditivos em alimentos e tolerância de pesticidas, que sejam aplicados em seu território;

c) aos procedimentos de avaliação de risco, fatores levados em consideração, assim como determinação do nível adequado de proteção sanitária ou fitossanitária;

d) à adesão e à participação de um Membro, ou das instituições pertinentes existentes em seu território, em organizações e sistemas sanitários e fitossanitários regionais e internacionais, assim como em acordos e arranjos bilaterais e multilaterais no âmbito deste Acordo, e aos textos de tais acordos e arranjos.

4. Os Membros assegurarão que, quando Membros interessados solicitarem cópias de documentos, estas sejam fornecidas ao mesmo preço (se não forem gratuitas), à parte o custo do envio, que os cobrados dos nacionais⁶ do Membro em questão.

⁵ Medidas sanitárias e fitossanitárias tais como leis, decretos ou portarias que sejam de aplicação geral.

⁶ Nacionais neste Acordo tornará o significado, no caso de um território aduaneiro separado Membro da OMC, de pessoas físicas ou jurídicas, domiciliadas ou que tenham estabelecimento industrial ou comercial real e efetivo naquele território aduaneiro.

Procedimento de notificação

5. Sempre que não existir uma norma, guia ou recomendação internacional ou o conteúdo de um projeto de regulamento sanitário ou fitossanitário não for substancialmente o mesmo que o conteúdo de uma norma, guia ou recomendação internacional, e se o regulamento puder ter um efeito significativo sobre o comércio de outros Membros, os Membros:

a) publicarão uma nota com antecedência suficiente para que todos os Membros interessados possam tomar conhecimento de que planejam introduzir um determinado regulamento;

b) notificarão aos outros Membros por intermédio do Secretariado, os produtos a serem cobertos pelo regulamento planejado, junto com uma breve indicação de seu objetivo e arrazoado. Tais notificações serão feitas com a antecedência suficiente, quando emendas ainda possam ser introduzidas e comentários levados em consideração;

c) quando se lhes solicite, fornecerão a outros Membros cópias do projeto de regulamento e, sempre que possível, identificarão as partes que difiram em substâncias das normas, guias ou recomendações internacionais;

d) concederão, sem discriminação, um prazo razoável para que outros Membros façam comentários por escrito discutirão estes comentários, caso solicitado, e levarão em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

6 – Quando, no entanto, surgirem ou houver ameaça de que surjam problemas urgentes de proteção da saúde para um Membro, este Membro poderá omitir os passos enumerados no parágrafo 5 deste Anexo que julgue necessário, desde que o Membro:

a) notifique imediatamente aos outros Membros, por intermédio do Secretariado, o regulamento em questão e os produtos cobertos, com uma breve indicação do objetivo e arrazoado do regulamento, inclusive a natureza do(s) problema(s) urgente(s);

b) quando se lhes solicite, forneça a outros Membros cópias do regulamento;

c) permita que outros Membros façam comentários por escrito, discuta estes comentários

caso solicitado e leve em consideração estes comentários escritos e o resultado destas discussões.

7. As notificações ao Secretariado serão feitas em inglês, francês ou espanhol.

8. Os países desenvolvidos Membros fornecerão, a pedido de outros Membros, cópias dos documentos ou, no caso de documentos volumosos, resumos dos documentos cobertos por uma determinada notificação em inglês, francês ou espanhol.

9. O Secretariado circulará prontamente cópias da notificação a todos os Membros e às organizações internacionais interessadas e levará à atenção aos países em desenvolvimento Membros quaisquer notificações relativas a produtos de seu particular interesse.

10. Os Membros designarão uma única autoridade do governo central como responsável pela implementação em nível nacional das disposições relativas aos procedimentos de notificação, de acordo com os parágrafos 5, 6, 7 e 8 do presente Anexo.

Reservas de caráter geral

11. Nada neste Acordo será interpretado no sentido de obrigar:

a) ao fornecimento de pormenores ou cópias de projetos ou a publicação de textos em línguas outras que não a do Membro, exceto conforme estipulado no parágrafo 8 deste Anexo; ou

b) à comunicação, por parte dos Membros, de informação confidencial cuja divulgação possa impedir o cumprimento da legislação sanitária ou fitossanitária ou lesar os interesses comerciais legítimos de determinadas empresas.

ANEXO C

Procedimentos de controle, inspeção e aprovação

1. No que se refere a todos os procedimentos para averiguar e garantir o cumprimento de medidas sanitárias ou fitossanitárias, os Membros assegurarão:

a) que tais procedimentos sejam realizados e concluídos sem demoras indevidas e de forma não menos favorável aos produtos importados do que aos produtos nacionais similares;

b) que o período normal de processamento de cada procedimento seja publicado ou que o período de processamento previsto seja comunicado ao solicitante a pedido deste, que, ao receber uma solicitação, a instituição competente examine prontamente se a documentação está completa e informe o solicitante de todas as deficiências de forma precisa e completa, que a instituição competente transmita, assim que possível, os resultados do procedimento de forma precisa e completa, a fim de que se pos-

sam tomar medidas corretivas caso necessário, que, mesmo quando haja deficiências, a instituição competente prossiga até onde for possível com o procedimento se o solicitante assim requisier, e que o solicitante seja informado, a seu pedido, do andamento do procedimento, explicando-se-lhe qualquer atraso;

c) que as informações solicitadas limitem-se ao necessário para que os procedimentos de controle, inspeção e homologação sejam adequados, incluindo-se os relativos à homologação do uso de aditivos ou ao estabelecimento de tolerâncias de contaminantes em produtos alimentícios, bebidas ou ração animal;

d) que a confidencialidade da informação sobre os produtos originários dos territórios de outros Membros, que resulte ou seja fornecida em função de controle, inspeção e homologação, seja respeitada da mesma forma que para produtos nacionais e de tal forma que os interesses comerciais legítimos sejam protegidos;

e) que toda solicitação de amostras individuais de um produto para controle, inspeção ou homologação seja limitada ao razoável e necessário;

f) que todas as taxas impostas aos procedimentos para produtos importados sejam equitativas em comparação com todas as taxas cobradas por produtos nacionais similares ou produtos originários de qualquer outro Membro, não devendo ser superiores ao custo real do serviço;

g) que os critérios empregados no estabelecimento de instalações utilizadas nos procedimentos e na seleção de amostras sejam os mesmos, tanto para produtos importados quanto para produtos nacionais, com o objetivo de reduzir ao mínimo as inconveniências aos solicitantes, importadores, exportadores ou seus agentes;

h) que sempre que as especificações de um produto sejam modificadas após o seu controle ou inspeção à luz dos regulamentos aplicáveis, os procedimentos para o produto modificado sejam limitados ao necessário para determinar se existe confiança suficiente de que o produto ainda satisfaz os regulamentos em questão; e

i) exista um procedimento para examinar as reclamações relativas à operação de tais procedimentos e para tomar medidas corretivas quando a reclamação seja justificada.

7 Procedimentos de controle, inspeção e homologação incluem, inter alia, procedimento para amostragem, teste e certificação.

Quando um Membro importador aplique um sistema de homologação do uso de aditivos para alimentos ou de estabelecimento de tolerâncias de contaminantes em produtos alimentícios, bebidas ou ração animal que proíba ou restrinja o acesso de produtos a seu mercado interno por falta de homologação, tal Membro importador levará em consideração a utilização de uma norma internacional pertinente como base para o acesso até que se faça uma determinação final.

2. Quando em uma medida sanitária ou fitossanitária se especificar um controle na etapa de produção, o Membro em cujo território a produção ocorre prestará a assistência necessária para facilitar tal controle e o trabalho das autoridades encarregadas de realizá-lo.

3. Nenhuma disposição do presente Acordo impedirá os Membros de realizarem inspeções razoáveis em seu território.

ACORDO SOBRE TÊXTEIS E VESTUÁRIO

Os Membros,

Recordando que os Ministros acordaram em Punta del Este que "as negociações na área de têxteis e vestuário terão por finalidade formular maneiras de permitir a integração desse setor ao GATT, com base no reforço das regras e disciplinas do GATT, e contribuir assim para o objetivo de maior liberalização do comércio";

Recordando igualmente que, pela Decisão do Comitê de Negociações Comerciais de abril de 1989, acordou-se que o processo de integração deveria ter início após a conclusão da Rodada Uruguai e que deveria ter caráter progressivo;

Recordando ainda que foi acordada a concessão de tratamento especial para os países de menor desenvolvimento relativo Membros;

Acordam pelo presente o que segue:

ARTIGO I

1. O presente acordo estabelece as regras a serem aplicadas pelos Membros durante um período de transição para a integração do setor de têxteis e vestuário ao GATT 1994.

2. Os Membros concordam em utilizar as regras do parágrafo 18 do Artigo 2 e do parágrafo 6, b, do Artigo 6 de forma a permitir aumentos substanciais das possibilidades de acesso para pequenos for-

necedores e o desenvolvimento de oportunidades comerciais significativas para novos participante no comércio de têxteis e vestuário.¹

3. Os Membros deverão levar em consideração a situação daqueles Membros que não participaram dos Protocolos de extensão do Acordo sobre Comércio Internacional de Têxteis (Acordo Multifibras-AMF) desde 1986 e, na medida do possível, deverão conceder-lhe tratamento especial ao aplicarem as regras do presente Acordo.

4. Os Membros concordam que os interesses específicos dos Membros produtores e exportadores de algodão devem, em consulta com os mesmos, ser refletidos na implementação das disposições do presente Acordo.

5. Com o objetivo de facilitar a integração do setor de Têxteis e Vestuário ao GATT 1994, os Membros deverão prever ajustes industriais autônomos e contínuos e crescente concorrência em seus mercados.

6. Salvo disposição em contrário no presente Acordo, suas regras não prejudicam os direitos e obrigações dos Membros, decorrentes das disposições do Acordo Constitutivo da OMC e dos Acordos Multilaterais de Comércio.

7. Os produtos têxteis e de vestuário aos quais este Acordo se aplica constam do Anexo.

COLEÇÃO DE ATOS INTERNACIONAIS Nº 409

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

Assinada em Roma, a 6 de dezembro de 1951.

Aprovada pelo Decreto Legislativo nº 3, de 18 de maio de 1961 (DO de 19-5-1961).

Ratificada por Instrumento de 12 de agosto de 1961.

Instrumento de ratificação depositado junto ao Diretor-Geral da FAO, a 14 de setembro de 1961.

Promulgada pelo Decreto nº 51.342, de 28 de outubro de 1961 (DO de 13-11-1961).

¹ Na medida do possível, exportações originárias de um país de menor desenvolvimento relativo Membro poderão beneficiar-se desta disposição.

CONVENÇÃO INTERNACIONAL PARA A PROTEÇÃO DOS VEGETAIS

PREAMBULO

Os Governos contratantes, reconhecendo a utilidade da cooperação internacional para o combate às pragas e doenças dos vegetais e dos produtos vegetais e para a prevenção de sua introdução e disseminação através das fronteiras nacionais, e desejando assegurar íntima coordenação das medidas que visem a estes fins, convencionaram o que segue:

Artigo I — Finalidade e Responsabilidade

1. Com o objetivo de assegurar ação comum e permanente contra a introdução e disseminação de pragas e doenças dos vegetais e produtos vegetais e de promover as medidas para o seu combate, os Governos contratantes comprometem-se a adotar as medidas legislativas, técnicas e administrativas especificadas nesta Convenção e em acórdos suplementares, firmados na forma do art. III.

2. Cada Governôo contratante assumirá a responsabilidade do cumprimento, dentro dos seus territórios, de tôdas as exigências estipuladas nesta Convenção.

Artigo II — Definição

1. Para os efeitos desta Convenção, o término «vegetais» abrangerá as plantas vivas e partes destas, inclusive sementes, nos casos em que os Governos contratantes julguem necessário exercer contrôle de importação, de acôrdo com o art. VI, ou emitir os certificados fitossanitários a que se referem o art. IV, § I, alínea (a), sub-alínea (iv) e o art. V desta Convenção. O término «produtos vegetais» compreenderá materiais não manufaturados e beneficiados de origem vegetal, inclusive sementes, quando não estejam incluídas no término «vegetal».

2. As disposições desta Convenção poderão caso os Governos contratantes julguem necessário, estender-se aos locais de armazenagem, vasilhames, meios de transporte, materiais de embalagem e acompanhantes de qualquer espécie, inclusive terra que acompanhe vegetais e produtos vegetais em trânsito internacional.

3. Esta Convenção se aplicará primordialmente às pragas e doenças de importância no comércio internacional.

Artigo III — Acórdos Suplementares

1. A fim de atender a problemas específicos de sanidade vegetal que requeiram ação ou atenção particulares, a Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura (doravante aqui chamada FAO) poderá, por iniciativa própria ou por recomendação de um Governôo contratante, propor «acórdos suplementares» aplicáveis a determinadas regiões, pragas ou doenças a certas plantas e produtos vegetais, a determinados métodos de transporte internacional de vegetais e produtos vegetais; ou acórdos que, de qualquer outro modo, suplementem as disposições desta Convenção.

2. Tais acordos suplementares entrarão em vigor, para cada Governo contratante, após aceitação, de conformidade com as disposições da constituição e Regulamentos da FAO.

Artigo IV — Organização Nacional de Defesa Sanitária Vegetal

1. Cada Governo contratante deverá tomar, tão cedo quanto puder e dentro de suas possibilidades, as providências necessárias para:

a) manter um serviço oficial de defesa sanitária vegetal, com as principais funções seguintes:

i) a inspeção de plantas vivas, de áreas de cultura (incluindo campos, plantações, viveiros, jardins, hortas e estufas de planta) e de vegetais e produtos vegetais armazenados e em trânsito, particularmente com os objetivos de notificar a existência, o surto e a disseminação de doenças e pragas de vegetais e de combatê-las;

ii) a inspeção das partidas de vegetais e produtos vegetais para o comércio internacional e, tanto quanto praticável, a inspeção das partidas de outros artigos ou mercadorias para o comércio internacional em condições que incidentalmente possam torná-los veículos de pragas de doenças dos vegetais e produtos vegetais, e a inspeção e supervisão dos produtos armazenados e dos meios de transporte de todas as espécies utilizados no comércio internacional, quer de vegetais e produtos vegetais, quer de outras mercadorias, particularmente com o objetivo de impedir a disseminação de pragas e doenças de vegetais e produtos vegetais através das fronteiras nacionais;

iii) a desinfestação ou desinfecção das partidas de vegetais e produtos vegetais, destinadas ao comércio internacional, e seus recipientes, locais de armazenagem ou de todos os meios de transporte utilizados;

iv) a emissão de certificados sobre o estado sanitário e sobre a origem das partidas de vegetais e produtos vegetais, doravante aqui chamados certificados fitossanitários;

b) manter um serviço de informação responsável pela distribuição, dentro do país, dos informes referentes às pragas e doenças dos vegetais e produtos vegetais e aos meios de preveni-los e combatê-los;

c) promover a pesquisa e a investigação no campo da proteção fitossanitária.

2. Cada Governo contratante enviará ao Diretor-Geral da FAO, para transmissão a todos os demais Governos contratantes, uma descrição das atribuições do seu serviço nacional de defesa sanitária vegetal e das modificações que ocorrerem em tal organização.

Artigo V — Certificados Fitossanitários

1. Cada Governo contratante deverá providenciar a expedição de certificados fitossanitários que atendam à legislação de defesa sanitária vegetal dos outros Governos contratantes e de conformidade com as cláusulas seguintes:

a) A inspeção e a emissão de certificados deverão ser realizadas somente por funcionários técnicos qualificados e devidamente

autorizados, ou sob a responsabilidade destes, em circunstâncias e com conhecimentos e informações tais que as autoridades do país importador possam aceitar tais certificados como documento fidedignos.

b) Os certificados relativos a material destinado a plantio ou propagação deverão obedecer ao modelo anexo a esta Convenção e incluirão as declarações adicionais exigidas pelo país importador. O modelo de certificado pode também ser usado para outros vegetais ou produtos vegetais quando conveniente e sempre que tal procedimento não contrarie as exigências do país importador.

c) Os certificados não conterão emendas nem rasuras.

2. Cada Governo contratante compromete-se a não exigir que as partidas de vegetais destinados a plantio ou propagação introduzidos no seu território, sejam acompanhadas de certificados fitossanitários diferentes do modelo apresentado no Anexo desta Convenção.

Artigo VI — Exigências relativas às importações

1. Com o objetivo de evitar a introdução de doenças e pragas dos vegetais em seus territórios, os Governos contratantes terão plena autoridade para regular a entrada de vegetais e produtos vegetais e, para este fim, podem:

a) prescrever restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais ou produtos vegetais;

b) proibir a importação de determinados vegetais ou produtos vegetais, ou de quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais;

c) inspecionar ou reter quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais;

d) tratar, destruir ou impedir a entrada de quaisquer partidas de vegetais ou produtos vegetais, ou exigir que tais partidas sejam tratadas ou destruídas.

2. A fim de diminuir ao mínimo a interferência no comércio internacional, cada Governo contratante se compromete a observar as cláusulas referidas no § 1.º deste Artigo, de conformidade com o seguinte:

a) Os Governos contratantes, ao aplicarem seus regulamentos fitossanitários, não tomarão nenhuma das medidas especificadas no § 1.º deste Artigo, a menos que tais medidas se tornem necessárias em virtude de considerações de ordem fitossanitária.

b) Se um Governo contratante prescrever quaisquer restrições ou exigências concernentes à importação de vegetais e produtos vegetais, em seu território, deverá publicar essas restrições ou exigências e comunicá-las imediatamente aos serviços de defesa sanitária dos outros Governos contratantes e à FAO.

c) Se, em obediência à sua legislação fitossanitária, um Governo contratante proibir a importação de quaisquer vegetais ou produtos vegetais, deverá publicar essa decisão com as razões que a motivaram e, imediatamente, informar os serviços de defesa sanitária vegetal dos outros Governos contratantes e a FAO.

d) Se um Governo contratante exigir que partidas de determinados vegetais ou produtos vegetais sejam importadas somente por certos pontos de entrada, tais pontos deverão ser escolhidos de modo a que não seja prejudicado, desnecessariamente, o comércio internacional. O Governo contratante publicará a

lista de tais pontos de entrada e a comunicará aos serviços fitossanitários dos outros Governos contratantes e à FAO. Tais restrições de pontos de entrada não deverão ser feitas, a menos que os vegetais ou produtos vegetais em causa devam ser acompanhados de certificados fitossanitários ou devam ser submetidos à inspeção ou tratamento.

c) Qualquer inspeção de vegetais importados deverá ser realizada pelo serviço de defesa sanitária vegetal do Governo contratante, tão prontamente quanto possível, tendo em vista a perecibilidade dos vegetais em questão. Se alguma partida fôr julgada em discordância com as exigências da legislação fitossanitária do país importador, deverá esse fato ser comunicado ao serviço fitossanitário do país exportador. Se a partida fôr destruída no todo ou em parte, deverá ser expedido imediatamente um relatório oficial ao serviço fitossanitário do país exportador.

f) Os Governos contratantes deverão tomar medidas que, sem pôr em perigo a sua própria produção vegetal, venham reduzir ao mínimo o número de casos em que se exige o certificado fitossanitário para a entrada de vegetais ou produtos vegetais não destinados ao plantio, tais como: cereais, frutas, legumes e flôres cortadas.

g) Para fins de pesquisa científica os Governos poderão regular a importação de vegetais e produtos vegetais, bem como de espécimes de pragas e de organismos causadores de doenças, mediante amplas cautelas contra o risco de disseminação de doenças e pragas das plantas.

3. As medidas especificadas neste artigo não serão aplicadas às mercadorias em trânsito, através dos territórios dos Governos contratantes, a menos que tais medidas sejam necessárias à proteção dos seus próprios vegetais.

Artigo VII — Cooperação Internacional

Os Governos contratantes deverão cooperar o mais possível para que sejam atingidos os objetivos desta Convenção, particularmente no que segue:

a) Cada Governo contratante concorda em cooperar com a FAO para o estabelecimento de um Serviço Mundial de Informações Fitossanitárias, fazendo uso integral das instalações e auxílios das organizações fitossanitárias existentes, e quando estiver aquele Serviço instalado, a fornecer periodicamente à FAO as seguintes informações:

i) relatório sobre a ocorrência, o surto e a disseminação de doenças e pragas de vegetais, consideradas de importância econômica e que possam oferecer perigo imediato ou potencial;

ii) informação sobre os métodos considerados eficientes para combater as pragas e doenças de vegetais e produtos vegetais.

b) Cada Governo contratante, na medida do que fôr exequível, deverá participar de campanhas especiais para combater determinadas pragas e doenças destruidoras que possam ameaçar seriamente a produção e necessitem da ação internacional para atender às emergências.

Artigo VIII — Organizações Regionais de Defesa Sanitária Vegetal

1. Os Governos contratantes se comprometem a cooperar

mútuaamente para a instalação de organizações regionais de defesa sanitária vegetal em áreas adequadas.

2. As organizações regionais de defesa sanitária vegetal funcionarão como órgãos de coordenação nas áreas de sua jurisdição e participarão das várias atividades para atingir os objetivos desta Convenção.

Artigo IX — Solução de controvérsias

1. Se surgir qualquer controvérsia sobre a interpretação ou aplicação desta Convenção, ou se um Governo contratante considerar que qualquer ação de outro Governo contratante está em conflito com as obrigações assumidas de acôrdo com os artigos V e VI desta Convenção, especialmente no tocante aos fundamentos para proibição e restrição de importação de vegetais ou produtos vegetais provenientes de seus territórios, o Governo ou Governos interessados podem solicitar ao Diretor-Geral da FAO a nomeação de uma Comissão para apreciar a questão controvertida.

2. O Diretor-Geral da FAO, após consulta aos Governos interessados, nomeará uma Comissão de Técnicos, que incluirá representantes daqueles Governos. Essa Comissão estudará a questão controvertida, considerando todos os documentos e outras provas apresentadas pelos Governos em lide. A Comissão apresentará um relatório ao Diretor-Geral da FAO, que o transmitirá aos Governos interessados e aos demais Governos contratantes.

3. Os Governos contratantes concordam em que as recomendações da aludida Comissão, embora não tenham caráter obrigatório, servirão de base para uma reconsideração pelos Governos interessados do assunto que motivou a controvérsia.

4. Os Governos interessados dividirão por igual as despesas dos técnicos.

Artigo X — Revogação de Convenções Anteriores

Esta Convenção revogará e substituirá, entre os Governos contratantes, a Convenção Internacional relativa às medidas a serem tomadas contra a «*Phylloxera vastatrix*», de 3 de novembro de 1881, a Convenção Adicional, assinada em Berna a 15 de abril de 1889, e a Convenção Internacional para Proteção dos Vegetais, assinada em Roma a 16 de abril de 1929.

Artigo XI — Area de Aplicação

1. Qualquer Governo, no ato da ratificação ou adesão, ou em qualquer tempo, poderá transmitir ao Diretor-Geral da FAO uma declaração de que esta Convenção se estenderá a todos ou a alguns dos territórios cujas relações internacionais estão sob sua responsabilidade, e esta Convenção se aplicará a todos os territórios especificados na declaração, a partir do trigésimo dia após ter sido recebida pelo Diretor-Geral tal declaração.

2. Todo Governo que tenha transmitido ao Diretor-Geral da FAO uma declaração, de acôrdo com o § 1.º d'êste artigo, poderá, a qualquer tempo, fazer uma nova declaração, modificando o teor de qualquer declaração anterior ou revogando a validade das cláusulas desta Convenção com referência a qualquer território. Tal modificação ou revogação só entrará em vigor a partir do

trigésimo dia depois da recepção da declaração pelo Diretor-Geral da FAO.

3. O Diretor-Geral da FAO informará todos os Governos signatários ou aderentes de qualquer declaração recebida de acordo com este artigo.

Artigo XII — Ratificação e Adesão

1. Esta Convenção estará aberta à assinatura por todos os Governos até 1.º de maio de 1952 e será ratificada no mais breve prazo possível. Os instrumentos de ratificação deverão ser depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, que comunicará a data do depósito a cada um dos Governos signatários.

2. Logo que esta Convenção tenha entrado em vigor, de conformidade com o artigo XIV, estará ela aberta à adesão dos Governos não-signatários. A adesão será efetivada pelo depósito de um instrumento de adesão junto ao Diretor-Geral da FAO, que notificará esse fato a todos os Governos signatários e aderentes.

Artigo XIII — Emendas

1. Qualquer proposta feita por um Governo contratante para modificar esta Convenção deverá ser comunicada ao Diretor-Geral da FAO.

2. Qualquer proposta de emenda desta Convenção, recebida de um Governo contratante pelo Diretor-Geral da FAO, será apresentada em sessão ordinária ou extraordinária da Conferência da FAO, para aprovação e, se a alteração implicar mudanças técnicas importantes ou impuser obrigações adicionais aos Governos contratantes, será a emenda julgada por uma junta de técnicos convocada pela FAO antes da Conferência.

3. Qualquer projeto de emenda desta Convenção deverá ser transmitido aos Governos contratantes pelo Diretor-Geral da FAO, nunca depois de ter sido expedida a agenda da sessão da Conferência em que o assunto deverá ser considerado.

4. Qualquer proposta e modificação desta Convenção exigirá a aprovação de Conferência da FAO e entrará em vigor a partir do trigésimo dia depois da aceitação por dois terços dos Governos contratantes. As modificações que impliquem em novas obrigações pelos Governos contratantes, contudo, somente entrarão em vigor, em relação a cada Governo contratante, a partir do trigésimo dia após a aceitação por este.

5. Os instrumentos de aceitação das emendas que envolvam novas obrigações serão depositados junto ao Diretor-Geral da FAO, o qual informará todos os Governos contratantes do recebimento das aceitações e da data de entrada em vigor das emendas.

Artigo XIV — Vigência

Assim que tenha sido ratificada por três Governos signatários, esta Convenção entrará em vigor entre eles. Vigorará para cada Governo ratificante ou aderente, a partir da data do depósito de seu instrumento de ratificação ou adesão.

Artigo XV — Denúncia

1. Qualquer Governo contratante poderá, a qualquer tempo, denunciar esta Convenção, mediante notificação ao Diretor-Geral da FAO. Este informará, imediatamente todos os Governos signatários e aderentes.

2. A denúncia só se tornará efetiva, após um ano da data da recepção da notificação pelo Diretor-Geral da FAO.

Feito em Roma, Itália, aos seis dias do mês de dezembro de mil novecentos e cinquenta e um, em uma única via, nos idiomas inglês, francês e espanhol, cada um dos quais deverá ser de igual autenticidade. Essa cópia será depositada nos arquivos da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura. Cópias autênticas serão transmitidas a cada Governo signatário e aderente pelo Diretor-Geral da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e a Agricultura.

Em fé do que, os abaixo assinados, devidamente autorizados para esse fim, assinaram esta Convenção, em nome dos seus respectivos Governos, nas datas que seguem suas assinaturas.

ANEXO

MODELO DE CERTIFICADO FITOSSANITARIO

Serviço de Defesa Sanitária Vegetal N.

De

Certifico que os vegetais, partes de vegetal ou produtos vegetais abaixo descritos, ou suas amostras representativas, foram cuidadosamente examinados em (data) por (nome), técnico autorizado do (Serviço) e foram, no melhor do seu conhecimento, encontrados inteiramente livres de doenças e pragas nocivas; e que a partida está de acordo com a legislação fitossanitária vigente do país importador, tanto no que concerne à declaração adicional abaixo, como a outras exigências.

Tratamento de fumigação ou desinfecção (se exigido pelo país importador):

Data Tratamento

Duração da exposição Produto químico utilizado e concentração

Declaração adicional:

..... 19

(Carimbo do Serviço)

(Assinatura)

.....

(Cargo)

DESCRIÇÃO DA PARTIDA

Nome e endereço do exportador:

Nome e endereço do consignatário:

Número e descrição dos volumes:

Marcas:

Origem (se exigida pelo país importador):

Meio de transporte:

Ponto de entrada:

Quantidade e nome do produto:

Nome botânico (se exigido pelo país importador):

MENSAGEM Nº 440, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999.

Brasília, 3 de abril de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 5/MRE

Brasília, 7 de janeiro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Tcheca sobre Cooperação Técnica e Procedimentos Sanitários e Fitossanitários, celebrado em Brasília, em 18 de novembro de 1999, por ocasião da visita ao Brasil do Ministro da Agricultura da República Tcheca, Senhor Jan Fencel.

2. O Acordo tem por objetivo promover a cooperação técnica entre o Brasil e a República Tcheca nos campos da saúde pública animal e da proteção de plantas, com vistas ao combate de pragas de plantas e de doenças de animais. O Acordo visa, igualmente, criar um quadro favorável à ampliação do comércio bilateral, de produtos de origem animal e vegetal entre os dois países; tendo por base as normas e regulamentos estabelecidos pelos principais organismos e instrumentos internacionais sobre a matéria, como a Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais e diretrizes do Escritório Internacional de Epizootias, entre outros. Conforme prevê o Acordo, o Brasil e a República Tcheca deverão comunicar as alterações nas respectivas legislações e informar-se mutuamente sobre a situação sanitária e fitossanitária nos seus territórios. Esse intercâmbio de informações e o acercamento entre os setores agropecuários dos dois países deverá contribuir para a redução dos riscos de propagação de pragas e doenças de animais de um país para o outro por intermédio de produtos alimentares comercializados bilateralmente.

3. No que respeita ao eventual dispêndio de recursos orçamentários, o Artigo V do Acordo prevê que poderão ser organizadas Missões de intercâmbio técnico de interesse mútuo. Caberá à entidade execu-

tora da Parte que envia a Missão técnica – no caso do Brasil o Ministério da Agricultura e do Abastecimento – cobrir os custos das viagens.

4. O Ministério da Agricultura e do Abastecimento, que teve a iniciativa de propor a assinatura do Acordo, participou ativamente da sua negociação e aprovou seu texto final.

5. Com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Poder Legislativo, submeto à Vossa Excelência projeto de Mensagem ao Congresso Nacional, juntamente com cópia autenticada do Acordo.

Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

Publicado no **Diário do Senado Federal** de 11-9-2001.

PARECERES

PARECER Nº 938, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP, ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências.

(Em audiência, nos termos do Requerimento nº 633, de 2000).

Relator: Senador **Eduardo Siqueira Campos**

I – Relatório

Veio a esta Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 80/96 (nº 420/95 na Câmara dos Deputados), de autoria do Deputado Raimundo Santos, que obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo – GLP, ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências.

O projeto, que foi aprovado com emendas na Câmara dos Deputados, visa obrigar as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo ou de gás natural a lacrar os respectivos botijões e fazer constar desse lacre a data de engarrafamento e o peso do gás. As empresas ficam também obrigadas a requalificar seus botijões a cada cinco anos e fazer constar do botijão a data da requalificação. Além disso, as empresas ficam obrigadas a verificar o estado geral dos botijões e, especialmente, as deformações na sua estrutura, corrosão e pintura. Finalmente, o projeto de-

termina as penalidades a que estarão sujeitas as empresas que descumprirem suas responsabilidades.

Durante a tramitação nesta Comissão, o projeto recebeu uma emenda do Senador Geraldo Melo, que amplia de cinco para dez anos o prazo máximo para requalificação dos botijões. O autor da emenda justifica esse prazo mais extenso sob o argumento de que dez anos é o parâmetro adotado na maioria dos países.

É o relatório.

II – Análise

É muito louvável a iniciativa de procurar fixar normas que aumentem a confiabilidade e a segurança dos botijões. O consumidor brasileiro precisa ter a garantia de estar adquirindo o produto em condições satisfatórias para consumo.

Apesar de todo o esforço ocorrido nos últimos anos, representando uma verdadeira revolução nas relações entre os consumidores e as empresas, o setor responsável pela distribuição do Gás Liquefeito de Petróleo — GLP, conhecido popularmente como “gás de cozinha”, mantém-se à margem dessa evolução.

Ao analisarmos a situação dos botijões de gás hoje em circulação no País, verificamos que a maioria não foi objeto de revisão ou requalificação há mais de cinco anos, existindo casos em que se passaram cerca de dez anos sem qualquer manutenção. Como já havia destacado em meu relatório na Comissão de Assuntos Sociais, os longos intervalos entre requalificações expõem os usuários – assim como os trabalhadores do setor – a toda sorte de acidentes, conforme a imprensa tem relatado periodicamente.

Ressalte-se, destarte, que o eminente Senador Geraldo Cândido, em voto em separado proferido na Comissão de Infra-Estrutura, apresentou dados relativos ao Estado de São Paulo em que se evidencia que 33% das explosões ocorridas na cidade de São Paulo são consequência de vazamento de gás manuseado em ambiente doméstico. Como bem colocou o supracitado Senador o presente projeto é essencial para a segurança dos consumidores, a despeito do interesse econômico de algumas empresas.

Em relação à emenda apresentada, creio que é inoportuno ampliar o prazo de requalificação dos botijões para dez anos. Dez anos é o prazo fixado pelo Código de Auto-Regulamentação, firmado em 1996 pelo setor de GLP. O Código já tem cinco anos de existência e, apesar de todo o esforço de auto-disciplina, ainda é alto demais o índice de acidentes com botijões. Cremos ser de fundamental importância manter o prazo de cinco anos para requalificação.

III – Voto

Por essa razão, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 e a emenda apresentada pelo Senador Geraldo Melo.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2001. –
Lúcio Alcântara – Presidente – **Eduardo Siqueira Campos** – Relator – **Geraldo Melo** – **Jefferson Peres** – **Paulo Hartung** – **Heloísa Helena** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **José Coelho** – **Waldeck Ornelas** – **Paulo Souto** – **Bello Parga** – **Roberto Saturnino** – **Arlindo Porto** – **Lauro Campos** – **Romero Jucá** – **Eduardo Suplicy**.

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 80, DE 1996

O artigo 2º do PLC nº 80 de 1996 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As empresas ficam obrigadas a requalificar a cada dez anos, seus botijões de acordo com normas a serem fixadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e fiscalizadas pelo Inmetro.

PARECER Nº 939, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que “Revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária”.

Relator: Senador **Pedro Simon**

Relator *ad hoc*: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem a esta Casa o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998, cuja finalidade é a revogação do art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária em garantia.

Na justificativa da proposição, seu autor argumenta que “a alienação fiduciária, instituída por um Decreto-Lei na época do regime ditatorial, em que muito sofreu o País, privilegiou o credor de um financiamento de bem móvel com medidas que vão além das garantias costumeiramente insculpidas em nossas Constituições democráticas”.

Alega que a prisão civil do devedor fiduciário é inconstitucional, por caracterizar prisão por dívida, não contemplada nas exceções previstas no inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal.

Afirma que a jurisprudência pátria, por intermédio do Superior Tribunal de Justiça e de outros tribunais de hierarquia inferior, vem-se manifestando em contrário à prisão do devedor fiduciário, corroborando esse entendimento.

Finalmente, chama a atenção para o fato de que “o credor fiduciário já se encontra sobejamente respaldado para receber o seu crédito, uma vez que dispõe do poder de alienar a coisa objeto da alienação fiduciária, isto até mesmo extrajudicialmente, como também dispõe de ação executiva em que podem ser executados os bens penhoráveis do devedor inadimplente”.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados manifestou-se pela aprovação da proposição, mediante parecer em que expõe os seguintes argumentos:

“A proteção constitucional ao cidadão para que ele não seja molestado em sua liberdade em decorrência de dívida pecuniária, ressalvadas as situações previstas na Carta, coloca na ilegitimidade a produção legislativa ordinária que lhe empreste sentido diverso ou amplitude mais larga.

A obrigação fiduciária pode sobreviver sem a equiparação esdrúxula do alienante fiduciário à figura do depositário, pois essa equação legislativa é um disfarce que tem por finalidade ampliar o que a Constituição quer restringir.”

Aprovado o projeto naquela Casa legislativa, deve agora ser submetido à consideração do Senado Federal, conforme estabelece o art. 134 do Regimento Comum.

É o relatório.

II – Da constitucionalidade e juridicidade

O projeto trata de matéria inserida na competência legislativa privativa da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, nos termos dos arts. 22 e 48 da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar é legítima, na forma do disposto no artigo 61 do texto constitucional.

III – Voto

O inciso LXVII do art. 5º da Constituição Federal, que trata “Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos”, estabelece:

“LXVII — não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplimento, voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;”

Discute-se, na doutrina, se a equiparação do devedor fiduciário ao depositário promovida pelo Decre-

to-Lei nº 911, de 1969, autorizando sua prisão civil quando o bem alienado não for encontrado ou não se achar na sua posse, teria sido revogada, por incompatibilidade com a nova ordem constitucional estabelecida a partir de 1988.

A jurisprudência tem oscilado no enfrentamento da matéria, parecendo-nos haver, nas decisões mais recentes, uma tendência para o entendimento de que o dispositivo legal não foi recepcionado pela Constituição Federal.

O projeto é meritório, porque pretende resolver definitivamente a questão, revogando expressamente os dispositivos legais que autorizam a prisão civil do devedor fiduciário.

O Direito moderno repugna a privação da liberdade por motivo de dívida, que constitui retrocesso a tempos remotos, quando o devedor inadimplente respondia inclusive com a sua própria vida.

Parece-nos, contudo, que o projeto precisa ser aperfeiçoado, de forma a não ensejar dúvidas quanto à interpretação que se lhe deva dar.

O projeto aprovado na Câmara tão-somente revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1969, que autoriza a conversão da ação de busca e apreensão em ação de depósito, quando o bem alienado fiduciariamente não for encontrado ou não se achar na posse do devedor.

Ocorre que o **caput** do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo próprio Decreto-Lei nº 911, de 1969, dispõe:

“Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto **e depositário com todas as responsabilidades e encargos que lhe incumbem de acordo com a lei civil e penal.**”(grifo nosso)

Parece-nos, portanto, que a boa técnica legislativa recomenda acrescentar ao projeto a alteração do dispositivo legal acima transcrito, de forma a excluir do ordenamento jurídico a equiparação do devedor fiduciário ao depositário.

Pelos motivos expostos, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do projeto, com as emendas que apresentamos.

EMENDA Nº 1-CCJ

Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

Altera o art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, que “disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento”, e revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

EMENDA Nº 2-CCJ

Inclua-se no projeto o seguinte art. 1º, renumerando-se o atual e os demais:

“Art. 1º O **caput** do art. 66 da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, com a redação que lhe foi dada pelo próprio Decreto-Lei nº 911, de 1969, passa a vigorar com a seguinte redação:

‘Art. 66. A alienação fiduciária em garantia transfere ao credor o domínio resolúvel e a posse indireta da coisa móvel alienada, independentemente da tradição efetiva do bem, tornando-se o alienante ou devedor em possuidor direto.’”

Sala de Reuniões, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral** – Presidente, – **Osmar Dias** – Relator **Ad Hoc** – **José Agripino** – **Antônio Carlos Júnior** – **José Fogaça** – **Pedro Ubirajara** – **Bello Parga** – **Maguito Vilela** – **José Eduardo Dutra** – **Maria do Carmo Alves** – **Marluce Pinto** – **Gerson Camata** – **Álvaro Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA5 PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

LXVII – não haverá prisão civil por dívida, salvo a do responsável pelo inadimplemento voluntário e inescusável de obrigação alimentícia e a do depositário infiel;

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

I – Direito Civil, Comercial, Penal, Processual, Eleitoral, Agrário, Marítimo, Aeronáutico, Espacial e do Trabalho;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

XIII – matéria financeira, cambial e monetária, instituições financeiras e suas operações;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

LEI Nº 4.728, DE 14 DE JULHO DE 1965

Disciplina o mercado de capitais e estabelece medidas para o seu desenvolvimento.

Art. 66. Nas obrigações garantidas por alienação fiduciária de bem móvel, o credor tem o domínio da coisa alienada, até a liquidação da dívida garantida.

PARECER Nº 940, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 95, de 2000 (nº 3.195/2000, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 426/2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional do Acre (TC 927.767/98-8).

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

I.1- Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 3.195–SGS/TCU, de 26 de maio de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 426/2000, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Superintendência Regional do Acre.

Os documentos apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa. O aviso foi recebido, em 30 de maio de 2000, e encaminhado a esta Comissão.

1.2 – Análise

A auditoria realizada na Superintendência Regional do Incra, no Estado do Acre, detectou irregularidades no fracionamento de despesas por meio de procedimentos licitatórios e na ocupação de imóveis, pertencentes à Superintendência, pela Associação dos Servidores do Incra, pela Fundação Assistencial dos Servidores do Incra e por funcionários aposentados, sem a cobrança da devida taxa de ocupação. Em conclusão, o relatório da auditoria propõe medidas corretivas e preventivas, além da aplicação de multa ao responsável pela Superintendência.

No entanto, o Ministro Relator do processo considerou que as falhas apontadas pela auditoria não ensejam a aplicação de multa ao responsável, uma vez que as mesmas têm origem anterior a do início da gestão do responsável, e que pelo princípio da continuidade e da presunção de legalidade dos atos administrativos era de se supor tivessem todos os atos sido praticados regularmente“.

Da mesma forma, considera que a irregularidade na ausência de documentação formalizando a cessão de imóveis às citadas entidades e aos funcionários aposentados não pode ser imputada ao responsável, uma vez que tais cessões ocorreram em período anterior à sua posse.

O Tribunal de Contas da União, acatou o posicionamento do Relator, decidindo determinar ao responsável pela Superintendência Regional que adote providências no sentido de regularizar as falhas apontadas no Relatório da Auditoria.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos porque a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – Senado **Ney Suassuna**, Presidente; Senador **Romero Jucá**, Relator **Jefferson Péres – Freitas Neto – Ricardo Santos – Luiz Otávio – Valmir Amaral – Moreira Mendes – Antonio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 941, DE 2001

Da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 136, de 2000 (nº 4.504 – SGS – TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 586/2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência no Amapá.

Relator: Senador **Romero Jucá**

I – Relatório

I.1. – Histórico

Vem a esta Comissão de Fiscalização e Controle o Aviso nº 4.504 – SGS – TCU, de 29 de julho de 2000, mediante o qual o Tribunal de Contas da União – TCU, encaminha ao Senado Federal cópia da Decisão nº 586/2000, adotada pelo Plenário daquela Instituição, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência no Amapá.

Os documentos apreciados foram encaminhados pelo TCU ao Senado Federal para conhecimento, seguindo o procedimento que vem sendo ultimamente adotado por aquela Instituição de enviar cópia de todos os seus julgamentos a esta Casa. O Aviso foi recebido, em 30 de maio de 2000, e encaminhado a esta Comissão.

I.2 – Análise

A auditoria realizada na Superintendência abrangeu as áreas de obras e serviços de engenharia, pessoal, licitações, contratos, bens móveis e imóveis, almoxarifado, veículos, convênios, acordos e ajustes e equipamentos, onde foram encontradas as seguintes irregularidades, entre outras:

- ausência de apuração de responsabilidades em diversos processos administrativos;
- processo de sindicância sem solução;
- aquisição de equipamentos desnecessários;
- concessão irregular de diárias e passagens;
- pagamentos por serviços não executados;
- valor irregularmente pago ao proprietário do imóvel onde funciona a sede regional;
- recursos utilizados fora da vigência de convênio.

O Tribunal Pleno, em reunião extraordinária de caráter reservado, decidiu converter os autos em Tomada de Contas Especial para determinar a citação do ex-Superintendente Regional do INCRA/AP, relativamente aos valores correspondentes aos fatos considerados irregulares pelo Ministro-Relator. Da mesma for-

ma, decidiu aplicar multas a outros servidores que integravam a Comissão Permanente de Licitação.

Atendendo pedido do Relator, o Tribunal decidiu tornar pública a decisão mantendo em sigilo o Relatório e o Voto.

II – Voto do Relator

Diante do exposto e tendo em vista tratar-se de matéria situada inteiramente no âmbito das competências do Tribunal de Contas da União, que não exige nenhuma providência adicional do Congresso Nacional, opinamos para que a Comissão de Fiscalização e Controle dela tome conhecimento e delibere pelo encaminhamento do processo ao arquivo.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – Senador **Ney Suassuna**, Presidente – Senador **Romeiro Jucá**, Relator – **Valmir Amaral – Moreira Mendes – Ricardo Santos – Luiz Otavio – Wellington Roberto – Freitas Neto – Antonio Carlos Júnior**.

PARECER Nº 942, DE 2001

Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, sobre o Ofício “S” nº 16, de 2001 (s/nº, na origem), do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, que solicita seja analisada a possibilidade de regulamentação no sentido de que a Anatel ou concessionárias passem a cadastrar obrigatoriamente os usuários de serviço de telefonia celular pré-pago.

Relator: Senador **Romeu Tuma**.

I – Relatório

Vem a esta Comissão o ofício epigrafado, assinado pelo Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte – MG, Wagner de Oliveira Cavalieri, encaminhando ao ilustre Presidente do Senado Federal, nos seguintes termos:

Pelo presente, solicito a V. Exª que analise a possibilidade de regulamentação no sentido de que a Anatel ou concessionárias passem a cadastrar obrigatoriamente os usuários de serviço de telefonia celular pré-paga. Em anexo, cópia dos autos.

As informações constantes dos autos referidos no ofício resumem-se como exposto adiante.

Em 4-12-2000 a Srª Rosimeire Aparecida da Silva compareceu na Promotoria de Justiça declarando que em 27-11-2000 sua filha teve um aparelho celular furtado na porta da escola onde esta estuda, e que o referido aparelho pertence à declarante.

A Srª Rosimeire afirmou ter efetuado o registro do furto na Delegacia de Polícia, no mesmo dia em que esteve na Promotoria de Justiça.

No dia seguinte – 28-11-2000 –, no período da tarde, sua filha se dirigiu à Telemig Celular para comunicar o furto, quando foi informada que o referido aparelho havia sido habilitado, pela manhã, por outra pessoa, da qual a operadora não tinha o nome ou o endereço.

Ao final, a declarante solicitou providências no sentido de ter seu aparelho restituído.

O Juiz autor do ofício enviado a esta Casa, atendendo a requerimento do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, solicitou à Telemig a qualificação da pessoa que teria reabilitado o aparelho furtado, tendo aquela operadora informado que as normas do Poder Concedente relativas à modalidade de telefonia celular “pré-pago” facultam ao usuário fornecer ou não seus dados pessoais para fins de cadastro.

Diante desses fatos, o Juiz, argumentando que “diversos cidadãos vêm sendo prejudicados por condutas contraventoras ou criminosas, sem que se possa responsabilizar alguém, devido à inexistência de cadastramento dos usuários de telefonia pré-paga e que “urge, pois, que se estude uma forma de controlar e fiscalizar tais usuários, impedindo que tais equipamentos sejam utilizados para fins ilícitos”, determinou, entre outras medidas, que se oficiasse aos presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, “solicitando-lhes que analisem a possibilidade de regulamentação no sentido de que a Anatel ou concessionárias passem a cadastrar obrigatoriamente os usuários de telefonia celular pré-paga”.

É o relatório.

II – Análise

Os fatos relatados nos autos, cujas cópias foram anexadas ao ofício encaminhado a esta Casa, evidenciam a necessidade de adoção de providências por parte do Poder Público.

Assiste razão ao Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte ao reclamar a regulamentação da matéria, de forma a coibir a prática de delitos mediante a utilização de serviços de telefonia celular “pré-pago”.

Cabe ressaltar, contudo, que o assunto já vem sendo discutido no âmbito do Senado Federal.

Encontra-se na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o Projeto de Lei do Senado nº 204, de 2000, de autoria do ex-Senador José Roberto Arruda, dispondo sobre a matéria.

A proposição, já aprovada pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, impõe às operadoras de telefonia celular a obrigação de manter cadastro dos

usuários de aparelhos do sistema “pré-pago”, devendo convocar, no prazo de noventa dias, os atuais usuários desse serviço para fornecer os dados necessários.

Do referido cadastro deverão constar o nome, endereço e números do documento de identidade e do Registro Nacional de pessoas físicas do Ministério da Fazenda.

Os estabelecimentos que comercializam aparelhos de telefonia celular do sistema “pré-pago” deverão informar à operadora, no prazo de vinte e quatro horas após a venda, os dados do adquirente.

A proposição sujeita os infratores de suas normas à multa de 1.000 a 10.000 UFIR, a ser aplicada pela Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), devendo os recursos arrecadados ser destinados ao Ministério da Justiça, para aplicação no Programa Nacional contra a Violência.

À vista dessas considerações, verifica-se que a matéria objeto do Ofício do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte já está sendo estudada pelo Senado Federal, motivo pelo qual opinamos pelo seu arquivamento e pelo envio de expediente ao referido Juizado informando-o sobre o PLS nº 204, de 2000.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Senador **José Alencar**, Presidente – Senador **Romeu Tuma**, Relator – **Paulo Hartung** – **Mauro Miranda** – **Lindberg Cury** – **Paulo Souto** – **Arlindo Porto** – **Pedro Ubirajara** – **Jonas Pinheiro** – **Carlos Patrocínio** – **Sebastião Rocha** – **Valmir Amaral** – **Nabor Júnior** – **Leomar Quintanilha** – **Emilia Fernandes**

A Presidência tomará as Providências Necessárias a fim de atender à solicitação contida em suas conclusões.

PARECER Nº 943, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, Tendo como 1º secretário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea c, da Constituição Federal.

Relator: Senador **Leomar Quintanilha**

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem à apreciação desta Comissão a proposta de Emenda à Constituição referida na ementa, a qual tem como primeiro signatário o Senhor Senador Ademir Andrade, e por escopo aumentar o percentual de receitas tributárias destinadas ao financiamento do

setor produtivo das regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste.

Para tanto, propõe modificação no inciso I e em sua alínea **c** do art. 159 da Constituição, de maneira a elevar de 47% para 48% a parcela do produto da arrecadação dos impostos sobre renda e proventos de qualquer natureza e sobre produtos industrializados componente dos fundos Constitucionais.

O percentual resultante do incremento integraria a parcela relativa aos fundos de financiamento do Norte, Nordeste e Centro-Oeste (FNO, FNE e FCO), que seria aumentada, assim, de 3% para 4%. Além disso, a divisão dessa última parcela de receita, hoje fixada em lei complementar passaria a ser estabelecida pela própria Constituição, nos seguintes percentuais: 1% para o Norte, 1% para o Centro-Oeste e 2% para o Nordeste, permanecendo a garantia da destinação, ao semi-árido, de metade dos recursos desta última região.

Justificando a iniciativa, seus eminentes autores lembram a extrema desigualdade que, desde seus primórdios, marcou a sociedade brasileira, a qual nunca se livrou das chagas da miséria e da injusta distribuição de renda.

Demonstram que o produto interno bruto (PIB) dessas três regiões, que sempre representou modesto percentual do PIB nacional, tem, nos últimos anos, experimentado redução ainda mais severa em sua participação relativa, uma vez que as taxas de crescimento do produto das três regiões tem sido inferior àquelas verificadas nas demais.

A desigualdade demográfica, sobretudo, a diferença populacional entre toda a Amazônia Legal e o restante do território nacional é outro fator que, segundo os autores, preocupa a todos. Sua redução é objetivo que não se conseguirá sem uma melhor distribuição dos recursos públicos aplicados nas diferentes regiões do País.

Destacam, outrossim, que, não obstante a atual Carta Política brasileira tenha adotado como princípio fundamental a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais, essas diferenças ainda não foram enfrentadas como deveriam: com decisão. Com isso, os fluxos migratórios internos tenderão a aprofundar o desequilíbrio demográfico, com conseqüências negativas nos setores de abastecimento e de meio ambiente e com degradação da qualidade de vida nas regiões Sul e Sudeste.

Nenhuma emenda à proposta foi apresentada.

II – Voto

A esta Comissão, consoante o art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, compete emitir parecer sobre propostas de emenda à Constituição.

A iniciativa encontra legitimidade no art. 60, inciso I, da Constituição, que exige proposta de pelo menos um terço dos membros de uma das Casas do Congresso Nacional para que se possa emendá-la. Esse requisito está plenamente cumprido, porquanto quarenta e dois Senhores Senadores subscreveram a proposição.

Ao Congresso Nacional está afeto o Poder Constituinte derivado, sendo, pois, o foro competente para apreciação e cabal deliberação sobre matéria legislativa que envolva mudança no Estatuto Supremo.

A proposta não tende a abolir nenhum dos assuntos arrolados no § 4º do art. 60. Tampouco afronta qualquer princípio supraconstitucional ou mesmo disposições do Regimento Interno do Senado, podendo, portanto, ser objeto de deliberação pelo Poder Legislativo.

A temática básica da iniciativa – redução das desigualdades regionais – foi, sem dúvida, preocupação, incessante da Assembléia Nacional Constituinte durante todo o tempo em que se reuniu. Com efeito, não se passa por um único capítulo da Constituição que admita a menção sem que nos deparemos com esse escopo perseguido com insistência pelo Estatuto Político.

Encontramo-lo como princípio fundamental da República, no art. 3º, bem como em outras treze prescrições, culminando com a restrição à transferência de poupança das regiões menos favorecidas para outras (art. 192, VII), todas referências expressas, sem contar aquelas de cuja interpretação decorre naturalmente.

Porém, sem embargo do desvelo do legislador constituinte, após decorridos treze anos de vigência da atual Carta, o Brasil continua a ser o mesmo “País de Contrastes” a que, há muitas décadas, já se referiam nossos principais geógrafos.

O que se tem observado é, ao contrário, o recrudescimento das diferenças, facilmente constatado pela observância dos dados econômicos e demográficos divulgados periodicamente pelos nossos órgãos oficiais de estatística e de pesquisa.

É fundamental para o desenvolvimento do País que se ponha cobro à histórica concentração das riquezas em apenas duas das cinco regiões, o que não se pode conseguir sem que sejam criadas condições para que as demais tenham crescimento capaz de propiciar a sua população os rendimentos mínimos necessários à sobrevivência com padrão satisfatório de dignidade. Sem isso, jamais obteremos o equilíbrio do desenvolvimento e, de conseqüência, o fim do movimento migratório interno.

Deve-se ressaltar que, em movimento natural, num país livre como o nosso, boa parte da população carente de uma região mais pobre acaba se transferindo para outras regiões, formando, nas periferias

das grandes cidades, o que se convencionou chamar de “bolsões de miséria”. Verifica-se, assim, que as desigualdades interregionais afligem não só as regiões carentes: prejudicam a todos.

Está provado, contudo, que inverter essa tendência de concentração do desenvolvimento é tarefa que requer dedicação perene, dada a grande dificuldade que encerra. Nem por isso pode ser tida como inelutável.

A alocação de recursos para investimentos produtivos nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, previstos na Constituição, constitui, a nosso ver, uma das vitoriosas medidas adotadas diretamente pelo constituinte. Dos fundos constitucionais derivou o capital necessário à constituição de inúmeros empreendimentos nos setores agrícola e pastoril, bem assim em determinados ramos do comércio e serviços, como o turismo.

Exatamente em tais setores, as potencialidades daquelas regiões são ilimitadas. Se fomentados e bem explorados, poderiam assegurar, em prazo não muito longo, a toda a sua população, aquilo de que mais necessita, ou seja, o emprego, com todos os seus prodigiosos consectários: a renda, com seu efeito multiplicador, a educação, a saúde, a moradia, enfim, todos os atributos necessários a uma vida digna, apta a fixar o homem em sua terra natal e a desenvolvê-la.

Por isso mesmo, acreditamos que a proposta ora apreciada, embora não seja a solução definitiva para o problema, representa importante passo na consecução do objetivo tantas vezes destacado na Constituição, pois os recursos atualmente disponíveis têm-se revelado ainda insuficientes.

O modesto percentual a ser carreado para os fundos constitucionais, embora muito pouco represente para o montante de receitas da União, será de grande serventia para amenizar as dificuldades por que passa o povo das regiões beneficiárias.

Na prática, tratar-se-á, simplesmente, de uma obrigatória alocação de recursos por parte do Governo Federal em determinada categoria de programação orçamentária, ou seja, em investimentos produtivos nas regiões mais carentes do País, o que não poderia ser mais louvável.

Em face dos motivos expostos, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa adequação à técnica legislativa da Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, e, no mérito, pela sua aprovação.

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001. –
Bernardo Cabral – Presidente, **Osmar Dias** – Relator, **ad hoc** – **Bello Parga** – **Roberto Freire** – **Romeu Tuma** – **Maria do Carmo Alves** – **Antonio Carlos Júnior** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **José Agripino** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Sebastião Rocha**.

PARECER Nº 944, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 261 da Lei nº 9.503, 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Destina-se o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, a suprir lacuna existente no Código de Trânsito Brasileiro, relativa à delimitação do prazo válido para apuração do total de vinte pontos que enseja, para o motorista infrator, a suspensão do direito de dirigir.

É o que faz o projeto por meio da nova redação dada ao § 1º do art. 261 e de parágrafo novo acrescentado ao mesmo dispositivo da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro.

Com a nova redação dada ao § 1º, passa a constar do texto do dispositivo o prazo de doze meses consecutivos para efeito da contagem de pontos.

Já o parágrafo acrescentado dispõe que, atingido o limite determinante da aplicação da penalidade e cumprida a suspensão prevista, ficam invalidados os pontos anteriormente acumulados pelo infrator.

A partir de então, inicia-se automaticamente um novo período de doze meses e, juntamente com ele, uma nova contagem.

Na justificção, ressalta o autor que o texto do Código de Trânsito aprovado pelo Congresso fixará em doze meses o período válido para apuração do limite de vinte pontos.

Todavia, em virtude de veto presidencial aplicado, por outros motivos, ao dispositivo que a incluía, tal referência acabou suprimida do texto legal.

Essa omissão foi posteriormente sanada por meio de resolução editada pelo Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

Contudo, o autor defende o restabelecimento da matéria no corpo da Lei nº 9.503/97, de modo a assegurar a integridade do texto legal e a perfeita compreensão do mecanismo ali previsto.

Esclarece o Senador Lúcio Alcântara tratar-se da reapresentação de projeto de lei, originalmente apresentado em 1998 pelo Senador José Ignácio, e arquivado ao final da última legislatura por imposição regimental.

Não foram oferecidas emendas ao projeto. A esta Comissão compete manifestar-se sobre o PLS nº 172/99 em caráter terminativo.

É o relatório.

II – Análise

Demonstra o Senador Lúcio Alcântara preocupação com a integridade e a clareza do texto que disciplina um dos mais eficazes e engenhosos mecanismos concebidos pelo novo Código de Trânsito Brasileiro para o combate às infrações.

Trata-se da aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir motivada por acúmulo de pontos pelo motorista, em correspondência com as infrações que cometer.

De fato, a não-indicação, no próprio dispositivo, do prazo válido para a contagem acumulada dificulta a compreensão da dinâmica do mecanismo, podendo comprometer, inclusive, a sua aplicação.

Indiretamente atingido por veto presidencial ao § 1º do art. 259 do Código de Trânsito, no qual se incluía originalmente a indicação do prazo de doze meses, resultou imperfeito e incompleto o enunciado contido no § 1º do art. 261.

Com isso, passou a suscitar dúvidas quanto ao período em que a acumulação de um total de vinte pontos valeria ao infrator a suspensão do direito de dirigir.

Até o momento, o aspecto prático da questão vem sendo sanado com o auxílio da Resolução nº 54/98, do Contran, que ratificou o prazo de doze meses previsto no dispositivo vetado.

Tal providência, contudo, não parece suficiente, já que a delimitação do prazo constitui elemento essencial – e não acessório – da matéria de que se ocupa o § 1º do art. 261.

Dessa forma, mantê-la fora do corpo da lei, no âmbito restrito de norma hierarquicamente inferior, significa perpetuar a imperfeição constatada no dispositivo.

Não há nada no projeto que contrarie requisitos de constitucionalidade, juridicidade e legalidade.

III – Voto

Diante do exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999.

sala da comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Antonio Carlos Júnior** – **José Eduardo Dutra** – **Pedro Ubirajara** – **José Agripino** – **José Fogaça** – **Bello Parga** – **Íris Rezende** – **Maguito Vilela** – **Jorge Bornhausen**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 172, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1 MARLUCE FINTO	/			
MAGUITO VILELA	/				2-CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	/				3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSE FOGAÇA	/				4 - JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON	/				5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	/				6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	/			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	/				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA	/				3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSE AGRIPINO	/				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	/				1- SERGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO FIVA				
OSMAR DIAS	/				3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LUCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSE EDUARDO DUTRA (PT)	/				2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das Reuniões, em 29/08/2001

Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CCI/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

PARECER Nº 945, DE 2001

Da Comissão, de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que “institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais”.

Relator: Senador **José Fogaça**

I – Relatório

O projeto em exame, de autoria do Senador EDISON LOBÃO, tem por objetivo “a instituição de benefícios que estimulem o cumprimento das normas regulamentares dos programas habitacionais” de iniciativa pública. Para tanto, a proposição busca abrigo no art. 21, XX, da Constituição Federal, que comete à União competência para “instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos”.

A inovação proposta consiste na índole de “estímulo” ao cumprimento da obrigação contratual. Ao contrário das regras hoje predominantes nos programas habitacionais de interesse social, que estabelecem “punições” aos beneficiários inadimplentes, o projeto em causa determina sejam estabelecidos benefícios para os adimplentes. De caráter progressivo, as vantagens previstas “constituirão decréscimo no custo da unidade adquirida” ou poderão ser “de natureza fiscal, observados os normativos legais pertinentes”.

Por fim, o projeto reserva aos Estados e Municípios competência para suplementar a lei proposta, “em atendimento às peculiaridades regionais e locais”.

Ao justificar o projeto, o autor alega que, “premidos pelas necessidades pessoais e pressionados por estratos de renda superior, os beneficiários dos programas costumam transferir, precoce e ilícitamente, a unidade habitacional obtida”, a despeito das regras punitivas previstas contratualmente. Se-

gundo o autor, “as condições de pobreza (...) acabam por gerar operações informais que as restrições legais não conseguem coibir”. O resultado tem sido a crescente insegurança jurídica nas cidades brasileiras, onde pelo menos 40% da população “vive em estado de ilegalidade”.

Com base nessa percepção da realidade, o autor propõe mudar o paradigma até aqui vigente, fundado no argumento de que “vantagens progressivas para os que cumpram as normas dos programas tenderão a ser mais eficazes que o risco de punições sabidamente inaplicáveis”.

Apresentado em 10 de agosto de 1999 e distribuído a esta Comissão para deliberação de natureza terminativa, o projeto não recebeu emendas no transcurso do prazo regimental.

II – Voto do Relator

Não vislumbro inconstitucionalidade ou injuridicidade no projeto, disposto em boa técnica legislativa. No mérito, apóio a proposição, que, com sensibilidade e argúcia, busca trazer para o ordenamento jurídico conceito de imensa valia. Parece pertinente o argumento de que, na implementação de políticas sociais, tenderá a produzir melhor efeito a atitude de premiar o esforço dos que cumprem suas obrigações do que a ameaça de punir os que, já apenados pelas circunstâncias da vida, acabam por se tornarem vítimas de suas próprias infrações. Afinal, como bem adverte o autor do projeto, “transferidos os imóveis, remanescem as carências”.

Voto, assim, pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999.

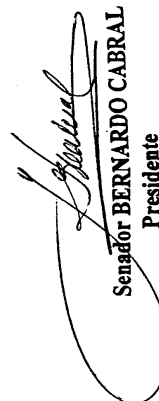
Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2001. –
Bernardo Cabral – Presidente, José Fogaça – Relator, Marluce Pinto – Osmar Dias – Gerson Camata – Antonio Carlos Júnior – Álvaro Dias – Bello Parga – José Eduardo Dutra – Íris Rezende – Pedro Ubirajara – Maguito Vilela – Jorge Bornhausen – José Agripino – Lúcio Alcântara.

PLS Nº 469, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	/				1- MARLUCE PINTO	/			
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	/				3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	/				4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	/				6- AMR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	/			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	/				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSE AGRIPINO	/				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SERGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	/				3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCÁ					5- LÚCIO ALCANTARA	/			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLEY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	/				2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 4 SIM: 14 NÃO: 1 ABSTENÇÃO: 1

Sala das Reuniões, em 29/8/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:\CC\Reuniões\Quadro Votação Nominal_Doc (Atualizado em 27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

PARECER Nº 946, DE 2001

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001 (de autoria do Senador Romero Jucá), que denomina "Palácio Drª Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima.

Relator: Senador Moreira Mendes

I - Relatório

Vem a esta Comissão de Educação, para ser apreciado, o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá. A iniciativa visa denominar "Palácio Drª Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima. Justifica o nobre autor da proposição ser essa uma justa homenagem àquela que, de forma íntegra e escoreita, colaborou com a implanta-

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL - PLS 76 / 2001

ção da justiça eleitoral no Estado de Roraima. Acrescenta, ainda, que a ilustre Drª Maria Luiza Galindo Malaquias, tendo sido convidada a assumir a Diretoria-Geral do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral daquele estado, desempenhou de forma brilhante, uma função decisiva para a implantação do Tribunal.

II - Voto

A indicação do nome da Drª Maria Luiza Galindo Malaquias revela toda a valorização de seu esforço e de sua dedicação nas funções desempenhadas no Estado de Roraima. O reconhecimento de tal esforço leva-nos a estar de pleno acordo com as palavras do autor, que enaltecem a iniciativa de atribuir o referido nome ao edifício que abriga o Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima. Seguramente, a trajetória

da probidade e dedicação da Drª Maria Luiza Galindo Malaquias oferece sólido amparo à intenção do nobre Senador Romero Jucá.

Dessa forma, por considerarmos meritória e oportuna a iniciativa e por não vislumbrarmos óbices de natureza constitucional, jurídica e de técnica legislativa, pronunciamos-nos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – Presidente Eventual, **Freitas Neto**; Relator; **Moreira Mendes, Lúcio Alcântara, Geraldo Althoff, Pedro Ubirajara, Pedro Piva, Nabor Júnior, Carlos Patrocínio, José Coelho, Nilo Teixeira Campos, Casildo Maldaner, Sebastião Rocha, Mauro Miranda, Osmar Dias, Ney Suassuna, Álvaro Dias, Hugo Napoleão, Emília Fernandes, Juvêncio da Fonseca.**

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
AMIR LÂNDIO					MAURO MIRANDA	X			
CASILDO MALDANER	X				PEDRO SIMON				
GERSON CAMATA					NEY SUASSUNA	X			
GILVAM BORGES					JOSE FOGAÇA				
MARLUCE PINTO					ALBERTO SILVA				
NABOR JUNIOR	X				MAGUITO VILELA				
PEDRO UBIRAJARA	X				JUVÊNCIO DA FONSECA	X			
VALMIR AMARAL					VAGO				
VAGO					VAGO				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
HUGO NAPOLEÃO	X				FREITAS NETO				
MOREIRA MENDES	X				GERALDO ALTHOFF	X			
WALDECK ORNELAS					FRANCELINO PEREIRA				
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS					JONAS PINHEIRO				
JOSÉ COELHO	X				ROMEU TUMA				
CARLOS PATROCÍNIO (SEM PARTIDO)	X				MARIA DO CARMO ALVES				
ARLINDO PORTO - PTB					ANTÔNIO CARLOS JUNIOR				
TITULARES - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSD/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				OSMAR DIAS (SEM PARTIDO)	X			
NILÓ TEIXEIRA CAMPOS	X				LÚDIO COELHO				
RICARDO SANTOS					PEDRO PIVA	X			
TEOTÔNIO VILELA FILHO					LÚCIO ALCÂNTARA	X			
FERNANDO MATUSALÉM - PPB					ROMERO JUCA				
LUIZ PONTES					LEOMAR QUINTANILHA - PPB				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
EDUARDO SUPLICY - PT					LAURO CAMPOS - PDT				
EMÍLIA FERNANDES - PT	X				GERALDO CÂNDIDO - PT				
MARINA SILVA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT	X			
ROBERTO FREIRE - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULAR - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					SATURNINO BRAGA				

TOTAL: 15 SIM: 18 NÃO: — ABS: —

SALA DAS REUNIÕES, EM 04/09/2001


SENADOR
Presidente Eventual da CE

PARECER Nº 947, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”.

Relator: Senador **Antonio Carlos Júnior**

I – Relatório

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do ilustre Senador Waldeck Ornelas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que “Estabelece normas para as eleições”.

A proposição em exame promove alteração na Lei Eleitoral para determinar que, nas eleições em que houver duas vagas para Senador, o tempo destinado aos dois candidatos a esse cargo será dividido igualmente. Estabelece, ainda, que, se o partido ou coligação registrar apenas um candidato ao Senado Federal ou se um deles desistir da candidatura, terá direito à metade do tempo que lhe for destinado, sendo a outra metade dividida igualmente entre os demais partidos e coligações.

Seu eminente autor justifica a proposição afirmando que não é justo que o partido ou coligação que registrou menor número de candidatos do que as vagas existentes (ou cujos candidatos desistam do pleito), tenha direito a mais tempo de propaganda, mormente em eleições majoritárias, como as que se realizam para o Senado.

É o relatório.

II – Voto

Os requisitos formais de constitucionalidade são atendidos pelo Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, tendo em vista que a matéria deve ser disciplinada em lei ordinária, para a qual não há restrição de iniciativa. Do ponto de vista material, a proposta é, igualmente, constitucional.

Quanto à juridicidade e técnica legislativa, não há qualquer reparo a ser feito.

No aspecto do mérito, a proposição, igualmente, deve ser acolhida. Nas eleições em que são disputadas duas vagas para o Senado Federal, temos, na verdade, dois pleitos separados, uma vez que cada candidato disputa a cadeira de Senador individualmente, pelo sistema majoritário, o que significa que fere o princípio da igualdade permitir que um dos que se apresentam à decisão do eleitorado por um mesmo partido ou coligação tenha tempo de rádio e televisão maior do que o outro.

Igualmente, a norma não pode permitir que um partido ou coligação seja beneficiado por apresentar um único candidato às duas vagas em disputa ou por lançar um candidato tão-somente para que ele renuncie mais adiante, para permitir que o remanescente concorra a apenas uma cadeira com tempo duplicado.

Na verdade, qualquer desses comportamentos poderia ser traduzido como uma forma de contorno da legislação eleitoral, no tocante à distribuição do tempo de rádio e televisão, um dos mais importantes instrumentos para o proselitismo eleitoral e que, especialmente por ser colocado graciosamente à disposição dos partidos e coligações pelo Poder Público, deve seguir o princípio da isonomia, somente guardando proporção com a representatividade de cada agremiação, medida pelo tamanho da respectiva bancada na Câmara dos Deputados.

Assim, parece-nos que a presente proposição corrige lacuna na nossa Lei Eleitoral, resgatando o sentido original e isonômico da distribuição do tempo de propaganda nos meios de comunicação de massa e impedindo distorção que poderia ter lugar nas eleições em que há duas vagas de Senador em disputa.

Pelo exposto, manifestamo-nos pela aprovação do PLS nº 108, de 2001.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. –
Bernardo Cabral – Presidente, **Antonio Carlos Júnior** – Relator, **Jorge Bornhausen**, **Romero Jucá**, **Íris Rezende** – **José Agripino**, **Casildo Maldaner**, **Álvaro Dias**(contrário), **Gerson Camata** (contrário), **Bello Parga**, **Pedro Ubirajara**, **José Eduardo Dutra** (contrário) **José Fogaça**, **Marluce Pinto** (contrário) **Osmar Dias** (contrário) **Lúcio Alcântara**.

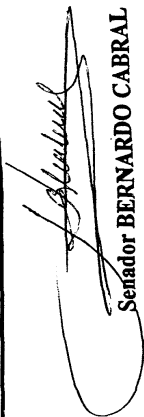
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 108, DE 2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA		/			1- MARLUCE PINTO		/		
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER	/			
IRIS REZENDE	/				3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	/				4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	/				6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	/			
ANTONIO CARLOS JÚNIOR	/				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	/				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO	/				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS		/			1- SERGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS		/			3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA	/				5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)		/			2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOISA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 15 SIM: 10 NÃO: 5 ABSTENÇÃO: 0

Sala das Reuniões, em 29/08/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CCJ/Reuniões/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em 27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

PARECERES NºS 948 E 949, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001.

PARECER Nº 948, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Bello Parga

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do ilustre Senador Amir Lando, fixa o valor de

R\$180,00 para o salário mínimo mensal a partir de 1º de abril de 2001. Complementarmente, estabelece o valor de R\$6,00 para o salário mínimo diário e de R\$0,82 para o horário.

2. No prazo regimental, não foram oferecidas emendas.

II – Análise da Proposição

3. No que concerne ao mérito, nada há que opor com relação à matéria. O aumento do salário mínimo de R\$151,00 para R\$180,00 – resultado da aplicação dos percentuais de 6%, a título de reajuste, e de 12,46%, a título de aumento real – é o mínimo que se pode estabelecer para tentar minorar a paulatina deterioração desse salário, base de sustento de milhares de famílias brasileiras. As discussões ocorridas no âmbito da Comissão de Orçamento demonstraram que um incremento maior comprometeria o frágil equilíbrio fiscal das contas públicas, com consequências sobremaneira negativas para a estabilidade de nossa economia.

4. Com relação à constitucionalidade e técnica legislativa, também não há objeção. A matéria é de iniciativa do Congresso Nacional e está devidamente estruturada no projeto de lei.

5. Há restrição, entretanto, no que se refere à juridicidade, que se funda na edição da Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001, que dispõe sobre o mesmo assunto e de forma praticamente idêntica.

6. A citada medida provisória estipula os mesmos valores para o salário mínimo mensal, diário e horário. A única diferença é que, ao contrário da medida provisória, o projeto de lei em análise dispõe que os benefícios da Previdência Social majorados em função da elevação do salário mínimo serão pagos com base no valor de R\$180,00.

7. Todavia, não há necessidade de que tal dispositivo seja estabelecido. O art. 201, § 2º, da Constituição Federal fixa a equivalência entre o valor do salário mínimo e o valor mínimo dos benefícios previdenciários. Assim, o aumento do primeiro automaticamente implica elevação do segundo.

8. Nesse contexto, entendemos que a proposição está prejudicada pela edição da referida medida provisória.

III – Voto

9. Diante do exposto e com base no art. 334, I, do Regimento Interno do Senado Federal, o voto é

pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001.

Sala de Comissão, 8 de maio de 2001. – Senador **Lúcio Alcântara**, Presidente; **Bello Parga**, Relator; **José Coelho**, **Gerson Camata**, **Pedro Simon**, **Roberto Saturnino**, **Arlindo Porto**, **Eduardo Suplicy**, **Jonas Pinheiro**, **Pedro Piva**, **Jefferson Peres**, **Eduardo Siqueira Campos**, **Osmar Dias**, **José Agripino**, **José Fogaça**.

PARECER Nº 949, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Sociais)

Relator: Senador **Moreira Mendes**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, em seu art. 1º, determina que o salário mínimo será de R\$180,00 a partir de 1º de abril de 2001. O § 1º do referido artigo estipula os valores diários e horários do salário proposto em R\$6,00 e R\$0,82 respectivamente.

Sobre os benefícios mantidos pelo regime geral de Previdência Social, vinculados ao salário mínimo, o § 2º do art. 1º considera que os mesmos serão pagos com base no valor de R\$180,00 a partir de 1º de abril de 2001.

Não foram oferecidas emendas.

É o relatório.

II – Análise

Em sua justificação, o autor menciona que o art. 6º da Lei nº 9.971, de 18 de maio de 2000, que fixou o valor de R\$151,00 para o salário mínimo, dispõe que será fixado novo valor entre janeiro e abril de 2001. Isto deveria ocorrer desde que fontes adicionais de receitas fossem identificadas, ou que se promovessem eventuais compensações no Orçamento, "de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes".

Lembra o autor da proposta que, no final do exercício anterior, houve grande mobilização no Congresso para viabilizar um orçamento que permitisse um maior reajuste do salário mínimo. Com esse intento, foram aprovados projetos que garantem redução da sonegação e elisão fiscais.

Como resultado desse esforço, considera o nobre autor que "o Orçamento Geral da União para 2001 prevê o valor de R\$180,00 para o salário mínimo, a partir de abril deste ano, o que corresponderá a um aumento de quase 20%".

Ressalte-se que a constatação de que o salário mínimo não atende as necessidades básicas de uma família é amplamente comprovada, justificando o elevado mérito de qualquer proposição que tenha por objetivo aumentar seu valor.

Entretanto, o parecer ao PLS nº 4, de 2001, oferecido pela Comissão de Assuntos Econômicos, concluiu pela prejudicialidade do projeto, no que se refere à juridicidade, devido à edição da Medida Provisória nº 2.142, de 29 de março de 2001 (atual MP nº 2.142, de 24-5-2001), que dispõe sobre o mesmo assunto.

De fato, a medida provisória mencionada estipula os mesmos valores para o salário mínimo mensal, diário e horário. O projeto de lei difere da medida provisória citada unicamente quando determina que os benefícios da previdência social deverão ser pagos com base no valor de R\$180,00.

Entretanto, como o art. 201, § 2º, da Constituição Federal, fixa a equivalência entre o valor do salário mínimo e o valor mínimo dos benefícios previdenciários, o aumento do primeiro automaticamente implica a elevação do último, tornando desnecessário o § 2º do art. 1º do PLS nº 4, de 2001.

III – Voto

Do exposto, apesar do evidente mérito, devido à edição da Medida Provisória nº 2.142 de 24/5/2001, que dispõe sobre a mesma matéria, concluímos pela prejudicialidade do Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001.

Sala da Comissão, **Romeu Tuma** – Presidente, **Moreira Mendes** – Relator – **Geraldo Cândido, José Coelho, Eduardo Siqueira Campos, Valmir Amaral, Juvêncio da Fonseca, Nabor Júnior, Leomar Quintanilha, Ademir Andrade, Luiz Pontes, Mauro Miranda, Sebastião Rocha, Marina Silva, Tião Viana, Marluce Pinto, Emilia Fernandes.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

”Art. 201. A Previdência Social será organizada sob a forma de regime geral, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial, e atenderá, nos termos da lei, a:

I – cobertura dos eventos de doença, invalidez, morte e idade avançada;

II – proteção à maternidade, especialmente à gestante;

III – proteção ao trabalhador em situação de desemprego involuntário;

IV – salário-família e auxílio-reclusão para os dependentes dos segurados de baixa renda;

V – pensão por morte do segurado, homem ou mulher, ao cônjuge ou companheiro e dependentes, observado o disposto no § 2º.

§ 2º Nenhum benefício que substitua o salário de contribuição ou o rendimento do trabalho do segurado terá valor mensal inferior ao salário mínimo.

.....
LEI Nº 9.971, DE 18 DE MAIO DE 2000

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 12 de maio de 1996, e dá outras providências.

Art. 6º Será fixado novo valor para o salário mínimo, entre janeiro e abril de 2001, desde que fontes adicionais de receita sejam identificadas, ou que se promovam eventuais compensações no Orçamento, de forma a se manterem inalteradas as metas fiscais para os exercícios de 2001 e seguintes.

.....
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.142
DE 29 DE MARÇO DE 2001

Dispõe sobre o salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001, e dá outras providências.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 269 a 284, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 285 a 291, de 2001, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – A Presidência comunica ao Plenário que, uma vez findo o

prazo fixado no parágrafo único do art. 254 do Regimento Interno, sem interposição do recurso ali previsto, determinou o arquivamento definitivo das seguintes matérias:

– Requerimento nº 230, de 2001, da Senadora Marina Silva, que solicita ao Ministro da Fazenda informações sobre a lista de todas as operações de crédito realizadas com o setor privado brasileiro;

– Requerimento nº 302, de 2001, dos Senadores Eduardo Suplicy e Jefferson Péres, que solicita ao Ministro da Fazenda informações sobre os cotistas e acionistas dos fundos de investimento, principalmente de juros e câmbio, mais lucrativos, dos Bancos FonteCindam, Marka, Modal, Boavista e Pactual.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Esgotou-se, quinta-feira última, o prazo previsto no art. 91, § 3º do Regimento Interno, sem que tenha sido interposto recurso no sentido da apreciação pelo Plenário das seguintes matérias:

– Projeto de Lei do Senado n.º 227, de 2000, de autoria do Senador Sérgio Machado, que inclui na Lei n.º 8.406, de 9 de janeiro de 1992, artigo que estabelece a gratuidade da emissão de extratos bancários referentes ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; e

– Projeto de Lei do Senado n.º 236, de 2000, de autoria do Senador José Roberto Arruda, que acrescenta dispositivos à Lei n.º 6.530, de 12 de maio de 1978, que regulamenta a profissão de Corretor de Imóveis e disciplina o funcionamento de seus órgãos de fiscalização.

Tendo sido aprovados terminativamente pela Comissão de Assuntos Sociais, os Projetos vão à Câmara dos Deputados.

O SR. NABOR JÚNIOR (Presidente) – Passa-se à lista de oradores.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Lúcio Alcântara, por cessão do Senador Francelino Pereira, por vinte minutos.

O SR LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, quero hoje, transcorrida uma semana da visita do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Ceará – mas é esta a oportunidade que tenho para fazê-lo assinalar aqui a importância daquele evento, do ponto de vista das realizações que o Presidente pôde inaugurar, dos anúncios que fez em relação a temas de grande importância para o Ceará e para o Brasil e da visita que realizou também a uma grande obra que se encontra em fase final, que é o novo Porto de Pecém, no Ceará.

O Presidente inaugurou uma primeira etapa do projeto de irrigação do baixo Acaraú, na região norte do Ceará, que irá iniciar uma nova etapa na política de irrigação no Brasil. Esta, até então, em algumas regiões era exclusivamente privada e em outras Regiões do Nordeste, o modelo era basicamente estatal, com baixa eficiência. O processo padecia de algumas dificuldades, a partir da própria forma de recrutamento, de seleção dos irrigantes. Havia dificuldades quanto à tecnologia, à produção e à comercialização, pois eram projetos que apresentavam permanentemente deficiências de funcionamento, baixa rentabilidade, não propiciando retorno para os colonos. Consequentemente, não atendiam às finalidades previstas.

Agora, no baixo Acaraú, teremos os 1.800 hectares que integram a primeira parte divididos entre pequenos produtores, técnicos agrícolas e agrônomos e empresas de médio e grande porte. Essa diversidade, associada a um rigor na seleção das pessoas, na disputa dessas áreas por meio de um mecanismo de leilão para as empresas e para os técnicos e com canais de comercialização predefinidos, dará um grande impulso na produção, principalmente de frutas, com a fruticultura irrigada gerando grande potencial de exportação.

Na semana passada, tivemos, no Ceará, a realização do **Frutal**, um evento que reúne todos os interessados no segmento de produção de frutas mediante uso da irrigação e que, a cada ano, se torna um evento maior. Foi inaugurado pelo Ministro da Integração Nacional, Ramez Tebet. Estavam também presentes produtores, empresários da área de utensílios utilizados na irrigação, técnicos de projetos, repartições governamentais do Estado e do Governo Federal.

Esse evento do baixo Acaraú é de grande importância. O projeto vinha se arrastando há muitos anos, por ser financiado pelo Banco Mundial e implicar contrapartida da União, por meio do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, DNOCS. Durante anos, as dotações orçamentárias eram insuficientes para que as etapas previstas fossem cumpridas. Agora, logrou-se cumprir a primeira etapa do projeto com o apoio do Governo do Estado, da Secretaria de Agricultura Irrigada, principalmente da seleção dos irrigantes que vão ali se estabelecer e também do uso intensivo da tecnologia e da identificação de canais de comercialização para assegurar o êxito do projeto.

O Presidente, em seguida, deslocou-se para o Porto de Pecém, onde teve oportunidade de visitar as instalações. O Porto está praticamente concluído. Ali, Sua Excelência examinou a aplicação dos recursos

do Governo Federal juntamente com os do Governo Estadual; reuniu-se com o Governador Tasso Jereissati e, a seguir, foram anunciados vários empreendimentos que estão se instalando no Ceará para a produção de energia eólica, inclusive uma fábrica alemã que vai produzir aerogeradores e equipamentos dessalinizadores, utilizando tecnologia de osmose reversa. Sabe-se que um dos grandes problemas do Nordeste, principalmente no semi-árido, no sertão, é a água popularmente chamada salobra, quer dizer, a água com alto teor de cloreto de sódio que, muitas vezes, é obtida em volumes razoáveis, mas é imprésta-vel para o consumo humano e até mesmo animal.

A Rede Globo, um dia, fez uma matéria para o **Jornal Nacional**, mostrando que alguns desses dessalinizadores, já instalados pelos Governos Federal e Estadual, estão parados por falta de manutenção. Acreditamos que a produção desses dessalinizadores, a partir dessa fábrica, dessa indústria que se instalará no Porto de Pecém, poderá facilitar a assistência técnica, a reposição de peças. Penso também, Sr. Presidente, que a população, principalmente, deve exigir maior responsabilidade dos Governos Estaduais e das Prefeituras Municipais.

O programa de geração de energia eólica é muito importante, principalmente nesse momento em que temos grande deficiência de energia. O Ceará já tem o chamado mapa eólico do Estado, também feito no Paraná. A Eletrobrás está buscando fazer esse mapeamento em todo o País, principalmente no Nordeste, onde a incidência de ventos fortes e constantes constitui uma garantia de que é possível se chegar a 6% de toda a matriz energética brasileira – alguns pensam que pode ser até mais –, a partir da energia eólica, que é limpa e não-polvente, tendo grandes vantagens.

Quando o Presidente Fernando Henrique Cardoso definiu as regras do chamado Programa Pró-eólica, que autoriza até 1.100 megawatts de potência instalada em energia eólica, Sua Excelência fomentou a instalação desses grandes parques de aerogeradores. No Ceará, já temos dois instalados: em Taíba e em Prainha. Vários contratos foram assinados, com a presença do Presidente da República e do Governador do Ceará, para a instalação de novos parques de aerogeradores, ao mesmo tempo em que foi autorizada a instalação de duas termoeletricas, sendo que uma tem a possibilidade de entrar em funcionamento em fevereiro. Isso tudo responde a uma necessidade que é estadual e também nacional, de diversificação da matriz energética brasileira e de oferta de energia para atender ao crescente consumo brasileiro.

Fazendo este registro, quero ainda dizer que ali há, portanto, uma série de empreendimentos que se estão realizando com o apoio do Governo Federal. Aliás, o Presidente Fernando Henrique se comprometeu claramente com recursos para a conclusão das obras do Açude de Castanhão, que tem grandes proporções – apenas para termos uma idéia, é uma barragem que corresponde a quatro vezes a Barragem de Orós, que, por sua vez, é duas vezes e meia a Baía da Guanabara. Então é uma obra de grande tamanho que pode mudar o perfil do sistema hídrico do Estado na medida em que, paralelamente, o Governo do Ceará, através de um financiamento contratado com o Banco Mundial, já pôs em andamento um projeto de interligação dessas bacias e que vai permitir a perenização de vários rios por um sistema de transferência de águas a partir desses grandes reservatórios. Isso possibilitará a exploração em áreas apropriadas de agricultura irrigada, com uso intensivo de tecnologia, e produção com grande aceitação no mercado internacional, além de oferecer água para o abastecimento humano – o que, para algumas regiões do Estado, é um grave problema: água em quantidade e de boa qualidade.

Com este registro desejo assinalar, como representante do Ceará, esses fatos que caracterizaram a ida do Presidente Fernando Henrique Cardoso ao meu Estado e que foram de grande importância para o desenvolvimento do Ceará.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury por 20 minutos.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ocupo novamente a tribuna desta Casa para tratar de um assunto que considero da maior importância.

Tenho mantido contato com a sociedade brasileira ao debater a aplicação das multas no Distrito Federal. Esse debate mereceu uma reflexão de nossa parte. Portanto, venho à presença dos nobres Srs. Senadores para prestar esse esclarecimento, a fim de adotarmos uma medida mais adequada e mais plausível para o tema.

Em 27 de setembro de 1997, entrou em vigor a Lei nº 9.503 do Código de Trânsito Brasileiro, resultado de incansáveis estudos e inúmeros debates que, durante seis anos, ocuparam os membros do Congresso Nacional. Mesmo após a sua vigência, seu cumprimento não tem sido o que se esperava, pois alguns Estados e Municípios, e até mesmo o Governo

Federal, ainda não baixaram as resoluções necessárias para sua execução. De qualquer forma, alguns benefícios já foram verificados, como a redução de 8% no índice de mortes por acidentes de trabalho. Isso ocorreu no último exercício.

Uma das principais alterações do Código consistiu na descentralização dos serviços de trânsito. A municipalidade passou a ser responsável diretamente pelo planejamento, pelas operações e pela fiscalização do trânsito. Ao município coube também a arrecadação das multas sob sua jurisdição.

Como medida de prevenção de acidentes, o Código estabeleceu multas altíssimas para os infratores, desde o uso de farol alto em vias com iluminação pública até a invasão de faixa exclusiva dos ônibus, incluindo direção por pessoa embriagada e não-prestação de socorro a vítimas de acidentes de trânsito. A suspensão ou a perda da carteira de habilitação é aplicada no caso de reincidência, dependendo do número de vezes e da gravidade da infração cometida.

O atual Código deu atenção especial à velocidade dos veículos, especialmente no que se refere aos limites estabelecidos. Entretanto, a fixação de tais limites parece depender de critérios subjetivos dos departamentos de trânsito locais, pois costumam não ter uniformidade nem corresponder às reais necessidades da população.

A fiscalização eletrônica trouxe euforia a alguns departamentos de trânsito e a muitas indústrias especializadas na fabricação de aparelhagem necessária para esse controle. Em cidades como Brasília, os radares fixos, aqui conhecidos como pardais, e as lombadas eletrônicas estão incorporadas no dia-a-dia dos motoristas. Grave é a falta de critério na instalação desse instrumental.

No Lago Sul, no trecho que vai do aeroporto ao Centro Comercial Gilberto Salomão, encontramos dois radares para uma velocidade máxima de 60 km/h. Esse é um trecho de pouco trânsito e escassa população, onde não se justifica a adoção de um limite de velocidade tão baixo.

Recentemente, as autoridades do trânsito modificaram os limites na L4 Sul, a Avenida das Nações. No início da via, há um pardal para medir velocidade de 60 km/h; poucos metros adiante, a velocidade sobe para 80 km/h, com três pardais instalados; final e inexplicavelmente, após o **shopping center** Pier 21, a velocidade cai para 70 km/h.

É incompreensível que uma mesma via, moderna e de mão única, com três pistas, tenha três limites

de velocidades diferentes que confundem o motorista desacostumado a nela transitar.

Outros casos semelhantes ao da Avenida das Nações existem no Distrito Federal, e as autoridades, preocupadas apenas em punir, em multar os motoristas, não tomam iniciativas para resolver o problema. É melhor confundir do que orientar.

Não faço uso desta tribuna, em defesa dos motoristas infratores, mas sim daqueles que são induzidos ao erro pela falta de bom senso das autoridades que administram o sistema viário no Distrito Federal, que, em vez de educar e orientar os motoristas, procuram confundir-los, talvez com um único objetivo: o aumento da arrecadação.

Radares eletrônicos, controlados pela iniciativa privada, tiveram sua utilização disseminada por todo o País, constituindo uma indústria lucrativa em várias localidades. Segundo o juiz federal Antônio Souza Prudente, em artigo publicado no informativo **Consulex**, de 27 de outubro de 1997, os "pardais eletrônicos disparam no abuso das multas aplicadas, no trânsito de Brasília (DF), movidos pela ganância neoliberal do faturamento fácil e tão ao gosto de empresas ligadas ao projeto de sua instalação, com propósitos visivelmente financeiros, desviando-se de sua função meramente instrumental comprobatória das infrações de trânsito".

Sr. Presidente, isso não está sendo dito por mim, mas pelo juiz federal Antônio Souza Prudente, repito, em artigo publicado no informativo **Consulex** de 27 de outubro de 1997.

O **Correio Braziliense** denunciou, em duas matérias publicadas recentemente, a existência de quatro radares móveis terceirizados no Distrito Federal, operados por um consórcio que reúne uma empresa de Brasília e duas do Paraná. A denúncia provocou a reação do Ministério Público do Distrito Federal. O Promotor de Defesa dos Direitos do Cidadão, Antônio Ezequiel, instaurou procedimento administrativo para investigar a legalidade do contrato entre o GDF e o consórcio de empresas que venceu a licitação.

O contrato estabelece que, para cada multa de radar móvel paga ao GDF, as empresas recebem R\$36,00. Segundo o Promotor Ezequiel, é imoral a vinculação do pagamento da empresa à quantidade de multas emitidas pelos radares móveis. De 20 de julho a 27 de agosto, foram registradas cerca de 32 mil infrações de trânsito por esse dispositivo, o que representa um faturamento, para o Governo do Distrito Federal de, no mínimo, R\$5.472.000,00, e para as empresas contratadas de R\$1.152.000,00.

Trata-se, Sr^{as} e Srs. Senadores, de excelente negócio.

Há pouco tempo, o Departamento Nacional de Estradas de Rodagem – DNER, cancelou multas de trânsito expedidas por radares instalados em rodovias federais, isso porque esse órgão estava cobrando multas de veículos que ultrapassassem 80 quilômetros/hora, quando o limite estabelecido pelo **Código de Trânsito** é de 110 quilômetros/hora para carros de passeio e 90 quilômetros/hora para ônibus e caminhões.

Outra crítica feita com frequência refere-se à obrigatoriedade de o proprietário de veículo pagar multas pendentes para obter o licenciamento anual obrigatório. Muitos especialistas consideram tal exigência abuso de autoridade e, em alguns Estados, a Justiça tem concedido liminares permitindo que o proprietário licencie seu carro sem o pagamento prévio das multas, ou seja, entendendo que tal pagamento nada tem a ver o licenciamento do veículo.

Finalizando, Sr. Presidente, faço um apelo às autoridades de trânsito de Brasília, no sentido de que se esforcem para cumprir as pequenas, mas importantes exigências do **Código de Trânsito**, como quebra-molas dentro dos padrões especificados; boa sinalização nas rodovias e vias públicas; vias com segurança para o tráfego e maior racionalização nas faixas de pedestres, que devem ter manutenção permanente.

Faço um apelo, também, para que o GDF disponibilize parte do tempo destinado às campanhas publicitárias que divulgam as grandes obras do sistema viário, os viadutos, para as campanhas educativas de trânsito, que infelizmente estão relegadas a segundo plano e não ocupam espaço na mídia.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Senador Lindberg Cury, V. Ex^a permite-me um aparte?

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Ouço V. Ex^a com prazer, nobre Senador Leomar Quintanilha.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Ouço com muita atenção o discurso que V. Ex^a faz nesta tarde e me associo às suas observações relativas à sinalização de trânsito que se altera ao longo de determinada via sem que, à primeira vista, parecesse necessário, como V. Ex^a ressaltou, confundindo o usuário, e ao resultado financeiro das empresas que trabalham em parceria com o Departamento de Trânsito do GDF. Isso mais parece um negócio do que um controle, uma fiscalização institucional com vistas a coibir as infrações, a orientar o usuário das rodovias,

das estradas, das ruas e avenidas da Capital. É conveniente para as empresas que fazem parceria com o Departamento de Trânsito que o usuário seja multado porque da multa decorre resultado pecuniário, como V. Ex^a disse, de valor muito expressivo, chega a ser abusivo. E quando se trata de uma matéria sobre a qual a grande maioria de nós todos não está atenta, é importante até que o usuário recorra ao Procon para saber da eficiência desse trabalho, se os direitos dos cidadãos brasilienses não estão sendo lesados. Eles só recebem a conta no final do mês e não sabe se efetivamente ele praticou aquela infração ou se foi induzido à sua prática. Portanto, considero da maior importância o assunto de que V. Ex^a trata. Seria louvável que se aprofundasse um estudo nesse sentido, para evitar abusos com relação a empresas interessadas em aplicar multas no Distrito Federal.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Nobre Senador Quintanilha, recebo com muito entusiasmo o aparte de V. Ex^a, principalmente quando questiona o valor das multas. Hoje sabemos que a família média brasileira, com renda em de R\$500,00 e, às vezes, o chefe dessa família se vê diante de um fato inédito: como pagar uma multa que na maioria das vezes é superior ao seu salário? Isso cria um problema sério no âmbito familiar.

Todos estamos conscientes de que a velocidade deve ser diminuída, que deve estar de acordo com o Código. Consideramos inoportuno esse alto valor cobrado, o que gera outros problemas ao cidadão brasiliense e brasileiro – porque existe uma correlação.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Desculpe-me, Senador Lindberg, esqueci-me de fazer um comentário sobre o estudo que V. Ex^a está fazendo. Se o motorista ultrapassa os 60km/h estabelecidos, atingindo a velocidade de 65km/h ou 75km/h, uma multa de valor bastante elevado lhe será aplicada, como se estivesse realmente em alta velocidade, quando não é verdade. Isso pode ocorrer por um descontrole ou falta de observação do velocímetro do seu carro, ou até mesmo pelo fato de a leitura do velocímetro do carro estar incompatível com a leitura do aparelho que detecta a velocidade. O fato é que o índice de tolerância é muito pequeno. Deve ser considerado excesso de velocidade quando a pessoa abusar da velocidade estabelecida, desrespeitando os Códigos, as leis, os pedestres. Mas sendo o limite de 60Km/h e o motorista passando a 70Km/h, não deve ser considerado abuso, pois, como disse, pode estar havendo descontrole na leitura do velocímetro do seu veículo ou incompatibilidade entre os dois marcadores de velocidade.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF) – Por exemplo, no Lago Sul, busquei algumas informações, telefonei, entrei em contato e recebi dados importantíssimos. A maioria das multas é aplicada quando as pessoas trafegam em torno de 70Km/h. Isso não é velocidade alta. As avenidas são amplas e existe ali um adensamento popular. Aquelas pessoas são multadas constantemente porque estão num ambiente de ida e vinda. O prejuízo é enorme. Alguém me questionou: "O que faço com um acúmulo de multas no valor de R\$4 mil por estar dirigindo à velocidade de 70Km/h, sendo a permitida pelos pardais de 60Km/h?" Essa é realmente uma situação difícil.

É por essa razão que estamos solicitando que as autoridades meditem um pouco e criem um mecanismo favorável ao uso do veículo, respeitando os valores da quilometragem por hora.

Isso porque Brasília, em especial, merece toda a atenção não só por ser a Capital Federal, mas também por ser exemplo, para o resto do Brasil, de motoristas conscientes de seus deveres, os primeiros no País a respeitar a faixa de pedestres. No Governo anterior, propôs-se o respeito às faixas de pedestres, prontamente acatado pela população de Brasília, caso de primeira repercussão no Brasil. É preciso, porém, a contrapartida governamental, que deve fiscalizar a indústria de multas, a qual age a seu bel-prazer, sem sequer observar as recomendações de velocidade previstas no Código de Trânsito, cuja missão principal é educativa e preventiva, e não punitiva.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra à nobre Senadora Emilia Fernandes, por permuta com o Senador Maguito Vilela.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para o seu pronunciamento.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna hoje, com bastante satisfação, para falar sobre a realização de um evento grandioso, digno de registro não apenas nesta Casa, mas em todo o Brasil.

Realizou-se no meu Estado, Rio Grande do Sul, entre 25 de agosto e 2 de setembro último, a Expointer – Feira Internacional de Animais do Rio Grande do Sul, este ano na sua 24^a edição. É a maior feira do gênero na América Latina e uma das maiores do mundo. O evento, coroado de pleno êxito, foi encerrado pelo Governador Olívio Dutra e contou com a presença de inúmeras autoridades.

A maior feira agropecuária da América Latina comemora este ano 100 anos de existência. A primeira exposição de animais, produtos agrícolas e industriais do Rio Grande do Sul aconteceu em 24 de fevereiro de 1901, no antigo Campo da Redenção, hoje Parque da Redenção, em Porto Alegre. Em 1909, a exposição foi transferida para o Parque de Exposições Menino Deus, bairro da capital, e abriga a atual sede da Secretaria da Agricultura e Abastecimento.

Em 1972, realizou-se na cidade de Esteio, onde foi oficializada a participação de animais de outros países e o evento passou a chamar-se Exposição Internacional de Animais do Rio Grande do Sul (Expointer). O nosso Parque de Exposições Assis Brasil, em Esteio, situada a 22Km de Porto Alegre, tem uma área total de 141 hectares e infraestrutura de boa qualidade para receber os expositores e os visitantes. O parque conta com 45.300m² de pavilhões cobertos e 70.000m² de área para exposição, estacionamento, locais para julgamentos simultâneos de animais, locais para leilões, restaurantes, postos médicos, auditórios, agências bancárias, posto de correio, telefones, enfim, uma ampla e concreta infraestrutura.

Como é do conhecimento de V. Ex^{as}, o Rio Grande do Sul está enfrentando a questão da febre aftosa, problema que gerou intranquilidade, colocando em risco a própria realização da Expointer. Todavia, com a ação ágil e competente da Vigilância Sanitária, o esforço ímpar do Governo do Estado, o apoio dos produtores e do Ministério da Agricultura, a doença foi controlada com duas vacinações em menos de 70 dias, num rebanho de 13 milhões e meio de cabeças. O desafio agora é restabelecer o mercado da carne, com a abertura de corredores sanitários, o abate controlado e a industrialização.

A 24^a Expointer foi um verdadeiro sucesso. Essa feira de negócios, da qual participaram produtores rurais de todo o Rio Grande do Sul e de outros Estados brasileiros, da Europa e Mercosul, indústrias de maquinários e implementos agrícolas, artesãos, pequenos e médios produtores, mostrou o avanço genético, a tecnologia, os melhoramentos no setor primário e o valor da agricultura familiar. Setor primário, vanguarda para o nosso País e para o mundo.

Um recorde de nossa feira agropecuária quebrado neste ano foi o número de visitantes. O balanço registrou um aumento significativo em relação ao ano de 2000. Ao todo, estiveram visitando a feira mais de 600 mil pessoas. Passaram pelo Parque de Exposições, no Município de Esteio, mais de 325 mil pessoas em apenas um final de semana. Demonstração

viva da integração da sociedade gaúcha do campo e da cidade. Reconhecimento do valor da agricultura e da pecuária no desenvolvimento econômico e social do Rio Grande do Sul.

Visitaram a feira autoridades federais importantes, inclusive dois Ministros. Esteve presente o Ministro da Agricultura, Pratin de Moraes, homem do Rio Grande, que conhece e reconhece o valor daquele evento. E pela primeira vez, o Rio Grande do Sul recebeu a visita, durante a Expointer, do Ministro do Esporte e Turismo, Deputado Carlos Melles. Tenho certeza de que S. Ex^a saiu profundamente impressionado e que passou a ser mais um parceiro com quem o Rio Grande conta para o êxito e o sucesso da realização das próximas Expointer.

O balanço final da venda de animais da 24^a Expointer superou os valores comercializados no ano passado. Os números apontam um total de R\$2.282.208,00 e 1.443 animais comercializados, com um valor médio de vendas de R\$1.581,00, ultrapassando também os números do ano anterior.

O Dia de Negócio do setor maquinário foi uma iniciativa pioneira, que deu excelente resultado. Na venda de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, foi registrado um crescimento de 118% em relação à Feira de 2000, quando totalizou R\$13,8 milhões. O volume total de transações neste ano alcançou R\$30,1 milhões.

O Banco do Estado do Rio Grande do Sul, Banrisul, patrimônio do povo gaúcho, que não foi privatizado, estava presente, fortalecendo a Expointer. Financiou R\$3 milhões para os negócios na Feira, o que significa um aumento da ordem de 80% em média no volume de financiamentos, em relação ao ano passado.

Essa Feira abrangeu dezenas de pavilhões, com centenas de estandes, expondo artesanato, culinária, criação de grandes e pequenos animais, apresentações artísticas de teatro, danças típicas e uma afinidade de produtos, apresentados e demonstrados pelos nossos integrantes da agricultura familiar.

Entre as principais metas do Governo do Estado, implementadas por meio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento, está a implantação de uma política agrícola voltada a públicos historicamente excluídos, como agricultores familiares, assentados, pescadores artesanais e populações indígenas. Além disso, buscam a soberania e o fortalecimento alimentar, a transição do modelo tecnológico para a agroecologia e o apoio às cadeias agroindustriais como as da uva e do vinho, de grãos, do leite e da carne.

Nesse sentido, além de manter sua estrutura tradicional, a Expointer 2001 abriu espaço para a realização da Mostra da Agricultura Familiar.

Além disso, houve também espaço para apresentação de pesquisas, informática, consultoria, seguros e financiamentos bancários.

Durante 9 dias, a Feira proporcionou a divulgação das inovações tecnológicas para a produção agropecuária, a exposição dos melhores animais em cada raça e o lançamento de fertilizantes, produtos veterinários e alimentos.

Sem dúvida fruto do trabalho qualificado do produtor gaúcho, o grande sucesso da Expointer, que deve ser ressaltado, é a Mostra da Agricultura Familiar. Homens e mulheres agricultores comprovaram a capacidade e a importância dessa modalidade de produção, gerando um volume de vendas que superou todas as expectativas.

Sr^{as} e Srs. Senadores, o Governo do Estado do Rio Grande do Sul vem fazendo um grande esforço para gerar mudança a partir da inclusão social e econômica, no campo, da soberania e segurança alimentar da nossa gente, porque um Estado que não produz alimentos suficientes e com regularidade está fadado a produzir famintos.

Segundo afirmou o Secretário da Agricultura José Hermeto Hoffmann, "nossa política agrícola está alicerçada em quatro pontos fundamentais: a construção da soberania e segurança alimentar, o apoio aos sistemas agroindustriais, a transição para a nova matriz tecnológica e o fortalecimento da agricultura familiar."

E o grande desafio que o Governo gaúcho vem enfrentando é o de manter as famílias de agricultores no campo. Para isto, está desenvolvendo a política da aplicação do seguro agrícola. É a única arma para combater a insegurança do agricultor. E numa atitude inédita no País foi implantado o sistema na qual o agricultor paga apenas 10% do custo do seguro, os 90% restantes são subsidiados.

Até o momento cerca de 16 mil famílias de agricultores já contrataram o seguro, política que ainda este ano será ampliada.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero aqui também endossar as palavras do Secretário da Agricultura, do nosso Estado, José Hermeto Hoffmann, quando afirma que "o Brasil tem uma enorme dívida social, com mais de 50 milhões de brasileiros que passam fome. É necessária uma política agrícola nacional que recupere a renda dos agricultores e que

estabeleça um novo patamar estratégico no comércio internacional."

O Governo do Estado do Rio Grande do Sul, cuja marca vem sendo o trabalho, a seriedade, a ética, mais uma vez dá demonstração de competência e respeito àqueles que produzem e que são o sustento da economia gaúcha.

Por isso, com muito orgulho, o Rio Grande do Sul, neste Governo do Partido dos Trabalhadores, está cumprindo a sua parte.

Portanto, Sr^{as} e Srs. Senadores, era o registro que eu gostaria de fazer, tendo em vista que, a Expointer, Exposição Internacional do Estado do Rio Grande do Sul, apesar de todos os problemas que enfrentamos, trazidos e levados ao Rio Grande pela questão da aftosa foi um sucesso. E daqui desta Tribuna do Senado eu quero me parabenizar com todos aqueles que participaram, organizando, expondo, visitando, prestigiando, enfim, aqueles que fizeram, sem dúvida, a Expointer uma feira de sucesso. Quero cumprimentar a todos, a direção do Parque Assis Brasil, a Farsul, a Fetag, a Comissão Organizadora da Feira, os trabalhadores do campo e o povo gaúcho, que fizeram na paz ou, no mínimo, na divergência respeitosa, a Expointer um evento de sucesso.

Sr. Presidente, era o registro que eu gostaria de fazer.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Nabor Júnior) – Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Suassuna, por permuta com o Senador Edison Lobão.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ontem o PMDB realizou a sua convenção. Uma convenção que as cassandras diziam que seria uma guerra civil, um lavar de roupa suja. Sabíamos que, diferentemente, deveria ser uma convenção agitada, como é próprio de um Partido vivo, pujante, o maior Partido desta República.

A convenção ocorreu sem maiores atropelos. Houve pequenos incidentes, incidentes naturais, como eu disse, em que a emoção humana vem à tona, e em que se discutem questões, seja da forma como proceder naquele momento, sejam algumas modificações solicitadas pelos diferentes grupos que visam ao poder. Na verdade, no geral – o Senador Casildo Maldaner estava lá e pode atestar – foi uma grande convenção que terminou com um resultado que não cria problemas, mas cria a necessidade de

se consolidar agora uma chapa de união, que deverá ocorrer amanhã, da Executiva e das diretrizes.

Hoje, já se fez a composição das duas chapas do Diretório Nacional. Com certeza, a lealdade de todos nós ao Partido e o instinto de sobrevivência que tem regido nosso Partido vão fazer com que busquemos o nosso espaço.

Ficou patente que todos queremos a candidatura própria do PMDB ao cargo de Presidente da República. Algo que também ficou claro é que a data para se escolher esse candidato será no dia de vinte de janeiro.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que tudo isso nos ensinou que o PMDB continua sendo o Partido que todos conhecemos, um Partido pujante e vibrante, um Partido que vai buscar o seu espaço. Hoje, pela manhã, vi o Presidente eleito do PMDB, na TV, dando as diretrizes que qualquer segmento do PMDB gostaria de ouvir. Vamos ter candidatura própria, sim. No momento certo, cumprindo a palavra anteriormente empenhada, deveremos ter o nosso afastamento do Governo ou a nossa composição, porque estamos abertos. Entretanto, com toda certeza, não deixaremos de ter o PMDB lutando pelo seu espaço, seja para Presidente da República, seja para Governadores de Estado, seja também para o maior número possível de Senadores e de Deputados Federais.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – V. Ex^a tem a palavra, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Senador Ney Suassuna, embora eu tenha sido voto vencido ontem na eleição para Presidência Nacional do PMDB, democraticamente precisamos nos render à maioria. O Deputado Michel Temer teve 63% dos votos; foi uma decisão democrática. Também fui vencido nas prévias. Eu entendia – e ainda entendo – que, se escolhêssemos o candidato à Presidência da República pelo nosso Partido neste exercício, seria melhor. Ainda estou pensando em como equacionar essa questão, porque o Presidente da República tem alegado que no fim do ano fará uma reforma no seu Ministério e espera que quem quiser ser candidato entregue as funções. Sua Excelência tem anunciado isso. E eu tenho pensado: como o nosso Partido vai ficar? Realizará as prévias no dia 20 de janeiro, portanto, no ano que vem, sendo que antes disso o Presidente da República terá dado um ultimato aos nossos Ministros que participam do seu Governo. Sendo as-

sim, vamos meio a reboque nessa questão. Creio que deveríamos tomar uma decisão soberana do Partido neste exercício, antes do fim do ano, sabendo que o Presidente tem essa orientação. Devemos apresentar ao Presidente a decisão do nosso Partido de seguir um projeto próprio, de inscrever-se no campeonato nacional, coisa que não fizemos em 1998. Ficamos sem a torcida, pois que ela se dividiu. Agora devemos entrar em campo com nosso time e inscrever-nos no campeonato, dizendo ao Presidente: "Senhor Presidente, estamos aqui para agradecer a Vossa Excelência a confiança que em nós depositou até agora, a confiança que depositou em companheiros ilustres nossos, e estamos entregando as funções. Vossa Excelência tem o seu projeto, e nós, o nosso. Vossa Excelência, naturalmente, vai-se inscrever e disputar o campeonato nacional com o seu Partido ou da melhor forma que entender. E nós, respeitosamente, resolvemos seguir o nosso projeto." E ainda devemos acrescentar: "Senhor Presidente, o Partido, por uma questão de ética, vem entregar as funções. Apoiaremos aquilo que for enviado ao Congresso Nacional e que considerarmos bom para o Brasil – pois entendemos que o País está acima de campeonatos nacionais ou de partidos políticos. No entanto, diremos "não" àquilo que entendermos que não serve ao País, pois seguiremos o nosso caminho independente. E queremos que o Governo vá bem." A disputa de um campeonato nacional entre times de primeira grandeza fica melhor, porque envolve melhor a Nação. Há um adágio que diz: "Quanto mais difícil a vitória, melhor". Ganhar de um governo fracassado não tem graça. Não é bom bater em alguém caído. Por isso, é preciso respeitosamente anunciar que decidimos o nosso projeto e que apoiaremos aquilo que for bom para o Brasil. Queremos que o Governo fique bem. Não queremos seguir o "quanto pior, melhor". Não é isso que o nosso Partido deseja. Precisamos enfrentar a questão com dignidade e ética. Senador Ney Suassuna, parece-me que a grande convenção foi um extraordinário movimento. O nosso Partido – nas desavenças, nas dificuldades – ressurgiu das cinzas e envolve pessoas do Oiapoque ao Chuí, do Leste ao Ocidente. É eclético, místico. Vieram pessoas de todos os quadrantes. Havia padre, pastor, bispo, crianças, jovens, pessoas de mais idade. Isso é fantástico. Algumas questões deveríamos decidir antes, para dar seguimento ao nosso projeto. O nosso Partido é maravilhoso. O PMDB tem raízes. Nunca trocou de roupa; não fez tampouco uma plástica. Mostra seu próprio rosto nas alegrias e nas tristezas. Muitos partidos realizaram plásticas, trocaram de roupa e fizeram maquia-

gem. O PMDB nunca fez isso. Tem seu jeito de ser. Passou por trovoadas, tempestades e bonanças; caiu, levantou e continuou a atuar. E sempre foi o mesmo Partido. Nunca trocou de nome para disfarçar-se perante a Nação, como fazem alguns partidos. Torço para que o Presidente, na sua prudência, consiga administrar a manutenção dessa unidade, para levarmos a bom termo a nossa candidatura e a fim de que a Nação acredite que, de fato, disputaremos o campeonato nacional. Cumprimento V. Ex^a, acrescentando que o movimento ocorrido ontem foi fantástico. Mexeu com o Brasil; sacudiu o Brasil. Houve quem viajasse à noite por até 36 horas para prestigiar esse acontecimento nacional tão formidável.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – É verdade, nobre Senador Casildo Maldaner. Com muita alegria, incorporo as palavras de V. Ex^a ao meu discurso.

Realmente, essa vibração não se vê nos demais partidos. Ontem, eu estava ao lado do Deputado Benito Gama, que dizia o seguinte: "Impressionante. Esta é a primeira convenção deste Partido que vejo e sinto um clima diferente de debate, um clima que acaba afunilando-se para uma solução." Hoje, não existem vencedores nem vencidos. Há o PMDB e sua missão.

Nesta segunda-feira, pela manhã, às 10 horas, estive conversando longamente com o Presidente da República, no Palácio da Alvorada. Sua Excelência dizia estar muito feliz com o desfecho, que vinha exatamente ao encontro do que Sua Excelência pensava. Deveriam mesmo reunir-se os três grandes Partidos, sem que o PSDB ou o PFL fossem cabeça de chapa. Que se entendessem os partidos. O importante, agora, é tentar encontrar uma unidade. É legítimo que o PMDB queira ser cabeça de chapa, ser o candidato. O Presidente da República disse que não via nenhum mal nisso. Que os grandes Partidos deveriam reunir-se e encontrar uma solução; senão, que cada Partido concorresse com suas forças. Sua Excelência afirmou que esse entendimento era vibrante, importante no espírito peemedebista.

Ontem, estavam lá dois ex-Presidentes da República, muitos Ministros e ex-Ministros; e eu via como as pessoas da facção A ou da facção B – com alguns episódios emocionais normais – tentavam, no final, a conciliação. Isso foi importante. Orgulhei-me do meu Partido, da convenção e suas conclusões.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Ney Suassuna, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Nabor Júnior.

O Sr. Nabor Júnior (PMDB – AC) – Senador Ney Suassuna, participei, em 1965, da fundação do MDB – e, quando aquele glorioso partido foi extinto, integrei-me ao núcleo que criou seu legítimo sucessor, o PMDB. Em ambos os grêmios de resistência à ditadura, procurei seguir as diretrizes adotadas desde os tempos do antigo PTB de Getúlio Vargas, Oscar Passos e tantos outros grandes brasileiros. Neles, fui eleito Deputado Estadual três vezes; Deputado Federal em dois pleitos sucessivos; Governador do meu Estado do Acre; e, hoje, cumpro o segundo mandato de Senador da República.

Desde 1967, quando o saudoso Senador pelo Estado do Acre, Oscar Passos, presidia o MDB, participo das convenções nacionais partidárias. E, baseado nessa vivência, posso afirmar que foram poucas as ocasiões em que houve disputa democrática como a de ontem, com a apresentação de duas chapas: uma, encabeçada pelo Deputado Michel Temer, que obteve a maioria dos votos dos convencionais, a chapa “Unidade do PMDB”; e outra, também muito consistente, encabeçada pelo Senador Maguito Vilela, que teve a denominação de “Chapa Unidade pela Candidatura Própria”. Nas vésperas do encontro, multiplicavam-se as previsões sombrias, de incidentes seríssimos – entreveros físicos, choques, brigas, como, efetiva e lamentavelmente, ocorreu em outra convenção, quatro anos passados – mas, ao fim, assistimos a um espetáculo eminentemente democrático.

Houve, de fato, uma acirrada disputa, pois não se chegou a um consenso para a formação de chapa única. Ora, a democracia prevê que, não havendo consenso, decide-se no voto quem vencerá as disputas; quando não se chega à situação de chapa única, cada um exerce o direito, cumpre o dever, de participar da decisão, aceitando, depois, o legítimo veredito da maioria. Isso não diminuiu o Partido, ao contrário, o PMDB saiu engrandecido da convenção realizada no ginásio do Colégio Marista em Brasília!

Foi, como disse, um espetáculo democrático, como poucas vezes eu havia presenciado; tivemos a disputa entre duas chapas, cada uma com valorosos companheiros. Por isso, acredito que o primeiro grande trabalho a ser feito pelo Presidente eleito do PMDB, Deputado Michel Temer, é buscar a unidade do Partido, prepará-lo para concorrer, com candidato próprio, em de 2002. Sim, porque aprovamos, quase por unanimidade, a apresentação de legítima candidatura peemedebista, nas eleições do próximo ano; realizaremos as prévias, a segunda etapa desse pro-

cesso democrático, com os filiados do Partido. A futura Comissão Executiva Nacional ainda decidirá – com os Diretórios Municipais, Diretórios Regionais, vereadores, prefeitos, deputados estaduais, deputados federais, senadores e governadores – como escolher, dentre os candidatos, aquele que nos vai representar nas eleições de outubro do próximo ano.

A fixação da data de 20 de janeiro para a realização das prévias foi proposta por este humilde Senador, a quem V. Ex^a concede o aparte, levando em conta o fato de que uma pesquisa séria, com o envolvimento de um universo tão grande de pessoas, não se prepara em quarenta dias, como pretendiam. Afinal, espera-se de cada candidato a apresentação do plano de trabalho com as metas que defenderá na campanha eleitoral e, mais tarde, em caso de vitória, no exercício da Presidência da República. E todos devem percorrer os Estados da Federação, levando suas metas, durante a campanha.

Portanto, em pouco mais de quarenta dias, como queriam alguns, não teríamos tempo para um debate justo e produtivo, seguido da realização das prévias. Ciente disso tudo, sugeri a data de 20 de janeiro, inclusive considerando que, naquela oportunidade, o Congresso Nacional deverá estar em recesso – propiciando aos parlamentares acompanhar seus respectivos candidatos em suas visitas a todos os Estados, em busca do respaldo necessário para encabeçarem a chapa do PMDB às eleições presidenciais do próximo ano. Muito obrigado.

O SR. NEY SUASSUNA (PMDB – PB) – Gostaria de dar meu testemunho de que realmente foi V. Ex^a que levantou a data e mostrou como seria prática e útil. Informo que fui um dos primeiros a aderir à data de V. Ex^a. E, para mostrar como somos democráticos, o Presidente eleito, Deputado Michel Temer, queria a data de 15 de novembro, mas mudamos, pela proposta de V. Ex^a, e terminamos fixando a data de 20 de janeiro.

Como eu dizia, não há vencidos e não há vencedores. O que interessa agora é a união do Partido. E é nesse sentido que vamos trabalhar. Tive a honra de pertencer à Comissão Executiva que está vigendo até amanhã e, com certeza, eu que nunca pertenci a outro Partido na vida, darei o melhor de mim para que consolidemos essa união. Quero enfatizar a minha honra por estar nesse Partido, porque nunca pertenci a outro, e dizer também fiquei orgulhoso, ontem, quando vi o ex-Presidente Itamar, atual Governador Itamar, dizer que permaneceria no Partido.

Teremos candidatos de nível e poderemos levar o nosso PMDB ao lugar que sempre teve na memória

e no prestígio do povo, seja no passado, seja no presente, e, com toda certeza, no futuro, por meio de uma ação cada vez mais coordenada de todas as suas forças, para que o PMDB tenha candidatura própria, seja para valer, e que tenhamos no próximo ano, se Deus quiser, um candidato que nos leve à vitória na Presidência.

Ao encerrar, quero dizer que muitas notícias fornecidas por jornalistas não trazem a veracidade que deveriam conter. Ontem, conversando com um amigo, fiquei surpreso ao ouvir um comentarista dizer que o Dr. Márcio Fortes, Secretário Executivo do Ministério da Agricultura, estava tramando e lutando contra o Ministro da Agricultura. Ora, há 40 anos eles convivem e são amigos. Sou amigo dos dois, sou um testemunho que mostra como a imprensa às vezes diz o que não é verdade. Quantos de nós aqui já não vivemos essa situação? E, com certeza, muito ainda será dito do PMDB, mas certamente a verdade prevalecerá. E a verdade é que o PMDB está vivo, forte, pujante. Ontem, houve uma disputa democrática. Agora, o que nos interessa é a união de todos em busca deste objetivo comum: o poder, razão pela qual os Partidos existem.

Muito obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Suaesuna, o Sr. Nabor Júnior, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Gilvam Borges e Casildo Maldaner.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Na seqüência dos oradores inscritos, em permuta com a Senadora Maria do Carmo Alves, concedo a palavra ao Senador Amir Lando. S. Ex^a dispõe de até 20 minutos, de acordo com o Regimento Interno.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, volto a esta tribuna para abordar uma questão que aflige sobremodo o Estado de Rondônia: a vigência da Medida Provisória nº 2.166, que trata das alterações havidas no Código Florestal.

Sr. Presidente, o Estado de Rondônia propôs à Nação brasileira a aprovação do zoneamento econômico-ecológico. O zoneamento prevê a preservação de 70% da cobertura florística do Estado, hoje substituída por plantações, atividades agrícolas e pastoris na ordem de 17%. Mas, em razão da intolerância, da incompreensão e, sobretudo, da falta de diálogo franco e direto, sério e científico, a população do Estado

entendeu de tomar atitudes concretas, visando sensibilizar a Nação.

Autoridades locais, prefeitos, vereadores, o Governo do Estado, a representação estadual e federal, junto com a população se mobilizam no sentido de empreender uma série de medidas capazes de sensibilizar as autoridades federais. A intransigência radical do Ministro do Meio Ambiente, a intransigência do Ibama e, sobretudo – por que não dizer – do Governo Federal, compeliu a população a buscar medidas que ela entende necessárias para resistir à ameaça de despejo que recai sobre o povo de Rondônia.

Em verdade, Sr. Presidente, querer, em primeiro lugar, como já disse anteriormente, que se retorne ao **statu quo ante**, fazendo com que grande parte dos produtores passem a reflorestar entre 30 a 50% de suas áreas para atingir o patamar de 80% de cobertura florestal, é ferir direitos adquiridos, é vedar, sobretudo, acesso ao crédito, ao Fundo Constitucional de Financiamento do Norte (FNO), é suspender contratos em vigor, é promover a quebra de contratos estabelecidos, que começam pela obrigação da legislação anterior, por meio da qual o agricultor podia e devia, em certas circunstâncias, sobretudo na concessão de terras públicas, explorar até 50% de suas glebas, em geral tituladas pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra).

Ora, Sr. Presidente, determina a Constituição em seu art. 5º inciso XXVI que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada". Essa ordem poderia ser invertida, conforme quer o texto constitucional. O produtor foi obrigado a ocupar a terra para fazer jus à propriedade do solo. Foi saudado como herói, pois ousou ocupar essas terras ínvias e endêmicas, com o custo até mesmo da própria vida, pois muitos perderam parentes e entes queridos nesse processo de ocupação, em razão do abandono, da falta de assistência médica e hospitalar; enfim, da carência na área da saúde e também dos transportes – na verdade, muitas vezes, os doentes eram deslocados por 30, 40 quilômetros em redes para receber tratamento médico.

Sr. Presidente, a população está cansada de lutar, de mostrar a evidência dos seus direitos, como eu disse, consagrados pela Constituição, pela legislação agrária, sobretudo pelo Estatuto da Terra. Hoje, mobilizam-se na cidade de Ji-Paraná sindicatos, prefeitos, vereadores, representantes parlamentares, produtores, associações comerciais e de produtores. A sociedade rondoniense, insatisfeita com o estado de coisas, com o andar dessa carruagem, que tende a um rumo contrário aos interesses do seu Estado, resol-

veu mobilizar-se, dando início a uma desobediência civil. Quero denunciar à Nação que hoje, no Estado de Rondônia, há um espírito, há, mais do que uma idéia, uma determinação no sentido de promover a desobediência civil.

Isso significa a contestação a uma lei injusta, lei que inspirou Gandhi, na Índia, em 1930, quando o Governo britânico ali estabeleceu o monopólio do sal. E o que fez a população, através da liderança de Gandhi? Quando o Governo britânico estabeleceu esse monopólio, inclusive fazendo subir vinte e quatro vezes o preço do sal, a população, miserável – como ainda o é hoje, assim como a do Brasil – determinou uma reação, legítima.

Gandhi, naquele momento, encarnou essa resistência do povo hindu, uma resistência a favor da vida, da sobrevivência, porque o acesso ao sal, esse condimento essencial na dieta de qualquer povo, era simplesmente vedado à grande maioria da população. O preço do sal foi aumentado em vinte e quatro vezes após a instalação do monopólio. E não podia aquela população, conforme os escritos revelam, sequer extrair o sal das águas do mar. Foram fechadas todas as pequenas minas. Os pastores e os proprietários de animais levavam, de madrugada, o gado às minas fechadas para que eles pudessem retirar os elementos deste mineral tão importante, do sal. O que acontecia? A polícia reprimia com vigor. A população estava condenada a submeter-se a uma lei injusta, uma lei contrária à vida e à natureza, como é contrária à vida e à natureza a lei que se quer impor, em termos ambientais, ao Estado de Rondônia.

Há um zoneamento econômico-ecológico, um zoneamento cientificamente elaborado por organismos internacionais. E agora se quer simplesmente deixar vigorar a medida provisória, esquecendo-se desse pacto com a população, não um pacto federativo, mas um acordo para que o povo de Rondônia ocupasse aquelas terras distantes e remotas.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Senador Amir Lando, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Com muito prazer, nobre Senador.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Desde o início da fala de V. Ex^a pude entender perfeitamente o grau de indignação dos produtores do seu Estado e de V. Ex^a, que os representa com muita firmeza e com muita altivez nesta Casa. É incrível que se queira passar uma régua pelo que aconteceu: uma verdadeira convocação nacional para que brasileiros ocupassem, de forma harmônica, aquela região; para

que levassem para lá suas famílias e, com o suor do seu trabalho, construíssem a sua vida e o seu futuro. Regras foram estipuladas para que ocorresse a ocupação harmônica desejada, com a preservação natural do meio ambiente, exigindo-se, então, a preservação de 50% da área destinada a cada produtor. E agora, nós, no Congresso Nacional, vamos votar uma lei que desconsidera tudo isso. É uma lei que não faz qualquer referência ou avaliação, que não manifesta o sofrimento dessa gente e as dificuldades que ela enfrentou para instalar-se em uma região semi-inóspita, afastada dos centros de desenvolvimento, desprovida de infra-estrutura e do apoio necessário, o que até hoje sentimos em relação ao homem do campo. Nós, que estamos discutindo a lei do Código Florestal, por razões óbvias, temos encontrado dificuldades enormes em definir o acerto, até essa luz – que V. Ex^a aqui mencionou –, o levantamento agroeconômico e ecológico de cada Estado. Rondônia e Tocantins saíram na frente, preocupados que estão, assim como outros Estados, com a preservação do meio ambiente, em estabelecer regras embasadas em conceitos científicos de como usar a terra ou das razões que não permitem o seu uso. E, pelo que vejo, há apenas uma corrente, escudada no preceito ambiental, como se os produtores que ali estão, como se as autoridades rondonienses e toda a população estadual também não se interessassem pela preservação ambiental do seu Estado. É, efetivamente, o levantamento agroeconômico-ecológico o principal instrumento de que dispomos para estabelecer as restrições de uso da terra. Mas será uma irresponsabilidade muito grande desta Casa se passarmos por cima do sofrimento do passado, daqueles que construíram a realidade que Rondônia e o Brasil hoje vivem, e aprovarmos uma lei que venha a destruir os sonhos, dar prejuízos materiais e até inviabilizar economicamente o seu e o meu Estados, assim como regiões importantes deste País. Cumprimento V. Ex^a pelas considerações significativas e sérias que traz ao Senado.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Senador Leomar Quintanilha, quero agradecer o brilhante aparte de V. Ex^a, que, com certeza, acrescenta conteúdo bem mais denso ao meu pálido discurso.

V. Ex^a foi testemunha do desespero do povo de Rondônia, quando lá estivemos, por ocasião da audiência pública. V. Ex^a, eu e toda a Comissão pudemos sentir de todos os segmentos representativos da população do Estado de Rondônia – do produtor, dos líderes, dos seus representantes, de todos aqueles que fizeram e fazem Rondônia – a manifestação de discordância, de discrepância, clara e visível, da pro-

posta da medida provisória, que agride o bom senso, que agride, como eu disse, uma lei natural que é a sobrevivência; que agride o direito de produzir e, mais que isso, agride o que foi feito e quer retroceder ao passado. Essa norma é impossível, inepta, injusta e inaceitável.

Por isso, hoje há um movimento por essa desobediência civil. E o que é a desobediência civil, Sr. Presidente? Nada melhor que recorrer àquele que inaugurou esse movimento, Mahatma Gandhi – **mah-tama**, a grande alma:

Para ser civil, a desobediência tem que ser declarada e não-violenta.

A desobediência, para ser civil, exige disciplina, pensamento, cuidado, atenção.

A desobediência civil é o direito intrínseco de um cidadão. Ele não pode renunciar a esse direito sem deixar de ser um homem. A desobediência civil nunca é acompanhada pela anarquia. A desobediência criminosa pode levar à anarquia. Todos os estados reprimem a desobediência criminosa pela força. Um estado perece se assim não agir. Mas reprimir a desobediência civil é tentar aprisionar a consciência.

Reprimir a desobediência civil é tentar aprisionar a liberdade inerente ao ser humano. É por esse caminho que se envereda o povo de Rondônia.

Lembro ainda Gandhi, que, diante da imposição de uma lei injusta referente ao monopólio do sal, em 1930, na Índia, repetiu o que já havia feito na África, quando se rebelou contra as leis que inclusive negavam consequência jurídica aos casamentos feitos segundo os ritos das culturas locais. Gandhi escreveu, então, uma carta ao Vice-Rei da Índia:

Antes de passar à desobediência civil e arriscar um passo que, durante todos esses anos, tenho procurado evitar, quisera dirigir-me a V. S^a para ver se encontro outra solução.

A minha palavra dada é absolutamente clara. Sou incapaz de fazer mal, intencionalmente, a qualquer ser vivo, muito menos a meus semelhantes – nem mesmo então quando estes me fizeram, a mim e aos meus, a maior injustiça. Embora eu considere o domínio britânico uma maldição, nem por isto tenho a intenção de fazer mal a um único inglês, nem de violar qualquer interes-

se legítimo da Inglaterra que ela possa ter na Índia.

.....
Genuflexo, suplico a V. S^a que medite sobre este fato.

Genuflexo, peço a todos que reflitam sobre esse fato, que o Congresso Brasileiro se apiede de milhares e milhares de famílias que estão produzindo para prover a própria vida, de milhares e milhares de famílias que receberam esse pedaço de terra, como se fora o título de alforria. Ali, nasceram os filhos; ali, o trabalhador secou o pântano, derrubou a mata, combateu os mosquitos; ali nasceram os filhos; ali estão os seus amores; ali, estão alguns dos seus mortos; ali é a esperança que a liberdade pode oferecer a quem é dono do chão onde pisa; ali, enfim, estão os sonhos, como disse o nobre Senador Leomar Quintanilha; ali é a terra que escolhemos para fazer brasileira definitivamente, com a presença viva da população brasileira.

Hoje, essas famílias são ameaçadas por esse processo de despejo, ao se querer limitar a produção a 20% de um pedaço de terra que, às vezes, começa com 50 hectares e, em média, não passa de 100. Isso é exigir que o produtor se torne um guarda-florestal gratuito, porque não recebe nenhum excedente para preservar a floresta.

A história de que a floresta amazônica é rica e de que se fazem cálculos abstratos de bilhões e bilhões é uma conversa encantadora, mas para encantar serpentes e não para dar uma resposta concreta ao nosso povo brasileiro, que ousou ocupar terras bravias, ínvias e distantes.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Concedo o aparte à nobre Senadora Heloísa Helena.

A Sra. Heloísa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Amir Lando, venho escutando com atenção o pronunciamento de V. Ex^a. Imagino que se estivesse presente a nossa querida companheira de Bloco, a Senadora Marina Silva, que fez um esforço gigantesco para problematizar, buscar alternativas para esse problema, talvez S. Ex^a fizesse um aparte com mais conhecimento, porque, durante toda a vida, se dedica a essa questão. Sinto-me quase que obrigada a fazê-lo, embora com boa vontade, para homenageá-la também, por ser uma pessoa que, assim como V. Ex^a, também quer o melhor para a Amazônia, quer alternativas para dinamização da economia local, para a geração de emprego e de renda, para a produ-

ção de alimentos, superar a situação de miserabilidade crescente, de precarização nas relações de trabalho, de empobrecimento da população. Mas, sinceramente, não consigo acreditar que, num novo século, não tenhamos alternativas para aliar o desenvolvimento econômico, a dinamização da economia local, o aproveitamento de áreas agricultáveis e de recursos hídricos à preservação ambiental. Trata-se da velha discussão, também levantada por V. Exª nesta Casa, acerca do desenvolvimento sustentável. Sempre tenho muita preocupação quando se estabelece como condição fundamental para o aproveitamento das áreas agricultáveis a extensão territorial, até porque a minha região Nordeste também encontra-se prejudicada, em virtude das próprias condições climáticas extremamente difíceis. Porém, a destruição de áreas grandes de caatinga criou problemas mais graves relacionados à desertificação, às matas ciliares e à preservação do pouco potencial de água e dos recursos hídricos já existentes na região. Deve haver alguma alternativa para essas regiões – tão bem definidas por V. Exª –, para que possamos garantir alternativas ao desenvolvimento econômico e sustentável, assegurando mecanismos de incentivo fiscal para a preservação e o aproveitamento do gigantesco potencial existente. Por irresponsabilidade e incompetência, o Governo brasileiro não tem coragem de abordar a ONU ou qualquer instância de poder espalhada pelo mundo nem de desafiar a discussão da autonomia limitada, da soberania limitada, da administração compartilhada da Amazônia e também dos recursos relacionados à biodiversidade. Esse é o momento de buscar alternativas e ingredientes necessários ao debate sobre o desenvolvimento sustentável. Não se trata de nenhuma articulação por nenhuma entidade, nenhum discurso feito antecipadamente, mas discussão técnica, objetiva e científica, à luz do interesse público e dos interesses da maioria da população brasileira e rondoniense. Isso não significa patrimônio da humanidade, porque, sendo assim, se começaria a discutir a patifaria que especialmente o Governo norte-americano faz da soberania limitada e da administração compartilhada da Amazônia. Ele somente procede desse modo porque muitos investimentos nessa região também já chegam ao Brasil pelas famosas operações de crédito. Muitos investimentos em infra-estrutura já são realizados em razão dos financiamentos pelas instituições multilaterais de financiamento e do Fundo Monetário Internacional. Portanto, deixo um complemento ao discurso de V. Exª no sentido de que possamos, por intermédio do Senado, que representa a Federação, articular posi-

ções que, em alguns momentos, parecem tão distintas a fim de, acima de tudo, garantir o interesse público, o desenvolvimento socioeconômico de determinadas regiões e também o que, sem dúvida, é patrimônio de todo povo brasileiro: a biodiversidade e o desenvolvimento sustentável da nossa Amazônia.

O SR. AMIR LANDO (PMDB – RO) – Nobre Senadora Heloísa Helena, agradeço-lhe o aparte. Compreendo muito bem as preocupações de interesse público que V. Exª acaba de manifestar. Mas não há dúvidas de que a nossa situação passou exatamente por uma longa, demorada, intrínseca e profunda discussão com a sociedade local e com organismos científicos internacionais, que, após um retrato dessa realidade, admitem que, em algumas áreas – uma parte muito pequena do Estado de Rondônia, que compreende cerca de 24,3 milhões de hectares – nada mais, nada menos – visa a atender a essa necessidade de preservação de 70% da cobertura florística do Estado, hoje comprometida em 17%. Desse 70%, muitas das áreas são unidades de preservação; as reservas permanentes, as matas ciliares são intocáveis.

Com relação à reserva legal, exatamente aquela que a lei estabelece como limite de ocupação na Amazônia, antes, o art. 44 do Código Florestal estabelecia 50%, e agora, de um só golpe, por intermédio desse legislador monocrático, exclusivo, que é o Chefe do Poder Executivo, determinou-se que apenas 20% fosse passível de exploração.

Evidentemente, defendemos o meio ambiente. Essa proposta é racional, porque vai preservar áreas maiores, onde, com certeza, poderão sobreviver todos os indivíduos que compõem a floresta – a flora e também a fauna.

Então, trata-se de uma questão racional, indicada pela razão e pela ciência. E essa proposta realmente preenche todos esses requisitos. Certamente, a idéia de que devemos preservar intacta a Amazônia não serve ao Brasil, não serve a V. Exª, Senadora Heloísa Helena, que tem consciência do que é este País, porque esta, sim, é a de preservar o território, mantê-lo intacto não para a ocupação dos brasileiros, mas dos povos estrangeiros à nossa bandeira, à nossa gente e à nossa história.

Por isso, enquanto o tempo se esgota, digo que esse movimento que engloba todas as classes do Estado de Rondônia leva em seu bojo a desobediência civil contra uma lei extremamente injusta, que fere o direito à vida da nossa população; uma lei sobremodo que instalou o estado de necessidade, o direito à legítima defesa e, quando a vida, a sobrevivência e os

sonhos estão em jogo, a população tem o direito de reagir. Mas desejamos uma reação não-violenta, ordenada, que mostre ao povo brasileiro a sua inconformidade com uma lei que lhe foi imposta sem ter sido votada pelo Congresso Nacional, que vem de uma vontade única e que fere milhares e milhares de pessoas que lá foram fazer o Brasil, que foram para esses páramos remotos de vasta solidão buscar a realização de uma perspectiva de vida melhor e da realização da cidadania.

A minha solidariedade ao povo de Rondônia, a todas as classes, às organizações que se preparam para o embate e têm aqui, nesta tribuna, a minha solidariedade e a vontade determinada de continuar defendendo Rondônia, aquele pedaço do Brasil para que seja e permaneça brasileiro.

Durante o discurso do Sr. Amir Lando, o Sr. Casildo Maldaner, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Leomar Quintanilha.

O SR. PRESIDENTE (Leomar Quintanilha) – Com a palavra o Senador Casildo Maldaner. S. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, nesta tarde, volto a tratar de um tema que considero de importância singular para o País. Já o fiz em várias outras oportunidades, no decorrer de problemas sérios. Mas, na verdade, podemos constatar que somos um país imprevidente.

Refiro-me, nobre Presidente Leomar Quintanilha, às calamidades de toda ordem que ocorrem no Brasil. E geralmente somos pegos, como se diz na gíria, de calças curtas. Somos surpreendidos por vendavais, enchentes, enfim, por toda sorte de intempéries que desalojam e desabrigam milhares pessoas, derrubando escolas, postos de saúde, pontes, pontilhões. É neste momento que os fatos vêm à cabeça dos responsáveis.

Digo isso, Sr. Presidente, porque, quando Governador de Santa Catarina, passei por isso. Fui acordado de madrugada por causa dessas calamidades, e o chefe da Defesa Civil a me dizer que não estávamos preparados para enfrentá-las, que não havia previsões no Orçamento estadual para atendê-las; que não havia recursos no Fundo de Calamidade; que também nos Municípios atingidos inexistia um Fundo de Defesa Civil, cujas reservas os socorreriam. Constatamos que éramos um Estado imprevidente.

Como Governador, eu vinha a Brasília, à Defesa Civil Nacional, e trazia esses reclamos, esses levantamentos. E aqui também – qual a surpresa –, Sr. Presidente, não havia reservas, nem no Orçamento nem no Fundo de Defesa Civil Nacional, para acudir emergências. E dependia de quê? Do encaminhamento de uma proposta à Casa Civil; da elaboração de uma medida provisória e do seu envio ao Congresso Nacional. E, depois de quatro, cinco ou seis meses, numa luta, numa caminhada, depois de uma peregrinação, é que se consegue obter alguns recursos para tentar minimizar carências, crises, problemas não só no meu Estado, mas de todo Brasil.

Baseado nisso, Sr. Presidente, nobres colegas, para tentar fazer com que o nosso País seja um pouco mais previdente, para que sejamos mais remediados, apresentei a esta Casa, já há alguns anos, duas propostas no sentido de criarmos um fundo de previdência para a Defesa Civil no País. Uma delas, Sr. Presidente, destina 0,1% de todo seguro feito no Brasil para o Fundo de Defesa Civil Nacional. Por exemplo, seguros de automóveis.

E como se processará isso? Todo esse recurso arrecadado por meio do seguro no Município "x", do Estado "y", em correspondência com a participação municipal ou estadual, vai para o Fundo de Defesa Civil Nacional. Desse fundo nacional, um terço vai para os Estados respectivos, outro terço para os Municípios que têm a participação correspondente e um terço, para o Fundo de Defesa Civil Nacional. Por que isso? Para haver motivação nos seus respectivos municípios: fazendo um seguro, sabemos que um terço desse produto assegurado virá para o nosso município; poderemos organizar nossa Defesa Civil Municipal; teremos alguma reserva, seremos previdentes. E saberemos que um terço desse valor virá para o nosso respectivo Estado. Com isso, em caso de calamidade, o Município, se tiver o suficiente para socorrer, socorre na hora, porque terá uma Defesa Civil organizada. E assim poderá ocorrer nos cinco mil e poucos municípios do Brasil. E se não conseguir remediar, se a emergência for maior, socorre-se na Defesa Civil Estadual, que vem para ajudar a atender. E se ainda não for suficiente, em uma emergência maior, poderemos buscar a Defesa Civil Nacional, que ainda tem sua própria reserva. É uma maneira de sermos mais previdentes.

As seguradoras têm alegado e feito um **lobby** no sentido de que haverá um encarecimento nos seguros dos automóveis. Respondo que não é assim; 0,1% de um automóvel segurado, por exemplo, iria

para esse Fundo de Defesa Civil Nacional. À primeira vista, entende-se que isso encareceria o seguro. Mas esse mínimo de encarecimento não vai repercutir. Veja, Sr. Presidente: se formos mais previdentes não só em relação ao automóvel, mas também em relação ao meio em que ele circula, se evitarmos os acidentes, remediarmos as quedas de muros, as enxurradas, com certeza menos acidentes, menos catástrofes irão ocorrer. Aí, as seguradoras terão menos sinistros de automóveis e irão economizar e ganhar mais ainda. Por isso, a prevenção. Não devemos nos preocupar somente com os automóveis para prevenirmos os seguros dos sinistros ou coisa que o valha, mas também o meio no qual ele circula. Isso é fundamental.

Por isso essa tese tem que ser debatida. E faço um apelo a todos os setores encarregados do Brasil para que ajudem a movimentação em torno disso.

E quanto à lei dos seguros, Sr. Presidente, nobres Colegas? Qual a outra proposta que tenho apresentado nesta Casa, além desse percentual de 0,1% dos seguros feitos no Brasil destinados ao Fundo de Defesa Civil Nacional? Que as pessoas jurídicas e físicas possam destinar alguma coisa – seja 1%, seja 0,5% ou algo do Imposto de Renda, podemos discutir isso com o Governo e a Área Econômica – ao Fundo de Defesa Civil Nacional. Por que não sermos mais previdentes? Não é justa essa destinação para socorrermos, muitas vezes, milhares e milhares de famílias, recuperarmos colégios, postos de saúde, hospitais, pontes, estradas, coisas públicas?

Pois hoje, Sr. Presidente, nobres Colegas, é possível elaborar um projeto para se fazerem filmes ou obras de arte por intermédio da Lei Rouanet, a qual permite seja aplicado um percentual do Imposto de Renda de pessoa jurídica ou física – e sabemos que alguns desses filmes ou obras não são os mais recomendáveis, os mais aplaudidos, mas são aprovados e recebem recursos da Lei Rouanet. É claro que a cultura é importante. Também trago aqui meus aplausos para esse assunto. Não há a menor dúvida; é importante. Mas se para a Arte e Cultura isso é possível, por que não criarmos recursos para serem aplicados no Fundo de Defesa Civil Nacional, e de cujos valores um terço vai para os respectivos Estados, outro terço vai para os Municípios, gerando motivação para as empresas, que poderiam destinar parte do seu balanço, parte do seu lucro para o Fundo de Defesa Civil Nacional.

Poderíamos dispor desse recurso para aplicar em prevenção e em melhoria da Defesa Civil Municipal, criando a possibilidade de ajuda aos nossos irmãos nas suas necessidades e também de prevenção a catástrofes. Mas somos imprevidentes, cuidamos de assegurar nossos bens, mas não pensamos no todo, nos bens públicos para os quais poderíamos ter fundos, numa tentativa de evitar essas catástrofes, que terminam em tristezas, em vidas que se vão. Mas se fôssemos mais previdentes poderíamos remediar.

Nobre Presidente, Srs. Colegas, as coisas não estão andando. Quero novamente fazer um apelo nesse sentido, para que possamos juntos criar essa possibilidade, se hoje se usa a Lei Rouanet para se fazer um filme, montar uma peça, por que não usamos algo, nobre Presidente, caros Colegas, para aplicarmos no Fundo da Defesa Civil Nacional, sabendo que cada Município, cada Estado terá direito a sua quota para ir melhorando, e um terço fica com a Defesa Civil Nacional para atender às questões de maior gravidade que possam ocorrer aqui ou acolá ou entre os Estado, ou em qualquer parte do País.

Teríamos essa reserva para não continuarmos como estamos hoje – imprevidentes. As tragédias acontecem, e não há como socorrermos. Não se trata só de enchentes, não são apenas as secas ou as catástrofes. Temos, no Nordeste, as secas, mas temos outros problemas sérios, como, agora, no Centro-Oeste, as queimadas. Se o Fundo da Defesa Civil Municipal estivesse, de alguma forma, prevenido, se organizaria, com o Corpo de Bombeiros, com os voluntários, ou coisa que o valha, a Defesa Civil, no município, que socorreria na hora; e assim o respectivo Estado, e em todos os setores do Brasil, minha gente.

Precisamos andar, e por isso faço um apelo aqui – e já expus isso ao nosso Ministro da Integração Nacional, Senador Ramez Tebet, a cuja Pasta é vinculada a Defesa Civil Nacional. O Dr. Pedro Augusto Sanguinetti Ferreira, que inclusive conhece os nossos projetos, sabe disso. Mas agora, além do envolvimento do próprio Ministro, além do envolvimento dessa Pasta da Integração Nacional, além do envolvimento dos setores da Defesa Civil Nacional, eu diria que é necessário também – e faço aqui um apelo – que as pessoas, os setores organizados, a sociedade civil organizada, os Corpos de Bombeiros no País inteiro, os corpos de bombeiros voluntários do Brasil, todos os setores da sociedade organizada

se envolvam para atender coisas dessa natureza, fatos que ocorrem aleatoriamente, mas sabemos que ocorrerão. Assim como sabemos que dia 25 de dezembro é Natal e que dia 1º de janeiro é o primeiro dia do ano, sabemos que novamente em Minas, em São Paulo e no Sul ocorrerão enchentes e catástrofes. E não fazemos nada. Teremos a tristeza e as lágrimas e não agimos. Em todos os anos ocorrem e irão ocorrer. Precisamos nos resguardar, agir preventivamente, nos preparar. Só quando ocorrem os problemas é que acordamos, muitas vezes de madrugada, dizendo que não sabíamos que iria ocorrer isso, que iria acontecer na nossa região, no nosso Município ou no nosso bairro. Acabamos deparando, em cima da hora, com essas questões.

Por isso, faço um apelo daqui da tribuna do Senado Federal, Sr. Presidente, nobres colegas, aos movimentos organizados da sociedade, aos nossos Líderes, aos representantes dos Estados no Senado e no Congresso Nacional, a qualquer organização que tenha influência, ao Presidente da República, aos governos estaduais e aos prefeitos municipais para que organizem as suas defesas civis municipais para que possamos nos preparar. É uma tese bonita, uma tese justa. Se nada acontecer, esse dinheiro fica no fundo; melhor, não é jogado fora, fica dando renda. Claro que ninguém quer que aconteça o desastre e o sinistro. Mas se surgir, mesmo contra a vontade de quem quer que seja, estaremos preparados. É esse o apelo, essa é a preocupação que venho externando nesta Casa, porque vivi essas circunstâncias quando fui Governador do meu Estado e sei que hoje os governadores vivem isso; os prefeitos, principalmente, vivem esses problemas nos Municípios. Deixo esse apelo da tribuna do Senado para que avancemos, para que continuemos nessa luta, para que não nos entreguemos, para que sejamos mais previdentes em relação a questões dessa natureza.

Eram as considerações, Sr. Presidente e nobres colegas, que eu gostaria de fazer na tarde de hoje.

Durante o discurso do Sr. Casildo Maldaner, o Sr. Leomar Quintanilha, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a cada dia que passa parece que o País caminha para o impasse no plano social. Os agentes da violência demonstram não ter limites. Os últimos acontecimentos deixam a população atônita e perplexa com a ousadia dos bandidos, que não se contentam apenas em seqüestrar. Agora eles invadem a privacidade das pessoas em suas residências, semeiam o pânico, impõem condições, mobilizam toda a sociedade para suas façanhas absurdas e nos deixam a todos indignados e estarecidos.

Não são apenas os ricos famosos as vítimas dos marginais. A solução do drama de Sílvio Santos e de sua filha Patrícia Abravanel não é a regra comum. Dezenas de outros seqüestros permanecem sem saída no País – e isso ficou patente quando veio à tona o número de seqüestrados, por ocasião do anúncio do seqüestro da filha de Sílvio Santos. Famílias que não possuem as atenções da mídia continuam amargando a perda dos seus entes queridos que ficam sujeitos à sanha de bandidos cruéis que agem como se fossem os donos dessas vidas.

Não basta apenas a indignação. É preciso agir e rápido para que a população não perca de vez a esperança e passe a atuar com as próprias mãos, porque vai se criando um ambiente psicológico que pode deixar as coisas fora do controle. A desesperança é grande e se traduz no próprio comportamento da população.

A última pesquisa realizada pelo Núcleo de Estudos de Violência da Universidade de São Paulo revela que 50% dos brasileiros que vivem em 10 capitais deixaram de sair de casa à noite por temerem pelas suas vidas. As forças de segurança se mostram incapazes de dar respostas eficientes para limitar a sanha dos bandidos. Os últimos estudos deixam claro que segmentos expressivos da sociedade se mostram favoráveis ao uso de ações extremas para enfrentar assaltantes e seqüestradores. Cresce na população o sentimento de que ela deve tomar a Justiça nas próprias mãos quando as autoridades não conseguem punir os seus malfeitores. E isso é preocupante!

Nas últimas décadas, as principais atenções do Executivo têm se voltado para responder aos desafios econômicos. O Governo concentra suas ações para combater a inflação, estabilizar a moeda, atrair investimentos externos, sanear as contas públicas e controlar o câmbio. Se formos fazer um balanço, chegaremos à conclusão de que pratica-

mente todas a Administração Federal vive em função do manejo dessas macropolíticas.

Particularmente o Governo do Fernando Henrique Cardoso tem adotado este viés: a estabilidade econômica eliminaria, como consequência, todas as "desestabilidades" em outros setores. Assim sendo, as políticas sociais têm sido relegadas a segundo plano. O País aplica recursos escassos nesse setor. Ao mesmo tempo, o desemprego e o crescimento da miséria em parcelas expressivas do povo criam as condições desfavoráveis que nos transportam para um cenário exclusivo e desesperador.

As estatísticas são impiedosas. Na última década, o número de mortes violentas aumentou em 67%; nesse mesmo período, o número de mortes resultantes de homicídios aumentou em 201%; entre 1980 e 1996, as mortes decorrentes do uso de arma de fogo tiveram aumento de 174%. As pesquisas demonstram que o crescimento da violência, em grande medida, está concentrada em áreas urbanas e regiões metropolitanas. Enquanto o número de homicídios entre 1980 e 1998 aumentou 209% para o Brasil, nas doze regiões metropolitanas esse índice foi explosivo, superior a 262%.

É a desigualdade social e a má distribuição de renda que explicam esse genocídio brasileiro. As mais altas incidências de mortes violentas ocorrem nas periferias das grandes cidades e nas regiões metropolitanas, onde grassam o desemprego e serviços básicos ineficientes. As péssimas condições de saúde e de educação empurram parcelas expressivas do povo para o crime. A falta de moradias, principalmente para aqueles que deixam a zona rural e buscam abrigos nas grandes cidades, é outro fator determinante. O desemprego e o subemprego empurram legiões inteiras para a marginalidade.

É nas grandes cidades que se concentram as graves violações aos direitos humanos, como as execuções sumárias, a tortura e as detenções arbitrárias pela polícia.

Embora fatores econômicos estejam fortemente associados às taxas de criminalidade, essas causas não explicam tudo. É certo que pobreza, desemprego, desigualdades sociais e conflitos de classe são as causas centrais que atuam para elevar a criminalidade, mas esses fenômenos não são os únicos responsáveis. Há, além disso, os efeitos desestabilizadores da chamada onda modernizante. A globalização e o aumento das disparidades, sem dúvi-

da, contribuem para intensificar ainda mais a rede de crimes e tragédias.

Há o crime interpessoal, aquele que ocorre dentro do mesmo grupo, classe ou comunidade. E existem as gritantes violações dos direitos humanos, decorrentes da incapacidade da sociedade civil de assegurar a justiça e os direitos civis, políticos e sociais fundamentais para a maioria da população. Instituições estatais e comunitárias, encarregadas de proteger o cidadão, revelam-se frágeis e não conseguem intermediar os conflitos, por meios legais e pacíficos.

O Estado tem procurado responder à onda de violência por meio do aumento do contingente de agentes de segurança. O número de policiais militares aumentou de 185 mil, em 1981, para 340 mil, em 1995. Em 2000, esse contingente de forças já era de 505 mil policiais.

O número de pessoas empregadas na segurança privada também aumentou significativamente: de 640 mil, em 1985, para um milhão, em 1995. Hoje, esse número está bem superior. Esse aumento do efetivo policial foi acompanhado pela expansão do número de pessoas presas: de 29 mil, em 1969, para 217 mil, em julho de 2000.

Entretanto, apesar dos investimentos existentes em segurança pública e privada, mesmo com o aumento do encarceramento, não houve redução da violência na sociedade brasileira. A conclusão é de que os recursos para combater o crime têm sido insuficientes e que a criminalidade permanecerá alta enquanto não houver mudanças políticas, econômicas e sociais para reduzir as desigualdades.

Parte dos problemas de violência deve-se à incerteza política e ao conflito institucional no Brasil. Ou seja, seria necessária uma grande união de forças envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada para dar um freio aos abusos e implantar uma efetiva política de controle da criminalidade. Para tanto, torna-se imprescindível associar instrumentos preventivos e repressivos.

Embora após a Constituição Federal de 1988 tenham sido adotadas medidas para aproximar os organismos policiais das comunidades em que atuam, isso não veio trazer maior segurança. Vários Estados adotaram policiamento comunitário por intermédio da Polícia Militar. Foram criados ou fortalecidos conselhos de segurança comunitários. Várias cidades adotaram Guardas Municipais. Os serviços de segurança tiveram significativa expansão. Mas

nada disso resolveu o problema central: a segurança do cidadão.

O reverso desse processo de descentralização, por outro lado, tem aumentado muito os conflitos sobre a gestão da segurança pública.

Os recentes acontecimentos decorrentes das greves dos policiais militares em alguns Estados trouxeram essas anomalias à tona.

Uma das questões diz respeito à criação da Guarda Nacional. O Governo chegou a anunciar a medida como a solução para o problema das greves dos policiais. Bastou uma reunião com os setores da segurança dos Estados para que o Governo desistisse da idéia.

Outro ponto essencial é aquele relacionado à unificação das Polícias. Falta ao Governo uma posição mais firme a esse respeito para, de fato, concretizar a medida. Do contrário, o processo continuará sendo adiado, acirrando os conflitos entre as duas forças e gerando um ambiente de incertezas no plano institucional.

As disputas se acirram em outros setores. Não há consenso se os municípios devem ou não ter suas Guardas. As estratégias de segurança privada são sempre atacadas. O policiamento e os conselhos comunitários de segurança não são consensuais. Enquanto a polêmica prospera, o problema de insegurança da população aumenta e intensifica-se.

É inquestionável que as desigualdades sociais, o desemprego, a falta de moradia, a falta de serviços de saúde e de saneamento básico contribuem para o aumento da violência. É igualmente consensual que a inclusão de expressivos contingentes populacionais à economia formal trará maior estabilidade às famílias nucleares. E essa maior estabilidade, por certo, aumentará a segurança e a proteção dessas pessoas. É fora de questão que a universalização da escola nos níveis Fundamental e Médio contribuirá muito para dar bom caminho às novas gerações de brasileiros. Escolarizados e dotados de habilidades para o mercado de trabalho, nossos adolescentes correm menos riscos de serem atraídos para o crime. Por que, então, não se pratica tudo isso?

Insiste-se em argumentar que essas medidas somente terão efeito a médio e a longo prazos. Mas é preciso começar, e rápido. É das iniciativas do presente que estaremos cuidando da nossa segurança futura. O desemprego de um pai de família por seis meses pode levá-lo ao crime. É preciso impedir isso,

tendo-se a compreensão de que a resolução de problemas econômicos das classes populares pode neutralizar em parte as causas da violência.

De imediato, é preciso aumentar a capacidade repressiva ou preventiva do Estado para intimidar a ação dos bandidos e impedir os abusos que transformam as residências dos brasileiros em locais de tragédia, violência e dor.

Além das medidas de natureza econômica e social reclamadas, é preciso sobretudo praticar a justiça. O País não trará tranqüilidade ao povo enquanto persistir esse sistema inaceitável de impunidade que privilegia o criminoso. O sistema judicial deve ser rigoroso para que todos os que cometeram abusos paguem rigorosamente pelos seus erros, não dando a menor oportunidade para os privilegiados.

Nesse contexto, Sr. Presidente, devemos salientar a importância dos Poderes Executivo e Legislativo na elaboração de novas leis, na reforma de nossos códigos – Código de Processo Penal e Código Penal -, para que o Poder Judiciário tenha, realmente, condições e instrumentos válidos nas mãos para agilizar a Justiça e combater o crime.

É necessário ainda reduzir as “incertezas” institucionais que pairam sobre o aparelho policial. Devemos saber quem faz o quê, e com que nível de autoridade. Chega desse jogo de empurra. Separadas ou juntas, as Polícias Militar e Civil de cada Estado terão de ser eficientes e eficazes.

Qual é o problema da Guarda Municipal? Ela afeta o “poder” do Governador do Estado, que se julga o dono da PM? Então, que o Governador envie para cada cidade o contingente necessário para resguardar a segurança da população. Se alguém pode pagar pela vigilância ostensiva de seu patrimônio, tanto melhor. Não podemos questionar essa atividade, se o Estado não coloca policiais suficientes para esse tipo de proteção.

Volto a insistir na garantia de justiça. Esse problema pode ser medido por dados como estes: em São Paulo, apenas 1,7% dos homicídios levam a algum tipo de condenação; apenas 2,5% dos crimes são esclarecidos. Em contraposição, nos Estados Unidos, por exemplo, mais da metade dos casos de homicídios levam à condenação. E mais de 22% do total de crimes são esclarecidos.

Outra medida urgente é acabar com os focos de corrupção nas polícias. Para tanto, além da punição aos policiais são envolvidos com o narcotráfico

e com os grupos de extermínio, é imprescindível preparar melhor os policiais e pagar-lhes melhores salários. A remuneração de quem arrisca a própria vida para garantir a dos outros não pode ser medida por valores de mercado.

O Estado deve ser capaz de responder, por meio de diversas instâncias, ao crescimento do crime organizado. Essa modalidade de crime, na qual está incluído o narcotráfico, não depende apenas de ações repressivas policiais. Pelo fabuloso volume de recursos que movimenta, o combate a essa modalidade deve envolver bancos, sistemas estaduais e federal de fiscalização tributária, entre outros.

Mais que nunca, é imperativa a atenção do Governo para a segurança pública. Independentemente dos resultados alcançados, este Governo tem-se revelado muito ocupado e preocupado com o câmbio, com o socorro aos bancos privados, com a segurança financeira dos investidores internacionais. Mas o mesmo grau de prioridade não é dado à segurança pública e ao combate aos homicídios.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Permite-me V. Exª me um aparte?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Com muito prazer e muita honra.

O Sr. Leomar Quintanilha (Bloco/PPB – TO) – Senador Iris Rezende, ouço com muita atenção o pronunciamento de V. Exª. Seguramente, as preocupações de V. Exª são as da grande maioria da população brasileira: a insegurança e o temor que tomaram conta, principalmente porque o Estado tem-se mostrado ineficaz em executar algo que é da sua responsabilidade, ou seja, conferir ao cidadão a sua segurança. A reflexão de V. Exª é muito profunda e muito ampla, até porque o problema é complexo. Entendo que seria necessária uma convocação nacional a fim de discutirmos o problema, que não é apenas municipal, não reflete apenas a angústia dos Estados, mas de todo o País. Os instrumentos de que dispomos estão se tornando ineficazes e impotentes para reduzir ou conter a escalada da violência, que adquire proporções assustadoras. É claro, V. Exª observou bem, que há questões de natureza estruturais: a educação e as atividades econômicas são fundamentais para que possamos encontrar o caminho mais correto de uma convivência harmônica. E, infelizmente, as questões processuais, as questões judiciais, as práticas de prevenção e repressão também deixam muito a desejar, razão por que o País se encontra em situação quase caótica, com vários redutos reféns do crime. Sabemos que

alguns bairros e favelas de cidades como Rio de Janeiro e São Paulo já são reféns do crime, nos quais nem a Polícia pode entrar, a não ser em bloco. O cidadão ali não transita livremente, sem que haja a anuência de criminosos que controlam aquelas regiões. Então eu fico preocupado. Será que o Brasil não caminha para uma situação idêntica à da Colômbia, que hoje é um país refém do crime? Será que nós não devemos nos dedicar mais a essa questão e nos preocuparmos – como V. Exª está se preocupando – em buscar soluções, por exemplo, uma convocação nacional, com uma discussão ampla, urgente, para que o País não continue nessa escalada inexorável da violência, afligindo tantas famílias e causando tanta dor ao povo brasileiro?

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO) – Muito obrigado pelo aparte de V. Exª, Senador Leomar Quintanilha, que, indiscutivelmente, veio valorizar o nosso pronunciamento desta tarde, fazendo com que todos os segmentos públicos e privados passem a se preocupar com mais intensidade com essa questão da segurança pública. V. Exª tem razão, pois é justamente o que buscamos com este pronunciamento: chamar a atenção, sobretudo do Governo, para essa questão que é – como bem disse V. Exª – das mais complexas e com a qual nos deparamos nos dias atuais.

Muitas sugestões são dadas. Há pouco tempo, por exemplo, a minha atenção foi chamada por alguém que não entendia a minha posição, salvo engano, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que se colocava contra aquele projeto de lei que bania do Território Nacional, de uma vez por todas, a arma de fogo, desarmando todos os cidadãos: incorreria em crime, aprovado aquele projeto de lei, a pessoa que fosse proprietária, que guardasse, mesmo em casa ou em qualquer lugar, uma arma de fogo. Bem, aí respondi – pensei até em vir à tribuna: Olha, se com a arma que a família muitas vezes detém em sua casa, o ladrão já entra, atrevidamente ele entra, no dia em que ele tiver consciência de que em nenhuma residência existe arma de fogo como instrumento de defesa do seu proprietário, aí, então, será entregar à sanha dos bandidos a segurança dos cidadãos de bem, das famílias brasileiras.

E eu diria mais: Bem, então vamos desarmar também os criminosos, sim! Mas, para esses, já existe a lei, que pune pelo uso de arma. E vem a indagação: E o Poder Público conseguiu tomar as armas desses bandidos? Não. Consegue impedir que

eles busquem até no exterior essas armas? Estão lá os morros do Rio de Janeiro armados até os dentes, desafiando ali a segurança pública, impondo inclusive revista às pessoas que buscam aqueles locais.

De forma que não é assim. Não são com medidas muitas vezes precipitadas que se resolve o problema.

A verdade é que hoje as fazendas não têm mais segurança, são assaltadas permanentemente. Seus proprietários são vítimas de violência, de tudo; os sítios, as casas, as periferias... É grave a situação.

Por isso, Sr. Presidente, ocupamos esta tribuna na tarde de hoje.

Concluindo, digo que o Congresso Nacional pode contribuir com a aprovação de medidas legais, inclusive as de natureza orçamentária, para aumento dos investimentos sociais, como a cobertura do déficit habitacional. Mas, além de contribuir com o debate e aperfeiçoar os mecanismos legais, resta-nos pouca margem de manobra. A liderança nessa questão está com o Poder Executivo. E a ele cabe, no mínimo, executar as políticas que já anunciou no Plano Nacional de Segurança.

Aqui, chegamos ao ponto central do problema: o Governo sabe perfeitamente das causas e dos caminhos para combater a violência e a criminalidade no País. Resta, portanto, a decisão política de tomar as providências cabíveis. Com o amplo apoio da sociedade, é possível, sim, modificar esse estado de coisas. Basta que exista determinação, coragem, ousadia e inversão de prioridades. De nada adianta o País almejar a estabilidade da moeda se a insegurança se espalha por toda parte. O que importa é o cidadão e as suas necessidades. É tempo de olhar para a angústia de nossas famílias. E tudo fazer para lhes garantir a paz e a tranquilidade.

Era o que eu tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Antes de conceder a palavra à Senadora Heloísa Helena, comunicamos aos Srs. Senadores que será realizada uma sessão solene amanhã, terça-feira, às 15 horas, no plenário da Câmara dos Deputados, para promulgação da emenda constitucional que limita a edição de medidas provisórias. Assim, a sessão ordinária deliberativa do Senado de amanhã terá início às 16 horas, em razão da já citada sessão solene no Congresso Nacional, para a qual, desde logo, convidamos todos os Srs. Senadores.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Com a palavra a Sr.^a Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, eu poderia ter feito um aparte ao pronunciamento do Senador Iris Rezende, mas, como se trata de protesto específico sobre uma situação do meu Estado, preferi não fazê-lo.

Tenho certeza de que o Senador Iris Rezende ou qualquer outra pessoa de bom senso nesta Casa sabe da gravidade e complexidade dos problemas de violência no País. Sabe, com a mais absoluta convicção, de que não se trata de um pai que rouba para alimentar o filho. Conhecemos exatamente os gigantes problemas do País, com os grandes saqueadores dos cofres públicos, que acabam, com isso, jogando milhares de jovens nas drogas e na marginalidade, e homens e mulheres de bem na criminalidade como último refúgio.

Quero, Sr. Presidente, deixar registrado o meu protesto contra um fato ocorrido na quinta-feira no meu Estado. Como a sessão já havia sido encerrada e sexta-feira foi feriado, não pude fazer o registro antes. E quero cobrar do Governo do Estado a apuração de crimes históricos e malditos no meu Estado, que continuam impunes, como os de Sílvio Vianna, Dimas Holanda, Anderson, e por último o de uma moça humilde, assessora da Assembléia Legislativa e da Associação dos Delegados, seqüestrada e assassinada covardemente na quinta-feira. Quero também ressaltar a necessidade do estabelecimento de procedimentos investigatórios para que esses malditos crimes, impunes, não sigam fortalecendo o que constitui para o Estado de Alagoas uma marca terrível. Um Estado tão lindo, sem dúvida um dos mais belos do País, Estado privilegiado pela natureza, infelizmente, tem que conviver com esse tipo de aberração.

Eu também não poderia deixar de registrar a postura vergonhosa e abominável do Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado diante de uma manifestação de trabalhadores do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra. Eu nunca soube que era demonstração de coragem, nem mesmo nesta sociedade machista em que vivemos, ameaçar de morte mulheres, crianças e trabalhadores sem terra absolutamente desarmados.

Infelizmente, o Presidente da Assembléia Legislativa do meu Estado teve uma posição covarde. Digo covarde porque ele anda armado e cercado de

capangas portando armas cujo uso é restrito em lei: São Metralhadoras Uzi e AR-15, tudo proibido pela legislação vigente - nem precisaria alterar a legislação sobre armamento. Pois, o Presidente da Assembléia Legislativa, numa atitude de provocação e covardia, uma atitude que desprezita qualquer princípio do Estado Democrático de Direito, ameaçou-os publicamente de morte. Disse que os maloqueiros do Movimento dos Sem-Terra ele os enfrentava, ou com a chibata ou com tiro, ameaçando de morte essas pessoas.

Portanto, quero deixar aqui meu repúdio. Sei que essas pessoas fazem isso porque vivem num Estado onde o Governo dá guarida aos fora-da-lei. Se vivessem num Estado onde os fora-da-lei não tivessem guarida, duvido que um Presidente de uma Assembléia Legislativa tivesse a ousadia – porque ocupa postos importantes no Governo do Estado – de publicamente, diante da televisão, diante dos jornalistas, ameaçar de morte homens desarmados, mulheres e crianças que estavam em uma manifestação como tantas outras manifestações que aconteceram no País em função especialmente do chamado "Grito dos Excluídos", um movimento nacional realizado pelas mais diversas igrejas, evangélicas e católicas, em que as pessoas trabalharam na véspera e no dia 07 de setembro como um alerta nacional.

Portanto, eu não poderia deixar de registrar meu repúdio diante de uma atitude abominável, desastrosa, vergonhosa e covarde como essa.

O SR PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra ao Senador Leomar Quintanilha, por permuta com o Senador Ademir Andrade.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço nesta tarde algumas considerações sobre a Medida Provisória nº 2.166, que altera artigos e dispositivos da lei que institui o Código Florestal.

Essa medida provisória, já na sua 67ª reedição, demonstra seguramente a complexidade e as dificuldades que teve a Comissão constituída para sua apreciação em encontrar o denominador comum, o texto mais adequado, que atendesse aos anseios e aos reclamos da população brasileira, nos diversos segmentos.

Integro essa Comissão, Sr. Presidente, e estive peregrinando por vários Estados brasileiros, escutando a opinião daqueles que se propunham a discutir o tema tão candente e tão interessante como o

do Código Florestal, que dispunha sobre o uso da cobertura vegetal existente em nosso País.

Ouvimos produtores, ambientalistas, cooperativas, enfim todos os que entenderam por bem manifestar-se sobre a discussão, sobre a construção dessa lei, de modo a encontrar o texto que mais se ajustava à realidade contemporânea nacional.

Em todas as audiências públicas de que participei, sentimos uma manifestação muito acentuada, onde se destacava principalmente a posição de produtores rurais, homens e mulheres afeitos à lide do campo; que, com o seu suor, sacrifício e trabalho constróem essa realidade brasileira tão forte. Falamos de um Brasil que era, há muito pouco tempo, um País eminentemente rural e que, em pouco mais de 30 anos, sofrendo essa transformação tão brutal, tornou-se eminentemente urbano. Não vão longe os anos em que o País tinha 75% da sua população no meio rural. Hoje, há uma inversão forte desses índices, quando mais de 75% da população brasileira ocupam a zona urbana.

Esse é um movimento social que tem de chamar a atenção de todos nós. Quais as razões que levaram e continuam levando a esse permanente êxodo do meio rural, em um Brasil de campos tão belos, de paragens tão agradáveis. O que faz com que as pessoas deixem o seu **habitat**, a sua moradia, os locais onde nasceram e onde seus pais os criaram, para virem à cidade?

Claro, Sr. Presidente, várias são as razões, e as explicações são fáceis. A elite brasileira não se preocupou com o homem do campo como se preocupa com o homem da cidade. Os programas de apoio existentes neste País que alcançaram os homens da cidade, só agora, de forma tímida, estão sendo endereçados aos homens do campo, que viviam legados à postergação, sem uma infra-estrutura que lhes propiciasse desenvolverem melhor a sua atividade, que amenizasse um pouco as dificuldades e sofrimentos que possuíam não só para adquirir e levar para o seu meio de trabalho os insumos necessários à sua sobrevivência e à manutenção das suas atividades econômicas, mas todos os outros insumos. Refiro-me ao vestuário, aos alimentos, a medicamentos, que não são produzidos efetivamente no interior deste Brasil e que lá precisavam chegar para dar condição natural à sobrevivência das pessoas.

A inexistência de estradas, de energia elétrica, de comunicação, de apoio às atividades econômicas, sempre concedidos em percentuais extrema-

mente limitados, favoreceu, de forma inequívoca e acentuada, uma desigualdade muito forte nesse segmento socioeconômico brasileiro.

E as dificuldades na discussão desse zoneamento, Sr. Presidente, acabaram fazendo com que essa medida provisória fosse reeditada 67 vezes. Mas, depois de um trabalho exaustivo da Comissão, chegou-se a um relatório. A Comissão foi presidida pelo eminente Senador Jonas Pinheiro, tendo como Relator o combativo e valoroso Deputado Moacir Micheletto, que acabou sendo exposto à exprobração pública, à execração, em razão da interpretação equivocada daqueles que imaginam de forma oposta ao pensamento e ao sentimento que S. Ex^a procurava expressar de todos os segmentos que ouviu atentamente, com quem debateu exaustivamente, com quem discutiu como forma de encontrar realmente esse texto que viria dar tranquilidade, não só ao homem do campo, mas ao povo brasileiro. O homem da cidade, Sr. Presidente, às vezes, exaspera-se quando lhe falta o alimento à Mesa, mas seguramente aquele que nasceu e é efetivamente um homem da cidade não sabe avaliar com profundidade as imensas dificuldades para prover a sua mesa do elemento essencial à vida, que é o alimento.

Portanto, o homem do campo, o produtor brasileiro deveria receber um tratamento especial, privilegiado, porque a sua atividade econômica deve ser examinada como uma atividade nobre, exatamente porque provê as mesas daqueles que não a exercitam.

O que se vê é o contrário. O que se vê são exatamente as dificuldades sempre aumentadas ao homem que vive no campo, o que, efetivamente, explica esse acentuado êxodo rural, essa vinda desordenada do homem do campo, atraído pelas ilusões da cidade. E aqueles que não têm nenhuma qualificação profissional, nenhum preparo, nenhuma experiência com a vida da cidade, acotovelam-se nos arredores da cidade, formando verdadeiros guetos, vivendo uma subvida, submetendo as suas famílias a um sofrimento talvez maior do que tinham no meio rural de onde saíram.

Depois de essa medida provisória ter sido aprovada na subcomissão, estamos na iminência de aprovar, no plenário do Congresso Nacional, uma lei que vem impor ainda uma dificuldade maior a uma parcela considerável dos brasileiros.

Ainda há pouco, ouvimos a manifestação do eminente Senador Amir Lando, de Rondônia. Como no Estado de S. Ex^a, vários outros Estados, notada-

mente os da Região Norte deste País, atenderam a um apelo institucional, há 20 ou 30 anos, para que ocupassem esse imenso vazio demográfico brasileiro, essa extraordinária Amazônia, cobijada por tantos, principalmente por estrangeiros. Mas não se facilita, não se criam mecanismos que permitam ao povo brasileiro a sua ocupação adequada, a fim de desenvolver ali um esquema de desenvolvimento sustentado.

Aqueles que para lá se deslocaram eram atraídos pela possibilidade de ter a sua propriedade. Ali, os órgãos governamentais, para conceder o título de propriedade pelo patrimônio público, exigiam que a propriedade fosse ocupada com outra atividade, exigindo o corte raso da floresta existente em pelo menos 50% da área. Ora, isso foi um apelo institucional feito pelo próprio País, querendo oferecer uma oportunidade de ocupação de uma região tão vasta, tão densa e tão rica, mas inóspita e difícil. Aqueles brasileiros corajosos, que se deslocaram de outras regiões e submeteram suas famílias a um sofrimento enorme, vêm-se, agora, de repente, com a votação dessa medida provisória, na iminência de se encontrarem na ilegalidade, já que desmataram 50% da sua propriedade e a exigência desta nova lei é de que a preservação, na Região Norte, seja de 20%. Assim, eles estarão na ilegalidade.

Não sei a que ponto chegaremos com uma situação dessa. O Senador Amir Lando manifesta que há um sentimento de indignação forte naquela região, a ponto de se promover ali uma verdadeira rebelião. Há uma revolta incontida. Não é possível que as próprias instituições públicas brasileiras façam uma inversão na ordem dessa natureza. Não é possível que uma lei, de repente, coloque o cidadão brasileiro, convocado para esse mister, para a ocupação da Amazônia, na ilegalidade.

De sorte que essa situação precisa ser reexaminada, revista. Uma situação embasada num apelo apenas de preservação ambiental, como se o produtor brasileiro não tivesse essa preocupação, como se o produtor brasileiro estivesse imbuído do desejo e da condição de matar a "galinha dos ovos de ouro", ou de liquidar com o ambiente onde vive, o que não é razoável, o que não é correto.

Sr. Presidente, é preciso que, ainda em uma última discussão no plenário desta Casa, possamos encontrar o meio mais conveniente, mais adequado e que talvez esteja sendo apontado nesta medida provisória, qual seja, a adoção do zoneamento econômico-ecológico já desenvolvido por vários Esta-

dos, dentre eles os de Rondônia, Tocantins, como forma de estabelecer, com embasamento científico, as áreas de restrição e a forma de melhor aproveitamento dos recursos naturais deste País.

Espero que haja bom senso nesta Casa e que a vontade do povo brasileiro, de um País cuja vocação econômica naturalmente está centrada no seu setor primário, nas atividades agrícola, florestal, pesqueira e pastoril, encontre um denominador comum, o caminho correto para que, num desenvolvimento sustentável, possamos dar um aproveitamento melhor ao nosso território.

Era o que tinha a registrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Roberto Requião.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, lendo os jornais de hoje, observei análises interessantíssimas sobre a Convenção do meu velho MDB de guerra, realizada ontem, mas nenhuma delas verdadeira. No entanto, a primeira medida que devemos tomar para modificar uma realidade, que talvez não nos agrada, é conhecê-la em profundidade.

Na Convenção do PMDB, houve uma demonstração muito clara de oposição ao neoliberalismo e ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, tanto que uma moção encaminhada ao Plenário por mim e pelo ex-Presidente do Partido, Paes de Andrade, depois de um debate intenso, foi aprovada com ampla maioria. Cerca de dois terços dos convencionais aprovaram uma moção, que direcionará o Partido daqui para frente, pois para isso serve a Convenção Nacional. Ela elege um diretório e este escolhe uma executiva, que deve seguir os rumos traçados pela Convenção por meio das moções, discutidas e votadas pelo Plenário.

A moção fez acusações muito sérias ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, demonstrando com clareza absoluta o que pouca gente pode ler na imprensa, como, por exemplo, que ele multiplicou a dívida do Brasil, que passou de US\$63 bilhões para mais de US\$600 bilhões, atualmente. A moção deixou claro que a menor taxa de desenvolvimento econômico, média anual, estamos vivendo hoje, desde o quadriênio de Prudente de Moraes, que foi de 1894 a 1898, com queda do PIB e da renda **per capita**. Os mais altos índices de violência urbana são vividos, bem como a marginalização da população, a diminuição da taxa de empregos, a fal-

ta de empresas nacionais, a venda de ativos públicos financiados pelo BNDES com juros ínfimos e a subavaliação desses ativos para que sejam objeto de compensação fiscal, que atinge até 30% do ágio fictamente estabelecido.

Essa moção determinou, em sua versão final, a responsabilização do Presidente da República por atos que configuram traição ao mandato obtido do povo brasileiro mediante o embuste e a mistificação. É a chantagem e a corrupção no processo da reeleição, até hoje nunca apurada, porque o Governo impede as CPIs, com denodo, persistência e eficiência, uma eficiência que demonstra não atender aos interesses do povo brasileiro. É uma moção pesada, que estabeleceu os parâmetros pelos quais a nova Executiva do Partido e o novo Diretório devem pautar-se.

Mas V. Ex^a me perguntaria, talvez, por que, então, o candidato tido como do Executivo, Michel Temer, e a sua chapa ganharam com 62% dos votos? Aliás, eles pretendiam e anunciavam 75 ou 80% dos votos. Eles ganharam com 62%, e nós fizemos 38%.

O Paraná, por exemplo, que não tinha uma representação consolidada no Diretório Nacional, passa a ter seis membros do Diretório. E nós, com 44 membros de um diretório de 109 ou 119 – não sei bem ao certo neste momento –, temos condições de convocar reuniões do Diretório nos Estados brasileiros para discutir os assuntos. É nossa obrigação forçar o Diretório a discutir os assuntos que interessam ao País. Vamos fazê-lo nos Estados, porque um terço dos membros do Diretório têm esse poder de convocação.

Por que, então, se elegeu Michel Temer? Porque não temos, hoje, as emendas orçamentárias obrigatórias, e sua liberação depende da complacência, do beneplácito e da vontade do Executivo. Os Parlamentares que, de certa forma, dominam nichos importantes de delegados, delegados que se revoltaram na Convenção votando a moção que combate o liberalismo e denuncia o Governo e o Presidente da República, forçaram a eleição de uma chapa que tivesse como líder um cidadão que pudesse ser uma espécie de interface entre o Partido e o Executivo, porque os Parlamentares queriam liberar suas emendas e levar o dinheiro para suas bases, embora, sensíveis à opinião pública, tivessem assistido, sem grandes manifestações contrárias, à aprovação dessa importante moção que dá direção ao PMDB.

Isso coloca o nosso Presidente Michel Temer em uma situação **sui generis**, que passa a ter duas obrigações: S. Ex^a tem um mandato imperativo, para praticar a política definida pela Convenção Nacional – doutrinariamente estabelecida pela moção que aprovamos –, mas tem também uma delegação da fisiologia partidária para liberar verbas junto ao Executivo. Assim, o novo Presidente Michel Temer deverá fazer a crítica determinada pela Convenção ao Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso e, ao mesmo tempo, liberar para os Parlamentares que o elegeram as famosas emendas orçamentárias e garantir, além disso, as nomeações de quadros políticos peemedebistas feitas nos últimos anos de exercício da adesão. Será uma missão, quando nada, espinhosa: terá que criticar o Governo, que não foi defendido por ninguém na Convenção.

A moção foi lida por mim, no início, em forma de discurso e, depois, lida pelo Secretário-Geral Saraiva Felipe e discutida por mim no plenário, em um grande momento da Convenção, quando o silêncio se estabeleceu, as bandas de música das torcidas emudeceram seus tambores e o Plenário escutou os argumentos, a contundência, e avalizou a proposta colocada com a inteligência e o radicalismo que deve ter um Partido ligado às bases nacionais. Foi um grito da nacionalidade, um grito da Nação pela voz do Plenário do PMDB.

E hoje o Presidente Michel Temer tem duas tarefas. Uma delas é liberar verbas. Para isso foi eleito. A eleição de Maguito Vilela dificultaria a relação com o Governo Federal. Seria o rompimento agora. Mas acabou a história de composição com o PSDB e o Governo Federal. Por quê? Porque 90% do Partido optou pela candidatura própria. Haverá prévias em janeiro. E a linha política estabelecida deixa o PMDB na situação de um aliado muito incômodo, porque um aliado crítico a ponto de considerar uma traição a política do Poder Executivo não é um aliado. Essa postura foi estabelecida por uma convenção nacional.

Ganhamos a Convenção do PMDB, Sr. Presidente. E a vitória não se estendeu ao Diretório Nacional de forma absoluta porque, graças ao Orçamento votado pelo Congresso Nacional mas só liberado pelo Poder Executivo, este ainda mantém a fisiologia do PMDB e de todos os Partidos, contida por freio e bridade. Fosse diferente a questão das emendas orçamentárias, fossem elas obrigatórias, ou, melhor ainda, inexistentes, e teríamos um PMDB aparecendo por completo. Mas me perguntaria alguém se

isso está correto. Não, não está! Isso é resultado de uma política partidária desideologizada, sem doutrina, sem programa, que força os candidatos a Deputado Federal ou Estadual, também fisiológicos e desideologizados, a proverem as suas bases eleitorais com recursos do Orçamento e, portanto, a submetem-se a essa relação absurda de dominação do Executivo. Fosse diferente a relação, diferente seria a convenção do PMDB.

Mas, para quem consegue ter uma análise correta do que ocorreu, a leitura é esta: o PMDB é um partido de centro-esquerda que se opõe frontalmente a esta fracassada proposta de globalização e a este desastrado Governo de Fernando Henrique Cardoso.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 201, de 2001 (n.º 940/2001, na origem), de 4 do corrente, pela qual o Presidente da República encaminha, nos termos do inciso II do art. 7º da Lei n.º 9.069, de 1995, o demonstrativo das emissões do real referente ao mês de julho de 2001, as razões delas determinantes e a posição das reservas internacionais a elas vinculadas.

O expediente, anexado ao processado da Mensagem n.º 105, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu a Mensagem n.º 202, de 2001 (n.º 960, na origem), de 5 do corrente, pela qual o Presidente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a República Federativa do Brasil realizar operações que permitam o recebimento antecipado de crédito externo junto à República da Polônia, no montante atual de três bilhões e quatrocentos milhões de dólares dos Estados Unidos da América, na forma dos contratos assinados com o *Bank Handlowy w Warszawie S.A.*, a partir de diretrizes estabelecidas na Ata de Entendimentos, no âmbito do chamado Clube de Paris.

A matéria vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu os Ofícios n.ºs 142 e 1.078/2001, da Secretaria Geral da Mesa da Câmara dos Deputados, encaminhando informações formuladas nos Ofícios n.ºs 914 e 491, de 2001, da Mesa do Senado Federal.

São os seguintes os ofícios recebidos:

Senhor Secretário-Geral da Mesa,

Atendendo solicitação dessa Casa, formulada no Ofício 498/01, de 13 de agosto de 2001, passo a informar o que se segue sobre as proposições identificadas no expediente em causa:

PDS 6, de 1987, PDC 15, de 1988, na Câmara dos Deputados

06.11.1989 - arquivado definitivamente, nos termos do Ato Conjunto nº 01/89;

PDS 27, de 1988, PDC 34, de 1989, na Câmara dos Deputados

17.05.1989 - arquivado definitivamente, por ter sido rejeitado em Plenário;

PDS 60, de 1998, PDC 652, de 1998, na Câmara dos Deputados

15.06.1998 - DESPACHO DE DEVOLUÇÃO: "Devolva-se ao autor a proposição, uma vez que a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 1998 já está aprovada por decurso de prazo, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei 9.069/95";

PLC 39, de 1991, PL 7.127, de 1986, na Câmara dos Deputados

18.05.2000 - aprovada a retirada solicitada pelo Presidente da República na Mensagem nº 1.347, de 1999;

PLC 188, de 1993, PL 2.718, de 1992, na Câmara dos Deputados

08.10.1996 - aprovada a retirada solicitada pelo Presidente da República na Mensagem nº 865, de 1996;

PLC 244, de 1993, PL 2.461, de 1989, na Câmara dos Deputados

07.03.2001 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, § 4º, do RICD, face a declaração de prejudicialidade da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

PLC 19, de 1994, PL 156, de 1991, na Câmara dos Deputados

11.09.1996 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, § 4º, do RICD, face a Lei 9.294, de 1996;

PLC 5, de 1995, PL 5.653, de 1990, na Câmara dos Deputados

08.10.1996 - aprovada a retirada solicitada pelo Presidente da República na Mensagem nº 484, de 1996;

PLC 52, de 1995, PL 4.343, de 1993, na Câmara dos Deputados

04.12.1998 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, § 4º, do RICD, por força da declaração de prejudicialidade da Comissão de Seguridade Social e Família;

PLS 74, de 1989, PL 4.245, de 1989, na Câmara dos Deputados

28.11.2000 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, § 4º, do RICD, em virtude da aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;

PLS 224, de 1989 (complem.), PLP 246, de 1990, na Câmara dos Deputados

07.05.2001 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 58, § 4º, do RICD, em razão do parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela inadequação financeira e orçamentária da proposição;

PLS 329, de 1989, PL 191, de 1991, na Câmara dos Deputados

04.11.1999 - arquivado definitivamente, nos termos dos arts. 54 e 58, § 4º, do RICD, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação considerando o Projeto inconstitucional e injurídico;

PLS 5, de 1990, PL 195, de 1991, na Câmara dos Deputados

24.09.1996 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 133 do RICD, por ter recebido pareceres contrários de todas as Comissões incumbidas de sua análise quanto ao mérito;

PLS 42, de 1990, PL 5.707, de 1990, na Câmara dos Deputados

16.02.1998 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, inciso II, do RICD, face a edição da Lei 9.504, de 1997;

PLS 105, de 1991, PL 2.903, de 1992, na Câmara dos Deputados

22.03.1999 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164 do RICD, por ter sido considerado prejudicado pela Comissão de Finanças e Tributação;

PLS 34, de 1995, PL 436, de 1995, na Câmara dos Deputados

02.05.2001 - arquivado, nos termos do art. 58, § 4º, do RICD, em razão do parecer da Comissão de Finanças e Tributação pela

incompatibilidade e inadequação financeira e orçamentária da proposição;

PLS 41, de 1995, PL 1.289, de 1995, na Câmara dos Deputados

14.10.1997 - prejudicado, em razão da aprovação do substitutivo da Comissão Especial ao PL 4.425/94;

PLS 106, de 1995, PL 991, de 1995, na Câmara dos Deputados

11.03.1996 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 133 do RICD, por ter sido rejeitado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, única competente para apreciá-lo quanto ao mérito, com poder conclusivo;

PLS 220, de 1995, PL 1.578, de 1996, na Câmara dos Deputados

05.12.1997 - prejudicado, em face da aprovação do substitutivo ao PL 3.589/93, apensado;

PLS 100, de 1996, PL 3.160, de 1997, na Câmara dos Deputados

14.10.1997 - prejudicado, em razão da aprovação do substitutivo da Comissão Especial ao PL 4.425/94;

PLS 225, de 1999, PL 1.855, de 1999, na Câmara dos Deputados

27.10.2000 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 133 do RICD, por ter sido rejeitado pela Comissão de Educação, Cultura e Desporto, única competente para apreciá-lo quanto ao mérito, com poder conclusivo;

PLS 518, de 1999 (complem.), PLP 78, de 1999, na Câmara dos Deputados

27.10.2000 - prejudicado, por ter sido considerado inconstitucional em parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação;

PEC 54, de 1995, PEC 500, de 1997, na Câmara dos Deputados

19.01.2000 - prejudicada, em face da aprovação da PEC 96, de 1992.

São estas as informações disponíveis.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Senhoria protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MOZART VIANNA DE PAIVA
Secretário-Geral da Mesa

SGM/P nº 1078/01

Brasília, 30 de agosto de 2001.

Senhor Presidente,

Atendendo solicitação dessa Casa, formulada no Ofício nº 914 (SF), de 07 de agosto de 2001, de lavra do Senhor Primeiro Secretário da Mesa Diretora do Senado Federal, eminente Senador Carlos Wilson, passo a informar o que se segue sobre as proposições identificadas no expediente em causa:

PLS 74, de 1989, PL 4.245, de 1989, na Câmara dos Deputados

28.11.2000 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, § 4º, do RICD, face à aprovação da Emenda Constitucional nº 20, de 1998;

PLS 329, de 1989, PL 191, de 1991, na Câmara dos Deputados

04.11.1999 - arquivado definitivamente, nos termos dos arts. 54 e 58, § 4º, do RICD, em face do parecer da Comissão de Constituição e Justiça e de Redação considerando o Projeto inconstitucional e injurídico;

PLS 5, de 1990, PL 195, de 1991, na Câmara dos Deputados

24.09.1996 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 133 do RICD, por ter recebido pareceres contrários de todas as Comissões incumbidas de sua análise quanto ao mérito;

PLS 42, de 1990, PL 5.707, de 1990, na Câmara dos Deputados

16.02.1998 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164, inciso II, do RICD, face a edição da Lei 9.504, de 1997;

PLS 105, de 1991, PL 2.903, de 1992, na Câmara dos Deputados

22.03.1999 - arquivado definitivamente, nos termos do art. 164 do RICD, por ter sido considerado prejudicado pela Comissão de Finanças e Tributação;

PDS 60, de 1998, PDC 652, de 1998, na Câmara dos Deputados

15.06.1998 - DESPACHO DE DEVOLUÇÃO: "Devolva-se ao autor a proposição, uma vez que a programação monetária relativa ao segundo trimestre de 1998 já está aprovada por decurso de prazo, nos termos do § 4º do art. 6º da Lei 9.069/95";

PDS 27, de 1988, PDC 34, de 1989, na Câmara dos Deputados

17.05.1989 - arquivado, por ter sido rejeitado em Plenário;

PDS 6, de 1987, PDC 15, de 1988, na Câmara dos Deputados

06.11.1989 - arquivado definitivamente, nos termos do Ato Conjunto nº 01/89;


PEC 54, de 1995, PEC 500, de 1997, na Câmara dos Deputados

19.01.2000 - prejudicada, em face da aprovação da PEC 96, de 1992.

São estas as informações disponíveis.

Seguem, anexas, as fichas de tramitação das proposições.

Colho o ensejo para renovar a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e distinta consideração.


AÉCIO NEVES
Presidente

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 2.907, de 2001, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 387, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada nas obras de terraplanagem, pavimentação, drenagem e obras de arte correntes e complementares da rodovia BR-484/ES, trecho Itarana – Afonso Cláudio, obra sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (TC 008.645/99-0).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 164, de 2000, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 1.205/2001, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 161, de 2001 – TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Pontal Norte Sul, em Petrolina/PE, sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba/Codevasf (TC 010.806/2001-1).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 215, de 2000, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 4.924, de 2001, na origem, encaminhando cópia da Decisão nº 613, de 2001 - TCU (Plenário), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, referente a auditoria realizada no 6º Distrito Rodoviário Federal, obra sob a responsabilidade do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem - DNER (TC 005.690/2001-1).

O expediente, anexado ao processado do Aviso nº 197, de 2000, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes

OF. Nº 82/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do

Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que "Altera o artigo 261 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 84/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que "Institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº 88/01 – PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornelas, que "Acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao artigo 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que "Estabelece normas para as eleições".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

OF. Nº CE/37/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do parágrafo 2º, do artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência que esta Comissão aprovou, em reu-

não realizada no dia de hoje, o Projeto de Lei do Senado nº 76 de 2001, de autoria de Sua Excelência o Senhor Senador Romero Jucá que, "Denomina Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima".

Atenciosamente, Senador **Moreira Mendes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência da Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido vai à publicação.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Leomar Quintanilha.

São lidos os seguintes

OF. PSDB/I/Nº 612/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Pedro Henry pelo Deputado Paulo Mourão, como membro titular, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB

OF. PSDB/I/Nº 614/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Venho solicitar a Vossa Excelência a gentileza de determinar a substituição do Deputado Paulo Mourão pelo Deputado Ricarte de Freitas como membro suplente, na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização.

Atenciosamente, Deputado **Jutahy Junior**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que ao Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, cujos pareceres foram lidos anteriormente, não abrirá o recurso previsto no art. 91 do Regimento Interno, tendo em vista ser de competência do Plenário, em qualquer caso, a declaração de prejudicialidade de proposição.

Nesses termos, a matéria será incluída em Ordem do Dia oportunamente, a fim de ser declarada prejudicada, nos termos do § 1º do art. 334 da Lei Interna.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 172 e 469, de 1999, e 76 e 108, de 2001, sejam apreciados pelo Plenário desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº **2.218**, que "Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Renan Calheiros		José Alencar
Nabor Júnior		Juvêncio da Fonseca
	PFL	
Hugo Napoleão		Romeu Tuma
Francelino Pereira		Eduardo Siqueira Campos
	Bloco (PSDB/PPB)	
Sergio Machado		Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra		Paulo Hartung
	PSB	
Ademir Andrade		Roberto Saturnino
	*PTB	
Arlindo Porto		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PSDB	
Jutahy Junior		Carlos Batata
Narcio Rodrigues		Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)	
Inocêncio Oliveira		Ariston Andrade
Abelardo Lupion		Corauci Sobrinho
	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Albérico Filho

	PT	
Walter Pinheiro		Aloizio Mercadante
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	*PTN	
José de Abreu		

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.219, que "Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema – ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional – PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da Indústria Cinematográfica Nacional – FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Senadores	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	José Alencar
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Eduardo Siqueira Campos
	Bloco (PSDB/PPB)
Sergio Machado	Pedro Piva

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocência Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	*PHS
Roberto Argenta	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.220, que "Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros Nabor Júnior	José Alencar Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão Francelino Pereira	Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos
	Bloco (PSDB/PPB)
Sergio Machado	Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior Narcio Rodrigues	Carlos Batata Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocência Oliveira Abelardo Lupion	Ariston Andrade Corauci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	*PTB
Roberto Jefferson	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.221, que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros Nabor Júnior	José Alencar Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão Francelino Pereira	Romeu Tuma Eduardo Siqueira Campos
	Bloco (PSDB/PPB)
Sergio Machado	Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata

Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
Bloco (PFL/PST)	
Inocência Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
PT	
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres

*Bloco (PSB/PC do B)

Inácio Arruda	Eduardo Campos
---------------	----------------

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.222, que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares	Suplentes
PMDB	
Renan Calheiros	José Alencar
Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca

* Designações feitas nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN.

PFL	
Hugo Napoleão	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Eduardo Siqueira Campos
Bloco (PSDB/PPB)	
Sergio Machado	Pedro Piva
Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
PSB	
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
*PTB	
Arlindo Porto	

DEPUTADOS

Titulares	Suplentes
PSDB	
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
Bloco (PFL/PST)	
Inocência Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
PMDB	
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
PT	
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
PPB	
Odelmo Leão	Gerson Peres
*Bloco (PDT/PPS)	
Miro Teixeira	Pedro Eugênio

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de se-

tembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.223, que "Dispõe sobre a Letra de Crédito Imobiliário, a Cédula de Crédito Imobiliário e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Renan Calheiros
Nabor Júnior

José Alencar
Juvêncio da Fonseca

PFL

Hugo Napoleão
Francelino Pereira

Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Pedro Piva

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

Paulo Hartung

PSB

Ademir Andrade

Roberto Saturnino

*PTB

Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PSDB

Jutahy Junior
Narcio Rodrigues

Carlos Batata
Sebastião Madeira

Bloco (PFL/PST)

Inocência Oliveira
Abelardo Lupion

Ariston Andrade
Corauci Sobrinho

PMDB

Geddel Vieira Lima

Albérico Filho

PT

Walter Pinheiro

Aloizio Mercadante

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

*Bloco (PL/PSL)

Valdemar Costa Neto

Bispo Rodrigues

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.224, que "Estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior e dá outras providências".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Renan Calheiros
Nabor Júnior

José Alencar
Juvêncio da Fonseca

PFL

Hugo Napoleão
Francelino Pereira

Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Pedro Piva

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

Paulo Hartung

PSB

Ademir Andrade

Roberto Saturnino

*PTB

Arlindo Porto

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocêncio Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	*PTN
José de Abreu	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.226, que "Acresce dispositivo à Consolidação das leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES	
Titulares	Suplentes
	PMDB
Renan Calheiros	José Alencar

Nabor Júnior	Juvêncio da Fonseca
	PFL
Hugo Napoleão	Romeu Tuma
Francelino Pereira	Eduardo Siqueira Campos
	Bloco (PSDB/PPB)
Sergio Machado	Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)
José Eduardo Dutra	Paulo Hartung
	PSB
Ademir Andrade	Roberto Saturnino
	*PTB
Arlindo Porto	

DEPUTADOS	
Titulares	Suplentes
	PSDB
Jutahy Junior	Carlos Batata
Narcio Rodrigues	Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)
Inocêncio Oliveira	Ariston Andrade
Abelardo Lupion	Corauci Sobrinho
	PMDB
Geddel Vieira Lima	Albérico Filho
	PT
Walter Pinheiro	Aloizio Mercadante
	PPB
Odelmo Leão	Gerson Peres
	*PHS
Roberto Argenta	

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Senhor Presidente da República adotou, em 4 de setembro de 2001 e publicou no dia 5 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.227, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares

Suplentes

PMDB

Renan Calheiros
Nabor Júnior

José Alencar
Juvêncio da Fonseca

PFL

Hugo Napoleão
Francelino Pereira

Romeu Tuma
Eduardo Siqueira Campos

Bloco (PSDB/PPB)

Sergio Machado

Pedro Piva

Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)

José Eduardo Dutra

Paulo Hartung

PSB

Ademir Andrade

Roberto Saturnino

*PTB

Arlindo Porto

DEPUTADOS

Titulares

Suplentes

PSDB

Jutahy Junior
Narcio Rodrigues

Carlos Batata
Sebastião Madeira

Bloco (PFL/PST)

Inocência Oliveira
Abelardo Lupion

Ariston Andrade
Corauci Sobrinho

PMDB

Geddel Vieira Lima

Albérico Filho

PT

Walter Pinheiro

Aloizio Mercadante

PPB

Odelmo Leão

Gerson Peres

*PTB

Roberto Jefferson

Fernando Gonçalves

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 10-9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 11-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 10-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 19-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 4-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Serão feitas as devidas comunicações à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Foi encaminhado à publicação parecer da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998, que revoga o art. 4º do Decreto Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária.

A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, d, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O Sr. Senador Eduardo Siqueira Campos enviou discurso à Mesa para ser publicado na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exª será atendido.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL - TO) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, cresce a sensação de insegurança no País. Cresce, paralelamente ao crescimento da violência que, nem o poder público, nem a sociedade, tem conseguido estancar.

Embora tendo como fatos motivadores, por sua repercussão, a violência sofrida pela família Abravanel, em São Paulo, ou os empresários portugueses, no Ceará, não quero me ater a esses fatos, espetaculares e espetaculosos, graças à repercussão que alcançaram nos meios de comunicação.

Na verdade, eles constituem um fato comum, que está ocorrendo cada vez mais, em número cada vez maior de lugares, com pessoas de todos os níveis, desde os mais elevados da estrutura social, até os mais humildes.

Ocorrem nos sofisticados bairros, nas paradisíacas estações de lazer, nas grandes cidades, assim

como nas periferias excluídas, e, cada vez mais, nas pequenas e longínquas cidades, antes refúgio da paz, da segurança e da tranqüilidade.

Se isso ocorre, guardadas as proporções e as repercussões, nas mais diversas circunstâncias e nas mais diversas condições sociais, creio que não se pode atribuir a causa de tanta violência apenas às razões geralmente apontadas, como a falta de policiamento, o desmantelamento do aparelho policial, a falta de cuidado ou o alheamento do cidadão diante de sua própria integridade, ou da integridade de seus bens.

Esses todos, sem dúvida, são fatores de violência. Mas, se o fato ocorre independentemente desses fatores, tudo indica que existem causas mais profundas do que essas, mais universais do que essas e é preciso começar a identificá-las e a refletir sobre elas, como forma de adotar medidas eficazes de combatê-las.

A questão é complexa e sua análise, evidentemente, envolve a participação de pais e educadores, psicólogos e líderes religiosos, sociólogos e outros segmentos da sociedade, embora eles mesmos estejam freqüentemente desorientados diante do impacto desses fenômenos.

Sem dúvida, são profundas as transformações operadas em todas as áreas pela revolução tecnológica, a rapidez da divulgação da informação e da substituição de culturas por culturas estranhas, a perda de valores consolidados, substituídos por valores freqüentemente equivocados, em que a competição, o sucesso a qualquer preço, a materialização das consciências e a filosofia da liberdade desordenada e do prazer sem limites, constituem causas a serem consideradas.

É igualmente ingênuo culpar simplesmente os meios de comunicação, especialmente a TV, o cinema e, mais recentemente, as redes informatizadas pela rápida difusão de consciências distorcidas e personalidades desestruturadas.

Quando se observa, porém, a semelhança entre a criminalidade na vida real – a violência, o estupro, o descompromisso, o tóxico, o sexo e o seqüestro – e aquilo que é oferecido nos meios de comunicação, não há como deixar de estabelecer um paralelo entre um fenômeno e outro.

O livro **A revolução do terceiro milênio** transcreve pesquisa realizada em 1993, por uma equipe de 11 pedagogos, jornalistas e profissionais de diversas áreas que assistiram 83 programas de TV, transmitidos durante 11 horas em rede nacional, vistos por cerca de 60 milhões de brasileiros.

Pois bem, nesse período e nesses programas, foram exibidos 288 homicídios, ou tentativas de homicídios, 386 agressões, foram proferidas 248 amea-

ças, executados 56 seqüestros, 11 crimes sexuais, 71 casos de condução de veículos sob efeito de drogas ou tráfico de drogas, 65 casos de formação de quadrilhas, 43 roubos, 16 furtos, 7 estelionatos e mais 183 crimes de outras espécies.

Grave é que do total de cenas de violência nesse ano 51% aconteceram em programação dita infantil, ou acessível às crianças. Isso significa que diariamente mais de cem cenas de violência são exibidas para crianças, 36 mil num ano.

Quando se vê que quantidade expressiva dos crimes sem sentido, ou sem motivação lógica, começa a ser praticada por delinqüentes com idade cada vez mais jovem, inclusive em escolas e centros ditos de recuperação, é inegável que o aumento da violência e da criminalidade deve ser buscada além dos esquemas de segurança, ou da questão policial. E neste mais além, sem qualquer dúvida, a fragilidade e mesmo o fracasso do processo educativo, que tem na influência dos meios de comunicação um de seus fatores preponderantes, deve ser seriamente considerada.

Se isso não for feito, poderão até crescer os esquemas policiais, os controles das estruturas de repressão, mas se poderá ter em troca, cada vez mais violência, porque a violência gera a violência, e constitui uma lei da natureza que a toda a ação corresponde uma reação igual em sentido contrário.

Creio que posso concluir, Sr. Presidente, dizendo, em conseqüência, que não bastam sistemas de repressão para eliminar a violência. Há necessidade de que outros esquemas, baseados na responsabilidade social, na eficácia do processo educativo e, enfim, no controle adequado das causas que geram a violência, comecem a ser considerados e inspirem políticas e ações nacionais, como aliás ocorre nas sociedades que têm coragem de construir civilizações, freqüentemente tocando fundo em suas próprias feridas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de amanhã, a realizar-se às dezesseis horas, a seguinte:

ORDEM DO DIA

– 1 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1993

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1993 (nº 306/93, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga per-

missão à 98 Timburi FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 841, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

– 2 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2001 (nº 526/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 826, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

– 3 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2001 (nº 657/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 846, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

– 4 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2001 (nº 485/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 827, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Álvaro Dias.

– 5 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2001 (nº 555/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a

Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 847, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

– 6 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2001 (nº 713/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 813, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos.

– 7 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2001 (nº 791/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 860, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nilo Teixeira Campos.

– 8 –

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2001

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2001 (nº 823/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação o Bom Samaritano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 862, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 27 minutos.)

SENADO FEDERAL

Ata da 111ª Sessão Deliberativa Ordinária em 11 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência dos Srs. Antonio Carlos Valadares, Mozarildo Cavalcanti e Maguito Vilela

ÀS 16 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio Carlos
Júnior – Antônio Carlos Valadares – Arlindo Porto – Bel-
lo Parga – Bernardo Cabral – Carlos Bezerra – Carlos
Patrocínio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Edison
Lobão – Eduardo Siqueira Campos – Emília Fernandes
– Fernando Bezerra – Francelino Pereira – Geraldo
Althoff – Geraldo Cândido – Gerson Camata – Gilvam
Borges – Heloísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Re-
zende – Jefferson Peres – João Alberto Souza – Jonas
Pinheiro – Jorge Bornhausen – José Agripino – José
Alencar – José Coelho – José Eduardo Dutra – José Fo-
gaça – José Sarney – Juvêncio da Fonseca – Lauro
Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg Cury – Lúcio
Alcântara – Lúcio Coelho – Luiz Pontes – Maguito Vilela
– Maria do Carmo Alves – Marina Silva – Marluce Pinto
– Mauro Miranda – Moreira Mendes – Mozarildo Caval-
canti – Nabor Júnior – Ney Suassuna – Nilo Teixeira
Campos – Osmar Dias – Paulo Hartung – Paulo Souto –
Pedro Piva – Pedro Simon – Pedro Ubirajara – Renan
Calheiros – Ricardo Santos – Roberto Freire – Roberto
Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Romeu
Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Rocha – Sér-
gio Machado – Tião Viana – Valmir Amaral – Waldeck
Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares)

– A lista de presença acusa o comparecimento de 72
Srs. Senadores. Havendo número regimental, declaro
aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos traba-
lhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozaril-
do Cavalcanti, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA

Nº 564/2001, de 13 de junho último, em resposta
ao Requerimento nº 27, de 2001, de informações, do
Senador Antonio Carlos Magalhães.

*As informações foram encaminhadas
ao Requerente.*

*O Requerimento ficará na Secreta-
ria-Geral da Mesa, aguardando as informa-
ções complementares.*

OFÍCIO

DO PRIMEIRO-SECRETÁRIO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Nº 368/2001, de 6 do corrente, comunicando o ar-
quivamento do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1997
(nº 3.737/97, naquela Casa), de autoria do Senador Ra-
mez Tebet, que institui procedimento fiscal de incentivo
ao Programa Nacional de Reforma Agrária.

PROJETOS RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 292, DE 2001

(Nº 945/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga conces-
são à Fundação Osny Jose Gonçalves
para executar serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Rio do Sul,
Estado de Santa Catarina.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o De-
creto s/nº, de 8 de novembro de 2000, que outorga
concessão à Fundação Osny José Gonçalves para

executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.713/00

Senhores Membros do Congresso Nacional

Nos termos do artigo XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 8 de novembro de 2000, que "Outorga concessão as entidades que menciona e dá outras providências. As entidades mencionadas são as seguintes.

1 – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Taguatinga – DF.

2 – Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha, na cidade de Vitória – ES.

3 – Fundação Osny José Gonçalves, na cidade de Rio do Sul – SC.

4 – Fundação de Fátima, na cidade de Osasco – SP; e

5 – Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na cidade de Palmas – TO.

Brasília, 17 de outubro de 2000. – **Marco Maciel**.

EM nº 553/MC

Brasília, 23 de outubro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

- Fundação Educativa Apoio, na localidade de Taguatinga, Distrito Federal (Processo nº 53000.003150/98);

- Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha, na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53000.001928/00)

- Fundação Osny José Gonçalves, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98).

- Fundação de Fátima, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53000.007756/99).

- Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado do Tocantins (Processo nº 53665.000019/99)

2 – De acordo com o art. 14 § 2º do Decreto-Lei nº 236 de 28 de fevereiro de 1967, e com o 1º do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 28 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3 – Cumpre ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4 – Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais, após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e da outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput** da Constituição, e 34, § 1º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão as entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de 15 anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos.

I – Fundação Educativa Apoio, na localidade de Taguatinga Distrito Federal (Processo nº 53.000.003150/98);

II – Fundação Universitária de Pesquisas Econômicas e Sociais de Vila Velha na cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo (Processo nº 53.000.001928/00).

III – Fundação Osny José Gonçalves, na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53500.000123/98);

IV – Fundação de Fátima, na cidade de Osasco, Estado de São Paulo (Processo nº 53.000.007756/99).

V – Fundação Universidade do Tocantins – UNITINS, na cidade de Palmas, Estado de Tocantins (Processo nº 53.665.00019/99)

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da Independência e 120º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – Pimenta da Veiga.

PARECER Nº 593/2000.

REFERÊNCIA INTERESSADA ASSUNTO : Processo nº 53500.000123/99
FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES.
: Outorga de serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV) Educativa.

EMENTA : - Independe de edital a outorga para serviço de radiodifusão de sons e imagens com finalidade exclusivamente educativa.

- Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 651/99

CONCLUSÃO : Pelo deferimento

I – OS FATOS

A FUNDAÇÃO OSNY JOSÉ GONÇALVES, com sede na cidade de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, requer lhe seja outorgada concessão para executar o serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com finalidade exclusivamente educativa, na mesma localidade, mediante a utilização do canal 7-E.

2. Os estatutos da entidade, registrados no Cartório de Registro de Títulos e Documentos e das Pessoas Jurídicas, na Comarca de Rio do Sul, no mesmo estado, registrado no livro A-06, sob o número 000971, na data de 21 de junho de 1999, preenchem os requisitos do Código Civil Brasileiro e se encontram de acordo com a legislação específica de radiodifusão.

3. De acordo com o artigo 10º dos Estatutos e conforme Ata lavrada em 24 de abril de 1999, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas, sob o nº 000963, a Diretoria da requerente, com mandato de 03 (três) anos está assim constituída:

Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens
Ministério das Comunicações
CONFERE COM O ORIGINAL
25/11/00
A

CONSELHO DIRETOR

CARGOS

Diretor Geral
Diretor Adjunto

NOMES

RUBENS GONÇALVES
REJANE GONÇALVES LOBATO

4.. A Fundação adotará em suas transmissões a denominação de fantasia Televisão Bela Aliança.

II – DO MÉRITO

5. A outorga de permissão, concessão e autorização para executar serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens está admitida na Constituição Federal (letra "a", inciso XII, do art. 21).

6. É também a Carta Magna, em seu art. 223, que atribui ao Poder Executivo, competência para outorgar concessão, permissão e autorização para o referido serviço, ao tempo em que condiciona a eficácia do correspondente ato à deliberação do Congresso Nacional.

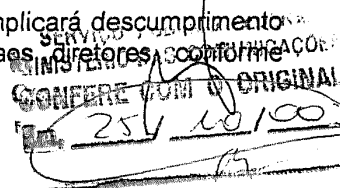
7. O Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, em seu art. 13, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, publicado no D.O.U. de 26 subsequente, dispensa a publicação de edital para a outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

"Art. 13

§ 1º - É dispensável a licitação para outorga para execução de Serviços de Radiodifusão com fins exclusivamente educativos".

8. A documentação instrutória referente à entidade e aos seus diretores está em ordem. A entidade encaminhou a declaração prevista na Portaria Interministerial n.º 651, de 15 de abril de 1999, publicada no Diário Oficial da União em 19 de abril de 1999.

9. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos diretores, com a declaração firmada pelos mesmos.



III - CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem os serviços de radiodifusão, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Diretor do Departamento de Serviços de Outorga de Radiodifusão para prosseguimento.

Posteriormente à decisão da outorga, o processo deverá ser encaminhado ao Congresso Nacional, onde o ato de outorga será apreciado conforme dispõe a Constituição Federal (art. 223).

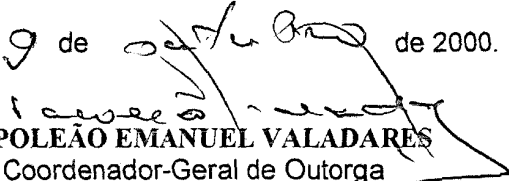
É o parecer "sub-censura".

Brasília, 09 de outubro de 2000.


MARIA ANTONIETA DE ALVARENGA GROSSI
Advogada-OAB/DF- 5419


De acordo. À consideração do Sr. Diretor do Departamento de Outorga de Serviços de Radiodifusão.

Brasília, 9 de outubro de 2000.


NAPOLEÃO EMANUEL VALADARES
Coordenador-Geral de Outorga

À Consideração do Sr. Secretário de Serviços de Radiodifusão.

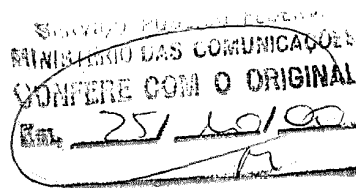
Brasília, 10 de outubro de 2000.


ANTÔNIO CARLOS TARDELI
Diretor do Departamento de Outorgas de Serviços de Radiodifusão.

Encaminhem-se os autos à douta Consultoria Jurídica, para prosseguimento.

Brasília, 10 de outubro de 2000.


PAULO MENICUCCI
Secretário de Serviços de Radiodifusão



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 293, DE 2001**

(Nº 1.037/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga concessão à Fundação Stênio Congro para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 9 de janeiro de 2001, que outorga concessão à Fundação Stênio Congro para executar, por quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 43/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto a apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante do Decreto de 9 de janeiro de 2001, que "Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências". As entidades mencionadas são as seguintes:

1 – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas – MS;

2 – Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço, na cidade de Ipatinga – MG e

3 – Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa na cidade de Bragança Paulista – SP.

Brasília, 24 de janeiro de 2001. – **Marco Maciel**.

EM nº 660/MC

Brasília, 20 de dezembro de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da outorga de concessão às entidades abaixo relacionadas, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens (TV), com fins exclusivamente educativos, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

• Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00)

• Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99)

• Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

2. De acordo com o art. 14, § 2º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967 e com o § 1º do art. 13, do Regulamento de Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

Cumprе ressaltar que os pedidos se encontram devidamente instruídos, de acordo com a legislação aplicável, demonstrando possuírem as entidades as qualificações exigidas para a execução do serviço.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato, acompanhado dos Processos Administrativos correspondentes.

Respeitosamente. – **Pimenta de Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 9 DE JANEIRO DE 2001

Outorga concessão às entidades que menciona, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, e 34, § 1º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e tendo em vista o disposto no art. 14, § 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e no § 1º do art. 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Decreta:

Art. 1º Fica outorgada concessão às entidades abaixo mencionadas, para executar, pelo prazo de quinze anos, sem direito de exclusividade, serviço de

radiodifusão de sons e imagens, com fins exclusivamente educativos:

I – Fundação Stênio Congro, na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul (Processo nº 53000.007010/00);

II – Fundação Educativa e Cultural Vale do Aço, na cidade de Ipatinga, Estado de Minas Gerais (Processo nº 53710.001377/99);

III – Fundação Bragantina de Rádio e Televisão Educativa, na cidade de Bragança Paulista, Estado de São Paulo (Processo nº 53830.000270/00).

Parágrafo único. As concessões ora outorgadas reger-se-ão pelo Código Brasileiro de Telecomunica-

ções, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pelas outorgadas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Os contratos decorrentes destas concessões deverão ser assinados dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornarem-se nulos, de pleno direito, os atos de outorga.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, de janeiro de 2001. – 180º da Independência e 113º da República. – **Pimenta da Veiga.**

ATA Nº 1
NOMEAÇÃO E POSSE DO CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO
STÊNIO CONGRO.

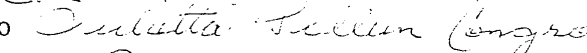
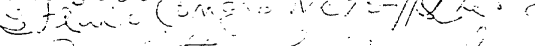
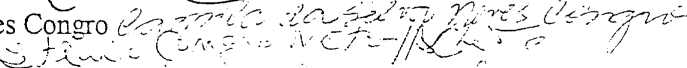
Aos vinte (23) dias do mês de Setembro do ano de Dois mil, nesta Cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniu-se na sede da FUNDAÇÃO STÊNIO CONGRO, sita à rua Eurydice Chagas Cruz, 807, bairro Vila Nova, o seu Conselho Curador, integrado pelo Dr. Rosário Congro Neto, presidente, e os demais membros curadores, Camila da Silva Neves Congro e Stênio Congro Neto, para nomear e empossar o Conselho Diretor, órgão executivo e administrativo da Fundação, conforme previsão estatutária, o qual ficou assim constituído: Diretor Presidente, Rosário Congro Neto, Diretor Vice Presidente, Julietta Sallun Congro e Diretora Administrativa e Financeira, Camila da Silva Neves Congro. Pelos nomeados acima, foi dito que aceitavam a nomeação, sendo imediatamente empossados e investidos em suas funções, após assinarem termo de posse. Nada mais havendo, o Presidente deu por encerrada a reunião, sendo a presente ata ao final assinada por todos os presentes. Três Lagoas, 23 de Setembro de 2000.

Rosário Congro Neto

Camila da Silva Neves Congro

Stênio Congro Neto

Julietta Sallun Congro



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 294, DE 2001**

(Nº 1.040/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000, que outorga permissão à Fundação Araci Pinto para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 333/01

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223, da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Exceiências, acompanhadas de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 810, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Educativa e Cultural Areias Brancas, na cidade de Posse-GO;

2 – Portaria nº 813, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Cultural e Educacional Santo Afonso, na cidade de Coronel Fabriciano-MG;

3 – Portaria nº 816, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Araci Pinto, na cidade de Eunápolis-BA; e

4 – Portaria nº 817, de 28 de dezembro de 2000 – Fundação Nossa Senhora das Dores, na cidade de Dores do Indaiá-MG.

Brasília, 2 de abril de 2001. – **Fernando Henrique Cardoso.**

MC 00072 EM

Brasília, 13 de março de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Encaminho a Vossa Excelência o Processo Administrativo nº 53000.002453/00, interesse da Fundação Araci Pinto, objeto de permissão para exe-

cutar serviço de radiodifusão sonora frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

2. De acordo com o art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, não dependerá de edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos.

3. Cumpre ressaltar que o pedido se encontra devidamente instruído, de acordo com legislação aplicável, demonstrando possuir a entidade as qualificações exigidas para a execução do serviço que me levou a outorgar a permissão, nos termos da inclusa Portaria.

4. Esclareço que, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado referido ato, acompanhado do processo que lhe deu origem.

Respeitosamente, – **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 816
DE 28 DE DEZEMBRO DE 2000**

O Ministro de o Estado das Comunicações, no uso de suas atribuições, considerando o disposto no art. 13, § 1º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.002453/00, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão a Fundação Araci Pinto para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Eunápolis, Estado da Bahia.

Art. 2º A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
DELEGACIA REGIONAL NO ESTADO DA BAHIA

PARECER SEJUR/DMC/BA Nº 0064/2000

REFERÊNCIA: Processo nº 53000.002453/2000

ORIGEM: DMC/BA

ASSUNTO: Outorga de Serviço de Radiodifusão.

EMENTA: Independe de Edital a outorga para Serviço de Radiodifusão com finalidade exclusivamente educativa. Atendimento das exigências estabelecidas no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão e na Portaria Interministerial nº 832/76.

CONCLUSÃO: Pelo deferimento.

DOS FATOS

A **FUNDAÇÃO ARACI PINTO** solicita permissão para executar serviço de radiodifusão sonora em Freqüência Modulada, com finalidade exclusivamente educativa no Município de Eunápolis, neste Estado.

2. O Estatuto da Entidade está devidamente registrado no Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, Livro A, sob o nº 200, às fls. 22, Protocolo nº 12930 fls. Nº 422, dos presentes autos.

3. De acordo com o Estatuto da entidade e conforme Atas apresentadas, a diretoria da requerente é a seguinte (fls. 16 e seguintes):

NOME	CARGO
LUCI DALVA DE JESUS	PRESIDENTE
VERA LÚCIA RIBEIRO SANTOS	VICE-PRESIDENTE
PAULO ROBERTO OLIVEIRA DE ANDRADE	DIRETOR FINANCEIRO

4. A documentação pertinente ao Presidente e demais membros da Diretoria está acostada nos autos.

5. Não consta do seu Estatuto o nome de fantasia que usará em suas transmissões.

DO MÉRITO

6. A outorga de permissão para executar serviço de radiodifusão sonora está admitida na Constituição Federal (letra “a”, do inciso XII, do artigo 21):

“Art. 21. Compete à União:

XII - explorar, diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão:

a) os serviços de radiodifusão sonora, de sons e imagens e demais serviços de telecomunicações;”

7. O artigo 13 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 91.837, de 25 de outubro de 1985, dispensa a publicação de edital para outorga de serviço de radiodifusão com fins exclusivamente educativos:

“Art. 13 - Não dependerá de Edital a outorga para execução de serviço de radiodifusão por pessoas jurídicas de direito público interno e por entidades da administração indireta, instituídas pelos Governos Estaduais e Municipais, nem a outorga para a execução do serviço, com finalidade exclusivamente educativa.”

8. Por sua vez, a Constituição Federal, no artigo 223, estabelece a competência do Poder Executivo para outorgar permissão e autorização para serviço de radiodifusão e determina que o ato de outorga deverá ser apreciado pelo Congresso Nacional e somente produzirá efeitos legais após sua deliberação.

“Art. 223 - Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privados, público e estatal.

§1º.....

§2º.....

§3º.O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.”

9. A documentação instrutória referente à entidade e a seus diretores está completa e em ordem, conforme mencionado no item 4 deste,


10. O deferimento da outorga pretendida não implicará descumprimento dos limites fixados pelo Decreto-lei nº 236/67, quanto aos seus diretores, conforme Declaração de fl. 24.

CONCLUSÃO

Estando o processo devidamente instruído, em conformidade com os dispositivos legais que regem a matéria, concluo pelo deferimento do pedido, sugerindo que os autos sejam encaminhados ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério, para as providências subseqüentes.

É o Parecer, “sub-censura”.

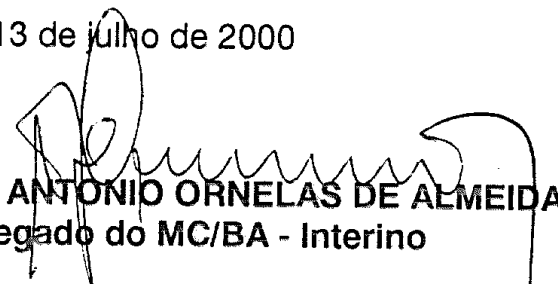
Salvador - Ba, 13 de julho de 2000


LUZIA PERES
Advogada -MC/BA

De acordo.

Ao Departamento de Outorga e Licenciamento deste Ministério, conforme sugerido.

Salvador- Ba, 13 de julho de 2000


FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA
Delegado do MC/BA - Interino

(À Comissão de Educação.)

PARECERES

PARECER Nº 950, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a redação do art. 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena.

Relator **ad hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do nobre Senador Maguito Vilela que “Altera a redação do art. 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, sugere o aumento do limite de tempo do cumprimento de penas privativas de liberdade, disposto no art. 75 do Código Penal — CP, que, atualmente, é de trinta anos, para quarenta e cinco anos.

Como consequência, sugere, também, o aumento do limite superior da sanção cominada para o delito de extorsão mediante seqüestro (art. 159 do CP) e de suas circunstâncias qualificadoras para a mesma duração. Pede, ainda, a revogação do art. 8º da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 — Lei de Execução Penal, que prevê a realização de exame criminológico no condenado, com vistas à individualização da pena.

II – Análise

Em que pese a justa indignação do ilustre autor contra os criminosos que cometem o delito de extorsão mediante seqüestro, a proposta e sua justificação incidem em vícios constitucionais, de doutrina penal e de técnica legislativa.

A expectativa de vida do homem brasileiro, ao nascer, é, segundo o IBGE, de sessenta e quatro anos e, aos vinte anos de idade, de cerca de setenta

anos, isso em condições normais de vida na sociedade. Apesar de não haver estatísticas sobre a expectativa de vida de reclusos no sistema penitenciário, é evidente que ela, para um detento de vinte anos (aproximadamente a menor idade possível de um recém-ingresso no sistema prisional), será bem menor do que para o cidadão comum. Talvez menor que sua expectativa de vida ao nascer.

Dessa forma, a imposição de uma pena privativa de liberdade de quarenta e cinco anos burlaria e, por caminhos transversos, feriria o preceito constitucional que proíbe a imposição de pena de caráter perpétuo, disposição que o próprio proponente reconhece como não passível de emenda.

O estabelecimento da pena máxima de trinta anos, disposta pelo legislador na norma vigente, a nosso ver mais compatível com o objetivo constitucional, com certeza fundamentou-se em razões semelhantes às acima apresentadas.

Mesmo que não houvesse impedimento constitucional para o estabelecimento do novo limite pretendido, a proposição contrária, ainda, a doutrina do direito penal, quando trata de forma inequívoca e exageradamente diferenciada o crime de extorsão mediante seqüestro, sem qualquer razão aparente para essa diferenciação. Por que — (se fosse constitucionalmente possível) não estender o rigor da pena, por exemplo, ao crime hediondo de homicídio qualificado por tortura? Com sua sugestão, a proposta cria um grande desequilíbrio sistêmico na dosagem de pena do Código Penal.

Outro grave equívoco doutrinário cometido pela medida é a imposição da mesma pena ao crime base e às suas circunstâncias qualificadoras, quando a função jurídica destas últimas é agravar a pena do primeiro.

A proposição pretende revogar o art. 8º da Lei de Execução Penal, que diz:

“Art. 8º O condenado ao cumprimento de pena privativa de liberdade, em regime fechado, será submetido a exame criminológico para a obtenção dos elementos necessários a uma adequada classificação e com vistas à individualização da execução.”

Parágrafo único. Ao exame de que trata este artigo poderá ser submetido o condenado ao cumprimento da pena privativa de liberdade em regime semi-aberto.”

Argumenta o nobre parlamentar que a revogação visa a evitar que, “após a aplicação da pena, o Juízo de Execução venha a abrandá-la, transformando

a pena privativa de liberdade em regime semi-aberto, conforme permite hoje esse dispositivo”.

Em primeiro lugar, seria um erro lamentável a extinção do exame criminológico, sobre o qual se baseia o início da execução da pena e, por consequência, toda a sua progressão.

Em segundo lugar, parece-nos que há um lapso na argumentação justificadora da proposta. O art. 8º e seu parágrafo único não permitem ao juiz da execução alterar a natureza da pena imposta (regime fechado). Esse dispositivo absolutamente não objetiva a possibilidade de abrandamento de pena. Ele apenas estende a possibilidade de realização do exame criminológico também àqueles condenados que receberam, inicialmente, a pena em regime semi-aberto. E, para o crime em tela, extorsão mediante seqüestro, não há como acontecer o abrandamento temido, por força do estabelecido no art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, que dispõe sobre crimes hediondos:

“Art. 2º Os crimes hediondos (entre os quais a extorsão mediante seqüestro), a prática de tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

.....
§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.”

.....
“(observação e destaque nossos).....”

Finalmente, apesar de irrelevante diante das falhas anteriormente comentadas, a proposta não atende ao estabelecido na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que, entre outras coisas, dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação de leis, quando ordena que se coloque a observação (NR) (nova redação) ao fim de cada dispositivo alterado.

III – Voto

Pelo exposto, opino pela rejeição do Projeto de Lei nº 289, de 1999.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator (Ad Hoc) – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Pedro Ubirajara** – **Maguito Vilela** (autor) – **Bello Parga** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Marluce Pinto** – **Antônio Carlos Júnior** – **Íris Rezende**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS nº 289, DE 1999

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2- CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ÁLVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCÁ					5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: — NÃO: 12 ABSTENÇÃO: — AUTOR: 1

Sala das Reuniões, em 29/8/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CC/Reunio/Quadro Votacao Nominal. Doc/Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 8.072, DE 25 DE JULHO DE 1990

Dispõe sobre os crimes hediondos, nos termos do art. 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, e determina outras providências.

.....
Art. 2º Os crimes hediondos, a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e o terrorismo são insuscetíveis de:

- I – anistia, graça e indulto;
- II – fiança e liberdade provisória.

§ 1º A pena por crime previsto neste artigo será cumprida integralmente em regime fechado.

§ 2º Em caso de sentença condenatória, o juiz decidirá fundamentalmente se o réu poderá apelar em liberdade.

§ 3º A prisão temporária, sobre a qual dispõe a Lei nº 7.960, de 21 de dezembro de 1989, nos crimes previstos neste artigo, terá o prazo de trinta dias, prorrogável por igual período em caso de extrema e comprovada necessidade.

.....
.....

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

.....
.....

PARECER Nº 951, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000, de autoria do

Senador Nabor Júnior, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para o fim de disciplinar a afixação de placa indicativa da realização de obras ou de serviços nas condições e formas que menciona".

Relator **Ad Hoc**: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

De iniciativa do eminente Senador Nabor Júnior, vem ao exame desta Comissão, para decisão em caráter terminativo, o Projeto de Lei nº 47, de 2000, com a ementa transcrita à epígrafe.

Em seu art. 1º, o projeto acrescenta dois parágrafos ao art. 8º da Lei nº 8.666, de 1993, com o propósito de estabelecer a obrigatoriedade de os órgãos e entidades da administração pública federal afixarem placa informativa da realização de obras ou da prestação de serviços públicos, contendo as informações especificadas nos seis incisos do novo § 1º. O outro parágrafo aditado (§ 3º) veda a afixação, modificação ou adição de informações passíveis de caracterização como propaganda político-administrativa ou promoção pessoal de autoridades.

No art. 2º, são acrescentados dois parágrafos ao art. 116 da mesma lei, com o propósito de estender idêntica exigência aos casos de obras ou serviços realizado por ente da federação, mediante convênio, por pessoa física ou jurídica, mediante contrato de financiamento, ou, ainda, na hipótese de concessão ou permissão de obras ou serviços públicos.

O art. 3º contém a cláusula de vigência, prevendo **vacatio legis** de noventa dias a contar da data da publicação do diploma **in fieri**.

Como pontifica o ilustre Autor do projeto, em sua persuasiva justificação:

“A construção de obras e a execução de serviços públicos se realizam obviamente com recursos auferidos junto à sociedade, mediante, principalmente, a cobrança de tributos, os mais diversos. A fonte de financiamento, portanto, é o povo.

Em razão desse fato incontestado, cabe ao Poder Público, não só o dever de prestar contas do emprego dos dinheiros públicos, uma vez aplicados – prestação de contas **a posteriori** – como também anunciar, previamente, como e onde vai alocar tais recursos e em que prazo, o que configura uma prestação de contas prévia e ao mesmo tempo concomitante aos dispêndios. (...)

Já o objetivo deste Projeto é o de obrigar o administrador público a prestar contas do que está fazendo, e de modo mais direto. As placas das obras têm de mostrar à comunidade o que está sendo feito e em que prazo será feito, quem são seus responsáveis, a fonte de financiamento, etc.

Não foram oferecidas emendas ao projeto durante o prazo regimental.

II – Voto

Do ponto de vista da constitucionalidade e da juridicidade, nada há opor à regular tramitação do projeto. Tratando-se de matéria de competência legislativa da União (CF, ad. 22, XXVII), o ilustre Autor exercitou com pertinência a iniciativa assegurada no art. 48, **caput**, da Constituição Federal. A correta inserção dos dispositivos projetados no âmbito sistemático da Lei nº 8.666/93, além de garantir a juridicidade da proposição, assegura sua formulação em boa técnica legislativa, carecendo somente de pequeno ajuste redacional para adequá-la à sistemática da Lei Complementar nº 95/98.

No que concerne ao mérito, não vejo como deixar de recomendar acolhimento a projeto de lei que, por todos os méritos, vem ao encontro das teses que venho defendendo há tantos anos, em prol da moralização e transparência das ações e atos dos poderes públicos em nosso País.

Em favor do projeto do eminente Senador Nabor Júnior, muitos aspectos poderiam ser mencionados. Entre eles, julgo suficiente salientar os seguintes:

a) a instituição de mecanismos de controle prévio e concomitante à execução dos contratos administrativos, um avanço inegável no contexto de nossa cultura político-administrativa, que tende a privilegiar controles meramente cartoriais; e

b) a promoção de condições de controle dos gastos públicos sob os aspectos da legitimidade (“prioridades”), da economicidade (“relação custo/benefício”), e da avaliação de resultados em termos de efetivo cumprimento de programas e metas de trabalho.

Trata-se, portanto, de proposição legislativa que encerra contribuições de irrecusável valor para a concretização dos princípios constitucionais da publicidade, moralidade e impessoalidade dos atos da administração pública, além de abrir novos espaços para o escrutínio popular da ação administrativa das autoridades públicas e seus prepostos.

Por tudo isso, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000, por considerá-lo conforme à ordem jurídico-constitucional e, no mérito, relevante e oportuno, adotada a seguinte

EMENDA Nº 1 – CCJ DE REDAÇÃO (LC Nº 95/98)

1. Dê-se à ementa do projeto a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.”

EMENDA Nº 2 – CCJ

2. Acrescente-se ao projeto um novo art. 1º com a seguinte redação, renumerando-se os demais artigos:

“Art. 1º Esta lei tem por objetivo disciplinar a fixação de placa indicativa da realização de obras e serviços públicos, nas condições e formas que menciona.”

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E CIDADANIA

Sala das Reuniões, 29 de agosto de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Osmar Dias**, Relator
Ad Hoc – **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Pedro Ubirajara** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Álvaro Dias** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Marluce Pinto** – **Antônio Carlos Júnior** – **Lúcio Alcântara** – **Íris Rezende**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 47, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2-CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JUNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LUCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABSTENÇÃO: -

Sala das Reuniões, em 29/08/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CCJ/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

Emendas nos 1 e 2 - CCJ
ao PLS Nº 47, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA	X				1 MARLUCE PINTO	X			
MAGUITO VILELA	X				2-CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE	X				3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA	X				4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA	X				6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN	X			
ANTONIO CARLOS JUNIOR	X				2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA	X				4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO	X				6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS	X				1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS	X				3- VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LUCIO ALCANTARA	X			
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTE - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PERES (PDT)					1- EDUARDO SUPLYCY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)	X				2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1 - VAGO				

TOTAL: 14 SIM: 14 NÃO: - ABSTENÇÃO: -

Sala das Reuniões, em 29/08/2001


Senador BERNARDO CABRAL
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:/CCJ/Reunião/Quadro Votação Nominal. Doc(Atualizado em (27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

TEXTO FINAL

Do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000 Na Comissão de Constituição Justiça e Cidadania que:

”Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências“.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei tem por objetivo disciplinar a fixação de placa indicativa da realização de Obras e Serviços públicos, nas condições e formas que menciona.

Art. 2º O art. 8º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescido de um parágrafo, que será o primeiro, passando o atual parágrafo único a parágrafo segundo, e um parágrafo terceiro na seguinte forma:

”Art. 8º.....

§ 1º Ficam os órgãos e entidades da administração pública federal, inclusive sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela União, obrigados a afixar, em lugar de fácil visualização, placa informativa da realização de obras ou da prestação de serviços públicos, com as seguintes informações:

I – nome do órgão ou da entidade financiadora, destacado em relação às demais informações;

II – nome do órgão ou da entidade responsável pela execução;

III – nomes das pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a execução da obra ou da prestação do serviço;

IV – identificação da obra ou do serviço, indicando-se a extensão, área, tipo, finalidade, valor e origem dos recursos;

V – previsão do prazo de execução da obra ou do serviço;

VI – nomes dos autores do projeto e dos responsáveis técnicos.

§2º(.....)

§ 3º É terminantemente proibida a afixação, modificação ou adição de informações passíveis de caracterização como propaganda político-administrativa ou promoção pessoal, inclusive em obras ou serviços

já executados ou contratados por administrações anteriores.“

Art. 3º O art. 116 da mesma Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, passa a vigorar acrescidos dos seguintes parágrafos:

”Art. 116.....

§ 7º Quando a obra ou serviço tiver de ser realizado por Estado, Distrito Federal ou Município, mediante convênio, ou por pessoa física ou jurídica, mediante contrato de financiamento, consignar-se-á cláusula com a exigência do cumprimento do disposto no § 1º do art. 8º.

§ 8º A mesma exigência do parágrafo anterior far-se-á, no que couber, na hipótese de contrato de concessão ou de permissão de obras ou de serviços públicos.“

Art. 4º Esta lei entra em vigor noventa dias a contar da data de sua publicação.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral.**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XXVII – normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

**CAPÍTULO VII
Da Administração Pública**

**SEÇÃO I
Disposições Gerais**

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:"

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

**TÍTULO IV
Da Organização dos Poderes**

**CAPÍTULO I
Do Poder Legislativo**

**SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional**

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o especificado nos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

**LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998**

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº 952, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, que define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências.

Relator (**Ad hoc**) Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, em caráter terminativo o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000, de autoria do ilustre Senador Paulo Souto, que "Define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências."

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende criar a Unidade de Fiança Penal – UFP, como referencial para o cálculo e aplicação da fiança penal, deixando ao Executivo a incumbência de estabelecer o seu valor. A UFP substitui os indexadores Salário Mínimo de Referência e Bônus do Tesouro Nacional – BTN, utilizados, até então, como referenciais para o estabelecimento da fiança e que se tornaram obsoletos.

Com a proposta quer-se, ainda, introduzir no Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal o novo conceito. Apresentam-se, também, sugestões visando ao aprimoramento do texto dos arts. 322 e 332, para torná-los mais claros e adequados à doutrina penal vigente.

II – Análise

A iniciativa não contraria disposições constitucionais ou infraconstitucionais.

Quanto ao seu mérito, mostra-se criativa e juridicamente eficaz. A utilização de indexadores econômicos para a aplicação do instituto da fiança penal, que podem tornar-se obsoletos ou inaplicáveis, tem levado ao estabelecimento de fianças, como bem diz o proponente: "... de valor ínfimo, que beiram o ridículo e que negam as considerações que a lei obriga a autoridade concedente a observar (natureza e gravidade da infração, condições pessoais e vida pregressa do acusado e as custas prováveis do processo, até final julgamento)".

A adoção de um referencial, cuja alteração não depende de iniciativa legislativa, mas, tão somente, de decreto executivo, sempre que tornar-se desatualizado, evita, indubitavelmente, os inconvenientes acima apontados, além de permitir uma maior permanência do texto legal.

As alterações realizadas no Código de Processo Penal, para adequá-lo à introdução do novo conceito (UFP) e lhe dar maior clareza, obedecem às normas da boa técnica legislativa.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000.

Sala da Comissão, 29 de agosto de 2001. – **Bernardo Cabral** – Presidente, **Osmar Dias** – Relator (Ad hoc) **Jorge Bornhausen** – **José Agripino** – **Pedro Ubirajara** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Íris Rezende** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **José Eduardo Dutra** – **Marluce Pinto** – **Antônio Carlos Júnior** – **Maria do Carmo Alves**.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E CIDADANIA LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PLS Nº 219, DE 2000

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERSON CAMATA					1 MARLUCE PINTO				
MAGUITO VILELA					2-CASILDO MALDANER				
IRIS REZENDE					3- WELLINGTON ROBERTO				
JOSÉ FOGAÇA					4- JOÃO ALBERTO				
PEDRO SIMON					5- CARLOS BEZERRA				
PEDRO UBIRAJARA					6- AMIR LANDO				
ROBERTO REQUIÃO					7- JOSÉ ALENCAR				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
BERNARDO CABRAL					1- JORGE BORNHAUSEN				
ANTONIO CARLOS JÚNIOR					2- MOREIRA MENDES				
FRANCELINO PEREIRA					3- WALDECK ORNELAS				
BELLO PARGA					4- ROMEU TUMA				
MARIA DO CARMO ALVES					5- HUGO NAPOLEÃO				
JOSÉ AGRIPINO					6- CARLOS PATROCÍNIO				
TITULARES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALVARO DIAS					1- SÉRGIO MACHADO				
NILO TEIXEIRA CAMPOS					2- PEDRO PIVA				
OSMAR DIAS					3-VAGO(*)				
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)					4- RICARDO SANTOS				
ROMERO JUCA					5- LÚCIO ALCANTARA				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
JEFFERSON PÉRES (PDT)					1- EDUARDO SUPLICY (PT)				
JOSÉ EDUARDO DUTRA (PT)					2- MARINA SILVA (PT)				
ROBERTO FREIRE (PPS)					3- HELOÍSA HELENA (PT)				
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)					4- PAULO HARTUNG (PPS)				
TITULAR - PSB					SUPLENTE - PSB				
ADEMIR ANDRADE					1- VAGO				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: — ABSTENÇÃO: —

Sala das Reuniões, em 29/8/2001


Senador **BERNARDO CABRAL**
Presidente

OBS: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (art. 132, § 8º, RISF)

U:\CCJ\Reunião\Quadro Votação Nominal. Doc (Atualizado em 27.06.2001)

(*) AGUARDANDO INDICAÇÃO DA LIDERANÇA

PARECER Nº 953, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 516, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 109, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Difusão Comunitária do Catolé:

- Presidente – Massilon Gonzaqa de Luna
- Vice-Presidente – Antônio Ronaldo P. da Silva
- Secretário Geral – Maria Adnair Brito Batista
- 2º Secretário – Ivani Dantas B. Sobral Andrade
- Tesoureiro – Romilda Alves Ribeiro
- 2º Tesoureiro – Ana Lúcia Oliveira de A. Luna
- Diretor Cultural e de Comunicação – Iana Albuquerque Andrade
- Diretor de Operações – Magdônia Alves da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marcelo Barbieri.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 75, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação de Difusão Comunitária do Catolé atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Althof** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **Marluce Pinto** – **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

.....
SEÇÃO II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....
PARECER Nº 954, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à ABC Rádio e Televisão Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 214, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 547, de 29 de outubro de 1997, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento

que integra os autos, dá conta de que a presidente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do ABC Rádio e Televisão Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Hélio Calixto da Costa	3.831
• José Calixto da Costa Filho	1.064
• José Rubens Henriques Albuquerque	425
Total de Cotas	5.320

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, deputado César Bandeira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223, da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Barbacena é um dos mais importantes municípios mineiros, e um dos líderes da região central do Estado. Com uma população superior a 100 mil habitantes e um desenvolvimento sócio cultural invejável, Barbacena dispõe de quatro emissoras de rádio e seis jornais, que garantem à população um elevado nível de cultura e de informação.

Tenho uma relação especial e carinhosa com Barbacena, que se estende ao período em que desempenhei, por quatro vezes consecutivas, mandato de deputado federal, e se fortaleceu quando ocupei a chefia do governo. É, portanto, com imensa satisfação, que dou parecer favorável à renovação da permissão outorgada à ABC Rádio e Televisão para continuar operando em Barbacena.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 112, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade ABC Rádio e Televisão Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva**. (abstenção)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 955, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 104, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 192, de 26 de novembro de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Itatiaia Ltda:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Emanuel Soares Carneiro	1.510.927
• Esther Carneiro Naves	1.236.213
Total de Cotas	2.747,140

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator Deputado Agnaldo Muniz.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

A Rádio Itatiaia é uma das mais tradicionais emissoras de rádio FM de Belo Horizonte, pois está no ar desde maio de 1955, portanto, por um período superior a 46 anos.

Nesse longo tempo, a emissora passou por diversas fases de expansão de sua programação, considerada melhor qualidade e essencialmente voltada ao permanente desenvolvimento dos valores culturais da população de Belo Horizonte e de sua Região Metropolitana.

É, portanto, com enorme satisfação, que dou parecer favorável ao projeto que renova a permissão à Rádio Itatiaia para dar prosseguimento às suas atividades.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 121, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Itatiaia Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão. 28 de agosto de 2001 – **Ricardo Santos**, Presidente: **Francelino Pereira**, Relator: **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Cam-**

pos – **Carlos Patrocínio Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) **Pedro Ubirajara Geraldo Cândido** (abstenção) – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Junior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** (abstenção)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementariedade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 956, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2001 (nº 629/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2001 (nº 629, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 589, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 85, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão:

- Presidente – Denilson José de Melo Canejo
- Diretor Administrativo – Cristiano de Melo Vasconcelos
- Diretor Financeiro – Sandra Maria da Silva
- Diretor de Operações – Roberto Alves de Paiva
- Diretor de Eventos – Maria Aparecida P.C. da Silva
- Diretor de Patrimônio – Adelina Pereira Gomes
- Diretor técnico – Severina Maria da Conceição

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Sampaio Dória.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 129, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **José Coelho**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **José Fogaça** – **Gerson Camata**.

PARECER Nº 957, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Rádiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507, de

2000 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 115, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 226, e 17 de dezembro de 1999, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas:

- Presidente – Fábio Moreira Santos
- Vice-Presidente – Wander Melo Dias Duarte
- Secretário – Edwar Geraldo Marques da Silva
- Tesoureiro – Valdir Soares Torres

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Sampaio Dória.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizado na região central de Minas Gerais, a 63 quilômetros de Belo Horizonte, Jaboticatubas prepara-se para receber sua primeira emissora, justamente uma rádio comunitária, cujo compromisso é

trabalhar em favor do desenvolvimento sócio-cultural do município.

É, portanto, com a maior satisfação que dou parecer favorável ao projeto que viabiliza a instalação da rádio comunitária de Jaboticatubas.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 131, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 958, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2001 (nº 688/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

Relator: **Ad Hoc**: Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2001 (nº 688, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 238, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 19, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão:

- Presidente – Paulo Marcelo Barbosa Lima
- Vice-Presidente – José Reis de Siqueira Mendes
- Secretário – Rogério Luiz Amaral Giffoni
- Tesoureiro – Davi Teodoro da Silva

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Babá.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 140, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator (**Ad Hoc**) – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Hugo Napoleão** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto**.

PARECER Nº 959, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Relator: (Ad Hoc) **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 814, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 121, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região:

- Presidente – Terezinha Maria de Jesus Nascimento
- Vice-Presidente – Roseli Rodrigues da Silva
- 1º Secretário – Kátia Regina Vieira
- 2º Secretário – Cleide da Silva Freitas
- 1º Tesoureiro – Irani de Fátima Costa
- 2º Tesoureiro – Afonso da Costa Leite
- Presidente do Conselho Fiscal – Antônia Darc de Andrade

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 144, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator (Ad Hoc) – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Hugo Napoleão** – **Mauro Miranda** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **Marluce Pinto** – **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

.....
Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
.....

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

.....

Capítulo V
Da Comunicação Social

.....

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 960, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC — União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC – União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 814, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 123, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da UMAC — União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo:

- Presidente – Rubens Silvério da Silva
- Vice-Presidente – Marlei Rocha de Oliveira
- 1º Secretário – Maria T. Diniz da Silva
- 2º Secretária – Kátia Valadares Rodrigues
- 1º Tesoureiro – Manoel Cristiano da Silva
- 2º Tesoureiro – Gilberto Braga

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Corauci Sobrinho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade, pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Dentre os municípios da região central de Minas Gerais, Curvelo merece destaque, pela capacidade de trabalho de seu povo e pelo desempenho dos seus governantes. Com seus 70 mil habitantes, Curvelo, que está a apenas 163 quilômetros de Belo Horizonte, destaca-se como um dos maiores produtores de milho do Estado.

Conheço bem Curvelo, a quem fiz várias e inesquecíveis visitas, quer como parlamentar, quer como Governador de Minas. Sempre admirei e apoiei o compromisso do seu povo e de suas lideranças com o progresso e o desenvolvimento do Município.

Estou convencido de que a instalação de uma rádio comunitária em Curvelo, será mais um importante passo para o desenvolvimento sócio-cultural, econômico e político do Município.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 146, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a UMAC — União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 961, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Relator: (ad hoc) Senador **Arlindo Porto**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 239, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente soli-

citação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda.:

Nome dos Sócios Cotistas	Cotas de Participação
• Humberto Eustáquio Lisboa Frederico	43,14
• Wânia Aparecida Nascimento Frederico	9,80
• José Batista dos Santos Furtado	47,06
Total de Cotas	100

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Edmar Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Veredas de Unaí Ltda., razão porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 158, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na

forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 158, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 242, de 31 de dezembro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 2 de maio de 1996, a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., outorgada originariamente à Rádio Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, em 28 de agosto de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Arlindo Porto**, Relator (ad hoc) – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Hugo Napoleão** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** (abstenção) – **Mauro Miranda** – **Gerson Camata** – **José Fogaça** – **Marluce Pinto** – **Osmar Dias**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V **Da Comunicação Social**

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 962, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 78, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 10 de janeiro de 2000, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte composição acionária do empreendimento Rádio Acaiaca Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Tancredo Antônio Naves	58.014
• Daniela Gauzzi Carneiro	586
Total de Cotas	58.600

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela entidade Rádio Cultura de Itabirito Ltda., razão por que se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Ouro Preto, que costuma chamar de a terra dos libertadores do Brasil, extrapola o espaço político-cultural de Minas para transformar-se em símbolo da Inconfidência Mineira que representou a libertação do País.

Centro cultural dos mais ativos em Minas Gerais, Ouro Preto oferece aos jovens de Minas e do Brasil a tradição e a competência dos seus cursos de engenharia nas mais diversas especialidades, mantendo a tradição mineradora que fez a História da região.

Sua universidade é das mais atuantes e seu recente Centro de Convenções oferta um espaço amplo e moderno para os mais diversos eventos sociais, econômicos e culturais.

É com maior alegria que dou parecer favorável à continuação das atividades da Rádio Acaiaca, uma das mais importantes de Ouro Preto, com quem tenho

uma longa relação de afeto que se fortalece com o passar do tempo.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 161, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Acaiaca Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 161, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 10 de janeiro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 5 de outubro de 1992, a concessão da Rádio Acaiaca Ltda, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Itabirito Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** (abstenção) **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** (abstenção) **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** (abstenção).

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 963, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina“.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689, de 2000 na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 452, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 13, de 17 de janeiro de 2000, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos ter-

mos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio 99 FM Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
• Carlos Alberto Spinelli	2.000
• Waldir Eduardo Martins Filho	2.000
Total de Cotas	4 . 000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 163, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio 99 FM Ltda, atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** –

Carlos Patrocínio – Álvaro Dias – Casildo Maldaner – Hugo Napoleão – Eduardo Suplicy (abstenção) – **Pedro Ubirajara – Geraldo Cândido** (abstenção) – **Mauro Miranda – Arlindo Porto – Nabor Júnior – Marina Silva** (abstenção) – **Gerson Camata – José Fogaça – Marluce Pinto – Osmar Dias.**

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER 964, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2001 (nº 702/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2001 (nº 702, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 815, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 149, de 25 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Comunitária de Codó:

- Presidente – Maria Dália Vaz da Cruz
- Vice-Presidente – Fernando Henrique de O. Filho
- Secretário – José Barreto Roma Rêgo Barros
- Tesoureiro – Costantino da Silva Machado
- Diretor de Patrimônio – Osnildo Araújo Teixeira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Bispo Wanderval.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 181, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária de Codó atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Geraldo Althoff** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Ponto** – **Nabor Júnior** – **Marina Silva** – **Francelino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o

serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

.....

PARECER Nº 965, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACB – Associação Comunitária Braço-nortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACB Associação Comunitária Braço-nortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 257, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da ACB – Associação Comunitária Braço-nortense:

- Presidente – Eduardo Cláudio
- Vice-Presidente – João Della Giustina
- 1º Secretário – João Nascimento da Silva
- 2º Secretário – Joaci Nunes
- 1º Tesoureiro – Ruberval Freitas Uliano
- Tesoureiro – Olímpio Prá.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Íris Simões.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 202, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a ACB – Associação Comunitária Braço-nortense atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Geraldo Althoff**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Hugo Napoleão** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização, para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 966, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2001 (nº 789/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Relator: Senador Alvaro Dias

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2001 (nº 789, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 189, de 17 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã:

- Presidente – Luiz Benedicto Prata
- Vice-Presidente – Joaquim Gonçalves Pigarro
- 1º Secretário – Manoel Silva Menezes
- 2º Secretário – José Ademir de Oliveira
- 1º Tesoureiro – Domingos Sanzovo
- 2º Tesoureiro – Walmir Honorato da Silva
- Diretor Administrativo – Geraldo José Ferreira.

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marçal Filho.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, as formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 205, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Iporã atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001.– **Ricardo Santos**, Presidente – **Álvaro Dias**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Francelino Pereira** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** – **José Coelho** – **Moreira Mendes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço e radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º – O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º – A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º – O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º – O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º – o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 967, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2001, (nº 814/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo.

Relator: Senador Romeu Tuma

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2001 (nº 814, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo. Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.249, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 279, de 14 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal. A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento. É a seguinte a direção da Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura:

- Presidente – Elenilson Aparecido Rosolen
- Vice-Presidente – João Luvison
- Secretário – Marcelo Joel Del Nóbile
- Tesoureiro – Olympio Soares de Souza Filho

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se

executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 208, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação comunitária Educação Ambiental de Fartura atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Fonseca**, Presidente – **Romeu Tuma**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Álvaro Dias** – **Casildo Maldaner** – **Eduardo Suplicy** – **Pedro Ubirajara** – **Geraldo Cândido** – **Mauro Miranda** – **Arlindo Porto** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** – **Marina Silva** – **Francelino Pereira**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 968, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Pedro Ubirajara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.274, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 293, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas:

- Presidente – Rivelino José de Souza
- Vice-Presidente – Valmir da Silva
- 1º Secretário – Mara Cristina Viana Belchior
- 2º Secretário – Ricardo Casasco Oliveira
- 1º Tesoureiro – Ivam José de Souza
- 2º Tesoureiro – Orlanda Garcia Pereira

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Magno Malta.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 209, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Pedro Ubirajara**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althof** – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Casildo Maldaner** – **Marina Silva**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII– apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 969, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Relator: Senador **Pedro Ubirajara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.274, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 302, de 21 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Novo Alvorecer:

- Presidente — Euclides Martins Amorim
- Vice-Presidente – Carlos Roberto Motta
- 1º Secretário — Ana Aparecida Holsbach
- 2º Secretário – Maria Aparecida Dacal Coan
- 1º Tesoureiro — Odori Antônio de Carli Morais
- 2º Tesoureiro — Sérgio T. T. Sonoda
- Pres. Conselho Fiscal – Edgar Martins Amorim

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Ney Lopes.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 910, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Novo Alvorecer atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 28 de agosto de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Pedro Ubirajara**, Relator – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Eduardo Suplicy** – **Geraldo Althoff** – **Geraldo Cândido** – **Arlindo Porto** – **Mauro Miranda** – **Nabor Júnior** – **Hugo Napoleão** – **Marina Silva** – **José Fogaça** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Gerson Camata**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 970, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e defesa Nacional ao Requerimento nº 546, de 2000, de autoria do senador Pedro Simon, que requer, através, do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo para conhecimento.

Relator *ad hoc*: Senador **Eduardo Suplicy**

I – Relatório

O presente requerimento, de autoria do nobre Senador Pedro Simon, requer ao Presidente do Senado Federal, com fundamento no art. 222 do Regimento Interno, "seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário Geral da Organização das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo para conhecimento".

Na sua justificação, o autor do requerimento ressalta, antes de tudo, as hostilidades que, infelizmente, se verificam no Oriente Médio, onde divergências milenares entre os povos muçumanos e judeus resultam em lutas sangrentas e dramáticas.

Lembra, em seguida, a figura do saudoso Primeiro-Ministro Yitzhak Rabin e do líder da nação palestina Yasser Arafat, que representam, perante a humanidade, símbolos de luta pela paz. Argumenta que ainda não foi alcançada a desejável harmonia entre os dois povos, mas, por outro lado, para a sorte da humanidade, existem os que se empenham pela concretização desse ideal. Assinala, ainda, que:

(...) o mundo quer a paz. O Brasil que, com sua costumeira hospitalidade, recebeu e recebe grandes contingentes de todos os povos, quer a paz. (..) Não

avancamos até agora na Razão Maior de estarmos aqui como espécie, como gente responsável pela nossa própria gente, pelo nosso mundo, pela maravilha da criação divina, que seja lá como se escreva, como se contemple, é Uma e quer a Paz e o Amor entre os Homens. Que a Terra saiba que muçumanos, judeus, cristãos, hindus, budistas e todos outros saibam: a harmonia é inevitável, porém seria muito bom que acontecesse agora.

É o relatório.

II – Voto

O requerimento é plenamente oportuno pela nobreza do ideal que encerra. Com efeito, é digna de ênfase toda iniciativa que represente a busca do encontro do tão ansiado caminho da paz mundial e, por essa razão, merece aplauso a atitude tenaz e corajosa dos líderes, com os quais essa Casa, se aprovado o presente documento, se congratulará.

Opinamos, pois, pela aprovação do presente requerimento, dada a sua oportunidade e conveniência.

Sala das Comissões, 4 de setembro de 2001. – **Jefferson Peres**, Presidente – **Fernando Matusalém**, Relator – **José Coelho** – **José Alencar** – **Bello Parga** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Nabor Junior** – **Bernardo Cabral** – **Tião Viana** – **Eduardo Suplicy**, Relator *ad hoc* – **Roberto Saturnino** – **João Laberto Souza**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA) – Sr. Presidente, peço a V. Ex^a que me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR) – Da mesma forma, Sr. Presidente, peço que V. Ex^a me inscreva para uma comunicação inadiável.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, também gostaria de me inscrever para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – V. Ex^{as} serão atendidos na forma regimental.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os Projetos de Decreto Legislativo nºs 292 a 294, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias úteis, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que o Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, cujo parecer foi lido anteriormente, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário

rio, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo, figurará na Ordem do dia da próxima sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

Ofício nº 77/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, que "Define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera artigos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral** Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania

Ofício nº 81/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que "Altera a redação do artigo 75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o Parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Ofício nº 83/01–PRESIDÊNCIA/CCJ

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Em cumprimento ao disposto no artigo 91, § 2º, do Regimento Interno desta Casa, comunico a Vossa Excelência que, em Reunião Ordinária realizada nesta data, esta Comissão deliberou pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000, de autoria do Senador Nabor Júnior, que "Altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que Regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para o fim disciplinar a afiação de placa indicativa da realização de obras ou de serviços nas condições e formas que menciona".

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Cordialmente, – Senador **Bernardo Cabral**, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§3º e 5º, do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para interposição de recurso por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 289, de 1999; e 47 e 219, de 2000, cujos pareceres foram lidos anteriormente, sejam apreciados pelo Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu, do Tribunal de Contas da União, o Aviso nº 5.063, de 2001, na origem, de 24 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 187, de 2001 (2ª Câmara), bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam, sobre auditoria realizada no Perímetro de Irrigação Pirapora/MG, obra sob a responsabilidade da Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Paraíba (TC–005.395/2000-3 e TC-005.394/2000-6).

O expediente, anexado ao Aviso nº 227, de 2000, vai à Comissão de Fiscalização e Controle.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

OF.093/2001 -GLPSB

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Roberto Saturnino Braga para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à MedidaOF. 100/2001-GLPSB

Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, que "autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia Emergencial – CBEE, ficando a mesma assim constituída:

Titular

– Senador Roberto Saturnino Braga

Suplente

– Senador Ademir Andrade

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Líder do possible.

OF.094/2001 -GLPSB

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Roberto Saturnino Braga para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.210, de 29 de agosto de 2001, que "abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$50.000.000,00, para os fins que especifica", ficando a mesma assim constituída:

Titular

– Senador Roberto Saturnino Braga

Suplente

– Senador Ademir Andrade

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Líder do possible.

OF. 100/2001-GLPSB

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, comunico a V. Ex^a a indicação do Senador Roberto Saturnino Braga para membro titular, em substituição a este Líder, na Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº2.214, de 31 de agosto de 2001, que "altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001 (Política Energética Nacional, monopólio do petróleo)", ficando a mesma assim constituída:

Titular

– Senador Roberto Saturnino Braga

Suplente

– Senador Ademir Andrade

Atenciosamente, Senador **Ademir Andrade**, Líder do possible.

Ofício nº 400/01

Brasília, 22 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Eni Voltolini, como titular, e Pastor Amarildo, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001 que, "dispõe sobre a comprovação da qualidade de estudante e de menor de dezoito anos nas situações que especifica".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 434/01

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Roberto Balestra, como titular, e o Deputado Almir Sá, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.211, de 29 de agosto de 2001, que "altera dispositivos das Leis nºs 9.995, de 25 de julho de 2000, e 10.266, de 24 de julho de 2001, que dispõem sobre as diretrizes para a elaboração das leis orçamentárias de 2001 e 2002, respectivamente".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 435/01

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Eliseu Moura, como titular, e o Deputado Simão Sessim, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, que

“cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 436/01

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Luis Fernando, como titular, e o Deputado Eni Voltolini, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.214 de 31 de agosto de 2001, que “altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão** Líder do PPB

Ofício nº 437/01

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Janene, como titular, e o Deputado Vadão Gomes, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.209, de 29 de agosto de 2001, que “autoriza a União a criar a Comercializadora Brasileira de Energia – CBEE”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão** Líder do PPB

Ofício nº 438/01

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Eliseu Moura, como titular, e o Deputado João Pizolatti, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.210, de 29 de agosto de 2001, que “abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$ 50.000.000,00, para os fins que especifica”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão** Líder do PPB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 502, DE 2001

Nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as seguintes questões:

1) Informar todos os repasses para incentivo à exportação, discriminando valores, nomes das empresas favorecidas, datas e a finalidade de cada um dos recursos, desde janeiro de 2000 até a presente data;

2) O total de recursos repassados desde o mês de janeiro de 2000 até a presente data;

3) Enviar cópias das atas de todas as reuniões da Câmara de Comércio Exterior de janeiro de 2000 até a presente data;

4) Esclarecer o órgão que, em última instância, decide pela aprovação e liberação dos recursos destinados a incentivar as exportações (Banco do Brasil, Camex, Ministério da Fazenda ou Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001. – Senador **Renan Calheiros**.

(À Mesa para decisão.)

REQUERIMENTO Nº 503, DE 2001

Nos termos do artigo 50, parágrafo 2º da Constituição Federal e no artigo 216 do Regimento Interno do Senado Federal, requero que sejam solicitadas ao Ministério da Fazenda as seguintes questões:

1) Informar todos os repasses para incentivo à exportação, discriminando valores, nomes das empresas favorecidas, datas e a finalidade de cada um dos recursos, desde janeiro de 2000 até a presente data;

2) O total de recursos repassados desde o mês de janeiro de 2000 até a presente data;

3) Enviar cópias das atas de todas as reuniões da Câmara de Comércio Exterior de janeiro de 2000 até a presente data;

4) Esclarecer o órgão que, em última instância, decide pela aprovação e liberação dos recursos destinados a incentivar as exportações (Banco do Brasil, Camex, Ministério da Fazenda ou Ministério do desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior).

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001. – Senador **Renan Calheiros**.

(À Mesa para decisão.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os requerimentos lidos serão despachados à Mesa para decisão, nos termos do inciso III do art. 216 do Regimento Interno.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 504, DE 2001

Requer a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Estadual do Rio Grande do Sul, Romildo Bolzan, com apresentação de condolências à família.

Com fundamento no disposto nos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inserção em Ata de um Voto de Pesar pelo falecimento, no dia 8 de setembro de 2001, do ex-Deputado Estadual Romildo Bolzan, com apresentação de condolências à sua família.

Justificação

Faleceu, no último sábado, aos 69 anos de idade, vítima de câncer, o ex-Deputado Estadual, por três mandatos, Romildo Bolzan. Era natural de Osório. Formado em Direito e tendo sido seminarista, tomou-se grande professor de Latim, além de Psicologia e Sociologia, em várias escolas.

Em 1959, elegeu-se Vereador pelo PTB e, cinco anos mais tarde, prefeito de sua cidade natal, pelo mesmo partido. Com a dissolução do partidos políticos, pelo regime militar de 1964, filiou-se ao MDB, elegendo-se Deputado Estadual em 1974 e 1978. Foi Presidente do Partido em Osório. Em 1979, com a Lei da Anistia e a volta de Leonel Brizola ao País, Romildo Bolzan filiou-se ao PDT. Partido pelo qual se elegeu Deputado Estadual, pela terceira vez, em 1982.

Em 1984, foi indicado, pela Assembléia Legislativa, Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, onde permaneceu por 14 anos, tendo assumido a Presidência do órgão. Em 1997, foi indicado, pelo Governador do Estado, Conselheiro da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados – AGERGS. Em 1999, foi eleito, por unanimidade, pelos seus pares, Presidente da AGERGS, aí permanecendo até dois meses atrás, quando foi hospitalizado.

Bolzan foi, ainda, Conselheiro do Grêmio de Porto Alegre, seu time do coração.

O corpo de Romildo Bolzan foi velado no Salão Júlio de Castilhos da Assembléia Legislativa do Rio Grande do Sul, sendo daí levado para a Câmara Municipal de Osório e sepultado no Cemitério Municipal de sua cidade natal, onde o Prefeito decretou luto oficial por três dias.

Romildo Bolzan deixa viúva Mari Marques Bolzan e órfãos os filhos Romildo Júnior, Mariane, Luciane, Marcos e Analice.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 505, DE 2001

Os Senadores signatários deste requerimento, solicitam, nos termos dos arts. 218 e 221 e seus incisos, do Regimento Interno do Senado Federal, a inserção em ata de voto de pesar pelo falecimento de Antônio da Costa Santos, o Toninho do PT, Prefeito do Município de Campinas, Estado de São Paulo, brutalmente assassinado no dia de ontem. Outrossim e, de acordo com as tradições da Casa requeremos sejam ainda prestadas as seguintes homenagens:

– apresentação de condolências à família do companheiro falecido e à cidade de Campinas — SP, onde Toninho exercia a função de Prefeito; e

– que o Senado se faça representar em seu funeral.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. – **José Eduardo Dutra – Heloisa Helena – Paulo Hartung – Geraldo Cândido – Emília Fernandes – Eduardo Suplicy**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra as Sr^{as} e os Srs. Senadores que o desejarem.

Em votação o requerimento.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, faço o encaminhamento da votação do requerimento de pesar pela morte do Prefeito de Campinas, Antônio da Costa Santos, o Toninho do PT, uma das primeiras lideranças do Partido em sua cidade.

Toninho, que foi doutor em Urbanismo pela Universidade de São Paulo e professor da PUC de Campinas, elegeu-se, no último pleito, com 59,8% dos votos. Militante dos movimentos sociais desde a década de 70, o companheiro Toninho do PT contribuiu com vários projetos de urbanização de favelas, em Campinas, no final da década de 70. Foi também um dos criadores das Assembléias do Povo, movimento popular que mudou a história de seu Município a partir dos anos 80.

Toninho do PT, mais do que um bom político exercendo função pública, era um socialista e deixa uma trajetória de lutas bruscamente interrompida pela violência.

Ainda não estão claras as circunstâncias em que Toninho foi assassinado. Entretanto, pelas informações de que dispomos, é difícil aceitarmos a tese da Polícia de que Toninho teria resistido a um assalto. As informações são controversas, porque uma pessoa não pode ter sido morta pelas costas numa circunstância como essa. Evidentemente, trata-se de um assassinato premeditado.

Dessa forma, encaminho favoravelmente ao requerimento de voto de pesar pela morte do companheiro Toninho.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra, para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome da Liderança do Governo, também encaminho favoravelmente ao requerimento, aproveitando a oportunidade para apresentar condolências à família do Prefeito Toninho do PT, à população de Campinas e ao Partido dos Trabalhadores.

Aproveito a oportunidade para condenar a brutalidade desse atentado, que tem conotações políticas. É importante que ele seja investigado e que sejam punidos os responsáveis, para não darmos guarida a esse tipo de atividade.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em nome do Partido Socialista Brasileiro, também quero solidarizar-me com o requerimento apresentado pelo Senador Geraldo Cândido, de profundo pesar por esse acontecimento tão condenável e lamentável, que atingiu uma das figuras mais queridas da política de São Paulo e do Brasil, que era o Toninho, Prefeito de Campinas.

Lamento muito o que aconteceu e manifesto a minha apreensão quanto à falta de uma explicação convincente. Espero que o fato venha a ser desvendado completamente para satisfação da opinião pública brasileira e para que se faça justiça.

Dessa forma, fica aqui a palavra do PSB, de solidariedade e de pesar profundo pelo que se passou com o Toninho do PT, o Prefeito querido de Campinas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Requerimento n.º 505, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Presidência designa os Srs. Senadores Eduardo Suplicy e José Eduardo Dutra para representarem o Senado no funeral de Antônio da Costa Santos, Prefeito do Município de Campinas, no Estado de São Paulo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Há oradores inscritos.

Por permuta com o Senador Ney Suassuna, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, do PT do Estado do Rio Grande do Sul, por vinte minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, cada vez mais acreditamos que um outro mundo é possível e necessário. É com estas palavras que venho à tribuna registrar que, hoje, em Porto Alegre, está havendo o lançamento do II Fórum Social Mundial, que ocorrerá de 31 de janeiro a 05 de fevereiro de 2002.

O Fórum, como todos sabem, foi realizado do final de janeiro a 05 de fevereiro do ano passado, na capital gaúcha, quando foi determinada a sua continuidade na mesma cidade.

Em Porto Alegre, hoje, estão presentes o Prêmio Nobel da Paz de 1980, o argentino Adolfo Perez Esquivel, e o médico italiano Vítório Agnoletto, coordenador da Liga Italiana de Luta contra a Aids e um dos organizadores do Fórum Social de Gênova, ocorrido na Itália, em junho. O Governador Olívio Dutra e o Prefeito Tarso Genro também estão presentes como convidados, pois são anfitriões do evento.

A atividade, como todos sabem, é coordenada pelo Comitê Organizador Nacional, formado por oito organizações.

Sr. Presidente, será realizada uma reunião, em outubro, em Dakar, no Senegal, onde serão aprovados os temas centrais da discussão, dando início, logicamente, ao processo de divulgação das propostas e organização do evento, que deverá atrair pessoas de vários países.

Aliás, o Senegal foi escolhido para sede dessa reunião preparatória com o intuito de fortalecer os movimentos sociais africanos.

Por outro lado, também é importante que se registre que hoje, em Porto Alegre, está sendo inaugurado o Memorial do Fórum Social Mundial, no prédio do Memorial do Rio Grande do Sul. O Memorial é uma iniciativa do Governo do Estado, com apoio do Banrisul e do Comitê Gaúcho do Fórum Social Mundial.

Nesse Memorial estarão disponíveis fotos, textos e palestras da primeira edição, como também a taxa nacional e internacional de imprensa. Em vídeo, haverá um acervo de mais de oitenta horas, formado com as imagens cedidas pela TV Educativa, contendo as palestras, os depoimentos e os shows realizados durante o Fórum Social de 2001, e tam-

bém o acervo do Conselho Estadual dos Povos Indígenas, com cerca de dez horas de material gravado no acampamento indígena do Fórum Social Mundial de 2001. Para pesquisa via Internet, foi gerado o Portal do Memorial FSM, formado por um banco de dados, clipagem e fotos.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, temos a certeza de que cada vez mais precisamos trabalhar a idéia de que a Humanidade deve e precisa construir uma nova forma de relacionamento entre os povos, numa convivência mais fraterna e solidária na construção não apenas do poder econômico das grandes nações, mas principalmente na construção solidária com vistas a diminuir as diferenças, as distâncias, e a atrair aqueles que, excluídos do processo social e econômico, são explorados e discriminados.

Por isso que o Fórum Social Mundial, sem dúvida, marcou a vida da Humanidade neste início do século XXI em sua busca da igualdade, da justiça e da paz.

Foi a primeira vez que, na história recente, movimentos sociais, partidos políticos, autoridades executivas, parlamentares, órgãos da imprensa internacional democrática se reuniram para discutir a situação do planeta, estabelecendo uma relação entre a sociedade civil organizada e os governos, os partidos políticos, inclusive os que não concordam com a situação em que se encontra o nosso planeta.

O Fórum Social foi um momento importante para se fazer uma grande reflexão e um grande questionamento em relação ao poder financeiro no mundo. Realmente, Porto Alegre marcou e deixou uma semente na direção da busca de alternativas ao atual modelo neoliberal, que consideramos altamente prejudicial, criminoso e excludente a toda essa conjuntura da luta pela solidariedade entre os povos.

Por outro lado, a escolha do nosso País como sede desse evento, especialmente de Porto Alegre, a capital gaúcha, como sede permanente, é motivo de orgulho para nós, gaúchos. Mais do que isso, é motivo do reconhecimento do compromisso concreto e prático que temos com as causas sociais, tendo sido realizadas inúmeras palestras e eventos culturais no nosso Estado.

O Fórum Social evidenciou um tema há muito denunciado: o neoliberalismo levou a sociedade a perder o sentido de comunidade e de solidariedade e, com isso, levou-a a se afastar de valores essenciais

como o respeito à vida, à fraternidade e à justiça. Se outros modelos também incorreram em erros, temos a certeza de que a saída e a alternativa não é o modelo neoliberal.

Por isso, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendemos que precisamos investir, cada vez mais, em atividades desse gênero, em que são chamados representantes da sociedade para discutir e construir alternativas concretas em relação ao que está posto. Nunca se viveu um momento de tamanha dificuldade, de tamanhos questionamentos e de exemplos concretos do quanto a exclusão e o poder econômico, por si só, podem causar de mal à Humanidade e aos seres humanos.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Senadora Emilia Fernandes, V. Ex^a me concede um aparte?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Com prazer, Senador Roberto Saturnino

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Senadora Emilia Fernandes, cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento, registrando nos Anais desta Casa a importância do Fórum de Porto Alegre, que constituiu, constitui e constituirá a mais importante iniciativa tomada no mundo em busca da implantação de uma política internacional e econômica marcada pela justiça. O Fórum de Porto Alegre é uma iniciativa mundial em busca da justiça econômica e social, de um conceito de ética que respeite esse sentimento de justiça, violentado e tão fraudado por manobras especulativas de todo tipo, que retiram dos povos oprimidos o pouco que conseguem produzir para concentrar renda e riqueza em mãos de uma minoria cada vez mais opressora. Porto Alegre foi escolhida como sede desse evento por razões que têm a ver com a importância do Brasil nessa luta pela justiça no campo internacional. Ao mesmo tempo, o Fórum de Porto Alegre é uma demonstração de que é possível lutar contra toda essa face injusta, revoltante e anti-ética do mundo, mas lutar pacificamente, dentro da regra democrática, sem apelo à violência. Mormente neste dia de hoje, quando nos preocupa, nos choca, a pretensão de combater a injustiça pela violência, e nos preocupa a escalada de violência que pode resultar dos acontecimentos de hoje, nos Estados Unidos da América. Isso nos faz, ainda mais profundamente, entender a importância do Fórum de Porto Alegre como uma iniciativa mundial, com base no Brasil, de combate à injustiça pela não-violência, pelo jogo democrático, pelo apelo à

razão, pelo apelo ao bom senso, pelo apelo ao sentido de justiça.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Muito obrigada.

O Sr. Roberto Saturnino (PSB – RJ) – Cumprimento V. Ex^a pelo discurso e pela iniciativa de abordar esse assunto justamente hoje, neste dia em que presenciamos cenas de violência inesquecíveis, absolutamente chocantes e condenáveis sob todos os pontos de vista. Parabéns a V. Ex^a!

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Agradeço o aparte de V. Ex^a. Vim a esta tribuna hoje para abordar esse tema – pretendia fazê-lo em um outro dia, pois o lançamento do Fórum está sendo feito hoje – exatamente porque este é o momento propício para falarmos em desigualdade, em violência, em exploração, em exclusão, diante do que o mundo hoje assistiu. É o resultado dos conflitos entre países que, em nome de um discurso da paz, colocam-se como poderosos altamente qualificados do ponto de vista tecnológico, da modernidade, mas não conseguem construir a paz. Vidas foram ceifadas, o que lamentamos profundamente. Mas chegou a hora de adotarmos imediatamente a chamada cultura da paz, que a própria ONU constrói ao lançar que 2000 seria o ano da cultura da paz. Vejam quão longe estamos ainda do entendimento, do respeito mútuo, da construção da solidariedade e, principalmente, da soberania dos países.

Estamos demonstrando que esse mundo que acreditamos ser possível não é apenas possível, mas é necessário. E é por isso que estamos aqui divulgando e conclamando o Congresso Nacional e o Senado da República para que estejam presentes no novo fórum que se realizará no próximo ano em Porto Alegre. Lá estaremos exatamente registrando o que está sendo pensado e planejado para que essa nova edição seja uma realidade. Avançaremos e não ficaremos apenas na linha da discussão e da constatação, mas daremos um caráter propositivo a esse fórum.

Esta é a constatação da realidade: dura, nua e crua, profundamente criminosa em relação ao que os discursos da paz pregam. Por isso, temos que tomar ações concretas imediatamente. Nós temos que adotar uma cultura da paz que não se dá, como eu já disse, apenas pela ausência da guerra, mas também não se pode conviver com atos em que vidas são tiradas.

Temos de ver que a potência econômica às vezes fica impotente. Os conflitos entre as nações podem gerar conseqüências imprevisíveis que ninguém deseja. Portanto, esse Fórum Social mundial é um espaço aberto para o aprofundamento da reflexão, para o debate democrático de idéias, para a formulação de propostas, para a troca livre de experiências e, segundo a própria carta de princípios que norteia esse processo, é também um espaço de articulação para ações eficazes de entidades e movimentos da sociedade civil que se opõem ao neoliberalismo e ao domínio do mundo pelo capital e por qualquer forma de imperialismo, que estão empenhadas na construção de uma sociedade planetária centrada no ser humano.

A primeira edição do Fórum Social foi realizada em Porto Alegre, como já disse, de 25 a 30 de janeiro de 2001, nas mesmas datas em que se realizava lá o Fórum Econômico Mundial. A partir de agora, na certeza proclamada em Porto Alegre de que outro mundo é possível, ele se torna um processo permanente de busca e construção de alternativas, apoiado em edições do fórum realizado em diferentes países, nas mesmas datas e que se vão produzir e reproduzir no grande evento de caráter mundial que detalha a carta.

Temos certeza de que um tema que estará na pauta desse novo fórum é a questão da dívida externa do Brasil e de outros países como a África do Sul, que será centro de discussão no próximo Fórum Social. A tribuna ético-internacional da dívida externa vai integrar a programação do fórum. O evento deverá resultar em um parecer a ser distribuído para organismos de todo o mundo, e eu tenho certeza de que o tribunal iniciará a campanha pela ilegitimidade da dívida, que já foi paga.

Por isso, Sr. Presidente e Srs. Senadores, as alternativas propostas nas diferentes edições do Fórum Social contrapõem-se a um processo de globalização capitalista. Elas visam fazer prevalecer, como uma nova etapa da história do mundo, uma globalização solidária que respeite os direitos humanos universais, bem como os de todos os cidadãos e cidadãs em todas as nações e o meio ambiente, apoiada em sistemas e instituições internacionais democráticas a serviço da justiça social, da igualdade e da soberania dos povos.

Como já disse, a diferença da primeira edição para a de 2002 é o caráter propositivo. Os critérios estão voltados para enfrentar os novos desafios globais,

tanto imediatos quanto a longo prazo. Construído como um processo de transformação, o fórum será um espaço de apresentação de propostas para diferentes situações mundiais, agindo para uma globalização solidária. Também é importante que se diga que há uma mudança prevista na dinâmica do evento, em que serão incluídos seminários, além das conferências, testemunhos e oficinas já realizados em 2001. Na próxima edição, também serão mantidos os quatro eixos que nortearam as discussões deste ano: a produção de riquezas e a reprodução social; o acesso às riquezas e a sustentabilidade; a afirmação da sociedade civil e dos espaços públicos; e o poder político e a ética na nova sociedade.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a me concede um aparte, Senadora Emilia Fernandes?

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Ouço V. Ex^a, Senador Casildo Maldaner.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – V. Ex^a traz a debate o novo fórum que deve se realizar e enfoca a importância da solidariedade, Senadora Emilia Fernandes, justamente no dia em que o mundo está voltado para o que está ocorrendo nos Estados Unidos. A maior potência do Planeta encontra-se abalada. O Pentágono foi bombardeado. V. Ex^a oportunamente invoca o princípio da solidariedade. Precisamos refletir mais, Senadora Emilia Fernandes, tendo em vista essas questões relacionadas ao entendimento, à solidariedade, à paz e ao social. O mundo todo está encabulado com a tragédia americana. Sejamos sinceros: a atenção do mundo está voltada para os últimos acontecimentos dos Estados Unidos e não se sabe exatamente o que fazer. Justamente nesse momento, V. Ex^a vem avaliar essa questão, no intuito de defender o fórum da solidariedade e repensar esse assunto.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Agradeço-lhe o aparte, Senador Casildo Maldaner.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo que todos os povos estão se sentindo oprimidos, prejudicados e furtados pela predominância, pela hegemonia, pela imposição de regras por parte do sistema financeiro internacional, o grande ganhador no processo da globalização neoliberal. Tenho certeza de que o fórum será capaz, mais uma vez, de unir pelo horizonte da ética social, colocada em primeiro plano, que se contrapõe de maneira direta à hipocrisia patenteada e ex-

pressada de maneira tão ampla por países dominantes que se esquecem do desenvolvimento humano como um pressuposto da dignidade.

Era o registro que desejava fazer, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, peço a palavra pela Liderança do Governo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pela Liderança, concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer um registro rápido.

Na semana passada, o Presidente Fernando Henrique Cardoso baixou a Medida Provisória nº 2.218, de 05 de setembro, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências. Nessa ação, conseguimos colocar também a Lei de Remuneração das Polícias de Roraima e do Amapá. Portanto, uma ação extremamente importante para Brasília, para Roraima, que é o meu Estado, e para o Amapá.

Gostaria de fazer este registro, parabenizando a Polícia Militar e pedindo a transcrição do discurso e do texto da medida provisória, na íntegra, nos Anais do Senado Federal. Muito obrigado.

SEGUEM PRONUNCIAMENTO, NA ÍNTEGRA, E DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. ROMERO JUCÁ EM SEU DISCURSO, INSERIDOS NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, pedi a palavra para registrar fato auspicioso para a Polícia Militar de Roraima.

Trata-se da edição da Medida Provisória nº 2.218, de 5 deste mês, que concedeu várias vantagens aos integrantes da carreira de policial militar do Distrito Federal e dos ex-Territórios Federais de Roraima e do Amapá.

Assim, doravante, os briosos policiais militares do meu Estado passarão a fazer jus a soldos,

gratificações adicionais e outros direitos pecuniários, tais como auxílios fardamento, moradia, natalidade, invalidez e funeral, tudo de acordo com a filosofia do presidente Fernando Henrique de melhorar as condições de trabalho, através de remuneração justa aos policiais que, quotidianamente, defendem a sociedade, muitas vezes com o sacrifício da própria vida.

Registro, com alegria, mais esta conquista, já que são profundos e antigos os laços que me unem à valorosa Polícia Militar de Roraima. Quando exerci o cargo de Governador do então Território de Roraima, preoquei-me com a modernização da tropa e o aumento de seu efetivo, que aliás, foi duplicado no meu Governo, passando de 750 para 1500 homens. A época adquiri viaturas e armamentos compatíveis com a importância da sua missão, aumentando sua capacidade operacional.

Importância esta, cada vez maior, eis que os fluxos migratórios em direção a Roraima, têm se intensificado, vertiginosamente, causando um aumento enorme da população do Estado, acarretando demandas, cada vez maiores, na área de segurança pública.

Portanto, Sr. Presidente, as melhorias concedidas aos policiais militares de Roraima, vêm ao encontro aos anseios de seu laborioso povo, com o qual também me congratulo.

E são resultados de atuação permanente, durante o exercício do meu mandato, nesta Casa, em prol dos interesses superiores do meu Estado.

Aproveito para ressaltar o valioso empenho do Deputado Luciano Castro, da bancada de Roraima, que, também, junto comigo, não mediu esforços no intuito de que os integrantes da nossa Polícia Militar fossem beneficiados com as vantagens advindas da edição da citada norma legal.

De parabéns, pois, a Polícia Militar de Roraima, bem como toda a sociedade do meu Estado, destinatária das ações daquela corporação, na sua defesa e proteção.

Muito Obrigado.



Diário Oficial



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - IMPRENSA NACIONAL

Ano CXXXVIII Nº 171-A - E Brasília - DF, quarta-feira, 5 de setembro de 2001 R\$ 0,19

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	18
Índice.....	18

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 2.218, DE 5 DE SETEMBRO DE 2001

Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição Federal, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

CAPÍTULO I DA REMUNERAÇÃO

Seção I Da composição e do Direito

Art. 1º A remuneração dos militares do Distrito Federal - Polícia Militar e Corpo de Bombeiros Militar, compõe-se de:

I - soldo;

II - adicionais:

- a) de Posto ou Graduação;
- b) de Certificação Profissional;
- c) de Operações Militares;
- d) de Tempo de Serviço; observado o art. 62 desta Medida Provisória.

III - gratificações:

- a) de Representação;
- b) de função de Natureza Especial;
- c) de Serviço Voluntário.

Parágrafo único. As tabelas de soldo, adicionais e gratificações são as constantes dos Anexos I, II e III desta Medida Provisória.

Art. 2º Além da remuneração estabelecida no art. 1º desta Medida Provisória, os militares do Distrito Federal têm os seguintes direitos pecuniários:

I - observadas as definições do art. 3º desta Medida Provisória:

- a) diária;
- b) transporte;
- c) ajuda de custo;
- d) auxílio-fardamento;
- e) auxílio-alimentação;
- f) auxílio-moradia;
- g) auxílio-natalidade;
- h) auxílio-invalidez;
- i) auxílio-funeral.

II - observada a legislação específica:

- a) assistência pré-escolar;
- b) salário-família;
- c) adicional de férias;
- d) adicional natalino.

Parágrafo único. Os valores representativos dos direitos previstos neste artigo são os estabelecidos em legislação específica ou constantes nas tabelas do Anexo IV.

Art. 3º Para os efeitos desta Medida Provisória, entende-se como:

I - soldo - parcela básica mensal da remuneração e dos proventos, inerentes ao posto ou à graduação do militar e é irredutível, conforme constante da Tabela I do Anexo I;

II - adicional de Posto ou Graduação - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente à cada círculo hierárquico da carreira militar, conforme constante da Tabela I do Anexo II;

III - adicional de Certificação Profissional - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente aos cursos realizados com aproveitamento, conforme constante da Tabela II do Anexo II;

IV - adicional de Operações Militares - parcela remuneratória mensal devida ao militar pelo desempenho de operações militares e para compensação dos desgastes físicos e danos psicossomáticos decorrentes do desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros, conforme constante da Tabela III do Anexo II;

V - adicional de Tempo de Serviço - parcela remuneratória mensal devida ao militar, inerente ao tempo de serviço, observado o disposto no art. 62 desta Medida Provisória e conforme constante da Tabela IV do Anexo II;

VI - gratificação de Representação - parcela remuneratória mensal devida aos militares em efetivo desempenho de funções PM e BM, a título de representação, conforme constante da Tabela I do Anexo III;

VII - gratificação de função de Natureza Especial - parcela remuneratória mensal devida aos militares em cargo de função de natureza especial eventual, não podendo ser acumulável com a gratificação de Serviço Voluntário ou qualquer outra remuneração decorrente do exercício de função comissionada, conforme constante da Tabela II do Anexo III.

VIII - gratificação de Serviço Voluntário - parcela remuneratória devida ao militar que voluntariamente, durante seu período de folga, apresentar-se para o serviço de policiamento, prevenção de combate a incêndio e salvamento, atendimento pré-hospitalar ou segurança pública de grandes eventos ou sinistros, com jornada não inferior a oito horas, na conveniência e necessidade da Administração, conforme regulamentação a ser baixada pelo Governo do Distrito Federal;

IX - diária - direito pecuniário devido ao militar que se afastar da sede, em serviço de caráter eventual, para outro ponto do território nacional ou no exterior, pago adiantadamente, destinado a cobrir as correspondentes despesas de pousada, alimentação e locomoção urbana, utilizando os parâmetros estabelecidos na legislação federal e conforme regulamentação no âmbito das respectivas Corporações;

X - transporte - direito pecuniário devido ao militar da ativa, para custear despesas com transporte, quando estas não forem realizadas por conta de qualquer outro órgão ou entidade, nas movimentações e viagens por interesse do serviço ou conveniência administrativa, incluindo a necessidade de internação hospitalar decorrente de prescrição médica;

XI - ajuda de custo - direito pecuniário devido ao militar, pago adiantadamente, que se afastar de sua sede, em razão de serviço, conforme Tabela I do Anexo IV desta Medida Provisória, para custeio das despesas de locomoção e instalação, exceto as de transporte, nas movimentações para fora da sua sede;

XII - auxílio-fardamento - direito pecuniário devido ao militar para custear gastos com fardamento, conforme Tabela II do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIII - auxílio-alimentação - direito pecuniário mensal devido ao militar para custear gastos com alimentação, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal;

XIV - auxílio-moradia - direito pecuniário mensal devido ao militar, na ativa e na inatividade, para auxiliar nas despesas com habitação para si e seus dependentes, conforme Tabela III do Anexo IV, regulamentado pelo Governo do Distrito Federal, a partir de 1º de janeiro de 2002;

XV - auxílio-natalidade - direito pecuniário devido ao militar por motivo de nascimento de filho, conforme Tabela IV do Anexo IV.

XVI - auxílio-invalidez - direito pecuniário devido ao militar na inatividade, reformado como inválido, por incapacidade para o serviço ativo, conforme Tabela V do Anexo IV;

XVII - auxílio-funeral - direito pecuniário devido ao militar por morte do cônjuge, do companheiro ou companheira, reconhecido junto à Corporação ou do dependente, ou ainda ao beneficiário no caso de falecimento do militar, conforme Tabela VI do Anexo IV.

Art. 4º A remuneração e os proventos do militar não estão sujeitos a penhora, seqüestro ou arresto, exceto nos casos especificamente previstos em lei.

Art. 5º O direito do militar à remuneração tem início na data:

- I - do ato da promoção, para o Oficial;
- II - do ato da declaração, para o Aspirante-a-Oficial;
- III - do ato da promoção a Oficial, para o Subtenente;
- IV - do ato da promoção ou engajamento, para as demais praças;
- V - do ingresso, para os voluntários;

VI - da apresentação, quando da nomeação inicial para qualquer posto ou graduação;

VII - do ato da matrícula para os alunos das escolas, centros de formação de oficiais e de praças, e congêneres.

Parágrafo único. Nos casos de retroatividade, a remuneração é devida a partir das datas declaradas nos respectivos atos.

Art. 6º Suspende-se temporariamente o direito do militar à remuneração quando:

- I - em licença para tratar de interesse particular;
- II - na situação de desertor;
- III - no período de ausência não justificada, percebendo, nessa situação, o soldo, os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de Tempo de Serviço, se fizer jus a este;
- IV - no cumprimento de pena igual ou superior a dois anos, por sentença transitada em julgado, pelo cometimento de crime de natureza dolosa, percebendo, nessa situação, o soldo e o adicional de Tempo de Serviço, se fizer jus a este;

V - agregado, para exercer atividades estranhas à Corporação; estiver em cargo, emprego ou função pública temporária não eletiva, ainda que na Administração Pública indireta, respeitado o direito de opção pela remuneração correspondente ao posto ou graduação.

§ 1º O militar que usar do direito de opção pela remuneração faz jus à representação mensal do cargo, emprego ou função pública temporária, deixando de perceber o adicional de operações militares.

§ 2º O militar que usar do direito de opção pela remuneração integral do cargo comissionado não fará jus ao soldo, lhe sendo assegurado os adicionais de posto ou graduação, de certificação profissional e o de tempo de serviço, se fizer jus a este.

Art. 7º O direito à remuneração em atividade cessa quando o militar for desligado do serviço ativo da Corporação, por:

- I - anulação de ingresso, licenciamento ou demissão;
- II - exclusão, expulsão ou perda do posto e patente ou graduação;
- III - transferência para a reserva ou reforma;
- IV - falecimento.

§ 1º O militar, enquanto não for desligado, continuará a perceber remuneração na ativa até a publicação da efetivação de seu desligamento, que não poderá ultrapassar quarenta e cinco dias da data da publicação oficial do respectivo ato.

§ 2º A remuneração a que faria jus em vida o militar falecido será paga aos seus beneficiários habilitados até a conclusão do processo referente à Pensão Militar.

Art. 8º Quando o militar for considerado desaparecido ou extraviado, nos termos previstos nas Leis nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984 e nº 7.479, de 02 de junho de 1986, sua remuneração ou proventos serão pagos aos que teriam direito à sua pensão militar.

§ 1º No caso previsto neste artigo, decorridos seis meses, iniciar-se-á a habilitação dos beneficiários à pensão militar, cessando o pagamento da remuneração ou dos proventos quando se iniciar o pagamento da mesma.

§ 2º Reparecendo o militar caber-lhe-á, se for o caso, o ressarcimento ao erário, da diferença entre a remuneração ou os proventos a que faria jus e a pensão paga a seus beneficiários.

Seção II Das Diárias

Art. 9º As diárias compõem-se de percentuais destinados à Pousada, Alimentação e Locomoção.

Parágrafo único. A Diária é devida pela metade no dia da chegada e nos deslocamentos que não exigir pernoite.

Art. 10. Compete ao Comandante da respectiva Corporação determinar o pagamento das diárias a que fizer jus o militar.

Parágrafo único. Nos casos em que o militar não seguir destino ou interromper a missão deverá ressarcir o erário em setenta e duas horas.

Art. 11. Não serão atribuídas diárias ao militar:

- I - quando o pagamento das despesas, correr por conta da Corporação;
- II - no período de trinta dias após o recebimento da ajuda de custo na ida;
- III - no período de trinta dias anterior ao seu retorno à sede, nos casos em que fizer jus à ajuda de custo;
- IV - cumulativas com o auxílio-alimentação.

Seção III Da Ajuda de Custo

Art. 12. Não terá direito à ajuda de custo o militar:

- I - movimentado por interesse próprio;
- II - desligado de curso ou escola por falta de aproveitamento, a pedido ou por trancamento voluntário de matrícula.

Art. 13. Será devida a restituição da ajuda de custo pelo militar que a houver recebido, nas circunstâncias e condições abaixo:

- I - integralmente, de uma só vez, quando deixar de seguir destino a seu pedido;

II - pela metade do valor recebido e de uma vez quando, até seis meses após ter seguido destino, houver sido, pedido, dispensado, licenciado ou exonerado;

III - pela metade do valor, mediante desconto no celado, quando não seguir destino por motivo independente de sua vontade, inclusive as licenças para tratamento da saúde própria ou da família.

Art. 14. Quando o militar receber, antecipadamente, ajuda de custo inferior à que teria direito fará jus à diferença.

Art. 15. A ajuda de custo não será restituída pelo militar ou seu herdeiro, quando:

- I - após ter seguido destino, for mandado regresso;
- II - ocorrer o falecimento do militar, mesmo antes de seguir destino.

Art. 16. Os dependentes com direito a transportar, por qualquer motivo, não acompanharem o militar na mesma viagem poderão fazê-lo até três meses após a movimentação.

Parágrafo único. Ocorrendo a circunstância caput, o militar deverá comunicá-la à autoridade competente.

Seção IV Da Remuneração no Exterior

Art. 17. Considera-se em serviço no exterior militar em atividade, fora do País, designado para desempenhar funções enquadradas em uma das missões seguintes:

- I - encarregado ou participante de missões especiais;
- II - membro de delegação, comitiva ou representação de natureza militar, técnico-profissional ou desportiva;
- III - encarregado ou participante de outras missões.

Art. 18. O militar em Missão Especial no exterior terá sua remuneração calculada em moeda estrangeira, durante o período compreendido entre as datas de saída e retorno ao território nacional, conforme dispuser regulamentação a ser baixada pelo Governador do Distrito Federal.

Parágrafo único. Enquanto não houver regulamentação, serão aplicadas as normas vigentes na data de publicação desta Medida Provisória.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS PECUNIÁRIOS AO PASSAR PARA A INATIVIDADE

Art. 19. O militar ao ser transferido para a inatividade remunerada, além dos direitos previstos nos arts. 20 e 21 desta Medida Provisória, faz jus ao valor relativo ao período integral das férias a que tiver direito e, ao incompleto, na proporção de doze avos por mês de efetivo serviço, sendo considerada como integral, a fração igual ou superior a quinze dias.

Parágrafo único. Os direitos previstos neste artigo são concedidos aos beneficiários da pensão militar no caso de falecimento do militar em serviço ativo.

CAPÍTULO III DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE

Art. 20. Os proventos na inatividade remunerada são constituídos das seguintes parcelas:

- I - soldo ou quotas de soldo;
- II - adicional de Posto ou Graduação;
- III - adicional de Certificação Profissional;
- IV - adicional de Operações Militares;
- V - adicional de Tempo de Serviço.

§ 1º Para efeito de cálculos, os proventos são integrais ou proporcionais:

- I - integrais, calculados com base no soldo;
- II - proporcionais, calculados com base em quotas do soldo, correspondentes a um trinta avos do valor do soldo, por ano de serviço.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo ao cálculo da pensão militar.

§ 3º O militar transferido para a reserva remunerada ex officio, por haver atingido a idade limite de permanência em atividade, no respectivo posto ou graduação, tem direito ao soldo integral.



Art. 21. Além dos direitos previstos no art. 20, o militar na inatividade remunerada faz jus a:

- I - adicional-natalino;
- II - auxílio-invalidez;
- III - assistência pré-escolar;
- IV - salário-família;
- V - auxílio-natalidade;
- VI - auxílio moradia;
- VII - auxílio-funeral.

Art. 22. Suspende-se o direito do militar inativo à percepção de proventos, quando retornar à ativa, convocado ou designado para o desempenho de cargo ou comissão na respectiva Corporação, na forma da legislação em vigor, a partir da data de sua apresentação.

Art. 23. Cessa o direito à percepção dos proventos na inatividade na data:

- I - do falecimento do militar;
- II - do ato que prive o Oficial do posto e da patente;
- III - do ato da exclusão a bem da disciplina, para a praça.

CAPÍTULO IV DOS INCAPACITADOS

Art. 24. O militar incapacitado terá seus proventos calculados sobre o soldo integral do posto ou graduação em que foi reformado, na forma da legislação em vigor e os adicionais e auxílios a que fizer jus, quando reformado pelos seguintes motivos:

- I - ferimento recebido em serviço ou na manutenção da ordem e segurança pública ou por enfermidade contraída nessa situação ou que nelas tenha sua causa eficiente;
- II - acidente em serviço;
- III - doença tendo relação de causa e efeito com o serviço;
- IV - por doença, moléstia profissional, doença grave, contagiosa ou incurável, desde que torne o militar total e permanentemente inválido para qualquer trabalho.

§ 1º Consideram-se doenças graves, contagiosas ou incuráveis, a que se refere o inciso IV deste artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço militar, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irremediável e incapacitante, espondilartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), pérfido, Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS), e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada.

§ 2º Os proventos serão proporcionais nos demais casos;

Art. 25. O militar reformado por incapacidade decorrente de acidente ou enfermidade sem relação de causa e efeito com o serviço, ressalvados os casos do inciso IV do art. 24, perceberá os proventos nos limites impostos pelo tempo de serviço computável para a inatividade, observadas as condições estabelecidas no art. 24.

CAPÍTULO V DO AUXÍLIO INVALIDEZ

Art. 26. O militar em atividade julgado incapaz definitivamente, por um dos motivos constantes no art. 24, terá direito ao auxílio-invalidez ao passar para a inatividade, desde que considerado total e permanentemente inválido para qualquer trabalho e satisfaça ainda a uma das condições abaixo especificadas, devidamente declaradas por Junta Médica da Corporação:

- I - necessitar de hospitalização permanente;
- II - necessitar de assistência ou de cuidados permanentes de enfermagem.

§ 1º Para continuidade do direito ao recebimento do auxílio-invalidez, o militar ficará sujeito a apresentar anualmente declaração de que não exerce nenhuma atividade remunerada pública ou privada e, a critério da Administração, submeter-se, periodicamente, a inspeção de saúde de controle. No caso de militar mentalmente enfermo, a declaração deverá ser firmada por dois oficiais da ativa da respectiva Corporação.

§ 2º O auxílio-invalidez será suspenso automaticamente, pela autoridade competente, se for verificado que o militar beneficiado exerce ou tenha exercido, após o recebimento do auxílio, qualquer atividade remunerada, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, bem como se, em inspeção de saúde, for constatado não se encontrar nas condições citadas neste artigo.

CAPÍTULO VI DOS DESCONTOS

Art. 27. Descontos são os abatimentos que podem sofrer a remuneração ou os proventos do militar para cumprimento de obrigações assumidas ou impostas em virtude de disposição de lei ou de regulamento.

§ 1º Os descontos podem ser obrigatórios ou autorizados.

§ 2º Os descontos obrigatórios têm prioridade sobre os autorizados.

§ 3º Na aplicação dos descontos, o militar não poderá receber quantia inferior a trinta por cento da sua remuneração ou proventos.

Art. 28. São descontos obrigatórios do militar:

- I - contribuição para a pensão militar;
- II - contribuição para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social do militar;
- III - indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes por intermédio de organização militar, conforme regulamentação;
- IV - impostos incidentes sobre a remuneração ou os proventos, de acordo com a Lei;
- V - indenização à Fazenda Pública em decorrência de dívida;
- VI - pensão alimentícia judicial;
- VII - taxa de uso por ocupação de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;
- VIII - multa por ocupação irregular de próprio nacional residencial ou do Distrito Federal, conforme regulamentação;
- IX - decorrente de decisão judicial.

Art. 29. Descontos autorizados são os efetuados em favor de entidades consignatárias, conforme legislação específica.

Parágrafo único. Os descontos previstos neste artigo não podem ultrapassar trinta por cento da remuneração ou dos proventos do militar, abatidos os descontos previstos no art. 28.

CAPÍTULO VII DOS LIMITES DA REMUNERAÇÃO E DOS PROVENTOS

Art. 30. Nenhum militar, na ativa ou na inatividade, poderá perceber mensalmente, a título de remuneração ou proventos, importância superior à remuneração bruta do respectivo Comandante Geral.

Parágrafo único. Excluem-se, para fins de aplicação deste artigo, os valores inerentes:

- I - ao adicional de Tempo de Serviço, observado o art. 62 desta Medida Provisória;
- II - à gratificação de Representação;
- III - à gratificação de função de Natureza Especial;
- IV - à gratificação de Serviço Voluntário.

Art. 31. Nenhum militar ou beneficiário de pensão militar pode receber, como soldo, quotas de soldo ou pensão militar, valor inferior ao do salário mínimo vigente, sendo-lhe paga, como complemento, a diferença encontrada, passando a compor o soldo ou a pensão militar para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. A pensão militar de que trata o caput deste artigo é a pensão militar tronco e não as cotas partes resultantes das subdivisões aos beneficiários.

CAPÍTULO VIII DA ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR

Art. 32. A assistência médico-hospitalar, psicológica e social ao militar e seus dependentes será prestada através de organizações do serviço de saúde da respectiva Corporação, com recursos consignados em seu orçamento, conforme dispuser em regulamento próprio a ser baixado pelo Governo do Distrito Federal.

§ 1º O militar e seus dependentes poderão receber atendimento em outras organizações hospitalares, nacionais ou estrangeiras, nas seguintes situações especiais:

- I - de urgência ou emergência, quando a organização hospitalar da Corporação não puder atender;
- II - quando a organização hospitalar da respectiva Corporação, não dispuser de serviço especializado;

§ 2º A organização de saúde da Corporação, destina-se a atender ao militar, seus dependentes e pensionistas.

Art. 33. Os recursos para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social aos dependentes dos militares, também poderão provir de outras contribuições e indenizações, nos termos dos incisos II e III do art. 28 desta Medida Provisória.

§ 1º A contribuição para a assistência médico-hospitalar, psicológica e social é de dois por cento ao mês e incidirá sobre o soldo, quotas de soldo ou a quota-tronco da pensão militar.

§ 2º A contribuição de que trata o caput, será acrescida de dez por cento do seu valor, para cada dependente integrante dos grupos especificados nos incisos II e III do art. 34 desta Medida Provisória.

§ 3º As contribuições e indenizações previstas no caput deste artigo serão destinadas à constituição de um Fundo de Saúde, que será regulamentado pelo Comandante Geral de cada Corporação.

§ 4º A indenização pela prestação de assistência médico-hospitalar aos dependentes, de que trata o caput deste artigo, não poderá ser superior, conforme regulamentação:

- a) a dez por cento do valor da despesa, para os dependentes do 1º grupo;
- b) a vinte por cento do valor da despesa, para os dependentes do 2º grupo;
- c) a vinte e cinco por cento do valor da despesa para os dependentes do 3º grupo;
- d) ao valor máximo de apenas uma remuneração do posto ou da graduação do militar, considerada a despesa total anual, para todas as situações deste parágrafo.

§ 5º As disposições contidas nos §§ 1º a 4º deste artigo vigorarão a partir de 1º de janeiro de 2002, permanecendo inalterados os valores atualmente descontados a título de contribuição até 31 de dezembro de 2001.

Art. 34. Para os efeitos de assistência médico-hospitalar, psicológica e social, tratada neste capítulo, são considerados dependentes do militar:

- I - 1º grupo:
 - a) o cônjuge, companheiro ou companheira reconhecido judicialmente;
 - b) os filhos(as) ou enteado(s) até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudantes universitários, ou, se inválidos, enquanto durar a invalidez;
 - c) a pessoa sob guarda ou tutela judicial até vinte e um anos de idade ou até vinte e quatro anos de idade, se estudante universitário, ou, se inválido, enquanto durar a invalidez;
- II - 2º grupo: os pais, com comprovada dependência econômica do militar, desde que reconhecidos como dependentes pela Corporação;
- III - 3º grupo: os que constarem na condição de dependentes do militar, até a data da entrada em vigor desta Medida Provisória, enquanto preencherem as condições estabelecidas em Estatuto das respectivas Corporações.

Parágrafo único. Fica assegurada aos dependentes do militar habilitados até a data da entrada em vigor desta Medida Provisória, a assistência médico-hospitalar, psicológica e social, sem a indenização prevista no parágrafo segundo do art. 33.

CAPÍTULO IX DA PENSÃO MILITAR

Art. 35. São contribuintes obrigatórios da Pensão Militar, mediante desconto mensal em folha de pagamento, os militares da ativa, os militares da reserva remunerada e os militares reformados, do Distrito Federal.

Art. 36. A contribuição para a pensão militar, a partir de 1º de janeiro de 2002, será de sete vírgula cinco por cento do soldo e adicionais e dos proventos.

§ 1º Os valores atualmente descontados a título de Pensão Militar vigorarão até 31 de dezembro de 2001.

§ 2º Para fins de aplicação do caput, será considerado como posto ou graduação do militar o correspondente ao soldo sobre o qual forem calculadas as suas contribuições.

Art. 37. A pensão militar é deferida em processo de habilitação tomando-se por base a declaração de beneficiários preenchida em vida pelo contribuinte, na ordem de prioridades e condições a seguir:

I - primeira ordem de prioridade - viúva ou viúvo; companheira ou companheiro; e filhos menores de vinte e um anos ou, quando estudantes universitários, menores de vinte e quatro anos;

II - segunda ordem de prioridade - pais, ainda que adotivos, que comprovem dependência econômica do contribuinte;

III - terceira ordem de prioridade - a pessoa designada, mediante declaração escrita do contribuinte e que viva sob a dependência econômica deste, quando menor de vinte e um ou maior de sessenta anos.

Parágrafo único. Os beneficiários de que trata este artigo, quando interditos ou inválidos, ou, ainda, cometidos de enfermidade grave, que os impeça de prover a própria subsistência, julgados por junta de saúde militar, poderão habilitar-se à pensão independentemente dos limites de idade.

Art. 38. O beneficiário a que se refere o item III do art. 37 poderá ser instituído a qualquer tempo, mediante declaração na conformidade com as regras constantes nesta Medida Provisória ou testamento feito de acordo com a lei civil, mas só gozará de direito à pensão militar se não houver beneficiário legítimo.

Art. 39. A habilitação dos beneficiários obedecerá à ordem de preferência estabelecida no art. 37 desta Medida Provisória.

§ 1º O beneficiário será habilitado com a pensão integral; no caso de mais de um com a mesma precedência, a pensão será repartida igualmente entre eles, ressalvadas as hipóteses dos §§ 2º e 3º seguintes.

§ 2º Se o contribuinte deixar pai inválido e mãe que vivam separados, a pensão será dividida igualmente entre ambos.

Art. 40. Sempre que, no início ou durante o processamento da habilitação, for constatada a falta de declaração de beneficiário, ou se ela estiver incompleta ou oferecer margem a dúvidas, a repartição competente exigirá dos interessados certidões ou quaisquer outros documentos necessários à comprovação dos seus direitos.

§ 1º Se, não obstante a documentação apresentada, persistirem as dúvidas, a prova será feita mediante justificação judicial, processada preferencialmente na Auditoria Militar do Distrito Federal ou, na falta desta, no foro civil.

§ 2º O processo de habilitação à pensão militar é considerado de natureza urgente.

Art. 41. Todo contribuinte é obrigado a fazer sua declaração de beneficiários, que, salvo prova em contrário, prevalecerá para qualificação à pensão militar.

Parágrafo único. Dessa declaração devem constar:

I - nome e filiação do declarante;

II - nome da esposa e data do casamento;

III - nome dos filhos de qualquer situação, sexo e respectiva data do nascimento, esclarecendo, se for o caso, quais os havidos em matrimônio anterior ou fora do matrimônio;

IV - nome dos irmãos, sexo e data do nascimento;

V - nome, sexo e data do nascimento do beneficiário instituído, se for o caso;

VI - menção expressa e minuciosa dos documentos comprobatórios apresentados, citando a espécie de cada um, ou ofícios de registros ou outros que os expediram ou registraram os atos originais, bem como os livros, números e ordem, e das folhas onde constam e as datas em que foram lavrados.

Art. 42. A declaração, de preferência digitada, sem emendas nem rasuras ou firmada do próprio punho pelo declarante, deverá ter a assinatura reconhecida pelo respectivo comandante, diretor ou chefe, ou por tabelião ou, ainda pelo representante diplomático ou consular, caso o declarante se encontre no estrangeiro.

Parágrafo único. Quando o contribuinte se achar impossibilitado de assinar a declaração, deverá fazê-la em tabelião, na presença de duas testemunhas.

Art. 43. A declaração feita na conformidade do art. 42 será entregue ao comandante, diretor ou chefe, a quem o declarante estiver subordinado, instituída com documentação do registro civil que comprove, não só o grau de parentesco dos beneficiários enumerados, mas, também, se for o caso, a exclusão de beneficiários preferenciais e, por este, encaminhada ao órgão setorial da pessoal da respectiva corporação.

Parágrafo único. A documentação de que trata este artigo poderá ser apresentada em original, certidão verbal ou cópia fotostática, devidamente conferida.

Art. 44. Qualquer fato que importe em alteração da declaração anterior obriga o contribuinte a fazer outra, aditiva, que, instruída com documentos comprobatórios, obedecerá às mesmas formalidades exigidas para a declaração inicial.

Art. 45. O direito à pensão fica condicionado ao recebimento de vinte e quatro contribuições mensais, relativas à pensão que será deixada aos beneficiários permitindo-se a estes fazerem o respectivo pagamento ou completarem o que faltar.

Parágrafo único. O recolhimento poderá ser feito de uma só vez ou em parcelas correspondentes ao valor da contribuição.

Art. 46. Todo e qualquer militar não contribuinte da pensão militar, mas em serviço ativo, cujo falecimento ocorrer em consequência de acidente de ato ou acidente em serviço ou de moléstia nele adquirida, deixará a seus beneficiários a pensão que, na conformidade desses parágrafos, lhe couber, qualquer que seja o seu tempo de serviço.

§ 1º A pensão militar a que se refere este artigo não poderá ser inferior a de aspirante-a-oficial, para os cadetes das Academias de PM ou BM, ou a de 3º sargento, para os demais praças e os alunos dos cursos de formação de praças.

§ 2º Em qualquer dos casos estabelecidos neste artigo, a outorga da pensão fica condicionada à satisfação prévia, pelos beneficiários, da exigência de que trata o art. 38.

§ 3º Para os efeitos de cálculo da pensão, a contribuição obedecerá a regra prevista no art. 36 da presente Medida Provisória.

Art. 47. A pensão resultante da promoção post mortem será paga aos beneficiários habilitados, a partir da data do falecimento do militar.

Art. 48. O militar que ao falecer já houver preenchido as condições legais que permitam sua transferência para a reserva remunerada ou reforma, em postos ou graduações superiores, será considerado promovido naquela data e deixará a pensão correspondente à nova situação, obedecida a regra do art. 37 desta Medida Provisória.

Art. 49. Perderá o direito à pensão:

I - a viúva ou viúvo que venha a ser destituído do pátrio poder, na conformidade do art. 395 do Código Civil Brasileiro;

II - o beneficiário que renuncie expressamente;

III - o beneficiário que tenha sido condenado por crime de natureza dolosa, do qual resulte a morte do contribuinte;

Art. 50. A morte do beneficiário que estiver no gozo da pensão, bem como a cessação do seu direito ao respectivo benefício, em qualquer dos casos do art. 49 importará na transferência do direito aos demais beneficiários da mesma ordem, sem que isto implique em reversão; não os havendo, a pensão reverterá para os beneficiários da ordem seguinte.

Parágrafo único. Não haverá, de modo algum, reversão em favor do beneficiário instituído.

Art. 51. A pensão militar é impenhorável.

Art. 52. A pensão militar pode ser requerida em qualquer tempo, condicionada, porém, à percepção das prestações mensais a prescrição de cinco anos.

Art. 53. A pensão militar será igual ao valor da remuneração ou dos proventos do militar.

Art. 54. É permitido a acumulação:

I - de uma pensão militar com proventos de disponibilidade, reforma, vencimentos ou aposentadoria;

II - de uma pensão militar com a de outro regime, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 55. Os militares da reserva remunerada, convocados para missão especial, fazem jus à remuneração como se em atividade estivessem.

Art. 56. Aos militares que prestarem serviço a entidades conveniadas com a Corporação, poderão ser conferidas gratificações, por conta dos recursos oriundos do respectivo convênio, e na forma neste estabelecida.

Art. 57. Para efeitos desta Medida adotam-se as seguintes conceituações:

I - Sede - o território do Distrito Federal;

II - Corporação - é a denominação dada à Polícia Militar e ao Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal;

III - Missão, tarefa ou atividade emergente de uma ordem específica de comando, direção ou execução;

IV - Unidade Militar (UM) - é a unidade genérica dada a um corpo de tropa, repartição, estabelecimento ou qualquer outra unidade administrativa das Corporações do Distrito Federal.

Seção II Das Disposições Transitórias

Art. 58. Ficam asseguradas, até 30 de junho de 2001, aos militares do Distrito Federal as parcelas de pagamento em conformidade com as leis que as instituíram.

Seção III Das Disposições Finais

Art. 59. A Lei nº 7.289, de 18 de dezembro de 1984, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 53. A remuneração dos Policiais Militares do Distrito Federal, e compreende:

§ 1º Na ativa:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;
b) de Certificação Profissional;
c) de Operações Militares;
d) de Tempo de Serviço.

III - gratificações:

a) de Representação;
b) de função de Natureza Especial;
c) de Serviço Voluntário.

§ 2º Na inatividade:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;
b) de Certificação Profissional;
c) de Operações Militares;
d) de Tempo de Serviço." (NR)

"Art. 63.

§ 2º A concessão e o gozo de férias prejudicadas pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, nem pelo cumprimento de licença disciplinar, pelo estado de guerra ou para que cumpridos atos de serviço, bem como não é anulado o direito a essa licença." (NR)

Art. 60. O Estatuto dos Bombeiros Militares do Distrito Federal, aprovado pela Lei nº 7.289, de 2 de junho de 1986, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 54. A remuneração dos Bombeiros Militares do Distrito Federal será estabelecida em lei específica, com as mesmas condições do Distrito Federal e compreende:

§ 1º Na ativa:

I - soldo;

II - adicionais:

a) de Posto ou Graduação;
b) de Certificação Profissional;
c) de Operações Militares;
d) de Tempo de Serviço.

III - gratificações:

a) de Representação;
b) de função de Natureza Especial;
c) de Serviço Voluntário.

§ 2º Na inatividade:

I - soldo ou quotas de soldo;

II - adicionais:

- a) de Posto ou Graduação;
- b) de Certificação Profissional;
- c) de Operações Militares;

d) de Tempo de Serviço." (NR)

"Art. 64.

§ 2º A concessão e o gozo de férias não é prejudicada pelo gozo anterior de licença para tratamento de saúde, licença especial, nem pelo cumprimento de sanção disciplinar, pelo estado de guerra ou para que sejam cumpridos atos de serviço, bem como não é anulável o direito a essa licença." (NR)

Art. 61. Constatada a redução de remuneração, proventos ou de pensões, decorrente da aplicação desta Medida Provisória, o valor da diferença será pago a título de vantagem pessoal nominalmente identificada.

Parágrafo único. A vantagem pessoal nominalmente identificada prevista no caput deste artigo constituirá parcela de

proventos na inatividade, além das previstas no art. 21 desta Medida Provisória até que seja absorvida por ocasião de futuros reajustes.

Art. 62. Fica extinto o adicional de Tempo de Serviço, previsto na alínea "d" do inciso II do art. 1º, assegurado ao militar o percentual correspondente aos anuênios a que fizer jus em 5 de setembro de 2001.

Art. 63. Fica assegurado ao militar que, até 5 de setembro de 2001, tenha os requisitos para se transferir para a inatividade o direito à percepção de remuneração com base na legislação então vigente.

Art. 64. Os períodos de férias não gozadas até 5 de setembro de 2001 poderão ser contados em dobro para efeito de inatividade.

Art. 65. As vantagens instituídas por esta Medida Provisória, se estendem aos integrantes da carreira policial militar dos ex-Territórios Federais do Amapá e de Roraima e dos militares reformados e pensionistas integrantes da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do antigo Distrito Federal.

Art. 66. As despesas decorrentes da aplicação do disposto nesta Medida Provisória, com exceção das relativas aos militares dos ex-Territórios Federais do Amapá e Roraima, correrão à conta das Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios - Governo do Distrito Federal - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda, constantes do Orçamento da União.

Parágrafo único. Até que seja constituído o Fundo previsto no art. 21, inciso XIV, da Constituição, as transferências ao Governo do Distrito Federal de que trata o caput ficarão limitadas ao montante de R\$ 2.500.000.000,00 (dois bilhões e quinhentos milhões de reais) no exercício de 2001, observado o disposto na Lei Orçamentária.

Art. 67. Ficam revogadas a Lei nº 5.619, de 3 de novembro de 1970; a Lei nº 5.906, de 23 de julho de 1973; a Lei nº 5.932, de 1º de novembro de 1973; a Lei nº 7.590, de 29 de março de 1987; a Lei nº 7.591, de 29 de março de 1987; a Lei nº 7.609, de 06 de julho de 1987; o art. 1º da Lei nº 7.961, de 21 de dezembro de 1989; a Lei nº 9.687, de 6 de julho de 1998; o Decreto-Lei nº 1.463, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei nº 1.464, de 29 de abril de 1976; o Decreto-Lei nº 1.545, de 15 de abril de 1977; o Decreto-Lei nº 1.618, de 3 de março de 1978; o Decreto-Lei nº 1.716, de 22 de novembro de 1979; o Decreto-Lei nº 1.777, de 18 de março de 1980; o Decreto-Lei nº 1.860, de 18 de fevereiro de 1981; o Decreto-Lei nº 1.926, de 17 de fevereiro de 1982; o Decreto-Lei nº 2.008, de 11 de janeiro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.086, de 22 de dezembro de 1983; o Decreto-Lei nº 2.213, de 31 de dezembro de 1984; o Decreto-Lei nº 2.138, de 28 de junho de 1984.

Art. 68. Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de outubro de 2001.

Brasília, 5 de setembro de 2001; 180ª da Independência e 113ª da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
José Gregori
Pedro Malan
Martus Tavares

ANEXO I

TABELAS DE SOLDO E ESCALONAMENTO VERTICAL

TABELA I - SOLDO

Posto ou Graduação

OFICIAIS SUPERIORES	Valor (R\$)
Coronel	2.760,00
Tenente Coronel	2.649,60
Major	2.530,92
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	2.103,12
OFICIAIS SUBALTERNOS	
Primeiro Tenente	1.943,04
Segundo Tenente	1.796,76
PRACAS ESPECIAIS	
Aspirante-a-Oficial	1.548,36
Cadete (último ano) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	609,96
Cadete (demais anos) da Academia de Polícia Militar ou Bombeiro Militar	433,32
PRACAS GRADUADAS	
Subtenente	1.393,80
Primeiro-Sargento	1.214,40
Segundo-Sargento	1.037,76
Terceiro-Sargento	924,60
Cabo	692,76
DEMAIS PRACAS	
Soldado - 1ª Classe	609,96
Soldado - 2ª Classe	433,32

TABELA II - ESCALONAMENTO VERTICAL

Posto ou Graduação

OFICIAIS SUPERIORES	
Coronel	1000
Tenente-Coronel	960
Major	917
OFICIAIS INTERMEDIÁRIOS	
Capitão	762
OFICIAIS SUBALTERNOS	
	704
	651
RAÇAS ESPECIAIS	
demais de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar	561
cadete de Polícia Militar ou de Bombeiro Militar	221
	157
PRACAS GRADUADAS	
	505
	440

Segundo-Sargento	376
Terceiro-Sargento	335
Cabo	251
DEMAIS PRACAS	
Soldado - 1ª Classe	221
Soldado - 2ª Classe	157

ANEXO II

TABELAS DE ADICIONAIS

TABELA I-A - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO (A PARTIR DE 1º DE OUTUBRO DE 2001)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	41%	Art. 1º e 3º desta Medida Provisória
Oficial Intermediário	38%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	35%	Idem
Cadetes das Academias PM/BM	30%	Idem
Sub Ten e Sgt	33%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	31%	Idem
Soldado de 2ª Classe	30%	Idem

TABELA I-B - ADICIONAL DE POSTO OU GRADUAÇÃO (A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2002)

Círculo Hierárquico	PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Oficial Superior	80%	Art. 1º e 3º desta Medida Provisória
Oficial Intermediário	75%	Idem
Oficial subalterno e Asp-Of	70%	Idem
Cadetes das Academias PM/BM	50%	Idem
Sub Ten e Sgt	65%	Idem
Cabo e Soldado 1ª Classe	60%	Idem
Soldado de 2ª Classe	50%	Idem

TABELA II - ADICIONAL CERTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

TIPOS DE CURSO	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Altos Estudos	30%	Art. 1º e 3º, II, desta Medida Provisória.
Aperfeiçoamento	20%	
Especialização	15%	
Formação	10%	

TABELA III - ADICIONAL OPERAÇÕES MILITARES

SITUAÇÃO	VALOR PERCENTUAL QUE INCIDE SOBRE O SOLDADO DE CORONEL	FUNDAMENTO
Desempenho de Operações Policiais ou de Bombeiros e para a compensação dos desgastes orgânicos e danos psicossomáticos pelo desempenho das atividades técnico-profissionais nos respectivos Quadros (1)	12,70%	Art. 1º e art. 3º, IV, desta Medida Provisória.
Trabalho com Raios-X ou substâncias radioativas (1)	12,70%	

(1) Não são acumuláveis

TABELA IV - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO

BASE	QUANTITATIVO PERCENTUAL SOBRE O SOLDADO	FUNDAMENTO
Tempo de Serviço	1% por ano	art. 1º, 3º V e 6º desta Medida Provisória.

ANEXO III

TABELAS DE GRATIFICAÇÕES

TABELA I - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE REPRESENTAÇÃO

SITUAÇÃO	VALOR DE INCIDÊNCIA	FUNDAMENTO
A Oficiais e Praças no efetivo de desempenho de funções policiais e bombeiros militares	1% do soldo	Arts. 1º e 3º, VI, desta Medida Provisória
B Representação Especial no Externo	Conforme Legislação Federal	Arts. 1º e 3º, VI, desta Medida Provisória

TABELA II - GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO DE NATUREZA ESPECIAL

GRUPO	SITUAÇÕES	QUANTITATIVO		VALOR PERCENTUAL DE INCIDÊNCIA SOBRE O SOLDADO DE CORONEL	FUNDAMENTO
		PMDF	CRMDF		
I	Subchefe/EMG, Comandantes de Comandos de Policiamento, Comandos Regionais e Especializados, Comandos Operacionais BM, Chefe de Gabinete do Comando Geral, Diretores, Corregedor e Ajudante Geral.	15	13	39,67%	Arts. 1º e 3º, VII, desta Medida Provisória
II	Subcomandantes de Comandos de Policiamento, Comandos Regionais e Especializados, Comandos Operacionais BM, Subchefe de Gabinete, Corregedor-Adjunto, Subdiretores e Comandantes de Batalhões, Academias e Centros Independentes.	35	29	30,85%	Arts. 1º e 3º, VII, desta Medida Provisória
III	Subcomandantes de Batalhões, Academias e Centros Independentes, Comandantes de Companhias Independentes e de Companhias Regionais, Chefes de Seções de EMG e AJ de Ordens.	46	41	22,04%	Arts. 1º e 3º, VII, desta Medida Provisória
IV	Presidente de Comissão de Licitação, Chefe de Seção de Folha de Pagamento e Chefe de Seção de Pagadoria ou correspondente	04	04	17,74%	Arts. 1º e 3º, VII, desta Medida Provisória
V	Motoristas e Ordenanças de Cmis, Chefes, Subchefes EMG, Diretores e Subdiretores	264	264	8,81%	Arts. 1º e 3º, VII, desta Medida Provisória

ANEXO IV

TABELAS DE OUTROS DIREITOS PECUNIÁRIOS

TABELA I - AJUDA DE CUSTO

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede, superior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, na ida e na volta.	Art. 2º e art. 3º, XI, desta Medida Provisória
b Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede superior a três meses e igual ou inferior a seis meses.	Duas vezes o valor da remuneração, uma vez na ida e outra vez na volta.	
c Militar, com dependente, nas movimentações para fora da sede igual ou superior a um mês e igual ou inferior a três meses.	Uma vez o valor da remuneração, na ida e na volta.	

d Militar, sem dependente, nas situações "a", "b" e "c" desta tabela.	Metade dos valores estabelecidos para as situações "a", "b" e "c" desta tabela.	Art. 2º e art. 3º, X, desta Medida Provisória
e Militar, com ou sem dependente, por ocasião de transferência para a inatividade remunerada.	Oficial - quatro vezes o valor da remuneração, calculada com base no soldo do último posto do círculo hierárquico a que pertencer o militar. Praça - Quatro vezes o valor da remuneração calculado com base no soldo de Subtenente.	

TABELA II - AUXÍLIO-FARDAMENTO

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
a Cadete e o Soldado de 2ª classe.	Por conta do erário - uniforme e roupa de cama, de acordo com as Tabelas de Distribuição estabelecidas pelos respectivos Comandantes Gerais.	Art. 2º e art. 3º, desta Medida Provisória.
b Militar declarado Aspirante-a-Oficial ou promovido a 3º Sargento.	Um soldo e meio.	
c Oficiais nomeados Capelães Militares.		
d Anualmente, quando permanecer no mesmo posto ou graduação.	Um quarto da remuneração.	
e O militar que retornar à ativa por convocação, designação ou reinclusão, desde que há mais de seis meses na inatividade.	Um soldo	
f O militar que perder o uniforme em sinistro, ocorrência ou em caso de calamidade.	Um soldo	

TABELA III - AUXÍLIO-MORADIA

POSTO OU GRADUAÇÃO	Valor (R\$) Militar da ativa com dependente	Valor (R\$) Militar da ativa sem dependente	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL
CORONEL	143,91	47,97	Art. 2º e art. 3º, XIV, desta Medida Provisória.
TENENTE-CORONEL	134,73	44,91	
MAJOR	126,00	42,00	
CAPTÃO	110,70	36,90	
1º TENENTE	98,37	32,79	
2º TENENTE	90,09	30,03	
ASPIRANTE	87,93	29,31	
CADETE 3º ANO	34,74	11,58	
CADETE DEMAIS	23,31	7,77	
ANOS			
SUBTENENTE	85,23	28,41	
1º SARGENTO	71,82	23,94	
2º SARGENTO	63,36	21,12	
3º SARGENTO	53,46	17,82	
CABO	39,06	13,02	
SOLDADO	34,74	11,58	
SOLDADO 2º	23,31	7,77	

TABELA IV - AUXÍLIO-NATALIDADE

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A Nascimento de filho do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação.	Art. 2º e art. 3º, XV, desta Medida Provisória
B Nascimento de filhos, em parto múltiplo, do militar da ativa ou da inatividade remunerada.	Uma vez o soldo do posto ou graduação, acrescido de cinquenta por cento por recém-nascido.	

TABELA V - AUXÍLIO-INVALIDEZ

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A O militar que necessitar de hospitalização - em estabelecimento militar ou não - assistência ou cuidados permanentes de enfermagem, devidamente constatadas por Junta de Saúde.	10% da remuneração	Arts. 2º, 3º, XVI, XVII, desta Medida Provisória.
B O militar que, por prescrição médica, homologada por Junta de Saúde, receber tratamento na própria residência, necessitando assistência em cuidados permanentes de enfermagem.	10% da remuneração	

TABELA VI - AUXÍLIO-FUNERAL

SITUAÇÕES	VALOR REPRESENTATIVO	FUNDAMENTO
A Morte do cônjuge, companheiro(a) ou dependente.	Uma vez a remuneração percebida, não podendo ser inferior ao soldo de Subtenente.	Art. 2º e art. 3º, XVII, desta Medida Provisória
B Morte do militar - pago ao beneficiário da Pensão Militar.		

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mozarildo Cavalcanti.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 506, DE 2001

Venho requerer, nos termos dos art. 222 e 223 do Regimento Interno, a consignação de voto de solidariedade e pesar ao Congresso e ao povo dos Estados Unidos da América, pelos lastimáveis fatos ocorridos nesta manhã, em diversas cidades daquele país.

Pela urgência e relevância, seja o presente requerimento decidido com amparo no disposto no art. 215 do Regimento Interno.

Justificação

Os atentados ocorridos nesta manhã, em Nova Iorque e Washington, nos Estados Unidos da América, cujas imagens estão sendo mostradas em rede mundial de televisão, falam por si mesmas sobre a magnitude da tragédia que se abate sob o país vizinho, atentados cujas consequências ainda são de difícil previsão e mensuração.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. **Lúcio Alcântara – Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcanti – Roberto Saturnino – Ademir andrade – Waldeck Ornellas – Antonio Carlos Valadares – Gerson Camata.**

REQUERIMENTO Nº 507, DE 2001

Requer a aprovação de voto de solidariedade ao povo americano pelos graves atos terroristas, ocorridos no território dos Estados Unidos da América, no dia 11 de setembro de 2001.

Requeiro, com fundamento no art. 222, do Regimento Interno, que seja aprovado voto de solidariedade ao povo dos Estados Unidos da América, pelas incontáveis e inocentes vítimas dos abomináveis atos terroristas, ocorridos nas cidades de Nova Iorque e Washington DC, nos Estados Unidos da América, no dia 11 de setembro de 2001.

Justificação

Fato sem precedentes na história mundial, na manhã do dia de hoje, 11 de setembro de 2001 o mundo assistiu estarecido aos terríveis acontecimentos havidos na cidade de Nova Iorque e em Washington DC, capital dos Estados Unidos da América.

Em Nova Iorque, duas aeronaves civis de passageiros foram atiradas contra as torres do complexo denominado World Trade Center. O segundo choque, transmitido ao vivo pelas televisões do mundo todo, extirpou qualquer dúvida a respeito da motivação terrorista do fato, descartando a hipótese de acidente inicialmente aventada.

Com a colisão, os prédios geminados passaram a arder em chamas. Minutos depois, a tragédia se consumava, com o desabamento das gigantescas estruturas, que, aparentemente, não resistiram aos impactos e ao incêndio.

Ao tempo em que Nova Iorque vivia seu drama, na capital dos EE.UU. outro ato terrorista era perpetrado. O alvo escolhido foi o edifício do Pentágono, coração do sistema de defesa norte-americano, um dos principais símbolos do poder daquela Nação.

Até o presente momento não se sabe ao certo o número de mortos e feridos pelos atos criminosos. Pode-se depreender, pelas tristes imagens divulgadas, que o número de vítimas é enorme e os prejuízos materiais de grande monta.

Este, certamente, é um dia que o mundo jamais esquecerá. Não há argumento, seja político, seja religioso, que justifique a prática de atos tão ignominiosos. O prática do terrorismo há tempos é considerada crime pelos povos civilizados, devendo ser veementemente repudiada por todos aqueles que acreditam no Estado Democrático de Direito.

Em face de todo o exposto, e pela alta significação internacional do fato, conclamo meus ilustres Pares no Senado Federal a aprovar o presente voto de solidariedade.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. – Senador **Ademir Andrade – Mozarildo Cavalcanti.**

REQUERIMENTO Nº 508, DE 2001

Requer à Mesa que seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Presidente dos Estados Unidos, Sr. George W. Bush, manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terrorista ocorridos no dia de hoje.

Com fundamento no art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhada, ao Excelentíssimo Senhor Presidente dos Estados Unidos, Sr. George W. Bush, como manifestação desta Casa, mensagem de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terrorista ocorridos no dia de hoje.

Justificação

Os atos terroristas perpetrados hoje contra os Estados Unidos da América do Norte não têm paralelo na história da humanidade. Nunca tantos atentados, tão cruéis e violentos, foram desencadeados ao mesmo tempo, principalmente, contra alvos civis. O mundo está perplexo diante das explosões que podem ter feito milhares de vítimas. Neste momento dramático, queremos expressar nossa mais ampla e total solidariedade ao povo norte-americano que chora a morte de seus compatriotas e ao governo daquele país. Toda e qualquer ação violenta contra seres humanos merece o nosso mais forte repúdio. Todo ato de terrorismo com finalidade política nasce condenado ao fracasso porque a essência da vida política reside justamente no diálogo e na conversação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. – Senador **Pedro Simon**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os requerimentos lidos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que assim o desejarem.

Em votação os requerimentos.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Para encaminhar, concedo a palavra ao primeiro orador inscrito, Senador Gerson Camata.

O SR. GERSON CAMATA (PMDB – ES. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, dois requerimentos – um de autoria do Senador Ademir Andrade e outro, do Senador Lúcio Alcântara – foram apresentados, a fim de encaminhar ao Congresso norte-americano, ao Governo e ao povo dos Estados Unidos a solidariedade e o pesar do povo brasileiro diante dos inomináveis, violentos e inqualificáveis atentados que os Estados Unidos, bem como a democracia e a liberdade, sofreram nesta manhã. Ao mesmo tempo que sentimos e nos solidarizamos com os familiares e amigos das dez mil pessoas que perderam suas vidas, segundo o cálculo do prefeito Rudolph Giuliani, que há pouco falou na televisão. Todavia, temos de registrar um fato positivo: a declaração do Presidente George W. Bush feito há pouco. S. Exa disse que, primeiro, deve-se socorrer os feridos e sepultar os mortos; segundo, preservar a liberdade e a democracia; terceiro, processar os culpados. Algumas televisões brasileiras traduziram erradamente **prosecuted** como perseguidos, mas esse verbo inglês significa

processar, ou seja, vai-se à Justiça, processá-los, e não se vai igualar aos terroristas para assassiná-los. Essa declaração do presidente norte-americano está à altura da grandeza daquele país, da grandeza daquele povo, nesta hora de dor que a nação norte-americana enfrenta.

Ainda existe algo a destacar. As televisões transmitiram declarações de populares nas ruas. A preferência número um é socorrer os feridos e enterrar os mortos. Não se ouvia ninguém falando em vingança ou em qualquer outro tipo de atitude que estimulasse o Governo norte-americano a represálias. Tudo estava dentro daquilo que o presidente norte-americano disse: os responsáveis **will be prosecuted**, ou seja, os responsáveis serão processados e não perseguidos nem assassinados.

Nesta hora de dificuldade, fomos testemunhas de cenas inacreditáveis, que talvez nenhum de nós pensasse que seus olhos veriam um dia. Nem o produtor do filme mais sensacionalista poderia imaginar que isso iria acontecer. A tecnologia de hoje, com satélites e televisão, coloca-nos dentro do acontecimento – vemos aquela aflição e aquela dor – e nos faz partícipes desses fatos. Então percebemos como a humanidade desce a níveis tão baixos. O ser humano, feito à imagem e semelhança de Deus, transforma-se numa imagem e semelhança satânica para fazer isso com pessoas inocentes. Segundo as primeiras informações, nesse atentado cerca de dez mil inocentes perderam suas vidas.

Nessa oportunidade, apresentamos ao Embaixador americano, ao povo e ao Governo dos Estados Unidos nossa admiração pela grandeza da declaração do Presidente George W. Bush, que é um fato positivo no meio de tanta dor, no meio de tanto sofrimento, diante desses lamentáveis acontecimentos.

Era o que queria dizer.

Cumprimento os Senadores Ademir Andrade e Lúcio Alcântara pela iniciativa de propor o encaminhamento do voto de pesar do Senado brasileiro ao Senado norte-americano, ao Governo e ao povo daquele país.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Lúcio Alcântara, primeiro signatário de um dos requerimentos.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para encaminhar votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não vou me alongar porque a brutalidade dos fatos fala por si mesma. A nossa solidariedade é para com o povo

americano. Não há argumento de nenhuma espécie, muito menos de natureza ou de ordem política, que possa justificar atos de terrorismo, os quais, às vezes, cega as pessoas, levando a atitudes como essa, que terminam ceifando a vida de milhares de pessoas inocentes.

Tanto esse requerimento como aquele de autoria do Senador Ademir Andrade foram apresentados de acordo com o Regimento. Penso que há unanimidade na nossa proposta de solidariedade ao povo e ao Congresso americano, porque, volto a dizer, não há argumento de nenhuma espécie que possa apoiar atitudes dessa natureza.

O principal motivo da nossa manifestação neste momento é o respeito à democracia, aos direitos humanos, à liberdade. Há fóruns apropriados e maneiras diversas de se estabelecer o contraditório e de se enfrentar oponentes. De modo algum podemos tolerar, sob qualquer tipo de argumento, atos dessa natureza.

Movem-nos justamente o amor à liberdade, a defesa dos direitos humanos, a solidariedade para com esses inocentes massacrados, que desapareceram tragicamente.

Não podemos avaliar as proporções desse desastre, nem as repercussões, os desdobramentos que terão. Devemos rezar para que não seja o início de uma escalada da insensatez.

Apresentei esse requerimento para que refletíssemos sobre a gravidade da hora presente. Espero que se unam os democratas do mundo, aqueles que respeitam os valores humanos, a fim de encontrar fóruns e mecanismos para resolver os inumeráveis conflitos que eclodem nas várias partes do mundo sob motivações as mais diversas, algumas inteiramente justas. Não podem alguns, de nenhuma maneira, encontrar eco para suas dores, para seus sofrimentos em gestos dessa natureza.

A fundamentação do meu requerimento baseia-se, justamente, no respeito aos seres humanos, aos amantes da paz, aos que consideram a liberdade um valor eterno e definitivo que precisamos assegurar e defender a qualquer preço.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Ademir Andrade, primeiro signatário do segundo requerimento.

S. Ex^a disporá de até cinco minutos.

O SR. ADEMIR ANDRADE (PSB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{es} e Srs. Senadores, meu requerimento tem basicamente o mesmo teor daquele apresentado pelo Senador Lúcio Alcântara e contém, inclusive, a assinatura do Senador Mozarildo Cavalcanti.

Manifesto ao Plenário, em nome do meu Partido, o Partido Socialista Brasileiro, a minha dificuldade de compreender aquilo a que assistimos hoje pela manhã. O mundo inteiro está estarelecido diante dos fatos e da ousadia dos terroristas neste planeta. Tudo leva a crer, pela forma como esse ato bárbaro foi praticado nos Estados Unidos, que a ação suicida do chamado **kamikaze** seja de autoria de um segmento islâmico – os comentaristas do mundo inteiro supõem ou pressupõem isso.

Pode-se dizer tudo dos Estados Unidos. Entretanto, caso se comprovem as expectativas que todos os comentaristas fazem até este momento, não podemos negar que os Estados Unidos permitem até que pessoas de fora, conhecidas, se instalem no país e pratiquem um ato bárbaro dessa magnitude.

Creio que as lideranças de todo o mundo devem preocupar-se com fatos dessa ordem, discutindo-os e analisando-os. Se realmente esse ato é oriundo de um segmento islâmico deste Planeta, é preciso que o mundo esteja atento para o que está acontecendo, por exemplo, no Afeganistão, onde uma corrente mais sectária do islamismo assumiu o poder e domina aquele país com mão de ferro. Não há liberdade de espécie alguma. Estão destruindo monumentos que fazem parte da nossa história e, quando derrubam as estátuas milenares de Buda e outras obras antigas, ferem cada um de nós, e não temos visto nem ouvido manifestações de chefes de nações do Planeta contra esses atos de barbárie praticados no Afeganistão, basicamente pelos talibãs.

Recentemente, também no Afeganistão, esses mesmos donos absolutos do poder prenderam missionários, colocando-os na cadeia, e podem até condená-los à prisão perpétua ou até à pena de morte por estarem pregando a religião católica naquele país.

O mundo inteiro tem o direito, o dever e a obrigação de interferir num governo como o do Afeganistão, extremamente fechado, que pratica o poder baseado no fanatismo e não permite ao povo professar outra religião, nem mesmo falar de outra religião, sob pena de ser considerado criminoso.

Em pleno século XXI, admitirem-se espécies de governo como esse é um erro do Planeta como um todo. Creio que as Nações Unidas, por meio das prin-

cipais lideranças mundiais, deveriam estar atentas a esses acontecimentos. As principais nações do mundo, principalmente o grupo G-7, junto com a União Soviética, deveriam tratar com mais cuidado e atenção as brigas entre Israel e o povo palestino, que luta pela implantação do seu Estado.

Ninguém sabe ainda de onde veio concretamente essa ação terrorista, que, usando aviões com passageiros, demoliu os dois maiores prédios dos Estados Unidos e com eles a vida de centenas de pessoas, que acenavam e se atiravam desses prédios de 411 metros de altura, em total desespero, por não encontrarem nenhuma alternativa de sobrevivência.

Creio, Sr^{as} e Srs. Senadores, que esses fatos deverão dar um rumo diferente à política do nosso Planeta. O Brasil é um país importante no contexto mundial, tem uma população imensa e um Produto Interno Bruto equivalente ao das primeiras nações do mundo e deve assumir uma posição de busca, de encontro de um caminho, ainda que esse caminho seja a interferência, ou a ação, em países que não respeitam a liberdade, nem sequer a liberdade de culto de seu povo.

Manifestamos a nossa solidariedade ao povo e ao Congresso americano, aos familiares do número incontável de vítimas que sofreram com esse bárbaro ato terrorista.

É a manifestação que faço em nome do meu Partido.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Renan Calheiros.

O SR. RENAN CALHEIROS (PMDB – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de subscrever os requerimentos e, em nome do meu Partido, apresentar solidariedade ao povo norte-americano, diante desse atentado bárbaro, cruel, repulsivo, talvez o mais covarde de toda a história da humanidade. Simultaneamente, pedimos sensatez, bom senso, muito equilíbrio com os destinos da humanidade.

Em poucas palavras, esse é o posicionamento do PMDB, o meu Partido, neste momento de muita dor.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Jefferson Péres, por cinco minutos.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, creio que a maior parte da humanidade se encontra em estado de choque.

Jamais esperávamos que o terrorismo chegasse a cometer um atentado dessa magnitude e de tamanha brutalidade. Ao mesmo tempo que sentimos tristeza, pesar por um número tão grande de vítimas inocentes, cria-nos uma sensação de impotência ao constatarmos a vulnerabilidade da maior potência mundial, atingida em seu coração. Mostra como é inútil o sistema antimíssil que o Governo George W. Bush teima em instalar.

De que adiantaria o sistema em funcionamento numa situação como essa, em que apenas um terrorista toma um avião e investe contra o Pentágono e os dois maiores edifícios de Nova Iorque? Poderia ter sido a Casa Branca. Portanto, não há defesa contra o terrorismo insano.

Mas esse fato também nos deve fazer meditar a respeito da necessidade de o Brasil ser um país mais presente no cenário internacional. Não podemos esperar paz sem justiça. Vivemos num mundo injusto. Não temos sido solidários o suficiente com a tragédia do povo palestino, por exemplo. Embora reconheçamos o direito de Israel à existência, deveríamos ser mais atuantes para ver reconhecidos os direitos daquele povo sofrido, e, principalmente, o direito de fundação de um estado nacional soberano. Enquanto isso não for feito, não haverá paz no mundo e ilha segura no Planeta.

Espero que a discussão seja retomada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, a fim de que o Congresso Nacional seja mais presente na elaboração e na execução da política exterior do Brasil, que pela sua tradição de paz, por possuir também uma diplomacia reconhecidamente eficiente, e pelo que o país representa, pelo seu tamanho, pela sua população e pela sua economia, deve ter um peso maior, repito, no cenário internacional.

Eu voto não com satisfação, porque não se pode ter satisfação nesta hora, mas inteiramente solidário com o requerimento dos Senadores Ademir Andrade e Lúcio Alcântara, que não exprime todo o nosso sentimento de dor e de tristeza. E, sobretudo, Sr. Presidente, o que é terrível para todos nós, volto a dizer, é nos deixar uma sensação enorme de insegurança e de impotência.

Era o que tinha a dizer.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Iris Rezende. S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presi-

dente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero manifestar a nossa solidariedade ao povo americano, associando-me à iniciativa dos ilustres Colegas com a apresentação desse requerimento e solidarizo-me – permita-me V. Ex^a, em nome do meu Estado, em nome do povo goiano – com o povo dos Estados Unidos, diante desse quadro realmente estarrecedor.

Estou certo de que não há uma pessoa hoje neste País que não esteja perplexa, estamos como que vivendo um pesadelo, tão grave foram os acontecimentos desta manhã, naquele país.

Solidarizando-me, Sr. Presidente, com o povo americano, entendo que o terrorismo nunca foi aceito, principalmente pelo povo brasileiro. Nunca. Quando elementos ativos do arbítrio partiram para a prática de atos terroristas, perderam o restinho de apoio ou de simpatia que por ventura usufruíam junto à população brasileira. Se não aceitamos aqui a violência, entendo que o mundo não pode também aceitá-la, sobretudo quando atos terroristas são utilizados.

Ontem, por exemplo, Sr. Presidente, ocupei durante razoável tempo a tribuna desta Casa, manifestando a preocupação da sociedade brasileira com a questão da segurança pública em nosso País. E à noite, ou pela manhã de hoje, o Brasil era surpreendido com a notícia da morte do ilustre Prefeito da cidade de Campinas, em São Paulo. É esse o quadro. E, mais tarde, em nosso gabinete, já surpreendido com os fatos ocorridos nos Estados Unidos.

Entendo que todos, o Senado Federal, o Congresso Nacional brasileiro, o Governo brasileiro, precisamos realmente nos associar aos países democratas e assumir uma posição contra países que, se não têm como oficial o terrorismo, são condescendentes com terroristas. O terrorismo é realmente inaceitável nas ações humanas, porque são atos que atingem inocentes, pessoas que não têm a mínima culpa pelas ações de Estado ou de pessoas.

Assim, Sr. Presidente, manifestamos nosso repúdio a qualquer ato de terrorismo, seja aqui, seja nos Estados Unidos ou em qualquer parte da Terra. Mas é preciso que os países que adotam a democracia como sistema político imperante assumam uma posição firme, corajosa contra todo e qualquer país condescendente com terroristas.

Ao mesmo tempo, Sr. Presidente, quando se fala tanto de globalização, quando a facilidade de comunicação muda totalmente o comportamento da humanidade, se ontem eu dizia que é hora de se pensar nas injustiças daqui quanto à distribuição de renda, quanto às oportunidades que não surgem para uma parcela considerável da população, é interessante

que também o mundo, por meio dos governos constituídos, comece a pensar. Muitas vezes, no sufoco em que vivem muitos, enquanto alguns prosperam admiravelmente, outros vão à sarjeta. É hora, enfim, de uma reflexão mundial, de todos aqueles que realmente lutam pela paz e por um mundo melhor, onde impeça o respeito e a justiça.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à Senadora Heloísa Helena.

S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo me inscrever depois, pela Liderança, para falar sobre o nosso querido companheiro Toninho, Prefeito de Campinas.

Quero acrescentar o meu apoio ao requerimento feito pelos Senadores Ademir Andrade e Lúcio Alcântara. Penso que esse é um momento de dor, de sofrimento para milhares de pessoas que, de alguma forma, sentem como sua própria dor a dor que estão passando milhares de famílias de americanos, de brasileiros, de árabes, de imigrantes, de pessoas que certamente foram vítimas daquele atentado.

Talvez o mundo, e nós aqui do Senado também, devêssemos acordar diferentes a partir de amanhã. O que foi atingido por um ato terrorista foi a meca do capitalismo internacional, o deus do Planeta Terra, os donos do mundo; o que foi atingido pelo atentado foi o Pentágono, a estrutura da inteligência, a estrutura que fomentou tantas guerras, que patrocinou tantos atos de terrorismo internacional também em tantos países do mundo. Talvez devêssemos acordar diferentes a partir de amanhã, o que mostra claramente a necessidade de se repensar este mundo que estamos construindo. A nossa indignação, a nossa dor pelas mortes, pela dor, pelas lágrimas, pelas vítimas dos mais diversos atos de terrorismo no mundo, inclusive no mundo árabe e em tantos outros espaços do mundo, tem que ser igual. Não é o número de vítimas que necessariamente nos impõe a indignação com esses atos. Devemos questionar: Que mundo é este que estamos criando?

Neste momento em que vamos discutir internacionalmente ações diplomáticas e mecanismos para coibir atos de terroristas, devemos aproveitar para re-discutir os mecanismos para coibir – mas que não coíbem de maneira nenhuma – o narcotráfico internacional, que patrocina guerras, atos de terrorismo. O narcotráfico faz o que quer aqui no Brasil e no mundo.

Portanto, buscar mecanismos, buscar ações internacionais controlar o narcotráfico é de fundamental importância.

O Brasil, como o maior País da América Latina, tem que se posicionar contra qualquer ação dos Estados Unidos em relação a qualquer outra Nação ou qualquer outro povo. Este é um momento de reflexão e de investigação, porque, há alguns anos assistimos, indignados e estarecidos, a um ato igualmente horrível em Oklahoma, e depois identificaram-se grupos americanos patrocinando esses atos de terrorismo. Então, para evitar que o velho "delegado do mundo" queira se inspirar nesse ato para coibir de forma desastrosa, patrocinando atos de terrorismo oficial, é de fundamental importância que nos mobilizemos. Para impedi-lo, devemos acordar diferentes amanhã.

Muitos de nós não entendemos o que aconteceu quando famílias brasileiras ou famílias de não sei onde feriram-se numa pizzaria não sei onde ou num restaurante não sei onde. Agora, foi atingida – por isso esta discussão aqui – a Meca do capitalismo internacional, o Pentágono, onde funciona toda a inteligência militar quando não existe mais Guerra Fria. Isso nos obriga a repensar: Que mundo estamos criando? Um mundo de tantos conflitos e tantas guerras que acaba levando à morte milhares de trabalhadores; um mundo em que dez mil latinos, árabes, americanos que estavam no seu local de trabalho foram assassinadas num ato terrorista.

Espero que a partir de amanhã acordemos diferentes para repensar o mundo que estamos criando, para repensar as relações internacionais, para repensar como vivemos no mundo, para reconsiderar como o Brasil se posiciona em relação a conflitos étnicos, autodeterminação dos povos e soberania dos povos, para que não tenhamos que assistir outra vez a episódio tão desastroso, tão doloroso como o que aconteceu hoje e que tem ocorrido em várias outras circunstâncias.

O ato de hoje foi de alta complexidade, de alto risco. Com certeza, não se montou essa operação nas vésperas e de qualquer maneira. Foi um ato de alto risco que contou, com certeza, com a participação de estruturas oficiais dos próprios Estados Unidos. Não é fácil uma operação como a efetuada hoje.

Então, que acordemos diferentes amanhã! Repensemos a nossa contribuição para o mundo! Questionemos as normas estabelecidas para a vida em sociedade, para um mundo onde, em um só dia, mais de 10 mil trabalhadores acabam sendo assassinados em seu local de trabalho.

Amanhã repensemos o mundo, se não o pudermos fazer agora!

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino. S. Ex^a dispõe de até cinco minutos.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, efetivamente, o sentimento que domina a Casa, o sentimento que empolga a nossa razão neste momento é o espírito chocado, é o repúdio a este ato, a toda esta tragédia que se abateu sobre o povo americano e que nos impede até de discutir outros assuntos. A sessão de hoje deve ser dedicada a este trágico acontecimento. Não há como discutir questões que, embora cruciais para nós, foram superadas pela onda de preocupação e choque que se abateu sobre os nossos pensamentos.

Assinei o requerimento do Senador Lúcio Alcântara e do Senador Ademir Andrade, porque o sentimento que nos domina – sobretudo nesta hora, antes de tudo, antes de qualquer reflexão mesmo, embora a reflexão seja importante, decisiva, fundamental – é a solidariedade ao povo americano e ao Congresso que representa este povo democraticamente. Realmente, não nos domina outro sentimento senão este de solidariedade; a vontade de participar, de alguma forma, com socorro e conforto às vítimas deste atentado que deixou o mundo estarecido.

Ao mesmo tempo, é preciso invocar a razão para um esforço de tentativa de barragem ou de obstaculização dessa marcha da insensatez que virou insanidade. Não é possível que este ato terrível, absolutamente condenável sob qualquer ponto de vista, seja também deflagrador de uma escalada mundial de insanidades. Foi uma insanidade, mas tem que ser respondida pela razão. Deve-se encontrar, em nome da humanidade, uma solução. A razão precisa prevalecer. A insanidade tem que ser combatida com a razão; deve ser combatida exatamente com as ações que restabeçam justiça, sim.

Todos nós queremos que o espírito de justiça triunfe. Mas é preciso que, em nome da justiça, não se promova nenhuma escalada de insensatez e de insanidade pelo mundo afora. É mister compreender que, nesse esforço de restauração da razão, não se pode usar da violência para combater as mazelas, a injustiça clamorosa que se abate sobre tantos povos e sobre tantos seres humanos absolutamente excluídos do processo de enriquecimento dos pólos mais avançados do mundo. É preciso que fique claro que não é

pela violência que vamos fazer triunfar a justiça social. Refiro-me à justiça ética e moral que fale em nome da humanidade, e não da eficácia do processo produtivo que se acaba transformando em cruel exploração de tantos povos e de tantas majorias em nações cuja elite dominante está atrelada ao processo de especulação mundial. Não é pela violência que se atinge este objetivo, mas exatamente pela organização, pela razão, pelo protesto, pela democracia. Sim, pelo protesto pacífico!

É necessário que estejamos dispostos a apoiar todas as manifestações de protesto que se fazem em reuniões de cúpula do Sistema Financeiro Internacional, o qual explora tanto os povos. É necessário que sejamos capazes de nos organizar para dar força, por exemplo, ao Fórum de Porto Alegre, ao fórum social que novamente ocorrerá em Porto Alegre no início do ano próximo.

A Senadora Emilia Fernandes foi muito feliz em lembrar a importância do fórum justamente no dia de hoje, quando estamos aqui clamando para que a razão prevaleça, para que os combates às injustiças, às crueldades praticadas em nome da eficácia pela especulação financeira internacional, para que o combate se faça pela via democrática, porque vamos precisar dos povos do mundo inteiro. Vamos precisar que o povo americano também ingresse neste movimento de combate à injustiça que se instalou no mundo a partir das matrizes do capitalismo financeiro que são predominantemente instaladas nos Estados Unidos da América. Mas o povo americano tem que ser nosso aliado nesta luta e temos que ser solidários ao povo americano nesta hora de dor, de aflição e de angústia.

Acima de tudo deve prevalecer a razão, a luta democrática, a luta pela paz, sem violência, e o repúdio, evidentemente, às formas de exploração, mas não pela violência, não pelo terrorismo. O terrorismo e a violência são a negação da razão da humanidade, do espírito de evolução e de transformação que queremos que prevaleça no mundo.

Nossa solidariedade ao povo americano, o nosso repúdio mais frontal, mais decidido a toda e qualquer forma de terrorismo, a nossa afirmação de que o combate às formas de injustiças tem que ser feito pela razão e pela democracia.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Hugo Napoleão, que dispõe de cinco minutos.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr.

Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu não poderia deixar de juntar a minha voz, em nome da Bancada do Partido da Frente Liberal com assento no Senado Federal, para trazer realmente a minha estupefação, surpresa e o verdadeiro horror de que estou, como está a humanidade toda, tomado em função dos últimos acontecimentos nos Estados Unidos da América.

Tratou-se evidentemente de uma ação planejada fora e que burlou todos os sistemas de segurança, de defesa aeroportuária e aérea. E mesmo com ramificações em mais de uma cidade.

Ora, as milhares de vítimas, de pessoas trabalhando, homens e mulheres, com famílias constituídas, que, no labor do dia-a-dia, lutavam pela Pátria, pelo Estado, pela cidade e pelo bem-estar, suas vidas foram ceifadas por, evidentemente, um grupo malsinado que veio, em um momento extremamente difícil, trazer a dor para o Presidente, para o Governo, para os americanos e para, repito, a humanidade.

É evidente que já tomamos conhecimento de todas as manifestações a partir do Presidente Fernando Henrique Cardoso, do Ministro Celso Lafer, assim como de líderes de expressão internacional, como o Primeiro-Ministro Britânico, Tony Blair.

É claro que nessas horas é preciso uma reflexão profunda. Naturalmente, eles estão doídos, sofridos. Os norte-americanos estão perplexos, porque os sistemas militar, político e econômico foram profundamente abalados – em que extensão, efetivamente, não sei. O fato é que isso já teve reflexos negativos na economia internacional, espelhada pela reação negativa das Bolsas de Valores em todos os continentes e pela retração do dólar dos Estados Unidos.

Ora, num mundo globalizado como o de hoje, as conseqüências, indiscutivelmente, são as mais danosas, as mais perigosas. Dentro dessa perplexidade, fica a interrogação: até aonde vamos? Um estopim como esse pode gerar um conflito de proporções gigantescas.

Talvez aí por que o Presidente da República tenha convocado o Conselho de Segurança Nacional para uma reunião de emergência. Há pouco, estive na posse do Ministro José Coelho, do Superior Tribunal Militar, e vi de lá sair, às pressas, o Ministro da Defesa, Geraldo Quintão. Com razão, pois é preciso que todos estejamos alertas.

Não sou portador do mau agouro. Aqueles que me conhecem de perto sabem que sou um homem do otimismo; da soma, e não da diminuição; da multiplicação, e não da divisão, mas não posso realmente me

conformar com essa verdadeira barbárie, com essas cenas de características monumentais e ciclópicas a que assistimos diante dos televisores.

Gostaria de transmitir, neste momento, a todos aqueles e eventualmente também aos brasileiros envolvidos e vítimas o sentimento do profundo pesar e as esperanças para que o destino possa brevemente recompor a nação amiga do seu destino e o nosso País possa singrar os mares da paz dentro de uma ambiência de harmonia internacional.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Antero Paes de Barros, por cinco minutos.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (Bloco/PSDB – MT. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, este é o momento de apresentar a nossa solidariedade, eu não diria exclusivamente à nação americana e ao povo americano, mas ao mundo, porque esse atentado que ocorreu nos Estados Unidos com certeza atinge o conceito de cidadania e a todos que pensam na paz como um modelo a ser alcançado pelos cidadãos do mundo inteiro.

Só para se ter uma idéia da enorme extensão desse atentado, sou do Estado do Mato Grosso, principalmente na Capital Cuiabá, há pessoas cujos parentes trabalham naqueles prédios que explodiram hoje. Isso demonstra que não há ninguém inteiramente ausente deste problema, que é mundial.

Entendemos ser este o momento de nos posicionarmos claramente contra o terrorismo e contra a violência. É o momento de o mundo repensar a política externa praticada por alguns países, inclusive os Estados Unidos da América, de reavaliar os conflitos do Oriente Médio, de questionar a política externa adotada pelo Primeiro-Ministro israelense Ariel Sharon, no confronto entre Israel e a Palestina.

Sr. Presidente, espero que este acontecimento nos leve à paz e não à retaliação, que este acontecimento mostre que a vocação pela paz, pelas soluções diplomáticas condiz muito mais com a raça humana do que qualquer tipo de terrorismo, que deve ser condenado.

Neste momento, como brasileiro e Senador da República, é nosso dever e nossa obrigação estar solidário à dor da Nação americana e alertar que os caminhos do mundo dirigem-se cada vez mais para a diplomacia e não para o terrorismo ou para a guerra.

Era o que tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Casildo Maldaner. (Pausa.)

Concedo a palavra à próxima oradora inscrita, Senadora Marina Silva, que disporá de até 5 minutos.

A SRA. MARINA SILVA (Bloco/PT – AC. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o momento é de perplexidade para todos nós.

Todas as pessoas que pensam o bem da humanidade fazem reflexões humanistas em termos planetários, mesmo sabendo que vivemos em um sistema perverso, em que esses valores, muitas vezes, demonstram alienação, romantismo ou ingenuidade. Prefiro continuar com essa visão romântica e talvez ingênuo a apostar nessa perversa lógica da barbárie na modernidade.

O que estamos fazendo com a civilização é monstruoso. Aumentamos, de uma forma incalculável, do ponto de vista técnico, o **homo bellicus**, que antes foi **habilis** – mais humano, mais voltado para a criação de uma existência pensante, solidária e que se diferenciava dos outros animais por ter valores éticos e uma regulação que lhe fazia conservar a espécie. Lamentavelmente, a nossa técnica evoluiu mas não teve um acompanhamento mínimo de ética, o que nos possibilitaria oferecer um modelo sustentável do ponto de vista da sobrevivência da nossa própria espécie.

Destarte, Sr. Presidente, neste momento, penso nas vítimas e nas pessoas inocentes. Graças a Deus, sou pacifista, não advogo a violência como forma de resolver problemas, porque não separo os fins dos meios. Estes pervertem aqueles e o fato de serem os fins alterados pelos meios não acarreta o resultado que esperamos. Por mais que sacralizemos esse método em nosso discurso, a nossa prática acaba tornando-o abominável e inaceitável!

Infelizmente, estamos vivendo um dia a respeito do qual muito refletirão os historiadores, os sociólogos, os filósofos, os religiosos e os teólogos. Espero que a resposta a esse lamentável acontecimento, com dimensões planetárias, não seja a violência, a revanche, tampouco a demonstração de que, ao serem desmoralizados os símbolos e os adornos da civilização ocidental – aquilo que entendem ser a maior expressão da cultura norte-americana –, se deva responder de qualquer forma, em qualquer lugar, utilizando os mesmos meios.

Espero que haja uma mudança na política internacional, nas relações internacionais e, acima de

tudo, que a economia ceda um pouco o espaço para a filosofia e que esta ceda um pouco o espaço para as reflexões espirituais, porque estamos perdendo o rumo, estamos nos tornando, cada vez mais, **homo bellicus**, deixando de ser **homo sapiens**.

O SR. PRESIDENTE (Romero Jucá) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Romero Jucá. S. Ex^a dispõe de até 5 minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero também somar minha voz a todas as que hoje, nesta Casa, condenaram os atos ocorridos nos Estados Unidos e solidarizaram-se com o povo norte-americano e com todas as nações do mundo. Esse ataque, covarde, vil, não foi específico à população americana. Ao fazer o que fizeram, na verdade, atingiram a humanidade como um todo. Assim, não podemos concordar com atos como esse.

O Governo brasileiro está consternado, perplexo com essa questão; o Presidente Fernando Henrique Cardoso convocou o Conselho de Segurança Nacional para discutir medidas de segurança internas e, sem dúvida nenhuma, outros países estão fazendo o mesmo, para que possam se organizar e, mais do que isso, se unir numa cruzada mundial contra o terrorismo. Temos que aproveitar esta oportunidade para unir todas as nações e banir o terrorismo da face do planeta. Não podemos concordar com atos covardes, que ceifam milhares de vidas inocentes por conta de qualquer disputa política, territorial, religiosa ou qualquer outra questão dessa ordem.

Em nome da Liderança do Governo, quero encaminhar favoravelmente ao requerimento. Quero, ainda, registrar, em meu nome e em nome do Governo, a consternação e os votos de pesar ao povo norte-americano pelas perdas e pelos atos que sofreram na manhã de hoje.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Casildo Maldaner. S. Ex^a disporá de 5 minutos.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Quero pronunciar apenas duas palavras neste momento, Sr. Presidente.

O Senador Gerson Camata manifestou, nos termos seguintes, o pensamento do Presidente George Bush: primeiramente, vamos socorrer os feridos; depois, vamos dar abrigo, destino, vamos velar aqueles que perderam suas vidas; em seguida, vamos manter

a democracia e, por último, temos que buscar os responsáveis.

Neste momento, não há dúvida – todos acompanham de perto – de que devemos, acima de tudo, prestar solidariedade aos irmãos norte-americanos. Nesses requerimentos, apresentados pelos Senadores Lúcio Alcântara e Ademir Andrade, esta Casa e o Brasil emprestam solidariedade a milhares de pessoas que desaparecem e às suas famílias. Somos irmãos e estamos todos juntos. E, ao lado da solidariedade, temos que fazer uma reflexão sobre como encontrar caminhos para buscar a paz. Fico preocupado, pois, se não houver alguns países, alguns setores que intermediem neste momento, podem acontecer coisas mais graves. Se não se manifestarem pessoas que proponham uma reflexão, temo por que aconteçam coisas mais graves do que as que já vêm ocorrendo. Se começar o conflito, é difícil de segurar.

Neste momento, tentar apaziguar a situação talvez seja o grande caminho. Estamos vivendo um outro momento no mundo e penso que é a hora de a turma do "deixa disso" usar a cabeça.

Como dizia o Senador Roberto Saturnino, estamos todos voltados para a irmandade, a solidariedade, acima de tudo, às muitas vidas, famílias, seus entes e ao que está acontecendo, a essa ameaça ao sistema democrático que existe no mundo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação os Requerimentos n.ºs 506, 507 e 508, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa associa-se às manifestações de solidariedade prestadas ao povo norte-americano, principalmente às famílias enlutadas das vítimas dos diversos atentados ocorridos hoje, e desejar que este momento sirva de reflexão, e que a paz no mundo se aprofunde e se consolide.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimentos que passo a ler.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 509, DE 2001

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do em-

presário José Ermírio de Moraes Filho, ocorrido hoje em São Paulo:

- a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;
- b) apresentação de condolências à família e ao Estado;
- c) representação nos funerais.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. –
Pedro Piva – Romeu Tuma.

REQUERIMENTO Nº 510, DE 2001

Requer a inserção em Ata de voto de pesar pelo falecimento do empresário José Ermírio de Moraes Filho, com apresentação de condolências à família.

Com fundamento no disposto nos artigos 218 e 221 do Regimento Interno do Senado Federal, requero a Vossa Excelência a inserção em Ata de um Voto de Pesar pelo falecimento hoje, 11 de setembro de 2001, do empresário José Ermírio de Moraes Filho, com apresentação de condolências à sua família.

Justificação

Faleceu, por volta das 13 horas de hoje, em São Paulo, aos 77 anos de idade, o empresário José Ermírio de Moraes Filho, irmão de Antônio Ermírio de Moraes, presidente do Conselho de Administração do Grupo Votorantim, em São Paulo. José Ermírio sofria de câncer, foi operado com êxito, mas estava bastante debilitado ultimamente.

José Ermírio de Moraes Filho, na melhor acepção do conceito de tradição familiar, honrou o nome do empreendedor clã dos Ermírio de Moraes. Sempre incansáveis trabalhadores por um Brasil próspero, com uma indústria forte, competitiva, independente.

O Brasil perde na ausência de José Ermírio de Moraes Filho, o exemplo de liderança, de disposição em construir um futuro melhor para esta nação.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. –
Senador **Pedro Simon.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Os requerimentos dependem de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Srs. Senadores que o desejarem.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra a V. Ex^a por cinco minutos.

O SR. PEDRO PIVA (Bloco/PSDB – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, num dia extremamente conturbado e triste por que passa todo o mundo, temos no Brasil uma notícia extremamente triste: o falecimento do empresário José Ermírio de Moraes Filho.

Nascido a 26 de novembro de 1926 – faria 75 anos –, José Ermírio de Moraes foi um dos maiores batalhadores pela indústria nacional que o País já possuiu. Fez seus primeiros estudos nos Estados Unidos. Formou-se em Engenharia e voltou ao Brasil para trabalhar, o que fazia há mais de 55 anos. Trabalhou até o último dia e até o último alento de suas forças. Foi um dos maiores nacionalistas que o País já possuiu. Todas as suas empresas estão no Brasil. Trata-se do maior grupo industrial brasileiro.

A família Ermírio de Moraes aliou o trabalho, a dedicação e a honestidade em prol do desenvolvimento deste País. O seu pai, José Ermírio de Moraes, foi Senador da República e representou o Estado de Pernambuco nesta Casa. O seu sogro era o velho Comendador Pereira Ignácio. Houve, então, uma conjugação de um pernambucano de boa cepa, de um português de boa cepa e da sua mulher, Neide Ugolini de Moraes, uma italiana de boa cepa.

Como sempre digo, São Paulo é feito disso e, por isso, tornou-se grande, porque soube aproveitar as pessoas de outros Estados e reconhecer o talento de quem foi trabalhar. Com isso, transformou-se num grande Estado. Esse é o talento das pessoas de bem.

José Ermírio ajudou a tudo o que era possível neste País e lutou denodadamente, sempre defendendo o capital nacional. Era obstinado a esse respeito. A sua família fala e provocou discussões acirradas até com o Governo sobre o problema energético. Faz cinco ou seis anos que o grupo Votorantim fala que haveria escassez de energia – e ocorreu. Ele realizou, durante a sua vida, uma série de empreendimentos que lhe dão quase autonomia nas suas empresas. Trata-se do maior grupo privado industrial do País. Na contramão da história, quando os bancos deram lucros fabulosos, ele, embora tenha um pequeno banco, para as atividades do seu conglomerado, continuou um industrial, que é a sua atividade-mãe. Ele ajudou a Beneficência Portuguesa, o Hospital Cruz Verde, era presidente do Hospital do Câncer – onde faleceu –, colaborou com todos os esportes, com o tênis, com o futebol. Dedicou a sua vida inteira em ajudar, ajudar e ajudar o outro. Preocupou-se enormemente com a justiça social.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ele dedicou, no seu último balanço, R\$36 milhões às causas sociais, aos hospitais, aos carentes e aos menos favorecidos. É uma perda irreparável de um homem quase insubstituível, que ainda mantém uma companhia fechada brasileira. Eu que sempre falo sobre a desnacionalização da indústria brasileira vejo com tristeza a morte de um dos últimos bastiões de uma empresa inclusive familiar. É uma empresa de família.

Sr. Presidente, sou um dos mais assíduos desta Casa, tinha apenas uma falta e faltei dois dias porque fui, na terça-feira passada, nas suas Bodas de Ouro. Ele fez questão de dar uma festa familiar. Amparado pelos filhos e pelos netos, compareceu à missa de ação de graças, onde entrou comovido. Todos os presentes choraram, família, pouquíssimos amigos, inclusive este que vos fala. Ele assistiu à missa de ação de graças. Todos perguntaram o porquê de tamanho esforço para assistir à missa e estar presente ao jantar. Ele demonstrou: era sua despedida. Ele despediu-se da família e dos amigos. E cada neto orava uma parte da missa. Todos choravam copiosamente. E o pedido final que José Ermírio fez foi que a próxima geração – seria a terceira –, acontecesse o que acontecesse, ficasse sempre unida, defendendo os interesses legítimos do Brasil e da nacionalidade.

É com profundo pesar que faço este pronunciamento. Tenho certeza de que falo em nome de todo o Senado brasileiro. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Romeu Tuma por cinco minutos

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, seria desnecessário usar o microfone para fazer as referências ao Dr. José Ermírio de Moraes visto o pronunciamento do Senador Pedro Piva, que gozava da amizade e da convivência com a família Ermírio de Moraes. Mas, como paulista, não me podia deixar de manifestar, sendo solidário ao requerimento do Senador Pedro Piva.

José Ermírio de Moraes e Antônio Ermírio de Moraes dividem no cenário político-empresarial brasileiro uma conduta ética invejável diante de todos aqueles que procuram de qualquer forma destruir a empresa brasileira.

O Senador Pedro Piva falou do espírito de nacionalidade e da manutenção de uma indústria eminentemente nacional. Várias vezes, em discussão, ouvi os dois referirem-se ao problema da energia. Nenhuma vez deixaram de investir nesse setor, para que

suas indústrias continuassem de pé caso viesse o apagão. Eram homens de previsão: há dezenas de anos, já pensavam e investiam nos setores importantes da economia brasileira.

Quanto ao campo social, o Senador Pedro Piva já fez referência, mas não esqueço a Associação da Criança Defeituosa, instituição importante que assiste às crianças defeituosas em favor da qual José Ermírio sempre atuava. Ele tinha também a preocupação com o futuro da juventude menos abastada deste País.

Certa vez, participaram da vida política e tiveram uma decepção tremenda. Sofreram com isso, mas nunca deixaram de participar da política brasileira, como empresários e empreendedores que merecem todo o nosso respeito e carinho.

Solidarizo-me com o Senador Pedro Piva pelo requerimento apresentado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Iris Rezende por cinco minutos.

O SR. IRIS REZENDE (PMDB – GO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s. Senadores, quero, nesta oportunidade, em nome de Goiás, associar-me às homenagens que esta Casa presta a José Ermírio de Moraes Filho.

Não tenham dúvida de que não são apenas os paulistas, mas os goianos também, que choram a morte desse grande brasileiro, porque os paulistas não se limitaram, no passado, a descobrir Goiás em busca do ouro, em busca da riqueza do nosso subsolo; os paulistas têm estado presentes em todos os momentos da história de Goiás. Quando, por exemplo, se plantava a pedra fundamental da nova capital, hoje Goiânia, foram os universitários da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco que doaram à cidade o monumento do Anhangüera, que se encontra na praça central de Goiânia, sob a liderança de Ulysses Guimarães, Franco Montoro e tantos outros líderes estudantis à época. E foi a família de José Ermírio de Moraes, sob a coordenação sobretudo dos dois filhos, Antônio e José Ermírio de Moraes Filho, que implantou em Goiás a primeira grande indústria de extração do níquel, abundante em nosso Estado, a CNT (Companhia Níquel Tocantins), uma indústria que, há mais de 20 anos, vem gerando milhares de empregos para trabalhadores de Goiás.

Enfrentaram muitas dificuldades. Não existia energia nem estrada para escoar a produção. Foram realmente determinados. Implantaram uma das maiores indústrias do gênero no Brasil, no Município de Ni-

quelândia, motivo de orgulho e sobretudo de segurança para os goianos.

De forma que Goiás deve muito à família Ermírio de Moraes e, na hora em que o Criador convoca para seu Reino José Ermírio de Moraes Filho, nós nos associamos a essas homenagens, em nome do meu Estado.

Aqui no Senado Federal, manifestamos o nosso reconhecimento pelo que ele representou e continuará representando para o Brasil, como um dos brasileiros determinados, que, quando o Brasil ainda caminhava com dificuldades para sua industrialização, ao lado do irmão, prestou uma grande colaboração à industrialização do Brasil. Trabalhadores, sérios, honrados, determinados, exemplares, amantes deste País, tenho certeza disso. Tenho o privilégio de conviver com a família. Como goiano que acompanhou as ações deles em nosso Estado, nesta hora, digo à família que continuaremos buscando na vida de José Ermírio de Moraes Filho o exemplo para a luta por um Brasil melhor.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação os Requerimentos n.ºs 509 e 510, de 2001.

As Sr^{as} e os Sr^s Senadores que os aprovam permanecerem sentados. (Pausa.)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

A Presidência designa os Sr^s Senadores Pedro Piva, Romeu Tuma e José Sarney para representar o Senado nos funerais.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concederei a palavra, pela Liderança, conforme o Regimento, apelando aos oradores que se atenham ao tempo regimental, pois ainda apreciaremos os itens da Ordem do Dia.

Concedo a palavra ao nobre Senador Paulo Hartung, como Líder, por cinco minutos, para uma comunicação urgente de interesse partidário.

O SR. PAULO HARTUNG (Bloco/PPS – ES. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, passo a ler a nota da Comissão Executiva do Diretório Nacional do Partido Popular Socialista – PPS, sobre os episódios ocorridos nos Estados Unidos:

Paz – Por Uma Nova Ordem Mundial.

O Partido Popular Socialista condena duramente os atentados terroristas que se abateram sobre os Estados Unidos no dia

de hoje e lamenta, consternado, as vidas ceifadas de forma insana e inútil. O terrorismo, crime contra a humanidade, e a intolerância nunca foram caminhos válidos para dirimir questões políticas e outros interesses dos povos. Elas tornam-se ainda mais absurdas quando adentramos o século XXI, que, julgamos, pode vir a ser mais radiante para o futuro da civilização.

Os dramáticos fatos que ora presenciamos nascem, na verdade, da intolerância que ainda se espalha pelo mundo – o fundamentalismo religioso, as exacerbações nacionalistas, o recrudescimento nazifascista, o terrorismo de Estado, o aumento das desigualdades entre nações e, também, a arrogância de algumas potências, entre elas os próprios Estados Unidos, que teimam em querer se manter como uma espécie de gendarmaria do globo terrestre. Os povos de todo o mundo não podem continuar a viver sob pânico, mas em cooperação e em paz.

Nesse contexto, cremos que a postura de todas as nações democráticas, a par de punir os responsáveis pelos atentados com o rigor da lei, é impedir revanchismos, combater a violência e o terrorismo, de grupos ou de Estados. E também a de buscar soluções para problemas graves das desigualdades entre os povos ou dos conflitos como os que se verificam no Oriente Médio ou da verdadeira tragédia econômica e social existente no dilacerado continente africano.

Não à violência, à intolerância, à injustiça, ao terrorismo. Viva a democracia e a fraternidade. Viva a paz entre os povos.

Uma nova ordem mundial se impõe.

Brasília, 11 de outubro de 2001.

Presidente Nacional do PPS, Senador Roberto Freire.

Era esse o sentido da minha comunicação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra à nobre Senadora Heloísa Helena, como Líder, por cinco minutos, para comunicação urgente de interesse partidário.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Sr^s Senadores, o Senador Geraldo Cândido e vários outros Senadores já tiveram a oportunidade,

inclusive na aprovação do requerimento de pesar, de se pronunciarem em relação à trágica morte, ao covarde atentado de que foi vítima nosso querido companheiro Toninho, Prefeito de Campinas.

O Partido dos Trabalhadores emitiu uma nota oficial que passo a ler para que fique registrada nos Anais da Casa:

Nota Oficial

Partido dos Trabalhadores

O Partido dos Trabalhadores, perante a trágica morte do Prefeito de Campinas, Antônio da Costa Santos, o Toninho do PT, assassinado covardemente na noite de ontem, manifesta sua solidariedade aos familiares, denuncia e lamenta o estado de violência que impera nos grandes centros, retrato da falência de um modelo excludente.

O PT exige das autoridades constituídas a total apuração desse bárbaro crime que vitimou um companheiro que, em pouco tempo, devolveu à população de Campinas, cidade que governava, a esperança e a crença em uma vida melhor. Campinas experimenta um momento novo, de implementação de políticas públicas, de combate às desigualdades, de investimentos nas áreas sociais, especialmente dirigidos às regiões de periferia e seu povo pobre.

Toninho tem sido um exemplo de corajosa e histórica luta contra a corrupção e o crime organizado em Campinas. [Repito: Toninho, do PT, Prefeito de Campinas, assassinado covardemente na madrugada, é um exemplo de corajosa e histórica luta contra a corrupção e o crime organizado.

O PT denuncia e exige da Polícia e da Justiça apuração e punição dos responsáveis pelo lamentável ocorrido, tendo em vista todas as hipóteses consideradas pela investigação policial.

Os companheiros do PT rendem esta homenagem, justo reconhecimento ao companheiro Toninho, que optou sempre por levar uma vida de cidadão comum, e também ao povo de Campinas, pela crença e participação na construção de um Brasil igualitário e fraterno.

Manifestamos nossa solidariedade neste momento de dor à família de Toninho, a todos as companheiras e companheiros do PT, ao povo de Cam-

pinas e a todos as brasileiras e brasileiros que lutam efetivamente contra todas as formas de violência e de truculência covarde como essa. O nosso companheiro Senador José Eduardo Dutra, com vários companheiros e companheiras do PT, encontra-se na cidade de Campinas para dar o nosso abraço de solidariedade. Estamos, mais uma vez, exigindo a apuração, até em função do trabalho rigoroso, do trabalho vigoroso que vinha sendo desenvolvido pelo companheiro combatendo todas as formas de corrupção, o crime organizado na cidade. E nós estamos buscando todos os mecanismos de investigação para apuração desse crime bárbaro.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Prorrogo a Hora do Expediente para assegurar a palavra aos oradores inscritos apelando para que se restrinjam ao tempo regimental de cinco minutos.

Concedo a palavra ao primeiro orador inscrito Senador Waldeck Ornélas.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os jornais de hoje trazem uma péssima notícia para os trabalhadores brasileiros. Aliás, hoje é um dia terrível, seja pelos acontecimentos ocorridos nos Estados Unidos, seja em face dos diversos falecimentos registrados aqui nesta Casa no dia de hoje.

Mas quero me referir à suspensão a que a Caixa Econômica Federal está obrigada do pagamento de benefícios da Previdência Social nas casas lotéricas em todos o País. Essa foi uma medida que adotei quando exerci o Ministério da Previdência e Assistência Social em conjunto com o Presidente da Caixa Econômica Federal, Dr. Emilio Carazzai. Era preciso cuidar da comodidade dos trabalhadores brasileiros e, particularmente, dos velhinhos do INSS, dos aposentados e dos pensionistas do nosso País. Não bastava uma medida somente; era preciso, era necessário um conjunto de medidas que viessem a alcançar o objetivo de assegurar o fim das filas na Previdência Social. E isso se conseguiu. Uma das medidas foi exatamente acrescentar à rede de pagamento de benefícios as 8.500 casas lotéricas do País. De outro lado, existem Municípios que não têm agências bancárias, mas têm, pelo menos, uma casa lotérica. Dessa forma, esses serviços que estavam ainda em uma fase inicial, embrionária e que no último mês pagaram a 121.200 beneficiários, estão sendo suspensos por meio de uma liminar. Vejam os senhores: uma liminar concedida por um juiz federal, singular, em primeira instância. É muito significativo registrar isso no dia em

que o Congresso Nacional promulga a emenda constitucional que regula, limita e controla as medidas provisórias.

É preciso que o Poder Legislativo também se volte para coibir o abuso das liminares. Nesse caso, essa liminar presta um desserviço aos trabalhadores brasileiros porque suspende o pagamento de benefícios previdenciários por meio das casas lotéricas. Veja-se a contradição, o paradoxo. Argumenta-se a segurança nas casas lotéricas. Ora, é exatamente o contrário: todas as atividades exercidas pelas casas lotéricas implicam ingresso de recursos, entrada de dinheiro. A única atividade que implica saída de dinheiro e, por conseguinte, redução do volume de recursos em caixa é exatamente o pagamento dos benefícios previdenciários, o que agora está sendo suspenso por essa liminar. Espero que o bom senso venha a fazer com que essa liminar seja revogada, até porque, diz o jornal, "a Justiça não proibiu serviços como o pagamento de contas de água, luz e telefone e o próprio recolhimento de guias do FGTS e do INSS."

Essa medida que é a favor do trabalhador, já que objetiva chegar às localidades menores e acabar com as filas na Previdência Social, dentro de um conjunto de outras medidas que pude adotar no período em que exerci o cargo de Ministro, está sendo revogada provisoriamente, com base numa liminar, de modo injusto e incorreto em relação aos trabalhadores brasileiros. Por isso, quero deixar lavrado meu protesto e fazer um apelo para que haja a revisão voluntária da liminar por parte do juiz que a concedeu, para que não fiquem prejudicados os trabalhadores brasileiros e, particularmente, os velhinhos do INSS, os aposentados e os pensionistas do nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador, Senador Osmar Dias, que dispõe do prazo de cinco minutos.

O SR. OSMAR DIAS (Sem Partido – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero registrar o incrível desrespeito com que são tratados, pelo Ministério da Fazenda do Governo Fernando Henrique Cardoso, os agricultores brasileiros. Não vou nem falar do atraso sistemático na liberação do crédito rural que faz com que se retarde o preparo para o plantio da safra de verão no momento em que o Governo comemora o fato de o Brasil ter colhido a sua maior safra deste ano, como se a safra tivesse sido plantada pelo Ministro da Fazenda e pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso. Quero referir-me à brincadeira que está fazendo o Ministério da Fazenda; não sei se

é brincadeira ou se é absoluta ignorância das autoridades do Ministério da Fazenda em relação à agricultura brasileira.

Os agricultores brasileiros plantaram no ano passado uma safra de trigo que se frustrou no sul do País em função das geadas que ocorreram por 12 dias consecutivos. Foi o inverno mais rigoroso das últimas décadas, destruindo as safras de trigo do ano passado e a do milho safrinha da Região Sul do País. Mas os agricultores haviam segurado suas lavouras junto à Cosp, Companhia de Seguros do Estado de São Paulo, e durante um ano eles tentaram receber o dinheiro a que têm direito, a indenização dos prejuízos que sofreram pela ocorrência das geadas que, como eu disse, impossibilitou a colheita do trigo e do milho safrinha.

A Cosp valeu-se do direito que tem a seguradora, mediante o Instituto de Resseguros do Brasil – IRP, para receber do Governo Federal parte da indenização daqueles produtores.

O Congresso Nacional, cumprindo sua obrigação, na última sessão do primeiro semestre deste ano, votou um crédito suplementar de R\$71,1 milhões, recurso suficiente para indenizar todos os produtores que têm o direito de receber a indenização.

Parece que o Ministro da Fazenda e o Secretário Amauri Bier não sabem quanto custa uma safra perdida, senão já teriam pago aos produtores. Farei um cálculo rápido: supondo que tenha plantado 100 hectares de lavoura de trigo, o agricultor despendeu cerca de R\$400 e pagou de prêmio 10% desse valor, ou seja, R\$4 mil. Então, utilizou R\$40 mil para plantar cem hectares, mais R\$4 mil para colocar sua lavoura no seguro, totalizando R\$44 mil reais. Talvez nem o Ministro da Fazenda nem o Presidente Fernando Henrique Cardoso tenham idéia do que significa R\$40 mil para um produtor com uma área de 100 hectares. Tenho certeza disso, porque, caso contrário, já teriam resolvido o problema e liberado os recursos. Chegaram a utilizar o absurdo argumento de que não estão liberando o dinheiro para indenizar os produtores que colocaram suas lavouras no seguro da Cosp para cuidar da manutenção da estabilidade macroeconômica do País – foi o que disse o Secretário Amauri Bier.

Esse não foi o argumento utilizado, quando o Governo, de um dia para o outro, liberou para os Srs. Deputados R\$80 milhões em emendas, a fim de que 80 Srs. Deputados retirassem suas assinaturas do requerimento que solicitava a instalação da CPI da Corrupção. Naquela Casa, de um dia para o outro, R\$80 milhões foram liberados. Não falarei dos recursos do

Proer nem de outros recursos liberados da noite para o dia, de forma rápida e urgente, com absoluta sensibilidade do Ministro Pedro Malan.

Sr. Presidente, solicito aos Srs. Senadores da República, filiados aos Partidos da base aliada do Governo, e também aos Líderes da base governista que conversem com o Ministro Pedro Malan e informem S. Ex^a de que há quase 10 mil produtores, só no Paraná, e mais de 20 mil no Brasil inteiro condenados a não plantar a safra de verão por não estarem recebendo aquilo a que têm direito, visto que pagaram o prêmio do seguro. Votamos o crédito suplementar, mas o Governo segura esse crédito, impedindo que os produtores recebam a sua indenização.

Faço esse apelo à Mesa, aos Líderes dos Partidos aliados ao Governo e ao Ministro Pedro Malan, para que olhem com um pouco mais de sensibilidade e respeito para os agricultores brasileiros.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Comunico aos Srs. Senadores que, em virtude da sessão conjunta a realizar-se amanhã, às quatorze horas, não haverá sessão deliberativa ordinária do Senado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Mauro Miranda.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 511, DE 2001

Requeiro, nos termos do art. 256, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2001, que acrescenta parágrafos aos artigos 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências.

Sala das Sessões, 11 de setembro de 2001. – Senador **Lúcio Alcântara**.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido será incluído na Ordem do Dia oportunamente, nos termos do art. 256, § 2º, inciso II, alínea "b", do Regimento Interno do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 67, de 1993** (nº 306/93, na Câmara dos Deputados), que

aprova o ato que outorga permissão à 98 Timburi FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 841, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 67, DE 1993

(Nº 306/93, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à 98 Timburi-FM Ltda, para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 132, de 13 de março de 1990 que outorga permissão à 98 Timburi-FM Ltda, para explorar pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Andirá, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 2:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 10, de 2001** (nº 526/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade Itaituba, Estado do Pará, tendo

Parecer favorável, sob nº 826, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Hugo Napoleão.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DECRETO LEGISLATIVO
Nº 10, DE 2001**

(Nº 526/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 4 de dezembro de 1998, que outorga permissão à VL Radiodifusão S/C Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Itaituba, Estado do Pará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 3:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 93, de 2001** (nº 657/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 846, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 93, DE 2001**

(Nº 657/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 78, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Creche Lar da Criança Feliz a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Paineiras, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti.) –
Item 4:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 114, de 2001** (nº 485/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 827, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 114, DE 2001**

(Nº 485/2000, na Câmara os Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 2 de junho de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Independência do Paraná Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti.) –
Item 5:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 132, de 2001** (nº 555/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 847, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 132, DE 2001**

(Nº 555/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha

de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 214, de 9 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária Cidade de Capelinha de Radiodifusão a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Capelinha, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti.) –
Item 6:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 155, de 2001** (nº 713/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás, tendo

Parecer favorável, sob nº 813, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 155, DE 2001**

(Nº 713/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 198, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Cultural Pássaro Grande para

executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Uruaçu, Estado de Goiás.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 7:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 192, de 2001** (nº 791/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio Janeiro, tendo

Parecer favorável, sob nº 860, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nilo Teixeira Campos.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 192, DE 2001**

(Nº 791/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Rádio Comunitária Madalena – FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 206, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Rádio Comunitária Madalena — FM a executar por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 8:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 199, de 2001** (nº 823/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação o Bom Samaritano a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 862, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e Srs. Senadores que o aprovam permaneçam sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 199, DE 2001**

(Nº 823/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação o Bom Samaritano – ABS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 262, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação o Bom Samaritano — ABS a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Rio Branco do Sul, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Esgotadas as matérias constantes da Ordem do Dia.

Voltamos à lista de oradores.

Concedo a palavra ao Senador Mauro Miranda.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para lamentar que, depois de termos feito a Convenção Nacional do PMDB, que teve a aprovação

quase unânime da imprensa brasileira, mostrando que evoluímos no diálogo interno do Partido. Hoje, percebemos um retrocesso muito grande na democracia que pregamos na nossa convenção, com os discursos de conciliação, de diálogo interno. A parte majoritária, 63%, resolveu deixar de fora os outros 37% representantes de vários Estados brasileiros, aliados do processo de discussão interna do nosso Partido.

É muito lamentável, Sr. Presidente, porque o nosso Partido tinha uma história de muito diálogo interno, quando os autênticos e moderados chegaram e se deram as mãos, na época mais importante, para fazer a redemocratização do País.

Hoje, o País vive um momento de angústia muito grande em razão da política externa de arrocho – arrocho no sentido do trancamento das ações em função da crise argentina, da política interna, da recessão americana, trazendo desalento ao povo brasileiro. A inflação começa a brotar outra vez.

O PMDB deveria estar numa hora muito propícia ao diálogo interno, de confraternização entre nós, para mostrar ao País que o Partido poderia ter um programa partidário firme, com bandeiras fortes a favor da democratização, preocupando-se com a questão social, sobretudo com aqueles 52 milhões de brasileiros que ainda vivem abaixo da linha da miséria; propondo uma reforma tributária que dê atenção especialmente aos pequenos e microempresários brasileiros, tão sacrificados; propondo uma aliança e políticas para a agricultura, pois alijamos do processo produtivo milhares de cidadãos, retirando-os do campo e inchando as grandes cidades; propondo uma política urbana forte, já que cerca de 50% de nossas grandes cidades não oferecem condições dignas de vida aos cidadãos.

Nosso Partido, neste momento, com o sectarismo interno dos que se encontram no Poder, próximos ao Presidente da República e aliados do Ministro, deve ouvir a base, os que estão insatisfeitos, deve assumir compromissos com os mais humildes, os mais pobres, com fazendeiros, pequenos agricultores, produtores de leite, que necessitam de uma nova bandeira para buscar esperanças para seus filhos.

Assim, Sr. Presidente, lamentando profundamente a decisão interna da maioria que venceu a última Convenção do dia nove, eu, como parte dos perdedores, sinto-me triste com o alijamento do processo de discussão interna. Não estão escrevendo uma bandeira bonita de democracia interna no PMDB. Lamento profundamente.

Deixo aqui meu lamento público, a fim de que os companheiros do PMDB de todo o País façam a sua análise. E que, na Convenção ou nas pesquisas seguintes de chamamento das bases para a decisão, escolham um candidato próprio, não atrelado ao atual Governo, que deixou de dar esperança aos brasileiros; que busquem, sobretudo, uma nova bandeira, de credibilidade, de nacionalismo e de compromisso, especialmente com os mais humildes, os mais pobres deste País.

Eram essas as minhas palavras, Sr. Presidente. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Pedro Simon.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não pude estar aqui no momento em que se votou o voto de solidariedade ao povo americano, requerimento que apresentei e que sei que outros também o fizeram.

Venho aqui, neste momento, trazer a minha profunda mágoa. Assisti com lágrimas nos olhos, Sr. Presidente, numa angústia profunda, àquilo que parecia um filme de ficção, esses filmes modernos, onde as pessoas inventam coisas absurdas que podem acontecer – os gênios do mal –, e estavam acontecendo ali na nossa frente.

Não imagino, não recordo, na história da humanidade, de um precedente igual a esse. Um dia tranquilo, uma população civil pacífica, na cidade de Nova Iorque e na capital, em Washington, e, de repente, um tipo, em primeiro lugar, demonstrando uma capacidade diabólica de destruição, que é impressionante. Fazer o que fizeram, ali, na cara de todos nós, é algo realmente difícil de aceitar.

Hoje foi um dia negro e trágico para a história da humanidade. Hoje foi o dia de um precedente de que não se tem conhecimento de nada igual, Sr. Presidente. Parecia que estávamos assistindo a um bombardeio da II Grande Guerra, da destruição de Londres, ou dos bombardeios de Berlim.

É fácil imaginar a dor, a mágoa, o sentimento e a revolta do povo americano. Aliás, acho que esse sentimento, essa mágoa, essa revolta é de toda a humanidade. Duvido que tenha nação, grupo político, grupo religioso, por mais fanático que seja, que não esteja com uma profunda revolta no dia de hoje. Hoje é um dia de luto mundial; hoje é um dia em que todos os homens do mundo inteiro deveriam colocar cinzas na cabeça em sinal de penitência. Porque essa humani-

dade é a nossa humanidade. Esse mundo é o nosso mundo, é o mundo onde vivemos. E como dizia o Poeta Kalil Gibram: "uma folha não pode amarelecer se não tem a unanimidade da árvore", a aceitação, a convivência de todos. De certa forma, esse mundo está assim porque cada um de nós não fez um pouco mais no sentido de alterar a dolorosa, a difícil convivência neste mundo em que estamos vivendo.

Na reunião da África do Sul, onde se encontraram representantes do mundo todo para discutir o que foi o drama dos milhões de escravos negros e para fazer uma reparação, pelo menos moral, a humanidade estava tendo a visão do erro praticado e a preocupação de buscar o entendimento. Hoje acontece isso.

Espero que se apurem os responsáveis. Tenho convicção de que o mundo, amanhã, não será mais o mesmo. Não sei o que vai acontecer. Ver desabar aqueles dois maiores prédios do mundo, praticamente o símbolo da realidade, do prestígio, do avanço da conquista do mundo de hoje, é algo que choca. É algo que nos faz perguntar o que fazer.

O Presidente Bush, que tinha as suas propostas de defesa, deve estar agora mais apaixonado por elas. Eu era daqueles que questionavam: Para que tal preocupação hoje com a defesa, se praticamente os americanos são a unanimidade da força e do poder? Não há segundo lugar: não há Rússia, não há China... Eu não entendia por que o Presidente Bush quer pedir uma verba tão fantástica do orçamento a fim de se preparar para a defesa de possíveis ataques, os quais eu não compreendia de onde viriam.

Interessante é salientar que, pelo que estou vendo, se as propostas do Presidente Bush com relação à defesa dos Estados Unidos já estivessem em vigor, já tivessem sido realizadas, não mudaria em nada o dia de hoje, porque o dia de hoje é a versão completamente diferente de tudo quanto se poderia imaginar. Não se sabe se há um novo tipo de explosivo que não deixa rastros, que os metais não conseguem detectar. Não se sabe o que é, mas isso aconteceu.

Ao mesmo tempo em que trago minha voz de profunda solidariedade ao povo e ao Governo americanos, conclamo que nós todos, dos Parlamentos do mundo inteiro, discutamos e analisemos esses dias trágicos que vivemos, essas imensas dificuldades de nação com nação, de raça com raça, de igreja com igreja, de setores da sociedade; deveríamos promover uma campanha de paz e amor, porque o medo que tenho é de que venha a campanha de ressentimentos e de busca de dar o troco; troco que não tem

como, porque a coisa foi tão cruel, foi tão absurda, foi tão revoltante e conquistou a unanimidade da repulsa da humanidade, que nem sei, juro que não sei; não consigo imaginar que grupo terrorista diabólico é esse, que não quer outra coisa senão um mundo anárquico, um mundo sem leis, nem nada. Não consigo entender, não consigo compreender essas coisas.

É dentro desse contexto que tenho medo de que se desencadeie um movimento iniciado nessas mágoas, e o Presidente Bush, uma pessoa meio apaixonada por essa questão da defesa, possa agora se sentir com o poder, com a autoridade de avançar naquilo que talvez termine por alterar profundamente os rumos da humanidade. Não tenho nenhuma dúvida, vendo aquelas imagens pela televisão, de que o mundo hoje viveu um momento diferente e amanhã começaremos uma nova história. Penso que deveríamos meditar, nos aprofundar, para cada um de nós dar a sua colaboração no sentido de que essa nova caminhada não seja aquilo que os comentaristas de televisão hoje já diziam: de que virá aí um novo movimento de radicalização, de extremismo, de vendeta até.

É fácil de entender a revolta, a mágoa do povo norte-americano. É fácil de entender um povo, na sua hombridade, no seu prestígio, de repente se humilhar e ver o sofrimento e o massacre do seu povo. Mas é fácil de entender que, ao lado do contexto, essas lutas, esses ódios, essas lutas religiosas – o que é horrível, a essa altura, no terceiro milênio –, essas lutas de raça, lutas de território e lutas pura e especificamente de capital, em várias partes do mundo, será importante uma grande pregação mundial de amor, de fraternidade, de humanismo e de respeito entre os homens.

Acho que este movimento deve ser feito: protesto, revolta, buscar-se os culpados, puni-los exemplarmente, não há dúvida nenhuma. Mas tentar uma fórmula, através da qual se desanuvie a humanidade, para que esses fatos realmente não marquem o início do imprevisível, mas marquem o fim da desgraça e da violência.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com o maior prazer.

O Sr. Mauro Miranda (PMDB – GO) – Senador Pedro Simon, eu gostaria de dizer que concordo plenamente com o discurso de V. Ex^a: primeiro, de solidariedade ao povo norte-americano; segundo, a proposição de que este momento é um ponto de reflexão forte na História da Humanidade, talvez um dos mais

marcantes que possamos ter neste momento. Percebi que a grande potência está vulnerável, até por dentro. Deixo um abraço a todos os norte-americanos, a todos aqueles povos que moram na grande metrópole, Nova Iorque, e nos Estados Unidos inteiro, gente de todas as partes. A apreensão que cada um de nós vive – falo isso porque tenho dois familiares, inclusive um filho meu morando por lá também –, o drama das famílias brasileiras e, imagino, dos outros povos que moram nos Estados Unidos atinge os norte-americanos, mas atinge cada um de nós espalhados pelo mundo todo. Solidarizo-me com o discurso de V. Ex^a e o endosso. Nesse ponto de reflexão, devemos pensar, como disse V. Ex^a, na paz, na discussão interna, na revisão desses conceitos de globalização, de acúmulo de capital num país só, e de muito mais generosidade com a humanidade toda. Uma abraço a V. Ex^a e ao povo norte-americano todo por esse momento de dor tão forte que atinge a todos nós.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O aparte de V. Ex^a enriqueceu profundamente o meu discurso.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Permitte-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a, Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Pedro Simon, mais uma vez, V. Ex^a brilha da tribuna do Senado. Eu estava pensando hoje, depois desse atentado, sobre duas coisas que merecem a reflexão não apenas do povo norte-americano, mas de todo o mundo: o que há hoje de mais importante no mundo em termos de estratégia e segurança? É justamente o Pentágono. Não existe nada no mundo, em termos de inteligência, de segurança e estratégia, mais perfeito do que o Pentágono. E ele foi atingido no seu coração, no seu cérebro e na sua artéria. O que existe de mais importante hoje no mundo em termos de capitalismo e poder econômico? Nova Iorque. E justamente são as duas torres do **World Trade Center**, em Nova Iorque, que simbolizam o poder econômico e o capitalismo no mundo. Eu penso que isso chama a atenção do mundo. Primeiro, no sentido de que essa globalização é realmente selvagem para os países mais pobres, em desenvolvimento, mas ela é extraordinária para os países ricos e desenvolvidos. Temos de ficar atentos, por exemplo, para o que ocorreu na reunião do G-7, que alguns chamam de G-8. Foi mobilizado um aparato nunca antes visto no mundo para proteger os Presidentes dos maiores países do mundo. Aquele já foi um sinal. E quantos milhares de manifestantes lá estiveram? Não era qualquer manifestante. Eram profissionais liberais, ambientalistas, ma-

nifestantes do maior gabarito do mundo. Eram milhares e milhares. Na Irlanda do Norte crianças e seus pais estão sendo partícipes de cenas horríveis de bombas estourando, em função de um conflito entre protestantes e católicos.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Crianças que querem ir para a escola.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Crianças buscando justamente a escola e os pais enfrentando tudo para verem suas crianças irem à escola. Trata-se de uma opção: ser católico ou protestante. Deveria haver respeito pela opção religiosa de cada um. E estamos assistindo ao conflito da Palestina. Ora, há quantos anos a ONU aprovou resoluções para que o Estado Palestino fosse reconhecido! O mundo inteiro apóia o fato de que os palestinos não podem ficar sem pátria, não podem! Os judeus já se instalaram. Os palestinos têm que se instalar. As resoluções da ONU até hoje não foram cumpridas. Tudo isso são sinais dos tempos. Conflitos de toda ordem! E agora parece que é o clímax, quando é atingido o principal centro de inteligência do mundo, o Pentágono; quando são atingidas as duas torres que simbolizam o poder econômico no mundo. Creio que isso merece uma reflexão profunda. Todos nós estamos sensibilizados. O mundo está de luto pelo que aconteceu nos Estados Unidos. Mais de dez mil pessoas perderam suas vidas estupidamente num ato que não se justifica em hipótese alguma. Manifesto a minha solidariedade ao povo americano, e chamo a atenção para todos esses conflitos que estão existindo no mundo, numa demonstração de que o mundo não está aceitando pacificamente a globalização que protege os ricos em detrimento dos pobres. Muito obrigado.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Considero muito importante a análise de V. Ex^a, Senador Maguito Vilela. V. Ex^a salienta uma série de fatos radicais que estão ocorrendo no mundo. De repente ocorre essa tragédia. É claro que tudo o que tem acontecido nunca nos levou a sonhar o que presenciamos no dia de hoje. Nunca! V. Ex^a se referiu à Palestina, à Irlanda e à antiga Iugoslávia. No entanto, por mais análises que tenhamos feito, não imaginaríamos o que aconteceria hoje. Hoje, que, para mim, é o dia máximo da violência, do absurdo, da bestialidade da humanidade e que deveria ser não pautado pela bestialidade, mas pela tentativa de equilíbrio, bom-senso e amor.

Diz uma parábola da Bíblia que um rico agricultor que estava produzindo demais, resolveu derrubar seus pequenos celeiros e construir um muito maior.

Dizia ele:

Com esses celeiros armazenarei tantos grãos que eu poderei o resto da minha vida dizer a minha alma: descansa em paz, você não precisa mais trabalhar.

E dizia Cristo:

Coitado! Mal sabe ele que nesta noite ele será chamado e morrerá ali e nada do que ele imagina acontecerá.

De certo forma, na História da Humanidade, sentimos e vemos que a ganância, a procura do mais e do mais, a despreocupação com o humanismo, com o sentimento e com a solidariedade fazem com que esse ódio se transforme numa arma brutal.

Por isso, eu acho que assim como vai haver um movimento pelo mundo afora de cobranças, haverá um movimento pelo mundo afora de culpa.

Eu me considero culpado, pelo pouco do que eu não tenha feito para que aquilo não acontecesse. Eu acho que nós todos da humanidade, cada um com o seu quinhão, deixamos de fazer um pouco mais que poderíamos para que o drama não acontecesse.

A Srª Marluce Pinto (PMDB – RR) – Permite V. Exª um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com muito prazer.

A Srª Marluce Pinto (PMDB – RR) – Nobre Senador Pedro Simon, ouço V. Exª da tribuna comentando este episódio tão traumático para toda a humanidade e não me admiram as suas ponderações. Religioso e homem probo que já ocupou vários cargos nesta Nação V. Exª. continua sendo o mesmo Pedro Simon, economicamente falando, desde o início da sua vida pública. Portanto, não é de admirar vê-lo tão constrangido desta tribuna. Todos nós, sentimos muito, muitíssimo, pelas pessoas que hoje perderam suas vidas. Mas, nobre Senador, V. Exª, que é um homem de fé, haverá de convir que isso é como que um aviso. Muito já se comentou sobre a política e a economia dos sete maiores países do mundo que falam tanto em ajudar as nações pobres. Mas o que assistimos no dia-a-dia são os pobres sendo sacrificados, para que esses países fiquem cada vez mais ricos e mais poderosos. Sabemos dos recursos que entram no nosso País. Pagamos quase com vidas humanas os juros e a dívida externa. Se eles são tão fortes economicamente, poderiam relevar as dívidas dos países pobres, para que não houvessem tantas crianças, tantas pessoas passando fome, como ocorre em nosso País e na África. E os Estados Unidos com todo o

seu poder econômico não pôde impedir a tragédia de hoje. Nobre Senador, isso é como que um aviso: eles necessitam se conscientizar de que, com a globalização, não devem querer ser mais poderosos do que já o são; devem olhar para os necessitados. V. Exª se culpa, porque poderia ter feito mais. Creio que V. Exª tem razão. Aqui mesmo, neste Senado, aprovamos inúmeros empréstimos, aprovamos o que nos chega às mãos, sabendo que são soluções paliativas que, cada vez mais, sacrificará o País e o povo passará mais fome. O povo brasileiro é muito pacato. Mas estamos vendo que lá fora não é diferente. As palavras de V. Exª serve de alerta para que não só os brasileiros, mas as outras nações tomem consciência disso e, a partir de manhã – como V. Exª falou – o mundo seja diferente. O mundo poderá ficar melhor ou tornar-se pior, se não tomarmos os acontecimentos de hoje como um aviso – quem sabe – da Providência Divina, para que as pessoas se humanizem mais. Em nosso País muitos homens ingressam na política tendo como objetivo o poder, a glória, e o fortalecimento econômico. A política não é isso. A obrigação de todo político é olhar para os mais fracos. Por isso, já que existe a globalização, esses países fortes devem, a partir de hoje, conscientizar-se e ajudar aqueles que estão passando fome.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Senadora Marluce Pinto, emocionono-me com o aparte de V. Exª e concordo quando diz que o problema das desigualdades e dos ressentimentos provoca o que ocorreu hoje. Mas hoje transbordou. Afinal, estamos aqui assistindo a um fato sem precedentes na história da humanidade. Houve Pearl Harbour; mas era uma base militar, e os aviões americanos estavam se preparando para bombardear os japoneses. Foi um ato de traição. Mas hoje foi com uma população civil, uma população pacata, num dia normal. Isso me assusta.

E o Presidente George W. Bush já vinha, no seu Governo, fazendo restrições a vários movimentos da humanidade, como, por exemplo, não ter assinado o tratado com relação ao controle do meio ambiente, dizendo que os americanos não cumpririam as restrições determinadas. Havia também a determinação de criar um novo processo de defesa contra inimigos, que eu não conseguia saber de onde vinham. Hoje estou entendendo. Quer dizer, ontem não imaginava de quem o Presidente Bush tinha medo: da Rússia? Da China? De quem? Hoje já vejo que eu estava enganado, que o perigo existe.

O Presidente George W. Bush terá de mudar a forma como pretendia fazer a defesa americana, porque o que aconteceu mostra que os processos

tradicionais de defesa, por mísseis e derrubada de mísseis, são muito pouco diante da diabólica e macabra ação não se sabe de quantos – devem ser muitos, porque o processo foi fantástico no seu terrorismo. Nisso eu creio.

Tenho medo de que o Presidente Bush e a Nação americana, em sua revolta, que é justa; em sua mágoa, que é justa; no rancor, que é justo; no sofrimento, que é justo; pelo sangue que se derramou, partam apenas para o revide, o que até compreendo. Se fosse aqui, talvez pensasse em fazer o mesmo.

Nessa hora trágica da humanidade, é preciso parar para pensar. Deve haver uma reunião da Assembléia Geral da ONU, com a presença de todos os Presidentes do mundo, numa assembléia extraordinária, para protestar, para pensar em uma maneira de evitar que fatos como esses aconteçam.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Conceda-me V. Ex^a um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Ouço V. Ex^a com prazer.

O Sr. José Alencar (PMDB – MG) – Eminentíssimo Senador Pedro Simon, solicitei este aparte para também levar a minha palavra de solidariedade ao povo americano neste momento. Congratulo-me com o pronunciamento de V. Ex^a, com o qual estamos de acordo. Foi uma brutalidade, uma covardia, porque, num ato de guerra, o objetivo é sempre militar. Admitamos que houvesse uma guerra não-declarada e que, ainda assim, esse adversário, esse inimigo quisesse começá-la e tivesse atingido uma instalação militar ou mesmo uma usina hidrelétrica, causando prejuízos materiais gigantescos, mas nunca atingindo um edifício, em que milhares de pessoas e de famílias estão trabalhando. Além das duas torres do **World Trade Center**, edifícios-símbolos da riqueza do setor de mercado de capital em Nova Iorque, nos Estados Unidos, atingiram também o Pentágono e, segundo informações que recebemos, utilizando aviões seqüestrados com passageiros. Vários outros aviões foram igualmente seqüestrados naquele momento. Trata-se de ato de terrorismo internacional da mais alta gravidade. Sentimos que esse episódio pode ter as mais variadas origens: o fundamentalismo e o radicalismo religioso, o radicalismo étnico, as diferenças sociais e a indiferença social que existe do ponto de vista global e em cada país, ou seja, nas relações entre os países e entre as pessoas de um mesmo país. No Brasil, estamos convivendo com essa indiferença social, trazida por essa onda de mercado que domina as ações até governamentais, como se o mercado subs-

tituísse tudo. Por exemplo, não precisamos construir nem consertar estradas ou usinas hidrelétricas; estamos privatizando-as. Como se, pela entrega daquelas tarefas próprias do Estado – ou que pelo menos eram, já não o são –, o mercado desse solução a elas. Essa indiferença social levou o mercado a cruzar os braços em relação à sorte das pessoas, do ponto de vista global e, também, regional em cada parte do mundo e em cada país. Nesse particular, acredito que esse lamentável episódio possa servir de alerta para os povos compreenderem que ao Estado compete responsabilidades maiores, e essas responsabilidades nascem com o sentimento de solidariedade. Longe de mim tachar o povo americano de não-solidário. O povo americano é solidário, bom, trabalhador, progressista, mas a verdade é que estamos vivendo uma era de indiferentismo, de descaso social. Nos governos, o Estado perdeu aquela sua responsabilidade, por exemplo, em questões que lhe são inerentes, como a educação, especialmente a básica, para oferecer igualdade de condições, de oportunidade a todos; o mesmo se verifica com a saúde, com o saneamento, com o transporte, com a energia, com as águas e a infra-estrutura, de modo geral. Estamos falando em termos regionais. Com relação ao globo, nunca, na história dos povos, houve maior transferência de renda, da produção e do trabalho, em benefício do Sistema Financeiro Internacional, ainda mais indiferente à sorte das pessoas. É claro que nada disso justifica um fato como o ocorrido nos Estados Unidos. Estamos todos revoltados com o que aconteceu e solidários ao povo americano. Não há um brasileiro que não esteja sentindo, na própria pele, na própria carne, no seu próprio coração, essa dor por que passa hoje a família americana. O mundo inteiro, como V. Ex^a falou muito bem, está de luto. É preciso que se faça alguma coisa, como, por exemplo, aproximarmos mais de Deus. Todos precisamos nos aproximar de Deus e nos lembrarmos daquilo que nos ensinam as páginas da Escritura Sagrada: o amor e a fraternidade. Episódios dessa natureza nos faz lembrar de um mineiro, uma das maiores expressões da literatura brasileira, o Dr. Alceu Amoroso Lima, Tristão de Athayde, que prega em suas crônicas, em seus artigos e livros, a fraternidade, o respeito ao próximo, a solidariedade humana, o sentimento cristão, o sentimento espiritual que transmite em sua obra literária. É preciso que nos despertemos porque é absolutamente inacreditável que um país como os Estados Unidos da América sofra um atentado dessa natureza, uma verdadeira invasão do espaço aéreo, com ataque a pontos estratégicos e de valor daquele país, como o Pentágono, onde

está situado o órgão correspondente ao Ministério da Defesa dos Estados Unidos da América. Não existe nenhuma região mais protegida e de maior segurança que aquela. Da mesma forma o Capitólio, o Congresso americano, em Washington, que também foi atingido. Observem a vulnerabilidade, a insegurança em que vivemos. Podemos assinalar, em proporções infinitamente menores, a insegurança em que vivemos no Brasil: o crescimento do número de assaltos, de invasões, de seqüestros e assassinatos, provocados não sei por quê, por uma série de fatores. Mas tais fatores, ilustre e eminente Senador Pedro Simon, estão localizados especialmente na indiferença social, que não pode prevalecer. Por essa razão, trago minha participação ao pronunciamento de V. Ex^a, o pronunciamento de um cristão, de um homem de bem, de um homem que sofre como todos nós, como chefe de família, como cidadão, como pai e como nosso irmão no Senado da República.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Confortame muito as emocionantes palavras de V. Ex^a, que colocou as coisas em seus devidos lugares. Na verdade, faltam amor e respeito à humanidade. V. Ex^a trouxe uma figura fantástica, que é a de Alceu Amoroso Lima, cuja obra nos ensina o que é humanismo, o que é solidarismo, o que é olhar para o próximo e ver nele um irmão. Ele nos ensina como é melhor amar do que ser amado, como é mais importante termos condições de dar a alguém algo do que pedir e receber, como é importante termos condições de olhar, sorrir, ajudar a levantar uma pessoa, em vez de derrubá-la.

V. Ex^a lembrou uma figura fantástica. Que bom que V. Ex^a tenha lembrado Alceu exatamente neste dia, quando, no mundo inteiro, em todos os Parlamntos, em todas as reuniões de empresários, de estudantes, de jovens, de mulheres, está havendo neste momento uma reflexão como esta, onde as pessoas estão se analisando e protestando pelo que aconteceu nos Estados Unidos. Que bom que podemos olhar, sofrer, sentir o coração transpassado, sentir dor por ver o que aconteceu, que temos a grandeza de olhar além e de podermos pensar no que fazer para que isso não se repita, não apenas pensando no que faremos quando os responsáveis forem pegos.

V. Ex^a fala em nos voltarmos para Deus. Penso que é isso mesmo, embora tanta gente profira o nome de Deus em vão. Há pouco, falava o Senador por Goiás, Maguito Vilela, no que está acontecendo na Irlanda com as crianças. São cristãos e cristãos; uns católicos, outros não, mas do mesmo Cristo. Em nome do mesmo Cristo, uma briga incomensuravelmente ridícula.

Penso que hoje é o dia da tragédia, a maior da história da humanidade. Espero que amanhã seja o dia de dar o primeiro passo para a reconstrução do novo mundo. Espero que amanhã, em vez de dar continuidade, de repetir esses acontecimentos, dando o troco na vindita, seja o dia do passo inicial da reconstrução do mundo novo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Maguito Vilela.

Durante o discurso do Sr. Pedro Simon, o Sr. Maguito Vilela, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao último Senador inscrito, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de mais nada, quero fazer o registro da presença, neste plenário, do nosso Prefeito de Porto União, em Santa Catarina, Sr. Eliseu, e de uma comitiva de Vereadores, representantes daquele grande Município no norte catarinense, que se encontram em Brasília.

Sr. Presidente e nobres Colegas, hoje analisamos o que ocorreu nos Estados Unidos e ficamos muito preocupados com o que há pouco abordou o Senador Pedro Simon. Não é somente o Brasil, mas o mundo está sensibilizado com isso.

Gostaria de , em duas palavras, pelo menos, registrar a audiência pública que se realiza na Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, com representantes de pequenos proprietários de terras e de reservas indígenas do Brasil inteiro. Da referida audiência pública participam a Funai, representantes do Ministério da Justiça, todos os membros da Comissão de Agricultura da Câmara dos Deputados, representantes indigenistas do País inteiro, representantes de produtores rurais, pequenos proprietários. São pessoas de Mato Grosso, de Rondônia, de diversos Estados, e, entres elas, de Santa Catarina. Vários Prefeitos também do meu Estado, pequenos produtores, algumas dezenas de produtores de Santa Catarina, dos Municípios de Saudades, de Cunha Porã, de Pinhalzinho, de Maravilha, de São Carlos, de Cunhaí, de Abelardo Luz, enfim, de uma série de Municípios do meu Estado, preocupados com a situação, Sr. Presidente.

Hoje, em um dia de dor, de conflitos, de falta de solidariedade, aproveitaram para dirimir dúvidas, e estão lá debatendo. Vim de lá há pouco, onde estávamos reunidos para encontrar um denominador comum.

E o que vem ocorrendo? Faça-se este registro. Há 80 anos, 100 anos, de boa-fé, pequenos proprietários, no afã de desbravar o Brasil, foram adquirindo pedaços de terra, foram plantando e produzindo. Isso, há 50, 80 anos, vem de pai para filho. E, agora, muitas dessas áreas estão sendo declaradas reservas indígenas. Temos centenas e centenas de pequenos proprietários que estão apreensivos porque a Funai vem-lhes dizendo que aquelas terras pertencem à reserva indígena, razão por que não sabem o que fazer. Há lugares nos quais entrou um grupo de índios e não há como a Justiça tirá-lo, a não ser com a Polícia Federal. Estão criando problemas daqui e dali, trazendo transtornos à sociedade.

É claro que precisamos preservar aquelas áreas. Hoje há a reclamação de que temos de votar, no Congresso Nacional, o Estatuto do Índio, que aguarda há muito tempo para ser votado. Acredito que tenhamos de envidar esforços, Sr. Presidente, nobres Colegas, para que o Estatuto do Índio seja realmente votado no Congresso Nacional, a fim de que os índios saibam de seus direitos, os quais devemos reconhecer e preservar.

Por outro lado, também precisamos ter a preocupação com as milhares de famílias e de pequenos proprietários de terras – que vêm de avô para pai, de pai para filho ou neto –, a quem é dito, de uma hora para outra, que delas devem sair porque são reservas indígenas. Eles não sabem o que fazer. São pequenas propriedades escrituradas, registradas, como no meu Estado, Santa Catarina, no Mato Grosso do Sul, conforme estão dizendo hoje, e em outros Estados, para as quais temos de encontrar uma saída.

Sr. Presidente, temos de buscar a solução junto ao Ministério da Justiça, uma vez que a Constituição determina que as reservas indígenas ocupadas pelos índios a eles pertencem e têm de ser preservadas. Mas há as áreas que por eles não são ocupadas e que, pacificamente, há 50 anos ou 100 anos, foram comercializadas e escrituradas, de boa-fé. A legitimidade dos pequenos proprietários tem que ser reconhecida. Não se pode agora dizer que, porque há 100 anos, 200 anos era terra indígena, os atuais ocupantes devem sair. Quando Pedro Álvares Cabral descobriu o Brasil, tudo isso aqui era reserva indígena. Então, Estados como Rio de Janeiro, São Paulo, por exemplo, daqui a pouco ... Não pode ser assim.

A interpretação da Constituição, seguida pela decisão do Supremo Tribunal Federal, diz que terras ocupadas pelos povos indígenas devem ser preservadas e aquelas não ocupadas e que mansa e pacificamente foram negociadas e colonizadas... Isso há anos, não havia contestação, há o registro no cartório de imóveis, quer dizer, o processo transitou normalmente e não há decisão judicial que tenha deixado qualquer dúvida, isso tudo de boa-fé, não há contestação.

Por isso precisamos encontrar um caminho. Não se pode agora retirar milhares e milhares de famílias das terras e deixá-las ao relento. Precisamos encontrar um caminho, um meio termo para que essas famílias possam ter paz. Temos que preservar as reservas dos nossos indígenas, tentando preservar-lhes as tradições, uma vez que a nação indígena no Brasil é enorme. Agora, não podemos avançar em muitas áreas colonizadas até porque se houvesse uma volta dos antigos habitantes para essas áreas eles não mais encontrariam reservas de mata e não teriam como sobreviver; eles não mais saberiam lidar com uma situação dessas, por viverem em outros lugares. Assim, o retorno dos indígenas e a retirada dos pequenos produtores poderia não ser a melhor solução.

Então, precisamos dirimir essa questão, precisamos encontrar os meios para resolvê-la. É nesse sentido que trago nesta noite, já no fim desta sessão de hoje, Sr. Presidente e nobres Colegas, esta apreensão. Nós, não só de Santa Catarina mas do Brasil inteiro, estamos preocupados em encontrar a paz em relação a este assunto.

Necessitamos de solidariedade entre os indígenas e os produtores, brancos ou de qualquer raça. A falta de solidariedade gera tragédias como a que ocorreu hoje nos Estados Unidos, com a qual estamos todos preocupados. Milhares de vidas foram ceifadas, atingiu-se o centro de segurança de um país democrático como os Estados Unidos.; quer dizer, essa intranquilidade existente lá também atinge as nossas famílias indígenas e aos pequenos proprietários aqui no Brasil.

É esta a preocupação que quero deixar registrada nesta Casa na noite de hoje, Sr. Presidente e nobres Colegas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Não há mais oradores inscritos.

Os Sr^s Senadores Eduardo Siqueira Campos, Carlos Bezerra e Mozarildo Cavalcanti enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, desejo registrar, Sr. Presidente, nobres Senadores, as declarações do Dr. Luiz Raimundo Azevedo, Presidente da VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S. A., segundo as quais o edital para seguimento da construção das obras da Ferrovia Norte-sul, no Estado do Tocantins, deverá estar nas ruas até o mês de dezembro próximo.

Serão mais 130 Km da Norte-sul que, concluído seu trecho no Estado do Maranhão e inaugurada a ponte do Estreito sobre o Rio Tocantins, adentrarão o Estado do Tocantins, alcançando a cidade de Araguaína – a cidade pólo do Norte do Estado.

As declarações do Presidente da VALEC, aconteceram no contexto da edição da MP nº 2.201-2, de 24 de agosto último, que criou a Agência Nacional dos Transportes Terrestres e que, entre outros dispositivos, prevê que a Valec manterá suas atividades até a conclusão das obras da ferrovia.

A Valec detém a concessão da Norte-sul e poderá continuar as obras como concessionária do poder público ou, caso seja privatizada a ferrovia, supervisionando as obras até sua conclusão, quando será extinta. O trecho a ser licitado até dezembro está orçado em R\$160 milhões e deverá ser concluído em 12 meses – até o final do ano 2002.

Faço este registro, Sr. Presidente, por ser alvissareira a notícia em si, vez que o início da construção da Norte-sul, em pleno Estado do Tocantins, vem tornando o projeto da Ferrovia irreversível. E tornar a Norte-sul irreversível significa mais um passo na implantação do novo modelo de transportes do Brasil que terá duas características essenciais.

A primeira característica representa uma nova concepção de integração nacional, libertando o País de seu condicionamento ao litoral – o Brasil do Tratado de Tordesilhas – e, mais ainda, o Brasil voltado apenas para o Centro-Sul.

A ferrovia Norte-sul representa um passo decisivo no esforço de integrar o Brasil em si mesmo, interligando suas diversas macrorregiões, através do coração do Brasil, no rumo dos grandes mercados mundiais do Hemisfério Norte, com enormes vantagens de custos, competitividade e rapidez no sistema de transportes.

Visualiza, em segundo lugar, uma característica diferente para o modelo de transportes no País, hoje concentrado no transporte exclusivamente rodoviário, apesar dos enormes custos de implantação e manu-

tenção da infra-estrutura e do enorme custo representado pelas distâncias rodoviárias, o consumo de combustíveis e o desgaste do equipamento.

A integração da ferrovia Norte-sul, no novo modelo de transportes do Brasil, constituirá um importante elo para a integração dos vários modais de transporte: o ferroviário, o fluvial, o rodoviário e o marítimo, permitindo antever um novo país, adequadamente ocupado, integrado em si e voltado racionalmente aos mercados internacionais.

Devo registrar que, simultaneamente, dos 510 Km da Ferrovia, no Estado de Goiás, os primeiros 40 já foram licitados e deverão rapidamente entrar em fase de execução. É pouco. Muito pouco. Mas é a certeza de que, com o apoio desta Casa, com a visão adequada da ferrovia Norte-sul como uma obra estratégica para o desenvolvimento nacional – e não apenas como uma obra de interesse regional – a ferrovia da integração nacional caminhará rapidamente para sua conclusão.

Cabe agora, pela nossa união, não só dos Estados do Norte e os do Centro-Oeste do Brasil, mas de todos os Estados da Federação, cerrarmos fileiras para que a ferrovia Norte-sul, que um dia foi apenas um sonho, possa se transformar o mais rapidamente possível em esplêndida realidade.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o livro de Viviane Forrester, *L'Horreur Économique*, publicado na França, na década passada, teve forte repercussão por constituir um poderoso alerta contra a desumana globalização que ameaça destruir as classes menos favorecidas do mundo moderno, aumentando a marginalidade social. Mas os adeptos da globalização fizeram ouvidos moucos às denúncias, lúcidas e claras, e continuaram trilhando perigoso caminho, ampliando o fosso entre o desenvolvimento social e o econômico.

Nem mesmo nós, que gostamos de falar em políticas sociais, estamos atentos para o fato. Adotamos, freqüentemente, políticas públicas que em nada diminuem as diferenças sociais gritantes em nossa pátria. Lamentavelmente, não só o Brasil, mas toda a América Latina encontra-se em triste situação, desmistificando o *slogan* "globalização que iguala os desiguais".

Apesar de todo o esforço americano para nossa participação na Alca, o que provavelmente aumentará as distorções sociais, podemos combater essa onda, com o auxílio de nossos parceiros do Mercosul. Embora o Tratado de Assunção, de 1991, e o Protocolo de Buenos Aires, de 1994, não tenham feito qual-

quer menção à questão social, os primeiros passos para posições conjuntas foram dados na criação da Comissão Sócio-Laboral, órgão auxiliar do Grupo Mercado Comum – GMC e na Carta Sócio-Laboral do Mercosul, assinada no Rio de Janeiro, em 10 de dezembro de 1998.

Essa carta veio atender aos anseios de setores que reclamavam da inexistência de uma dimensão social no Mercosul. Se mantida a posição puramente econômica, o Mercosul estaria contribuindo para uma indesejada globalização na área. Com recomendações do Subgrupo de Trabalho 10, estabeleceram-se princípios e direitos básicos dos trabalhadores a serem respeitados pelos quatro estados membros.

Para atingirmos uma plena integração regional, precisamos de um programa social mais firme no Mercosul, capaz de combater a cruel concentração de renda induzida pela globalização. Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai, unidos, poderão fazer frente ao fundamentalismo do mercado americano, com o objetivo de diminuir as desigualdades sociais que tanto afetam suas populações e evitar que nossos vizinhos cedam, como o quer fazer a Argentina a partir do novo acordo assinado com o FMI, na última terça-feira dia 21 de agosto, quando aceitou abrir a discussão da aproximação do Mercosul com o Estados Unidos.

Em janeiro deste ano, realizou-se, no Rio Grande do Sul, o Fórum Social Mundial – FSM, com a finalidade de coordenar estratégias e definir posições que auxiliem os povos a suplantar os desastres da globalização. A consciência humanística das autoridades é indispensável para exterminar o sofrimento dos excluídos, dos rejeitados que não encontram lugar na era globalizada.

Uma das conseqüências desse Fórum foi a formação de uma aliança global antiliberal, da qual participam ONG, esquerdas, sindicatos, camponeses e entidades da sociedade civil, para ampliar ações e propostas alternativas ao neoliberalismo. Por outro lado, ficou acertado que tais grupos deverão unir-se em manifestações de protestos nos locais onde houver reuniões do FMI, Banco Mundial, Organização Mundial do Comércio, entre outras.

Miséria, injustiça, desigualdade sempre acompanharam os homens. Mas o que se debate hoje é a razão pela qual os governantes não procuram minorar essas situações, quando dispõem de todos os meios para fazê-lo. A globalização desenfreada tem provocado tantos males que já chegou a ser criticada pelo megainvestidor George Soros, por ocasião do Fórum Econômico de Davos, ao dizer: "há algo, no capitalismo global, contra o que protestar".

Os protestos contra a globalização repetem-se há muitos anos. Milhares de jovens, cujo futuro é incerto, já clamaram por justiça social em Genebra, Colônia, Seattle, Londres, Davos, Washington, Gênova,

Bolonha e Praga, sem que suas queixas tenham sido ouvidas. Em algumas dessas cidades foram rechaçados pela polícia local, como aconteceu em janeiro deste ano, na Suíça, e mês passado, em Gênova. A televisão mostrou-nos desastrosas cenas de repressão a jovens antiglobalizantes, incluindo a morte de um deles. Como o assunto é tentador, a mídia concentra-se na impetuosidade dos manifestantes e na violência policial, dando pouca cobertura aos assuntos globalizantes, tratados praticamente em segredo.

Mas, a realidade é que pela primeira vez as autoridades globalizantes estão repensando alguns itens de sua agenda, preocupadas com as conseqüências que o aumento da pobreza poderá trazer para o mundo. O governo republicano dos Estados Unidos já começa a mudar sua posição intransigente, e o Presidente Bush chegou a propor a transformação dos empréstimos dos Bancos Mundiais aos países pobres, em doações.

O Brasil, mesmo não fazendo parte do G-7, do G-8 e de outros poderosos grupos internacionais, sofre, inevitavelmente, os efeitos da globalização. A política neoliberal de nosso governo levou-nos quase ao fundo do poço, vejam as privatizações que não resolveram o problema do déficit, a malha rodoviária que se deteriora, apesar da cobrança abusiva de pedágios, porque as empresas beneficiadas não cumprem sua parte. Foram abandonadas a malha ferroviária e a navegação fluvial, aumentando o custo dos transportes. O cidadão brasileiro, punido pelo desemprego, mal atendido pelos serviços privatizados, obrigado a consumir menos energia elétrica, acabou sendo surpreendido por um aumento de 20% em suas contas de luz, para suprir os prejuízos das empresas privatizadas.

Nossos esforços não conseguem nos inserir no mercado mundial que governa a globalização. Basta ver o número de queixas contra nós que chegam à Organização Mundial do Comércio – OMC: denúncias sobre exportações brasileiras – aviões, carnes, sapatos – já viraram rotina naquele órgão. Outro resultado desastroso para o Brasil encontra-se no cumprimento de metas impostas pelo Fundo Monetário Internacional – FMI, Banco Mundial, Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE e similares, detentores da economia mundial, degradando o povo, aumentando a miséria, criando desemprego. Se continuarmos tentando, a todo e qualquer custo, alcançar um *superávit* primário, para satisfazer aos americanos, estaremos contribuindo para a adoção de um neocolonialismo que poderá vir a se expandir por toda a América Latina.

Se a globalização for capaz de encontrar o caminho para uma melhor distribuição de renda, mais oportunidades de emprego e para uma justiça social que atinja todos os cidadãos, então devemos lutar por

ela. Mas se continuar sendo fonte de sofrimento para os menos favorecidos, devemos combatê-la, criando em substituição um modelo brasileiro de desenvolvimento que privilegie investimentos na área social a partir do fomento da atividade agrícola, impedindo assim que os países economicamente fortes tripudiem-nos.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. MOZARILDO CAVALCANTI (PFL – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, estudos recentes da ONU apontam a cidade de São Paulo como a quarta mais populosa do mundo, perdendo apenas para Tóquio, Cidade do México e Bombaim. Evidentemente, tal declaração, em si, não implicaria graves problemas, se não fosse pelas condições de miserabilidade em que a maior parte da população paulistana se encontra atualmente. É dentro dessa perspectiva social que pretendo desenvolver, agora, algumas considerações sobre São Paulo, suas contradições e seu peso simbólico e real se confundindo com a imagem negativa de Brasil.

O documento divulgado pela ONU tem por objetivo estabelecer uma escala mais precisa sobre o crescimento populacional das grandes metrópoles do mundo. Segundo a ONU, Tóquio lidera a disputa, concentrando uma população de quase 27 milhões, ao passo que São Paulo reúne em seu território quase 18 milhões de habitantes. Acontece que, enquanto a capital japonesa ostenta um padrão de vida invejável para os parâmetros do Ocidente, a capital paulista sequer dispõe de uma infra-estrutura social mínima, capaz de oferecer teto, trabalho e educação a grande parte de seus moradores.

Tal discrepância não se explica com argumentos de ordem apenas econômica e política, mas também cultural e ideológica. Do lado dos fatores econômicos e políticos, cumpre reproduzir, aqui, outro dado extraído do relatório da ONU, pelo qual se conclui que quase metade da população do planeta reside, hoje, em cidades, conectada a uma rede econômica e cultural global em franca expansão. Todavia, o mesmo documento adverte que tal máquina de prosperidade é a mesma que produz o seguinte estarrecedor fenômeno: mais de um bilhão de pessoas vivem em favelas e habitações precárias.

Do lado da cultura e da ideologia, não se pode ignorar a influência que os meios de comunicação exercem, atualmente, sobre modelos de consumo ditos populares, absurdamente incompatíveis com o perfil médio da população das cidades periféricas do Ocidente. Nessa incompatibilidade estrutural entre o objeto de consumo e seu potencial consumidor, o imaginário das populações marginais do Terceiro

Mundo termina por ser tão violentamente afetado, que a própria configuração da cultura local se vê tragicamente atingida, enfraquecida, desvanecida de tudo que lhe era autêntico e verdadeiramente valorativo.

Nessa lógica, São Paulo parece acolher o melhor e o pior que a globalização pode oferecer às sociedades modernas. Maior metrópole do Hemisfério Sul e maior centro industrial e financeiro do País, abriga simultaneamente as mais intoleráveis mazelas da vida social moderna. Pobreza e riqueza, cultura e ignorância, natureza e devastação ambiental, consumo e mendicância, arte e violência, injustiça e bondade, todos esses pares antitéticos da moralidade social parecem conviver sob um teto paulistano indiscutivelmente nada confortável ou harmônico.

Aliás, curiosamente, estudos da própria Fundação Getúlio Vargas indicam que, dentro das fronteiras nacionais, o Estado de São Paulo ocupa uma posição relativamente privilegiada no que concerne ao *ranking* federativo da pobreza. Em melhores condições, o Estado paulista absorve um contingente de 10,13% de população pobre em suas fileiras demográficas. A capital, ao contrário, é responsável por um recrudescimento significativo da pobreza, ao lado de Curitiba e Rio de Janeiro. No extremo oposto, Porto Alegre e Salvador se consagram como as capitais campeãs no projeto de redução do número de indigentes.

E a tragédia não pára por aí. No âmbito das drogas, cuja disseminação nas grandes cidades guarda relação estreita com índice de pobreza, São Paulo divide com o Rio de Janeiro recordes de consumo, apreensão e tráfico de entorpecentes. Todos os dias, o mercado brasileiro, sobretudo o paulistano e o carioca, é robustamente abastecido com maconha do Paraguai e com cocaína da Colômbia e da Bolívia.

Contra essa triste realidade, as autoridades paulistanas se viram recentemente pressionadas a recorrer à criação de uma escola para dependentes químicos, ao estilo preconizado pelo Conselho Administrativo de Genebra. Em associação com a entidade suíça, a Prefeitura de São Paulo pretende inaugurar o primeiro instituto profissionalizante destinado à recuperação de dependentes de drogas, visando encaminhá-los à área de hotelaria.

Não por acaso, nos últimos cinco anos, a Grande São Paulo registrou crescimento de quase 8% no número de mortes violentas, ao passo que, nas 39 regiões administrativas do interior paulista, o aumento foi de quase 19%. Portanto, o crime na capital não aumentou tanto, em comparação com as taxas verificadas nas outras grandes cidades do interior. Mesmo assim, as estatísticas comprovam que, em São Paulo, 444 pessoas morrem, a cada mês, vítimas da violência urbana. Para o Núcleo de Estudos da Violência da USP, é por causa do ambiente de exclusão, de misé-

ria, de abandono, minando, aos poucos, a capacidade de o indivíduo sonhar, de querer fazer as coisas, que a naturalização da violência vai conquistando espaço nas periferias paulistanas.

Por sua vez, a poluição atmosférica se enquadra dentro dos problemas crônicos da cidade. Estudos já identificaram que 70% da poluição paulistana é produzida por carros, ônibus e caminhões, cuja circulação nas principais vias da cidade já é rigorosamente controlada. Todavia, para enfrentar tão grave situação, a Prefeitura anunciou recentemente o lançamento de um Plano de Inspeção Veicular (PIV), que prevê uma fiscalização mais austera sobre a emissão de poluentes dos cerca de cinco milhões de veículos da capital. Devendo funcionar a partir de fevereiro de 2002, o PIV ganha contornos qualitativos bem definidos, dentro de um conjunto de iniciativas transformacionais mais amplo, pelo qual o poder público tenta resgatar sua função de principal interessado na solução dos problemas da cidade.

Em conexão com os transtornos do trânsito, a frota paulistana de helicóptero já é, ironicamente, catalogada como a segunda maior do mundo, contabilizando nada menos que 843 aeronaves. A bem da verdade, de acordo com os dados do Departamento de Aviação Civil (DAC), a frota brasileira de helicópteros quase dobrou nos últimos cinco anos, sinalizando uma demanda mais abrangente do produto. Ainda assim, os produtores explicam que São Paulo reúne as características ideais para a expansão desse tipo de transporte: a aliança das enormes distâncias entre os centros de negócios com o trânsito caótico.

De qualquer modo, outra vantagem sarcasticamente apontada pela revista *América Economia* como bastante produtiva nesse caldeirão paulistano de infortúnios consiste na capacidade extraordinária de que São Paulo dispõe para fazer e fechar negócios. Apesar do trânsito difícil, que também interfere como fator que depõe contra os bons e ágeis fechamentos de negócio, a capital paulistana vence, segundo a mesma revista, cidades do porte de Buenos Aires e Santiago na América Latina. Isso é, independentemente das precárias condições infra-estruturais da cidade oferecidas a sua população mais carente, São Paulo funciona em excelentes condições operacionais para atividades e assuntos que bem interessam sua classe dirigente. Talvez aí se encontre a característica mais marcante e desconcertantemente paradoxal da capital paulista.

Agora, diante do exposto, como não comentar a estrutura de arrecadação de recursos do erário paulistano? Pois bem, no campo da organização dos tributos municipais, o quadro ganha tintas menos fortes e dramáticas. Pois, se compararmos a carga tributária

imposta pela Prefeitura paulistana ao que é cobrado em outras megacidades, veremos que São Paulo é uma cidade que pouco tributa. Enquanto Tóquio e Nova Iorque arrecadam 5% do PIB municipal em impostos, a capital dos bandeirantes arrecada apenas 2,5%. Técnicos, porém, avisam que isso não pode ser traduzido como uma baixa quantidade de impostos paga pelos paulistanos. Na verdade, o Estado e a União são, no Brasil, os grandes abocanhadores de impostos pagos pelos contribuintes.

Problemas à parte, com as devidas ressalvas, São Paulo não pode ser, logicamente, reduzida à pobreza e ao caos social. Vale lembrar que lá se concentra um dos mais agitados eixos culturais da América Latina, reunindo grupo seleto de artistas e intelectuais de estirpe absolutamente notável e brilhante. Mais que isso, a cidade da garoa é campeã em número de peças e filmes em cartaz, em seus incontáveis teatros e cinemas. Isso para não levar em consideração a quantidade e qualidade de bares e restaurantes, em um grau de diversidade para nenhum turista apontar ausências e defeitos.

Cosmopolita, por excelência, e graças a uma formidável combinação de oportunidades de negócios, compras e lazer sofisticado, São Paulo recebe cerca de 10 milhões de visitantes por ano, entre brasileiros e estrangeiros, seduzidos em grande medida pelos mais de 40 mil eventos que realiza, entre feiras, congressos, shows etc.

Concluindo, para 2015, projeta-se uma população em São Paulo na faixa dos 20 milhões de habitantes. Para fazer face ao desafio de acomodar tanta gente em seu território, provida de condições mínimas de sobrevivência e de dignidade humana, São Paulo e seus políticos terão que drasticamente converter as causas sociais em prioridade máxima nos próximos anos. Isso, evidentemente, implicaria reduzir as distâncias e as discrepâncias sociais, de sorte a proporcionar um sentido de igualdade e de justiça a todos os paulistanos. Com isso, São Paulo honraria de vez a condição de quarta cidade mais populosa do mundo, sem carregar o triste ônus de ser uma das mais cruéis e miseráveis do planeta.

Descentralizar é preciso!

O Brasil precisa deixar de ser só Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais. Precisa crescer de maneira mais igual.

Era o que tinha a dizer. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Sr^s Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária de quinta-feira, a realizar-se às 10 horas, a seguinte

ORDEM DO DIA

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa / Instrução	Informações
<p style="text-align: center;">1</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001</p> <p>(nº 574/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.</p> <p>Parecer nº 762/2001-CE, Relator <i>ad hoc</i>: Casildo Maldaner, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p style="text-align: center;">2</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2001</p> <p>(nº 593/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.</p> <p>Parecer nº 806/2001-CE, Relator: Senador Jonas Pinheiro, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p style="text-align: center;">3</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2001</p> <p>(nº 589/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Parecer nº 770/2001-CE, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p style="text-align: center;">4</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2001</p> <p>(nº 572/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 848/2001-CE, Relator: Senador Arlindo Porto, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p style="text-align: center;">5</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2001</p> <p>(nº 631/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.</p> <p>Parecer nº 850/2001-CE, Relator: Senador José Coelho, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p style="text-align: center;">6</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2001</p> <p>(nº 647/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 851/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>

<p>7 Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2001</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>(nº 782/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 858/2001-CE, Relator: Senador Nabor Júnior, favorável.</p>	
<p>8 Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2001</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina.</p>	<p>Discussão, em turno único. A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p>(nº 797/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 861/2001-CE, Relator: Senador Casildo Maldaner, favorável.</p>	
<p>9 Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2001</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.</p>	<p>Discussão, em turno único. A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p>(nº 824/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 863/2001-CE, Relator: Senador Osmar Dias, favorável.</p>	
<p>10 Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2001</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>(nº 825/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 864/2001-CE, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável.</p>	
<p>11 Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2001</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>(nº 800/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 865/2001-CE, Relator: Senador Alvaro Dias, favorável.</p>	
<p>12 Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1999</p>	<p>Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>(nº 170/99, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Parecer nº 800/2001-CE, Relator: Senador Romeu Tuma, favorável.</p>	

<p>13 Projeto de Resolução nº 32, de 2001 (MSF nº 207/2000) Comissão de Assuntos Econômicos</p>	<p>Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris". Apresentado como conclusão do Parecer nº 754/2001-CAE, Relator: Senador Eduardo Suplicy.</p>	<p>Discussão, em turno único. A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p>14 Requerimento nº 291, de 2001 Senador Eduardo Suplicy</p>	<p>Solicita informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998. Parecer nº 745/2001-CCJ, Relator: Senador Bello Parga, favorável.</p>	<p>Votação, em turno único. A matéria constou da Ordem do Dia da sessão deliberativa ordinária de 11.09, quando teve sua apreciação transferida para hoje.</p>
<p>15 Requerimento nº 392, de 2001 Senador Waldeck Ornelas</p>	<p>Solicita a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelos Decretos s/n de 5 de junho de 2001.</p>	<p>Votação, em turno único.</p>
<p>16 Requerimento nº 467, de 2001 Senador Pedro Simou</p>	<p>Solicita a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999, 1, 5, 20 e 29, de 2000, por regularem a mesma matéria.</p>	<p>Votação, em turno único.</p>
<p>17 Requerimento nº 468, de 2001 Senador Lúcio Alcântara</p>	<p>Solicita a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, de sua autoria.</p>	<p>Votação, em turno único.</p>

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 19 horas e 18 minutos.)

Ata da 112ª Sessão Deliberativa Ordinária em 13 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs. Edison Lobão, Antonio Carlos Valadares
Mozarildo Cavalcanti, Romeu Tuma e Pedro Ubirajara*

ÀS 10 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS
SRS. SENADORES:

Ademir Andrade – Alberto Silva – Álvaro Dias –
Antonio Carlos Júnior – Antonio Carlos Valadares –
Arlindo Porto – Bello Parga – Bernardo Cabral – Car-
los Bezerra – Carlos Patrocínio – Carlos Wilson – Ca-
sildo Maldaner – Edison Lobão – Eduardo Siqueira
Campos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Fernando Matusalém – Francelino
Pereira – Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Gerson
Camata – Gilvam Borges – Heloísa Helena – Hugo
Napoleão – Iris Rezende – Jader Barbalho – Jeffer-
son Peres – João Alberto Souza – Jonas Pinheiro –
Jorge Bornhausen – José Agripino – José Alencar –
José Coelho – José Fogaça – Juvêncio da Fonseca –
Lauro Campos – Leomar Quintanilha – Lindberg
Cury – Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Otavio
– Luiz Pontes – Maguito Vilela – Maria do Carmo
Alves – Marina Silva – Marluce Pinto – Mauro Miran-
da – Moreira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor
Júnior – Nilo Teixeira Campos – Osmar Dias – Paulo
Hartung – Pedro Piva – Pedro Simon – Pedro Ubira-
jara – Renan Calheiros – Ricardo Santos – Roberto
Requião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ro-
meu Tuma – Ronaldo Cunha Lima – Sebastião Ro-
cha – Sérgio Machado – Teotonio Vilela Filho – Tião
Viana – Valmir Amaral – Waldeck Ornelas – Wellin-
ton Roberto.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valada-
res) – A lista de presença acusa o comparecimento de
71 Srs. Senadores. Havendo número regimental, de-
claro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos os nossos
trabalhos.

O Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson, pro-
cederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETOS

RECEBIDOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 295, DE 2001

(Nº 877/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que renova a concessão
da TV Esplanada do Paraná Ltda. para ex-
plorar serviço de radiodifusão de sons e
imagens na cidade de Ponta Grossa, Esta-
do do Paraná.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o De-
creto s/nº, de 17 de julho de 2000, que renova, por
quinze anos, a partir 9 de julho de 1998, a concessão
da TV Esplanada do Paraná Ltda. para explorar, sem
direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de
sons e imagens na cidade de Ponta Grossa, Estado
do Paraná.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na
data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.068, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com
o § 3º do art. 223 da Constituição Federal, submeto à
apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de
Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado
das Comunicações, o ato constante do Decreto de 17
de julho de 2000, que "Renova concessão das entida-
des que menciona, para explorar serviços de radiodifú-
são, e dá outras providências" As entidades menciona-
das são as seguintes:

1 – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba – BA;

2 – Radiodifusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem – CE;

3 – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú-CE

4 – Rádio Santana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá-CE;

5 – Fundação Roberto Rabello de Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992 na cidade de Afonso Cláudio-ES;

6 – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina-ES;

7 – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos-GO;

8 – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana-MS;

9 – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS;

10 – Rádio Difusora Matogrossense Ltda, a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá-MS:

11 – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas-MS:

12 – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã-MS:

13 – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia-MG.

14 – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora-MG:

15 – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 12 de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa-PB:

16 – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição:

17 – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavai-PR:

18 – Rádio Itaniaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri-PI:

19 – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos-PI:

20 – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal-RN:

21 – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho-RS:

22 – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen-RS;

23 – Rádio Princesa do Jacui Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária-RS:

24 – Rádio Quarai Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quarai-RS:

25 – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana-RS:

26 – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno-RS:

27 – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada, a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana-RJ;

28 – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul-SC;

29 – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos-SP;

30 – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande-MS.

31 – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos-RJ;

32 – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande-MS.

33 – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta-Grossa-PR;

34 – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade de Carazinho-RS;

35 – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo-RJ; e

36 – TV Coligadas de Santa Catarina S/A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau-SC.

Brasília, 1º de agosto 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 220/MC

Brasília, 5 de julho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,
Submeto à consideração de Vossa Excelência o incluso projeto de decreto que trata da renovação de concessões, outorgadas às entidades abaixo relacionadas, para explorar serviço de radiodifusão, nas localidades e Unidades da Federação indicadas:

– Sociedade Emissora Radiovox Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia (Processo nº 53640.000161/96);

– Radiodifusora Asa Branca Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará (Processo nº 29108.000434/91);

– Rádio Jornal Centro Sul Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará (Processo nº 29650.000267/92);

– Rádio Sant'Ana de Tianguá Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará (Processo nº 53650.000898/97);

– Fundação Roberto Rabelo de Comunicação Social, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000172/92);

– Rádio Difusora de Colatina Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo (Processo nº 50660.000050/94);

– Fundação Dom Stanislau Van Melis, concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás (Processo nº 29109.000547/91);

– Empresa Rádio Independente Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000106/94);

– Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000057/94);

– Rádio Difusora Matogrossense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000232/93);

– Rádio e Televisão Caçula Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 53700.000059/94);

– Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Ponta Porã Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000118/93);

– Rádio Rural Nova Guaraniésia Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guaraniésia, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29710.000287/92);

– Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais (Processo nº 29104.000194/91);

– Rádio Arapuan Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000399/93);

– Rádio Educadora de Conceição Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba (Processo nº 50730.000296/92);

– Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000285/93);

– Rádio Itamaraty Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Piri-piri, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000146/92);

– Rádio Grande Picos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Picos, Estado do Piauí (Processo nº 29115.000173/92);

– Rádio Trairy Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte (Processo nº 53780.000007/94);

– Chirú Comunicações Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000861/98);

– Rádio Luz e Alegria Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000098/94);

– Rádio Princesa do Jacuí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000017/93);

– Rádio Quaraí Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.001591/95);

– Rádio São Miguel Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 50790.000890/93);

– Rádio São Roque Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Faxinal do Sotumo, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53790.000022/94);

– Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Limitada concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na Cidade de Bom Jesus do Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 29770.000389/92);

– Rádio São Bento Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53820.000099/97);

– Rádio Progresso de São Carlos Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de de São Carlos, Estado de São Paulo (Processo nº 50830.000236/94);

– Rádio Educação Rural Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 50700.000040/93);

– Rádio Cultura Fluminense Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão sonora em onda tropical, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro. (Processo nº 50770.002517/92);

– Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda. concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade do Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 29112.000212/91);

– TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná (Processo nº 53740.000406/98);

– Televisão Norte do RGS Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 53525.000192/99);

– TVSBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 53770.000951/93);

– TV Coligadas de Santa Catarina S.A., concessionária de serviço de radiodifusão de sons e imagens, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (Processo nº 53520.000299/97).

2. Observo que a renovação do prazo de vigência das outorgas para explorar serviços de radiodifusão é regida pelas disposições contidas na Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e no Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, que a regulamentou.

3. Cumpre ressaltar que os pedidos foram analisados pelos órgãos técnicos deste Ministério e considerados de acordo com os dispositivos legais aplicá-

veis, demonstrando possuir as entidades as qualificações necessárias à renovação da concessão.

4. Nessa conformidade, e em observância ao que dispõem a Lei nº 5.785, de 1972 e seu Regulamento, Decreto nº 88.066, de 1983, submeto o assunto à Superior consideração de Vossa Excelência para decisão e submissão da matéria ao Congresso Nacional, em cumprimento ao § 3º do art. 223 da Constituição.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

DECRETO DE 17 DE JULHO DE 2000

Renova concessão das entidades que menciona, para explorar serviços de radiodifusão, e dá outras providências.

O Vice-Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, **caput**, da Constituição, 33 § 3º da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso I, do Decreto nº 86.066, de 26 de janeiro de 1983.

Decreta:

Art. 1º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda média:

I – Sociedade Emissora Radiovox Ltda., a partir de 5 de julho de 1996, na cidade de Muritiba, Estado da Bahia, outorgada pela Portaria Contel nº 397, de 17 de junho de 1966, e renovada pelo Decreto nº 96.009, de 3 de maio de 1988 (Processo nº 53640.000161/96);

II – Rádio difusora Asa Branca Ltda., a partir de 22 de março de 1992, na cidade de Boa Viagem, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.962, de 25 de fevereiro de 1982 (Processo nº 29108.000434/91)-

III – Rádio Jornal Centro Sul Ltda., a partir de 10 de fevereiro de 1992, na cidade de Iguatú, Estado do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 86.718, de 11 de dezembro de 1981 (Processo nº 29650.000267/92).

IV – Rádio Sant'ana de Tianguá Ltda., a partir de 15 de agosto de 1997, na cidade de Tianguá, Estado

do Ceará, outorgada pelo Decreto nº 79.846, de 23 de junho de 1977, e renovada pelo Decreto de 29 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 80, de 16 de setembro de 1999 (Processo nº 53650.000898/97).

V – Fundação Roberto Rabello e Comunicação Social, a partir de 22 de setembro de 1992, na cidade de Afonso Cláudio, Estado do Espírito Santo, outorgada originariamente à Rádio Difusora Guanduense Ltda., conforme Decreto nº 87.486, de 18 de agosto de 1982, e transferida pelo Decreto de 17 de dezembro de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50660.000172/92);

VI – Rádio Difusora de Colatina Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Colatina, Estado do Espírito Santo, outorgada pela Portaria MVOP nº 40, de 16 de janeiro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 90.308, de 16 de outubro de 1984 (Processo nº 50660.000050/94);

VII – Fundação Dom Stanislau Van Melis, a partir de 16 de fevereiro de 1992, na cidade de São Luís dos Montes Belos, Estado de Goiás, outorgada originariamente à Rádio Vale da Serra Ltda., conforme Decreto nº 86.857, de 14 de janeiro de 1982, e transferida pelo Decreto de 18 de junho de 1996, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 29109.000547/91);

VIII – Empresa Rádio Independente Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pela Portaria MJNI nº 165-B, de 11 de abril de 1962, renovada pela Portaria nº 7, de 16 de janeiro de 1986, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 102, de 8 de junho de 1987, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000106/94);

IX – Rádio Difusora de Três Lagoas Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul outorgada pela Portaria MVOP nº 63, de 30 de janeiro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 92.630, de 2 de maio de 1986 (Processo nº 53700.000057/94);

X – Rádio Difusora Matogrossense Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Corumbá, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 2.310, de 4 de fevereiro de 1938, e renovada pelo Decreto nº 91.493, de 29 de julho de 1985 (Processo nº 53700.000232/93);

XI – Rádio e Televisão Caçula Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade Três Lagoas, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada à Rádio a Voz da Caçula Limitada, pela Portaria MJNI nº 381-B, de 28 de novembro de 1961, renovada pelo Decreto nº 92.135, de 13 de dezembro de 1985, e autorizada a mudar sua denominação para a atual, conforme Portaria nº 100, de 29 de junho de 1987, do Diretor da Delegacia Regional em Campo Grande e do Departamento Nacional de Telecomunicações, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53700.000059/94);

XII – Sistema Sul Matogrossense de Radiodifusão Ltda., a partir de 10 de junho de 1993, na cidade de Ponta Porã, Estado do Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 88.237, de 18 de abril de 1983 (Processo nº 50700.000118/93);

XIII – Rádio Rural Nova Guaranésia Ltda., a partir de 6 de setembro de 1992, na cidade de Guaranésia, Estado de Minas Gerais, outorgada pela Portaria MC nº 170, de 1º de setembro de 1982, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 133, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 29710.000287/92);

XIV – Rede Juiz de Fora de Radiodifusão Ltda., a partir de 28 de maio de 1991, na cidade de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, outorgada pelo Decreto nº 85.958, de 4 de maio de 1981 (Processo nº 29104.000194/91);

XV – Rádio Arapuan Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de João Pessoa, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 28.882, de 21 de novembro de 1950, e renovada pelo Decreto nº 98.111, de 31 de agosto de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 183, de 5 de setembro de 1991 (Processo nº 50730.000399/93);

XVI – Rádio Educadora de Conceição Ltda., a partir de 27 de outubro de 1992, na cidade de Conceição, Estado da Paraíba, outorgada pelo Decreto nº 87.505, de 23 de agosto de 1982 (Processo nº 50730.000296/92);

XVII – Rádio Cultura Norte Paranaense Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná, outorgada pela Portaria MVOP nº 638, de 22 de outubro de 1956, e renovada pelo Decreto nº 89.372, de 8 de fevereiro de 1984 (Processo nº 53740.000285/93);

XVIII – Rádio Itamaraty Ltda., a partir de 12 de novembro de 1992, na cidade de Piripiri, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.612, de 21 de setembro de 1982 (Processo nº 29115.000146/92);

XIX – Rádio Grande Picos Ltda., a partir de 2 de dezembro de 1992, na cidade de Picos, Estado do Piauí, outorgada pelo Decreto nº 87.667, de 5 de outubro de 1982 (Processo nº 29115.000173/92);

XX – Rádio Trairy Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Natal, Estado do Rio Grande do Norte, outorgada pela Portaria MVOP nº 49, de 4 de fevereiro de 1960, revigorada pela Portaria MJNI nº 179-B, de 11 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 90.156, de 5 de setembro de 1984 (Processo nº 53780.000007/94);

XXI – Chirú Comunicações Ltda., a partir de 5 de outubro de 1998, na cidade de Palmitinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 96.872, de 9 de setembro de 1988 (Processo nº 53790.000861/98);

XXII – Rádio Luz e Alegria Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Frederico Westphalen, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 573, de 21 de junho de 1955, e renovada pelo Decreto nº 90.422, de 8 de novembro de 1984 (Processo nº 53790.000098/94);

XXIII – Rádio Princesa do Jacuí Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 41.987, de 5 de agosto de 1957, e renovada pelo Decreto nº 94.186, de 6 de abril de 1987 (Processo nº 53790.000017/93);

XXIV – Rádio Quaraí Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Quaraí, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pela Portaria MVOP nº 520, de 30 de maio de 1955, renovada pela Portaria MC nº 948, de 3 de novembro de 1975, e autorizada a passar à condição de concessionária em virtude de aumento de potência de sua estação transmissora, conforme Exposição de Motivos nº 134, de 12 de setembro de 1989, do Ministério das Comunicações (Processo nº 53790.001591/95);

XXV – Rádio São Miguel Ltda., a partir de 1º de novembro de 1993, na cidade de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 822, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 89.869, de 27 de junho de 1984 (Processo nº 50790.000890/93);

XXVI – Rádio São Roque Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada pelo Decreto nº 74.048, de 13 de maio de 1974, e renovada pelo Decreto nº 89.631, de 8 de maio de 1984 (Processo nº 53790.000022/94);

XXVII – Rádio Difusora do Vale do Itabapoana Ltda., a partir de 17 de junho de 1992, na cidade de Bom Jesus de Itabapoana, Estado do Rio de Janeiro, outorgada pelo Decreto nº 87.109, de 19 de abril de 1982 (Processo nº 29770.000389/92);

XXVIII – Rádio São Bento Ltda., a partir de 21 de junho de 1997, na cidade de São Bento do Sul, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 79.662, de 5 de maio de 1977, e renovada pelo Decreto nº 94.526, de 26 de junho de 1987 (Processo nº 53820.000099/97);

XXIX – Rádio Progresso de São Carlos Ltda., a partir de 1º de maio de 1994, na cidade de São Carlos, Estado de São Paulo, outorgada pela Portaria MVOP nº 845, de 7 de novembro de 1957, e renovada pelo Decreto nº 90.576, de 28 de novembro de 1984 (Processo nº 50830.000236/94).

Art. 2º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de dez anos, serviço de radiodifusão sonora em onda tropical:

I – Rádio Educação Rural Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, outorgada pelo Decreto nº 819, de 2 de abril de 1962, e renovada pelo Decreto nº 92.668, de 16 de maio de 1986 (Processo nº 50700.000040/93);

II – Rádio Cultura Fluminense Ltda., a partir de 1º de maio de 1993, na cidade de Campos, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à Rádio Cultura de Campos Ltda., conforme Decreto nº 46.445, de 16 de julho de 1959, renovada e transferida pelo Decreto nº 91.749, de 4 de outubro de 1985, para a concessionária de que trata este inciso (Processo nº 50770.002517/92).

Art 3º Fica renovada a concessão das entidades abaixo mencionadas, para explorar, sem direito de exclusividade, pelo prazo de quinze anos, serviço de radiodifusão de sons e imagens:

I – Rede Centro Oeste de Rádio e Televisão Ltda., a partir de 21 de outubro de 1991, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul,

outorgada pelo Decreto nº 78.190, de 3 de agosto de 1976 (Processo nº 29112.000212/91);

II – TV Esplanada do Paraná Ltda., a partir de 9 de julho de 1998, na cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, outorgada pelo Decreto nº 62.639, de 30 de abril de 1968, e renovada pelo Decreto nº 89.198, de 16 de dezembro de 1983 (Processo nº 53740.000406/98);

III – Televisão Norte do RGS Ltda., a partir de 14 de março de 2000, na cidade Carazinho, Estado do Rio Grande do Sul, outorgada originariamente à Rádio e Televisão Albuquerque Ltda, pelo Decreto nº 91.050, de 6 de março de 1985, autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria Dentel nº 477, de 6 de outubro de 1986 (Processo nº 53528.000192/99); -

IV – TV SBT – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., a partir de 22 de março de 1994, na cidade de Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, outorgada originariamente à TVS – TV Studios Sílvio Santos Ltda., conforme Decreto nº 83.094, de 26 de janeiro de 1979, transferida pelo Decreto nº 91.042, de 5 de março de 1985, à TVS – Canal 3 de Nova Friburgo Ltda., autorizada a mudar sua denominação social para a atual, conforme Portaria nº 111, de 29 de abril de 1986, do Diretor da Delegacia Regional no Rio de Janeiro do Departamento Nacional de Telecomunicações do Ministério das Comunicações (Processo nº 53770.000951/93);

V – TV Coligadas de Santa Catarina S/A., a partir de 24 de maio de 1997, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, outorgada pelo Decreto nº 60.465-A, de 14 de março de 1967, e renovada pelo Decreto nº 92.448 de 7 de março de 1986 (Processo nº 53820.000299/97).

Art. 4º A exploração do serviço de radiodifusão, cujas concessões são renovadas por este decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 5º A renovação da concessão somente produzira efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 17 de julho de 2000: 179º da Independência e 112º da República. – **MARCO MACIEL – Pimenta da Veiga.**

TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

CNPJ 80.242.720/0001-00
NIRE nº 412.000.16494/78

13ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado em Curitiba/PR, na Av. Nossa Senhora da Luz, 1887, portador da Carteira de Identidade nº 1.441.306-5 e CIC nº 567.222.309-53, e

PAULO DAUDT MARINHO, brasileiro, solteiro, maior, empresário, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, na Rua General Garzon, 22/603, portador da Carteira de Identidade nº 10.306.675-9 - Instituto Félix Pacheco - RJ e do CIC nº 052.048.947/05,

sócios detentores de 75% do capital social da sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA., estabelecida na Cidade de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva nº 7.888, Bairro da Boa Vista, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 412.000.16494, por despacho de 03/04/78 e alterações posteriores, sendo a última sob o nº 962081485, em 20/12/96, nos termos da cláusula 12.1, têm justo e contratado o presente instrumento, objetivando:

- (i) alterar a cláusula 5; e
- (ii) consolidar as demais cláusulas do contrato social, como se segue:

1. DA DENOMINAÇÃO

1.1. A sociedade denomina-se TV ESPLANADA DO PARANÁ LTDA.

2. DA SEDE E PRAZO DE DURAÇÃO

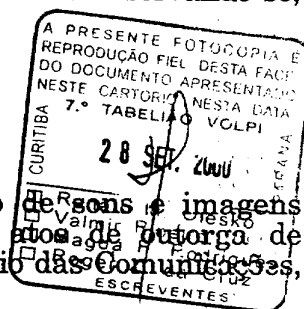
A sede social é no Município de Ponta Grossa, Estado do Paraná, na Rua João Batista França Silva, 7.888, Bairro da Boa Vista, podendo, por deliberação da administração, ser criadas filiais ou dependências da Sociedade em qualquer parte do Território Nacional.

2.1. O prazo de duração da Sociedade é indeterminado observando-se, na dissolução, os preceitos da lei específica.

3. DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade terá por objetivos:

(a) a instalação e operação de estações de radiodifusão de sons e imagens (TELEVISÃO) e de sons (RÁDIO), de acordo com os atos de outorga de concessão que venha a obter do Governo Federal/Ministério das Comunicações,



- ou mediante a transferência direta dessas outorgas, quando previamente autorizadas pelo Poder Concedente;
- (b) a execução pela Sociedade do serviço de televisão terá finalidade educacional, cultural, informativa e recreativa;
- (c) a veiculação de propaganda e publicidade comercial ou institucional; e
- (d) a importação e comercialização para uso próprio e de terceiros, de equipamentos, peças e acessórios e, ainda, de programas de televisão, de filmes e fitas magnéticas, virgens ou gravadas;

4. DO CAPITAL SOCIAL

O capital social, totalmente integralizado em moeda corrente do País, é de R\$580.000,00 (quinhentos e oitenta mil reais), representado por 580.000 cotas de R\$1,00 cada uma, assim distribuídas:

COTISTAS	COTAS	VALOR-R\$	%
PAULO DAUDT MARINHO	290.000	290.000,00	50
FRANCISCO CUNHA PEREIRA NETO	145.000	145.000,00	25
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI	145.000	145.000,00	25
TOTAL:	580.000	580.000,00	100

4.1. As cotas representativas do capital social só poderão ser subscritas por brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e são incaucionáveis e inalienáveis, direta ou indiretamente, a estrangeiros e pessoas jurídicas.

4.2. A responsabilidade dos sócios é limitada ao total do capital social.

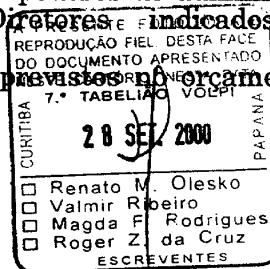
5. DA ADMINISTRAÇÃO

5.1. A Sociedade é administrada pelos sócios MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI e PAULO DAUDT MARINHO, respectivamente DIRETOR PRESIDENTE e DIRETOR VICE-PRESIDENTE, ambos dispensados de prestar caução, os quais distribuirão entre si as atribuições e os poderes necessários à realização dos fins sociais.

5.2. Os Diretores terão direito a uma retirada pró-labore mensal, fixada, semestralmente, de comum acordo pelos sócios representantes de mais da metade do Capital Social, observando-se as disponibilidades da Sociedade e a legislação vigente.

5.3. Compete ao Diretor Presidente em conjunto com o Diretor Vice-Presidente:

- a) a compra e venda de imóveis;
- b) a compra ou venda de bens e equipamentos cujo valor seja superior a 2.500 (duas mil e quinhentas) UFIRs;
- c) a nomeação ou a destituição de procuradores com poderes de administração da Sociedade ou de representação de um dos Diretores indicados nesta Cláusula;
- d) a aquisição de programas especiais de TV não previstos no orçamento da Sociedade;



- e) a contratação de empregado em qualquer área de atuação, nos casos em que o salário do contratado for superior a 15 (quinze) vezes o maior salário mínimo vigente no País;
- f) a contratação de empréstimos destinados à aquisição de equipamentos, imóveis ou participação em outras empresas;
- g) a determinação dos programas locais a serem exibidos pelas estações pertencentes à Sociedade;
- h) a locação ou compra de programas de qualquer natureza;
- i) a fixação do quadro de pessoal das emissoras;
- j) a gestão dos negócios nas área financeira e comercial;
- l) a assinatura de contratos de locação, publicidade e de artistas.

5.4. Compete exclusivamente ao Diretor Presidente:

a) a gestão nas seguintes áreas:

- (i) - administrativa;
- (ii) - pessoal (observado o disposto na letra e, item 4.3, desta cláusula).

b) elaboração, para a prévia aprovação, do orçamento financeiro anual da Sociedade;

c) elaboração, para aprovação, do relatório de desempenho da Sociedade, até 30 dias após o término do exercício social.

d) seleção do noticiário local das emissoras, excluído o de caráter político.

5.5. Compete exclusivamente ao Diretor Vice-Presidente:

a) estruturar a programação geral das emissoras;

b) controlar a operação dos equipamentos técnicos das estações pertencentes à Sociedade;

c) a contratação e dispensa do pessoal da área técnica, observado o disposto na letra e, do item 4.3 desta cláusula.

5.6. O procurador que for nomeado pela sociedade para representar qualquer dos Diretores indicados só será mantido nessa condição enquanto merecer a confiança de ambos os cotistas, podendo, assim, ser substituído a qualquer tempo, sempre no interesse do bom entendimento dos mesmos e dos negócios sociais, observado o disposto na letra c, do item 4.3 desta cláusula.

5.7. Os administradores e procuradores designados pela sociedade serão obrigatoriamente brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, e a sua investidura nos cargos somente poderá ocorrer após a aprovação de seus nomes pelo órgão competente do Ministério das Comunicações.

5.8. É expressamente vedado aos administradores ou procuradores designados a utilização da denominação social em negócios estranhos aos objetivos societários, especialmente para prestar caução ou fiança, aval, abono ou quaisquer outros atos semelhantes, os quais ~~são nulos perante a~~ Sociedade.

REPRODUÇÃO FIEL DESTA FACE DO DOCUMENTO APRESENTADO NESTE CARTÓRIO, NESTA DATA 7.º TABELIÃO VOLPI	
CURITIBA	28 SET 2000
PARANÁ	
<input type="checkbox"/>	Renato M. Olesko
<input type="checkbox"/>	Valmir Ribeiro
<input type="checkbox"/>	Magda F. Rodrigues
<input type="checkbox"/>	Roger Z. da Cruz
ESCREVENTES	

6. DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É vedado aos sócios o uso da denominação social em negócios estranhos aos seus fins, assim como avalizar ou afiançar em nome da Sociedade obrigação de terceiros.

7. DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A Sociedade manterá em seus quadros um engenheiro especializado em radiodifusão que será responsável pela parte técnica das emissoras.

8. DA TRANSFERÊNCIA DE COTAS

As cotas representativas do Capital Social são indivisíveis, dependendo a sua transferência entre os sócios ou entre estes e pessoas estranhas à Sociedade de expressa autorização dos sócios que detenham 75% das cotas do capital, após a obtenção de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

8.1. Em igualdade de condições, os sócios terão sempre preferência na aquisição das cotas do sócio ou sócios que pretendam deixar a Sociedade, em relação a pessoas que não pertençam ao quadro social.

9. DO IMPEDIMENTO DOS SÓCIOS

O falecimento ou impedimento permanente de qualquer dos sócios não importará na dissolução da Sociedade, sendo as suas cotas transferidas aos seus herdeiros ou sucessores.

9.1. Os herdeiros ou sucessores do sócio impedido indicarão entre eles aquele que representará os interesses do espólio junto à Sociedade e somente o indicado poderá se entender com os Gerentes ou demais cotistas nos assuntos relativos à gestão da Sociedade.

9.2. As operações previstas nesta cláusula dependerão, para sua efetivação, de prévia anuência do órgão competente do Governo Federal.

10. DO EXERCÍCIO, LUCROS E SUA DESTINAÇÃO

O exercício social terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando se procederá o levantamento do Balanço Patrimonial e da Demonstração de Resultado do Exercício, com a observância das prescrições legais, facultada a apuração de balanços intermediários. Depois de feitas as reservas e provisões legais ou necessárias, os sócios deliberarão a respeito da aplicação ou distribuição do saldo de lucros porventura apurado.

10.1. Todos os balanços serão auditados por auditor independente escolhido de comum acordo pelos gerentes.

10.2. Ao final de cada exercício os sócios deliberarão sobre a aplicação ou distribuição dos lucros porventura apurados.



11. DO FORO

Fica eleito o Foro Central da Cidade e Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, como o único competente para apreciar e resolver quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, renunciando os sócios a qualquer outro por mais especial que seja.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A Sociedade, por todos os seus cotistas, obriga-se a cumprir as Leis, Regulamentos e Instruções vigentes ou que venham a vigorar, referentes à execução dos serviços de radiodifusão em particular e de telecomunicações em geral.

12.1. O presente Contrato poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas, e a Sociedade transformada em qualquer outro tipo jurídico admitido por lei, mediante a deliberação e assinatura dos sócios que detenham 75% do capital social, após obtida prévia autorização do Governo Federal.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam o presente Instrumento em três vias na presença de duas testemunhas.

Ponta Grossa, PR,

Yuuauyh
MARCO ANTONIO BROGLIO LEMANSKI
Paulo Daudt Marinho
PAULO DAUDT MARINHO

Testemunhas:

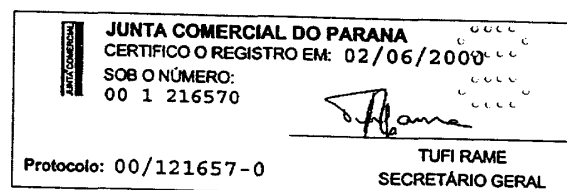
[Signature]
ANTONIO PEDRO RIBEIRO
RG: 1836927-PR

e

[Signature]
EDSON LUIZ BUENO
RG. 875946-PR



mct/alt2000/tvesplana13.doc



**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 296, DE 2001**

(Nº 928/2001, na Câmara dos Deputados)

**Aprova o ato que outorga permissão
à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para ex-
plorar serviço de radiodifusão sonora em
frequência modulada na cidade de São
Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria no 285, de 19 de junho de 2000, que outorga permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM Nº 1.102, DE 2000

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos ao artigo 49, inciso XII, combinado com o § 3º do artigo 223 da Constituição Federal, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhada de Exposições de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, permissões para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme os seguintes atos e entidades:

1 – Portaria nº 284, de 19 de junho de 2000 – Rádio Clarim de Palmas Ltda., na cidade Paracuru – CE;

2 – Portaria nº 285, de 19 de junho de 2000 – Rádio São Gonçalo FM Ltda., na cidade São Gonçalo – CE;

3 – Portaria nº 287, de 20 de junho de 2000 – W.H.Z. Empresa Jornalística e de Radiodifusão Ltda., na cidade Macau – RN.

Brasília, 15 de agosto de 2000. – **Fernando Henrique Cardoso.**

EM Nº 215/MC

Brasília, 27 de junho de 2000

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

De conformidade com as atribuições legais e regulamentares cometidas a este Ministério, determinou-se a publicação da Concorrência nº 65/97-SFO/MC, com vistas à implantação de uma estação de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará.

2. A Comissão Especial de Âmbito Nacional, criada pela Portaria nº 63, de 5 de fevereiro de 1997, alterada pela Portaria nº 795, de 17 de dezembro de 1997, depois de analisar a documentação de habilitação e as propostas técnica e de preço pela outorga das entidades proponentes, com observância da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da legislação específica de radiodifusão, concluiu que a Rádio São Gonçalo FM Ltda., obteve a maior pontuação do valor ponderado, nos termos estabelecidos pelo Edital, tornando-se assim a vencedora da Concorrência, conforme ato da mesma Comissão que homologuei, havendo por bem outorgar a permissão, na forma da Portaria inclusa.

3. Esclareço que, de acordo com o § 3º do art. 23 da Constituição, o ato de outorga somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, para onde solicito seja encaminhado o referido ato.

Respeitosamente, **Pimenta da Veiga**, Ministro de Estado das Comunicações.

**PORTARIA Nº 285
DE 19 DE JUNHO DE 2000**

O Ministro de Estado das Comunicações no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53650 001477/97. Concorrência nº 65/97-SFO/MC, resolve.

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio São Gonçalo FM Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na cidade de São Gonçalo, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. – **Pimenta da Veiga.**

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE
COMERCIAL DENOMINADA RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA**

LUIZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO,

brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua José Vilar, 430 - Apartamento 1400 - Meireles, portador da cédula de identidade RG Nº 848.335/SSP-CE, inscrito no CPF sob o número 1.17.920.193-00,

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA,

brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, à Rua Joaquim Nabuco, 1700 - Apartamento 602 - Aldeota, portadora da cédula de identidade RG Nº 95003004810/SSP-CE, inscrita no CPF sob o número 430.869.773-53,

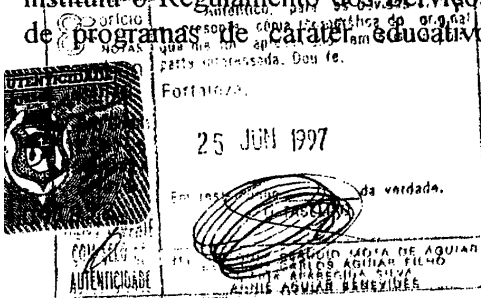
CONSTITUEM entre si, na melhor forma de direito, sociedade comercial por cotas de responsabilidade limitada, cujos negócios serão regidos pelas cláusulas e condições a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade se denominará RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA, e terá por finalidade a execução dos serviços de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM), ou Onda Média (OM), mediante autorização do Poder Concedente, na forma da lei e da legislação vigente.

CLÁUSULA SEGUNDA

Os objetivos expressos da sociedade, de acordo com o que preceitua o Artigo 3º do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que instituiu o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, serão a divulgação de programas de caráter educativo, cultural, informativo e recreativo,



Serviço Público Federal
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERIR COM O ORIGINAL
Em, 05/06/97

promovendo, ao mesmo tempo, a publicidade comercial para a suportação dos encargos e sua necessária expansão.

CLAUSULA TERCEIRA

A sede e foro da sociedade tem como endereço a cidade de SÃO GONÇALO DO AMARANTE, Estado do CEARÁ, Á AVENIDA CEL. NECO MARTINS, S/N - CENTRO, podendo abrir e fechar agências, sucursais e escritórios em qualquer ponto do território nacional, sempre que assim convier, NÃO TENDO FILIAIS PRESENTEMENTE.

CLAUSULA QUARTA

A sociedade é constituída para ter vigência por prazo indeterminado, e suas atividades terão início a partir de 17 de junho de 1997. Se necessário for a sua dissolução, serão observados os dispositivos da lei.

CLAUSULA QUINTA

a) As cotas representativas do capital social são incaucionáveis a estrangeiros ou pessoas jurídicas e inalienáveis a estrangeiros.

b) Qualquer alteração contratual, assim como a transferência de cotas, dependerá de prévia autorização do Poder Concedente.

CLAUSULA SEXTA

A sociedade se obriga a observar, com o rigor que impõem as leis, decretos, regulamentos, códigos ou decisões emanadas do Poder Concedente e de seus demais órgãos subordinados, vigentes ou a vigor, e referentes à legislação de radiodifusão.

CLAUSULA SÉTIMA

A sociedade se compromete a manter em seu quadro de funcionários um mínimo de 2/3 (dois terços) de brasileiros ou brasileiros natos.



25 JUN 1997
Em [illegible] de [illegible].

[Handwritten signatures]

CLAUSULA OITAVA

Fl. 08
CEAE/CE

DELEGACIA

A sociedade não poderá executar serviços nem deter concessão ou permissão de radiodifusão sonora em geral no País, além dos limites fixados pela legislação pertinente.

CLAUSULA NONA

O capital social é de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), representado por 800 (oitocentas) cotas no valor de R\$ 100,00 (cem reais) cada uma, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO COTISTA	%	COTAS	(R\$)
LUIZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO	50	400	40.000,00
VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCANTARA	50	400	40.000,00
T O T A L	100	800	80.000,00

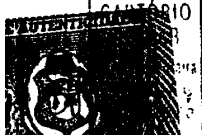
PARÁGRAFO ÚNICO - De acordo com o Artigo 2º "in fine" do Decreto nº 3.708, de 10 de janeiro de 1919, cada cotista se responsabiliza pela totalidade do capital social.

CLAUSULA DECIMA

A integralização do capital social será efetivada pelos sócios da seguinte forma:

a) 10% (dez por cento), ou seja R\$ 8.000,00 (oito mil reais), em moeda corrente nacional, neste ato;

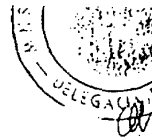
b) O restante, ou seja 90% (noventa por cento), será integralizado de acordo com as necessidades de aquisição dos equipamentos indispensáveis ao funcionamento de uma emissora de radiodifusão sonora em Frequência Modulada (FM) ou Onda Média (OM), tais como: transmissor, caixa de sintonia, torre, antenas, sala de áudio, discos e acessórios, assegurando, assim, a integralização total do capital social e o fiel cumprimento do prazo a ser estabelecido pelo Poder Concedente para a instalação da emissora a ser outorgada.



Fortaleza,
25 JUN 1997

Handwritten signatures and stamps, including a stamp that reads "SECRETARIA DE ECONOMIA FEDERAL" and "REG. DE EMPRESAS".

**CLAUSULA
DECIMA-TERCEIRA**



A responsabilidade dos sócios é limitada à importância do capital social, consoante o que determina a lei.

**CLAUSULA
DECIMA-QUARTA**



A sociedade será administrada pela sócia **VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA**, na função de **DIRETORA ADMINISTRATIVA**, o qual fará uso da firma judicial ou extrajudicialmente, podendo delegar poderes especiais ou totais a terceiros através de procurações e mediante autorização do Poder Concedente.

PARÁGRAFO ÚNICO - No uso de suas atribuições, a **DIRETORA ADMINISTRATIVA** assim assinará:

RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA

CONFERE COM O ORIG.
Em. 17/1/97

Nicolle de Alcântara

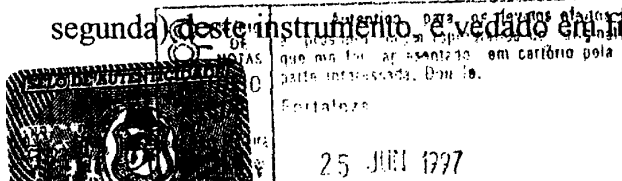
**VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA
DIRETORA ADMINISTRATIVA**

**CLAUSULA
DECIMA-QUARTA**

Os sócios terão como remuneração quantia fixada em comum, até os limites das deduções fiscais previstas na legislação do imposto de renda e que serão levadas à conta de despesas gerais.

**CLAUSULA
DECIMA-QUARTA**

O uso da denominação social, nos termos da (cláusula décima-segunda) deste instrumento, é vedado em fianças, aval e outros atos de favor



4

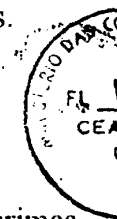
estranhos aos interesses da sociedade, ficando o Diretor, na hipótese de infração desta cláusula, pessoalmente responsável pelos atos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA



Falecendo um dos sócios, ou se tornando interdito, por força da lei, a sociedade automaticamente se dissolverá, sendo observados os dispositivos da lei. Cabendo aos herdeiros do sócio falecido o capital e os apurados no último balanço geral anual, ou em novo balanço especialmente levantado, se ocorrido o falecimento ou a interdição depois de 06 (seis) meses após a aprovação do balanço geral anual. Os haveres assim apurados serão pagos em 20 (vinte) prestações mensais iguais e sucessivas, devendo a primeira ser paga 06 (seis) meses após a aprovação dos citados haveres.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA



Os sócios declaram não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividade mercantil, conforme Portaria nº 06/86, de 16/09/86, do D.N.R.C.

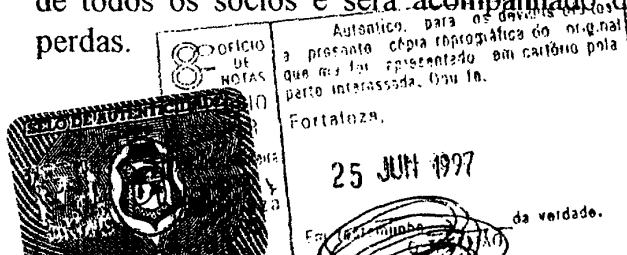
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
CONFERE COM O ORIGINAL
Em 17/1/85

Os administradores da entidade serão brasileiros natos ou naturalizados há mais de 10 (dez) anos e a sua investidura no cargo somente poderá ocorrer depois de terem sido aprovados pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

A 31 de dezembro de cada ano, levantar-se-á um balanço geral anual das atividades da empresa. O balanço geral anual levará a assinatura de todos os sócios e será acompanhado do extrato de conta de lucros e perdas.



Handwritten signatures and initials.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os lucros ou prejuízos apurados em balanço geral anual serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de suas cotas ou capital.



Fica eleito desde já, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da sede da sociedade para a resolução de qualquer dissídio que eventualmente venha a surgir entre as partes contratantes.

CLAUSULA VIGÉSIMA

Os casos omissos neste contrato social serão regidos pelos dispositivos do Decreto nº 3.708, de 10/01/19, a cuja observância, como as demais cláusulas deste contrato, se obrigam Diretor e Sócios-cotistas.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas da lei.

São Gonçalo do Amarante-CE, 16 de junho de 1997



os dev...
re...
em...
passada. Dau te.

LUÍZ GALBA XIMENES AGUIAR FILHO

ca,

JUN 1997

da...
de...
de...

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

TESTEMUNHAS:

Nicole B Alcântara

Cristiano Lima de Menezes
1) CRISTIANO LIMA DE MENEZES

Luís Moura da Costa
2) LUÍS MOURA DA COSTA

SP
ERCIO LUIZ RODRIGUES LIMA
Advogado
OAB - 5267

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
COMUNICAÇÃO
13/1 05

Handwritten signatures and initials

DECLARAÇÃO

O abaixo-assinado, dirigente **RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA**, declara que:

a) a entidade não possui autorização para explorar o mesmo tipo de serviço na localidade de **SÃO GONÇALO DO AMARANTE**, Estado do **CEARÁ**, e que não excederá os limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, caso venha a ser contemplado com a outorga;

b) a entidade não se encontra impedida, por qualquer motivo, de transacionar com a Administração Direta ou Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

c) nenhum sócio integra o quadro societário de outra entidade exploradora do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade objeto deste Edital, nem de outras entidades exploradoras de serviços de radiodifusão em localidades diversas, além dos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;

d) nenhum dirigente está no exercício de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar, nem exerce cargo de supervisão ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

e) nenhum dirigente participa da direção de outra entidade executante de serviço de radiodifusão, nem de outras empresas de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites fixados no artigo 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, mesmo que a proponente venha a ser contemplada com a outorga.

SÃO GONÇALO DO AMARANTE(CE), 24 de Junho de 1.997

RÁDIO SÃO GONÇALO FM LTDA

Nicolle B Alcântara

VIVIAN NICOLLE BARBOSA DE ALCÂNTARA

DIRETORA-ADMINISTRATIVA

CPF: 430.869.773-53

(À Comissão de Educação.)

[Assinaturas manuscritas]

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 297, DE 2001**

(Nº 163/99, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Roubados ou Exportados Ilicitamente, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVÊNIO SOBRE A RECUPERAÇÃO DE BENS CULTURAIS ROUBADOS OU EXPORTADOS LICITANTE ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO PERU

O Governo da República Federativa do Brasil
e

O Governo da República do Peru
(doravante denominados "Partes Contratantes"),

Reconhecendo a importância de proteger o patrimônio cultural de ambos os países;

Conscientes do grave prejuízo que representa para as duas Partes Contratantes o roubo e a exportação ilícita de objetos que constituem esse patrimônio, tanto pela perda dos bens culturais como pelo dano que se infringe a locais e sítios arqueológicos, tais como igrejas e outros repositórios;

Desejosos de estabelecer normas comuns que permitam a recuperação dos referidos bens, nos casos em que os mesmos tenham sido roubados ou exportados illicitamente,

Acordam o seguinte:

Artigo 1

1. Ambas as partes Contratantes comprometem-se a proibir e impedir o ingresso em seus respectivos territórios de bens arqueológicos, históricos e culturais provenientes da outra Parte Contratante que careçam da respectiva autorização expressa para sua exportação.

2. Para efeito do presente Convênio, denominam-se "bens arqueológicos, históricos e culturais":

a) os objetos de arte e artefatos das culturas pre-colombianas de ambos os países, incluindo elementos arquitetônicos, esculturas, peças de cerâmica, trabalhos de metal, têxteis e outros vestígios da atividade humana ou fragmentos dela;

b) os artefatos de arte e artefatos religiosos de ambos os países, ou fragmentos dos mesmos, e

c) os documentos dos arquivos oficiais de governos federais, estaduais ou municipais, ou de suas agências correspondentes, de acordo com as leis de cada Parte Contratante, ou com uma antigüidade superior a cinquenta anos, que sejam propriedade destes ou de organizações religiosas em favor das quais ambos os Governos estejam habilitados a atuar. Ficam igualmente incluídos os documentos de propriedade privada que cada Parte Contratante considere necessário, por suas características especiais.

Artigo 2

1. A pedido de uma das Partes Contratantes, a outra empregará os meios legais ao seu alcance, dentro de seu território, para recuperar e devolver os bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. Os pedidos de recuperação e devolução de bens arqueológicos, históricos e culturais deverão ser formalizados por via diplomática.

3. Os gastos inerentes à recuperação e devolução mencionados acima ficarão a cargo da Parte requerente.

Artigo 3

1. As Partes Contratantes concordam em trocar informações destinadas a identificar quem, no território de uma delas, tenha participado no roubo ou exploração ilícita de bens arqueológicos, históricos e culturais.

2. As Partes Contratantes procurarão, igualmente, difundir entre as respectivas autoridades alfandegárias e policiais dos portos, aeroportos e fronteiras, informações relativas aos bens culturais que possam ser objeto de roubo ou tráfico ilícito, a fim de facilitar

sua identificação e aplicação das medidas cautelares correspondentes.

Artigo 4

As Partes Contratantes concordam em isentar de direitos alfandegários e demais impostos os bens arqueológicos, históricos e culturais que sejam recuperados e devolvidos em decorrência da aplicação do presente Convênio.

Artigo 5

O presente Convênio poderá ser modificado por mútuo consentimento das Partes Contratantes. Cada Parte Contratante notificará a outra do cumprimento das formalidades internas necessárias à aprovação das modificações, as quais entrarão em vigor na data da segunda notificação.

Artigo 6

O presente Convênio vigorará indefinidamente, a menos que uma das Partes Contratantes comunique à outra, com um ano de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.

Artigo 7

Cada uma das Partes Contratantes notificará a outra do cumprimento das respectivas formalidades legais necessárias à aprovação do presente Convênio, o qual entrará em vigor na data do recebimento da segunda dessas notificações.

Em fé do que, devidamente autorizados, assinam o presente Convênio, feito em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996, em dois exemplares originais, nos idiomas português e espanhol, ambos igualmente autênticos.

Pelo Governo da República Federativa do Brasil, – **Luiz Felipe Lampreia**. – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Pelo Governo da República do Peru, – **Francisco Tudela Van B. Douglas**. – Ministro de Estado das Relações Exteriores.

MENSAGEM Nº 396, DE 1999

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 84, inciso VIII da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Rouba-dos ou Exportados Ilícitamente, celebrado entre o Go-

verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

Brasília, 29 de março de 1999. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EM Nº 82/MRE.

Brasília, em 23 de março de 1999

Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Encaminho a Vossa Excelência o texto do Convênio sobre a Recuperação de Bens Culturais Rouba-dos ou Exportados Ilícitamente, celebrado entre o Go-verno da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Peru, em Brasília, em 26 de fevereiro de 1996.

2. O Convênio tem por objetivo proteger o patri-mônio cultural das Partes, mediante a criação de um conjunto de regras jurídicas que facilitem a restituição e o retorno de bens culturais, e que tornem mais efi-caz a ação contra seu tráfico ilícito. Ademais, o referi-do diploma legal contribuirá também para estreitar as relações políticas e culturais com um importante país vizinho.

3. Com vistas às providências necessárias à aprovação do texto pelo Poder Legislativo, submeto à consideração de Vossa Excelência projeto de mensa-gem ao Congresso Nacional,

Respeitosamente, – **Luiz Felipe Seixas Cor-rêa**, Ministro de Estado, interino, das Relações Exte-riores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 298, DE 2001

(Nº 164/95, na Câmara dos Deputados)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Convenção nº 171, da Organização Internacional do Trabalho, relativa ao Trabalho Noturno.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Convenção, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CONVENÇÃO 171

Convenção Relativa ao Trabalho Noturno

A Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho:

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 6 de junho de 1990, em sua septuagésima sétima sessão;

Tomando nota das disposições das Convenções e Recomendações internacionais do trabalho sobre o trabalho noturno dos menores e, em particular, das disposições da Convenção e da Recomendação sobre o trabalho noturno dos menores (trabalhos não industriais), 1964; da Convenção (revista) sobre o trabalho noturno dos menores (indústrias), 1984, e da Recomendação sobre o trabalho noturno dos menores (agricultura), 1921;

Tomando nota das disposições das Convenções internacionais do trabalho sobre o trabalho noturno da mulher e, em particular, aquelas da Convenção (revista) sobre o trabalho noturno (mulheres), 1948, e de seu Protocolo de 1990; da Recomendação sobre o trabalho noturno das mulheres (agricultura), 1921, e do parágrafo 5 da Recomendação sobre a proteção da maternidade, 1952;

Tomando nota das disposições da Convenção sobre a discriminação (emprego e ocupação), 1958;

Tomando nota das disposições da Convenção sobre a proteção da maternidade (revista), 1952;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre o trabalho noturno, questão que constitui o quarto item da agenda da sessão; e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de um Convenção internacional, adota, nesse vigésimo sexto dia do mês de junho de mil novecentos e noventa, a seguinte Convenção, que será denominada Convenção Sobre o Trabalho Noturno, 1990:

Artigo 1

Para os fins da presente Convenção:

a) a expressão “trabalho noturno” designa todo trabalho que seja realizado durante um período de pelo menos sete horas consecutivas, que abranja o intervalo compreendido entre a meia-noite e as cinco horas da manhã, e que será determinado pela autoridade competente mediante consulta prévia com as organizações mais representativas dos empregadores e de trabalhadores ou através de convênios coletivos;

b) a expressão “trabalhador noturno” designa todo trabalhador assalariado cujo trabalho exija a rea-

lização de horas de trabalho noturno, em número substancial, superior a um limite determinado. Esse número será fixado pela autoridade competente mediante consulta prévia com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, ou através de convênios coletivos.

Artigo 2

1. Esta Convenção aplica-se a todos os trabalhadores assalariados, com exceção daqueles que trabalham na agricultura, pecuária, pesca, transportes marítimos e navegação interior.

2. Todo Membro que ratificar a presente Convenção poderá excluir, total ou parcialmente, da sua área de aplicação, com consulta prévia junto às organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados, categorias limitadas de trabalhadores, quando essa aplicação apresentar, no caso das categorias citadas, problemas particulares e importantes.

3. Todo Membro que fizer uso da possibilidade prevista no parágrafo 2 deste artigo deverá indicar as categorias particulares de trabalhadores assim excluídas, e as razões da sua exclusão, nos relatórios relativos à aplicação da Convenção que apresentar em virtude do artigo 22 da Constituição da OIT. Também deverá indicar todas as medidas que tiver adotado a fim de estender progressivamente as disposições da Convenção a esses trabalhadores.

Artigo 3

1. Deverão ser adotadas, em benefício dos trabalhadores noturnos, as medidas específicas exigidas pela natureza do trabalho noturno, que abrangirão, no mínimos, aquelas mencionadas nos artigos 4 a 10, a fim de proteger a sua saúde, ajudá-los a cumprir com suas responsabilidades familiares e sociais, proporcionar aos mesmos possibilidades de melhoria na sua carreira e compensá-los de forma adequada. Essas medidas deverão, também, ser adotadas no âmbito da segurança e da proteção da maternidade, a favor de todos os trabalhadores que realizam trabalho noturno.

2. As medidas a que se refere o parágrafo anterior poderão ser aplicadas de forma progressiva.

Artigo 4

1. Se os trabalhadores solicitarem, eles poderão ter direito a que seja realizada uma avaliação do seu estado de saúde, gratuitamente, e a serem assessorados sobre a maneira de atenuar ou evitar problemas de saúde relacionados com seu trabalho:

- a) antes de sua colocação em trabalho noturno;
- b) em intervalos regulares durante essa colocação;
- c) no caso de padecerem, durante essa colocação com problemas de saúde que não sejam devidos a fatores alheios ao trabalho noturno.

2. Salvo declaração de não serem aptos para o trabalho noturno, o teor dessas avaliações não será comunicado a terceiros sem o seu consentimento, nem utilizado em seu prejuízo.

Artigo 5

Deverão ser colocados à disposição dos trabalhadores que efetuam trabalho noturno serviços adequados de primeiros socorros, inclusive disposições práticas que permitam que esses trabalhadores, caso necessário, sejam trasladados rapidamente até um local onde possam receber tratamento adequado.

Artigo 6

1. Os trabalhadores noturnos que, por razões de saúde, sejam declarados não aptos para o trabalho noturno serão colocados, quando for viável, em função similar para a qual estejam aptos.

2. Se a colocação nessa função não for viável, serão concedidos a esses trabalhadores os mesmos benefícios que a outros trabalhadores não aptos para o trabalho ou que não podem conseguir emprego.

3. Um trabalhador noturno declarado temporariamente não apto para o trabalho noturno gozará da mesma proteção contra a demissão ou a notificação de demissão que os outros trabalhadores que não possam trabalhar por razões de saúde.

Artigo 7

1. Deverão ser adotadas medidas para assegurar que existe uma alternativa do trabalho noturno para as trabalhadoras que, na falta dessa alternativa, teriam que realizar esse trabalho:

a) antes e depois do parto, durante o período de, pelo menos, dezesseis semanas, das quais oito, pelo menos, deverão ser tomadas antes da data estimada para o parto;

b) com prévia apresentação de certificado médico indicando que isso é necessário para a saúde da mãe ou do filho, por outros períodos compreendidos:

i) durante a gravidez;

ii) durante um lapso determinado, além do período posterior ao parto, estabelecido em conformidade com o item a do presente parágrafo, cuja duração será determinada pela autoridade competente, com

prévia consulta junto às organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

2. As medidas referidas no parágrafo 1 do presente artigo poderão consistir da colocação em trabalho diurno, quando for viável, à concessão dos benefícios de seguridade social ou à prorrogação da licença-maternidade,

3. Durante os períodos referidos no parágrafo 1 do presente artigo:

a) não deverá ser demitida, nem receber comunicação de demissão, a trabalhadora em questão, salvo por causas justificadas não vinculadas à gravidez ou ao parto;

b) os rendimentos da trabalhadora deverão ser mantidos em nível suficiente para garantir o sustento da mulher e do seu filho, em condições de vida adequadas. A manutenção desses rendimentos poderá ser assegurada mediante qualquer uma das medidas indicadas no parágrafo 2 deste artigo, por qualquer outra medida apropriada, ou bem por meio de uma combinação dessas medidas;

c) a trabalhadora não perderá os benefícios relativos a grau, antigüidade e possibilidades de promoção que estejam vinculados ao cargo de trabalho noturno que desempenha regularmente.

4. As disposições do presente artigo não deverão ter como efeito a redução da proteção e dos benefícios relativos à licença-maternidade.

Artigo 8

A compensação aos trabalhadores noturnos, em termos de duração do trabalho, remuneração ou benefícios similares deverá reconhecer a natureza do trabalho noturno.

Artigo 9

Deverão ser previstos serviços sociais apropriados para os trabalhadores noturnos e, quando for preciso, para aqueles trabalhadores que realizarem um trabalho noturno.

Artigo 10

1. Antes de se introduzir horários de trabalho que exijam os serviços de trabalhadores noturnos, o empregador deverá consultar os representantes dos trabalhadores interessados acerca dos detalhes desses horários e sobre as formas de organização do trabalho noturno que melhor se adaptem ao estabelecimento e ao seu pessoal, bem como sobre as medidas de saúde no trabalho e os serviços sociais que seriam necessários. Nos estabelecimentos que empregam trabalhadores noturnos, essas consultas deverão ser realizadas regularmente.

2. Para os fins deste Artigo, a expressão “representantes dos trabalhadores” designa as pessoas reconhecidas como tais pela legislação ou a prática nacionais, de acordo com a Convenção sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

Artigo 11

1. As disposições da presente Convenção poderão ser aplicadas mediante a legislação nacional, convênios coletivos, laudos arbitrais ou sentenças judiciais, através de uma combinação desses meios ou de qualquer outra forma conforme as condições e a prática nacionais. Deverão ser aplicadas por meio da legislação na medida em que não sejam aplicadas por outros meios.

2. Quando as disposições desta Convenção forem aplicadas por meio da legislação, deverão ser previamente consultadas as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores.

PARTE X

Disposições Finais

Artigo 12

As ratificações formais da presente Convenção serão transmitidas ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registradas.

Artigo 13

1. A presente Convenção somente vinculará os Membros da Organização Internacional do Trabalho cujas ratificações tenham sido registradas pelo Diretor-Geral.

2. Esta Convenção entrará em vigor doze meses após o registro das ratificações de dois Membros por parte do Diretor-Geral.

3. Posteriormente, esta Convenção entrará em vigor, para cada Membro, doze meses após o registro da sua ratificação.

Artigo 14

1. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção poderá denunciá-la após a expiração de um período de dez anos contado da entrada em vigor mediante ato comunicado ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho e por ele registrado. A denúncia só surtirá efeito um ano após o registro.

2. Todo Membro que tenha ratificado a presente Convenção e não fizer uso da faculdade de denúncia prevista pelo presente Artigo dentro do prazo de um ano após a expiração do período de dez anos previstos no parágrafo anterior, ficará obrigado por novo período de

dez anos e, posteriormente, poderá denunciar a presente Convenção ao expirar cada período de dez anos, nas condições previstas no presente Artigo.

Artigo 15

1. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações, declarações e denúncias que lhe sejam comunicadas pelos Membros da Organização.

2 – Ao notificar aos Membros da Organização o registro da segunda ratificação que lhe tenha sido comunicada, o Diretor-Geral chamará a atenção dos Membros para a data de entrada em vigor da presente Convenção.

Artigo 16

O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro, conforme o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações, declarações e atos de denúncia que tenha registrado de acordo com os Artigos anteriores.

Artigo 17

Sempre que julgar necessário, o Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho deverá apresentar à Conferência um relatório sobre a aplicação da presente Convenção e decidirá sobre a oportunidade de inscrever na agenda da Conferência a questão da sua revisão total ou parcial.

Artigo 18

1. Se a Conferência adotar uma nova Convenção que revise total ou parcialmente a presente Convenção e a menos que a nova Convenção disponha contrariamente:

a) a ratificação, por um Membro, da nova Convenção revista, implicará, de pleno direito, não obstante o disposto pelo Artigo 22, a denúncia imediata da presente Convenção, desde que a nova Convenção revista tenha entrado em vigor.

b) a partir da entrada em vigor da Convenção revista, a presente Convenção deixará de estar aberta à ratificação dos Membros.

2. A presente Convenção continuará em vigor, em qualquer caso, em sua forma e teor atuais, para os Membros que a tiverem ratificado e que não ratificarem a Convenção revista.

Artigo 19

As versões inglesa e francesa do texto da presente Convenção são igualmente autênticas.

PROTOCOLO DE 1990 RELATIVO À CONVENÇÃO (REVISADA) SOBRE O TRABALHO NOTURNO (MULHERES), 1948

A Conferência-Geral da Organização Internacional do Trabalho.

Convocada em Genebra pelo Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho e tendo ali se reunido a 7 de junho de 1985, em sua septuagésima sétima sessão;

Após ter decidido adotar diversas propostas sobre o trabalho noturno, questão que constitui o quarto item da agenda da sessão, e

Após ter decidido que essas propostas deveriam tomar a forma de um protocolo relativo à Convenção (revisada) sobre o trabalho noturno (mulheres), 1948 (doravante denominada "a Convenção"), adota, neste vigésimo sexto dia do mês de junho de mil novecentos e noventa, o seguinte Protocolo, que será denominado Protocolo de 1990 Relativo a Convenção (revisada) Sobre o Trabalho Noturno (Mulheres), 1948:

Artigo 1

1. 1) A legislação nacional, adotada mediante previa consulta com as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores, poderá prever que sejam introduzidas modificações na duração do período "noite", definido no Artigo 2 da Convenção, e exceções à proibição do trabalho noturno prevista no Artigo 3 da mesma, por decisão da autoridade competente:

a) em um ramo de atividade ou profissão determinados, sob a condição de que as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores interessados tenham chegado a um acordo ou expressado sua concordância;

b) em um ou vários estabelecimentos determinados, sob a condição de não estarem cobertos por decisão adotada em conformidade com o item a), desde que:

i) tenha sido alcançado um acordo entre o empregador e os representantes dos trabalhadores no estabelecimento ou empresa em questão;

ii) tenham sido consultadas as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores no ramo da atividade ou profissão em questão ou as

organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores;

c) em um determinado estabelecimento que não esteja coberto por uma decisão em conformidade com o item **a)**, no qual não tenha sido obtido um acordo segundo a alínea **i)**, supra, sob a condição de que:

i) tenham sido consultados os representantes dos trabalhadores do estabelecimento ou da empresa, bem como as organizações representativas dos empregadores e dos trabalhadores no ramo da atividade ou profissão em questão ou as organizações mais representativas de empregadores e de trabalhadores;

ii) a autoridade competente tenha comprovado que existem no estabelecimento salvaguardas adequadas com referência à segurança e à saúde no trabalho, aos serviços sociais e a igualdade de oportunidades e de tratamento para as trabalhadoras;

iii) a decisão da autoridade competente seja aplicada durante um período determinado, podendo ser renovado, segundo o procedimento previsto nas alíneas **i)** e **ii)** do presente item,

2. Para os fins deste parágrafo, a expressão "representantes dos trabalhadores" designa as pessoas assim reconhecidas pela legislação ou prática nacional, segundo a Convenção Sobre os Representantes dos Trabalhadores, 1971.

3. A legislação nacional a que se refere o parágrafo 1 deverá determinar as circunstâncias em que poderão ser permitidas essas modificações e exceções, e as condições às quais deverão ser submetidas.

Artigo 2

1. Deverá ser proibido aplicar às trabalhadoras as modificações e exceções autorizadas em conformidade com o Artigo 1, supra, durante um período antes e após o parto. Esse período terá a duração de, pelo menos, dezesseis semanas, das quais cinco, no mínimo, antes da data presumível do parto. A legislação nacional poderá permitir que essa proibição seja suspensa se a trabalhadora fizer uma solicitação expressa, e sob a condição de que não exista perigo para a sua saúde nem para a do seu filho.

2. Com a prévia apresentação de certificado médico demonstrando a necessidade para a saúde da mãe e do filho, a proibição estipulada no parágrafo 1 do presente artigo também deverá ser aplicada a outros períodos transcorrendo **a)** durante a gravidez; ou **b)** durante um determinado lapso que prolongue o período posterior ao parto, estabelecido em conformidade com o parágrafo 1 do presente artigo.

3. Durante os períodos mencionados nos parágrafos 1 e 2 deste Artigo:

a) a trabalhadora não deverá ser demitida nem receber comunicação de demissão, salvo por causas justificadas não vinculadas à gravidez ou ao parto;

b) os rendimentos da trabalhadora deverão ser mantidos em nível suficiente para garantir o sustento da mulher e do seu filho em condições de vida adequadas. A manutenção desses rendimentos poderá ser assegurada pela atribuição de um trabalho diurno, a prorrogação da licença – maternidade, o fornecimento de benefícios de seguridade social, qualquer outra medida apropriada, ou mediante uma combinação dessas medidas,

4. As disposições dos parágrafos 1, 2 e 3 do presente artigo não deverão ter o efeito de reduzir a proteção nem os benefícios relativos à licença-maternidade.

Artigo 3

As informações sobre as modificações e exceções introduzidas em conformidade com o presente protocolo deverão constar nos relatórios relativos à aplicação da Convenção, apresentados em virtude do artigo 22 da Constituição da Organização Internacional do Trabalho.

Artigo 4

1. Todo Membro poderá ratificar este Protocolo ao mesmo tempo em que ratificar a Convenção ou em qualquer momento após a ratificação da mesma, notificando a ratificação formal do Protocolo ao Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho para o seu registro. Essa ratificação terá efeito doze meses após a data do registro efetuado pelo Diretor-Geral. A partir desse momento, a Convenção será obrigatória para o Membro interessado, com o acréscimo dos Artigos 1 a 3 do presente Protocolo.

2. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho notificará a todos os Membros da Organização Internacional do Trabalho o registro de todas as ratificações do presente Protocolo que lhe sejam comunicadas pelas Partes na Convenção.

3. O Diretor-Geral da Repartição Internacional do Trabalho comunicará ao Secretário-Geral das Nações Unidas, para fins de registro e em conformidade com o artigo 102 da Carta das Nações Unidas, as informações completas referentes a quaisquer ratificações que tenha registrado de acordo com as disposições do parágrafo 1 deste Artigo.

Artigo 5

As versões inglesa e francesa do texto do presente Protocolo são igualmente autênticas.

MENSAGEM Nº 344

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhados de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948.

Os referidos instrumentos foram adotados pela 77ª da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1990, e ambos estabelecem normas de proteção do trabalho noturno, que dizem respeito à saúde do trabalhador noturno e compensação salarial compatível com a natureza e condições especiais desse turno de trabalho.

Brasília, 5 de julho de 1991. – **Fernando Collor.**

DIE/DAI/319/PAIN-OIT-LOO

Em 25 de junho de 1991

Senhor Presidente,

Tenho a honra de elevar à alta consideração de Vossa Excelência, acompanhado de projeto de Mensagem ao Congresso, os textos da Convenção nº 171, relativa ao trabalho noturno, bem como o do Protocolo de 1990, relativo à Convenção nº 89, sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948.

2. Os referidos textos foram adotados pela 77ª reunião da Conferência Internacional do Trabalho, que se realizou em Genebra em 1990, e ambos apresentam normas de proteção ao trabalho noturno, que dizem respeito ao acompanhamento médico dos trabalhadores noturnos, à oferta de trabalho similar ou proteção contra o desemprego para aqueles considerados não aptos ao trabalho noturno por questões de saúde, compensação salarial e outros benefícios compatíveis com a natureza daquele trabalho, e consulta aos representantes legais dos trabalhadores antes da criação de turnos noturnos e acerca de suas características.

3. Não foi possível obter consenso quanto à conveniência de ratificação da Convenção nº 171 na Comissão Tripartite instituída pelo Senhor Ministro de Estado do Trabalho e da Previdência Social por Portaria de 8 de abril último. Os representantes do Governo e dos trabalhadores manifestaram-se favoravelmente à ratificação, mas os representantes das Conferências Nacionais da Indústria e do Comércio não endossaram esse posicionamento.

4. Sobre o mesmo tema, formou-se consenso, porém, entre as três partes representadas quanto à denúncia da Convenção nº 89, ratificada em 1957, e à não ratificação do Protocolo de 1990 relativo à Convenção (revisada) sobre o trabalho noturno (mulheres), de 1948, por entenderem os membros da Comissão que a mesma contraria a Constituição brasileira. A ata de comunicação da denúncia, caso as autoridades governamentais brasileiras decidam em favor desse parecer, deverá ser comunicada ao Diretor-Geral da OIT até o dia 27 de fevereiro do próximo ano, após o qual a Convenção passará a ser válida por mais dez anos.

5. Conforme é do conhecimento de Vossa Excelência, nos termos do Artigo 19 da Constituição da OIT, os Governos dos países membros deverão encaminhar às autoridades competentes nacionais, com vistas à sua ratificação, os textos das Convenções adotadas na Conferência Internacional do Trabalho no prazo máximo de doze meses.

6. Nessas condições, venho solicitar a Vossa Excelência que, se assim houver por bem, se digne mandar ao exame do Congresso Nacional os anexos textos da Convenção nº 171 relativa ao trabalho noturno, e do Protocolo de 1990 relativo à Convenção nº 89, sobre trabalho noturno (mulheres), de 1948.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 299, DE 2001

(Nº 284/96, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Protocolo, assim como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Segundo Protocolo Anexo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços

Os Membros da Organização Mundial do Comércio (doravante denominada OMC), cujas Listas de Compromissos Específicos e Listas de Isenções do Artigo II do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços em matéria de serviços financeiros constam anexas ao presente Protocolo (doravante denominados Membros interessados).

Tendo procedido as negociações em conformidade com a Decisão Ministerial relativa aos serviços financeiros adotada em Marrakesh em 15 de abril de 1994.

Levando em conta o Segundo Anexo sobre Serviços Financeiros e a Decisão relativa a aplicação do referido Anexo, adotada pelo Conselho do Comércio de Serviços em 30 de junho de 1995.

Concordam no seguinte:

1. Uma Lista de Compromissos Específicos e uma Lista de Isenções do artigo II em matéria de serviços financeiros anexas ao presente protocolo relativas a um membro substituirão as seções referentes a serviços financeiros da Lista de Compromissos Específicos e da Lista de Isenções do artigo II desse Membro na data em que entre em vigor para esse Membro o presente protocolo.

2. O presente protocolo estará aberto à aceitação dos Membros interessados, mediante assinatura ou formalidade de outro tipo, até 30 de Junho de 1996.

3. O presente protocolo entrará em vigor 30 dias depois da data de sua aceitação por todos os Membros interessados. Se, em 1º de julho de 1996, não houver sido aceito por todos os Membros interessados, os Membros que o tiverem aceito antes dessa data poderão, num prazo de 30 dias, decidir sobre sua entrada em vigor.

4. Este protocolo ficará depositado em poder do Diretor Geral da OMC. O Diretor Geral remeterá prontamente a cada membro da OMC uma cópia autenticada do presente Protocolo e notificações das aceitações efetuadas em conformidade com o parágrafo 3.

5. O presente protocolo será registrado de acordo com as disposições do artigo 102 da Carta das Nações Unidas.

Feito em Genebra, em seis de outubro de mil novecentos e noventa e cinco, em um só exemplar, nos idiomas Inglês, Francês e Espanhol, todos os textos igualmente autênticos, salvo disposição contrária a respeito das listas anexas.

Modos de Prestação				
	1) Fornecimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos suplementares	
7. SERVIÇOS FINANCEIROS				
A. Todos os seguros e serviços correlatos de seguros				
Seguro sobre frete (CPC 81293)	<p>1) As importações somente podem ser asseguradas perante companhias estabelecidas no Brasil</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Requer-se a formação de um tipo específico de entidade legal (Sociedade Anônima), com ações nominativas. Não é permitida a instalação de novas filiais e subsidiárias de empresas de seguros estrangeiras, bem como o aumento da porcentagem de participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no capital societário das empresas seguradoras com sede no Brasil</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro no mercado brasileiro de seguros, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação</p>	
Seguro de vida (CPC 81211)	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>		

Modos de Prestação				
	1) Fornecimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares	
Assistência Médica (CPC 81291)	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>		
Seguro sobre propriedade (CPC 81292, CPC 81294 CPC 81295, CPC 81296)	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frete.</p>	<p>1) Não consolidado</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p>		

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-sector	Limitação Acesso ao Mercado	Limitação ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
Seguro de responsabilidade (CPC 81297)	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) As mesmas condições estabelecidas para seguro sobre frotas.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p> <p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	
Serviços de Resseguros e de Retrocessão (CPC 81299)	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Compete ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB) aceitar o resseguro obrigatório e facultativo, do Brasil ou do exterior. A distribuição, pelas sociedades seguradoras, da parte dos resseguros não retida pelo IRB também é de sua competência.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não consolidado.</p> <p>4) Não consolidado.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro no mercado brasileiro de resseguros, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação.</p>

Modos de Prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas			
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
Serviços auxiliares-agências e corretoras (CPC 81401)	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Os estrangeiros podem estabelecer-se como corretores de seguros. A presença de capital estrangeiro em empresas nacionais de corretagem, todavia, está restrita, direta ou indiretamente, a 50% do capital total da empresa, e a 1/3 do capital restante. Essa regra não se aplica a empresas estabelecidas antes de 3 de julho de 1986.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro em empresas corretoras de seguros brasileiras, dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação.</p>
Serviços auxiliares-consultoria, atuariais e de inspeção (CPC 81402, CPC 81404)	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>1) Nenhuma.</p> <p>2) Nenhuma.</p> <p>3) Nenhuma.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
Bancos e outras Instituições Financeiras			
<p>Estes compromissos aplicam-se somente àquelas atividades exercidas por instituições financeiras, classificadas como bancos múltiplos, bancos comerciais, bancos de investimento, sociedades de crédito, financiamento e investimento, sociedades de crédito imobiliário, sociedades de arrendamento mercantil, sociedades corretoras e sociedades distribuidoras, e cada qual pode exercer somente aquelas atividades permitidas pelo Conselho Monetário Nacional, pelo Banco Central do Brasil e/ou pela Comissão de Valores Mobiliários. Bancos múltiplos podem ser formados com um mínimo de duas das seguintes carteiras, cada uma correspondente a um banco comercial, a um banco de investimento, a uma sociedade de crédito, financiamento e investimento, a uma sociedade de crédito imobiliário ou a uma sociedade de arrendamento mercantil, e uma das carteiras deve corresponder a um banco comercial ou a um banco de investimento. Os instrumentos financeiros, tais como valores mobiliários, futuros e opções, quando registrados para negociação em bolsa, não podem ser negociados no mercado de balcão. Todos os administradores devem ser residentes permanentes no Brasil.</p>			
<p>- Recolhimento dos seguintes fundos do público, no mercado ou no varejo:</p> <p>i) depósitos à vista;</p> <p>ii) depósitos a prazo;</p> <p>iii) depósitos de poupança destinados ao financiamento habitacional.</p> <p>- Todo tipo de empréstimos realizados pelas instituições financeiras, incluindo:</p> <p>i) crédito ao consumidor;</p> <p>ii) crédito hipotecário;</p> <p>iii) financiamento de transações comerciais.</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado.</p> <p>3) Não é permitida a instalação de novas filiais e subsidiárias de instituições financeiras estrangeiras, bem como o aumento da porcentagem de participação de pessoas físicas e jurídicas estrangeiras no capital societário das instituições financeiras brasileiras, exceto quando relacionados com o programa de privatização de instituições financeiras do setor público. O número de agências no Brasil de todos os bancos estrangeiros e dos bancos controlados por pessoas físicas e jurídicas estrangeiras está atualmente limitado ao existente em 5 de outubro de 1988, exceto para as agências dos bancos privatizados, que não estão sujeitas a essa limitação.</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal</p>	<p>1) Não consolidado.</p> <p>2) Não consolidado</p> <p>3) Nenhuma</p> <p>4) Não consolidado, com exceção do indicado na seção horizontal.</p>	<p>O Brasil introduzirá em sua lista compromissos relacionados com a participação de capital estrangeiro em instituições financeiras brasileiras, até dois anos após a adoção, pelo Congresso Nacional, de legislação que permita tal participação.</p> <p>Será concedido tratamento nacional a prestadores, estabelecidos no Brasil, de serviços listados no Anexo sobre Serviços Financeiros, que não são executados por instituições financeiras e que não são reconhecidos como serviços financeiros segundo a regulamentação nacional, quando aqueles serviços forem sujeitos à legislação específica adotada pelo Congresso Nacional e classificados como serviços financeiros.</p>

BRASH. (continuação)

Modos de prestação: 1) Fornecimento transfronteiriço 2) Consumo realizado no exterior 3) Presença comercial 4) Presença de pessoas físicas

Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares
<p>-Arrendamento mercantil financeiro.</p> <p>- Serviços de transferência de dinheiro e de pagamentos efetuados por instituições financeiras</p> <p>- Garantias e compromissos</p> <p>- Negociações, por conta própria ou por conta de clientes, em bolsa ou no mercado de balcão, de:</p> <p>i) instrumentos de mercado monetário;</p> <p>ii) câmbio;</p> <p>iii) opções e futuros;</p> <p>iv) instrumentos de taxas de câmbio e de taxas de juros;</p> <p>v) valores mobiliários transacionáveis;</p> <p>vi) outros instrumentos negociáveis e ativos financeiros, inclusive ouro</p>			

Modos de prestação	1) Movimento transfronteiriço	2) Consumo realizado no exterior	3) Presença comercial	4) Presença de pessoas físicas
Sector ou Sub-sector	Restrições ao Acesso ao Mercado	Restrições ao Tratamento Nacional	Compromissos Suplementares	
-Participação na emissão pública de todos os tipos de valores mobiliários, inclusive operações de "underwriting" e colocações, como agente, e fornecimento de serviços relativos a essas emissões.				
-Correção de câmbio				
-Administração de carteiras e serviços de custódia e depósito.				
-Pesquisa e consultoria sobre investimentos e carteiras				

MENSAGEM Nº 223, DE 1996

Senhores Membros do Congresso Nacional,

De conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, Interino, o Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, juntamente com a nova Lista de Compromissos do Brasil em Serviços Financeiros, tabulada ante àquela Organização, em 28 do julho passado.

Brasília, 14 de março de 1996. – **Marco Maciel.**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 100/DTCS/DAI – MRE – XCOI OMC, DE 12 DE MARÇO DE 1996, DO SR. MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES.

Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República,

Como resultado de negociações conduzidas no âmbito da Organização Mundial de Comércio, aprovou-se, em 28 de julho de 1995, acordo provisório pelo qual os serviços financeiros passaram a sujeitar-se às disciplinas comerciais multilaterais do Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços daquela organização.

2. Tal acordo é o primeiro assinado sob a vigência da Organização Mundial de Comércio. Por essa razão, tem especial significado para o sistema multilateral de comércio, mesmo não tendo sido assinado pelos EUA, que o consideraram pouco liberalizante. Não obstante, crêem, todos os países demais partici-

pantes, entre os quais os países da União Européia e o Japão, que o acordo contribuirá para a liberalização do sistema financeiro mundial em moldes multilaterais, impedindo que frutifiquem tentativas unilaterais, por parte de alguns países, de impor aos demais determinados modelos ou esquemas de liberalização.

3. Para o Brasil, a participação nesse acordo tem a vantagem adicional de reafirmar, perante nossos parceiros da Organização Mundial de Comércio, a intenção do Governo brasileiro de promover, no futuro, uma maior abertura do sistema financeiro nacional à competição internacional.

4. Nesse sentido, o Brasil, que já havia tabulado ante àquela Organização, ao final da Rodada Uruguai do GATT, em 1993, lista de compromissos em serviços financeiros, esforçou-se, durante as negociações, para ampliar sua oferta, tendo presentes os limites da legislação pertinente nacional.

5. Para dar caráter mandatário às novas listas de compromissos apresentadas pelos diversos países, aprovou o Conselho de Serviços da Organização Mundial de Comércio um Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços, cujo propósito é estabelecer vínculo jurídico que substitua os compromissos consolidados, ao final da Rodada Uruguai, pelas listas modificadas resultantes das negociações em apreço. Pelo Protocolo, os países que modificaram suas listas de compromissos – como o Brasil – deverão assiná-lo e ratificá-lo até 30 de junho de 1996. Passados 30 dias dessa data, e ocorrendo a aceitação ou ratificação por todos os países que tabularam listas de compromissos modificadas, o Segundo Protocolo ao GATT entraria finalmente em vigor.

6. Nessas condições, elevo à consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de mensagem ao Congresso Nacional, a qual encaminha o Segundo Protocolo ao Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços e a nova Lista Brasileira de Compromissos em Serviços Financeiros.

Respeitosamente, – **Sebastião do Rego Barros**,
Ministro de Estado, interino, das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e
Defesa Nacional.)

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 300, DE 2001**

(Nº 519/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de

1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, em 22 de julho de 1946.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto das Emendas dos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial de Saúde, concluída em Nova Iorque, 22 de julho de 1946.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em alteração ou revisão da referida Constituição, ou que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

18ª ASSEMBLÉIA MUNDIAL DA SAÚDE



WHA18.48

A Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a proposta feita pelo Governo da Costa do Marfim para a emenda do Artigo 7 da Constituição, e

Notando que foi devidamente cumprido o dispositivo do Artigo 73 da Constituição que requer que os textos das emendas propostas à Constituição sejam comunicados aos Membros pelo menos seis meses antes de sua consideração pela Assembléia da Saúde,

I

1. **ADOVA as emendas à Constituição nos Anexos desta resolução, e que formará uma parte integral desta resolução, sendo igualmente autênticos os textos em chinês, inglês, francês, russo e espanhol;**

2. **DECIDE que duas cópias desta resolução serão autenticadas pelas assinaturas do Presidente da Décima Oitava Assembléia Mundial da Saúde e do Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde, das quais uma cópia será transmitida para o Secretário Geral das Nações Unidas, depositário da Constituição, e uma cópia retida nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;**

II

Considerando que as mencionadas emendas à Constituição entrarão em vigor para todos os Membros quando aceitas por dois terços dos Membros em conformidade com seus respectivos processos constitucionais, nos termos do Artigo 73 da Constituição,

DECIDE que a aceitação se notifique pelo depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas, conforme o estabelecido para a aceitação da Constituição no parágrafo (h) do Artigo 79 da Constituição.

Décima Segunda sessão plenária, 20 de maio de 1965

ANEXO

Artigo 7 - Substitua-se por

Artigo 7

(a) Se um Membro falhar com suas obrigações financeiras para com a Organização ou em quaisquer outras circunstâncias excepcionais, a Assembléia da Saúde poderá, nas condições que julgar apropriadas, suspender os privilégios de voto e os serviços para os quais o Membro está habilitado. A Assembléia da Saúde deverá ter autoridade também para restabelecer os privilégios de voto e os serviços.

(b) Se um Membro ignorar os princípios humanitários e os objetivos constantes da Constituição, praticando deliberadamente política de discriminação racial, a Assembléia da Saúde poderá suspendê-lo ou excluí-lo da Organização Mundial da Saúde.

Contudo, seus direitos e privilégios, assim como sua condição de membro, poderão ser restabelecidos pela Assembléia da Saúde, por proposta do Conselho Executivo à luz de um relatório detalhado provando que o Estado em questão renunciou à política de discriminação que originou a sua suspensão ou exclusão.

EMENDAS AOS ARTIGOS 24 E 25 DA CONSTITUIÇÃO

A 51ª Assembléia Mundial da Saúde,

Considerando a necessidade de aumentar de 32 para 34 o número de membros do Conselho Executivo com a finalidade de elevar para oito e cinco, respectivamente, o número de Membros da Região da Europa e da Região do Pacífico Ocidental facultados a designar uma pessoa que faça parte do Conselho Executivo,

1. ADOTA as seguintes emendas aos Artigos 24 e 25 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo serão igualmente autênticos:

Artigo 24 - Substitua-se por

O Conselho será composto por trinta e quatro pessoas, designadas pelo mesmo número de Membros. A Assembléia da Saúde, tendo em vista uma distribuição geográfica equitativa, elegerá os Membros que terão direito a designar uma pessoa para integrar o Conselho, esclarecendo que não se poderá eleger menos de três Membros de cada uma das organizações regionais estabelecidas no cumprimento do Artigo 44. Cada um dos Membros deve nomear para o Conselho uma pessoa tecnicamente capacitada no campo da saúde, que poderá ser acompanhada por suplentes e assessores.

Artigo 25 - Substitua-se por

Os Membros serão eleitos por um período de três anos e poderão ser reeleitos, com a ressalva de que entre os eleitos na primeira sessão que realizar a Assembléia Mundial da Saúde, após entrar em vigor a reforma da presente Constituição, que aumenta de trinta e dois para trinta e quatro o número de postos do Conselho, seja reduzida a duração do mandato dos membros adicionais eleitos, se preciso, na medida necessária para facilitar a eleição anual de, pelo menos, um Membro de cada uma das organizações regionais.

2. DECIDE que o Presidente da 51ª Assembléia Mundial da Saúde e o Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde autenticação com a sua assinatura duas cópias da presente resolução, das quais uma será transmitida ao Secretário-Geral da ONU, depositário da Constituição, e outra se conservará nos arquivos da Organização Mundial da Saúde;

3. DECIDE que a aceitação destas emendas pelos Membros, conforme o disposto no Artigo 73 da Constituição, se notifique mediante depósito de um instrumento formal junto ao Secretário-Geral das Nações Unidas, segundo o procedimento para aceitação da Constituição determinado no parágrafo (b) do Artigo 79 da Constituição.

Décima sessão plenária, 16 de maio de 1998

Constituição da OMS: Adoção do texto em árabe e emenda ao Artigo 74

A Trigésima primeira Assembléia Mundial da Saúde

1. Adota a anexa emenda ao Artigo 74 da Constituição, esclarecendo que os textos em árabe, chinês, inglês, francês, russo e espanhol serão igualmente autênticos;
2. Adota o anexo texto em árabe da Constituição, como o texto que constituirá o autêntico texto árabe da Constituição, quando da entrada em vigor da emenda à Constituição acima mencionada.

Décima sessão plenária, 18 de maio de 1978
(Comitê B, segundo relatório)

EMENDA AO ARTIGO 74 DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 74 - Substitua-se por:

Artigo 74

Os textos em árabe, chinês, espanhol, francês, inglês e russo desta Constituição serão considerados igualmente autênticos.

CONSTITUIÇÃO DA ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE

Os Estados partes nesta Constituição declaram, de acordo com a Carta das Nações Unidas, que os princípios seguintes são fundamentais para a felicidade de todos os povos, para a harmonia de suas relações e para a sua segurança:

A saúde é um estado de completo bem-estar físico, mental e social, e não apenas a ausência de doença ou enfermidade (X).

O gozo do melhor estado de saúde que lhe seja possível atingir constitui um dos direitos fundamentais de todo ser humano, sejam quais forem sua raça, sua religião, suas opiniões políticas, sua condição econômica ou social.

A saúde de todos os povos é condição fundamental para a consecução da paz e da segurança, e depende da mais estreita cooperação de indivíduos e de Estados.

Os resultados obtidos por cada Estado ao melhoramento e na proteção da saúde são preciosos para todos.

A desigualdade de desenvolvimento dos diversos países ao que se refere ao melhoramento da saúde e à luta contra as doenças, particularmente das doenças transmissíveis, é um perigo para todos.

O sadio desenvolvimento da criança é de importância fundamental; a capacidade de viver em harmonia com um meio de uma contínua mutação é essencial a esse desenvolvimento.

A extensão a todos os povos dos benefícios decorrentes do conhecimento das ciências médicas, psicológicas e ciências afins é essencial para lograr-se o mais alto grau de saúde.

Uma opinião pública esclarecida e uma cooperação ativa por parte do público são de uma importância capital para o melhoramento da saúde dos povos.

Os Governos são responsáveis pela saúde de seus povos; eles só poderão desincumbir-se desse encargo tomando as medidas sanitárias e sociais apropriadas.

Aceitando esses princípios, com o objetivo de cooperar entre si e com quaisquer outras para melhorar e proteger a saúde de todos os povos, as Partes Contratantes conveem na presente Constituição e criam por este instrumento a "Organização Mundial de Saúde" como uma agência especializada nos termos do artigo 57 da Carta das Nações Unidas.

-
- (X) - A palavra "ENFERMIDADE" é empregada aqui na acepção que a medicina lhe empresta para traduzir, na expressão de "Littre", "aqueles casos em que o indivíduo com ou sem desordem apreciável da disposição material do corpo, não possui esta ou aquela função ou a possui de maneira imperfeita ou irregular".

CAPÍTULO I

OBJETIVO

Artigo I

O Objetivo da "Organização Mundial de Saúde" (aqui doravante denominada Organização) é conduzir todos os povos ao nível de saúde mais elevado possível.

CAPÍTULO II

FUNÇÕES

Artigo 2

Para atingir o seu objetivo a Organização terá como funções:

- a) agir como autoridade diretora e coordenadora dos trabalhos internacionais em assuntos relativos à saúde;
- b) estabelecer e manter uma colaboração efetiva com as Nações Unidas, as agências especializadas, as repartições governamentais de saúde, os grupos profissionais e quaisquer outras organizações que pareçam indicadas;
- c) auxiliar os Governos, à sua solicitação, a reforçar seus serviços de saúde;
- d) prestar assistência técnica adequada e, nos casos de emergência, prestar a ajuda necessária a pedido dos Governos ou mediante sua aceitação;
- e) proporcionar ou ajudar proporcionar, a pedido das Nações Unidas, serviços sanitários e socorros a determinados grupos tais como as populações de territórios sob tutela;
- f) criar e manter os serviços administrativos e técnicos que forem julgados necessários, inclusive serviços epidemiológicos e estatísticos;
- g) estimular e levar avante a ação tendente a suprimir as doenças epidêmicas, endêmicas e outras;
- h) estimular, se necessário em cooperação com outros serviços especializados, a adoção de medidas preventivas dos danos causados por acidentes;
- i) favorecer, em cooperação se necessário com outras agências especializadas, a melhoria da nutrição, da habitação, das condições sanitárias, das diversões, das condições econômicas e do trabalho, e quaisquer outros fatores de higiene do meio;
- j) promover a cooperação entre os grupos científicos e profissionais que contribuem para a melhoria das condições de saúde;
- k) propôr convenções, acordos e regulamentos, fazer recomendações concernentes às questões internacionais de saúde e executar os encargos que possam ser afetos, por tais atos, à Organização e que respondam aos seus objetivos;
- l) incentivar a ação em prol da saúde e do bem estar da mãe e da criança e fomentar a capacidade de viver em harmonia com um meio em plena evolução;

- m) animar tôdas as iniciativas no campo de higiene mental particularmente aquelas que afetam a harmonia das relações humanas;
- n) estimular e dirigir pesquisas no campo de saúde;
- o) promover a elevação do nível do ensino e da prática na medicina, higiene e profissões afins;
- p) estudar e difundir em cooperação, se necessário, com outras instituições especializadas, normas administrativas e sociais relativas à saúde pública e à assistência médica preventiva e curativa, inclusive os serviços hospitalares e de segurança social;
- q) prestar informações, conselho e assistência em tudo que se relacione com a saúde;
- r) contribuir para a formação de uma opinião pública esclarecida nos assuntos atinentes à saúde;
- s) organizar e revêr de acôrdo com as necessidades a nomenclatura internacional das doenças, de morte e dos métodos de higiene pública;
- t) padronizar conforme for conveniente os métodos de diagnóstico;
- u) desenvolver, estabelecer e estimular a adoção de normas internacionais que se refere à fabricação de produtos alimentícios, biológicos, farmacêuticos e similares;
- v) de uma maneira geral, tomar tôdas as medidas necessárias para a realização dos objetivos da Organização.

CAPÍTULO III

MEMBROS E MEMBROS ASSOCIADOS

Artigo 3

A qualidade de membro da Organização é acessível a todos os países.

Artigo 4

Os Estados membros das Nações Unidas poderão tornar-se membros da Organização assinando ou aceitando de qualquer outra maneira esta Constituição, na conformidade das disposições do Capítulo XIX e de acôrdo com as suas formalidades constitucionais.

Artigo 5

Os Estados cujos Governos forem convidados a mandar observadores à Conferência Internacional de Saúde, reunida em New York em 1946, poderão tornar-se membros, assinando ou aceitando de qualquer outra maneira, esta Constituição, na conformidade das disposições do Capítulo XIX e de acôrdo com suas respectivas constituições, desde que sua assinatura ou aceitação seja confirmada antes da primeira sessão da Assembléia de Saúde.

Artigo 6

Sob a reserva das condições de qualquer acôrdo que venha a efetuar-se entre as Nações Unidas e a Organização e aprovado na conformidade do Capítulo XVI, os Estados que se não tornaram membros de acôrdo com os artigos 4 e 5 poderão candidatar-se e serão admitidos como tais, uma vez aceito o seu pedido por simples maioria de votos da Assembléia de Saúde.

Artigo 7

Quando um Estado Membro interromper as contribuições financeiras a que se acha obrigado para com a Organização, ou em outras circunstâncias excepcionais, a Assembléia de Saúde poderá, nas condições que julgar convenientes, suspender os privilégios decorrentes do direito de voto e as vantagens que usufrui o Estado Membro. A Assembléia de Saúde terá autoridade para restabelecer tais privilégios e vantagens.

Artigo 8

Os territórios ou grupos de territórios que não são responsáveis pela direção de suas relações internacionais poderão ser admitidos na qualidade de Membros sócios pela Assembléia de Saúde, mediante pedido, feito em nome de tais territórios ou grupos de territórios, pelo Estado Membro ou outra autoridade que responda por suas relações internacionais. Os representantes dos Membros sócios junto à Assembléia de Saúde deverão ser qualificados por sua competência técnica em assuntos de saúde e escolhidos dentre a população indígena. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações dos Membros sócios serão determinados pela Assembléia de Saúde.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃOS

Artigo 9

Os trabalhos da Organização serão executados por:

- a) A Assembléia Mundial de Saúde (doravante denominada Assembléia de Saúde);
- b) O Conselho Executivo (doravante denominado Conselho);
- c) O Secretariado.

CAPÍTULO V

A ASSEMBLÉIA MUNDIAL DE SAÚDE

Artigo 10

A Assembléia de Saúde será composta de delegados representantes dos Estados Membros.

Artigo 11

Cada Membro será representado por, no máximo, três delegados, um dos quais será designado pelo Estado Membro para a Chefia da delegação.

Os delegados serão escolhidos entre as pessoas mais qualificadas por sua competência técnica em tudo que se refere à saúde e de preferência entre os representantes da administração nacional de saúde do Estado Membro.

Artigo 12

Os delegados poderão ser acompanhados de suplentes e assessores.

Artigo 13

A Assembléia de Saúde se reunirá em sessão ordinária anual e em tantas sessões extraordinárias quantas se façam necessárias. As sessões extraordinárias serão convocadas a pedido do Conselho ou da maioria dos Estados Membros.

Artigo 14

A Assembléia de Saúde escolherá em cada sessão anual o país ou a região em que se reunirá a próxima sessão anual cujo local será posteriormente fixado pelo Conselho. O Conselho determinará ainda o lugar em que se reunirá qualquer sessão extraordinária.

Artigo 15

O Conselho, após consulta do Secretário Geral das Nações Unidas, fixará a data de cada sessão anual e de cada sessão extraordinária.

Artigo 16

Ao iniciar-se a sessão anual a Assembléia de Saúde elegerá seu Presidente e demais membros da mesa, os quais exercerão o mandato até a eleição de seus sucessores.

Artigo 17

A Assembléia de Saúde adotará seu próprio regimento.

Artigo 18

As funções da Assembléia de Saúde são as seguintes:

- a) fixar a política da Organização;
- b) escolher os Membros que terão direito a designar uma pessoa para servir no Conselho;

- c) nomear o Diretor Geral;
- d) estudar e aprovar os relatórios e as atividades do Conselho e do Diretor Geral e dar instruções ao Conselho nas questões em que se façam mister: ação, estudos, investigações ou relatórios;
- e) criar as comissões que forem consideradas necessárias para os trabalhos da Organização;
- f) superintender a política financeira da Organização e examinar e aprovar o seu orçamento;
- g) dar instruções ao Conselho e ao Diretor Geral para que submetam à atenção dos Estados Membros e das organizações internacionais, governamentais ou não governamentais, toda questão concernente à saúde e que a Assembléia de Saúde julgar relevante;
- h) convidar toda organização internacional ou nacional, governamental ou não governamental e que tenha responsabilidades relacionadas com as da Organização, a nomear representante para tomar parte, sem direito de voto, em suas sessões ou nas comissões ou conferências reunidas sob sua autoridade, nas condições prescritas pela Assembléia de Saúde; contudo, se se tratar de organizações nacionais, os convites só poderão ser enviados com o consentimento do Governo interessado;
- i) estudar as recomendações concernentes à saúde, emanadas da Assembléia Geral, do Conselho Econômico e Social, do Conselho de Segurança ou do Conselho de Tutela das Nações Unidas e levar a seu conhecimento as medidas tomadas pela Organização para tornar efetivas tais recomendações;
- j) enviar relatórios ao Conselho Econômico e Social, conforme as disposições de qualquer acordo levado a efeito entre a Organização e as Nações Unidas;
- k) estimular e dirigir pesquisas, no campo da saúde, por meio do próprio pessoal da Organização, pela criação de suas instituições próprias ou pela cooperação com instituições oficiais ou não oficiais de qualquer dos Estados Membros com o consentimento de seu Governo;
- l) criar as instituições que lhe parecerem convenientes;
- m) tomar todas as medidas necessárias para a realização das finalidades da Organização.

Artigo 19

A Assembléia de Saúde tem autoridade para efetuar convenções e acordos a respeito de qualquer assunto que seja da alçada da Organização. A maioria de dois terços dos votos é necessária para a adoção de tais convenções ou acordos, os quais entrarão em vigor para cada Estado Membro quando aceitos por este de acordo com os dispositivos de suas respectivas constituições.

Artigo 20

Dentro do prazo de dezoito meses, contados a partir da adoção, pela Assembléia de Saúde, de uma convenção ou de um acordo, cada Estado Membro se compromete a levar a efeito as medidas relativas à aceitação de tal convenção ou acordo. Cada Estado Membro comunicará ao Diretor Geral as medidas tomadas e, se a convenção ou o acordo não fôr por ele aceito no prazo determinado, apresentará uma declaração com os motivos de sua não aceitação. No caso

de ser por êle aceito, cada Estado Membro apresentará ao Diretor Geral um relatório anual na conformidade do estabelecido no Capítulo XIV.

Artigo 21

A Assembléa de Saúde poderá adotar regulamentos concernentes:

- a) às medidas sanitárias e de quarentena ou a qualquer outro processo com o fim de impedir a propagação de doenças de um país a outro;
- b) à nomenclatura das doenças, das causas de obito e dos métodos de higiene pública;
- c) a padrões com respeito a processos de diagnósticos para uso internacional;
- d) a padrões relativos à garantia, pureza e atividade dos produtos biológicos, farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional;
- e) à publicidade e nomenclatura dos produtos biológicos farmacêuticos e similares que se encontram no comércio internacional.

Artigo 22

Os regulamentos adotados para a execução do artigo 21 entrarão em vigor para todos os Estados Membros, uma vez devidamente notificada a sua adoção pela Assembléa de Saúde, exceto para os Membros que, dentro dos prazos determinados na notificação, tenham comunicado ao Diretor Geral a sua recusa ou as reservas que lhes opoem.

Artigo 23

A Assembléa de Saúde tem competência para fazer recomendações aos Estados Membros relativamente a todo assunto que seja da alçada da Organização

CAPÍTULO VI

O CONSELHO EXECUTIVO

Artigo 24

O Conselho é composto de dezoito pessoas, designadas por igual número de Estados Membros. A Assembléa de Saúde, tendo em conta uma divisão geográfica equitativa, escolherá os Membros habilitados a nomear um delegado ao Conselho. Cada um desses Estados enviará ao Conselho um representante tecnicamente qualificado em assuntos de saúde, que poderá ser acompanhado de suplentes e de assessores.

Artigo 25

Esses Membros serão eleitos por três anos e poderão ser reeleitos; no entanto para os membros eleitos na primeira sessão da Assembléa de Saúde a duração do mandato de seis dentre êles será de um ano, e a dos outros

seis será de dois anos, mediante sorteio.

Artigo 26

O Conselho se reunirá pelo menos duas vezes ao ano e fixará o lugar de cada sessão.

Artigo 27

O Conselho elegerá seu Presidente dentre os seus Membros e estabelecerá o seu próprio regimento.

Artigo 28

As funções do Conselho serão as seguintes:

- a) pôr em prática as decisões e as diretrizes da Assembléia de Saúde;
- b) agir como órgão executivo da Assembléia de Saúde;
- c) exercer qualquer outra função que lhe fôr atribuída pela Assembléia de Saúde;
- d) informar a Assembléia de Saúde dos assuntos que lhe forem encaminhados por aquele órgão e sobre aqueles que forem submetidos à Organização por força de convenções, acordos e regulamentos;
- e) apresentar à Assembléia de Saúde, por sua iniciativa própria, consultas e propostas;
- f) preparar a ordem do dia das sessões da Assembléia de Saúde;
- g) submeter à Assembléia de Saúde, para seu exame e aprovação, um programa geral de trabalho, para um determinado período;
- h) estudar tôdas as questões que forem de sua competência;
- i) tomar medidas de emergência, dentro do âmbito das atribuições e das possibilidades financeiras da Organização, nos casos que requerem uma ação imediata. Especialmente, poderá autorizar o Diretor Geral a tomar as medidas necessárias para combater epidemias, a tomar parte na organização de socorros sanitários às vítimas de calamidades, e a empreender estudos e pesquisas cuja urgência tenha sido apontada à atenção do Conselho por qualquer dos Membros ou pelo Diretor Geral.

Artigo 29

O Conselho exercerá em nome da Assembléia de Saúde os poderes que lhe forem conferidos por este órgão.

CAPÍTULO VII

O SECRETARIADO

Artigo 30

O Secretariado compreenderá o Diretor Geral e o pessoal técnico e administrativo que fôr necessário à Organização.

Artigo 31

O Diretor Geral será nomeado pela Assembléa de Saúde, sob proposta do Conselho e nas condições que a Assembléa de Saúde determinar. O Diretor Geral, subordinado à autoridade do Conselho, será o mais alto funcionário técnico e administrativo da Organização.

Artigo 32

O Diretor Geral será, ex-officio, o Secretário da Assembléa de Saúde, do Conselho, de tôdas as comissões e delegações da Organização e das conferências convocadas por ela. O Diretor Geral poderá delegar essas funções.

Artigo 33

O Diretor Geral ou seu representante poderá estabelecer, em virtude de um acôrdo com os Estados Membros, o sistema que lhe torne possível para o exercício de suas funções, o contacto direto com os diversos ministérios dos referidos Estados, particularmente com os serviços de saúde e com organizações de saúde nacionais, governamentais ou não governamentais. Poderá também entrar em relações diretas com organizações internacionais cujas atividades estejam dentro da órbita da competência da Organização. Fará com que as agências regionais sejam informadas de todos os assuntos que interessam as suas respectivas regiões.

Artigo 34

O Diretor Geral preparará e submeterá anualmente ao Conselho o relatório financeiro e a estimativa orçamentária da Organização.

Artigo 35

O Diretor Geral nomeará o pessoal do Secretariado, de acôrdo com o regulamento do pessoal estabelecido pela Assembléa de Saúde. A consideração primordial no recrutamento do pessoal deve ser a de assegurar que a eficiência, a integridade e a representação de caráter internacional do Secretariado se mantenham no mais alto nível. Dar-se-á, igualmente, a devida atenção à importância de recrutar o pessoal do Secretariado numa base geográfica a mais ampla possível.

Artigo 36

As condições de trabalho do pessoal da Organização serão conformes, na medida do possível, às das outras organizações das Nações Unidas.

Artigo 37

No exercício de suas funções, o Diretor Geral e todo o pessoal não deverão solicitar, nem receber instruções de nenhum Governo ou de nenhuma autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão de qualquer ato que possa comprometer a sua qualidade de funcionários internacionais. Cada Membro da Organização, por seu lado, se compromete a respeitar o caráter exclusivamente internacional do Diretor Geral e do pessoal e não procurará exercer influência sobre eles.

CAPÍTULO VIII

COMISSÕES

Artigo 38

O Conselho criará as comissões que a Assembléia de Saúde indicar e, por sua própria iniciativa ou por proposta do Diretor Geral, poderá criar todas as comissões que forem julgadas convenientes para a realização de qualquer objetivo dentro da competência da Organização.

Artigo 39

O Conselho, de vez em quando e, em todo caso, uma vez por ano, examinará a necessidade de manter cada comissão.

Artigo 40

O Conselho poderá aprovar a criação de comissões conjuntas ou mistas com outras organizações e nelas fazer participar a Organização, e ainda fazer representar a Organização nas comissões criadas por outras organizações.

CAPÍTULO IX

CONFERÊNCIAS

Artigo 41

A Assembléia de Saúde ou o Conselho poderão convocar conferências locais, gerais, técnicas ou outras de caráter especial com o fim de considerar assuntos que sejam da competência da Organização assegurando a representação, nessas conferências, de organizações internacionais e, com o consentimento do Governo interessado, de organizações nacionais, governamentais ou não governamentais. A forma dessa representação será determinada pela Assembléia de Saúde ou pelo Conselho.

Artigo 42

O Conselho poderá prover a representação da Organização junto às conferências, as quais julgue de algum interesse para a Organização.

CAPÍTULO X

SÉDE

Artigo 43

A localização de séde da Organização será determinada pela Assembleia de Saúde após consulta às Nações Unidas.

CAPÍTULO XI

ORGANIZAÇÕES REGIONAIS

Artigo 44

- a) a Assembleia de Saúde definirá, periodicamente, as áreas geográficas em que for conveniente estabelecer uma organização regional;
- b) a Assembleia de Saúde poderá, com o consentimento da maioria dos Estados Membros, situados dentro da região assim determinada, estabelecer uma organização regional para atender às necessidades especiais dessa região. Não haverá mais de uma organização regional em cada região.

Artigo 45

Cada organização regional será parte integrante da Organização de acôrdo com esta Constituição.

Artigo 46

Cada Organização regional consistirá de uma Comissão Regional e de um Escritório Regional.

Artigo 47

As Comissões Regionais serão compostas de representantes dos Estados Membros e de Membros Associados da respectiva região. Territórios ou grupos de territórios de uma região, não responsáveis pela direção de suas relações internacionais e que não sejam Membros Associados, terão direito, a ser representados nas Comissões Regionais e delas participar. A natureza e a extensão dos direitos e obrigações desses territórios ou grupos de territórios, perante as Comissões Regionais, serão determinados pela Assembleia de Saúde com audiência do Estado Membro, ou de outra autoridade responsável pelas relações internacionais desse território, e com os Estados Membros da região.

Artigo 48

As Comissões Regionais se reunirão tantas vezes quantas forem julgadas necessárias e fixarão o lugar de cada reunião.

Artigo 49

As Comissões Regionais estabelecerão seu próprio regimento.

Artigo 50

As funções da Comissão Regional serão:

- a) formular diretivas sobre questões de caráter exclusivamente regional;
- b) superintender as atividades da Secretaria Regional;
- c) propôr à Secretaria Regional a reunião de conferências técnicas e a elaboração de trabalhos e investigações adicionais sobre questões de saúde que na opinião da Comissão Regional sejam úteis para a realização dos objetivos da Organização, na região;
- d) cooperar com as respectivas comissões regionais das Nações Unidas e com as de outras agências especializadas e com outras organizações internacionais regionais que tenham com a Organização interesses comuns;
- e) aconselhar a Organização, por intermédio do Diretor Geral, sobre questões internacionais relativas à saúde e cujo alcance exceda os limites da região;
- f) recomendar a concessão de créditos regionais suplementares pelos Governos das respectivas regiões se a verba do orçamento da Organização destinada àquela região fôr insuficiente para permitir o pleno exercício das funções regionais;
- g) tôdas as demais funções que forem delegadas à Comissão Regional pela Assembléia de Saúde, pelo Conselho ou pelo Diretor Geral.

Artigo 51

sob a autoridade do Diretor Geral da Organização, a Secretaria Regional será o órgão administrativo da Comissão Regional e, além disso, porá em execução, na região, as decisões da Assembléia de Saúde e do Conselho.

Artigo 52

O Chefe da Secretaria Regional será o Diretor Regional, nomeado pelo Conselho de acordo com a Comissão Regional.

Artigo 53

O pessoal do Escritório Regional será nomeado conforme as normas que forem estabelecidas entre o Diretor Geral e o Diretor Regional.

Artigo 54

A Organização Sanitária Panamericana representada pelo Bureau Sanitário Panamericano, as Conferências Sanitárias Panamericanas e tôdas as outras organizações regionais intergovernamentais de saúde cuja existência se ja anterior à data de assinatura desta Constituição, serão em devido tempo integradas na Organização. Essa integração será efetuada logo que fôr possível por uma ação em comum baseada no consentimento mútuo das autoridades competentes, manifestado através das organizações interessadas.

CAPÍTULO XII

ORÇAMENTO E DESPESA

Artigo 55

O Diretor Geral preparará e submeterá ao Conselho o projeto de orçamento anual da Organização. O Conselho apreciará o projeto e o submeterá à Assembléia de Saúde, acompanhado das recomendações que lhe parecerem convenientes.

Artigo 56

Sob reserva de qualquer acôrdo entre a Organização e as Nações Unidas, a Assembléia de Saúde examinará e aprovará o projeto orçamentário e repartirá as despesas conforme a escala que fôr por ela fixada.

Artigo 57

A Assembléia de Saúde, ou o Conselho, agindo em nome da Assembléia de Saúde, poderá receber as doações e os legados feitos à Organização e os administrará desde que as condições que acompanhem essas doações e êsses legados pareçam aceitáveis à Assembléia de Saúde ou ao Conselho e desde que concordem com os objetivos e finalidades da Organização.

Artigo 58

Será criado um fundo especial, de que o Conselho poderá dispor a seu critério, para atender a casos de emergência e a circunstâncias imprevistas.

CAPÍTULO XIII

VOTO

Artigo 59

Cada Membro terá um voto na Assembléia de Saúde.

Artigo 60

- a) As decisões da Assembléia de Saúde sôbre questões importantes serão tomadas por maioria de dois terços dos votos dos Estados Membros presentes. Nestas questões inclue-se: a adoção de convenções ou de acordos; a aprovação de acordos ligando a Organização às Nações Unidas e a organizações e instituições intergovernamentais, na conformidade dos Artigos 69, 70 e 72; as emendas à presente Constituição.
- b) As decisões em outras questões, inclusive a determinação de categorias adicionais de questões a serem decididas por uma maioria de dois terços, serão tomadas pela simples maioria de votos dos Membros presentes e votantes.
- c) A votação, sôbre assuntos análogos, no Conselho e nas comissões da Or-

Organização será feita de acôrdo com os parágrafos a) e b) dêste Artigo.

CAPÍTULO XIV

RELATÓRIOS APRESENTADOS PELOS ESTADOS

Artigo 61

Cada Estado Membro apresentará anualmente à Organização um relatório sôbre as medidas tomadas e o trabalho realizado para o melhoramento da saúde de sua população.

Artigo 62

Cada Estado Membro apresentará anualmente um relatório sôbre as medidas tomadas em relação às recomendações que lhe forem feitas pela Organização e em relação às convenções, acordos e regulamentos.

Artigo 63

Cada Estado Membro comunicará imediatamente à Organização, as leis, regulamentos, relatórios oficiais e estatísticas importantes relativos à saúde e que tenham sido publicados no seu território.

Artigo 64

Cada Membro fornecerá relatórios estatísticos e epidemiológicos, na forma determinada pela Assembléia de Saúde.

Artigo 65

Cada Membro fornecerá, a pedido do Conselho e na medida do possível, tôdas as informações suplementares relativas à saúde.

CAPÍTULO XV

CAPACIDADE JURÍDICA, PRIVILÉGIOS E IMUNIDADES

Artigo 66

A Organização gozará no território de cada Estado Membro da capacidade jurídica necessária para atingir o seu objetivo e para o exercício de suas funções.

Artigo 67

- a) A Organização gozará no território de cada Estado Membro dos privilégios e imunidades necessárias para atingir o seu objetivo e para o exercício de suas funções.

- b) Os representantes dos Estados Membros, as pessoas designadas para servir no Conselho e o pessoal técnico e administrativo da Organização gozarão igualmente dos privilégios que são necessários para o independente exercício de suas funções no que se refere à Organização.

Artigo 68

A capacidade jurídica, os privilégios e imunidades acima referidos serão determinados em um acordo especial que será elaborado pela Organização juntamente com o Secretário Geral das Nações Unidas e concluído entre os Estados Membros.

CAPÍTULO XVI

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES

Artigo 69

A Organização será ligada às Nações Unidas como uma das agências especializadas referidas no Artigo 57 da Carta das Nações Unidas. O acordo ou os acordos sobre as relações da Organização com as Nações Unidas serão submetidos à aprovação da Assembléia de Saúde por uma maioria de dois terços dos votos.

Artigo 70

A Organização estabelecerá relações efetivas e cooperará estreitamente com todas as outras organizações intergovernamentais, como fôr conveniente. O acordo oficial concluído com essas organizações deve ser aprovado por maioria de dois terços da Assembléia de Saúde.

Artigo 71

A organização poderá adotar, como relação a assuntos de sua competência, as disposições convenientes para concertar-se e para cooperar com organizações internacionais não governamentais e, com a aprovação do governo interessado, com organização nacionais, governamentais ou não governamentais.

Artigo 72

A Organização poderá, com a aprovação de dois terços da Assembléia de Saúde, reivindicar de qualquer organização ou instituição internacional cujas finalidades e atividades entrem no âmbito de competência da Organização, as funções, os recursos e as obrigações que lhe possam ser conferidas por meio de acordos internacionais ou por ajuste mutuamente aceitos e efetuados pelas autoridades competentes das respectivas organizações.

CAPÍTULO XVII

EMENDAS

Artigo 73

Artigo 73

As propostas de emendas a esta Constituição serão comunicadas pelo Diretor Geral aos Estados Membros, pelo menos seis meses antes de serem submetidos à Assembléia de Saúde. As emendas entrarão em vigor paratodos os Estados Membros quando adotados pelos dois terços dos Membros de acôrdo com suas respectivas constituições.

CAPÍTULO XVIII

INTERPRETAÇÃO

Artigo 74

Os textos chinês, espanhol, francês, inglês e russo desta Constituição serão considerados igualmente autênticas.

Artigo 75

Qualquer questão ou divergência referentes à interpretação ou à aplicação desta Constituição e que não fique resolvido por meio de negociações ou pela Assembléia de Saúde, será macuminhada à Côrte Internacional de Justiça na forma estabelecida no Estatuto da referida Côrte, a menos que as partes interessadas concordem noutro modo de solução.

Artigo 76

Com autorização da Assembléia Geral das Nações Unidas ou com autorização resultante de qualquer acôrdo entre a Organização e as Nações Unidas, a Organização poderá pedir à Côrte Internacional de Justiça seu parecer consultivo sôbre qualquer questão jurídica que eventualmente surja dentro da competência da Organização.

Artigo 77

O Diretor Geral poderá representar a Organização perante a Côrte Internacional de Justiça em todos os processos resultantes do pedido de parecer consultivo do referido tribunal. Compete ao Diretor Geral tomar as medidas necessárias para a apresentação do caso à Côrte, inclusive as que se referem no debate dos diferentes pontos de vista sôbre a questão.

CAPÍTULO XIX

ENTRADA EM VIGOR

Artigo 78

Sob reserva das disposições do Capítulo III, esta Constituição ficará aberta à assinatura ou à aceitação de todos os Estados.

Artigo 79

a) Os Estados poderão tornar-se partes nesta Constituição por:

- (I) assinatura, sem reserva de aprovação;
 - (II) assinatura, sujeita à aprovação seguida de aceitação; ou
 - (III) aceitação.
- b) A aceitação será efetuada pelo depósito do instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 80

Esta Constituição entrará em vigor quando dela se tiverem tornado partes vinte e seis Membros das Nações Unidas, de acordo com as disposições do Artigo 79.

Artigo 81

De acordo com o Artigo 102 da Carta das Nações Unidas, o Secretário Geral das Nações Unidas registrará esta Constituição desde que assinada por um Estado, sem reserva de aprovação, ou uma vez depositado o primeiro instrumento de ratificação.

Artigo 82

O Secretário Geral das Nações Unidas informará os Estados partes nesta Constituição da data de sua entrada em vigor. Informá-los-á, igualmente, das datas em que outros Estados se tiverem tornado partes.

EM FÉ DO QUE os Representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para tal, assinam a presente Constituição.

Efetuada na Cidade de New York, a vinte e dois de julho de 1946, em um único exemplar nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujos textos são todos igualmente autênticos. Os textos originais serão depositados nos arquivos das Nações Unidas. O Secretário Geral das Nações Unidas enviará cópias autênticas a cada um dos Governos representados na Conferência.

ARABIA SAUDITA	Dr. Yahi Nasri Dr. Medhat Cheikh-Al-Ardh	sob reserva de ratificação
ARGENTINA	Alberto Zwanck	ad referendum
AUSTRALIA	A. H. Tange	sob reserva da aprovação e aceitação pelo Governo do Commonwealth da Austrália
BÉLGICA	Dr. M. de Iset	sujeito à ratificação
BOLIVIA	Luis V. Sotelo	ad referendum
BRASIL	Geraldo H. de Paula Souza	ad referendum
CANADÁ (x)	Erooke Claxton	sob reserva de aprovação
CHILE	Julio Bustos	sob reserva de aprovação constitucional

CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szeming Sze	
COLÔMBIA	Carlos Uribe Aguirre	ad referendum
COSTA RICA	Jaime Benevides	ad referendum
CUBA	Dr. Pedro Nogueira Victor Santamarina	ad referendum
DINAMARCA	J. Garskov	ad referendum
EQUADOR	R. Nevarez Vásquez	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Choucha Taha Elsaveð Nasr M. S. Abaza	sob reserva de ratificação
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Martha M. Eliot Frank G. Boudreau	sob reserva da aprovação
ETIÓPIA	G. Tesemma	sob reserva de ratificação
FRANÇA	J. Parisot	ad referendum
GRÉCIA	Dr. Phokion Kopanaris	ad referendum
GUATEMALA	G. Morán J. A. Muños	ad referendum
HAITI	Rulx Leon	ad referendum
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	ad referendum
ÍNDIA	C. K. Iskeshmanan C. Mani	sob reserva de ratificação. Estas assinaturas estão apostas do acôrdo com o representante de Sua Majestade para o exercício das prerrogativas da Corôa em suas relações com os Estados da Índia.
IRAN	Chasseme Chani	sob reserva de ratificação pelo Parlamento Iraniano (Medjliss)
IRAQUE	S. Al-Zahavi Dr. Ihsan Dogramaji	ad referendum
LIBANO	Georges Hakin Dr. A. Makhlouf	ad referendum
LIBÉRIA	Josef Nagbe Togba John B. West	ad referendum

LUXEMBURGO	Dr. H. de Laet	sob reserva de ratificação
MÉXICO	Mondragón	ad referendum
NICARAGUA	S. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th Sendberg	ad referendum
NOVA ZELANDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
PAISES BAIXOS	C. van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallerino	ad referendum
PARAGUAI	Angel Ginós	ad referendum
PERU	Carlos Enrique Paz Soldán A. Toranzo	ad referendum
POLÓNIA	Edward Grzegorzowski	ad referendum
REINO UNIDO DA GRÃ-BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	Melville D. Mackenzie G. E. Yates	
REPÚBLICA DOMINICANA	Dr. L. F. Thomen	ad referendum
REPÚBLICA DAS FILIPINAS	H. Lara Walfrido de Leon	ad referendum
REPÚBLICA SOVIÉTICA SOCIALISTA DA BIELORUSSIA	N. Evstafiev	sob reserva de ratificação pelo Governo
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRAÍNA	L. I. Medved	sob reserva de ratificação pelo Conselho Supremo da República Soviética Socialista da Ucrânia.
SALVADOR	Aristides Moll	ad referendum
SYRIA	Dr. C. Trefi	sob reserva de ratificação
TEHECOSLOVAQUIA	Dr. Josef Cancik	ad referendum
TURQUIA	Z. H. Barker	sob reserva de ratificação. Assino sob reserva de aprovação e confirmação de meu Governo
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIÉTICAS SOCIALISTAS	F. G. Krotkov	sob reserva de ratificação pelo Presidium do Conselho Supremo da URSS
UNIÃO SUL-AMERICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Mora R. Rivero Carlos M. Barberouse	ad referendum

VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	ad referendum
YUGOSLAVIA	Dr. A. Stampar	sob reserva quanto à ratificação

AFGANISTÃO		
ALBANIA	T. Jakova	com reserva
AUSTRIA	Dr. Mariun Kaiser	com reserva
BULGARIA	Dr. D. P. Orahovatz	sujeito a ratificação
EIRE	John D. Mac Cormack	sujeito a aceitação
FINLANDIA	Gamo Turpeinen	ad referendum
HUNGRIA		
ISLANDIA		
ITÁLIA	Giovanni Alberto Canaperia	sujeito a ratificação
PORTUGAL	Francisco C. Cambourne	sujeito a ratificação
ROMANIA		
SIÃO	Bauliang Tamthai	sujeito a aprovação
SUÉCIA		
SUIÇA	Dr. J. Eugster A. Sauter	sujeito a ratificação
TRANSJORDANIA	Dr. D. P. Tutunji	sujeito a ratificação
YEMEN		

(x) - O instrumento formal da aceitação pelo Canadá datado de 21 de agosto de 1946 foi depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas em 29 de agosto de 1946.

O texto que precede à cópia exata da Constituição da Organização Mundial de Saúde, assinada em New York, a 22 de julho de 1946, nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelo Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral para os Assuntos Jurídicos

ACÓRDO CONCLUÍDO PELOS GOVERNOS REPRESENTADOS NA CONFERÊNCIA
INTERNACIONAL DE SAÚDE REUNIDA EM NEW YORK, DE 19 DE JUNHO À
22 DE JULHO DE 1946.

Os Governos representados na Conferência Internacional de Saúde de, convocada a 19 de junho, em New York, pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas,

tendo decidido criar uma organização internacional denominada Organização Mundial de Saúde,

tendo concordado, nesta data, em uma Constituição para a Organização Mundial de Saúde,

tendo resolvido criar, enquanto não entrar em vigor a Constituição e não estiver instalada a Organização Mundial de Saúde, uma comissão Interina,

Resolve o que se segue:

1. Fica criada pelo presente instrumento uma Comissão Interina da Organização Mundial de Saúde, composta dos dezoito Estados enunciados a seguir, os quais nomearão as pessoas que nela tomarão parte: Austrália, Brasil, Canadá, China, Egito, Estados Unidos da América, França, Índia, Libéria, México, Noruega, Países Baixos, Peru, Reino Unido, República Soviética e Socialista da Ucrânia, União das Repúblicas Socialista e Soviéticas, Venezuela e Yugoslávia. Cada um desses Estados deverá designar para a Comissão Interina, uma pessoa tecnicamente qualificada em assuntos de saúde e que poderá fazer-se acompanhar de suplentes e assessores.

2. As funções da Comissão Interina serão:

- a) convocar a primeira sessão da Assembléia Mundial de Saúde tão cedo quanto possível, e nunca além de seis meses após a data em que tiver entrado em vigor a Constituição da Organização;
- b) preparar e submeter aos signatários deste Acôrdo, pelo menos seis meses antes da primeira sessão da Assembléia de Saúde, a agenda provisória para aquela sessão e os documentos e recomendação necessários que lhe forem referentes, especialmente:

- (i) propostas relativas ao programa e ao orçamento da Organização para o primeiro ano;
- (ii) estudos referentes ao lugar em que deverá ser instalada a sede da Organização
- (iii) estudos relativos à determinação das diferentes áreas geográficas, tendo em vista a criação eventual de organizações regionais, na forma prevista no Capítulo XI da Constituição dando-se uma atenção especial aos pontos de vista dos governos interessados, e
- (iv) um plano financeiro e um regulamento para o pessoal, a serem submetidos à aprovação da Assembléia de Saúde.

As serem executadas as disposições deste parágrafo ter-se-ão devidamente em conta as decisões da Conferência Internacional de Saúde.

- c) estabelecer negociações com as Nações Unidas a fim de preparar um ou

mais acordos, na forma prevista no artigo 57 da Carta das Nações Unidas e no artigo 69 da Constituição. Este ou os acordos deverão:

- (i) estabelecer uma ativa colaboração entre as duas organizações, a fim de alcançarem o seu objetivo comum;
 - (ii) facilitar, na conformidade do artigo 58 da Carta, a coordenação da política geral e das atividades da Organização com as de outras instituições especializadas; e
 - (iii) simultaneamente, reconhecer a autonomia de Organização dentro do âmbito de sua competência, na forma definida em sua Constituição.
- d) tomar tôdas as medidas necessárias a fim de se proceder à transferência, das Nações Unidas para a Comissão Interina, das funções, atividades e bens da Organização de Higiene da Liga das Nações atribuídos até o presente momento às Nações Unidas;
- e) tomar tôdas as medidas necessárias, de acôrdo com as disposições do Protocolo referente ao "Office International d'Hygiène Publique", assinado a 22 de julho de 1946, para a transferência para a Comissão Interina das obrigações e funções do "Office" e tomar a iniciativa de tôdas as medidas necessárias para facilitar a transferência do ativo e do passivo do mesmo "Office" para a Organização Mundial de Saúde, ao expirar a vigência do Acôrdo de Roma de 1907;
- f) tomar tôdas as medidas necessárias a fim de que possam ser assumidas pela Comissão Interina as obrigações e as funções conferidas à Administração da Assistência e Reabilitação das Nações Unidas (UNRRA) pela Convenção Sanitária Internacional de 1944 que modificou a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, o protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional de 1944, a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933 e o protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 1944;
- g) concluir os acordos necessários com a Organização Sanitária Pan Americana e outras organizações regionais intergovernamentais de saúde, com o fim de aplicar os dispositivos do Artigo 54 da Constituição; êsses acordos serão submetidos à aprovação da Assembléia de Saúde;
- h) estabelecer relações efetivas e entrar em negociações com o fim de concluir acordos com outras organizações intergovernamentais, tal como está previsto no artigo 70 da Constituição;
- i) estudar a questão das relações com organizações internacionais não governamentais e com organizações nacionais de acôrdo com o Artigo 71 da Constituição, e efetuar ajustes provisórios, a fim de que lhe seja permitido conferenciar e colaborar com as organizações que a Comissão Interina julgar convenientes;
- j) empreender os primeiros preparativos em vista da revisão, unificação e reforço das convenções sanitárias internacionais existentes;
- k) rever mecanismo existente e empreender os trabalhos preparatórios que forem necessários para:
- (i) a próxima revisão decenal da "Nomenclatura Internacional das Causas de Óbito" (inclusive as listas adotadas pelo Acôrdo Internacional de 1934, referente às estatísticas das causas de óbitos), e
 - (ii) para o estabelecimento de listas internacionais das causas de enfermidade;

- l) estabelecer ligação efetiva com o Conselho Econômico e Social e com aquelas de suas comissões que as circunstâncias aconselharem, particularmente com a Comissão de Entorpecentes; e
- m) examinar todos os problemas urgentes de saúde que qualquer Governo lhe haja indicado, dar conselhos técnicos a respeito, chamar a atenção dos Governos e das Organizações susceptíveis de dar seu apóio em necessidades urgentes no que se refere à saúde e tomar tôdas as medidas convenientes, a fim de coordenar a assistência que êsses Governos e essas Organizações possam dar.

3. A Comissão Interina poderá criar tôdas as comissões que julgar conveniente.

4. A Comissão Interina elegerá seu Presidente e os outros funcionários, adotará o seu regimento próprio e consultará, se necessário, tôdas as pessoas que julgar habilitadas a facilitar o seu trabalho.

5. A Comissão Interina nomeará um Secretário Executivo o qual:

- a) será seu chefe técnico e administrativo; e
- b) ex-officio, secretário da Comissão Interina e de tôdas as Comissões que forem por ela estabelecidas;
- c) terá acesso diretamente às administrações nacionais de saúde na forma que fôr julgada pelo Govêrno interessado; e
- d) exercerá as funções e cumprirá os encargos que a Comissão Interina determinar.

6. O Secretário Executivo, subordinado à autoridade geral da Comissão Interina, nomeará o pessoal técnico e administrativo que fôr necessário. Ao fazer essas nomeações, terá em devida consideração os princípios contidos no artigo 35 da Constituição e terá em conta, ainda a conveniência de nomear os funcionários disponíveis da Organização de Higiene da Sociedade das Nações, do "Office Internacional d'Hygiène Publique" e da Divisão de Saúde da Administração da Assistência e Reabilitação das Nações Unidas. O Secretário Executivo poderá nomear os funcionários e especialistas, postos pelos Governos à sua disposição e, enquanto não fôr recrutado e organizado o seu pessoal, utilizar-se-á de tôda a assistência técnica e administrativa que o Secretário Geral das Nações Unidas lhe puder oferecer.

7. A primeira sessão da Comissão Interina se reunirá em New York imediatamente após a sua criação e se reunirá, em seguida, tôdas as vezes que fôr necessário e pelo menos uma vez todos os quatro meses. Em cada sessão, a Comissão Interina fixará o local da próxima sessão.

8. As despesas da Comissão Interina serão cobertas pelas verbas fornecidas pelas Nações Unidas e, para êsse fim, a Comissão Interina fará os arranjos necessários com as autoridades competentes das Nações Unidas. No caso de insuficiência dessas verbas, a Comissão Interina poderá aceitar adiantamentos dos Governos. Êsses adiantamentos serão deduzidos das contribuições pagas pelos Governos à Organização.

9. O Secretário Executivo preparará e a Comissão Interina examinará o orçamento estimativo:

- a) para o período compreendido entre a criação da Comissão Interina e o dia 31 de dezembro de 1946, e
- b) para os períodos subsequentes que forem necessários.

10. A Comissão Interina apresentará um relatório de suas atividades à primeira sessão da Assembléia de Saúde.

11. A Comissão Interina extinguir-se-á em virtude de uma resolução da Assembléia de Saúde em sua primeira sessão; nessa ocasião os bens e os arquivos da Comissão Interina e os seus funcionários serão, conforme for necessário, transferidos para a Organização.

12. Este Acôrdo entrará em vigor nesta data, para todos os seus signatários.

EM FÉ DO QUE os representantes abaixo assinados, tendo sido devidamente autorizados para tal, assinam o presente Acôrdo nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujos textos são todos igualmente autênticos.

Assinado na Cidade de New York, a 22 de julho de 1946.

ARABIA SUDITA	Dr. Yahia Nasri Dr. Medhat Cheikh-Al-Ardh	
ARGENTINA	Alberto Zwanck	
AUSTRALIA	A. H. Tange	sob reserva de aprovação e aceitação pelo Governo do Commonwealth da Austrália
BÉLGICA	Dr. M. de Loet	sob reserva de ratificação
BOLIVIA	Luis V. Sotelo	
BRASIL	Geraldo H. de Paula Souza	
CANADÁ	Brooke Claxton Brock Chisholm	
CHILE	Julio Bustos	
CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szeming Sze	
COLÔMBIA	Carlos Uribe Aguirre	
COSTA RICA	Jaime Benavides	
CUBA	Dr. Pedro Nogueira Victor Santamarina	ad referendum
DIN. MARCA	J. Oerakov	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Choucha Taha Eleayed Nasr bey	
ECUADOR	R. Nevarez Vasquez	
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Martha M. Eliot Frank G. Boudreau	

ETIOPIA	G. Tesomma	
FRANÇA	J. Parisot	
GRÉCIA	Dr. Phokion Kopenabis	
GUATEMALA	G. Morán J. A. Monos	ad referendum
HAITI	Rulx Leon	
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	
ÍNDIA	G. K. Lakshmanan C. Mani	Estas assinaturas foram apostas de acôrdo com o Representante de Sua Ma jestade para o exercício das prerrogativas da Co rôa em suas relações com os Estados da Índia
IRAN	Ghasseme Chani H. Hafezi	
IRAQUE	S. Al-Zabawi Dr. Ihsan Dogramaji	
LIBANO	Georges Hakim Dr. A. Makhlof	
LIBERIA	Joseph Nabge Togba John B. West	
LUXEMBURGO	Dr. M. de Laet	sob reserva de ratifica- ção
MÉXICO	Mondragóa	
NICARAGUA	A. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th. Sandberg	ad referendum
NOVA ZELANDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
PAISES BAIXOS	C. van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallerino	ad referendum
PARAGUAI	Angel R. Ginés	
PERU	Carlos Enrique Paz Soldán A. Tornazo	
POLÓNIA	Eward Grzegorzewaki	
REINO UNIDO DA GRÃ- BREITÂNHA E IRLANDA DO NORTE	Melville D. Mackenzie	
REPÚBLICA DOMINICANA	Dr. L. F. Thomen	
REPÚBLICA DAS FILIPI- NAS	H. Lara Waldrido de Leon	

REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA BIE- LORUSSIA	N. Evstafiev	
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRA NIA	I. I. Medved I. I. Kaltchenko	
SALVADOR	Aristides Moll	ad referendum
SIRIA	Dr. C. Trefi	
TCHECOSLOVAQUIA	Dr. Josef Cancik	ad referendum
TURQUIA	S. N. Barker	
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOCIALISTAS E SOVIE- TICAS	F. G. Krotkov	
UNIÃO SULAFRICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Mora R. Rivero Carlos M. Barberousse	
VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	
YUGOSLAVIA	Dr. A. Stampar	

AFGANISTAN		
ALBANIA	T. Jakova	
AUSTRIA	Dr. Marius Kaiser	
BULGARIA	Dr. U. P. Orahovatz	
EIRE	John D. Mac Cormack	
FINLÂNDIA	Osmo Turpeinen	
HUNGRIA		
ISLÂNDIA		
ITÁLIA	Giovanni Albert Canaperia	
PORTUGAL	Francisco C. Cambournac	
RUMANIA		
SIÃO	Bualiang Tanthai	
SUÉCIA		
SUÍÇA	Dr. J. Lugetes A. Sauter	

TRANSJORDANIA

Dr. D. P. Tutunji

O texto precedente é uma cópia exata do Acôrdo concluído entre os Governos representantes na Conferência Internacional de Saúde, assinado em Nova York, a 22 de julho de 1946, nos idiomas chinês, espanhol, francês, inglês e russo e cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelos Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral para os Negócios Jurídicos.

PROTOCOLO RELATIVO AO "OFFICE INTERNATIONAL
D'HYGIENE PUBLIQUE".

Artigo 1

Os Governos signatários deste Protocolo concordam, no que lhes diz respeito, em que os encargos e as funções do "Office International d'hygiène Publique", tal como definido no Acôrdo assinado em Roma a 9 de dezembro de 1907, sejam assumidos pela Organização Mundial de Saúde ou pela Comissão Interina e, respeitadas as obrigações internacionais existentes, tomarão para esse fim todas as medidas necessárias.

Artigo 2

Os Estados Partes neste Protocolo concordam, ainda, no que lhes diz respeito, em que a partir da data da entrada em vigor deste Protocolo, os encargos e as funções conferidas ao Office por acordos internacionais relacionados no Anexo 1, serão assumidos pela Organização ou por sua Comissão Interina.

Artigo 3

O Acôrdo de 1907 expirará e o "Office" será dissolvido quando todas as Partes no Acôrdo convierem em lhes por termo. Fica entendido que to do Governo participante no Acôrdo de 1907, concorda, ao assinar este protocolo, com a expiração do Acôrdo de 1907.

Artigo 4

As Partes neste Protocolo convêm ainda que, se todas as Partes no Acôrdo de 1907 não tiverem concordado em sua expiração até 15 de novembro de 1949, deverão denunciá-lo, então, de acôrdo com o artigo 8 do mesmo Acôrdo de 1907.

Artigo 5

Todo Governo participante no Acôrdo de 1907 e não signatário deste Protocolo, poderá aceitá-lo a qualquer momento, enviando um instrumento de aceitação ao Secretário Geral das Nações Unidas, e qual comunicará esta ade são a todos os Governos signatários ou que tenham aceito este Protocolo.

Artigo 6

O Governos poderão tornar-se partes neste Protocolo por meio de:

- a) assinatura, sem reserva de aprovação;
- b) assinatura, sob reserva de aprovação, seguida aceitação;
- c) aceitação pura e simples.

A aceitação será efetuada por meio de depósito de um instrumento formal junto ao Secretário Geral das Nações Unidas.

Artigo 7

Este Protocolo entrará em vigor desde que nele se tenham tornado Partes vinte governos participantes do Acôrdio de 1907.

EM FÉ DO QUE, os representantes, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, assinaram o presente Protocolo escrito nas línguas francesa, inglesa, ambos textos igualmente autênticos, em um único original que será depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas. Cópias autênticas serão enviadas pelo Secretário Geral das Nações Unidas a cada um dos Governos signatários ou que tiverem aceito e a todo Governo que na data da assinatura dêste Protocolo fôr Parte no Acôrdio de 1907. O Secretário Geral notificará, o mais cedo possível, cada um dos Governos que aceitaram este Protocolo, da data de sua entrada em vigor.

Feito na cidade de New York, a vinte e dois de julho de 1946.

ARABIA SAUDITA	Dr. Yahia Nasri Dr. Medhat Cheikh-Al-Ardh	
ARGENTINA	Alberto Zwanck	ad referendum
AUSTRALIA	A. H. Tange	sob reserva da aprova- ção e da aceitação pelo Governo do Com- monwealth da Austrá- lia
BÉLGICA	Dr. M. de Last	sob reserva de ratifi- cação
BOLIVIA	Luis V. Sotelo	
BRASIL	Geraldo H. de Paula Souza	ad referendum
CANADÁ (x)	Brooke Claxton Brook Chisholm	sob reserva da aprova- ção
CHILE	Julio Bustos	ad referendum
CHINA	Shen J. K. L. Chin Yuan Szeming Sze	
COLOMBIA	Carlos Uribe Aguirre	
COSTA RICA	Jaime Benevides	
CUBA	Dr. Pedro Nogueira Victor Santamarina	ad referendum
DINAMARCA	J. Cerskov	ad referendum
EQUADOR	R. Nevarez Vásques	ad referendum
EGITO	Dr. A. T. Choucha Taha Elsayed Nasr bey M. S. Abaza	sob reserva de ratifi- cação
ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA	Thomas Parran Mertha M. Eliot Frank G. Boudreau	sob reserva de aprova- ção
ETIOPIA	G. Tesemma	sob reserva de ratifi- cação
FRANÇA	J. Perisot	ad referendum
GRÉCIA	Dr. Phokion Kopanaris	ad referendum

(x) - O instrumento formal de aceitação pelo Canadá datado de 21 de agosto de 1946 foi depositado junto ao Secretário Geral das Nações Unidas a 29 de agosto de 1946.

GUATEMALA	G. Horán J. A. Muñoz	ad referendum
HAITI	Ruix Leon	ad referendum
HONDURAS	Juan Manuel Fiallos	ad referendum
ÍNDIA	C. K. Lakshmanan C. Mani	sujeito à ratificação. Estas assinaturas es- tão apostas de acôrdo com o representante de Sua Majestade para o exercício das prerroga- tivas da Coroa em suas relações com os Esta- dos Indianos.
IRAN	Chassemo Chani H. Hafezi	Sujeito à ratificação pelo Parlamento Irania no (Madjliss).
IRAQUE	S. Al-Zahavi Dr. Ihsan Dogramaji	ad referendum
LIBANO	Georges Hakim Dr. A. Makhlouf	ad referendum
LIBERIA	Josef Nagbe Togba John B. West	ad referendum
LUXEMBURGO	Dr. M. de Laet	sujeito à ratificação
MÉXICO	Mondragon	ad referendum
NOVA ZELÂNDIA	T. R. Ritchie	ad referendum
NICARAGUA	A. Sevilla-Sacasa	ad referendum
NORUEGA	Hans Th. Sendberg	ad referendum
PAISES BAIXOS	C. Van den Berg C. Banning W. A. Timmerman	ad referendum
PANAMÁ	J. J. Vallarino	ad referendum
PARAGUAI	Angel R. Ginés	ad referendum
PERU	Carlos Enrique Faz Soldán A. Toranzo	ad referendum
POLONIA	Edward Grzegorzewski	
REINO UNIDO DA GRÃ- BRETANHA E IRLANDA DO NORTE	Melville D. Mackenzie G. N. Yates	
REPÚBLICA DOMICANA	Dr. L. F. Thomon	ad referendum
REPÚBLICA DAS FILIPINAS	H. Lara Walfrido de Leon	

REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA BIELORUS SIA	N. Evatafiev	
REPÚBLICA SOVIÉTICA E SOCIALISTA DA UCRÂNIA	L. I. Medved I. I. Kaltchenko	
SALVADOR	Aristides Holl	ad referendum
SIRIA	Dr. C. Trefi	sujeito à ratificação
TCHECOSLOVAQUIA	Dr. Josef Cancik	ad referendum
TURQUIA	Z. N. Barker	
UNIÃO DAS REPÚBLICAS SOVIÉTICAS E SOCIALIS- TAS	F. G. Krotkov	
UNIÃO SULAFRICANA	H. S. Gear	ad referendum
URUGUAI	José A. Mora R. Riveró Carlos M. Barberousse	ad referendum
VENEZUELA	A. Arreaza Guzmán	ad referendum
YUGOSLAVIA	Dr. A. Stampar	com reserva quanto à ratificação.

.....

AFGANISTÃO		
ALBANIA	T. Jakova	
AUSTRIA	Dr. Marius Kaiser	
BULGARIA	Dr. D. P. Orahovarz	
EIRE	John D. Mac Cormack	sob reserva de aceita- ção
FINLÂNDIA	Osmo Turpeinen	
HUNGRIA		
ISLÂNDIA		
ITÁLIA	Giovanni Alberto Canaperia	sob reserva de ratifi- cação
PORTUGAL	Francisco C. Cambournac	sob reserva de ratifi- cação
RUMÂNIA		
SIÃO	Bunliang Tamthai	
SUÉCIA		
SUIÇA	Dr. J. Eugster A. Sauter	sob reserva de ratifi- cação
TRANSJORDANIA	Dr. D. P. Tutunji	
YEMEN		

.....

A N E X O I

1. Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926.
2. Convenção modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926, assinada em 31 de outubro de 1938.
3. Convenção Sanitária Internacional, 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional de 21 de junho de 1926.
4. Protocolo Prorrogando a Convenção Sanitária Internacional de 1944 (aberto para assinatura a 23 de abril de 1946; em vigor a 30 de abril de 1946).
5. Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933.
6. Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, 1944, modificando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea de 12 de abril de 1933.
7. Protocolo prorrogando a Convenção Sanitária Internacional para a Navegação Aérea, 1944 (aberto para assinatura a 23 de abril de 1946; em vigor a 30 de abril de 1946)
8. Acôrdo Internacional sôbre as facilidades concedidas aos tripulantes da marinha mercante para o tratamento das doenças venereas, Bruxelas, 1 de dezembro de 1924.
9. Convenção sôbre o tráfico do ópio e outras drogas, de 19 de fevereiro de 1925.
10. Convenção para a Limitação da manufatura e para a regulamentação da distribuição de entorpecentes, Genebra, 13 de julho de 1931.
11. Convenção relativa ao sôro ~~antidiftérico~~, Paris, 1 de agosto de 1930.
12. Convenção Internacional para a mutua proteção contra a febre ~~de~~ Amigás, Atenas, 25 de julho de 1934.
13. Acôrdo Internacional relativo à dispensa dos atestados de saúde, Paris, a 22 de dezembro de 1934.
14. Acôrdo Internacional relativo à supressão dos vistos consulares nos atestados de saúde, Paris, a 22 de dezembro de 1934.
15. Acôrdo Internacional relativo ao transporte de corpos, Berlim, 10 de fevereiro de 1937.

O texto que precede é uma cópia autêntica do Protocolo relativo ao "Office International d'Hygiène Publique" assinado em New York, a 22 de julho, 1946, nas línguas chinesa, espanhola, francesa, inglesa e russa, cujo original foi depositado nos arquivos das Nações Unidas.

Pelo Secretário Geral:

Sub-Secretário Geral dos Assuntos Jurídicos.

MENSAGEM Nº 1.150, DE 1998

De conformidade com o disposto no artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto das Emendas aos artigos 7º (20 de maio de 1965), 24 e 25 (16 de maio de 1998) e 74 (18 de maio de 1978) da Constituição da Organização Mundial da Saúde, concluída em Nova York, em 22 de julho de 1946.

Basília, 31 de agosto de 1998. – **Fernando Henrique Cardoso**.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 331 DAI/DTS-MRE – PEMU OMS BRAS, DE 20 DE AGOSTO DE 1998 DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Excelentíssimo Senhor Presidente na Republica,

O Diretor-Geral da Organização Mundial da Saúde dirigiu nota aos Estados-Membros da Organização solicitando que manifestem formalmente sua aceitação das seguintes emendas à Constituição da OMS;

- Emenda ao artigo 7º aprovada pela Assembléia Mundial da Saúde (AMS) em 1965, que trata da suspensão ou restabelecimento do direito de voto e dos serviços de que se beneficie o Estado-Membro que deixe de cumprir com suas obrigações financeiras para com a OMS, que seja omissa no respeito a princípios humanitários ou, ainda, que pratique política de discriminação racial;

- Emenda ao artigo 74, aprovada pela AMS em 1978, que visa a considerar igualmente autênticos documentos oficiais em idioma árabe;

- Emenda aos artigos 24 e 25, adotadas pela AMS de 1998, que eleva de 32

para 34 o número de membros do Conselho Executivo da OMS.

2. Consultado a respeito, o Ministério da Saúde informou nada ter a opor às emendas acima referidas. Elevo, portanto, à consideração de Vossa Excelência, a anexa Mensagem, que encaminha à apreciação do Congresso Nacional as emendas aos artigos 7º, 24, 25 e 74 da Constituição da Organização Mundial da Saúde. – Respeitosamente, **Luiz Felipe Lampreia**, Ministro de Estado das Relações Exteriores.

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 301, DE 2001 (Nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que alterem o referido Convênio, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



Organización Internacional del Café
Organizaçào Internacional do Café
Organisation Internationale du Café
Coffee Organization

P

Cópia do texto autenticado

**CONVÊNIO
INTERNACIONAL
DO CAFÉ
DE 2001**

Setembro de 2000
Londres, Inglaterra

Ao adotar a Resolução número 393 em 28 de setembro de 2000, o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Convênio Internacional do Café de 2001, que figura no documento ICC-82-4. Nessa mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Convênio, transmitindo-o, depois de devidamente autenticado, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. No presente documento reproduz-se o texto do Convênio Internacional do Café de 2001 enviado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que dele será fiel depositário e que o manterá aberto a assinatura conforme prevê o artigo 43.



ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

22 Berners Street
Londres W1T 3DD, Inglaterra

Setembro 2000

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 2001

PREÂMBULO

Os Governos signatários do presente Convênio,

Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Reconhecendo a importância do setor cafeeiro para a subsistência de milhões de pessoas, sobretudo nos países em desenvolvimento, e tendo em conta que em muitos desses países a produção se faz em pequenas propriedades familiares;

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos recursos produtivos e de elevar e manter os níveis de emprego e de renda no setor cafeeiro dos países Membros, e assim concorrer para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café e contribuirá para a melhoria das relações políticas e econômicas entre países exportadores e importadores de café e para o aumento do consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar que entre a produção e o consumo haja desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Considerando a relação que existe entre a estabilidade do comércio cafeeiro e a estabilidade dos mercados de produtos manufaturados;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou da aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, de 1968, de 1976, de 1983 e de 1994,

Acordam o seguinte:

CAPÍTULO I – OBJETIVOS

ARTIGO 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

- 1º promover a cooperação internacional em questões cafeeiras;
- 2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços eqüitativos e, aos produtores, mercados para o café a preços remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio de longo prazo entre a produção e o consumo;
- 3º proporcionar um foro para consultas sobre questões cafeeiras com o setor privado;
- 4º facilitar a expansão e a transparência do comércio internacional de café;
- 5º constituir um centro para a coleta, difusão e publicação de informações econômicas e técnicas, dados estatísticos e estudos, bem como para a pesquisa e o desenvolvimento no domínio do café, e fomentar todas essas atividades;
- 6º incentivar os Membros a desenvolverem uma economia cafeeira sustentável;
- 7º promover, incentivar e ampliar o consumo de café;
- 8º - proporcionar análise e assessoramento no preparo de projetos que beneficiem a economia cafeeira mundial, para subsequente apresentação às agências doadoras ou financiadoras, como apropriado;
- 9º fomentar a qualidade; e
- 10 fomentar programas de informação e treinamento destinados a auxiliar a transferência aos Membros de tecnologias relevantes para o café.

CAPÍTULO II – DEFINIÇÕES

ARTIGO 2º Definições

Para os fins do presente Convênio:

1º *Café* significa o grão e a cereja do cafeeiro, seja em pergaminho, verde ou torrado, e inclui o café moído, o descafeinado, o líquido e o solúvel. O Conselho, o quanto antes possível após a entrada em vigor do presente Convênio e, novamente, três anos depois de tal data, revisará os fatores de conversão aplicáveis aos tipos de café alistados nas alíneas d, e, f e g abaixo. Depois de tal revisão, o Conselho, por maioria distribuída de dois terços, determinará e publicará os fatores de conversão apropriados. Antes da revisão inicial, e caso o Conselho não seja capaz de alcançar decisão com respeito a esta questão, os fatores de conversão serão os utilizados no Convênio Internacional do Café de 1994, que se encontram alistados no Anexo I do presente Convênio. Observadas essas disposições, os termos alistados abaixo terão os seguintes significados:

- a) *café verde* significa todo café na forma de grão descascado antes de ser torrado;
- b) *café em cereja seca* significa o fruto seco do cafeeiro; obtém-se o equivalente do café em cereja seca em café verde multiplicando o peso líquido do café em cereja seca por 0,50;
- c) *café em pergaminho* significa o grão de café verde envolvido pelo pergaminho; obtém-se o equivalente do café em pergaminho em café verde multiplicando o peso líquido do café em pergaminho por 0,80;
- d) *café torrado* significa o café verde torrado em qualquer grau, e inclui o café moído;
- e) *café descafeinado* significa o café verde, torrado ou solúvel, do qual se tenha extraído a cafeína;
- f) *café líquido* significa as partículas obtidas do café torrado e dissolvidas em água; e
- g) *café solúvel* significa as partículas desidratadas, solúveis em água, obtidas do café torrado.

2º *Saca* significa 60 quilogramas, ou 132,276 libras-peso, de café verde; *tonelada* significa uma massa de 1.000 quilogramas, ou 2.204,6 libras-peso; e *libra-peso* significa 453,597 gramas.

3º *Ano cafeeiro* significa o período de um ano, de 1º de outubro a 30 de setembro.

4º *Organização e Conselho* significam, respectivamente, a Organização Internacional do Café e o Conselho Internacional do Café.

5º *Parte Contratante* significa o Governo, ou a organização intergovernamental a que faz referência o parágrafo 3º do artigo 4º, que tenha depositado seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação ou aplicação provisória do presente Convênio nos termos dos artigos 44 e 45, ou que tenha aderido ao presente Convênio nos termos do artigo 46.

6º *Membro* significa uma Parte Contratante; um ou mais territórios designados com respeito aos quais tenha sido feita uma declaração de participação separada nos termos do artigo 5º; ou duas ou mais Partes Contratantes ou territórios designados, ou ambos, que participem da Organização como Grupo-Membro nos termos do artigo 6º.

7º *Membro exportador* ou *pais exportador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja exportador líquido de café, isto é, cujas exportações excedam as importações.

8º *Membro importador* ou *pais importador* significa, respectivamente, um Membro ou país que seja importador líquido de café, isto é, cujas importações excedam as exportações.

9º *Maioria distribuída simples* significa uma votação que exige mais da metade dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais da metade dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

10 *Maioria distribuída de dois terços* significa uma votação que exige mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros exportadores presentes e votantes e mais de dois terços dos votos expressos pelos Membros importadores presentes e votantes, contados separadamente.

11 *Entrada em vigor* significa, salvo disposição em contrário, a data em que o presente Convênio entrar em vigor, seja provisória ou definitivamente.

CAPÍTULO III — COMPROMISSOS GERAIS DOS MEMBROS

ARTIGO 3º

Compromissos gerais dos Membros

1º Os Membros se comprometem a adotar as medidas que sejam necessárias para capacitá-los a cumprir as obrigações decorrentes do presente Convênio e a cooperar plenamente uns com os outros para assegurar a realização dos objetivos do presente Convênio; em particular, os Membros se comprometem a fornecer todas as informações que sejam necessárias para facilitar o funcionamento do presente Convênio.

2º Os Membros reconhecem que os Certificados de Origem são importantes fontes de informações sobre o comércio de café. Os Membros exportadores, por conseguinte, se comprometem a assegurar a apropriada emissão e utilização de Certificados de Origem, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

3º Os Membros reconhecem, além disso, que informações sobre reexportações também são importantes para a análise apropriada da economia cafeeira mundial. Os Membros importadores, por conseguinte, se comprometem a fornecer regularmente informações precisas sobre reexportações, na forma e da maneira que o Conselho estabelecer.

CAPÍTULO IV – MEMBROS

ARTIGO 4º

Membros da Organização

1º Cada Parte Contratante, juntamente com os territórios aos quais o presente Convênio se aplica nos termos do parágrafo 1º do artigo 48, constituirá um único Membro da Organização, salvo disposição em contrário dos artigos 5º e 6º.

2º Um Membro poderá passar de uma categoria para outra, segundo as condições que o Conselho estipular.

3º Toda referência feita a um Governo no presente Convênio será interpretada como extensiva à Comunidade Européia ou a qualquer organização intergovernamental que tenha competência comparável para negociar, concluir e aplicar convênios internacionais, em particular os convênios de produtos básicos.

4º Tal organização intergovernamental não terá, ela própria, direito de voto, mas, caso se vote sobre assuntos de sua competência, terá direito de votar coletivamente em nome de seus Estados-Membros. Nesses casos, os Estados-Membros da organização intergovernamental não poderão exercer individualmente seus direitos de voto.

5º Tal organização intergovernamental não poderá ser eleita para a Junta Executiva nos termos do parágrafo 1º do artigo 17, mas poderá participar dos debates da Junta Executiva sobre assuntos de sua competência. Caso se vote sobre assuntos de sua competência, e não obstante as disposições do parágrafo 1º do artigo 20, os votos que os Estados-Membros tenham direito a emitir na Junta Executiva poderão ser emitidos coletivamente por qualquer um desses Estados-Membros.

ARTIGO 5º

Participação separada de territórios designados

Toda Parte Contratante que seja importadora líquida de café poderá, a qualquer momento, mediante a notificação prevista no parágrafo 2º do artigo 48, declarar que participa da Organização separadamente de qualquer dos territórios por ela designados que sejam exportadores líquidos de café, e por cujas relações internacionais essa Parte Contratante seja responsável. Em tal caso, o território metropolitano e os territórios não designados constituirão um único Membro, e os territórios designados terão participação separada como Membros, seja individual ou coletivamente, conforme se indique na notificação.

ARTIGO 6º
Participação em grupo

1º Duas ou mais Partes Contratantes que sejam exportadoras líquidas de café poderão, mediante notificação apropriada ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas, ao depositar os respectivos instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, declarar que participam da Organização como Grupo-Membro. O território ao qual se aplique o presente Convênio nos termos do parágrafo 1º do artigo 48 poderá fazer parte de tal Grupo-Membro, se o Governo do Estado responsável por suas relações internacionais houver feito notificação nesse sentido, nos termos do parágrafo 2º do artigo 48. Tais Partes Contratantes e territórios designados deverão satisfazer as seguintes condições:

- a) declarar que estão dispostos a assumir, individual e coletivamente, a responsabilidade pelas obrigações do Grupo; e
- b) apresentar subsequentemente ao Conselho provas satisfatórias de que:
 - i) o Grupo tem a organização necessária para aplicar uma política cafeeira comum, e eles dispõem, juntamente com os outros integrantes do Grupo, dos meios para cumprir as obrigações decorrentes do presente Convênio; e
 - ii) têm uma política comercial e econômica comum ou coordenada com respeito ao café e uma política monetária e financeira coordenada, bem como os órgãos necessários à execução de tais políticas, de modo que o Conselho se certifique de que o Grupo-Membro está em condições de cumprir as pertinentes obrigações coletivas.

2º Todo Grupo-Membro reconhecido nos termos do Convênio Internacional do Café de 1994 continuará a ser reconhecido como Grupo-Membro, a menos que notifique ao Conselho que não mais deseja ser reconhecido como tal.

3º O Grupo-Membro constituirá um único Membro da Organização, devendo, porém, cada um de seus integrantes ser tratado individualmente, como Membro, no que diz respeito aos assuntos decorrentes das seguintes disposições:

- a) artigos 11 e 12; e
- b) artigo 51.

4º As Partes Contratantes e territórios designados que ingressem como Grupo-Membro especificarão o Governo ou a organização que os representará no Conselho em assuntos decorrentes do presente Convênio, exceto os especificados no parágrafo 3º deste artigo.

5º Os direitos de voto do Grupo-Membro serão os seguintes:

- a) o Grupo-Membro terá o mesmo número de votos básicos que um país Membro que ingresse na Organização a título individual. Estes votos básicos serão atribuídos ao Governo ou à organização representante do Grupo e emitidos por esse Governo ou organização; e
- b) no caso de uma votação sobre qualquer assunto decorrente das disposições do parágrafo 3º deste artigo, os integrantes do Grupo-Membro poderão emitir separadamente os votos a eles atribuídos nos termos do parágrafo 3º do artigo 13, como se cada um deles fosse individualmente Membro da Organização, exceto no que se refere aos votos básicos, que continuarão correspondendo unicamente ao Governo ou à organização representante do Grupo.

6º Toda Parte Contratante ou território designado que faça parte de um Grupo-Membro poderá, mediante notificação ao Conselho, retirar-se desse Grupo e tornar-se Membro a título individual. A retirada terá efeito a partir do momento em que o Conselho receber a notificação. Se um dos integrantes de um Grupo-Membro se retirar desse Grupo ou deixar de participar da Organização, os demais integrantes do Grupo-Membro poderão requerer ao Conselho que mantenha o Grupo, o qual continuará a existir, a menos que o Conselho não aprove o requerimento. Se o Grupo-Membro for dissolvido, cada um de seus integrantes tornar-se-á Membro a título individual. O Membro que tiver deixado de pertencer a um Grupo-Membro não poderá voltar a integrar-se em grupo durante a vigência do presente Convênio.

7º Toda Parte Contratante que deseje participar de um Grupo-Membro após a entrada em vigor do presente Convênio poderá fazê-lo através de notificação ao Conselho, sob condição de que:

- a) os demais Membros do Grupo se declarem dispostos a aceitar o Membro em questão como participante do Grupo; e
- b) notifique ao Secretário-Geral das Nações Unidas que é participante do Grupo.

8º Dois ou mais Membros exportadores poderão, a qualquer momento após a entrada em vigor do presente Convênio, requerer ao Conselho autorização para se constituírem em Grupo-Membro. O Conselho aprovará o requerimento se considerar que a declaração feita pelos Membros e as provas por eles apresentadas satisfazem os requisitos do parágrafo 1º deste artigo. Imediatamente após a aprovação, ficará o Grupo-Membro sujeito às disposições dos parágrafos 3º, 4º, 5º e 6º deste artigo.

CAPÍTULO V — ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 7º

Sede e estrutura da Organização Internacional do Café

1º A Organização Internacional do Café, estabelecida pelo Convênio Internacional do Café de 1962, continuará em existência a fim de administrar a aplicação das disposições do presente Convênio e supervisionar seu funcionamento.

2º A Organização terá sede em Londres, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma.

3º A Organização exercerá suas funções por intermédio do Conselho Internacional do Café e da Junta Executiva. Esses órgãos serão assistidos, conforme apropriado, pela Conferência Mundial do Café, a Junta Consultiva do Setor Privado, o Comitê de Promoção e comissões especializadas.

ARTIGO 8º

Privilégios e imunidades

1º A Organização terá personalidade jurídica. Será dotada, em especial, da capacidade de firmar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis e demandar em juízo.

2º A situação jurídica, os privilégios e as imunidades da Organização, do Diretor-Executivo, do pessoal e dos peritos, bem como dos representantes de Membros que se encontrem no território do país-sede com a finalidade de exercer suas funções, continuarão sendo governados pelo Acordo de Sede celebrado entre o Governo do país-sede e a Organização em 28 de maio de 1969.

3º O Acordo de Sede mencionado no parágrafo 2º deste artigo é independente do presente Convênio, podendo, no entanto, terminar:

- a) por acordo entre o Governo do país-sede e a Organização;
- b) na eventualidade de a sede da Organização ser transferida do território do Governo do país-sede; ou
- c) na eventualidade de a Organização deixar de existir.

4º A Organização poderá celebrar com um ou mais Membros outros acordos, a serem aprovados pelo Conselho, relativos aos privilégios e imunidades que sejam necessários ao bom funcionamento do presente Convênio.

5º Os Governos dos países Membros, excetuando o Governo do país-sede, concederão à Organização as mesmas facilidades que as que são conferidas às agências especializadas das Nações Unidas em matéria de restrições monetárias e de câmbio, manutenção de contas bancárias e transferência de dinheiro.

CAPÍTULO VI – CONSELHO INTERNACIONAL DO CAFÉ

ARTIGO 9º

Composição do Conselho Internacional do Café

1º A autoridade suprema da Organização será o Conselho Internacional do Café, composto de todos os Membros da Organização.

2º Cada Membro designará para o Conselho um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

ARTIGO 10

Poderes e funções do Conselho

1º O Conselho ficará investido de todos os poderes que lhe são especificamente conferidos por este Convênio, e terá os poderes e desempenhará as funções necessárias à execução das disposições deste Convênio.

2º O Conselho delegará a seu Presidente a tarefa de se certificar, com a assistência da Secretaria, da validade das comunicações escritas que tenham sido recebidas com referência às disposições do parágrafo 2º do artigo 9º, do parágrafo 3º do artigo 12 e do parágrafo 2º do artigo 14. O Presidente apresentará relatório ao Conselho.

3º O Conselho poderá constituir as comissões ou grupos de trabalho que considere necessários.

4º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, estabelecerá a regulamentação necessária à execução das disposições deste Convênio e com o mesmo compatível, inclusive seu próprio regimento interno e os regulamentos financeiros e do pessoal da Organização. O Conselho poderá estabelecer em seu regimento um processo que lhe permita, sem se reunir, decidir sobre questões específicas.

5º O Conselho manterá a documentação necessária ao desempenho das funções que este Convênio lhe atribui, e toda a demais documentação que considere conveniente.

ARTIGO 11
Presidente e Vice-Presidentes do Conselho

1º O Conselho elegerá, para cada ano cafeeiro, um Presidente e um primeiro, um segundo e um terceiro Vice-Presidentes, que não serão pagos pela Organização.

2º Como regra geral, tanto o Presidente como o primeiro Vice-Presidente serão eleitos seja dentre os representantes dos Membros exportadores, seja dentre os representantes dos Membros importadores, e o segundo e o terceiro Vice-Presidentes serão eleitos dentre os representantes da outra categoria de Membros. Esses cargos serão desempenhados alternadamente, a cada ano cafeeiro, por Membros das duas categorias.

3º Nem o Presidente, nem qualquer dos Vice-Presidentes no exercício da presidência, terá direito a voto. Nesse caso, o respectivo suplente exercerá os direitos de voto do Membro.

ARTIGO 12
Sessões do Conselho

1º Como regra geral, o Conselho reunir-se-á duas vezes por ano em sessão ordinária, podendo reunir-se em sessões extraordinárias, se assim o decidir. Poderão igualmente celebrar-se sessões extraordinárias a pedido seja da Junta Executiva, seja de cinco Membros, seja de um ou vários Membros que disponham de, pelo menos, 20% votos. As sessões do Conselho serão convocadas com uma antecedência de, pelo menos, 30 dias, exceto em casos de emergência, quando a convocação deverá ser feita com uma antecedência de, pelo menos, 10 dias.

2º As sessões serão realizadas na sede da Organização, a menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma. Se um Membro convidar o Conselho a se reunir em seu território, e o Conselho concordar, o Membro deverá arcar com as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede.

3º O Conselho poderá convidar qualquer país não-membro ou qualquer das organizações mencionadas no artigo 16 a participar de qualquer de suas sessões na qualidade de observador. Caso tal convite seja aceito, o país ou organização em apreço enviará uma comunicação escrita nesse sentido ao Presidente e, se assim o desejar, poderá em sua comunicação solicitar permissão para fazer declarações ao Conselho.

4º O quórum para adotar decisões em uma sessão do Conselho consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para

a abertura de uma sessão do Conselho ou de qualquer reunião plenária não houver quórum, o Presidente deverá adiar a abertura da sessão ou reunião plenária por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da sessão ou reunião plenária por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria. A representação nos termos do parágrafo 2º do artigo 14 será considerada como presença.

ARTIGO 13

Votos

1º Os Membros exportadores disporão conjuntamente de 1.000 votos e os Membros importadores disporão conjuntamente de 1.000 votos, distribuídos entre os Membros de cada uma das categorias — isto é, Membros exportadores e importadores, respectivamente — como estipulam os parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro disporá de cinco votos básicos.

3º Os votos restantes dos Membros exportadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas exportações de café para todos os destinos nos quatro anos civis precedentes.

4º Os votos restantes dos Membros importadores serão divididos entre tais Membros proporcionalmente ao volume médio de suas respectivas importações de café nos quatro anos civis precedentes.

5º A distribuição de votos será determinada pelo Conselho, nos termos deste artigo, no início de cada ano cafeeiro, permanecendo em vigor durante esse ano, exceto nos casos previstos no parágrafo 6º deste artigo.

6º Sempre que ocorrer qualquer modificação no número de Membros da Organização, ou forem suspensos ou restabelecidos, nos termos do artigo 25 ou 42, os direitos de voto de um Membro, o Conselho procederá à redistribuição dos votos, nos termos deste artigo.

7º Nenhum Membro poderá dispor de mais de 400 votos.

8º Não se admitirá fração de voto.

ARTIGO 14

Procedimento de votação no Conselho

1º Cada Membro poderá emitir todos os votos de que dispõe, mas não os poderá dividir. No entanto, um Membro poderá emitir de forma diferente os votos que lhe sejam atribuídos nos termos do parágrafo 2º deste artigo.

2º Todo Membro exportador poderá autorizar outro Membro exportador, e todo Membro importador poderá autorizar outro Membro importador a representar seus interesses e exercer seu direito de voto em qualquer reunião ou reuniões do Conselho. Não se aplicará, nesse caso, a limitação prevista no parágrafo 7º do artigo 13.

ARTIGO 15

Decisões do Conselho

1º Salvo disposição em contrário do presente Convênio, todas as decisões e todas as recomendações do Conselho serão adotadas por maioria distribuída simples.

2º As decisões do Conselho que, segundo as disposições do presente Convênio, exijam maioria distribuída de dois terços, obedecerão ao seguinte procedimento:

- a) se a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de dois Membros exportadores ou menos, ou de três Membros importadores ou menos, ela será novamente submetida a votação dentro de 48 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- b) se, novamente, a moção não obtiver maioria distribuída de dois terços em virtude do voto negativo de um ou dois Membros exportadores, ou de um ou dois Membros importadores, ela será novamente submetida a votação dentro de 24 horas, se o Conselho assim o decidir por maioria dos Membros presentes e por maioria distribuída simples;
- c) se a moção ainda não obtiver maioria distribuída de dois terços na terceira votação em virtude do voto negativo de apenas um Membro exportador, ou de apenas um Membro importador, ela será considerada adotada; e
- d) se o Conselho não submeter a moção a nova votação, ela será considerada rejeitada.

3º Os Membros se comprometem a aceitar como obrigatórias todas as decisões que o Conselho adote em virtude das disposições do presente Convênio.

ARTIGO 16
Cooperação com outras organizações

1º O Conselho poderá tomar medidas para consultar e cooperar com as Nações Unidas, suas agências especializadas e outras organizações intergovernamentais apropriadas, e deverá tirar o máximo proveito das oportunidades que o Fundo Comum para os Produtos Básicos e outras fontes de financiamento lhe ofereçam. Entre essas medidas, podem contar-se as de caráter financeiro que o Conselho julgue oportuno tomar para a realização dos objetivos do presente Convênio. Todavia, com respeito à execução de qualquer projeto que se realize em virtude de tais medidas, a Organização não contrairá obrigações financeiras em consequência de garantias dadas por Membros ou outras entidades. Nenhuma responsabilidade poderá ser imputada a um Membro da Organização, em virtude de sua condição de Membro, pelos empréstimos concedidos ou os empréstimos tomados por outro Membro ou entidade com respeito a tais projetos.

2º Quando possível, a Organização também poderá solicitar a Membros, a não-membros e a agências doadoras e outras agências, informações sobre projetos e programas de desenvolvimento centrados no setor cafeeiro. Quando oportuno, e com a anuência das partes interessadas, a Organização poderá colocar essas informações à disposição de tais organizações e dos Membros.

CAPÍTULO VII — JUNTA EXECUTIVA

ARTIGO 17

Composição e reuniões da Junta Executiva

1º A Junta Executiva será composta por oito Membros exportadores e oito Membros importadores, eleitos para cada ano cafeeiro nos termos do artigo 18. Os Membros representados na Junta Executiva poderão ser reeleitos.

2º Cada Membro representado na Junta Executiva designará um representante e, se assim o desejar, um ou mais suplentes, podendo igualmente designar um ou mais assessores de seu representante ou suplentes.

3º A Junta Executiva terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos pelo Conselho para cada ano cafeeiro e que poderão ser reeleitos. Nenhum dos dois será remunerado pela Organização. Nem o Presidente, nem o Vice-Presidente no exercício da presidência, terá direito de voto nas reuniões da Junta Executiva, cabendo ao respectivo suplente, nesse caso, exercer os direitos de voto do Membro. Como regra geral, o Presidente e o Vice-Presidente para cada ano cafeeiro serão eleitos dentre os representantes da mesma categoria de Membros.

4º A Junta Executiva, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização, embora possa reunir-se em outro local, se o Conselho assim o decidir por maioria distribuída de dois terços. Em caso de aceitação, pelo Conselho, de convite feito por um Membro para que a Junta Executiva se reúna em seu território, as disposições do parágrafo 2º do artigo 12 referentes a sessões do Conselho também se aplicarão.

5º O quórum para adotar decisões em uma reunião da Junta Executiva consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, dois terços dos votos de cada categoria. Se na hora marcada para a abertura de uma reunião da Junta Executiva não houver quórum, o Presidente da Junta Executiva deverá adiar a abertura da reunião por um mínimo de duas horas. Se ainda não houver quórum à nova hora fixada, o Presidente poderá adiar mais uma vez a abertura da reunião por mais duas horas no mínimo. Se no final deste novo adiamento ainda não houver quórum, o quórum necessário para adotar decisões consistirá na presença de mais da metade do número dos Membros exportadores e importadores eleitos para a Junta Executiva que respectivamente disponham de, pelo menos, metade dos votos de cada categoria.

ARTIGO 18
Eleição da Junta Executiva

1º Os Membros exportadores e importadores da Junta Executiva serão eleitos em sessão do Conselho pelos Membros exportadores e importadores da Organização, respectivamente. A eleição dentro de cada categoria obedecerá às disposições dos parágrafos seguintes deste artigo.

2º Cada Membro votará em um só candidato, conferindo-lhe todos os votos de que disponha nos termos do artigo 13. Um Membro poderá conferir a outro candidato os votos de que disponha nos termos do parágrafo 2º do artigo 14.

3º Os oito candidatos que receberem o maior número de votos serão eleitos, mas nenhum candidato será eleito, no primeiro escrutínio, a não ser que tenha recebido um mínimo de 75 votos.

4º Se, de acordo com o estipulado no parágrafo 3º deste artigo, menos de oito candidatos forem eleitos no primeiro escrutínio, proceder-se-á a novos escrutínios, dos quais só participarão os Membros que não houverem votado em nenhum dos candidatos eleitos. Em cada novo escrutínio, o mínimo de votos necessários para ser eleito diminuirá sucessivamente de cinco unidades, até que os oito candidatos tenham sido eleitos.

5º O Membro que não houver votado em nenhum dos Membros eleitos atribuirá seus votos a um deles, respeitadas as disposições dos parágrafos 6º e 7º deste artigo.

6º Considerar-se-á que um Membro obteve os votos que lhe foram conferidos ao ser eleito, bem como os votos que lhe tenham sido atribuídos, não podendo, contudo, nenhum Membro eleito receber mais de 499 votos no total.

7º Se os votos recebidos por um Membro ultrapassarem 499, os Membros que nele votaram, ou a que a ele atribuíram seus votos, providenciarão entre si para que um ou mais lhe retirem os votos e os confirmem ou transfiram a outro Membro eleito, de modo que nenhum dos eleitos receba mais de 499 votos.

ARTIGO 19
Competência da Junta Executiva

1º A Junta Executiva será responsável perante o Conselho e funcionará sob sua direção geral.

2º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá delegar à Junta Executiva o exercício de qualquer ou de todos os seus poderes, com exceção dos seguintes:

- a) aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições, nos termos do artigo 24;
- b) suspensão dos direitos de voto de um Membro, nos termos do artigo 42;
- c) decisão de litígios, nos termos do artigo 42;
- d) estabelecimento das condições para adesão, nos termos do artigo 46;
- e) decisão de excluir um Membro, nos termos do artigo 50;
- f) decisão a respeito da negociação de um novo Convênio, nos termos do artigo 32, ou da prorrogação ou término do presente Convênio, nos termos do artigo 52; e
- g) recomendação de emendas aos Membros, nos termos do artigo 53.

3º O Conselho, a qualquer momento, por maioria distribuída simples, poderá revogar quaisquer poderes que tenha delegado à Junta Executiva.

4º A Junta Executiva deverá examinar o projeto de Orçamento Administrativo apresentado pelo Diretor-Executivo e submetê-lo com recomendações à aprovação do Conselho, elaborar o plano de trabalho anual da Organização, decidir sobre as questões administrativas e financeiras atinentes ao funcionamento da Organização, com exceção das reservadas ao Conselho nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e examinar projetos e programas sobre questões cafeeiras, que serão submetidos à aprovação do Conselho. A Junta Executiva apresentará relatório ao Conselho. As decisões da Junta Executiva entrarão em vigor se nenhuma objeção de um Membro do Conselho for recebida dentro do prazo de cinco dias úteis a contar da apresentação do relatório da Junta Executiva ao Conselho, ou de cinco dias úteis a contar da distribuição do resumo das decisões adotadas pela Junta Executiva, caso o Conselho não se reúna no mesmo mês em que a Junta se reunir. No entanto, todos os Membros terão o direito de interpor recurso ao Conselho contra qualquer decisão da Junta Executiva.

5º A Junta Executiva poderá constituir as comissões e grupos de trabalho que considere necessários.

ARTIGO 20
Procedimento de votação na Junta Executiva

1º Cada Membro da Junta Executiva poderá emitir todos os votos que tenha recebido nos termos dos parágrafos 6º e 7º do artigo 18. Não será permitido voto por procuração. Não será permitido aos Membros da Junta Executiva dividir seus votos.

2º Toda decisão da Junta Executiva exigirá maioria igual à que seria necessária para a adoção da decisão pelo Conselho.

CAPÍTULO VIII – SETOR CAFEEIRO PRIVADO

ARTIGO 21

Conferência Mundial do Café

1º O Conselho tomará providências para, a intervalos apropriados, realizar uma Conferência Mundial do Café (adiante denominada “Conferência”), que será composta por Membros exportadores e importadores, representantes do setor privado e outros participantes interessados, inclusive participantes de países não-membros. O Conselho, em coordenação com o Presidente da Conferência, deverá assegurar-se de que a Conferência contribuirá para promover os objetivos do presente Convênio.

2º A Conferência terá um Presidente, que não será remunerado pela Organização. O Presidente será indicado pelo Conselho por um período apropriado e será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

3º O Conselho decidirá sobre a forma, o título, a temática e a época da Conferência, em consulta com a Junta Consultiva do Setor Privado. A Conferência, em condições normais, realizar-se-á na sede da Organização, durante sessão do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a Conferência também poderá realizar-se no referido território, e nesse caso as despesas que ultrapassem as de uma sessão realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país que atua como anfitrião da sessão.

4º A menos que, por maioria distribuída de dois terços, o Conselho decida de outra forma, a Conferência será autofinanciável.

5º O Presidente da Conferência apresentará relatório ao Conselho sobre as conclusões de cada sessão.

ARTIGO 22

Junta Consultiva do Setor Privado

1º A Junta Consultiva do Setor Privado (adiante denominada “JCSP”) será um órgão consultivo com o poder de fazer recomendações sobre quaisquer consultas feitas pelo Conselho e de convidar o Conselho a apreciar questões relacionadas com o presente Convênio.

2º A JCSP será composta por oito representantes do setor privado dos países exportadores e oito representantes do setor privado dos países importadores.

3º Os membros da JCSP serão representantes de associações ou órgãos designados pelo Conselho a cada dois anos cafeeiros e poderão ser redesignados. O Conselho, ao fazê-lo, procurará designar:

- a) duas associações ou órgãos do setor privado de países exportadores ou regiões exportadoras que representem cada um dos quatro grupos de café, de preferência representando tanto os cafeicultores quanto os exportadores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante; e
- b) oito associações ou órgãos do setor privado de países importadores, sejam estes Membros ou não-membros, de preferência representando tanto os importadores como os torrefatores, juntamente com um ou mais suplentes para cada representante.

4º Cada membro da JCSP poderá designar um ou mais assessores.

5º A JCSP terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos dentre seus membros por um período de um ano. Os titulares desses cargos poderão ser reeleitos. O Presidente e o Vice-Presidente não serão remunerados pela Organização. O Presidente será convidado a participar das reuniões do Conselho na qualidade de observador.

6º A JCSP, em condições normais, reunir-se-á na sede da Organização durante as sessões ordinárias do Conselho. Em caso de aceitação pelo Conselho de convite feito por um Membro para reunir-se em seu território, a JCSP também se reunirá no referido território, e nesse caso as despesas a cargo da Organização que ultrapassem as de uma reunião realizada na sede da Organização deverão ser cobertas pelo país ou órgão do setor privado que atua como anfitrião da reunião.

7º A JCSP poderá celebrar reuniões extraordinárias, dependendo de aprovação do Conselho.

8º A JCSP deverá apresentar relatórios ao Conselho regularmente.

9º A JCSP deverá estabelecer suas próprias normas de procedimento, que deverão ser compatíveis com as disposições do presente Convênio.

CAPÍTULO IX — FINANÇAS

ARTIGO 23

Finanças

1º As despesas das delegações ao Conselho e dos representantes na Junta Executiva ou em qualquer das comissões do Conselho ou da Junta Executiva serão financiadas pelos respectivos Governos.

2º¹ As demais despesas necessárias à administração do presente Convênio serão financiadas por contribuições anuais dos Membros, fixadas nos termos do artigo 24, juntamente com as receitas que se obtenham da venda de serviços específicos aos Membros e da venda de informações e estudos preparados nos termos dos artigos 29 e 31.

3º O exercício financeiro da Organização coincidirá com o ano cafeeiro.

ARTIGO 24

Aprovação do Orçamento Administrativo e fixação das contribuições

1º Durante o segundo semestre de cada exercício financeiro, o Conselho aprovará o Orçamento Administrativo da Organização para o exercício financeiro seguinte e fixará a contribuição de cada Membro para esse Orçamento. Um projeto de Orçamento Administrativo será preparado pelo Diretor-Executivo sob supervisão da Junta Executiva, nos termos do parágrafo 4º do artigo 19.

2º A contribuição de cada Membro para o Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro será proporcional à relação que existe, na data em que for aprovado o Orçamento Administrativo para o exercício em apreço, entre o número de seus votos e o total dos votos de todos os Membros. Se, todavia, no início do exercício financeiro para o qual foram fixadas as contribuições, houver alguma modificação na distribuição de votos entre os Membros em virtude do disposto no parágrafo 5º do artigo 13, as contribuições correspondentes a esse exercício serão devidamente ajustadas. Para fixar as contribuições, o número de votos de cada Membro será determinado sem levar em consideração a suspensão dos direitos de voto de qualquer Membro ou a redistribuição de votos que dela possa resultar.

3º A contribuição inicial de qualquer Membro que ingresse na Organização depois da entrada em vigor do presente Convênio será fixada pelo Conselho com base no número de votos que lhe correspondam, e em função do período restante do exercício financeiro em curso, permanecendo, todavia, inalteradas as contribuições fixadas aos outros Membros para esse exercício financeiro.

ARTIGO 25

Pagamento das contribuições

1º As contribuições ao Orçamento Administrativo de cada exercício financeiro serão pagas em moeda livremente conversível e exigíveis no primeiro dia do exercício em apreço.

2º Se um Membro não houver pago integralmente sua contribuição ao Orçamento Administrativo dentro de seis meses a contar da data em que tal contribuição é exigível, seus direitos de voto, seu direito de eleição para a Junta Executiva e seu direito de utilizar seus votos na Junta Executiva serão suspensos até que sua contribuição seja paga integralmente. Todavia, a menos que o Conselho assim o decida por maioria distribuída de dois terços, tal Membro não será privado de nenhum outro direito nem eximido de nenhuma das obrigações que lhe correspondam em virtude do presente Convênio.

3º Os Membros cujos direitos de voto tenham sido suspensos nos termos do parágrafo 2º deste artigo ou nos termos do artigo 42 permanecerão, no entanto, responsáveis pelo pagamento das respectivas contribuições.

ARTIGO 26

Responsabilidades financeiras

1º A Organização, funcionando da forma especificada no parágrafo 3º do artigo 7º, não terá poderes para contrair obrigações alheias ao âmbito do presente Convênio, e não se entenderá que tenha sido autorizada pelos Membros a fazê-lo; em particular, ela não estará capacitada a obter empréstimos. No exercício de seu poder de contratar, a Organização deverá inserir em seus contratos as disposições deste artigo, para que delas tenham conhecimento as demais partes que com ela estejam contratando; todavia, a ausência dessas disposições em tais contratos não os invalidará nem os tornará *ultra vires*.

2º As responsabilidades financeiras de um Membro se limitarão a suas obrigações com respeito às contribuições expressamente estipuladas no presente Convênio. Entender-se-á que os terceiros que tratem com a Organização têm conhecimento das disposições do presente Convênio acerca das responsabilidades financeiras dos Membros.

ARTIGO 27

Verificação e publicação das contas

O mais cedo possível, e no máximo seis meses após o encerramento de cada exercício financeiro, preparar-se-á uma demonstração, verificada por auditores externos, do ativo e passivo e das receitas e despesas da Organização durante o referido exercício financeiro. Essa demonstração deverá ser submetida à aprovação do Conselho em sua próxima sessão.

CAPÍTULO X – DIRETOR-EXECUTIVO E PESSOAL

ARTIGO 28

Diretor-Executivo e pessoal

1º O Conselho designará o Diretor-Executivo. As respectivas condições de emprego serão estabelecidas pelo Conselho e deverão ser análogas às de funcionários de igual categoria em organizações intergovernamentais similares.

2º O Diretor-Executivo será o principal funcionário administrativo da Organização, sendo responsável pelo cumprimento das funções que lhe competem na administração do presente Convênio.

3º O Diretor-Executivo nomeará o pessoal, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho.

4º Nem o Diretor-Executivo nem qualquer funcionário deverá ter interesses financeiros na indústria, no comércio ou no transporte de café.

5º No exercício de suas funções, o Diretor-Executivo e o pessoal não solicitarão nem receberão instruções de nenhum Membro, nem de nenhuma autoridade estranha à Organização. Deverão abster-se de atos incompatíveis com sua condição de funcionários internacionais, responsáveis unicamente perante a Organização. Os Membros se comprometem a respeitar o caráter exclusivamente internacional das responsabilidades do Diretor-Executivo e do pessoal, e a não tentar influenciá-los no desempenho de suas funções.

CAPÍTULO XI — INFORMAÇÕES, ESTUDOS E PESQUISAS

ARTIGO 29 Informações

1º A Organização servirá como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de:

- a) informações estatísticas relativas à produção, aos preços, às exportações, importações e reexportações, à distribuição e ao consumo de café no mundo; e
- b) na medida em que o julgar conveniente, informações técnicas sobre o cultivo, o processamento e a utilização do café.

2º O Conselho poderá solicitar aos Membros as informações que considere necessárias a suas atividades, inclusive relatórios estatísticos periódicos sobre produção, tendências da produção, exportações, importações, reexportações, distribuição, consumo, estoques e preços do café, bem como sobre o regime fiscal aplicável ao café, mas não publicará nenhuma informação que permita identificar as atividades de pessoas ou empresas que produzam, industrializem ou comercializem café. Os Membros, na medida do possível, prestarão as informações solicitadas da maneira mais minuciosa, pontual e precisa que puderem.

3º O Conselho estabelecerá um sistema de preços indicativos, em que se estipulará a publicação de um preço indicativo composto diário que reflita as condições reais do mercado.

4º Se um Membro deixar de prestar, ou encontrar dificuldades em prestar, dentro de um prazo razoável, informações estatísticas ou outras, solicitadas pelo Conselho e necessárias ao bom funcionamento da Organização, o Conselho poderá solicitar ao Membro de que se trata que explique as razões da não-observância. Se considerar necessário prestar assistência técnica na matéria, o Conselho poderá tomar as medidas cabíveis.

ARTIGO 30 Certificados de Origem

1º A fim de facilitar a compilação de dados estatísticos sobre o comércio cafeeiro internacional e de apurar as quantidades de café que foram exportadas por cada Membro exportador, a Organização estabelecerá um sistema de Certificados de Origem, governado por regulamentação aprovada pelo Conselho.

2º Toda exportação de café feita por um Membro exportador será amparada por um Certificado de Origem válido. Os Certificados de Origem serão emitidos, de acordo com a regulamentação estabelecida pelo Conselho, por uma agência qualificada, escolhida pelo Membro e aprovada pela Organização.

3º Todo Membro exportador comunicará à Organização o nome da agência governamental ou não-governamental escolhida para desempenhar as funções especificadas no parágrafo 2º deste artigo. A Organização aprovará especificamente as agências não-governamentais, de acordo com a regulamentação aprovada pelo Conselho.

4º Em caráter excepcional e com a devida justificação, um Membro exportador poderá apresentar pedido de permissão, a ser aprovado pelo Conselho, para que os dados fornecidos nos Certificados de Origem acerca de suas exportações sejam transmitidos à Organização por método alternativo.

ARTIGO 31 **Estudos e pesquisas**

1º A Organização promoverá o preparo de estudos e pesquisas relativos à economia da produção e distribuição de café, ao impacto de medidas governamentais nos países produtores e consumidores sobre a produção e o consumo de café, e às oportunidades para a expansão do consumo de café para utilização tradicional e possíveis novas utilizações.

2º Com o objetivo de implementar as disposições do parágrafo 1º deste artigo, o Conselho adotará, em sua segunda sessão ordinária de cada ano cafeeiro, um programa anual de estudos e pesquisas, com a correspondente estimativa dos recursos necessários, preparado pelo Diretor-Executivo.

3º O Conselho poderá aprovar a participação da Organização em estudos e pesquisas a serem empreendidos conjuntamente ou em cooperação com outras organizações e instituições. Em tais casos, o Diretor-Executivo apresentará ao Conselho um relato circunstanciado dos recursos necessários procedentes da Organização e do parceiro ou parceiros envolvidos no projeto.

4º Os estudos e pesquisas a serem empreendidos pela Organização nos termos deste artigo serão financiados por recursos incluídos no Orçamento Administrativo, preparado nos termos do parágrafo 1º do artigo 24, e serão executados pelo pessoal da Organização e por consultores, conforme necessário.

CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 32

Preparativos para um novo Convênio

1º O Conselho poderá examinar a possibilidade de negociar um novo Convênio Internacional do Café.

2º Para cumprir esta disposição, o Conselho deverá examinar o progresso obtido pela Organização na realização dos objetivos do presente Convênio especificados no artigo 1º.

ARTIGO 33

Remoção de obstáculos ao consumo

1º Os Membros reconhecem a importância vital de conseguir-se, o mais breve possível, o maior aumento possível do consumo de café, principalmente por meio da eliminação gradual dos obstáculos que podem entravar esse aumento.

2º Os Membros reconhecem que certas medidas atualmente em vigor podem, em maior ou menor grau, entrar o aumento do consumo de café, em particular:

- a) certos regimes de importação aplicáveis ao café, inclusive tarifas preferenciais ou de outra natureza, quotas, operações de moipólios governamentais e de agências oficiais de compra, e outras normas administrativas e práticas comerciais;
- b) certos regimes de exportação, no que diz respeito a subsídios diretos ou indiretos, e outras normas administrativas e práticas comerciais; e
- c) certas condições de comercialização interna e certas disposições legais e administrativas nacionais e regionais que podem prejudicar o consumo.

3º Tendo presentes os objetivos acima mencionados e as disposições do parágrafo 4º deste artigo, os Membros esforçar-se-ão para reduzir as tarifas aplicáveis ao café ou tomar outras medidas destinadas à remoção dos obstáculos ao aumento do consumo.

4º Levando em consideração seus interesses mútuos, os Membros se comprometem a buscar os meios necessários para que os obstáculos ao desenvolvimento do comércio e do consumo mencionados no parágrafo 2º deste artigo possam ser progressivamente reduzidos e, finalmente, sempre que possível, eliminados, ou para que os efeitos desses obstáculos sejam consideravelmente atenuados.

5º Levando em consideração os compromissos assumidos nos termos do parágrafo 4º deste artigo, os Membros comunicarão anualmente ao Conselho todas as medidas que adotarem no sentido de dar cumprimento às disposições deste artigo.

6º O Diretor-Executivo preparará periodicamente um estudo sobre os obstáculos ao consumo, a ser apreciado pelo Conselho.

7º Para promover os objetivos deste artigo, o Conselho poderá formular recomendações aos Membros, que, o mais cedo possível, apresentarão relatório ao Conselho sobre as medidas que tenham adotado para implementar essas recomendações.

ARTIGO 34 **Promoção**

1º Os Membros reconhecem a necessidade de promover, incentivar e ampliar o consumo do café, e se esforçarão por incentivar as atividades empreendidas nesse sentido.

2º O Comitê de Promoção, que será integrado por todos os Membros da Organização, promoverá o consumo de café por meio das atividades apropriadas, entre as quais campanhas de informação, atividades de pesquisa e estudos referentes ao consumo de café.

3º Tais atividades de promoção serão financiadas por recursos que poderão ser comprometidos pelos Membros, por não-membros, por outras organizações e pelo setor privado em reuniões do Comitê de Promoção.

4º Projetos específicos de promoção poderão também ser financiados por contribuições voluntárias dos Membros, de não-membros, de outras organizações e do setor privado.

5º O Conselho estabelecerá contas separadas para os fins dos parágrafos 3º e 4º do presente artigo.

6º O Comitê de Promoção estabelecerá suas próprias normas de procedimento e estabelecerá as pertinentes normas para a participação de não-membros, de outras organizações e do setor privado, de forma compatível com as disposições do presente Convênio. O Comitê apresentará relatório ao Conselho regularmente.

ARTIGO 35

Medidas relativas ao café industrializado

Os Membros reconhecem que os países em desenvolvimento necessitam de ampliar as bases de suas economias, por meio, *inter alia*, da industrialização e da exportação de produtos manufaturados, nisso incluídos o processamento de café e a exportação de café processado, nas formas mencionadas nas alíneas d, e, f e g do parágrafo 1º do artigo 2º. A esse respeito, os Membros evitarão a adoção de medidas governamentais que possam causar perturbações ao setor cafeeiro dos outros Membros. Recomenda-se aos Membros que efetuem consultas acerca da adoção de qualquer medida desse tipo que possa ser interpretada como uma ameaça de perturbação. Se essas consultas não conduzirem a uma solução mutuamente satisfatória, as partes poderão recorrer aos procedimentos previstos nos artigos 41 e 42.

ARTIGO 36

Misturas e sucedâneos

1º Os Membros não manterão em vigor qualquer regulamentação que exija a mistura, o processamento ou a utilização de outros produtos com o café, para revenda comercial como café. Os Membros esforçar-se-ão por proibir a venda e a propaganda, sob o nome de café, de produtos que contenham menos do equivalente a 95 por cento de café verde como matéria-prima básica.

2º O Conselho poderá solicitar a qualquer Membro a adoção das medidas necessárias para assegurar a observância das disposições deste artigo.

3º O Diretor-Executivo submeterá ao Conselho um relatório periódico sobre a observância das disposições deste artigo.

ARTIGO 37

Consultas e cooperação com as organizações não-governamentais

Sem prejuízo do disposto nos artigos 16, 21 e 22, a Organização manterá elos com as organizações não-governamentais apropriadas que se ocupam do comércio internacional de café e com peritos em assuntos cafeeiros.

ARTIGO 38

Práticas estabelecidas do comércio cafeeiro

Os Membros exercerão as suas atividades abrangidas pelas disposições do presente Convênio em harmonia com as práticas estabelecidas do comércio cafeeiro e abster-se-ão de práticas de venda de caráter discriminatório. No exercício dessas atividades, esforçar-se-ão por levar na devida consideração os legítimos interesses do setor cafeeiro.

ARTIGO 39

Economia cafeeira sustentável

Os Membros levarão na devida consideração o manejo sustentável dos recursos e processamento do café, tendo em conta os princípios e objetivos do desenvolvimento sustentável que figuram na Agenda 21, aprovada na Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento realizada no Rio de Janeiro em 1992.

ARTIGO 40

Padrões de vida e condições de trabalho

Os Membros levarão em consideração a melhoria dos padrões de vida e condições de trabalho das populações que se dedicam ao setor cafeeiro, de forma compatível com seu estágio de desenvolvimento, tendo em conta princípios internacionalmente reconhecidos pertinentes a essas questões. Além disso, os Membros acordam que padrões trabalhistas não deverão ser usados para fins comerciais protecionistas.

CAPÍTULO XIII – CONSULTAS, LITÍGIOS E RECLAMAÇÕES

ARTIGO 41

Consultas

Todo Membro acolherá favoravelmente as diligências que possam ser feitas por outro Membro sobre toda matéria relacionada com o presente Convênio, e proporcionará oportunidades adequadas para a realização de consultas a elas relativas. No decurso de tais consultas, a pedido de qualquer das partes, e com o assentimento da outra, o Diretor-Executivo constituirá uma comissão independente, que utilizará seus bons ofícios para conciliar as partes. As despesas dessa comissão não serão imputadas à Organização. Se uma das partes não aceitar que o Diretor-Executivo constitua a comissão, ou se as consultas não conduzirem a uma solução, a matéria poderá ser encaminhada ao Conselho, nos termos do artigo 42. Se as consultas conduzirem a uma solução, será apresentado relatório ao Diretor-Executivo, que o distribuirá a todos os Membros.

ARTIGO 42

Litígios e reclamações

1º Todo litígio relativo à interpretação ou aplicação do presente Convênio que não seja resolvido por meio de negociações se dá, a pedido de qualquer um dos Membros litigantes, submetido a decisão do Conselho.

2º Sempre que um litígio for submetido ao Conselho nos termos do parágrafo 1º deste artigo, a maioria dos Membros, ou os Membros que disponham de, pelo menos, um terço do número total dos votos, podem solicitar que o Conselho, depois de debater o caso e antes de tomar uma decisão, obtenha o parecer da comissão consultiva mencionada no parágrafo 3º deste artigo sobre as questões em litígio.

3º a) A menos que o Conselho decida unanimemente de outra forma, integrarão a comissão consultiva:

- i) duas pessoas designadas pelos Membros exportadores, uma delas com grande experiência em assuntos do tipo a que se refere o litígio, e a outra com autoridade e experiência jurídica;
- ii) duas pessoas com idênticas qualificações, designadas pelos Membros importadores; e
- iii) um Presidente, escolhido por unanimidade pelas quatro pessoas designadas segundo as disposições dos incisos i e ii, ou, em caso de desacordo, pelo Presidente do Conselho.

- b) Poderão integrar a comissão consultiva cidadãos de países cujos Governos são Partes Contratantes do presente Convênio.
- c) As pessoas designadas para a comissão consultiva atuarão a título pessoal e não receberão instruções de nenhum Governo.
- d) As despesas da comissão consultiva serão pagas pela Organização.

4º O parecer fundamentado da comissão consultiva será submetido ao Conselho, que decidirá acerca do litígio, depois de ponderadas todas as informações pertinentes.

5º Dentro do prazo de seis meses a contar da data em que o litígio for submetido à sua apreciação, o Conselho deverá decidir sobre o litígio.

6º Toda reclamação quanto a falta de cumprimento, por parte de um Membro, das obrigações decorrentes do presente Convênio, deverá, a pedido do Membro que apresentar a reclamação, ser submetida ao Conselho, para que este decida sobre a questão.

7º Só por maioria distribuída simples poderá ser imputada a um Membro a falta de cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio. Qualquer conclusão que demonstre ter o Membro faltado ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio deverá especificar a natureza da infração.

8º Se considerar que um Membro faltou ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente Convênio, poderá o Conselho, sem prejuízo das demais medidas coercitivas previstas em outros artigos do presente Convênio, suspender, por maioria distribuída de dois terços, os direitos de voto desse Membro no Conselho, bem como o direito de emitir seus votos na Junta Executiva, até que o Membro cumpra suas obrigações, podendo ainda o Conselho decidir, nos termos do artigo 50, excluir esse Membro da Organização.

9º Todo Membro poderá solicitar a opinião prévia da Junta Executiva em qualquer questão que seja objeto de litígio ou reclamação, antes de a matéria ser debatida pelo Conselho.

CAPÍTULO XIV – DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 43

Assinatura

De 1º de novembro de 2000 a 25 de setembro de 2001 inclusive, este Convênio ficará aberto, na sede das Nações Unidas, à assinatura das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 ou do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado e dos Governos que tenham sido convidados a participar das sessões do Conselho Internacional do Café nas quais o presente Convênio foi negociado.

ARTIGO 44

Ratificação, aceitação ou aprovação

1º O presente Convênio ficará sujeito à ratificação, aceitação ou aprovação dos Governos signatários, de acordo com os seus respectivos processos constitucionais.

2º Excetuando o disposto no artigo 45, os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas até 25 de setembro de 2001. O Conselho poderá, contudo, decidir conceder prorrogações de prazo a Governos signatários que se vejam impossibilitados de efetuar o referido depósito até essa data. As decisões nesse sentido serão transmitidas pelo Conselho ao Secretário-Geral das Nações Unidas.

ARTIGO 45

Entrada em vigor

1º O presente Convênio entrará definitivamente em vigor no dia 1º de outubro de 2001 se, nessa data, os Governos de, pelo menos, 15 Membros exportadores com, no mínimo, 70 por cento dos votos dos Membros exportadores e, pelo menos, 10 Membros importadores com, no mínimo, 70 por cento dos votos dos Membros importadores, segundo cálculo feito em 25 de setembro de 2001, sem referência a uma eventual suspensão nos termos dos artigos 25 e 42, tiverem depositado seus instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação. Alternativamente, o presente Convênio entrará definitivamente em vigor a qualquer momento depois do dia 1º de outubro de 2001, desde que se encontre provisoriamente em vigor nos termos do parágrafo 2º deste artigo, e os instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação depositados satisfaçam os referidos requisitos de porcentagem.

2º O presente Convênio poderá entrar provisoriamente em vigor no dia 1º de outubro de 2001. Para esse fim, considerar-se-á como tendo o mesmo efeito de um instrumento d

ratificação, aceitação ou aprovação a notificação feita por um Governo signatário ou por qualquer das Partes Contratantes do Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado, recebida pelo Secretário-Geral das Nações Unidas até 25 de setembro de 2001, de que se compromete a aplicar provisoriamente este novo Convênio, de acordo com sua legislação, e a procurar obter a ratificação, aceitação ou aprovação o mais cedo possível, de acordo com seus processos constitucionais. O Governo que se comprometer a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, até efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, será provisoriamente considerado Parte do presente Convênio até 30 de junho de 2002 inclusive, a menos que, antes dessa data, deposite o competente instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação. O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual um Governo que esteja aplicando o presente Convênio provisoriamente poderá efetuar o depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação.

3º Se, no dia 1º de outubro de 2001, o presente Convênio não tiver entrado em vigor, definitiva ou provisoriamente, nos termos dos parágrafos 1º ou 2º deste artigo, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou que tiverem efetuado notificações comprometendo-se a aplicar provisoriamente o presente Convênio, de acordo com sua legislação, e a obter a ratificação, aceitação ou aprovação, poderão, por acordo mútuo, decidir que o presente Convênio passará a vigorar entre eles. De igual modo, caso o presente Convênio tenha entrado em vigor provisoriamente, mas não definitivamente, em 31 de março de 2002, os Governos que tiverem depositado instrumentos de ratificação, aceitação, aprovação ou adesão, ou efetuado as notificações mencionadas no parágrafo 2º deste artigo, poderão, por acordo mútuo, decidir que, entre eles, o presente Convênio continuará a vigorar provisoriamente ou passará a vigorar definitivamente.

ARTIGO 46 **Adesão**

1º O Governo de qualquer Estado-Membro das Nações Unidas ou de qualquer de suas agências especializadas poderá aderir ao presente Convênio, nas condições que o Conselho venha a estabelecer.

2º Os instrumentos de adesão serão depositados com o Secretário-Geral das Nações Unidas. A adesão vigorará a partir do depósito do respectivo instrumento.

ARTIGO 47

Reservas

Nenhuma das disposições do presente Convênio poderá ser objeto de reservas.

ARTIGO 48

Aplicação do Convênio a territórios designados

1º Todo Governo poderá, por ocasião da assinatura ou do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior, notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas que o presente Convênio se aplica a quaisquer territórios por cujas relações internacionais é responsável. O presente Convênio aplicar-se-á aos referidos territórios a partir da data dessa notificação.

2º Toda Parte Contratante que deseje exercer os direitos que lhe caibam, nos termos do artigo 5º, com respeito a qualquer dos territórios por cujas relações internacionais é responsável, ou que deseje autorizar um desses territórios a participar de um Grupo-Membro constituído nos termos do artigo 6º, poderá fazê-lo mediante notificação nesse sentido ao Secretário-Geral das Nações Unidas, por ocasião do depósito de seu instrumento de ratificação, aceitação, aprovação, aplicação provisória ou adesão, ou em qualquer data posterior.

3º Toda Parte Contratante que tenha feito declaração nos termos do parágrafo 1º deste artigo poderá, em qualquer data posterior, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, declarar que o presente Convênio deixa de se aplicar ao território indicado na notificação. A partir da data dessa notificação, o presente Convênio deixará de se aplicar a tal território.

4º Quando um território ao qual seja aplicado o presente Convênio nos termos do parágrafo 1º deste artigo se tornar independente, o Governo do novo Estado poderá, dentro de 90 dias após a independência, declarar, mediante notificação ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que assume os direitos e obrigações de uma Parte Contratante do presente Convênio. A partir da data da notificação, esse Governo se tornará Parte Contratante do presente Convênio. O Conselho poderá conceder uma prorrogação do prazo dentro do qual essa notificação poderá ser feita.

ARTIGO 49

Retirada voluntária

Toda Parte Contratante poderá retirar-se do presente Convênio a qualquer momento mediante notificação escrita ao Secretário-Geral das Nações Unidas. A retirada tornar-se-á efetiva 90 dias após o recebimento da notificação.

ARTIGO 50
Exclusão

O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá excluir um Membro da Organização, caso decida que esse Membro infringiu as obrigações decorrentes do presente Convênio, e que tal infração prejudica seriamente o funcionamento do presente Convênio. O Conselho notificará imediatamente essa decisão ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Noventa dias após a decisão do Conselho, o Membro deixará de pertencer à Organização e, se for Parte Contratante, deixará de ser Parte do presente Convênio.

ARTIGO 51
Liquidação de contas com Membros que se retirem ou sejam excluídos

1º O Conselho estabelecerá a liquidação de contas com todo Membro que se retire ou seja excluído. A Organização reterá as importâncias já pagas pelo Membro em apreço, que ficará obrigado a pagar quaisquer importâncias que deva à Organização na data em que tal retirada ou exclusão se tornar efetiva; todavia, no caso de uma Parte Contratante não poder aceitar uma emenda e, conseqüentemente, deixar de participar do presente Convênio nos termos do parágrafo 2º do artigo 53, o Conselho poderá estabelecer a liquidação de contas que considere equitativa.

2º O Membro que tenha deixado de participar do presente Convênio não terá direito a qualquer parcela resultante da liquidação da Organização ou de outros haveres desta, nem será responsável pelo pagamento de qualquer parte do déficit que possa existir no término do presente Convênio.

ARTIGO 52
Vigência e término

1º O presente Convênio permanecerá em vigor por um período de seis anos, até 30 de setembro de 2007, a menos que seja prorrogado nos termos do parágrafo 2º deste artigo, ou terminado nos termos do parágrafo 3º deste artigo.

2º Por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, o Conselho poderá decidir prorrogar o presente Convênio para além de 30 de setembro de 2007, por períodos sucessivos que não ultrapassem seis anos ao todo. O Membro que decida não aceitar tal prorrogação do presente Convênio deverá comunicar sua decisão por escrito ao Conselho e ao Secretário-Geral das Nações Unidas antes do início do período de prorrogação e deixará de ser Parte do presente Convênio a partir do início do período de prorrogação.

3º A qualquer momento, e por maioria dos votos de Membros que representem, pelo menos, a maioria distribuída de dois terços da totalidade dos votos, o Conselho poderá decidir terminar o presente Convênio e, se assim o decidir, fixará a data da entrada em vigor de sua decisão.

4º Não obstante o término do presente Convênio, o Conselho continuará em existência pelo tempo que for preciso para tomar as decisões que se requerem durante o período de tempo necessário para liquidar a Organização, fechar suas contas e dispor de seus haveres.

5º Toda decisão tomada com respeito à duração e/ou término do presente Convênio e toda notificação recebida pelo Conselho nos termos deste artigo deverão ser devidamente transmitidas ao Secretário-Geral das Nações Unidas pelo Conselho.

ARTIGO 53

Emenda

1º O Conselho, por maioria distribuída de dois terços, poderá recomendar às Partes Contratantes uma emenda ao presente Convênio. A emenda entrará em vigor 100 dias após haver o Secretário-Geral das Nações Unidas recebido notificações de aceitação de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 70 por cento dos países exportadores com, no mínimo, 75 por cento dos votos dos Membros exportadores, e de Partes Contratantes que representem, pelo menos, 70 por cento dos países importadores com, no mínimo, 75 por cento dos votos dos Membros importadores. O Conselho fixará o prazo dentro do qual as Partes Contratantes deverão notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas sua aceitação da emenda. Se, ao expirar o prazo, não tiverem sido registradas as porcentagens necessárias para a entrada em vigor da emenda, esta será considerada como retirada.

2º Toda Parte Contratante que não tenha feito, dentro do prazo fixado pelo Conselho, a notificação de aceitação da emenda, e todo território que seja Membro ou integrante de um Grupo-Membro, e em cujo nome tal notificação não tenha sido feita até aquela data, deixará, a partir da data em que a referida emenda entrar em vigor, de participar do presente Convênio.

3º O Conselho deverá notificar ao Secretário-Geral das Nações Unidas toda emenda que seja distribuída às Partes Contratantes nos termos deste artigo.

ARTIGO 54

Disposições suplementares e transitórias

As seguintes disposições aplicar-se-ão com referência ao Convênio Internacional do Café de 1994, prorrogado:

- a) continuarão a ter efeito, a menos que modificados por disposições do presente Convênio, todos os atos praticados pela Organização ou em seu nome, ou por qualquer de seus órgãos, com base no Convênio Internacional do Café de 1994 prorrogado, que estejam vigorando em 30 de setembro de 2001 e cujos termos não prevejam a expiração nessa data; e
- b) todas as decisões que o Conselho deva tomar, durante o ano cafeeiro de 2000/01, para aplicação no ano cafeeiro de 2001/02, serão tomadas pelo Conselho no ano cafeeiro de 2000/01 e aplicadas, em base provisória, como se o presente Convênio já estivesse em vigor.

ARTIGO 55

Textos autênticos do Convênio

Os textos do presente Convênio em espanhol, francês, inglês e português são igualmente autênticos. O Secretário-Geral das Nações Unidas será depositário dos respectivos originais.

EM FÉ DO QUE, os abaixo-assinados, devidamente autorizados por seus respectivos Governos, firmaram o presente Convênio nas datas que aparecem ao lado de suas assinaturas.

ANEXO I

FATORES DE CONVERSÃO APLICÁVEIS AO CAFÉ TORRADO, DESCAFEINADO, LÍQUIDO E SOLÚVEL, COMO DEFINIDOS NO CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994

Café torrado

Obtém-se o equivalente do café torrado em café verde multiplicando o peso líquido do café torrado por 1,19.

Café descafeinado

Obtém-se o equivalente do café descafeinado em café verde multiplicando o peso líquido do café verde, torrado ou solúvel descafeinado, respectivamente, por 1,00, 1,19 ou 2,6.

Café líquido

Obtém-se o equivalente do café líquido em café verde multiplicando o peso líquido das partículas desidratadas, contidas no café líquido, por 2,6.

Café solúvel

Obtém-se o equivalente do café solúvel em café verde multiplicando o peso líquido do café solúvel por 2,6.

Certifico, por este meio, que o texto anteriormente transcrito constitui cópia fiel e completa do Convênio Internacional do Café de 2001, aberto a assinatura na sede das Nações Unidas, de 1º de novembro de 2000 a 25 de setembro de 2001 inclusive, e de cujo original é fiel depositário o Secretário-Geral das Nações Unidas.



Celsius A. Lodder
Diretor-Executivo
Organização Internacional do Café

Mensagem nº 764

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Agricultura e do Abastecimento, o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café (AICA/FÉ/2001), que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro próximo.

Brasília, 25 de julho de 2001.



Brasília, em 29 de junho de 2001.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Elevamos ao conhecimento de Vossa Excelência que foi assinado em Nova Iorque, dia 28 de setembro de 2000, a nova versão do Convênio Internacional do Café (AICAFÉ/20001), que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro próximo.

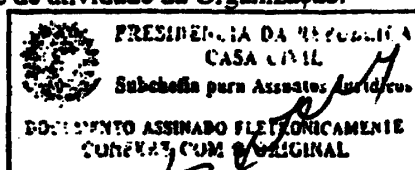
2. O AICAFÉ/2001 é resultado de quase três anos de discussões sobre o futuro da cooperação internacional em matéria de café. Preserva a Organização Internacional do Café como foro para questões cafeeiras e confirma o sepultamento do modelo que deu origem à Organização, acabando com a ilusão de reintrodução das cláusulas econômicas.

3. O AICAFÉ/2001 não deve ser considerado um simples acordo administrativo, ou de transição, como é o caso do atual Convênio, mas como um passo em direção a uma nova geração de acordos de produtos de base, mais voltados para a prestação de serviços.

4. Nesse sentido, ressaltamos, a seguir, as principais novidades incorporadas no novo Convênio Internacional do Café:

5. **Objetivos** - O capítulo dos objetivos do novo AICAFÉ estabelece, essencialmente, três principais eixos de atividades de cooperação internacional em matéria de café. Uma primeira categoria de dispositivos (artigos 1.2 e 1.3) busca reconhecer e fortalecer o papel primordial da OIC como foro intergovernamental de consultas e negociações, reunindo países produtores e consumidores de café.

6. Ademais, os objetivos expandem a competência da Organização na área de prestação de serviços (artigos 1.4, 1.5, 1.8 e 1.9), com relação a estatísticas, informações técnicas, estudos, pesquisas, projetos e treinamento em matéria de café. Com esses dispositivos, fica evidente a intenção de conferir prioridade à essa vertente de atividade da Organização.



7. Cabe mencionar, também, as cláusulas de caráter operativo (artigos 1.6, 1.7 e 1.9) que deverão imprimir nova dimensão aos trabalhos da OIC, notadamente no que respeita à economia sustentável do café, promoção do consumo e qualidade.

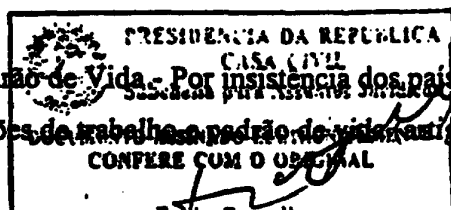
8. Estrutura – A fim de refletir a mudança de orientação da Organização, bem como permitir implementar os objetivos do Acordo, a estrutura organizacional da OIC sofreu profunda modificação. O Comitê de Promoção, a Junta Consultiva do Setor Privado e a Conferência Mundial do Café (artigos 7, 21, 22 e 34) ganharam caráter institucional, tendo sido integrados ao texto do AICAFÉ/2001. Além disso, buscou-se simplificar procedimentos, suprimindo o Comitê de Credenciais e o Comitê de Finanças e delegando suas funções para outros órgãos. Nessa linha, a competência da Junta Executiva foi explicitamente definida, a fim de evitar duplicação de trabalho com o conselho, que teve sua função fortalecida como órgão máximo da OIC.

9. Promoção - Os dispositivos relativos à promoção do consumo (artigos 1.7, 7 e 34) constituem importante inovação do novo Acordo. Tal como acordado, porém, o compromisso de promoção ficou aquém do que desejava a maioria dos produtores, na medida em que não foi possível aprovar contribuições obrigatórias para todos os membros. Mas a solução finalmente encontrada permite avanço significativo. Com efeito, o novo Acordo estabelece um Comitê de Promoção, composto por todos os membros, como parte integral da Organização. Dessa forma, os custos administrativos da promoção poderão ser cobertos pelo orçamento ordinário da OIC - não mais com os recursos específicos da promoção, como ocorre hoje.

10. Setor Privado - A incorporação efetiva do setor privado na operação da OIC atende ao pleito dos produtores, avançado no início do processo de negociação. Conforme preconizado, o dispositivo relativo à Junta Consultiva do Setor Privado (artigo 21) estabelece órgão institucional da OIC composto por representantes do setor privado dos países exportadores e importadores de café, sejam eles membros ou não-membros da Organização.

11. Conferência Mundial do Café - A fim de complementar e expandir a competência da Junta Consultiva do Setor Privado, o novo Acordo também incorporou a Conferência Mundial do Café na estrutura da OIC.

12. Condições de Trabalho e Padrão de Vida - Por insistência dos países consumidores, o novo Acordo contém cláusula sobre condições de trabalho e padrão de vida (artigo 40).



13. Em suma, o novo Acordo contém elementos inovadores importantes com relação à participação do setor privado e à promoção do consumo, com vistas a re-dinamizar os serviços prestados pela OIC e dar novo rumo aos trabalhos da Organização.

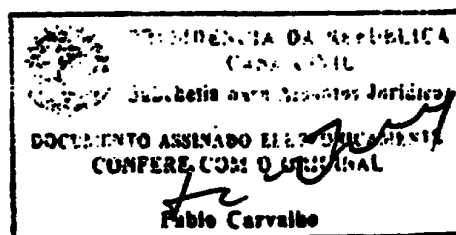
14. A Consultoria Jurídica do Ministério das Relações Exteriores examinou o texto do instrumento e expressou concordância quanto à forma.

15. Nessas condições, submetemos à consideração de Vossa Excelência o anexo texto do AICAFÉ/2001 com vistas ao seu encaminhamento ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

CELSO LAFER
Ministro de Estado das Relações Exteriores

MARCUS VINICIUS PRATINI DE MORAES
Ministro da Agricultura e do Abastecimento



LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO Nº 2.751, DE 26 DE AGOSTO DE 1998

Promulga o Convênio Internacional do Café assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, inciso VIII, da Constituição,

Considerando que o Convênio Internacional do Café, foi assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994;

Considerando que o ato multilateral em epígrafe foi oportunamente aprovado por meio do Decreto Legislativo número 110, de 21 de setembro de 1995;

Considerando que o Convênio em tela entrou em vigor internacional em 1º de outubro de 1994;

Considerando que o Governo brasileiro depositou o Instrumento de Ratificação do Convênio Internacional do Café, em 25 de setembro de 1995, passando o mesmo a vigorar, para o Brasil, em 25 de setembro de 1995;

Decreta:

Art. 1º O Convênio Internacional do Café, assinado em Nova Iorque, em 31 de março de 1994, apenso por cópia ao Presente Decreto, deverá ser cumprido tão inteiramente como nele se contém.

Art. 2º presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de agosto de 1998; 177º da Independência e 110º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Luiz Felipe Lampreia.**

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994

Ao adotar a Resolução Nº 366 em 30 de março de 1994, o Conselho Internacional do Café aprovou o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, que figura no documento EB-346/94. Nessa mesma Resolução, o Conselho solicitou ao Diretor-Executivo que preparasse o texto definitivo do Convênio, transmitindo-o, depois de devidamente autenticado, ao Secretário-Geral das Nações Unidas. Reproduz-se, no presente documento, o texto do Convênio Internacional do Café de 1994, enviado ao Secretário-Geral das Nações Unidas, que dele será fiel depositário e que manterá aberto a assinatura conforme prevê o Artigo 38.

ÍNDICE

Artigo
Preâmbulo

Capítulo I **Objetivos**

1º Objetivos

Capítulo II **Definições**

2º Definições

Capítulo III

Compromissos Gerais dos Membros

3º Compromissos Gerais dos Membros

Capítulo IV **Membros**

4º Membros da Organização

5º Participação Separada de Territórios Designados

6º Participação em Grupo

Capítulo V

Organização Internacional do Café

7º Sede e Estrutura da Organização Internacional do Café

8º Privilégios e Imunidades

Capítulo VI

Conselho Internacional do Café

9º Composição do Conselho Internacional do Café
10 Poderes e Funções do Conselho

11. Presidente e Vice-Presidente do Conselho

12. Sessões do Conselho

13. Votos

14. Procedimento de Votação no Conselho

15. Decisões do Conselho

16. Cooperação com Outras Organizações

Capítulo VII

Junta Executiva

17. Composição e Reuniões da Junta Executiva

18. Eleição da Junta Executiva

19. Competência da Junta Executiva

20. Procedimento de Votação na Junta Executiva

Capítulo VIII

Finanças

21. Finanças
22. Aprovação do Orçamento Administrativo e Fixação das Contribuições
23. Pagamento das Contribuições
24. Responsabilidades Financeiras
25. Verificação e Publicação das Contas

Capítulo IX

Diretor-Executivo e Pessoal

26. Diretor-Executivo e Pessoal

Capítulo X

Informações, Estudos e Pesquisas

27. Informações
28. Certificados de Origem
29. Estudos e Pesquisas

CAPÍTULO XI

Disposições Gerais

30. Preparativos para um Novo Convênio
31. Remoção de Obstáculos ao Consumo
32. Medidas Relativas ao Café Industrializado
33. Misturas e Substitutos
34. Consultas e Cooperação com o Setor Privado
35. Aspectos Ambientais

CAPÍTULO XII

Consultas, Litígios e Reclamações

36. Consultas
37. Litígios e Reclamações

CAPÍTULO XIII

Disposições Finais

38. Assinatura
39. Ratificação, Aceitação ou Aprovação
40. Entrada em Vigor
41. Adesão
42. Reservas
43. Aplicação do Convênio a Territórios Designados

44. Retirada Voluntária

45. Exclusão

46. Liquidação de Contas com Membros que se Retirem ou sejam Excluídos

47. Vigência e Término

48. Emenda

49. Disposições Suplementares e Transitórias

50. Textos Autênticos do Convênio

CONVÊNIO INTERNACIONAL DO CAFÉ DE 1994 PREÂMBULO

Os Governos Signatários do presente Convênio, Reconhecendo a excepcional importância do café para as economias de muitos países que dependem consideravelmente deste produto para suas receitas de exportação e, por conseguinte, para a continuação de seus programas de desenvolvimento econômico e social;

Reconhecendo a necessidade de fomentar o desenvolvimento dos recursos produtivos e de elevar e manter os níveis de emprego e de renda no setor cafeeiro dos países Membros, e assim concorrer para a obtenção de salários justos, padrões de vida mais elevados e melhores condições de trabalho;

Considerando que uma estreita cooperação internacional no comércio de café fomentará a diversificação econômica e o desenvolvimento dos países produtores de café e contribuirá para a melhoria das relações políticas e econômicas entre países exportadores e importadores de café e para o aumento do consumo de café;

Reconhecendo a conveniência de evitar entre a produção e o consumo um desequilíbrio capaz de provocar acentuadas flutuações de preço, prejudiciais a produtores e consumidores;

Considerando a relação entre a estabilidade do comércio cafeeiro e a estabilidade dos mercados de produtos manufaturados;

Reconhecendo as vantagens decorrentes da cooperação internacional que resultou de aplicação dos Convênios Internacionais do Café de 1962, de 1968, de 1976 e de 1983;

Acordam no seguinte:

CAPÍTULO I

Objetivos

Artigo 1º

Objetivos

Os objetivos do presente Convênio são:

1º assegurar maior cooperação internacional em torno de questões cafeeiras mundiais;

2º proporcionar um foro para consultas e, quando oportuno, negociações intergovernamentais sobre questões cafeeiras e sobre meios de alcançar um equilíbrio razoável entre a oferta e a demanda mundiais, em bases que assegurem, aos consumidores, o abastecimento adequado de café a preços equitativos e, aos produtores, mercados para o café a preço remunerativos, e que contribuam para um equilíbrio a longo prazo entre a produção e o consumo;

3º facilitar a expansão do comércio internacional do café através da compilação, análise e divulgação de dados estatísticos e da publicação de preços indicativos e outros preços de mercado, e assim aumentar a transparência da economia cafeeira mundial;

4º funcionar como centro para a compilação, o intercâmbio e a publicação de informações de caráter econômico e técnico sobre o café;

5º promover estudos e pesquisas na área do café; e

6º incentivar e ampliar o consumo de café.

.....
(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.)

PARECERES

PARECER Nº 971, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício "S" nº 30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Por intermédio do Ofício "S" nº 30, de 2001, (Ofício PRESI-2001/1869, de 23 de julho de 2001, na origem), o Presidente do Banco Central do Brasil encaminha ao Senado Federal o Parecer Dedip 2001/013, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco (DEDIP), contendo manifestação referente à operação de promessa de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – Compesa, envolvendo o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal.

Declara o Presidente do Banco Central do Brasil que "A análise do pleito, pautada por uma leitura estritamente literal, poderia enquadrar a referida operação nos ditames do inciso III, do § 1º, do art. 2º, da Resolução nº 78/98" não sendo este, porém, o entendimento do Banco Central do Brasil. Em face, porém, às características singulares da operação, apontadas no Parecer Dedip 2001/013, a matéria é submetida à deliberação do Senado Federal.

Integram o Ofício "S" nº 30, de 2001, cujo processado contém 53 (cinquenta e três) folhas, os seguintes documentos:

a) Parecer Dedip-Gabin 2001/13, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, que analisa a operação realizada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 2 a 6;

b) cópia do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 7 a 16;

c) cópia do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações com Pagamento Antecipado e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 17 a 26;

d) cópia da Nota Técnica DEDIP-2001/001, de 26 de abril 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, às folhas 27 a 35;

e) cópia do Parecer 2001/00368/DEJUR/GABIN, de 18 de julho de 2001, do Departamento Jurídico do Banco Central do Brasil, às folhas 36 a 40;

f) cópia do Ofício nº 487/CAIXA, de 21 de junho de 2001, da Diretoria da Caixa Econômica Federal, às folhas 41 e 42;

g) cópia da minuta do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, às folhas 43 a 52;

h) declaração do recebimento do Ofício “S” nº 30, de 2001, pela Presidência do Senado Federal, à folha 53;

i) cópia do Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da Compesa e Outras Avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, ainda sem indicação dos números das folhas.

II – Análise

O Parecer Dedip-Gabin 2001/13, de 19 de julho de 2001, do Departamento da Dívida Pública do Banco Central do Brasil, analisa a operação de promessa de compra e venda de ações e outras avenças, de 2 de setembro de 1999, celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, com o objetivo de verificar se os contratos foram celebrados em observância às normas que regulam a demanda de crédito do setor público.

Os parágrafos 2 e 3 do Parecer relatam que a Caixa Econômica Federal adquiriu 4.951,706 (quatro milhões, novecentos e cinqüenta e um mil, setecentos e seis) ações da Compesa, correspondentes a 29,98% (vinte e nove inteiros e noventa e oito centésimos por cento) do valor patrimonial da empresa, avaliado em R\$461.600.000,00 (quatrocentos e sessenta e um milhões e seiscentos mil reais), conforme registro de balanço de 31 de dezembro de 1998, comprometendo-se a adiantar, ao Governo do Estado de Pernambuco, recursos no valor de R\$138.400.000,00

(cento e trinta e oito milhões e quatrocentos mil reais), importância a ser utilizada pelo Estado na subscrição de novas ações da Compesa. Esta, por sua vez, aplicaria os recursos recebidos na quitação de dívidas de curto prazo e em investimentos emergenciais, com o objetivo de aumentar seu valor empresarial, melhorando seu perfil para venda futura. Os correspondentes recursos estão sendo entregues de forma parcelada ao Governo do Estado de Pernambuco.

Nos parágrafos 4 a 7, o Parecer especifica:

a) os critérios a serem utilizados para a fixação da participação acionária da Caixa Econômica Federal na Compesa, a se efetivar **a posteriori**, por ocasião do leilão de venda da empresa, que deverá ser realizado no prazo máximo de dois anos a contar de 2 de setembro de 1999, data da assinatura do contrato de compra e venda de ações;

b) os direitos reservados à Caixa Econômica Federal, na hipótese de não ser ela a vencedora do processo de licitação a ser constituído com vistas à alienação total ou parcial das ações da Compesa;

c) o direito de retratação do Estado de Pernambuco e as compensações a que faz jus a Caixa Econômica Federal nesta hipótese;

d) os critérios de liquidação da operação de promessa de compra e venda de ações em pauta.

No parágrafo 8, o parecer esclarece que “Da leitura do contrato original e de seus aditivos, ressalta claro que as partes sempre tiveram a intenção genuína de firmar operação de compra e venda de ações. As cláusulas contratuais que poderiam sugerir a caracterização da operação como de crédito foram parcialmente excluídas quando da assinatura do primeiro termo aditivo (celebrado em 14 de abril de 2000), devendo ser definitivamente excluídas quando vier a ser assinado o segundo aditivo (celebrado em 31 de julho de 2001, data posterior à do Parecer).”

O parágrafo 12 informa que as principais alterações introduzidas no contrato original pelo aditivo celebrado em 14 de abril de 2000 são:

“**i)** estabelecer que a participação acionária da Caixa seria definida por ocasião do estabelecimento do preço mínimo, enquanto que pelo contrato original não havia a possibilidade de a Caixa restar acionista da empresa;

ii) na hipótese de não ocorrer o leilão até 30-9-2001, o Estado obriga-se a transferir até 30-12-2001, a titularidade das ações objeto do contrato, desaparecendo a cláusula de reembolso do valor antecipado, ou a faculdade de utilização de recebíveis da Compesa (contas, etc.) para esse fim; e

iii) o valor de R\$ 138,4 milhões desembolsado previamente à definição do preço mínimo e, por conseguinte, da realização do leilão de privatização, deixa de ser considerado como arras e passa a ser considerado 'pagamento antecipado.'

Complementando a análise, o parecer pondera que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, configuram, de fato, apenas uma operação de compra e venda de ações pelas seguintes razões:

“a) a intenção das partes em efetuar a compra e venda das ações é clara, não restando dúvidas nesse aspecto, uma vez que, ao término do contrato, e não havendo outro participante no leilão, a Caixa restaria como acionista da Compesa, sem nenhuma obrigação financeira do Estado para com ela;

b) existe impossibilidade legal de transferência contemporânea das ações, devido aos requisitos formais exigidos pela Lei nº 8.666/93, para venda de ativos públicos; e

c) o fundamental é que não haveria impacto sobre o endividamento do Estado, nem qualquer passivo contingente que pudesse decorrer da execução normal do contrato.”

O parecer conclui por sugerir que as considerações acima sejam submetidas à apreciação do Senado Federal.

Do exame da matéria do Ofício “S” nº 30, de 2001, concluo ser correto o entendimento do Banco Central do Brasil de que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, constituem, na verdade, apenas uma operação de compra e venda de ações, à qual não se aplicam os controles estabelecidos por meio da Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal

III – Voto

Com base no exposto, manifesto-me favoravelmente à fixação do entendimento de que o contrato celebrado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa, e seus aditivos, caracterizam, inequivocamente, uma operação de compra e venda de ações, que não está submetida aos controles estabelecidos pela Resolução nº 78, de 1998, do Senado Federal.

A matéria deve, assim, ser encaminhada à Mesa do Senado Federal, em conformidade com o disposto nos arts. 90, X, 133, V, d, e 138, II, do Regimento Interno desta Casa, para que se providencie a remessa de ofício ao Presidente do Banco Central do Brasil, dando ciência da presente decisão.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Paulo Hartung** (vencido) – **José Agripino** – **Ney Suassuna** – **Sérgio Machado** – **José Alencar** – **Waldeck Ornelas** – **Pedro Piva** – **Lauro Campos** (vencido) – **Romero Jucá** – **Gilvan Borges** – **Carlos Bezerra** – **José Eduardo Dutra** (vencido) – **Heloísa Helena** (vencida com voto em separado) – **Bello Parga** – **Paulo Souto** – **Jonas Pinheiro**.

Documento publicado nos termos do art. 250, parágrafo único, do Regimento Interno.

VOTO EM SEPARADO VENCIDO

(Da Senadora Heloísa Helena)

Na Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o OFS nº 030/2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, que encaminha ao Senado Federal, nos termos da Resolução nº 78, de 1º-7-98, o Parecer Dedip 2001/013, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA, pactuada entre o Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal.

I – Relatório

O Banco Central, encaminha, através do Ofício “S” nº 30, de 2001, (Ofício PRESI-2001/1689, de 23 de julho de 2001, na origem), nos termos da Resolução nº 78, de 1º-7-98, o Parecer Dedip-2001/013, de 19 de julho de 2001 do Departamento da Dívida Pública – DEDIP, que “analisa operação realizada entre o

Governo do Estado de Pernambuco e a Caixa Econômica Federal – CAIXA, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento S/A – COMPESA, com o objetivo de verificar se os contratos foram celebrados em observância às normas que regulam a demanda de crédito do setor público”.

Foram ainda enviados a esta Comissão os seguintes documentos:

a) Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações da COMPESA e Outras Avenças, firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, datado de 2-9-99;

b) Primeiro Aditivo Contratual, datado de 14-4-2000;

c) Minuta de novo Aditivo;

d) Nota Técnica Dedip-2001/001, de 26-4-2001;

e) Parecer/2001/00368/Dejur/Gabin, de 18-7-2001;

f) Ofício nº 487/CAIXA, de 21-6-2001, da Diretoria da Caixa Econômica Federal;

g) Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, de 2-9-99, entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da Companhia Pernambucana de Saneamento – Compesa.

Antes de analisarmos o mérito da questão, destacamos que nos chamou atenção o fato de que a discussão sobre o tema gira em torno de um fato jurídico, qual seja: se o aludido Contrato representa ou não uma operação de crédito.

Consta no Parecer Dedip-Gabin 2001/13, que “A Caixa Econômica Federal adquiriu 4.951.706 ações da Compesa, correspondentes a 29,98% do valor patrimonial daquela empresa, entendido este como patrimônio líquido registrado em balanço, na data de 31-12-1998, e avaliado em R\$461,6 milhões”.

Em contrapartida à “venda de ações”, a CEF comprometeu-se a adiantar ao Estado de Pernambuco recursos no montante de R\$138,4 milhões, a serem utilizados na quitação de dívidas de curto prazo e investimentos emergenciais, com o objetivo de aumentar o valor da empresa, melhorando o seu perfil para venda futura.

Observa-se inclusive da leitura da pág. 4 do Parecer Dedip-Gabin 2001/13, fortes indícios de uma operação de crédito, e não somente de uma simples

compra venda de ações, pois se assim o fosse, como argumenta o próprio Chefe do Dedip, Cláudio Jaloretto: “a concretização da compra-e-venda tinha que cumprir certas formalidades legais: i) estava-se adquirindo um bem público, ações da Companhia Pernambucana de Saneamento, tornando-se necessário, portanto, que fosse realizado um leilão para cumprir as exigências da Lei nº 8.666/93; ii) essas ações não são cotadas em bolsa, o que exigiu a aplicação de metodologias de avaliação para obter-se um preço de referência”.

Ora, a partir das afirmações acima constata-se a primeira irregularidade na operação, que é a “venda de ações” da Compesa à CEF sem prévia licitação. É importante, portanto, que se atente à leitura das Cláusulas Terceira, Quarta e Sexta do pluricitado Contrato (págs. 9 e 10), que dispõem:

“Cláusula Terceira – Do Mandato

O Estado, através deste instrumento, outorga poderes à Caixa, em caráter irrevogável e irretratável, para que esta receba diretamente, junto à entidade que processar a liquidação financeira da operação de desestatização, o montante estabelecido a título de Arras Confirmatórios acrescido dos encargos previstos na Cláusula Quarta e da Taxa de Sucesso constante da Cláusula Décima deste Contrato, poderes que só poderão ser utilizados se a Caixa não vier a adquirir essas ações no Leilão Especial de que trata a Cláusula Segunda deste Contrato.

Parágrafo único. O Estado, por este instrumento, investe a Caixa de poderes para, em seu nome, e sob gerenciamento do BNDES, levar a leilão o lote de ações a ela prometido à venda, caso delibere pela não alienação de suas ações no leilão especial previsto no **caput** da Cláusula Segunda, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de assinatura deste contrato.

Cláusula Quarta – Dos Encargos Incidentes sobre o Preço

O valor total pago a título de Arras Confirmatórios será restituído à Caixa em qualquer das hipóteses de alienação prevista neste Instrumento, inclusive na de Retratação prevista na Cláusula Décima Sexta, acrescido da Taxa Referencial – TR, ou outro índice legal que vier a substituí-la, acrescido de 12% (doze por cento) ao ano, bem como das despesas decorrentes de pagamento de impostos que incidam sobre o presente negócio jurídico.

Cláusula Sexta – Da Forma de Pagamento das Arras Confirmatórias

Estabelecem as partes como Arras Confirmatórias do negócio jurídico objeto deste Contrato de Promessa de Compra e Venda, a importância de R\$138.395.000,00 (cento e trinta e oito milhões e trezentos e noventa e cinco mil reais).

Parágrafo Terceiro – Para acompanhamento da execução do Programa a Caixa incumbirá:

- a) análise e aprovação dos projetos básicos e executivos;
- b) acompanhamento da execução físico-financeira dos projetos, incluindo o desembolso de recursos;
- c) emissão de relatórios técnicos periódicos;
- d) análise da viabilidade global dos empreendimentos.

Parágrafo Quarto – O presente contrato é celebrado sob condição suspensiva, ficando o pagamento das Arras Confirmatórias previsto nesta Cláusula, condicionado à:

- a) Lei Estadual instituindo o Fundo de Previdência Pública, como parte de ajuste fiscal do Estado;
- b) Lei Estadual que autorize a alienar e/ou caucionar ações da Compesa de propriedade do Estado, na forma estabelecida no inciso XXVI do artigo 37 da Constituição do Estado de Pernambuco;
- c) Ata da Reunião do Conselho de Administração da Compesa, que autorize a emissão e colocação de novas ações, conforme o disposto no art. 6º do seu Estatuto;
- d) Apresentação do Programa de Investimento em obras emergenciais e serviços de saneamento a serem executados até a realização do leilão de privatização;
- e) Apresentação à Caixa pelo Estado dos respectivos "Acordos de Outorga de Concessão dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário", firmado entre o Estado e os Municípios;
- f) Criação da U.G.P – Unidade de Gerenciamento do Programa, na forma prevista na Cláusula Décima Terceira deste Contrato".

Constata-se, entretanto, que no Instrumento de Retificação e Ratificação do Contrato de Promessa de Compra e Venda de ações com pagamento antecipado e outras avenças, datado de 2-9-99 entre as

partes pactuantes outra citada, que houve uma modificação na Cláusula do Contrato referente ao pagamento antecipado das ações adquiridas, estabelecendo que a antecipação de recursos ficaria sujeita a "Apresentação à Caixa pelo Estado dos respectivos "Acordos de Outorga dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário", e/ou legislação municipal autorizativa da concessão de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, e/ou contratos de concessão pré-existentes e ainda em vigor, firmado entre o Estado e os Municípios, e/ou a Carta de Adesão ao Programa de Desestatização, que represente, em qualquer uma das hipóteses, no mínimo 90% do faturamento da Compesa posicionado no ano de 1997.

Causa espanto o fato de que inobstante as ditas ações não tenham até o presente momento sido transferidas à Caixa, em contrapartida a antecipação de recursos, tenha a dita instituição as atribuições de gestão sobre a Compesa citadas na Cláusula Oitava da Retificação do Contrato em questão, o que representa inclusive uma ingerência indevida por parte da CEF naquela empresa, cuja maioria do capital social pertence ao Estado de Pernambuco.

Ora, a própria Nota Técnica DEDIP-2001/001 do Bacen, datada de 26-4-01, reconhece que trata-se de uma operação financeira realizada entre o Governo do Estado de Pernambuco e a CEF e no item 9 daquele documento estabelece que "corrige-se o valor das arras confirmatórias (antecipação de pagamento pelos termos do aditivo), pela taxa referencial acrescida de 2% aa, **pro rata die**, e compara-se com o preço mínimo..." e que segundo o item 10" a Caixa recebe a remuneração de IR + 12% aa, **pro rata die**, sobre os recursos adiantados, mais 10% incidentes sobre o ágio obtido no leilão **vis a vis** o preço mínimo, funcionando a participação acionária como variável de ajuste.

E ainda, pelo documento suso-mencionado, "na hipótese de não ocorrer o leilão até 30-9-2001, o Estado se obriga a transferir até 30-12-2001, a titularidade das ações objeto do contrato com os ajustes descritos no parágrafo 9". Ocorrendo a rescisão contratual, o Estado obriga-se a devolver à Caixa os recursos adiantados remunerados pela taxa selic mais 6% aa, **pro rata die**, acrescido, ainda, de multa de 10% sobre o valor adiantado".

Por fim, argumenta o Chefe do Departamento da Dívida Pública, autor da pluricitada nota técnica, que "A análise dos contratos firmados entre CEF e o Governo do Estado de Pernambuco, se feita à luz dos excertos acima reproduzidos, revela que aqueles

contratos tem elementos que poderiam caracterizar a operação como de crédito, senão vejamos:

a) deixam entrever que não há interesse da CEF em adquirir as ações, posto que o contrato de 2-9-1999 se resolve com a privatização da Compesa e o ressarcimento à CEF dos recursos investidos acrescidos de remuneração mais prêmio de êxito;

b) o pagamento a título de arras confirmatórias, que em tese significa sinal e princípio de pagamento tem valor equivalente ao total da avaliação preliminar da totalidade das ações prometidas à venda;

c) na hipótese de não realização do leilão, no prazo de 24 meses a contar da assinatura do Contrato, o Estado é obrigado a reembolsar à CEF o valor recebido a título de arras confirmatória, acrescido dos encargos previstos em contrato mais indenização;

d) não ocorrendo o reembolso acima citado, o Estado é obrigado a segregar fluxo de recebíveis da Compesa, no montante suficiente para assegurar a devolução, em 12 meses, dos recursos adiantados a título de arras confirmatórias;

e) os recursos adiantados a título de arras confirmatórias deveriam ser utilizados para a realização de investimentos previamente analisados e aprovados pela CEF e para a liquidação de compromissos de curto prazo junto ao sistema financeiro e seriam pagos em parcelas mensais, de acordo com o previsto em cronograma de pagamento;

f) os valores adiantados a título de arras confirmatórias são remunerados pela IR mais 12% de juros anuais, taxa essa, s.m.j., equivalentes às taxas praticadas pela CEF em seus contratos de financiamento;

g) a CEF, ao final do contrato, receberá os recursos aplicados mais remuneração pactuada, independentemente do preço mínimo a ser determinado para as ações, ou seja, a aplicação da CEF tem características de renda fixa e não de renda variável;

h) a cláusula de ajuste introduzidas pelo aditivo de 14-4-2000 deixa em aberto o total de ações objeto da promessa de compra e venda, ou seja, a CEF deverá comprar a um preço a ser determinado uma quantidade de ações também a ser determinada,

sendo o valor adiantado, devidamente corrigido, o único elemento certo do contrato.

Vale ainda destacar que há precedentes no Estado de Pernambuco de casos de adiantamento de receita de privatização, em contrapartida a venda de ações, sendo esta operação similar à intentada pelo ex-Governador Miguel Arraes de Alencar, em 1998, em que o TCU, atendendo a denúncia do então Deputado Federal Mendonça Filho (PFL), hoje Vice-Governador do Estado de Pernambuco, na Decisão nº 123/98 determinou ao BNDES que se abstinhasse de conceder créditos aos Estados a título de adiantamento de receitas provenientes de processos de desestatização de empresas estaduais no programa de apoio à reestruturação e ao ajuste fiscal dos Estados, e a eles impôs, como condição, a exigência de prévias autorizações do Senado Federal.

Outra operação da mesma natureza ocorreu em 1999, já no Governo de Jarbas Vasconcelos, desta vez entre as Centrais Elétricas Brasileiras - Eletrobrás e a Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, à época, empresa pública. Pelo contrato (1º contrato de promessa de compra e venda e outras avenças") o Estado de Pernambuco recebeu R\$100 milhões a serem pagos posteriormente (TJLP + 8% aa) com a alienação do controle-acionário da Celpe pelo Governo do Estado. A operação foi denunciada pelo deputado Paulo Rubem Santiago ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (Processo 9901865-2/99), que entendeu restar configurada simulação, artigo 102, I, do Código Civil, buscando-se mediante promessa de compra e venda de ações da Celpe esconder operação de crédito sem autorização legislativa.

Em vista disso determinou-se que o referido contrato fosse anulado sendo a denúncia do parlamentar estadual considerada procedente (Acórdão 00806/00, publicado no **Diário Oficial** do Estado/Tribunal de Contas em 18-4-2000, página 03). Em razão disso ainda foi solicitada ao Ministério Público Federal e Estadual a apuração do ilícito penal cometido pelo Governador do Estado e pelo Presidente da Eletrobrás.

A mesma questão foi remetida ao Tribunal de Contas da União pelo parlamentar estadual pernambucano, processo TC-007232/1999-3.

Destaca-se que o TCU, na Decisão nº 924/2000-TCU - Plenário, onde analisa Denúncia do Deputado Paulo Rubem Santiago concluiu como procedente em parte a denúncia encaminhada pelo Deputado decidindo pela "determinação à Centrais Elé-

tricas Brasileiras S.A – Eletrobrás que observe as disposições contidas no Capítulo VII da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Resolução do Senado Federal nº 78/98, ao realizar operações de crédito interno e externo envolvendo Estados, Distrito Federal, Municípios e suas respectivas autarquias e fundações, como a consubstanciada no Contrato de Promessa de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças, em 29-4-99, com o Governo do Estado de Pernambuco".

Ressaltamos também que consta na citada Nota Técnica do Banco Central (item 35), que "Embora os contratos do BNDES não sejam idênticos aos ora sob análise, na substância tinham as mesmas características, das quais se destacam:

a) envolviam adiantamento de recursos que seriam ressarcidos quando da realização do leilão de privatização;

b) eram remunerados a TJLP mais 12% anuais;

c) os recursos só eram liberados após cumpridas determinadas condições semelhantes àquelas avençadas nos contratos da CEF".

Inobstante conclua a pluricitada Nota Técnica do Bacen que "Quanto ao enquadramento da operação em análise, unia interpretação estrita da norma leva a entender que a operação efetuada entre CEF e o Estado de Pernambuco está captulada pelo § 1º inciso III do art. 2º da Resolução nº 78/98 do Senado Federal, anteriormente citado", pois houve adiantamento de recursos (Arras) ao Estado de Pernambuco e este foi efetutado por instituição de crédito (CEF), entende o Chefe do Departamento da Dívida Pública do Bacen "que há elementos de dúvida suficientes que não autorizam o Banco Central do Brasil a decidir em caráter definitivo sem antes levar ao conhecimento e aprovação do Conselho Monetário Nacional sobre a interpretação dada quanto ao contingenciamento de crédito."

Conclui que face a competência constitucional do Senado Federal para dispor sobre o endividamento público, deve o Banco Central do Brasil, por dever de cautela, submeter a operação à interpretação autêntica dessa Casa Legislativa, para que a mesma possa analisar o caso segundo a competência que lhe é atribuída.

Há ainda que se frisar que o Bacen em operações como a ora em análise, age delegado ou auxiliar técnico do Senado, a quem cabe o ônus exclusivo de uma decisão incorreta sobre a matéria.

Submetida a matéria para análise do Departamento Jurídico do Bacen, este concluiu que "a conceituação da operação contratada em 2-9-99, entre Caixa e o Estado de Pernambuco, depende do alcance que se atribuir à norma, tendo em vista os objetivos de ordem pública a serem alcançados, o que impõe que essa definição se dê na seara administrativa, apoiada em abalizados critérios que a justifiquem ou a recomendam", sendo fundamental a oitiva do Senado para a conceituação da operação jurídica da operação.

II – Análise

Em que pese os argumentos do relator, há que se lembrar aos Ilustres Pares que consoante o art. 70 da CF/88. "A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo", e este por sua vez será auxiliado pelo Tribunal de Contas da União, com atribuições definidas no art. 71 da Carta Magna.

Portanto, é dentro dessa atribuição constitucional e resgatando o conceito de operação de crédito definido no art. 29 e seu § 1º da LRF, onde consta ser esta "o compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes de venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outros derivativos financeiros, bem como a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas por ente da Federação", é que fica claro a impossibilidade da dita a operação ter sido realizada sem que fosse observado a existência de prévia e expressa autorização na lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica, sem observância dos limites e condições fixados pelo Senado.

Está claro que através da operação em questão o Estado de Pernambuco perde autonomia financeira na gestão dos recursos da Compesa, que segundo o Contrato firmado deverá ser previamente analisado e aprovado pela CEF. Frisamos em contrapartida que até o presente momento não houve leilão ou qualquer transferência de ações da Compesa para CEF, embora tenha ocorrida a dita antecipação de recursos.

Consoante os arts. 29 e 37, XXV, da Constituição Estadual de Pernambuco, tal operação não poderia ter se realizado sem a oitiva da Assembléia Legislativa daquele Estado, a quem cabe, com o auxílio do

Tribunal de Contas do Estado, a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da administração indireta e fundacional, incidindo tal fiscalização sobre os aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência, economicidade e aplicação das subvenções e renúncias de receitas.

Observa-se ainda que a realização de operação como a ora em análise deve pautar por limites globais e condições estabelecidas pelo Senado Federal, nos termos do art. 52 da CF/88 e da Resolução nº 78/98, cujo art. 2º é claro no sentido de que "para os efeitos desta Resolução, compreende-se como operação de crédito os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, dentre os quais se inclui os adiantamentos, a qualquer título, feitos por instituições oficiais de crédito.

A situação analisada é por demais grave, podendo inclusive ser configurada a existência de improbidade administrativa, descrita na Lei nº 8.429/92, e com o intuito de fiscalizar tal operação é que o Deputado Estadual de Pernambuco, Paulo Rubem, encaminhou ao Chefe da Procuradoria da República em Pernambuco, em 27-8-01, representação em que descreve as irregularidades formais e jurídicas da operação em questão onde busca-se através do instrumento da simulação chama-se de venda de ações uma operação de crédito, onde há inclusive incidência de juros e multa.

III – Voto

Por tudo o que foi exposto e pela gravidade da operação e, ainda, considerando o art. 101 do Regimento Interno do Senado, que determina que compete à CCJ "opinar sobre a constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade das matérias que lhe forem submetidas...", sugerimos seja feita consulta àquela Comissão sobre a natureza da operação em análise, devendo, entretanto, nos termos do II, do art. 335 do mesmo Regimento, ser sobrestado estudo do Ofício S/30/2001, encaminhado pelo Bacen, até que seja feita diligência ao TCU sobre a matéria, haja vista a existência do julgamento do precedente de caso similar ao ora analisado e cuja cópia anexamos a este voto em separado.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Heloisa Helena.

Com referência ao Parecer nº 971, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, a Presidência dele dará conhecimento ao Banco Central do Brasil.

PARECER Nº 972, DE 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como Primeiro Signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta § 3º ao art. 50 da Constituição Federal.

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

Nos termos do art. 356 do Regimento Interno do Senado Federal, foi despachada a exame desta comissão a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes e outros Senadores.

Ao acrescentar um parágrafo ao art. 50 da Carta Magna, a matéria busca promover o destaque dos documentos sigilosos em relação aos públicos, de modo que documentos de natureza geral, passíveis de ser divulgados sem a exigência ou a necessidade de qualquer cautela, sejam efetivamente separados daqueles cuja reserva de conteúdo mereça todo o rigor por parte de quem os manuseie.

Para isso – subtrai-se de sua intenção -, é imperativo que a autoridade cedente assim os classifique, mediante fundamentação jurídica.

II – Análise

A matéria em comento diz respeito às informações prestadas ao membros do Congresso Nacional, conforme se depreende do dispositivo constitucional objeto de emenda e da justificação da proposta.

Ao buscar garantir o caráter sigiloso da informação, os autores da proposição visam tanto preservar aquela que possuir, de fato, conteúdo que deva manter-se resguardado, como também reiterar o direito à imagem e privacidade das pessoas a quem se refere o documento, de resto já garantidos pelo inciso X do art. 5º da Constituição Federal e pela Lei nº 8.159, de 1997, que diz, no art. 23, especialmente em seu § 1º:

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

.....

Ao justificar a propositura, os autores, chamam a atenção também para a necessidade de reforçar "o caráter público das informações e dos documentos que tramitam no seio governamental", com a finalidade de conferir transparência aos atos da administração.

Ressalte-se que os regimentos internos de ambas as Casas do Legislativo Federal já asseguram a privacidade dos dados a elas confiados, determinando que devam ser mantidos como tal, em obediência tanto ao mandamento constitucional amplo (inciso X do art. 5º), como ao art. 23 da Lei nº 8.159, de 1997, dispositivo esse que mereceu regulamentação específica por parte do Decreto nº 2.134, de 1997.

A esse respeito, assim dispõe a norma interna da Câmara dos Deputados:

Art. 98.

§ 5º Não se dará publicidade a informações e documentos oficiais de caráter reservado. As informações solicitadas por Comissão serão confiadas ao Presidente desta pelo Presidente da Câmara para que as leia a seus pares; as solicitadas por Deputado serão lidas a este pelo Presidente da Câmara. Cumpridas essas formalidades, serão fechadas em invólucro lacrado, etiquetado, datada e rubricado por dois Secretários, e assim arquivadas.

E, mais adiante, no art. 246:

Art. 246. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, por falta de decoro parlamentar, o Deputado que:

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha conhecimento na forma regimental;

Ainda naquela Casa, a matéria é tratada especificamente pela Resolução nº 29, de 1993, que "dispõe sobre documentos sigilosos na Câmara dos Deputados:"

Art. 12. Poderão ter acesso a documento classificado, na vigência do prazo de sigilo:

I – o parlamentar em exercício ou funcionário, em razão de ofício;

II – comissões parlamentares de inquérito e outras que, por resolução da Câmara dos Deputados, sejam investidas de igual poder;

Parágrafo único. Toda pessoa que tomar conhecimento de documento ou assunto sigiloso fica responsável pela manutenção do sigilo.

E, no Senado Federal, assim disciplina o art. 144 do respectivo Regimento Interno:

Art. 144. Quanto aos documentos de natureza sigilosa, observar-se-ão, no trabalho das comissões, as seguintes normas:

a) não será lícito transcrevê-lo, no todo ou em parte, nos pareceres e expediente de curso ostensivo;

b) se houver sido encaminhado ao Senado em virtude de requerimento formulado perante a comissão, o seu Presidente dele dará conhecimento ao requerente, em particular;

c) se a matéria interessar à comissão, ser-lhe-á dada a conhecer em reunião secreta;

d) se destinado a instruir o estudo de matéria em curso no Senado, será encerrado em sobrecarta, rubricada pelo Presidente da comissão, que acompanhará o processo em toda a sua tramitação;

e) quando o parecer contiver matéria de natureza sigilosa, será objeto das cautelas descritas na alínea anterior;

Parágrafo único. A inobservância do caráter secreto, confidencial ou reservado, de documentos de interesse de qualquer comissão sujeitará o infrator a pena de responsabilidade, apurada na forma da lei.

Finalmente, a Resolução do Senado Federal nº 20, de 1993, que instituiu o Código de Ética e Decoro Parlamentar, dispõe, em seu art. 10, que:

Art. 10. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Senador que:

III – revelar conteúdo de debates ou deliberações que o Senado ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

No entanto, apesar de todas essas garantias, os autores da iniciativa se preocuparam em ir além, para atingir, inclusive, o provedor das informações confiadas à guarda do Legislativo, mediante alteração do texto constitucional. Nisso inova a matéria.

Por essa razão, o grande mérito da iniciativa está no estabelecimento de uma nova relação entre a autoridade cedente e o Legislativo, no que diz respeito ao juízo quanto ao caráter dos documentos postos a sua disposição.

Essa particularidade impõe o aperfeiçoamento na formulação da proposta, a fim de garantir sua perfeita constitucionalidade e juridicidade.

Não foram oferecidas emendas no prazo regimental, nem há matérias similares em exame nesta Casa, que justifiquem tramitação em conjunto.

II – Voto

Isso exposto, o voto é favorável à Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, com a seguinte redação:

EMENDA Nº 1-CCJ (Substitutivo)

Acrescenta dispositivos ao art. 50 da Constituição Federal, dispondo sobre a classificação de documentos enviados ao Congresso Nacional.

As Mesas da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Artigo único. O art. 50 da Constituição Federal passa a vigor acrescido, dos seguintes parágrafos:

Art. 50.

§ 3º As informações prestadas nos termos do § 2º, desde que haja comprovada restrição quanto à divulgação de seu conteúdo, deverão ser classificadas, quanto ao sigilo, pela autoridade responsável por sua remessa, como secretas, confidenciais ou reservadas.

§ 4º A inobservância, por parte do destinatário, do caráter sigiloso da informação

prestada, desde que procedente, sujeitará o infrator à pena de responsabilidade, apurada na forma da lei. (NR)

Sala da Comissão, 5 de setembro de 2001. –
Bernardo Cabral, Presidente – **Maria do Carmo Alves** – Relatora – **Pedro Ubirajara** – **José Fogaça** – **Sebastião Rocha** – **Maguito Vilela** – **Bello Parga** – **Francelino Pereira** – **Antonio Carlos Júnior** – **Casildo Maldaner** – **Álvaro Dias** – **Osmar Dias** – **Wellington Roberto** – **José Agripino** – **Gerson Camata** – **Roberto Freire** – **Marluce Pinto** – **Romeu Tuma** – **Lúcio Alcântara**. Complementam as Assinaturas conforme art. 356, parágrafo único do RISF, os Senhores Senadores – **Hugo Napoleão** – **Leomar Quintanilha** – **Arlindo Porto** – **Carlos Patrocínio** – **Amir Lando** – **Teotônio Vilela Filho** – **Eduardo Suplicy** – **Juvencio da Fonseca** – **Antonio Carlos Valadares**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO II Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

I – homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II – ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;

IV – é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato;

V – é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

VI – é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

VII – é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva;

VIII – ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

IX – é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica e de comunicação, independentemente de censura ou licença;

X – são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes

CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada.

LEI Nº 8.159, DE 8 DE JANEIRO DE 1991

Dispõe sobre a política nacional de arquivos públicos e privados e dá outras providências.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 23. Decreto fixará as categorias de sigilo que deverão ser obedecidas pelos órgãos públicos na classificação dos documentos por eles produzidos.

§ 1º Os documentos cuja divulgação ponha em risco a segurança da sociedade e do Estado, bem como aqueles necessários ao resguardo da inviolabilidade da intimidade, da vida privada, da honra e da imagem das pessoas são originariamente sigilosos.

DECRETO Nº 2.134, DE 24 DE JANEIRO DE 1997

Regulamenta o art. 23 da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, que dispõe sobre a categoria dos documentos públicos sigilosos e o acesso a eles, e dá outras providências.

PARECER Nº 973 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.*

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 235, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 24, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Central de Ritápolis:

Presidente	Maria Eni Nendonça
Vice-Presidente	Antônio Luís de Resende
Primeira-Secretária	Adriana Lúcia Resende
Segundo Secretário	Leonardo Vicente Amaral
Primeira Tesoureira	Doolcei Delamare de Almeida Santos
Segundo Tesoureiro	Maria Rita de Sousa de Napoleão

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Henrique Eduardo Alves.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Ritápolis é um dos menores municípios da região Central de Minas Gerais, com pouco mais de 390 quilômetros quadrados de extensão, e uma população inferior a 5.500 habitantes. Seus vizinhos mais próximos são São João del Rey, a 27 quilômetros e Barbacena, a 79 quilômetros. Sua economia é basicamente agrícola.

Ritápolis prepara para receber sua primeira emissora de rádio. Será uma rádio comunitária, que terá como tarefa disseminar informação e cultura para o município, além de contribuir para o desenvolvimento político, econômico e social de Ritápolis.

Por essa razão, tenho o enorme prazer de dar parecer favorável ao projeto de decreto legislativo que aprova a primeira emissora de rádio para Ritápolis.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 27, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Central de Ritápolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mau-ro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Arlindo Porto** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Jonas Pinheiro** (sem voto) **Geraldo Althoff** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 974, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 84 de 2001 (nº 638, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 612, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 91, de 22 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, com o § 1º do art 223 ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, da conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia:

- Presidente – Maria das Dôres Damasceno
- Vice-Presidente – Waldir José da Costa
- 1º Secretária – Maria Augusta Resende Niranda

- 2º Secretário – Altamir Pires Ribeiro
- Tesoureiro – Francisco Lese
- Diretor de Operações – Edson Mendes
- Vice-Diretor de Operações – Wilson José Dias
- Diretor Cultural e de Comunicações – Luís Dalmo
- Diretor Social – Benedito Ávila de Oliveira
- Diretor de Patrimônio – Iury Hilário Borges

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Leo Alcântara.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como Pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Romaria é um pequeno município do Alto Paranaíba, a 23 quilômetros de Monte Carmelo e 83 de Uberlândia. Com apenas 3.700 habitantes, tem, no entanto, uma boa produção agrícola, especialmente de café, milho e mandioca, e na área mineral, uma riqueza potencial: o diamante.

A rádio comunitária, cujo projeto tenho o grande prazer de relatar favoravelmente, será a primeira emissora radiofônica de Romaria, e estou convencido de que ela contribuirá, e muito, para o desenvolvimento sócio cultural, político e econômico de Romaria.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 84, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que, a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autoriza-

ção, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário na Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – , **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mauro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Arlindo Porto** – **Alvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Hugo Napoleão** – **Geraldo Althoff** (sem voto) – **Jonas Pinheiro** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos

do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso

Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 975, DE 2001

Da Comissão de Educação sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, cidade de Goiás.

Relator: Senador **Mauro Miranda**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692, de 2000, da Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 591, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 57, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223 ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

E a seguinte a direção da Associação Comunitária de Vianópolis:

- Presidente – Hugo Antônio Borghi
- Vice-Presidente – Silvio Celestino de Melo
- Secretário – Marco Antônio dos Santos
- Tesoureira – Noeli Sopran Rocha

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Walter Pinheiro.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 142, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Viadópolis atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Mauro Miranda**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Arlindo Porto** – **Emília Fernandes** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Romero Jucá**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 976, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 814, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 127, de 5 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art.

49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Sociedade Rádio Comunitária Camará FM:

- Presidente – Ana Flávia Romualdo Lima
- Secretário Geral – Emanuel Cardoso de Macedo
- Tesoureiro – Isaias Fernandes da Cunha
- Diretor de Cultura – Silvio Gleisson Bezerra

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Priante.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 147, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal, ficando caracterizado que a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **José Coelho**, Relator – **Álvaro Dias** –

Ney Suassuna – Casildo Maldaner – Osmar Dias – Geraldo Althoff – Hugo Napoleão – Pedro Ubirajara – Juvêncio da Fonseca – Pedro Piva – Mauro Miranda – Nabor Júnior – Emília Fernandes – Lúcio Alcântara.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 977, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704 de 2000, na Câmara dos Deputados), que “aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais”.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 827, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 2 de junho de 2000, que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais.

Nos termos do § 1º do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Oliveira Filho, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho

- Diretor Presidente – Luiz Gonzaga Soares Leal
- Diretor Secretário – Luiz Geraldo Soares Leal
- Diretor Financeiro – Valeska Patrícia Leal

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados a exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações.”

O município de Teófilo Otoni é um dos mais importantes dos vales do Jequitinhonha e Mucuri. Tem cerca de 130 mil habitantes e uma forte economia, tanto industrial como agrícola.

A meia distância de Belo Horizonte e do Rio de Janeiro, Teófilo Otoni oferece a seus habitantes uma ampla gama de serviços educacionais, inclusive cursos superiores de Administração de Empresas, Direito, Letras e Pedagogia.

Seus quatro jornais e oito emissoras de rádio contribuem fortemente para o desenvolvimento social, cultural, político e econômico do município, o qual, tanto como parlamentar, na Câmara e no Senado, como Governador, visitei diversas vezes e mantive produtivos contatos com suas principais lideranças políticas.

É, portanto, com grande satisfação, que dou parecer favorável à instalação da primeira emissora de televisão de Teófilo Otoni, especialmente por tratar-se de uma TV educativa e, em consequência, fortemente comprometida com o desenvolvimento cultural do município.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 704, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente, no exercício da Presidência – **Francelino Pereira**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Juvêncio da Fonseca** – **Pedro Ubirajara** – **Pedro Piva** – **Nabor Júnior** – **Carlos Patrocínio** – **José Coelho** – **Nilo Teixeira Campos** – **Casildo Maldaner** – **Sebastião Rocha** – **Freitas Neto** – **Mau-ro Miranda** – **Osmar Dias** – **Ney Suassuna** – **Hugo Napoleão** – **Álvaro Dias** – **Emília Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Geraldo Althoff** (sem voto) – **Jonas Pinheiro** (sem voto).

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI N. 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE
OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE
FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Territórios e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;
- d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no artigo 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795 (1), de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 978, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Ibirajara**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 404, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 30 de março de 1999, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio São Paulo Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
Manoel Francisco da Silva Neto	71.420
Vera Lúcia da Silva Vieira	71.420
Paulo César Marques De Velasco	57.160
Total de Cotas	200.000

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nárício Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

Nota-se, pela leitura da exposição de motivos do Ministro de Estado das Comunicações, inclusa nos autos, que o pleito foi originalmente formulado pela

entidade Rádio Cometa S.A., observando-se ainda que a Portaria nº 155, de 7 de fevereiro de 1975, que renovou a concessão, transferiu a outorga para a Rádio Jornal de São Paulo Ltda, tendo sido transferida, posteriormente, a concessão para a Rádio São Paulo Ltda., por força do Decreto de 29 de dezembro de 1998, publicado no dia 30 seguinte. Eis porque se propõe o registro da mudança de seu nome, por meio de emenda de redação ao art. 1º do PDS em análise.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

II – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 172, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio São Paulo Ltda. atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 172, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 30 de março de 1999, que renova por dez anos, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da Rádio São Paulo Ltda., outorgada originariamente à Rádio Cometa S.A. e, posteriormente, à Rádio Jornal de São Paulo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Pedro Ubirajara**, Relator – **Lúcio**

Alcântara – Geraldo Althoff – Álvaro Dias – Nabor Júnior – Mauro Miranda – Osmar Dias – Casildo Maldaner – Juvêncio da Fonseca – Gerson Camata – Emília Fernandes – Sebastião Rocha – Arlindo Porto – Francelino Pereira.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 979, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784 de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo no 190, de 2001 (nº 784, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 983, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 180, de 16 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE:

- Presidente – Helio Belli
- Vice-Presidente – Marta Marias Marques
- Secretário – José Osano de Souza
- Primeiro Secretário – Angela Maria Bebbber Belli
- 1º Tesoureiro – Antonia Gomes de Souza
- Tesoureiro – Carlos Alberto Marques
- Diretor de Comunicação – Diane Pereira de Andara

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Paulo Octavio.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 190, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAPE atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, – **Osmar Dias**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêcio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Sebastião Rocha** – **Emília Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Fran celino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão

CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 980, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição" a executar Serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Relator: Senador **José Coelho**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães 'Nossa Senhora da Conceição' a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.066, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 223, de 31 de maio de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção do Clube de Mães Nossa Senhora da Conceição:

- Presidente – Clara Eugênia M. Santos
- Vice-Presidente – Maria Joaquina Gonçalves
- 1ª Secretária – Maria Francisca M. Ribeiro
- 2ª Secretária – Ocinéa de Jesus Fonseca Martins
- 1ª Tesoureira – Angélica Maria Azevedo Trindade
- 2ª Tesoureira – Vanderly Fonseca Figueiredo

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Marcio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 195, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Clube de Mães "Nossa Senhora da Conceição" atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de abril de 2001. – **Moreira Mendes**, ViCe-Presidente no Exercício da Presidência – **José Coelho**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Hugo Napoleão** – **Pedro Piva** – **Ney Suassuna** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º o prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 981, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Pedro Piva**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 514, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 62, de 21 de março de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária Américo de Campos:

- Presidente – César Schumacher de Alonso Gil
- Vice-Presidente – Ana Penteadó Pires
- Secretário Executivo – João Batista Bernardo
- Tesoureiro – Elio Luiz Cardoso
- Presidente do Conselho Comunitário – Hariton Goes

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Nárccio Rodrigues.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 203, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992 do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária Américo de Campos atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-presidente no exercício da Presidência – **Pedro Piva**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Emília Fernandes** – **Arlindo Porto** – **Sebastião Rocha** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V (Da Comunicação Social)

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.
.....

PARECER Nº 982, 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Relatora: Senadora **Emília Fernandes**

I – Relatório

Chega a esta Comissão o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.173, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 248, de 7 de junho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Cultural União Comunitária Zona Sul:

- Presidente – Ibaro Santos Rodrigues
- Vice-Presidente – Vânia Cristina Rodrigues Vitória
- Secretário-Geral – Jorge Luís Goulart Roos
- 2º Secretário – Neli Marques Ortiz
- 1º Tesoureiro – Antônio Alberto Silva Dias
- 2º Tesoureiro – Selvírio da Luz Jornada;
- Diretor de Operações – Pauto Roni Malgarim
- Vice-Diretor de Operações – Alberto Marques Pires
- Diretor Cultural e Comissão Social – Dinamantina Velasque dos Santos

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Hermes Parcianello.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 207, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul atendeu a todos os requisitos técnicos

e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. –
Moreira Mendes, Vice-presidente no exercício da Presidência – **Emília Fernandes**, Relatora – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Alvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casil-do Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Osmar Dias** – **Hugo Napoleão** – **Ney Suassuna** – **Gerson Cama-ta** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SEÇÃO II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 983, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.354, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 320, de 5 de julho de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey:

- Presidente – Luíz Alberto Chimello
- Vice-Presidente – Odir Picollo
- 1º Secretário – Dárcio Schultz
- 2º Secretário – Vanderley Pereira dos Santos
- 1º Tesoureiro – Delfe Grando Toigo
- 2º Tesoureiro – Nelson Quirino dos Santos
- 1º Dir. Administrativo – João Carlos Gusso
- 2º Dir. Administrativo – José Armauri Capeietto

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Arolde de Oliveira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 211, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Moreira Mendes**, Vice-Presidente no exercício da Presidência – **Osmar Dias**, Relator – **Lúcio Alcântara** – **Geraldo Althoff** – **Álvaro Dias** – **Nabor Júnior** – **Mauro Miranda** – **Pedro Ubirajara** – **Casildo Maldaner** – **Juvêncio da Fonseca** – **Gerson Camata** – **Francelino Pereira** – **Sebastião Rocha** – **Arlindo Porto** – **Emília Fernandes**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 295 e 296, de 2001, lidos anteriormente, tramitarão com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 223, § 1º, da Constituição Federal, e de acordo com o art. 122, II, **b**, do Regimento Interno, poderão receber emendas, pelo prazo de cinco dias úteis, perante a Comissão de Educação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência comunica ao Plenário que os Projetos de Decreto Legislativo nºs 297 a 301, de 2001, lidos anteriormente, vão à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional onde, nos termos

do art. 376, III, do Regimento Interno, terão o prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, findo o qual a referida Comissão terá quinze dias úteis, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as proposições.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O Senhor Presidente da República adotou, em 6 de setembro de 2001 e publicou no dia 10 do mesmo mês e ano, a Medida Provisória nº 2.230, que "Altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos – FPR e cria a Câmara de Medicamentos".

De acordo com as indicações das lideranças, e nos termos dos §§ 4º e 5º do art. 2º da Resolução nº 1/89-CN, e da Resolução nº 2/2000-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

SENADORES

Titulares		Suplentes
	PMDB	
Renan Calheiros		José Alencar
Nabor Júnior		Juvêncio da Fonseca
	PFL	
Eduardo Siqueira Campos		José Agripino
Paulo Souto		Antonio Carlos Júnior
	Bloco (PSDB/PPB)	
Sergio Machado		Pedro Piva
	Bloco Oposição (PT/PDT/PPS)	
José Eduardo Dutra		Paulo Hartung
	PSB	
Ademir Andrade		Roberto Saturnino
	*PTB	
Arlindo Porto		

DEPUTADOS

Titulares		Suplentes
	PSDB	
Jutahy Junior		Carlos Batata
Narcio Rodrigues		Sebastião Madeira
	Bloco (PFL/PST)	
Inocência Oliveira		Ariston Andrade

Abelardo Lupion		Corauci Sobrinho
	PMDB	
Geddel Vieira Lima		Albérico Filho
	PT	
Walter Pinheiro		Aloizio Mercadante
	PPB	
Odelmo Leão		Gerson Peres
	*Bloco (PSB/PCdoB)	
Inácio Arruda		Eduardo Campos

De acordo com a Resolução nº 1, de 1989-CN, fica estabelecido o seguinte calendário para a tramitação da matéria:

Dia 13 -9-2001 – designação da Comissão Mista

Dia 14-9-2001 – instalação da Comissão Mista

Até 15-9-2001 – prazo para recebimento de emendas e para a Comissão Mista emitir o parecer sobre a admissibilidade

Até 24-9-2001 – prazo final da Comissão Mista

Até 9-10-2001 – prazo no Congresso Nacional

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Será feita a devida comunicação à Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 512, DE 2001

Nos termos dos artigos 336, II, combinado com o 338, IV, do RISF, requeremos urgência, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, DE 2001 (PL nº 3.115/1997, na CD), que "altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários".

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara – Paulo Hartung – Pedro Piva – José Agripino – José Alencar – Francelino Pereira – Gerson Camata – Arlindo Porto – Romero Jucá – Osmar Dias – Bernardo Cabral – Eduardo Suplicy – Bello Parga – Waldeck Ornelas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – O requerimento que acaba de ser lido será vo-

tado após a Ordem do Dia, na forma do disposto no art. 340, inciso II, do Regimento Interno.

Sobre a mesa, projetos de lei que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 169, DE 2001**

Altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 15 da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica e disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo terceiro:

"Art. 15.

§ 3º Somente é permitida a cobrança para consumidores residenciais pela energia efetivamente consumida, ficando vedada a cobrança do chamado custo disponibilidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição destina-se a eliminar a cobrança da taxa mínima de energia para consumidores residenciais. A Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica, na Resolução nº 16, de 21 de junho de 2001, acrescentou o seguinte § 7º ao art. 4º da Resolução nº 4 da mesma Câmara, de 22 de maio de 2001:

"Art. 4º.....

§ 7º As faturas de energia elétrica cujo consumo medido seja inferior à respectiva meta e não exceda a 100 kWh serão calculadas mediante a aplicação da tarifa específica ao consumo verificado, concedendo-se o bônus devido e não se aplicando o custo de disponibilidade".

A Câmara de Gestão da Crise suspendeu a cobrança do chamado custo de disponibilidade, para que o consumidor pudesse receber o valor integral do bônus ao qual ele faria jus. Esperava-se, com essa medida, estimular a economia de energia,

mesmo entre aqueles consumidores com consumo igual ou inferior a 100 kWh.

O objetivo deste projeto de lei é o de eliminar de forma definitiva a cobrança do custo de disponibilidade. O consumidor deve pagar unicamente pela energia que consome. Além de ser mais justo, constitui um estímulo importante ao uso mais racional dos recursos. Se um pequeno consumidor souber que poderá economizar e pagar unicamente pelo que consumiu ele terá todo o interesse em reduzir seu consumo. E essa redução de consumo deveria ser o objetivo do país sempre, e não apenas durante a vigência do racionamento.

Tendo em vista que a medida trará consideráveis benefícios não só do ponto de vista do pequeno consumidor residencial mas também do uso mais racional da energia elétrica, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em 13 de setembro de 2001.
– Senador **Osmar Dias**.

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

LEI Nº 9.427, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1996

.....
Art. 15. Entende-se por serviço pelo preço o regime econômico-financeiro mediante o qual as tarifas máximas do serviço público de energia elétrica são fixadas:

I – no contrato de concessão ou permissão resultante de licitação pública, nos termos da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – no contrato que prorogue a concessão existente, nas hipóteses admitidas na Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

III – no contrato de concessão celebrado em decorrência de desestatização, nos casos indicados no art. 27 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995;

IV – em ato específico da Aneel, que autorize a aplicação de novos valores, resultantes de revisão ou de reajuste, nas condições do respectivo contrato.

§ 1º A manifestação da Aneel para a autorização exigida no inciso IV deste artigo deverá ocorrer no prazo máximo de trinta dias a contar da apresentação da proposta da concessionária ou permissionária, vedada a formulação de exigências que não se limitem à comprovação dos fatos alegados para a revisão ou reajuste, ou dos índices utilizados.

§ 2º A não-manifestação da Aneel, no prazo indicado, representará a aceitação dos novos valores tarifários apresentados, para sua imediata aplicação.

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 22 DE MAIO DE 2001

O Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, faz saber que a Câmara, no uso de suas atribuições e nos termos dos arts. 2º, 5º, 13 e seguintes da Medida Provisória no 2.148-1, de 22 de maio de 2001, adotou a seguinte

Resolução:

Art. 4º Aplicam-se aos consumidores residenciais, a partir de 4 de junho de 2001, as seguintes tarifas:

I – para a parcela do consumo mensal inferior ou igual a 200 kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL;

II – para a parcela do consumo mensal superior a 200 kWh e inferior ou igual a 500kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Aneel acrescida de cinquenta por cento do respectivo valor;

III – para a parcela do consumo mensal superior a 500 kWh, a tarifa estabelecida em Resolução da Aneel acrescida de duzentos por cento do respectivo valor.

§ 1º Aos consumidores residenciais cujo consumo mensal seja inferior à respectiva meta conceder-se-á bônus individual (Bn) calculado da seguinte forma:

I – para o consumo mensal igual ou inferior a 100 kWh, $Bn=2.(Tn-Tc)$, onde:

a) Tn corresponde ao valor, calculado sobre a tarifa normal, da respectiva meta de consumo, excluídos impostos, taxas ou outros ônus ou cobranças incluídas na conta; e

b) Tc corresponde ao valor tarifado do efetivo consumo do beneficiário, excluídos impostos, taxas e outros ônus ou cobranças incluídos na conta;

II – para o consumo mensal superior a 100kWh, Bn será igual ao menor valor entre aquele determinado pela alínea c deste inciso e o produto de CR por V, sendo:

a) $CR=s/S$, onde s é a diferença entre a meta fixada na forma do art. 3º e o efetivo consumo mensal do beneficiário, e S é o valor agregado destas diferenças para todos os beneficiários;

b) V igual à soma dos valores faturados em decorrência da aplicação dos percentuais de que tratam os incisos II e III do **caput** deste artigo e destinados

ao pagamento de bônus, deduzidos os recursos destinados a pagar os bônus dos consumidores de que trata o inciso I deste parágrafo;

c) o valor máximo do bônus por kWh inferior ou igual à metade do valor do bônus por kWh recebido pelos consumidores de que trata o inciso I deste parágrafo.

§ 2º O valor do bônus calculado na forma do § 1º não excederá ao da respectiva conta mensal do beneficiário.

§ 3º Observado o disposto nos §§ 4º e 5º deste artigo, fica mantida a classificação atualmente empregada de consumidor de baixa renda.

§ 4º Nos casos em que a classificação como consumidor de baixa renda é feita com base no consumo mensal e sem relação com indicadores socioeconômicos, o valor referencial da classificação deverá ser reduzido na proporção das metas estabelecidas nesta resolução.

§ 5º Novos consumidores serão regularmente classificados segundo os critérios já regulamentados para cada empresa.

§ 6º Os percentuais de aumento das tarifas a que se referem os incisos II e III do caput não se aplicarão aos consumidores que observarem as respectivas metas de consumo definidas na forma do art. 3º. (Parágrafo incluído pela Resolução nº 16, de 21-6-2001)

§ 7º As faturas de energia elétrica cujo consumo medido seja inferior à respectiva meta e não exceda a 100kWh serão calculadas mediante a aplicação da tarifa específica ao consumo verificado, concedendo-se o bônus devido e não se aplicando o custo de disponibilidade.

(Parágrafo incluído pela Resolução nº 16, de 21-6-2001)

RESOLUÇÃO Nº 16, DE 21 DE JUNHO DE 2001

O Presidente da Câmara de Gestão da Crise de Energia Elétrica – GCE, no uso de suas atribuições, por decisão **ad referendum**, ouvidos previamente os membros do núcleo executivo na forma do § 5º do art. 3º da Medida Provisória nº 2.152-2, de 1º de junho de 2001,

Resolve:

(Às Comissões de Assuntos Econômicas, de Serviços de Infra-Estrutura e de Constituição, Justiça e Cidadania, cabendo à última a decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 170, 2001**

Denomina “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É denominada “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o Rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposta é feita tendo em vista o abaixo-assinado, que segue em anexo, com milhares de assinaturas, que nos foi encaminhado pela população do Estado do Mato Grosso do Sul, em especial dos municípios de Corumbá e Ladário.

A campanha pelo nome proposto foi liderada pela Diocese de Corumbá, que recebeu adesão em massa da população, que é religiosa e devota de Nossa Senhora.

O Bispo diocesano, Dom Milton Santos, é um líder amado pelo povo, através de quem a população manifestou o seu desejo.

A referida ponte faz a ligação definitiva do Brasil com o pantanal, na região sul, ao mesmo tempo em que faz a ligação rodoviária com a Bolívia, rumo ao Pacífico. Tem ela a extensão de 1.890 metros em concreto armado, com um vão central de 110 metros, para navegação.

Sala das Sessões. 13 de setembro de 2001. –
Senador **Juvêncio da Fonseca** – Senador **Lúdio Coelho** – Senador **Pedro Ubirajara**.

(À Comissão de Educação – decisão terminativa.)

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 171, DE 2001**

Acrescenta Seção XIV-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para, dispor sobre os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida, ao Capítulo I do Título III, da seguinte Seção XIV-A:

“Seção XIV-A

Dos trabalhadores avulsos

“Art. 350-A. Aos trabalhadores avulsos, observadas as vedações, a proteção e as garantias constantes dos incisos IV, V, VI, VII, X, XX, XXII, XXV, XXVI, XXVII, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, são reconhecidos os seguintes direitos:

I – indenização compensatória nas despedidas arbitrárias ou sem justa causa, equivalente a oito por cento da remuneração anual auferida pelo trabalhador ou o mesmo percentual da remuneração acumulada quando o empregado for afastado antes de completar um ano;

II – contagem do tempo de serviço prestado como avulso para efeito de recebimento do seguro-desemprego, em caso de desemprego involuntário;

III – fundo de garantia do tempo de serviço ou acréscimo de importância equivalente na remuneração;

IV – décimo terceiro salário equivalente a oito por cento da remuneração auferida no ano calendário;

V – adicional noturno e hora reduzida na jornada noturna, observados os limites e percentuais previstos na legislação trabalhista;

VI – salário família, observados os termos e condições da legislação previdenciária;

VII – duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais, facultada a compensação de horários e a redução da jornada, mediante acordo ou convenção coletiva de trabalho;

VIII – jornada de seis horas para o trabalho realizado em turnos ininterruptos de revezamento, salvo negociação coletiva;

IX – repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos, ou remuneração equivalente;

X – remuneração do serviço extraordinário superior, no mínimo, em cinquenta por cento à do normal;

XI – gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, ou acréscimo equivalente na remuneração;

XII – licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

XIII – licença-paternidade de cinco dias, facultada a sua conversão em pecúnia;

XIV – aviso prévio proporcional ao tempo de serviço, sendo no mínimo de trinta dias, quando o trabalho Avulso for prestado com regularidade e por mais de três meses;

XV – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, observados as condições e limites fixados na legislação trabalhista;

XVI – integração à Previdência Social;

XVII – seguro contra acidentes de trabalho, a cargo do sindicato intermediário, sem excluir a indenização a que estão obrigadas as partes, quando incorrerem em dolo ou culpa.

XVIII – ação, quanto aos créditos resultantes das relações de trabalho, com prazo prescricional de cinco anos para os trabalhadores avulsos, urbanos e rurais, até o limite de dois anos após a extinção do contrato de trabalho.

Parágrafo único. Considera-se trabalhador avulso, para os efeitos desta Seção, o trabalhador contratado para realização de trabalhos específicos e determinados, mediante intermediação remuneração através de sindicato e a esse subordinado juridicamente.

Art. 350-B. Os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos, discriminados no artigo anterior, serão pagos pelos tomadores de serviços que adicionarão, ao salário ajustado, uma importância destinada a esse fim e, quando for o caso, pela Previdência Social.

Art. 350-C. Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes aos direitos, fiscalizando o preenchimento das condi-

ções, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento dos direitos aos trabalhadores, sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas."

Art. 2º O Poder Executivo, dentro de sessenta dias, regulamentará a presente Lei, definindo as atividades sujeitas ao regime desta lei e a forma de conversão dos direitos em pecúnia, quando for o caso, fixando o quantitativo percentual a ser acrescido ao salário para a cobertura dos direitos e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender à necessárias despesas de administração.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revoga-se a Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966.

Justificação

A Constituição Federal de 1988, no inciso XXXIV do art. 7º, prevê a "igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso". Trata-se de uma norma de inquestionável justiça, destinada a garantir tratamento igualitário aos trabalhadores. Aqueles que possuem vínculo empregatício, muitas vezes, prestam trabalho de natureza similar ao prestado pelos trabalhadores avulsos. Há apenas diferenças nas formas de contratação e na conceituação jurídica dessas duas espécies de trabalho. Na prática, entretanto, são muitas as dificuldades para tomar realidade os objetivos de dispositivo constitucional.

O trabalho avulso possui especificidades que dificultam a sua conceituação e são muitas as espécies de atividades desenvolvidas por esses profissionais. Para tentar estabelecer limites conceituais adotamos a intermediação sindical como um dos referenciais básicos no momento da definição do trabalho avulso. A natureza das atividades desenvolvidas, em nosso entendimento, voltadas para a prestação de trabalhos ou tarefas específicas e determinadas, também serve para a definição do âmbito de aplicação da norma. De qualquer forma, estamos prevendo a definição regulamentar de quais as atividades se incluem no âmbito de aplicação da lei.

Outra característica do trabalho avulso diz respeito aos intervalos temporais entre o exercício de um trabalho ou uma tarefa e outra. A natureza desta modalidade de trabalho permite o pagamento em dinheiro da maioria dos direitos. No caso dos direitos ao repouso semanal remunerado e das férias, por exemplo, faculta-se ao empregado a flexibilidade de usufruí-los quando estiver afastado do trabalho. No míni-

mo, esses direitos, se convertidos em dinheiro, servem como uma espécie de poupança.

A existência de normas claras, inseridas na Consolidação das Leis do Trabalho para disciplinar o trabalho avulso, certamente aumentará a segurança jurídica nas relações estabelecidas entre trabalhadores, sindicatos e tomadores de serviço. A intermediação sindical pode ser uma alternativa para atividades que não tem a continuidade exigida pela relação de emprego. O sindicato intermediário, entretanto, deve manter um contrato regular e estável com os trabalhadores avulsos, assumindo as suas responsabilidades. E a conversão em pecúnia de alguns direitos pode ser uma forma de garanti-los sem criar uma burocracia excessiva e uma estabilidade ilusória.

É importante que haja alguma flexibilidade nas relações de trabalho avulso. Nesse sentido, não há razão para criarmos normas pormenorizadas a respeito da fruição dos direitos assegurados pela Carta Magna. A regulamentação do Poder Executivo pode definir os parâmetros a serem seguidos na concessão dos direitos, a exemplo do que ocorre atualmente com o Decreto nº 80.271, de 1º de setembro de 1977, que regulamenta a concessão de férias anuais remuneradas aos trabalhadores avulsos. Concedidas pela Lei nº 5.085, de 27 de agosto de 1966. Por sinal, estamos propondo a revogação da Lei citada para que possa ser substituída por uma regulamentação completa dos direitos previstos nesta proposição.

Creemos que o nosso projeto de lei irá permitir a materialização de direitos que, dada a ausência de uma norma infraconstitucional a respeito, têm sido visualizados mais como princípio constitucional, para o futuro, do que como norma objetiva de aplicação imediata.

Esperamos contar com o apoio dos nobres Pares para que a disciplina do trabalho avulso possa ser aprimorada e a matéria aprovada com alguma brevidade. Trata-se de uma medida justa, que vem preencher uma lacuna no ordenamento do trabalho existente desde a promulgação da Constituição de 1988.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. –
Senador **Carlos Bezerra.**

*LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA
SUBSECRETARIA DE ATA*

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

.....
IV – salário mínimo, fixado em lei, nacionalmente unificado, capaz de atender às suas necessidades vitais básicas e às de sua família com moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social, com reajustes periódicos que lhe preservem o poder aquisitivo, sendo vedada sua vinculação para qualquer fim;

V – piso salarial proporcional à extensão – e à complexidade do trabalho;

VI – irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo;

VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;

.....
X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;

.....
XX – proteção do mercado de trabalho da mulher, mediante incentivos específicos, nos termos da lei;

.....
XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;

.....
XXV – assistência gratuita aos filhos e dependentes desde o nascimento até seis anos de idade em creches e pré-escolas;

XXVI – reconhecimento das convenções e acordos coletivos de trabalho;

XXVII – proteção em face da automação na forma da lei;

.....
XXX – proibição de diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil;

XXXI – proibição de qualquer discriminação no tocante a salário e critérios de admissão do trabalhador portador de deficiência;

XXXII – proibição de distinção entre trabalho manual, técnico e intelectual ou entre os profissionais respectivos;

XXXIII – proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo na condição de aprendiz;

XXXIV – igualdade de direitos entre o trabalhador com vínculo empregatício permanente e o trabalhador avulso.

DECRETO-LEI Nº 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943

Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho.

TÍTULO III
Das Normas Especiais de Tutela do Trabalho
CAPÍTULO I
Das Disposições Especiais sobre Duração e Condições de Trabalho

LEI Nº 5.085, DE 27 DE AGOSTO DE 1966

Reconhece aos trabalhadores avulsos o direito a férias.

Art. 1º É reconhecido aos trabalhadores avulsos, inclusive aos estivadores, conferentes e conserutores de carga e descarga, vigias portuários, arrumadores e ensacadores de café e de cacau, o direito a férias anuais remuneradas, aplicando-se aos mesmos no que couber, as disposições constantes das Seções I a V, do Capítulo IV do título II, artigos 130 a 147, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

Art 2º As férias serão pagas pelos empregadores que adicionarão ao salário normal do trabalhador avulso, uma importância destinada a esse fim.

Art 3º Os Sindicatos representativos das respectivas categorias profissionais agirão como intermediários, recebendo as importâncias correspondentes às férias, fiscalizando o preenchimento das condições, legais e regulamentares, aquisitivas do direito, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores sindicalizados ou não, que fizerem jus a elas.

Art 4º O Poder Executivo, dentro de 60 (sessenta) dias, regulamentará a presente lei, fixando o **quantum** percentual a ser acrescido ao salário para o pagamento das férias, que deverá ter em vista a relação existente entre o número de dias e horas trabalhadas e os referentes às férias, e estabelecendo a importância a ser recebida pelos Sindicatos para atender às necessárias despesas de administração.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

**DECRETO Nº 80.271, DE
1º DE SETEMBRO DE 1977**

Regulamenta a concessão de férias anuais remuneradas aos trabalhadores avulsos e dá outras providências.

Art. 1º Os trabalhadores avulsos, sindicalizados ou não, terão direito, anualmente, ao gozo de um período de férias, sem prejuízo da respectiva remuneração, aplicando-se, no que couber as disposições constantes das Seções I, II e VIII e artigo 142, do Capítulo IV do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, com a redação do Decreto-Lei nº 1.535, de 13 de abril de 1977.

Art. 2º Para anteceder ao pagamento das férias de que trata o artigo anterior, os requisitantes ou tomadores de serviço contribuirão com um adicional de 10% (dez por cento), calculado sobre a remuneração do trabalhador.

§ 1º A contribuição referida neste artigo será recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da realização do serviço, diretamente pelos requisitantes ou tomadores de serviço, à Caixa Econômica Federal, para depósito em conta especial intitulada “Remuneração de Férias – Trabalhadores Avulsos”, em nome do sindicato representativo da respectiva categoria profissional.

§ 2º Dentro do prazo de 72 (setenta e duas) horas após a efetivação do recolhimento referido no parágrafo anterior, ficarão os requisitantes ou tomadores de serviço, obrigados a encaminhar ao sindicato beneficiário comprovante do depósito.

§ 3º Em se tratando de trabalhador avulso da orla marítima, a remessa do comprovante a que se refere o parágrafo anterior, será acompanhada de uma via da folha-padrão de pagamento, emitida de acordo com o determinado pela Superintendência Nacional de Marinha Mercante.

Art. 3º A importância arrecadada na forma do artigo 2º deste decreto terá o seguinte destino:

I – 9% (nove por cento) para financiamento das férias dos trabalhadores avulsos e contribuições previdenciárias;

II – 1% (um por cento) para o custeio dos encargos de administração.

Art. 4º Do montante que se refere o item II do artigo anterior, a Caixa Econômica Federal efetuará, no

prazo de 48 (quarenta e oito) horas, as seguintes transferências:

I – 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) para uma conta intitulada “Administração de Férias – Trabalhadores Avulsos”, em nome do Sindicato respectivo;

II – 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) para a federação a que estiver vinculado o sindicato, creditado sob o mesmo título referido no item anterior.

Art. 5º Inexistindo na localidade da sede do sindicato Filial ou Agência da Caixa Econômica Federal, o recolhimento a que se refere o artigo 2º deste decreto será feito na agência do Banco do Brasil S.A., ou em estabelecimento bancário integrante do sistema de arrecadação dos tributos federais.

Art. 6º Os sindicatos profissionais respectivos agirão como intermediários, recebendo o adicional na forma do artigo 2º deste decreto, apurando o preenchimento das condições legais e regulamentares de aquisição do direito às férias, e efetuando o pagamento das férias aos trabalhadores.

Art. 7º As férias dos trabalhadores avulsos serão de 30 (trinta) dias corridos, salvo quando o montante do adicional for inferior ao salário-base diário multiplicado por 30 (trinta), caso em que gozarão férias proporcionais.

Parágrafo único. Para efeito de controle o sindicato manterá registro específico, em fichas ou livro próprio, relativo a participação de cada trabalhador, sindicalizado ou não, no adicional a que se refere o item I do artigo 3º.

Art. 8º Ao entrar o trabalhador em férias, o sindicato pagará ao trabalhador avulso importância equivalente à sua participação no adicional a que se refere o item I do artigo 3º previamente registrada em fichas ou livros de controle, deduzindo, nessa ocasião, a contribuição por este devida à Previdência Social.

Art. 9º O pagamento das férias ao trabalhador avulso será efetuado mediante cheque nominativo ou ordem de pagamento, contra recibo, contendo o respectivo número de inscrição ou matrícula do beneficiário.

Art. 10. O sindicato dividirá em grupos os profissionais em atividades, para efeitos de concessão de férias, considerando as necessidades dos serviços que constituírem a atividade profissional respectiva.

Art. 11. Para os efeitos deste decreto, compreendem-se entre os trabalhadores avulsos:

I – estivadores, inclusive os trabalhadores em estiva de carvão e minérios;

II – trabalhadores em alvarengas (alvarengueiros);

III – conferentes de carga e descarga;

IV – consertadores de carga e descarga;

V – vigias portuários;

VI – amarradores;

VII – trabalhadores avulsos do serviço de bloco;

VIII – trabalhadores avulsos de capatazia;

IX – arrumadores;

X – ensacadores de café, cacau, sal e similares;

XI – trabalhadores na indústria de extração de sal na condição de avulsos.

Parágrafo único. O Ministro do Trabalho, mediante solicitação do Sindicato e ouvida a Comissão de Enquadramento Sindical, poderá incluir outras categorias na relação constante deste artigo.

Art 12. Sem prejuízo da atuação do Ministério do Trabalho, as Federações representativas as categorias profissionais avulsas fiscalizarão o exato cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo os sindicatos remeterão à Federação a que estiverem vinculados, mensalmente, relação dos depósitos efetuados pelos requisitantes ou tomadores de serviço.

Art 13. Nas localidades não jurisdicionadas por sindicatos das categorias de trabalhadores avulsos, as atividades atribuídas pelo presente decreto aos sindicatos ficarão a cargo das entidades em grau superior.

Art. 14. Os saldos apurados em função da arrecadação regulada pelo Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967, serão transferidos para a conta especial referida no parágrafo 1º, do artigo 2º deste Decreto.

Parágrafo único. Os sindicatos providenciarão, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação do presente decreto, as transferências referidas no **caput** deste artigo.

Art. 15. O Ministro do Trabalho expedirá as instruções complementares que se tornarem necessárias à execução deste Decreto.

Art. 16. O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 61.851, de 6 de dezembro de 1967.

(À Comissão de Assuntos Sociais –
decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – A Presidência recebeu a Mensagem nº 968, de 2001, na origem, de 10 do corrente, pela qual o Presi-

dente da República, nos termos do art. 52, inciso V, da Constituição Federal, solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da União, no valor de cinqüenta e quatro milhões, trezentos e cinqüenta mil dólares dos Estados Unidos da América, de principal, entre o Governo do Estado da Bahia e o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD, destinada a financiar, parcialmente, a segunda fase do Projeto de Combate à Pobreza Rural – PCPR II (PRODUZIR II).

A matéria, anexada ao processado do Ofício nº S/21, de 2001, vai à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 417/01

Brasília, 29 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Mário Negromonte, como suplente, em substituição ao Deputado Odelmo Leão, para integrar a Comissão Mista Especial, destinada a “estudar as causas da crise de abastecimento de energia no País, bem como propor alternativas ao seu equacionamento”.

Atenciosamente, Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 369/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Fetter Júnior, como titular, em substituição ao Deputado Iberê Ferreira, anteriormente indicado, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.181-45, de 24 de agosto de 2001, que “Dispõe sobre operações financeiras entre o Tesouro Nacional e as entidades que menciona, e dá outras providências”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 370/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputa-

do Dino Fernandes como suplente, em substituição ao Deputado Iberê Ferreira, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.173-24, de 23 de agosto de 2001, que “altera dispositivos da Lei nº 9.870, de 23 de novembro de 1999, que dispõe sobre o valor total das anuidades escolares”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 371/01

Brasília, 13 de agosto de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Pedrossian como suplente, em substituição à Deputada Alcione Athayde, anteriormente indicada, para integrar a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 2.163-41, de 23 de agosto de 2001, que “acrescenta dispositivo à Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.”

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 392/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados Roberto Balestra, como titular, e Fetter Júnior, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer sobre Medida Provisória nº 2.196-2, de 26 de julho de 2001 que, “Estabelece o Programa de Fortalecimento das Instituições Financeiras Federais e autoriza a criação da Empresa Gestora de Ativos – EMGEA”.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

Ofício nº 460/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Simão Sessim, como titular, e o Deputado Eliseu Moura, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida

Provisória nº 2.220, de 04 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU e dá outras providências.

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 461/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Dino Fernandes, como titular, e o Deputado Mário Negromonte, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, que "Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 462/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Linhares, como titular, e o Deputado Dr. Benedito Dias, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 464/01

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado Pedro Henry, como titular, e o Deputado Pedro Corrêa, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, que

"Acréscimo dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 465/01

Brasília, 11 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, o Deputado José Janene, como titular, e o Deputado Vadão Gomes, como suplente, em substituição aos anteriormente indicados, para integrarem a Comissão Especial destinada a apreciar e proferir parecer a Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que "Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001".

Atenciosamente. – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OFÍCIO Nº 223/BLOCO PDT/PPS

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência os Deputados Pedro Eugênio, na condição de Titular e Alceu Collares, na condição de Suplente, para comporem a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.222 que "Dispõe sobre a tributação, pelo imposto de renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário" em substituição aos Deputados Miro Teixeira e Pedro Eugênio, respectivamente.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Miro Teixeira**, Líder do Bloco PDT/PPS.

OF/GAB/Nº 611

Brasília, 12 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado Zé Gomes da Rocha passa a participar, na qualidade de Titular, da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em substituição ao Deputado Pedro Chaves, que passa à qualidade de Suplente da aludida Comissão.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Serão feitas as substituições solicitadas.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra aos oradores que desejam inscrever-se para uma comunicação inadiável.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, pediria que V. Ex^a me inscrevesse para uma comunicação inadiável no momento adequado.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Como segundo inscrito, Sr. Presidente, nos mesmos termos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, solicito que considere a minha inscrição, mas eu quero falar em nome da Liderança do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Então, na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^{as} poderão falar por cinco minutos, para uma comunicação inadiável, nos termos do art. 158, § 2E, do Regimento Interno.

Há oradores inscritos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra, pela ordem, à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, que a minha inscrição seja pela Liderança do Bloco. Aguardarei tranqüilamente a minha inserção, mas que seja antes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senadora Emilia Fernandes, a Mesa atenderá a V. Ex^a. Como primeiro orador inscrito, vai falar o Senador Ricardo Santos, tendo em vista que S. Ex^a tem uma reunião urgente. Logo em seguida, falará V. Ex^a.

Concedo a palavra ao Senador Ricardo Santos, primeiro orador inscrito.

O SR. RICARDO SANTOS (Bloco/PSDB – ES. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tivemos a oportunidade de participar da quadragésima sexta Conferência Internacional sobre Educação, realizada na cidade de Genebra (Suíça), no período de 5 a 8 de setembro último, evento este patrocinado pela Unesco – Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura.

Participamos da comitiva brasileira, presidida pela representante do Ministério da Educação, Secre-

tária de Ensino Superior, Dr^a Maria Helena Guimarães de Castro, na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado Federal.

A reunião, que contou com a participação de representantes de quase 190 países-membros da ONU – Organização das Nações Unidas, buscou reafirmar os compromissos básicos com o desenvolvimento da educação, firmados nas Conferências de Jomtien (Tailândia, em 1990) e Dacar, no Senegal, no ano 2000, assentados nos seguintes pilares: aprender a conhecer, aprender a fazer, aprender a viver juntos e aprender a ser.

O encontro de Genebra concentrou-se no tema "Educação para Todos para Aprender a Viver Juntos: Conteúdos e Estratégias de Aprendizagem – Problemas e Soluções", ou seja, a referida Conferência, observados os progressos alcançados pela maioria dos países-membros no sentido de progredir na universalização da educação básica para um contingente de crianças e jovens cada vez maior e, a despeito dos grandes desafios que ainda persistem no que diz respeito à melhoria da qualidade do ensino, à eliminação da discriminação de qualquer natureza (gênero, raça ou cultura) e à maior cobertura no atendimento à educação infantil, estabeleceu seu foco sobre uma das funções centrais da escola, que é a de difundir os valores básicos da solidariedade, da justiça e da equidade para todos, a fim de alcançarmos o ideal da integração e da paz social e, portanto, da democracia plena.

Nesse sentido, foram destacados no encontro os temas educação para a cidadania, educação para a coesão social, educação e diversidade cultural, étnica e social dos alunos, ênfase no ensino de línguas estrangeiras para uma melhor compreensão do mundo moderno e maior facilidade de comunicação e eliminação do hiato entre os países que já disseminaram as diversas formas de tecnologia da informação e os países pobres em informação, dentre outros aspectos analisados durante os quatro dias de conferência.

Foi possível observar que a educação, no seu sentido mais amplo – seja da educação formal, sejam as foras não-formais de aprendizagem, especialmente para jovens e adultos que não tiveram a oportunidade de freqüentar, na idade adequada, o sistema educacional – pode e deve exercer um papel cada vez mais privilegiado na construção de um mundo socialmente inte-

grado, mais justo e em que a diversidade étnica, cultural e social seja considerada e respeitada.

Tais desafios devem ser contemplados tanto no âmbito de cada nação quanto nas relações internacionais, em que uma maior compreensão da diversidade da formação histórica e cultural dos povos pode levar a condições mais favoráveis a um clima de paz entre as nações.

Tivemos oportunidade de destacar, no pronunciamento que fizemos durante aquela conferência, que, nessa missão, evidentemente, a escola não está só. Outros agentes educacionais contribuem para a formação da cidadania e para o desenvolvimento, num amplo esforço: trata-se das famílias, das igrejas, das instituições comunitárias, do ambiente de trabalho e dos meios de comunicação de massa. As ações de todos esses agentes devem convergir para a construção da cidadania e para um futuro de paz.

Na condição de Presidente da Comissão de Educação do Senado, tivemos a oportunidade de destacar os avanços do Brasil no campo da educação na última década e, em particular, a partir de 1995, quando assumiu o Ministério da Educação o Dr. Paulo Renato de Souza.

Dissemos, na oportunidade, que chegamos à quase universalização do ensino fundamental, simultaneamente a uma expansão significativa do ensino médio e da educação superior, mas que, todavia, imperam ainda alguns desafios, dentre os quais destacamos:

- A melhoria contínua da qualidade do ensino, em todos os níveis;
- A necessidade da expansão do ensino infantil;
- A continuidade do crescimento da oferta de vagas para o ensino médio e superior;
- A reversão da combinação perversa entre a pobreza, a subescolarização e o desemprego juvenil e
- A maior integração entre a educação e o trabalho por intermédio do ensino profissional.

Concluimos que, se o Brasil triunfa na batalha do acesso, muito tem a lutar, apesar das conquistas até agora alcançadas, no campo do sucesso escolar. Por isso, é indispensável considerar a integração de políticas econômicas e sociais capazes de atingir amplas parcelas marginalizadas da população, estabele-

cendo mecanismos de geração e distribuição de renda e de eliminação da exclusão social, para que os alunos não só ingressem, mas se mantenham na escola, colhendo os frutos necessários à sua vida. A bolsa-escola é uma das soluções adotadas pelo Brasil: o programa, este ano, deverá beneficiar cerca de 11 milhões de crianças.

Permitimo-nos reproduzir alguns trechos de nosso pronunciamento naquela conferência: "A missão é gigantesca e os meios são escassos. O salto educacional preconizado pelos compromissos de Jomtien e Dacar consiste em muito mais do que melhorar escores de testes em disciplinas curriculares. Os esforços não podem provir só dos governos. Nem eles seriam suficientes para arcar com a magnitude dos desafios, nem seria essa uma educação para a democracia, se planejada e executada de cima para baixo.

Para cultivar a democracia e a paz é preciso vivê-las. Daí a necessidade destacada por aqueles compromissos, anteriormente citados, no sentido de envolver a sociedade civil, as organizações não-governamentais, o voluntariado e todas as forças vivas que possam contribuir, inclusive descentralizando recursos e mobilizando a comunidade para a sua fiscalização e controle".

No caso do Brasil, enfatizamos a experiência do Legislativo, que tem sido bastante profícua na abordagem dos problemas educacionais brasileiros, alcançando realizações dignas de nota:

– Quando a redemocratização ainda era um desejo e grave a crise econômica da dívida externa latino-americana nos anos 80, o Legislativo brasileiro vinculou, por emenda constitucional – a chamada Emenda Calmon –, recursos mínimos para a educação;

– Coroando o processo de redemocratização, promulgou a Constituição Federal de 1988, que introduziu uma série de processos democráticos, entre eles as audiências públicas para propor e acompanhar políticas públicas;

– Por sua iniciativa, propôs e aprovou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação – a chamada Lei Darcy Ribeiro, sancionada em dezembro de 1996, depois de longas e pacíficas negociações com as partes envolvidas;

– Aprovou Emenda Constitucional, por proposição do Executivo, que define com maior clareza as responsabilidades da União, dos Estados e dos Municípios e cria o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério – Fundef;

– Propôs e aprovou o Fundo de Combate à Pobreza, em fins do ano passado, que tem servido, inclusive, como fonte de recursos para o Programa Bolsa-Escola;

– Cumprindo a Carta Magna, o Legislativo estabeleceu o consenso sobre o Plano Nacional de Educação – aprovado em dezembro do ano passado, com dez anos de duração –, destinado a ser um plano de Estado e não de governo, já que o processo educacional oferece frutos por longo tempo após a semeadura.

Hoje, o nosso grande desafio é tornar o Plano Decenal de Educação uma realidade concreta, incorporando as recentes orientações emanadas da Conferência de Genebra, como destaca o consultor da Unesco, Dr. Candido Gomes, "para responder ao gigantesco desafio de ter uma escola que qualifique para o mundo moderno, que forme o cidadão e contribua para a inclusão e a paz social". Sabe-se que hoje se exige muito mais da escola que a transmissão de conteúdos, de acordo com o Relatório Delors" (documento elaborado para a Unesco pelos maiores educadores dos cinco continentes e que traça as perspectivas da educação para o século XXI).

É necessário, portanto, não apenas o atingimento de metas quantitativas de ampliação da cobertura no atendimento escolar, mas também um grande esforço pedagógico objetivando compreender e atender a diversidade e heterogeneidade cultural, étnica e social dos que ingressam no sistema de ensino, considerando suas diferentes condições de adaptação aos padrões dos sistemas convencionais de avaliação. Repetindo o que já dissemos, temos de estar preocupados não apenas com o ingresso, mas com o sucesso escolar que está naturalmente condicionado à natureza do aprendizado.

Dentro dos desafios que estão postos para a nova escola, além das necessidades de melhor infra-estrutura, destacam-se a formação e o aperfeiçoamento pedagógico do corpo docente para que essa mesma escola possa estar preparada para assumir o seu papel de, ao mesmo tempo, atender ao processo

de universalização do ensino e, também, de compreender a diversidade e heterogeneidade, sob os diversos aspectos, daqueles que ingressam no sistema de ensino.

No caso do Brasil, é fundamental estimular e criar mecanismos, além de universalização, para ampliação de oportunidades para as populações negra e indígena, principalmente, para que elas tenham acesso e possibilidade de sucesso no sistema educacional.

Na ocasião de nosso pronunciamento, tivemos oportunidade de dizer que a articulação entre a Comissão de Educação e a Unesco do Brasil tem sido de grande importância para ampliar os debates, buscando a convergência de propósitos, a fim de que projetos relacionados com setores vitais para o desenvolvimento humano, como os da educação para todos, erradicação do analfabetismo, ampliação de vagas para a educação infantil, combate à discriminação e à violência e instauração de uma cultura de paz, possam ser convertidos em dispositivos legais e mecanismos de gestão governamental.

E, ainda, que esta é a hora de levantar bandeiras, com a participação de todos. A comunidade internacional também é chamada a participar desse esforço, num mundo cada vez mais interdependente. Uma de suas contribuições, conforme a tese da Unesco, é a conversão da dívida dos países mais pobres em verbas educacionais.

O desafio é grande; os obstáculos, consideráveis, mas não se escreve a história a partir de visões estreitas da realidade, e sim com o sacrifício dos atos grandiosos, pautados pelos valores que as Nações Unidas têm defendido desde a sua fundação e que o Brasil foi dos primeiros países a subscrever.

A Comissão de Educação do Senado Federal pode exercer papel fundamental no sentido de contribuir para assegurar os objetivos de uma educação de qualidade para todos e que atenda à aspiração comum de alcance da perspectiva de cenários sociais pautados pela equidade, justiça e solidariedade humana.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Roberto Requião, do PMDB do Estado do Paraná.

S. Ex^a dispõe de 20 minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nós, os homens, nos diferenciamos dos outros seres vivos do planeta Terra, pelo fato de termos a capacidade de aprender com a nossa própria experiência. Temos de aprender que a intolerância e a prepotência não são os caminhos para a construção de uma paz global.

Anteontem, na reunião da Comissão do Mercosul, que já foi brilhantemente presidida pelo Senador Lúdio Coelho, uma velha idéia minha teve o respaldo da opinião abalizado do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

A Argentina vive um momento de crise terrível. E o Brasil pode ir pelo mesmo caminho da Argentina. A Argentina pode ser o Brasil de amanhã.

Enquanto isso, debate-se a participação do Brasil na Alca e, em contrapartida, a consolidação do Mercosul. A proposta debatida, que trago para o Plenário do Senado, é singela, generosa, inteligente e solidária. Só poderemos consolidar o Mercosul, se estabelecermos a possibilidade concreta de que Paraguai, Uruguai, Argentina e Brasil ajam simultaneamente numa política coordenada de defesa dos interesses do bloco. E isso só seria possível, hoje, a partir de um gesto de inteligência e generosidade do Governo brasileiro, zerando as alíquotas de importação de todos os produtos realmente produzidos nos países do Mercosul para o Brasil; alíquota zero para aquilo que a Argentina produz com suas próprias forças.

É evidente que isso não se estenderá aos produtos maquiados, que simuladamente são produzidos nesses países. Essa atitude reforçaria a possibilidade de a Argentina sair do impasse em que se encontra e daria ao Brasil a condição de propor com segurança a unidade do bloco nas tratativas com outros blocos de comércio organizados do mundo.

A Alca, ou seja, a tarifa externa comum que pretende os Estados Unidos e os países do Nafta nos tiraria, de forma absoluta, a possibilidade de termos uma política industrial, porque estaríamos sacriticando a política comercial. O país que não puder proteger-se com suas próprias tarifas em determinado momento, abrirá mão de ter uma política industrial e uma política comercial. As tarifas americanas são mais baixas que as brasileiras, mas os Estados Unidos jamais abriram mão, por tratado de qualquer es-

pécie, de controlar as suas tarifas e usá-las na sua política industrial, que condiciona o sucesso da sua política comercial. É o que acontece, hoje, por exemplo, com o protecionismo que os americanos fazem em relação às suas siderúrgicas do Oregon, completamente ultrapassadas. E foi também, com a ameaça da fixação de tarifas duras, que, em passado recente, os Estados Unidos contiveram a entrada dos automóveis japoneses no seu mercado. Aliás, nesse último caso, nem foi necessário o aumento das tarifas externas; bastou a ameaça do aumento, para que o Japão reduzisse de **sponti propria** a quantidade de produtos importados.

Para a discussão no Congresso Nacional e na Comissão do Mercosul, fica, então, esta idéia generosa, unilateral e necessária: o Brasil socorrendo os países do Mercosul com a tarifa zero e cobrando deles uma unidade absoluta nas negociações internacionais.

Por sugestão do Senador José Fogaça, a Comissão do Mercosul, que se reúne todas as terças-feiras, às 17h30min, convidou os Embaixadores da Argentina, Uruguai e Paraguai para, em uma audiência pública, colocarem diante da Comissão do Mercosul as suas perspectivas em relação ao Mercosul.

O Embaixador do Uruguai já confirmou a presença para a próxima terça-feira, e nós iniciamos, dessa forma, um debate enérgico que acabará por colocar também o Congresso Nacional no eixo da discussões e da definição das políticas brasileiras em relação a Alca e ao Mercosul.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo o aparte à nobre Senadora Emilia Fernandes.

A Sr^a Emilia Fernandes (Bloco/PT – RS) – Senador Roberto Requião, inicialmente, quero cumprimentá-lo, porque foi eleito, por unanimidade, para presidir a Comissão Mista do Mercosul, do Parlamento brasileiro. Quero ressaltar também que, juntamente com o Deputado Ney Lopes e Feu Rosa, que integram a Mesa Diretora da Comissão Mista, de certa forma, estamos dando a nossa contribuição como Secretária-Geral Adjunta, cargo para o qual fomos eleitos. É importante que se ressalte o espírito democrático com que já se inicia a sua gestão, tendo em vista que é a primeira vez em que um partido de Oposição

participa da Mesa Diretora desta Comissão Mista e também a primeira vez em que uma mulher tem essa oportunidade. Então, esta Senadora, integrando essa Mesa Diretora, quer trazer o conhecimento, a realidade, as angústias principalmente dos povos da região de fronteira, de onde sou originária, para discussão dentro dessa Comissão. V. Ex^a, com a qualidade, o conhecimento, a capacidade que tem, com o espírito de nacionalidade que traz, vai levar, tenho certeza, dinamismo a essa Comissão, que não esperará apenas acordos internacionais vindos do Executivo para serem sancionados, mas será um foro permanente de debate de questões de interesse do Brasil e do seu povo. Basta ver que V. Ex^a já realizou discussão, com os Embaixadores Samuel Pinheiro Guimarães e José Botafogo Gonçalves presentes, sobre a Alca e o Mercosul num Brasil fragilizado, assunto altamente relevante, de interesse nacional, de cujas conseqüências a grande maioria da sociedade brasileira não tem ainda alcance. Por outro lado, V. Ex^a convida, agora, os Embaixadores dos países-membros do Mercosul, para estabelecermos uma discussão. Então, quero somar-me às iniciativas de V. Ex^a e dizer que pode contar com o trabalho dedicado desta Senadora, principalmente porque questões políticas de fronteira, do meio ambiente, de defesa da nossa floresta amazônica, bem como trabalhistas e de direitos sociais são importantes e devem ser levadas para a Comissão do Mercosul. Tenho certeza de que elas também serão pauta do seu trabalho. Meus cumprimentos e êxito, porque o Brasil precisa de uma Comissão do Mercosul ativa e dinâmica, como, tenho certeza, V. Ex^a a fará.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senadora, também ouviremos na Comissão o Chanceler Celso Lafer, que já confirmou a presença; precisamos apenas agendar o dia. E a intenção desta Presidência é convidar para essa audiência pública da próxima terça-feira o grupo de empresários brasileiros do Mercosul, a fim de que também intervenham diretamente em outra reunião da Comissão.

É preciso que o Congresso esteja mais presente no que se refere a esses assuntos das negociações econômicas brasileiras. E só podemos tratar do assunto, na medida em que o conheçamos em profundidade. Nós estamos tentando fazer com que o Congresso tenha as informações necessárias para poder colaborar com a política externa do País.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Fernando Bezerra, com prazer, ouço V. Ex^a.

O Sr. Fernando Bezerra (PTB – RN) – Senador, quero cumprimentá-lo duplamente: pelo tema, que é de alto interesse para nosso País e por V. Ex^a assumir a Presidência dessa Comissão interparlamentar para o Mercosul. Quero colocar-me inteiramente à sua disposição para colaborar no encaminhamento dessas questões. Quero também comunicar-lhe e a esta Casa que, na próxima segunda-feira, depois de vinte e cinco meses ausente, reassumo o meu cargo de Presidente da Confederação Nacional da Indústria. Estive ausente por estar ocupando o cargo de Ministro da Integração Nacional e depois estive cumprindo uma quarentena – situação incompreensível para mim – que me foi imposta pela Comissão de Ética do Governo. Quero ser o auxiliar de V. Ex^a, como interlocutor da indústria brasileira que sou – se posso falar dessa forma –, porque a CNI teve um papel muito importante nas negociações da construção da Alca até este momento. Nós temos a convicção de que poderemos dar uma contribuição importante. Queremos também cumprimentá-lo e ao Parlamento brasileiro por ter aqui um homem preparado como V. Ex^a para conduzir assunto tão relevante para o País. Resumindo, Sr. Senador, coloco-me inteiramente à disposição de V. Ex^a para dar também minha contribuição como Senador da República e como Presidente da instituição que representa a indústria brasileira nesse tema que considero fundamental para a construção do futuro do nosso País.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Fernando Bezerra, convido V. Ex^a para a reunião da próxima terça-feira.

Inclusive, consultaria a Liderança do atual Partido de V. Ex^a se não seria conveniente ter um Senador com a experiência de V. Ex^a na iniciativa privada, comandando a CNI, como membro da Comissão do Mercosul, uma vez que queremos aprofundar essas discussões e fazer com que o Parlamento brasileiro construa uma opinião que sensibilize o Governo Federal e dê nova orientação a nossas políticas.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Roberto Requião, V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador José Fogaça, com prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Senador Roberto Requião, quero cumprimentar V. Ex^a, a Senadora Emilia Fernandes, o Deputado Feu Rosa e o Deputado Ney Lopes que assumem a Comissão Parlamentar do Mercosul. Não houve consenso na solução do problema dessa Comissão, mas, finalmente, há uma Presidência e iniciam-se seus trabalhos, creio que com muita vontade e muita convicção, em função da importância do tema Mercosul, que está, indissociavelmente, ligado à questão da Alca. V. Ex^a já convidou para vir a esta Casa os Embaixadores Samuel Guimarães e José Botafogo, que são especialistas com visões distintas, senão contundentemente opostas. Agora, V. Ex^a convidará embaixadores que falarão a respeito da visão que têm nossos países vizinhos a respeito do futuro do Mercosul e da Alca. Tradicionalmente, esta Casa sempre foi um núcleo de formação de idéias para as relações externas do País e V. Ex^a pode dar essa contribuição na Presidência desta Comissão, e acredito que o fará. Entendemos que o debate é a gênese da formação de posições políticas. Qualquer um que disser antecipadamente que já tem posições definitivas e definidoras a respeito do futuro da Alca e do Mercosul está equivocado porque há muitos fatos, problemas e muitas tendências que ainda serão definidas no âmbito mundial e das relações regionais, que temos de estudar e acompanhar. A omissão é irresponsabilidade; a participação é o patriotismo, seja a favor ou contra o Mercosul e a Alca. Reafirmo, o patriotismo está na participação; e a falta do patriotismo, na omissão. Na minha opinião, ter uma posição favorável à Alca, como tem, por exemplo, o Ministro Celso Lafer, é uma posição, assim como ter um posição contrária à Alca, como tem o Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães, é também uma posição política defensável e absolutamente ética, correta, pensando no interesse do País. Precisamos ter conhecimento dessas posições, fazer avaliações profundas e ter consciência dos passos que devemos dar. Acredito que V. Ex^a poderá desempenhar bem esse papel. Espero que a Comissão do Mercosul possa agora desdobrar essas funções, importantes não para Senadores do Paraná, não para Senadores do Rio Grande do Sul, porque o Mercosul não é um problema do Paraná, do Rio Grande do Sul ou de Santa

Catarina, o Mercosul é um problema do Brasil, do Acre, da Amazônia, do Nordeste brasileiro, do Mato Grosso do Sul – como já provou o Senador Lúdio Coelho quando presidiu essa Comissão com tão bom desempenho. Temos que trazer esse problema para o País, para o Brasil e não tratá-lo como uma matemática restritiva a uma região fronteira dos países do Cone Sul. Obrigado a V. Ex^a.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – A minha posição, Senador Fogaça, como Presidente da Comissão, é garantir o espaço concreto da discussão e aproveitar a colaboração dos membros, como foi o caso da nossa última reunião, quando acatamos uma sugestão de V. Ex^a.

Considero legítimo que o Chanceler Celso Lafer tenha uma opinião, que o Embaixador Samuel tenha outra, divergente da de S. Ex^a. O que não acho legítimo é que o nosso Congresso Nacional não tenha opinião alguma e que seja uma espécie de chancelaria de decisões unilateralmente tomadas pelo Itamaraty. Queremos fazer com que o Congresso tenha conhecimento de todas as informações e viabilize, nos plenários pluripartidários do Senado e da Câmara, a construção de uma linha política que deverá ser negociada com o Executivo e orientada pelo Congresso Nacional.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo um aparte ao Senador Lúdio Coelho.

O Sr. Lúdio Coelho (Bloco/PSDB – MS) – Senador Roberto Requião, estou seguro de que V. Ex^a terá um desempenho importante à frente dessa Comissão. V. Ex^a referiu-se à tarifa zero de importação dos demais países que compõem o Mercosul. Esse é um assunto profundo, sobre o qual não tenho posição formada. Sobre a Alca, tive a oportunidade de discutir com o Presidente da Comissão de Relações Exteriores do Congresso dos Estados Unidos, a quem eu disse que não tinha ainda consciência da conveniência ou não de firmarmos um acordo dessa natureza, entre nações de nível de desenvolvimento tão diferentes, como os países da América do Sul, extremamente frágeis, e países avançadíssimos como Estados Unidos e Canadá. Felicito V. Ex^a por trazer esse assunto ao Congresso Nacional, ao Senado da República, porque nossa participação na política externa brasileira resume-se praticamente à aprovação de con-

tratos assinados e de indicações de embaixadores. Considero a participação do Senado da República nas relações externas do nosso País extremamente diminuta, e se V. Ex^a puder trazê-la para um patamar mais elevado terá prestado um trabalho importante à nossa Nação. Desejo-lhe muito bom êxito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Lúdio Coelho, realmente estamos diminuídos. Acorreu-me à memória um episódio acontecido no Paraguai nesta última reunião dos Presidentes da República. O cerimonial do Itamaraty impediu a representação brasileira de entrar na reunião dos Presidentes e estabeleceu uma regra: entraria só por um momento para falar pelos seus Estados nacionais e imediatamente se retiraria. Posso dizer a V. Ex^a que acabou esse período de humilhação do Congresso Nacional por parte de funcionários menores do Itamaraty. Vamos discutir com seriedade. Temos um Embaixador de grande consistência intelectual, que é o Embaixador Celso Lafer, mas o Congresso Nacional se fará respeitar, e não serão meninos de cerimonial que impedirão a participação do Congresso brasileiro nas discussões do Mercosul. Esse é um período que ficou para trás.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – V. Ex^a me concede um aparte?

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Com todo prazer, Senador Tião Viana.

O Sr. Tião Viana (Bloco/PT – AC) – Senador Roberto Requião, tenho certeza absoluta de que V. Ex^a dará uma contribuição extraordinária ao Parlamento brasileiro e ao Brasil no que se refere ao Mercosul e às nossas relações com os países-membros, que temos que aprofundar e corrigir. Penso que V. Ex^a traz ao debate um tema que foi discutido de maneira grandiosa pelo Presidente José Sarney, há um ano, no plenário do Senado Federal, mostrando a ousadia e a grandeza com que se concebeu a idéia do Mercosul. Com a chegada da Alca, nós temos que ter um papel claro, temos que aprofundar o debate e apresentar soluções, demonstrando que a América do Sul tem o que construir no planeta em termos de mercado, de autodeterminação e de soberania. V. Ex^a está à altura desse debate. Faça-lhe somente um apelo: que na condição de dirigente desse movimento V. Ex^a considere um assunto que tem ficado esquecido nas relações diplomáticas, o mercado andino. Nós estamos a 60 quilômetros de integração com o Pacífico,

pelo lado brasileiro em rodovia asfáltica. Temos um mercado extraordinário de madeira com certificado de origem, de frutas tropicais, carnes e outros produtos que V. Ex^a pôde conhecer na Amazônia Ocidental há poucos meses e, entretanto, o Brasil tem-se esquecido de manter uma relação comercial efetiva e à altura do que o mercado andino tem a nos oferecer. A série histórica das relações comerciais do Brasil com os países da América do Sul tem demonstrado um decréscimo em compra e venda entre o nosso País e os países vizinhos, e generosidade com os países do Primeiro Mundo. Tenho certeza de que V. Ex^a colocará o debate no devido lugar.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Senador Tião Viana, para a última reunião da Comissão do Mercosul convidamos e tivemos o prazer de contar com as presenças da Bolívia e da Venezuela. Nós convidaremos também os representantes desses países para o diálogo que estamos iniciando.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares. Faz soar a campanha.)

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Sr. Presidente, quero somente conceder um aparte ao Senador José Alencar, de Minas Gerais.

Na verdade, a minha intenção era fazer uma abordagem rápida desse problema do Mercosul e me referir à tragédia dos Estados Unidos. Eu ia fazer um discurso a respeito disso. Mas hoje, pela manhã, abrindo o **Correio Braziliense**, encontrei um artigo notável da escritora Rose Marie Muraro, intitulado: "A rebelião dos escravos". Eu pretendia ler, na tribuna, esse excepcional artigo, mas o tempo não me será suficiente. Pretendo, então, solicitar à Mesa a transcrição desse artigo nos Anais do Congresso Nacional e leio só uma espécie de prefácio, de lide da matéria:

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves.

A solução para o mundo, Sr. Presidente, é o amor e a solidariedade. Se o planeta não tomar consciência de que a exploração por parte dos ricos e bem armados sobre os pobres e politicamente desorganizados tem que ter um fim; que não é possível haver paz global com a marginalização e a miséria de povos

inteiros, nós não teremos, de forma alguma, chegado sequer perto da possibilidade de conquistar a paz.

Pretendo ainda ler esse artigo em outra oportunidade, mas, neste momento, faço apenas o requerimento para que ele seja transcrito.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB – PR) – Concedo, para encerrar a minha participação no plenário, nesta manhã, um aparte ao Senador José Alencar.

O Sr. José Alencar (PMDB-MG) – Eminentíssimo Senador Roberto Requião, no momento em que V. Ex^a assume a Presidência dessa importante Comissão para tratar dos negócios ligados aos interesses do Brasil no Mercosul, quero, também, trazer a minha palavra de congratulações a V. Ex^a e quero, também, parabenizá-lo, desejando-lhe boa sorte nos trabalhos que levará àquela Comissão. Nós estaremos ao lado de V. Ex^a para levar alguma contribuição se formos considerados úteis a ela. Nós somos admiradores do sentimento nacional de V. Ex^a e da sensibilidade social, exposta, agora, na atenção a esse artigo da escritora Rose Marie Muraro no **Correio Braziliense** de hoje que fala de paz, de fraternidade e solidariedade. Então, fala aquilo para o que todos nós, agora, já deveríamos ter nos despertado no sentido de que nós precisamos nos aproximar de Deus nesse mundo difícil pelo qual estamos atravessando. Meus parabéns a V. Ex^a e muito boa sorte à frente dos trabalhos da Comissão do Mercosul.

O SR. ROBERTO REQUIÃO (PMDB-PR) – Sr. Presidente, a contribuição do nobre Senador José Alencar será, sem dúvida, importante como Líder de Minas Gerais e importante Líder empresarial brasileiro. Quero ter o prazer de contar com a presença do Senador nas reuniões da Comissão Mista do Mercosul.

E aproveito a tolerância do Presidente para dar uma última informação. As reuniões da Comissão do Mercosul com embaixadores, com embaixadores do Brasil e com personalidades convidadas serão todas gravadas e passarão a constituir uma videoteca, que estará à disposição da sociedade brasileira, das organizações do Mercosul dos outros países e dos Srs. Parlamentares do Senado e da Câmara seus membros.

A primeira a ser gravada é a da discussão pública do Embaixador Botafogo e do Embaixador Samuel Pinheiro Guimarães.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SR. SENADOR ROBERTO REQUIÃO EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO:

A REBELIÃO DOS ESCRAVOS

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves.

Rose Marie Muraro

Aparentemente atacar o coração do império é ato de ousadia insana. Mas não é. No último ano do segundo milênio, foi eleito de maneira polêmica um dos mais controvertidos e bélicos presidentes da maior potência do planeta. George W. Bush se recusou a assinar o Protocolo de Kyoto, tornando ainda pior a situação futura do planeta, e apóia as companhias produtoras de plantas geneticamente modificadas, dando continuidade ao holocausto dos agrotóxicos.

Mas o pior mesmo foi o que aconteceu na África, na Conferência sobre o Racismo. Não só os Estados Unidos como as potências ocidentais se recusaram a aceitar sua culpa em relação ao colonialismo e à escravidão, que fizeram infinitamente mais vítimas do que o ataque terrorista provavelmente executado por ativistas islâmicos.

A África está se esvaindo em fome e violência pelo ralo da história, graças ao colonialismo e à escravidão. No colonialismo, as fronteiras dos países eram feitas cortando pelo meio etnias e culturas, e as guerras fratricidas deviam-se a essas contradições artificialmente instaladas pelos senhores coloniais.

Muitos milhões de índios e de negros foram silenciosamente assassinados ou pela fome ou pela simples violência. E tudo isso foi tido como "normal" por serem considerados seres "semi-humanos".

Algo semelhante foi perpetrado contra o mundo islâmico. Durante centenas de anos os muçulmanos foram vítimas de chacinas por motivos religiosos e também tomaram a iniciativa de massacrar por serem mais guerreiros que os cristãos.

A ideologia religiosa islâmica aponta para o fato de que todos aqueles que morressem na Guerra Santa, a Jihad, teriam direitos a maiores recompensas após a morte que os outros. Daí o grande número de camisas, homens que não têm futuro nem econômico nem familiar e procuram sua recompensa após a morte. Também na Conferência sobre o Racismo o sofrimento palestino não foi levado em conta.

O atraso cultural e tecnológico frente ao Ocidente, somado à grande riqueza do ouro negro, o petróleo, é uma mistura explosiva, cujo combustível é o fundamentalismo religioso islâmico.

Nenhuma arrogância cultural e tecnológica ocidental sabe lidar com ele. Para nossos padrões racionalistas e cartesianos, ele é irracional e imprevisível. Mas, no que se refere especificamente aos Estados Unidos., também foram inesperadas e inverossímeis para as pessoas que a viveram, como, por exemplo, as bombas jogadas sobre Nagasaki e Hiroxima, a Guerra do Vietnã, Kosovo etc. E todas as outras decisões imperiais também foram cruéis e irracionais para as pessoas que as sofreram.

Acredito que esses atentados terão conseqüências da mesma forma inesperadas e inverossímeis, numa reação em cadeia impossível de ser controlada. Penso até que, depois deles, nossas vidas não serão as mesmas, principalmente em nossos países ironicamente chamados emergentes e que, com certeza, acabarão pagando a conta.

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves, mas o fato é que o terrorismo tecnológico avançado é ainda mais insano porque se considera o centro do mundo, e as vidas de centenas de milhões de pessoas economicamente dominadas e impotentes nada significam diante da sua prosperidade.

Enfim, essa é mais uma rebelião de escravos, como tantas que já aconteceram através da história. Mas os escravos da era tecnológica são muito competentes e bem organizados e provaram que podem desestabilizar seus opressores usando as mesmas ferramentas deles. Vamos ver aonde isto nos levará.

Um cenário a meu ver sem saída é o da recessão mundial. Sigo diariamente o sobe-e-desce da Bolsa de Nova York e vejo que ela está oscilando em patamares cada vez mais baixos. Sei que ainda falta muito para que sejam atingidos os níveis compatíveis com o estado real da economia americana e com ela a mundial. É inescapável que essa bolha, que ainda não estourou de todo, muito rapidamente acabe de explodir. E, como já disse, somos nós que vamos pagar a conta.

Estamos cada vez mais próximos de 1929. Por incrível que pareça, o futuro caminha para o passado. E não só nesse campo. Em 20-2-2000 a **Folha de S.Paulo** publicou artigo em que os europeus denunciavam o projeto Echelon, por meio do qual o governo americano controlava mais de dois bilhões de telefonemas e e-mails por dia, em 100 línguas, monitorando indícios de terrorismo ou espionagem industrial. Certamente esse esquema será intensificado.

Ainda mais, 80% da população americana aparentemente deseja um revide à ação terrorista. Não nego esse direito, mas creio que, no resto do mundo e mesmo dentro dos Estados Unidos, há milhões e milhões de pessoas que não aceitam esse sistema competitivo globalizado que é a lei do mais forte levada às últimas conseqüências. Por isso, um segundo cenário, o único que nos pode salvar a todos, é a utopia; a transformação de dentro para fora, por pressão popular, de uma ditadura econômica e tecnológica numa distribuição mais democrática da informação, a única medida que será capaz de diminuir o terrorismo, que nada mais é do que o protesto violento dos excluídos.

Rose Marie Muraro é escritora.

Durante o discurso do Sr. Roberto Requião, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A Mesa associa-se às congratulações ao Senador Roberto Requião por sua eleição para a Presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. Não tem dúvida a Mesa de

que, com a sua eleição, essa representação ganha densidade e dimensão.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes, como Líder, por 5 minutos.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS. Como Líder. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, queremos registrar aqui, em nome do Bloco e do nosso Partido, uma atividade que se realizou ontem no Senado, na Comissão de Educação. O Senador Ricardo Santos, Presidente da Comissão, num gesto democrático de reconhecimento e de respeito aos movimentos que existem no País em defesa dos direitos e da garantia da qualidade do ensino, recebeu, em audiência pública, uma representação dos funcionários das nossas universidades, dos nossos técnicos administrativos, que estão em greve já há uns quantos dias.

Sabemos que, sem dúvida, a função pública é primordial nos tempos modernos, pois sem pessoal qualificado, motivado e dedicado realmente os Estados não poderão acompanhar o papel que lhes é reservado na economia, inclusive de mercado, grande tema nacional hoje. A valorização do servidor público tem sido incentivada nos países industrializados, uma vez que é reconhecido que o trabalho dos funcionários públicos é indispensável e essencial para o processo de transformação, de mundialização e para a reorganização estrutural de transição sociocultural e econômica.

Órgãos internacionais, inclusive a própria Organização Internacional do Trabalho, OIT, têm se preocupado em oferecer melhores condições para o exercício do trabalho público.

A Europa ocidental introduziu reformas no serviço público, na década de 70, visando adaptá-lo à mundialização da produção, dos transportes, das comunicações e das transações financeiras, com a finalidade de preservar a capacidade econômica dos países.

No Brasil, infelizmente, parece que se desconhecem as recomendações internacionais sobre as categorias dos trabalhadores do serviço público, que são fundamentais, porque o serviço público está à disposição da sociedade brasileira, em todos os setores.

O que faz o Governo brasileiro? Submete-se ao FMI, desdenha a classe, desrespeita as organizações sindicais e apresenta agora uma proposta linear de

reajuste de 3,5%, com uma inflação acumulada, no período, de cerca de 75%.

É uma vergonha realmente que, após sete anos de congelamento dos salários dos funcionários públicos, o Governo acene com essa proposta de reajuste ridícula. Mais estarrecedor ainda é sabermos que há um grande desrespeito por parte do Governo brasileiro ao ensino universitário brasileiro, principalmente ao ensino universitário público, que é a sua responsabilidade primeira.

Temos uma greve que atinge 100% das nossas universidades federais, e uma greve justa, porque há propostas protocoladas no Ministério, há pedidos de audiência há dois anos no Ministério e não há sequer uma resposta, uma proposta de diálogo, uma demonstração de respeito a essas categorias.

Entendo como salutar a audiência realizada ontem na Comissão de Educação, quando o Presidente, Senador Ricardo Santos, recebeu representantes do comando de greve.

Gostaríamos, agora, que ocorressem os desdobramentos: o anúncio de que esta Casa está preocupada com a greve das universidades federais, pois a qualidade de ensino corre risco, assim como o respeito a nossa pesquisa e ao nosso conhecimento; uma audiência do Presidente da Comissão com o Ministro da Educação, para informarmos que a Comissão de Educação do Senado quer ajudar na busca do diálogo e não interferir na pauta de reivindicações nem nas formas de negociação. Em segundo lugar, queremos dizer que não é possível que continue a haver neste País falta de diálogo, algo que caminha na contramão da história social, política e educacional do Brasil.

Portanto, Sr. Presidente, era esse o registro que gostaria de fazer, apelando ao Ministro da Educação, que representa o Governo Federal, para que se sente à mesa com os trabalhadores da educação, porque a sociedade assim deseja e exige.

Solicito, Sr. Presidente, que sejam registradas nos Anais da Casa as anotações detalhadas que fiz sobre o tema, inclusive sobre a questão do funcionalismo público.

Deixo, ainda, um apelo para que esta Casa, por intermédio de V. Ex^a, que é uma pessoa sensível e que conhece realmente o valor do nosso ensino público superior, também interceda junto ao Governo para

que o diálogo e as negociações tenham início imediatamente, em nome do ensino brasileiro.

Muito obrigada.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE A
SRA. SENADORA EMILIA FERNANDES
EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO:**

FUNCIONALISMO: Dignidade, Qualidade e Exploração

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PT – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, a função pública é primordial nos tempos modernos, pois sem pessoal qualificado, motivado e dedicado, os Estados não poderão desempenhar o papel que lhes é reservado na economia de mercado. A valorização do servidor público tem sido incentivada nos países desenvolvidos, uma vez que seu trabalho é indispensável para o processo de transformação, de mundialização e essencial para a reorganização estrutural e de transição sócio, cultural e econômica.

Contribuindo com cerca de 13% do Produto Interno Bruto (PIB) dos países industrializados, a Administração Pública está estreitamente ligada ao papel do Estado nos diversos setores e nos diferentes níveis da economia e da sociedade. O Estado tem um grande impacto sobre o mercado de trabalho, que se estende ao setor privado e à economia informal.

O Serviço Público, em geral, tem sido um dos principais agentes do crescimento econômico e importante disponibilizador de serviços sociais. A Administração Pública está a serviço do cidadão e a constante valorização dos seus recursos humanos é importante para permitir a otimização da função pública.

A preocupação com melhores condições para o exercício do trabalho público tem sido, freqüentemente, examinada por órgãos internacionais, incluindo a Organização Internacional do Trabalho (OIT). A Europa Ocidental introduziu reformas no serviço público na década de setenta, visando a adaptá-lo à mundialização da produção, dos transportes, das comunicações e das transações financeiras, com a finalidade de preservar a capacidade econômica dos países.

Mas, o Brasil, infelizmente, parece desconhecer a posição das recomendações internacionais sobre essa categoria de trabalhadores, indispensável para seu crescimento. A subordinação de nossa política econômica às decisões e às ordens do Fundo Monetário Internacional (FMI) tem desdenhado a classe, a ponto de, após sete anos sem aumento, editar um reajuste linear de 3,5%, contra uma inflação acumulada no período de cerca de 75%.

Esse desrespeito aos direitos adquiridos do Servidor Público brasileiro, é a demonstração inequívoca da falta de escrúpulos de nossos atuais governantes. Ao Governo, na realidade, não interessa, salários defasados, a falta de comida nos lares e dos milhares de servidores do País, a atuação cruel dos agiotas nas repartições públicas, porque precisa, em primeiro lugar, cumprir, com as determinações das estruturas econômicas internacionais, dominadas pela economia americana, como é o caso do FMI.

Mais estarrecedor, é o Governo Brasileiro dizer que está concedendo reajuste linear de 3,5% para o próximo ano, em cumprimento a uma decisão do Supremo Tribunal Federal (STF). A interpretação governamental da decisão do STF me parece ser

mera demagogia, pois na realidade o que se sabe é que o Governo não cumpre, há sete anos, determinação constitucional de revisão anual e geral dos salários do funcionalismo. O Governo finje não saber que reajustes necessários deveriam ser retroativos visando repor as perdas salariais dos últimos anos.

O total desrespeito do Governo Federal com o ensino universitário resultou na greve que atinge as nossas Instituições Federais de Ensino Superior – IFES, em todo o País.

Os Técnicos Administrativos, desde julho e posteriormente os Docentes das universidades, hoje com adesão de 100% de nossas universidades e inclusive com o apoio dos estudantes, a compreensão dos reitores, que reconhecem como justa a greve, e o apoio da sociedade em geral, unificando o desejo que o Governo Brasileiro através do Ministro da Educação, inicie e estabeleça o diálogo e atenda as reivindicações, em defesa e em respeito ao ensino público superior brasileiro.

Ao Governo cabe definitivamente definir sua posição e política: valorizar a educação, qualificar seus trabalhadores em educação, investir na pesquisa, na ciência e tecnologia, ou se submeter as determinações do FMI, com cortes sistemáticos nos orçamentos da educação e, promover o desmantelamento do qualificado ensino superior brasileiro.

O crescimento do sistema privado do ensino superior em detrimento do setor público, com a convivência ou omissão do Governo Federal, é alguma coisa visível e preocupante.

Sobre o assunto, a antropóloga Eunice Ribeiro Durham, amiga do Presidente da República, e braço direito do Ministro Paulo Renato, até bem pouco tempo, ao pedir demissão de seu cargo de Conselheira do Conselho Nacional de Educação (CNE), pelas restrições impostas ao órgão pelo Ministro, disse: "Esse crescimento está sendo governado pelo mercado, pelo processo de lucro, e está ameaçando a credibilidade do sistema de ensino superior no Brasil".

Sr^{as.} e Srs. Senadores, não contente com a campanha desmoralizante que faz contra o funcionalismo público, transformando-o no principal responsável pela crise brasileira, o Governo ataca-o de todas as formas possíveis. Impôs adicionais às contribuições previdenciárias para pagar juros da dívida externa, ferindo mais uma vez o princípio constitucional de irredutibilidade de salários.

O Governo transformou alguns cargos do Poder Executivo em carreiras de Estado com vencimentos justos, alegando que "os servidores de nível superior estão exercendo atividades nas áreas relacionadas ao novo papel do Estado e ganham menos do que seus pares no setor privado, ao contrário do que ocorre com os que se encontram nas atividades de apoio".

Isso prova que o Governo, ao contrário do que parece, conhece a nova política internacional relativa à valorização dos recursos humanos no serviço público, mas só se utiliza dela quando lhe é conveniente. A citada medida, só atingiu um pequeno número de funcionários do Executivo, deixando os demais, assim como os servidores do Legislativo e do Judiciário, em situação precária. Não são poucos os funcionários que restringiram a educação de seus filhos, nem poucos os que pararam de pagar os planos de saúde, que foram ajustados contando as perdas inflacionárias e permitindo lucros as empresas gestoras, como também são incontáveis os aposentados, cujos rendimentos não lhes asseguram sequer o suficiente para a compra de remédios e hoje se vêem ameaçados pelo desconto previdenciário.

Portanto, podemos afirmar, o Governo não admite conversações ou negociações sobre o arrocho salarial. Seu procedi-

mento é totalmente antidemocrático. Sindicalizando-se na década de 80, os servidores públicos obtiveram, na Constituição de 1988, algumas conquistas que faziam parte da redemocratização da Nação e da retomada de seus direitos. Entretanto, o projeto neoliberal do atual Governo jogou por terra todos os sonhos da classe. A única preocupação atual é o ajuste das contas públicas para atender às exigências do FMI.

Com Fernando Henrique Cardoso, os funcionários assistiram à derrocada de alguns direitos conquistados: fim da licença-prêmio, das horas extras, da isonomia e da estabilidade; eliminação do ganho na passagem para a inatividade; proibição da conversão de um terço das férias; tíquete em dinheiro sem reajuste; transformação do anuênio em quinquênio; ampliação de dois para três anos do estágio probatório; limitação das despesas com pessoal; desvinculação de reajustes.

Também, existem pendências em relação à decisão judicial de pagamento dos 11,98% aos Funcionários Públicos, cuja parcela significativa da categoria, aguarda o pagamento.

Tenho a certeza de que o Congresso Nacional, não faltará aos seus servidores, o pagamento desta dívida será efetuada com a maior brevidade.

Senhoras e Senhores, reafirmo a posição do Sindicato Nacional dos Docentes das Instituições de Ensino Superior em defesa do servidor público, "Na compreensão de que os Serviços Públicos – saúde, alimentação e nutrição; educação; habitação; transporte; saneamento; segurança; cultura e lazer – são fundamentais para a organização e estruturação da sociedade em uma perspectiva de assegurar efetiva distribuição de renda e o enfrentamento da questão social, reafirmamos, serem estas responsabilidades do Estado e direito de todos os cidadãos". Portanto, apoiamos as reivindicações das IFES:

- 1 – Realização de Concurso Público no Regime Jurídico Único, contra Projetos de Lei de Emprego Público;
- 2 – Reposição das perdas salariais (75,8%);
- 3 – Incorporação das gratificações;
- 4 – Direito de aposentadorias, defesa da Previdência Pública;
- 5 – Defesa dos direitos Sindicais.

Portanto a alegação do desconhecimento da pauta de reivindicações, as tentativas de desqualificar os sindicatos do conjunto dos servidores públicos federais, a falta de diálogo do Ministro da Educação com o comando de greve, não se justifica. Há documentos protocolados no Ministério da Educação desde 1999, sem resposta e audiências solicitadas desde junho de 2000, não atendidas. Isto é lamentável. Apelamos ao bom senso do Ministro da Educação.

Registramos, ainda, que na audiência – muito oportuna – realizada no dia 12 de setembro, na Comissão de Educação do Senado Federal, o Presidente da Comissão, Senador Ricardo Santos, juntamente com alguns Senadores e Senadoras, recebeu uma representação do Comando de Greve dos Servidores das Instituições de Ensino Federal, o que considero altamente positivo. Eu participei desse encontro. O Senado e Câmara dos Deputados tem feito a sua parte. A Comissão de Educação deu uma demonstração concreta de que o diálogo e o respeito às categorias é necessário, principalmente os que atuam na Educação deste País. Foi deliberado que o Presidente da Comissão de Educação, solicitar audiência com o Ministro da Educação para apelar pela abertura do diálogo para negociação da pauta de reivindicações

da classe ao mesmo tempo em que se colocará a disposição para a aproximação das partes.

Concluo, Sr. Presidente, afirmando que a ausência de diálogo, está na contramão da democracia e do avanço social. O que move toda a "garra" dos Docentes e Servidores Públicos Federais é a defesa de uma Educação Superior, pública, gratuita e de qualidade, livre das imposições do mercado. Que esses trabalhadores possam com dignidade, desenvolver seu trabalho de Ensino, Pesquisa e Extensão, função estratégica, fundamental e constitucional, indispensável para a soberania e o desenvolvimento da Nação Brasileira.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – A solicitação de V. Ex^a será atendida, nos termos regimentais.

Concedo a palavra ao Senador Álvaro Dias, pedindo a S. Ex^a que seja breve, tanto quanto possível, porque precisamos iniciar a Ordem do Dia às 11 horas.

O SR. ÁLVARO DIAS (Bloco/PSDB – PR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Farei o possível, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, camisas aéreas arrebentam o símbolo do poderio econômico da grande nação norte-americana e demonstram ao mundo que mesmo as grandes nações são impotentes diante do desespero louco daqueles que se sentem alcançados pelas injustiças no Planeta.

É evidente que o mundo está estarecido e atordado, e todos nós somos remetidos a uma reflexão inevitável: qual será o nosso papel na atividade pública? O que deve ser prioridade para a orientação do nosso mandato? É importante ou não estarmos sintonizados com as aspirações da sociedade para fazê-las ecoar desta tribuna, deste plenário, na esperança de avanços indispensáveis, na busca da solidariedade, da fraternidade, da justiça, da paz?

É óbvio que a nossa atividade prossegue. Por mais perplexos que fiquemos diante de um espetáculo dramático e dantesco como esse a que o mundo assistiu, somos obrigados ao dia-a-dia das nossas atividades.

E hoje, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para refletir sobre aquilo que recolho como experiência no exercício da Presidência de uma CPI, a Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga a corrupção na administração do futebol brasileiro. Sem dúvida nenhuma, a corrupção, que não é coisa nova, que é histórica, que tem a idade do mundo, cresceu de forma avassaladora, não apenas em nosso País, mas, indiscutivelmente, no Brasil, ganhou proporções agigantadas.

Fala-se, e é bom frisar, que as estatísticas nunca são confiáveis e não seriam especialmente quando dizem respeito a algo tão complexo como índices de corrupção. Indiscutivelmente, o Brasil ocupa um lugar negativo no **ranking** mundial das nações corruptas. Certamente, um terço, no mínimo, da dívida pública brasileira diz respeito à corrupção, é responsabilidade dos corruptos, especialmente do setor público nacional.

A CPI é, sem sombra de dúvidas, um instrumento eficiente. Se temos duas vertentes fundamentais para o cumprimento do nosso dever – a de legislar e a de investigar –, a comissão parlamentar de inquérito é instrumento indispensável para a tarefa de fiscalização. Estamos verificando que é preciso repensar o instituto da comissão parlamentar de inquérito e aprimorar a legislação para que a ela possa tornar-se ainda mais eficiente.

Aliás, em primeiro lugar, é preciso mudar o conceito no Congresso Nacional. Quando há denúncias de corrupção, indícios fortes de que as denúncias são verdadeiras, não há razão para se impedir a instalação de CPI que tenha por objetivo investigar corrupção. É evidente que não haveria, ainda com mais força, razões para se expulsar alguém de um Partido político simplesmente porque assina um requerimento que pretende investigar corrupção no País. Governo nenhum tem o direito de impedir que se investigue corrupção, porque ela é uma das causas fundamentais da fome, da pobreza, da miséria, do desemprego e do subdesenvolvimento.

Seremos falsos se pretendermos ensinar que, com propostas do Congresso Nacional, com projetos, com emendas à Constituição de combate à pobreza, resolveremos os problemas sociais do nosso País, sem atacarmos de frente a corrupção que faz esvaír os recursos públicos, que já são insuficientes, e comprometem definitivamente a capacidade de investir do Estado brasileiro.

O que fazer em relação a esse mecanismo de investigação que é a CPI? Primeiramente, é preciso legislar sobre normas que impeçam que se quebrem sigilos bancário e fiscal.

Nos trabalhos da CPI do Futebol, verificamos que basta um mandado de segurança para que o Supremo conceda liminar impedindo a quebra dos sigilos bancário e fiscal. Depois, remete-se a questão para a discussão de mérito, que não ocorre em tempo, já que o processo no Judiciário é moroso e a CPI tem sempre um prazo fatal para a conclusão dos seus trabalhos.

Sr. Presidente, eu pediria para concluir com mais duas questões relativas à Comissão Parlamentar de Inquérito.

Existe a necessidade de enfrentarmos com mais rigor essa estratégia de obstrução dos trabalhos de investigação. A legislação estabelece que obstruir os trabalhos de investigação de uma CPI é crime. Isso está na Lei nº 1.579. As penalidades estão previstas no art. 329 do Código Penal, mas as CPIs encontram dificuldades para definir exatamente quando se obstruem os trabalhos de investigação.

O Senado Federal tem sido exemplo nesse particular, porque ainda recentemente cassou um Senador por obstruir os trabalhos de investigação. A Câmara dos Deputados não percorre o mesmo caminho, porque já há alguns meses a CPI do Futebol representou contra Parlamentar por quebra de decoro e, até hoje, não houve iniciativa daquela Casa para instauração do processo disciplinar conseqüente.

A outra questão, Sr. Presidente, diz respeito à necessária investigação no exterior. Por exemplo, na administração do futebol brasileiro há corrupção: 18 bilhões são movimentados anualmente, e parte importante dessa cifra é negociada no exterior, obviamente com crime contra o Sistema Financeiro Nacional, contra a Ordem Tributária Nacional, implicando em evasão de divisas, lavagem de dinheiro, enriquecimento ilícito, prejuízos enormes para o nosso País. No entanto, a CPI fica de mãos atadas em relação aos ilícitos praticados por dirigentes no exterior, no caso do futebol brasileiro, e, evidentemente, em outras atividades públicas ou privadas do nosso País, isso ocorre da mesma forma.

É preciso estabelecer uma interação maior entre o Congresso Nacional, especificamente, no caso, o Senado Federal, por intermédio da CPI, com outras instituições como o Ministério Público, o Ministério da Justiça, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, para se constituir força tarefa a fim de se investigar, também no exterior, a movimentação desonesta que ocorre em função dos ilícitos praticados a partir do Brasil, com prejuízos enormes para o povo brasileiro.

Esse é um tema que não se esvai neste curto discurso, Sr. Presidente, e nós prosseguiremos, porque agora atenderemos a determinação de V. Ex^a, para que se possa iniciar a Ordem do Dia.

Agradeço, mais uma vez, a oportunidade de falar sobre este tema que é fundamental para o nosso País: o combate implacável à corrupção.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Agradeço ao Senador Álvaro Dias a compreensão quanto ao tempo de que dispunha.

Sobre a mesa, indicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lida a seguinte:

INDICAÇÃO Nº 2, DE 2001
(Indicação nº 1, de 2001 – CEDP)
(Do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar)

O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar do Senado Federal, nos termos do art. 224, do Regimento Interno e consoante sua atribuição de atuar no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal, conforme dispõe o art. 22 da Resolução nº 20, de 1993, sugere à Mesa Diretora do Senado Federal o estudo de medida adequada a obstar o retorno ao exercício da Presidência da Casa pelo Senador Jader Barbalho, enquanto estiver sob investigação.

Justificação

O Senador Jader Barbalho solicitou licença pelo período de sessenta dias, a contar do dia 20 de julho próximo passado, do cargo de Presidente do Senado. O termo final desse afastamento é o próximo dia 17 de setembro. Estando o citado parlamentar sob investigação, é notório que sua reassunção da Presidência do Senado Federal e do Congresso Nacional poderá gerar uma crise de graves proporções para a instituição e para o regime democrático no País. Urge que o denunciado seja mantido afastado de suas funções, pois, como membro da Mesa Diretora é-lhe atribuída a tarefa de, isoladamente, ou em conjunto com seus pares, conduzir os trabalhos desta Casa Legislativa. Essa posição é, inequivocamente, estratégica, no que pertine ao direcionamento dos labores legiferantes, das funções fiscalizatórias inerentes ao Poder Legislativo e ao regular funcionamento, em termos administrativos, do Senado Federal. Desta maneira, impõe-se sejam adotadas providências de forma a obstaculizar o retorno do Senador Jader Barbalho a suas funções diretivas, para preservação da dignidade do mandato parlamentar no Senado Federal.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001. –
Heloisa Helena – Waldeck Ornelas – Moreira Mendes – Roberto Saturnino – Bello Parga – Ricardo Santos – Antero Paes de Barros – Jefferson Peres – Romeu Tuma.



SENADO FEDERAL
CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL

VOTAÇÃO DE Judiciário

17ª REUNIÃO DE 2001

Em 12 de setembro de 2001, quarta-feira, às 12h30min, na Sala nº 2 da Ala Senador Nilo Coelho, destinada à apresentação do Relatório da Comissão de Inquérito criada pelo Conselho em sua 15ª Reunião, nos autos das Denúncias nºs 7 e 8, de 2001.

Presidente: (Vago)

Vice-Presidente, no exercício da Presidência: Senador Geraldo Althoff

TITULARES	SIM		NÃO		ABSTENÇÃO		SUPLENTE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
PMDB							PMDB			
Juvêncio da Fonseca		1					Renan Calheiros		1	
Carlos Bezerra		1					Ney Suassuna			
Cassido Maldaner							Marluce Pinto			
João Alberto Souza							Gilvam Borges			
Nabor Júnior		1					Gerson Carmata			
PFL							PFL			
Geraldo Althoff							Carlos Patrocínio			
Moreira Mendes		1					Freitas Neto			
Bello Patga		1					Mozarildo Cavalcanti			
Waldeck Ornelas		1					Jonas Pinheiro			
BLOCO PSDB/PPB							BLOCO PSDB/PPB			
Antero Paes de Barros		1					Geraldo Melo			
Ricardo Santos		1					Romero Jucá			
Leomar Quintanilha							Sérgio Machado			
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)							BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)			
Helôisa Helena		1					Marina Silva			
Jefferson Pères		1					Paulo Hartung			
PSB							PSB			
Roberto Saturnino		1					Ademir Andrade			
Senador Romeu Tuma (Corregedor) (Membro nato - art. 25 da Resolução nº 20/93-SF)		1					NAO		1	
TOTAL										

TOTAL SIM 4 NÃO 1 ABSTENÇÃO 1

SALA DE REUNIÕES, EM 12 DE SETEMBRO DE 2001

VISTO:

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – O expediente lido irá à publicação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário, Senador Carlos Wilson.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 513, DE 2001

Requeiro a Vossa Excelência que, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, seja submetido à apreciação o presente requerimento de manifestação de louvor à Universidade Federal de Sergipe – UFS, por intermédio do seu Magnífico Reitor José Fernandes de Lima, relativo ao "Fórum Pensa Sergipe".

Justificação

As questões regionais têm ficado em plano secundário neste país globalizado, que prefere espelhar-se lá fora, do que conhecer a sua própria realidade. Em alguns estados tem havido resistência, tem ocorrido luta, afirmando princípios que a história consagrou e que ninguém, sob nenhum protesto, pode ignorar.

Não faz muito tempo que estava colocado como prioridade à transposição das águas do rio São Francisco, para atender a diversos estados que sofrem, ciclicamente, com as estiagens prolongadas. Havia, contudo, uma reação dos estados, como o de Sergipe, que teriam prejuízos enormes, menos pela transposição em si, mas pela falta de zelo para com o velho rio da unidade nacional.

Felizmente, o assunto perdeu importância. Mas, lamentavelmente, o nordeste passou a enfrentar problema maior, que é o da constatação da agonia do rio São Francisco, esvaziando os reservatórios das suas barragens, onde são geradas, desde 1952, a luz e a força que move a região e garantem o desenvolvimento.

No ano do seu V centenário de descoberto, o rio São Francisco pede socorro, fragilizado, sem força para irrigar e fertilizar as terras que banha nos estados nordestino. O rio São Francisco perdeu muito de suas águas gordas, piscosas, não passando de um arremedo do que já foi, entristecendo a população que dele depende para comer, para viver.

Temas como o do rio São Francisco exigem permanente reflexão, para que as regiões brasileiras produzam a massa crítica necessária ao esforço de passar o Brasil a limpo.

Neste contexto de consciência política, que deve mobilizar toda a sociedade, através dos instru-

mentos próprios de sua representação, como os partidos políticos, que são condutos da opinião pública, cabe destacar – e o faço agora, com entusiasmo – o Fórum Pensar Sergipe, da Universidade Federal de Sergipe.

Trata-se de uma ampla reflexão, tão objetiva quanto abrangente, que examina várias questões, perante uma assistência interessada, e que divulga, em volumes, tais debates, multiplicando os seus efeitos. Agora mesmo a editora da Universidade Federal de Sergipe lança o volume, com 544 páginas, do Fórum Pensar Sergipe II.

O livro reúne as exposições e debates sobre geração de emprego e renda, políticas agrárias e agrícolas, política energética, água e saneamento, política industrial, setor terciário, ciência e tecnologia, políticas educacionais, meio ambiente, política de saúde, segurança pública, temas da maior atualidade, cada um com seus desdobramentos.

Ao fixar em livro toda a discussão institucional e acadêmica, a Universidade Federal de Sergipe põe em circulação um conjunto de idéias, um relato amplo de experiências, que certamente ajudarão ao poder político, tanto na esfera local, como na interlocução regional, ou, ainda, na repercussão no Congresso Nacional, na formulação das políticas públicas.

Participaram do Fórum Pensar Sergipe eminentes figuras da vida política, econômica, e intelectual e social Sergipana, ao lado de vultos ilustres, especialmente convidados, revestindo o evento das características indispensáveis ao enfrentamento sério, dos problemas do estado, que são, em certa medida da região e do País.

Há uma intenção clara, da Universidade Federal de Sergipe, com relação ao Fórum Pensar Sergipe: é a de propor o conhecimento e o debate de políticas públicas. Um debate que faz falta ao Brasil, historicamente improvisador, que tem preferido seguir a intuição, ou o predomínio das vontades, muitas vezes até os humores do príncipe, a pesquisar com rigor a realidade diagnosticando os problemas, pensando as soluções, apoiado e critérios que sirvam para definir corretamente, as políticas públicas com as quais será possível sanar as dificuldades que o tempo acumulou, como demanda reprimida.

É igualmente saudável que a Universidade, como a casa de produção do saber; se volte ao exame das realidades, oferecendo as suas reflexões para as diversas esferas do poder. Os governos deveriam se valer mais das suas Universidades, provocando estudos que pudessem balizar as políticas públicas, ou os projetos, programas, planos de ações, tudo o

que resultasse, concretamente, em aproveitamento pelo povo.

É confiando nesse tipo de via e de diálogo, que apresento, diante de Vossas Excelências, o registro do lançamento do volume do Fórum Pensar Sergipe II, dirigindo ao Magnífico Reitor José Fernandes de Lima os cumprimentos mais sinceros de um político, que teve a honra de governar o seu estado, e que guarda, como representante nesta Casa, todos os compromissos com a Terra e a gente Sergipanas.

O Fórum Pensar Sergipe é um exemplo, que deveria ser seguido, divulgado, para alcançar completamente os objetivos em favor de políticas públicas neste país.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. – Senador **Antonio Carlos Valadares**, 2º Vice-Presidente do Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concedo a palavra a V. Ex^a.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, as questões regionais têm ficado em plano secundário neste País globalizado, que prefere espelhar-se lá fora a conhecer a sua própria realidade. Em alguns Estados tem havido resistência, tem ocorrido luta, afirmando princípios que a História consagrou e que ninguém, sob nenhum protesto, pode ignorar.

Não faz muito tempo que estava colocada como prioridade a transposição das águas do rio São Francisco para atender a diversos Estados que sofrem, ciclicamente, com as estiagens prolongadas. Havia, contudo, uma reação dos Estados, como o de Sergipe, que teriam prejuízos enormes, menos pela transposição em si, mas pela falta de zelo para com o velho rio da unidade nacional.

Felizmente, o assunto perdeu importância, mas, lamentavelmente, o Nordeste passou a enfrentar problema maior, que é o da constatação da agonia do rio São Francisco, esvaziando os reservatórios das suas barragens, onde são geradas, desde 1952, a luz e a força que movem a região e garantem o desenvolvimento.

No ano do seu quinto centenário de descoberta, o rio São Francisco pede socorro, fragilizado, sem força para irrigar e fertilizar as terras que banha nos

Estados nordestinos. O rio São Francisco perdeu muito de suas águas gordas, piscosas, não passando de um arremedo do que já foi, entristecendo a população que dele depende para comer, para viver.

Temas como o do rio São Francisco exigem permanente reflexão, para que as regiões brasileiras produzam a massa crítica necessária ao esforço de passar o Brasil a limpo.

Nesse contexto de consciência política, que deve mobilizar toda a sociedade por intermédio dos instrumentos próprios de sua representação, como os partidos políticos, que são condutos da opinião pública, cabe destacar – e o faço agora, com entusiasmo – o Fórum Pensar Sergipe, da Universidade Federal de Sergipe.

Trata-se de uma ampla reflexão, tão objetiva quanto abrangente, que examina várias questões perante uma assistência interessada e que divulga, em volumes, tais debates, multiplicando seus efeitos. Agora mesmo, a editora da Universidade Federal de Sergipe lança o volume, com 544 páginas, do *Fórum Pensar Sergipe II*.

O livro reúne as exposições e debates sobre geração de emprego e renda, políticas agrárias e agrícolas, política energética, águas e saneamento, política industrial, setor terciário, ciência e tecnologia, políticas educacionais, meio ambiente, política de saúde, segurança pública, temas da maior atualidade, cada um com seus desdobramentos.

Ao fixar em livro toda a discussão institucional e acadêmica, a Universidade Federal de Sergipe põe em circulação um conjunto de idéias, um relato amplo de experiências, que certamente ajudarão ao poder político, tanto na esfera local como na interlocução regional, ou ainda na repercussão do Congresso Nacional, na formulação das políticas públicas.

Participaram do Fórum Pensar Sergipe eminentes figuras da vida política econômica, intelectual e social sergipana, ao lado de vultos ilustres, especialmente convidados, revestindo o evento das características indispensáveis ao enfrentamento sério dos problemas do Estado, que são, em certa medida, da região e do País.

Sr. Presidente, para que eu não venha a ferir o Regimento Interno, peço a V. Ex^a que dê como lido o restante deste pronunciamento a respeito do Fórum Pensar Sergipe, que está sendo realizado pela Universidade Federal, por intermédio do seu magnífico Reitor José Fernandes de Lima, como também um anexo dos livros publicados pela Editora UFS que tiveram ampla repercussão na nossa região.

Muito obrigado.

**SEGUE, NA ÍNTEGRA, CONCLUSÃO
DO PRONUNCIAMENTO DO SR.
SENADOR ANTONIO CARLOS
VALADARES.**

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (PSB – SE) – Há uma intenção clara, da Universidade Federal de Sergipe, com relação ao Fórum Pensar Sergipe: é a de propor o conhecimento e o debate de políticas públicas. Um debate que faz falta ao Brasil, historicamente improvisador, que tem preferido seguir a intuição, ou o predomínio das vontades, muitas vezes até os humores do príncipe, a pesquisar com rigor a Realidade, diagnosticando os problemas, pensando nas soluções, apoiado em critérios que sirvam para definir corretamente as políticas públicas com as quais será possível sanar as dificuldades que o tempo acumulou como demanda reprimida.

É igualmente saudável que a Universidade, como a casa de produção do saber; se volte ao exame das realidades, oferecendo as suas reflexões para as diversas esferas do poder. Os governos deveriam se valer mais das suas Universidades, provocando estudos que pudessem balizar as políticas públicas, ou os projetos, programas, planos de ações, tudo o que resultasse, concretamente, em aproveitamento pelo povo.

É confiando nesse tipo de via e de diálogo, que apresento, diante de Vossas Excelências, o registro do lançamento do volume do Fórum Pensar Sergipe II, dirigindo ao Magnífico Reitor José Fernandes de Lima os cumprimentos mais sinceros de um político, que teve a honra de governar o seu estado, e que guarda, como representante nesta Casa, todos os compromissos com a Terra e a gente Sergipanas.

O Fórum Pensar Sergipe é um exemplo, que deveria ser seguido, divulgado, para alcançar completamente os objetivos em favor de políticas públicas neste país.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Em votação o Requerimento n.º 513, de 2001.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Passa-se à

Item 1:

REQUERIMENTO Nº 546, DE 2000
(Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 222, § 2º, do Regimento Interno)

Votação, em turno único, do Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo, tendo

Parecer favorável, sob nº 970, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator *ad hoc*: Senador Eduardo Suplicy.

Em votação o requerimento, em turno único.

Concedo a palavra ao Senador Pedro Simon, para encaminhar a votação da matéria.

S. Ex^a dispõe de cinco minutos para fazer o seu pronunciamento, na forma do Regimento.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, falarei na forma da generosidade tradicional de V. Ex^a.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, vejam que triste coincidência! Esse requerimento, datado de 29 de março, foi aprovado na Comissão de Relações Exteriores, e só agora o estamos votando. Na oportunidade em que apresentamos esse requerimento – aliás, existia um requerimento semelhante, de autoria do Senador Eduardo Suplicy; inclusive, os dois se encaixam e se completam –, discutíamos fatos ocorridos no Oriente Médio: a crise e as últimas decisões radicais de ambos os lados que levariam praticamente a um confronto.

Chamávamos a atenção para o fato de que o Brasil tem autoridade, poder e condições de influenciar ali, porque, no Brasil, há as maiores colônias árabe e libanesa do mundo, além de uma grande colônia judaica. E aqui todos se dão muito bem: árabes, palestinos, judeus. Há um entrosamento, uma credibilidade e uma amizade muito grande. E isso fazia com que levássemos a pedir ao Governo brasileiro que tomasse providências junto a outras nações ou ao Itamaraty, para que, em uma hora como essa, em que se estavam radicalizando as posições, pudéssemos voltar a

um caminho de entendimento, chegando a um momento como aquele em que os dois líderes, o da Palestina e o de Israel, foram condecorados com o Prêmio Nobel da Paz.

Agora, ao votarmos esse requerimento, deparamo-nos com uma outra realidade: a americana. Não posso falar sobre esse requerimento sem falar sobre um outro requerimento, que também apresentei e que foi aprovado na terça-feira junto com o de outros Parlamentares, em solidariedade ao povo e ao Governo americano, como protesto e revolta contra aquela brutalidade que aconteceu – e a cada dia que passa ficamos mais boquiabertos por não encontrarmos nenhuma explicação razoável.

Hoje, se eu pudesse, ao encaminhar esse requerimento, eu encaminharia um outro requerimento ao Plenário também sobre a questão americana. Votamos muito bem dando solidariedade. Votamos muito bem dando apoio. Votamos muito bem protestando, revoltados, contra os terroristas, que merecem toda a nossa repulsa.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Senador Pedro Simon, V. Ex^a me permite um aparte?

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Com todo prazer, concedo o aparte a V. Ex^a.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Na verdade, eu gostaria que fosse prestado um esclarecimento. O Senador Bernardo Cabral e eu estamos estranhando a discussão desse requerimento de V. Ex^a, que é de outubro de 2000 – portanto, vai fazer um ano. V. Ex^a agora está ponderando que não é conveniente, apesar de o assunto permanecer atual. Mas agora outros fatos surgiram.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Esse é o meu discurso.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – Mas estranho o fato de o requerimento ser de outubro de 2000. Esse é um assunto pacífico, destes que teriam aprovação unânime tendo em vista seu autor e o seu conteúdo.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – Teria aprovação unânime se o autor fosse V. Ex^a. Há outros autores, como eu, que têm projetos que ficam nas gavetas eternamente, ficam nas Comissões eternamente. É o caso típico desse requerimento. Como disse V. Ex^a muito bem, é um assunto pacífico. E foi votado por unanimidade.

O Sr. Lúcio Alcântara (Bloco/PSDB – CE) – E o Relator é um Senador diligente, o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. PEDRO SIMON (PMDB – RS) – O Presidente da República vai reunir hoje as Lideranças da Câmara e do Senado, o que acho ótimo, correto, positivo. Mas, Sr. Presidente, assustam-me as manchetes que vejo na imprensa de todo o mundo. Magoa americana, revolta americana, protesto americano, a busca dos culpados no mundo inteiro, tudo bem! Mas falar que estamos em guerra, que a guerra começou? Usa-se o termo "retaliação". Não há dúvida de que aquele fato mudou a História do mundo – haverá consequências profundas –, mas não sei se se deve responder à violência com violência. Prender, agarrar, descobrir os culpados, tudo bem! Mas partir para bombardear um outro país, em represália ao que aconteceu ali, é a saída? Não sei.

Na terça-feira, eu disse – e repito aqui: o mundo tinha que parar para pensar. Nós tínhamos que parar para refletir. O que houve na terça-feira foi a culminância de um processo da chamada globalização do ódio, do rancor, do poder, da força. As causas aparecem, e ninguém toma conhecimento.

O Presidente Bush queria e quer – e vai ganhar agora; o Congresso americano vai votar a favor – aprovar um grande projeto de sofisticação na defesa dos Estados Unidos contra ataques externos. Creio que ele terá que mudar um pouco esse projeto, porque os técnicos que falaram sobre o atentado dizem que, se o projeto do Presidente Bush já estivesse todo executado, não alteraria em nada o que aconteceu, uma vez que o mesmo visa ataques externos e o episódio aconteceu internamente, dentro dos Estados Unidos. Trata-se de questão do Serviço de Inteligência dos Estados Unidos.

Devemos buscar o debate, fórmulas mediante as quais se dêem todas as moções, toda ação contra o terrorismo. Que se radicalize a caminhada contra o terrorismo, ótimo. Mas, partir para o olho por olho, dente por dente, para a retaliação... E já exigem que seja o bombardeio do Afeganistão, que eu não sei, não tenho nem idéia do que seja. Mas, no momento em que uma nação bombardeia a outra, estimula-se que isso continue a existir no futuro.

Faço este apelo, Sr. Presidente, na hora em que, como disse bem o Senador do Ceará, o requerimento, mesmo após um ano, continua sendo atual, porque, na verdade, a situação hoje está pior do que naquela época. O documento é mais atual. Mas não é atual falar num requerimento como esse em vista dos fatos que aconteceram nos Estados Unidos.

Por isso faço este apelo, Sr. Presidente: V. Ex^a, como Presidente do Senado, nós, como instituição, poderíamos fazer a grande caminhada da paz em res-

posta à gravidade da violência que aconteceu lá, uma resposta com uma grande caminhada do entendimento, do respeito e da confraternização. Em vez de determinar o bombardeio, por que não reunir a Organização das Nações Unidas, numa convocação extraordinária – e o fato comprova e justifica – para se fazer um grande debate? Em primeiro lugar, seria uma manifestação de revolta, de protesto e de repulsa ao terrorismo, de análise das formas como as quais se unirão as nações no combate ao terrorismo e, em segundo lugar, como podemos caminhar, dar um passo em favor da paz de espírito, da paz de sentimento, de respeito entre os povos, entre as nações e entre as pessoas.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero manifestar todo o apoio ao requerimento do nobre Senador Pedro Simon.

Apresentei à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional o Requerimento nº 476, que, em princípio, deverá também vir ao Plenário do Senado. Sugiro à Mesa, Sr. Presidente, que, assim que a Secretaria-Geral da Mesa receber a cópia do requerimento, possa o mesmo ser objeto de deliberação conjunta com este do nobre Senador Pedro Simon, uma vez que o meu solicita às autoridades brasileiras todo o esforço, seja junto ao governo dos Estados Unidos, seja junto aos governos dos países do Oriente Médio, no sentido de que se realize a paz. Considero importante encaminhar ao Presidente dos Estados Unidos uma mensagem de solidariedade pelas vítimas dos atentados terroristas.

Subscervo, portanto, o requerimento do Senador Pedro Simon, mas quero aqui com S. Ex^a alertar para o tipo de reação que se pode desencadear. O Sistema de Defesa, as Forças Armadas e o Serviço de Inteligência dos Estados Unidos estão, nessas últimas horas, preparando-se para realizar uma retaliação já prometida pelo Presidente George W. Bush, o Secretário de Defesa dos Estados Unidos e outras autoridades norte-americanas. É preciso verificar onde

colocar a energia e qual o passo adequado, pois há que se pensar em quantas vidas humanas, pessoas civis que não têm a ver com esses procedimentos e que poderão acabar perdendo as suas vidas. Não podemos saber hoje, com precisão, quais serão as conseqüências de passos de guerra tão violentos quanto aqueles que, infelizmente, atingiram Nova Iorque e Washington, o World Trade Center e o Pentágono, causando a morte de tantas pessoas.

Sr. Presidente, o requerimento a que fiz menção é uma moção, pela qual apelo ao Governo brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e o povo árabe.

Tudo isso está relacionado, Sr. Presidente, mas tamanha é a gravidade destes episódios, que é preciso buscar na raiz dos mesmos quais seriam as razões desta violência. Para isso, gostaria de registrar alguns trechos de uma contribuição de uma das mais brilhantes pensadoras brasileiras, que, hoje, no **Correio Braziliense**, escreve: "A rebelião dos escravos".

Rose Marie Muraro dá uma contribuição que acredito deva ser objeto da reflexão de todos nós, Senadores:

Aparentemente atacar o coração do império é ato de ousadia insana. Mas não é. No último ano do segundo milênio, foi eleito de maneira polêmica um dos mais controvertidos e bélicos presidentes da maior potência do planeta. George W. Bush se recusou a assinar o Protocolo de Kyoto, tornando ainda pior a situação futura do planeta, e apóia as companhias produtoras de plantas geneticamente modificadas, dando continuidade ao holocausto dos agrotóxicos.

Mas o pior mesmo foi o que aconteceu na África, na Conferência sobre o Racismo. Não só os Estados Unidos como as potências ocidentais se recusaram a aceitar sua culpa em relação ao colonialismo e à escravidão, que fizeram infinitamente mais vítimas do que o ataque terrorista provavelmente executado por ativistas islâmicos.

A África está se esvaindo em fome e violência pelo ralo da História, graças ao co-

lonialismo e à escravidão. No colonialismo, as fronteiras dos países eram feitas cortando pelo meio etnias e culturas, e as guerras fratricidas deviam-se a essas contradições artificialmente instaladas pelos senhores coloniais.

Muitos milhões de índios e de negros foram silenciosamente assassinados ou pela fome ou pela simples violência. E tudo isso foi tido como "normal" por serem considerados seres "semi-humanos".

Algo semelhante foi perpetrado contra o mundo islâmico. Durante centenas de anos, os muçulmanos foram vítimas de chacinas por motivos religiosos e também tomaram a iniciativa de massacrar por serem mais guerreiros que os cristãos.

A ideologia religiosa islâmica aponta para o fato de que todos aqueles que morressem na Guerra Santa, a Jihad, teriam direitos a maiores recompensas após a morte que os outros. Daí o grande número de camisas, homens que não têm futuro nem econômico nem familiar e procuram sua recompensa após a morte. Também na Conferência sobre o Racismo, o sofrimento palestino não foi levado em conta.

O atraso cultural e tecnológico frente ao Ocidente, somado à grande riqueza do ouro negro, o petróleo, é uma mistura explosiva, cujo combustível é o fundamentalismo religioso islâmico.

Nenhuma arrogância cultural e tecnológica ocidental sabe lidar com ele. Para nossos padrões racionalistas e cartesianos, ele é irracional e imprevisível. Mas, no que se refere especificamente aos Estados Unidos, também foram inesperadas e inverossímeis para as pessoas que a viveram, como, por exemplo, as bombas jogadas sobre Nagasaki e Hiroxima, a Guerra do Vietnã, Kosovo, etc.. E todas as outras decisões imperiais também foram cruéis e irracionais para as pessoas que as sofreram.

Acredito que esses atentados terão conseqüências da mesma forma inesperadas e inverossímeis, numa reação em cadeia impossível de ser controlada. Penso até que, depois deles, nossas vidas não serão as mesmas, principalmente em nossos países ironicamente chamados emergentes e que, com certeza, acabarão pagando a conta.

Fica claro que há loucura dos dois lados: o do fundamentalismo tecnológico e econômico e o do religioso e humilhado. Ambos são terrorismos igualmente graves, mas o fato é que o terrorismo tecnológico avançado é ainda mais insano, porque se considera o centro do mundo, e as vidas de centenas de milhões de pessoas economicamente dominadas e impotentes nada significam diante da sua prosperidade.

Enfim, essa é mais uma rebelião de escravos, como tantas que já aconteceram através da história. Mas os escravos da era tecnológica são muito competentes e bem organizados e provaram que podem desestabilizar seus opressores, usando as mesmas ferramentas deles. Vamos ver aonde isto nos levará.

Um cenário a meu ver sem saída é o da recessão mundial. Sigo diariamente o sobe-e-desce da Bolsa de Nova York e vejo que ela está oscilando em patamares cada vez mais baixos. Sei que ainda falta muito para que sejam atingidos os níveis compatíveis com o estado real da economia americana e com ela a mundial. É inescapável que essa bolha, que ainda não estourou de todo, muito rapidamente acabe de explodir. E, como já disse, somos nós que vamos pagar a conta.

Estamos cada vez mais próximos de 1929. Por incrível que pareça, o futuro caminha para o passado. E não só nesse campo. Em 20-2-2000 a **Folha de S.Paulo** publicou artigo em que os europeus denunciavam o projeto Echelon, por meio do qual o governo americano controlava mais de dois bilhões de telefonemas e e-mails por dia em 100 línguas, monitorando indícios de terrorismo ou espionagem industrial. Certamente esse esquema será intensificado.

Ainda mais, 80% da população americana aparentemente deseja um revide à ação terrorista. Não nega esse direito, mas creio que, no resto do mundo e mesmo dentro dos Estados Unidos, há milhões e milhões de pessoas que não aceitam esse sistema competitivo globalizado que é a lei do mais forte levada às últimas conseqüências. Por isso, um segundo cenário, o único que nos pode salvar a todos, é a utopia; a transformação de dentro para fora, por pressão

popular, de uma ditadura econômica e tecnológica numa distribuição mais democrática da informação, a única medida que será capaz de diminuir o terrorismo, que nada mais é do que o protesto violento dos excluídos.

Quero dizer ainda, Sr. Presidente, que, há pouco, conversei com uma brasileira que se encontra na Alemanha. Ela me falou do grau de insegurança que existe, hoje, na Europa e que se está transmitindo a todas as pessoas. Os brasileiros que lá se encontram estão preocupados; perguntam se não seria melhor viver no Brasil nessas condições, pois acaba de surgir a informação de que, nos aviões usados como suicidas, estavam estudantes dos Emirados Árabes Unidos na Alemanha, que possivelmente foram responsáveis por aquele ataque ao **World Trade Center**.

Como há um acordo da Otan, segundo o qual, sempre que algo ocorre a alguma das nações, todas precisam envolver-se, já existe o comentário de que a Alemanha inevitavelmente participará do esforço de guerra. Justamente a Alemanha, que tem a sua população traumatizada pelo envolvimento em diversas guerras tão dramáticas e trágicas no século XX.

É importante, Sr. Presidente, que, no Congresso Nacional, venhamos a colocar as nossas energias sobre como efetivamente criar um mundo onde possa haver paz baseada na justiça e em meios nos quais todos os seres humanos, não importam sua origem, raça, religião e etnia, possam ser respeitados, porque, de outro modo, vamos a uma escalada simplesmente trágica, extraordinária e triste, com conseqüências ainda imprevisíveis para todos nós brasileiros.

Eis por que conclamo a aprovarmos o requerimento do Senador Pedro Simon. E, se a Mesa considerar adequado, há também uma moção no sentido de um apelo de paz, que apresento para exame do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – Concede a palavra ao Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero apenas solidarizar-me com o Senador Pedro Simon por ter apresentado esse requerimento, lamentando que se tenha passado um ano para que viéssemos a apreciá-lo, pois acredito que essa matéria seja pacífica de aprovação unânime – mas parece que a unanimidade não tem charme; talvez, por isso, essa proposta tenha demorado a vir ao Plenário.

Desejo lembrar suas palavras de apelo para uma reflexão sobre esses fatos. A brutalidade deles nos deixou meio nocauteados. Estamos ainda aturdidos com tudo que aconteceu, mas não podemos permitir que isso seja o início de uma marcha da insensatez. Quer dizer, a dor com a qual todos nós nos solidarizamos, a gravidade dos atos praticados nos Estados Unidos e a perda de vida de pessoas inocentes levam-nos a condenar, como já o fez o Senado Federal, em requerimento de minha autoria e do Senador Ademir Andrade, aprovados por unanimidade, e a pensar quais os instrumentos e mecanismos que devemos impulsionar para evitar essa conflagração mundial.

País nenhum estará salvo dessas ações terroristas; país nenhum poderá livrar-se dessas mancomunações secretas, próprias dos atos ilícitos. O inimigo não está em lugar nenhum e, ao mesmo tempo, está em toda parte. Então, sob nenhum aspecto, podemos contemporizar com o terrorismo, até porque a história da humanidade mostra que a cegueira ideológica, o fanatismo político e religioso têm levado a grandes tragédias da humanidade.

Os Estados Unidos têm uma tradição de acolhimento de correntes políticas, étnicas e ideológicas, o que permitiu que muitos realizassem o chamado "sonho americano". Hoje, naquele país, há etnias das mais diferentes procedências, pessoas que foram tangidas por perseguições locais, por questões políticas, ideológicas e econômicas e ali encontraram um ambiente propício para realizarem o seu potencial, o seu sonho, as suas esperanças, construindo um futuro para si e sua família, com toda a dignidade. Temos que reconhecer que é uma constatação histórica da qual ninguém pode fugir.

Imagino que o enfraquecimento desses organismos multilaterais talvez esteja na raiz de muitos desses problemas que estamos enfrentando. Eles perderam funcionalidade e, sob alguns aspectos, têm sido esvaziados. Isso, sem dúvida, faz com que a participação dos diferentes países no encaminhamento de soluções para esses problemas seja pífia.

Conseqüentemente, o esvaziamento de instituições, como a Organização das Nações Unidas e outros organismos que estão a ela vinculados, facilita a ruptura do diálogo, dificulta o encontro de soluções abrangentes e diplomáticas e cria um ambiente propício à proliferação de ações, como essa, condenáveis sob todos os aspectos.

Ora, Sr. Presidente, temos que fazer tudo que for possível, que estiver ao nosso alcance – nós, povo brasileiro, e o Governo Brasileiro –, no sentido de diligenciar, para que esses fatos ocorridos nos Estados

Unidos não desencadeiem outras atitudes que, de certa forma, poderão conflatar o mundo, mostrando – como dizia há pouco o Senador Eduardo Suplicy, referindo-se à Alemanha – que ninguém está imune.

Sr. Presidente, tenho a impressão de que comecei a falar, com a luz já ligada, mas já vou concluir.

O SR. PRESIDENTE (Edison Lobão) – V. Ex^a já ultrapassou o seu tempo.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Já vou concluir, Sr. Presidente.

Apenas gostaria de dizer que temos esperança nos homens de boa vontade, nos estadistas. Penso que, no mundo, estão faltando estadistas, aquelas figuras que lideraram países em determinados momentos e foram capazes de produzir grandes soluções, para pacificar, para atenuar essas contradições, esses antagonismos que podem levar a resultados absolutamente dolorosos a populações inteiras.

O Senador Pedro Simon falou sobre o acordo de Camp David, por exemplo. Nunca é demais lembrar que o mártire foi o Presidente Anwar Sadat, que pagou com a vida por ter patrocinado entendimentos que poderiam levar a paz ao Oriente Médio, uma região conflorada, quase que permanentemente, muitas vezes por motivações primárias, de caráter religioso, mas que depois se desdobram em outros tipos de ações movidas pelo ódio, ódio que não recua, mesmo quando o preço a pagar é excessivamente alto, com vidas humanas, em perdas terríveis que ali vêm se acumulando ao longo dos anos.

Então, Sr. Presidente, solidarizo-me com o Senador Pedro Simon do requerimento e solicito à Mesa que determine as medidas necessárias, porque S. Ex^a queixou-se que as propostas por ele patrocinadas demoram muito nas comissões. O mérito geralmente é muito bom e o patrocinador da proposta merece todo o nosso respeito e consideração.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Senador Lúcio Alcântara, a Mesa adotará as providências cabíveis para atender ao requerimento justo e à reclamação séria que V. Ex^a faz sobre o andamento das propostas do Senador Pedro Simon e dos demais Senadores.

Durante o discurso do Sr. Lúcio Alcântara, o Sr. Edison Lobão, Presidente em exercício, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (Sem Partido – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o mundo reage ainda abalado com os acontecimentos de anteontem, ocorridos nos Estados Unidos.

Hoje, ao discutirmos e aprovarmos, com certeza, por unanimidade, o requerimento do Senador Pedro Simon, quero prestar a minha solidariedade e o meu apoio a S. Ex^a. A lucidez demonstrada e o alcance da visão do Senador Pedro Simon, num requerimento que deu entrada nesta Casa há mais de um ano, demonstram claramente que a vivência, o conhecimento e a experiência de S. Ex^a deram-lhe condições para estimar e visualizar os acontecimentos entre os povos da Palestina e de Israel, como hoje estamos vendo. Não para culpar “a” ou “b”, mas para mostrar que a violência e o terror fazem com que as medidas tomadas por ambas as partes tenham por consequência o que se viu anteontem.

É natural que 94% da população americana, pelas pesquisas apresentadas ontem na mídia internacional, sejam favoráveis a uma retaliação pelo Governo George W. Bush no sentido de que tome uma atitude enérgica contra o ataque sofrido pelo povo americano. A própria OTAN, Organização do Tratado do Atlântico Norte, já considerou esse ato de terrorismo como uma declaração de guerra. Da mesma forma, o G-8 – composto pelos sete países mais ricos do mundo, e a Rússia – já marcou uma reunião, a ser realizada na Itália, para discutir e aprovar decisões para enfrentar o terrorismo internacional; todas as facções terroristas de qualquer país serão encaradas como inimigos de guerra.

Portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, não há mais dúvida do que vai acontecer. Realmente, queiramos ou não, os fatos ocorridos anteontem nos fazem concluir que, independentemente da nossa solidariedade, independentemente do nosso apoio, da nossa luta pela paz no mundo, estamos num beco sem saída.

O apelo que podemos fazer com certeza poderá marcar, dentro do nosso País e até no exterior, a forma de condução dessa questão aqui. Eu diria até que o Brasil pode ser um exemplo da convivência pacífica entre os povos, da manutenção da paz. Por mais que tenhamos aqui diferenças políticas e ideológicas, nós nos respeitamos. Não tivemos, em nenhum momento, atos deflagrados por terroristas ou adeptos de outras ideologias, de outras facções dentro do País. Nós conseguimos conviver com todos, enfrentando e superando todas as dificuldades.

Portanto, eu diria que foi de fundamental importância a decisão do Presidente Fernando Henrique em reunir ontem o Conselho de Segurança Nacional do País para definir estratégias que o Governo brasileiro deverá tomar em relação aos episódios ocorridos nos Estados Unidos.

Hoje mesmo o Presidente Fernando Henrique Cardoso convoca as Lideranças do Congresso Nacional, Senado da República e Câmara Federal, para tomar decisões a fim de enfrentar essa grave crise que, com certeza, pode e deve repercutir em todo o País, não apenas na economia mas em todos os segmentos da sociedade. São fatores que influenciarão no cotidiano do povo brasileiro.

Essa era a manifestação que eu gostaria de fazer nesta manhã. Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Roberto Saturnino.

O SR. ROBERTO SATURNINO (PSB – RJ. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero ser um dever nosso a manifestação favorável ao requerimento de autoria do Senador Pedro Simon. Cumprimento-o pela iniciativa e até pela antecipação da visão. S. Ex^a apresentou esse requerimento há um ano e, até antes disso, esse clima de cultivo de ódios vem prosperando no mundo e, evidentemente, acarretando iniciativas criminosas como a que o mundo testemunhou anteontem nos Estados Unidos.

Sr. Presidente, é claro que a eficácia da nossa manifestação é nula, absolutamente desprezível diante da magnitude das forças desencadeadas por aquele atentado, contudo, é um gesto nosso. Acredito que é dever dos cidadãos que se preocupam com o mundo e com os destinos da humanidade manifestarem-se de alguma forma. O que podemos fazer, o que está ao nosso alcance, ainda que com eficácia mínima, é aprovar um requerimento dessa natureza e manifestar nossa opinião de que não se deve propiciar, de forma alguma, a escalada da violência e do ódio.

Somos unânimes no combate ao terrorismo, pois é um tipo de atividade que revolta a consciência do ser humano. Entretanto, a eficácia do próprio combate ao terrorismo depende do esfriamento dos ódios, já que a escalada de violência, ao contrário, propiciará a elevação das tensões de ódio e, por conseguinte, fará prosperarem iniciativas de terrorismo pelo mundo afora. Uma das condições essenciais para o eficaz combate ao terrorismo é o esfriamento dos ódios e dos projetos de violência.

É claro que a capacidade de retaliação dos Estados Unidos é imensa e ninguém duvida disso. Ninguém põe em dúvida a grandeza do poderio norte-americano, mas, num momento como este, o que se espera é outro tipo de grandeza, não é a grandeza militar, da força militar ou da violência, mas sim a grandeza do sentimento que se preocupa com uma escalada de violência que ameaça a própria humanidade.

O Senador Lúcio Alcântara refletiu bem ao constatar que hoje há falta de grandes estadistas, de grandes figuras como as que tivemos em passado não muito remoto. Exatamente a característica do estadista é o tipo de grandeza que não se manifesta por meio do poderio militar, manifesta-se por meio da força moral, da preocupação com a humanidade, do cuidado com a evolução da humanidade e, por conseguinte, não pelos caminhos da violência que a ameaçam.

A hora é de se convocar o mundo por meio da ONU, é hora de revigorar, revitalizar a Organização das Nações Unidas, o seu Conselho de Segurança; tomar medidas sim, exigir de todos os Estados um combate mais efetivo ao terrorismo, não abrigando grupos terroristas. Com isso todos estão de acordo. Agora, uma ação de vingança, de retaliação, bombardeando ou tomando ações militares que venham a atingir populações civis e inocentes num ato de vingança menor, na qual não está presente a grandeza que se deve ter neste momento, é lamentável. É importante que nos pronunciemos mesmo que tenhamos consciência de que surtirá uma pequena eficácia.

De qualquer forma, esse é o nosso gesto, do Senado e dos Senadores brasileiros, por iniciativa de Pedro Simon, manifestando a preocupação com a tensão dominante, o seu repúdio ao terrorismo e a certeza de que combater o terrorismo com grandeza não é escalar na violência, mas esfriar os ódios e convocar o mundo para uma escalada de paz.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Casildo Maldaner.

O SR. CASILDO MALDANER (PMDB – SC. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres Colegas, o requerimento do Senador Pedro Simon visa procurar o entendimento e implantar o que todos querem, sem dúvida alguma: a pacificação.

Sei que, assim como o Brasil, o mundo inteiro está preocupado com esses acontecimentos. E, quando o próprio Presidente da República convoca os líderes do Congresso Nacional para analisarem a

questão, sei que ela não é só nossa; ela está em todos os setores. Os Estados Unidos, aquela superpotência, anunciaram que não deixarão esse ato de terrorismo passar em branco. Penso que não devem mesmo, porém, devem agir com cautela. Acredito que, como foi atingida a sua soberania, a sua grandeza, isso dói nos irmãos americanos e na própria estrutura daquele país, por serem uma potência e pelo que representam no mundo. Isso atinge o seu centro, não há a menor dúvida, isso mexe com a sua criação, com o seu todo.

Neste momento, é preciso que a turma do "deixa disso", da intermediação interfira – e já estamos assistindo a participação de países como a França, a Alemanha, a Rússia, o Japão, enfim, os grandes países do mundo agirem nesse sentido. É preciso encontrar os responsáveis, mas deve-se agir com cautela. Todos tememos que motivados pelo ego ferido, pela ameaça ao seu poderio, os Estados Unidos possam ser levados a responder com muita firmeza, levando a desdobramentos que não sabemos aonde vão chegar.

Sempre tenho dito que o diálogo é fundamental. É preferível duas horas de diálogo do que cinco minutos de tiroteio. Passei por isso quando governador do meu Estado, enfrentando situações de greves e outras circunstâncias difíceis. E quem não as teve? Quem não as enfrentou? Nesses momentos a cautela, a reflexão e o cuidado são fundamentais. Então, parece-me que, neste momento, esses países irmãos, esses países que estão com os pés no chão, para intermediar a causa, sem deixar de lado, como disse antes, de punir os responsáveis, aplicar a legislação em vigor, punir com muita severidade, precisam evitar o início de um conflito, porque se ele tiver início não será fácil segurá-lo. E todos nós estamos percebendo a iminência de sérios desdobramentos no mundo.

Esperamos que, neste difícil momento, os países que têm influência sobre os Estados Unidos possam intermediar a causa e encontrar o melhor caminho no sentido do entendimento, para que não tenhamos desdobramentos imprevisíveis.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Votação do requerimento do Senador Pedro Simon juntamente com o Requerimento nE 476, de 2001, que tem o relatório favorável do Senador Iris Rezende.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Pois não, nobre Senadora. Apesar de já ter passado o tempo para o encaminhamento, V. Ex^a disporá

de cinco minutos. Não podemos nos privar da palavra da grande líder de Alagoas.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – É porque eu havia me inscrito, Sr. Presidente, e nós não nos comunicamos visualmente em tempo. O microfone estava indicando que eu gostaria de me posicionar sobre o fato.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, os dois requerimentos que estão colocados em votação, no debate que foi realizado na Casa, foram ampliados. Até porque tanto o requerimento do Senador Pedro Simon como o requerimento do Senador Eduardo Suplicy tratam claramente da necessidade de buscar soluções de paz relacionadas com o conflito entre os povos judeu e árabe. E eu estou apresentando um requerimento juntamente com os Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e outros Senadores no sentido de que o Senado possa se posicionar oficialmente, dando um voto contrário às retaliações do governo americano a qualquer povo, que é muito do que foi discutido, mas que acaba não sendo expresso no requerimento, na nota, no voto do Senado. Eu acho que é de fundamental importância que o Senado apresente um voto contrário a qualquer retaliação do governo americano contra qualquer nação. Isso acabou sendo o debate, a inclusão no debate em relação aos dois textos, mas estou apenas dizendo que estou apresentando um, específico, para que o Senado do maior país da América Latina se posicione de forma contrária a qualquer retaliação do governo americano contra qualquer povo. Até porque a dor, o sofrimento, as lágrimas das famílias americanas, árabes, latino-americanas que hoje choram o atentado terrorista que aconteceu em Manhattan já é o retrato perverso e cruel das atitudes do governo americano, do terrorismo oficial do governo americano em relação a várias nações do mundo.

Então, é de fundamental importância que nós possamos dar esse voto contrário. O planejamento, a verbalização do governo americano em relação a ações sangrentas contra outras nações é muito difícil para a paz internacional. Nós sabemos que os Estados Unidos, ao longo da história, ganhou muito dinheiro com a corrida armamentista. A indústria armamentista nos Estados Unidos sempre foi, inclusive, um oxigênio para dinamização da sua economia local, sem nenhuma ética, sem absolutamente nenhuma ética. Assim, do mesmo jeito que nós condenamos o terrorismo, o ato terrorista que aconteceu em Manhattan, igualmente temos que condenar e repudiar a ação de terrorismo oficial patrocinado pelos Estados Unidos e já anunciada.

Portanto, Sr. Presidente, é apenas para dizer que votamos favoravelmente aos dois requerimentos, mas que, também, estamos entregando à Mesa um Requerimento específico para que o Governo americano saiba que o Senado do maior País da América Latina não aceita nenhuma ação daquele país contra qualquer outra nação, até porque as normas do Direito Internacional não podem estar a serviço do princípio da hegemonia americana em relação ao Planeta Terra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Em votação o Requerimento n.º 546, de 2001, do Senhor Pedro Simon, juntamente com o Requerimento n.º 476, de 2001, do Senhor Eduardo Suplicy, que tem parecer favorável do Senador Iris Rezende.

É a seguinte a íntegra do parecer:

PARECER Nº 984, DE 2001

(De Plenário)

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 476, de 2001, que requer seja procedida apelação ao Governo Brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e árabe no Oriente Médio.

Relator: Senador **Iris Rezende**

I – Relatório

Vem a esta Comissão o requerimento em epígrafe que externa a preocupação do seu autor, Senador Eduardo Suplicy, com o agravamento do conflito no Oriente Médio, onde se defrontam, em disputa fratricida, judeus e palestinos.

O seu pedido objetiva apelar ao Governo brasileiro, por intermédio de seu serviço diplomático, para que promova esforços com vistas à abertura de canais de negociação entre os referidos povos. O autor invoca a convivência pacífica e harmônica de árabes e judeus em São Paulo, como exemplo que acredita poder ser seguido no Oriente Médio, pois constituem etnias que residem em bairros comuns, têm os respectivos templos religiosos localizados próximos entre si e muitas vezes podem ser encontrados dividindo a mesma mesa durante as refeições.

II – Voto

Não obstante não tenha sido expressamente mencionado, entendemos que o requerimento em exame esteja fundamentado no disposto no art. 222

do Regimento Interno do Senado Federal, em razão de se tratar de moção ou proposta que diz respeito a acontecimento de alta significação internacional.

Não há como não nos associarmos ao sentimento de fraternidade contido no pedido do autor, ao conclamar o Governo brasileiro para que contribua com os esforços de negociação da paz entre árabes e judeus.

Ademais, a fraternidade constitui um dos valores supremos da sociedade brasileira que, na ordem interna e internacional está comprometida com a solução pacífica das controvérsias, conforme reza o Preâmbulo da Constituição Federal e os incisos VI (defesa da paz) e VII (solução pacífica dos conflitos) do seu art. 4º que trata dos princípios que regem as relações internacionais do Brasil.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do Requerimento n.º 476, de 2001, em razão de seu elevado mérito e atender aos princípios constitucionais relativos às relações internacionais.

Sala da Comissão, – **Iris Rezende**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Votação, em turno único, dos Requerimentos n.ºs 546 e 476, de 2001.

As Sras. e os Srs. Senadores que os aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa)

Aprovados.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – **Item 2:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 291, de 2001**, do Senador Eduardo Suplicy, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCindam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998, tendo

Parecer favorável, sob nº 745, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Bello Parga.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. EDUARDO SUPPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Valadares) – Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo

Suplicy, autor do requerimento, para encaminhar a votação.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT – SP. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, trata-se de requerimento que formulei, ainda no primeiro semestre, ao Ministro da Fazenda, Pedro Malan, solicitando informações concernentes aos resultados financeiros e balancetes mensais dos Bancos FonteCindam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998, bem como dados relativos aos volumes mensais, posições compradas e vendidas e a porcentagem em relação ao lucro e ao patrimônio líquido das instituições do Estado, referentes às operações de arbitragem, câmbio e juros.

O requerimento pede a apresentação de um quadro comparativo dos dados solicitados com o de bancos congêneres e de igual porte aos bancos de referência.

Por que fiz esse requerimento? Porque houve indícios de possível vazamento de informações de taxas de juros e câmbio, envolvendo pessoas com acesso ao Banco Central e àquelas instituições que precisariam, então, ser averiguadas. O Senador Bello Parga emitiu parecer favorável na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, e acredito que, de posse dessas informações, logo que chegarem ao Senado, poderemos ter uma conclusão a respeito daquilo que foi objeto de debate quando da vinda do Ministro Pedro Malan ao Senado Federal.

Considero importante que cumpramos as nossas responsabilidades de fiscalizar os atos do Executivo com a colaboração das autoridades, e com muita transparência, naquilo que é essencial para a averiguação correta de tudo que possa contribuir para desvendar o caso.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Antonio Carlos Valadares, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada sucessivamente pelos Srs. Romeu Tuma e Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o Requerimento n.º 291, de 2001, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Item 3:

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 392, de 2001**, do Senador Waldeck Ornélas, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/n de 5 de junho de 2001).

Em votação o requerimento, em turno único.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO) – Peço a palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Para encaminhar, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos.

O SR. LEOMAR QUINTANILHA (Bloco/PPB – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, entendo muito oportuno e apropriado o requerimento que visa buscar, pelo que se pretende com o rio São Francisco, quem sabe reexaminar a questão dos rios brasileiros.

A questão da água é fundamental, é muito séria, pois a água, seguramente, será um dos insumos mais demandado neste milênio.

Temos visto o descuido e a desatenção com que os rios têm sido tratados, já que o homem, animal gregário, resolveu, na grande maioria das urbes, construí-las às margens dos rios, dos ribeirões. Temos exemplos de rios mortos como o Tietê, em São Paulo, o rio Meia Ponte, em Goiânia, e muitos outros mananciais importantes que precisam, efetivamente, receber um trabalho de recuperação, a exemplo do que já ocorre com o rio São Francisco.

Seguramente, quando foi feito o estudo preliminar de aproveitamento desse importante manancial que serve de Minas Gerais a uma vasta região nordestina, seguramente aproveitando o seu potencial hidrelétrico, não se levou em consideração o crescimento acentuado das diversas demandas e do uso múltiplo das águas. Tanto é que hoje há uma restrição, inclusive, no aproveitamento do seu potencial hidrelétrico.

Portanto, votarei a favor do requerimento, porque considero importante o assunto posto em discussão pelo eminente Senador Waldeck Ornélas, e en-

tendo que a proposta poderá, seguramente, estender-se a outros mananciais importantes do País.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Waldeck Ornélas, por cinco minutos.

O SR. WALDECK ORNÉLAS (PFL – BA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, em 1995, por iniciativa minha, tivemos aqui no Senado uma Comissão que discutiu políticas de desenvolvimento para o Vale do São Francisco. O rio São Francisco é o mais genuíno dos rios nacionais, é o rio da unidade nacional. E o Velho Chico está agora precisando da ajuda do homem.

Temos utilizado as águas do São Francisco, ao longo do tempo, sem dar-lhe nada em troca, sem dar-lhe sequer uma proteção para que ele possa preservar o seu vigor, a sua pujança e a sua grandiosidade.

Por isso, foi criado o Projeto de Recuperação e Revitalização Ambiental do Rio São Francisco, ao qual serão destinados R\$70 milhões, mas corremos o risco de chegar ao final do ano sem que nenhum centavo tenha sido aplicado na recuperação do rio São Francisco.

Como tive a oportunidade de dizer aqui da tribuna desta Casa, temo que, com as chuvas chegando no final do ano, todos pensem que os problemas do rio São Francisco estejam resolvidos e, mais uma vez, esqueçam o Velho Chico.

Por isso, propus a criação dessa Comissão Especial Temporária, a ser composta por um representante de cada Estado membro da Bacia, para que possamos acompanhar e discutir os problemas e as soluções do rio.

A minha preocupação tem fundamento, Sr. Presidente, porque já considero dados da proposta orçamentária para 2002, quais sejam: para obras de revitalização e recuperação do rio São Francisco: apenas R\$15 milhões no Ministério da Integração Nacional; outras atividades para implantação do sistema de gestão de recursos hídricos: R\$2,7 milhões. Isso denota que não há vontade política de enfrentar e de efetivamente buscar resolver os problemas do rio São Francisco.

Precisamos nos preocupar não apenas com a qualidade das águas do rio, mas – sobretudo agora – com a quantidade e com o volume dessas águas. Esse é o desafio.

Por isso, inclusive, lancei o "SOS Velho Chico", um movimento que vamos transformar em Organização Não-Governamental para manter uma atitude permanente de vigilância e defesa desse rio, que é

um dos mais importantes patrimônios nacionais e que, no próximo dia 04 de outubro, estará completando 500 anos.

A participação do Senado nas comemorações dos 500 anos do rio São Francisco é adotar a proposta de criação dessa comissão, que virá acompanhar os trabalhos de recuperação e de revitalização ambiental dessa bacia, que abrange 7,5% do território nacional. Por isso, é indispensável que tenhamos nossa atenção voltada para ela.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Para encaminhar a votação, tem V. Ex^a a palavra por cinco minutos, Senadora Heloísa Helena.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Bloco da Oposição também se posiciona favoravelmente à criação dessa Comissão Especial, proposta pelo Senador Waldeck Ornélas. É evidente que se o povo brasileiro trata o rio São Francisco, tão cantado em verso e prosa, como o rio da integração nacional, o povo nordestino muito mais.

O rio São Francisco é um belo abraço de Deus – e eu tive a chance de nascer às suas margens, na cidade de Pão de Açúcar – e tem uma importância fundamental para o Brasil e para o Nordeste. Ele representa 76% dos recursos hídricos de uma região que tem apenas 3% de toda a potencialidade hídrica do Brasil e mais de 35% da população nacional. Então, o rio São Francisco é de fundamental importância, de uma forma muito especial, para o povo nordestino.

O rio São Francisco, devido ao seu grande tamanho, era chamado pelos povos indígenas de Opara, o rio-mar, mas, quando as caravelas de Américo Vespúcio, em 1501, justamente no dia em que se comemora São Francisco, avistaram-no pela primeira vez, batizaram-no com esse nome. Para nós, povo nordestino e brasileiro, trata-se do velho Opara ou do nosso querido rio São Francisco.

O rio São Francisco, em função de ter sido utilizado, durante a sua história recente, na sua potencialidade de geração de energia hidráulica, deixou também de cumprir um papel fundamental para o Nordeste, que é o da dinamização da economia local, da geração de emprego e renda, e da produção de alimentos.

Sempre nos vimos dentro daquele dilema do chamado uso múltiplo e conflitante das águas. É ne-

cessário que se contenha a água do rio São Francisco nos reservatórios para gerar energia, porque, infelizmente, a mediocridade, a incompetência e a insensibilidade da elite política e econômica brasileira impediram o investimento em outros componentes de matriz energética, como energia solar, de biomassa e eólica, e acabaram com todo o potencial de geração de energia.

O gigantesco percentual de comprometimento na área de geração de energia sempre foi do rio São Francisco e nós vivenciamos isso: o uso múltiplo e conflitante. Ao mesmo tempo em que a nossa região, em função das condições climáticas, precisa da água – as características que estão mais no imaginário popular em relação ao Nordeste são a falta de água e as pessoas que morrem em função da ausência de alimentos e água –, ao mesmo tempo em que precisamos contê-la no reservatório para gerar energia, precisamos que ela seja liberada para o abastecimento urbano, para os animais, para a agricultura e, portanto, para a produção de alimentos e geração de empregos e renda. Isso não foi feito.

O rio São Francisco – já tive oportunidade de dizer várias vezes – está morrendo e estão morrendo os seus afluentes. Hoje, existe uma cunha de salinidade de mais de vinte quilômetros, no Oceano Atlântico, entrando no rio São Francisco. A velha música de Luiz Gonzaga dizia que “o rio São Francisco vai bater no meio do mar”, mas não vai mais, pois não tem força, em função da irresponsabilidade da derrubada das matas ciliares e da sua poluição por centenas de Municípios que jogam os seus esgotos *in natura* dentro de suas águas.

Portanto, Sr. Presidente, é de fundamental importância que possamos ter essa Comissão acompanhando os trabalhos e já com responsabilidade no debate orçamentário, pois fazemos de conta que mexemos no Orçamento, assumimos a maior pose para dizer isso aos brasileiros, mas apenas garimpamos 15% dos recursos que ficam disponibilizados para os Senadores e Deputados manusearem.

A revitalização do São Francisco significa investimentos em outros componentes de matriz energética, o que é de fundamental importância para garantirmos que não haja toda a esgarçada do potencial do nosso rio só com a geração de energia, bem como nos mecanismos necessários para a revitalização das suas matas ciliares e dos seus afluentes.

Assim, Sr. Presidente, a Oposição vota favoravelmente ao pedido de criação da Comissão Especial.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Arlindo Porto, solicitando-lhe que faça o seu encaminhamento em até cinco minutos.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, serei breve. Quero trazer apoio ao requerimento do Senador Waldeck Ornélas pela importância do tema que é levantado e pela importância do trabalho de revitalização do rio São Francisco, que nasce em Minas Gerais e corta grande parte do Estado, banhando uma região semi-árida e sacrificada.

É importante que se crie o Comitê da Bacia para a adoção de um programa não apenas de revitalização, mas de desenvolvimento das áreas ao longo do rio, pois observamos que, não obstante a fartura da água, a miséria caminha ao lado do rio São Francisco.

Neste momento, queremos hipotecar apoio a esse requerimento, enfatizando a necessidade de um grande programa de desenvolvimento e de recuperação da dignidade dos moradores daquela região, com geração de emprego, renda e maiores valores, expressamente no que se refere à agricultura. Que novas tecnologias sejam implementadas, que novas oportunidades de turismo sejam colocadas à disposição daquela população e, a partir daí, poderemos, sim, ver a parte ambiental agregada à parte econômica.

É a nossa posição, Sr. Presidente.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar a votação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao Senador Carlos Patrocínio, para encaminhar.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu também, nascido que sou nas proximidades do Velho Chico, gostaria de cumprimentar meu querido Colega, Senador Waldeck Ornélas, por essa felicíssima iniciativa, pois os estudos para conservação e revitalização da bacia hidrográfica do rio São Francisco se fazem extremamente urgentes. Já temos até uma proposta do Estado do Tocantins de que poderíamos desviar o curso do rio do Sono, para que pudesse ser feita essa tão sonhada transposição do rio São Francisco. No entanto, antes de se falar nesse assunto propriamente dito, devem-se fazer amplos estudos hidrográficos da região,

porque conhecemos a importância desse grandioso rio de integração nacional.

Sr. Presidente, eu me preocupo bastante com o rio Tocantins, por isso estou em fase de elaboração de um projeto de estatuto para a criação do Instituto Rio Tocantins. Não queremos que esse rio pereça, como tem acontecido com alguns mananciais do nosso País.

O Brasil vem contraindo empréstimos gigantescos para despoluir a baía de Guanabara e o Rio Tietê, mas não tem conseguido os resultados esperados. Assim, juntamente com alguns companheiros, procuramos criar um instituto ou uma fundação para prevenir a morte do rio Tocantins, já que sabemos do número de cidades banhadas por esse rio e do crescimento muito acentuado do Estado de Tocantins e de outros Estados da Região Norte do nosso País.

Portanto, encaminho favoravelmente o meu cumprimento ao eminente Senador Waldeck Ornélas.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Em votação o Requerimento n.º 392, de 2001, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Mesa oficiará aos Líderes partidários para indicar seus representantes na referida Comissão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 4:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 467, de 2001**, do Senador Pedro Simon, solicitando a tramitação conjunta da Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada as Propostas de Emenda à Constituição nºs 5, 16, 21, 23, 33, 54, 62, 71, 74, 81 e 92, de 1999, 1, 5, 20 e 29 de 2000, por regularem a mesma matéria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A Proposta de Emenda à Constituição nº 15, de 2001, passa a tramitar em conjunto com a de nº 21, de 1995, que já se encontra apensada às Propostas de Emenda à Constituição já mencionadas.

As matérias retornam ao exame da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 5:**

Votação, em turno único, do **Requerimento nº 468, de 2001**, do Senador Lúcio Alcântara, solicitando a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, de sua autoria.

Em votação o requerimento, em turno único.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 89, de 2001, vai definitivamente ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 6:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 285, de 1999** (nº 170/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, tendo

Parecer favorável, sob nº 800, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Romeu Tuma.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 285, DE 1999
(Nº 170/99, na Câmara dos Deputados)**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 18 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º maio de 1994, a concessão outorgada à Rádio Difusora Taubaté Ltda., para ex-

plorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 7:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001** (nº 574/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer sob nº 762, de 2001, da Comissão de Educação, Relator *ad hoc*: Casildo Maldaner, favorável, com Emenda nº 1-CE, de redação, que apresenta, com ausência do Senador Geraldo Cândido.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Discussão, em conjunto, do projeto e da emenda. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o projeto, sem prejuízo da emenda.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Votação da Emenda nº 1-CE, de redação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

É a seguinte a emenda aprovada:

EMENDA Nº 1 – CE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 33, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., outorgada originalmente à **Diário da Manhã** Ltda., para explorar serviço de radiodifusão

sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora, oferecendo a redação final ao Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574/2000, na Câmara dos Deputados), que será lida pelo Sr. 1º Secretário, em exercício, Senador Romeu Tuma.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 985, DE 2001

(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados).

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão da Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, consolidando a Emenda nº 1, da Comissão de Educação, aprovada pelo Plenário.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Carlos Wilson – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti.**

ANEXO AO PARECER Nº 985, DE 2001

Redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001 (nº 574, de 2000, na Câmara dos Deputados).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2001

Aprova o ato que renova a permissão de Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 167, de 18 de outubro de 1999, que renova por dez anos, a partir de 29 de setembro de 1995, a permissão de Rádio Itapema FM de Florianópolis Ltda.,

outorgada originariamente a “Diário da Manhã Ltda.,” para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE(Mozarildo Cavalcanti) – Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

A matéria vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 8:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 2001** (nº 593/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, tendo

Parecer favorável, sob nº 806, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Jonas Pinheiro.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 109, DE 2001**

(nº 593/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência

modulada na cidade do Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 160, de 22 de setembro de 1999, que outorga permissão à Fundação de Serviços de Radiodifusão Educativa Shalom para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 9:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 2001** (nº 589/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, tendo

Parecer favorável, sob nº 770, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Fogaça, com abstenções dos Senadores Geraldo Cândido e Eduardo Suplicy.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 117, DE 2001**

(Nº 589/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que renova a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 14 de fevereiro de 1997, que renova por dez anos, a partir de 1º de novembro de 1993, a concessão da Rádio Progresso de Ijuí Ltda., para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 10:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 133, de 2001** (nº 572/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 848, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Arlindo Porto.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 133, DE 2001**

(Nº 572/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 23, de 2 de fevereiro de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Beneficente e Cultural Dona Joaquina de Pompéu a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão co-

munitária na cidade de Pompéu, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 11:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 2001** (nº 631/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco, tendo

Parecer favorável, sob nº 850, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador José Coelho.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 136, DE 2001**

(Nº 631/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 81, de 21 de março de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Educativa e Cultural de Afrânio a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Afrânio, Estado de Pernambuco.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 12:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 137, de 2001** (nº

647/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 851, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Francelino Pereira.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 137, DE 2001**

(Nº 647/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Ipanemense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 217, de 17 de dezembro de 1999, que autoriza a Associação Comunitária e Cultural Ipanemense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ipanema, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 13:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 188, de 2001** (nº 782/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais, tendo

Parecer favorável, sob nº 858, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Nabor Júnior.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 188, DE 2001**

(Nº 782/00, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 178, de 16 de maio de 2000, que autoriza a Associação Comunitária Cajuruense a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmo do Cajuru, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – **Item 14:**

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 194, de 2001** (nº 797/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina, tendo

Parecer favorável, sob nº 861, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Casildo Maldaner.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 194, DE 2001**

(Nº 797/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 216, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Jaborá a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaborá, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 15:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 200, de 2001** (nº 824/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 863, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Osmar Dias.

A matéria constou da pauta da sessão deliberativa ordinária do dia 11 do corrente, quando teve sua apreciação transferida para hoje.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 200, DE 2001**

(Nº 824/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – “ACOSMOC” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 263, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Cultural e Comunitária de Santa Cruz do Monte Castelo – “ACOSMOC” a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santa Cruz do Monte Castelo, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 16:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 2001** (nº 825/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 864, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 201, DE 2001**

(Nº 825/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar

serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 265, de 14 de junho de 2000, que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Uraí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Uraí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 17:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Decreto Legislativo nº 206, de 2001** (nº 800/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná, tendo

Parecer favorável, sob nº 865, de 2001, da Comissão de Educação, Relator: Senador Álvaro Dias.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 206, DE 2001**

(Nº 800/2000, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 219, de 31 de maio de 2000, que autoriza a Fundação Hospitalar do Trabalhador Rural de São Jorge do Ivaí a executar, por três anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Jorge do Ivaí, Estado do Paraná.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Item 18:

Discussão, em turno único, do **Projeto de Resolução nº 32, de 2001** (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 754, de 2001, Relator: Senador Eduardo Suplicy), que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Em discussão o projeto, em turno único. (Pausa.)
Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) –
Sobre a mesa, parecer da Comissão Diretora oferecendo a redação final ao Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 986, DE 2001
(Da Comissão Diretora)

Redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001.

A Comissão Diretora apresenta a redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Sala de Reuniões da Comissão, 13 de setembro de 2001. – **Edison Lobão – Antonio Carlos Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson**

ANEXO AO PARECER Nº 986, DE 2001

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Presidente, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO Nº , DE 2001

Autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É a União autorizada, nos termos do art. 52, incisos V e VII, da Constituição Federal, e da Resolução nº 50, de 1993, do Senado Federal, a celebrar contrato de reescalonamento de seus créditos junto à República de Zâmbia, no valor equivalente a US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos), com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do “Clube de Paris”.

Art. 2º A operação de crédito de que trata o art. 1º deverá apresentar as seguintes características:

I – valor reescalonado: US\$14,127,098.58 (catorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinqüenta e oito centavos);

II – dívida afetada: 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (incluindo juros sobre atrasados) vencidas até 31 de março de 1999, inclusive, e não pagas; e 100% (cem por cento) das parcelas de principal e juros (excluindo juros sobre atrasados) vencidas entre 1º de abril de 1999 e 31 de março de 2002, inclusive, e não pagas. Valores previamente reescaloados foram incluídos;

III – termos de pagamento:

a) 1ª Tranche – US\$1,771,236.44 (um milhão, setecentos e setenta e um mil, duzentos e trinta e seis dólares norte-americanos e quarenta e quatro centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

b) 2ª Tranche – US\$4,412,242.19 (quatro milhões, quatrocentos e doze mil, duzentos e quarenta e dois dólares norte-americanos e dezenove centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

c) 3ª Tranche – US\$4,002,766.22 (quatro milhões, dois mil, setecentos e sessenta e seis dólares norte-americanos e vinte e dois centavos) em sessenta e seis parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2001, correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

d) 4ª Tranche – US\$3,940,853.73 (três milhões, novecentos e quarenta mil, oitocentos e cinqüenta e três dólares norte-americanos e setenta e três centavos) em sessenta e quatro parcelas semestrais, sendo a primeira em 1º de abril de 2002, correspondente a 0,52% (cinqüenta e dois centésimos por cento) e a última em 1º de outubro de 2033, correspondente a 5,06% (cinco inteiros e seis centésimos por cento);

IV – Juros: pagos em 1º de abril e 1º de outubro de cada ano. A primeira parcela de juros referente à 1ª Tranche, com vencimento para 1º de outubro de 1999 foi amortizada mediante apropriação de pagamento antecipado que o país efetuou em dezembro de 1999;

V – juros sobre atrasados excluídos: não há juros sobre atrasados excluídos referentes à 1ª Tranche; os juros sobre atrasados excluídos referentes à 2ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2000; os juros sobre atrasados excluídos da 3ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2001; e os juros sobre atrasados excluídos da 4ª Tranche serão pagos em 1º de abril de 2002;

VI – taxa de juros: Libor semestral acrescida de **spread** de 1% a.a. (um por cento ao ano) arredondada para o mais próximo múltiplo de 1/16 (um dezesseis avo) de um ponto percentual e reduzida de 67% (sessenta e sete por cento) em termos de valor presente líquido, de acordo com a Tabela B3 – Debt Service Reduction Option do “Clube de Paris”;

VII – juros de mora: capitalizados semestralmente, à taxa de 1% a.a. (um por cento ao ano) acima da taxa de juros reduzida.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de quinhentos e quarenta dias, a contar de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 514, DE 2001

Nos termos do art. 321 do Regimento Interno, requeiro a dispensa de publicação do Parecer, para imediata discussão e votação da redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001, que autoriza a União a contratar operação de reescalonamento de seus créditos junto à República da Zâmbia, no valor equivalente a quatorze milhões, cento e vinte e sete mil, noventa e oito dólares norte-americanos e cinquenta e oito centavos, com previsão de redução do valor presente líquido, com base na Ata de Entendimentos celebrada no âmbito do "Clube de Paris".

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. – **Pedro Ubirajara.**

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Aprovado o requerimento, passa-se à imediata apreciação da redação final.

Em discussão a redação final. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que a aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovada.

O projeto vai à promulgação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 512, de 2001, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado o requerimento.

A matéria a que se refere constará da Ordem do Dia da segunda sessão deliberativa ordinária, nos termos do art. 345, inciso II, do Regimento Interno, dia 19 de setembro, quarta-feira.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, pareceres que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

São lidos os seguintes:

PARECERES NºS 987 e 988, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

PARECER Nº 987, DE 2001, DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

Relator: Senador JOSÉ AGRIPINO

I – Relatório

O PLC nº 23/2001 tem por objetivo promover a reforma da Lei das Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976), e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários.

Sua iniciativa deu-se na Câmara dos Deputados, com o Projeto de Lei nº 3.115/97, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, prevendo, apenas, a criação da ação de classe especial, com poderes exclusivos sobre matérias dispostas nos estatutos sociais, a serem atribuídas a titular específico, nas sociedades anônimas objeto de desestatização

Ao Projeto de Lei nº 3.115/97 foram pensados os PL nº 3.519, de 1997, também de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, e o PL nº 1.000, de 1999, da lavra do Deputado Hélio Costa, todos contendo propostas de alteração em dispositivos da Lei nº 6.404/76.

O projeto e seus apensos foram objeto de análise da Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara ao longo dos anos de 1997 e 1998, tendo sido remetido ao arquivo em 2-2-99. Seis meses após, deu-se seu desarquivamento, com novo encaminhamento à Comissão de Economia, Indústria e Comércio, desta feita sob a relatoria do ilustre Deputado Emerson Rapaz (PPS – SP), que deu início a um amplo debate acerca da reforma da Lei das Sociedades Anônimas, tendo apresentado um vultoso Substitutivo, incorporando diversas propostas de alteração da referida lei.

O Substitutivo do Relator foi objeto de 47 emendas, das quais 10 foram aprovadas integralmente, e 4 aprovadas parcialmente, com rejeição das demais emendas. Em reunião ordinária realizada em 19-4-00, a Comissão de Economia, Indústria e Comércio apro-

vou, por unanimidade, o Substitutivo do Deputado Emerson Kapaz.

Em seguida, o Projeto de Lei nº 3.115 foi enviado à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado novo Substitutivo ao PL nº 3.115/97 pelo Relator, o nobre Deputado Antonio Kandir (PSDB – SP), imprimindo relevantes aperfeiçoamentos ao texto, e introduzindo a proposta de alteração da Lei nº 6.335/76. O Substitutivo em questão veio a receber 129 emendas, das quais 6 foram aprovadas, 36 foram aprovadas parcialmente e 87 foram rejeitadas. No prazo regimental, o Relator apresentou novo Substitutivo, que por sua vez recebeu outras 49 emendas, com 3 aceitas, 2 aceitas parcialmente e 44 emendas rejeitadas.

A Comissão de Finanças e Tributação, em reunião ordinária realizada em 7-6-00, concluiu, unanimemente, pela não-implicação em aumento ou diminuição da receita ou da despesa públicas, dos PL nº 3.115/97, 3.519/97 e 1.000/99, do Substitutivo daquela Comissão e das 178 emendas apresentadas ao Substitutivo do Relator, tendo, quanto ao mérito, aprovado, também de forma unânime, o Substitutivo do Relator ao PL nº 3.115/97.

Em 23-8-00, foi realizada audiência pública no Plenário da Câmara para debater o projeto sob exame, ensejo em que foram colhidas as contribuições de renomados juristas e especialistas do mercado de capitais, bem como representantes das instituições de maior prestígio e tradição nesse mercado, todos indicados pelas lideranças dos diversos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

Em março do corrente, o projeto foi então levado à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados, que aprovou a Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.115/97, sob a condução dos relatores, Deputado Emerson Rapaz (PPS – SP), em substituição à Comissão de Economia, Indústria e Comércio da Câmara e do Deputado Antonio Kandir, em substituição à Comissão de Finanças e Tributação.

Os Relatores Emerson Rapaz e Antonio Kandir apresentaram parecer sobre as emendas de Plenário, dando pela aprovação de 31 emendas, pela aprovação parcial de outras três emendas e pela rejeição de 22 emendas, em um total de 56, na forma da Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo apresentando ao projeto pelo Deputado Antonio Kandir. Foi designado o Deputado Inaldo Leitão (PSDB – PB) para proferir parecer ao projeto, em substituição à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que concluiu pela constitucionalidade,

juridicidade e boa técnica legislativa da Subemenda Substitutiva às Emendas de Plenário e ao Primeiro Substitutivo e, no mérito, por sua aprovação.

Submetido a votação pelos Deputados Aloizio Mercadante (PT – SP) Luiz Carlos Hauly (PSDB – PR) e Haroldo Lima (PCdoB – BA), foi a referida Subemenda Substitutiva aprovada por expressiva maioria de votos, computando-se 374 votos a favor, 30 votos contrários e uma abstenção, em um total de 405 votos, restando demonstrado que o texto então aprovado é fruto do consenso democrático dos partidos políticos com representação na Câmara dos Deputados.

Encaminhado ao Senado Federal pela Mesa da Câmara dos Deputados, por despacho de 28-3-01, o PLC nº 23/2001 é oportunamente submetido ao escrutínio desta ínclita Comissão, havendo registrado, no prazo regimental, a interposição de 43 emendas.

É o relatório.

II – Voto do Relator

O projeto de lei em exame propõe um conjunto de alterações de dispositivos da Lei das Sociedades Anônimas e da lei de regência da Comissão de Valores Mobiliários com uma só finalidade: o revigoramento do mercado de capitais brasileiro.

O texto encaminhado ao Senado Federal é fruto de um intenso debate sobre a matéria, conduzido com afinco e **expertise** pelos Relatores nas comissões técnicas da Câmara ao longo dos últimos dois anos, período em que lograram obter junto à sociedade e aos partidos políticos um consenso acerca das medidas necessárias à elevação do mercado de capitais brasileiro a um patamar de qualidade e competitividade desejados, para que este possa cumprir sua função de alavancar o desenvolvimento da economia nacional.

A História nos mostra evidências incontestáveis de que um mercado de capitais forte, capaz de agregar a poupança pública e destiná-la à atividade produtiva, é condição inafastável para que uma nação possa alcançar níveis mais elevados de desenvolvimento. Esta é a medida da importância da matéria que, embora árida e envolta em tecnicismos, possui inestimável relevo para o futuro do País, eis que representa um dos fatores essenciais do progresso econômico.

É de se ressaltar que o robustecimento das instituições integrantes do mercado de capitais e o aumento de liquidez das ações em circulação, franqueando aos investidores opções de investimento sólidas e de longo prazo, resultam na redução dos riscos ine-

rentes a essa modalidade de investimento, o que, por consequência, tem efeitos positivos para a economia como um todo, na medida em que minimiza a vulnerabilidade a crises conjunturais, internas ou externas.

Dentro desse escopo, para que tenhamos um mercado fortalecido é preciso que os investidores possuam confiança nas instituições que o compõem, e que as sociedades anônimas adotem boas práticas de governança corporativa, garantindo ao investidor a transparência de informações e espaço para compartilhar as decisões de maior relevância para a sociedade. Nesse sentido, a experiência tem demonstrado que tal confiança é diretamente proporcional ao nível de proteção legal assegurada aos acionistas das companhias abertas, contra eventuais desmandos dos administradores e de acionistas controladores.

Eis aí a importância do papel ora desempenhado pelo Congresso Nacional, qual seja, o de fazer com que a lei seja o elemento de sustentação e de proteção dos investidores, conferindo-lhes os meios necessários à tutela de seus direitos, para que assim possamos sedimentar as condições básicas para o desenvolvimento do mercado de capitais nacional. É com base nos padrões ditados em lei que se criará condições para o surgimento de uma cultura corporativa imbuída de valores como o respeito ao acionista minoritário.

Importa observar que as companhias que já adotam as boas práticas de governança, ainda que de forma espontânea, registram um aumento de valor de suas ações, pois os investidores dispõem-se a pagar mais pelas ações dessas companhias. Existem, portanto, evidências de que o incremento do direito dos acionistas minoritários proporciona benefícios a todos os acionistas, inclusive os próprios controladores, que têm seu patrimônio valorizado.

Não se pode perder de vista, porém, que as alterações legislativas aprovadas na Câmara dos Deputados são fruto do um consenso democrático havido entre os parlamentares pertencentes aos diversos partidos políticos, aos quais incumbe a representação dos diversos segmentos da sociedade, cujos interesses podem, ocasionalmente, colocar-se em linha de antagonismo. Nesse sentido, o PLC nº 23/2001, apesar de não se apresentar como o texto ideal para alguns, constitui o avanço possível de ser alcançado nos tempos atuais. Se, por um lado, o Congresso Nacional tem por missão impor as reformas reclamadas por segmentos do mercado acionário, por outro não pode ignorar os limites até onde caminhar, sob pena de dar causa a uma ruptura no delicado equilíbrio dos

interesses envolvidos, o que seria prejudicial e, quiçá, fatal para o futuro desse mercado.

Constata-se, portanto, que os relatores do projeto da Câmara dos Deputados conduziram essa difícil tarefa com redobrada atenção e sensibilidade para o conjunto de interesses envolvidos, aprovando e defendendo uma reforma que se mostra viável, por ser a resultante de um acordo democrático entre todas as forças políticas representativas da sociedade brasileira.

Nesse tocante, cumpre enaltecer o PLC em questão, que contém laboriosas inovações no sentido de incrementar a transparência de informações relativas à condução dos negócios das sociedades anônimas, aumentando a eficiência do controle e da fiscalização do atos de seus administradores. Outrossim, o projeto revigora os direitos políticos e patrimoniais dos acionistas minoritários, o que permitirá um aumento sensível no grau de interesse pelo investimento em companhias abertas. Destaque-se, dentre o conjunto de medidas propostas, as seguintes:

a) direito dos acionistas titulares de ações com direito a voto de alienar suas ações por preço correspondente a 80% do valor das ações integrantes do bloco de controle, em oferta pública a ser realizada quando da alienação do controle da companhia;

b) proteção dos acionistas minoritários na hipótese de fechamento do capital da companhia, estipulando a obrigação de se realizar oferta pública, por preço justo, passível de questionamento e revisão, a requerimento de acionistas que representem pelo menos 10% do capital social;

c) redução da proporção, no capital social, entre ações preferenciais e ordinárias para 50%, exigindo maior representatividade do capital social, em ações com direito a voto, para que se possa obter o poder de mando na companhia;

d) eleição de um membro do conselho de administração por acionistas titulares de ações preferenciais que detenham pelo menos 10% do capital social;

e) reforma da composição do conselho fiscal, que, no caso de companhias abertas, terá três membros: um eleito pelos acionistas controladores; o segundo, eleito pelos acionistas minoritários, ordinaristas e preferencialistas, e o terceiro eleito por consenso pelos representantes dos acionistas controladores e minoritários. Não havendo con-

senso, o terceiro conselheiro será eleito pela assembleia geral, onde cada ação, independente de classe ou espécie, fará jus a um voto; e

Não obstante o incremento dos direitos dos minoritários acima ressaltado, é imprescindível que a Lei preveja também medidas de punição eficazes contra aqueles que desviarem suas condutas dos padrões legais. Tal preocupação mostra-se atendida no texto aprovado na Câmara dos Deputados, que prevê a criação de tipos penais, criminalizando as condutas de uso indevido de informação privilegiada e de manipulação de mercado, nos termos do art. 5º do PLC 23/2001, que propõe o acréscimo dos arts. 27-B e 27-C à Lei nº 6.385/76.

Imbuída do espírito de reprimir condutas ilícitas no âmbito do mercado acionário, ressalte-se a iniciativa da Câmara dos Deputados, que aduziu ao texto do Substitutivo a oportuna proposta de modernização da Comissão de Valores Mobiliários, adaptando a autarquia aos avanços e mudanças que tomaram corpo no mercado de capitais nos últimos 25 anos.

Com efeito, as alterações da Lei nº 6.385/76 ora sugeridas permitirão à Comissão desempenhar seu **munus** público com maior eficiência, dotando-lhe dos instrumentos legais de que necessita para realizar, de forma eficaz e tempestiva, a regulação e a fiscalização do mercado e dos que são submetidos ao seu poder de polícia. O fortalecimento da Comissão de Valores Mobiliários é também elemento indispensável para infundir confiança junto ao público investidor, que poderá realizar suas aplicações com maior tranquilidade, na certeza de que poderão contar com uma entidade governamental em condições de fiscalizar adequadamente o cumprimento da Lei.

Adentrando a análise da constitucionalidade e da juridicidade, temos a destacar alguns pontos do presente projeto

No tocante à alteração da Lei nº 6.385/76, que instituiu a Comissão de Valores Mobiliários, deparamo-nos com o disposto no art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal, que determina ser de iniciativa privativa do Presidente da República os projetos de lei que tratem da criação, da estruturação e das atribuições de Ministérios e órgãos da administração pública.

Inicialmente, importa observar, quanto a essa questão, que o PLC nº 23/2001 não cria, não estrutura e muito menos altera as atribuições finalísticas da CVM. Com efeito, a Comissão já existe desde 1976, criada e estruturada pela Lei nº 6.385/76, originada

de iniciativa do Poder Executivo. Sempre foi uma autarquia e continuará sendo, nos termos do PLC nº 23/2001; o projeto em discussão cuida, apenas, da modernização da autarquia, dotando-lhe de maior eficiência para o desempenho de suas atribuições.

Cumpra assinalar que a eficiência é o dever de boa administração e impõe adequação técnica aos fins visados pela Administração. Tão importante esse princípio que foi erigido em princípio constitucional pela Emenda Constitucional nº 19, que deu nova redação ao **caput** do art. 37 da Constituição Federal.

Ressalte-se que as modificações introduzidas pelo PLC em nenhum momento desviam a CVM de suas finalidades. Todas têm por objetivo adequar a CVM ao novo mercado de capitais. Não é preciso lembrar que o mundo hoje não tem mais as mesmas características de 25 anos atrás, quando foi aprovada a Lei nº 6.385/76. A globalização e o surgimento de novos atores e produtos financeiros impõem a modernização da Lei da CVM.

Dentre as inovações propostas, destaca-se a transferência, para a CVM, de competências regulatórias originariamente atribuídas ao Conselho Monetário Nacional (arts. 2º, 9º 16 da Lei nº 6.385/76), que, não obstante, permanece com os poderes para definir a política a ser observada na organização e no funcionamento do mercado de valores mobiliários, dentre outros.

Nesse passo, a Comissão passa a ser dotada de maior agilidade e autonomia normativa, no tocante a matérias que exigem respostas imediatas da autarquia, sempre observadas as diretrizes da política fixada pelo CMN. Trata-se, portanto, de uma modernização dos instrumentos legais da CVM, tendo em vista as transformações operadas no mercado de valores mobiliários ao longo dos últimos vinte e cinco anos.

A propósito, vale lembrar que uma das principais características das autarquias reguladoras, tanto no Brasil como no mundo, consiste justamente no poder regulador da atividade econômica, sob a égide do art. 174 da Constituição Federal, que lhes é outorgado em vista de especificidades técnicas bem como da velocidade dos fatos econômicos. Em contrapartida, ao exercer função regulatória, deve ser assegurado aos dirigentes da CVM a garantia de mandato, sendo certo que seus regulamentos devam ser submetidos previamente à audiência pública, como forma de democratizar o processo normativo.

Na esteira da modernização do modelo regulatório do mercado de valores mobiliários, o PLC contém proposta no sentido de submeter as bolsas de mercadorias e futuros ao poder de polícia da CVM, como for-

ma de adequação da Lei a uma realidade que se estabeleceu anos após a criação da Comissão, qual seja o grande desenvolvimento do mercado brasileiro de **commodities**, que alçou expressão continental, abrindo um significativo volume de negócios.

No tocante à atribuição de mandato aos dirigentes da CVM, o PLC não trata, efetivamente, de seu regime jurídico, o qual permanece imutável. Os membros do Colegiado da CVM continuarão sendo nomeados pelo Presidente da República, e sujeitos aos ditames da Lei nº 8.112/90. O projeto apenas confere um instrumento necessário para o melhor desempenho da função de dirigente da CVM, ao estabelecer prazo de mandato para os diretores e o Presidente da autarquia, submetendo-os à prévia aprovação do Senado para exercerem os respectivos cargos, segundo princípios jurídicos geralmente aceitos quando se trata do tema.

De fato, a tendência mundial – e mesmo no Brasil, haja vista o teor da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre os órgãos de direção das agências reguladoras, dentre outras matérias – é no sentido de que aqueles que exerçam funções diretas em órgãos equivalentes devam se submeter a tais requisitos.

Ora, a CVM foi criada com todas as características do que hoje passou-se a denominar agência reguladora, tal como a atribuição de poderes regulamentar (devendo submeter seus regulamentos a audiências públicas, para opinamento dos interessados), fiscalizatório e punitivo. Todavia, à época da edição da Lei nº 6.385/76, não se cogitava da atribuição de mandato fixo aos dirigentes de autarquias reguladoras, como se faz hoje, o que vem comprometendo a eficiência do sistema. Isto posto, a atribuição de mandato aos dirigentes da CVM tem por escopo tão-somente atribuir-lhes condições para o melhor desempenho de suas funções, não se confundindo com a matéria sujeita à iniciativa exclusiva do Presidente da República.

Assim, não há invasão da competência do Poder Executivo quando o Congresso, em homenagem ao princípio da eficiência, promove a modernização da autarquia, mantendo inalteradas sua estrutura e atribuições finalísticas.

Questão constitucional pode também ser divisada na redação proposta para o art. 11, § 4º, da Lei nº 6.385/76, que trata da irrecorribilidade das decisões unânimes proferidas pelo Colegiado da CVM em processos administrativos sancionadores.

Primeiramente, é de se assinalar a matéria objeto da atividade da CVM requer grande especializa-

ção, haja vista seu alto teor técnico. Nesse passo, o Colegiado da CVM é composto de pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais, conforme o disposto no art 5º da Lei nº 6.385/76, nomeadas pelo Presidente da República. São, portanto, pessoas das mais capacitadas para lidar com uma matéria de grande complexidade.

É apenas natural que, quando verificado o consenso de todos os membros do Colegiado acerca da decisão a ser proferida em um dado processo, tal decisão deva ser imediatamente acatada e cumprida pelos administrados. Nesse sentido, o dispositivo em questão representa uma louvável inovação, uma vez que reforça a autoridade da autarquia, ao mesmo tempo em que reduzirá o tempo de tramitação de muitos dos processos administrativos, permitindo uma resposta mais célere aos desvios de conduta observados no âmbito do mercado de capitais.

No que tange à questão constitucional em apreço, embora verifique-se a existência de algumas divergências doutrinárias acerca da matéria, cabe ressaltar que o art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal, trata apenas do direito ao contraditório e à ampla defesa – que de forma alguma estarão prejudicados na presente reforma –, não havendo menção expressa, no citado dispositivo constitucional, a direito ao duplo grau de jurisdição. Adicionalmente, convém lembrar que esta Casa tem consagrado a irrecorribilidade das decisões administrativas das agências reguladoras, que se tornou uma característica distintiva destas.

Assim sendo, à luz da opinião autorizada de muitos juristas que entendem pela inexistência da garantia constitucional ao duplo grau de jurisdição, entendo que não há reparos devidos ao dispositivo em foco.

Cumprido ressaltar a legitimidade da norma em questão também do ponto de vista de sua juridicidade. No direito processual civil, por exemplo, existe disposição em tudo análoga à proposta contida no Substitutivo, acerca do recurso de embargos infringentes, que somente têm cabimento em face das decisões não-unânimes proferidas pelos Tribunais. Outrossim, a Lei de Execuções Fiscais, a seu turno, determina serem irrecorribéis as decisões judiciais proferidas em primeiro grau de jurisdição nas causas de valor até 50 ORTN (art. 34 da Lei nº 6.830/80). Depreende-se, portanto, que o dispositivo em questão não introduz novidades no sistema jurídico pátrio.

Em síntese, o PLC não cria uma nova autarquia no sistema financeiro brasileiro, apenas aprimora uma entidade que possui 25 anos de existência, possibilitando seja sua função exercida de forma eficien-

te, em atenção à exigência constitucional consubstanciada no princípio da eficiência.

Urge, portanto, dar prosseguimento ao excelente trabalho realizado até aqui, dada a premência com que se anseia pelos bons resultados que certamente serão colhidos após a implementação das medidas constantes do PLC sob exame, com benefícios para toda a sociedade, abrangendo a classe empresária, os trabalhadores e os cidadãos em geral, que poderão auferir os rendimentos de sólidos investimentos nas companhias brasileiras.

Outrossim, motivo de celeridade na apreciação da matéria é a iminente aprovação da PEC 53-A/99, que aborda a reforma do sistema financeiro nacional. Em se postergando a aprovação do presente projeto, estaremos correndo o risco de lançar por terra todo o esforço empreendido ao longo dos últimos anos, tendo em vista a possibilidade de a matéria passar a submeter-se à reserva de lei complementar.

No que se refere a redação do presente PLC, proponho, na forma em anexo a correção de falhas de índole meramente redacional observadas nos arts. 17, § 1º; art. 109, § 3º; 137, inciso II, alínea "b", e seu § 3º; 140, parágrafo único; 141, § 6º; 161, § 5º alínea "b", e 196 da Lei nº 6.404/76; nos arts. 22, § 2º, e 26, § 5º, e 27-A, *caput*, da Lei nº 6.385/76, bem como no art. 7º do PLC nº 23/2001.

Em face do ora exposto, sou pela constitucionalidade e juridicidade das proposições contidas no PLC nº 23/2001 e, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

III – Apreciação das Emendas:

Emenda nº 1: de autoria do Senador Osmar Dias, propõe seja dada nova redação ao art. 27-A da Lei nº 6.385/76, introduzido pelo art. 5º do PLC nº 23/2001, acrescentado ao órgão deliberativo do Comitê de Padrões Contábeis representantes de entidades de defesa dos interesses dos consumidores.

Não obstante o louvável propósito de aperfeiçoar as normas que regem as relações de consumo, a presente emenda não guarda relação de pertinência com a matéria objeto do presente PLC. A constituição do Comitê de Padrões Contábeis tem como finalidade a reunião de especialistas em contabilidade, que ficarão encarregados da elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade, visando o constante aprimoramento das normas contábeis vigentes.

A contabilidade das companhias abertas representam um instrumento de grande valia para os investidores, pois é por meio da análise de suas demons-

trações contábeis que se obtém as informações de maior relevo acerca da situação patrimonial e financeira, permitindo, assim, a avaliação do risco do investimento, do sucesso ou insucesso do empreendimento.

Contudo, a relação entre investidores e companhias abertas não se caracteriza como uma relação de consumo, uma vez que, ao adquirir ações ou títulos de uma companhia, o investidor se torna sócio, ou credor, da mesma. Não há que se falar, portanto, em prestação de serviços ou fornecimento de produtos, características essenciais da relação de consumo.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 2: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe a supressão da alínea "b", do § 1º do art. 17 da Lei nº 6.404/76, ao argumento de que a manutenção do dispositivo garante menores direitos aos acionistas titulares de ações preferenciais.

O art. 17 da Lei das S.A. dispõe sobre as vantagens atribuíveis às ações preferenciais. O PLC em análise contém radical alteração do dispositivo, logrando impor um substancial incremento de tais vantagens. Coloca-se como condição para que as ações preferenciais sejam negociadas em bolsas de valores a atribuição de pelo menos umas das seguintes vantagens: a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, em montante correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação, resguardando-se o direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item 1 acima; b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

A vantagem correspondente ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária, já constante da legislação em vigor por força da Lei nº 9.457/97, constitui-se em uma efetiva vantagem atribuída aos titulares de ações preferenciais, como contrapartida às restrições impostas ao seu direito de voto. Manifesto, portanto, ponto de vista divergente do ilustre Senador autor da emenda.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 3: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe a alteração do art 17, § 1º, alínea c, com o objetivo de alterar o conceito das preferências e vantagens a serem atribuídas às ações preferenciais.

A presente emenda é de cunho meramente redacional. Considero não haver diferença qualitativa entre a forma ora proposta e a empregada no texto constante do PLC nº 23.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 4: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe alterar o caput do art. 254-A da Lei nº 6.404/76, com o propósito de assegurar aos acionistas minoritários o direito de alienar suas ações, na oferta pública de que trata o artigo, por valor no mínimo igual ao valor pago por ação integrante do bloco de controle.

O texto aprovado na Câmara dos Deputados prevê que, na hipótese de alienação de controle de companhia aberta, adquirente do controle estará obrigado a realizar oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito a voto, integrante do bloco de controle.

É de ressaltar que, embora os Substitutivos aprovados nas comissões técnicas da Câmara dos Deputados tenham previsto de que preço a ser praticado na oferta pública em questão devesse ser ao menos igual ao valor pago pelas ações de controle, as discussões acerca do dispositivo convergiram para a redação aprovada no Plenário daquela Casa, estabelecendo um deságio no referido preço, que corresponderá a um prêmio aos controladores, visto que tal diferença será destinada a estes. Considero justa a proposição ao final consagrada, uma vez que o ágio pago pelas ações de controle dependem, em grande medida, do esforço pessoal do acionista controlador, que possui responsabilidades diferenciadas dos demais acionistas, e tem sobre os seus ombros o dever de conduzir o empreendimento ao sucesso.

Registre-se que o dispositivo de que se cuida apresenta um dos maiores avanços obtidos pelo presente PLC, pois corrige a grave injustiça imposta aos acionistas minoritários quando da reforma aprovada em 1997.

Isto posto, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 5: de autoria do Senador Paulo Hartung, requer a supressão do § 4º do art. 11 da Lei nº 6.385/76, sob o fundamento de que o dispositivo esta-

ria em contrariedade com o disposto no art. 5º inciso LV, da Constituição Federal.

Reporto-me aos argumentos constantes do voto, pela constitucionalidade de juridicidade do dispositivo em questão.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 6: de autoria do Senador Paulo Hartung, requer a supressão do § 2º do art. 17 da Lei nº 6.385/76, sob o fundamento de que não se deve colocar sob a jurisdição das bolsas de valores e das entidades do mercado de balcão organizado e de compensação e liquidação de operações, pessoas físicas e jurídicas não ligadas às suas atividades, como os auditores independentes e os consultores e analistas de valores mobiliários.

As bolsas de valores, assim como as entidades do mercado de balcão organizado, embora sejam entidades de direito privado, exercem uma função de caráter público, atuando como centros de negócios por meio dos quais se dá a intermediação de valores mobiliários. O caráter público da atividade dessas instituições está demonstrado no próprio art. 17 da Lei nº 6.385/76, que as caracteriza como entidades auxiliares da CVM, exercendo a função de auto-regulação do mercado de valores mobiliários. Nada mais coerente, portanto, que, em seus respectivos âmbitos de atuação, as entidades em questão tenham a possibilidade de reprimir condutas ilícitas, prejudiciais ao bom andamento dos negócios nas bolsas de valores e suas congêneres.

Não é correto afirmar-se que as bolsas de valores e as entidades do mercado de balcão não possuem relações com investidores, uma vez que é em seus recintos que estes adquirem e alienam suas ações e demais valores mobiliários ali negociados. Logo, é de todo coerente que as referidas entidades possam punir os desvios de conduta dos investidores, assim como dos demais atores do mercado, cuja atividade tem efeito imediato sobre a cotação dos valores mobiliários negociados naqueles recintos, como os auditores independentes e os consultores de valores mobiliários.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 7: de autoria do Senador Paulo Hartung, sugere seja acrescentado ao art. 5º do PLC nº 23/2001 o art. 27-E, conferindo-se, em decorrência, nova redação para o art. 27-F, renumerando-o para art. 27-G, com o intuito de criminalizar o abuso de poder de controle.

O abuso do poder de controle constitui, atualmente, um ilícito passível de repressão tanto na esfe-

ra cível, mediante ação de indenização, como na esfera administrativa, sujeitando-se às penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385/76, aplicáveis pela CVM. O ilícito em questão pode materializar-se em toda e qualquer conduta do acionista controlador que se afaste de seus deveres fiduciários perante a companhia e seus demais acionistas, sendo impossível elencar-se, de modo taxativo, quais os atos, comissivos ou omissivos, que poderão ingressar na categoria do abuso do poder de controle. Nesse sentido, a Comissão de Valores Mobiliários editou a Instrução nº 315/00, que enuncia, a título exemplificativo, determinadas condutas do controlador que, ao longo dos últimos anos, vêm sendo consideradas abusivas.

Não nos parecer razoável, portanto, instituir um tipo penal de tal forma aberto, passível de abranger condutas de natureza diversas, que vão desde o desvio meramente formal, sem prejuízos materiais para terceiro, aos atos e omissões mais graves, que têm o potencial de lesar efetivamente a companhia. Tal proposta, ao meu sentir, é inconstitucional com o princípio da legalidade estrita que rege o direito penal, à luz do art. 5º, inciso XXXIX, da Constituição Federal.

Registre-se que o abuso do poder de controle é um ilícito de mão própria, que tem como agente ativo somente o acionista controlador, sendo injurídico estender a punição pela sua prática aos administradores da companhia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 8: de autoria do Senador Paulo Hartung, sugere seja acrescentado ao art. 5º do PLC nº 23/2001 o art. 27-G, estendendo as penas previstas para o crime de manipulação de mercado aos beneficiários do ilícito, que tenham contribuído para a prática delituosa.

A imputação de penas aos partícipes e co-autores de ilícitos penais encontra-se devidamente regulada no art. 29 e seguintes do Código Penal. Tendo em vista que a Parte Geral do Código Penal tem aplicação aos tipos penais constantes da legislação extravagante, torna-se ociosa a proposta constante da emenda em apreço.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 9: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe seja dada nova redação ao § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001, de forma a reduzir o interstício ali previsto para que os acionistas preferencialistas passem a exercer plenamente o seu direito de escolha de membro do conselho de administração.

A disposição transitória contida no § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001 apresenta-se como medida de

adaptação das companhias à figura do conselheiro eleito pelos titulares de ações preferenciais.

Nos termos do citado dispositivo, até a assembleia geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, será escolhido em lista triplíce elaborada pelo acionista controlador. O texto aprovado pela Câmara dos Deputados, resultado do consenso extraído de longos debates sobre a questão, soube utilizar da exata medida para implementação dessa relevante inovação, permitindo que se forme uma cultura de cooperação entre acionistas preferencialistas e acionistas controladores, antes de facultar o imediato exercício da prerrogativa em questão, o que poderia dar ensejo a atitudes radicais dos acionistas controladores, em resistências à presença do novo conselheiro.

Entendo que o dispositivo não merece reparos, pois a implementação gradual da inovação prevista no art. 141, §§ 4º e 5º, é medida de sabedoria, expressão da sensibilidade dos congressistas em face da atual realidade das companhias abertas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 10: de autoria do Senador Paulo Hartung, propõe seja dada nova redação ao § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001, com o propósito de permitir que a lista triplíce de nomes de pessoas a serem eleitas, pelos titulares de ações preferenciais, para o cargo de membro do conselho de administração, seja elaborada por escrutínio e com a participação desses acionistas.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos que me inclinam pela rejeição da Emenda nº 9, também de autoria do ilustre Senador Paulo Hartung.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 11: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe a supressão, no art. 2º do PLC nº 23/2001, dos §§ 8º e 9º acrescentados ao art. 118 da Lei nº 6.404/76, ao argumento de que o projeto estaria consagrando a possibilidade de prevalência do interesse individual do acionista controlador sobre o interesse coletivo ao qual o administrador da companhia está vinculado, por subordinar as manifestações de voto deste às orientações contidas em acordos de acionistas.

Os §§ 8º e 9º ora acrescentados ao art. 118 da Lei das S.A., têm o claro intuito de conferir maior eficácia aos acordos de acionistas, convenções particulares entre os acionistas por meio dos quais o exercício do poder político da companhia é regulado. Conforme se depreende dos dispositivos em análise, será fechada

a porta para manobras evasivas por parte de acionistas que se tenham comprometido com outros a profereir seu voto de determinado sentido. A medida estende-se aos votos dos membros do conselho de administração, órgão deliberativo colegiado da companhia imediatamente subordinado à assembléia geral, com funções predominantemente políticas, haja vista o disposto no art. 142, inciso I, que lhe atribui a competência para fixar a orientação geral dos negócios da companhia.

A nobre preocupação manifestada pela emenda em pauta, sem embargo de sua coesa justificação, encontra-se fulcrada em uma falsa premissa, qual seja: a de que as disposições de um acordo de acionistas possam estar calcadas em interesses antagônicos aos interesses da companhia. É condição de validade do acordo de acionistas, bem como do voto proferido em assembléia geral com base neste, que seja respeitado o interesse geral da companhia. Assim sendo, tanto o voto do acionista em assembléia geral, por força do art. 115, **caput**, da Lei das S.A., como o membro do conselho de administração, por força do art. 155 da mesma lei, devem manter-se em estreita obediência aos interesses sociais, sob as penas da lei.

A subordinação do conselho de administração aos acordos de acionistas é realidade já assimilada na prática das companhias. Busca-se, com as novas disposições, melhor regular esse fato, que se justifica enquanto técnica de exercício do poder político no âmbito das companhias. Contudo, não se pode afirmar que tais disposições implicarão a submissão do administrador aos interesses particulares dos acionistas, posto que, analisando-se a lei de forma sistemática, sua atuação continuará pautada pelos deveres de diligência e de lealdade para com a sociedade e a comunidade de acionistas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 12: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a alteração do inciso II do art. 62, com o intuito de manter a exigência do registro de escrituras de emissão de debêntures no registro de imóveis quando a companhia emissora constituir qualquer garantia real a favor dos debenturistas.

O PLC nº 23/2001 propõe a abolição do registro de escrituras de emissão de debêntures em registros de imóveis. A alteração da lei nesse tocante é motivada pelos altos custos incorridos pelas companhias com esse tipo de registro, custos esses que encarecem as emissões desses títulos. Outrossim, a substituição da inscrição no registro de imóveis pelo arquivamento na Junta Comercial é de ser considerado

plenamente satisfatório, para as finalidades a que se destina.

Isto posto, a inscrição da escritura de emissão de debêntures não se justifica sequer na hipótese de constituição de garantia real, pois não produzirá nenhum efeito jurídico além de lhe dar publicidade, o que, conforme já assinalado, será suficientemente atendido pelo registro na Junta Comercial. Saliente-se que quando a garantia real recair sobre bem imóvel, tal garantia somente se constituirá com a inscrição no registro de imóveis, nos termos da lei civil.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 13: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a alteração da alínea c do § 1º do art. 8º do PLC nº 23/2001, justificando sua proposição com a tese de que o dispositivo cria situação de iniquidade entre titulares de ações ordinárias e preferenciais.

O dispositivo ora questionado pelo nobre Senador dispõe que as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações, não lhes sendo obrigatório, portanto, adaptarem-se à proporção entre ações preferenciais e ordinárias prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76, consoante redação conferida pelo projeto.

Entendo que o projeto andou bem nesse tocante, pois a aplicação retroativa da nova proporção prevista no § 2º do artigo 15 ensejaria violação a situações jurídicas constituídas antes da entrada em vigor da lei nova, ocasionado, igualmente, prejuízo a atos jurídicos perfeitos e acabados. Desse modo, a norma transitória em questão apresenta-se devidamente adequada, eis que presta obediência ao art. 5º inciso XXXVI, da Constituição Federal.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 14: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a supressão do § 3º do art. 4º-A da Lei nº 6.404/76, que comina aos requerentes de nova avaliação os custos nela incorridos, no caso de ter a revisão apurado valor igual ou inferior ao apresentado pelo acionista controlador da companhia, quando da realização de oferta pública de fechamento de capital. Afirma que tal fator cerceará o exercício do direito de demandar a revisão do valor em questão.

A eventual imposição do ônus em questão aos acionistas requerentes de nova avaliação tem por finalidade fazer com que o exercício desse direito seja feito de forma responsável. Há que se considerar que os custos de uma avaliação dessa natureza não são desprezíveis. Caso se permita que acionistas requeiram livre-

mente tal reavaliação, mesmo quando não disponham de elementos de convicção razoáveis para desafiar o valor inicialmente fixado para a oferta pública de fechamento, os custos serão impostos à companhia, e, por consequência, aos demais acionistas.

Deve-se ter em mente que o pedido de revisão somente deverá ser apresentado quando houver firme convicção de que o valor fixado na oferta de fechamento não corresponde ao valor justo. Logo, entendendo adequada a fórmula adotada pelo projeto, que coibirá o exercício abusivo do direito em questão.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 15: de autoria do Senador Iris Rezende, pugna pela supressão do § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos apresentados em face das emendas de nº 10 e 11, de autoria dos ilustres Senadores Paulo Hartung e Alvaro Dias, respectivamente.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 16: de autoria do Senador Iris Rezende, requer a supressão do § 9º do art. 118 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 23/2001.

Remeto ao arrazoado declinado em face da Emenda nº 11, de autoria do Senador Álvaro Dias, acerca da mesma matéria.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 17: de autoria do Senador Iris Rezende, requer a supressão do § 9º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, acrescentado pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, asseverando que a norma contida no dispositivo permitirá que os acionistas controladores usem de sua posição de julgadores da matéria (conflito de interesses) para impedir o voto dos minoritários.

As alterações propostas para o art. 115 da Lei das S.A., têm por objetivo a criação de uma assembléia especial para deliberar sobre a existência de conflito de interesses. Serve a referida assembléia para o fim de possibilitar aos acionistas debaterem sobre o assunto, proclamando a existência ou não de conflito, devendo especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar. Será facultado à assembléia geral delegar a decisão da questão ao juízo arbitral.

Não se trata, aqui, de realizar justiça pelas próprias mãos, como afirmado na justificação da presente emenda, haja vista a inafastabilidade do controle jurisdicional, nos termos do art. 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal, ressalvada a hipótese de solução de controvérsia pelo juízo arbitral. O propósito é, contrariamen-

te ao afirmado, o de provocar a manifestação explícita da assembléia geral acerca do assunto, pois muitas vezes os votos sobre questões importantes para a companhia são tomados sem a devida observância à regra contida no § 1º e **caput** do art. 115.

Outrossim, a utilização da assembléia especial em questão com o só propósito de impedir o voto dos acionistas minoritários configura inequívoco abuso do poder de controle, sujeitando o acionista controlador às sanções cabíveis, cíveis e administrativas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 18: de autoria do Senador Iris Rezende, propõe a supressão dos arts. 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11 e 14 de que tratam o art. 4º do PLC nº 23/2001, alegando tratar-se de matéria submetida à exclusiva iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 61, § 1º, inciso II, alínea e, da Constituição Federal.

No tocante à presente emenda, reporto-me aos argumentos já expendidos em meu voto.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 19: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe a alteração do § 5º do art. 115 da Lei nº 6.404/76, introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, de forma que o **quorum** de convocação da assembléia especial para deliberar sobre a existência de conflito de interesses seja reduzido para 10% do total das ações em circulação no mercado.

A proposição em questão, embora razoável, não apresenta vantagens em relação ao texto aprovado na Câmara dos Deputados, o qual, conforme já registrado, é fruto do consenso entre os principais atores do mercado de capitais.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 20: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe seja acrescentado § 7º ao art. 115 da Lei nº 6.404/76, dispondo que a companhia deverá colocar à disposição dos acionistas, mediante requerimento, listagem dos nomes e endereços de todos os acionistas para fins de convocação da assembléia a que se refere os §§ 5º e 6º do art. 115.

O § 1º do art. 100 da Lei das S.A., já faculta a qualquer pessoa – desde que para a defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal ou dos acionistas ou do mercado de valores mobiliários – requerer a expedição de certidões dos assentamentos constantes dos livros mencionados nos incisos I a III, dentre os quais encontra-se o livro de Registro de Ações Nominativas, o qual contém o nome de todos os acionistas da companhia. Assim sendo, os acionistas da companhia poderão ter acesso ao referido livro, para efeito da convocação da assembléia de que se cuida,

que observará o disposto na letra **c** do parágrafo único do art. 123 da Lei das S.A.

Na hipótese de ações em custódia fungível, o projeto prevê, consoante redação proposta para o § 3º, inciso I, do art. 41 da Lei das S.A., que a instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora, imediatamente, os nomes dos acionistas, sempre que se verificar qualquer evento societário que exija a sua identificação.

Entendo, portanto, que a matéria já é tratada de forma eficaz na Lei das S.A., sendo desnecessária a alteração ora proposta.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 21: de autoria do Senador Álvaro Dias, propõe seja alterado o § 4º do art. 4º da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pelo PLC nº 23/2001, de forma a reproduzir o texto aprovado na Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados, prevendo que o valor da ação, a ser praticado na oferta pública de fechamento de capital, deverá ser ao menos igual ao seu valor econômico.

O texto aprovado pelo Plenário da Câmara dos Deputados para o dispositivo cogitado na presente emenda parece-me bastante superior em relação à proposição anterior, aprovada no âmbito das comissões técnicas daquela Casa.

Com efeito, o texto que se propõe substituir dá ampla liberdade ao acionista controlador para fixar o valor da ação, para efeito da oferta pública de fechamento de capital, desde que tal valor seja efetivamente justo. Conjugando-se o dispositivo em questão com o procedimento de revisão fixado no art. 4º-A, percebe-se que, caso não se obedeça a um critério minimamente justo, o acionista controlador ficará sujeito ao procedimento de revisão, a ser regulado pela Comissão de Valores Mobiliários, em que o referido valor poderá, eventualmente, ser majorado de forma significativa.

Por outro lado, o valor econômico da ação não pode ser considerado como o valor justo em todas as hipóteses. Consistindo na projeção de ganhos futuros, o valor econômico – comumente calculado por meio do fluxo de caixa descontado – está sujeito a um alto grau de subjetivismo, e pode mostrar-se até mesmo injusto para o acionista. Companhias com grande riqueza patrimonial, mas afetadas por questões econômicas conjunturais, podem revelar um valor econômico bastante reduzido em relação ao seu valor patrimonial, por exemplo.

Destarte, considero que a proposição constante do texto aprovado ao final pela Câmara dos Deputa-

dos apresenta grandes vantagens em relação a textos anteriores.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 22: de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe a supressão do § 4º do art. 8º do PLC nº 23/2001.

Renovo, mais uma vez, os argumentos apresentados em face das emendas de nº 10, de autoria do Senador Paulo Hartung, nº 11, do senador Alvaro Dias, e de nº 15, do Senador Iris Rezende.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 23: de autoria do Senador Alvaro Dias, propõe a alteração do art. 254-A.

Reitero a manifestação apresentada em face da emenda nº 4, de autoria do Senador Paulo Hartung, que contém proposição idêntica à que ora submete o Senador Alvaro Dias.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 24: de autoria do Senador José Fogaça, propõe a alteração dos §§ 1º e 3º do art. 27-A, acrescentado à Lei nº 6.385/76 pelo PLC nº 23/2001, com o fito de assegurar que o órgão deliberativo do Comitê de Padrões Contábeis – CPC seja coordenado pelo Conselho Federal de Contabilidade.

O art. 27-A tem por como objetivo a criação de uma entidade independente, que, ao lado das instituições já estabelecidas e com longa tradição em matéria contábil, como é, reconhecidamente, o Conselho Federal de Contabilidade, terá a atribuição a realização de estudos e a elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

Como se observa do dispositivo em análise, o CPC não será subordinado a nenhuma instituição, sendo, portanto, uma entidade de cooperação, de natureza privada, com atribuições de interesse público. Em sua concepção, a independência é um elemento marcante, haja vista a ausência de subordinação até mesmo ao Ministro de Estado da Fazenda.

A pretendida coordenação do CFC sobre o Comitê de Padrões Contábeis redundaria na total inutilidade de sua criação, pois este culminaria por se tornar um mero departamento daquele. O que se pretende, com efeito, é a criação de uma nova entidade, que venha a somar esforços com as entidades já existentes, no sentido do aperfeiçoamento das normas contábeis.

Ao meu ver, não procede a preocupação manifestada no corpo da justificativa da emenda, de evitar que as decisões estratégicas tomadas no seio do Comitê de Padrões Contábeis sejam provenientes de elementos estranhos ao ambiente contábil e ao mercado de capitais, posto que o projeto condiciona a

ocupação do cargo de membro do órgão deliberativo do referido Comitê ao atendimento dos requisitos de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica.

Assim sendo, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 25: de autoria do Senador José Fogaça, propõe seja dada nova redação ao Subtítulo do Capítulo VII-A e aos arts. 27-A e 27-B, acrescentados à Lei nº 6.385/76 pelo PLC nº 23/2001, com a preocupação de preservar as competências do Conselho Federal de Contabilidade, atinentes à regulação e fiscalização da profissão contábil e à produção de princípios fundamentais de contabilidade e de normas e padrões que se relacionam.

A criação do Comitê de Padrões Contábeis, entidade cuja esfera de atuação restringe-se ao mercado de capitais, não se sobreporá, de maneira alguma, à importante atuação do Conselho Federal de Contabilidade. Ao contrário. A instituição do referido Comitê tem o propósito de adicionar esforços ao trabalho realizado pelo CFC, assim como o Ibracon, em matéria contábil, com especialização em mercado de capitais.

Remeto, oportunamente, aos argumentos declinados em relação à emenda nº 24, também de autoria do ilustre Senador José Fogaça.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 26: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja suprimida do art. 2º do projeto a nova redação dada ao caput do art. 143 da Lei nº 6.404/76, argüindo que a voto múltiplo é descabido para a eleição de diretores, e vai de encontro ao eficiente funcionamento das companhias.

O dispositivo objeto da presente emenda prevê a adoção do procedimento do voto múltiplo para a eleição dos diretores de sociedades anônimas, quando estas não houverem constituído conselho de administração. De início, cumpre observar que a nova redação do dispositivo aplica-se somente às companhias fechadas, pois as companhias abertas devem, necessariamente, constituir conselho de administração, nos termos do § 2º do art. 138 da Lei das S.A.

A diretoria e o conselho de administração são órgãos de administração, nos termos do art. 138, **caput**, da Lei das S.A., que diz, textualmente, que a administração da companhia competirá, conforme dispuser o estatuto, ao conselho de administração e à diretoria, ou somente à diretoria. Nas companhias que não têm conselho de administração, a diretoria assume, naturalmente, algumas das competências que a lei destina ao conselho, funcionando, por vezes, como órgão colegiado.

Ademais, o dispositivo ora questionado põe em relevo, implicitamente, a importância do conselho de administração para o bom funcionamento das companhias, dadas as atribuições previstas na lei para esse órgão. Assim sendo, serve a nova redação em questão para estimular a constituição de conselho de administração nas companhias fechadas, o que constituirá fator contributivo para sua maior eficiência gerencial.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 27: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 8º do art. 141. introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, sob o argumento de que a matéria é estranha à regulamentação das sociedades anônimas.

O § 8º do art. 141. cujo acréscimo é proposto pelo projeto em apreço, submete ao Conselho Administrativo de Defesa Econômica a nomeação do membro do conselho de administração eleito pelos acionistas titulares de ações preferenciais.

Não se pode afirmar, categoricamente, que a matéria é estranha ao presente projeto. Com efeito, as sociedades anônimas são, antes de mais nada, sociedades comerciais, que têm por objeto a exploração de atividade econômica, com a finalidade precípua de alcançar o lucro. Nesse contexto, a competência legal do Cade possui inteira pertinência com a matéria ora tratada.

A eleição de um membro do conselho de administração por acionistas preferencialistas, embora seja uma das grandes inovações do PLC 23/2001, foi objeto de preocupações demonstradas por parlamentares ao longo da tramitação do projeto da Câmara dos Deputados, tendo em vista a possibilidade de vazamento de informações estratégicas da companhia para suas concorrentes. Em face da possibilidade de utilização da prerrogativa instituída no § 4º do art. 141 com finalidades contrárias às boas práticas comerciais, podendo resultar em prejuízos para a companhia e em atos de concorrência desleal, é de se reconhecer a pertinência do dispositivo.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 28: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão, do caput do art. 146, introduzido pelo art. 2º do PLC nº 23/2001, da expressão “e dois terços dos membros do conselho de administração”, entendendo a exigência como algo injustificável.

A emenda em questão exige que pelo menos dois terços dos membros do conselho de administração seja residentes no País.

Com a devida vênia não me parece que estejam ausentes razões suficientes para justificar a redação proposta para o caput do art. 143. Decorre ela, no meu sentir, da necessidade de se impor à maioria dos conselheiros o atendimento de um requisito que diz respeito ao fiel desempenho de suas atribuições legais. A exigência da residência no País possibilita que os conselheiros estejam mais próximos do dia a dia das empresas que administram, realizando um acompanhamento mais atento à condução de seus negócios.

Desse modo, a redação proposta para o caput do art. 143 traduz-se em melhores condições para uma eficiente administração das companhias, motivo pelo qual entendo que deva ser mantida.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 29: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 5º do art. 161, mantidos os atuais §§ 5º e 6º, renumerados pelo projeto, ao argumento de que o conselho fiscal, como órgão da companhia, deve ter a maioria formada por pessoas eleitas pelos acionistas controladores. Outrossim, afirma que os acionistas minoritários não necessitam de maioria no conselho fiscal para poderem exercer seu direito de fiscalizar os negócios da companhia, e que tais acionistas, que não têm a responsabilidade pelo exercício do poder de controle, poderão ocasionar graves danos à economia nacional, caso elejam a maioria dos membros do referido conselho.

Conforme já salientado alhures, o PLC nº 23/2001 propõe a reforma da composição do conselho fiscal das companhias abertas, que passará a ser constituída por três membros: um eleito pelos acionistas controladores; o segundo eleito pelos acionistas minoritários, ordinaristas e preferencialistas, e o terceiro eleito pelo consenso dos representantes dos acionistas controladores e nômotos. Não havendo consenso, o terceiro conselheiro será eleito pela assembléia geral, onde cada ação, independente de classe ou espécie, fará jus a um voto.

É de se ressaltar que o projeto não defere à norma acionária o poder de eleger a maioria dos membros do conselho fiscal, o que, não obstante, poderá ocorrer, quando não atingido o consenso entre os representantes dos acionistas minoritários e majoritários.

A nova composição do conselho fiscal, em primeiro lugar, apresenta-se mais econômica para a companhia, ao passo que reduz o número de conselheiros previsto na lei em vigor, de cinco, para apenas três conselheiros.

Na eventualidade de dois dos conselheiros serem eleitos por acionistas não controladores, não vislumbro

a possibilidade de danos à companhia, uma vez que, independente de quem o elege, o conselheiro fiscal possui atribuições muito bem delineadas na lei, e devem exercê-las em prol do interesse da sociedade, que congrega todos os acionistas, independente da classe ou espécie de ações de que são titulares. Quaisquer desvios verificados na condutas dos conselheiros deverão ser punidas severamente, na forma da lei.

Outrossim, a proposta tem o nítido escopo de reforçar o papel do conselho fiscal, refletindo o propósito mais abrangente do projeto referente à maior transparência dos negócios da companhia, o que é benéfico para todos os investidores.

Isto posto, sou pela rejeição da emenda.

Emenda nº 30: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe o acréscimo dos §§ 8º e 9º ao art. 161, dispondo, respectivamente, que a assembléia geral deverá nomear o presidente do conselho fiscal, que dirigirá suas reuniões, e que o conselho fiscal deverá reunir-se ordinariamente ao menos uma vez a cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu presidente, com base no entendimento de que tais acréscimos aumentarão a eficiência do referido conselho.

Permito-me discordar do nobre Senador, uma vez que a proposta de criação de um presidente para o conselho fiscal altera substancialmente suas feições, em especial sua independência, chocando-se com o escopo do projeto, que visa dar, maior ênfase à atuação individual dos conselheiros, haja vista as alterações propostas para os arts. 163 e 164 da Lei das S.A.

De igual forma, a forma de convocação e a periodicidade das reuniões do conselho, consoante proposta contida na emenda em análise, é matéria a ser tratada no estatuto da companhia, que, nos termos do caput do art. 161 da Lei das S.A., é a sede própria para conter disposições acerca do seu funcionamento.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 31: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão dos incisos I e IV ao art. 163, mantendo-se a redação atual desses dispositivos, ao argumento de que o projeto transfigura a natureza colegiada do conselho fiscal, ao permitir que cada conselheiro haja por conta própria.

Conforme já assinalado na apreciação da emenda de nº 30, também de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, o projeto registra um evidente propósito de reforçar a atuação individual dos membros do conselho fiscal. Sem embargo das razões de justificação da presente emenda, o entendimento consagrado na Câmara dos Deputados é o de que, ao

abrir-se a faculdade de atuação individual dos membros do conselho fiscal, em algumas hipóteses, obtém-se melhores resultados na fiscalização dos negócios da companhia. Com razão, pois a atuação do conselheiro diligente e atento aos negócios da companhia pode ficar frustrada pela inércia e a ineficiência de outros conselheiros.

Logo, sou pela manutenção dos incisos I e IV do art. 163, consoante redação proposta no presente projeto, eis que as proposições ali contidas darão melhores condições aos membros do conselho fiscal para o exercício de suas atribuições, ressaltando, outrossim, a responsabilidade por atos abusivos ou ilegais, praticados em prejuízo da companhia, nos termos do art. 165 da Lei nº 6.404/76.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 32: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja dada nova redação ao parágrafo único do art. 164 da Lei das S.A., de forma que os pareceres e representações do conselho fiscal, bem como os votos dos seus membros em reuniões do órgão, poderão ser apresentados e lidos na assembleia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia.

Reitero, no tocante à presente emenda, os argumentos expendidos acerca da Emenda de nº 31, também de autoria do nobre Senador Jorge Bornhausen, suficientes, ao meu ver, para justificar a manutenção da redação contida pelo projeto para o parágrafo único do art. 164 da Lei das S.A. Adicionalmente, cumpre observar que o dispositivo, ao permitir que as manifestações dos membros do conselho sejam levadas à assembleia geral é medida salutar, pois dá efetiva transparência às deliberações do órgão, servindo à plena informação dos acionistas presentes em assembleia. Evita-se, outrossim, um problema observado na prática das companhias, qual seja a divulgação clandestina de pareceres e manifestações outras de membros do conselho, não acatadas pela maioria dos conselheiros, aos quais somente alguns acionistas têm acesso.

Outrossim, a diferenciação entre a forma de manifestação dos membros do conselho fiscal me parece desnecessária, pois nada impede que conselheiros também profiram pareceres e representações.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 33: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe seja dada nova redação ao art. 254-A da Lei nº 6.404/76, com o propósito de conferir aprimoramentos ao dispositivo, fazendo distinção entre a alienação de controle direto e indireto, conceitu-

ando este último como o negócio pelo qual a sociedade controladora, seu acionista controlador ou grupo de acionistas vinculado por acordo de voto que a controle, se obrigam a transferir o conjunto de ações e valores mobiliários conversíveis em ações de sociedade que assegurem o controle indireto da companhia aberta. Prevê, ainda, que, na hipótese de alienação do controle indireto, a parte do valor da alienação correspondente ao controle da companhia deverá ser, determinada por empresa especializada.

Não obstante a excelente proposta modificativa apresentada pelo insigne Senador, de inegável esmero técnico, o § 1º do art. 254-A a ser acrescido à Lei das S.A., conforme redação aprovada na Câmara dos Deputados, contém disposição que conceitua, à saciedade, o negócio jurídico de alienação de controle.

Não se justifica, ao meu ver, que se reabra a discussão já esgotada na Câmara dos Deputados em torno de um ponto que, em essência, é meramente teórico, ressaltando que o principal avanço a ser assegurado encontra-se disposto no caput do art. 254-A, e consiste na obrigação de efetuar-se a oferta pública de compra de ações dos acionistas minoritários, quando da alienação do poder de controle da companhia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 34: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe o acréscimo do art. 254-B à Lei nº 6.404/76, dispondo que o estatuto social da companhia aberta poderá estipular que os acionistas de todas as espécies e classes terão o direito de participar na parte do preço de alienação do bloco de controle da companhia que exceder o valor das ações que o integrem, acrescido de 25%. Argumenta que o prêmio de controle que excede aquele percentual do valor econômico das ações que integram o bloco de controle não é contrapartida apenas do poder de controle, e sim de valores que integram o patrimônio da companhia e devem, portanto, ser objeto de participação de todos os acionistas. Afirma ainda que a solução proposta fará com que a alienação do controle da companhia aberta não implique retirar do mercado ações dos minoritários, mas a transmissão apenas do bloco de controle.

A proposta veiculada por meio da presente emenda tem por objetivo conferir a faculdade de que o estatuto da companhia contenha disposições que, em última análise, limitarão o prêmio de controle ao percentual de 25% do valor econômico das ações integrantes do bloco de controle, fazendo com que o excedente pago pelo poder de controle seja dividido entre os demais acionistas, por considerar que tal valor

pertence e deve ser compartilhado por toda a comunidade de acionistas da companhia.

A matéria é a das mais polêmicas no campo de direito societário. É de se recordar que o anteprojeto de lei das sociedades anônimas, da lavra dos ilustres Professores Bulhões Pedreira e Alfredo Lamy, sequer previa a obrigatoriedade da realização da oferta pública quando da alienação do controle da companhia, com base no entendimento de que o prêmio pago pelo poder de controle deveria ser apropriado inteiramente pelo acionista controlador, por ser um bem jurídico que se contém, exclusivamente, na esfera jurídica deste, i.e., que não se estende aos demais acionistas da companhia.

Não obstante, entendo que o prêmio de controle deve ser repartido entre os acionistas com direito a voto, entendimento este que encontra-se contemplado no presente projeto, que reinstituí a referida oferta pública, nos termos do art. 254-A.

Quanto ao mérito desta engenhosa proposta trazida à baila pela emenda ora em análise, entendo que, conquanto se trate de uma faculdade, toma-se desnecessária sua previsão em lei. Embora comungue, filosoficamente, do espírito que orientou a elaboração da solução posta na forma do artigo ora proposto, entendo que as estipulações dessa natureza devem ser objeto de convenções privadas, não cabendo ao legislador instituir formas rígidas por meio das quais tais convenções poderão ser realizadas.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 35: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão, no inciso V do art. 2º da Lei nº 6.385/76, da expressão “de investimento em valores mobiliários”, afirmando que a definição legal de valores mobiliários deve incluir as cotas de fundos de investimento em quaisquer ativos, tal como os clubes de investimentos, e não apenas os fundos de investimentos em valores mobiliários.

A regulamentação e a fiscalização de fundos de investimento que não em valores mobiliários é hoje realizada pelo Banco Central do Brasil, não havendo, até o presente, razões que imponham sua transferência à Comissão de Valores Mobiliários.

Sem embargo, o projeto introduz definição ampla de valores mobiliários, nos termos do inciso IX do art 2º da Lei nº 6.385/76 (que, de resto, apenas consolida texto já em vigor, nos termos do art. 1º da Lei nº 10.198/01). Assim sendo, é perfeitamente cabível o entendimento de que as cotas de fundos, sejam quais forem os ativos em que são efetuados seus investi-

mentos, constituem valores mobiliários, o tornaria tais fundos sujeitos ao poder de polícia da CVM.

No entanto, cabe ao Poder Executivo a decisão acerca da interpretação a ser dada ao dispositivo acima mencionado, de forma a decidir qual entidade deverá regular os fundos de investimento em ativos diversos, que não seja valores mobiliários.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 36: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do art. 17-A, acrescentado pelo PLC nº 23/2001 à Lei nº 6.385/76, ao argumento de que a CVM tem amplos poderes para fiscalizar as bolsas de valores e demais entidades participantes do mercado de valores mobiliários, sendo desnecessária a previsão da figura do diretor-fiscal.

A previsão de um diretor-fiscal nomeado pela CVM perante instituições do mercado que apresentem irregularidades no desempenho de suas atividades é medida que se justifica, pois dota a Comissão de condições para efetuar um acompanhamento mais próximo das entidades sob seu poder de polícia, permitindo uma atuação mais ágil e pronta da autarquia. O diretor-fiscal, com efeito, terá ao seu dispor meios de atingir um mais profundo conhecimento da forma de atuação da instituição, podendo propor medidas corretivas, ou subsidiar a aplicação de penalidades, se cabíveis.

Quanto à possível responsabilização da CVM, o dispositivo não aumenta ou diminui a responsabilidade da autarquia, sujeita aos termos do art. 37, § 6º, da Constituição Federal, por quaisquer atos de seus servidores, no desempenho de todas as suas demais atribuições.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 37: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a supressão do § 2º do art. 17, acrescentado pelo PLC nº 23/2001 à Lei nº 6.385/76, sob o argumento de que as penalidades aplicáveis pelas instituições previstas no citado dispositivo devem ser as previstas em seus estatutos, e não as previstas na Lei nº 6.385/76.

Reiterando os argumentos expostos na apreciação da Emenda nº 6, de autoria do Senador Paulo Hartung, entendo que, por exercerem função preponderantemente pública, as entidades referidas no art. 17 devem estar autorizadas a aplicar as penalidades previstas na Lei nº 6.385/76. Saliente-se, nesse tocante, que a remissão ao art. 11 da citada lei tem o propósito de somente delimitar as espécies de penalidades que poderão ser aplicadas por tais entidades,

não se confundindo com a penalidade imposta pela CVM, no exercício de seu poder de polícia.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 38: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe nova redação para o art. 7º do PLC nº 23/2001, de forma que a ressalva ali prevista se aplique somente às companhias em processo de desestatização que, até a data de entrada em vigor desta lei, tenham publicado edital de venda.

Sem embargo da pertinente preocupação do nobre Senador, considero desnecessária a alteração proposta na presente emenda, tendo em vista que a interpretação do dispositivo em foco, à luz da Constituição, induz, de forma inequívoca, ao entendimento de que o edital ali referido somente pode ser o edital de venda, que caracteriza o marco em que se dá a constituição do ato jurídico perfeito, inalcançável pela lei nova.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 39: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe a modificação da redação dos arts. 4º e 4º-A, de forma que a cotação das ações em bolsas de valores, no País ou no exterior, seja considerada critério suficiente e definitivo para a determinação do valor da oferta pública de fechamento de capital, não sendo cabível o procedimento de revisão quando adotado esse critério.

Tenho por bem discordar do ponto de vista esposado pelo nobre Senador em sua emenda, por entender que o valor de mercado, mesmo quando se trate de ações com grande liquidez e dispersão, não pode ser considerado, em todas as hipóteses, como valor justo.

Isto porque a cotação dos preços das ações nas bolsas de valores é afetada por fatores conjunturais, internos e externos, que, como sói ocorrer, não guardam qualquer relação com os fundamentos econômicos da companhia. Eventos como os observados nos dias atuais influenciam negativamente o preço das ações no mercado, conduzindo-os a um patamar vil que não reflete seu justo e real valor.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 40: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe modificação na redação do art. 62, com a supressão do inciso II, e acréscimo de § 5º, mantendo-se a obrigatoriedade de inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis, que somente poderá ser realizada após registro perante a CVM, que deverá verificar se a escritura obedece às disposições legais, cabendo ao registro de imóveis tal verificação somente no que tange aos requisitos legais de constituição de garantias reais, se houver.

Reporto-me aos argumentos apresentados em face da emenda nº 12, de autoria do Senador Iris Rezende, que me inclinam, igualmente, pela rejeição da presente emenda.

Emenda nº 41: de autoria do Senador Jorge Bornhausen, propõe modificação na redação do caput do inciso II do art. 137 da Lei nº 6.404/76, de forma que o eliminar o direito de recesso também nos casos de redução do dividendo obrigatório e mudança do objeto da companhia.

A alteração proposta pelo projeto ao art. 137, inciso II, tem por objetivo reinstaurar o direito de recesso para operações de cisão, desde que atendidos os requisitos do inciso III, isto é, que as ações da companhia tenham efetiva liquidez e dispersão. O inciso II dá melhor redação ao conceito de liquidez e dispersão, mas sem alterar significativamente o conteúdo da antiga redação. Será líquida também a ação que integrar índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários no exterior.

O direito de recesso, ou de retirada é medida excepcional, posta à disposição do acionista discordante de determinadas deliberações assembleares elencadas, taxativamente na lei, que acarretam alterações profundas na estrutura da sociedade. Trata-se de um mecanismo de proteção ao acionista minoritário, em face de radicais mudanças nos rumos e na própria configuração da sociedade.

Quando exercido o direito em questão pelo acionista dissidente, a companhia passa a ter o dever de reembolsá-lo pelo valor de suas ações, valor este que é calculado de acordo com o art. 45 da Lei das S.A.

A norma contida no inciso II do art. 137 prevê hipóteses em que se considera desnecessário o exercício do direito de recesso, partindo-se da premissa de que, se as ações da companhia apresentam liquidez e dispersão suficientes, poderá o acionista alienar suas ações no mercado, a qualquer momento, por um preço, em princípio, justo. Tal premissa, contudo, não pode ser considerada em termos absolutos, tendo em vista as oscilações às quais o mercado acionário está sujeito.

A norma contida no inciso II do mencionado artigo, contudo, dada sua excepcionalidade, não pode ser dilatada para todos os casos em que a lei faculta ao acionista o direito de recesso, sob pena de aniquilar essa importante proteção que lhe é conferida. Com efeito, a redução do dividendo obrigatório impõe ao acionista um sério gravame, já que restringe seu direito na participação dos lucros da companhia, direito esse que a própria lei classifica como um direito es-

sencial do acionista, conforme o teor do art. 109 da Lei das S.A. Ressalte-se que, havendo redução do dividendo obrigatório, o preço de mercado das ações afetadas por essa medida será, por consequência, reduzido, por razões evidentes, o que inviabiliza a alienação das ações no mercado, sob pena de impor-se ao acionista dissidente um grave prejuízo.

A mudança de objeto da companhia é outra grave decisão tomada pela assembleia, pois implica a alteração da atividade explorada pela companhia, acarretando sua total transfiguração. Trata-se de hipótese em que o acionista pode ver-se como sócio de uma companhia dedicada a atividade inteiramente diversa daquela que o induziu a realizar o investimento na aquisição de suas ações. A mudança de atividade empresarial pode, também, ocasionar grande depreciação do preço das ações no mercado, haja vista a incerteza acerca do sucesso do novo empreendimento ao qual a companhia se dedicará, inviabilizando, também, a alienação, pelo acionista dissidente, de suas ações no mercado.

Tendo em vista, portanto, a gravidade das deliberações relativas à redução do dividendo obrigatório e à alteração do objeto social, que poderão apresentar, inclusive, impacto negativo na cotação das ações em bolsa, impõe-se resguardar ao acionista o direito de recesso, mesmo que as ações da companhia apresentem as características referidas no inciso III do art. 137.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 42: de autoria do Senador Nilo Teixeira Campos, propõe seja dada nova redação para o caput do art. 289 da Lei nº 6.404/76, dispondo que as publicações ordenadas pela Lei das S.A. deverão ser feitas no órgão oficial da União ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou do Município, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia, e em outro jornal de grande circulação editado na localidade em que está situada a sede da companhia, abrindo a possibilidade para que os municípios que têm órgão de imprensa oficial possam promover a publicação dos atos das companhias abertas, em razão do princípio da proximidade em relação à sede da companhia, objetivando integrar as companhias às comunidades locais.

O regime das sociedades anônimas foi concebido com base no entendimento de que destinava-se a regular sociedades comerciais de natureza mais complexa, voltadas para a realização de grandes empreendimentos, que necessitariam, igualmente, de grandes aportes de capital. A sociedade anônima é, portanto, a forma societária adotada por empresas de

grande porte, contando, em geral, com um grande número de sócios, muitas vezes espalhados por todo o território nacional. Não se trata, portanto, de uma forma societária a ser adotada por empresas cujas atividades são limitadas ao município de sua sede.

As publicações realizadas pelas sociedades anônimas devem, portanto, ter maior grau de abrangência, seja em nível estadual, seja em nível nacional, conforme a dispersão do seu quadro de acionistas. A publicação efetuada por meio de diários municipais não atende com o princípio da ampla publicidade, pondo em risco a comunicação dos atos societários a todos os acionistas, razão pela qual a lei vigente excluiu, intencionalmente, publicações dessa natureza.

Considero salutar e até mesmo imprescindível a integração da companhia com a comunidade em que esta se encontra sediada. Não obstante, entendo que a lei já contém dispositivo que atenta para esse fato, nomeadamente o parágrafo único do art. 116 da Lei das S.A., que impõe ao acionista controlador deveres e responsabilidades para com os demais acionistas da empresa, os que nela trabalham e para com a comunidade em que atua, cujos direitos e interesses deve lealmente respeitar e atender.

Pela rejeição da emenda.

Emenda nº 43: de autoria do Senador Sebastião Rocha, propõe seja dada nova redação para o art. 163, § 2º, e aos arts. 2º, § 3º inciso II, e 22, § 1º da Lei nº 6.385/76, bem como ao art. 8º, § 4º do PCL nº 23/2001, com o propósito de suprimir a expressão “demonstrações financeiras”, substituindo-a por “demonstrações contábeis”, que considera ser a tecnologia mais correta.

A presente emenda, embora seja apresentada como emenda modificativa, possui nítido cunho redacional, pois visa unicamente a corrigir imprecisão terminológica da Lei das S.A., propondo a substituição da expressão “demonstrações financeiras”, “demonstrações contábeis”, ao argumento de que tais demonstrações têm por finalidade evidenciar o patrimônio da sociedade e as variações por ele sofridas durante determinado período de tempo. Conclui, em síntese, que o adjetivo “contábeis” é mais adequado, do ponto de vista semântico, ao contrário do adjetivo “financeiras”, que se refere, unicamente, àquilo que é relativo às finanças, ou seja, ao dinheiro.

Apesar de concordar com as corretas observações apresentadas pelo ilustre Senador autor da presente emenda, no que se refere à maior adequação da expressão “demonstrações contábeis”, a Lei das S.A., utiliza-se hoje da expressão “demonstrações financeiras” para denominar o conjunto de demonstra-

ções de natureza contábil de elaboração obrigatória para as sociedades anônimas. Tal emprego se verifica não só no Capítulo XV da referida lei, que trata especificamente dessas demonstrações, mas também em diversos outros dispositivos, pontilhando todo o texto da lei.

Assim sendo, a correção da imperfeição terminológica ora apontada somente nos artigos postos em destaque na presente emenda conduziria a um outro problema, pois a expressão "demonstrações financeiras" permaneceria integrando o texto da Lei das S.A., em especial nos artigos que dispõem sobre as regras de elaboração de tais demonstrações. Teríamos, assim, duas expressões para denominar o mesmo conjunto de documentos que compõem a escrituração contábil das sociedades anônimas, o que é inaceitável do ponto de vista da técnica legislativa.

Conforme ressaltado na justificação da presente emenda, a questão já está sendo tratada no Projeto de Lei nº 3.741, de 2000, em tramitação na Câmara dos Deputados, que aborda, de forma específica, a parte contábil da Lei das S.A., em que se poderá efetuar a correção terminológica ora sugerida de forma sistemática e integral.

Pela rejeição da emenda.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 2001.
– Senador **José Agripino**, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001

Altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Autor: Deputado **Luiz Carlos Hauly**

Relator: Senador **José Agripino**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 2º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Para os efeitos desta lei, a companhia é aberta ou fechada conforme os valores mobiliários de

sua emissão estejam ou não admitidos à negociação no mercado de valores mobiliários.

§ 1º Somente os valores mobiliários de emissão de companhia registrada na Comissão de Valores Mobiliários podem ser negociados no mercado de valores mobiliários.

§ 2º Nenhuma distribuição pública de valores mobiliários será efetivada no mercado sem prévio registro na Comissão de Valores Mobiliários.

§ 3º A Comissão de Valores Mobiliários poderá classificar as companhias abertas em categorias, segundo as espécies e classes dos valores mobiliários por ela emitidos negociados no mercado, e especificará as normas sobre companhias abertas aplicáveis a cada categoria.

§ 4º O registro de companhia aberta para negociação de ações no mercado somente poderá ser cancelado se a companhia emissora de ações, o acionista controlador ou a sociedade que a controle, direta ou indiretamente, formular oferta pública para adquirir a totalidade das ações em circulação no mercado, por preço justo, ao menos igual ao valor de avaliação da companhia, apurado com base nos critérios, adotados de forma isolada ou combinada, de patrimônio líquido contábil, de patrimônio líquido avaliado a preço de mercado, de fluxo de caixa descontado, de comparação por múltiplos, de cotação das ações no mercado de valores mobiliários, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, assegurada a revisão do valor da oferta, em conformidade com o disposto no art. 4-A.

§ 5º Terminado o prazo da oferta pública fixado na regulamentação expedida pela Comissão de Valores Mobiliários, se remanescerem em circulação menos de 5% do total das ações emitidas pela companhia, a assembléia geral poderá deliberar o resgate dessas ações pelo valor da oferta de que trata o parágrafo anterior, desde que deposite em estabelecimento bancário autorizado pela Comissão de Valores Mobiliários, à disposição dos seus titulares, o valor de resgate, não se aplicando, nesse caso, o disposto no § 6º do art. 44.

§ 6º O acionista controlador ou a sociedade controladora que adquirir ações da companhia aberta sob seu controle que elevem sua participação, direta ou indireta, em determinada espécie e classe de ações à porcentagem que, segundo normas gerais expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários, impeça a liquidez de mercado das ações remanescentes, será obrigado a fazer oferta pública, por preço determinado nos termos do § 4º, para aquisição da totalidade das ações remanescentes no mercado." (NR)

"Art. 15.

§ 2º O número de ações preferenciais sem direito a voto, ou sujeitas a restrição no exercício desse direito, não pode ultrapassar cinquenta por cento do total das ações emitidas." (NR)

"Art. 17. As preferências ou vantagens das ações preferenciais podem consistir:

I – em prioridade na distribuição de dividendo, fixo ou mínimo;

II – em prioridade no reembolso do capital, com prêmio ou sem ele; ou

III – na acumulação das preferências e vantagens de que tratam os incisos anteriores.

§ 1º Independentemente do direito de receber ou não o valor de reembolso do capital com prêmio ou sem ele, as ações preferenciais sem direito de voto ou com restrição ao exercício deste direito, somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários se a elas for atribuída pelo menos uma das seguintes preferências ou vantagens:

a) direito de participar do dividendo a ser distribuído, correspondente a, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, calculado na forma do art. 202, de acordo com o seguinte critério:

1. prioridade no recebimento dos dividendos acima mencionados correspondente a, no mínimo, 3% (três por cento) do valor do patrimônio líquido da ação; e

2. direito de participar dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo prioritário estabelecido em conformidade com o item I acima; ou

b) direito ao recebimento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária; ou

c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle, nas condições previstas no art. 254-A, assegurado o dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias.

§ 2º Deverão constar do estatuto, com precisão e minúcia, outras preferências ou vantagens que sejam atribuídas aos acionistas sem direito a voto, ou com voto restrito, além das previstas neste artigo.

§ 3º Os dividendos, ainda que fixos ou cumulativos, não poderão ser distribuídos em prejuízo do capital social, salvo quando, em caso de liquidação da companhia, essa vantagem tiver sido expressamente assegurada.

§ 4º Salvo disposição em contrário no estatuto, o dividendo prioritário não é cumulativo, a ação com dividendo fixo não participa dos lucros remanescentes e a ação com dividendo mínimo participa dos lucros distribuídos em igualdade de condições com as ordinárias, depois de a estas assegurado dividendo igual ao mínimo.

§ 5º Salvo no caso de ações com dividendo fixo, o estatuto não pode excluir ou restringir o direito das ações preferenciais de participar dos aumentos de capital decorrentes da capitalização de reservas ou lucros (art. 169).

§ 6º O estatuto pode conferir às ações preferenciais com prioridade na distribuição de dividendo cumulativo, o direito de recebê-lo, no exercício em que o lucro for insuficiente, à conta das reservas de capital de que trata o § 1º do artigo 182.

§ 7º Nas companhias objeto de desestatização poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia geral nas matérias que especificar." (NR)

"Art. 24.

§ 2º Os certificados de ações emitidas por companhias abertas podem ser assinados por dois mandatários com poderes especiais, ou autenticados por chancela mecânica, observadas as normas expedidas pela Comissão de Valores Mobiliários." (NR)

"Art. 31. A propriedade das ações nominativas presume-se pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas" ou pelo extrato que seja fornecido pela instituição custodiante, na qualidade de proprietária fiduciária das ações.

....." (NR) .

"Art. 41. A instituição autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários a prestar serviços de custódia de ações fungíveis pode contratar custódia em que as ações de cada espécie e classe da companhia sejam recebidas em depósito como valores fungíveis, adquirindo a instituição depositária a propriedade fiduciária das ações.

§ 1º A instituição depositária não pode dispor das ações e fica obrigada a devolver ao depositante a quantidade de ações recebidas, com as modificações resultantes de alterações no capital social ou no número de ações da companhia emissora, independentemente do número de ordem das ações ou dos certificados recebidos em depósito.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo, no que couber, aos demais valores mobiliários.

§ 3º A instituição depositária ficará obrigada a comunicar à companhia emissora:

I – imediatamente, o nome do proprietário efetivo quando houver qualquer evento societário que exija a sua identificação; e

II – no prazo de até 10 dias, a contratação da custódia e a criação de ônus ou gravames sobre as ações.

§ 4º A propriedade fiduciária das ações em custódia fungível será provada pelo contrato firmado entre o proprietário das ações e a instituição depositária.

§ 5º A instituição tem as obrigações de depositária e responde perante o acionista e terceiros pelo descumprimento de suas obrigações." (NR)

"Art. 44.

§ 6º Salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s)." (NR)

"Art. 47.

Parágrafo único. É vedado às companhias abertas emitir partes beneficiárias." (NR)

"Art. 52. A companhia poderá emitir debêntures que conferirão aos seus titulares direito de crédito contra ela, nas condições constantes da escritura de emissão e, se houver, do certificado." (NR)

"Art. 54.

§ 1º A debênture poderá conter cláusula de correção monetária, com base nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública, na variação da taxa cambial ou em outros referenciais não expressamente vedados em lei.

§ 2º A escritura de debênture poderá assegurar ao debenturista a opção de escolher receber o pagamento do principal e acessórios, quando do vencimento, amortização ou resgate, em moeda ou em bens avaliados nos termos do art. 8º." (NR)

"Art. 59.

§ 1º Na companhia aberta, o conselho de administração poderá deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, e a assembléia geral pode delegar ao conselho de administração a deliberação sobre as condições de que tratam os incisos VI a VIII deste artigo e sobre a oportunidade da emissão.

....."(NR) .

"Art. 62. Nenhuma emissão de debêntures será feita sem que tenham sido satisfeitos os seguintes requisitos:

I – arquivamento, no registro do comércio, e publicação da ata da assembléia geral, ou do conselho de administração, que deliberou sobre a emissão;

II – inscrição da escritura de emissão no registro do comércio;

III –

.....
§ 4º Os registros do comércio manterão livro especial para inscrição das emissões de debêntures, no qual serão anotadas as condições essenciais de cada emissão." (NR)

"Art. 63.

§ 1º As debêntures podem ser objeto de depósito com emissão de certificado, nos termos do art. 43.

§ 2º A escritura de emissão pode estabelecer que as debêntures sejam mantidas em contas de custódia, em nome de seus titulares, na instituição que designar, sem emissão de certificados, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 41." (NR)

"Art. 68.

§ 1º

c) notificar os debenturistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, de qualquer inadimplemento, pela companhia, de obrigações assumidas na escritura da emissão.

....."(NR)

"Art. 109.

§ 3º O estatuto da sociedade pode estabelecer que as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, poderão ser solucionados mediante arbitragem, nos termos em que especificar." (NR)

"Art. 115. O acionista deve exercer o direito a voto no interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o voto exercido com o fim de causar dano à companhia ou a outros acionistas, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia ou para outros acionistas.

.....

§ 5º Poderá ser convocada assembléia geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses e à respectiva solução, por acionistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, do capital social, observado o disposto no parágrafo único, alínea c, parte final, do art. 123.

§ 6º A assembléia a que se refere o parágrafo anterior também poderá ser convocada por titulares de ações com direito a voto que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital votante.

§ 7º No curso da assembléia geral ordinária ou extraordinária, os acionistas a que se refere o parágrafo anterior poderão requerer que se delibere sobre a existência de conflito de interesses, não obstante a matéria não constar da ordem do dia.

§ 8º Decaíção do direito de convocar a assembléia de que trata o § 5º os acionistas que não o fizerem no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data em que tiverem ciência inequívoca do potencial conflito de interesses.

§ 9º Caso a assembléia geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar.

§ 10. A assembléia especificada no parágrafo anterior poderá delegar, com a concordância das partes, à arbitragem a solução do conflito." (NR)

"Art. 118. Os acordos de acionistas, sobre a compra e venda de suas ações, preferência para adquiri-las, exercício do direito a voto, ou do poder de controle deverão ser observados pela companhia quando arquivados na sua sede.

.....
§ 3º Nas condições previstas no acordo, os acionistas podem promover a execução específica das obrigações assumidas e a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenarem o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido.

.....
§ 6º O acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutiva somente pode ser denunciado segundo suas estipulações.

§ 7º O mandato outorgado nos termos de acordo de acionistas para proferir, em assembléia geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior ao constante do § 1º do art. 126 desta lei.

§ 8º O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado.

§ 9º O não-comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho

de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas, assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada.

§ 10. Os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas.

§ 11. A companhia poderá solicitar aos membros do acordo esclarecimento sobre suas cláusulas." (NR)

"Art. 122. Compete privativamente à assembléia geral:

I – reformar o estatuto social;

II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da companhia, ressalvado o disposto no inciso II do art. 142;

III – tomar, anualmente, as contas dos administradores, e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;

IV – autorizar a emissão de debêntures, ressalvado o disposto no art 59, § 1º;

V – suspender o exercício dos direitos do acionista (art. 120);

VI – deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;

VII – autorizar a emissão de partes beneficiárias;

VIII – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e

IX – autorizar os administradores a confessar falência e pedir concordata; e

Parágrafo único. Em caso de urgência, a confissão de falência ou o pedido de concordata poderá ser formulado pelos administradores, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a assembléia geral, para manifestar-se sobre a matéria." (NR)

"Art. 124.

.....
§ 1º A primeira convocação da assembléia geral deverá ser feita:

I – na companhia fechada, com oito dias de antecedência, no mínimo, contado o prazo da publicação do primeiro anúncio; não se realizando a assembléia, será publicado novo anúncio, de segunda convocação, com antecedência mínima de cinco dias;

II – na companhia aberta, o prazo de antecedência da primeira convocação será de quinze dias e o da segunda convocação de oito dias.

.....
§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, mediante decisão fundamentada de seu Colegiado, a pedido de qualquer acionista, e ouvida a companhia:

I – aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas.

II – interromper, por até 15 dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembléia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembléia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembléia viola dispositivos legais ou regulamentares.

§ 6º As companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa de valores deverão remeter, na data da publicação do anúncio de convocação da assembléia, à bolsa de valores em que suas ações forem mais negociadas, os documentos postos à disposição dos acionistas para deliberação na assembléia geral." (NR)

"Art. 133.

IV – o parecer do conselho fiscal, inclusive votos dissidentes, se houver; e

V – demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia.

.....
§ 3º Os documentos referidos neste artigo, à exceção dos constantes dos incisos IV e V, serão publicados até cinco dias, pelo menos, antes da data marcada para a realização da assembléia geral.

....."(NR) .

"Art. 135.

.....
§ 3º Os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembléia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembléia geral" (NR)

"Art. 136.

I – criação de ações preferenciais ou aumento de classe de ações preferenciais existentes, sem guardar proporção com as demais classes de ações preferenciais, salvo se já previstos ou autorizados pelo estatuto;

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo aplica-se também às assembléias especiais de acionistas preferenciais de que trata o § 1º.

....."(NR)

"Art. 137. A aprovação das matérias previstas nos incisos I a VI e IX do artigo 136 dá ao acionista dissidente o direito de retirar-se da companhia, mediante reembolso do valor das suas ações (art. 45), observadas as seguintes normas:

.....
II – nos casos dos incisos IV e V, não terá direito de retirada o titular de ação de espécie ou classe que tenha liquidez e dispersão no mercado, considerando-se haver:

a) liquidez, quando a espécie ou classe de ação, ou certificado que a represente, integre índice geral representativo de carteira de valores mobiliários admitido à negociação no mercado de valores mobiliários, no Brasil ou no exterior, definido pela Comissão de Valores Mobiliários; e

b) dispersão, quando o acionista controlador, a sociedade controladora ou outras sociedades sob seu controle detiverem menos da metade da espécie ou classe de ação.

III – no caso do inciso IX, somente haverá direito de retirada se a cisão implicar:

a) mudança do objeto social, salvo quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

b) redução do dividendo obrigatório; ou

c) participação em grupo de sociedades.

IV – o reembolso da ação deve ser reclamado à companhia no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da ata da assembléia geral.

V – o prazo para o dissidente de deliberação de assembléia especial (art. 136, § 1º) será contado da publicação da respectiva ata.

VI – o pagamento do reembolso somente poderá ser exigido após a observância do disposto no § 3º e, se for o caso, da ratificação da deliberação pela assembléia geral.

§ 2º O direito de reembolso poderá ser exercido no prazo previsto nos incisos IV ou V do **caput** deste artigo, conforme o caso, ainda que o titular das ações

tenha se absterido de votar contra a deliberação ou não tenha comparecido à assembléia.

§ 3º Nos dez dias subseqüentes ao término do prazo de que tratam os incisos IV e V do **caput** deste artigo, conforme o caso, contados da publicação da ata da assembléia geral ou da assembléia especial que ratificar a deliberação, é facultado aos órgãos da administração convocar a assembléia geral para ratificar ou reconsiderar a deliberação, se entenderem que o pagamento do preço do reembolso das ações aos acionistas dissidentes que exerceram o direito de retirada porá em risco a estabilidade financeira da empresa.

....."(NR) .

"Art. 140.

I – o número de conselheiros, ou o máximo e mínimo permitidos, e o processo de escolha e substituição do presidente do conselho pela assembléia ou pelo próprio conselho;

.....

IV – as normas sobre convocação, instalação e funcionamento do conselho, que deliberará por maioria de votos, podendo o estatuto estabelecer quorum qualificado para certas deliberações, desde que especifique as matérias.

Parágrafo único. O estatuto poderá prever a participação no conselho de representantes dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representem".(NR)

"Art. 141

§ 4º Terão direito de eleger e destituir um membro e seu suplente do conselho de administração, em votação em separado na assembléia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

I – de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

II – de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, que não houverem exercido o direito previsto no estatuto, em conformidade com o art. 18.

§ 5º Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito perfizeram, respectivamente, o quorum exigido nos incisos I e II do parágrafo anterior, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto

um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o quorum exigido pelo inciso II do aludido parágrafo.

§ 6º Somente poderão exercer o direito previsto no § 4º os acionistas que comprovarem a titularidade ininterrupta da participação acionária ali exigida durante o período de três meses, no mínimo, imediatamente anterior à realização da assembléia geral.

§ 7º Sempre que, cumulativamente, a eleição do conselho de administração se der pelo sistema do voto múltiplo e os titulares de ações ordinárias ou preferenciais exercerem a prerrogativa de eleger conselheiro, será assegurado a acionista ou grupo de acionistas vinculados por acordo de votos que detenham mais do que 50% (cinquenta por cento) das ações com direito de voto o direito de eleger conselheiros em número igual ao dos eleitos pelos demais acionistas, mais um, independentemente do número de conselheiros que, segundo o estatuto, componha o órgão.

§ 8º A companhia deverá manter registro com a identificação dos acionistas que exercerem a prerrogativa a que se refere o § 4º

§ 9º A nomeação de membro do conselho de administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência." (NR)

"Art. 142. Compete ao conselho de administração:

.....

§ 1º Serão arquivadas no registro do comércio e publicadas as atas das reuniões do conselho de administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros.

§ 2º A escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos na forma do art. 141, § 4º, se houver." (NR)

"Art. 143. A diretoria será composta por dois ou mais diretores, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo conselho de administração, ou, se inexistente, pela assembléia geral, na qual aplicar-se-á o disposto no art. 141 desta lei, devendo o estatuto estabelecer:

....."(NR) .

"Art. 146. Poderão ser eleitos para membros dos órgãos de administração pessoas naturais, devendo os diretores e dois terços dos membros do conselho de administração residir no País.

§ 1º A ata da assembléia geral ou da reunião do conselho de administração que eleger administrado-

res deverá conter a qualificação e o prazo de gestão de cada um dos eleitos, devendo ser arquivada no registro do comércio e publicada.

§ 2º A posse do conselheiro residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País, com poderes para receber citação em ações contra ele propostas com base na legislação societária, mediante procuração com prazo de validade que deverá estender-se por, no mínimo, três anos após o término do prazo de gestão do conselheiro.

Art. 147.....

§ 3º O conselheiro deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da assembleia geral, aquele que:

I – ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal; e

II – tiver interesse conflitante com a sociedade.

§ 4º A comprovação do cumprimento das condições previstas no parágrafo anterior será efetuada por meio de declaração firmada pelo conselheiro eleito nos termos definidos pela Comissão de Valores Mobiliários, com vistas ao disposto nos artigos 145 e 159, sob as penas da lei.

"Art. 149.....

§ 1º Se o termo não for assinado nos trinta dias seguintes à nomeação, esta tomar-se-á sem efeito, salvo justificação aceita pelo órgão da administração para o qual tiver sido eleito.

§ 2º O termo de posse deverá conter, sob pena de nulidade, a indicação de pelo menos um domicílio no qual, o administrador receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão, as quais reputar-se-ão cumpridas mediante entrega no domicílio indicado, o qual somente poderá ser alterado mediante comunicação por escrito à companhia." (NR)

"Art. 155.....

§ 4º É vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários." (NR)

"Art. 157.....

§ 6º Os administradores da companhia aberta deverão informar imediatamente, nos termos e na forma determinados pela Comissão de Valores Mobiliários, a esta e às bolsas de valores ou entidades do

mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, as modificações em suas posições acionárias na companhia."(NR)

"Art. 161.

§ 5º Na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos por assembleia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

b) o acionista controlador terá direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

c) o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, pelos acionistas referidos nas alíneas **a** e **b** acima, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembleia, proceder à eleição. Não havendo consenso, a assembleia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto.

§ 6º Os membros do conselho fiscal e seus suplentes exercerão seus cargos até a primeira assembleia geral ordinária que se realizar após a sua eleição, e poderão ser reeleitos.

§ 7º A função de membro do conselho fiscal é indelegável." (NR)

"Art. 163. Compete ao conselho fiscal:

I – fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;

IV – denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, à assembleia geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia;

§ 2º O conselho fiscal, a pedido de qualquer dos seus membros, solicitará aos órgãos de administração esclarecimentos ou informações, desde que relativas à sua função fiscalizadora, assim como a elaboração de demonstrações financeiras ou contábeis especiais.

....."(NR)

"Art. 164.....

Parágrafo único. Os pareceres e representações do conselho fiscal, ou de qualquer um de seus membros, poderão ser apresentados e lidos na assembléia geral, independentemente de publicação e ainda que a matéria não conste da ordem do dia." (NR)

"Art. 165. Os membros do conselho fiscal têm os mesmos deveres dos administradores de que tratam os artigos 153 a 156 e respondem pelos danos resultantes de omissão no cumprimento de seus deveres e de atos praticados com culpa ou dolo, ou com violação da lei ou do estatuto.

§ 1º Os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores.

§ 2º O membro do conselho fiscal não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles foi conivente, ou se concorrer para a prática do ato.

§ 3º A responsabilidade dos membros do conselho fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata da reunião do órgão e a comunicar aos órgãos da administração e à assembléia geral.

"Art. 172. O estatuto da companhia aberta que contiver autorização para o aumento do capital pode prever a emissão, sem direito de preferência para os antigos acionistas, ou com redução do prazo de que trata o § 4º do artigo 171, de ações e debêntures conversíveis em ações, ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante:

I – venda, no País ou no exterior, em bolsa de valores ou mediante distribuição no mercado de emissão pública que assegure efetiva dispersão de títulos, a ser definida pela Comissão de Valores Mobiliários, ou

II – permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle nos termos dos arts. 257 e 263.

....."(NR) .

"Art. 196.

.....

§ 2º O orçamento poderá ser aprovado pela assembléia geral ordinária que deliberar sobre o balanço do exercício e será revisado anualmente, quando tiver duração superior a um exercício social. (NR)

"Art. 197. No exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos do estatuto ou do art. 202, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a assembléia geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se realizada a parcela do lucro líquido do exercício que exceder da soma dos seguintes valores:

a) o resultado líquido positivo da equivalência patrimonial (art. 248); e

b) o lucro, ganho ou rendimento em operações cujo prazo de realização financeira ocorra após o término do exercício social seguinte.

§ 2º A reserva de lucros a realizar somente poderá ser utilizada para pagamento do dividendo obrigatório e, para efeito do inciso III do art. 202, serão considerados como integrantes da reserva os lucros a realizar de cada exercício que forem os primeiros a serem realizados em dinheiro." (NR)

"Art. 202. Os acionistas têm direito de receber como dividendo obrigatório, em cada exercício, a parcela dos lucros estabelecida no estatuto ou, se este for omissivo, a importância determinada de acordo com as seguintes normas:

I – metade do lucro líquido do exercício diminuído ou acrescido dos seguintes valores:

a) importância destinada à constituição da reserva legal (art. 193); e

b) importância destinada à formação da reserva para contingências (art. 195) e reversão da mesma reserva formada em exercícios anteriores.

II – o pagamento do dividendo determinado nos termos do inciso anterior poderá ser limitado ao montante do lucro líquido do exercício que tiver sido realizado, desde que a diferença seja registrada como reserva de lucros a realizar (art. 197);

III – os lucros registrados na reserva de lucros a realizar, quando realizados e se não tiverem sido absorvidos por prejuízos em exercícios subsequentes, deverão ser acrescidos ao primeiro dividendo declarado após a realização.

.....

§ 2º Quando o estatuto for omissivo e a assembléia geral deliberar alterá-lo para introduzir norma sobre a matéria, o dividendo obrigatório não poderá ser inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido ajustado nos termos do inciso I deste artigo.

§ 3º A assembléia geral pode, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório,

nos termos deste artigo, ou a retenção de todo o lucro líquido, nas seguintes sociedades:

I – companhias abertas exclusivamente para a captação de recursos por debêntures não conversíveis em ações;

II – companhias fechadas, exceto nas controladas por companhias abertas que não se enquadrem na condição prevista na alínea anterior.

.....
§ 6º Os lucros não destinados nos termos dos arts. 193 a 197 deverão ser distribuídos como dividendos." (NR)

"Art. 242. (Revogado)."

"Art. 264. Na incorporação, pela controladora, de companhia controlada, a justificação, apresentada à assembléia geral da controlada, deverá conter, além das informações previstas nos arts. 224 e 225, o cálculo das relações de substituição das ações dos acionistas não controladores da controlada com base no valor do patrimônio líquido das ações da controladora e da controlada, avaliados os dois patrimônios segundo os mesmos critérios e na mesma data, a preços de mercado, ou com base em outro critério aceito pela Comissão de Valores Mobiliários, no caso de companhias abertas.

§ 1º A avaliação dos dois patrimônios será feita por três peritos ou empresa especializada e, no caso de companhias abertas, por empresa especializada.

§ 2º Para efeito da comparação referida neste artigo, as ações do capital da controlada de propriedade da controladora serão avaliadas, no patrimônio desta, em conformidade com o disposto no **caput**.

§ 3º Se as relações de substituição das ações dos acionistas não controladores, previstas no protocolo da incorporação, forem menos vantajosas que as resultantes da comparação prevista neste artigo, os acionistas dissidentes da deliberação da assembléia geral da controlada que aprovar a operação, poderão optar, no prazo previsto no art. 230, entre o valor de reembolso fixado nos termos do art. 45 e o valor apurado em conformidade com o disposto no **caput**, observado o disposto no art. 137, inciso II.

§ 4º Aplicam-se as normas previstas neste artigo à incorporação de controladora por sua controlada, à fusão de companhia controladora com a controlada, à incorporação de ações de companhia controlada ou controladora, à incorporação, fusão e incorporação de ações de sociedades sob controle comum.

.....(NR)

"Art. 287. Prescreve:

.....
II –
.....
g) a ação movida pelo acionista contra a companhia, qualquer que seja o seu fundamento." (NR)

"Art. 289.
.....

§ 7º Sem prejuízo do disposto no **caput** deste artigo, as companhias abertas poderão, ainda, disponibilizar as referidas publicações pela rede mundial de computadores." (NR)

"Art. 291. A Comissão de Valores Mobiliários poderá reduzir, mediante fixação de escala em função do valor do capital social, a porcentagem mínima aplicável às companhias abertas, estabelecida no art. 105; na alínea **c** do parágrafo único do art. 123; no **caput** do art. 141; no § 1º do art. 157; no § 4º do art. 159; no § 2º do art. 161; no § 6º do art. 163; na alínea **a** do § 1º do art. 246; e no art. 277."

.....(NR) .

"Art. 294. A companhia fechada que tiver menos de vinte acionistas, com patrimônio líquido inferior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), poderá:

....."(NR)

Art. 3º Ficam acrescentados à Lei nº 6.404/76 os arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A, nos seguintes termos:

"Art. 4º-A. Na companhia aberta, os titulares de, no mínimo, 10% (dez por cento) das ações em circulação no mercado poderão requerer aos administradores da companhia que convoquem assembléia especial dos acionistas titulares de ações em circulação no mercado, para deliberar sobre a realização de nova avaliação pelo mesmo ou por outro critério, para efeito de determinação do valor de avaliação da companhia, referido no § 4º do art. 4º.

§ 1º O requerimento deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias da divulgação do valor da oferta pública, devidamente fundamentado e acompanhado de elementos de convicção que demonstrem a falha ou imprecisão no emprego da metodologia de cálculo ou no critério de avaliação adotado, podendo os acionistas referidos no **caput** convocarem a assembléia quando os administradores não atenderem, no prazo de 8 (oito) dias, ao pedido de convocação.

§ 2º Consideram-se ações em circulação no mercado todas as ações do capital da companhia aberta menos as de propriedade do acionista controlador, de diretores, de conselheiros de administração e as em tesouraria.

§ 3º Os acionistas que requererem a realização de nova avaliação e aqueles que votarem a seu favor deverão ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao valor inicial da oferta pública.

§ 4º Caberá à Comissão de Valores Mobiliários disciplinar o disposto no art. 40 e neste artigo, e fixar prazos para a eficácia desta revisão.“ (AC)

”Art. 116-A. O acionista controlador da companhia aberta e os acionistas, ou grupo de acionistas, que elegerem membro do conselho de administração ou membro do conselho fiscal, deverão informar imediatamente as modificações em sua posição acionária na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.“ (AC)

”Art. 165-A. Os membros do conselho fiscal da companhia aberta deverão informar imediatamente as modificações em suas posições acionárias na companhia à Comissão de Valores Mobiliários e às Bolsas de Valores ou entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da companhia estejam admitidos à negociação, nas condições e na forma determinadas pela Comissão de Valores Mobiliários.“ (AC)

”Art. 254-A. A alienação, direta ou indireta, do controle de companhia aberta somente poderá ser contratada sob a condição, suspensiva ou resolutiva, de que o adquirente se obrigue a fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas da companhia, de modo a lhes assegurar o preço no mínimo igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação com direito à voto, integrante do bloco de controle.

§ 1º Entende-se como alienação de controle a transferência, de forma direta ou indireta, de ações integrantes do bloco de controle, de ações vinculadas a acordos de acionistas e de valores mobiliários conversíveis em ações com direito a voto, cessão de direitos de subscrição de ações e de outros títulos ou direitos relativos a valores mobiliários conversíveis em ações que venham a resultar na alienação de controle acionário da sociedade.

§ 2º A Comissão de Valores Mobiliários autorizará a alienação de controle de que trata o **caput**, desde que verificado que as condições da oferta pública atendem aos requisitos legais.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários estabelecer normas a serem observadas na oferta pública de que trata o **caput**.

§ 4º O adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle.

§ 5º As companhias poderão conceder aos seus acionistas sem direito de voto o direito previsto neste artigo em igualdade ou não com as ações com direito a voto, devendo regular no estatuto com precisão e minúcia as condições do exercício deste direito. A posterior modificação do estatuto neste caso obedecerá o disposto no § 1º do art. 136.“(AC)

Art. 4º Os dispositivos abaixo enumerados da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, passam a vigorar com a seguinte redação:

”Art. 1º Serão disciplinadas e fiscalizadas de acordo com esta lei as seguintes atividades:

- I – a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
- II – a negociação e intermediação no mercado de valores mobiliários;
- III – a negociação e intermediação no mercado de derivativos;
- IV – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Valores;
- V – a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;
- VI – a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
- VII – a auditoria das companhias abertas;
- VIII – os serviços de consultor e analista de valores mobiliários.“(NR)

”Art. 2º São valores mobiliários sujeitos ao regime desta lei:

- I – as ações, debêntures e bônus de subscrição;
- II – os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso anterior;
- III – os certificados de depósito de valores mobiliários;
- IV – as cédulas de debêntures;
- V – as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos;
- VI – as notas comerciais;

VII – os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários;

VIII – outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e

IX – quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

§ 1º Excluem-se do regime desta lei:

I – os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal;

II – os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

§ 2º Os emissores dos valores mobiliários referidos neste artigo, bem como seus administradores e controladores, sujeitam-se à disciplina prevista nesta lei, para as companhias abertas.

§ 3º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas para a execução do disposto neste artigo, podendo:

I – exigir que os emissores se constituam sob a forma de sociedade anônima;

II – exigir que as demonstrações financeiras dos emissores, ou que as informações sobre o empreendimento ou projeto, sejam auditadas por auditor independente nela registrado;

III – dispensar, na distribuição pública dos valores mobiliários referidos neste artigo, a participação de sociedade integrante do sistema previsto no art. 15 desta lei;

IV – estabelecer padrões de cláusulas e condições que devam ser adotadas nos títulos ou contratos de investimento, destinados à negociação em bolsa ou balcão, organizado ou não, e recusar a admissão ao mercado da emissão que não satisfaça a esses padrões.” (NR)

”Art. 4º

IV –

c) o uso de informação relevante não divulgada no mercado de valores mobiliários

.....”(NR)..

“Art. 5º É instituída a Comissão de Valores Mobiliários, entidade autárquica em regime especial vinculada ao Ministério da Fazenda, com personalidade jurídica e patrimônio próprios, dotada de autoridade ad-

ministrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária.

“Art. 6º A Comissão de Valores Mobiliários será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

§ 1º O mandato dos dirigentes da Comissão será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado.

§ 2º Os dirigentes da Comissão somente perderão o mandato em virtude de renúncia, de condenação judicial transitada em julgado ou de processo administrativo disciplinar.

§ 3º Sem prejuízo do que prevêm a lei penal e a lei da improbidade administrativa, será causa da perda do mandato a inobservância, pelo Presidente ou Diretor, dos deveres e proibições inerentes ao cargo.

§ 4º Cabe ao Ministro de Estado da Fazenda instaurar o processo administrativo disciplinar, que será conduzido por comissão especial, competindo ao Presidente da República determinar o afastamento preventivo, quando for o caso, e proferir o julgamento.

§ 5º O ex-dirigente da Comissão continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração equivalente à do cargo de direção que exerceu, durante o período, não inferior a três meses, correspondente a um décimo do tempo de efetivo exercício do cargo, no qual estará impedido de prestar, direta ou indiretamente, independentemente da forma ou natureza do contrato, qualquer tipo de serviço às empresas sob sua regulamentação ou fiscalização, inclusive controladas, coligadas ou subsidiárias.

§ 6º Incorre na prática de advocacia administrativa, sujeitando-se o infrator às penas previstas no art. 321 do Código Penal, o ex-dirigente da Comissão, inclusive por renúncia ao mandato, que descumprir o disposto no parágrafo anterior.

§ 7º A Comissão funcionará como órgão de deliberação colegiada de acordo com o seu regimento interno, e no qual serão fixadas as atribuições do Presidente, dos Diretores e do Colegiado.

§ 8º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato do Presidente da CVM, assumirá o diretor mais antigo ou o mais idoso, nessa ordem, até nova nomeação, sem prejuízo de suas atribuições.

§ 9º No caso de renúncia, morte ou perda de mandato de diretor, proceder-se-á a nova nomeação pela forma disposta nesta lei, para completar o mandato do substituído." (NR)

"Art. 7º A Comissão custeará as despesas necessárias ao seu funcionamento com os recursos provenientes de:

.....
V – receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia, nos termos da lei." (NR)

"Art. 8º Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

.....
§ 1º O disposto neste artigo não exclui a competência das Bolsas de Valores, das Bolsas de Mercadorias e Futuros, e das entidades de compensação e liquidação com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º Serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social, ou cujo sigilo esteja assegurado por expressa disposição legal.

....."(NR).

"Art. 9º A Comissão de Valores Mobiliários, observado o disposto no art. 15, § 2º, poderá:

I – examinar e extrair cópias de registros contábeis, livros ou documentos, inclusive programas eletrônicos e arquivos magnéticos, ópticos ou de qualquer outra natureza:

.....
b) das companhias abertas e demais emissoras de valores mobiliários e, quando houver suspeita fundada de atos ilegais, das respectivas sociedades controladoras, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum;

.....
g) de outras pessoas quaisquer, naturais ou jurídicas, quando da ocorrência de qualquer irregularidade a ser apurada nos termos do inciso V deste artigo, para efeito de verificação de ocorrência de atos ilegais ou práticas não eqüitativas."

II – intimar as pessoas referidas no inciso anterior a prestar informações, ou esclarecimentos, sob cominação de multa, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no art. 11;

.....
V – apurar, mediante processo administrativo, atos ilegais e práticas não eqüitativas de administra-

ções, membros do conselho fiscal e acionistas de companhias abertas, dos intermediários e dos demais participantes do mercado;

.....
§ 1º Com o fim de prevenir ou corrigir situações anormais do mercado, a Comissão poderá:

.....
§ 2º O processo, nos casos do inciso V deste artigo, poderá ser precedido de etapa investigativa, em que será assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse público, e observará o procedimento fixado pela Comissão;

§ 3º Quando o interesse público exigir, a Comissão poderá divulgar a instauração do procedimento investigativo a que se refere o parágrafo anterior.

§ 4º Na apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apenação proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado.

§ 5º As sessões de julgamento do Colegiado, no processo administrativo de que trata o inciso V deste artigo, serão públicas, podendo ser restringido o acesso de terceiros em função do interesse público envolvido.

§ 6º A Comissão será competente para apurar e punir condutas fraudulentas no mercado de valores mobiliários sempre que:

I – seus efeitos ocasionem danos a pessoas residentes no território nacional, independentemente do local em que tenham ocorrido; e

II – os atos ou omissões relevantes tenham sido praticados em território nacional." (NR)

"Art. 10. A Comissão de Valores Mobiliários poderá celebrar convênios com órgãos similares de outros países, ou com entidades internacionais, para assistência e cooperação na condução de investigações para apurar transgressões às normas atinentes ao mercado de valores mobiliários ocorridas no País e no exterior.

§ 1º A Comissão de Valores Mobiliários poderá se recusar a prestar a assistência referida no **caput** deste artigo quando houver interesse público a ser resguardado.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se, inclusive, às informações que, por disposição legal, estejam submetidas a sigilo." (NR)

"Art. 11.

§ 4º Da decisão proferida pelo Colegiado da Comissão, no processo previsto no § 2º do art. 9º desta lei, caberá recurso ao Conselho de Recursos do Sis-

tema Financeiro Nacional, exceto das decisões unânimes, das quais não caberá qualquer recurso na esfera administrativa.

§ 5º A Comissão de Valores Mobiliários poderá, a seu exclusivo critério, se o interesse público permitir, suspender, em qualquer fase, o procedimento administrativo instaurado para a apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, se o investigado ou acusado assinar termo de compromisso, obrigando-se a:

.....
§ 7º O termo de compromisso deverá ser publicado no **Diário Oficial** da União, discriminando o prazo para cumprimento das obrigações eventualmente assumidas, e constituirá título executivo extrajudicial.

.....
§ 10. A Comissão de Valores Mobiliários regulamentará a aplicação do disposto nos §§ 5º a 9º deste artigo aos procedimentos conduzidos pelas Bolsas de Valores, Bolsas de Mercadorias e Futuros, entidades do mercado de balcão organizado e entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 11. A multa cominada pela inexecução de ordem da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos do inciso II do **caput** do art. 9º e do inciso IV de seu § 1º, não excederá a R\$5.000,00 (cinco mil reais) por dia de atraso no seu cumprimento e sua aplicação independe do processo administrativo previsto no inciso V do **caput** do mesmo artigo.

....."(NR)
"Art. 14. A Comissão de Valores Mobiliários poderá prever, em seu orçamento, dotações de verbas às Bolsas de Valores e às Bolsas de Mercadorias e Futuros." (NR)

"Art. 15.
.....
VI – as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros; e
VII – as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários definir:

....."(NR) .
"Art. 16. Depende de prévia autorização da Comissão de Valores Mobiliários o exercício das seguintes atividades:

.....
III – mediação ou corretagem de operações com valores mobiliários; e

IV – compensação e liquidação de operações com valores mobiliários.

....."(NR) .

"Art. 17. As Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários terão autonomia administrativa, financeira e patrimonial, operando sob a supervisão da Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º Às Bolsas de Valores, às Bolsas de Mercadorias e Futuros, às entidades do mercado de balcão organizado e às entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários incumbe, como órgãos auxiliares da Comissão de Valores Mobiliários, fiscalizar os respectivos membros e as operações com valores mobiliários nelas realizadas.

§ 2º Caberá às entidades referidas no parágrafo anterior exercer as competências previstas nos incisos I e II do art. 9º, podendo aplicar, às pessoas mencionadas nas alíneas **a a g** do inciso I do art. 9º que forem responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não eqüitativas ocorridas na sua área de abrangência, as penalidades previstas nos incisos I a III do art. 11." (NR)

"Art. 18. Compete à Comissão de Valores Mobiliários:

- I – editar normas gerais sobre:
 - a)** condições para obter autorização ou registro necessário ao exercício das atividades indicadas no art. 16, e respectivos procedimentos administrativos;
 - b)** requisitos de idoneidade, habilitação técnica e capacidade financeira a que deverão satisfazer os administradores de sociedades e demais pessoas que atuem no mercado de valores mobiliários;
 - c)** condições de constituição e extinção das Bolsas de Valores, entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento;
 - d)** exercício do poder disciplinar pelas Bolsas e pelas entidades do mercado de balcão organizado, no que se refere a negociações com valores mobiliários, e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários, sobre os seus membros, imposição de penas e casos de exclusão;
-
f) administração das Bolsas, das entidades do mercado de balcão organizado e das entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários; emolumentos, comissões e quaisquer ou

tros custos cobrados pelas Bolsas e pelas entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários ou seus membros, quando for o caso;"

.....
h) condições de constituição e extinção das Bolsas de Mercadorias e Futuros, forma jurídica, órgãos de administração e seu preenchimento.

....."(NR) .

"Art. 22.

§ 1º Compete à Comissão de Valores Mobiliários expedir normas aplicáveis às companhias abertas sobre:

I – a natureza das informações que devam divulgar e a periodicidade da divulgação;

II – relatório da administração e demonstrações financeiras;

III – a compra de ações emitidas pela própria companhia e a alienação das ações em tesouraria;

IV – padrões de contabilidade, relatórios e pareceres de auditores independentes;

V – informações que devam ser prestadas por administradores, membros do conselho fiscal, acionistas controladores e minoritários, relativas à compra, permuta ou venda de valores mobiliários emitidas pela companhia e por sociedades controladas ou controladoras;

VI – a divulgação de deliberações da assembléia geral e dos órgãos de administração da companhia, ou de fatos relevantes ocorridos nos seus negócios, que possam influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores do mercado, de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia;

VII – a realização, pelas companhias abertas com ações admitidas à negociação em bolsa ou no mercado de balcão organizado, de reuniões anuais com seus acionistas e agentes do mercado de valores mobiliários, no local de maior negociação dos títulos da companhia no ano anterior, para a divulgação de informações quanto à respectiva situação econômico-financeira, projeções de resultados e resposta aos esclarecimentos que lhes forem solicitados;

VIII – as demais matérias previstas em lei.

§ 2º As normas editadas pela Comissão de Valores Mobiliários em relação ao disposto nos incisos II e IV do parágrafo anterior aplicam-se às instituições financeiras e demais entidades autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, no que não forem conflitantes com as normas baixadas por este."(NR)

"Art. 24. Compete à Comissão autorizar a atividade de custódia de valores mobiliários, cujo exercício será privativo das instituições financeiras e das entidades de compensação e liquidação."

....."(NR)

"Art. 26.

§ 3º As empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter seus papéis de trabalho em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último." (NR)

"Art. 28. O Banco Central do Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários, a Secretaria de Previdência Complementar, a Secretaria da Receita Federal e Superintendência de Seguros Privados manterão um sistema de intercâmbio de informações, relativas à fiscalização que exerçam, nas áreas de suas respectivas competências, no mercado de valores mobiliários.

Parágrafo único. O dever de guardar sigilo de informações obtidas através do exercício do poder de fiscalização pelas entidades referidas no **caput** não poderá ser invocado como impedimento para o intercâmbio de que trata esse artigo."(NR)

"Art. 29. (Revogado)"

"Art. 30. (Revogado)"

Art. 5º Ficam acrescentados à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, os artigos 17-A e 21-A e os Capítulos VIII e IX, renumerando-se os demais, com os artigos 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente:

"Art. 17-A. A Comissão de Valores Mobiliários, a critério de sua administração, poderá nomear, por tempo indeterminado e às suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral." (NR)

"Art. 21-A. A Comissão de Valores Mobiliários poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e a periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada."

“CAPÍTULO VIII

Do Comitê de Padrões Contábeis

Art. 27-A. Fica criado o Comitê de Padrões Contábeis – CPC, entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade.

§ 1º O órgão deliberativo do Comitê será integrado por até nove membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades:

- a) órgão regulador do mercado de capitais;
- b) órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil;
- c) entidades nacionais representativas de quem elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis;
- d) universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais.

§ 2º O Comitê será ainda integrado por representantes de outros órgãos oficiais de controle, quando houver discussão e elaboração de normas contábeis aplicáveis às sociedades que estejam sob sua regulamentação.

§ 3º A maioria dos membros do órgão deliberativo do Comitê deverá ser de contadores.

§ 4º Caberá ao Ministro de Estado da Fazenda nomear e destituir as entidades referidas nas letras **c** e **d** do § 1º, aprovar o Regimento Interno do Comitê, bem como estabelecer, com o assessoramento do Conselho Federal de Contabilidade e da Comissão de Valores Mobiliários, os procedimentos necessários para sua instalação.”

§ 5º O Comitê deliberará por maioria de votos e estabelecerá em regimento próprio a sua estrutura, recursos e as condições de seu funcionamento.

§ 6º O Comitê deverá divulgar, por qualquer meio idôneo e de amplo acesso, projeto de pronunciamento ou orientação técnica, com prazo mínimo de trinta dias, para receber sugestões ou convocar os interessados para audiência pública destinada ao debate da matéria.” (AC)

“Art. 27-B. Os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê de Padrões Contábeis – CPC poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República, em conformidade com o disposto no art. 68 da Constituição Federal.” (AC)

“CAPÍTULO IX

Dos Crimes Contra o Mercado de Capitais

Manipulação do Mercado

Art. 27-C. Realizar operações simuladas ou executar outras manobras fraudulentas, com a finalidade de alterar artificialmente o regular funcionamento dos mercados de valores mobiliários em bolsa de valores, de mercadorias e de futuros, no mercado de balcão ou no mercado de balcão organizado, com o fim de obter vantagem indevida ou lucro, para si ou para outrem, ou causar dano a terceiros:

Pena – reclusão, de um a oito anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.” (AC)

“Uso indevido de informação privilegiada

Art. 27-D. Utilizar informação relevante ainda não divulgada ao mercado, de que tenha conhecimento e da qual deva manter sigilo, capaz de propiciar, para si ou para outrem, vantagem indevida, mediante negociação, em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários:

Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa de até 3 (três) vezes o montante da vantagem ilícita obtida em decorrência do crime.” (AC)

“Exercício Irregular de Cargo, Profissão, Atividade ou Função

Art. 27-E. Atuar, ainda que a título gratuito, no mercado de valores mobiliários, como instituição integrante do sistema de distribuição, administrador de carteira coletiva ou individual, agente autônomo de investimento, auditor independente, analista de valores mobiliários, agente fiduciário ou exercer qualquer cargo, profissão, atividade ou função, sem estar, para esse fim, autorizado ou registrado junto à autoridade administrativa competente, quando exigido por lei ou regulamento:

Pena – detenção de seis meses a dois anos, e multa.”(AC)

“Art. 27-F. As multas cominadas para os crimes previstos nos arts. 27-C e 27-D deverão ser aplicadas em razão do dano provocado ou da vantagem ilícita auferida pelo agente.

Parágrafo único. Nos casos de reincidência, a multa pode ser de até o triplo dos valores fixados neste artigo.” (AC)

Art. 6º As companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto aos preceitos desta Lei no prazo de 1 (um) ano, a contar da data em que esta entrar em vigor, devendo, para este fim, ser convocada assembléia geral dos acionistas.

Art. 7º O disposto no artigo 254-A, ora acrescentado na Lei nº 6.404/76, não se aplica às companhias

em processo de desestatização que, até a data da promulgação desta lei, tenham publicado o seu edital.

Art. 8º A alteração de direitos conferidos às ações existentes em decorrência de adequação a esta lei não confere o direito de recesso de que trata o art. 137 da Lei nº 6.404/76, se efetivada até o término do ano de 2002.

§ 1º A proporção prevista no § 2º do artigo 15 da Lei nº 6.404/76, será aplicada de acordo com o seguinte critério:

- a) imediatamente às companhias novas;
- b) às companhias fechadas existentes, no momento em que decidirem abrir o seu capital; e
- c) as companhias abertas existentes poderão manter proporção de até 2/3 (dois terços) de ações preferenciais, em relação ao total de ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões de ações.

§ 2º Nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar ao disposto no art. 15, § 2º, com a redação que lhe é conferida pela presente lei, poderá não ser estendido aos acionistas titulares de ações preferenciais, a critério da companhia, o direito de preferência a que se refere o art. 171, § 1º, alínea **b**, da Lei nº 6.404/76. Uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, não mais será lícito à companhia elevá-lo além do limite atingido.

§ 3º As companhias abertas somente poderão emitir novas ações preferenciais com observância do disposto no art. 17, § 1º, da Lei nº 6.404/76, com a redação que ora lhe é conferida, devendo os respectivos estatutos serem adaptados ao referido dispositivo legal no prazo de 1 (um) ano, após a data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Até a assembléia geral ordinária que se reunir para aprovar as demonstrações financeiras do exercício de 2004, inclusive, o conselheiro eleito na forma do § 4º, inciso II, ou do § 5º do art. 141, será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador; e, a partir da assembléia geral ordinária de 2006, o referido conselheiro será eleito nos termos desta lei, independentemente do mandato do conselheiro a ser substituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação, aplicando-se, todavia, a partir da data de publicação, às companhias que se constituírem a partir dessa data.

Sala das Sessões, 12 de setembro de 2001. – Senador **José Agripino**, Relator.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 23, DE 2001

Assinam o parecer, em reunião ordinária do dia 12 de setembro de 2001, os Senhores Senadores. – Senador **Bernardo Cabral** – Presidente – **José Agripino** – Relator – **Álvaro Dias** – **Antonio Carlos Júnior** – **Osmar Dias** – **Romero Jucá** – **Pedro Piva** – **Gerson Camata** – **José Alencar** – **Francelino Pereira** – **Lúcio Alcântara** – **Paulo Hartung**.

PARECER Nº 988, DE 2001

(Da Comissão de Assuntos Econômicos)

Relator: Senador Pedro Piva

I – Relatório

Vem a esta Comissão o projeto de lei em epígrafe, estruturado em nove artigos.

O art. 1º trata do escopo do projeto, mencionando os diplomas legais que pretende modificar: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades anônimas, e a Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O art. 2º modifica os arts. 4º, 15, 17, 24, 31, 41, 44, 47, 52, 54, 59, 62, 63, 68, 109, 115, 118, 122, 124, 133, 135, 136, 137, 140, 141, 142, 143, 146, 147, 149, 155, 157, 161, 163, 164, 165, 172, 196, 197, 202, 242, 264, 287, 289, 291 e 294 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

O art. 3º acrescenta à referida lei os arts. 4º-A, 116-A, 165-A e 254-A.

O art. 4º modifica os arts. 1º, 2º, 4º, 5º, 6º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14, 15, 16, 17, 18, 22, 24, 26, 28, 29 e 30 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

O art. 5º acrescenta ao mesmo diploma legal os arts. 9º-A e 21-A, e os Capítulos VII-A e VII-B, com os arts. 27-A e 27-B, e 27-C a 27-F, respectivamente.

Os arts. 6º a 8º tratam das disposições gerais e transitórias, enquanto que o art. 9º consiste na cláusula de vigência da lei em que se converter o projeto.

As modificações propostas para a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, visam, principalmente, a assegurar uma maior proteção aos acionistas minoritários e preferencialistas, com destaque para as seguintes medidas:

– o fechamento de capital da companhia somente será admitido se o acionista controlador fizer oferta pública para aquisição da totalidade das ações

em circulação no mercado por preço justo, a ser estabelecido com observância dos critérios estabelecidos pelo projeto, podendo os acionistas titulares de ações em circulação no mercado pedir a realização de nova avaliação, caso se sintam prejudicados;

– o limite de ações preferenciais passa a ser de 50% (cinquenta) por cento do total das ações emitidas pela companhia;

– somente serão admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários as ações preferenciais com pelo menos uma das seguintes vantagens:

a) direito de participar do dividendo, que será, no mínimo, de 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, com dividendo prioritário de 3% (três por cento) do valor de patrimônio líquido;

b) pagamento de dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído às ações ordinárias; ou

c) direito de serem incluídas na oferta pública de alienação de controle da companhia, recebendo 80% (oitenta por cento) do preço pago pelas ações integrantes do bloco de controle; e dividendo pelo menos igual ao das ações ordinárias;

– nas companhias objeto de desestatização, poderá ser criada ação preferencial de classe especial, de propriedade exclusiva do ente desestatizante, à qual o estatuto social poderá conferir os poderes que especificar, inclusive o poder de veto às deliberações da assembléia geral em determinadas matérias;

– salvo disposição em contrário do estatuto social, o resgate de ações de uma ou mais classes só será efetuado se, em assembléia especial convocada para deliberar essa matéria específica, for aprovado por acionistas que representem, no mínimo, a metade das ações da(s) classe(s) atingida(s);

– as companhias abertas não mais poderão emitir partes beneficiárias;

– a cláusula de correção monetária das debêntures poderão ser estabelecidas com base, não só nos coeficientes fixados para correção de títulos da dívida pública ou na variação da taxa cambial, mas também em outros referenciais não vedados por lei, e os debenturistas poderão optar, desde que previsto na escritura de debênture, entre receber o seu pagamento em moeda ou em bens;

– o conselho da administração da companhia aberta poderá deliberar sobre a emissão de debên-

tures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real;

– deixa de ser exigida a inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis, passando-se a exigi-la no registro do comércio;

– a arbitragem passa a ser admitida para solucionar as divergências entre os acionistas e a companhia, ou entre os acionistas controladores e os acionistas minoritários, desde que prevista no estatuto da sociedade;

– poderá ser convocada assembléia geral, para deliberar quanto à existência de conflito de interesses, por acionistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, do capital social, ou 5% (cinco por cento) do capital votante;

– são estabelecidas as seguintes inovações em relação aos acordos de acionistas:

a) a sentença judicial, uma vez transitada em julgado, ou a decisão proferida por juízo arbitral, que condenar o acionista a proferir voto nos termos de acordo de acionistas, produzirá todos os efeitos do voto não proferido;

b) o acordo de acionistas cujo prazo for fixado em função de termo ou condição resolutive somente pode ser denunciado segundo suas estipulações;

c) o mandato outorgado para proferir, em assembléia geral ou especial, voto contra ou a favor de determinada deliberação, poderá prever prazo superior a um ano;

d) não será computado o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado;

e) o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada;

f) os acionistas vinculados a acordo de acionistas deverão indicar, no ato de arquivamento, representante para comunicar-se com a companhia, para prestar ou receber informações, quando solicitadas;

g) a companhia poderá solicitar, aos membros do acordo, esclarecimento sobre suas cláusulas;

– o prazo de antecedência para a convocação da assembleia geral, na companhia aberta, passa a ser de quinze dias para a primeira convocação e de oito dias para a segunda;

– a CVM poderá, a seu exclusivo critério, a pedido de qualquer acionista e ouvida a companhia:

a) aumentar, para até 30 (trinta) dias, a contar da data em que os documentos relativos às matérias a serem deliberadas forem colocados à disposição dos acionistas, o prazo de antecedência de publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral de companhia aberta, quando esta tiver por objeto operações que, por sua complexidade, exijam maior prazo para que possam ser conhecidas e analisadas pelos acionistas; e

b) interromper, por até 15 (quinze) dias, o curso do prazo de antecedência da convocação de assembleia geral extraordinária de companhia aberta, a fim de conhecer e analisar as propostas a serem submetidas à assembleia e, se for o caso, informar à companhia, até o término da interrupção, as razões pelas quais entende que a deliberação proposta à assembleia viola dispositivos legais ou regulamentares;

– incluem-se entre os documentos que deverão estar à disposição dos acionistas, até um mês antes da data marcada para a assembleia geral ordinária, o parecer do conselho fiscal e os demais documentos pertinentes a assuntos incluídos na ordem do dia;

– os documentos pertinentes à matéria a ser debatida na assembleia geral extraordinária deverão ser postos à disposição dos acionistas, na sede da companhia, por ocasião da publicação do primeiro anúncio de convocação da assembleia geral;

– fica restaurado o direito de retirada no caso de cisão da companhia, quando implicar redução do dividendo obrigatório, participação em grupo de sociedades ou mudança do objeto social, salvo, neste último caso, quando o patrimônio cindido for vertido para sociedade cuja atividade preponderante coincida com a decorrente do objeto social da sociedade cindida;

– o estatuto poderá prever a participação, no conselho de administração de representantes dos empregados, escolhido pelo voto destes, em eleição direta, organizada pela empresa, em conjunto com as entidades sindicais que os representam;

– terão direito de eleger e de destituir um membro e seu suplente do conselho de administra-

ção, em votação em separado na assembleia geral, excluído o acionista controlador, a maioria dos titulares, respectivamente:

a) de ações de emissão de companhia aberta com direito a voto, que representem, pelo menos, 15% (quinze por cento) do total das ações com direito a voto; e

b) de ações preferenciais sem direito a voto ou com voto restrito de emissão de companhia aberta, que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social.

Verificando-se que nem os titulares de ações com direito a voto e nem os titulares de ações preferenciais perfizeram o **quorum** acima referido, ser-lhes-á facultado agregar suas ações para elegerem em conjunto um membro e seu suplente para o conselho de administração, observando-se, nessa hipótese, o **quorum** de 10% (dez por cento) do capital social;

– a escolha e a destituição do auditor independente ficará sujeita a veto, devidamente fundamentado, dos conselheiros eleitos pelos acionistas minoritários e preferencialistas:

– na composição da diretoria da companhia serão aplicadas as normas que tratam do voto múltiplo e do direito de os acionistas minoritários e preferencialistas elegerem um membro;

– os membros do conselho de administração da companhia não mais terão que ser, necessariamente, acionistas, sendo que dois terços deles, assim como todos os diretores, deverão residir no País;

– é vedada a utilização de informação relevante ainda não divulgada, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, no mercado de valores mobiliários;

– na companhia aberta, o conselho fiscal será composto de três membros e suplentes em igual número, acionistas ou não, eleitos pela assembleia, e, na sua constituição, serão observadas as seguintes normas:

a) os titulares de ações preferenciais sem direito de voto ou com voto restrito, em conjunto com os titulares de ações ordinárias, excluído o acionista controlador, terão direito de eleger, em votação em separado, um membro e respectivo suplente;

b) os acionistas controladores terão direito de eleger um membro e seu respectivo suplente;

c) o terceiro membro e seu respectivo suplente serão eleitos em comum acordo, devendo cada grupo indicar um representante para, em assembléia, proceder a eleição. Não havendo consenso, a assembléia deliberará por maioria de votos, cabendo a cada ação, independente de sua espécie ou classe, o direito a um voto;

– as atribuições do conselho fiscal, de fiscalização, denúncia, emissão de pareceres e representação poderão ser exercidas individualmente, por qualquer de seus membros;

– os membros do conselho fiscal deverão exercer suas funções no exclusivo interesse da companhia; considerar-se-á abusivo o exercício da função com o fim de causar dano à companhia, ou aos seus acionistas ou administradores, ou de obter, para si ou para outrem, vantagem a que não fazem jus e de que resulte, ou possa resultar, prejuízo para a companhia, seus acionistas ou administradores;

– as sociedades de economistas passam a sujeitar-se à falência;

– fica restabelecido, na alienação do controle da companhia, o **tag along**, consistente na obrigatoriedade de o adquirente fazer oferta pública de aquisição das ações com direito a voto de propriedade dos demais acionistas, assegurando-lhes, no mínimo, 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação integrante do bloco de controle;

– o adquirente do controle acionário de companhia aberta poderá oferecer aos acionistas minoritários a opção de permanecer na companhia, mediante o pagamento de um prêmio equivalente à diferença entre o valor de mercado das ações e o valor pago por ação integrante do bloco de controle; e

– as companhias poderão estender o **tag along** aos seus acionistas sem direito de voto, em igualdade ou não com as ações com direito a voto.

Em relação à Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, as principais modificações propostas são as seguintes:

– ficam sujeitas à disciplina daquela lei a negociação e a intermediação no mercado de derivativos e a organização, o funcionamento e as operações das Bolsas de Mercadorias e Futuros;

– são incluídos no rol dos valores mobiliários sujeitos ao regime da lei e das normas expedidas pela CVM as cédulas de debêntures, as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de

clubes de investimento em quaisquer outros ativos, as notas comerciais, os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários, outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes, e, quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros;

– a CVM passa a se constituir entidade autárquica em regime especial, dotada de autoridade administrativa independente, ausência de subordinação hierárquica, mandato fixo e estabilidade de seus dirigentes, e autonomia financeira e orçamentária;

– os membros do colegiado da CVM serão aprovados pelo Senado Federal, terão mandato de cinco anos, vedada a recondução, devendo haver renovação, a cada ano, de um quinto dos membros;

– o ex-dirigente da CVM continuará vinculado à autarquia, mediante remuneração, por um período correspondente a um décimo do tempo de exercício no cargo, não podendo prestar serviços a qualquer entidade por ela fiscalizada durante esse prazo, sob pena de sujeitar-se às penas previstas no Código Penal para a prática de advocacia administrativa;

– incluem-se entre os recursos para custeio das despesas da CVM as receitas de taxas decorrentes do exercício de seu poder de polícia;

– serão de acesso público todos os documentos e autos de processos administrativos, ressalvados aqueles cujo sigilo seja imprescindível para a defesa da intimidade ou do interesse social ou esteja assegurado por expressa disposição legal;

– na apuração de infrações à legislação do mercado de valores mobiliários, a Comissão deverá dar prioridade às infrações de natureza grave, cuja apegção proporcione um maior efeito educativo e preventivo para os participantes do mercado;

– no processo administrativo, não se admitirá recurso ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional das decisões unânimes do colegiado da CVM;

– a CVM poderá nomear, por tempo indeterminado e às suas expensas, um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer

outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral;

– ficam incluídos no sistema de distribuição de valores mobiliários as corretoras de mercadorias, os operadores especiais e as Bolsas de Mercadorias e Futuros;

– as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários poderão aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não eqüitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou de conselheiro fiscal;

– a CVM poderá expedir normas aplicáveis à natureza das informações mínimas e a periodicidade de sua apresentação por qualquer pessoa que tenha acesso a informação relevante não divulgada;

– as empresas de auditoria contábil e os auditores contábeis independentes deverão manter seus papéis de trabalho em perfeita ordem e estado de conservação, pelo prazo mínimo de cinco anos, à disposição da Comissão de Valores Mobiliários, do Conselho Federal de Contabilidade e Conselhos Regionais de Contabilidade, e do Banco Central do Brasil, no que diz respeito a instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este último;

– fica criado o Comitê de Padrões Contábeis (CPC), entidade sem fins lucrativos, que tem por objeto social o estudo, elaboração e divulgação de princípios, procedimentos e padrões de contabilidade, cujo órgão deliberativo será integrado por até nove membros, dotados de ilibada reputação e reconhecida capacidade técnica, representantes das seguintes entidades: órgão regulador do mercado de capitais; órgão federal de fiscalização do exercício da profissão contábil; entidades nacionais representativas de quem elabora, audita e analisa as informações e demonstrações contábeis; universidades e institutos de pesquisas com reconhecida atuação na área contábil e de mercado de capitais. A maioria dos membros do órgão deliberativo deverá ser de contadores e os pronunciamentos e orientações emitidos pelo Comitê poderão ser objeto de lei delegada elaborada pelo Presidente da República; e

– são previstos novos crimes contra o mercado de capitais: o crime de manipulação do mercado, o de uso indevido de informação privilegiada e o de exercício irregular de cargo, profissão, atividade ou função.

Nas disposições gerais e transitórias do projeto (arts. 6º a 8º), fica estabelecido que:

a) as companhias existentes deverão proceder à adaptação do seu estatuto no prazo de um ano, a contar da data em que a lei em que se converter o projeto entrar em vigor;

b) as disposições relativas ao **tag along**, acrescentadas pelo projeto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, não se aplicarão às companhias em processo de desestatização que tenham publicado um edital até a data da promulgação da lei em que se converter o projeto;

c) não se aplicará o direito de recesso quanto às alterações de direitos conferidos às ações existentes decorrentes da lei em que se converter o projeto, desde que sejam promovidas até o término do ano de 2002;

d) as companhias abertas existentes poderão manter a proporção de até dois terços de ações preferenciais em relação ao total das ações emitidas, inclusive em relação a novas emissões. Todavia, uma vez reduzido o percentual de participação em ações preferenciais, a companhia não mais poderá elevá-lo além do novo limite atingido;

e) as companhias fechadas existentes, se decidirem abrir seu capital, deverão adotar a nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto;

f) nas emissões de ações ordinárias por companhias abertas que optarem por se adaptar à nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto poderá não ser estendido aos acionistas preferencialistas o direito de preferência previsto no § 1º do art. 171 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976;

g) a nova regra estipulada no art. 141 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para a escolha de um membro do conselho de administração pelos preferencialistas, ou por estes em conjunto com os minoritários, somente entrará em pleno vigor a partir da assembléia geral ordinária de 2006. Antes daquela data, o referido membro do conselho será escolhido em lista tríplice elaborada pelo acionista controlador.

Foram apresentadas ao projeto as emendas resumidas na tabela a seguir:

1	Osmar Dias	5º	6.385	27-A	Incluir representantes de entidades de defesa dos interesses dos consumidores no Comitê de Padrões Contábeis.
2	Paulo Hartung	2º	6.404	17	Excluir o direito ao recebimento de dividendo 10% maior que o atribuído às ações ordinárias como uma das vantagens alternativas para que as ações preferenciais sejam admitidas à negociação no mercado de valores mobiliários.
3	Paulo Hartung	2º	6.404	17	Não implica alteração de mérito do projeto, mas apenas adaptação de redação, em decorrência da emenda nº 4, que o autor propõe para modificar o art. 254-A
4	Paulo Hartung	3º	6.404	254-A	Assegurar ao acionista minoritário, na alienação de controle da companhia, o direito de receber o mesmo preço pago por ação integrante do bloco de controle.
5	Paulo Hartung	4º	6.385	11	Excluir a norma do projeto que extingue o direito a recurso na esfera administrativa das decisões unânimes do Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários.
6	Paulo Hartung	4º	6.385	17	Excluir do projeto o dispositivo que autoriza as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários a aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não equitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal.
7	Paulo Hartung	5º	6.385	27-E e 27-G	Incluir entre os "crimes contra o mercado de capitais" previstos no projeto o crime de "abuso de poder".
8	Paulo Hartung	5º	6.385	27-G	Determinar que incorrerão nas mesmas penas previstas para os agentes dos crimes contra o mercado de capitais os beneficiários do ato que tenham contribuído para a prática delituosa.

Nº	SENADOR	ART. PROJ.	LEI ALT.	ART. LEI	FINALIDADE
9	Paulo Hartung	8º			Reduzir o prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.
10	Paulo Hartung	8º			Modificar a regra transitória de escolha do membro do Conselho de Administração eleito pelos acionistas preferencialistas, que será escolhido pelo acionista controlador, a partir de lista tríplice elaborada pelos preferencialistas.
11	Alvaro Dias	2º	6.404	118	Excluir do projeto as normas relativas ao acordo de acionistas que estabelecem que <i>"O presidente da assembléia ou do órgão colegiado de deliberação da companhia não computará o voto proferido com infração a acordo de acionistas devidamente arquivado"</i> e que <i>"o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada"</i> .
12	Iris Rezende	2º	6.404	62	Determinar a inscrição da escritura de emissão de debêntures também no registro de imóveis, quando a companhia emissora constituir garantia real a favor dos debenturistas.
13	Iris Rezende	8º			Determinar que as companhias abertas existentes deverão ajustar-se à nova proporção entre ações ordinárias e preferenciais estabelecida pelo projeto no prazo de cinco anos.
14	Iris Rezende	3º	6.404	4º-A	Excluir a norma que atribui aos acionistas que requererem nova avaliação o dever de ressarcir a companhia pelos custos incorridos, caso o novo valor seja inferior ou igual ao da oferta pública.
15	Iris Rezende	8º			Excluir do projeto o dispositivo que estabelece prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.

Nº	PROPOSTA	ART. DO PROJ. DE LEI	ART. DA LEI	ART. DO PROJ. DE LEI	ART. DA LEI	DESCRIÇÃO
16	Iris Rezende	2º	6.404	118		Excluir do projeto a norma relativa ao acordo de acionistas que estabelece que "o não comparecimento à assembléia ou às reuniões dos órgãos de administração da companhia, bem como as abstenções de voto de qualquer parte de acordo de acionistas ou de membros do conselho de administração eleitos nos termos de acordo de acionistas assegura à parte prejudicada o direito de votar com as ações pertencentes ao acionista ausente ou omissa e, no caso de membro do conselho de administração, pelo conselheiro eleito com os votos da parte prejudicada".
17	Iris Rezende	2º	6.404	115		Excluir do projeto a norma que estabelece que "caso a assembléia geral, por maioria de votos, delibere haver conflito de interesses, deverá especificar as matérias nas quais o acionista em situação de conflito ficará impedido de votar".
18	Iris Rezende	4º	6.385	5º a 11 e 14		Excluir do projeto as alterações que dizem respeito a atribuições da CVM.
19	Alvaro Dias	2º	6.404	115		Reduzir o <i>quorum</i> para convocação da assembléia geral destinada a deliberar quanto à existência de conflito de interesses.
20	Alvaro Dias	2º	6.404	115		Determinar que a companhia colocará à disposição dos acionistas que pretenderem convocar assembléia geral para deliberar quanto à existência de conflito de interesses a lista de nomes e endereços de todos os seus acionistas.
21	Alvaro Dias	2º e 3º	6.404	4º e 4º-A		Definir o valor econômico da companhia como o critério a ser adotado na oferta pública para o fechamento do capital e excluir a possibilidade de nova avaliação.
22	Alvaro Dias	8º				Excluir do projeto o dispositivo que estabelece prazo para que os acionistas preferencialistas, isoladamente ou em conjunto com os minoritários, passem a exercer plenamente o direito de escolher um membro do Conselho de Administração da companhia.
23	Alvaro Dias	3º	6.404	254-A		Assegurar ao acionista minoritário, na alienação de controle da companhia, o direito de receber o mesmo preço pago por ação integrante do bloco de controle.
24	José Fogaça	4º	6.385	27-A		Determinar que a coordenação do Comitê de Padrões Contábeis será exercida pelo Conselho Federal de Contabilidade e que todos os membros do Comitê deverão ser contadores.

Nº	SENADOR	ARC. PROJ. ANO	LIN. ANO	ACT. ANO	PROPOSIÇÃO
25	José Fogaça	4º	6.385	27-A e 27-B	Atribuir ao Conselho Federal de Contabilidade as competências conferidas pelo projeto ao Comitê de Padrões Contábeis.
26	Jorge Bornhausen	2º	6.404	143	Excluir a determinação de que seja observado o processo de voto múltiplo na composição da diretoria da companhia.
27	Jorge Bornhausen	2º	6.404	141	Excluir do projeto a norma que determina que “a nomeação de membro do Conselho de Administração ficará prejudicada sempre que o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE considerar que a referida nomeação envolve riscos para a livre concorrência”.
28	Jorge Bornhausen	2º	6.404	146	Excluir a determinação de que dois terços dos membros do Conselho de Administração residam no País.
29	Jorge Bornhausen	2º	6.404	161	Excluir do projeto as normas que estabelecem novas regras para a composição do Conselho Fiscal da companhia aberta.
30	Jorge Bornhausen	2º	6.404	161	Determinar que a assembléia geral nomeará o Presidente do Conselho Fiscal entre os membros eleitos e que o referido conselho se reunirá, ordinariamente, ao menos uma vez em cada trimestre e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer de seus membros.
31	Jorge Bornhausen	2º	6.404	163	Excluir do projeto as normas que autorizam o membro do conselho fiscal a exercer, individualmente, a fiscalização dos atos dos administradores.
32	Jorge Bornhausen	2º	6.404	164	Excluir do projeto a menção a pareceres e representações de membros do conselho fiscal.
33	Jorge Bornhausen	3º	6.404	254-A	Definir, para efeito do <i>tag along</i> , “alienação do controle indireto”, determinando, para a hipótese, regras específicas a serem observadas.
34	Jorge Bornhausen	3º	6.404	254-B	Permitir que o estatuto possa oferecer a todos os acionistas da companhia, em opção ao <i>tag along</i> tradicional, participar do preço da alienação do bloco de controle que exceder o valor das ações que o integrem, acrescido de vinte e cinco por cento.
35	Jorge Bornhausen	4º	6.385	2º	Incluir entre os valores mobiliários sujeitos ao regime da lei as cotas de fundos de investimentos em quaisquer ativos e não apenas de fundos de investimentos em valores mobiliários.

Nº	SENADOR	ART. PROJ.	LEI ALT.	ART. LEI	FINALIDADE
36	Jorge Bornhausen	5º	6.385	9º-A	Excluir do projeto a norma que autoriza a CVM a nomear um diretor-fiscal para participar da administração da Bolsa, Corretora ou entidade participante do mercado de valores mobiliários onde for constatada fraude, má gestão ou qualquer outra irregularidade que provoque ou possa provocar prejuízos graves aos investidores ou ao mercado em geral.
37	Jorge Bornhausen	4º	6.385	17	Modificar o dispositivo que autoriza as Bolsas de Valores, as Bolsas de Mercadorias e Futuros, as entidades do mercado de balcão organizado e as entidades de compensação e liquidação de operações com valores mobiliários a aplicar aos responsáveis pela prática de atos ilícitos e práticas não eqüitativas ocorridas na sua área de abrangência as penalidades de advertência, multa e suspensão do exercício de cargo de administrador ou conselheiro fiscal, permitindo-lhes aplicar apenas as penalidades previstas em seus regulamentos.
38	Jorge Bornhausen	7º			Determinar que a norma transitória que exclui do <i>tag along</i> as companhias em processo de desestatização aplicar-se-á quando já houver sido publicado "edital de venda" e não qualquer edital.
39	Jorge Bornhausen	2º e 3º	6.404	4º e 4º-A	Excluir a possibilidade de nova avaliação quando, na oferta pública para o fechamento do capital, houver sido adotado como critério a cotação das ações no mercado de valores mobiliários.
40	Jorge Bornhausen	2º	6.404	62	Manter, como determina a lei vigente, a inscrição da escritura de emissão de debêntures no registro de imóveis.
41	Jorge Bornhausen	2º	6.404	137	Determinar que, também nos casos de "redução do dividendo obrigatório" e "mudança do objeto da companhia", somente terão direito de retirada os titulares de ações sem liquidez e dispersão no mercado.
42	Nilo Teixeira Campos	2º	6.404	289	Permitir que as publicações da companhia possam ser feitas no órgão oficial do município onde esteja situada a sua sede.
43	Sebastião Rocha	2º, 4º e 8º	6.385 e 6.404	2º e 22 e 163	Substituir, nos referidos dispositivos, a expressão "demonstrações financeiras" por "demonstrações contábeis".

É o relatório.

II – Análise

Trata-se de proposição que mereceu análise minuciosa por ocasião de sua tramitação pela Câmara dos Deputados.

A proposição original, de autoria do Deputado Luiz Carlos Hauly, foi distribuída, naquela Casa Legislativa, à Comissão de Economia, Indústria e Comércio (CEIC), à Comissão de Finanças e Tributação (CFT), e à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação (CCJR), onde foi relatada, respectivamente pelos Deputados Emerson Kapaz, Antonio Kandir e Inaldo Leitão.

Os relatores na CEIC e CFT apresentaram várias inovações no projeto, após ouvirem, em muitas oportunidades, os diversos segmentos com interesse na matéria.

Não restam dúvidas quanto ao aprimoramento da legislação vigente promovido pela proposição.

O esgotamento das fontes tradicionais de financiamento da economia implica a necessidade de uma dinamização do mercado de capitais que, por sua vez, somente será viável mediante um aperfeiçoamento das normas que o regem, de forma a estimular o investimento da poupança popular nesse mercado.

O projeto representa um avanço significativo nesse sentido, instituindo diversas medidas que certamente contribuirão para aumentar a confiança do investidor no mercado de valores mobiliários, dentre as quais destacamos a participação dos acionistas preferencialistas no conselho de administração da companhia, a obrigatoriedade de oferta pública para aquisição de ações quando do fechamento do capital da sociedade, o novo limite estabelecido para o número de ações preferenciais das companhias que ingressarem no mercado, a restauração do **tag along**, obrigando o adquirente do controle da companhia a fazer oferta pública para aquisição das ações de propriedade dos minoritários e a criminalização de condutas prejudiciais ao mercado.

Cuidou também a proposição de conferir efetividade às alterações propostas na legislação, mediante o fortalecimento da CVM, órgão regulador do mercado de valores mobiliários, conferindo-lhe autonomia e independência, bem como aumentando a relação dos valores mobiliários regidos pela lei, que passa a contemplar todos os títulos e contratos de investimento que configurem um apelo à poupança pública. Reforça-se, assim, o poder regulador sobre os participantes do mercado de capitais.

Tais modificações certamente propiciarão o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários, pois têm por finalidade garantir um tratamento mais respeitoso para com o investidor.

A proposição aprovada pela Câmara dos Deputados resulta de várias discussões em torno da matéria, sendo o texto final resultado de diversas negociações. Entendemos, dessa forma, que o projeto já foi discutido o bastante durante a sua tramitação naquela Casa. Talvez não seja ainda o projeto ideal, como muitos argumentam. Haverá sempre quem interprete que o sistema proposto favorece o acionista controlador em detrimento dos minoritários e preferencialistas. De igual modo, outros dirão que, na busca da defesa dos interesses dos minoritários, houve excessos, em prejuízo dos controladores. Parece-nos incontestável, contudo, que a proposição representa um avanço em relação à legislação vigente.

Por outro lado, se subsistem questionamentos quanto ao mérito da proposição, há uma quase unanimidade em torno da necessidade de que as alterações na legislação sejam promovidas o mais rapidamente possível, tendo em vista o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários no Brasil, que se encontra muito aquém de seu potencial.

Em virtude das normas que regem o processo legislativo, quaisquer modificações que o Senado venha a promover no projeto importarão seu retorno à Câmara dos Deputados e, por conseguinte, o adiamento da tão reclamada reforma legislativa.

Por esse motivo, a despeito de reconhecermos a valiosa contribuição dos ilustres pares que apresentaram emendas à proposição, entendemos que o Senado deve aprovar o projeto tal como chegou a esta Casa, sem modificações.

III – Voto

Em vista de todo o exposto, manifestamo-nos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001, e pela rejeição das emendas a ele apresentadas.

Concordando integralmente com o parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Sala da Comissão, 12 de setembro de 2001. –
Lúcio Alcântara, Presidente; **Pedro Piva**, Relator; **José Alencar**; **Arlindo Porto**; **Bernardo Cabral**; **Romero Jucá**; **José Agripino**; **Francelino Pereira**; **Paulo Hartung**; **Osmar Dias**; **Gerson Camata**; **Eduardo Suplicy**; **Bello Parga**; **Waldeck Ornélas**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA
PELASECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO
DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

TÍTULO II
Dos Direitos e Garantias Fundamentais

CAPÍTULO I
Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e a propriedade, nos termos seguintes:

XXXV – a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito;

XXXVI – a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada;

XXXIX – não há crime sem lei anterior que o defina, nem pena sem prévia cominação legal;

LV – aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes;

CAPÍTULO VII
Da Administração Pública

Seção I
Disposições Gerais

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

§ 6º As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa.

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I – resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

TÍTULO VII
Da Ordem Econômica e Financeira

CAPÍTULO I
Dos Princípios Gerais Da Atividade Econômica

Art. 174. Como agente normativo e regulador da atividade econômica, o Estado exercerá, na forma da lei, as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo este determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

LEI Nº 6.830, DE 22 DE SETEMBRO DE 1980

Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

Art. 34. Das sentenças de primeira instância proferidas em execuções de valor igual ou inferior a 50 (cinquenta) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional – ORTN, só se admitirão embargos infringentes e de declaração.

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais.

LEI Nº 9.457, DE 5 DE MAIO DE 1997

Altera dispositivos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as sociedades por ações e da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

LEI Nº 9.986, DE 18 DE JULHO DE 2000

Dispõe sobre a gestão de recursos humanos das Agências Reguladoras e dá outras providências.

LEI Nº 10.198, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2001

Dispõe sobre a regulação, fiscalização e supervisão dos mercados de títulos ou contratos de investimento coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º Constituem valores mobiliários, sujeitos ao regime da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, quando ofertados publicamente, os títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros.

**DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940**

Código Penal Brasileiro

**TÍTULO IV
Do Concurso De Pessoas**

Art. 29. Quem, de qualquer modo, concorre para o crime incide nas penas a este cominadas, na medida de sua culpabilidade.

§ 1º Se a participação for de menor importância, a pena pode ser diminuída de um sexto a um terço.

§ 2º Se algum dos concorrentes quis participar de crime menos grave, ser-lhe-á aplicada a pena deste; essa pena será aumentada até metade, na hipótese de ter sido previsível o resultado mais grave.

Circunstâncias incommunicáveis

Art. 30. Não se comunicam as circunstâncias e as condições de caráter pessoal, salvo quando elementares do crime.

Casos de impunibilidade

Art. 31. O ajuste, a determinação ou instigação e o auxílio, salvo disposição expressa em contrário, não são puníveis, se o crime não chega, pelo menos, a ser tentado.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), cujos pareceres acabam de ser lidos, encontra-se em regime de urgência e constará da sessão deliberativa ordinária de 19 do corrente, quando poderá receber emendas até o encerramento da discussão.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Sobre a mesa, requerimento, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Pedro Ubirajara.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 515, DE 2001

Requeremos, nos termos do art. 218 do Regimento Interno e de acordo com as tradições da Casa, as seguintes homenagens pelo falecimento do ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva:

a) inserção em ata de um voto de profundo pesar;

b) apresentação de condolências à família e ao Estado de Roraima.

Sala das Sessões, 13 de setembro de 2001. –
Mozarildo Cavalcanti.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – O requerimento lido depende de votação, em cujo encaminhamento poderão fazer uso da palavra os Senadores que o desejarem.

Em votação o requerimento.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Será cumprida a deliberação do Plenário.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – A Mesa quer manifestar, no requerimento de minha própria autoria, as condolências à família do ex-Deputado Francisco Elesbão da Silva, Médico pioneiro do

Estado de Roraima, de quem tive a honra de ser discípulo.

Peço inclusive a transcrição nos Anais do Senado de matéria publicada no jornal **Folha de Boa Vista**, edição de hoje, sobre a figura importante do eminente Médico e ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva.

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. PRESIDENTE, SENADOR MOZARILDO
CAVALCANTI EM SEU PRONUNCIAMENTO,
NOS TERMOS DO ART. 210 DO
REGIMENTO INTERNO.**

Morre Francisco Elesbão aos 79 anos

Um dos pioneiros no atendimento médico em Roraima, Francisco Elesbão, que tinha 79 anos, faleceu ontem às 12h20min, depois de ter ficado doente de pneumonia por duas semanas, o que veio a agravar seu estado físico. Ele era diabético há três anos. Seu corpo foi velado na Igreja Matriz de Nossa Senhora do Carmo.

O reconhecimento pelos serviços prestados à saúde do Estado levou o governo estadual a batizar o Pronto Socorro com o seu nome, Francisco Elesbão, ainda em vida. Ontem, autoridades e representantes de famílias tradicionais foram ao velório.

Segundo os amigos, Elesbão veio de Salvador para Roraima junto com o médico Reinaldo Neves, na década de 50, a convite do governador Aquilino Duarte, para trabalharem na saúde pública do Estado, que até então era atendida apenas pelos médicos da Previdência, da Igreja Católica.

Durante a época que prestou atendimentos médicos ao Estado, Elesbão foi diretor da maternidade Nossa Senhora de Nazareth e atendeu também no Hospital Coronel Mota.

Para os amigos, Elesbão foi, além de um excelente médico, um ser humano exemplar, pois prestava atendimento domiciliar, indiscriminadamente, à hora em que precisassem de seus préstimos.

“Além de ser uma pessoa desprendida, pois não cobrava pelos atendimentos que prestava para pessoas fora dos hospitais, Elesbão foi um médico muito respeitado dentro e fora do Estado. Seus diagnósticos eram respeitados até mesmo nos grandes hospitais do Rio de Janeiro e São Paulo”, declarou emocionado o escritor Dorval de Magalhães.

Casado há 46 anos e com sete filhos, Elesbão foi ainda professor na escola Monteiro Lobato, que na época se chamava Escola Normal, e se elegeu deputado federal no final da década de 50. Após ser eleito,

se mudou para Brasília, onde exerceu o mandato por dois anos.

Ele passou 35 anos em Brasília, trabalhou ainda no Hospital do Gama e no Ministério das Minas e Energia, também prestando atendimento médico. Depois de aposentado voltou para Roraima há seis anos, pois, segundo sua família, era muito apegado ao Estado e desejava morrer aqui.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra ao nobre Senador Arlindo Porto, como Líder, por 20 minutos, para comunicação de interesse partidário, nos termos do art. 14, inciso II, alínea “b”, do Regimento Interno.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, peço a minha inscrição para, em nome da Liderança do PFL, fazer também uma comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Mozarildo Cavalcanti) – V. Ex^a será atendido, logo após o pronunciamento do Senador Arlindo Porto.

O SR. ARLINDO PORTO (PTB – MG. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero, neste momento, fazer alusão a dois assuntos que considero relevantes.

O primeiro ocorreu no início da Ordem do Dia. O Conselho de Ética e Decoro Parlamentar apresentou requerimento propondo o não retorno do Presidente licenciado Jader Barbalho ao cargo de Presidente do Senado e do Congresso Nacional.

Manifesto, neste momento, a minha expectativa para que possamos, na próxima semana, discutir e votar um projeto de resolução de minha autoria, apresentado, na última semana, à Mesa Diretora dos trabalhos, no qual proponho mudança no Regimento Interno da Casa, acrescentando-se ao art. 17 da Resolução nº 20, de 1993, o seguinte § 4º, renumerando o atual 4º para 5º, nos seguintes termos:

(.....)

Art. 4º – Será afastado o membro da Mesa que tenha contra si, a que se refere este artigo, ou à representação de que se trata o art. 14 desta Resolução, acatada pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, enquanto durar o seu julgamento.

Essa proposta visa normatizar fatos que possam acontecer, no futuro, evitando constrangimentos e facilitando o trabalho desta Casa. Lamentamos estar apresentando esse Projeto de Resolução no momento em que se tem algum Senador sendo avaliado ou averiguado pelo Conselho de Ética, mas entendemos nós que, se isso acontecer, estaremos normatizando, no futuro, evitando o constrangimento que estamos vivenciando ultimamente.

A minha posição é de apoio à decisão do Conselho de Ética e, naturalmente, aguardando que possamos ter não apenas o meu projeto de resolução discutido e aprovado, mas também acolhida a decisão do Conselho de Ética, acontecida na reunião de ontem.

Mas o tema que me traz à tribuna desta Casa é o registro de que, na semana passada, apresentei requerimento de minha autoria e também outro de autoria do Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos, Senador Lúcio Alcântara, em que estamos propondo a convocação do Presidente da Caixa Econômica Federal, Emílio Carazzai.

Naquela oportunidade, levantamos alguns temas para propor o convite ao Sr. Presidente. Um deles é para que S. Ex^a venha esclarecer, de maneira mais abrangente, a suspensão de financiamentos para a classe média brasileira em relação a financiamento habitacional e, em segundo lugar, para que S. Ex^a possa apresentar qual é a política habitacional da Caixa Econômica Federal, considerando que a Caixa Econômica Federal é a agência governamental responsável pelo assunto e pelo episódio do extinto Banco Nacional de Habitação e, também, para que S. Ex^a possa esclarecer e debater conosco a criação do Sistema Financeiro Imobiliário em substituição ao Sistema Financeiro Habitacional.

O que consideramos oportuno é que algumas questões não estão muito claras e definitivamente esclarecidas à população e, dentro disso, temos que trazer alguns números para reflexão.

Segundo o Sinduscon e conforme informação da própria Caixa Econômica Federal, o Brasil tem um déficit habitacional da ordem de 5 milhões e 400 mil unidades, sendo 4 milhões de unidades em centros urbanos e 1 milhão e 800 mil unidades em zona rural ou pequenos centros. São 23 milhões de brasileiros que estão sem teto ou em condições de sub-habitação, o que denigre a imagem e viola a dignidade das pessoas. Oitenta por cento da população que compõem o déficit habitacional ganha, em média, no máximo, até cinco salários mínimos, o que coloca a ne-

cessidade de um estudo mais aprofundado na questão habitacional.

O que observamos na classe média é que, cada vez mais, está se favelizando, pelos altos custos dos terrenos e a construção de centros urbanos, a dificuldade para implementação de infra-estrutura. Não podemos deixar de registrar que residência digna é uma questão social, assim como qualidade de vida e que saúde e violência têm uma correlação muito forte com a residência digna e permanente. A falta de endereço prejudica a auto-estima, degrada a família e gera violência.

A ONU define que moradia adequada é direito humano básico e que os governos são responsáveis por assegurá-la. Nós mesmos, recentemente, ainda nesta legislatura, aprovamos uma PEC incluindo a moradia entre os direitos do cidadão e deveres do Estado. Enfim, a habitação popular é uma dívida social. É nosso dever buscar alternativas, para dar oportunidade às pessoas de acesso à habitação.

Os bancos, lamentavelmente, não cumprem a determinação de aplicação de no mínimo 70% da captação da poupança em financiamento habitacional. A poupança interna cresce, mas não conseguimos ver crescer, na mesma proporção, o financiamento da casa própria. Destaco que os bancos particulares, muito pelo contrário, não têm nenhum programa de financiamento à população de baixa renda, o que fica exclusivamente sob a responsabilidade da Caixa Econômica Federal. Mais do que isso, somente os recursos da caderneta de poupança não são suficientes para garantir um programa habitacional. Seria importante encontrarmos, dentro do Congresso Nacional, alternativas financeiras para que isso pudesse ser avaliado.

Outro ponto que chama a atenção: sem o fundo de compensação salarial, o mutuário não consegue cumprir o contrato que faz com seu agente financeiro, porque seu salário fica congelado – no caso do funcionário público, ele não é reajustado há seis anos – e a prestação sobe a cada mês. Esse desequilíbrio faz com que o sonho de cada cidadão transforme-se em pesadelo ao longo do cumprimento do contrato. Enfim, devemos estimular outros investidores, os fundos de pensões e as cooperativas, para ampliar, quem sabe, um programa financeiro de habitação.

Gostaria de ressaltar que, além da carência de programa habitacional, enfrentamos outra questão gravíssima: os elevados encargos para programa de habitação. Hoje, o que se conhece é um programa de correção de TR, mais juros que variam de 8% a 12% ao ano. Como isso pode equilibrar-se, se há uma in-

flação estimada em 4% a 5%? Não estamos defendendo subsídios à habitação. Ao contrário, estou defendendo, sobremaneira, um ajuste adequado. A diferença entre 6% e 12% é muito elevada numa inflação baixa como a que estamos vivendo neste momento.

Por isso, há necessidade de ressaltar que o setor habitacional gera emprego e renda, atingindo desde os operários da construção civil até os trabalhadores das empresas que comercializam produtos para a construção civil. Mais do que isso, a construção de casas incrementa e fortalece os setores de saneamento, eletricidade, pavimentação, segurança, transporte e a construção de escolas e postos de saúde.

O déficit habitacional no Brasil é gigantesco. Apenas no meu Estado, Minas Gerais, é de 460 mil unidades, sendo 100 mil na capital do Estado, Belo Horizonte, 240 mil nas demais cidades mineiras e 120 mil na área rural.

Destaco que não há nenhum programa habitacional para os moradores da área rural. Defendemos a necessidade de implementar um programa, para que o cidadão possa viver no campo com dignidade, evitando-se, com isso, o êxodo rural.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, gostaria de ressaltar que tenho recebido, desde a apresentação do requerimento, várias manifestações. Coloco à disposição o endereço do meu gabinete, para continuar debatendo com as pessoas que vivem esse drama no interior do País, especialmente no meu Estado. Chegam denúncias, registrando casos alarmantes dessa elevação do débito. Trata-se de cidadãos que pagam suas mensalidades há dois, três, quatro, cinco ou dez anos e estão enfrentando a maior dificuldade para atender às demandas familiares e cumprir o pagamento, já que, quando têm acesso ao extrato, verificam que o débito está muito acima do valor do imóvel. E passam a viver o pesadelo de continuar pagando o imóvel durante mais cinco, seis, oito ou dez anos ou de perder o imóvel e ser colocado em uma condição social muito mais grave.

É fundamental, Sr. Presidente, debater, ouvir o Governo, a Caixa Econômica Federal e, sobretudo, conhecer os anseios da população. Espero continuar recebendo manifestações daqueles que estão envolvidos com o financiamento da casa própria. Que todos nós, Senadores, inteiremo-nos do assunto, discutamos, ouçamos a opinião da sociedade.

Nessa linha e nessa perspectiva, Sr. Presidente, venho à tribuna conclamar os nossos Pares. Talvez, na próxima semana, tenhamos a data definida pelo Presidente da Caixa e, então, na Comissão de Assun-

tos Econômicos, poderemos traçar um perfil do problema.

Aos brasileiros que estão envolvidos ou interessados no assunto, peço que participem, dêem suas contribuições, as quais serão importantes para atingir o nosso objetivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

Durante o discurso do Sr. Arlindo Porto, o Sr. Mozarildo Cavalcanti, 4º Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Pedro Ubirajara.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra ao Senador Moreira Mendes, pela Liderança.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Como Líder. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, quero agradecer a consideração do Senador Hugo Napoleão, que me permitiu usar a prerrogativa da Liderança, para fazer uma comunicação que julgo da mais alta importância, que é a realização, em Brasília, do XXIX Congresso Brasileiro de Agências de Viagens e Exposição de Turismo, que começou ontem à noite, congregando todo o **trading** do turismo, possibilitando que o País, sobretudo a comunidade de Brasília, conheça mais de perto essa importante indústria para o desenvolvimento do Brasil.

Em nome do Senador Hugo Napoleão, quero justificar a sua ausência, ontem, na abertura do Congresso e dizer da alegria de S. Ex^a em ter recebido o convite e de seu esforço no sentido de somar-se a essa grande indústria na defesa de seus interesses.

O evento foi aberto oficialmente ontem, por volta das 21 horas, com a presença de Sua Excelência o Presidente da República, Fernando Henrique Cardoso; do Vice-Presidente, Marco Maciel; do Ministro de Estado de Esportes e Turismo, Carlos Melles; de lideranças expressivas do setor de turismo; e do Deputado Alex Canziani, Presidente da Subcomissão de Turismo na Câmara Federal. Eu compareci na condição de Presidente da Subcomissão de Turismo do Senado Federal.

Presenciamos um auditório lotado, com representações de todos os Estados brasileiros e dos países que compõem o Mercosul. Lamentamos a ausência de tradicionais participantes americanos, que todos os anos prestigiam esse importante evento, ausência essa plenamente justificada, tendo em vista o lamentável episódio por que passa o povo americano.

Quero, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, registrar, com muita alegria, que o Presidente da República deu destaque ao importante evento. No seu pronunciamento, revelou importantes dados que convém, neste momento, assinalar.

Disse Sua Excelência que a indústria do turismo registrou, no ano passado, cerca de US\$21 bilhões de divisas para o Brasil, gerando cerca de US\$7 bilhões de impostos. Reconheceu o Presidente, num gesto de grandeza, que tudo isso se deu graças ao esforço dos agentes de viagem, dos operadores, das companhias aéreas, enfim, de todo o segmento envolvido com o turismo.

Ressaltou o Presidente que o dado mais importante foi, sem dúvida, que o setor gerou o ano passado cerca de seis milhões de empregos diretos e indiretos.

Disse, ainda, o Presidente da República, comentando o trágico acontecimento ocorrido nos Estados Unidos, que, ao contrário do que se viu lá, o turismo é a indústria da paz, a indústria que pressupõe o relacionamento humano, o entendimento e a compreensão entre os seres humanos. E usou uma expressão que eu julguei extremamente feliz, de que o turismo é uma espécie de manifestação de amor.

Naquele ato solene, o Presidente da República pediu um minuto de silêncio pela memória de todos aqueles que sucumbiram ao ataque ocorrido nos Estados Unidos.

Também usou da palavra naquele momento o Presidente nacional da Abav, o companheiro Goiaci Alves Guimarães, que cobrou do Governo Federal, do Senado e da Câmara dos Deputados urgência na regulamentação da atividade do agente de viagem, urgência na discussão e na aprovação do projeto que define a responsabilidade civil dos segmentos produtivos envolvidos com a indústria do turismo e também cobrou do Presidente da República e de nós, parlamentares, que estávamos lá presentes, representando as duas Casas, a urgente aprovação de um projeto de minha autoria que prevê a inclusão dos agentes de viagem nas regras do Simples, aquela que tanto facilita a vida de tantos brasileiros, de tantos pequenos e microempresários brasileiros.

Usou também da palavra o nosso querido Presidente da Abav-DF, o anfitrião, aquele que nos recebeu a todos, Eugênio Antinoro, que fez um discurso veemente em defesa do pequeno e do microempresário, dos agentes de viagem, mas também se referiu a essa questão a que me reporte, ou seja, cobrou do Congresso Nacional a votação dessas importantes

leis, de forma a facilitar a vida do **trading** do turismo no Brasil.

Como eu disse no início, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, várias entidades representativas se fizeram presentes. Quero registrar também a presença da Federação Nacional do Turismo, Fenactur – como sempre, estava lá o Michelão, com aquela sua simpatia, dando vida a esse evento.

Nos próximos quatro dias, teremos uma série de reuniões, de debates, de encontros. Lá está a feira instalada, com toda a sua grandeza, com tudo aquilo que pode oferecer, para conhecimento não apenas da população do Distrito Federal e do Entorno, mas de todo o Brasil.

Era o que eu tinha a registrar no dia de hoje, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Com a palavra o nobre Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, nos últimos dias, os meios de comunicação de massa têm trazido ao conhecimento do público dois assuntos da área da saúde, de extrema importância: a possível clonagem humana e um novo medicamento contra a Aids. Se a primeira notícia divide as opiniões da comunidade científica e do mundo em geral, o segundo tema é objeto de aplausos unânimes e internacionais.

Mesmo não se levando em conta os motivos religiosos, os graves riscos que envolvem a clonagem humana precisam ser considerados, não só do ponto de vista genético, exaltando-se os avanços da ciência, mas também – e principalmente – sob o ângulo ético, ressaltando-se a dignidade e o direito à vida do ser humano.

Informa o **Jornal do Brasil** do dia 8 do mês de agosto que os controversos pesquisadores europeus Panos Zavos e Severino Antinori estão determinados a iniciar, ainda neste ano de 2001, em novembro, a clonagem de um ser humano, a criação de um embrião. Seu objetivo declarado é permitir que casais inférteis gerem filhos. Apesar de reconhecerem a existência de riscos, pretendem concretizar seus intentos, utilizando procedimento similares aos empregados para criar a ovelha Dolly.

Entretanto, nobre colegas, os pesquisadores que obtiveram sucesso em experiências com animais vêm reiterando o alerta de que é comum a morte ou a ocorrência de graves problemas congênitos na maioria dos clones de animais. O criador da ovelha Dolly – o escocês Ian Willmut – renovou os avisos de que, an-

tes de Dolly, 277 tentativas fracassaram. Segundo os cientistas, não há segurança nos procedimentos, sendo que a relação média é de um embrião que vinga para 290 mortos. É possível, também, que esse único embrião vivo, em quase 300 experiências, se transforme em um portador de graves anomalias, condenado à morte e ao envelhecimento prematuros.

Parece-me, Sr. Presidente, que, fascinados pelo canto de sereia da fama e, talvez, do enriquecimento, alguns se esqueçam do indispensável respeito à vida – princípio ético que deve nortear os passos da ciência. Pretendem sacrificar mais de 200 embriões para criar um indivíduo, cujas deformidades orgânicas, físicas ou mentais podem condená-lo, e aos seus pais, a uma existência miserável! Terão realmente essa coragem?

Felizmente tramitam na Câmara dos Deputados inúmeras proposições que proíbem claramente as experiências e a clonagem de animais e de seres humanos no Brasil. Apensadas ao PL 2811/97, encontram-se na Comissão de Ciência, Tecnologia e Comunicação, e acredito que em breve estejam sob análise dos membros desta Casa.

Tanto neste assunto quanto na questão da Aids aplica-se o provérbio: "É melhor prevenir do que remediar". Aliás, senhores, esse adágio popular tem largo emprego em qualquer setor da Medicina e, por extensão, da vida humana.

Sr. Presidente e preclaros Senadores, o Brasil conseguiu reduzir pela metade o número de mortes causadas pela ação do vírus HIV, entre 1995 e 1999, e em 80% o total de internações hospitalares, decorrentes de infecções oportunistas. Foi uma grande vitória, se comparada aos dados mundiais *do ano passado*. Lembrando, no ano de 2000:

- a Aids matou cerca de 3 milhões de pessoas em todo o Planeta;
- mais de 5 milhões foram infectadas pelo HIV;
- dessas, quase 4 milhões, só na África;
- a epidemia de HIV/ Aids começou a se alastrar a taxas alarmantes também em outras regiões, como o leste europeu, o sul e sudeste da Ásia;
- no Caribe, a Aids já é a principal causa da morte de homens com menos de 45 anos.

Entendo, nobres Colegas, que, mesmo com essas poucas informações, já é possível assegurar que não estamos mais nos defrontando com uma epidemia, mas com uma verdadeira pandemia. Por isso, não há nenhum exagero nas afirmações do Secretário-Geral da ONU, Kofi Annan:

O HIV/Aids não é mais apenas um problema de saúde, mas um problema mundial do desenvolvimento, que ameaça reverter muitos dos avanços conseguidos no último meio século. Mais do que isso, trata-se de uma questão de segurança internacional e, como tal, precisa de um orçamento de guerra e de uma estratégia rigorosa.

Realmente, senhores, o alastramento do vírus parece que tende a se tornar um fator de consenso, de união entre os povos. Sem dúvida, o que os melhores sentimentos não conseguiram, o medo vai obter. Por medo, acredito que, em breve, as nações se unirão contra o inimigo invisível e mortal: o vírus HIV.

Por medo, os países desenvolvidos serão obrigados a se preocupar e a ajudar as populações mais miseráveis do Planeta; porque todos sabem que a miséria e a ignorância constituem terra fértil para todos os males. Muitas populações pobres estão sendo dizimadas, podendo desaparecer nos próximos 20 anos, se o vírus HIV não for controlado.

Sr. Presidente, sinto-me orgulhoso de ser brasileiro, ao evocar, aqui neste colendo Plenário, o exemplo que nosso País deu ao mundo, na última Conferência Mundial sobre a Aids, no final do passado mês de junho.

A política de distribuição gratuita de medicamentos para tratamento desse terrível mal, desenvolvida pelo Governo brasileiro, foi a grande estrela daquele encontro internacional. Durante o evento, governantes de 189 países garantiram o direito de fabricar medicamentos genéricos, mesmo que isso resulte na quebra de patentes.

Recentemente, Sr. Presidente, Sr^{rs} e Srs. Senadores, tivemos um outro episódio que merece nossos elogios. O Governo brasileiro conseguiu negociar com o laboratório Roche a diminuição dos preços do Neofinavir. O Brasil se preparava para quebrar a patente do laboratório e fabricar esse remédio que consumia cerca de 30% a 40% de todos os recursos despendidos com a Aids em nosso País. Mas o laboratório Roche acabou por fazer o acordo com o Governo brasileiro.

Esse direito adquirido pelos povos, todos sabemos, é uma decorrência da coragem demonstrada

pelo Brasil, na contenda com os Estados Unidos na Organização Mundial do Comércio.

Dentre os 44 países que integram o região da América Latina e do Caribe, o Brasil é o que apresenta maior número de indivíduos contaminados: 540 mil. Nessa parte do mundo, estima-se que 600 pessoas sejam infectadas diariamente pelo HIV, isto é, a cada dois minutos, uma pessoa adquire o vírus.

Em um documento de 16 páginas, com 103 compromissos firmados por 189 países, a Organização das Nações Unidas definiu que o acesso universal ao tratamento da doença é um direito à vida. Esse documento oficial que estabeleceu os compromissos de todos os países para o controle da Aids contém quatro outras propostas brasileiras, ratificadas por aquelas nações:

- a criação de um fundo global para a compra de remédios a serem distribuídos às populações dos países mais pobres, onde vivem 90% dos portadores do vírus;
- a diferenciação de preços dos medicamentos para países ricos e pobres (conforme eu acabei de citar o Neofinavir);
- acesso ao tratamento da doença como uma questão de direito humano aos 36,1 milhões de indivíduos infectados;
- e a combinação de programas de prevenção com tratamento.

Mais uma vez, Sr. Presidente, a posição do Brasil no contexto internacional demonstra o grau de humanidade e compreensão que caracterizam o nosso povo.

Como afirmou o Ministro da Saúde José Serra, um dos sinais mais evidentes de que a Aids se transformou no inimigo número um do mundo foi o engajamento dos Estados Unidos na luta contra a doença.

Tudo isso me recorda um ensinamento dos antigos: eu posso detestar meu vizinho mais próximo, evitar qualquer convivência e até não cumprimentá-lo, mas, se a casa dele pega fogo, sou o primeiro a acudir-lo, talvez não por compaixão, mas para que o incêndio não chegue até a minha casa.

Assim, preclaros Senadores, o Governo americano, o Japão e os Países europeus devem contribuir significativamente para o fundo proposto pelo Brasil. Esses recursos são fundamentais para ajudar na

construção de uma infra-estrutura de atendimento aos países africanos.

A primeira recomendação constante do documento da ONU é que os signatários implantem estratégias até 2003 para melhorar o sistema de saúde pública e, conseqüentemente, o atendimento ao portador do HIV.

Espera-se que o resultado surta efeito dois anos depois, quando o número de infectados deverá ter caído 25% nos países mais afetados pela Aids. O mesmo objetivo deve ser alcançado nos demais países num prazo um pouco maior: até 2010.

Quero ressaltar, senhores, que essas conclusões que nos parecem óbvias e sensatas resultam de uma série de negociações, com avanços e retrocessos.

Enquanto o Brasil e um grupo de países, liderados pelo Canadá, pretendiam incluir os homossexuais e as prostitutas na lista de prioridades de acesso ao tratamento; os países muçulmanos e outras religiões organizadas recusaram a proposta, alegando que estariam legitimando comportamentos não aceitáveis. Assim, por razões meramente preconceituosas, o texto final do documento contém apenas termos gerais, sem referência explícita à inclusão dos grupos mais vulneráveis.

Os representantes dos 189 países concordam, porém, que prevenção e tratamento devem andar juntos no combate à Aids. Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, neste binômio – prevenção e tratamento – a relação dos elementos é inversa, isto é, quanto mais e melhor se investir no primeiro elemento do binômio, a PREVENÇÃO, quanto menos recursos serão necessários para o segundo, o TRATAMENTO, e vice-versa.

De 1980 a 2000, o Ministério da Saúde registrou um total de 203,4 mil casos de Aids no Brasil. Os homens representam 74,4% desse total (151,3 mil casos) e as mulheres 25,6% (52,1 mil). De 1987 a 1999, morreram 113 mil pessoas, com mais de 15 anos de idade, em conseqüência da Aids.

No mês de julho deste ano, foi oficializado um acordo de cooperação entre a França e o Brasil, para o desenvolvimento conjunto de diversos medicamentos e vacinas, inclusive contra o HIV. Os franceses são pioneiros nesse estudo, e a vacina anti-aids, já na segunda etapa do seu desenvolvimento, será testada simultaneamente nos dois países, em 3 mil voluntários. Caso a eficácia seja comprovada, nosso País terá assegurado o acesso mais rápido ao imunizante.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, apesar de todos os avanços, não podemos esquecer que ainda

não está disponível a vacina para prevenir a infecção pelo HIV, e que esta permanece ainda incurável. Embora o programa brasileiro de tratamento seja reconhecido como o mais avançado do mundo, é urgente que nos detenhamos em outro aspecto da questão.

Encantados com os nossos resultados, agimos como se a epidemia brasileira tivesse sido controlada e o HIV pudesse ser esquecido. Isto quer dizer, nobres Colegas, que o controle das manifestações da doença afrouxou as precauções necessárias para impedir a disseminação do vírus.

O Dr. Drauzio Varella, ao comentar os primeiros 20 anos da epidemia de Aids, ilustra o seu ponto de vista especializado com o caso dos homossexuais mais jovens:

Há dez ou quinze anos, nas grandes cidades brasileiras, era difícil encontrar um homem homossexual que não tivesse perdido um amigo com Aids. O sofrimento da perda era uma advertência inesquecível para a necessidade do uso de preservativos e da redução do número de parceiros sexuais, as duas medidas preventivas clássicas. (...) Muitos dos homossexuais que iniciam a vida sexual nos dias de hoje, entretanto, não viveram os dramas da geração anterior e não vêem a necessidade de adotar as mesmas práticas. Da mesma forma, agem milhões de adolescentes heterossexuais.

A revista **Veja**, de 25 de julho de 2001, analisa esse comportamento sob o título "Noites Perigosas", em que esclarece: "O medo da Aids diminui, a prevenção afrouxa e cresce a infecção entre os **gays** jovens".

Efetivamente, nobres Colegas, não se pode negar o recrudescimento da epidemia entre os homossexuais jovens. Em 1996, os rapazes entre 15 e 25 anos representavam 8% das contaminações registradas nesse grupo. Hoje, somam 15%. Existe a ilusão de que a Aids pode ser considerada uma doença crônica com a qual podem conviver sem grandes dificuldades.

Pode-se dizer, portanto, que está ocorrendo com a Aids o que ocorreu com o câncer. De palavra maldita e impronunciável, sinônimo de morte, está começando a ser encarada como um mal crônico, perfeitamente controlável com os coquetéis. Essa é uma perigosa miragem que precisa ser desfeita, em todos os níveis e por todos aqueles que se preocupam com a juventude deste País, sejam ou não autoridades.

São necessárias campanhas permanentes de prevenção, dirigidas a cada grupo. Os nobres Colegas por acaso perceberam que jamais houve uma peça de esclarecimento destinado ao público homossexual pelo Ministério da Saúde? Somente agora, com o alastramento descontrolado da epidemia entre os membros desse grupo, é que o assunto começa a ser discutido.

Segundo o sanitarista Mario Scheffer, representante da ONG Aids no Conselho Nacional de Saúde, o Brasil é modelo para o mundo todo, no que se refere à política de tratamento, mas, no quesito prevenção, ainda está bastante atrasado.

Recentemente, a Unesco realizou uma pesquisa em 14 capitais brasileiras. Suas conclusões são interessantes em relação aos estudantes do ensino fundamental e médio, entre 14 e 24 anos de idade:

– Os jovens brasileiros foram considerados precoces quanto ao início da vida sexual: em média, pouco mais de 14 anos para os rapazes e de 15 anos para as moças;

– A maioria dos participantes de programa de prevenção têm mais atitudes de sexo seguro: usam preservativo, limitam o número de parceiros e evitam o sexo com profissionais.

É claro que a exposição dos jovens a atividades de prevenção desenvolvidas nas escolas provoca mudanças em suas atitudes. Acredito que seja essa uma das melhores soluções em termos preventivos.

Entretanto, concordo com o Presidente do Centro de Recuperação Sexual, Sr. Roberto Pereira, que coordena o fórum de ONGs que tratam de Aids no Estado do Rio de Janeiro. Considera ele que as conclusões da Unesco são excessivamente otimistas. Basta observar que o número de jovens grávidas aumenta a cada dia. O jovem faz parte de um universo muito maior do que a esfera escolar. É preciso, também, alcançar aqueles que estão fora da escola, através de campanhas direcionadas a públicos específicos.

Dados do Boletim Epidemiológico, divulgado pelo Ministro da Saúde, José Serra, no início deste mês, informaram que o número de casos de Aids notificados no Brasil aumentou em 3,3% entre dezembro e março últimos. A maioria das contaminações ocorreu por via sexual e quase metade entre heterossexuais. Na opinião do Ministro, a sociedade deve ser alertada porque *prevalece o folclore de que a Aids é doença ligada a homossexuais e usuários de drogas*. Serra considera também que o grau de desinformação é maior entre os jovens.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, acredito que as autoridades estejam no rumo certo e que, em breve, o mundo aplauda o Brasil pelos bons resultados de nossas campanhas de prevenção. Até lá, nobres Colegas, precisamos permanecer atentos, porque velar pela juventude brasileira é uma das nossas tarefas mais importantes. Assim, estaremos preparando o futuro do Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra ao Senador Lindberg Cury.

O SR. LINDBERG CURY (PFL – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, venho a esta tribuna para tratar de um assunto que transcende do campo meramente econômico para o social, que é o papel que as micro e pequenas empresas, formais e informais, detêm em quaisquer economias, quer do chamado mundo desenvolvido, quer de países emergentes como o Brasil.

Trata-se, aliás, Sr. Presidente, de tema recorrente em minha vida pública, como registrei em meu discurso de posse, quando assumi uma vez mais o compromisso de ser um transformador. E, naquela ocasião, propunha o início de minha missão nesta Casa como defensor dos direitos do pequeno empreendedor.

Tratar dos excluídos da democracia econômica passa a ser um imperativo para que um dia, que espero esteja próximo, possam vir a fazer parte da grandeza e da pujança deste País.

Pelos pequenos passam os ventos da transformação social. A tecnologia, como braço metálico da globalização dos capitais, faz da grande empresa uma fábrica de desempregados. Cabe à pequena empresa o resgate do sonho de reconstruir.

A nossa luta pelo emprego reside, portanto, na proteção e no tratamento diferenciado às micro e pequenas empresas, como, aliás, prevê o art. 179 de nossa Constituição Federal. O seu desenvolvimento é o caminho natural para a oferta de oportunidades de trabalho, na quantidade e qualidade requeridas pela nossa sociedade.

Nos últimos anos, foram imensas as transformações que afetaram a vida dos cidadãos em todas as áreas. O mundo globalizou-se e as inovações, sobretudo no campo da tecnologia, reduziram dramaticamente a dimensão do espaço e do tempo. A competição, em conseqüência, ficou ainda mais acirrada. As relações entre o capital e o trabalho modificaram o tradicional conceito de emprego.

As pequenas empresas, especialmente ao longo dos últimos dez anos, transformaram-se na grande base empregadora, geradora e distribuidora de riquezas.

O universo total de empresas, no Brasil, é composto por 4,5 milhões de unidades e, desse total, 98% correspondem às empresas de pequeno porte, sendo 15,7 milhões de negócios informais. Representam 60% dos empregos gerados no País, pagam cerca de 42% dos salários totais, produzem em torno de 28% dos bens e serviços de nossa economia e são responsáveis pela sobrevivência de cerca de 60 milhões de brasileiros.

Não há, portanto, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como não dedicar parte da agenda nacional e, em especial, do Congresso Nacional, para assunto de tamanha relevância socioeconômica. Nessa agenda, certamente não faltarão o trato de questões tributárias, administrativas, previdenciárias, de desburocratização, de capacitação empresarial, tecnológica e necessariamente creditícias.

Muito se tem feito, e é bom que se registre, Sr. Presidente, no sentido de se criar um ambiente mais favorável ao surgimento e ao fortalecimento de micro e pequenas empresas no País.

A criação do *Simples*, por exemplo, no âmbito do Governo Federal, foi um imenso avanço no trato tributário diferenciado àqueles segmentos empresariais de menor porte, com evidentes ganhos de competitividade para o setor. A adesão de mais de 2 milhões de empresas atesta o acerto da medida.

Contudo, muito se tem que caminhar com a sua aplicação opcional por parte de Estados e Municípios.

Outra ação do Governo Federal que pode ser considerada um marco na história das micro e pequenas empresas no Brasil foi, sem dúvida, a sanção, pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República, Dr. Fernando Henrique Cardoso, do Estatuto das Micro e Pequenas Empresas, no dia 05 de outubro de 1999, ocasião em que lançou, também, o Programa Brasil Empreendedor.

Esse programa promoveu, Sr. Presidente, no Palácio do Planalto, um fluxo enorme de empresas, sindicatos, associações de classes, em que se identificou um programa dos mais intensos, que mereceria uma reflexão de todos nós e do Brasil inteiro.

Regulamentada pelo Decreto n.º 3.474, em 19 de maio deste ano, a Lei n.º 9.841/99 representou uma vitória não apenas dos pequenos empreendedores, mas de toda a sociedade brasileira, que tem nos empreendimentos de menor porte a base da livre ini-

ciativa, a grande fonte de geração de empregos, o melhor caminho para o desenvolvimento do talento empresarial e da capacidade empreendedora de nossos cidadãos.

Não poderíamos deixar de registrar, por oportuno, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a ação dessa magnífica instituição chamada Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – Sebrae, que venho acompanhando desde o início. Desde que assumi a Presidência da Associação Comercial do Distrito Federal, senti a presença do Sebrae trabalhando ativamente para que esse segmento participasse intensamente do mercado e do desenvolvimento nacional, porque das pequenas empresas surgem as médias e, finalmente, os grandes empreendedores do nosso País. Dentre as inúmeras contribuições que vem dando aos pequenos negócios, em particular, e ao País, em geral, faço referência ao que fez para o sucesso do citado Programa Brasil Empreendedor.

Maior iniciativa de capacitação empresarial e de crédito orientado já lançada no País, atingiu, em apenas 11 meses, cerca de 1,4 milhão de pessoas e gerou, nos bancos oficiais, financiamentos para pequenas empresas num montante superior a R\$10 bilhões, o que, sem dúvida, só foi possível graças à ação do Sebrae e de mais de 2.000 parcerias que firmou em todo o território nacional. Foram 60.000 cursos realizados; 3.943 municípios atendidos e mais de 22.000 planos de negócios desenvolvidos.

Os resultados do Programa Brasil Empreendedor, contudo, embora relevantes do ponto de vista do número de empresas atendidas pelas linhas de financiamento, não chegam a caracterizar uma política permanente do Governo Federal na área. Dessa forma, um imenso contingente de empresários e candidatos a empresários ficam à margem de mecanismos de crédito que lhes permitam se implantar, crescer e desenvolver.

Pode-se afirmar, Sr. Presidente, e sem nenhuma possibilidade de erro, que as políticas de crédito para micro e pequenas empresas tiveram, no Brasil, uma trajetória intermitente nas últimas décadas, comprometendo a capacidade que esses segmentos empresariais têm de contribuir com o desenvolvimento econômico e social do País.

Fomos analisar, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, com a ajuda do Sebrae, referências internacionais que posicionassem o tratamento creditício oferecido às micro e pequenas empresas em diversas regiões do mundo.

Dessa forma, buscou-se conhecer as experiências da Alemanha, Itália, França, Espanha, Portugal, Holanda, Taiwan, Coreia, Japão, Chile, Colômbia, Argentina e Estados Unidos da América, chegando-se à seguinte conclusão: “Todos os países pesquisados apóiam, **com políticas oficiais de crédito**, suas micro e pequenas empresas”.

Aqui, faço uma referência muito especial ao Japão, que, em 1983, tive a oportunidade de visitar. Aquele País, que saiu das cinzas da guerra, destruído em 1945, e que tem a dimensão do Estado de São Paulo e uma população equivalente à do Brasil, sobreviveu, levantou-se e tornou-se a segunda maior potência econômica do mundo, graças, sem dúvida, à atenção dedicada às micro e pequenas empresas, que trabalham no seu âmbito familiar e passam por rígidos controles de qualidade, principalmente quanto aos produtos que são exportados. O Japão teve um apoio maciço para o desenvolvimento de toda a sua estrutura econômico-financeira, tendo como base a microempresa, a tal ponto que se transformou numa grande potência.

Como exemplo mais expressivo da afirmativa acima, destacamos os Estados Unidos da América que têm, desde 1953, o **Small Business Act**, que define que (...) somente por meio da livre competição podem ser garantidos o livre mercado, a livre entrada de novas empresas e o crescimento das iniciativas pessoais. E, ainda, que estes objetivos só podem ser atingidos se a capacidade das micro e pequenas empresas for desenvolvida e encorajada.

Com o **Community Reinvestment Act.**, desde 1977, obriga alguns bancos a aplicar parte dos recursos nas próprias comunidades onde foram captados, e em empréstimos para pessoas de baixa renda e pequenas empresas.

Na Itália, o incentivo do Governo Federal aos pequenos empreendimentos iniciou-se no período pós-guerra, em 1950, visando diminuir a grande desigualdade entre o norte industrializado e o sul subdesenvolvido.

Em 1952, surge o **Microcredito Centrale**, uma espécie de banco de desenvolvimento, destinado a oferecer empréstimos de médio e longo prazos para MPE.

No Japão, o Sistema Oficial de Crédito para micro e pequenas empresas é administrado pelo **Japan Small Business Finance Corporation** e pela **People's Financial Corporation**. Juntamente com o Banco **Shoko Chukin** (conhecido como banco central para as cooperativas de crédito comerciais e in-

dustriais), detêm cerca de 10% do mercado de crédito no país.

Na França, desde 1917, funcionam as sociedades de Crédito Mutual, que dão suas garantias às operações de crédito das micro e pequenas empresas.

Na Alemanha, o mecanismo mais utilizado é o de Sociedade de Garantia Recíproca. Iniciado em 1950, o fundo é constituído por contribuições das câmaras empresariais, bancos populares e, principalmente, pelos governos federal e local, oferecendo garantias de até 60% sobre os valores de empréstimos de longo prazo e para operações de risco.

Os prazos de financiamentos são de 10 a 15 anos, podendo chegar até mesmo a 20 anos.

Sr. Presidente, fomos adiante e procuramos analisar a oferta de crédito no Brasil.

As últimas estatísticas disponíveis no Banco Central do Brasil dão conta da existência de um montante de crédito em torno de R\$250 bilhões de reais, distribuídos entre os setores público e privado.

Cotejando-se as disponibilidades de crédito em proporção ao PIB brasileiro, percebe-se que ainda falta muito para que esse indicador se torne, de fato, um catalisador do crescimento econômico e leve o Brasil a fazer parte dos países com maior oferta de empréstimos ao setor produtivo.

Na classificação internacional o Brasil perde para as economias desenvolvidas e também para as asiáticas – parceiras de crise em 1977. Na Indonésia, por exemplo, o crédito representava 51,4% do PIB em janeiro deste ano, praticamente o dobro da oferta do Brasil, com cerca de 26% .

Outros países apresentam indicadores que refletem bem a oferta de crédito ao setor produtivo em relação ao PIB, tais como: Alemanha (122,6%), Reino Unido (121,3%), Japão (116,0%), Tailândia (115,0%), Cingapura (110,0%), USA (71,5%), Canadá (69,0%) e Itália (60,2%).

Diante desse quadro, pode-se concluir pela existência de espaço para adoção de uma política menos contracionista de crédito, obviamente em sintonia com os fundamentos macroeconômicos do Governo, e que seja francamente favorável ao surgimento e fortalecimento de MPE no País.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago a esta Casa estas reflexões que me parecem perfeitamente pertinentes e que procurarei ampliar em debates com autoridades do Executivo, com instituições que representem legitimamente os segmentos das MPE, como o Sebrae, Associação Empresariais,

Organizações Não-Governamentais que operam microcrédito, o Sistema de Cooperativas de Crédito, dentre outras, para que possamos, num curto espaço de tempo, viabilizarmos medidas que venham, efetivamente, a constituir uma “Política de Crédito e Financiamento para as Micro e Pequenas Empresas no Brasil”.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) – Sr. Presidente, peço a palavra, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Concedo a palavra a V. Ex^a, Senador Eduardo Suplicy, que tem até às 14h para pronunciar o seu discurso.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, a Senadora Heloísa Helena, o Senador Roberto Saturnino e eu acabamos de receber Dom Thomas Balduino, um dos coordenadores nacionais do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, João Pedro Stédile e um grupo de aproximadamente 12 pessoas que fazem parte do Jubileu Sul, que nos externaram inúmeras preocupações relativamente às questões do endividamento externo e da tentativa de fazer o Brasil aceitar a Alca sem uma ampla discussão pelo povo brasileiro e os povos da América Latina. Dentre os assuntos que eles nos trouxeram, há a preocupação do MST, e de todos aqueles que nos visitaram, com o acordo realizado, no início deste ano, entre a Embrapa e a Monsanto.

Ora, Sr. Presidente, trata-se de uma questão bastante grave, porque a Monsanto, uma das principais empresas multinacionais que se interessa pela tecnologia brasileira, acabou formalizando um acordo, em 30 de março de 2000, com a Embrapa. Isso preocupa a todos nós, porque, por meio desse acordo, a Embrapa estaria transferindo à Monsanto cinquenta anos de tecnologia de toda a produção de soja. Em troca, a Monsanto contribuiria com o pagamento de alguns técnicos da Embrapa.

Sr. Presidente, todos aqueles que acompanham o desenvolvimento agropecuário brasileiro sabem da importância que tem a Embrapa. Hoje, todos os segmentos da Nação, sobretudo aqueles que trabalham na agricultura e na pecuária, sabem da importância da tecnologia desenvolvida pela Embrapa, seja com a produção de sementes, seja com o desenvolvimento de técnicas da pecuária, técnicas de melhor produção de todos os tipos de animais.

Essa é um desenvolvimento tecnológico que pertence ao povo brasileiro. É um patrimônio nacional. Será que seria adequado a Embrapa transferir a

uma empresa multinacional toda uma soma de tecnologia e de conhecimento da genética, da produção de soja feita no Brasil, de tal maneira a abrir mão desse conhecimento em troca do pagamento de alguns técnicos? Será que o Governo brasileiro, juntamente com o Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, tomou os devidos cuidados, discutiu essa matéria suficientemente?

Sr. Presidente, avaliamos esse assunto de uma tal seriedade que resolvemos apresentar, na próxima semana, um requerimento de informações ao Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, inclusive solicitando a presença de S. Ex^a para nos esclarecer sobre esse acordo.

Queremos o fortalecimento da Embrapa, mas tememos que um contrato dessa natureza possa estar ferindo os interesses do desenvolvimento da tecnologia nacional. Gostaríamos muito de ter assegurada, perante o Senado Federal, qualquer cláusula que possa estar ferindo o interesse maior da Nação brasileira.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Não há mais oradores inscritos.

Os Srs. Senadores Maguito Vilela, Romero Jucá, Mauro Miranda, Eduardo Siqueira Campos, Carlos Bezerra, Romeu Tuma e Geraldo Cândido enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, sobre a série de atentados sofridos ontem pelos Estados Unidos, escreveu hoje o escritor Carlos Heitor Cony, no jornal **Folha de S. Paulo**.

"A humanidade está diante de um desafio de desdobramentos impossíveis de serem calculados. Não é possível perguntar quem é o mocinho e quem é o bandido. Estamos diante de um conflito real. Lembrar o duelo entre David e Golias pode parecer uma tomada de posição favorável aos terroristas. Não se trata disso, pois todos são culpados e inocentes".

Uma colocação, a meu ver, irrefutável. Não existem mocinhos e bandidos. Todos são culpados e inocentes.

Não há que se discutir que os gestos perpetrados ontem contra os Estados Unidos são absolutamente injustificáveis, sob todos os aspectos. Não há nada que possa referendar uma ação terrorista, desumana e covarde como a que o mundo todo assistiu, perplexo, ao vivo, em rede mundial de televisão.

Mas tão injustificável quanto os ataques de ontem seria usá-los para justificar uma escalada de violência mundial, a partir de possíveis retaliações do governo do Estados Unidos. Mais do que pensar em vingança, como deixou claro ser seu desejo o presidente George W. Bush, os Estados Unidos e o mundo precisam repensar a estrutura da atual ordem política e econômica do mundo. E agir, de forma decisiva, para ajudar aos povos mais pobres e solucionar problemas empurrados por dezenas de anos, que condenam populações inteiras, tão inocentes como as milhares de pessoas que morreram sob os escombros do **World Trade Center**, ao sofrimento, à humilhação e à morte.

Não há como admitir, no atual estágio das relações diplomáticas e humanas, que o povo palestino, por exemplo, continue vivendo sob a vigia militar dos israelenses, sem país, sem pátria, espremido pelo preconceito e pelo ódio.

As decisões da ONU são muito claras. Tanto judeus como palestinos têm o direito a uma pátria livre e soberana, a constituírem seus territórios com independência, a erguerem suas vidas com dignidade.

Defensores do estado democrático que somos, temos de repudiar com todas as nossas forças atitudes como a que assistimos ontem, sejam elas contra quem for. Mas que os Estados Unidos e seus aliados, os países mais ricos e poderosos do mundo, não usem a tragédia de Nova Iorque apenas para justificar ataques retaliatórios contra sociedades que, às vezes, não têm culpa de ações planejadas e executadas por grupos terroristas radicais.

O mundo todo, mas especialmente o grupo dos países ricos, deve olhar para o dia de ontem como um alerta ao perigo que é manter o estágio de desigualdades existentes no planeta, aprofundados pela globalização que tem se mostrado um instrumento de enriquecer quem já é rico e empobrecer os mais pobres.

Enquanto tivermos nações inteiras subjugadas, vivendo sob a opressão da asfixia econômica e social, continuaremos sujeitos a assistir e a sofrer atentados tão bárbaros como os que o mundo viu serem perpetrados contra a maior potência do planeta.

Registro a minha solidariedade ao povo americano e os meus sentimentos de profundo pesar pelas famílias das inocentes vítimas que perderam suas vidas. Mas deixo também o meu apelo e a minha torcida para que os acontecimentos de 11 de setembro sirvam para que os detentores do poder mundial revertam suas prioridades e passem a trabalhar por

uma nova ordem mundial, mais justa, mais humana, mais igual.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, há biografias que, pela fecundidade da ação do seu personagem, pela coerência de sua trajetória, pela perfeita harmonia entre a atuação político-social e a produção intelectual, servem-nos de rica inspiração. Esse é, indiscutivelmente, o caso da história de vida de Caio Prado Júnior, extraordinário intelectual, valoroso militante, empreendedor bem-sucedido, homem que viveu de forma plena o seu tempo, a história pulsante de seu País e de seu povo.

Com efeito, ao falecer, no dia 22 de novembro de 1990, aos 83 anos de idade, Caio Prado Júnior deixou um notável legado. A faceta mais visível desse legado é sua produção intelectual, que, ao longo dos últimos anos, vem sendo recuperada, graças à edição de numerosas teses e ensaios versando sobre sua obra.

Nada mais justo. O autor de *Formação do Brasil Contemporâneo*, *História Econômica do Brasil*, *Evolução Política do Brasil*, *A Revolução Brasileira*, entre tantas outras obras, situa-se entre os intelectuais de maior relevo no Brasil no século recém-findo. Seus livros mais importantes são, até hoje, leitura obrigatória para economistas, historiadores e sociólogos, tendo suas idéias influenciado decisivamente toda uma geração de cientistas sociais, principalmente aqueles que se dedicam a assim denominada área de *História Econômica*.

Sobre a qualidade da obra de Caio Prado Júnior, muito se pode falar. Os textos que deixou são sempre sólidos, distinguindo-se, além disso, pela interpretação original do processo histórico do País. Afinal, estamos falando de alguém que, com apenas 26 anos de idade, produziu uma obra do fôlego de *Evolução Política do Brasil*, que estava destinada a tornar-se um clássico, representando o primeiro compêndio a debruçar-se sobre a história nativa tendo como instrumento de análise o marxismo.

Contemporâneo de outros dois livros essenciais para a compreensão do Brasil – *Casa Grande & Senzala*, de Gilberto Freyre, e *Raízes do Brasil*, de Sérgio Buarque de Holanda – *Evolução* diferenciava-se marcadamente desses por pretender ser um ensaio de "interpretação histórica". Já na contracapa do livro, alertava-se o leitor que tal interpretação se baseava num método relativamente novo – o materialismo his-

tórico –, pela primeira vez empregado no estudo da formação social brasileira.

Com isso, Caio Prado Júnior dava uma guinada radical nos estudos históricos existentes até então, mesmo os de boa qualidade. É que estes destacavam fatos e acontecimentos parciais e de curto alcance – guerras e conquistas, invasões e heróis, substituições de governos e de diplomatas, entradas e bandeiras – e justamente coube a Caio retomar o espírito desbravador bandeirante invertendo totalmente seu sentido e significado. Ia ele ao encontro da tradição hegeliana, que enfatiza a necessidade, na ciência, de distinguir-se o essencial do acidental.

Em suas palavras, "um mero relato de fatos acidentais, sem o necessário encadeamento entre si, seria uma crônica, nunca uma história". A História é entendida como processo, portador, portanto, de um sentido, e é sobre esse sentido, à primeira vista oculto e indecifrável, não imediato mas mediato, que Caio Prado Júnior se debruçou para o encontrar na história brasileira.

Essa abordagem tem como consequência direta trazer ao primeiro plano do processo histórico os excluídos, até então ignorados pela historiografia oficial. Ao contrário de seus contemporâneos, que advogavam as teses do "brasileiro cordial" e da passividade e conformismo como impregnados na alma do povo, Caio Prado Júnior ressaltava não só as rebeliões dirigidas pelas elites – Emboabas, Mascates, Guerra dos Farrapos – mas os levantes de forte presença popular, como as revoltas dos Cabanos e dos Alfaiates, a Balaiada e a Praieira.

Segundo alguns estudiosos, a maturidade de seu trabalho como historiador está representada por *História Econômica do Brasil*, de 1945. Nesse livro, que revolucionou o ensino da economia e da história brasileiras, Caio Prado Júnior, muito antes de outros autores que ficaram famosos por suas obras sobre formação econômica do Brasil, recorreu a farto material empírico para demonstrar o caráter cíclico e dependente da agroexportação brasileira, dominante em nossos quatro primeiros séculos. Partindo do entendimento de que o Brasil, até o limiar da República, não poderia ser entendido como unidade analítica, Caio dedicou capítulos específicos a cada formação regional, lançando mão, nesse aspecto, de abordagem que hoje é retomada na área de história econômica.

Mas a produção intelectual de Caio Prado Júnior extrapolou a área da História e da Economia. Também no campo da Filosofia sua contribuição foi de grande relevância. Nesse âmbito, devem ser destaca-

das a *Dialética do Conhecimento*, em dois volumes, de 1952, e a *Introdução à Lógica Dialética*, de 1959. Além desses livros, escreveu vários artigos, como aqueles nos quais se dedica à filosofia da Matemática e a testar o alcance da lógica dialética para explicar os modernos desenvolvimentos da álgebra e do cálculo, inclusive a teoria dos conjuntos, em diálogo com a psicologia de Piaget.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esse rápido panorama da produção intelectual de Caio Prado Júnior já serve para dar uma medida da inquietude de seu espírito. Foi, de fato, um participante destacado nos mais profícuos e empolgantes debates de nossa intelectualidade, assumindo, quase sempre, posições de vanguarda que, mais tarde, viriam a ser corroboradas pelo avanço das pesquisas acadêmicas.

É importante destacar, outrossim, que além de ter produzido seus estudos em oposição à corrente do poder estabelecido, Caio Prado Júnior colocou-se, também, contra a maré dos modismos, como o fez nos ensaios, escritos no final dos anos 60, contendo críticas ao estruturalismo de Lévi-Strauss e ao assim chamado "marxismo" de Louis Althusser.

Talvez por ter sido basicamente escrita em português, sua obra filosófica não galgou reconhecimento internacional compatível com sua efetiva importância, haja vista que formulou críticas à ortodoxia muito antes que isso ocorresse no Primeiro Mundo, por autores sobejamente citados na Academia. Já no que tange à sua obra de história econômica, trata-se, possivelmente, do autor nacional da área mais traduzido para outros idiomas, com edições em inglês, espanhol, russo e japonês.

No entanto, Sras. e Srs. Senadores, como afirmamos ao início desta fala, a produção intelectual representa apenas a faceta mais visível do legado deixado por Caio Prado Júnior. Se as lições contidas em seus livros são notáveis, não menos notável é a lição representada por sua vida.

Descendente de família rica e tradicional na política, na economia e na sociedade de São Paulo desde os tempos do Império, proprietária de fazendas e indústrias, Caio Prado Júnior teve educação requintada. Sua educação primária esteve sob a responsabilidade de preceptores particulares que lhe ensinaram, desde tenra idade, línguas estrangeiras. Já o secundário foi no célebre colégio São Luís, dos jesuítas, e no colégio Chelmsford Hall, em Eastborn, na Inglaterra. Concluiu o curso superior, com 21 anos de idade, na Escola de Direito de São Paulo, a tradicional casa das arcadas, formadora de gerações de homens públicos ao longo do Império e da República.

Com essa origem, a vida de Caio Prado Júnior poderia ter sido muito diferente, mais calma, próxima ao poder e voltada ao desfrute de amenidades e à multiplicação de sua riqueza pessoal. No entanto, como já afirmamos, tratava-se de um espírito irrequeito, marcado por extraordinária firmeza na defesa de suas idéias. Optou, assim, por uma participação política ativa, fundada na confiança de quem se percebe como agente da história.

Desde cedo, Caio Prado Júnior manifestou sua rebeldia. É bastante conhecido o episódio no qual, durante o lançamento da candidatura presidencial de Júlio Prestes, em 1929, diante do próprio e demais próceres estaduais e federais do Partido Republicano Paulista, bradou vivas a Getúlio Vargas, candidato da Aliança Liberal. A conseqüência imediata dessa ousadia foi sua prisão – a primeira de uma série que viria a ter muitos outros episódios.

Nessa época, Caio militava ativamente no Partido Democrático. Com a vitória dos revolucionários, em 1930, e a chegada de Getúlio Vargas ao poder, organizam-se as delegacias revolucionárias para apuração dos erros e desvios do passado, instaurando-se inquéritos. Caio Prado Júnior foi para a delegacia de Ribeirão Preto, onde trabalhou com afinco até perceber que os processos não conduziram a nada. Em 1931, decepcionado com os rumos do movimento que havia apoiado, torna-se membro do Partido Comunista.

No PC, Caio Prado Júnior nunca ocupou posições de realce, pois era visto com suspeita, em virtude de sua origem na classe dominante, em seu segmento mais rico, e também por ser um intelectual. O arraigado obreirismo do Partido não abria espaço para a atuação daquele quadro tão qualificado. Assim, Caio entregou-se de corpo e alma à discreta tarefa de organizar os trabalhadores. O homem aristocrata, habituado ao luxo, sentia-se feliz no contato direto com o proletariado, dialogando com gente simples.

Quando do episódio conhecido como Intentona Comunista, em 1935, Caio Prado Júnior era o vice-presidente da Aliança Nacional Libertadora em São Paulo. Reprimido o movimento, Caio foi mais uma vez preso, desta feita por dois anos. Ao ver-se livre, viajou para a Europa, em momento muito oportuno pois, logo em seguida, seria instaurado o Estado Novo. Lá, militou no combate ao fascismo na França e colaborou com as forças republicanas na Guerra Civil Espanhola.

Com a redemocratização, Prado Jr. é eleito Deputado Estadual em São Paulo, em janeiro de 1947.

Exerce o mandato com brilho e dedicação, mas é casado no mesmo ano, por conta da decretação da ilegalidade do Partido Comunista. Embora cerceado, não abandona a atividade política e continua a atuar, assinando manifestos de solidariedade às causas populares aqui e no mundo.

Fundador, ao lado de Monteiro Lobato, da Livraria e Editora Brasiliense, inaugurada em 1943, Caio esteve, a partir de 1955, à frente de um outro empreendimento intelectual de porte, a *Revista Brasiliense*. Até 1964, quando deixou de circular por conta da repressão que se seguiu ao golpe militar, a *Revista* divulgou o que havia de maior importância no pensamento do País.

Com os militares no poder, Caio voltou a ser atormentado por prisões e depoimentos. Os seus direitos políticos e o título de livre-docente foram cassados e ele acabou enquadrado na Lei de Segurança Nacional, em 1970. Mais uma vez, é forçado ao exílio, desta feita no Chile. Volta ao Brasil para julgamento e é condenado por um arbitrário Tribunal Militar, ficando preso por alguns meses. Recorre ao Supremo Tribunal Federal e é absolvido por unanimidade.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao rever a produção teórica de Caio Prado Júnior, defrontamo-nos com uma das mais agudas interpretações da história política e econômica do Brasil, uma obra que contribuiu decisivamente para que os brasileiros possam entender o seu País. Ainda que não concordemos estritamente com suas idéias nem com suas teses teóricas, somos forçados a ressaltar sua figura de intelectual, a reconhecer o caráter iluminador de sua obra.

Ao apreciarmos sua trajetória de vida, encontramos um homem que foi capaz de renunciar ao luxo e ao conforto, que sua condição social asseguravam, para engajar-se, de corpo e alma, na luta pela transformação da sociedade brasileira; um homem que, arrostando as maiores adversidades e injustiças, jamais se afastou, um milímetro sequer, da defesa intransigente e intemorata de seus princípios mais caros.

Sua obra e sua vida, em idêntico patamar, devem servir-nos de inspiração.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, no próximo dia 15, realiza-se em Posse, nordeste de Goiás, um encontro de filiados do PMDB dos municípios da região. Estarão presentes nossos correligionários de Alvorada do

Norte, Buritinópolis, Damianópolis, Divinópolis de Goiás, Guarani de Goiás, Iaciara, Mambá, São Domingos, Simolândia, Sítio D'Abadia e Flores de Goiás.

Esse encontro do PMDB ganha especial relevância por ter como foco uma região que deixou de ser sinônimo de atraso e, nos últimos anos, tenta conquistar um lugar ao sol no contexto socioeconômico do Estado. Lá, mais do que em outras partes, é decisiva a presença de um poder público sensível, atuante e eficiente. Alguns municípios e distritos da região nordeste de Goiás ainda apresentam índices de pobreza lamentáveis: desnutrição infantil, falta de acesso rodoviário seguro e permanente, vida rústica e sofrida, crianças fora da escola.

No entanto, a própria rusticidade, as tradições de festas populares e religiosas, além de atrações naturais, como cavernas e grutas, representam o potencial turístico da região, um setor que poderia se desenvolver ainda mais sem excluir as muitas melhorias sociais e de infra-estrutura de que carecem aquelas áreas. O turismo, com certeza, é o grande trunfo dos municípios que compõem a região nordeste de Goiás em função das excepcionais belezas paisagísticas ali encontradas. É bom lembrar, afinal, que a indústria do turismo encontra-se em franco crescimento, tornando-se um dos maiores pilares da economia brasileira e mundial.

No nordeste goiano ainda pode ser destacada a grande fertilidade das terras ali existentes, o que contribuiu sobremaneira para o fortalecimento da agricultura e da pecuária. A proximidade com o Distrito Federal, vale ressaltar, ainda exerce papel importantíssimo para o escoamento de tudo o que é produzido na região.

Agora, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, nada disso seria importante se “os nordestinos de Goiás” não tivessem força suficiente para superar tantas adversidades. É justamente através da garra e da inteligência desses moradores que problemas históricos da região começam a ser enfrentados e superados, um a um.

Há vinte anos, o isolamento e a pobreza da região eram mais acentuados e generalizados. Tudo era bem pior. O PMDB foi o partido que esteve no comando do governo estadual nos últimos 16 anos, de forma consecutiva. Foram 16 anos nos quais a região conseguiu, na maioria de seus municípios, chegar, pelo menos, ao século XX. O nordeste progredia num ritmo esperançoso. Avanços que, infelizmente, foram interrompidos pelo atual Governo, que muito prometeu em palanque e praticamente nada fez em pouco mais de dois anos e meio de administração. A região, na verdade, tem estado desassistida, abandonada.

A lista de realizações dos governos do PMDB no nordeste de Goiás é muito extensa. Numa brevíssima síntese, poderíamos mencionar: a pavimentação de rodovias estaduais de interesse da região; a abertura de estradas vicinais nos seus municípios; um maciço e extenso programa de eletrificação rural; construção de numerosas pontes e pontilhões; construção da hidrelétrica de São Domingos, obra que viabilizou o fornecimento de energia elétrica para toda a região; início da construção da hidrelétrica de Canabrava, no município de Cavalcante.

Apesar de estar resumindo o que foi feito pelo PMDB no nordeste goiano, não poderia deixar de mencionar mais alguns itens importantes. Continuo: o PMDB fez obras de saneamento em todos os municípios; a pavimentação e iluminação do aeroporto de Posse; a viabilização do grande projeto de irrigação no município de Flores de Goiás; o recapeamento da BR-020, de Brasília até a divisa de Goiás com a Bahia, agora em fase de conclusão; a construção de muitas centenas de casas populares em todos os municípios da região; construção de ginásios de esporte em todos os municípios; construção de creches e casas para idosos em todos os municípios.

No encontro partidário do dia 15, em Posse, o PMDB estará tomando o pulso da região nordeste, fazendo diagnósticos, propondo soluções e promovendo o espírito de decisão e de entusiasmo, condição prévia para que se encontre o caminho do bom governo e da atuação profícua do Poder Público. O PMDB deve continuar se preparando para, em um futuro próximo, novamente como governo estadual, dar seqüência às suas ações de resgate do nordeste goiano.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, o Governador Siqueira Campos, do Estado do Tocantins, anunciou o início do processo de criação de 6 novos municípios no Estado, passando o Estado do Tocantins a contar com 145 municípios. Eram pouco mais de uma dezena, quando da criação do Estado, e menos de 50 há uma década.

Valho-me da oportunidade para lembrar, como tem sido insistentemente afirmado no Estado, que o processo de ocupação ordenada do Estado se deve ao respeito ao meio ambiente e à ausência de grandes conflitos de terra, sobretudo ao fato de o Estado do Tocantins ter sido criado no momento certo, antes que ocorresse a ocupação.

Neste contexto, creio que se há de analisar a complexa questão da multiplicação da presença do Estado em seus vários níveis, nas diversas regiões do país.

Regiões existem, sim, Sr. Presidente, onde esta multiplicação já é suficiente e, quiçá, até excessiva, representando não mais o interesse do bem comum, mas apenas interesses locais ou individuais, representando desnecessário aumento de custos e um ônus crescente para a sociedade.

Não é o que ocorre nas regiões do Centro-Oeste, e sobretudo do Norte, onde as condições de distância e de isolamento das populações têm como conseqüência a falta de assistência, o abandono, a miséria e a exclusão do processo de desenvolvimento, além de quase ausência de bem-estar a que essas populações têm direito, como seres humanos e cidadãos.

Mais, Sr. Presidente, nobres Senadores, a ausência do Poder público constitui uma das causas da ocupação desordenada dessas áreas, da pobreza e do desrespeito ao meio ambiente, podendo levar, como tem levado, a conflitos de toda espécie, especialmente ligados à terra e à questão fundiária em geral.

No mesmo contexto, quero dizer da importância, maior ainda, que representa o esforço que vem sendo feito por vários Senadores nesta Casa, por Governadores de Estado e outras lideranças, no sentido de viabilizar a redivisão dos Estados do Norte e do Centro-Oeste, como é o caso do Pará, do Amazonas e de Mato Grosso.

Não há dúvida, Sr. Presidente, de que o esforço para o bom êxito desse propósito deve significar uma luta de todos os brasileiros para a construção de um novo país, ordenadamente ocupado, sustentavelmente desenvolvido e soberano.

Quero ir além, Sr. Presidente, para dizer que a multiplicação da presença do Poder Público nessas regiões constitui uma questão de segurança nacional, uma vez que se multiplicam os indícios e as denúncias da ação dos interesses internacionais com vistas à desnacionalização da Amazônia, da biopirataria que ali acontece e das rotas do crime que se multiplicam.

Devo dizer que o Estado brasileiro não pode continuar omisso diante da gravidade de tais questões. *Volto a dizer que essas questões não são simples questões regionais porque, em face da dimensão da Amazônia e de seus recursos, essas questões tomam uma dimensão nacional e planetária.*

Disso decorre que o assunto requer não apenas palavras ou boas intenções por parte do governo, mas sim atitudes concretas de apoio, inclusive de apoio financeiro, para que a ocupação sustentável da Amazônia ocorra com a maior urgência e com o maior êxito.

Cabe ao Estado, à União Federal, investir no processo de multiplicação da presença do poder público na Amazônia, como no Centro-Oeste, em geral.

Também quero registrar que não considero que a União possa condicionar os investimentos necessários à substituição da idéia da criação de Estados autônomos pela criação de Territórios.

Não só porque os exemplos do passado têm demonstrado que os territórios federais jamais se constituíram em instrumentos adequados de desenvolvimento, mas, entre outras, por duas principais razões:

- a primeira, porque a intervenção do Estado Federal, longínquo e distante, não é a melhor forma de obter eficiência e participação do esforço local no desenvolvimento;

- a segunda, porque o Estado Federal, além de longínquo e distante, não tem sido, em quase nada, modelo de eficiência, contrariamente ao poder local, que, podendo ter erros e desvios, integrado em seu meio, parte do povo e das realidades, tem se mostrado o melhor instrumento para o exercício do desenvolvimento e das autonomias locais.

Poderia citar vários exemplos de outros Estados, mas atenho-me a citar o meu Estado do Tocantins, como exemplo de que essa é a melhor estratégia.

Ao fazer este registro e tecer esses comentários, expresso meu entendimento de que os órgãos de Planejamento Nacional – e me refiro de um modo especial aos Ministérios do Planejamento e da Fazenda, tomem consciência da importância estratégica dessas questões e expressem essa consciência e formas de viabilizar meios de alcançar esses objetivos, especialmente tendo em vista a pesquisa, o desenvolvimento de tecnologias sustentáveis e a conclusão de Programas como o do Sivam e do Zoneamento Ecológico Econômico, há mais de dez anos em gestação, sem que se efetive realmente como instrumento adequado para essa ocupação.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB – MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, mais que por qual-

quer questão ideológica, mais até que pelo convencimento da opinião pública quanto à falência do estado, a iniciativa da privatização das empresas estatais de serviços públicos ganhou muitos apoiadores na população em geral pelas grandes promessas que faziam seus proponentes, de dentro e de fora do governo. Os serviços seriam melhores, mais baratos e estariam disponíveis para contingentes mais amplos do povo. Algumas promessas foram cumpridas em parte algumas, outras nem tanto.

Uma das promessas não cumpridas, como é do conhecimento de todos, é a da redução dos preços. De maneira geral, foram concedidos aos setores privatizados aumentos muito superiores à variação dos índices usuais de preços da economia no período decorrido desde a desestatização. Outra frustração provém do colapso do fornecimento de energia elétrica, que ameaça os lares e as empresas com a perspectiva do "apagão". Já são fatos muito graves, que comprometem a credibilidade não somente da proposta de privatização, mas também do próprio Governo, sobretudo quando suas maiores vitórias autoproclamadas seriam contra a inflação e contra a ineficiência do Estado empresário.

Mais grave, porém, é o abuso de poder por parte dessas empresas contra os usuários de seus serviços, em claro desrespeito ao Código de Proteção ao Consumidor. Estranho fato, Sr. Presidente: companhias privadas estão demonstrando mais desfaçatez para desobedecer a lei do que as antigas empresas estatais. E o Governo que, livre do peso de administrar esses serviços, deveria estar disponível para exercer seu novo papel de regulador tem ficado, muitas vezes, de braços cruzados. Estará enganado o cidadão que somar dois mais dois e concluir que estamos em situação pior que antes?

No campo da telefonia, as reclamações registradas pela Subsecretaria de Defesa do Consumidor contra as empresas haviam disparado desde a privatização, em 1998, só tendo caído no primeiro semestre deste ano. Foram 235 reclamações em 1999 e 741 no ano 2000. Geralmente, são cobranças indevidas de serviços, sobretudo de telefonemas interurbanos. Este ano, até maio, foram apenas 41 reclamações, o que projetado até dezembro daria cerca de cem queixas, número que, sem a menor dúvida, representa um progresso. Contudo, continua a haver reclamações, pois os erros seguem ocorrendo.

O abuso maior, no entanto, não está na quantidade de erros. Ele reside na imposição, por parte das empresas de telefonia, do pagamento prévio das contas contestadas pelo cliente. Somente depois de pa-

gar pelos serviços de que alega não haver feito uso é que o usuário da telefonia pode entrar com pedidos de revisão.

Pedidos, muitas vezes, grosseiramente desprezados, até mesmo esnobados e escarnecidos pelas empresas, em atitude de grave desrespeito à inteligência e à honradez do cliente, que se vê sempre posto sob suspeita. Uma empresa como a Embratel – aliás, a campeã de reclamações, com mais da metade das queixas registradas no Procon –, antes de verificar a possibilidade de ser responsável pelos erros apontados pelos consumidores, prefere *inventar* outras hipóteses, sempre atirando a responsabilidade sobre os ombros do consumidor. Seus agentes gostam de alegar, por exemplo, que os telefones sem fio são suscetíveis de interferência de aparelhos semelhantes localizados na vizinhança.

Ora, Sr^{as}. e Srs. Senadores, não seria o caso de informar, previamente, o assinante da existência desse risco? Não seria o caso de proteger melhor as linhas?

No Procon há casos registrados em que a empresa cobrou de um assinante extensa lista de interurbanos, inclusive internacionais, e manteve a cobrança mesmo após seu cliente comprovar que sua residência esteve fechada durante aquele período. Em um caso, a Embratel limitou-se a estornar as ligações que, de acordo com os seus registros, teriam sido feitas simultaneamente – e não eram poucas!

Como podem as empresas de telefonia depositar tanta confiança em seus “infalíveis” equipamentos computadorizados, como toda vez e sempre alegam contra os reclamantes, se esses mesmos equipamentos são capazes de registrar absurdos interurbanos simultâneos a partir de um mesmo telefone, comprovadamente sem mesa de PABX?

No final de junho, em face das inúmeras queixas de usuários de telefones da Telebrasília, o promotor Guilherme Fernandes Neto, da Promotoria de Defesa do Consumidor (Prodecon), assinou a abertura de um processo contra a Brasil Telecom. Já é um começo de ação por parte das autoridades oficiais, mas pergunto: onde está e o que faz a Antel, que deveria regular a prestação dos serviços de telefonia e punir as concessionárias que cometem abusos? E o Procon? Que defesa do consumidor é essa que lhe recomenda pagar primeiro e entrar em seguida na Justiça para pleitear restituição?

Não, Sr. Presidente! Não podemos aceitar essa situação em que o ônus da prova cabe ao consumidor, parte mais fraca. Menos ainda é aceitável

que as empresas de telefonia tenham o direito de estabelecer, a seu critério, a forma e o prazo de devolução das quantias cobradas indevidamente, quando é apurada a razão do reclamante. Devemos cobrar da Anatel a elaboração e implementação de regulamento mais justo para esses casos, de modo a proteger o consumidor e coibir os abusos e o cinismo das empresas.

Caso contrário, teremos de admitir que as promessas da privatização não passaram de uma falácia, e que fomos todos tolos de apoiar, aqui no Congresso e na imprensa, sua implantação.

Muito obrigado.

O SR. ROMEU TUMA (PFL – SP) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desde o dia 21 último, acompanhamos o noticiário sobre o drama vivido pela família do empresário e apresentador de televisão Sílvio Santos, personalidade conhecida e estimada em todo o País. Sua filha – Patrícia Abravanel, de 24 anos – foi arrebatada de casa, no bairro de Morumbi, em São Paulo, e mantida em cárcere privado durante uma semana, até o pagamento de resgate. Ao final, as manifestações de alegria do pai ao rever a filha sã e salva contagiaram-nos com a idéia de que houvera um desfecho feliz.

Entretanto, pouco depois, o drama recém findo deu lugar a uma tragédia. Dois investigadores da Polícia Civil paulista – Marcos Amorim Bezerra e Tamatsu Tamaki – foram mortos a tiros e o agente policial Reginaldo Guaruta Nardes ficou ferido, ao localizarem o chefe dos seqüestradores num “flat” de Alphaville, em Barueri, município da Grande São Paulo. Na manhã seguinte, outra surpresa deixou a Nação estupefacta: o meliante retornou ao local do seqüestro de Patrícia, invadiu a casa da família e manteve Sílvio Santos como refém. Sete horas de tensa negociação gerenciada pessoalmente pelo Comandante Geral da Polícia Militar paulista, o insigne Coronel Rui César Mello, foram necessárias para convencer o assassino a se entregar, sem cometer mais barbaridades. O Exm^o Governador Geraldo Alckmin compareceu espontaneamente ao local para avaliar a negociação e, com isso, no dizer da própria vítima, garantiu a integridade física de Sílvio Santos, do seqüestrador e de policiais militares participantes da operação.

Ao planejar e comandar a extorsão mediante seqüestro, o bandido, de 22 anos, havia praticado um crime hediondo que era apenas amostra de sua vilania e seu caráter bestial, evidenciados no assassinio daqueles policiais antes da fuga. A Polícia paulista

capturou outros integrantes de sua quadrilha, nos dias subseqüentes. Assim, além do seqüestro, foram esclarecidos diversos assaltos praticados pelo bando.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, tais fatos já são sobejamente conhecidos. Ao ocupar esta tribuna, faço-o pelo desejo de solidarizar-me com as vítimas daqueles facinoras, especialmente com as famílias dos policiais, brutalmente atingidas pela tragédia. Envio-lhes minhas mais profundas condolências e, ao fazê-lo, estou certo de estar reproduzindo o sentimento de pesar que vejo estampado no semblante de todos os meus nobres pares.

Mas, ao pronunciar-me sobre tão funestos acontecimentos, desejo também ressaltar a decisiva participação que teve, no esclarecimento do seqüestro, a Guarda Civil Municipal de Cotia, município limítrofe com a cidade de São Paulo.

Segunda-feira, dia 27, à noite, os guardas-civis Pallone, Ribeiro e José estranharam uma trilha de cal que se iniciava no acostamento da Rodovia Raposo Tavares e continuava por uma estrada de terra do Condomínio Recanto Verde, em Caucaia do Alto. Com sua viatura, seguiram o que parecia ser sinalização inexplicável, até chegar à Rua Sabiá, onde se defrontaram com cinco homens fortemente armados, que gritaram ser policiais e intimaram-nos a se render. Desobedecidos, os meliantes abriram fogo e fugiram mato a dentro, em meio à escuridão. A viatura ficou crivada de balas, mas os guardas escaparam ilesos. Seu comandante, o Capitão da Polícia Militar José Eduardo Prado, informou que os bandidos utilizaram metralhadora, fuzil e espingarda calibre 12. Seus homens responderam com tiros de revólver calibre 38.

A cerca de um quilômetro do local do tiroteio (pequena clareira, onde havia um pedaço de carpete à guisa de cama e churrasqueira improvisada), os integrantes da GCM surpreenderam um ciclista, que portava alguns morteiros e um rádio tipo HT. Detiveram-no, levaram até a cidade e apresentaram à Polícia. Era "olheiro" da quadrilha que seqüestrara a filha de Sílvio Santos. A trilha de cal serviria para orientar o pagamento do resgate, que acabou sendo realizado em outra região, devido ao entrevero. Interrogado na Delegacia Anti-Seqüestro (Deas) pouco depois, o detido delatou os comparsas e indicou o local do cativeiro. Mas, o resgate fora pago e a vítima, libertada.

A sagacidade e o destemor de integrantes da Guarda Civil do município de Cotia possibilitaram o rápido esclarecimento do caso, em apoio às autoridades policiais que acompanhavam o desenrolar do seqüestro à distância, a pedido da família do empresá-

rio. Esse tipo de apoio à ação da Polícia, especialmente no momento em que a escalada de crimes violentos alarma a população brasileira e exige a articulação de todos os meios legais preventivos e repressivos disponíveis, é o que procuro normatizar há três anos, através de Proposta de Emenda à Constituição agora em fase de votação em segundo turno. O episódio que acabo de relatar constitui a demonstração cabal do acerto dessa proposição. Dele soubemos – e, assim, posso relatá-lo neste Plenário – graças à grande repercussão alcançada. Quantos mais, porém, estão acontecendo a toda hora, com guardas-civis anônimos que se vêem à frente de marginais da pior laia por força do trabalho nas ruas? E isto sem encontrar amparo legal à altura da nobre missão?

As guardas municipais já existem. Sua existência decorre de autorização constitucional expressa no § 8.º do ar. 144 da Carta Magna. Estão ao dispor da sociedade no momento em que ela mais necessita de ajuda e proteção. Portanto, não pretendo criar nada, não quero instituir nenhuma nova organização policial. Desejo, isto sim e somente, regulamentar uma situação de fato que o Congresso Nacional precisa considerar e resolver com urgência.

Nobres Pares, ao conceder uma parcela de poder de polícia às guardas municipais brasileiras, sob a supervisão direta dos Estados, estaremos reforçando o sistema de segurança pública, protegendo a cidadania da sanha dos malfeitores e, por conseqüência, preservando o Estado democrático de direito.

Ao mesmo tempo em que felicito a Polícia de meu Estado pelo sucesso nas investigações, envio parabéns aos denodados e diligentes integrantes da Guarda Civil Municipal de Cotia. Parabéns igualmente ao laborioso Prefeito Joaquim Horácio Pedroso Neto, que lhes dá respaldo para assim agir. Oxalá seu exemplo frutifique sob a égide e com a força da Constituição da República!

Muito obrigado.

O SR. GERALDO CÂNDIDO (Bloco/PT – RJ) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, na primeira semana de setembro, 160 países estiveram reunidos na III Conferência da ONU contra o Racismo, a Intolerância Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, em Durban, África do Sul. O Brasil se fez representar com a segunda maior delegação, menor apenas que a da África do Sul, e com propostas que estavam à frente no tocante à questão central da Conferência: o reconhecimento dos fatos do passado como fatores principais e causas do racismo e que esse reconhecimento gera uma obrigação moral dos países em relação às populações afetadas. Um reconhecimento oportuno

das autoridades brasileiras, pois o Brasil foi o País que mais manteve escravos nas Américas e o último a abolir a escravidão.

Sr. Presidente, quero ressaltar a importância histórica da Conferência de Durban, sobretudo para os povos que foram escravizados. Num artigo escrito para o **Correio Braziliense**, Sueli Carneiro muito bem definiu: “Durban, porta de entrada de um reencontro coletivo esperado há mais de cinco séculos. Na África do Sul, símbolo da luta e opressão de todos os africanos e afro-descendentes.” De fato, essa não foi mais uma reunião de países membros da Organização das Nações Unidas. E isso ficou claro com os acontecimentos que envolveram a realização da Conferência, a chantagem, e, posteriormente, saída dos Estados Unidos da América, juntamente com Israel, sob a alegação de discordância quanto às considerações relativas ao sionismo e, como já era sabido, por discordar da proposta de reparação financeira. Mais tarde, os países da Comunidade Econômica Européia, pelos mesmos motivos, quase inviabilizaram o documento final da Conferência.

O texto aprovado considera a escravidão como “crime contra a humanidade que teria que ser sempre reconhecido como tal”. Ou seja, omitem-se os culpados e deixa-se a culpa no passado. Os possíveis culpados, finalmente, arrependem-se, em vez de pedirem desculpas, lamentam a escravidão. Um malabarismo da linguagem diplomática que, nesse caso, impediu a efetiva reparação aos países da África que foram vilipendiados no que pode haver de mais sagrado num Povo: a sua dignidade. Enfim, esse “malabarismo” – que também pode ser interpretado pelos países africanos como um sarcasmo por parte dos colonizadores europeus – foi o possível uma vez que o documento final só pode ser feito por consenso.

No entanto, devemos reconhecer que a Conferência de Durban rendeu frutos. Serve como bom começo para, internamente, travarmos debates mais abertos sobre o racismo. E, mais do que isso, procurarmos definir, com clareza, políticas públicas capazes de inserir os afro-descendentes e indígenas brasileiros. É uma questão que deve ser tratada com prioridade no âmbito das políticas sociais. E isso deve ser feito com ampla campanha de informação a uma sociedade que durante mu-

ito tempo conviveu (e aprendeu na escola) com o mito da democracia racial no Brasil.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, ao ler matérias sobre as quotas, percebi claramente o quanto é grande a desinformação acerca da questão racial. Desinformação, aliás, muito bem conduzida pelos órgãos de comunicação. E isso faz com que alguns acreditem que políticas reparatórias, como as quotas, sejam uma “forma de racismo”. O Estado tem de investir, e muito, em informação dirigida. Há que se demonstrar que não se trata de mais **um segmento** da sociedade procurando uma vantagem sobre os demais. Ao contrário, trata-se de uma grande parcela da população brasileira (a maioria) que, da condição de escravo, foi abandonada, pelo Estado, à própria sorte. Ou seja, foram **deliberadamente tolhidos do direito à cidadania**. Por isso, cobramos do Estado que assuma a responsabilidade sobre a inclusão social dessa maioria brasileira, os afro-descendentes, definindo políticas claras e objetivas e com recursos específicos.

Além disso, para tratar de outro aspecto da discriminação no Brasil, quero lembrar que há mais de 10 anos tramita nesta Casa o Estatuto do Índio que devemos aprovar.

Propomos a criação de um fundo de desenvolvimento com seus recursos destinados a implementar políticas afirmativas dirigidas especificamente aos afro-descendentes e indígenas no Brasil; que ele seja destinado à criação de escolas de ensino médio e fundamental, escolas técnicas, de formação profissional e também de preparação para a universidade, com ampla participação dos órgãos públicos e organizações não governamentais. Isso, a médio e longo prazos, tornaria desnecessária a uma política de quota.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, esta pode ser uma forma de reparação possível, quando todas as pesquisas revelam números assustadores da concentração de pobreza e miséria que recaem sobre os negros no Brasil, além de todos os indicadores do racismo estabelecido no país. Pode-se dizer que esta é uma forma indireta, mas democrática, de reparação financeira.

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima terça-feira, dia 18, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos, a seguinte:

ORDEM DO DIA

AVISOS, NOTAS E INFORMAÇÕES

I - PROPOSIÇÕES QUE DEVERÃO CONSTAR DA ORDEM DO DIA DOS TRÊS DIAS ÚTEIS SUBSEQÜENTES

(Art. 170, § 2º, III, do Regimento Interno)

Dia 17.09.2001, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão não deliberativa

Oradores inscritos:

1. Senador
2. Senador
3. Senador Pedro Ubirajara

(continuam abertas as inscrições)

Dia 18.09.2001, terça-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/Nº Origem)	Ementa/ Instrução	Informações
1 Projeto de Decreto Legislativo nº 301, de 2001 (nº 1.173/2001, na Câmara dos Deputados)	Aprova o texto da nova versão do Convênio Internacional do Café, que substituirá o AICAFÉ/1994, cuja vigência expira em setembro de 2001. (Dependendo de parecer da CRE). (Incluído em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, "c", do RISF).	Discussão, em turno único.
2 Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem)	Obriga as empresas distribuidoras de gás liquefeito de petróleo - GLP ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências. Pareceres sob nºs: - 798/2000-CAS, Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável; - 799/2000-CI (em audiência, nos termos do Requerimento nº 173, de 1999), Relator: Senador Carlos Bezerra, pela rejeição, com voto contrário, em separado, do Senador Geraldo Cândido; e - 938/2001-CAE (em audiência, nos termos do Requerimento nº 633, de 2000), Relator: Senador Eduardo Siqueira Campos, favorável, com a Emenda nº 1-CAE, que apresenta.	Discussão, em turno único.

<p>3</p> <p>Projeto de Lei da Câmara nº 9, de 2000</p> <p>(nº 3.178/97, na Casa de origem)</p>	<p>Altera o art. 36 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional.</p> <p>Parecer nº 300/2001-CE, Relator: Senador Álvaro Dias, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p> <p>Em virtude de adiamento, nos termos do Requerimento nº 470/2001, aprovado na sessão de 28.08.2001.</p>
<p>4</p> <p>Proposta de Emenda à Constituição nº 12, de 2001</p> <p>Senador Antônio Carlos Valadares e outros</p>	<p>Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento da Amazônia e o Fundo de Desenvolvimento do Nordeste.</p> <p>Parecer nº 937/2001-CCJ, Relator: Senador Jefferson Peres, favorável.</p>	<p>Primeira sessão de discussão, em primeiro turno.</p>
<p>5</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001</p> <p>(nº 620/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba.</p> <p>Parecer nº 953/2001-CE, Relator: Senador Hugo Napoleão, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>6</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001</p> <p>(nº 426/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 954/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável, com abstenções dos Senadores Eduardo Suplicy, Geraldo Cândido e da Senadora Marina Silva.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>7</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 124, de 2001</p> <p>(nº 671/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que renova a permissão outorgada à Sociedade Rádio Lagoa FM Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barra do Ribeiro, Estado do Rio Grande do Sul.</p> <p>Parecer nº 772/2001-CE, Relator: Senador José Fogaça, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>
<p>8</p> <p>Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001</p> <p>(nº 507/2000, na Câmara dos Deputados)</p>	<p>Aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais.</p> <p>Parecer nº 957/2001-CE, Relator: Senador Francelino Pereira, favorável.</p>	<p>Discussão, em turno único.</p>

9	Projeto de Decreto Legislativo nº 156, de 2001	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Santa Luzia para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Carangola, Estado de Minas Gerais.	Discussão, em turno único.
	(nº 714/2000, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 854/2001-CE, Relator: Ricardo Santos, favorável, com abstenção do Senador Geraldo Cândido.	
10	Projeto de Decreto Legislativo nº 164, de 2001	Aprova o ato que outorga permissão à Fundação Cultural Educacional de Rádio para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte.	Discussão, em turno único.
	(nº 695/2000, na Câmara dos Deputados)	Parecer nº 815/2001-CE, Relator: Senador Luiz Pontes, favorável.	
11	Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001	Altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001.	Matéria a ser declarada prejudicada.
	Senador Amir Lando	Parecer nº 949/2001-CAS, Relator: Senador Moreira Mendes, pela prejudicialidade.	

Dia 19.09.2001, quarta-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Hora do Expediente: Homenagear o Círio de Nossa Senhora de Nazaré, que será realizado no segundo domingo de outubro de 2001, nos termos do Requerimento nº 299, de 2001, de autoria do Senador Jader Barbalho e outros senhores Senadores, aprovado na sessão deliberativa ordinária de 06.06.2001.

Oradores inscritos: Senadores Luiz Otávio, Carlos Patrocínio

(continuam abertas as inscrições)

O SR. PRESIDENTE (Pedro Ubirajara) – Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 13 horas e 42 minutos.)

Ata da 113ª Sessão Não Deliberativa em 14 de setembro de 2001

3ª Sessão Legislativa Ordinária da 51ª Legislatura

Presidência da Sra. Marluce Pinto e dos Srs. Carlos Patrocínio e Lindberg Cury

(Inicia-se a sessão às 9 horas)

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Havendo número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lindberg Cury, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

AVISO

DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Nº 5.149/2001, de 29 de agosto último, encaminhando cópia da Decisão nº 659, de 2001, daquele Tribunal, bem como dos respectivos Relatório e Voto que a fundamentam referente ao levantamento de auditoria realizada na Empresa Brasileira de Infra-estrutura Aeroportuária – INFRAERO (TC nºs 005.075/2001-2 e 009.627/2000-8), em resposta ao Requerimento nº 40, de 2001, do Senador Renan Calheiros.

As informações foram encaminhadas, em cópia, ao Requerente.

O Requerente vai ao Arquivo.

PARECERES

PARECER Nº 989, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2000 (nº 290/1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Juvêncio Fonseca**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2000 (nº 290, de

1999, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 674, de 1998, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante do Decreto de 27 de maio de 1998, que renova a concessão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Cultura de Pederneiras Ltda.:

Nome do sócio Cotista	Cotas de Participação
Celso Carlos Al Haj	100
Edvaldo Al Haj	100
Total de Cotas	200

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado José Melo.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado emboatécnica legislativa.

II — Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de

1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 105, de 2000, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Cultura de Pedreiras Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da concessão, opinamos pela aprovação do ato, na forma do Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Juvêncio da Fonseca**, Relator: – **Emilia Fernandes** – **Gerson Camata-Nilo Teixeira Campos** – **Francelino Pereira** – **Luiz Pontes** – **Alvaro Dias** – **Pedro Ubirajara** – **Nabor Junior** – **Hugo Napoleão** – **Carlos Patrocínio** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) **Eduardo Siqueira Campos** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. E da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII - apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 990, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Relator: Senador **Nilo Teixeira Campos**

I - Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.994, de 1999, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 185, de 5 de novembro de 1999, que renova a permissão para a exploração de canal de radiodifusão sonora, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a composição acionária do empreendimento Rádio Clube de Valença Ltda.:

Nome do Sócio Cotista	Cotas de Participação
João Alberto Carvalho da Silva	51
Rosa Maria Carvalho da Silva4	9
Total de Cotas	100

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu relator, Deputado Luiz Moreira.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado juridicoconstitucional e vazado em boa técnica legislativa.

II – O Município

Com uma área de 1.305 Km² possui uma população de 61.600 habitantes.

Funcionam no Município 61 escolas do ensino fundamental sendo de 7.608 o número de alunos matriculados, prestando serviço nesse setor 1.251 profissionais.

O ensino superior conta com sete faculdades que compõe a Fundação Educacional Dom André Arcoverde.

Existem ali cinco hospitais que atendem a todas as especializações médico-odontológicas.

A expressão cultural Valenciana está representada em várias instituições e seus ilustres filhos têm ocupado cargos de destaque como: conselheiros no Tribunal de Contas do Estado, juizes, além de tradicionalmente terem acento na Assembléia Legislativa do Estado.

Ressaltamos a atuação do Dr. João Alberto como Diretor-Presidente da Rádio Clube de Valença, por sua postura firme, correta e exemplar no comando da emissora, que funciona desde 1978, prestando relevantes serviços à comunidade local.

Temos, assim, em linhas gerais, pequena noção sobre o Município, que tanto necessita dos serviços da Rádio Clube de Valença, também conhecida como Rádio Alternativa Sul - FM 102.5.

III – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer

nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

IV – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 120, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a entidade Rádio Clube de Valença Ltda., atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à renovação da permissão, opinamos pela aprovação do ato, na formado Projeto de Decreto Legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Nilo Teixeira Campos**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Nabor Junior** – **Pedro Ubirajara** – **Carlos Patrocínio** – **Emilia Fernandes** – **Geraldo Cândido** (Abstenção) – **Alvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Pontes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara**.

*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

*CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL*

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII- apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPITULO V Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens,

observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 991, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2001 (nº 672/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Relator: Senador **Francelino Pereira**

I – Relatório

Chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2001 (nº 672, de 2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais.

Por meio da Mensagem Presidencial nº 657, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 124, de 3 de abril de 2000, que autoriza a exploração de canal de radiodifusão comunitária, nos termos do art. 49, XII, combinado com o § 1º do art. 223, ambos da Constituição Federal.

A exposição de motivos do Ministro das Comunicações ao Presidente da República, documento que integra os autos, dá conta de que a presente solicitação foi instruída de conformidade com a legislação aplicável, o que levou ao seu deferimento.

É a seguinte a direção da Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno:

Presidente – José Maria Fagundes Mendonça
Vice-Presidente – Suzana Aparecida de Souza
1º Secretário – Antônio Carlos Moreira
2º Secretário – José Augusto Filho
1º Tesoureiro – Carlos Dantas Leite
2º Tesoureiro – Jair Rodrigues de Alvarenga

O referido projeto foi aprovado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, que seguiu o parecer favorável de seu Relator, Deputado Jorge Bittar.

Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boato técnica legislativa.

II – Análise

O processo de exame e apreciação, pelo Congresso Nacional, dos atos que outorgam e renovam concessão, permissão ou autorização para que se executem serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens, praticados pelo Poder Executivo, nos termos do art. 223 da Constituição Federal, deve obedecer, nesta Casa do Legislativo, às formalidades e aos critérios estabelecidos pela Resolução nº 39, de 1992, do Senado Federal. Essa norma interna relaciona uma série de informações a serem prestadas e exigências a serem cumpridas pela entidade pretendente, bem como pelo Ministério das Comunicações, que devem instruir o processo submetido à análise desta Comissão de Educação.

Localizada no sul de Minas, a meia distância de Belo Horizonte e de São Paulo, Nepomuceno é um dos menores, porém um dos mais prósperos municípios da região. Sua economia, essencialmente agrícola, se destaca pela produção de café.

Tenho por Nepomuceno uma admiração especial, resultante do trabalho que suas lideranças políticas e empresariais vêm desenvolvendo em favor do progresso do município.

É, portanto, com enorme prazer, que dou parecer favorável ao projeto que autoriza a instalação de uma rádio comunitária em Nepomuceno, que se somará à emissora já existente, trabalhando juntas pelo desenvolvimento sociocultural do município.

III – Voto

Tendo em vista que o exame da documentação que acompanha o PDS nº 138, de 2001, evidencia o cumprimento das formalidades estabelecidas na Re-

solução nº 39, de 1992, do Senado Federal, ficando caracterizado que a Associação Comunitária de Rádio difusão de Nepomuceno atendeu a todos os requisitos técnicos e legais para habilitar-se à autorização, opinamos pela aprovação do ato, na forma do projeto de decreto legislativo originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. – **Ricardo Santos**, Presidente – **Francelino Pereira**, Relator – **Hugo Napoleão** – **Nabor Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Luis Pontes** – **Emilia Fernandes** – **Geraldo Cândido** – **Alvaro Dias** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Nilo Teixeira Campos** – **Eduardo Siqueira Campo** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V
Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º, a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

PARECER Nº 992, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2001 (nº 781/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Relator: Senador **José Jogaça**

I – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 974, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante da Portaria nº 202, de 31 de maio de 2000, que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Congresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado Mário Assad Júnior, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o

projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazio de em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Universidade de Caxias do Sul:

Diretor-Presidente – Ruy Pauletti

Diretor Vice-Presidente – Luiz Antônio Rizzon

Diretor Técnico e Administrativo – José Rubens Zandonadi

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que "dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens".

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Comunicações".

II – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 781, de 2000, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **José Fogaça**, Relator – **Nabor Júnior** – **Pedro Ubirajara** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **Nilo Teixeira Campos** – **Gerson Camata** – **Juvêncio da Fonseca** – **Luiz Pontes** – **Francelino Pereira** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** (Contrário) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V

Da Comunicação Social

Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, § 2º e § 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 52.795, DE
31 DE OUTUBRO DE 1963**

**Aprova o Regulamento dos
Serviços de Radiodifusão.**

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderá às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências etc;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

**DECRETO-LEI Nº 236, DE
28 DE FEVEREIRO DE 1967**

**Complementa e modifica a Lei nº
4.117 (*), de 27 de agosto de 1962.**

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

- a) a União;
- b) os Estados, Território e Municípios;
- c) as Universidades Brasileiras;

d) as Fundações constituídas no Brasil, cujos Estatutos não contrariem o código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As Universidades e Fundações deverão, comprovadamente possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

**DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE
DEZEMBRO DE 1996**

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECER Nº 993, DE 2001

Da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (nº 886/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Relator: Senador **Hugo Napoleão**.

II – Relatório

Por meio da Mensagem Presidencial nº 1.359, de 2000, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato, constante do Decreto de 18 de setembro de 2000, que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee para executar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, com fins exclusivamente educativos, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo.

Nos termos do § 10 do art. 16 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, a outorga será concedida mediante autorização do Senhor Presidente da República e formalizada sob a forma de convênio, após a aprovação do Con-

gresso Nacional, conforme disposto no § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

A documentação anexada à Mensagem Presidencial informa que o processo foi examinado pelos órgãos técnicos do Ministério das Comunicações, constatando-se estar devidamente instruído e em conformidade com a legislação pertinente.

O referido projeto, examinado pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, recebeu parecer favorável de seu relator, Deputado João Almeida, e aprovação daquele órgão colegiado. Já na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vaza do em boa técnica legislativa.

É a seguinte a direção da Fundação Fernando Eduardo Lee:

Presidente – Evandro Alberto de Oliveira Bonini
1º Vice-Presidente – Elmara Lúcia Bonini Crauci
2º Vice-Presidente – Vanessa França Bonini Pânico
Secretária – Katyana França Bonini
Tesoureira – Alcía Bonini Ribeiro
Conselheira Administrativa – Paola Bonini Córdoba

II – Análise

Regulado pelo Decreto nº 52.795 de 31 de outubro de 1963, com a redação dada pelo Decreto nº 2.108, de 24 de dezembro de 1996, o processo de outorga, pelo Poder Executivo, para execução de serviço de radiodifusão educativa condiciona-se ao cumprimento de exigências distintas daquelas observadas nos casos de concessões ou permissões para exploração de canais comerciais de rádio e televisão.

A legislação pertinente estabelece que a outorga para exploração desse tipo de serviço não depende de edital. Também não se aplicam à radiodifusão educativa as exigências da Resolução do Senado Federal nº 39, de 1992, que “dispõe sobre formalidades e critérios para a apreciação dos atos de outorga e renovação de concessão e permissão para o serviço de radiodifusão sonora de sons e imagens”.

Além disso, devido à sua especificidade, os canais de radiodifusão educativa são reservados à exploração da União, estados e municípios, universidades e fundações constituídas no Brasil, com finalidade educativa, conforme preceitua o art. 14 do Decreto nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, que complementou e modificou a Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que “institui o Código Brasileiro de Comunicações”.

III – Voto

Diante da regularidade dos procedimentos e do cumprimento da legislação pertinente, opinamos pela aprovação do ato de outorga em exame, na forma do Projeto de Decreto Legislativo nº 886, de 2001, originário da Câmara dos Deputados.

Sala da Comissão, 11 de setembro de 2001. –
Ricardo Santos, Presidente – **Hugo Napoleão**, Relator – **Nabor Júnior** – **Francelino Pereira** – **Pedro Ubirajara** – **Carlos Patrocínio** – **Alvaro Dias** – **José Fogaça** – **Gerson Camata** – **Juvenício da Fonseca** – **Luiz Pontes** – **Emília Fernandes** – **Geraldo Cândido** (Contrário) – **Eduardo Siqueira Campos** – **Waldeck Ornelas** – **Lúcio Alcântara**.

.....
*LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA*

.....
CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Seção II

Das Atribuições do Congresso Nacional

.....
Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

.....
XII – apreciar os atos de concessão e renovação de concessão de emissoras de rádio e televisão;

CAPÍTULO V Da Comunicação Social

.....
Art. 223. Compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal.

§ 1º O Congresso Nacional apreciará o ato no prazo do art. 64, §§ 2º e 4º a contar do recebimento da mensagem.

§ 2º A não-renovação da concessão ou permissão dependerá de aprovação de, no mínimo, dois quintos do Congresso Nacional, em votação nominal.

§ 3º O ato de outorga ou renovação somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, na forma dos parágrafos anteriores.

§ 4º O cancelamento da concessão ou permissão, antes de vencido o prazo, depende de decisão judicial.

§ 5º O prazo da concessão ou permissão será de dez anos para as emissoras de rádio e de quinze para as de televisão.

LEI Nº 4.117, DE 27 DE AGOSTO DE 1962

Institui o Código Brasileiro de Telecomunicações

DECRETO Nº 52.795, DE 31 DE OUTUBRO DE 1963

Aprova o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

Art. 16. Findo o prazo do Edital, o Contel verificará quais as propostas que satisfizeram os requisitos constantes do mesmo, e:

a) em se tratando de concessão, o Contel emitirá parecer sobre as condições de execução do serviço, indicando, para a livre escolha do Presidente da República, as pretendentes que atenderão às exigências do Edital;

b) em se tratando de permissão, o Contel se manifestará, em parecer, sobre as condições de execução do serviço e selecionará a pretendente que reúna as melhores condições, observados os seguintes critérios preferenciais:

1) constituição e direção da sociedade por elementos que, comprovadamente, residam no local onde será instalada a estação emissora há, pelo menos, dois anos e que a maioria das ações ou cotas representativas do capital social pertença a esses elementos;

2) constituição da sociedade com maior número de cotistas ou acionistas;

3) melhores condições técnicas para a execução do serviço, definidas pela qualidade dos equipamentos e instalações;

4) inclusão em suas atividades de maior tempo de programação ao vivo;

5) inclusão em suas atividades de maior tempo dedicado à educação e instrução, mediante a transmissão de aulas, palestras, conferências etc.;

6) inclusão em sua programação de maior tempo destinado a serviço noticioso.

DECRETO-LEI Nº 236, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Complementa e modifica a Lei nº 4.117 (*), de 27 de agosto de 1962

Art. 14. Somente poderão executar serviço de televisão educativa:

a) a União;

b) os estados, territórios e municípios;

c) as universidades brasileiras;

d) as fundações constituídas no Brasil, cujos estatutos não contrariem o Código Brasileiro de Telecomunicações.

§ 1º As universidades e fundações deverão, comprovadamente, possuir recursos próprios para o empreendimento.

§ 2º A outorga de canais para a televisão educativa não dependerá da publicação do edital previsto no art. 34 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

DECRETO Nº 2.108, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795⁽¹⁾, de 31 de outubro de 1963, e modificado por disposições posteriores.

PARECERES NºS 994 E 995, DE 2001

Sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar.

Parecer nº 994, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais.

Relator: Senador **Osmar Dias**

I – Relatório

O Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, "Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para

esta be le cer cota mensal mí ni ma de água para con su mo re si den cial u ni fa mi li ar”.

A Lei nº 6.528, de 1978, dispõe sobre tarifas de serviços públicos de saneamento básico e seu art. 4º determina que a fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro das companhias estaduais de saneamento básico e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, de forma a assegurar o adequado atendimento dos usuários de menor consumo, com base em tarifa mínima.

As alterações propostas neste projeto de lei consistem em:

1º) extensão do alcance das disposições da lei a todas as companhias de saneamento básico e não apenas às estaduais;

2º) alteração do critério de fixação tarifária para assegurar o atendimento dos usuários de menor consumo que passa da definição de uma “tarifa mínima” para a de “faixas prefixadas de consumo”;

3º) fixação, pelo Ministro da Saúde, de “quota mínima mensal de água para consumo unifamiliar” para cada região do País, de acordo com a média do número de componentes das famílias, cujo fornecimento será gratuito e imune a corte de fornecimento;

4º) o que exceder da cota mínima será cobrado com base nos valores fixados para as faixas subsequentes de consumo, sendo a inadimplência passível de gerar corte de fornecimento;

5º) a cota de isenção poderá ser aumentada a critério do ente federativo competente para a prestação do serviço, em conformidade com a realidade local.

O projeto visa proteger as famílias carentes que têm dificuldades para pagar pelo serviço e é justificado pela necessidade de garantir-lhes o suprimento mínimo de água e a imunidade ao corte por inadimplência, em vista da essencialidade desse serviço e do direito inalienável à vida e à saúde.

Por outro lado – alega seu proponente – ao adotar o sistema de tarifa progressiva por faixas de consumo, o sistema permite financiar a concessão de gratuidade às famílias de baixa renda.

O projeto vem à apreciação desta Comissão, após o que deverá ser analisado, em caráter terminativo, pela Comissão de Infra-Estrutura.

Transcorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II – Análise

Não há como discordar do Senador Hartung: o acesso à água de boa qualidade é essencial à manutenção da vida e da saúde.

Apesar do grande progresso obtido, em especial durante a década de 80, com programas de extensão do abastecimento de água que permitiram que cerca de 90% dos municípios brasileiros tivessem sistemas adequados, a Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento estima que ainda temos, hoje, cerca de 20 milhões de brasileiros sem acesso à água.

O Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES) trabalhava, em 1997, com números similares, estimando que, da população urbana, 15 milhões não tinham acesso à água tratada. Ainda segundo o BNDES, 65% das internações hospitalares entre crianças com até dez anos de idade eram devidas a doenças de veiculação hídrica ou causadas pela falta ou má qualidade da água. Por sua vez, informações do Sistema Único de Saúde mostram que 83,6% das mortes de crianças de zero a quatro anos são causadas por doenças infecciosas intestinais, principalmente diarreia.

Também tem razão o proponente quando amplia o alcance da lei a todas as companhias de saneamento: 1.200 municípios realizam, de forma autônoma, serviços de água, esgoto, drenagem e limpeza urbana. Limitar o alcance da lei às companhias estaduais exclui cerca de 20% da população brasileira de sua proteção.

Por fim, concordamos com o Senador Hartung quanto à adoção de tarifação progressiva ser um sistema socialmente mais justo, permitindo distribuir socialmente o custo da garantia de direito à água para as famílias de baixa renda, exatamente aquelas que mais necessitam dessa proteção.

III – Voto

Em vista do exposto, o voto é pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001.

Sala das Sessões, 30 de maio de 2001. – **Romeu Tuma**, Presidente – **Osmar Dias**, Relator – **Tião Viana** – **Leomar Quintanilha** – **Ademir Andrade** – **Juvêncio da Fonseca** – **Marina Silva** – **Geraldo Cândido** – **Luiz Pontes** – **Emília Fernandes** – **Marluce Pinto** – **Maria do Carmo Alves** – **Moreira Mendes** – **Sebastião Rocha** – **Mauro Miranda**.

PARECER Nº 995, DE 2001

(Da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura)

Relatora: Senadora **Maria do Carmo Alves**

I – Relatório

De autoria do Senador Paulo Hartung, o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, destina-se a alterar a Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, que dispõe so-

bre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, para estabelecer o direito à cota mensal mínima gratuita para o consumo residencial de água, imune a cortes de fornecimento.

Para tanto, a proposição impõe a obrigação de cumprimento da nova lei a todas as companhias de saneamento; estabelece a progressividade das tarifas com vistas a subsidiar o atendimento dos usuários de menor consumo; fixa a competência do Ministério da Saúde para determinar, por região, “a cota mínima mensal de água para consumo unifamiliar”, de modo a referenciar o direito à gratuidade que se pretende instituir; determina a cobrança regular para o que exceder a cota mínima de consumo; e, por fim, reserva aos entes federativos titulares da prestação do serviço de abastecimento de água a prerrogativa de elevar a cota de isenção fixada pelo Ministério da Saúde.

Fundado no princípio da essencialidade da água para assegurar o direito à vida, reconhecido constitucionalmente, o autor justifica a proposição como meio para garantir o acesso dos mais carentes ao consumo hídrico indispensável à saúde. Por outro lado, alega o autor, “ao adotar o sistema de tarifa progressiva conforme faixas de consumo, indica-se o procedimento de que o próprio sistema venha a financiar a concessão da gratuidade às famílias carentes”.

Apresentado em 26 de março, o PLS nº 34, de 2001, foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais, que o aprovou por unanimidade, e a esta Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, cuja decisão terá natureza terminativa.

II – Análise

Não resta dúvida de que a proposição em causa encontra amparo nos melhores princípios de justiça social. O direito à saúde e à vida depende, em grande parte, do acesso à água potável, bem de caráter essencial, crescentemente sujeito aos riscos da escassez e da exploração econômica, que tende a prejudicar os consumidores mais carentes.

Com justiça, a proposição demonstra preocupação com a exequibilidade, vez que adota o critério de progressividade das tarifas operacionais como meio de sustentação financeira da gratuidade proposta, o que não seria factível se dependesse de subsídios oriundos de recursos fiscais.

Atendidos esses relevantes pressupostos de mérito, deve-se aferir a constitucionalidade e a juridicidade do projeto. Nesse passo, verifica-se que o art. 21, XX, da Constituição Federal reservou à União a prerrogativa de instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico

e transportes urbanos. Embora se trate de serviço público submetido à titularidade municipal, é inafastável a competência da União no tocante à instituição de diretrizes como a da gratuidade, até uma dada cota vital de consumo, e a da progressividade de tarifária como forma de manter a sustentabilidade financeira da operação dos serviços.

No entanto, em se tratando de iniciativa parlamentar, a atribuição de competência à autoridade do Poder Executivo, como faz o art. 1º do projeto, configura ofensa à independência dos poderes, agravada, nesse caso, pela supressão de prerrogativas dos entes municipais, titulares dos serviços públicos de saneamento. Tais impropriedades, felizmente, podem ser sanadas por emenda, sem prejuízo dos fundamentos da proposição.

Quanto à juridicidade, seria de fato de maior proveito que as diretrizes, ora propostas, estivessem contidas numa lei de maior abrangência, que tratasse de modo sistêmico o tema do saneamento na administração pública. Na verdade, não pode mais tardar uma política efetiva para transformar a ainda vergonhosa situação do Brasil nesse setor. Dados publicados na edição de 24 de junho, último, do jornal **Correio Braziliense** demonstram que, nas cidades brasileiras, ainda existem 2,9 milhões de casas sem água em suas torneiras. No campo, essa carência alcança outros 6,2 milhões de domicílios.

Não sem razão, portanto, o tema do saneamento tem merecido a atenção do Congresso Nacional. Em 1994, foi aprovado o PLC nº 199, de 1993, que dispunha sobre a Política Nacional de Saneamento, vetado pelo Presidente da República. No Senado Federal, tramitam, com a mesma finalidade, o PLS nº 266, de 1996, de autoria do Senador José Serra, e o PLS nº 560, de 1999, de iniciativa do Senador Paulo Hartung, autor da proposição que ora se examina. Na Câmara dos Deputados, apensado ao PLC nº 2.763, de 2000, proposto pelo Deputado Sérgio Novais, encontra-se em tramitação o PL nº 4.147, de 2001, de iniciativa do Poder Executivo.

Assim, ainda que não integradas à Política Nacional de Saneamento por força de uma lei de caráter geral, como seria desejável, as diretrizes propostas no projeto em pauta, submetidas ao necessário exame da Câmara dos Deputados, poderão ser, naquela Casa, mantidas como norma autônoma ou aditadas a projeto de maior abrangência. Em ambos os casos, lograriam a eficácia esperada.

III – Voto

Ante o exposto, voto pela Aprovação do PLS nº 34, de 2001, com as seguintes emendas:

EMENDA Nº 1-CI

Modifique-se a redação proposta pelo art. 1º do projeto para o § 1º do art. 4º da Lei nº 6.528, de 1978, para a seguinte:

“§ 1º Com base nas diretrizes fixadas pelos respectivos órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 6º, II, e art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, caberá aos entes federativos titulares dos serviços de saneamento estabelecer, em sua jurisdição, a cota mínima mensal de água para consumo familiar, de conformidade com a média do número de componentes das famílias atendidas, cujo fornecimento será gratuito e imune a corte de fornecimento.”

EMENDA Nº 2-CI

Suprima-se a redação proposta pelo art. 1º do projeto para o § 3º do art. 4º da Lei nº 6.528, de 1978.

Sala da Comissão, 04 de Setembro de 2001

① José Alencar, Presidente

② Maria do Carmo Alves, Relator

③ Paulo Hartung

④ Arlindo Porto

⑤ Sebastião Rocha

⑥ Bello Parga

⑦ Jonas Pinheiro

⑧ Carlos Patrocínio

⑨ Paulo Souto

⑩ Mauro Miranda

⑪ Lindeberg Cury

⑫ Pedro Ubirajara

⑬ Valmir Amaral

⑭ Nabor Júnior

⑮ Leomar Quintanilha

⑯ Emilia Fernandes

TEXTO FINAL

OFERECIDO PELA COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 034, DE 2001

Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima gratuita de água para consumo residencial unifamiliar.

O Congresso Nacional decreta:

O art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de março de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro das companhias de saneamento básico e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, de forma a assegurar o adequado atendimento dos usuários de menor consumo, com base em tarifa progressiva, conforme faixas prefixadas de consumo.

§ 1º Com base nas diretrizes fixadas pelos respectivos órgãos de direção do Sistema Único de Saúde, nos termos do art. 6º, II, e art. 9º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, caberá aos entes federativos titulares dos serviços de saneamento estabelecer, em sua jurisdição, a cota mínima mensal de água para consumo familiar, de conformidade com a média do número de componentes das famílias atendidas, cujo fornecimento será gratuito e imune a cortes de fornecimento.

§ 2º O que exceder da cota mínima fixada no parágrafo anterior será cobrado com base nos valores fixados para as faixas subsequentes, sendo que o inadimplemento de três contas, sucessivas ou não, poderá gerar o corte do fornecimento.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – José Alencar – Presidente – Maria do Carmo Alves – Relatora – Paulo Hartung – Autor – Arlindo Porto – Sebastião Rocha – Bello Parga – Jonas Pinheiro – Carlos Patrocínio – Paulo Souto – Pedro Ubirajara – Lindeberg Cury – Mauro Miranda – Valmir Amaral – Nabor Júnior – Leomar Quintanilha – Emilia Fernandes.

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL PLS Nº 034/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA					VALMIR AMARAL	X			
JOSÉ ALENCAR					IRIS REZENDE				
JOSÉ FOGAÇA					GERSON CAMATA				
MAURO MIRANDA	X				PEDRO UBIRAJARA	X			
NABOR JUNIOR	X				GILBERTO MESTRINHO				
ROBERTO REQUIÃO					WELLINGTON ROBERTO				
TASSO ROSADO					MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					JONAS PINHEIRO				
PAULO SOUTO	X				HUGO NAPOLEÃO				
CARLOS PATROCÍNIO	X				MARIA DO CARMO ALVES	X			
BELLO PARGA	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARLINDO PORTO (PTB)*	X				FREITAS NETO				
LINDBERG CURY	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					PEDRO PIVA				
RICARDO SANTOS					GERALDO MELO				
TEOTÔNIO VILELA					LUIZ PONTES				
LEOMAR QUINTANILHA	X				FERNANDO MATUZALEM				
VAGO					SÉRGIO MACHADO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO - PT					EMÍLIA FERNANDES-	X			
HELOISA HELENA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT					LAURO CAMPOS - PT				
PAULO HARTUNG - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/09/2001


SENADOR JOSÉ ALENCAR
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 5º, RISF)

COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL DAS EMENDAS OFERECIDAS AO PLS Nº 034/2001

TITULARES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PMDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ALBERTO SILVA					VALMIR AMARAL	X			
JOSÉ ALENCAR					IRIS REZENDE				
JOSÉ FOGAÇA					GERSON CAMATA				
MAURO MIRANDA	X				PEDRO UBIRAJARA	X			
NABOR JUNIOR	X				GILBERTO MESTRINHO				
ROBERTO REQUIÃO					WELLINGTON ROBERTO				
TASSO ROSADO					MAGUITO VILELA				
TITULARES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PFL	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ROMEU TUMA					JONAS PINHEIRO				
PAULO SOUTO	X				HUGO NAPOLEÃO				
CARLOS PATROCÍNIO	X				MARIA DO CARMO ALVES	X			
BELLO PARGA	X				EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS				
ARLINDO PORTO (PTB)*	X				FREITAS NETO				
LINDBERG CURY	X				VAGO				
TITULARES - BLOCO PSDB/PPB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSDB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
VAGO					PEDRO PIVA				
RICARDO SANTOS					GERALDO MELO				
TEOTÔNIO VILELA					LUIZ PONTES				
LEOMAR QUINTANILHA	X				FERNANDO MATUZALEM				
VAGO					SÉRGIO MACHADO				
TITULARES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - BLOCO OPOSIÇÃO (PT/PDT/PSB/PPS)	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
GERALDO CÂNDIDO - PT					EMÍLIA FERNANDES-	X			
HELOISA HELENA - PT					SEBASTIÃO ROCHA - PDT	X			
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT					LAURO CAMPOS - PT				
PAULO HARTUNG - PPS					TIÃO VIANA - PT				
TITULARES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO	SUPLENTES - PSB	SIM	NÃO	AUTOR	ABSTENÇÃO
ADEMIR ANDRADE					ROBERTO SATURNINO				

TOTAL: 13 SIM: 13 NÃO: 0 ABSTENÇÃO: 0

SALA DAS REUNIÕES, EM 24/09/2001


SENADOR JOSÉ ALENCAR
PRESIDENTE

OBS.: O VOTO DO AUTOR DA PROPOSIÇÃO NÃO SERÁ COMPUTADO, CONSIGNANDO-SE SUA PRESENÇA PARA EFEITO DE QUORUM (ART. 132, § 8º, RISF)

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 21. Compete à União:

.....
XX – instituir diretrizes para o desenvolvimento urbano, inclusive habitação, saneamento básico e transportes urbanos;
.....
.....

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

.....
Art. 6º Estão incluídas ainda no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS):
.....

II – a participação na formulação da política e na execução de ações de saneamento básico;

.....
Art. 9º A direção do Sistema Único de Saúde (SUS) é única, de acordo com o inciso I do art. 198 da Constituição Federal, sendo exercida em cada esfera de governo pelos seguintes órgãos:
.....
.....

LEI Nº 6.528, DE 11 DE MAIO DE 1978

Dispõe sobre as tarifas dos serviços públicos de saneamento básico, e dá outras providências.

.....
Art 4º A fixação tarifária levará em conta a viabilidade do equilíbrio econômico-financeiro das companhias estaduais de saneamento básico e a preservação dos aspectos sociais dos respectivos serviços, de forma a assegurar o adequado atendimento dos usuários de menor consumo, com base em tarifa mínima.
.....

PARECERES NºS 996 E 997 DE 2001

Sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585/97, na Casa de ori-

gem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.

Parecer nº 996 de 2001

Da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania

Relator: Senador **Sebastião Rocha**.

I – Relatório

Vem a esta Comissão para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585-B na Casa de Origem), de autoria do ilustre Deputado Eduardo Jorge, que “Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais”.

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende proibir, em todo o território nacional, o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência de minas terrestres antipessoais e propõe sanções penais para punir a desobediência a essas disposições. Excetua da vedação, a quantidade de minas antipessoais, a ser fixada pelo Executivo, necessária ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem e destruição desses artefatos.

A iniciativa foi apresentada, segundo o Autor, para adequar as normas internas com o estabelecido na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, assinada pelo Brasil em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997, e aprovada pelo Congresso em 29 de abril de 1999.

II – Análise

A proposta é relevante do ponto de vista jurídico, pois visa a adequar o ordenamento interno às normas internacionais que banem a fabricação, a comercialização e o emprego das minas antipessoais, disposições a que o Brasil, voluntária e soberanamente aderiu.

Como bem lembra a justificação do projeto, os conflitos do século passado deixaram, como funesta herança, espalhadas pelo mundo, milhões daqueles cruéis artefatos, que continuam a matar e mutilar, mesmo em tempo de paz, camponeses e cidadãos inocentes. Entendemos que é chegada a hora de erradicar, definitivamente, a fabricação e o emprego desse tipo de arma.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001.

Sala da Comissão, 20 de junho de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator.

Sala das Reuniões, 20 de junho de 2001. – **Bernardo Cabral**, Presidente – **Sebastião Rocha**, Relator — **Eduardo Suplicy** — **Jefferson Péres** — **Antonio Carlos Júnior** — **Maria do Carmo Alves** — **Gerson Camata** — **José Eduardo Dutra** — **Bello Parga** — **Nilo Teixeira Campos** — **José Agripino** — **Paulo Hartung** — **Osmar Dias**.

PARECER Nº 997, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional.

Relator **Ad Hoc** Senador **Tião Viana**

I – Relatório

Vem a esta Comissão, para exame, o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585-B na Casa de Origem), de autoria do ilustre Deputado Eduardo Jorge, que “Proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.”

A proposição, que não recebeu emendas no prazo regimental, pretende proibir o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência de minas terrestres antipessoais, em todo o território nacional, e propõe sanções penais para punir quem realizar essas operações. Exclui da proibição um número de minas antipessoais, a ser fixada pelo Executivo, necessário ao desenvolvimento de técnicas de detecção, desminagem e destruição desses artefatos.

Como afirma o relator do projeto na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, a iniciativa harmoniza as normas internas com o estabelecido na Convenção sobre a Proibição do Uso, Armazenamento, Produção e Transferência de Minas Antipessoal e sobre a sua Destruição, assinada pelo Brasil em Ottawa, em 3 de dezembro de 1997, e aprovada pelo Congresso em 29 de abril de 1999.

II – Análise

A proposição é importante do ponto de vista jurídico, pois objetiva adequar o ordenamento interno às normas internacionais que vedam a fabricação, a comercialização e o emprego das minas antipessoais, disposições a que o Brasil, voluntária e soberanamente aderiu.

Como é ressaltado na justificativa do Projeto, os conflitos do século passado deixaram, como funesta herança, espalhadas pelo mundo, milhões daqueles cruéis artefatos, que continuam a matar e mutilar, mesmo em tempo de paz, camponeses e cidadãos inocentes. Entendemos que é chegada a hora de erradicar, definitivamente, a fabricação e o emprego desse tipo de arma.

III – Voto

Pelo exposto, opino favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **João Alberto Souza**, Relator – **José Coelho** – **José Alencar** – **Bello Parga** – **Iris Rezende** – **Pedro Simon** – **Nabor Júnior** – **Bernardo Cabral** – **Tião Viana**, Relator **Ad Hoc** – **Eduardo Suplicy** – **Roberto Saturnino**

PARECER Nº 998, DE 2001

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001; (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde.

Relator: Senador **Geraldo Althoff**

I – Relatório

O Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (Projeto de Lei nº 667, de 1999, na Casa de origem), de autoria do Deputado Dr. Hélio, tem por objetivo o estabelecimento, no âmbito do Sistema Único de Saúde — SUS, da assistência domiciliar sob duas modalidades: o atendimento domiciliar e a internação domiciliar.

O Projeto de Lei nº 25, de 2001, compõe-se de dois artigos, sendo que o segundo corresponde à cláusula de vigência, determinada para ocorrer na data da publicação da lei.

O art. 1º estabelece o atendimento e a internação domiciliar, que incluem os procedimentos médicos, de enfermagem, fisioterapêuticos, psicológicos e de assistência social, entre outros que sejam necessários ao cuidado integral dos pacientes em seu domicílio (§ 1º).

Os §§ 2º e 3º determinam que somente por indicação médica e com a concordância do paciente e de sua família proceder-se-á ao atendimento ou à internação domiciliar (§ 3º), assistência que será efetuada por equipe interdisciplinar e abrangerá a prevenção, a terapêutica e a reabilitação necessárias (§ 2º).

A proposição foi aprovada na Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara dos Deputados, onde recebeu duas emendas, sendo que somente uma delas permaneceu no projeto de lei ora examinado, constituindo-se no § 3º do art. 1º.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação da Câmara dos Deputados, o projeto de lei foi considerado constitucional, juridicamente adequado e elaborado com obediência à boa técnica legislativa. Todavia, a dita comissão entendeu por inconstitucional o art. 30 do projeto original, pois, ao conferir atribuição ao Ministério da Saúde, o dispositivo ia incorrer em vício de iniciativa, a qual, como assevera o art. 61, § 1º, II, e, do texto constitucional, é privativa do Presidente da República. De conseguinte, foi oferecida emenda supressiva daquele dispositivo.

Em 17 de abril de 2001, a proposição foi encaminhada ao Senado Federal e distribuída à Comissão de Assuntos Sociais, onde, por força do disposto no art. 91, IV, da Lei Interna, submeter-se-á ao regime de decisão terminativa. Destarte, deverá ser apreciado do ponto de vista do mérito e também da juridicidade, técnica legislativa e constitucionalidade.

É o relatório.

II – Análise

Quando se sabe que o Brasil passa por uma expressiva transição demográfica e epidemiológica, com importante redução na taxa de fecundidade e na taxa de mortalidade (9,4/1.000 habitantes na década de 60 para 5,77/1.000 habitantes em meados da década de 90) e com aumento da expectativa de vida ao nascer (57,1 anos na década de 70 para 68 anos no ano 2000), depreende-se, de plano, o conteúdo meritório da presente proposição.

Certamente, o avanço na prevalência e incidência de doenças crônico-degenerativas — doença de Alzheimer, Parkinson e câncer, entre outras — constituiu-se em fato indeclinável. Daí, o grande senso de oportunidade do projeto de lei sob exame, pois ele proporciona nítidas vantagens ao paciente e ao sistema de saúde, visto que permitirá àquele compartilhar o carinho e os cuidados de sua família, enquanto reduzirá substanciais custos deste último, principalmente com a diminuição do número de leitos ocupados e das despesas hospitalares.

É de se ressaltar que tal modalidade domiciliar de atendimento e internação domiciliar já se mostrou bem sucedida em municípios de São Paulo, Rio de Janeiro e em países europeus e da América do Norte, como muito bem salientado pelo autor da proposição.

Quanto ao mérito, pois, o projeto de lei sob exame merece a nossa mais eloqüente aprovação.

Do ponto de vista da juridicidade, os dispositivos não ferem, em nenhum aspecto, o ordenamento nacional. O mesmo ocorre do ponto de vista da regimentalidade.

Constitucionalmente, a iniciativa parlamentar está ancorada nos arts. 7º, XXIII, 24, XII e 48, **caput**, da Constituição Federal, que permitem ao Congresso Nacional legislar sobre a matéria.

Além disso, o art. 198, em seu inciso II, garante o atendimento integral nas ações e serviços de saúde, princípio doutrinário basilar do Sistema Único de Saúde que, positivamente, abrange a modalidade de assistência domiciliar determinada pela presente proposição.

Adicionalmente, o art. 7º XII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 — Lei Orgânica da Saúde, determina que as ações e os serviços públicos de saúde, e também os serviços privados contratados ou conveniados que integrem o SUS, tenham por diretriz a capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência, que inclui, por via de consequência, o atendimento e a internação domiciliar estabelecidos no projeto de lei em análise.

Do exposto, conclui-se pela juridicidade, regimentalidade e constitucionalidade da proposição.

No que diz respeito à técnica legislativa, o projeto de lei acha-se vazio de boa forma, em consonância com os dispositivos da Lei Complementar nº 95, de 1998. Merece, todavia, um pequeno reparo no § 2º, de seu art. 1º, quando se refere ao atendimento efetuado por “equipes interdisciplinares”, pois, tecnicamente, é nosso entendimento que deveria nele constar a expressão “equipes multidisciplinares”, reservada às situações em que a assistência à saúde deva ser prestada por uma equipe constituída por profissionais de diversas áreas — médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, assistentes sociais etc. Faz-se necessário, por fim, substituir o termo “atuando” pela expressão “que atuam”, tendo em vista que o purismo gramatical condena o uso de orações adjetivas reduzidas de gerúndio.

III – Voto

Em vista das considerações despendidas, somos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001, com a seguinte:

EMENDA DE REDAÇÃO Nº 1 – CAS

Dê-se ao § 2º, do art. 1º, do Projeto de Lei nº 25, de 2001, a seguinte redação:

“§ 2º O atendimento e a internação domiciliares serão realizados por equipes multidisciplinares que atuarão nos níveis da medicina preventiva, terapêutica e reabilitadora.”

Sala das Comissões, 5 de setembro de 2001. –
Romeu Tuma – Presidente – **Geraldo Althoff** – Relator **Emilia Fernandes** – **Osmar Dias** – **Marluce Pinto** – **Tião Viana** – **Juvêncio da Fonseca** – **Maria do Carmo Alves** – **Moreira Mendes** – **Luiz Pontes** – **Eduardo Siqueira Campos** – **Sebastião Rocha** – **Lindberg Cury** – **Pedro Ubirajara** – **Leomar Quintanilha**.

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
SECRETARIA-GERAL DA MESA

CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

XXIII – adicional de remuneração para as atividades penosas, insalubres ou perigosas, na forma da lei;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

XII – previdência social, proteção e defesa da saúde;

Art. 48. Cabe ao Congresso Nacional, com a sanção do Presidente da República, não exigida esta para o específico dos arts. 49, 51 e 52, dispor sobre todas as matérias de competência da União, especialmente sobre:

I – sistema tributário, arrecadação e distribuição de rendas;

II – plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual, operações de crédito, dívida pública e emissões de curso forçado;

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I – fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

LEI Nº 8.080, DE 19 DE SETEMBRO DE 1990

Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Art. 7º As ações e serviços públicos de saúde e os serviços privados contratados ou conveniados que integram o Sistema Único de Saúde (SUS), são desenvolvidos de acordo com as diretrizes previstas no art. 198 da Constituição Federal, obedecendo ainda aos seguintes princípios:

XII – capacidade de resolução dos serviços em todos os níveis de assistência;

LEI COMPLEMENTAR Nº 95
DE 26 DE FEVEREIRO DE 1998

Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

PARECER Nº999, DE 2001

Da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001, na Câmara dos Deputados que revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá.

Relator: Senador **Roberto Saturnino**

I – Relatório

Esta Comissão é chamada a pronunciar-se sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (PDC nº 849, de 2001, na origem), que “Revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá”.

O diploma legal em apreço foi aprovado pela Câmara dos Deputados em 22 de março de 2001, tendo, naquela Casa, sido distribuído às Comissões de Relações Exteriores e de Constituição e Justiça e de Redação.

Tendo em vista a aprovação, em plenário, de requerimento de urgência, foram designados os relatores para proferir pareceres de plenário. O Deputado Antônio Carlos Pannunzio concluiu pela aprovação, em substituição à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, bem como o Deputado Professor Luizinho, que, em substituição à Comissão de Constituição e Justiça e de Redação concluiu pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa.

Cabe registrar, no âmbito desse Relatório, a inclusão, no processado, por meio de ofício do Presidente da Câmara dos Deputados, endereçado ao Presidente do Senado Federal, “para conhecimento e providências que entender cabíveis” de notas taquigráficas contendo pronunciamentos dos Deputados Marcondes Gadelha e Arnaldo Faria de Sá, na sessão plenária de 5 de abril do corrente ano, contrários à inclusão, na pauta da sessão da Câmara dos Deputados, do Projeto de Decreto Legislativo nº 201, de 1995, que “Aprova o texto do tratado de assistência mútua em matéria penal, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo do Canadá”. Argumentamos referidos parlamentares que o PDC nº 201-B, de 1995, não poderia ser considerado pelo Congresso Nacional, uma vez que se encontra ainda em tramitação no Senado Federal o projeto de decreto legislativo que ora apreciamos, que “Revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá”.

Seguem-se as notas taquigráficas da Questão de Ordem apresentada pelo Deputado Arnaldo Faria de Sá, pela qual questiona a votação do Projeto de

Decreto Legislativo nº 201, de 1995, informando haver sido aprovada em sessão do Congresso Nacional a sustação dos acordos celebrados com o Canadá, e que se votará posteriormente na Câmara dos Deputados projeto de decreto legislativo revogando a sustação, estando a matéria pendente de votação no Senado Federal. Portanto, contesta a aprovação do projeto pela Câmara, por entender que as Casas em separado não podem modificar decisão proferida em sessão do Congresso Nacional; solicita, ademais, que se oficie o Presidente do Congresso Nacional.

Está também anexado ao processado requerimento encaminhado à Mesa em 5 de abril do corrente ano pelo Deputado Marcondes Gadelha, o qual solicita a retirada da pauta do PDC nº 201, de 1995. Figuram também as notas taquigráficas referentes à sessão plenária da mesma data, ocasião em que o autor do requerimento afirmou que, uma vez que o PDC nº 849, de 2001, ainda não fora aprovado pelo Senado Federal, não se poderia incluir na pauta da Câmara o PDC nº 201, de 1995, cuja tramitação estaria sustada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001.

A essa ponderação aduziu, o Senhor Deputado Arnaldo Faria de Sá, o argumento de que a sustação da tramitação congressual dos atos celebrados com o Canadá ocorrera em sessão do Congresso Nacional, enquanto que o PDC nº 849, de 2001, fora aprovado individualmente pela Câmara dos Deputados, estando aguardando a manifestação do Senado Federal. Segundo o pensamento do aludido parlamentar, “as Casas em separado não podem decidir por algo que foi resolvido em sessão do Congresso Nacional”, tendo, portanto, sido “aprovado de forma equivocada pela Câmara dos Deputados”, pois “só poderia ser aprovado em sessão do Congresso Nacional”. Diante dessa argumentação, decidiu o Presidente da Mesa encaminhar a matéria à Mesa do Congresso Nacional.

O Senhor Presidente do Congresso Nacional determinou a junta dos documentos relativos à Questão de Ordem ao processado da presente proposição.

É o relatório.

II – Análise

A matéria sob exame vem, na verdade, revogar o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, promulgado em 7 de fevereiro de 2001, que sustou a tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados entre o Brasil e o Canadá. A iniciativa configurou uma reação, por parte do Poder Legislativo, à decisão do Governo canadense de impedir a entrada de carne brasileira

em seu mercado, sob a alegação de que haveria no rebanho brasileiro doença conhecida como a “doença da vaca louca”.

No que diz respeito ao seu objetivo, parece-nos extremamente oportuno o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001, visto que as relações entre o Canadá e o Brasil precisam de voltar à sua normalidade, já que estas sempre se pautaram pelo bom entendimento e o respeito mútuo.

Por outro lado, cabe registrar as dúvidas e ressalvas apresentadas por dois deputados, quando da inclusão na pauta da Câmara dos Deputados do PDC nº 201-B, de 1995, que aprova um acordo de cooperação penal celebrado entre Brasil e Canadá.

Na ocasião, dúvidas foram levantadas quanto à adequação da tramitação do PDC nº 849, de 2001, que, segundo o Deputado Arnaldo Madeira, deveria ter sido submetido ao Congresso Nacional, que aprovava o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN.

Entretanto, no nos so entender, foi o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, que padeceu de vício em sua tramitação, já que deveria ter sido submetido ao exame de cada uma das Casas separadamente, à luz do art. 65 da Constituição Federal. Está, assim correto o rito seguido pelo projeto em exame.

Finalmente, caberia indicar a necessidade de adequação redacional do projeto em tela, uma vez que ele vem revogar, não a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá, determinada pelo Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN, conforme reza o art. 1º, mas sim o próprio Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN.

III – Voto

Em vista de todo o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (PDC nº 849, de 2001, na origem), que “Revoga a sustação da tramitação congressual dos acordos bilaterais firmados com o Canadá”, com a seguinte emenda de redação:

EMENDA Nº 1-CRE

Dê-se ao art. 1º do PDS nº 58, de 2001, a seguinte redação:

Art. 1º Fica revogado o Decreto Legislativo nº 1, de 2001 – CN.

Sala da Comissão, 4 de setembro de 2001. – **Jefferson Péres**, Presidente – **Roberto Saturnino**, Relator – **José Coelho** – **José Alencar** – **Bello Parga** – **Íris Resende** – **Pedro Simon** – **Nabor Júnior** –

Bernardo Cabral – Tião Vianna – Eduardo Suplicy – João Alberto Souza.

PARECER Nº 1.000, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 83, de 2001.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

O então Senador Antonio Carlos Magalhães, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 83, de 2001, no qual requeria fossem solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre projetos aprovados pela extinta Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia.

É o relatório.

II – Voto

Os requerimentos de informação, solicitados por Senador e não destinados à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso na Casa, como é o caso deste, vinculam-se, efetivamente, ao exercício do mandato de seu autor, devendo as informações deles resultantes serem encaminhadas a esse parlamentar. Ocorre que o signatário deste requerimento renunciou ao seu mandato em 30 de maio do corrente ano, razão pela qual o presente pedido resta prejudicado, por ter perdido a oportunidade.

Desta forma, opinamos pelo arquivamento do requerimento sob análise.

Sala de Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

PARECER Nº 1.001, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 147, de 2001.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

O então Senador Antonio Carlos Magalhães, com base no § 2º do art. 50 da Carta Magna e no art. 216 do Regimento Interno, encaminhou a esta Comissão Diretora o Requerimento nº 147, de 2001, no qual requeria fossem solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Integração Nacional informações sobre eventuais benefícios destinados pela extinta Superin-

tendência de Desenvolvimento da Amazônia à Rondistur Hotéis e Turismo S.A.

É o relatório.

II – Voto

Os requerimentos de informação, solicitados por Senador e não destinados à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso na Casa, como é o caso deste, vinculam-se, efetivamente, ao exercício do mandato de seu autor, devendo as informações deles resultantes serem encaminhadas a esse parlamentar. Ocorre que o signatário deste requerimento renunciou ao seu mandato em 30 de maio do corrente ano, razão pela qual o presente pedido resta prejudicado, por ter perdido a oportunidade.

Desta forma, opinamos pelo arquivamento do requerimento sob análise.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

PARECER Nº 1.002, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 238, de 2001.

Relator: Senador **Edison Lobão**

I – Relatório

Por meio do Requerimento nº 238, de 2001, a Comissão de Fiscalização e Controle (CFC) pretende solicitar à Petrobras o fornecimento de toda a documentação relativa aos “contratos de locação de aeronaves, e ou helicópteros utilizados para transporte de funcionários entre suas bases terrestres e respectivas plataformas”.

A iniciativa, de autoria do Senador Tasso Rosado, foi aprovada pela CFC em 25 de abril próximo passado, dando origem ao Requerimento nº 14/2001-CFC. Encaminha do pela CFC à Mesa, para decisão, o requerimento recebeu o número 238, de 2001.

Na justificção apresentada, o Senador Tasso Rosado, autor do requerimento original, manifesta preocupação com a segurança dos funcionários nos deslocamentos entre o continente e as plataformas marítimas, e “também em terra”. Sob esse aspecto, considera necessário aprofundar as investigações que já vêm sendo feitas pelo Senado a propósito das “constantes notícias de acidentes com as plataformas de petróleo da Petrobras”.

É o relatório.

II – Voto

É certo que um expressivo contingente de funcionários da Petrobras é obrigado a se deslocar constantemente entre as instalações da companhia em terra e as plataformas marítimas de exploração de petróleo. Para atender a essas necessidades, a Petrobras contrata com terceiros o fornecimento de aeronaves e helicópteros que são utilizados no transporte de funcionários. Preocupado com a segurança das pessoas transportadas nesses equipamentos, o autor do requerimento julga conveniente examinar a documentação relativa aos contratos de locação firmados com esse objetivo.

Embora não se verifique uma concordância perfeita entre a documentação solicitada, de natureza contratual, e o interesse da investigação pretendida – centrado na preocupação com a segurança dos funcionários –, não há como negar a pertinência do requerimento, tendo em vista os sucessivos incidentes registrados pela companhia em suas operações nos últimos anos.

A iniciativa ampara-se no disposto no inciso III do art. 102-A do Regimento Interno do Senado Federal, segundo o qual compete à Comissão de Fiscalização e Controle “solicitar, por escrito, informações à administração direta e indireta, bem como requisitar documentos públicos necessários à elucidação do ato objeto de fiscalização”.

De resto, a proposição encontra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, e com as disposições do Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001, que regula a tramitação dos requerimentos de informação, aos quais se equiparam os de remessa de documentos.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento, ao Exmº Sr. Ministro de Estado de Minas e Energia, do Requerimento nº 238, de 2001, que solicita o fornecimento de documentos pela Petrobras.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

PARECER Nº 1.003, DE 2001

Da Mesa sobre do Senado Federal sobre o Requerimento nº 385, de 2001.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

Trata-se de examinar o Requerimento nº 385, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes, que requer seja encaminhado ao Ministro de Estado da Saúde pedido de informações sobre os reajustes dados nos últimos 5 (cinco) anos às Tabelas de Procedimentos do SUS, nas áreas ambulatorial e hospitalar.

O referido requerimento veio a esta Comissão Diretora, com fundamento no § 2º do art. 50 da Constituição Federal e no art. 216 do Regimento Interno.

II – Voto

A proposição em contra-se de acordo com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem os pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001, razão pela qual manifestamo-nos favoravelmente à sua aprovação.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson** – **Antonio Carlos Valadares**.

PARECER Nº 1.004, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento de Informações nº 394, de 2001, em que o Senador Eduardo Matarazzo Suplicy propõe sejam solicitadas informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre emprego de recursos públicos federais que foram transferidos ao Estado de Tocantins, a empresa estatal e a municípios daquela unidade federada.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O eminente Senador Eduardo Matarazzo Suplicy apresentou o anexo Requerimento nº 394, de 2001, em que propõe sejam solicitados ao Senhor Ministro de Estado da Saúde informações e dados sobre o emprego de recursos públicos federais que foram transferidos, mediante convênios, ao Estado de Tocantins, a empresa estatal e a municípios daquela unidade da Federação.

O ilustre representante paulista, em abono de sua iniciativa, apresenta justificações nos termos que a seguir são transcritos:

“As informações, ora solicitadas, nos permitirão fazer uma checagem sobre as matérias recentemente publicadas por alguns órgãos da imprensa, dando conta de que a empresa de Água e Esgoto do Estado do Tocantins – SANEATINS, foi privatizada tendo, portanto, perdido o direito de receber repasses de recursos públicos da União.

Visando o cumprimento das atribuições constitucionais do Senado Federal, pretende-se esclarecer quais as providências adotadas pelo Ministério da Saúde com relação às denúncias formuladas, junto à Fundação Nacional de Saúde, pelos Vereadores Conrado Ferreira da Silva e Paulo Pereira da Silva, sobre possíveis irregularidades na execução dos convênios firmados com os municípios de Paranã e Novo Alegre – TO.”

II – Análise

Trata-se de proposição regida pelo § 2º do art. 50 da Constituição e pelo Ato da Mesa nº 1, de 2001.

Como se trata de matéria financeira que diz respeito à aplicação de recursos orçamentários da União, transferidos mediante convênios, é inegável a competência fiscalizadora do Senado Federal na espécie.

Em assim sendo, a proposição preenche os requisitos indispensáveis à sua regular tramitação.

III – Voto

Por tudo quanto foi exposto e justificado, podemos afirmar que a iniciativa guarda conformidade com os dispositivos constitucionais e regimentais que regem a matéria, razão por que nosso parecer é pelo acolhimento do Requerimento nº 394, de 2001.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 1.005, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal, sobre o Requerimento nº 395, de 2001, de autoria do Senador Eduardo Suplicy, que requer ao Ministro de Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre o financiamento da empresa Cia. Nacional de Álcis pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**

I – Relatório

O presente Requerimento, de autoria do nobre Senador Eduardo Suplicy, solicita ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior informações sobre o valor pelo qual o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social alienou a empresa Cia. Nacional de Álcalis. Pede, ainda, o detalhamento quanto à forma pela qual esse valor foi pago, especificando o tipo de moeda utilizado, e, caso parte do pagamento tenha sido proveniente de financiamento do BNDES, pede que seja especificado o valor de tal empréstimo.

Solicita, ainda, informar se, após a privatização da Álcalis, foi concedido algum financiamento para o grupo comprador aplicar no negócio, e se os financiamentos referidos estão sendo pagos em dia ao BNDES.

Na sua justificação, o nobre autor da proposta lembra matéria publicada na revista **Época**, 4 de setembro de 2000, quando se veiculou que a Justiça brasileira determinou ao Banco Central do Brasil a liquidação de um conglomerado de vinte empresas lideradas pelo grupo Álcalis, cuja dívida total para com o setor público é estimada em US\$500 milhões, boa parte para com o BNDES. A empresa foi comprada pelo Grupo Fragozo Pires por US\$81 milhões, sendo que o BNDES ofereceu ao comprador um crédito imediato de US\$81 milhões a juros subsidiados, tudo de acordo, naturalmente, com as informações divulgadas pela referida revista, sendo que a operação teria sido acompanhada de abertura de uma nova linha de crédito no valor de US\$150 milhões. Pelo contrato firmado, após o leilão o Banco receberia o equivalente a US\$45 milhões em títulos de dívida pública e o restante seria quitado ao fim de pendência judicial, mas, segundo a revista, o BNDES nunca recebeu os papéis ou recursos financeiros. Substituiu-se, após um conjunto de operações financeiras, as moedas do contrato original por ações da própria empresa, e o novo controlador da Álcalis afirmou que já pagou aproximadamente US\$14 milhões.

Finaliza a justificação argumentando que diante dessas informações e da importância da empresa Álcalis, a única produtora de barrilha em território nacional, torna-se de fundamental importância que esta Casa conheça as reais condições dessas operações e da aplicação desses recursos públicos por esta empresa.

É o relatório.

II – Análise

O art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, no seu inciso I, estabelece que os requerimen-

tos de informações serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora. No caso em questão, a solicitação está em consonância com a exigência deste dispositivo legal, além de se afinar com o preceito magno contido no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, **verbis**:

Art. 50.

§ 2º As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informação a ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no **caput** deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

O pedido está, ainda, de acordo com as determinações do art. 2º do Ato da Mesa Diretora nº 1/2001, para o qual “o requerimento de informações não poderá conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido, e nem pedidos referentes a mais de um ministério”.

Trata-se, portanto, de uma medida que se situa plenamente dentro da função fiscalizadora do Poder Legislativo. Assim, merece acolhida, por atender ao interesse público.

Opinamos, assim, pela admissibilidade do Requerimento nº 395, de 2001.

Sala da Comissão, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antonio Carlos Valadares**, Relator – **Mozarildo Cavalcanti** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 1.006, DE 2001

Da Mesa do Senado sobre o Requerimento nº 429, de 2001, que requer cópia de documentação ao Ministro dos Transportes.

Relator: Senador **Antero Paes de Barros**

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 429, de 2001, de autoria da Comissão de Fiscalização e Controle (SF).

Pretende o referido requerimento que o Ministério dos Transportes encaminhe ao Senado Federal cópia de toda a documentação relativa ao processo solicitatório da obra de “Adequação de Trechos Rodoviá-

rios no Corredor Araguaia-Tocantins BR-060/DF — Adequação do Trecho Distrito Federal — Divisa DF/GO”, assim como informações sobre o “acompanhamento da execução da obra e eventuais tomadas de contas especiais”.

Os argumentos que embasam o Requerimento explicitam que as graves irregularidades ocorridas no processo de licitação da obra supramencionada justificam plenamente a necessidade de uma especial atenção da Comissão de Fiscalização e Controle desta Casa. Dentre os argumentos, encontram-se os “indícios de superfaturamento”, as “inconsistências” do projeto básico e os indícios de ocorrências de acertos entre as empresas”.

II – Análise

O Requerimento nº 429, de 2001, é dirigido ao Ministro dos Transportes, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Ademais, o Requerimento em exame está em pleno acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, particularmente em seus arts. 215 e 216, inciso I. Este último determina que os requerimentos estão sujeitos, entre outras, à seguinte norma:

Art. 216.

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

.....

A aprovação de requerimentos está sujeita, ainda, ao reconhecimento da necessidade de entendimento e à verificação da natureza e alcance das informações solicitadas que, no caso do Requerimento nº 429/2001, em exame, são, sem sombra de dúvidas, imprescindíveis para que o Senado Federal possa, de forma eficaz e com oportunidade, exercer sua competência fiscalizadora.

III – Voto

Em face do exposto, reconhecendo o cumprimento de requisitos preliminares formais atinentes à admissibilidade dos requerimentos e não sendo identificado óbice de natureza legal, constitucional ou de técnica legislativa, concluímos este relatório com voto pela aprovação do Requerimento nº 429, de 2001.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Antero Paes de Barros**, Relator – **Antonio Car-**

los Valadares – Mozarildo Cavalcanti – Carlos Wilson.

PARECER Nº 1.007, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 435, de 2001.

Relator: Senador **Mozarildo Cavalcanti**

I – Relatório

Nos termos do Regimento Interno do Senado Federal, o Senador Sebastião Rocha requer, seja solicitada ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento o encaminhamento ao Senado Federal de informações referentes à existência ou não um acordo para o desenvolvimento da indústria da pesca, especialmente para a modernização da frota pesqueira, entre o Departamento de Pesca e Agricultura (DPA) do Ministério da Agricultura e do Abastecimento e a United Projects Development (UDP).

No caso da existência do acordo, solicita também informações sobre as análises que de ram suporte técnico à decisão do Governo Brasileiro, quais os benefícios previstos e qual o impacto social, econômico e ambiental da política em análise.

Em sua justificação, o autor menciona os pontos positivos e negativos decorrentes desse tipo de acordo. Como pontos positivos, considera que “o arrendamento permitirá a exploração de novas áreas de pesca por embarcações tecnologicamente mais aperfeiçoadas; o fomento à pesca de espécies até agora inexploradas ou subexploradas; a possibilidade de nacionalização das embarcações arrendadas, se comprovada sua rentabilidade, e estímulo as pesquisas orientadas para o setor.”

Como pontos negativos de uma política de arrendamento de embarcações estrangeiras, menciona, com base em relatório da FAO (Food and Agriculture Organization), que a maioria das espécies marinhas estavam plenamente exploradas, sob excesso de exploração, até mesmo esgotadas, ou se recuperando de tal nível de utilização.

Também apresenta algumas das críticas veiculadas por especialistas. Dentre essas, lembra que a pesca por meio de rede de cerco, método adotado pelos barcos atuneiros estrangeiros, é considerada um procedimento não-seletivo e extremamente predatório e que as tripulações dos barcos arrendados são constituídas principalmente de estrangeiros, com aproveitamento mínimo da mão-de-obra nacional.

A proposição encontra-se de acordo com o estabelecido nos dispositivos constitucionais e regimen-

tais que tratam dos pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, a saber, art. 50, § 2º da Constituição Federal e arts. 215 e 216 do Regimento Interno do Senado Federal.

Cumpra, ainda, com as normas de admissibilidade exigidas pelo Ato da Comissão Diretora nº 14, de 1990.

II – Voto

Por essas razões, manifestamo-nos favoravelmente ao encaminhamento do Requerimento nº 435, de 2001, ao Exmº Sr. Ministro de Estado da Agricultura e do Abastecimento.

Sala das Reuniões, – **Edison Lobão**, Presidente – **Mozarildo Cavalcanti**, Relator – **Antonio Carlos Valadares** – **Carlos Wilson**.

PARECER Nº 1.008, DE 2001

Da Mesa do Senado Federal sobre o Requerimento nº 461, de 2001, destinada a obter do Ministério dos Transportes informações sobre serviços concessionários.

Relator: Senador **Antonio Carlos Valadares**.

I – Relatório

É submetido à apreciação da Mesa Diretora do Senado Federal o Requerimento nº 461, de 2001, de autoria do Senador Moreira Mendes.

Pretende o referido requerimento que o Ministério dos Transportes/DNER encaminhe ao Senado Federal a relação dos concessionários, devidamente identificados (razão social, CGC, endereço e responsável legal), dos serviços de balsas nos Estados de Rondônia, Acre, Pará e Amazonas, para travessia de cargas e passageiros. Objetiva, também, a remessa de cópia dos contratos firmados com os concessionários e, também, dos processos de licitação da concessão ou do documento jurídico equivalente.

II – Análise

O Requerimento nº 461, de 2001, é dirigido ao Ministro dos Transportes, atendendo, assim, o que preceitua o § 2º do art. 50 da Constituição Federal.

Ademais, a proposição em exame está em pleno acordo com as condições expressas no Regimento Interno do Senado Federal, particularmente em seus arts. 215, **a**, e 216, inciso I. Este último merece destaque:

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I – serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

Atende, também, o que preceitua o art. 217 do Regimento Interno, que trata da remessa de documentos, bem como o Ato da Comissão Diretora nº 1, de 2001.

Observe-se que a aprovação de tais tipos de requerimentos está sujeita, ainda, ao reconhecimento da necessidade de entendimento e à verificação da natureza e alcance das informações solicitadas que, no caso em exame, são, indubitavelmente, imprescindíveis para que o Senado Federal possa, de forma eficaz e com oportunidade, exercer sua competência fiscalizadora.

III – Voto

Diante do exposto, reconhecendo o cumprimento de requisitos preliminares formais, atinentes à admissibilidade dos requerimentos e não sendo identificado óbice de natureza legal, constitucional ou de técnica legislativa, concluímos este relatório com voto pela aprovação do Requerimento nº 461, de 2001.

Sala das Reuniões, – Edison Lobão, Presidente – Antonio Carlos Valadares – Relator, Carlos Wilson – Mozarildo Cavalcante.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – O Expediente lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – A Presidência comunica ao Plenário que o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº 3.585/97, na Casa de origem), que *proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais*; e o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (nº 667/99, na Casa de origem), que *dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único de Saúde*, cujos pareceres foram lidos anteriormente, ficarão operante a Mesa durante cinco dias úteis, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II, **d**, do Regimento Interno.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Sobre a mesa, ofício que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lindberg Cury.

É lido o seguinte:

OF. Nº 097/01-CI

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos do § 2º, do art. 91, do Regimento Interno do Senado Federal, comunico a Vossa Excelência, que esta Comissão aprovou o Projeto de Lei do Senado nº 034, de 2001, que “Altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar”.

Atenciosamente, – Senador **José Alencar**, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Com referência ao expediente lido anteriormente, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 3º a 5º do Regimento Interno, fica aberto o prazo de cinco dias úteis para a interposição de recursos por um décimo da composição da Casa para que o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, cujo parecer foi lido anteriormente, seja apreciado pelo Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lindberg Cury.

É lida a seguinte:

Brasília, 13 de setembro de 2001.

Senhor Vice-Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que acabo de reassumir a Presidência do Senado Federal, interrompendo licença por mim estabelecida em 20 de julho último.

Aproveito a oportunidade para cumprimentá-lo pelo desempenho do exercício interino da Presidência do Senado Federal.

Cordialmente, – Senador **Jader Barbalho**, Presidente do Senado Federal.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – O expediente lido vai à publicação.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Lindberg Cury.

São lidos os seguintes:

OFÍCIO Nº 1.234-L-PFL/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamen-

tar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.210, de 29 de agosto de 2001, que “Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério de Minas e Energia, no valor de R\$50.000.000,00, para os fins que especifica”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Gervásio Silva

Deputado Ivânio Guerra

Suplente:

Deputado Lael Varella

Deputado Osvaldo Coelho

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.235-L-PFL/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.212, de 30 de agosto de 2001, que “Cria o Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social – PSH, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Euler Ribeiro

Deputado Raimundo Santos

Suplente:

Deputado Aldir Cabral

Deputado Jairo Carneiro

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.236-L-PFL/2001

Brasília, 4 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.214, de 31 de agosto de 2001, que “Altera o art. 1º da Lei nº 10.261, de 12 de julho de 2001, que desvincula, parcialmente, no exercício de 2001, a aplicação dos recursos de que tratam os arts. 48, 49 e 50 da Lei nº 9.478,

de 6 de agosto de 1997, pertencentes à União”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Lavoisier Maia
Deputado Mário Assad Júnior

Suplente:

Deputado Darci Coelho
Deputado Neuton Lima

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OFÍCIO Nº 1.259-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que fazem parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.218, de 5 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivo:

Deputado Luciano Castro
Deputado Paulo Octávio

Suplente:

Deputado Francisco Rodrigues
Deputado Sérgio Barcellos

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.261-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que fazem parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.220, de 4 de setembro de 2001, que “Dispõe sobre a concessão de uso especial de que trata o § 1º do art. 183 da Constituição, cria o Conselho Nacional de Desenvolvimento Urbano – CNDU, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Gerson Gabrielli
Deputado José Carlos Coutinho

Suplentes:

Deputada Laura Carneiro
Deputado Roberto Pessoa

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.262-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que fazem parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.221, de 4 de setembro de 2001, que “Altera a Lei nº 4.591, de 16 de dezembro de 1964, instituindo o patrimônio de afetação nas incorporações imobiliárias, e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Francistônio Pinto
Deputado Pauderney Avelino

Suplentes:

Deputado Aduino Pereira
Deputado Paulo Marinho

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.263-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que fazem parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.222, de 4 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a tributação, pelo Imposto de Renda, dos planos de benefícios de caráter previdenciário”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Jorge Khoury
Deputado Mussa Demes

Suplentes:

Deputado Arolde De Oliveira
Deputado Osório Adriano

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.264-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.223, de 4 de setembro de 2001, que “dispõe sobre a Letra de Crédito Imobiliário, a Cédula de Crédito Imobiliário e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Ivânio Guerra
Deputado Rodrigo Maia

Suplentes:

Deputado Ariston Andrade
Deputado Jairo Carneiro

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.265-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.224, de 4 de setembro de 2001, que “estabelece multa relativa a informações sobre capitais brasileiros no exterior e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Antônio Carlos Konder Reis
Deputado Moreira Ferreira

Suplentes:

Deputado Aldir Cabral
Deputado Lael Varella

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.267-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão par-

te da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.226, de 4 de setembro de 2001, que “Acresce dispositivo à Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e à Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Joaquim Francisco
Deputado Wilson Braga

Suplentes:

Deputado Mauro Fecury
Deputado Paulo Marinho

Atenciosamente, – Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.268-L-PFL/2001

Brasília, 10 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do PFL que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.227, de 4 de setembro de 2001, que “Estabelece exceção ao alcance do art. 2º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos

Deputado José Carlos Aleluia
Deputado Gervásio Silva

Suplentes:

Deputado Darcy Coelho
Deputado Marcondes Gadelha

Atenciosamente, Deputado **Inocência Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST

OF. Nº 1.270-L-PFL/2001

Brasília, 11 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Bloco Parlamentar PFL/PST que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, que “Estabelece princípios gerais da Política Nacional do Cinema, cria o Conselho Superior do Cinema e a Agência Nacional do Cinema - ANCINE, institui o Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Cinema Nacional - PRODECINE, autoriza a criação de Fundos de Financiamento da

Indústria Cinematográfica Nacional - FUNCINES, altera a legislação sobre a Contribuição para o Desenvolvimento da Indústria Cinematográfica Nacional e dá outras providências”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Joel de Hollanda
Deputado Rubem Medina

Suplentes:

Deputado Jaime Martins
Deputado José Carlos Fonseca Júnior

Atenciosamente, Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF. Nº 1.273-L-PFL/2001

Brasília, 11 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, indico a Vossa Excelência os nomes dos Deputados do Partido da Frente Liberal que farão parte da Comissão Mista destinada a emitir parecer à Medida Provisória nº 2.230, de 6 de setembro de 2001, que “altera a Lei nº 10.213, de 27 de março de 2001, que define normas de regulação para o setor de medicamentos, institui a Fórmula Paramétrica de Reajuste de Preços de Medicamentos - FPR e cria a Câmara de Medicamentos”, em substituição aos anteriormente indicados.

Efetivos:

Deputado Neuton Lima
Deputado Ney Lopes

Suplente:

Deputado Costa Ferreira
Deputado Ursicino Queiroz

Atenciosamente, – Deputado **Inocêncio Oliveira**, Líder do Bloco Parlamentar PFL/PST.

OF/GAB/I/Nº 616

Brasília, 13 de setembro de 2001

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que os Deputados Maurílio

Ferreira Lima e Marçal Filho passam a integrar, respectivamente, na qualidade de titular e suplente, a Comissão Mista destinada a apreciar e proferir parecer à Medida Provisória nº 2.228, de 6 de setembro de 2001, em substituição aos anteriormente designados. Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos

de estima e elevada consideração. – Deputado **Geddel Vieira Lima**, Líder do PMDB.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Bernardo Cabral.

O SR. BERNARDO CABRAL (PFL – AM. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, há alguns dias, tive a grata surpresa de receber carta de um velho amigo e conterrâneo, Dr. Raimundo Diniz de Mesquita. Nesses tempos de correio eletrônico e celular, a comunicação epistolar tornou-se verdadeiramente insólita. Mas não posso negar que, para mim, ainda guarda aquela espécie de alegria secreta, mesmo que, agora, acompanhada de certa nostalgia.

Entretanto, a correspondência em questão não trazia exatamente boas notícias. Na verdade, não trazia notícias. Tratava-se de um veemente e indignado desabafo. Nas sete laudas manuscritas em caligrafia miúda, o amigo e colega manifestou o seu sentimento de desolação e seu anseio de solidariedade pela lastimável situação do Nordeste brasileiro, devastado pela fome e pela sede.

Com argumentação irresponsável e estilo impecável, enumerou ele as sucessivas e fracassadas tentativas governamentais de resolver o problema da seca, historiou as soluções encontradas por outros povos para problema idêntico (desde os aquedutos romanos até a dessalinização do mar do Caribe, em Aruba), citou o sempre oportuno Euclides da Cunha e o atual Roberto Brandt, em seu relatório sobre a pobreza encaminhado ao Banco Mundial.

Sob o ponto de vista do conteúdo, não há nada de novo no seu relato. São já por demais conhecidos os números e os fatos da miséria nordestina. Atualizam-se as estatísticas, sem que o problema sofra um verdadeiro “ataque frontal”, e a situação permanece cruelmente inalterável, como se cumprisse uma trágica sina.

O que há de notável no texto é o sentimento. Em primeiro lugar, o de saudável indignação, seguido da solidariedade, perpassadas ambas por tímida esperança. A indignação se refere à insensibilidade do Poder Público em relação ao problema. A solidariedade se traduz na necessidade de envolvimento de todos os brasileiros, não só os da região afetada, na busca de soluções.

Na verdade, a situação do Nordeste brasileiro parece-me um produto, antecipado e permanente, do

"realismo fantástico", ou "realismo mágico", aquela manifestação literária surgida na década 60, que explodiu no mercado editorial a partir dos anos 70, por intermédio de romancistas latino-americanos, como Jorge Luís Borges, Garcia Marques, Júlio Cortázar, Ernesto Sábato, Carlos Fuentes e tantos outros. De comum entre esses autores existe uma percepção de que a realidade é maior, mais complexa e mais contraditória do que as "versões oficiais" que dela circulam por aí.

Assim, há uma cidade chamada Macondo, em **Cem Anos de Solidão**, onde nunca pára de chover. No Nordeste, nunca chove. É de certa forma inexacto falar sobre a seca. Embora possa ser considerado um fenômeno cíclico, recorrente, o próprio passar do tempo e as mudanças sociais e históricas fazem com que a seca vá ficando personalizada cada vez que ocorre, diferindo das anteriores em intensidade e em conseqüências.

É, no dizer de Euclides da Cunha, o "único fato de toda nossa vida nacional ao qual se possa aplicar o princípio da previsão". Só no século XVII, o autor distingue seis grandes secas: 1603, 1605/1607, 1614, 1645, 1652 e 1692.

Falar sobre a seca, portanto, é uma abstração. Há momentos pitorescos, como o episódio da importação de dromedários para tentar aclimatá-los no sertão cearense, em 1859. Há também a tragédia bíblica: pestes de gafanhotos, de cascavéis, de ratos; surtos e epidemias de varíola, de sarampo, de peste bubônica.

Episódios de canibalismo, fanatismo religioso e prostituição de crianças misturam-se a informações de relatórios de Governo, sugerindo a importação de trabalhadores hindus, egípcios e japoneses, "já afeitos à cultura de irrigação".

Durante a seca de 1915, que Raquel de Queiroz registrou em **O Quinze**, as elites brasileiras só tinham olhos para a guerra da Europa, tendo sido criados, inclusive, "comitês para a adoção de órfãos belgas".

Há notícia de um prefeito que, ao receber o Ministro do Interior em plena seca, "mandou regar a estrada com a água de dois caminhões-pipas, que serviriam precariamente à população, para diminuir o desconforto da comitiva".

Srs e Srs. Senadores, é a visão de um Brasil aterrorizante, com protagonistas que exercem a inocente crueldade dos personagens de Garcia Marquez. É a pátria do estranho, do bizarro, do inesperado. Mas nós sabemos também que é possível e útil extrair uma conexão lógica entre tantos problemas e elementos absurdos.

A seca do Nordeste não é um flagelo incompreensível. O que acontece ali faz sentido e tem causas, nada mágicas, mesmo que, às vezes, fantásticas: o latifúndio improdutivo, o monopólio da água, a falta de educação formal dos sertanejos, o cultivo de produtos que exigem muita água, o baixo nível tecnológico das pequenas propriedades, o tipo de solo que dificulta o armazenamento de água, a excessiva evaporação, o minifúndio, e tantas outras que o País ainda não resolveu.

O quadro da seca do Nordeste permanece quase inalterado. Como ocorre ciclicamente, o apelo da fome parte do semi-árido nordestino e ecoa no Sudeste. Este ano, ele é amplificado pelos problemas suplementares causados pela perspectiva do apagão, no auge da crise de escassez de eletricidade, provocada pelo mesmo fenômeno climático que origina as secas, a falta de água nas represas que movimentam as turbinas das usinas hidrelétricas. O Governo responde com a providência, também sazonal e secular, de abrir frentes de emergência e distribuir cestas básicas aos pobres.

A seca deve deixar cerca de 770 dos 1.785 Municípios da Região em estado de calamidade pública nos próximos meses, se não cho ver. E não vai cho ver, segundo a previsão meteorológica dos técnicos. A população do sertão vai ficar sem luz, sem água e dependerá do Governo para comer. A economia dos pequenos agricultores entrou em colapso. No semi-árido, entre 70% e 80% das culturas estão perdidas. As cenas dos flagelados disputando cestas básicas e correndo atrás do carro-pipa voltam a ser cotidianas. Os trabalhadores rurais estão intensificando o "pedágio da fome" e os saques nas estradas federais e estaduais. Muitas pessoas participam das "intervenções". Munidas de machados e foices, elas bloqueiam rodovias com pedras e toras de madeira. O principal alvo são caminhões-baú que transportam cargas de alimentos.

Enquanto nada é feito para acabar de vez com os problemas enfrentados com a estiagem no Nordeste, a solução para o nordestino continua sendo a mesma de 150 anos atrás: a migração. Vivendo em condições subumanas, sobrou aos nordestinos que permaneceram a insalubridade de águas contaminadas, que mataram mais de 50 mil crianças, somente vitimadas pela diarreia, em 1998.

Não há qualquer ação definitiva em andamento, e não se fala mais da transposição do rio São Francisco. É certo que o projeto não iria resolver, como num passe de mágica, todos os problemas do Nordeste, acumulados ao longo de séculos de seca, fome e mi-

séria. Mas traria uma nova perspectiva de vida à população, já descrente da transformação de sua própria história, matando a sede e a fome de milhares de pessoas.

Datam de 1852 os primeiros estudos de transposição das águas do rio São Francisco para as áreas castigadas pela seca. Solicitado ainda no Governo de Dom Pedro II, o chamado Projeto São Francisco jamais saiu do papel, mesmo sendo considerado, já naquela época, a redenção para o Nordeste. Nesses 150 anos, os estudos técnicos se aprimoraram. Foram criados grupos de trabalho que analisaram não apenas as necessidades das áreas mais deficitárias, mas também a sua viabilidade técnico-econômica, o impacto ambiental provocado pela transposição.

Nos últimos anos, a proposta de transposição do São Francisco tomou conta da mídia. As discussões neste Congresso foram acaloradas. No entanto, apesar da polêmica, o projeto se encontra engavetado, em razão da falta de decisão política determinando o início das obras.

É desestimulante analisar o ciclo da seca e suas conseqüências. Ela, há mais de 100 anos, é conhecida, já mereceu debates intermináveis, estudos voltados para a sua solução foram realizados em grande quantidade. Portanto, não se apresenta com qualquer aspecto de surpresa, a não ser pelo seu grau de intensidade.

Enfrentar o drama da seca, como todos sabemos, não pode ser obra da demagogia nem terá solução a curto prazo. Para se implantarem projetos definitivos de reestruturação de recursos hídricos no Nordeste serão necessários vários anos de investimentos contínuos e bom gerenciamento. Em outras palavras, necessita-se de um pacto que não sofra descontinuidade em razão da alteração do comando na política nacional. Só com essa determinação poderíamos destruir os pilares da indústria da seca, abrindo uma nova perspectiva de vida para os mais de 40 milhões de nordestinos.

Há previsões de especialistas de que a seca no Nordeste pode se prolongar até 2005 ou 2007. É a crônica da tragédia anunciada. E, rigorosamente, nada de relevante está sendo feito, além das chamadas medidas emergenciais. Para voltarmos ao paralelo com o "realismo fantástico", são "Cem anos de emergência".

Se não tenho boas novas para anunciar posso, entretanto, emprestar minha voz e subir a esta tribuna, quantas vezes se façam necessárias, para reclamar do Governo políticas públicas para o Nordeste,

associadas a um programa sólido e desenvolvimento regional integrado.

É por essa razão que, ao vir a esta tribuna, sendo homem do Norte, em tendo por que a eminente Senadora Marluce Pinto me cedeu, juntamente com o eminente Senador Moreira Mendes, que representa Rondônia, o privilégio de ocupar a tribuna antes de S. Ex^{as}. É porque tanto um quanto o outro conhecem o problema, não por ouvirem dizer, mas porque o sentem na pele, pelas suas origens, sobre tudo quem preside esta sessão. E é bom verificar que, com um ponto ali, um tijolo acolá, podemos todos alavancar a idéia de que o Nordeste não está sozinho nem é enteado da Nação. Não é por terem nascido naquela Região que, no cartório da cidadania, o registro dos nordestinos vale menos do que o daqueles que nasceram no Sul do País.

Concluo, Sr^a Presidente, com os meus agradecimentos a V. Ex^a pela concessão do lugar, e o faço dizendo: é pouco, diante da enormidade da tragédia que todos nós reconhecemos, mas é absolutamente imprescindível que não silenciemos. Que continuemos, como o advogado Raimundo Diniz de Mesquita, a manifestar nossa indignação e desconforto diante desse fato que é, sem dúvida, o capítulo mais dramático da nossa realidade.

Obrigado aos meus eminentes Colegas que me honraram com a sua audiência.

Durante o discurso do Sr. Bernardo Cabral, a Sra. Marluce Pinto, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Carlos Patrocínio.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra à eminente Senadora Marluce Pinto, por permuta com o Senador Moreira Mendes.

A SRA. MARLUCE PINTO (PMDB – RR. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, antes de iniciar o meu discurso, solidarizo-me com o nobre Senador Bernardo Cabral, que há poucos minutos deixou esta tribuna, tendo abordado um tema tão relevante. Só não pedi um aparte a S. Ex^a porque estava presidindo a sessão.

Realmente, Senador Bernardo Cabral, o tema que V. Ex^a relatou desta tribuna não diz respeito apenas aos nordestinos, mas, sim, a todos nós, brasileiros. É um problema que, se não tivermos o cuidado e a sensibilidade para tentarmos corrigir, amenizar a situação daquela gente, o Brasil poderá ser tachado lá fora como um país administrado por gente que não dá valor

ao ser humano. E quanto desperdício vemos muitas vezes! Pelas datas aqui citadas pelo nobre Senador Bernardo Cabral – o problema já vem há quatro séculos –, quanta coisa já poderia ter sido realizada naquele Nordeste! Já estamos no ano de 2001 e tudo continua na mesma: a miséria, o subdesenvolvimento, a fome daquele povo e a morte das nossas crianças.

Sr. Presidente, o meu tema não é idêntico, mas é um assunto que vem nos preocupando bastante. O funcionalismo público, depois de sete anos sem receber qualquer tipo de reajuste salarial, finalmente conta com a possibilidade de ter, no próximo ano, um reajuste de apenas de 3,5%.

Apesar de estar muito aquém dos 75,48% que reivindicam, tudo indica, pelo andar da carruagem, que a classe terá mesmo que continuar a atender às necessidades de sua família e as suas próprias com apenas os 3,5%, propostos no Orçamento.

Essa é uma realidade injusta, Sr. Presidente. E a injustiça, parece, reside numa matemática de difícil entendimento, cujos pesos e medidas diferem sobre a mesma balança que calcula preços e salários.

Nesses sete anos, enquanto o funcionário público não recebeu um centavo de reajuste, o mesmo não aconteceu com os produtos expostos nos supermercados, **shoppings**, bancos, lojas, feiras e, principalmente, nas faturas que recebemos para pagar suas contas de luz, de água, de telefone, de gás, de combustível, de educação dos filhos, de planos de saúde... um rol tão grande de itens que, neste momento, não consigo enumerar todos.

Em síntese, não há como negarmos: tudo aumentou enquanto o salário minguou.

Não há mesmo como entender a matemática que afirma que a indexação do salário a determinado índice causará inflação, quando sabemos que inúmeros preços e inúmeras tarifas públicas estão atados a diversos índices e, pior, a grande maioria indexados à cotação do dólar.

Cabe a pergunta: será mesmo que apenas o salário, se atado a este ou àquele índice, é o grande vilão que corrói o real?

No meu entendimento, que acredito ser o entendimento de todos os meus colegas Senadores, reajuste não é aumento de salário. A própria expressão "reajuste" é determinante de que apenas se faz a sua adequação, restitui-lhe o poder de compra. Reajustar salário é dar ao assalariado a condição de comprar o mesmo pãozinho e o mesmo franguinho pelo equivalente ao preço praticado ontem ou anteontem.

Tanto assim é que a própria Constituição assegura, no inciso X do art. 37, a revisão geral e anual dos salários dos servidores públicos, que deverá ser feita sempre na mesma data e sem distinção de índice. E vai mais além nossa Carta Magna. Prescreve, em seu art. 40, § 8º que: "...os proventos de aposentadoria e pensões serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade...".

Nada disso, contudo, vem sendo feito nos últimos sete anos. O Executivo, a bem da verdade, vem praticando uma política de reajuste diferenciado por categorias profissionais, desde o início.

Segundo o Ministério do Planejamento, 408 mil servidores já tiveram seus salários reajustados nos últimos sete anos, alguns em percentuais superiores a 200%.

Do mesmo Ministério é a afirmação de que gratificações maiores são dadas ao pessoal de nível superior para a manutenção da política do Governo de valorizar os servidores mais qualificados, uma decisão que leva em conta os salários praticados no mercado de trabalho.

Ainda de acordo com o Ministro do Planejamento, essa mesma política, no que depender do Governo, deverá ser mantida, isto é, além dos 3,5% de reajuste linear, algumas categorias deverão receber aumentos mediante vantagens e gratificações que poderão elevar alguns salários em até 300%. Vale dizer, Sr. Presidente, que, enquanto uns poucos terão aumentos substanciais, a maioria permanecerá praticamente com seus salários congelados, o que, sem dúvida, é uma agressão à Constituição.

Para o próximo Orçamento da União, além do reajuste previsto na faixa dos 3,5%, existe uma reserva de R\$87 milhões para aumentar salários de categorias não incluídas no Plano de Classificação e Carreira e outros R\$500 milhões para a contratação de novos funcionários. E não param aí os contrastes que compõem o próximo Orçamento, algo difícil de ser digerido pelas classes de servidores públicos brasileiros. Os militares, que a partir de 1º de janeiro de 2002 receberiam de 5% a 7% correspondentes à segunda parcela do reajuste de 28% a eles concedido pela nova lei de remuneração, não mais receberão. Foram pegos de surpresa pelo Executivo, que, ao reeditar a medida provisória que lhes garantiu o aumento, simplesmente inseriu mais um artigo, jogando para 2003 o que deveria ser pago em janeiro de 2002. Para esse e para os outros casos, a justificativa do Governo é uma só: o ajuste que precisa fazer em suas contas

para cumprir o acordo com o Fundo Monetário Internacional.

Contrariando a postura do Governo, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos – Dieese, afirma, categoricamente: *“enquanto os gastos do Governo Federal com salários dos funcionários públicos aumentaram 56,97% entre 1995 e 2001, no mesmo período, as despesas com os juros da dívida pública apresentaram um salto de 319,29%”*. E conclui: *“que a política explícita de contenção dos vencimentos dos servidores federais tem sido inócua para promover o equilíbrio das finanças públicas”*.

Contudo, é preciso que avaliemos com cuidado e consenso toda essa questão. Bem sabemos que avaliações e estatísticas são conclusões baseadas em informações múltiplas cujos resultados nem sempre satisfazem os interlocutores. Sempre existiu entre os que pleiteiam e os que concedem um fosso enorme cheio de obstáculos, que precisam ser vencidos antes de qualquer decisão. O consenso é o melhor resultado.

A questão salarial é um caso típico em que no fosso da discórdia estão o Poder Executivo, com a manutenção de uma política de reajustes diferenciados, os servidores exigindo 75,48%, o Dieese afirmando que a perda salarial é de 56,07% e, em meio a tudo isso, impotente e sem a quem recorrer, toda a sociedade brasileira, que a cada dia vê diminuir seu poder aquisitivo. É preciso urgentemente que um consenso se faça, para que os ânimos não se exaltem. Por outro lado, temos os problemas que afligem o Governo central, que também está em uma situação complicada, em uma “sinuca de bico”, usando o jargão popular. Ao mesmo tempo em que acontece uma desaceleração da economia e, conseqüentemente, a arrecadação tende a cair, qualquer aumento de gasto com pessoal pode atingir o limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Não bastasse tudo isso, sobre o Governo ainda pairam as imposições do FMI, cujo acordo exige do setor público uma economia maior de recursos para fazer face às despesas com juros e aos encargos das dívidas. Além disso, deve cumprir a determinação do Supremo Tribunal Federal de encaminhar ao Congresso Nacional, anualmente, uma proposta de reajuste salarial para os servidores.

Sr. Presidente, sem dúvida, vivemos instantes que exigem profunda reflexão. Estamos diante de uma faca de dois gumes e devemos escolher o lado menos afiado, para ferir menos a classe assalariada deste País. Temos à nossa frente uma árdua tarefa.

Quando o próprio Presidente afirma não estar satisfeito com o que ganha e nos envia uma proposta de reajuste salarial de 3,5% para os servidores, embutido no Orçamento em xuto e com o recado de que a nós Congressistas cabe estabelecer o percentual de reajuste, desde que mostremos a fonte dos recursos, considero que acabamos de receber o mesmo presente que um dia os troianos receberam dos gregos.

Não há justificativa para tal atitude, por maiores que sejam os compromissos do Governo, por mais urgente que seja atingir as metas de superávit fiscal, quando o custo é o sofrimento, a fome do povo, principalmente dos assalariados, que há muito estão equilibrando para não cair no funil que deságua no triste desvão que acumula milhões de brasileiros vivendo na mais triste pobreza. Não há compromisso que justifique penalizar uma classe que desempenha papel da maior importância para o desenvolvimento do nosso País. Afinal, há sete anos o funcionalismo reclama por uma remuneração mais digna, que lhes dê condições de sustentar suas famílias. Não queremos, a exemplo de inúmeros casos já verificados, que nossos servidores recorram a “bicos” para preencher as lacunas de seu orçamento doméstico.

Sr. Presidente, meus nobres Colegas, todos, imagino eu, já conhecem a minha postura. Não sei, em hipótese alguma, defender o indefensável como também não abraço discursos fáceis, que, na maioria das vezes, apenas acirram ânimos e inflamam situações. Esse, infelizmente, é um desses casos para o qual não existe defesa, nem tão pouco argumentos que tirem a razão dos servidores. Por outro lado, vislumbrando o momento do País e do mundo, onde não há como desfazer o que já está feito, também não nos é permitido trilhar os caminhos que deságüem na insensatez e na irresponsabilidade.

Entendo, sinceramente, que é mais do que justa, mais do que necessária e mais do que urgente a reposição salarial de todos os servidores públicos deste País. Todavia, é preciso que o bom senso e a sensatez vigorem entre as partes.

Então, Sr. Presidente, com esse sentimento de apoio aos servidores, com os quais compartilho ser irrisório os 3,5% propostos, mas também acreditando ser temerária uma decisão que possa causar mais estragos em nossa frágil economia, faço um apelo a todos os Colegas Congressistas, Deputados e Senadores: vamos, em uníssono, sem diferenças político-partidárias, abraçar essa questão. O Orçamento já nos chegou ao Congresso. Haveremos – todas as cabeças juntas, unidas num ideal comum e procurando trilhar os caminhos mais serenos – de encontrar os

meios e os recursos que, no mínimo, retire da vala dos injustiçados a honrada classe de nossos servidores públicos.

Tão séria é a questão, Sr. Presidente, que já temos instalada, junto à Comissão Mista de Orçamento, a Subcomissão de Reajuste do Servidor Público, composta de dois Senadores e de cinco Deputados Federais, da qual, com muita honra, sou uma das Senadoras-membro. Sobre nós, os sete membros, não tenho dúvida de que paira enorme responsabilidade, mas também não tenho a menor dúvida de que, com o apoio e a irrestrita solidariedade dos outros 587 Congressistas, sairemos vencedores nesse embate, cujo mérito, na realidade, pertence aos servidores públicos.

Se vivemos um Estado de Direito, cabe a quem governa cumprir a Constituição. É dever dos governantes e também nosso dever como legisladores uma atuação dentro dos parâmetros da justiça social e da legalidade, em benefício de nossos governados.

Uma mos, pois, nos suas cabeças, nos suas forças e nossa mais veemente determinação no sentido de que, aos servidores públicos, justiça seja feita.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Concedo a palavra ao nobre Senador Moreira Mendes.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, volto à tribuna desta Casa para novamente discutir a Medida Provisória nº 2166, conhecida no meu Estado como Medida Provisória nº 2080, sua numeração anterior.

Vale fazer um breve histórico: a Medida Provisória nº 2.166 propõe profundas modificações no Código Florestal Brasileiro, com as quais, em sua maioria, concordo. São pouquíssimos os pontos de divergência que temos com relação à Medida. E, diga-se de passagem, a proposta do Governo é a proposta do Conama. Um deles, o que mais toca de perto aos interesses do meu Estado de Rondônia, é exatamente o artigo 16, que aumenta na Amazônia a área da reserva legal na propriedade privada de 50 para 80%, rasgando, com isso, o art. 5º, inciso XXXVI, da Constituição Federal, que estabelece que "a lei não prejudicará o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada".

Então, como ficam todos os proprietários deste imenso País que, ao comprarem as suas propriedades rurais, tinham assegurado e garantido o direito de poder explorar 50% da sua área e, agora, se vêm obrigados, por força desse dispositivo da Medida Provisó-

ria original na proposta do Governo, a preservar 80% da sua área?

Isso é, antes de tudo, absolutamente ilegal e inconstitucional.

Mas, mesmo assim, insistem esses ambientalistas de plantão, que não têm nenhum compromisso com o Brasil, nenhum compromisso, na verdade, com a Amazônia, apenas fazem esse jogo, eu diria, atual, moderno, de discutir meio ambiente, de falar em proteção da árvore, porque é chique discutir a árvore, é chique discutir a questão da floresta. Mas não se preocupam com a realidade do povo que vive na Amazônia, e aí falo especificamente do meu Estado, onde há uma situação *sui generis*.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – Nobre Senador Moreira Mendes, permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Com todo prazer, eminente Senador.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – É com muita satisfação, meu querido Senador Moreira Mendes, que ouço V. Ex^a tratar dessa matéria de importância fundamental para a sobrevivência ou para o desastre final de sucateamento da região Norte do nosso País. Nós concordamos com o Governo quando pretende estabelecer uma política de preservação ambiental. Essa é uma necessidade em todos os quadrantes do Planeta. Nós estamos a assistir, frequentemente, mudanças climáticas que vêm de maneira direta provocando malefícios sobre a Terra e, por conseguinte, sobre seus habitantes. Mas o que há, na realidade, é a necessidade de se fazer um estudo por menorizado das potencialidades, sobretudo da região Norte, que é a reserva florestal que ainda existe e, às vezes, reserva de cerrado, por que o resto do País foi totalmente devastado. E aí se quer recuperar uma política mal formulada ao longo de todos esses anos e inviabilizar uma região que é a fronteira do desenvolvimento do nosso País. Ainda há pouco, ouvi o Senador Bernardo Cabral relatar as agruras por que passam os nordestinos. Eu sempre acreditei que a Amazônia, que a região Norte, seria a solução para a seca, respeitado, evidentemente, o ideário e o amor de cada um pela sua terra, porque, às vezes, não se consegue tirar o nordestino do seu lugar, ainda que ele saiba que não vai conseguir alimentar a sua família por falta de condições como água, alimento e tudo o mais. Respeitado isso, sempre entendi que a solução para a seca do Nordeste, perseguida há cerca de 150 anos ou mais, conforme disse o nosso nobre Senador Bernardo Cabral, já foi tentada e não deu certo.

Agora, querer estabelecer que 80% das reservas florestais tenham que permanecer intactas é, na realidade, querer inviabilizar a Amazônia. Portanto, cumprimento a Comissão Mista do Congresso Nacional que analisou e examinou a Medida Provisória que trata do Código Florestal e concito a todos os Srs. Congressistas para que façam um acordo com o Governo Federal, que parece que, agora, sabendo que deverá perder a parada, está convocando os Parlamentares para um acordo. Quem sabe, teremos, com a implantação do zoneamento econômico e ecológico, vastas áreas onde não se poderá derrubar nenhuma árvore. E nós vamos concordar com isso, pois esse é um caminho. Mas haverá regiões em que poderão ser derrubadas até 80%, deixando, evidentemente, a cobertura florestal mínima e, ali, sim, poder-se-á fazer com que a Amazônia seja, efetivamente, o celeiro do Brasil e o do mundo, através de uma política bem conduzida, do tipo auto-sustentável, como sempre falamos e ainda não executamos. Portanto, cumprimento V. Ex^a e creio que o Congresso está em condições de dialogar pela última vez com o Governo e, se não conseguir seu objetivo, ir para a decisão dessa medida provisória no voto.

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Senador Carlos Patrocínio, agradeço o aparte de V. Ex^a, que incorporo ao meu pronunciamento.

É uma luta realmente muito difícil, porque a mídia tem, deliberadamente, distorcido a verdade. E não entendo porque isso acontece. Por que não publicamos os fatos como verdadeiramente acontecem? Nos últimos trinta dias, todos os jornais e revistas do País – basta que tenhamos a paciência de procurar e ler –, bem como as redes de televisão, têm publicado e divulgado artigos e reportagens sobre o assunto, sem que representem inteiramente a verdade. Isso é grave. Em todos os casos, divulgam que nós, Parlamentares, sobretudo na Comissão Mista da qual faço parte como vice-presidente, estamos aprovando uma proposta para desmatar 80% da Amazônia.

Isso é uma mentira deslavada. E nenhum órgão de imprensa se dá ao trabalho de corrigir e dizer a verdade. Outro dia, em uma reunião da Comissão, cheguei a perguntar se não estaríamos falando grego, latim ou árabe, e que nenhum dos jornalistas brasileiros pode entender o que verdadeiramente estamos discutindo? Então, não consigo entender por que essa distorção da verdade, por que não se coloca a coisa como ela é, já que não estamos devastando a Amazônia.

No meu Estado – e tenho certeza de que também em Roraima e no Amapá –, a imprensa insiste em dizer que a nossa proposta na Comissão Mista

que discute a Medida Provisória nº 2.166 é no sentido de autorizar o desmatamento de 80% da cobertura florestal da Amazônia. Vou repetir: mentira deslavada, por que há in te res se em não se le var essa ver da de ao povo brasileiro. E por quê?

Na minha opinião, essa questão de defesa do meio ambiente é apenas um pano de fundo, é, verdadeiramente, uma orquestração – e vou repetir o que tenho dito várias vezes – promovida por ONGs internacionais que têm o desejo e a intenção deliberada de não permitir o desenvolvimento da Amazônia.

Quero citar apenas uns quatro tópicos para justificar esse meu posicionamento.

Um de les é a soja produzida no cer ra do do norte do Mato Grosso, que não é transgênica e não tem subsídios como os que dão os governos europeu e americano, que dizem gastar US\$1 bilhão por mês ou dia. Mes mo com o sub sí dio, com a soja trans gê ni ca, o norte do Mato Grosso produz soja a US\$10 mais barato por tonelada e a está colocando nos mercados internacionais por meio da hidrovía do Rio Madeira, do meu Estado, que começa em Porto Velho, a um custo mais barato de frete. Também está investindo na hidrovía Araguaia-Tocantins, que as ONGs já começam a tentar inviabilizar – todo mundo sabe disso, pois está em todos os jornais. Todas as hidrovias, um meio de transporte econômica e ecologicamente mais correto que as estradas, por exemplo, as ONGs estão tentando inviabilizar.

Vou dar um outro exemplo, que é o da madeira. Recebi, há pouco, um **fax** de um amigo e cidadão a quem Rondônia deve muito, um pioneiro madeireiro. Hoje, madeireiro, leiteiro e produtor rural parecem nomes feios, porque as pes so as estão começando a ter ojeriza por essas atividades econômicas, esquecendo-se que suas bocas são alimentadas exatamente por produtores rurais, por madeireiros que estão nessas frentes produzindo o ali men to que o Bra sil con so me. Ele me fez um alerta no sentido de que, hoje, o Iba ma não exige mais a re po si ção flo res tal no caso do desmatamento, porque há até dois anos o madeireiro primeiramente tinha que pagar determinada importância, a tí tu lo de re po si ção flo res tal, ao Iba ma, que a deveria aplicar no plantio de novas florestas de espécies exóticas, mas nunca o fez. Até hoje, o Iba ma não diz para onde foram esses milhões e milhões de re a is pa gos pelo se tor made i re i ro da Am a zô ni a e, pior do que isso, já não exige mais a reposição florestal das nossas madeiras instaladas na Amazônia. Elas só podem, hoje, explorar o manejo sustentado. Segundo informação que recebi, o manejo sustentado dá para produzir, no máximo, um metro cúbico de ma

deira por hectare. Isso que o Ministério do Meio Ambiente tanto propala como solução para a Amazônia é um engodo.

Já o reflorestamento industrializado, com espécies exóticas, pode produzir até 260 metros cúbicos por hectare. O que isso significa? O Ibama não exige mais e toma uma série de medidas administrativas para impedir e dificultar, inclusive, a concessão da autorização do manejo. Hoje, para se tirar a concessão para o manejo florestal é uma luta; são seis meses, no mínimo, de idas e vindas ao órgão, inúmeros papéis, certidões, projetos para dificultar a vida do madeireiro, assim como fazem também com o pequeno produtor rural, para ele poder tirar um metro cúbico, em média, por hectare de madeira boa.

Os povos americano, europeu e asiático – e, sobretudo, o asiático – que estão reflorestando os seus países com madeira de lei, vão, daqui a 10, 12 anos, ter uma quantidade de madeira infinitamente maior do que a nossa. Não vamos ter nada, por conta dessa política xenófoba do Governo Federal, do Ministério do Meio Ambiente e do Ibama.

Sr. Presidente, o que me leva a essa conclusão? Penso que existe alguma coisa por trás de tudo isso que não é a questão do meio ambiente, isso é apenas um pano de fundo. Veja que as populações do Acre, de Rondônia e, há quantos anos, do próprio Mato Grosso lutam para conseguir consolidar as estradas e as pontes que possam dar acesso à tão sonhada saída para o Pacífico, a partir do Estado do Rondônia ou a partir do Estado do Acre. Isso vai baratear ainda mais os nossos produtos, a nossa soja, as nossas madeiras produzidas nos Estados de Rondônia, Mato Grosso e da Amazônia.

Há uma dificuldade de conseguir convencer o Governo Federal e há até exigência das ONGs. Quando se coloca no PPA uma proposta para alguma coisa nesse sentido, lá vêm as ONGs novamente insistindo que não pode, que tem que retirar, que não pode haver hidrovia, não pode haver construção, que vai passar a 30 quilômetros de uma aldeia indígena, que vai passar ao lado de uma floresta, e vai por aí. E mais, Srª Presidente, para inviabilizar a Amazônia, as ONGs dizem que a Medida 2.166, na verdade, não tem nada a ver com o meio ambiente, mas, sim, com o enfraquecimento da economia da Amazônia.

A fronteira agrícola já avançou, não adianta falar nada porque ela já está consolidada, ela existe, verdadeiramente, em Mato Grosso e em Rondônia. Não querem sua consolidação, porque se quisessem, a saída seria, indiscutivelmente, o zoneamento socioecológico e econômico. Mas nem isso mais aceitam,

porque a cada passo que damos, demonstrando vontade de dialogar e que os Estados no Norte brasileiro, que Rondônia, sobretudo, se preocupam com o meio ambiente, lá vêm eles, novamente, colocando algumas condições impossíveis de se admitir.

Por exemplo, ouço alguns Senadores se referirem ao zoneamento, não aceitando-o porque entendem que os Governos estaduais e suas Assembleias Legislativas não têm a responsabilidade necessária na questão do meio ambiente. Como se os Parlamentares dos Estados, Srª Presidente, fizessem, nas Assembleias Legislativas, reuniões de lavadeiras, de comadres. É um absurdo não se creditar essa responsabilidade aos Parlamentares dos Estados da Amazônia, mas esse é o argumento usado hoje.

Mas quero continuar para dizer que, queiram eles ou não, a fronteira agrícola já avançou.

Quero repetir o que já disse várias vezes desta Tribuna: Rondônia tem sido um exemplo, pois o caminho correto é o zoneamento socioecológico e econômico, porque ele é racional, inteligente e, verdadeiramente, protege o meio ambiente.

Srª Presidente, no Estado de Rondônia, hoje, há cerca de 85 mil pequenas propriedades que exploram a atividade agropastoril. Somos grandes produtores de café, de leite e de grãos. Temos cerca de 51% da nossa cobertura florística absolutamente intacta – isso está definido na nossa lei de zoneamento e está representado por florestas nacionais e estaduais, por reservas biológicas, por reservas indígenas, todas elas demarcadas e respeitadas.

Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, repito: o zoneamento é a solução.

Lá no nosso Estado, Rondônia, já não estamos conseguindo conter a população. Todos vivem verdadeiramente angustiados, tendo em vista o desastre provocado na economia do Estado pela manutenção dessa medida provisória, nos termos em que ela está colocada – hoje já é uma realidade – com efeitos altamente nocivos ao Estado.

Srª Presidente, a arrecadação do Estado caiu sensivelmente este ano, não apenas por conta da queda do preço do café, que é uma realidade nacional e mundial – e lá sentimos esse reflexo, porque, como disse, somos grandes produtores de café –, mas porque a atividade econômica, como um todo, caiu.

Srª Presidente, o Banco da Amazônia, que, historicamente, financiou as lavouras do produtor rural de Rondônia – e quando digo financiamento não estou falando de milhões de reais, falo de pequenos financiamentos de até R\$5 mil –, investiu, no passado,

R\$110 milhões no Estado de Rondônia. Este ano – pasmem V. Ex^{as} – tais financiamentos não chegaram a R\$5 milhões por causa desta medida provisória. Para que o produtor faça empréstimos, o Basa, hoje, exige que ele averbe os 80% para poder ter acesso ao crédito, o que é absolutamente inaceitável! Isso tem provocado na população do Estado de Rondônia certa rebeldia e a levado a uma desobediência civil.

Sr^a Presidente, para encerrar, faço aqui um relato. Na última segunda-feira estivemos reunidos na cidade de Ji-Paraná, juntamente com 45 entidades representativas da sociedade civil do Estado – associações comerciais, clubes de diretores lojistas, cooperativas de crédito, Ordem dos Advogados do Brasil, lojas maçônicas, sindicato dos empregadores, sindicato dos empregados – para discutir a Medida Provisória 2.166 e a sua inconstitucionalidade. Lá estivemos para pedir calma à população para aquela questão que está se transformando em um barril de pólvora prestes a explodir.

Sr^a Presidente, passarei a ler o que foi aprovado na reunião em Ji-Paraná, denominado como "Movimento Rondônia é Nossa" e a "Carta de Ji-Paraná", subscrita por 45 entidades representativas da sociedade civil do Estado.

No último dia 10 de setembro de 2001, a comunidade rondoniense, representada pelas entidades da sociedade civil organizada, infra-relacionadas, reunidas em Ji-Paraná com o objetivo de discutir o teor do texto da Medida Provisória Nº 2.166-66, convertida em Projeto de Lei que altera e acresce dispositivos à Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que instituiu o denominado Código Florestal, deliberou, se necessário for, adotar medidas de mobilização em caráter estadual na defesa dos legítimos interesses do Estado de Rondônia, além de tornar público o que se segue:

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto. Faz soar a campanha.)

O SR. MOREIRA MENDES (PFL – RO) – Sr^a Presidente, peço a compreensão de V. Ex^a para que eu possa ler este documento extremamente importante para a comunidade do meu Estado.

O Brasil precisa saber disso, Sr^a Presidente!
Prossigo:

1. A qualidade de vida e o bem estar social são objetivos elementares e perma-

nentes de todos, tanto para o presente quanto para o futuro;

2. Por isso, o jovem Estado de Rondônia demandou mais de 14 anos de estudos e minuciosos levantamentos técnico-científicos (e de dados), na elaboração do seu zoneamento socioeconômico ecológico na escala de 1:250.000, sendo o **único Estado da Federação** a dispor deste moderno instrumento e a deter, por consequência, uma consistente experiência em métodos e programas fundados no desenvolvimento sustentável.

3. Essa experiência oportunizou o destaque de 74 (setenta e quatro) áreas de preservação permanente, classificadas como **reservas biológicas, estações ecológicas, parques estaduais e nacionais, florestas nacionais, reservas e extrativistas e reservas indígenas (todas demarcadas e respeitadas)**, e mais as áreas de conservação dos recursos naturais passíveis de uso sob manejo sustentável que, no conjunto, perfazem 51% dos 238 mil km² de superfície do Estado, número que, por si só, já derruba o pífio e destorcido argumento de que o Estado de Rondônia pretende desmatar 80% das suas florestas;

4. O zoneamento, nos moldes preconizados, permite a preservação de 70% dos 238 mil km², pois disciplina a ocupação e a exploração seletiva, aproveitando, de forma equilibrada, as potencialidades e peculiaridades de cada zona e subzona, prevista no zoneamento;

5. Por tudo isso, as entidades signatárias se posicionam a favor da conversão da Medida Provisória nº 2.166-66 em Lei que modificará o texto original do Código Florestal, com a redação, e nos termos em que foi aprovada na Comissão Mista, uma vez que assenta de forma adequada e equilibrada, recepcionando o zoneamento socioeconômico-ecológico como ferramenta indispensável ao desenvolvimento sustentado, defesa do meio ambiente e da biodiversidade, de forma a assegurar o futuro digno de todos;

6. Entretanto, entendem que a população do ex-Território Federal de Rondônia pode correr o risco de ser penalizada exata-

mente por ter saído na frente e de possuir o modelo do zoneamento socioeconômico-ecológico;

7. Também refutam qualquer argumento sem sustentação técnica, emitido por pessoas ou entidades que desconhecem a Amazônia, a sua diversidade e, sobretudo, ignoram os brasileiros que lá vivem, sem falar que sobre tais pessoas pesa a suspeição de estarem, eventualmente, a serviço de interesses estranhos ao nosso povo e à nossa realidade, com o claro e incompreensível objetivo de inviabilizar o desenvolvimento da região;

8. Os dados do Ibama/Emater atestam que, hoje, em Rondônia, o número de queimadas vem reduzindo sensivelmente;

9. Os signatários não pugnam e nem se colocam como adeptos da desordem e da desobediência, mas não irão tolerar argumentos desprovidos de consistência e conhecimento que possam se revelar contra os legítimos e inalienáveis direitos do povo de Rondônia e o seu desenvolvimento sustentado;

10. A sociedade rondoniense está provando que é capaz de conviver pacífica e harmoniosamente com a natureza e dela retirar as fontes para o seu desenvolvimento de forma científica e mais justa, sem dizimá-la. Daí a razão do crescimento do Estado de Rondônia a uma taxa mais de quatro vezes superior aos índices observados no País, 21% superior ao vizinho Estado do Amazonas e 123% superior ao Estado do Pará.

Assim, registram as entidades subscritoras de forma firme e convicta o compromisso de Rondônia com o meio ambiente, entendendo o zoneamento socioeconômico-ecológico como instrumento adequado ao desenvolvimento sustentado e tendo sempre o homem como seu objetivo final. Mas permanecem firmes no propósito de não ceder às pressões de entidades ambientalistas descomprometidas com esses princípios, pressões estas agravadas com a falta de diálogo do Governo Federal com os Estados da Região, no tocante à Medida Provisória nº 2.166-66. Registram, por fim, que a sociedade rondoniense está pronta a se mobilizar e adotar medidas drásticas na defesa daquilo que entende ser seu legítimo e inalienável direito – indispensável à

sobrevivência do seu povo e garantia de esperança para as gerações futuras.

Sr^a Presidente, peço a transcrição deste documento, assim como do que me foi encaminhado pelo empresário Ademar Sukel, do meu Estado.

Finalizo com uma frase que foi dita, nesse evento de Ji-Paraná, pelo ex-Deputado Federal Antonio Morimoto, um paulista, hoje rondoniense de coração, como eu, pioneiro, radicado lá há quase trinta anos. Dizia ele: "chegamos a Rondônia como pioneiros e estamos correndo o risco de sair daqui como piotários".

**DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SENADOR MOREIRA MENDES EM SEU
PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS
TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO
INTERNO.**

Senador **Moreira Mendes**

ENTIDADES PARTICIPANTES

- 1 – Associação Comercial e Industrial de Ariquemes
- 2 – Associação Comercial e Industrial de Cacoal
- 3 – Associação Comercial e Industrial de Ji-Paraná
- 4 – Associação Comercial e Industrial de Pimenta Bueno
- 5 – Associação Comercial e Industrial de Presidente Médici
- 6 – Associação Comercial e Industrial de Rolim de Moura
- 7 – Associação Comercial e Industrial de Vilhena
- 8 – Associação das Indústrias Madeiro-Moveleira do Estado de Rondônia
- 9 – Associação dos Empreendedores Empretec de Ji-Paraná
- 10 – Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos do Vale do Ji-Paraná
- 11 – Associação dos Jovens Empreendedores de Rondônia
- 12 – Associação dos Pecuaristas de Ariquemes
- 13 – Associação dos Produtores Rurais de Boa Esperança
- 14 – Associação dos Supermercadistas de Rondônia
- 15 – Associação Rondoniense de Municípios
- 16 – Associação Rural de Pimenta Bueno
- 17 – Associação Rural de Presidente Médici
- 18 – Associação Rural de Rondônia
- 19 – Associação Vilhenense de Agropecuaristas
- 20 – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Cacoal
- 21 – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Ji-Paraná

- 22 – Câmara dos Dirigentes Lojistas de Vilhena
- 23 – Câmara Setorial do Café do Estado de Rondônia
- 24 – Cooperativa de Crédito de Ji-Paraná
- 25 – Cooperativa de Crédito de Pimenta Bueno
- 26 – Federação da Agricultura do Estado de Rondônia
- 27 – Federação das Câmaras de Dirigentes Lojistas do Estado de Rondônia
- 28 – Federação das Indústrias do Estado de Rondônia
- 29 – Fundo Emergencial da Febre Aftosa do Estado de Rondônia
- 30 – Lions Clube de Ji-Paraná-Centro
- 31 – Loja Maçônica Humanidade e Fraternidade
- 32 – Movimento Acorda-Ji-Paraná
- 33 – Ordem dos Advogados do Brasil – RO
- 34 – Ordem dos Vereadores de Rondônia
- 35 – SEBRAE – RO
- 36 – Sindicato da Polícia Civil do Estado de Rondônia
- 37 – Sindicato das Empresas de Transporte Rodoviário de Passageiros do Estado de Rondônia
- 38 – Sindicato das Empresas de Turismo do Estado de Rondônia
- 39 – Sindicato das Indústrias de Transformação de Madeiras da Região Central do Estado de Rondônia
- 40 – Sindicato das Indústrias Madeireiras de Vilhena
- 41 – Sindicato dos Lojistas de Ji-Paraná
- 42 – Sindicato dos Servidores Federais do Estado de RO – Filiado à CUT
- 43 – Sindicato dos Trabalhadores da Educação do Estado de Rondônia – Filiado à CUT
- 44 – Sindicato Rural de Espigão do Oeste
- 45 – Sindicato Rural de Pimenta Bueno

Durante o discurso do Sr. Moreira Mendes, o Sr. Carlos Patrocínio, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pela Sr^a Marluce Pinte, Suplente de Secretário.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – V. Ex^a será atendida de acordo com o Regimento da Casa.

Concedo a palavra ao nobre Senador Francelino Pereira.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Se na do res, hoje é um dia mais do que oportuno para se tratar de um assunto de interesse nacional, de interesse do povo brasileiro e que, ao mesmo tempo, exerce uma conexão com os interesses in-

nacionais. Refiro-me à participação dos cidadãos do mundo inteiro na utilização dos meios de transporte aéreo. Nesta hora não se pode deixar o Brasil sem um debate profundo sobre a situação dos aeroportos brasileiros.

Já abordei este assunto da tribuna e, hoje, até em decorrência do drama que está vivendo a nação norte-americana, o Brasil não pode ficar indiferente à situação em muitos aeroportos brasileiros, por exemplo, de Minas, do Rio de Janeiro, de São Paulo, enfim, de todos os Estados da Federação.

É claro que o assunto preocupa a todos, e vem preocupando há muitos anos, mas quando ocorre uma tragédia da dimensão da que presenciamos em Nova York, é que os corações e as mentes se voltam para o problema. A instituição parlamentar, legítima representante do sentimento e da vontade nacional, precisa participar desse debate. Não há dúvida de que o aeroporto de Congonhas, em São Paulo, o Santos Dumont, no Rio de Janeiro, e o da Pampulha, em Belo Horizonte, oferecem riscos e preocupam a todos que utilizam a aviação do País. A movimentação nesses três aeroportos triplicou e nós que, permanentemente, quase todas as semanas, estamos assistindo, nessas capitais, ao embarque e ao desembarque de passageiros, ficamos preocupados com a falta de um debate concreto e objetivo sobre a aviação civil no Brasil.

Começarei pelo meu Estado, pela minha terra, pela minha Belo Horizonte. O pequeno aeroporto da Pampulha era considerado como o de piores condições dentre os aeroportos das capitais brasileiras. A segurança era praticamente nenhuma, a pista de aterrissagem estava em situação precária e o abrigo do aeroporto era modesto. Por isso mesmo, antes de assumir o Governo do Estado, examinamos o assunto detidamente, quando ouvimos as autoridades do Ministério da Aeronáutica, especialistas e técnicos no assunto.

Também, antes de tomar posse no cargo, estivemos na Alemanha, em Düsseldorf, para discutir o assunto com uma instituição local – que não sei se ainda existe –, dedicada à análise de aeroportos. Pretendíamos a construção de um novo aeroporto para servir a Belo Horizonte e a Minas. Mantivemos um debate por mais de 12 horas e a equipe concluiu que o aeroporto de Confins seria localizado em local adequado, perfeitamente compatível com o interesse da aviação nacional. Um aeroporto não deve ser localizado nas proximidades da cidade e o aeroporto da Pampulha está localizado dentro da cidade de Belo Horizonte, enquanto o aeroporto de Confins está

mais distante. Gastamos de US\$400 milhões mas construímos um terminal de passageiros de 84 mil metros quadrados com uma capacidade de cinco milhões de passageiros/ano.

Em viagens nas aeronaves brasileiras, os próprios pilotos chamavam-me à cabine para felicitar o Estado de Minas Gerais pela iniciativa – de comum acordo com o Governo Federal – de construir o Aeroporto Internacional Alternativo, que iria resolver o problema do transporte aéreo no Estado.

O Aeroporto de Confins foi inaugurado – um acontecimento singular, que repercutiu no Brasil inteiro. Ao mesmo tempo, havia a informação de que, finalmente, Minas Gerais dispunha de aeroporto que poderia servir também alternativamente, aos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Sr^a Presidente, de um momento para o outro, o início da operação do Focker e a mobilização do **lobby** contribuíram de forma decisiva para que praticamente todo o transporte aéreo, de carga e, principalmente, de passageiros, voltasse para o Aeroporto da Pampulha. O Aeroporto está engalanado: propaganda, atenções, todo pequeno. É preciso que se tenha muito cuidado até na chegada ao aeroporto, porque a movimentação é tão grande, que às vezes temos que deixar o carro antes do local e, malas em mãos, correr para pegar o avião e voltar para São Paulo, Rio e outras capitais do Brasil.

Não há dúvida de que é um aeroporto pequeno e belo, mas extremamente perigoso. Agora mesmo, o funcionamento do Aeroporto da Pampulha operou com restrições para eliminar depressões existentes em sua pista.

Enquanto isso, Sr. Presidente, o Aeroporto Santos Dumont* continua sendo a eterna preocupação. E o Aeroporto de Congonhas parece um aeroporto internacional, com movimentação permanente. Não há espaço nenhum, nem diminuto, para localizar mais uma linha de transporte aéreo em Congonhas, em Santos Dumont* e na Pampulha. Os três aeroportos estão em meio a uma selva de pedra e a uma população temente a desastres, que podem acontecer a qualquer momento.

Quero dizer, apenas, nesta oportunidade, que o Aeroporto da Pampulha não tem sequer um detector de metais. Todo mundo embarca e desembarca com o **check-in** na mão e mais nada: é o aeroporto da felicidade, não provoca preocupações.

Já tratamos desse assunto nesta tribuna, e a Infraero manifestou preocupações com o nosso posicionamento aqui no Senado. Comunicou-me que es-

tava providenciando as alterações na pista e indagou-me se efetivamente desejava realizar uma audiência pública na Comissão de Assuntos Econômicos para tratar do assunto. Eu respondi que sim, que a audiência seria realizada.

A Comissão de Assuntos Econômicos já aprovou o requerimento, mas agora temos que debater, e o Presidente da CAE, Lúcio Alcântara, é que sabe o momento exato para convocar essa audiência pública, a fim de debater objetiva e concretamente esse problema.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Ouço V. Ex^a, Senador Carlos Patrocínio.

O Sr. Carlos Patrocínio (Sem Partido – TO) – V. Ex^a, como grande Parlamentar e como homem responsável, está fazendo a sua parte: está chamando a atenção das autoridades que cuidam da aviação civil em nosso País para a problemática desses aeroportos citados por V. Ex^a: Santos Dumont, no Rio de Janeiro, Congonhas, em São Paulo, e Pampulha, na nossa querida Belo Horizonte. Eminentíssimo Senador, Francelino Pereira, o mundo vai ser diferente de agora em diante, após esse maior atentado terrorista da história; sobretudo, a aviação civil, por que as armas utilizadas para esse grande atentado foram exatamente os aviões de grande porte. Por conseguinte, a aviação civil também, no mundo, vai sofrer modificações radicais. V. Ex^a está chamando a atenção exatamente para isso. Alguns aeroportos sendo superutilizados, muito além das suas capacidades, por uma mera questão de comodidade; outros, como é o caso do Aeroporto de Confins – V. Ex^a faz apologia desse grande monumento da aviação do nosso País –, às vezes, são subutilizados, e oferecem toda a segurança. Na realidade, eminentíssimo Senador, esses aeroportos citados por V. Ex^a são verdadeiros barris de pólvora, são verdadeiras bombas de efeito retardado. E eu não sei se as autoridades estão esperando que aconteça uma catástrofe, para tomarem as devidas providências. Mas fico muito alegre, satisfeito, porque em sendo colega de V. Ex^a nesta Casa, também, de qualquer maneira, estou participando dessa sua palavra de alerta em boa hora, porque chegou o momento de repensarmos esses aeroportos que são, conforme já disse, barris de pólvora incrustados no miolo, no centro das cidades mais importantes do nosso País.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Senador Carlos Patrocínio, V. Ex^a conhece bem o aeroporto de Belo Horizonte, assim como os demais

aerportos do Brasil, principalmente os do Rio de Janeiro e São Paulo. E sabe que o brasileiro tem certo gosto em esperar pela catástrofe: é a visão do Apocalipse. O que nós imaginamos, fora ou dentro do avião que pousa ou levanta vôo no aeroporto de Congonhas, é um desastre: o avião jogar-se sobre a cidade por deficiência técnica ou humana, por terrorismo – tudo que está acontecendo no mundo. E o Brasil continua absolutamente insensível a um debate nacional, a uma discussão objetiva e concreta sobre a utilização, a localização, os instrumentos técnicos, os mecanismos indispensáveis ao funcionamento desses três aeroportos, principalmente.

Recentemente, estive em Salvador, Bahia, para ver de perto o escritor Jorge Amado e dar-lhe o meu adeus, leitor que sempre fui dos seus romances, da sua literatura regionalista, desse inigualável contador de histórias. E fiquei surpreendido. O novo aeroporto de Salvador – que hoje tem o nome de Luís Eduardo Magalhães – está praticamente concluído, e parte dos recursos a ele destinados foram utilizados na construção de uma avenida dupla entre o Aeroporto Luís Eduardo Magalhães e o centro da cidade. Em exatamente 35 minutos, chega-se à capital do Estado num trecho correspondente a uma distância adequada para qualquer pessoa que se destine àquela cidade.

Estou certo de que, na hora em que o Governo Federal e a sociedade brasileira se voltarem, objetivamente, para a adequação do Aeroporto de Confins, que está situado à mesma distância em relação ao de Salvador, ter-se-á uma pista mais rápida, uma utilização mais adequada, e todos entrarão ou sairão dos aviões com prazer, em Confins.

Sr^a Presidente, o mundo está vivendo um drama, na expectativa inclusive de uma nova guerra, tal é o sentimento de revolta do povo norte-americano, e com a participação e a solidariedade do mundo inteiro. O Brasil tem que se preparar para o transporte aéreo, para o funcionamento dos aeroportos, em primeiro lugar, desses três: Santos Dumont, Pampulha e São Paulo.

Assim, Sr. Presidente, quero deixar, desta tribuna, mais do que o meu convite a nossa convocação no sentido de que o Governo Federal, de que a sociedade brasileira, de que a instituição parlamentar deste País, todos, nos unamos para evitar a catástrofe que um dia poderá acontecer, principalmente nesses três aeroportos do Brasil.

São essas, Sr. Presidente, as minhas manifestações, na convicção de que esse problema agora vai ser debatido em nível nacional, e teremos mais segurança para viajar no Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – O próximo orador inscrito é o Senador Carlos Patrocínio, a quem concedo a palavra por 20 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (Sem Partido – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr^a. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, trago hoje à reflexão desta Casa alguns pontos ligados às dificuldades adicionais que acometem a já difícil vida das pessoas com necessidades especiais, grupo no qual incluem os idosos, os deficientes e as gestantes.

Pretendo, com este pronunciamento, sugerir que se desencadeie uma ampla campanha em todo o território nacional, envolvendo os meios de comunicação de massa, as escolas, entidades filantrópicas, as organizações não-governamentais, visando difundir atitudes e comportamentos mais humanos, solidários e menos carregados de preconceitos para com parcela tão grande de nossa população.

Sabemos que os maus-tratos que recebem tais pessoas vêm em doses diárias de desrespeito, descaso e desconsideração. São ônibus que não param ao ver os idosos, deficientes e gestantes esperando no ponto; são bancos que não têm caixa preferencial para idosos; ou bancos que colocam o atendimento a deficientes em piso superior; supermercados sem caixa preferencial a tais clientes; ou com caixa indicativa permanentemente fechada; passageiros de ônibus que não cedem lugar aos idosos (antigamente era assim Sr^a Presidente), deficientes ou gestantes – alguns chegam a fingir que estão dormindo para não saírem dos seus assentos!

Sr^a. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é ingênuo pensarmos que a pura promulgação de leis seja suficiente para gerar comportamentos desejáveis ou mudar comportamentos antigos. Entre o ato de legislar e o ato de vigorar existe uma distância muitas vezes de difícil transposição. Vimos isso quando entrou em vigor o atual Código de Trânsito Brasileiro. Muitos motoristas continuaram – e continuam até hoje – desobedecendo diversos de seus preceitos. Não incorporaram o espírito das novas normas, não mudaram sua conduta anterior, mantendo, no volante, atitudes antigas e ultrapassadas, a despeito de toda a informação educativa veiculada em diferentes meios de comunicação.

Em alguns casos, para que as normas sejam efetivamente cumpridas, é necessário que se façam acompanhar de amplas campanhas de informação e de esclarecimento sobre o que a lei determina ou proíbe, sobre as sanções que podem recair sobre os

faltosos, sobre as conseqüências que determinados comportamentos podem gerar.

Está na hora, Sr^a Presidente, de deslançarmos uma campanha informativa e educativa para que sejam cumpridos os direitos das pessoas portadoras de alguma necessidade especial, porque elas não querem benevolência ou caridade; que rem é ter seu direito assegurado.

Peço licença aos Senhores para relatar duas situações vividas por portadores de necessidades especiais. Tomando conhecimento de fatos como esses não há como nos mantermos insensíveis ao mau tratamento recebido pelos deficientes em sua já tão difícil vida.

A primeira cena que vou retratar foi tornada pública pela reportagem do jornal **O Estado de S. Paulo**, no início de fevereiro do ano passado. Relata a matéria que cerca de 500 deficientes físicos e mentais se submetem diariamente a uma jornada desumana para obter ou renovar carteira especial que lhes garante transporte gratuito nos ônibus da cidade de São Paulo. Os deficientes amargam em pé, por horas a fio, em uma verdadeira fila de desvalidos, em frente a uma garagem da São Paulo Transporte, na tentativa de conseguir uma das trezentas senhas distribuídas por dia. Chegam alguns na noite anterior, outros de madrugada, apoiados em bengalas e muletas, repetindo, por vários dias, o mesmo rosário, até conseguirem a carteira. Ora, Sr^{as} e Srs. Senadores, será que a Prefeitura de São Paulo não encontra um modo mais satisfatório de conceder a carteira a esses deficientes? Precisa submetê-los a tão desumano tratamento? É inadmissível o que aconteceu em São Paulo.

A segunda cena ocorreu bem perto de nós, aqui no coração do Distrito Federal. Está publicada no **Correio Braziliense** do dia 28 de abril de 1999. Apoiado numa bengala azul, o Sr. Clésio Luiz Evangelista, deficiente físico desde o nascimento, faz sinal para um ônibus urbano parar. Por causa das duas próteses que substituem as pernas, Clésio se encaminha devagar para a porta de trás do ônibus. Antes que ele consiga entrar, o motorista fecha a porta e arranca. Clésio fica preso pelo pescoço e é arrastado por quase trinta metros. Quando a porta se abre, o deficiente cai e bate a cabeça na calçada. No acidente, Clésio teve lesão na terceira vértebra da coluna. Segundo ele, humilhação, piadinha e descasos são o tratamento corriqueiro dado pelos motoristas de ônibus – verdadeiros **pitbulls** dos volantes, em suas próprias palavras – aos passageiros com deficiência.

A vida de muitas pessoas que necessitam de atendimento especial no nosso País pode ser muito melhorada, se medidas de esclarecimento forem tomadas e difundidas no seio da sociedade. Inclusive, vigora, modernamente, o entendimento consensual de que toda a sociedade deve se tornar responsável por tal melhoria. Com respeito à legislação vigente, o Brasil conta com vários dispositivos legais de âmbito federal, estadual e municipal que já incorporaram tal pensamento.

No tocante ao grupo dos deficientes, o governo editou recentemente o Decreto nº 3.298, que regulamenta a Lei nº 7.853, estabelecendo uma política para a integração dos portadores de deficiência na sociedade e no trabalho. O decreto prevê, entre outras medidas, a reserva de postos de trabalho para deficientes nas empresas com cem ou mais empregados, em cotas variáveis, segundo a faixa de empregados da empresa.

Foi medida importante, não há dúvida, uma vez que a porcentagem dos deficientes que trabalham no Brasil é baixa, comparativamente às nações avançadas. Temos hoje, no País, cerca de 16 milhões de portadores de algum tipo de deficiência física, sensorial ou mental. Desse grupo, 9 milhões estão em idade de trabalhar, mas apenas um milhão de deficientes encontram-se empregados, número que corresponde a 11% desse montante. Em países mais desenvolvidos, essa porcentagem ultrapassa 30%.

Esse Decreto foi importante, repito. Mas há que se perguntar se ele será eficiente para ampliar as oportunidades de trabalho para os portadores de deficiência. Sabemos que quando uma empresa admite deficientes, por ser obrigada a admitir, pode usar de expedientes negativos com esses trabalhadores, como aloca-los em setores marginais ou diminuir-lhes os rendimentos. Isso acaba por fomentar ainda mais a discriminação, conseqüência indesejável, desumana e contraproducente.

Em 8 de novembro de 2000 o Governo sancionou a Lei nº 10048, que dá prioridade de atendimento nas repartições públicas e empresas concessionárias de serviço público às pessoas portadoras de deficiência física: idosos, gestantes, lactantes e acompanhadas por crianças de colo. Confere ainda, a tais pessoas, o acento devidamente identificado nos transportes coletivos. Essa medida também é importante, mas precisa haver vontade política para que sua regulamentação se faça no menor espaço de tempo.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Professor José Pastore, pesquisador da Fipe, escreveu oportuna matéria a esse respeito, publicada no jor-

nal **O Estado de S. Paulo**, de 14 de março do ano passado. Segundo ele, pode-se afirmar que a deficiência, dentro de certos limites, não é um problema individual, é uma decorrência social, uma vez que ela desaparece com a simples remoção dos obstáculos. Assim, quem pode usar uma cadeira de rodas e conta com o transporte adequado e a arquitetura condizente deixa, na prática, de ser um deficiente.

Defensor de políticas voltadas para a remoção de barreiras, aliadas ao cumprimento da legislação já existente no Brasil, o Professor Pastore destaca algumas medidas imprescindíveis para ampliar o trabalho dos portadores de deficiência. Mencionarei algumas delas.

No âmbito da educação, teríamos de fomentar programas que ampliem o acesso dos deficientes à educação e à formação profissional. Segundo os dados do MEC, há, no Brasil, contabilizadas todas as escolas públicas e particulares, pouco mais de 300 mil alunos portadores de deficiência, dos quais apenas três mil estão no ensino médio. Como as empresas poderão obedecer, com número tão escasso de deficientes escolarizados, às exigências legais do sistema de cotas? Vai ser difícil, podemos avaliar de antemão.

No âmbito do emprego, o Professor Pastore sugere o apoio ao trabalho por conta própria, o teletrabalho e o **telecommuting**, principalmente para aquelas empresas que têm de contratar um percentual elevado de deficientes. Ressalta ele que esses novos arranjos laborais não devem ser confundidos com o afastamento desses trabalhadores do local da empresa, uma vez tratar-se de tendência moderna no mundo da empregabilidade, adotada para profissionais de variado perfil.

Ainda no campo do trabalho, deveriam receber apoio especial as empresas com cotas elevadas de contratação que se disponham a entrar em parceria com outras empresas, para, em conjunto, contratarem mais portadores de deficiência.

Assim, combinando o atual sistema de cotas com políticas voltadas para a remoção de obstáculos à empregabilidade dos deficientes, acredita o Professor Pastore que estaríamos oferecendo aos portadores de deficiência a vida digna que eles tanto merecem.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também merecem maior atenção nossos idosos. Estamos com mais de 13 milhões de pessoas com idade acima de 60 anos. A se confirmarem as previsões, chegaremos ao ano 2025 com 32 milhões de idosos, número quase equivalente à população da Argentina.

Com a regulamentação da Política Nacional do Idoso, em 1996, pavimentou-se o caminho para a efetivação de políticas voltadas para o bem-estar dessa população idosa. Um elenco de ações envolvendo os direitos dos idosos foi acionado, entre os quais cabe mencionar: prioridade de atendimento nas repartições públicas e nos estabelecimentos bancários; maior facilidade de acesso a cinemas, teatros e outras formas de lazer público; criação e fortalecimento de conselhos e organizações de representação dos idosos; desenvolvimento de meios de transporte para facilitar a locomoção; concessão de passe livre e precedência de acesso no transporte público urbano, além de outras ações.

Eminente Presidente Marluce Pinto, tive o prazer de ser um dos elaboradores da Lei de Política Nacional do Idoso no âmbito da Comissão de Assuntos Sociais. Presidi a Subcomissão do Idoso, e tivemos um grande Relator, o saudoso ex-Senador Jutahy Magalhães. Essa política foi um avanço significativo, mas ainda é necessário que haja o cumprimento das determinações legais.

Um conjunto de ações públicas, visando assegurar os direitos sociais dos idosos, bem como criar oportunidades para que eles tenham autonomia, integração e participação na sociedade, foram enfeixadas no Plano Integrado de Ação Governamental para o Desenvolvimento da Política Nacional do Idoso, sob a coordenação do Ministério da Previdência e Assistência Social. Vários ministérios participam desse Plano, notadamente o Ministério da Saúde, que se destacou pelo sucesso obtido com as Campanhas de Vacinação para Idosos, com a Campanha de Cirurgias Eletivas e com diversos outros projetos e programas na área de promoção da saúde.

Sr^a Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, tenho sempre me preocupado com esse tema. Tive oportunidade de enaltecer, recentemente, desta tribuna, o programa de inclusão de deficientes nas escolas do nosso País e de chamar a atenção para a necessidade de uma efetiva política voltada para os idosos num futuro bem próximo. Temos pouquíssimos cursos de Geriatria e Gerontologia nas nossas faculdades brasileiras. Naquela ocasião, desta quei que, em 2025, estaremos atingindo o número de 35 milhões de idosos em nosso País. Então, é preciso que tenhamos uma previsibilidade, que comecemos a implantar agora as políticas voltadas para as pessoas mais idosas.

É por isso que lanço, desta tribuna, o apelo para que se desencadeie uma ampla campanha nacional em favor do idoso, do deficiente e da gestante. Acredito que essa é uma das formas educativas mais eficientes.

entes para que tais pessoas passem a ser tratadas com mais respeito, mais humanidade e mais fraternidade.

**DOCUMENTOS A QUE SE REFERE
O SR. SENADOR CARLOS PATROCÍNIO
EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDOS
NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMEN-
TO INTERNO.**

LEI Nº 10.048, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2000

**Dá prioridade de atendimento as
pessoas que específica, e dá outras pro-
vidências.**

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As pessoas portadoras de deficiência física, os idosos com idade igual ou superior a sessenta e cinco anos, as gestantes, as lactantes e as pessoas acompanhadas por crianças de colo terão atendimento prioritário, nos termos desta lei.

Art. 2º As repartições públicas e empresas concessionárias de serviços públicos estão obrigadas a dispensar atendimento prioritário, por meio de serviços individualizados que assegurem tratamento diferenciado e atendimento imediato as pessoas a que se refere o art. 1º.

Parágrafo único. É assegurada, em todas as instituições financeiras, a prioridade de atendimento às pessoas mencionadas no art. 1º.

Art. 3º As empresas públicas de transporte e as concessionárias de transporte coletivo reservarão assentos, devidamente identificados, aos idosos, gestantes, lactantes, pessoas portadoras de deficiência e pessoas acompanhadas por crianças de colo.

Art. 4º Os logradouros e sanitários públicos, bem como os edifícios de uso público, terão normas de construção, para efeito de licenciamento da respectiva edificação, baixadas pela autoridade competente, destinada a facilitar o acesso e uso desses locais pelas pessoas portadoras de deficiência.

Art. 5º Os veículos de transporte coletivo a serem produzidos após doze meses da publicação desta lei serão planejados de forma a facilitar o acesso a seu interior das pessoas portadoras de deficiência.

§ 1º (VETADO)

§ 2º Os proprietários de veículos de transporte coletivo em utilização terão o prazo de cento e oitenta dias, a contar da regulamentação desta lei, para proceder às adaptações necessárias ao acesso facilitado das pessoas portadoras de deficiência.

Art. 6º A infração ao disposto nesta lei sujeitará os responsáveis:

I – no caso de servidor ou de chefia responsável pela repartição pública, às penalidades previstas na legislação específica;

II – no caso de empresas concessionárias de serviço público, a multa de R\$500,00 (quinhentos reais) a R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), por veículos sem as condições previstas nos arts. 3º e 5º;

III – no caso das instituições financeiras, às penalidades previstas no art. 44, incisos I, II e III, da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964.

Parágrafo único. As penalidades de que trata este artigo serão elevadas ao dobro, em caso de reincidência.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2000; 179º da independência e 112º da República. – **FERNANDO HENRIQUE CARDOSO** – **Alcides Lopes Tápias** – **Martus Tavares**.

Identificação: LEI-010048 de 8-11-2000 (LEI ORDINÁRIA) SEQ:000

Link: Texto Integral

Origem: LEGISLATIVO

Fonte: PUB DOFC 9-11-2000 PÁG 000001 COL 1 **Diário Oficial da União**

Ementa: Da prioridade de atendimento as pessoas que específica, e dá outras providências.

Indexação: Obrigatoriedade, empresa, concessionária, serviços públicos, transporte, repartição pública, prioridade, atendimento, pessoa deficiente, idoso, gestante, pessoa física, acompanhamento, criança.

Catálogo: Política Social.

SOLICITAÇÃO DE TRABALHO A CONSULTORIA LEGISLATIVA

(Usar um formulário para cada trabalho)

Nº _____ / _____

SOLICITANTE

Senador(a): SENADOR CARLOS PATROCÍNIO Legenda: PFL UF: TO

Telefone: 311-2278 Ramal: 2278 Fax: 311-2220 Gabinete: 14º ANDAR

TIPO DE SOLICITAÇÃO


- Proposição Legislativa (tipo): _____
- Estudo Consulta escrita
- Parecer em processado Consulta oral
- Parecer avulso Discurso

CONTEÚDO DA SOLICITAÇÃO (em caso de discurso, preencha também o verso)

Ampla campanha nacional, visando tratamento prioritário para os idosos, portadores de deficiência física e gestantes.

Observação: _____

Em 16 / 02 / 2000


Assinatura do(a) Senador(a)
Hugo Rodrigues Figueiredo

PARA USO DA CONSULTORIA LEGISLATIVA

Entrada na Consultoria Legislativa 16 / 02 / 2000

Ao(s) Núcleo(s)	_____	Consultor-Geral Legislativo	____/____/____
Ao(à) Consultor(a) Legislativo(a)	_____	Consultor-Geral Adjunto	____/____/____
À Consultoria-Adjunta do Núcleo	_____	Consultor Legislativo	____/____/____

Saída da Consultoria Legislativa ____ / ____ / ____

CAMPO A SER PREENCHIDO EM SOLICITAÇÃO DE DISCURSO

PRONUNCIAMENTO:

- Em plenário do Senado
 Em plenário do Congresso Nacional

SUBSÍDIOS PARA A REDAÇÃO DO DISCURSO:

- Estão contidos no(s) documento(s) anexo(s)
 Serão fornecidos pelo(a) Senador(a) em contato com o(a) Consultor(a) Legislativo(a)
 Deverão ser coletados pelo(a) Consultor(a) Legislativo(a)

TERMOS COMPLEMENTARES:

Posicionamento do solicitante acerca do tema do discurso:

Idéia central ou objetivo do discurso:

EXTENSÃO DO DISCURSO:

- Até 3 laudas De 4 a 6 laudas Acima de 6 laudas

DATA PROVÁVEL DO PRONUNCIAMENTO DO DISCURSO: 22 / 03 / 2000

(Solicitar a elaboração do discurso, sempre que possível, com antecedência superior a 7 dias úteis)

9-2-2000 BRASIL: DEFICIENTES E IDOSOS SOFREM NA FILA DO PASSE.

Por Uilson Paiva.

Eles são obrigados a ficar horas de pé numa imensa fila na garagem da SPTrans.

A Prefeitura de São Paulo submete diariamente cerca de 500 deficientes físicos e mentais a uma jornada desumana. Para obter ou renovar uma carteira especial, que permite transporte gratuito nos ônibus da capital, os próprios deficientes precisam esperar horas em uma fila na frente de uma garagem da São Paulo Transporte (SPTrans), nas Ruas Cachoeira e Santa Rita, no Pari. Como são distribuídas somente 300 sonhas por dia, quase duas centenas de pessoas, com estado de saúde frágil, sempre voltam para casa com as mãos vazias. E retomam para enfrentar a mesma burocracia humilhante no dia seguinte. É uma fila de desvalidos. Cleuza Aparecida de Jesus Duarte, de 30 anos, tentava pela segunda vez renovar a carteira para o filho Rodrigo, de 7 anos, que tem problemas mentais. Enquanto a mãe penava na fila, o menino aguardava no chão sujo da calçada. Haviãam chegado às 6h30. Ela achava que perderia mais um dia de trabalho. "Sou diarista, perco de ganhar, se não trabalho", explicava. Marido desempregado, é ela que sustenta o casal e quatro filhos. Boa parte dos que aguardam na fila apóia-se em bengalas, muletas. Têm membros amputados, trazem nos rostos expressões de dor. "Meu filho, diz para eles que tenho problema no coração e não posso agüentar isso por mais muito tempo", disse à reportagem do Estado, Maria da Ajuda, de 43 anos, mostrando uma cicatriz enorme no peito. Ao lado dela, Dirce Olga Mota Cambi, de 50 anos, gemia baixo. "Meus ossos doem". Estava lá pela terceira vez. São pessoas sem informação. Muitas, ao ver a reportagem, entregam os documentos, perguntando se estão corretos. Têm medo de chegar ao guichê e serem mandadas de volta. O necessário é um laudo médico, a carteira antiga (para quem for renovar) e um comprovante de residência. "Um rapaz que vi ontem me disse que eram esses documentos aqui, está certo, moço?", perguntava o mecânico Geraldo Alves, de 39 anos, há oito sem trabalhar por problemas na bacia e coluna. Eco no mia – To dos se submetem em nome da economia de R\$1,15 da passagem. "Os motoristas vêm que a gente tem defeito e insistem na cartei-rinha", explicava José Nazaré de Lucena, de 62 anos. "Como eu ganho pouco, esse dinheiro da passagem faz falta." Isaac Aleixo de França, de 27 anos, carregava no colo a filha de 4 meses. Chegou de madrugada, foi em bo ra sem nada, mais uma vez. "Podiam fazer de outro jeito, é muito sofrimento; agora vou ter de voltar de novo". Quem não conseguia senha, simplesmente ia embora. Rosa Lopes de Mendonça, de 80 anos, saiu de Osasco pelo terceiro dia consecutivo, às 4h30, para tentar a carteira. Esbarrou de novo na falta de senha. "Que fazer? Vou embora, oras". São 8h10, a fila já foi dispersa. Ao longe, vem se aproximando um senhor de bengala. Tem uma das pernas tortas, anda muito lentamente. Quando chega em frente da SPTrans, pára, olha em volta. Pergunta, calmo: "Acabou?". Ouve que sim, dá meia volta e sai, sem esboçar palavra ou reação. O responsável na SPTrans pelas carteiras, Marcos Herrera, informou que a empresa "está fazendo todos os esforços para acabar com a fila". Na opinião dos técnicos, a culpa é das pessoas. "Não há necessidade de fila, as pessoas é que se assustam achando que não vão conseguir se e

vêm até na noite anterior". Cerca de 90 mil pessoas dispõem do benefício, que existe desde 1974. O atendimento é feito de segunda a sexta, apenas das 7 às 13 horas. As carteiras valem de um a dois anos. Há filas sem pre.

(c) 2000, Agência Estado LTDA.

O Estado de S. Paulo, 9-2-2000

7-2-2000 BRASIL: ESTUDO MOSTRA QUE GASTOS COM SOCIAL CAÍRAM 31%.

Por Eliane Azevedo.

Equipe econômica fez cortes drásticos para pagar dívida pública, segundo trabalho de ONG.

RIO – No primeiro governo Fernando Henrique Cardoso, os gastos da União com políticas sociais caíram 31% – e a participação desse tipo de despesa no Orçamento diminuiu 65% entre 1995 e 1998. Os números fazem parte de um inédito estudo sobre esse período realizado pelo Instituto de Estudos Socioeconômicos (Inesc), uma organização não-governamental financiada, entre outros organismos, pela União Européia e pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF). O trabalho demonstra que, no melhor estilo cobertor curto, a equipe econômica executou cortes drásticos nas despesas não-cárm das da área social para pagar os juros e encargos da dívida pública. A título de comparação, a participação no Orçamento dos recursos disponíveis para pagamento da dívida – excetuando-se o refinanciamento – subiu de 9,02%, em 1995, para nada menos que 39,4% na previsão deste ano, um crescimento de 336,91%. "O governo reduziu os gastos sociais devido à política de ampliação da dívida interna que teve de executar para manter a estabilidade do real", argumenta o assessor de Política Fiscal e Orçamentária do Inesc, Austregésio Ferreira de Melo. "É uma panela de pressão que tem de vazar em algum canto: crescimento de juros é crescimento de dívida e o social está pagando o preço". O Inesc considerou como gastos sociais todos os projetos envolvendo crianças e adolescentes (os de saúde e educação para essa faixa etária), reforma agrária, meio ambiente, população indígena, agricultura e assistência social. Não foram incluídas no cálculo despesas com pessoal e manutenção da máquina administrativa. Melo aponta que, no período estudado, só houve crescimento expressivo nos programas sociais com verba vinculada, como os benefícios de proteção continuada, que atendem a deficientes físicos e idosos e foram regulamentados pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas), de 1993. Isso fez com que os gastos com assistência social crescessem 684% entre 1995 e 1998. "O gasto social, que girava em torno de R\$14,4 bilhões em 1995, passa para R\$9,9 bilhões em 1998, e olha que nisso foram introduzidos R\$700 milhões em benefícios de proteção continuada", enumera Melo. "O acréscimo que se tem efetivamente se deve a uma lei. Enquanto isso, os com reforma agrária aumentaram apenas 1,7% – e o restante só caiu: criança (-8%), agricultura (-58%), meio ambiente (-3,5%) e índios (-24%)". "O governo evitou principalmente gastos com investimentos, o que afeta em especial a área de meio ambiente", disse o pesquisador. "Houve crescimento econômico no período, mas tudo foi direcionado para o pagamento dos encargos da dívida. O estudo é a primeira análise global feita pelo Inesc dos quatro anos do governo Fernando Henrique e intitula-se Políticas Públicas Sociais – Um Novo Olhar So-

bre o Orçamento da União. O Inesc reconhece que, por dificuldades operacionais, ficaram de fora os gastos gerais com saúde e educação: segundo Melo, não foi ainda desenvolvida uma metodologia para separar, por exemplo, o gasto com o médico do posto de saúde, considerado pelo instituto como efetivamente social, daquele com os funcionários da burocracia do Ministério da Saúde. Diferenças – Há também diferenças ideológicas entre o governo do instituto sobre o que é o social. O Inesc não enquadrava ainda na categoria a Previdência Social, fruto de contribuições dos empregados, à exceção da aposentadoria rural. A entidade promete incluir em breve os quesitos que ficaram de fora nessa análise, mas, para Melo, o estudo traz uma amostra ampla e significativa dos gastos sociais do governo. O trabalho, organizado pelo cientista político Paulo Eduardo Rocha, é dividido em nove artigos, nos quais especialistas analisam os números coletados pelo Inesc em cada uma das áreas. Em seu artigo, Rocha mostra que a redução de recursos para a área social não está vinculada a um corte geral do Orçamento. Ao contrário: entre 1995 e 1998, houve uma expansão de 50% nos gastos previstos na Lei Orçamentária e de 96% nas despesas efetivamente realizadas no Orçamento Líquido da União (que são os valores do Orçamento, descontada a amortização da dívida pública e as transferências constitucionais para Estados e municípios). Em outro artigo, o cientista político Paulo du Pin Calmon, da Universidade de Brasília (UnB), levanta a discussão de quem realmente manda no Orçamento – o Legislativo ou o Executivo. Para ele, o tratamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) como um instrumento meramente autorizativo, na prática, cria para o Executivo a confortável situação de administrar os recursos como julgar melhor – podendo dar-se ao luxo de não executar várias rubricas orçamentárias. “Uma vez que o projeto de lei é discutido, emendado e aprovado, o Executivo está autorizado, e não obrigado, a gastar os montantes fixados em lei”, diz Calmon, no texto. A margem – Segundo o pesquisador, “a substância da política orçamentária é definida por quem executa o Orçamento, e não pelos que elaboram a lei”. Isso permite, segundo o Inesc, a acomodação de recursos que tomaram viáveis a estratégia de cortar os investimentos sociais, sem que a sociedade pudesse interferir nisso. “Os programas a serem favorecidos são, antes de tudo, aqueles poucos que os gestores da política fiscal elegem”, afirma o artigo. “A sociedade e os demais poderes ficam, fundamentalmente, à margem desse processo.” Traduzindo em números: entre 1995 e 1998, a despesa não-financeira da União cresceu R\$14,5 bilhões – dos quais R\$14,1 bilhões foram consumidos pela Previdência. A acomodação dos recursos favoreceu rubricas como ensino fundamental (+28%) e proteção ao trabalhador (+18%), enquanto perderam itens como saúde (-21%) e outros ensinos (-19%), que incluem educação de 0 a 6 anos e ensino médio. Um dado mais recente exemplifica o que diz Calmon. No ano passado, dos recursos destinados a gastos sociais, apenas 37% foram executados. No entanto, da previsão inicial para o pagamento de juros da dívida, 80% foram empenhados. O Inesc defende o ponto de vista de que, pela Constituição, a lei não é apenas autorizativa. “Desde o governo Sarney que se faz vista grossa para a Constituição, que diz que o Congresso estabelecerá o Orçamento anual”, afirmou Melo.

(c) 2000, AGÊNCIA ESTADO LTDA.
O ESTADO DE S.PAULO 7-2-2000

29-12-1999 BRASIL: IDOSO, DEFICIENTE E GESTANTE – PRIORIDADE É LEI

As reclamações sobre mau atendimento em ônibus e bancos aumentam ano a ano: foram 3.852 em 99. Um calhamaço de leis, decretos e contratos não consegue que idosos, deficientes físicos e gestantes vejam respeitada sua prioridade no atendimento em ônibus, bancos e no comércio em geral. Segundo o levantamento da Secretaria Municipal de Trânsito, que controla o telefone 194, número destinado para reclamações sobre problemas no transportes, somente este ano foram 3.852 queixas por desrespeito ao ingresso de idosos, estudantes e deficientes físicos. O INSS recebeu 1.554 reclamações contra bancos que não abrem duas horas antes, como determina contrato assinado entre o instituto e a Federação Brasileira dos Bancos (Febraban).

Meu marido já trabalhou numa empresa de ônibus como trocador. Às vezes, faz sinal para ex-colegas e eles não param. É triste, fico com vontade de chorar conta Maria Rita de Jesus dos Anjos, 69 anos.

Nos bancos, Maria Rita já aprendeu: se não há fila para idosos, passa a frente dos outros. Mas em supermercados, nem sempre é assim.

Asserj enviará circular para supermercados.

Aylton Fornari, presidente da Associação dos Supermercados do Rio de Janeiro – ASSERJ, diz lamentar que esse tipo de problema ainda ocorra nos supermercados do Rio. Fornari afirmou que enviará circular para todas as unidades, lembrando a obrigatoriedade de oferecer caixa preferencial para idosos, deficientes físicos e gestantes.

Cláudio Coelho, motorista de ônibus aposentado, sofre com o desprezo dos colegas: Depois de velho, ninguém respeita, reclama Coelho.

Luiz Carlos de Urquiza Nóbrega, superintendente da Federação de Empresas de Transporte Rodoviário do Leste Meridional do Brasil – FETRANSPOR, afirma que os motoristas passam por constante treinamento. Ele aconselha a reclamar sempre na empresa e na SMTU.

O advogado Joel do Nascimento Silva, que perdeu a perna aos 7 anos num acidente de trem, lembra do dia em que sua mulher entrou pela porta de trás do ônibus e o motorista, ao vê-lo tentar entrar pela frente, perguntou o motivo: É muito humilhante. Em algumas linhas, eles chegam a limitar a cinco o número de idosos e deficientes que podem entrar pela frente.

José Carlos Martins, superintendente da SMTU, afirma que até setembro o município recolheu 1.140.954,62 Ufir (R\$1.114.712,66) de multas contra 50 empresas: É importante reclamar, porque montamos operações de fiscalização nos locais indicados, para conseguirmos flagrar as infrações.

O Sindicato dos Bancários também recebe reclamações. Uma das mais inusitadas é sobre o fato de o atendimento especial estar instalado no segundo andar em algumas agências do Banco do Brasil – BB, o que é proibido por lei. Segundo Braulina de Andrade, gerente de Divisão do BB, nem sempre é possível atender aos idosos no térreo ou pôr elevador, mas diz que o departamento de engenharia está tentando resolver isso.

Aquiles Ferraz, superintendente do Sindicato dos Bancos do Estado do Rio, afirma que o atendimento especial é uma re-

mendação do Sindicato. Sobre a legislação, Ferraz afirma que muitas leis podem ser consideradas inconstitucionais:

Somente leis federais podem regular a atuação dos bancos.

(c) 1999 Agência **O Globo**

Agência **O Globo** – A Informação Extraordinária

Tel: 55 21 534 5742/57.

O Globo (Portuguese Language) 29-12-1999 P24

12-7-1999 Brasil: Ações para Redemocratizar a Riqueza. **Editorial**

12 de julho de 1999 – O crônico descompasso entre receitas e despesas da história econômica brasileira – até hoje não-resolvido, diga-se – motivou a implementação de uma série de medidas de choque, como congelamento de preços e salários e seqüestro de ativos, que acabaram por conquistar destaque na literatura acadêmica, dadas as proporções de seus desacertos.

Em que pesem as necessárias correções de rotas, que são prementes, o quadro mais agudo foi arrefecido pelo Plano Real, que conseguiu atenuar as mais preocupantes pressões sobre o equilíbrio da economia, em particular o então renitente descontrole inflacionário.

A desorganização da vida econômica, entretanto, deixou marcas indeléveis. E, de todas as desastrosas conseqüências resultantes do desequilíbrio das contas públicas, a mais nefasta é aquela que se verifica no terreno social.

De fato, os gargalos localizados em outras áreas de atuação, que, até ontem, eram da competência do Estado, como os serviços de infra-estrutura, por exemplo, vêm sendo contornados por meio de criativo programa de concessões, cujos resultados já são bem visíveis em diversas áreas, como as de transportes e energia.

Esse bem-sucedido modelo, obviamente, não é aplicável às áreas de saúde, de educação e de assistência a idosos, carentes e deficientes físicos, por se tratar de atividades que não geram recursos, mas, antes, são tomadoras de investimentos.

Pois esse caótico quadro em que se encontram as chamadas áreas sociais só não é mais grave graças à sensibilidade da sociedade, em geral, e da iniciativa privada, em particular, em relação ao problema.

Merece atenção o fato de que as 400 maiores instituições brasileiras sem fins lucrativos são contempladas anualmente com cerca de R\$2 bilhões anuais, de acordo com cálculos do consultor Stephen Kanitz, um especialista no assunto. Ainda estamos longe do movimento registrado nos Estados Unidos, onde as 400 maiores entidades filantrópicas recebem o equivalente a R\$94 bilhões por ano. De toda forma, a situação seria drasticamente mais grave, não fosse a determinação de cidadãos e de empresas em apoiar movimentos sociais com energia e recursos.

As ações empreendidas pela sociedade civil, no entanto, poderiam ganhar consistência ainda maior a partir de uma nova proposta de ação e descentralização dos programas sociais, que acaba de ser formatada pelo Fórum de Líderes Empresariais *Gazeta Mercantil*.

O novo modelo de ação, baseado nas experiências conduzidas no campo social e na adequação do sistema às particularidades socioeconômicas do País, propõe, em linhas gerais, que

parte do valor adicionado pelas empresas, compulsoriamente transferido para os cofres públicos sob a forma de contribuições para-fiscais, seja destinada ao financiamento de atividades nas áreas de educação, de saúde e de regulamentação fundiária.

A essência da proposta, é importante ressaltar, não apregoa isenções fiscais ou contribuições adicionais, mas pretende reduzir a ação direta do Estado no campo social e proporcionar maior participação da iniciativa privada, cuja eficiência gerencial é sobejamente reconhecida.

A estratégia de ação da proposta está centrada na criação e no fortalecimento de consórcios intermunicipais, recuperando experiências bem-sucedidas registradas em diferentes regiões do País.

A operação do novo sistema tem a simplicidade das grandes soluções. As empresas que apóiam financeiramente os consórcios adquirem o direito de abater das contribuições que realiza para a seguridade social (Cofins, CSSL e CPMF) valor correspondente ao número de pessoas assistidas. Esse total é multiplicado por valor de referência convencionado, do qual é deduzido um percentual a ser negociado, que representaria sua contribuição real para a democratização da riqueza do País.

O modelo, sinérgico, tem o mérito de desafogar a máquina administrativa do governo, acabar com o 'passeio' dos recursos sociais e constitui importante diferencial mercadológico para as empresas. Uma proposta, em suma, que merece ser avaliada em profundidade. (*Gazeta Mercantil*/Página A2).

(c) 1999 **Gazeta Mercantil S/A.**

Gazeta Mercantil 12-7-1999

8-5-1999 BRASIL: APAE LUTA POR ESPAÇO DO DEFICIENTE NA SOCIEDADE

Por Sônia Cristina Silva

Federação reúne mais de 1,5 mil associações, que dão apoio e ensinam profissão a portadores de deficiência

Brasília – Diferentes, mas perfeitamente capazes de trabalhar, produzir e conviver. Rumo ao novo milênio, os portadores de deficiências querem a inclusão. Fazer que a sociedade reveja sua posição e aprenda a viver com a diversidade. Esse é o desafio da Associação de Pais e Amigos de Exceção na Infância (APAE), que há 40 anos luta pelos deficientes. Mais de 1,5 mil associações atendem atualmente 200 mil jovens e adultos brasileiros, dando-lhes apoio e uma habilitação profissional, com pouca ou nenhuma ajuda oficial. O esforço das quase 40 mil pessoas envolvidas, entre profissionais e pais de deficientes, foi reconhecido, no ano passado, quando a Federação Nacional das Apaes recebeu o Prêmio Bem Eficiente, da Kanitz & Associados. A premiação visa principalmente ao chamado terceiro setor, as organizações não-governamentais ou de utilidade pública, que se destacam hoje pela expansão e administração eficiente. No Brasil, as Apaes diferem, dependendo do Estado, da situação econômica ou da estrutura, mas garantem o apoio de crianças e excepcionais idosos. Recentemente, a federação sentiu a necessidade de tornar as associações mais profissionais. "Queremos dar maior visibilidade aos portadores de deficiências; pô-los em evidência e à frente de seus direitos", explica o presidente da federação, deputado federal Eduardo Barbosa. A mudança, defende o parlamentar, deve

começar pelas escolas, que, apesar da Lei de Diretrizes e Bases da Educação e outras legislações, ainda não garantem totalmente o espaço para o deficiente. "A escola é o caminho porque estamos trabalhando toda uma geração que saberá conviver com a diversidade". A estratégia também muda. Em vez de pedir às empresas para acolher deficientes, a idéia é mostrar que essa recepção é positiva à imagem do empresariado. Barbosa conta que a Benetton acaba de lançar uma grife só com modelos com Síndrome de Down. "É um forma de contribuir, ao mesmo tempo em que lhe dá uma imagem social favorável". A deficiência chegou a ser punida com a morte, quando a civilização ainda se agrupava em tribos. Mais tarde, foi confundida com possessão e o "demônio" era, por vezes, queimado na fogueira. O deficiente era exilado, escondido. Apenas a partir da 1ª Guerra Mundial e da preocupação em reabilitar os deficientes físicos oriundos dos campos de batalha, começou-se um movimento em torno dos deficientes. "Depois da segregação e da integração – quando o indivíduo é preparado para ser aceito na sociedade –, chegou a hora da inclusão", afirma Barbosa. "Todo mundo tem algum tipo de deficiência, mas só porque ela é visível não põe o excepcional em condição pior." "Parceria – No Distrito Federal, a Apae já tem uma parceria com a Secretaria de Educação, garantindo às crianças portadoras de deficiência o convívio em escolas regulares até os 18 anos. A partir daí, a associação providencia a habilitação profissional em quatro núcleos existentes. Dos 30 jovens do curso de panificação, sete conseguiram colocação no mercado de trabalho. Os núcleos são como verdadeiras empresas. Eles aprendem com a prática e recebem um "salário" simbólico. A atividade tornou a portadora da Síndrome de Down Andrea Rosa Resende, de 27 anos, uma recepcionista de qualidade. "Estamos fazendo um bom trabalho", diz Elpidio Neris, presidente da Apae/DF. "Enfrentamos ainda muita descrença e preconceito, principalmente no mercado de trabalho, mas estamos conquistando a cidadania para o portador de deficiência." Hoje, a federação tem página na Internet e torna acessível da doses essenciais. O Centro de Informações sobre Deficiência Mental tem uma relação de boletins, vídeos e livros, com informações, como as novas abordagens usadas para o cuidado e a reabilitação dos deficientes, além de permitir a consulta de profissionais especializados.

(c) 1999, Agência Estado Ltda.
O ESTADO DE S. PAULO, 8-5-99

01-04-1999 Brasil: Janio de Freitas – **A mentira em seu lugar**
São Paulo, Quinta-feira, 1º de Abril de 1999

Janio de Freitas

Um gesto sem relevância no noticiário, e menos ainda na mentalidade dominante, tem a propriedade de expor um conjunto de verdades tão encobertas como importantes. Coisas assim: quanto é barata a assis tência social, e quanto é desprezada pelo atual governo, e quanto e como as mentiras se impõem para encobrirem as deformidades pessoais e governamentais.

Os que apontaram cortes imensos das verbas para fins sociais, no Orçamento de 1999 montado pelo governo, Fernando Henrique Cardoso acusou, inúmeras vezes, de "mentirosos" e "interessados em difundir mentiras contra o governo". Além, claro, das bobices com que pensa insultar.

Na inútil solenidade de posse do inútil conselho do inútil Comunidade Solidária, porém, Fernando Henrique comunicou que daria aos ministros a de terminação de "recompor" a verba de R\$1 bilhão de programas sociais cortada do Orçamento: "Neste caso, não permitiremos que o ajuste fiscal destrua programas sociais que têm importância fundamental para o Brasil". A frase pedante não desfazia a realidade de que já permitira.

Esse bilhão era a verba que sustentaria creches para crianças pobres; asilos de idosos desamparados; abrigos e escolas para deficientes físicos, as escassas iniciativas contra a exploração do trabalho infantil e outras atividades no gênero. Já diminuída ano a ano e distribuída, freqüentemente, como atraso, a ausência da verba neste ano está causando uma devastação (a palavra não é excessiva, não) na pobre rede de creches e asilos. Se muitos destes continuam com aparências de funcionamento, é só pelo esforço desesperado dos votados de sempre.

Era um bilhão, para todos aqueles fins grandiosos, a ser empregado ao longo de 12 meses. Um bilhão cortado, porém. Nada permite dizer que será mesmo restituído, conhecendo-se já o destino de outras inúmeras afirmações do mesmo autor e com o mesmo sentido. Era um bilhão para 12 meses de milhões de pessoas. E, no entanto, em menos de 40 dias, de janeiro para fevereiro, o governo de Fernando Henrique Cardoso "perdeu" para especuladores de moeda R\$7,6 bilhões. Os felizes donos do Banco Marka mereceram a camaradagem de R\$1,2 bilhão – e, em seguida, o doador teve que intervir no banco explodido.

Não são dois pesos e duas medidas, não se nhor. É o único peso que os especuladores da ciranda financeira, do cassino das Bolsas e do chamado sistema financeiro têm, como razão de ser do atual governo, nas medidas presidenciais e ministeriais. Tudo o que represente objetivos sociais e, portanto, necessidade de recursos e ação com fins sociais não pesa na consciência e não figuram as medidas presidenciais e ministeriais.

Os recursos são escassos, dizem nos jornais, TVs, revistas, por aí. É o resultado de adotar e propalar o que Fernando Henrique diz quando surpreendido em atos como o corte de verbas sociais. Ele próprio se desmente e desmente seus porta-vozes voluntários: "Determinei que a área econômica refizesse os cálculos e tirasse recursos de OUTROS SETORES QUE ESTÃO NADANDO EM DINHEIRO", foi como o cortador comunicou a restituição do bilhão. Quando Fernando Henrique definiu como "mentiras de interessados" os cortes em verbas sociais, os meios de comunicação adotaram sua afirmação como verdade. Adotaram a mentira como verdade. Um pouco já naquela altura e, hoje, em grande escala, propalam que há apertos porque o governo faz o ajuste fiscal, ou de gastos. Mas, tal como o corte negado era verdadeiro, e mentiroso quem o negou, falam de um ajuste fiscal em que certos "setores estão nadando em dinheiro".

Note-se, Fernando Henrique usou o plural, dando a certeza de que não é só a Presidência da República que está nadando em dinheiro. Ou melhor, em gastos injustificáveis e muitas vezes imorais, como os turismos de Clóvis Carvalho e família.

Na ade são sim plória às mentiras fazem-se as ilusões que de repente desabam, em susto ou em pânico. Nas próprias mentiras, são feitas calúnias, difamações, injúrias – e, sobretudo, a face desmasca rá vel de um go ver no de 1º de abril.

Copyright Empresa Folha da Manhã S/A. Todos os direitos reservados. É proibida a reprodução do conteúdo desta página em qualquer meio de comunicação, eletrônico ou impresso, sem autorização escrita da Agência Folha. **Folha de S.Paulo** is the leading newspaper in Brazil. All content in Portuguese and totally available daily at the on-line edition at www2.uol.com.br/fsp. For further information please write to agencom@uol.com.br

(c) C Copyright 1999, **Folha de S.Paulo**
All Rights Reserved.
Folha de S.Paulo 1-4-1999

17-3-1999 BRASIL: CORTES – PROGRAMAS SOCIAIS SOCIAIS/PROTESTO

Luciana Leão

RECIFE – A primeira grande manifestação nacional contra os cortes previstos nos programas sociais acontece amanhã, na capital pernambucana. Cinco entidades, entre oficiais e não governamentais, realizam uma passeata pelas ruas do centro da cidade, num percurso de cerca de 1,5 quilômetros, que vai terminar com um ato público em frente ao prédio da Assembléia Legislativa. Os organizadores prevêem a participação de cerca de 20 mil pessoas, entre idosos, crianças e adolescentes, deficientes físicos, representantes de entidades, políticos e autoridades.

O ato batizado de “Caminhada em Defesa da Rede de Proteção Social”, tem como principal objetivo o de pressionar o Governo Federal a rever os cortes previstos nos programas sociais. Somente em Pernambuco, o corte previsto é de cerca de 36% no orçamento, em relação ao ano passado. Em 98, foram investidos em torno de R\$41 milhões. Para este ano, caso for confirmado a redução nos investimentos, os recursos devem cair para cerca de R\$26 milhões, ou seja, 47% menor do que o ano anterior.

Segundo o presidente do Conselho Estadual de Assistência Social, Rubens Júnior, os programas em Pernambuco passariam a atender apenas 99,053 mil pessoas, dos atuais 188,002 mil atendidas. “Temos que chamar atenção do agravamento social que ocorre em Pernambuco e no País. Se houver estes cortes, o caos será total. É inadmissível em momento de crise, deixar de se investir em programas sociais”, defendeu Rubens Júnior.

De acordo com levantamento do Conselho Estadual de Assistência Social, o número de atendimentos a idosos cairia de 12.789 mil, em 98, para 8,85 mil este ano. O secretário Estadual de Planejamento, José Arlindo Soares afirmou que o Estado está se empenhando em, pelo menos, manter os recursos destinados ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI), que inclui o Bolsa-Escola. No ano passado, 68 mil crianças foram beneficiadas, com R\$24,2 milhões investidos. O Governo de Pernambuco quer que a previsão de investimentos seja aumentada para R\$52 milhões, que atenderia aproximadamente 130 mil crianças e adolescentes entre 7 a 14 anos.

Rs.

Agência JB: A primeira agência de notícias de Brasil.
30 anos de informação e credibilidade. Copyright Agência JB.
SERVIÇOS AGÊNCIA JB (PORTUGUESE LANGUAGE)
17-3-1999.

10-8-98 BRASIL: TEMA – TERCEIRA IDADE.

Igualdade? Rica em número de páginas, pobre e contraditória em conteúdo, a nossa Constituição! Pergunte-se ao idoso, de 65 anos ou mais, se consegue fazer um plano de saúde, se consegue fazer um seguro de vida ou um simples seguro de acidentes pessoais. A primeira pretensão talvez consiga, mas o que terá de pagar, mensalmente, será valor tão absurdamente alto que melhor será que vá fazendo sua poupança para prevenir-se dos “zagueszigues” da vida. No meu caso, sou um pequeno empresário cuja empresa contratou um seguro-saúde para meia dúzia de funcionários. No entanto, eu e minha mulher, sócios da firma, não fomos aceitos, porque temos mais de 65 anos! Isso significa que, enquanto propicio a meus funcionários um seguro de primeira linha, nós, os sócios da firma, ficamos restritos a um plano de saúde antigo, inidôneo, com o qual somos forçados a entrar em constantes conflitos, tão conhecidos do Procon. Quanto a seguros de vida e de acidentes pessoais, nem pensar. Quem duvidar que o tente. Álvaro Ramos, São Paulo Lazer gratuito. O Decreto nº 1.948, de 3-7-96, regulamenta a Lei nº 8.842/94, que dispõe sobre a política nacional do idoso e cria o Conselho Nacional do Idoso. Considera-se idoso a pessoa maior de 60 anos (e não 65 anos). E, já que “quem canta seus males espanta”, vamos a seu art. 12 que prevê: propiciar ao idoso acesso a eventos culturais mediante preços reduzidos. O que quer dizer reduzido? Seria melhor dizer de graça e é assim que deve ser a compreensão dos legisladores e o entendimento de todos. Porque ou se dá ou não se dá alguma coisa. Nada de porções. O idoso, quando tem muito, tem uma aposentadoria de um salário mínimo ou uma pensão que mal dá para seu remédio de uso contínuo. De resto, há a frustração natural que a velhice lhe oferece. Em todas as cidades, o idoso já tem o transporte de graça. Vamos propiciar-lhe também o direito de ir ao cinema, ao teatro, ao circo, ao estádio de futebol de graça, pois temos a certeza que nenhum empresário do ramo fará oposição a uma cooperação com o velhinho, dando-lhe a oportunidade de poder reviver os anos dourados de sua vida que não voltam mais. Didi Pires da Silva, São José do Rio Preto, Far do Social. Em artigo recente publicado neste jornal, o jornalista e escritor Gilberto de Meio Kujawski aborda um tema sensível e preocupante. A matéria enfoca a rejeição, pela sociedade atuante, daqueles incapazes, pela idade avançada, de manter uma vida ativa num mundo cada dia mais competitivo. Para nós, as palavras do brilhante articulista sugerem que dias virão nos quais as pessoas serão classificadas por níveis, nos quais pobres, velhos, minorias étnicas sem potencial social e deficientes físicos serão confinados em guetos para não constranger as elites. O Estado omisso e a sociedade já dão mostras de que não se sujeitarão mais a carregar o fardo social dos deserdados, dos que não conseguem mais a auto-suficiência. O abandono de populações inteiras na África e Ásia, para que pereçam de fome; a marginalização da população idosa; a esterilização de grandes contingentes de mulheres no mundo todo; as chacinhas de cidadãos miseráveis, nos grandes centros urbanos, são evidências de que está em marcha um processo seletivo criminoso, para satisfazer uma sociedade cada dia mais egoísta e desagregadora. Alberto Braz, Santo André, Ideal perdido Sobre o tema “terceira idade”, gostaria de dar a minha colaboração lembrando, aqui, um pensamento muito bonito que no livro **Dialética da Boa Vontade**, do jorna-

lista Paiva Netto, em que diz que “velho é aquele que perdeu o ideal, que devemos salientar à experiência dos mais velhos a energia dádiosa dos mais moços”. Percebe-se nessas palavras o óbvio: não importa a idade de que te nha mos, a pes soa sem pre terá algo de útil para oferecer à sociedade, desde que valorizada pelos seus concidadãos. Por isso, é uma desumanidade o abandono a que são relegados muitos anciãos. É lamentável, mas há ainda muita gente moça que se esquece de que um dia também chegará ao tempo em que o corpo não terá mais a vitalidade dos tempos juvenis. Ao respeitarmos os que estão na terceira idade, estaremos valorizando a nós mesmos no futuro. Albino de Barros, São Paulo, Idosos anônimos. A fim de tirar milhares de velhinhos e velhinhas do isolamento e da depressão, sugiro a criação dos “idosos anônimos”, nos moldes dos alcoólatras anônimos. As reuniões poderiam realizar-se em centros comunitários e as despesas seriam baixíssimas. Hans Freundenthal, São Paulo, Oportunidades de vida. Nos últimos anos assistimos a uma progressiva conscientização da importância do envelhecimento da população. Na Europa, considera-se como um dos principais desafios às sociedades modernas. No Brasil, podemos hoje falar de uma verdadeira explosão do segmento dos idosos, ou seja, da terceira idade ou idade madura, constituída por todas as pessoas com idades superiores a 60 anos. Uma grande parte, quando chega àquela idade, já possui casa própria e vai vivendo com os poucos recursos da aposentadoria, levando uma vida controlada. O número de idosos só tende a aumentar, porque o período de vida vem sendo mais longo, como nos é dado observar pela necrologia publicada diariamente nos jornais, que inclui uma boa porcentagem de pessoas com mais de 70 anos. Por tudo isso, podemos afirmar que o idoso moderno tem uma saúde mais conservada, é mais ativo e menos dependente dos outros, tem uma maior propensão ao consumo e uma maior participação nas atividades sociais, criando assim oportunidades de vida. Essa análise, que deita total mente por ter ra o conceito de que os aposentados são geralmente pobres, não deve, no entanto, fazer es que cer as pro fun das di fe ren ças em ter mos de situação econômica, existentes entre distintos segmentos de indivíduos os nes sa fa i xa etá ria, em que me in cluo. João Ma nu el da Silva Picado, Santos, Política séria. Segundo pesquisa idônea, no ano 2000 teremos a sexta população de idosos do mundo! Cabe ao governo ela bo rar uma po lí ti ca sé ria para nos sos an ciãos, para que, no final de sua vida, não fiquem desamparados, como acontece atualmente, deixando-nos envergonhados com a falta de respeito por esses brasileiros que tanto contribuíram para o progresso do Brasil. Paulo D. Neme e Maria Ap. Tricta Sallum Neme, São Paulo. Sugestões para debate: “Eleições” e “Educação”. As cartas de vem ser en vi a das para Fô rum de De ba tes, Av. Eng. Caetano Álvares, 55, 6º andar, CEP 02598-900, ou pelo fax (11) 856-2920, com assinatura, identificação, endereço e telefone do remetente, e poderão ser resumidas. Correspondência sem identificação completa será desconsiderada.

(c) 1998, Agência Estado LTDA.

O Estado de S. Paulo, 10-8-98.

3-8-98 Brasil: onde aposentado tem atendimento especial.

Por Silvana Rocha.

Além de procedimentos básicos, algumas instituições adotam tratamento especial.

O Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) firmou convênio com a Federação Brasileira das Associações de Bancos (FEBRABAN), para que os bancos adotem medidas que propiciem atendimento rápido e eficiente aos segurados. O objetivo é que essa categoria de clientes receba tratamento básico diferenciado, especialmente nos dias de pagamento do benefício. Os favorecidos pelo convênio não são poucos. Eles são nada menos de 17.915.128 aposentados e pensio nistas que re ce bem mensalmente os benefícios em aproximadamente 15 mil agências bancárias do País. Bradesco, Nossa Caixa Nosso Banco, Real e Unibanco foram além, e estão oferecendo também serviços especiais a esses clientes (ler ao lado). Os demais bancos consultados, como Itaú, Caixa Econômica Federal, HSBC Bamerindus, Citibank, BankBoston e Sudameris, limitam-se a respeitar as medidas estabelecidas no contrato entre o INSS e a Febraban e, ainda, as leis municipais, que exigem atendimento preferencial para idosos, gestantes e deficientes físicos. O convênio do INSS com a Febraban estabelece o seguinte: 1) O segurado não pode esperar mais de 30 minutos para ser atendido. Para isso, o banco deve colocar número suficiente de caixas nas agências; e, se for necessário, deve an te ci par a aber tu ra da agên cia em duas ho ras; 2) As caixas para atendimento a aposentados e pensionistas devem estar localizadas em andar térreo; 3) O banco deve manter o cliente dentro da agência durante a espera pelo atendimento. O INSS tem um Serviço de Acompanhamento do Atendimento Bancário, encarregado de fiscalizar o cumprimento das medidas estabelecidas no convênio firma do com a Fe bra ban. Além dis so, mantém o telefone: 0800-61-0191, para recebimento de eventuais reclamações sobre atendimento bancário.

(c) 1998, Agência Estado LTDA.
O Esta do de S. Pa u lo, 3-8-98.

29-6-98 BRASIL: A TERCEIRA IDADE E A DEMOCRACIA.

Depois de mais de 20 anos de autoritarismo e de agravamento da crise social, o Brasil conquistou o direito ao voto direto para a Prsidência da República e reescreveu sua Constituição com relevantes reformas. Dez anos após sua promulgação, as forças organizadas da sociedade civil e o Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, por conseqüência, o Congresso Nacional, iniciaram várias reformas na legislação com forte objetivo de re du zir o ta ma nho do Esta do e sua in ter fe rên cia no mer ca do e nas relações de trabalho. A aliança de partidos políticos que elegeu o presidente e garante a governabilidade trabalha duro para transformar a dura realidade de milhões de brasileiros. Mas ainda há muito a ser feito.

A sociedade brasileira, sintonizada e convidada compulsoriamente a ingressar na rede da globalização, avança na direção de qualificar a democracia representativa, ampliar a democracia participativa e criar as bases para uma democracia real, substantiva, econômica e social. A democracia que garante apenas o direito ao voto já não é suficiente para o exercício pleno da cidadania.

Hoje, os direitos ainda são concebidos predominantemente na relação entre pessoas e governos. Diante das transformações ocorridas no mundo, precisamos começar a pensar em di re

itos num sentido mais amplo. É preciso reconhecer que os governos são apenas uma das fontes de ameaça aos direitos humanos e que a simples ação de um governo pode não bastar para proteger muitos desses direitos aos bens comuns, da dignidade, de acesso às informações.

Nesse contexto, a nossa ação deve voltar-se, também, para novas conquistas: os direitos do outro, das crianças, dos idosos, dos deficientes físicos e mentais, as responsabilidades compartilhadas, os direitos voltados para a sociedade. Um tema merece carinho especial e mais seriedade: os direitos que dizem respeito à chamada terceira idade. Devemos reconhecer que o Brasil não está preparado para enfrentar o envelhecimento de sua população. Alguns dados mostram que a proporção de idosos, pessoas com mais de 65 anos, subiu de 1991 com 4,83% para 5,37% em 1996. Atualmente, existem 11,7 milhões de pessoas com mais de 60 anos no Brasil, ou seja, 7,8% da população. Projeta-se para 2025 uma população de 33 milhões de pessoas com mais de 60 anos. O avanço da idade da população não está sendo acompanhado por políticas sociais necessárias.

Em julho de 1997, o presidente FH assinou a lei do idoso, que prevê uma ação articulada de oito ministérios para melhorar a situação do idoso no Brasil. No entanto, não obstante as dificuldades estruturais, sabemos que ainda hoje a lei e os planos não saíram do papel. Ainda não conhecemos um programa concreto patrocinado pelo Governo para dar atendimento ao idoso.

Com base em estudos e reivindicações, elaboramos algumas propostas que poderiam estar se transformando em políticas públicas: os idosos têm necessidades de estruturas física e emocional diferentes e precisam de tratamentos especializados e diferenciados; os idosos precisam de espaços públicos adequados, nas reformas de nossas cidades, e devemos prever uma arquitetura adequada que facilite o deslocamento dos idosos; precisamos preparar a sociedade para receber um alto percentual de idosos nas próximas décadas no atendimento às pessoas idosas em repartições públicas e estabelecimentos bancários, facilitar o acesso das pessoas idosas a cinemas, teatros, **shows** e outras formas de lazer público; novas formas de relacionamento entre os idosos e as crianças através de uma política de aproximação emocional, do ponto de vista da saúde, os pacientes mais velhos precisam de um tratamento hospitalar diferenciado com o acompanhamento de um geriatra, assim como carecem de um atendimento preventivo à semelhança das crianças; a longo prazo precisamos criar, fortalecer e descentralizar programas de assistência aos idosos, de forma a contribuir para sua integração à família e à sociedade e incentivar o seu atendimento no seu próprio ambiente familiar.

Do ponto de vista da Previdência Social esta situação pode resultar num desastre ainda maior para o País. Com a redução da natalidade, da mortalidade infantil e do ingresso reduzido de trabalhadores no mercado formal de trabalho, o número de contribuintes está caindo a cada dia que passa. Além disso, com o aumento da expectativa de vida do brasileiro, vem crescendo acentuadamente a quantidade de aposentados e pensionistas.

Nesse ritmo, é certo, os recursos serão insuficientes para o pagamento de tantas aposentadorias: na década de 50, oito contribuintes financiavam um aposentado; em 70, essa relação era de 4,2 para 1; nos anos 90, são 2,3 pessoas trabalhando para sustentar um aposentado; no ano 2020, se as atuais regras de aposentadoria forem mantidas, a proporção será de 1 para 1.

De acordo com a nova tendência de descentralização dos serviços de saúde seria interessante apresentar propostas capazes de associar o bem-estar do idoso com a gestão de atividades e de instituições privadas de ocupação pública.

Em resumo, as questões da terceira idade não podem ser postergadas, marginalizadas ou adiadas e merecem tratamento especialíssimo por parte dos parlamentares e dos governantes que têm como meta principal preparar o Brasil para um futuro mais humano e mais digno para todos. Este País precisa respeitar mais os idosos. Celina Vargas Amaral Peixoto é socióloga.

(c) 1998 AGÊNCIA O Globo

Agência O Globo - A Informação Extraordinária Tel.: 55 21 534 5742/57.

O Globo (Portuguese Language) 29-6-98 P7

14/6/1998 Brasil: Transporte Público em Busca do Rumo Certo.

Em busca de soluções práticas para um problema crônico. O transporte público na Ilha é fonte constante de reclamações dos moradores. Quem pode andar de carro, quem não pode sofrer com a demora, as alternativas escassas de deslocamento para fora do bairro e o desrespeito das empresas com idosos, crianças e deficientes físicos.

Em abril, o Fórum da Comunidade se reuniu para apresentar propostas para melhorar a qualidade de vida no bairro. A comissão, responsável pela elaboração de propostas na área de transporte, foi presidida pelo advogado e economista José Henrique Viana. Com 28 anos de experiência na Rede Ferroviária Federal e cursos de especialização em Paris, Viana resolveu se engajar nos problemas da Ilha do Governador, onde mora há 23 anos.

Como sempre me envolvi com a área por causa do meu trabalho, resolvi me engajar na busca de soluções para o bairro, afirma.

Para Viana, resolver os problemas de transporte e trânsito na região é muito mais simples do que parece. Ele aposta na integração entre Kombis, ônibus e metrô.

Pela nossa proposta, Kombis fariam a ligação entre o interior do bairro e a Estrada do Galeão. De lá, o motorista faria a baldeação de ônibus em direção às barcas ou à estação do metrô de Maria da Graça para chegar ao Centro ou à Zona Sul. A passagem seria integrada e rápida.

Pelos seus cálculos as empresas de ônibus não sairiam prejudicadas, pois haveria compensação no tempo de percurso até o Centro.

A legalização das vans é uma sugestão polêmica do projeto da Câmara. Elas fariam a ligação com o Centro como uma opção mais cara e confortável.

Há lugar para todos. Basta organizar a bagunça e integrar os bilhetes diz.

Para ele, o objetivo principal é tirar os carros particulares das ruas.

Apos tar nos transportes ferroviário e marítimo é a alternativa à poluição.

(c) 1998 Agência O Globo

Agência O Globo - A Informação Extraordinária Tel.: 55 21 534 5742/57.

O Globo (Portuguese Language) 14-6-98 P12

Os direitos de pais e portadores de deficiências físicas no Brasil

ROSA MARIA VEIGA DE FRANÇA

As leis que regem um país são criadas a fim de garantir direitos e deveres comuns a todos os seus cidadãos, resguardando a sua igualdade nas mais diferentes situações de relacionamento social, muito embora saibamos que, nem sempre, no dia-a-dia, isto ocorre.

Em relação aos portadores de deficiência, inicialmente foram alijados do convívio social e impedidos de participar e de desenvolver sua capacidade como ser humano e cidadão. A acomodação desse segmento da população, aliada à exploração "piegas" da deficiência e a "caridade" da sociedade, colaboraram para a manutenção desse tipo de sistema, por muito tempo.

Atualmente encontramos uma mudança de mentalidade, tanto dos órgãos públicos, quanto das empresas privadas, os quais procuram aproveitar o potencial de pessoas portadoras de deficiências em suas atividades.

Até meados de 1970, a questão da Deficiência no Brasil sempre foi discutida e encaminhada por técnicos que

atuavam na área, sendo a sua meta principal o atendimento assistencialista dos portadores de deficiências, dentro de instituições especializadas.

A partir de 1979, alguns grupos organizados e dirigidos por portadores de deficiências das várias áreas começaram a se reunir e, em 1980, aconteceu o I Encontro Nacional de Entidades de Pessoas Deficientes, em Brasília, resultando na criação de uma primeira entidade representativa, denominada Coalizão Nacional, que não só englobou todas as áreas, como também definiu a política a ser adotada no Ano Internacional da Pessoa Deficiente. Pela primeira vez surgia um movimento representado pelos próprios portadores de deficiências e não mais pelos especialistas.

A ONU - Organização das Nações Unidas, instituiu o ano de 1981 como o "Ano Internacional da Pessoa Deficiente".

A partir de 1984 inicia-se a fundação de órgãos representativos das várias áreas de deficiência: a Febec - Federação Brasileira de Entidades de Deficientes Físicos; Feneis - Federação Nacional de Educação e de Inte-

gração de Surdos; Onedef - Organização Nacional de Entidades de Deficientes Físicos; Morhan - Movimento de Reintegração dos Hansenianos que, posteriormente, passaram a constituir o Conselho Brasileiro de Entidades de Pessoas Deficientes, em substituição à Coalizão Nacional.

Esta estrutura organizada e gerida pelos próprios portadores de deficiências lançou no Brasil o movimento de auto-ajuda em torno desse grupo que, até aquela data, era tutelado pelo Estado e pelas instituições assistenciais. Por pressão desse mo-

INTEGRAÇÃO

vimento, o Governo Federal começou a pensar na criação de uma política em favor dessas pessoas e, em 1987, o Presidente criou por Decreto a Corde - Coordenadoria Nacional para Integração das Pessoas Portadoras de Deficiências, que foi recriada pelo Congresso Nacional em outubro de 1989, através da Lei nº 7853.

A partir dessa data, os interesses dos portadores de deficiência passaram à alçada do Ministério Público da Defesa e a discriminação passa a ser considerada crime. À Corde, ligada diretamente à Presidência da República, cabe coordenar os assuntos interministeriais ligados a eles.

Tanto o Ano Internacional da Pessoa Deficiente, como a Década Mundial de apoio ao grupo, decretada pela ONU de 1982 a 1992, foram fundamentais para a mobilização em torno da deficiência e o início do processo de conscientização social. O trabalho dessas lideranças fez com que o paternalismo fosse substituído pela equiparação de oportunidades e a tutela fosse substituída pela cidadania, sendo esta a proposta da nova Constituição Brasileira, promulgada em outubro de 1988.

A nova Constituição apresenta em seu Capítulo III, uma legislação específica para a pessoa portadora de deficiência, já que esta se constitui em segmento com "diferenças" físicas, sensoriais e/ou mentais que não podem ser negadas ou esquecidas.

No que diz respeito às mudanças trazidas pela Constituição, apontamos, principalmente, o que segue:

- Na área do Trabalho: - é reservado um percentual de vagas

aos portadores de deficiência no Serviço Público, sendo proibido qualquer tipo de discriminação no que diz respeito a salário e critério de admissão. A aposentadoria por invalidez permanente terá remuneração integral.

- Na área da Assistência Social - todos os portadores de deficiência têm direito à habilitação e reabilitação, bem como sua inserção na vida comunitária. A lei garante ainda um salário mínimo de benefício mensal àqueles comprovadamente incapacitados de prover seu sustento.

- Na área da Educação - todos têm igualdade de direito para o acesso e permanência na escola, sendo dever do Estado garantir o atendimento especializado ao portador de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino.

- No capítulo da Família, da Criança, do Adolescente e do Adulto - a lei define a criação de programas de prevenção e atendimento especializado para os portadores de deficiência, bem como a integração social dos adolescentes, mediante o treinamento para o trabalho e a convivência. Defende ainda a facilitação de seu acesso aos bens e serviços públicos, com a eliminação de preconceitos e de obstáculos arquitetônicos.

Após a promulgação da Constituição Federal, iniciou-se processo semelhante nos Estados e Municípios, a fim de se regulamentar as leis.

É preciso enfatizar, porém, que o papel tudo aceita. Para que as leis sejam postas em prática e respeitadas é preciso conhecê-las e criar mecanismos reais para que sejam cumpridas. E neste ponto é imprescindível que todos os cidadãos ligados aos portadores de deficiência, seja individualmente, seja em grupos organizados, tomem conhecimento de seus direitos e exerçam um controle permanente em relação ao seu cumprimento.

Julgamos oportuno a citação do Estatuto da Criança e do Adolescente para que os pais de crianças portadoras de deficiência e profissionais da área tenham ciência do conteúdo que lhes diz respeito:

"Título II - Dos Direitos Fundamentais

Capítulo I - do direito à Vida e à Saúde

Artigo II - É assegurado atendimento médico à criança e ao adolescente através do Sistema Único de Saúde, garantido o acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção e recuperação da saúde.

- A criança e o adolescente portador de deficiência receberá atendimento especializado;

- Incumbe ao Poder Público fornecer gratuitamente àqueles que necessitarem os medicamentos, próteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação e reabilitação."

Perguntas e respostas - A seguir apresentamos as questões que mais freqüentemente são trazidas pelas mães, durante os atendimentos individuais ou em grupo, no que diz respeito aos direitos de seus filhos;

Por morte dos pais, o filho com deficiência recebe pensão?

- Sim. Todo portador de deficiência tem direito à pensão deixada pelos pais, havendo a necessidade, todavia, de se decretar a curatela aos que atingiram a idade limite (21 anos).

O que é curatela?

- É o resultado do processo de interdição. É a nomeação de uma pessoa (parente ou não) para reger a pessoa portadora de deficiência e seus bens e haveres, respondendo civilmente pelos seus atos, desde que comprovada a sua incapacidade para tal.

O que é interdição?

- É o processo judicial pelo qual se declara a incapacidade civil de uma pessoa portadora de deficiência e que resulta na nomeação de curador para reger a pessoa e seus bens. A interdição pode ser pedida a partir dos 16 anos, sendo necessária a apresentação de atestado do médico da família ou da escola,

certificando a deficiência mental do indivíduo. O pedido de interdição é encaminhado a um juiz por um advogado, com o atestado médico em anexo, seguindo-se os trâmites legais.

Qual é o papel do Tutor?

- Tutor é a pessoa nomeada judicialmente para o exercício do pátrio poder em substituição aos pais. Ao tutor cabe zelar pelo menor e administrar seus bens.

Parentes próximos (tio, padrinho, etc.) podem deixar pensão?

- Sim. Podem, mas devem declarar ou designar essa pessoa junto à Previdência (Artigo 16, IV, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991).

Em relação a documentação normal de qualquer cidadão, qual a que ele deve possuir?

- Certidão de Nascimento e Carteira de Identidade (RG) para todos os indivíduos. Alistamen-

to Militar, com dispensa de incorporação para os homens. Título de Eleitor e Carteira Profissional para os portadores de deficiência com possibilidade de votar e de trabalhar normalmente. Carteira de Dependente do INSS para aqueles considerados incapazes e dependentes da família.

Que tipo de seguros podem ser feitos?

- Todos, observadas as restrições contratuais, que normalmente são muitas em relação ao portador de deficiência.

Convênios médicos que se recusam a atender portadores de deficiência mental. Que amparo legal existe?

- Deve-se verificar as cláusulas do contrato. O não atendimento poder ser interpretado como discriminação condenada pela lei, devendo a parte prejudicada procurar o Promotor de Justiça de sua cidade ou a entidade que cuida dos interesses das pessoas portadoras de deficiência.

Se tenho bens, posso legar-lhes uma parte maior? Quem deve administrá-los?

- Sim, desde que não interfira na legítima parte a que os filhos têm direito. Deve administrá-los o curador nomeado judicialmente (parente ou não), podendo o testador designar pessoa para o exercício da curatela.

Rosa Maria Veiga de França é Papiloscopista Policial Federal lotada no Instituto Nacional de Identificação, em Brasília/DF. A autora agradece a colaboração do Agente Administrativo Gilson de Mattos, lotado na Superintendência Regional da Polícia Federal em Curitiba, que forneceu o material para pesquisa desta publicação.

O Direito dos Pais

Nesta falta de uma declaração de direitos paternos para regular a associação entre pais e profissionais em benefício da criança deficiente, bem que os direitos poderiam ser resumidos assim:

Os pais têm direito a todo o tempo necessário para vencer os inúmeros sentimentos de confusão e dor que acompanham o fato de haverem procriado um filho deficiente.

Os pais têm direito a uma informação precisa do ponto de vista médico, psicológico e educacional sobre as condições reais e as possibilidades futuras do filho.

Os pais têm direito a uma compreensão clara de sua função pessoal no atendimento das necessidades específicas do filho.

Os pais têm o direito de participar das atividades de tratamento e reabilitação do filho.

Os pais têm o direito de participar da reavaliação periódica dos programas terapêuticos e do planejamento contínuo dos novos objetivos terapêuticos que podem tornar-se necessários em consequência do tempo, dos progressos e das novas observações realizadas durante o tratamento.

Os pais têm direito a informação sobre o sistema de assistência existente na comunidade para o atendimento de suas necessidades econômicas, intelectuais e emocionais.

Os pais têm direito de estabelecer contatos com outros pais de crianças deficientes, a fim de partilhar com eles sentimentos e esperanças, assim como suas atitudes humanas frente ao desafio que é a reabilitação de uma criança deficiente.

Os pais têm o direito de se desenvolver como pessoas, inclusive no que se refere a sua condição de pais de crianças deficientes.

Com esses direitos reconhecidos, os pais se tornarão verdadeiras forças no processo de educação e reabilitação dos filhos deficientes. (Buscaglia)

Experiências demonstram que as mães que se propuseram a participar dos grupos, com o passar do tempo demonstraram maior crescimento pessoal e melhor condição de participação social. Uma sugestão aos pais que nunca tiveram oportunidade de pertencer a um grupo: procurem se unir às pessoas que estão na mesma situação, pois só assim, juntando esforços, poderão se fortalecer e lutar pelos direitos tão bem colocados por Buscaglia.

Como diz Whitaker: "Ter um grupo profissional onde se aconchegar, é a melhor forma de diminuir a dor. Quando você pertence a um grupo, você nunca está realmente sozinho".

Indústrias descobrem o deficiente físico

Elevador com teclado baixo e bula em braile chegam ao mercado

Cristiane Barbieri

• SÃO PAULO. As iniciativas ainda são escassas, mas aos poucos as indústrias começam a perceber o potencial dos consumidores portadores de deficiência física. O laboratório Aché foi a primeira indústria sul-americana a pôr o nome de seus medicamentos em braile nas embalagens. A Schindler instalou uma tecla especial para deficientes físicos em seu mais novo produto, um elevador inteligente que tem o controle feito por computador fora da cabine.

— Queremos facilitar a vida dos cegos na hora de conferir o produto que estão comprando, ou quando forem tomar o medicamento sem precisar da ajuda de outra pessoa — diz Júlio César Gagliardi, diretor de marketing estratégico da Aché.

A modificação foi feita em todas as embalagens dos produtos vendidos sem receita médica, que ficam do lado de fora do balcão das farmácias, e em metade da linha de medicamentos que precisam de receita médica para serem vendidos. Em mais dois meses, todos os remédios da Aché terão as inscrições em braile.

Além das embalagens, o laboratório também traduziu as bulas para a linguagem dos cegos. Elas podem ser pedidas pelo serviço de atendimento ao consumidor da Aché, que as enviará pelo correio.

O investimento do laboratório brasileiro está rendendo dividendos para a empresa, principalmente para sua imagem. Lincoln Seragini, diretor-presidente da Seragini Embalagens e um dos principais especialistas do setor no país, afirma que este tipo de preocupação já é comum em alguns países do exterior.

— Além do braille, há diversas novidades em termos de embalagens que ainda não chegaram ao Brasil, como facilidades na abertura do frasco e nas dosagens para idosos e pessoas com problemas motores. A iniciativa da Aché deverá incentivar outras empresas a fazer o mesmo.

A Schindler está trazendo para o Brasil um elevador de última geração, que é controlado do lado de fora da cabine, através de um computador. O produto foi criado para aumentar o fluxo de passageiros e diminuir filas em grandes prédios. Para os portadores de deficiência física, a Schindler instalou um programa especial, que facilita o acesso às cabines. A pessoa digita num teclado, colocado numa altura acessível, o andar ao qual deseja ir e informa à máquina que é portador de deficiência física. As portas não se fecham enquanto a cadeira de rodas não passar na entrada ou na saída da cabine.

— Além disso, a pessoa não depende da ajuda de terceiros, que nem sempre estão à disposição — diz Mauro de Curtis, diretor de operações e marketing da Elevadores Schindler.

Bióloga vê desperdício em controle de alimento

JOSÉ MITCHELL

PORTO ALEGRE — Para aliviar a fome de 32 milhões de brasileiros que vivem na miséria, a bióloga Valquíria Lopes Enk, presidente do VIII Encontro Nacional de Analistas de Alimentos, iniciado ontem, defendeu o abrandamento da legislação sobre qualidade de alimentos. “Isso permitiria o aproveitamento de toneladas de alimentos que são jogados fora porque a legislação os considera inadequados ao consumo humano, quando freqüentemente não são”, disse.

Valquíria Enk apontou como exemplo o biscoito da merenda escolar, que vai para exames de laboratório quando o prazo de estocagem vence. “Se houver 30 fragmentos de inseto a cada 100 gramas, é considerado ainda válido para consumo. Mas se tiver 31 fragmentos já é condenado. Ora, até 75 fragmentos por 100 gramas não é muito diferente de 30. Só passa a ser preocupante quando se constata 250 fragmentos por 100 gramas”, afirmou. “Aliás, todos os outros países são muito mais flexíveis, aceitando 75 fragmentos a cada 50 gramas, num percentual bem menor”.

Segundo a bióloga, esse rigor faz com que toneladas de alimentos que poderiam matar a fome da população pobre sejam jogadas fora. “De que adianta incinerar milhares de grãos se velhos e crianças disputam comida nos lixões com os ratos?”, questionou.

Ela destacou o quadro dramático de fome e miséria no Brasil, ressaltado pela campanha do sociólogo Betinho, e pediu que os analistas de alimentos ajudem a mudar a situação, propondo a modificação das leis de controle de qualidade.

Secretária do subgrupo da Associação Brasileira de Normas Técnicas que estuda matérias tranhas em alimentos, Valquíria Enk disse que “a legislação brasileira na área de alimentos é uma das mais rígidas do mundo e inadequada a um país onde se passa fome”. Ela explicou que não defende o fornecimento de alimentos estragados aos pobres. “Precisamos deixar de ser utópicos e cair na realidade brasileira”, insistiu, defendendo maior flexibilidade na legislação de alimentos.

Bromato — Uma das questões a serem debatida no Encontro de Analista de Alimentos, que se estenderá até quinta-feira, é a adequação de normas e legislações da Argentina, Uruguai e Brasil na área de alimentos. Existe uma controvérsia causada pelo fato de Argentina e Uruguai permitirem o uso de bromato na farinha para a produção de pão, o que é proibido pelo Brasil por causa de casos de intoxicações já ocorridos.

Para a bióloga Valquíria Enk, os pesquisadores brasileiros devem aprofundar seus estudos a fim de verificar se o uso do bromato no pão é realmente perigoso para a saúde pública. “Os danos reais devem ser reestudados”, precorizou.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR) – Srª Presidente, peço a palavra, como Líder do Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Senador Romero Jucá, V. Exª tem a palavra por cinco minutos.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR. Como Líder, pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Srªs e Srs. Senadores, pedi a palavra para fazer um registro que considero extremamente importante de um fato político e administrativo ocorrido na data de ontem.

O Presidente Fernando Henrique Cardoso convidou todas as Lideranças políticas do Congresso Nacional para uma reunião, no início da tarde de ontem, no Salão Oval do Palácio do Planalto, inclusive os Líderes dos Partidos de Oposição na Câmara e no Senado, para discutir a situação em que se encontra o mundo, devido à crise internacional causada pelo ataque terrorista aos Estados Unidos.

O Presidente fez uma exposição detalhada da posição do Brasil e registrou, inclusive, a sua preocupação pessoal e a do Governo, também corroborada pelos Líderes partidários, no sentido de que prevalecesse a preocupação humana neste momento, em detrimento de análises econômicas, de possíveis reflexos futuros na economia ou na situação financeira dos países. Dizia Sua Excelência que é fundamental centrar a expectativa, a ação e a costura política de uma solução negociada de paz em cima do respeito à vida, da melhoria da qualidade de vida dos povos e do respeito à soberania de cada país.

Depois da palavra coerente e firme do Presidente Fernando Henrique Cardoso, o Ministro Celso Lafer fez uma exposição detalhada da posição do Itamaraty e do Brasil nesse caso e apresentou uma análise importante sobre o momento e as conjunturas futuras que deveremos viver.

Após a explanação do Ministro Celso Lafer, usaram da palavra diversos Líderes, inclusive os Líderes dos Partidos de Oposi-

ção ao Governo, que, unissonamente, expressaram a preocupação com a união nacional, com as dificuldades que vivemos e com a necessidade de o Brasil ter uma legislação dura e específica de combate ao terrorismo.

Considero a reunião de ontem extremamente importante, um ato de maturidade política do País e ressalto aqui não só a postura do Presidente Fernando Henrique, que democraticamente buscou a participação e a opinião de todos, como também a postura de todos os líderes partidários, inclusive dos Partidos de Oposição, que atenderam ao chamado, participaram do debate e apresentaram suas questões, não de apoio ao Governo, mas de preocupação e união em um momento de dificuldades nacional e internacional.

Portanto, realço a data de ontem como um dia importante para a maturidade política do País.

Meu segundo registro refere-se ao Relatório da ONU, que elogiou o Programa da Reforma Agrária no Brasil. O relatório mundial divulgado ontem pelas Nações Unidas destaca o ritmo de crescimento da produção agrícola no Brasil e faz elogios ao programa de reforma agrária do País. O documento, que aponta a existência de 826 milhões de pessoas desnutridas em todo o mundo, apresenta explicações detalhadas sobre os projetos de incentivos concedidos pelo Governo brasileiro aos pequenos agricultores.

Portanto, o esforço do Governo do Presidente Fernando Henrique, do Ministro Raul Jungmann e de sua equipe começam a ser reconhecido, inclusive internacionalmente, por essa avaliação e esse relatório da ONU.

Peço, Srª. Presidente, a transcrição nos Anais do Senado da matéria do jornal **O Globo** intitulada "Relatório da ONU Elogia Programa de Reforma Agrária no Brasil."

DOCUMENTO A QUE SE REFERE O SENADOR ROMERO JUCÁ EM SEU PRONUNCIAMENTO, INSERIDO NOS TERMOS DO ART. 210 DO REGIMENTO INTERNO.

Relatório da ONU elogia programa de reforma agrária do Brasil

Documento destaca o ritmo de crescimento da produção agrícola no país

• BRASÍLIA. Relatório mundial divulgado ontem pela Organização das Nações Unidas para a Agricultura e a Alimentação (FAO) destaca o ritmo de crescimento da produção agrícola no Brasil e faz elogios ao programa de reforma agrária do país. O documento, que aponta a existência de 826 milhões de pessoas desnutridas em todo o mundo, apresenta explicações detalhadas sobre os projetos de incentivo concedido pelo governo brasileiro aos pequenos agricultores.

O documento atribui boa parte do aumento da produção agrícola na América Latina ao desempenho brasileiro. Em 1999, a produção dos países latino-americanos cresceu, segundo a FAO, 4,6%. No ano anterior, o percentual foi de 1,8%.

No trecho destinado aos programas de assentamento rural, o relatório da FAO cita a nomeação de um ministro especial para cuidar da reforma agrária (Raul Jungmann, mi-

nistro do Desenvolvimento Agrário). O relatório afirma que, em 1989, o governo brasileiro havia assentado 84 mil famílias. "Foram triplicados os recursos destinados a essa área, passando de US\$ 400 milhões em 1994 para aproximadamente US\$ 1,5 bilhão em 1997", diz o documento.

A FAO não deixa de mencionar, no entanto, que há críticas do Movimento dos Sem-Terra (MST), que "é a favor de um enfoque tradicional de assentamento e ocupação de terras em áreas de maior pressão social".

MST, Contag e CUT fazem protesto em Brasília

Cerca de mil militantes do MST, da Contag e da CUT se reuniram ontem em frente ao Congresso para protestar contra as privatizações no país. O principal alvo foi o projeto de lei que prevê a transferência do controle dos serviços de água para os estados. ■

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – V. Exª será atendido, na forma regimental.

Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador José Fogaça, por vinte minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Srª Presidente, Senadora Marluce Pinto, Srªs e Srs. Senadores, creio que é também obrigação nossa, como Senadores brasileiros, tecer comentários a respeito desse triste e trágico episódio recente ocorrido nos Estados Unidos.

Antes de vir a esta tribuna, eu pensava em dois livros importantes cuja leitura talvez ajude muito a explicar ou a entender o que está ocorrendo neste início do século XXI.

Ontem, mencionavam alguns jornais que provavelmente essa guerra que está sendo travada, cujos primeiros mortos já estão aparecendo e os primeiros mártires já estão na tela das televisões do mundo inteiro, seria o tipo de guerra do século XXI. Não concordo. Penso que essa é a típica guerra do século XX.

Ocorria me lembrar de um livro de Eric Hobsbawn, um dos maiores historiadores marxistas da nossa era, intitulado *A Era dos Extremos*, uma leitura obrigatória para quem quer entender o século XX e, talvez, também entender o que está acontecendo neste início do século XXI. Nessa obra o autor explica claramente que, em nenhuma outra época, em nenhuma outro momento da vida humana sobre a terra, em nenhum outro período da História, ocorreram guerras causadas por sistemas de crenças, com tantas mortes, com tanta destruição, com tanta violência como as ocorridas no século XX.

Há um período que ele chama de "o breve século XX", que vai da Primeira Guerra Mundial, em 1914, até a queda do Muro de Berlim, em 1989. Nessas quase 70 anos, ocorreram mais destruições e mortes do que em qualquer outra época da História da humanidade em razão de conflitos entre sistemas de crenças.

Ocorre-me também lembrar um autor mexicano, cujo nome a minha memória não me ajuda a lembrar. É um jovem escritor mexicano, cujo livro só pude adquirir por via da Internet, uma vez que não existe nas livrarias brasileiras, intitulado *Materia Dispuesta*, que li há alguns meses. Nesse livro, o escritor comenta ou analisa o comportamento do seu pai, um típico homem dos meados do século XX, completamente subordinado e submisso, que só organiza a sua vida mediante um sistema de crenças, ou seja, para tudo ele tem uma construção ideológica. *Matéria*

Dispuesta é um livro extraordinário e é até uma injustiça e uma falha imperdoável minha não lembrar o nome do seu autor.

O autor narra todo o livro a partir da sua infância e adolescência. Seu pai o levava para passear de carro, provavelmente no início dos anos 70, quando ele ainda era criança. E o pai o utilizava como pretexto para sair de casa. O pai encontrava sempre uma razão ideológica, muito bem articulada, muito bem construída, como mexicano, para ter ódio, por exemplo, de um **outdoor** onde havia publicidade da Coca-Cola.

Para ter ódio da Coca-Cola, o pai dele tinha uma explicação ideológica extraordinária. O que ele não entendia é como o pai não tinha explicação, por exemplo, para deixar a mãe em casa, lavando a louça, limpando a casa, sofredamente, para pegar o carro, deixar o filho brincando na praça e ir visitar a amante. Para isso o pai não tinha nenhuma explicação ideológica. Ele disse: "O meu pai era o típico homem do séc. XX".

Este é o tipo de questão que está em conflito, na minha opinião: o dos sistemas de crenças.

Em *Materia Dispuesta*, fica muito clara a enorme ojeriza, o enorme repúdio desse jovem escritor, tipicamente dos anos 80 e do final do séc. XX, tipicamente um pensador, escritor e literato desses tempos modernos, pelos excessos de crenças, de ideologias e de construções artificiais de sistemas de idéias que vigoraram no séc. XX. Ele claramente nos encaminha para entender que as construções de sistemas de idéias nada mais são que construções ideológicas de sistemas de poder.

Não é por acaso que me ocorre também a lembrança de um jovem morto no final do séc. XX, ainda nos anos 80, chamado John Lennon, que escreveu a canção *Imagine*, que diz: "Imaginem todo o povo sem religiões, sem nações, sem fronteiras" – portanto, sem guerras, sem mortes, sem destruição. Ele diz: "**Imagine all the people living life in peace**", que, em português, que dizer "imaginem todas as pessoas vivendo em paz".

Na verdade, o que John Lennon queria dizer é o que está em *Materia Dispuesta* e é o que talvez esteja em Eric Hobsbawn. O que está lá é algo claro: conflitos criados por apego a sistemas de crenças geram sistemas de morte, porque esses sistemas de crença não são sistemas de benefício da humanidade e da paz, mas são de benefício do poder, do controle coletivo, da hegemonia de grupos, da prevalência da força. E tal vez seja essa toda a questão que está por trás

dos aviões que se estatelaram contra as torres de Nova Iorque.

O que John Lennon queria, o que o livro *Materia Dispuesta* quer e o que talvez Eric Hobsbawm também queira demonstrar é que o séc. XX foi o século da intolerância, e, portanto, no século da intolerância, não pode haver paz, porque não há capacidade, não há nenhum desejo, não há nenhuma disposição em se abrir mão de sistemas fechados de crenças, de sistemas ideológicos radicalizados e fechados. É o desprezo pela vida multicultural, a não aceitação da tolerância religiosa e o repúdio à convivência ideológica, que, muitas vezes, aparecem também traduzidos sob a forma de um aparente discurso pacifista.

O Presidente dos Estados Unidos, George W. Bush, logo após os atentados, fazia uma oração aparentemente pacífica, em que dizia: "Estou preparado para defender a liberdade". Ele partia do pressuposto de que tinha como dever defender o seu sistema de crenças contra uma outra construção ideológica que, na verdade, é uma construção de poder que leva à prática dos atentados, do terrorismo, da violência, da destruição, da morte, como ocorreu e como tem ocorrido no mundo: pequenos atentados em que morrem poucas pessoas, mas em que a violência humana é a mesma. Não é o número de pessoas que caracteriza a barbárie. O que caracteriza a barbárie é a disposição de matar inocentes, seja um inocente, sejam milhares deles.

Parece-me muito claro que é absolutamente inequívoco se interpretar que esses grupos ou essas tendências da nossa sociedade, como ela se desenha neste início de séc. XXI, não estão dispostos a abrir mão dos seus sistemas de crença.

De um lado, o liberalismo filosófico e econômico, que, hoje, se chama de neoliberalismo, é supostamente um regime de absoluta liberdade individual, em que o indivíduo aceita que cada um tem liberdade para ser aquilo que quiser e para viver plenamente a sua individualidade. No entanto, num sistema desse tipo, garante-se que o melhor prevaleça, que o mais forte vença, que o mais bem do tudo se imponha. Esse é um regime onde os fracos não têm vez, onde os menos dotados, os menos equipados, os menos inteligentes, os menos culturalmente fortalecidos não têm vez. Esse é um sistema até natural, pois, desde que existe o ser humano sobre a face da Terra, a hierarquia animal tem sido assim. Essa é a hierarquia da cadeia alimentar, ou seja, o mais forte, o melhor, o mais poderoso se impõe. Quanto mais liberdade para que cada um seja aquilo que é, mais o melhor, o mais forte, o mais poderoso vai se impor. Portanto, esse não é

um mundo para os fracos. Isso pode ser natural, pode obedecer a uma cadeia histórica da hierarquia animal e à cadeia alimentar biologicamente estabelecida, mas não é justo. É natural, mas não é justo.

Quando o Presidente George W. Bush diz que vai defender esse sistema de crenças, ele está defendendo essa construção ideológica onde o melhor prevalece, mas há injustiça com quem não é o melhor.

Nas colinas de Golan, na Palestina, verifica-se que fazendeiros israelenses extremamente bem providos tecnologicamente e intelectualidade, com formação universitária, inclusive na Europa, oriundos de famílias abastadas, estão preparados para um regime de produtividade econômica fantástica, de tal maneira que há um contraste violentíssimo com o atraso tecnológico, com a cultura extremamente precária, do ponto de vista da produção econômica, dos árabes que habitam aquela região. O contraste é tão grande, tão intenso, que, de repente, ali começam a prevalecer as famílias que são providas dessas vantagens, desses privilégios que, historicamente, lhes equiparam. E esse contraste é violentamente estabelecido de maneira negativa e desfavorável em relação aos demais.

Portanto, nesse regime que vigora ali, prevalecem os melhores e os mais poderosos. É um regime de absoluta liberdade individual, mas onde há uma prevalência que acaba sendo injusta com aqueles que são atrasados e culturalmente menos favorecidos, pois estes não têm o domínio de tecnologia, não têm formação em universidades européias. Dessa forma, acaba havendo uma ocupação territorial que é, primeiramente, garantida por uma segurança militar, mas que, na prática, ocorre muito mais por uma ocupação econômica. Ali vai ficando caro viver. Um palestino tem que sair dali, para morar nos bairros mais pobres e mais afastados, porque ali o custo de vida é muito alto. E os ódios começam a nascer e se tornam irreversíveis; as diferenças se avolumam e afloram de maneira violenta. E ódios acumulados se tornam ódios invencíveis e irreversíveis, porque são ódios que se vão somando no tempo e no espaço.

Portanto, o liberalismo também é, de certa forma, um sistema de crenças, também fechado, que não abre mão desta concepção da vida: da prevalência do melhor. É a liberdade, para prevalecer o melhor. Na liberdade, para prevalecer o melhor, que é o que tanto defende o Presidente dos Estados Unidos, George Bush, há, ao fim e ao cabo, uma injustiça humana com aqueles que menos têm, que menos dispõem e que contam com menos equipamentos tecnológico e histórico para enfrentarem uma situação de vida.

De outro lado, se não fosse um sistema de crenças, uma construção ideológica fundamentalista, baseada em convicções—e em convicções artificiais—, como alguém conseguiria convencer uma pessoa, um ser humano, a estatelar o seu avião contra um prédio, a desintegrar-se numa explosão? É um sistema de crenças que o leva a crer que a recompensa virá no céu ou numa vida eterna futura.

É interessante até perguntar: como é que esse piloto que se estatelou, que jogou o avião contra aqueles prédios, vai para o céu para ser premiado com uma vida eterna maravilhosa, se terá que conviver lá com os que matou? Também esses são cristãos, de uma outra religião, que, supostamente, por não terem nenhum pecado, vão para o céu. São céus diferentes? O piloto vai para um céu nirvanico, budico, islâmico, e o cristão, morto na torre, vai para um céu católico ou luterano?

São sistemas de crenças. Se não há um sistema de crença, como os cidadãos que manipulam com isso terão poder? Só o que lhes dá poder é o sistema de crenças. Se não houvesse o sistema de crenças, se não houvesse o sistema ideológico no qual eles artificialmente constroem e articulam as suas forças de intervenção, eles não teriam poder. O poder significa muito mais do que o dinheiro que têm. O dinheiro é parte desse poder, mas a construção ideológica é a outra parte. E, só com esse sistema de crenças, com sistemas ideológicos, com essa construção, conseguem manipular as pessoas, utilizá-las. Quando elas pensam que estão indo para o Nirvana, para o céu islâmico, elas estão indo, talvez, para o profundo esquecimento e, quem sabe, farão parte de um cemitério que jamais alguém visitará. Eles são antimulticulturais, são antitolerância e são apegados a extremos e a sistemas de crenças.

É por isso que, talvez, neste início de séc. XXI e final de séc. XX, eu não concorde com a argumentação de que essa guerra seja a guerra do séc. XXI. Essa é a típica guerra do séc. XX. É a guerra que se fundamenta na construção ideológica, que é um artificialismo da mente humana para produzir poder. E, portanto, para produzir poder, é preciso produzir guerra, causar destruição e morte.

Naquele período em que se declarava a Era de Aquário como a era da vida, da esperança, da paz e do amor, em meados dos anos 70, período que culminou com as posturas pacifistas que John Lennon trazia na música *Imagine*, eu estava ao lado de um sistema de crenças e entendia que aquelas pregações eram inúteis, porque acreditava que só a construção ideológica tinha poder revolucionário e transformador

da Humanidade. Hoje, Sr^a Presidente, estou convencido de que as construções ideológicas só têm um poder: o poder pelo poder, o poder voltado para aumentar o poder, para garantir mais poder. Elas só têm uma finalidade: assegurar poder a quem já o tem.

Nenhuma construção ideológica do séc. XX levou à revolução, à justiça, à paz, à tolerância, ao fim das mortes, das guerras e das destruições. Todos os sistemas de crenças se realimentam da intolerância, da necessidade de garantir poder e aumentar o poder de quem já o tem. Não é outro o discurso do Sr. George W. Bush, não é outro o desejo do homem que convenceu esses pobres pilotos terroristas a praticarem os atos hediondos que registramos nos Estados Unidos. Era isso que estava em jogo quando aquele avião bateu naquele torre.

Sr^a Presidente, não posso, de forma alguma, deixar de aqui fazer este registro. Penso que é um registro tardio, mas necessário.

Eu não estava certo, e John Lennon tinha razão, Sr^a Presidente.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Ouço o aparte de V. Ex^a.

O Sr. Romero Jucá (Bloco/PSDB – RR) – Senador José Fogaça, quero, em um rápido aparte, aplaudir o discurso de V. Ex^a, que traz um posicionamento que deve refletir exatamente as esperanças do novo século. Não nos podemos ater a esse modelo ultrapassado, que levou às conseqüências dos fatos relatados por V. Ex^a. Gostaria de dizer que o grande desafio do séc. XXI não é vencer essa guerra ou continuar combatendo o terrorismo, mas sim construir um nova realidade social, um nova ordem social e política, é, enfim, buscar a solidariedade, o respeito à vida, um outro caminho que não o fortalecimento do poder, da forma como vimos ocorrer no séc. XX. V. Ex^a faz uma bela exposição. Por isso, aplaudo V. Ex^a pelo seu importante pronunciamento.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Muito obrigado, Senador Romero Jucá. V. Ex^a nos ajuda, neste momento, a concluir as nossas considerações aqui feitas.

Creio que, neste momento, todo discurso pacifista deve ser bem-vindo. Às vezes, fico um pouco irritado, Sr^a Presidente, com falsos discursos pacifistas, por que vejo pessoas que pregam paz e acordo, mas, por trás de seu discurso pacifista, na verdade, está a defesa do seu sistema de crenças, por que o desmon-

te do seu sistema de crenças também é um desmonte das suas condições de poder.

Ontem, li um artigo da escritora Rose Marie Muraro, num jornal aqui de Brasília: é tipicamente um exemplo de quem aparentemente está fazendo um discurso pacifista, mas, na verdade, está defendendo rigorosamente o sistema ideológico de crenças que lhe dá poder na sociedade onde atua. Ela não estava pregando, é claro, a guerra, nem a morte. Nem posso acusá-la jamais de ser responsável por qualquer tipo de prática de violência. Mas há essa disposição de fechar-se em copas, de arraigar-se em seu sistema ideológico, no qual se insere uma posição de poder, seja ela qual for: o poder de ser uma escritora influente; o poder de ser um Senador, que vota as leis de seu país e que, portanto, tem influência nos destinos do país; ou até o poder de ser um grande líder nacional.

Essas defesas de sistemas de crença, na verdade, são defesas de posições de poder, e é isso – não há dúvida alguma – que está por trás daquele trágico acontecimento.

O que vamos ver nos próximos dias é isso. Não veremos a busca pela paz. Vamos saber qual é o sistema de crenças que prevalecerá. E, portanto, isso não é a paz. Isso é apenas ou o retardamento ou até a continuidade dessa guerra do pequeno e breve séc. XX, previsto por Eric Hobsbawm em seu livro *A Era dos Extremos – O breve século XX*, também analisado no livro *Materia Dispuesta*, desse extraordinário escritor mexicano a quem me referi, e, de certa forma, profetizado pela música *Imagine*, de John Lennon.

Muito obrigado, Sr^a Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Marluce Pinto) – Concedo a palavra ao próximo orador inscrito, Senador Lauro Campos.

S. Ex^a dispõe de vinte minutos para fazer o seu pronunciamento.

O SR. LAURO CAMPOS (Bloco/PDT – DF. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr^a Presidente, Sr^s e Srs. Senadores, a cena que imagino tem tudo de real. A fumaça era negra, malcheirosa. O Presidente do Banco Central do Brasil se encontrava em seu lugar, no **World Trade Center**, o centro da especulação mundial. Ali, um banco japonês ocupava 25 andares. Era o centro nervoso e vital da especulação e, portanto, do capitalismo financeiro, completamente inútil, poderoso e destruidor.

O Presidente do Banco Central do Brasil, o Sr. Armínio Fraga, também se enriqueceu, tal como seu chefe, o maior especulador do mundo, que chegou a empilhar US\$24 bilhões e que, por maus conselhos,

pelos tremores que sempre agitam os sistemas capitalistas em sua fase de imperialismo especulativo, reduziu tal quantidade, em 1982, a apenas US\$12 bilhões!

Esse senhor, o maior especulador do mundo, ex-patrão do nosso Presidente do Banco Central, está agora associado ao candidato do Partido dos Trabalhadores Cristovam Buarque. Eles têm uma parceria – a especulação e a ingenuidade – de US\$7 milhões.

A confusão é muito grande. A fumaça preta, obviamente, impedia que se visse a Estátua da Liberdade. "Violência gera violência, só o amor constrói para a eternidade" é o que está escrito na Estátua da Liberdade, que foi um presente da França aos Estados Unidos e que pode ser vista daquele centro da especulação, símbolo do poder total e, agora, da destruição completa.

É preciso que se compreenda que tudo que é sólido se desmancha no ar. Violência gera violência. Só o amor constrói para a eternidade.

Desse modo, sob esse prisma, não há muita coisa de novo nesse tremendo acontecimento em que se misturam o poder do capital, da especulação de George Soros com o nosso Fraga, que é um braço de Soros no Banco Central, e alguns ingênuos que fazem parcerias com esses seres.

Não estou dizendo nada de novo. O Sr. Soros, esse símbolo do capitalismo especulativo, lançou, um dia, uma guerra contra a libra inglesa e a destruiu. Já foi dito e escrito que o poder desse Sr. George Soros é muitas vezes maior do que o poder de muitos países do mundo. Quando pequeno, ele encaminhava aos judeus, seus amigos, seus consangüíneos, àqueles pertencentes à mesma cultura, os bilhetes que determinavam que os judeus, seus irmãos, fossem para os campos de concentração de Hitler. Na que la oca são – os seus biógrafos são unânimes –, ele achava que era Deus. Ele achava que era Deus.

Então, essa combinação é muito perigosa: muito dinheiro e fanatismo religioso, egoísmo exacerbado, megalomania incontida. E, obviamente, essas pulsões, essas extravagâncias exuberantes do ser humano, parece-me, em certo sentido, não têm muito que ver com o que se chama de utopia e ideologia, as posições que marcam o sonho ou os pesadelos que habitam os seres humanos.

Soros, que se transformou nesse grande norte-americano cuja influência se faz sentir em vários países do mundo, inclusive, no Brasil, por meio de um processo de dominação há muito tempo preparado, organizou, custeou um exército. Não foi apenas Osa-

ma bin Laden, que, lá do Afeganistão, teria financiado e movido a agressão contra os Estados Unidos. Não. Também o Sr. George Soros, parceiro de Cristovam Buarque, financiou um exército para invadir a União Soviética, para lutar contra ela.

De modo que os fanatismos estão presentes. Alguns já foram esquecidos e diluídos pelo tempo, outros estão aí. Não tenho dúvida de alguma do maniqueísmo presente nas manifestações infelizes do Presidente George Bush, que passou dez horas voando, afastado do campo de batalha, enquanto lá se encontrava, canceroso, velho, sofrido, o Prefeito de Nova Iorque e, ao seu lado, a Senadora Hillary Clinton. O Prefeito de Nova Iorque desceu a um daqueles locais próximos e correu risco de vida, quase morreu com a destruição, a derrubada de um dos edifícios.

Diante do choque, da dor, do sofrimento, do padecimento de grande parte da humanidade, de quase toda a humanidade, diante daquela agressão inédita na história do homem – inédita, sim, mas não tão letal quanto, por exemplo, o que aconteceu em Hiroshima e Nagasaki, sob o comando dos Estados Unidos e dos aliados, que tinham a simpatia de um menino de Belo Horizonte, eu, que o tempo todo estive, com brigas de papagaio, em discussões com vizinhos, contra o nazismo e era simpatizante exaltado da então chamada democracia –, percebemos o efeito das diferenças, da concentração de poder e de capital que se verificou principalmente depois da Segunda Guerra Mundial, quando o poder da técnica, do capital, da política, das relações internacionais, todos os poderes se localizaram nos Estados Unidos da América do Norte. Eles tinham como contrapolo a União Soviética, até 1989, quando aquele contrapolo ruiu, caiu por terra, permanecendo a torre única norte-americana, a torre de sua grandeza, o símbolo do poderio total.

Afinal, eu, que sempre fora contra o totalitarismo, agora via, na prática, o poder total se instalar no mundo. Quinze trilhões de dólares foram gastos apenas no período da Guerra Fria, enquanto a humanidade se acabava na África, destruía-se na América Latina empobrecida e marginalizada e sobrevivia onde a injustiça humana ainda permitia algum oxigênio, cada vez mais ralo.

Em função desse totalitarismo, do poder total, mais de 40% da matéria-prima do mundo é consumida por 5% da população mundial, residente nos Estados Unidos. Pode-se falar em justiça em um mundo como esse? Pode-se falar em justiça quando só a Presidência da República dos Estados Unidos tem uma verba de US\$1,4 trilhão, para gastar à vontade, e, agora, um reforço de US\$20 bilhões para essas emergências?

O Presidente George Bush não goza da minha simpatia. Jamais gozou. Uma pesquisa publicada recentemente mostra que o seu QI é de 91, o mais baixo dentre os de todos os presidentes dos Estados Unidos que foram medidos. É então natural que ele, como Presidente da República, tenha dito – está na revista **IstoÉ**: "Eu não sabia que os Estados Unidos tinham um arsenal tão grande! Para que tantas armas?"

Se ele soubesse que as armas e a produção bélica, que a destruição e a dissipação são absolutamente necessárias, não foram feitas em vão.

W. W. Rostow, assessor de um presidente norte-americano, já dizia, há 40 anos: "A lógica que está por trás das despesas bélicas norte-americanas é obrigar a União Soviética a fazer o mesmo e, com isso, impedir que ela desenvolva as forças produtivas."

Os Estados Unidos, comandando o processo bélico armamentista e a carreira espacial dissipadora, fizeram com que, obviamente, se tornasse impossível qualquer experiência socialista em qualquer parte do mundo, principalmente na União Soviética. O que percebemos é que isso era essencial, não apenas para criar consumidores, não apenas para absorver a mão-de-obra desempregada pela tecnologia e pelo lucro capitalistas e não apenas para acalmar as populações – era de 44% o desemprego na Alemanha, em 1934; de 25%, nos Estados Unidos, em 1933. Somente o Estado podia emitir dinheiro, acabar com o ouro, que estava limitando os gastos do Governo, pintar papel e comprar armas, estimular o setor de armas, que passou a ser também a sede principal de R&D, Research and Development, pesquisa e desenvolvimento. A tecnologia passou a ser produzida nesse setor, o mais voraz, que consumia, até há pouco tempo, até o

ano atrasado, a maior quantidade de recursos do mundo.

Qual é a prioridade no mundo? Ensino, educação, amor? Não. A prioridade no mundo é aquela atividade que gasta mais recursos, emprega mais pessoas, desenvolve mais tecnologia. São os setores bélicos.

Agora o Presidente Bush, QI 91, depois de dez horas sumido, volta e afirma, na sua linguagem maniqueísta, a necessidade da guerra do bem contra as hordas do mal: "Eu sou o bem! Gastamos US\$15 trilhões em guerra, mas eu não sabia que havia tanta arma acumulada!"

E para defender os Estados Unidos ele teve de viajar, de conhecer regiões onde ele nunca pensou estar antes e onde nunca havia estado antes em sua vida. Ele foi ao Iraque na Rússia e na China, para criar um perigo que justificasse que os Estados Unidos gastassem entre US\$250 bilhões e mais de US\$1 trilhão fazendo o escudo antimíssil. O escudo antimíssil obviamente é uma arma. Mais uma arma. "Há as armas do bem, que são as nossas, e as do mal, que são as do resto do mundo."

Maniqueísmo perigosíssimo nesta hora, porque estamos vendo que alguns ingredientes, infelizmente presentes na cultura dos Estados Unidos, se acendem. Os Estados Unidos fizeram várias guerras. A dimensão do México foi reduzida à metade do que era inicialmente – uma parte passou para o norte do Rio Grande e foi incorporada aos Estados Unidos.

Não vou tentar aqui, em curto espaço de tempo, lembrar todas as guerras, de clara ou não, que os Estados Unidos moveram contra os seus vizinhos, contra os latinos e contra a humanidade. Mas é preciso que não esqueçamos que se existe um fanatismo lá, entre os povos árabes, se existe um fanatismo que move as hordas de Saddam Hussein e de Osama bin Laden, existe também um fanatismo presente na cultura norte-americana.

Aqui o fanatismo se chama destino manifesto. Todos os americanos acreditam nisso: que eles são o povo eleito por Deus. Tal como os fanáticos do lado de lá. Que eles são o povo eleito por Deus. E essa idéia de que a acumulação de riqueza é um sinal da graça divina existe antes de os Estados Unidos se constituírem e foi um ingrediente que as seitas reformistas aportaram à cultura norte-americana.

Por ser o país mais rico, mais concentrador de riqueza e de poder do mundo, os Estados Unidos se julgam o povo eleito por Deus. Eles são donos da ver-

dade. Deus os escolheu. E esse destino se manifesta em sua grande riqueza, no seu poder acumulado.

De modo que se aqui o grande poder, necessário para eles, para a sua reprodução e para as suas relações mundiais de dominação, existe, por outro lado, aqueles sem poder, igualmente destinados a salvar o mundo, criaram um outro impacto. Contra o arsenal atômico, contra o escudo antimíssil, usaram faquinhas de cozinha. E isso é insuportável! Se pelo menos tivessem usado armas decentes, eficientes, modernas, compradas talvez dos Estados Unidos, como os Estados Unidos fizeram com Saddam Hussein! O próprio Osama bin Laden foi aliado e protegido dos Estados Unidos! Os dois foram! Saddam Hussein também! Agora eles não fazem mais parte do império do bem, que se prepara para destruir os seus antigos aliados, do império do mal.

Realmente, nós devemos repensar muita coisa. Eu considero a proposta que está ali, atrás da cortina de fumaça: "Violência gera violência. Só o amor constrói para a eternidade". Se o revidar aos antigos aliados Osama bin Laden e Saddam Hussein for também agressivo, bárbaro, selvagem, desumano, parece-me que o século XXI terá sua data do século XX, do brevíssimo século XX, a era dos extremos, que vai ser aprofundada no século XXI se essas tendências não forem contidas.

A presença do Presidente George W. Bush é a presença de uma personalidade fraca, mal informada e ignorante na qual o que é essencial à frente do governo dos Estados Unidos. Ele é um Presidente que não sabe sequer se comportar como o prefeito de Nova Iorque. Se ele foi eleito, não foi eleito só para o bem, para o bem-estar, para as festas, comemorações e vitórias. Ele deveria estar lá, ao lado do prefeito de Nova Iorque. Ali era o seu lugar. Essa ausência mostra uma fraqueza que é muito perigosa. Os fracos, quando estão à frente dos exércitos, são dados, algumas vezes, a atos desesperados de afirmação e de heroísmo – de heroísmo que é quase sempre feito à custa de vidas alheias.

Espero que essa terrível experiência ocorrida em Nova Iorque sirva para reflexões como essa que acaba de fazer da tribuna o nosso nobre companheiro, Senador José Fogaça, do Rio Grande do Sul. Espero que reflexões como essa possam influenciar o comportamento, a estrutura mental, emocional, a cabeça primária, maniqueísta, do Presidente dos Estados Unidos. Espero que ele não repita o que acabou de dizer: "É a luta entre o bem e o mal".

Outros presidentes daquele país disseram o mesmo da União Soviética. A União Soviética constituiu o mal, o perigo sem o qual os Estados Unidos não teriam encontrado emprego, desenvolvido tecnologia e capacidade de destruição do homem e da natureza.

Para mim, não há nada mais antiético do que a destruição do homem e da natureza. E o país que possui a maior capacidade e que acumula a maior capacidade de destruir o homem e a natureza é o país menos ético do mundo, no meu ponto de vista, por que desrespeita o núcleo da ética, tida como uma espécie de organização da legítima defesa da vida pelo homem, da sua vida e da vida da natureza, sem a qual o homem não sobrevive.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente.

Muito obrigado e desculpe-me por ter ultrapassado o tempo regimental.

Durante o discurso do Sr. Lauro Campos, a Srª Marluce Pinte, Suplente de Secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Lindberg Cury.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – A Presidência comunica ao Plenário que a Mesa aprovou os Requerimentos nºs 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy, Sebastião Rocha e da Comissão de Fiscalização e Controle, solicitando informações a ministros de Estado.

Comunica, ainda, que aprovou os pareceres referentes aos Requerimentos nºs 83 e 147, de 2001, pela prejudicialidade dos respectivos requerimentos.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Mauro Miranda, Romero Jucá, Sérgio Machado e Eduardo Siqueira Campos enviaram discursos à Mesa para serem publicados, na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Ex^{as} serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores,

O Relatório da Caixa Econômica Federal – CEF, referente ao ano 2000, e o seu Balanço Social, compreendendo as atividades desenvolvidas no mesmo exercício, representa um marco na centenária história da Caixa, porquanto em nenhum outro se facilitou tanto a aquisição de

moradia. Foram investidos 7 bilhões de reais em programas de aquisição da casa própria, que elevaram a qualidade de vida de mais de 400 mil famílias e promoveram a geração de mais de 1 milhão de vagas no mercado de trabalho.

Ao encerrar-se o exercício, assinalado pela entrega da casa de número 1 milhão e 500 mil do Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso, reafirmaram-se as diretrizes de elevar a qualidade do crédito de natureza imobiliária e de destiná-lo, com prioridade, para as famílias de mais baixa renda.

Nesses casos, em que inclusive se utilizam parcerias com outros entes públicos e com entidades civis, o retorno dos créditos é efetuado com o pagamento de prestações reduzidas e a longo prazo, tal como permite a estabilidade econômica alcançada nos últimos anos.

Também, no ano 2000, a rede de lojas de loterias mantida pela Caixa foi transformada em “centros de prestação de serviços financeiros”, passando a atender, principalmente, as comunidades mais pobres da população.

Sabendo-se que, em geral, esse grupo populacional não desperta o interesse da rede bancária, para a CEF deve ser garantido o acesso de todos aos serviços financeiros, que é hoje condição indissociável do exercício da cidadania.

A função social, que aí se identifica, pode ser ainda observada na melhoria de outros serviços. Com a utilização da mais atualizada tecnologia, todo trabalhador, como qualquer cliente, tem acesso, inclusive com a utilização da Internet, ao extrato de sua conta, assim como à certificação da regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, o que eleva o Brasil à posição de líder entre numerosos países desenvolvidos.

Ademais, a Caixa Econômica Federal transformou-se em instituição financeira, na forma de empresa pública, em agosto de 1969. Na década seguinte, assumiu a gerência do Programa de Integração Social – PIS, do Crédito Educativo e do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos.

Na ampla missão de colaborar para a contínua melhoria de vida dos brasileiros, mantém, entre as suas várias atribuições, a concessão de empréstimos sob penhor e o incentivo à economia popular.

De fato, a poupança da Caixa beneficiou-se com o plano de expansão da rede de atendimento, até os lugares mais distantes, abrangendo cerca de 1.700

agências e 235 postos de atendimento, presentes em 1.534 municípios.

Nesses departamentos, oferece aos seus clientes e a população em geral os serviços de financiamento e de concessão de empréstimos para pessoas físicas e jurídicas, além de encarregar-se do repasse de recursos do Governo Federal destinados aos setores de habitação e de infra-estrutura.

A Caixa, como instituição financeira comprometida com o desenvolvimento do País, é reconhecida, por milhões de brasileiros, como a principal via de acesso à casa própria e fundamental financiadora de serviços de infra-estrutura urbana e de saneamento básico em todo o território nacional. Além disso, mantém os mencionados serviços de loterias e de pagamentos de contas, para essas finalidades dispendo de mais de sete mil postos de atendimento.

Resumidamente, os documentos que ora comentamos referem-se, como se vê, a um extenso rol de atividades. Na área de desenvolvimento urbano, foram aplicados 350 milhões de reais no financiamento de projetos de abastecimento de água e de esgotos sanitários, com recursos do FGTS, e desenvolvidos os programas de Arrendamento Residencial (PAR), de Carta de Crédito – FGTS Individual e de Imóvel na Planta – FGTS.

No primeiro, foram investidos 724 milhões de reais, em 316 empreendimentos, que devem produzir mais de 38 mil novas habitações nas grandes metrópoles, onde é maior o déficit habitacional. No segundo, o volume de aplicações alcançou 2,2 bilhões de reais, destinados à compra de lotes, imóveis novos e usados e construção ou reforma de residências. No terceiro, foram beneficiadas cerca de 43 mil famílias, com financiamentos que totalizaram 1 bilhão de reais.

Nos programas da Caixa, na área de Desenvolvimento Urbano, o Construcard processou aplicações de 89,7 milhões de reais para a compra de material de construção. O Programa Carta de Crédito Caixa – Recursos Caixa, voltado para o atendimento daqueles sem acesso a financiamento do FGTS, para a construção, reforma e aquisição de imóveis novos e usados, beneficiou mais de 45 mil famílias e exigiu aplicações de 1,6 bilhão de reais.

No Pró-Moradia e Pró-Saneamento, foram aplicados 350 milhões de reais de recursos da Caixa, em saneamento ambiental e infraestrutura habitacional. Do FGTS, foram investidos 291,4 milhões de reais no programa Pró-Saneamento e 59,6 milhões de reais

no Pró-Moradia. Em parceria com o BNDES, foram contratadas outras dez operações de Pró-Moradia e 10 de Pró-Saneamento, totalizando 86,3 milhões de reais.

Na sua totalidade, os recursos desses programas atenderam à população de baixa renda, beneficiada com obras de habitação, urbanização de áreas degradadas e aquisição de equipamentos comunitários. Além disso, para atender à necessidade de recursos demandados pela concessão de serviços públicos de saneamento à iniciativa privada, foram liberados, no exercício, 4,1 milhões de reais para concessionárias privadas.

No Pró-Comunidade, foram aplicados cerca de 537 mil reais dos recursos da própria Caixa e do FGTS, a fim de atender às necessidades mais urgentes da comunidade e de estabelecer produtiva parceria entre o Poder Público e as populações locais. Foram desenvolvidos programas e ações na área de desenvolvimento urbano, dessa feita com recursos do Orçamento Geral da União, compreendendo o repasse de cerca de 800 milhões de reais para 3.231 municípios, nos setores de habitação, saneamento básico e infra-estrutura.

Nos projetos Morar Melhor, Pró-Infra, Pronaf e Prodesa foram beneficiadas dois milhões de pessoas. Do mesmo modo, a CEF, administrando recursos de origem forânea, desenvolve os programas Habitar Brasil/BID, Monumental/BID e Pat-Prosanear II.

Com aplicações de 493 milhões de dólares, num período de quatro anos, conta-se aumentar a capacidade institucional dos municípios em promover a melhorias das condições habitacionais de famílias de baixa renda, a revitalização de centros históricos urbanos e a solução de problemas de saneamento ambiental em áreas ocupadas por famílias de baixa renda.

Devemos registrar, finalmente, que a Caixa tem insuperável atuação na área de administração e transferência de benefícios, de que são exemplos o citado FGTS, o Seguro Desemprego, o Programa de Integração Social (PIS) e a Previdência Social.

Nesse último caso, 4 mil empresas de grande porte utilizam-se dos serviços da CEF, inclusive dos sistemas de transmissão do arquivo magnético dos recolhimentos do FGTS e de informações relacionadas à Previdência Social.

O admirável êxito da Caixa Econômica Federal, amplamente exposto nos documentos agora comentados, traduz a convicção de que frutificaramo trabalho e a dedicação de seus diri-

gentes e servidores, e os convoca a que prossigam prestando tantos e tão relevantes serviços à sociedade brasileira, na difícil área de sua atuação.

Era o que tínhamos a dizer. – **Lúcio Alcântara.**

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, Sr^ªs e Srs. Se na dorres, pelo menos desde a realização da Eco-92, não se pode mais desconhecer a dimensão dos graves problemas ecológicos que nos cercam. Se nossa Constituição de 88, de maneira avançada, já previa diversas medidas que remetiam à conservação do meio ambiente, com a Conferência de 1992, disseminou-se ainda mais a consciência sobre essas necessidades.

Entretanto, passados quase dez anos, ainda não foram tomadas algumas medidas essenciais. Quero falar hoje, especialmente, da preservação das microbacias e de como essa questão afeta de perto a agricultura.

Já houve um tempo em que a nossa "inconsciência" nos permitia um completo alheamento em relação à questão da água. Tida como recurso renovável, era usada e desperdiçada até, com grande liberdade. Mas o advento do apagão, por exemplo, mostrou que a "mãe natureza", que sempre foi generosa, pode falhar às vezes.

Ao fazermos um balanço da disponibilidade de água no planeta, constatamos que apenas 0,63% da água disponível é doce; outros 2,07% estão nas calotas polares e 97% dos recursos hídricos do "planeta-água" estão nos oceanos.

E sendo tão pouca a água doce disponível, mesmo assim não se encontra distribuída proporcionalmente à localização da população. No caso do Brasil, onde temos mais água doce? Na região Norte! E qual a população dessa região? Menos de 8 milhões de habitantes. E onde há mais habitantes? A Região Sudeste! E qual a disponibilidade de água nessa região? Meros 4%!

Se fizermos um retrato do uso da água, veremos que apenas 10% dela é usada para consumo doméstico; outros 25% vão para a indústria; e 65% vão para a irrigação. Como diz a expressão popular, "é aí que mora o perigo". Por quê? Porque desse quadro podemos vislumbrar os problemas para o futuro da produção de alimentos.

Não é segredo para ninguém que a irrigação tem constituído o verdadeiro milagre da multiplicação dos grãos, frutos, verduras, legumes e

animais no campo. Graças a essa prática, que remonta ao Egito antigo, tem sido possível multiplicar muitas vezes a produção de alimentos. Graças a isso, as previsões malthusianas não se cumpriram, ou seja, o aumento absoluto do número de pessoas no planeta (seis bilhões, hoje) não trouxe fome justamente por causa da "revolução verde". Além das outras tecnologias (adubação química, combate a pragas, maquinário agrícola, melhoramento genético), a irrigação tem propiciado, literalmente, a "salvação da lavoura".

Particularmente no cerrado, cujo aproveitamento agrícola é recente, a irrigação mostrou-se um poderoso recurso.

Pois bem, e agora? Agora, conscientes dos males que a ocupação dos cerrados trouxe, há movimentos e movimentos ecológicos bradando pelo fim de tal tipo de ocupação da terra. Goiás representa um caso típico. Com grandes extensões de cerrado, foi ocupado nas últimas décadas pela lavoura intensiva, que pressupõe a retirada da cobertura vegetal e, em grande parte, o uso dos cursos de água para irrigação. Nossos agricultores (alguns deles vindos de outros Estados) nada mais fizeram que atender aos apelos do Governo de ocupar o cerrado, de plantar, de multiplicar por muitas vezes a produção agrícola.

E agora? Com todas as exigências – justas e corretas – de um manejo sustentado da terra, com a consciência da necessidade de preservação, como fica esse agricultor?

Felizmente, as nossas lideranças do campo estão atentas a essas questões e têm tratado de incentivar as práticas preservacionistas. Nesse sentido, louvo a iniciativa da FAEG (Federação da Agricultura do Estado de Goiás) que, por meio de planejamentos estratégicos, realização de seminários e programas educativos, tem levado ao agricultor goiano a necessidade de conciliar produção, produtividade alta e preservação do solo.

Tem trazido preocupação, especialmente, a preservação da água, um recurso cada vez mais escasso. Com a retirada da cobertura vegetal, com o uso de técnicas avançadas de manejo do solo, com o uso de pesticidas e herbicidas, en-

fim, com uma prática de agricultura "moderna" e eficiente, vieram os problemas para a preservação das microbacias.

Diante dessa questão, ainda há muito a ser feito; não apenas em Goiás, mas na maioria dos Estados. Embora exista uma lei federal disposta sobre os recursos hídricos e tenha sido criada uma agência reguladora, a ANA (Agência Nacional de Águas), o problema persiste.

A legislação federal prevê a figura dos Comitês de Bacias Hidrográficas a serem organizados pela União, Estados e municípios. Tais comitês encarregar-se-iam da gestão dos recursos hídricos segundo a "organização natural" dos cursos d'água. Ou seja, para além da divisão territorial política, seria necessário tratar a preservação e o uso da água segundo a disposição desses nos territórios. Participariam do Comitê os representantes das três esferas governamentais, além dos usuários e entidades civis ligadas à questão da água.

Com a lei federal (Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997) algum avanço já houve, principalmente em São Paulo, que já tem comitês de bacias organizados e foram até criados os fundos de bacias, com recursos para financiar as atividades ligadas ao uso da água. Em Goiás, já temos um excelente exemplo no Município de Jataí, com comitê organizado, participação em parceria com o setor público e o privado, enfim, um bom retrato do que pode vir a ser a preservação das microbacias.

Mas ainda perdura, infelizmente, a falta de organização desses comitês na grande maioria dos municípios brasileiros. Esses comitês serão os verdadeiros responsáveis pela preservação dos recursos hídricos de cada região. Só eles poderão saber quais são as ações de regeneração a serem feitas ou as ações preventivas a serem tomadas; serão eles, igualmente, os responsáveis pela avaliação das outorgas de uso da água, pelo estabelecimento das taxas de uso e, principalmente, pelo planejamento e gestão de recursos para cada microbacia.

Nesse sentido, quero fazer um apelo ao Ministério do Meio Ambiente que, por intermédio de seus diversos órgãos, motive os poderes estaduais e municipais a constituírem esses comitês.

Sabemos que a consciência local sobre essa questão chega mais lentamente. Nesse sentido, cabe uma iniciativa mais enérgica do Governo Federal. Por quê? Porque são as instâncias federais as responsáveis, em último caso, pelo gerenciamento dos recursos hídricos do País. Claro que não estou isentando de responsabilidade o Estado e o município. Mas a maior e mais arraigada infra-estrutura de meio ambiente está localizada no Ministério do Meio Ambiente. O Ibama, por exemplo, faz-se presente em todo o País. A ele cabe, para além do uso do poder de polícia e do licenciamento ambiental, iniciativas de organização dos poderes locais.

Era o que tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (Bloco/PSDB – RR)

– Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, é meridiano que a intransigente defesa da concorrência é postulado fundamental do capitalismo contemporâneo. Sem essa providência elementar, inviabiliza-se todo um modelo orientado pela livre iniciativa e por um alto grau de competição. Ausente a concorrência, perdem todos os agentes econômicos, em especial o consumidor, mas também, no longo prazo, o próprio beneficiário de uma eventual reserva de mercado ou monopólio. O Brasil do recente século XX, aliás, é pródigo em exemplos dessa natureza.

Assim, desde sempre, uma vez aceito e em vigor o modo capitalista de produção e distribuição de bens e serviços, todas as nações que adotam trataram de estabelecer mecanismos para realizar em sua plenitude a permanente defesa da concorrência. Nos Estados Unidos, por exemplo, país no qual o capitalismo atingiu primeiro a sua maioria e onde se encontra de tal forma impregnado à cultura popular que o consumo é assumido quase como um autêntico mandamento religioso, a Divisão Antitruste, órgão do Departamento de Justiça, atua, há mais de seis décadas, no sentido de promover e proteger o processo competitivo.

O Brasil, por sua vez, desde 1962, conta com um órgão similar, responsável pela difusão da cultura da concorrência, pela defesa da competitividade, além de deter também poder deci-

sório, em todo o território nacional, sobre infrações cometidas contra a ordem econômica.

Reformulado há sete anos, em 1994, o Cade – Conselho Administrativo de Defesa Econômica transformou-se em uma autarquia vinculada ao Ministério da Justiça e vem demonstrando a importância para um país do porte do Brasil da manutenção de órgão dessa natureza, com um amplo conjunto de competências, a fim de preservar a ordem econômica, ao tempo em que estimula as melhores práticas negociais. O Cade mantém em seu portfólio de serviços uma série considerável de decisões que evitaram a escravização do consumidor, ao assegurar a ampliação da oferta.

Todos sabemos – e, em certo sentido, somos testemunhas – que a ação independente, pronta e diligente do Cade tem sido decisiva para a atuação de gigantes econômicos, levando sempre em conta o interesse mais amplo da sociedade e o constante estímulo ao adequado funcionamento do mercado.

Em um mundo que assiste com crescente perplexidade à abrupta aceleração do tempo e à implementação de transformações estruturais e conjunturais, o Estado, como ente coletivo por natureza, responsável pela gestão do bem comum, precisa dispor de instrumentos e instâncias regulatórias sérias, confiáveis, céleres e eficientes, sempre prestes a arbitrar os inevitáveis contenciosos, que informam a quase totalidade dos processos humanos.

País que embarcou no capitalismo apenas tardiamente, tendo gastado longas décadas em perigosa dúvida existencial entre um esdrúxulo ‘capitalismo de estado’ e a plenitude e o vigor das forças do mercado, o Brasil ingressa de fato, porém ainda meio estrangulado, no sistema capitalista mundial apenas na década de 90 do século recém-vencido. Com nossos tradicionalmente substanciais, embora freqüentemente desperdiçados, ativos de matéria-prima e de recursos humanos, logo atraímos capital externo de duas ordens: a primeira inequivocamente positiva, o investimento; e a segunda, freqüentemente predadora, a especulação.

Contudo, no grande e delicado xadrez da economia globalizada, capaz de alavancar tro-

cas comerciais e fluxos de capital em intensidades e velocidades nunca antes experimentadas, tendo como palco um mercado instável que se reconfigura rápida e constantemente, a defesa da concorrência assume um lugar verdadeiramente especial no quadro dos novos contextos econômicos.

A despeito de uma séria recessão mundial, que tudo indica está se avizinhando, ao considerarmos a pessimista revisão das metas de crescimento econômico nos Estados Unidos, Ásia e alguns dos principais países europeus, e talvez também por isso, como forma de evitar-se o virtual reingresso do capitalismo internacional em sua versão selvagem, a pronta e eficaz defesa da competição, em terreno claramente delimitado e com regras muito bem definidas, é a garantia de que a sociedade enfrentará menores dissabores.

Todas essas singelas reflexões, Sr. Presidente, me ocorrem ao ler *O Guia prático do Cade*, uma oportuníssima iniciativa conjunta daquele Conselho e do CIEE – Centro de Integração Empresa-Escola, entidade que há décadas presta importantes serviços ao Brasil. Em forma de cartilha, com questões e respostas, o *Guia* elucida e educa os leigos e, enfim, a todos os interessados em conhecer o modo de funcionamento de um segmento importante dessa máquina formidável que é a economia. Além disso, de forma condensada, aparecem excertos das normas mais relevantes na regência da competição econômica e são apresentados casos práticos, com breve relatório e decisão.

Por isso, julgo oportuno enfatizar a importância de conceder-se mais visibilidade e difusão a esse *Guia Prático do Cade*. Na verdade, é um documento que deve estar disponível em cada uma das bibliotecas brasileiras, ultrapassando as escolas de Economia, Administração e Direito – seus destinatários naturais, a fim de estimular em nossa gente o exercício da crítica capaz de evitar abusos, e também das possibilidades do empreendedorismo, agora, mais do que nunca, tão necessário em nosso País. E tudo isso, com a plena observância dos parâmetros de justiça, respeito e confiabilidade, na geração cotidiana de riquezas para toda a sociedade.

Muito obrigado.

Atentados nos EUA e a Construção da Paz

O SR. SÉRGIO MACHADO (Bloco/PSDB – CE) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a dor e a impotência de qualquer ser humano, diante do grau de hediondez atingido pelo terrorismo, estão a nos cobrar medidas amplas e urgentes para enfrentar um inimigo invisível, que teima em não sair das sombras e derrama com abundância sangue ino cente em nome de algo que as pessoas normais não podem entender.

Como oportunamente lembrou o Presidente Fernando Henrique Cardoso, em seu primeiro pronunciamento sobre esta catástrofe, a Constituição Brasileira define o terrorismo como crime hediondo e merece, como tal, respostas a altura de todos os Países do Mundo.

Mas, chamo a atenção, neste momento: tais respostas não devem vir em retaliações violentas, desmesuradas ou imbuídas do ódio que brotou com os atentados. A tradição pacífica da política externa brasileira não pode ser rompida pela comoção internacional, e é hora de reafirmarmos nossa crença no Estado de direito e na paz.

As primeiras pesquisas de opinião sobre os reflexos, no Brasil, dos atentados nos Estados Unidos da América revelam que entre 70 e 80% dos brasileiros estão preocupados com consequências negativas na economia brasileira.

A alta do dólar, a elevação do preço do petróleo no mercado internacional e o risco de instabilidade das Bolsas de Valores em todo o Mundo não devem abalar a firme disposição do Governo Federal, do Congresso Nacional e de toda a sociedade em manter a estabilização econômica brasileira, um esforço de mais de 6 anos!

Além das questões conjunturais e macroeconômicas, temos de enfrentar de imediato, na minha opinião, problemas relacionados à situação de brasileiros que residem no exterior e à segurança pública e nacional.

Se, de acordo com o Itamaraty, residem somente nos Estados Unidos cerca de 800 mil brasileiros – sendo 300 mil em Nova York – estes cidadãos não podem ficar desamparados! Sabemos que, neste País, muitos brasileiros vivem ainda em situação irregular quanto às suas cidadanias. Muito já está sendo feito, mas os Consu-

lados brasileiros naquele País devem reforçar o atendimento a essas pessoas e suas famílias, além de oferecer amparo jurídico a todos.

A outra questão, mais ampla e complexa, exigirá um esforço conjunto de toda a sociedade e do Estado brasileiro. Como sabemos, as guerrilhas urbanas matam mais que as guerras clássicas. A violência, inclusive em nosso País, é devastadora. Só para termos uma idéia, morrem por ano, no Brasil, cerca de 40 mil pessoas vítimas da violência, quantidade maior que os mortos na guerra do Vietnã.

Digo isto porque o esperado reforço que as questões relacionadas à Segurança Pública e Nacional devem receber merecem ser acompanhadas de medidas que deságüem numa esperada diminuição da violência e da criminalidade.

Desnecessário lembrar que o terrorismo e a guerrilha andam de braços dados com o tráfico de drogas nas Américas, daí minha preocupação com a criminalidade no Brasil.

Diante de tal realidade, aproveito esta oportunidade para propor a realização de um **Esforço Concentrado** do Executivo, Legislativo e Judiciário para que sejam implementadas medidas urgentes sobre os diversos assuntos que acabo de relacionar.

No Congresso Nacional, as lideranças partidárias, os Presidentes das duas Casas e segmentos representativos da sociedade poderiam estabelecer uma pauta mínima de propostas legislativas que seriam votadas em regime de urgência urgentíssima ainda este ano.

De acordo com levantamento preliminar feito por minha assessoria, há no Senado 9 proposições e, na Câmara dos Deputados, pelo menos 116 propostas relacionadas à Segurança Pública que poderiam ser votadas de imediato tanto nas Comissões Temáticas quanto nos Plenários.

De resto, quero manifestar minha inteira confiança no povo brasileiro e no Governo do Presidente Fernando Henrique Cardoso que vão, com certeza, superar mais esta crise internacional. Vamos orar pelas almas atingidas pelo terrorismo e mostrar a firmeza que toda a sociedade espera de nós.

Era o que tinha a dizer. Muito Obrigado !

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Sr. Presidente, Sr^{as.} e Srs. Senadores, a grande desvantagem dos países emergentes – ou periféricos, na nomenclatura de alguns – é a de que sua força de trabalho, sua mão-de-obra carece de qualificação.

Ora, não há como alcançar a meta do desenvolvimento socioeconômico com um contingente de trabalhadores sem a devida capacitação. Além disso, nações nessas condições, como ainda é o caso do Brasil, perdem em competitividade, o que é fatal em um mundo globalizado.

Por isso, é absolutamente indispensável que o País invista muito mais pesadamente na formação de mão-de-obra qualificada, sem o que nunca ingressaremos no clube fechado dos países desenvolvidos.

A esse respeito, queremos destacar, nesta oportunidade, que o Estado do Tocantins vem implementando uma série de providências objetivando, precisamente, proporcionar a melhor qualificação aos seus trabalhadores, a fim de que estes possam ser recrutados para atividades que exijam capacitação.

Recentemente, por exemplo, decidiu-se pela construção de seis centros de educação profissional, que atenderão, em cada unidade, a pelo menos oitocentos alunos da rede pública que demonstrarem melhor aproveitamento escolar.

Esses centros são resultado de convênio celebrado entre o Governo do Tocantins e o Ministério da Educação, com recursos iniciais de cinco milhões e setecentos mil reais.

A primeira dessas instituições de ensino profissional será instalada em Paraíso do Tocantins, com cursos sobre Informática, Meio-Ambiente, Agropecuária, Fruticultura, Apicultura, Piscicultura e Gestão Empresarial e Pública.

Outros centros serão instalados em Gurupi e Palmas e, proximamente, serão definidos os demais municípios que os abrigarão.

Trata-se, a nosso ver, de iniciativa das mais relevantes, e que capacitará milhares de jovens tocantinenses, que ingressarão no mercado de trabalho preparados.

Outra providência foi o convênio firmado entre o Governo do Estado (Secretaria de Indústria e Comércio) e o Banco do Brasil, e que ensejará o treinamento de pelo menos mil trabalhadores da Indústria. Serão beneficiados os obreiros que militam em micro, pequenas e médias empresas industriais. Os empréstimos para a capacitação desses trabalhadores serão concedidos às empresas, sem cobrança de encargos financeiros, com prazo de pagamento de três anos, e um ano de carência.

Os recursos, repassados pelo Banco do Brasil, são originários do Banco de Investimento KFW, da Alemanha, que investe em projetos sociais em todo mundo, e que, no Brasil, escolheu o Estado do Tocantins para esse feito, depois de muitas gestões do Governo do Estado nesse sentido.

Trata-se, por conseguinte, de empreendimento dos mais importantes e que capacitará mão-de-obra para indústrias tocantinenses.

A última iniciativa a que queremos nos reportar, nesta oportunidade, é da Secretaria do Trabalho e Ação Social do Tocantins, que, nos próximos dias, iniciará treinamento de pessoas desempregadas, subempregadas ou em estado de pobreza extrema. Esse projeto, que conta com o respaldo do PRONAGER, atenderá a cerca de quarenta pessoas por município, oferecendo cursos e oficinas de capacitação, com o emprego de técnicas de implementação organizacional, gestão de empresas associativas e de cooperativas.

Os participantes, ressalte-se, também terão oportunidade de receber treinamento em produção de bens e serviços. Os cursos, evidentemente, são gratuitos, e os próprios alunos escolhem o curso que desejam frequentar.

O Governo do Tocantins, portanto, encontra-se atento à questão crucial da formação de mão-de-obra, investindo recursos próprios e valendo-se de todos os financiamentos disponíveis para melhor capacitar seus trabalhadores.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Lindberg Cury) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 11 horas e 58 minutos.)

CONGRESSO NACIONAL

**ÓRGÃO DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO EXTERNOS
DA POLÍTICA NACIONAL DE INTELIGÊNCIA**

(Art. 6º da Lei nº 9.883, de 1999)

COMPOSIÇÃO EM 16 DE AGOSTO DE 2001

Presidente: Senador Jefferson Péres (1)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Deputado JUTAHY JÚNIOR (Bloco PSDB/PTB-BA) Telefones: 318-8221 e 318-7167/8224</p>	<p><u>LÍDER DA MAIORIA</u> Senador RENAN CALHEIROS (PMDB-AI) Telefones: 311-2261/2262 e 311-3051/3052</p>
<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Deputado WALTER PINHEIRO (PT-BA) Telefones: 318-5274 e 318-5170</p>	<p><u>LÍDER DA MINORIA</u> Senador JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco PT/PDT/PPS-SE) Telefones: 311-2391/2397 e 311-3191/3192</p>
<p><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Deputado HÉLIO COSTA (PMDB-MG) Telefones: 318-5206 e 318-6992/6997</p>	<p><u>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL</u> Senador JEFFERSON PÉRES (Bloco PT/PDT/PPS-AM) Telefones: 311-2063/2065 e 311-3259/3496</p>

(1) Eleito na 1ª Reunião do Órgão, realizada em 15.8.2001, às 17 horas.

SENADO FEDERAL

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 20/93)

1ª Eleição Geral: 19.04.1995

2ª Eleição Geral: 30.06.1999

3ª Eleição Geral: 27.06.2001

Presidente: Senador Juvêncio da Fonseca ¹

Vice-Presidente: Senador Geraldo Althoff

PMDB						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca ²	MS	1128		1. Renan Calheiros	AL	2261
Carlos Bezerra	MT	2291		2. Ney Suassuna	PB	4345
Casildo Maldaner	SC	2141		3. Marluce Pinto	RR	1301
João Alberto Souza	MA	4073		4. Gilvam Borges	AP	2151
Nabor Júnior	AC	1478		5. Gerson Camata	ES	3203
PFL						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Geraldo Althoff	SC	2041		1. Carlos Patrocínio	TO	4058
Moreira Mendes	RO	2231		2. Freitas Neto	PI	2131
Bello Parga	MA	3069		3. Mozarildo Cavalcanti	RR	1160
Waldeck Ornelas	BA	2211		4. Jonas Pinheiro	MT	2271
Bloco (PSDB/PPB) ³						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Antero Paes de Barros (PSDB)	MT	1248		1. Geraldo Melo (PSDB)	RN	2371
Ricardo Santos (PSDB)	ES	2022		2. Romero Jucá (PSDB)	RR	2111
Leomar Quintanilha (PPB)	TO	2071		3. Sérgio Machado (PSDB)	CE	2281
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS ⁴)						
Titulares	UF	Ramal		Suplentes	UF	Ramal
Heloísa Helena (PT)	AL	3197		1. Marina Silva (PT)	AC	2183
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061		2. Paulo Hartung (PPS)	ES	1129
PSB						
Titular	UF	Ramal		Suplente	UF	Ramal
Roberto Saturnino	RJ	4229		1. Ademir Andrade	PA	2101
Membro nato (art. 25 da Resolução nº 20/93) Senador Romeu Tuma – Corregedor do Senado (PFL/SP) – Ramal 2051						

Composição eleita em 27.6.2001

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)

Telefones: 311-4561 e 311-3265

¹ Em 27.6.2001, na 14ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, em sua nova composição, foram eleitos Presidente e Vice-Presidente os Senadores Gilberto Mestrinho e Geraldo Althoff respectivamente (DSF de 29.6.2001). Em 13.8.2001, o Senador Gilberto Mestrinho licenciou-se do mandato, para tratamento de saúde, tendo assumido, interinamente, a Presidência do Conselho o seu Vice-Presidente, Senador Geraldo Althoff. Na Sessão Ordinária de 5.9.2001, o Senador Gilberto Mestrinho comunicou sua renúncia às funções de Presidente e membro do Conselho (DSF de 6.9.2001). Em 13.9.2001, na 18ª Reunião do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar, foi eleito Presidente o Senador Juvêncio da Fonseca.

² Eleito membro do Conselho de Ética e Decoro Parlamentar na Sessão Ordinária de 5.9.2001, em face da renúncia do Senador Gilberto Mestrinho às funções de Presidente e membro do Conselho, anunciada na mesma sessão (DSF de 6.9.2001).

³ Comunicação de formação do Bloco feita na Sessão Ordinária de 15.3.2001 (DSF de 16.3.2001).

⁴ Comunicação de retorno do PPS ao Bloco Parlamentar de Oposição lida na Sessão Ordinária de 12.2.2001 (DSF de 13.2.2001).

PROCURADORIA PARLAMENTAR
(Resolução do Senado Federal nº 40/95)

1ª Designação: 16.11.1995

2ª Designação: 30.06.1999

3ª Designação: 27.06.2001

PMDB		
Senadores	UF	Ramal
Juvêncio da Fonseca	MS	1128
Gerson Camata	ES	3203
PFL		
Senador	UF	Ramal
Bernardo Cabral	AM	2081
Bloco (PSDB/PPB)		
Senador	UF	Ramal
Bloco Parlamentar de Oposição (PT/PDT/PPS)		
Senador	UF	Ramal
Jefferson Péres (PDT)	AM	2061

SECRETARIA-GERAL DA MESA

Serviço de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento (SACOP)
Telefones: 311-4561 e 311-3265



SENADO FEDERAL
SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES
Diretora: CLEIDE MARIA BARBOSA F. CRUZ
Ramais: 3488 – 3491 Fax: 1095

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E PARLAMENTARES DE
INQUÉRITO

Chefe: WILL DE MOURA WANDERLEY
Ramais: 3623 Fax: 3606

Secretários: FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA RAMOS CALHÃO (Ramal 3623)
JANICE DE CARVALHO LIMA (Ramal 3511)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: SÉRGIO DA FONSECA BRAGA
Ramais: 3507 - Fax: 3512

Secretários: MARIA DE FÁTIMA MAIA DE OLIVEIRA (Ramal: 3520)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 3503)
MARIA CONSUELO DE CASTRO SOUZA (Ramal: 3504)
RILVANA CRISTINA DE SOUSA MELO (Ramal: 3509)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO
Ramais: 4638- 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 4605)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUNÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
CCJ - GILDETE LEITE DE MELO (Ramal: 3972)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4354)
CRE - MARIA LÚCIA FERREIRA DE MELLO (Ramal: 4777)

Atualizado em 31.08.2001

COMISSÕES PERMANENTES
(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE					
Presidente: LÚCIO ALCÂNTARA					
Vice-Presidente: CARLOS BEZERRA					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Carlos Bezerra	MT	2291/2297	2 - Iris Rezende	GO	2032/39
Casildo Maldaner	SC	2141/46	3 - Mauro Miranda	MS	2221/2227
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	4 - Vago (2)		
João Alberto Souza	MA	4073/4074	5 - Renan Calheiros	AL	5151
José Alencar	MG	4018/4621	6 - Gerson Camata	ES	3203/3204
Gilvam Borges	AP	2151/2157	7 - Roberto Requião	PR	2401/2407
Ney Suassuna	PB	4345/4346	8 - José Fogaça	RS	1207/1607
Wellington Roberto	PB	3194/3195	9 - Marluce Pinto	RR	2401/2407
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Francelino Pereira	MG	2411/2417	1 - Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
José Agripino	RN	2361/2367	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/87
Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	3 - Moreira Mendes	RO	2231/2237
Freitas Neto	PI	2131/2137	4 - Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Paulo Souto	BA	3173/3175	5 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	6 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Bello Parga	MA	3069/3072	7 - José Coelho	PE	1284/3245
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	1 - Sérgio Machado	CE	2281/2287
Lúcio Alcântara	CE	2111/2117	2 - Vago		
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	3 - Osmar Dias (1)	PR	2121/2137
Pedro Piva	SP	2351/2355	4 - Luiz Pontes	CE	3242/3243
Romero Jucá	RR	2111/2117	5 - Fernando Matuzalém	RO	2251/2258
(1) BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	3213/3215	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Marina Silva	AC	2181/2187
Lauro Campos	DF	2341/2347	3 - Roberto Freire	PE	2161/2164
Paulo Hartung	ES	1031/1231	4 - Jefferson Peres	AM	2061/2063
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto	MG	2321/2327	1 - (Vago)		

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001

(2) Retirada do Sr. Nova da Costa, em virtude da reassunção do titular, em 01.08.2001

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa

Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho

Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55

Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

Atualizada em : 31/08/2001.

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS – CAS

Presidente: **ROMEU TUMA**
Vice-Presidente: **MARINA SILVA**
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016	1 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Gilvam Borges	AP	2151/2157
Marluce Pinto	RO	1301/4062	3 – Valmir Amaral	DF	4064/4065
Mauro Miranda	GO	2091/2097	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Amir Lando	RO	3130/3132
(vago)			6 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
(vago)			7 – Alberto Silva	PI	3055/3057
(vago)			8 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
(vago)			9 – Pedro Ubirajara	MS	2221/2227

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Romeu Tuma	SP	2051/2057	1 – Bernardo Cabral	AM	2081/2087
Jonas Pinheiro	MT	2271/2277	2 – Paulo Souto	BA	3173/3175
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 – José Agripino	RN	2361/2367
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	4 – Carlos Patrocínio	TO	4058/4068
Moreira Mendes	RO	2231/2237	5 – Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	6 – José Coelho	PE	1284/3245
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	7 – (Vago)		
Lindberg Cury	DF	2011/2017	8 – (Vago)		

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Vago			Ricardo Santos	ES	2022/2024
Lúcio Alcântara	CE	2301/2307	Teotônio Vilela	AL	4093/4095
Luiz Pontes	CE	3242/3243	Geraldo Melo	RN	2371/2377
Osmar Dias (1)	PR	2121/2125	Álvaro Dias	PR	3206/3207
Romero Jucá	RR	2111/2117	Niilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437
Leomar Quintanilha	TO	2072/2075	Lúdio Coelho	MS	2381/2387

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Emília Fernandes	RS	2331/2337	1 – Geraldo Cândido	RJ	2171/2177
Lauro Campos	DF	2341/2347	2 – Heloísa Helena	AL	3197/99
Marina Silva	AC	2181/2187	3 – Jefferson Peres	AM	2061/2067
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Tião Viana	AC	3038/3493	5 – Roberto Freire	PE	2161/2164

PSB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 – (Vago)		

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001.

Reuniões: Quartas-feiras às 14:00 horas
Secretário: José Roberto A. Cruz
Telefones da Secretaria: 311-4608/3515

Sala nº 09 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3359
Fax: 311-3652 - E-mail: jracc@senado.gov.br

Atualizada em: 31/08/2001

**2.1) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE PARA ACOMPANHAMENTO E INVESTIGAÇÃO DE CASOS DE
EXPLORAÇÃO DO TRABALHO E PROSTITUIÇÃO INFANTO-JUVENIS**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATORA:**

VAGO	PMDB
VAGO	
VAGO	PFL
VAGO	
VAGO	PSDB
VAGO	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 11A - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.: DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**2.2) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DO IDOSO**

**PRESIDENTE: SENADOR LEOMAR QUINTANILHA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR JUVÊNCIO DA FONSECA
RELATOR: SENADOR SEBASTIÃO ROCHA**

	PMDB	
JUVÊNCIO DA FONSECA		MT – 1128/1129
MARLUCE PINTO		RR – 1301/4062
	PFL	
GERALDO ALTHOFF		SC – 2041/2047
WALDECK ORNELAS		BA – 2211/2217
	BLOCO PSDB/PPB	
LEOMAR QUINTANILHA (PPB)		TO – 2071/2072
Vaga cedida ao Bloco PT/PDT/PPS		
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PPS)	
SEBASTIÃO ROCHA (PDT)		AP – 2241/2247
TIÃO VIANA		AC – 3038/3493

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracc@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

**DESIGNADA EM: 06/10/1999
ATUALIZADA EM: 03/05/2001**

**2.3) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA SAÚDE**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

	PMDB
VAGO	
VAGO	
VAGO	
	PFL
VAGO	
VAGO	
	PSDB
VAGO	
VAGO	
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)
VAGO	
VAGO	

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

DESIGNADA EM:

ATUALIZADA EM:

**2.4) - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
SUBCOMISSÃO DA QUESTÃO HABITACIONAL**

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:**

**VAGO
VAGO
VAGO**

PMDB

**VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

PSDB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

**SECRETÁRIO: JOSÉ ROBERTO A CRUZ
SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL (s) DA SECRETARIA: 311-3515/4608
FAX: 311-3652
E-MAIL: jracs@senado.gov.br
REUNIÕES: SALA Nº 09 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA
TEL.DA SALA DE REUNIÕES: 311-3359**

ATUALIZADA EM:

DESIGNADA EM:

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA – CCJPresidente: **BERNARDO CABRAL**Vice-Presidente: **OSMAR DIAS (2)**

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gerson Camata	ES	3203/3204	1 – Mariuce Pinto	RR	1301/4062
Maguito Vilela	GO	3149/3150	2 – Casildo Maldaner	SC	2141/2146
Iris Rezende	GO	2032/39	3 – Wellington Roberto	PB	3194/95
José Fogaça	RS	1207/1607	4 – João Alberto Souza	MA	4073/4074
Pedro Simon	RS	3230/3232	5 – Carlos Bezerra	MT	2291/2297
Pedro Ubirajara	MS	2221/2227	6 – Amir Lando	RO	3130/3132
Roberto Requião	PR	2401/2407	7 – José Alencar	MG	4621/4753

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	2 – Moreira Mendes	RO	2231/2237
Francelino Pereira	MG	2411/17	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
Bello Parga	MA	3069/3072	4 – Romeu Tuma	SP	2051/57
Maria do Carmo Alves	SE	4055/57	5 – José Agripino	RN	2361/2667
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	6 – Carlos Patrocínio	TO	4058/4068

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Álvaro Dias	PR	3206/3207	Sérgio Machado	CE	2281/2285
Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437	Pedro Piva	SP	2351/2357
Osmar Dias (1)	PR	2121/2125	Vago		
Leomar Quintanilha	TO	2072/2075	Ricardo Santos	ES	2022/2024
Romero Jucá	RR	2111/2117	Lúcio Alcântara	CE	2301/2307

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Jefferson Peres	AM	2061/2067	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	2 – Marina Silva	AC	2181/2187
Roberto Freire	PE	2161/2164	3 – Heloísa Helena	AL	394/3199
Sebastião Rocha	AP	2241/2247	4 – Paulo Hartung	ES	1031/1231

PSB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 - (Vago)		

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001

Reuniões: Quartas-feiras às 10:00 horas
Secretaria: Gildete Leite de Melo
Telefones da Secretaria: 311-3972/4612Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-3541
Fax: 311-4315 - E-mail: gildete@senado.gov.br

Atualizada em 31/08/2001

3.1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS “INDICAÇÕES APONTADAS” NO RELATÓRIO FINAL DA “CPI DO JUDICIÁRIO” E RECEBER NOVAS DENÚNCIAS E INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM O OBJETIVO DA INVESTIGAÇÃO.

**PRESIDENTE:
VICE-PRESIDENTE:
RELATOR:
(7 TITULARES E 7 SUPLENTES)**

TITULARES

SUPLENTES

PMDB - 3

PFL - 2

PSDB - 1

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS) - 1

SECRETÁRIA: GILDETE LEITE DE MELO

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3972/4612

SALA Nº 03 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. SALA DE REUNIÕES: 311-3541

FAX: 311- 4315

E.MAIL- gildete@senado.gov.br

**Criada Conforme Requerimento nº 12-CCJ, de 1999,
nos termos do Art. 73, do RISF.
Aprovado em 15/12/1999.**

- **Retirada as indicações pelas Lideranças**
- **em 6 e 13.9.2000.**

Atualizada em 30/05/2001

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE					
Presidente: RICARDO SANTOS					
Vice-Presidente: MOREIRA MENDES					
(27 titulares e 27 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Amir Lando	RO	3130/3132	1 - Mauro Miranda	GO	2091/2095
Casildo Maldaner	SC	2141/2146	2 - Pedro Simon	RS	3230/3232
Gerson Camata	ES	3203/3204	3 - Ney Suassuna	PB	4345/4346
Gilvam Borges	AP	2151/2157	4 - José Fogaça	RS	1207/1607
Marluce Pinto	RR	1301/4062	5 - Alberto Silva	PI	3055/3057
Nabor Júnior	AC	1478/4619	6 - Maguito Villela	GO	3149/50
Pedro Ubirajara	MS	2221/2227	7 - Juvêncio da Fonseca	MT	3015/3016
Valmir Amaral (Vago)	DF	4064/4065	8 - (Vago)		
			9 - (Vago)		
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/87	1 - Freitas Neto	PI	2131/2137
Moreira Mendes	RO	2231/2237	2 - Geraldo Althoff	SC	2041/2047
Waldeck Ornelas	BA	2211/2215	3 - Francelino Pereira	MG	2411/2417
Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/71	4 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272
José Coelho	PE	1284/3245	5 - Romeu Tuma	SP	2051/2057
Carlos Patrocínio (Vaga cedida ao PTB)	TO	4058/4068	6 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057
			7 - Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Alvaro Dias	PR	3206/3207	1 - Osmar Dias (1)	PR	2121/2125
Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437	2 - Lúdio Coelho	MS	2381/2387
Ricardo Santos	ES	2022/2024	3 - Romero Jucá	RR	2111/2117
Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095	4 - Pedro Piva	SP	2351/2353
Fernando Matuzalém	RO	2251/2258	5 - Lúcio Alcântara	CE	2301/2307
Luiz Pontes	CE	3242/3243	6 - Leomar Quintanilha	TO	2072/2075
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - Lauro Campos	DF	2341/2347
Emília Fernandes	RS	2331/2337	2 - Geraldo Cândido	RJ	2117/2177
Marina Silva	AC	2181/2187	3 - Sebastião Rocha	AP	2241/2247
Roberto Freire	PE	2161/2167	4 - Tião Viana	AC	3038/3493
PSB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
(Vago))			1 - Roberto Saturnino	RJ	4229/4230
PTB					
TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327			

(1) Desfilou-se do PSDB, em 01.08.2001.

Reuniões: Quintas-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares
 Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3276
 FAX: 311-3121

Atualizado: 31.08.2001

4.1) – COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO DE RÁDIO E TV

**PRESIDENTE:
(09 TITULARES)**

TITULARES

**VAGO
VAGO
VAGO**

PMDB

**VAGO
VAGO**

PFL

**VAGO
VAGO**

PSDB

**VAGO
VAGO**

BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT,PPS)

REUNIÕES: SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TEL (S) DA SECRETARIA: 311-3498/4604

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

ATUALIZADA EM:

SENADO FEDERAL

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE CINEMA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PRESIDENTE: FREITAS NETO

VICE-PRESIDENTE: SATURNINO BRAGA

COMPOSIÇÃO: 12 TITULARES E 12 SUPLENTE

TITULARES

SUPLENTES

TITULARES		SUPLENTES	
		PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	RS-1207/1607	1-VALMIR AMARAL	DF-1962
GERSON CAMATA	ES-3203/04	2-NABOR JÚNIOR	AC-1478/4619
PEDRO SIMON	RS-3232	3-CASILDO MALDANER	SC-2141/42
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS-3015/16	4-MAURO MIRANDA	GO-2091/92
		PFL	
FREITAS NETO	PI-2131/37	1-GERALDO ALTHOFF	SC-2041/47
FRANCELINO PEREIRA	MG-2414/17	2-CARLOS PATROCÍNIO	TO-4058/64
ANTÔNIO CARLOS JÚNIOR	BA-2191/96	3-ROMEU TUMA	SP-2051/57
		BLOCO (PSDB/PPB)	
LÚCIO ALCÂNTARA	CE-2303/08	1-FERNANDO MATUSALÉM (PPB)	RO-2251/58
RICARDO SANTOS	ES-2022/24	2-NILO TEIXEIRA CAMPOS	RJ2431/37
		BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	
GERALDO CANDIDO (PT)	RJ-2171/77	1-EDUARDO SUPPLY (PT)	SP-3213/15
EMÍLIA FERNANDES	RS-2331/37	2-MARINA SILVA	AC-2182/84
		PSB	
SATURNINO BRAGA	RJ-4229/30	VAGO	

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JÚLIO RICARDO B. LINHARES

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-3498/4604

FAX: 311-3121

E-MAIL: julioric@senado.gov.br

SALA Nº 15 - ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TEL. DA SALA DE REUNIÃO: 311-3276

ATUALIZADA EM: 28/06/01

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL – CRE					
Presidente: JEFFERSON PÉRES					
Vice-Presidente: VAGO					
(19 titulares e 19 suplentes)					
PMDB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106	1 – Mauro Miranda	GO	2091/2095
Iris Rezende	GO	2032/2039	2 – José Alencar	MG	4621/4753
João Alberto Souza	MA	4073/4074	3 – Pedro Simon	RS	3230/3232
José Sarney	AP	3429/3430	4 – Roberto Requião	PR	2401/2407
Renan Calheiros	AL	2261/2262	5 – Wellington Roberto	PB	3194/3195
Valmir Amaral		1964/1965	6 – Nabor Júnior	AC	1478/4619
PFL					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Hugo Napoleão	PI	3085/3087	1 – Jorge Bornhausen	SC	4200/4206
Bernardo Cabral	AM	2081/2087	2 – Bello Parga	MA	3069/3072
Romeu Tuma	SP	2051/2057	3 – Waldeck Ornelas	BA	2211/2215
José Agripino	RN	2361/2367	4 – Geraldo Althoff	SC	2041/2047
José Coelho	PE	1284/3245	5 – Paulo Souto	BA	3173/3175
BLOCO PSDB/PPB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Melo	RN	2371/2377	Nilo Teixeira Campos	RJ	2431/2437
Lúdio Coelho	MS	2381/2387	Teotônio Vilela Filho	AL	4093/4095
Pedro Piva	SP	2351/2357	Álvaro Dias	PR	3206/3207
Fernando Matuzalém	RO	2251/2258	Leomar Quintanilha	TO	2072/2075
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 – Eduardo Suplicy	SP	1478/4619
Jefferson Peres	AM	2061/2067	2 – Emília Fernandes	RS	2331/2337
Tião Viana	AC	3038/3493	3 – Paulo Hartung	ES	1031/1231
PSB					
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	1 – Ademir Andrade	PA	2101/2109

Reuniões: Quintas-feiras às 10:00 horas
 Secretário: Maria Lúcia Ferreira de Melo
 Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

Sala nº 07 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3367
 Fax: 311-3546

Atualizada em :31/08/2001

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA – CI						
Presidente: JOSÉ ALENCAR						
Vice-Presidente: LEOMAR QUINTANILHA						
(23 titulares e 23 suplentes)						
PMDB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 - Valmir Amaral	DF	1961/1066	
José Alencar	MG	4018/4621	2 - Iris Rezende	GO	2032/2039	
José Fogaça	RS	1207/1607	3 - Gerson Camata	ES	3203/3204	
Mauro Miranda	GO	2091/2095	4 - Pedro Ubirajara	MS	2221/2227	
Nabor Júnior	AC	1478/4619	5 - Gilberto Moestrinho	AM	3104/3106	
Roberto Requião	PR	2401/2407	6 - Wellington Roberto	PB	3194/3195	
Marluce Pinto	RR	1301/4062	7 - Maguito Vilela	GO	3149/3150	
PFL						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Romeu Tuma	SP	2052/2053	1 - Jonas Pinheiro	MT	2271/2272	
Paulo Souto	BA	3173/3175	2 - Hugo Napoleão	PI	3085/3087	
Carlos Patrocínio	TO	4058/4068	3 - Maria do Carmo Alves	SE	4055/4057	
Bello Parga	MA	3069/3072	4 - Eduardo Siqueira Campos	TO	4070/4071	
Cedido ao PTB			5 - Freitas Neto	PI	2131/2137	
Lindberg Cury	DF	2011/2017	6 - (Vago)			
BLOCO PSDB/PPB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Vago			Pedro Piva	SP	2351/2357	
Ricardo Santos	ES	2022/2024	Geraldo Melo	RN	2371/2377	
Teotônio Vilela	AL	4093/4095	Luiz Pontes	CE	3242/3243	
Leomar Quintanilha	TO	2072/2075	Fernando Matuzalém	RO	2251/2258	
			Sérgio Machado	CE	2281/2287	
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Geraldo Cândido	RJ	2117/2177	1 - Emília Fernandes	RS	2331/2337	
Heloísa Helena	AL	3197/3199	2 - Sebastião Rocha	AP	2241/2247	
José Eduardo Dutra	SE	2391/2397	3 - Lauro Campos	DF	2341/2347	
Paulo Hartung	ES	1031/1231	4 - Tião Viana	AC	3038/3493	
PSB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Ademir Andrade	PA	2101/2109	1 - Roberto Saturnino	RJ	4229/4230	
PTB						
TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais	
Arlindo Porto (por cessão do PFL)	MG	2321/2327				

Reuniões: Terças-feiras às 14:00 horas
 Secretário: Celso Parente
 Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

Sala nº 13 – Ala Senador Alexandre Costa
 Telefone da Sala de Reunião: 311-3292
 Fax: 311-3286

Atualizada em :31/08/2001

6.1) – COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA

SUBCOMISSÃO PERMANENTE DESTINADA A ANALISAR ACIDENTES QUE ACARRETEM DANOS AO MEIO AMBIENTE.

PRESIDENTE:

RELATOR:

COMPOSIÇÃO: (07 TITULARES E 07 SUPLENTES)

TITULARES

VAGO
VAGO
VAGO

VAGO
VAGO

VAGO

VAGO

SUPLENTES

PMDB

1- VAGO
2- VAGO
3- VAGO

PFL

1- VAGO
2 – VAGO

PSDB

1- VAGO

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT/PDT/PPS)

1- VAGO

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: CELSO PARENTE

SALA Nº 13 – ALA SEN. ALEXANDRE COSTA

TELEFONES DA SECRETARIA: 311-4354/7284/4607

FAX: 311-3286 - TEL. SALA DE REUNIÃO: 311-3292

ATUALIZADA EM:

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE – CFC

Presidente: NEY SUASSUNA
Vice-Presidente: FREITAS NETO
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramaís	SUPLENTES	UF	Ramaís
Alberto Silva	PI	3055/3057	1 - Gilberto Mestrinho	AM	3104/3106
Ney Suassuna	PB	4345/4346	2 - Luiz Otávio (Cessão)	PA	1027/4393
Juvêncio da Fonseca Vago (1)	MS	3015/3016	3 - (Vago)		
Valmir Amaral	DF	1961/1966			
Wellington Roberto	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramaís	SUPLENTES	UF	Ramaís
Antonio Carlos Júnior	BA	2191/2196	1 - Bello Parga	MA	3069/3072
Geraldo Althoff	SC	2041/2047	2 - Francelino Pereira	MG	2411/2417
Moreira Mendes	RO	2231/2237			
Freitas Neto	PI	2131/2137			

BLOCO PSDB/PPB

TITULARES	UF	Ramaís	SUPLENTES	UF	Ramaís
Geraldo Melo	RN	2371/2377	1 - Sérgio Machado	CE	2281/2287
Ricardo Santos	ES	2022/2024	2 - Fernando Matuzalém	RO	2251/2258
Romero Jucá	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PPS)

TITULARES	UF	Ramaís	SUPLENTES	UF	Ramaís
Eduardo Suplicy	SP	1478/4619	1 - José Eduardo Dutra	SE	2391/2397
Heloísa Helena	AL	3197/3199			
Jefferson Peres	AM	2061/2067			

PSB

TITULARES	UF	Ramaís	SUPLENTES	UF	Ramaís
Roberto Saturnino Braga	RJ	4229/4230	1 - Ademir Andrade	PA	2101/2109

(1) Retirada do Sr. Tasso Rosado, em virtude da reassunção do titular, em 15.05.2001.

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)
Secretário: José Francisco B. Carvalho
Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho
Telefone da Sala de Reunião: 311-3254
Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Atualizada em :12/06/2001

7.1) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR O DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL PROFERIDA NO PROCESSO EM QUE FIGURAM COMO PARTES O BANCO DO NORDESTE DO BRASIL - BNB E A EMPRESA AGROINDUSTRIAL E REFLORESTADORA - S/A - ARISA.

PRESIDENTE: SENADOR ALBERTO SILVA
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(05 TITULARES E 03 SUPLENTE)

TITULARES		SUPLENTE
	PMDB	
ALBERTO SILVA	PI-3055/57	1-WELLINGTON ROBERTO
LUIZ OTÁVIO	PA-3050/4393	PB-3194/95
	PFL	
MOREIRA MENDES	RO-2231/37	1-FREITAS NETO
	BLOCO (PSDB/PPB)	PI-2131/37
FERNANDO MATUSALÉM	RO-2251/52	1-RICARDO SANTOS
	BLOCO OPOSIÇÃO (PT-PDT-PSB-PPS)	ES-2022/24
JEFFERSON PERES	AM-2061/67	

REUNIÕES:
SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO
TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519
Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO
SALA Nº 06 - telefone: 311-3254
Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br
ATUALIZADA EM: 29/08/2001

7.2) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

SUBCOMISSÃO DESTINADA A ANALISAR AS CONTAS DO METRÔ-DF

PRESIDENTE: SENADOR ROMERO JUCÁ
VICE-PRESIDENTE: SENADOR MOREIRA MENDES
(03 TITULARES E 02 SUPLENTES)

TITULARES		SUPLENTES	
PMDB		PMDB	
WELLINGTON ROBERTO	PB-3194/95	1 - VALMIR AMARAL	DF-1961/66
PFL		BLOCO	
MOREIRA MENDES	RO-2231-37	1 - JEFFERSON PERES-PDT	AM-2061/67
BLOCO (PSDB/PPB)			
ROMERO JUCÁ	RR-2111/17		

REUNIÕES:

SECRETÁRIO: JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO

TELEFONES DA SECRETARIA: 3935 / 3519

Fax 311-1060

ALA SENADOR NILO COELHO

SALA Nº 06 - telefone: 311-3254

Email: jcarvalho@sgmsleg.senado.gov.br

ATUALIZADA EM: 29/08/2001

**COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)**

PRESIDENTE DE HONRA: SENADOR JOSÉ SARNEY

MESA DIRETORA								
CARGO	TÍTULO	NOME	PART	UF	GAB	FONE	FAX	
PRESIDENTE								
VICE-PRESIDENTE								
SECRETÁRIO-GERAL								
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO								

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
SENADORES									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
PMDB									
ROBERTO REQUIÃO	PR	***09	311 2401	323 4198	1. PEDRO SIMON	RS	*** 03	311 3232	311 1018
CASILDO MALDANER	SC	###15	224-5884	323 4063	2. AMIR LANDO	RO	### 15	311 3130	323 3428
JOSÉ FOGAÇA	RS	*07	311 1207	223-6191	3. MARLUCE PINTO	RR	**8s	311 1301	225 7441
PFL									
JORGE BORNHAJSEN	SC	** 04	311 4206	323 5470	1. WALDECK ORNELAS	BA	# 13	311 2211	323-4592
GERALDO ALTHOFF	SC	### 05	311 2041	323 5099	2. JOSÉ COELHO	PE	###04	311 1164	323 6494
Bloco (PSDB/PPB)									
PEDRO PIVA	SP	@01	311 2351	323 4448	1. RICARDO SANTOS	ES	*13	311-2022	323-5625
ANTERO PAES DE BARROS	MT	#24	311 1348	321 9470	2. LEOMAR QUINTANILHA	TO	###08	311-2071	323-3188
PT/PDT/PPS									
EMILIA FERNANDES	RS	##59	311-2331	323-5994	JEFFERSON PERES	AM	###07	311-2061	323-3189
PTB									
ARLINDO PORTO	MG	-05	311-2324	323-2537	VAGO				

LEGENDA:		
* ALA SEN. AFONSO ARINOS	# ALA SEN. TEOTÔNIO VILELA	@ EDIFÍCIO PRINCIPAL
**ALA SEN. NILO COELHO	## ALA SEN. TANCREDO NEVES	@@ ALA SEN. RUY CARNEIRO
***ALA SEN. ALEXANDRE COSTA	### ALA SEN. FELINTO MÜLLER	@@@ALA SEN. DINARTE MARIZ

MEMBROS TITULARES					MEMBROS SUPLENTEs				
DEPUTADOS									
NOME	UF	GAB	FONE	FAX	NOME	UF	GAB	FONE	FAX
BLOCO PSDB/PTB									
MARISA SERRANO	MS	237	318-5237	318-2237	1. VICENTE CAROPRESO	SC	662	318-5662	3182662
FEU ROSA	ES	960	318-5960	318-2960	2. NELSON MARCHEZAN	RS	#13	318-5963	3182963
BLOCO PFL/PST									
NEY LOPES	RN	326	318-5326	318-2326	1. LUCIANO PIZZATTO	PR	541	318-5541	3182541
PAULO GOUVÊA	SC	755	318-5755	318-2755	2. RONALDO CAIADO	GO	227	318-5227	3182227
PMDB									
CONFÚCIO MOURA	RO	*573	318-5573	318-2573	1. EDINHO BEZ	SC	703	318-5703	3182703
DARCÍSIO PERONDI	RS	518	318-5518	318-2518	2. OSMAR SERRAGLIO	PR	845	318-5845	3182845
PT									
ALOIZIO MERCADANTE	SP	825	318-5825	318-2825	PAULO DELGADO	MG	*268	318-5268	3182268
PPB									
JARBAS LIMA	RS	621	318-5621	318-2621	CELSO RUSSOMANO	SP	756	318-5756	3182756
BLOCO PSB/PcdoB									
EZÍDIO PINHEIRO	RS	744	318-5744	318-2744	INÁCIO ARRUDA	CE	*582	318-5582	3182582

I FGFNDA*
* GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO III
GABINETES LOCALIZADOS NO ANEXO II

SECRETARIA DA COMISSÃO:
ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 318 7436 - 318 7186 - 318 8232 - 318 7433 - FAX: (55) (061) 318 2154
www.camara.gov.br/mercosul
e-mail - cpcm@camara.gov.br
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO
ASSESSORIA TÉCNICA: Dra. MARIA CLÁUDIA DRUMMOND, Dr. FRANCISCO EUGÊNIO ARCANJO

Atualizada em 04/09/2001

ÍNDICE ONOMÁSTICO

ANAIS DO SENADO FEDERAL

**ATAS DA 110ª À 113ª SESSÃO DA 3ª SESSÃO
LEGISLATIVA EXTRAORDINÁRIA DA 51ª LEGISLATURA**

**VOLUME 25 Nº 21
10.SET.A 14 SET. 2001**

ADEMIR ANDRADE

Requerimento nº 507, de 2001, solicitando voto de solidariedade ao povo norte-americano pelos graves atos terroristas, ocorridos no território dos Estados Unidos da América, hoje. 316

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 318

ÁLVARO DIAS

Parecer nº 966, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 205, de 2001 (nº 789/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Ibiporã a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ibiporã, Estado do Paraná. 295

Considerações sobre o ataque terrorista aos Estados Unidos. 508

Defesa, como Presidente da CPI do Futebol, de maior interação entre o Congresso Nacional, o Ministério Público, a Procuradoria-Geral da República, a Advocacia-Geral da União e o Poder Judiciário, no sentido de que sejam viabilizadas as investigações promovidas pelas Comissões Parlamentares de Inquérito. 508

AMIR LANDO

Alerta às autoridades federais sobre o clima de desobediência civil decorrente da edição da Medida Provisória nº 2.166, de 2001, que trata do Código Florestal. 230

ANTERO PAES DE BARROS

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 323

Parecer nº 1.000, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando

informações a Ministros de Estados. 618

Parecer nº 1.001, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 618

Parecer nº 1.003, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 619

Parecer nº 1.006, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 621

ANTONIO CARLOS JÚNIOR

Parecer nº 947, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 108, de 2001, de autoria do Senador Waldeck Ornélas, que acrescenta os §§ 7º, 8º e 9º ao art. 47 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições. 217

ANTONIO CARLOS VALADARES

Discutindo requerimento nº 513, de 2001, solicitando manifestação de louvor à Universidade Federal de Sergipe– UFS, relativo ao “Fórum Pensar Sergipe”. 511

Parecer nº 1.004, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 620

Parecer nº 1.005, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira

Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 620

Parecer nº 1.008, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 623

ARLINDO PORTO

Parecer nº 958, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 140, de 2001 (nº 688/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Libertense de Radiodifusão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Liberdade, Estado de Minas Gerais. 285

Parecer nº 959, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 144, de 2001 (nº 697/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária para o Desenvolvimento de Carmópolis de Minas e Região a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Carmópolis de Minas, Estado de Minas Gerais. 286

Parecer nº 961, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 158, de 2001 (nº 573/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão do Sistema de Radiodifusão Veredas de Unaí Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Unaí, Estado de Minas Gerais. 288

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 524

Necessidade de debate sobre a política habitacional brasileira 578

BELLO PARGA

Parecer nº 948, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de 2001. 218

BERNARDO CABRAL

Necessidade de ações objetivas para o combate à seca no Nordeste, como políticas públicas e um programa de desenvolvimento regional integrado 627

CARLOS BEZERRA

Defesa da integração dos países sul-americanos com objetivo de combater a concentração de renda induzida pela globalização. 341

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 2001, que acrescenta Seção XIV-A ao Capítulo I do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os direitos constitucionalmente assegurados aos trabalhadores avulsos e dá outras providências. 490

Comentários sobre as conseqüências do processo de privatização para o consumidor. 593

CARLOS PATROCÍNIO

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 524

Reflexões sobre os riscos da clonagem humana e a necessidade de intensificação das campanhas sobre a AIDS. 581

Defesa de uma campanha cívica em favor dos idosos, deficientes físicos e mentais, e das gestantes. 638

Cobrança de maior espaço no mercado de trabalho para os deficientes. 638

CASILDO MALDANER

- Proposta da instituição de um Fundo de Defesa Civil Nacional, a partir da contribuição de 0,1% dos valores dos contratos de seguro 234
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 324
- Apreensão com a situação dos pequenos proprietários rurais cujas áreas estão sendo incluídas nas reservas indígenas demarcadas pelo governo. 339
- Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. 513

EDISON LOBÃO

- Cumprimentos ao Senador Roberto Requião por sua eleição à Presidência da Representação Brasileira na Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul. 505
- Parecer nº 985, de 2001 Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Decreto Legislativo nº 33, de 2001. 526
- Parecer nº 986, de 2001 – Comissão Diretora, que dá redação final do Projeto de Resolução nº 32, de 2001. 531
- Parecer nº 1.002, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83,147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 619

EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS

- Parecer nº 938, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1996 (nº 420/95, na Casa de origem), que obriga as empresas distribuidoras de gás liqüefeito de petróleo – GLP ou de gás natural a lacrar os botijões e requalificá-los e dá outras providências. (Em audiência,

nos termos do Requerimento nº 633, de 2000).	204
Considerações sobre as causas que geram a violência e a necessidade de políticas e ações nacionais para seu controle eficaz.	257
Satisfação com as declarações do Dr. Luiz Raimundo Azevedo, Presidente da Valec Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, sobre as providências adotadas para dar continuidade às obras da ferrovia Norte-sul.	341
Registro do anúncio feito pelo Governador Siqueira Campos, acerca do processo de criação de seis novos municípios no Estado do Tocantins.	592
Elogios à implementação, pelo Governo do Estado do Tocantins, de projetos de formação de mão-de-obra qualificada.	672
 EDUARDO SUPPLY	
Parecer nº 970, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Requerimento nº 546, de 2000, de autoria do Senador Pedro Simon, que requer, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral da Organização das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal Brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo para conhecimento.	300
Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.	515
Discutindo requerimento nº 291, de 2001, solicitando informações ao Ministro da Fazenda sobre os resultados financeiros/balancetes mensais dos bancos FonteCidam, Marka, Modal, Boa Vista e Pactual, durante os anos de 1997 e 1998.	521
Premência de maiores informações do Ministro da Agricultura, Pratini de Moraes, sobre a transferência de tecnologia da Embrapa para a empresa Monsanto.	587

EMÍLIA FERNANDES

Registro da realização da 24ª Expoiner – Feira Internacional de Animais do Rio Grande do Sul, no período de 25 de agosto a 2 de setembro último, na cidade de Esteio no Estado do Rio Grande do Sul. 225

Lançamento do II Fórum Social Mundial, a ser realizado em Porto Alegre/RS, no período de 31 de janeiro a 5 de fevereiro do próximo ano. 306

Parecer nº 982, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 207, de 2001 (nº 803/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural União Comunitária Zona Sul a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Borja, Estado do Rio Grande do Sul. 484

Apoio aos funcionários das universidades federais, em greve por reajustes salariais. 505

FRANCELINO PEREIRA

Parecer nº 944, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 172, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 261 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro. 212

Parecer nº 954, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 112, de 2001 (nº 426/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à A.B.C. Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais. 280

Parecer nº 955, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 121, de 2001 (nº 614/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Itatiaia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. 281

Parecer nº 957, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 131, de 2001 (nº 507/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão e TV Jaboticatubas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Jaboticatubas, Estado de Minas Gerais. 283

- Parecer nº 960, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 146, de 2001 (nº 698/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a UMAC União Municipal das Associações Comunitárias de Curvelo a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Curvelo, Estado de Minas Gerais. 287
- Parecer nº 962, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 161, de 2001 (nº 669/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Acaiaca Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais. 290
- Parecer nº 971, de 2001, da Comissão de Assuntos Econômicos, sobre o Ofício nº S/30, de 2001, do Presidente do Banco Central do Brasil, contendo manifestação a respeito da operação de compra e venda de ações da Companhia Pernambucana de Saneamento – COMPESA, celebrada entre a Caixa Econômica Federal e o Estado de Pernambuco, com a interveniência da referida empresa. (Será dado conhecimento da decisão ao Banco Central do Brasil). 461
- Parecer nº 973, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 27, de 2001 (nº 570/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Central de Ritópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Ritópolis, Estado de Minas Gerais. 471
- Parecer nº 974, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 84, de 2001 (nº 638/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária Nossa Senhora D'Abadia a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Romaria, Estado de Minas Gerais. 473
- Parecer nº 977, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 165, de 2001 (nº 704/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Educativa e Cultural João Soares Leal Sobrinho, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Teófilo Otoni, Estado de Minas Gerais. 477
- Parecer nº 991, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 138, de 2001 (nº 672/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Radiodifusão de Nepomuceno a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Nepomuceno, Estado de Minas Gerais. 603

Proposta de debate sobre a segurança nos aeroportos do País. 637

GERALDO ALTHOFF

Parecer nº 963, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 163, de 2001 (nº 689/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio 99 FM Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina. 291

Parecer nº 965, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 202, de 2001 (nº 833/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a ACB Associação Comunitária Braço nortense a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braço do Norte, Estado de Santa Catarina. 294

Parecer nº 998, de 2001, da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 25, de 2001 (nº 667/99, na Casa de origem), que dispõe sobre a assistência domiciliar no Sistema Único da Saúde. 614

GERALDO CÂNDIDO

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. 305

Importância histórica da III Conferência da ONU contra o Racismo e a Intolerância Correlata, realizada em Durban, África do Sul. 595

GERSON CAMATA

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 317

HELOÍSA HELENA

Repúdio às ações do Presidente da Assembléia Legislativa de Alagoas pelos atos de violência contra os integrantes do Movimento dos Sem-Terra. 240

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 320

Leitura de nota de solidariedade dirigida à família do prefeito de Campinas/SP, Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, assassinado ontem. 327

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. 520

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 523

HUGO NAPOLEÃO

Parecer nº 953, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 75, de 2001 (nº 620/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação de Difusão Comunitária do Catolé a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Campina Grande, Estado da Paraíba. 279

Parecer nº 964, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 181, de 2001 (nº 702/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Codó a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Codó, Estado do Maranhão. 293

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 322

Parecer nº 993, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 217, de 2001 (nº 886/2001, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga concessão à Fundação Fernando Eduardo Lee, para executar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de Guarujá, Estado de São Paulo. 606

IRIS REZENDE

- Preocupação com a escalada da violência no Brasil. 236
- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 319
- Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. 326
- Parecer nº 984, de 2001, de PLEN, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional sobre o Requerimento nº 476, de 2001, que requer seja procedida apelação ao Governo Brasileiro para que promova ações no sentido de canalizar esforços visando lograr a abertura de um canal de negociação que possa resultar na paz entre o povo judeu e árabe no Oriente Médio. 521

JEFFERSON PÉRES

- Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 319

JOSÉ AGRIPINO

- Parecer nº 987, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 533

JOSÉ COELHO

- Parecer nº 956, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 129, de 2001 (nº 629/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural e Comunitária dos Moradores do Centro da Vitória de Santo Antão a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Santo Antão, Estado de Pernambuco. 283

Parecer nº 976, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 147, de 2001 (nº 699/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Sociedade Rádio Comunitária Camará FM a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Camaragibe, Estado de Pernambuco. 475

Parecer nº 980, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 195, de 2001 (nº 799/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza o Clube de Mães “Nossa Senhora da Conceição” a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Penalva, Estado do Maranhão. 481

JOSÉ FOGAÇA

Parecer nº 945, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 469, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, que institui diretriz a ser observada pela União, pelos Estados e Municípios na implementação de programas habitacionais. 214

Parecer nº 992, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 204, de 2001 (nº 781/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que outorga permissão à Fundação Universidade de Caxias do Sul, para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Vacaria, Estado do Rio Grande do Sul. 604

Considerações à violência dos atentados ocorridos nos EUA 660

JUVÊNIO DA FONSECA

Projeto de Lei do Senado nº 170, de 2001, que denomina “Ponte Nossa Senhora do Pantanal” a ponte sobre o rio Paraguai, situada na BR-262, no Município de Corumbá, no Estado do Mato Grosso do Sul. 490

Parecer nº 989, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 2000 (nº 290/99, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio Cultura de Pederneiras Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo. 600

LAURO CAMPOS

Necessidade de reflexão acerca dos motivos econômicos

que resultaram nos atentados terroristas aos EUA 660

LEOMAR QUINTANILHA

Parecer nº 943, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 20, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Ademir Andrade, que altera a redação do art. 159, inciso I, alínea **c**, da Constituição Federal. 210

Considerações sobre a Medida Provisória nº 2.166, de 2001, que altera artigos e dispositivos da lei que institui o Código Florestal. 241

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 522

LINDBERG CURY

Reflexões sobre a política de multas de trânsito aplicadas no Distrito Federal. 222

Importância do estabelecimento de uma política de crédito para as micro e pequenas empresas. 585

LÚCIO ALCÂNTARA

Relato da visita realizada pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso ao Ceará, na semana passada, para inauguração da primeira etapa do projeto de irrigação do Projeto Baixo do Acaraú. 221

Requerimento nº 506, de 2001, solicitando voto de solidariedade e pesar ao Congresso e ao povo dos Estados Unidos da América, pelos fatos ocorridos nesta manhã, em diversas cidades daquele país. 316

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 317

Requerimento nº 511, de 2001, solicitando a retirada, em caráter definitivo do Projeto de Lei do Senado nº 166, de 2001, que

acrescenta parágrafos aos artigos 33 e 34 da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições e dá outras providências. 330

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. 517

Comentários ao Relatório da Caixa Econômica Federal, referente ao ano de 2000, e o seu Balanço Social. 666

LUIZ OTÁVIO

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, do Senador Pedro Simon, solicitando, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. 518

MAGUITO VILELA

Solidariedade aos Estados Unidos e às famílias das vítimas dos atentados terroristas ocorridos ontem. 588

Necessidade de reestruturação da atual ordem política e econômica mundiais, de forma a ajudar os povos mais pobres. 588

MARIA DO CARMO ALVES

Parecer nº 972, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 7, de 2001, tendo como primeiro signatário o Senador Moreira Mendes, que acrescenta o § 3º ao art. 50 da Constituição Federal. 468

Parecer nº 995, de 2001, das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar. 609

MARINA SILVA

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 323

MARLUCE PINTO

Apoio ao pronunciamento do Senador Bernardo Cabral. 629

Descontentamento com o índice de 3,5% previsto para o reajuste do salário dos servidores públicos, em janeiro do próximo ano. 629

MAURO MIRANDA

Alijamento da ala minoritária do PMDB do processo de discussão interna do partido. 333

Parecer nº 975, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 142, de 2001 (nº 692/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Vianópolis a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Vianópolis, Estado de Goiás. 474

Relevância do encontro de filiados do PMDB dos municípios do nordeste de Goiás, a ser realizado na cidade de Posse, no próximo dia 15. 591

Preocupação com a preservação das microbacias, destacando a importância da atuação dos comitês de bacias hidrográficas a serem organizados pela União, Estados e Municípios. 668

MOREIRA MENDES

Parecer nº 946, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 76, de 2001, de autoria do Senador Romero Jucá, que denomina "Palácio Dra. Maria Luiza Galindo Malaquias" o edifício sede do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Roraima. 215

Parecer nº 949, de 2001, das Comissões de Assuntos Econômicos e de Assuntos Sociais, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 4, de 2001, de autoria do Senador Amir Lando, que altera o valor do salário mínimo a partir de 1º de abril de

2001. 219

Registro da realização, nesta Capital, do 29º Congresso Brasileiro das Agências de Viagens. 580

Prejuízos aos pequenos produtores de Rondônia, provocados pela edição da Medida Provisória 2.166, que altera o Código Florestal. 632

MOZARILDO CAVALCANTI

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 324

Reflexão sobre os recentes estudos da ONU que apontam a cidade de São Paulo como a quarta mais populosa do mundo. 343

Defesa da descentralização dos grandes centros urbanos. 343

Discutindo requerimento nº 515, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do ex-Deputado Federal Francisco Elesbão da Silva. 577

Parecer nº 1.007, de 2001, da Mesa do Senado Federal, sobre os Requerimentos nºs 83, 147, 238, 385, 394, 395, 429, 435 e 461, de 2001, de autoria do ex-Senador Antonio Carlos Magalhães, da Comissão de Fiscalização e Controle, e dos Senadores Moreira Mendes, Eduardo Suplicy e Sebastião Rocha, solicitando informações a Ministros de Estados. 622

NEY SUASSUNA

Considerações sobre o resultado da Convenção do PMDB, realizada ontem, em Brasília. 227

NILO TEXEIRA CAMPOS

Parecer nº 990, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 2001 (nº 611/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a permissão outorgada à Rádio Clube de Valença Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Valença, Estado do Rio de Janeiro. 601

OSMAR DIAS

- Parecer nº 950, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 289, de 1999, de autoria do Senador Maguito Vilela, que altera a redação do art.75 e seu § 1º, e do art. 159 e seus §§ 1º, 2º e 3º, do Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal Brasileiro), e suprime o parágrafo único do art. 8º da Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal), para aumentar a pena para os crimes de extorsão mediante seqüestro e restringir o abrandamento na aplicação da pena. 271
- Parecer nº 951, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 47, de 2000, de autoria do Senador Nabor Júnior, que altera a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências, para o fim de disciplinar a afixação de placa indicativa de realização de obras ou de serviços nas condições e formas que menciona. 273
- Parecer nº 952, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 219, de 2000, de autoria do Senador Paulo Souto, que define a Unidade de Fiança Penal – UFP, altera arts. do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 – Código de Processo Penal, e dá outras providências. 277
- Premência no pagamento de indenização a produtores rurais do Estado do Paraná que perderam a safra devido às intempéries. 329
- Parecer nº 979, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 190, de 2001 (nº 784/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Amigos Cafelândia – ACAFE a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cafelândia, Estado do Paraná. 480
- Parecer nº 983, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 211, de 2001 (nº 830/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária de Desenvolvimento Cultural e Artístico de Braganey a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Braganey, Estado do Paraná. 485
- Projeto de Lei do Senado nº 169, de 2001, que altera dispositivo da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, que institui a Agência Nacional de Energia Elétrica, disciplina o regime das concessões de serviços públicos de energia elétrica e dá outras providências. 488

Parecer nº 994, de 2001, das Comissões de Assuntos Sociais e de Serviços de Infra-Estrutura, respectivamente, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 34, de 2001, de autoria do Senador Paulo Hartung, que altera a redação do art. 4º da Lei nº 6.528, de 11 de maio de 1978, para estabelecer cota mensal mínima de água para consumo residencial unifamiliar. 608

PAULO HARTUNG

Leitura de nota da Executiva do PPS, em repúdio aos atentados terroristas ocorridos hoje, nos Estados Unidos. 327

PEDRO PIVA

Requerimento nº 509, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho, ocorrido hoje em São Paulo. 324

Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. 325

Parecer nº 981, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 203, de 2001 (nº 756/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Américo de Campos a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Américo de Campos, Estado de São Paulo. 483

Parecer nº 988, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Assuntos Econômicos, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 23, de 2001 (nº 3.115/97, na Casa de origem), que altera e acrescenta dispositivos na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, que dispõe sobre as Sociedades por Ações, e na Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, que dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários. 565

PEDRO SIMON

Parecer nº 939, de 2001, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 13, de 1998 (nº 2.189/96, na Casa de origem), que revoga o art. 4º do Decreto-Lei nº 911, de 1º de outubro de 1969, que trata da alienação fiduciária. 205

Requerimento nº 504, de 2001, solicitando homenagens de

pesar pelo falecimento de ex-Deputado Estadual Romildo Bolzan.	304
Requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje.	316
Requerimento nº 510, de 2001, de autoria do Senador Pedro Simon, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho.	325
Solidariedade à nação norte-americana em virtude dos atenta dos ocorridos hoje naquele país.	334
Necessidade de reflexão dos líderes mundiais acerca da caminhada da humanidade.	334
Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo.	513

PEDRO UBIRAJARA

Parecer nº 968, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 209, de 2001 (nº 828/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Cultural Comunitária de Três Lagoas a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul.	297
Parecer nº 969, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 210, de 2001 (nº 829/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Novo Alvorecer a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul.	298
Parecer nº 978, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 172, de 2001 (nº 738/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que renova a concessão da Rádio São Paulo Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.	479

RENAN CALHEIROS

Requerimento nº 502, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior as informações que menciona. 303

Requerimento nº 503, de 2001, solicitando ao Ministro de Estado da Fazenda as informações que menciona. 303

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 319

RICARDO SANTOS

Participação de S. Ex^a na 46^a Conferência Internacional de Educação, organizada pela Unesco, realizada entre os dias 5 e 8 de setembro, em Genebra, na Suíça, que teve como tema “Educação para Todos para Aprender a Viver Juntos”. 497

ROBERTO REQUIÃO

Comentários às notícias vinculadas pela imprensa sobre a Convenção Nacional do PMDB realizada, ontem, em Brasília. 243

Sugestões, como Presidente da Representação Brasileira da Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul, para que os países do Bloco reduzam a zero suas alíquotas de importação, como forma de minimizar os efeitos da crise na Argentina e fortalecer as negociações com outros blocos econômicos. 500

ROBERTO SATURNINO

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. 305

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 321

Discutindo Requerimento nº 546, de 2000, nos termos regimentais, que, através do Plenário, seja transmitida aos Chefes de Estado de Israel e da Autoridade Nacional Palestina e ao Secretário-Geral das Nações Unidas manifestação de apoio do Senado Federal brasileiro às iniciativas que objetivem acordo de paz para a questão judaico-palestina no Oriente Médio, assim como solicita o encaminhamento desta proposição ao Poder Executivo. 513

Parecer nº 999, de 2001, da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 58, de 2001 (nº849/2001, na Câmara dos Deputados), que revoga a sustação da tramitação congressional dos acordos bilaterais firmados com o Canadá. 617

ROMEU TUMA

Parecer nº 942, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Ofício nº 16, de 2001 (S/nº, na origem), do Juizado Especial Criminal de Belo Horizonte, que solicita seja analisada a possibilidade de regulamentação no sentido de que a Anatel ou concessionárias passem a cadastrar obrigatoriamente os usuários de serviço de telefonia celular pré-pago. 209

Parecer nº 967, de 2001, da Comissão de Educação, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 208, de 2001 (nº 814/2000, na Câmara dos Deputados), que aprova o ato que autoriza a Associação Comunitária Educação Ambiental de Fartura a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Fartura, Estado de São Paulo. 296

Discutindo requerimento nº 510, de 2001, solicitando homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. José Ermírio de Moraes Filho. 326

Considerações acerca da participação da Guarda Civil Municipal de Cotia/SP, no esclarecimento do seqüestro da filha do empresário Silvio Santos. 594

ROMERO JUCÁ

Parecer nº 940, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso nº 95, de 2000 (nº 3.195/2000), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 426, de 2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária –INCRA – Superintendência Regional do Acre (TCnº 927.767/98-8). 207

Parecer nº 941, de 2001, da Comissão de Fiscalização e Controle, sobre o Aviso s/nº 136, de 2000 (nº 4.504-SGS-TCU, na origem), do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia da Decisão nº 586, de 2000, referente à auditoria realizada no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – Superintendência do Amapá. 208

Discutindo requerimento nº 505, de 2001, solicitando

homenagens de pesar pelo falecimento do Sr. Antonio da Costa Santos, o Toninho do PT, Prefeito de Campinas/SP. 305

Aplausos à decisão do presidente Fernando Henrique Cardoso de estender aos policiais militares do Estado de Roraima vantagens concedidas no Distrito Federal e no Estado do Amapá, pela Medida Provisória nº 2.218, de 2001. 309

Discutindo requerimento nº 508, de 2001, solicitando manifestação de solidariedade à nação americana pelas vítimas dos atentados terroristas ocorridos no dia de hoje. 324

Abordagem sobre a produção intelectual do historiador Caio Prado Júnior. 589

Registro da reunião realizada ontem no Palácio do Planalto, entre o Presidente da República e líderes partidários, para discutir a crise internacional de corrente dos atentados terroristas ocorridos nos EUA. 658

Menção ao relatório da ONU que elogia o programa de reforma agrária no Brasil. 658

Importância do trabalho realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, intitulado O Guia Prático do Cade. 669

SEBASTIÃO ROCHA

Parecer nº 996, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional, respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais. 613

SÉRGIO MACHADO

Proposição de esforço concentrado do Executivo, Legislativo e Judiciário para implementação de medidas contra o terrorismo e as guerrilhas urbanas. 671

TIÃO VIANA

Parecer nº 997, de 2001, das Comissões de Constituição, Justiça e Cidadania e de Relações Exteriores e Defesa Nacional,

respectivamente, sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 2001 (nº3.585/97, na Casa de origem), que proíbe o emprego, o desenvolvimento, a fabricação, a comercialização, a importação, a exportação, a aquisição, a estocagem, a retenção ou a transferência, direta ou indiretamente, de minas terrestres antipessoais.

614

WALDECK ORNELAS

Lamentação com a suspensão, pela Caixa Econômica Federal, do pagamento de benefícios previdenciários pelas casas lotéricas.

328

Discutindo requerimento nº 392, de 2001, solicitando a criação de uma Comissão Especial, composta de sete titulares e sete suplentes para, no prazo de dezoito meses, acompanhar e avaliar o Projeto de Conservação e Revitalização da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco e da instalação do respectivo Comitê de Bacia (instituídos pelo Decreto s/nº de 5 de junho de 2001). 523